



CONGRESSO NACIONAL

# ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 118.<sup>a</sup> A 138.<sup>a</sup> SESSÃO



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 90

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1992

**Aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, os nomes dos Senhores João Paulo dos Reis Velloso e Roberto Cavalcanti de Albuquerque para integrarem, como membros efetivo e suplente, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, em substituição aos Senhores Ernesto Rubens Gelbecke e Valtor Gonçalves, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1992

**Aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membros da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, os nomes do Senhor Luiz

Antonio Andrade Gonçalves e da Senhora Maria Elizabeth Domingues Cechin para integrarem, como membros efetivo e suplente, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, em substituição aos Senhores João da Silva Maia e José Francisco de Lima Gonçalves, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1992

**Aprova o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotadas em Londres, a 29 de junho de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal  ASSINATURAS  Semestral ..... Cr\$ 70.000,00  Tiragem 1.200 exemplares

**EMENDA AO PROTOCOLO DE  
MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS  
QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO**

**ARTIGO 1: EMENDA**

**A. Parágrafos preambulares**

1. O 6º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Decididas a proteger a camada de ozônio mediante a adoção de medidas preventivas para controlar, de modo equitativo, as emissões globais de substâncias que a destroem, com o objetivo final da eliminação destas, a partir de desenvolvimentos no conhecimento científico, tendo em vista considerações técnicas e econômicas, e tendo em mente as necessidades desenvolvimentistas dos países em desenvolvimento,

2. O 7º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Reconhecendo que se requer medida especial para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, inclusive provisão de recursos financeiros adicionais e acesso a tecnologias pertinentes, tendo em mente que a magnitude dos fundos necessários é previsível, bem como o fato de que os fundos poderão modificar substancialmente a capacidade do mundo de enfrentar o problema, cientificamente comprovado, da destruição da camada de ozônio e seus efeitos danosos,

3. O 9º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Considerando a importância de promover a cooperação internacional em pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias alternativas relacionadas ao controle e redução de emissões de substâncias que destroem a camada de ozônio, tendo em mente, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento,

**B. Artigo 1: Definições**

1. O Parágrafo 4 do artigo 1 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

4. "Substância controlada" significa uma substância que conste do Anexo A ou do Anexo B deste Protocolo, quer se apresente pura, quer em mistura. Inclui os isômeros de qualquer substância dessa natureza, excetuados os casos previstos no Anexo pertinente, mas com a exclusão de qualquer substância ou mistura controlada que se encontre em um produto manufaturado que não a embalagem utilizada para o transporte ou armazenamento da referida substância.

2. O Parágrafo 5 do Artigo 1 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

5. "Produção" significa a quantidade de substâncias controladas produzidas, menos a quantidade destruída por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes, e menos a quantidade usada inteiramente como matéria-prima na manufatura de outros produtos químicos. A quantidade reciclada e reutilizada não deverá ser considerada como "produção".

3. O parágrafo seguinte será acrescentado ao Artigo 1 do Protocolo:

9. "Substância transitória" significa uma substância que conste do Anexo C a este Protocolo, quer se apresente pura, quer em uma mistura. Inclui os isômeros de quaisquer dessas substâncias, excetuados os casos especificados no Anexo C, mas exclui qualquer substância ou mistura transitória que se encontre em um produto manufaturado, que não a embalagem utilizada para o transporte ou armazenamento dessa substância.

**C. Artigo 2, Parágrafo 5**

O parágrafo 5 do Artigo 2 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

5. Qualquer Parte poderá, durante um ou mais períodos de controle, transferir a outra Parte qualquer porção de seu nível calculado de produção, como estabelecido nos Artigos 2A até 2E, desde que o total global dos níveis calculados de produção das Partes interessadas, com respeito a qualquer grupo de substâncias controladas, não exceda os limites de produção estabelecidos naqueles Artigos para tal grupo. Tal transferência de produção será notificada ao Secretariado por cada uma das partes interessadas, com a especificação dos termos de total transferência e do período em que a mesma se aplicará.

**D. Artigo 2, parágrafo 6**

As palavras seguintes serão inseridas no parágrafo 6 do Artigo 2, antes das palavras "substâncias controladas", na primeira vez em que estas ocorrem:

Anexo A ou Anexo B

**E. Artigo 2, parágrafo 8 (a)**

As palavras seguintes serão acrescentadas após as palavras "este Artigo", sempre que estas apareçam no parágrafo 8 (a) do Artigo 2 do Protocolo:

e os Artigos 2A até 2E.

**F. Artigo 2, parágrafo 9 (a) (i)**

As palavras seguintes serão acrescentadas após a expressão "Anexo A", no parágrafo 9 (a) (i) do Artigo 2 do Protocolo:

e/ou Anexo B

**G. Artigo 2, parágrafo 9 (a) (ii)**

As palavras seguintes serão suprimidas do parágrafo 9 (a) (ii) do Artigo 2 do Protocolo:

em relação aos níveis de 1986

**H. Artigo 2, parágrafo 9 (c)**

As palavras seguintes serão suprimidas do parágrafo 9 (c) do Artigo 2 do Protocolo:

que representem no mínimo cinqüenta por cento do consumo total, pelas Partes, das substâncias controladas.

e substituídas por:

que representem a maioria das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1, Artigo 5, presentes e votantes, bem como a maioria das Partes que assim não estejam operando, presentes e votantes

**I. Artigo 2, parágrafo 11**

As palavras seguintes serão acrescentadas após a expressão "este Artigo", sempre que a mesma ocorrer no parágrafo 11 do Artigo 2 do Protocolo:

e Artigos 2A até 2E

**J. Artigo 2C: outros CFS totalmente halogenados**

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo, como Artigo 2C:

**Artigo 2C: outros CFC totalmente halogenados**

1. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 1993, bem como para cada período subsequente de doze meses — o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá, em cada ano, de oitenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção dessas substâncias não exceda, em cada ano, oitenta por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 1997,

bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá, em cada ano, de quinze por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção dessas substâncias não exceda, em cada ano, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

3. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá de zero. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção daquelas substâncias não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

**L. Artigo 2D: tetracloreto de carbono**

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo como Artigo 2D:

**Artigo 2D: tetracloreto de carbono**

1. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 1995, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo II do Anexo B não excederá, em cada ano, quinze por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza essa substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá, em cada ano, de quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1º do Artigo 5º, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo II do Anexo B não excederá de zero. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1º do Artigo 5º, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele

limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

**M. Artigo 2E; 1,1,1-tricloretoano (metilclorofórmio)**

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo como Artigo 2E:

**Artigo 2E: 1,1,1-tricloretoano (metilclorofórmio)**

1. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 1993, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não exceda, em cada ano, seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 1995, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, de setenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá, em cada ano, de setenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite e, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

3. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, de trinta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível de produção da referida substância não excederá, em cada ano, de trinta por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

4. Cada Parte assegurará que — para o período de doze meses a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, bem como para cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá

de zero. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, no seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

5. As Partes examinarão, em 1992, a exequibilidade de um programa de redução mais rápido do que o previsto neste Artigo.

**N. Artigo 3: Cálculo dos níveis de controle**

1. Será acrescentado o seguinte após a expressão “Artigo 2” no Artigo 3 do Protocolo:

, 2A até 2E,

2. Serão acrescentadas as palavras seguintes após a expressão “Anexo A”, em todas as vezes que a mesma ocorrer no Artigo 3 do Protocolo:

ou Anexo B

**O. Artigo 4: Controle de Comércio com não-Partes**

1. Os parágrafos 1 e 5 do Artigo 4 serão substituídos pelos parágrafos seguintes:

1. A partir de 1º de janeiro de 1990, cada Parte banirá a importação das substâncias controladas no Anexo A que sejam oriundas de qualquer Estado que não seja Parte neste Protocolo.

1. bis. A partir de um ano da data de entrada em vigor deste parágrafo, cada Parte banirá a importação das substâncias controladas no Anexo B que sejam oriundas de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

2. A partir de 1º de janeiro de 1993, cada Parte banirá a exportação de quaisquer substâncias controladas no Anexo A com destino a qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

2. bis. A começar de um ano da data de entrada em vigor parágrafo, cada Parte banirá a exportação de quaisquer substâncias controladas no Anexo B, com destino a qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

3. A partir de janeiro de 1992, as Partes deverão, em obediência aos procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborar num anexo uma lista de produtos que contenham as substâncias controladas no Anexo A. As Partes que não tenham objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, banirão, dentro de um ano da efetivação do anexo, a importação daqueles produtos, que sejam oriundos de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

3. bis. Dentro de três anos da data de entrada em vigor deste parágrafo, as Partes deverão, seguindo os procedimentos estabelecidos no Artigo 10 da Convenção, elaborar, num anexo, uma lista de produtos que contenham as substâncias controladas no Anexo B. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir, dentro de um ano da efetivação do anexo, a importação daqueles produtos provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

4. Até 1º de janeiro de 1994, as Partes determinarão quanto à exequibilidade de proibirem ou restringirem a importação, proveniente de Estados que não sejam parte neste Protocolo, de produtos manufaturados com as substâncias controladas no Anexo A, embora não as contenham. Se for decidido que isso é praticável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborarão, sob a forma que não tiverem objetado ao anexo, nos termos daqueles procedimentos, terão, dentro de um ano da efetivação do anexo, de proibir a importação daqueles produtos de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

4.bis. Dentro de cinco anos da entrada em vigor deste parágrafo, as Partes decidirão quanto à exequibilidade de proibirem ou restringirem a importação, proveniente de Estados que não sejam parte neste Protocolo, de produtos que tenham sido manufaturados com substâncias controladas no Anexo B, embora não as contenham. Se for decidido que isso é praticável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaboração, sob a forma de um anexo, a listagem de tais produtos. As Partes que não tiverem objetada no anexo, nos termos daqueles procedimentos, terão dentro de um ano da efetivação do anexo, de proibir ou restringir a importação daqueles produtos, se provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

5. Cada Parte compromete-se, dentro do limite máximo praticável, a desencorajar a exportação, para qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo, de tecnologia para produzir ou utilizar substâncias controladas.

2. O parágrafo 8 do Artigo 4 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

Não obstante os dispositivos contidos neste Artigo, as importações a que se referem os parágrafos 1, 1 bis, 3, 3 bis, 4 e 4 bis, bem como as exportações a que se referem os parágrafos 2 e 2 bis poderão ser permitidas, ainda que destinadas a ou provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo, caso o referido Estado seja considerado, por uma reunião das Partes, como tendo considerado, por uma reunião das Partes, como tendo estipuladas pelo Artigo 2, Artigos 2a a 2E, e por este Artigo, e como tendo apresentado dados para tal fim, tal como especificado no Artigo 7.

3. O parágrafo seguinte será acrescentado ao Artigo 4 do Protocolo, como parágrafo 9:

9. Para os fins deste Artigo, a expressão "Estado que não seja parte neste protocolo" incluirá, no que respeita uma determinada substância controlada, um Estado ou organização de integração econômica regional que não tenha aceito vincular-se pelas medidas de controle já em efeito, com relação àquela substância.

**P. Artigo 5: Situação especial dos países em desenvolvimento**

O Artigo 5 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento e cujo nível calculado anual de consu-

mo das substâncias controladas no Anexo A seja inferior a 0,3 quilogramas per capita, na data de entrada em vigor deste Protocolo para a Parte em questão, ou a qualquer tempo antes de 1º de janeiro de 1999, poderá, a fim de satisfazer suas necessidades internas básicas, adiar por dez anos seu cumprimento das medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E.

2. No entanto, nenhuma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo poderá exceder um nível Anexo 0,3 quilogramas per capita, nem um nível calculado anual de consumo das substâncias controladas no Anexo B de 0,2 quilogramas per capita.

3. Durante a implementação das medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E, qualquer Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo poderá utilizar:

(a) Para as substâncias controladas no Anexo A, a menor cifra entre as duas seguintes: quer a média de seu nível calculado anual de consumo, no período de 1995 a 1997, quer um nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas per capita, com base para determinar seu cumprimento das medidas de controle;

(b) Para as substâncias controladas no Anexo B, a menor cifra entre as duas seguintes: quer a média de seu nível calculado anual de consumo, no período de 1998 a 2000, inclusive, quer um nível calculado de consumo de 0,2 quilogramas per capita, com base para determinar seu cumprimento das medidas de controle.

4. Se, a qualquer momento antes que lhe sejam aplicáveis as medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A e 2E, uma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo encontra-se incapacitada de obter fornecimento adequado de substâncias controladas, a referida Parte poderá comunicar tal circunstância ao Secretariado. O Secretariado transmitirá imediatamente uma cópia de tal comunicação às Partes, as quais considerarão a matéria em sua próxima Reunião vindoura, e decidirão sobre as medidas adequadas a serem tomadas.

5. O desenvolvimento da capacidade de cumprir as obrigações das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, no sentido de obedecer às medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E, bem como a implementação das mesmas pelas referidas Partes, dependerão da efetiva implementação da cooperação financeira prevista no Artigo 10 e da transferência de tecnologia prevista no Artigo 10A.

6. Qualquer Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste artigo poderá, a qualquer momento, notificar o Secretariado, por escrito, de que, tendo tomado todas as providências praticáveis, se encontra impossibilitada de cumprir uma ou todas as obrigações prescritas nos Artigos 2A e 2E, por motivo de uma implementação inadequada dos Artigos 10 e 10A. O Secretariado transmitirá imediatamente uma cópia de tal comunicação às Partes, que considerarão a matéria em sua próxima Reunião, com o devido reconhecimento do parágrafo 5 deste Artigo, e decidirão sobre as medidas apropriadas a serem tomadas.

7. Durante o período decorrido entre a comunicação e a Reunião das Partes em que serão decididas as medidas apropriadas mencionadas no parágrafo 6

acima, ou por um período posterior que a Reunião das Partes possa estabelecer, não serão invocadas contra a Parte notificadora as medidas relativas ao não-cumprimento referidas no Artigo 8.

8. Uma Reunião das Partes examinará, o mais tardar até 1995, a situação das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, inclusive a implementação efetiva de cooperação financeira e transferência de tecnologia às mesmas, e adotará as revisões que estimar necessárias com respeito à programação das medidas de controle aplicáveis àquelas Partes.

9. As decisões das Partes referidas nos parágrafos 4, 6 e 7 deste Artigo serão tomadas de acordo com o procedimento aplicado ao processo de tomada de decisões nos termos do Artigo 10.

#### Q. Artigo 6: Avaliação e Revisão das Medidas de Controle

As palavras seguintes serão acrescentadas após expressão a "Artigo 2", no texto do Artigo 6 do Protocolo:

Artigos 2A e 2E, bem como a situação referente a produção, importações e exportações das substâncias transitórias no Grupo I do Anexo C.

#### R. Artigo 7: Comunicações de dados

1. O Artigo 7 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

1. Cada Parte fornecerá ao Secretariado, dentro do período de três meses a partir da data em que se tiver tornado Parte, dados estatísticos sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas no Anexo A, relativamente ao ano de 1986; ou, na falta destes, as melhores estimativas possíveis de tais dados.

2. Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas no Anexo B, bem como de cada uma das substâncias transitórias no Grupo I do Anexo C, relativamente ao ano de 1989; ou, na falta de dados concreto, as melhores estimativas possíveis desses dados no mais tardar, até três meses após a data em que entrarem em vigor, para aquela Parte, os dispositivos estabelecidos no Protocolo relativamente às substâncias arroladas no Anexo B.

3. Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre sua produção anual (como definida no parágrafo 5 do Artigo 1) e, em separado,

- quantidades usadas como matéria prima,
- quantidades destruídas com a utilização de tecnologias aprovadas pelas Partes,

- importações e exportações para Partes e não-Partes, respectivamente, de cada uma das substâncias controladas enumeradas nos Anexos A e B, bem como das substâncias transitórias do Grupo I do Anexo C, com relação ao ano durante o qual entraram em vigor para aquela Parte os dispositivos referentes às substâncias no Anexo B, bem como a cada ano subsequente. Tais dados deverão ser encaminhados, no mais tardar, até nove meses depois do fim do ano a que se referirem os dados.

4. Para as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 8 (a) do Artigo (a) do Artigo 2, os requisitos previstos nos parágrafos 1, 2 e 3 deste Artigo, relativamente a dados estatísticos sobre importações e exportações, serão satisfeitos se a respectiva organização de integração econômica regional fornecer dados sobre importações e exportações entre a organização e Estados que não sejam membros da organização.

#### S. Artigo 9: Pesquisa, desenvolvimento, conscientização pública e intercâmbio de informações

O Parágrafo 1 (a) do Artigo 9 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

(a) As melhores tecnologias para aprimorar a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas e transitórias, ou para reduzir, por outros modos, as suas emissões;

#### T. Artigo 10: Mecanismo financeiro

O Artigo 10 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

##### Artigo 10: Mecanismo financeiro

1. As partes estabelecerão um mecanismo para os fins de prover cooperação financeira e técnica, inclusive a transferência de tecnologia, às Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 deste Protocolo, a fim de permitir a estas cumprir as medidas de controle fixadas nos Artigos 2A e 2E do Protocolo. O mecanismo, a ser mantido com contribuições adicionais a outras transferências financeiras já destinadas a Partes que estejam operando nos termos daquele parágrafo, cobrirá todos os custos incrementais acordados, de tais partes, de modo a permitir-lhes cumprir as medidas de controle do Protocolo. Uma lista indicativa das categorias de custos incrementais será decidida pela Reunião das Partes.

2. O mecanismo estabelecido nos termos do parágrafo 1 incluirá um Fundo Multilateral. Poderá incluir igualmente outros meios de cooperação multilateral, regional e bilateral.

3. O Fundo Multilateral deverá:

(a) Cobrir os custos incrementais acordados, a título de doação ou em termos concessionais, conforme seja mais apropriado, e de acordo com critérios a serem decididos pelas Partes;

(b) financiar funções de câmara de compensação para:

(i) assistir as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, por meio de estudos nacionais específicos ou outros meios de cooperação técnica, a identificar suas necessidades de cooperação;

(ii) facilitar a cooperação técnica no sentido de atender a essas necessidades identificadas;

(iii) distribuir, como previsto no Artigo 9, informações e materiais pertinentes, bem como realizar seminários, sessões de treinamento e outras atividades relacionadas, para benefício das Partes que sejam países em desenvolvimento; e

(iv) facilitar e monitorar outras modalidades de cooperação multilateral, regional ou bilateral disponíveis para países que sejam países em desenvolvimento;

(c) Financiar os serviços de secretariado do Fundo Multilateral e custos de apoio relacionados.

4. O Fundo Multilateral funcionará sob a autoridade das Partes, que decidirão sobre suas políticas globais.

5. As Partes estabelecerão um Comitê Executivo para desenvolver e acompanhar a implementação de políticas operacionais específicas, diretrizes e arranjos administrativos, inclusive o desembolso de recursos, com a finalidade de alcançar os objetivos do Fundo Multilateral. O Comitê desempenhará suas tarefas e responsabilidade, como especificadas nos seus Termos de Referência acordados pelas Partes, com a cooperação e assistência do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), do Programa das Nações Unidas para o meio Ambiente, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, bem como de outras agências especializadas apropriadas, dependendo de suas respectivas áreas de competência. Os membros do Comitê Executivo — que serão selecionados com base numa representação equilibrada das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 e das Partes que não o estejam — serão endossados pelas Partes.

6. O Fundo Multilateral será financiado por contribuições das Partes que não estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, em moeda conversível ou, em certas circunstâncias, em espécie e/ou moeda nacional, com base na escala de contribuições das Nações Unidas. Serão encorajadas as contribuições pelas demais Partes. A cooperação bilateral e regional, em casos particulares definidos por uma decisão das Partes poderá, até determinada percentagem e de conformidade com quaisquer critérios a serem especificados pelas Partes, ser considerada como contribuição ao Fundo multilateral, uma vez que tal cooperação, no mínimo:

- (a) se relacione estritamente com o cumprimento dos dispositivos deste Protocolo;
- (b) proveja recursos adicionais; e
- (c) atenda a custos incrementais acordados.

7. As Partes decidirão sobre o orçamento programa do Fundo Multilateral para cada período fiscal, bem como sobre a percentagem das contribuições devidas por cada Parte individualmente.

8. Os recursos do Fundo Multilateral serão desembolsados com a concorrência da Parte beneficiária.

9. As decisões a serem tomadas pelas Partes nos termos deste Artigo deverão ser alcançadas por consenso sempre que possível. No caso em que tenham sido esgotados todos os esforços para chegar ao consenso sem obtenção de um acordo, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, representando a maioria das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, presentes e votantes, bem como a maioria das Partes que assim não estejam operando, presentes e votantes.

10. O Mecanismo financeiro estabelecido neste Artigo não prejudicará qualquer arranjo futuro que possa ser desenvolvido com respeito a outras questões ligadas ao meio ambiente.

#### U. Artigo 10A: Transferência de Tecnologia

O Artigo seguinte será acrescentado ao Protocolo, como sendo o Artigo 10A:

##### Artigo 10A: Transferência de Tecnologia

Cada Parte adotará todas as medidas praticáveis, compatíveis com os programas apoiados pelo mecanismo financeira, no sentido de assegurar:

(a) que sejam transferidos rapidamente para as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 os melhores e mais ambientalmente seguros produtos substitutos disponíveis, bem como as tecnologias a eles relacionados;

(b) que as transferências referidas no subparágrafo (a) sejam feitas sob as condições mais justas e favoráveis.

#### V. Artigo 11: Reuniões das Partes

O parágrafo 4 (g) do Artigo 11 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

(g) Avaliar, nos termos do Artigo 6, as medidas de controle e a situação relativa às substâncias transicionais;

#### W. Artigo 17: Admissão de Partes Após a Entrada em Vigor Artigos 2A a 2E, e

#### X. Artigo 19: Denúncia

O Artigo 19 do Protocolo será substituído pelo seguinte parágrafo:

Qualquer Parte poderá denunciar este Protocolo mediante entrega de notificação, por escrito, ao Depositário, a qualquer tempo após quatro anos de haver assumido as obrigações especificadas no parágrafo 1 do Artigo 2A. Tal denúncia terá efeito após o transcurso de um ano da data do recebimento da notificação pelo Depositário, ou numa data posterior que esteja especificada na notificação de denúncia.

#### V. Anexos.

Os Anexos seguintes serão acrescentados ao Protocolo:

##### Anexo B Substâncias Controladas

Grupo	Substância	Potencial de Destruição de Ozônio
Grupo I		
	CF <sub>3</sub> Cl	(CFC-13) 1.0
	C <sub>2</sub> FCl <sub>5</sub>	(CFC-111) 1.0
	C <sub>2</sub> F <sub>2</sub> Cl <sub>4</sub>	(CFC-112) 1.0
	C <sub>3</sub> FCl <sub>7</sub>	(CFC-211) 1.0
	C <sub>3</sub> F <sub>2</sub> Cl <sub>6</sub>	(CFC-212) 1.0
	C <sub>3</sub> F <sub>3</sub> Cl <sub>5</sub>	(CFC-213) 1.0
	C <sub>3</sub> F <sub>4</sub> Cl <sub>4</sub>	(CFC-214) 1.0
	C <sub>3</sub> F <sub>5</sub> Cl <sub>3</sub>	(CFC-215) 1.0



$C_3F_6Cl_2$	(CFC-216)	1.0
$C_3F_7Cl$	(CFC-217)	1.0
<b>Grupo II</b>		
$CCl_4$	tetracloroeto de carbono	1.1
<b>Grupo III</b>		
$C_2H_3Cl_3$	* 1,1,1-tricloretoano	0.1

Esta fórmula não se refere a 1,1,2-tricloretoano.

### Anexo C

#### Substâncias transicionais

Grupo		Grupo	
Grupo I	Substâncias	Grupo I	Substâncias
$CHFCl_2$	(HCFC-21)	$C_2H_3FCl_2$	(HCFC-141)
$CHF_2Cl$	(HCFC-22)	$C_2H_3F_2Cl$	(HCFC-142)
$CH_2FCl$	(HCFC-31)	$C_2H_4FCl$	(HCFC-151)
$C_2HFCl_4$	(HCFC-121)	$C_3HFCl_6$	(HCFC-221)
$C_2HF_2Cl_3$	(HCFC-122)	$C_3HF_2Cl_5$	(HCFC-222)
$C_2HF_3Cl_2$	(HCFC-123)	$C_3HF_3Cl_4$	(HCFC-223)
$C_2HF_4Cl$	(HCFC-124)	$C_3HF_4Cl_3$	(HCFC-224)
$C_2H_2FCl_3$	(HCFC-131)	$C_3HF_5Cl_2$	(HCFC-225)
$C_2H_2F_2Cl_2$	(HCFC-132)	$C_3HF_6Cl$	(HCFC-226)
$C_2H_2F_3Cl$	(HCFC-133)	$C_3H_2FCl_5$	(HCFC-231)

$C_3H_2F_2Cl_4$	(HCFC-232)
$C_3H_2F_3Cl_3$	(HCFC-233)
$C_3H_2F_4Cl_2$	(HCFC-234)
$C_3H_2F_5Cl$	(HCFC-235)
$C_3H_3FCl_4$	(HCFC-241)
$C_3H_3F_2Cl_3$	(HCFC-242)
$C_3H_3F_3Cl_2$	(HCFC-243)
$C_3H_3F_4Cl$	(HCFC-244)
$C_3H_4FCl_3$	(HCFC-251)
$C_3H_4F_2Cl_2$	(HCFC-252)
$C_3H_4F_3Cl$	(HCFC-253)
$C_3H_5FCl_2$	(HCFC-261)
$C_3H_5F_2Cl$	(HCFC-252)
$C_3H_6FCl$	(HCFC-271)

#### Artigo 2: Entrada em Vigor

1. Esta Emenda entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, adesão ou aprovação da Emenda tenham sido depositados por Estados ou Organizações de Integração Econômica Regional que sejam Partes no Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Na eventualidade de que tal condição não tenha sido satisfeita até aquela data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que isso tenha sido obtido.

2. Para os fins do parágrafo 1, nenhum dos referidos instrumentos depositados por uma Organização de Integração Econômica Regional será contado como adicional àqueles depositados pelos Estados-membros de tal Organização.

3. Após a entrada em vigor desta Emenda, como estipulado no parágrafo 1, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte neste Protocolo, no nonagésimo dia da data de depósito de seu instrumento de ratificação, adesão ou aprovação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1992

**Aprova o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, Irã, a 2 de fevereiro de 1971.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como

**Habitat de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar, a 2 de fevereiro de 1971.**

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão desta Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### CONVENÇÃO SOBRE ZONAS ÚMIDAS DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL ESPECIALMENTE COMO "HABITAT" DE AVES AQUÁTICAS

As Partes Contratantes:

Reconhecendo a interdependência do homem e do seu ambiente;

Considerando as funções ecológicas fundamentais das zonas úmidas enquanto reguladoras dos regimes de água e enquanto habitats de uma flora e fauna características, especialmente de aves aquáticas;

Conscientes de que as zonas úmidas constituem um recurso de grande valor econômico, cultural, científico e recreativo, cuja perda seria irreparável;

Desejando pôr termo, atual e futuramente, à progressiva invasão e perda de zonas úmidas;

Reconhecendo que as aves aquáticas nas suas migrações periódicas podem atravessar fronteiras e, portanto, devem ser consideradas como um recurso internacional;

Estando confiante de que a conservação de zonas úmidas, da sua flora e da sua fauna pode ser assegurada com políticas nacionais conjuntas de longo alcance, através de uma ação internacional coordenada;

Concordaram no que se segue:

#### Artigo 1

1. Para efeitos desta Convenção, as zonas úmidas são áreas de pântano, charco, turfa ou água, natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marítima com menos de seis metros de profundidade na maré baixa.

2. Para efeitos desta Convenção, as aves aquáticas são pássaros ecologicamente dependentes de zonas úmidas.

#### Artigo 2

1. As Partes Contratantes indicarão as zonas úmidas apropriadas dentro dos seus territórios para constar da Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional, a seguir referidas como "a Lista", que ficará a cargo do bureau criado pelo artigo 8. Os limites de todas as zonas úmidas serão descritos pormenorizadamente e também delimitados no mapa, podendo incorporar áreas ribeirinhas e litorais adjacentes às zonas úmidas e ilhas ou porções de água marítima com mais de seis metros de profundidade na maré baixa situada dentro da área de zona úmida, principalmente onde estas tiverem importância como habitat de aves aquáticas.

2. As zonas úmidas devem ser selecionadas, fundamentando-se a sua seleção na sua importância internacional em termos ecológicos, botânicos, zoológicos, imunológicos ou hidrológicos. As zonas úmidas de importância internacional para as aves aquáticas em qualquer estação do ano devem ser consideradas em primeiro lugar.

3. A inclusão na Lista da zona úmida não prejudica os direitos soberanos exclusivos da Parte Contratante em cujo território a mesma se encontra situada.

4. No momento da assinatura desta Convenção ou de depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão, conforme preceitua o artigo 9, cada Parte Contratante designará pelo menos uma zona úmida a ser incluída na Lista.

5. Qualquer Parte Contratante terá o direito de adicionar à Lista outras zonas úmidas situadas no seu território, aumentar os limites das que já estão incluídas na Lista, ou, por motivo de interesse nacional urgente, anular ou restringir os limites das zonas úmidas já por ela incluídas na Lista, e terá de informar destas alterações, a curto prazo, o organismo ou o governo encarregado das funções de **bureau** permanente, conforme especifica o artigo 8.

6. Cada Parte Contratante deverá ter uma conta em conta as suas responsabilidades, no plano internacional, para a conservação, orientação e exploração racional da população migrante de aves aquáticas, tanto ao designar as zonas úmidas do seu território a serem inscritas na Lista, bem como ao exercer o seu direito de modificar a inscrição.

### Artigo 3

1. As Partes Contratantes deverão elaborar e executar os seus planos de modo a promover a conservação das zonas úmidas incluídas na Lista e, na medida do possível, a exploração racional daquelas zonas úmidas do seu território.

2. Cada Parte Contratante tomará as medidas para ser informada com a possível brevidade sobre as modificações das condições ecológicas de qualquer zona úmida situada no seu território e inscrita na Lista que se modificaram ou estão em vias de se modificar, devido ao desenvolvimento tecnológico, poluição ou outra intervenção humana. As informações destas mudanças serão transmitidas sem demora à organização ou ao governo responsável pelas funções do **bureau** especificadas no artigo 8.

### Artigo 4

1. Cada Parte Contratante deverá promover a conservação de zonas úmidas e de aves aquáticas estabelecendo reservas naturais nas zonas úmidas, quer estas estejam ou não inscritas na Lista, e providenciar a sua proteção apropriada.

2. Caso uma Parte Contratante, devido ao seu interesse nacional urgente, anule ou restrinja os limites da zona úmida incluída na Lista, deverá, na medida do possível, compensar qualquer perda de recursos da zona úmida e em especial criar novas reservas naturais para as aves aquáticas e para a proteção dentro da mesma região ou em outra, de uma porção apropriada do **habitat** anterior.

3. As Partes Contratantes procurarão incentivar a pesquisa e o intercâmbio de dados e publicações relativas às zonas úmidas e à sua flora e fauna.

4. As Partes Contratantes empreenderão esforços pela sua gestão, para aumentar a população das aves aquáticas nas zonas úmidas apropriadas.

5. As Partes Contratantes promoverão a formação do pessoal competente para estudo, gestão e proteção das zonas úmidas.

### Artigo 5

As Partes Contratantes se consultarão mutuamente sobre a execução das obrigações decorrentes desta Convenção, prin-

cipalmente no caso de a zona úmida se estender sobre territórios de mais de uma Parte Contratante ou no caso em que a bacia hidrográfica seja compartilhada pelas Partes Contratantes. Deverão ao mesmo tempo empreender esforços no sentido de coordenar e apoiar políticas e regulamentos atuais e futuros relativos à conservação de zonas úmidas e à sua flora e fauna.

### Artigo 6

1. As Partes Contratantes deverão, à medida das necessidades, convocar conferências sobre a conservação de zonas úmidas e aves aquáticas.

2. Estas conferências terão um caráter consultivo e terão competência para:

a) examinar a execução desta Convenção;

b) examinar adições e mudanças na Lista;

c) analisar a informação relativa às mudanças de caráter ecológico de zonas úmidas incluídas na Lista, fornecidas em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 3;

d) formular recomendações, de ordem geral ou específica, às Partes Contratantes acerca de conservação, gestão e exploração racional de zonas úmidas, da sua flora e fauna;

e) solicitar aos organismos internacionais competentes a elaboração de relatórios e estatísticas sobre assuntos de natureza essencialmente internacional relativos às zonas úmidas.

3. As Partes Contratantes deverão assegurar que os responsáveis, em todos os níveis, da gestão de zonas úmidas, devem ser informados e levar em consideração recomendações destas conferências relativas à conservação, gestão e uso racional de zonas úmidas e da sua flora e fauna.

### Artigo 7

1. Os representantes das Partes Contratantes nestas conferências devem incluir especialistas em matéria de zonas úmidas ou aves aquáticas, pelos conhecimentos e experiência adquiridos no campo científico, administrativo ou por outras funções apropriadas.

2. Cada Parte Contratante representada na conferência disporá de um voto, sendo as recomendações aprovadas pela simples maioria de votos desde que pelo menos metade das Partes Contratantes tenham participado no excrutínio.

### Artigo 8

1. A União Internacional para a Conservação da Natureza e Recursos Naturais desempenhará as funções de **bureau** permanente desta Convenção, até que seja nomeada outra organização ou governo pela maioria de dois terços de todas as Partes Contratantes.

2. O **bureau** permanente deverá especialmente:

a) auxiliar na convocação e organização das conferências especificadas no artigo 6;

b) manter a Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional e receber das Partes Contratantes as informações sobre adições, extensões, supressões ou diminuições relativas às zonas úmidas inscritas na Lista conforme preceitua o parágrafo 5 do artigo;

c) receber das Partes Contratantes as informações, conforme previsto no parágrafo 2 do artigo 3, sobre todas as mudanças de natureza ecológica das zonas úmidas inscritas da Lista;

d) notificar todas as Partes Contratantes sobre qualquer alteração à Lista ou mudanças nas características das zonas

úmidas inscritas e providenciar que estes assuntos sejam discutidos na conferência seguinte;

e) dar conhecimento à Parte Contratante interessada das recomendações das conferências relativas a estas alterações na Lista ou das mudanças de características das zonas úmidas inscritas.

#### Artigo 9

1. Esta Convenção ficará aberta para assinatura por tempo indeterminado.

2. Qualquer membro das Nações Unidas ou de uma das suas instituições especializadas ou da Agência Internacional da Energia Atômica ou partidário do Estatuto da Corte Internacional de Justiça pode tornar-se membro desta Convenção por meio de:

- a) assinatura sem ressalva de ratificação;
- b) assinatura sujeita a ratificação, seguida de ratificação;
- c) adesão.

3. A ratificação ou a adesão serão efetuadas pelo depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão junto ao diretor-geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (a seguir designado como "o Depositário").

#### Artigo 10

1. Esta Convenção entrará em vigor quatro meses após sete Estados se terem tornado Partes Contratantes, em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 9.

2. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor para cada Parte Contratante quatro meses após a sua assinatura sem reservas no que concerne a ratificação, ou após o depósito de um instrumento de ratificação ou adesão.

#### Artigo 10 bis

(Incluído pelo Protocolo de Paris,  
de 3-12-1982)

1. Esta Convenção pode ser emendada por reunião das Partes Contratantes convocada com esse propósito de acordo com este artigo.

2. Propostas de emendas podem ser feitas por qualquer Parte Contratante.

3. O texto e as razões de qualquer emenda proposta devem ser informados ao organismo ou ao governo que exerça as funções de **bureau** permanente da Convenção (a seguir referido como "o **bureau**") e deverão ser imediatamente informados pelo **bureau** a todas as Partes Contratantes. Qualquer comentário feito ao texto pelas Partes Contratantes deve ser informado ao **bureau** dentro de três meses da data em que as Partes Contratantes forem informadas das emendas pelo **bureau**. O **bureau** deverá, imediatamente após o último dia para o envio de comentários, informar às Partes Contratantes de todos os comentários enviados até esse dia.

4. A reunião o das Partes Contratantes para examinar uma emenda informada de acordo com o parágrafo 3 deverá ser convocada pelo **bureau** com base na solicitação por escrito de um terço das Partes Contratantes. O **bureau** consultará as Partes Contratantes sobre a data e local da reunião.

5. As emendas serão aprovadas por maioria de dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes.

6. A emenda aprovada entrará em vigor para a Parte Contratante que a houver aceito no primeiro dia do quarto mês após a data em que dois terços das Partes Contratantes tenham depositado um instrumento de aceitação junto ao depositário. Para a Parte Contratante que depositar o instru-

mento de aceitação após a data em que dois terços das Partes Contratantes tenham depositado um instrumento de aceitação, a emenda entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês seguinte à data do depósito de seu instrumento de aceitação.

#### Artigo 11

1. Esta Convenção continuará em vigor por um período indeterminado.

2. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar esta Convenção após o período de cinco anos a contar da data em que entrou em vigor para aquela Parte, por meio de notificação escrita ao Depositário. A denúncia terá efeito quatro meses após o dia em que a notificação tiver sido recebida pelo Depositário.

#### Artigo 12

1. O Depositário deverá comunicar, o mais breve possível, a todos os Estados que assinaram ou aderiram a esta Convenção sobre:

- a) assinaturas da Convenção;
- b) depósitos de instrumentos de ratificação da Convenção;
- c) depósitos de instrumentos de adesão à Convenção;
- d) data de entrada em vigor da Convenção;
- e) notificações de denúncia da Convenção.

2. Logo que esta Convenção entre em vigor, o Depositário fará o seu registro junto do Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 102 da Carta daquela Organização.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Elaborada em Ramsar no dia 2 de fevereiro de 1971, em um exemplar original em inglês, francês, alemão e russo, o texto inglês servindo de referência em caso de divergência de interpretação, que será confiado ao Depositário, devendo este enviar cópias devidamente autenticadas a todas as Partes Contratantes.

#### Artigo 6

(Conforme emendado pela Conferência  
Extraordinária das Partes  
Contratantes em 28-5-1987)

1. Fica criada a Conferência das Partes Contratantes para verificar e promover a implementação desta Convenção. O **bureau** mencionado no artigo 8, parágrafo 1, convocará as reuniões ordinárias da Conferência das Partes Contratantes em intervalos não maiores que de três anos, exceto decisão distinta da Conferência, e as reuniões extraordinárias requeridas por escrito por pelo menos um terço das Partes Contratantes. Cada reunião ordinária da Conferência das Partes Contratantes decidirá o local e data da próxima reunião ordinária.

2. A Conferência das Partes Contratantes tem competência para:

- (1) examinar a execução desta Convenção;
- (b) examinar inclusões e mudanças na Lista;
- (c) analisar a informação relativa às mudanças de caráter ecológico de zonas úmidas incluídas na Lista fornecida em conformidade com o parágrafo 2 do art. 3;
- (d) formular recomendações, de ordem geral ou específica, às Partes Contratantes, acerca de conservação, gestão e exploração racional das zonas úmidas, da sua flora e fauna;

(e) solicitar aos organismos internacionais competentes a elaboração de relatórios e estatísticas sobre assuntos de natureza essencialmente internacional relativos às zonas úmidas;

(f) adotar outras recomendações, ou resoluções, para promover o funcionamento desta Convenção.

3. As Partes Contratantes deverão assegurar que os responsáveis em todos os níveis da gestão das zonas úmidas devem ser informados e levar em consideração as recomendações destas Conferências relativas à conservação, gestão e exploração racional de zonas úmidas e da sua flora e fauna.

4. A Conferência das Partes Contratantes adotará as regras de procedimento para cada uma de suas reuniões.

5. A Conferência das Partes Contratantes estabelecerá e fiscalizará os regulamentos financeiros desta Convenção. Em toda reunião ordinária, ela deverá adotar o orçamento do próximo período financeiro pela maioria de dois terços das Partes Contratantes presentes e votantes.

6. Cada Parte Contratante deve contribuir ao orçamento de acordo com uma tabela de contribuições adotada por unanimidade das Partes Contratantes presentes e votantes em uma reunião ordinária da Conferência das Partes Contratantes.

#### Artigo 7

1. Os representantes das Partes Contratantes nestas conferências deve incluir especialistas em matéria de zonas úmidas ou aves aquáticas, pelos conhecimentos e experiência adquiridos no campo científico, administrativo ou por outras funções apropriadas.

2. Cada Parte Contratante representada na Conferência disporá de um voto, sendo as recomendações, resoluções e decisões aprovadas pela simples maioria de votos das Partes Contratantes presentes e votantes, exceto se estipulado distintamente nesta Convenção.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, De 1992

**Aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basileia, Suíça, a 22 de março de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ou patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### CONVENÇÃO DE BASILÉIA SOBRE O CONTROLE DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SEU DEPÓSITO

##### Preâmbulo

As Partes da presente Convenção,

Conscientes do risco que os resíduos perigosos e outros resíduos e seus movimentos transfronteiriços representam para a saúde humana e o meio ambiente,

Atentas à crescente ameaça à saúde humana e ao meio ambiente que a maior geração, complexidade e movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos representam,

Atentas também ao fato de que a maneira mais eficaz de proteger a saúde humana e o meio ambiente dos perigos que esses resíduos representam é a redução ao mínimo da sua geração em termos de quantidade e/ou potencial de seus riscos,

Convencidas de que os Estados devem tomar medidas necessárias para garantir que a administração de resíduos perigosos e outros resíduos, inclusive seu movimento transfronteiriço e depósito, seja coerente com a proteção da saúde humana e do meio ambiente, independentemente do local de seu depósito,

Observando que os Estados devem assegurar que o gerador cumpra suas tarefas no que se refere ao transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos numa maneira coerente com a proteção do meio ambiente, independentemente do local de depósito,

Reconhecendo plenamente que qualquer Estado tem o direito soberano de proibir a entrada ou depósito de resíduos perigosos e outros resíduos estrangeiros em seu território,

Reconhecendo também o desejo crescente de proibir movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito em outros Estados, especialmente nos países em desenvolvimento,

Convencidas de que os resíduos perigosos e outros resíduos devem, na medida em que seja compatível com uma administração ambientalmente saudável e eficiente, ser depositados no Estado no qual foram gerados,

Conscientes também de que os movimentos transfronteiriços desses resíduos do Estado gerador para qualquer outro Estado devem ser permitidos apenas quando realizados e condições que não ameacem a saúde humana e o meio ambiente, nas condições previstas na presente Convenção,

Considerando que um maior controle do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos agirá como um estímulo para a administração ambientalmente saudável dos mesmos e para a redução do volume deste movimento transfronteiriço,

Convencidas de que os Estados devem tomar medidas para estabelecer um intercâmbio adequado de informações sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos que saem desses Estados ou neles entram e para o controle de tais movimentos,

Observando que diversos acordos internacionais e regionais abordaram a questão da proteção e preservação do meio ambiente em relação ao trânsito de bens perigosos,

Levando em consideração a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972), as Diretrizes e Princípios do Cairo para a administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos ado-

tados pelo Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) por meio da decisão 14/30 de 17 de junho de 1987, as Recomendações do Comitê de Peritos das Nações Unidas para o Transporte de Bens Perigosos (formuladas em 1957 e atualizadas bienalmente), recomendações, declarações, instrumentos e regulamentos pertinentes adotados dentro do sistema das Nações Unidas e o trabalho e os estudos desenvolvidos dentro de outras organizações internacionais e regionais,

Atentas ao espírito, princípios, objetivos e funções da Carta Mundial da Natureza adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua trigésima sétima sessão (1982) como a regra de ética para a proteção do meio ambiente humano e a preservação dos recursos naturais,

Afirmando que os Estados devem cumprir suas obrigações internacionais no que se refere à proteção da saúde humana e proteção e à preservação do meio ambiente e que são responsáveis por danos em conformidade com o direito internacional,

Reconhecendo que, no caso de uma violação grave dos dispositivos da presente Convenção ou de qualquer protocolo da mesma, aplicar-se-ão as normas pertinentes do direito internacional dos tratados,

Conscientes da necessidade de continuar o desenvolvimento e a implementação de tecnologias ambientalmente racionais, que gerem escassos resíduos, medidas de reciclagem e bons sistemas de administração e de manejo, permitam reduzir ao mínimo a geração de resíduos perigosos e outros resíduos,

Conscientes também da crescente preocupação internacional com a necessidade de um controle rigoroso do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos, bem como com a necessidade de, tanto quanto possível, reduzir este movimento a um mínimo,

Preocupadas com o problema do tráfico transfronteiriço ilegal de resíduos perigosos e de outros resíduos,

Levando também em consideração que países em desenvolvimento têm uma capacidade limitada para administrar resíduos perigosos e outros resíduos,

Reconhecendo que é preciso promover a transferência de tecnologia para a administração saudável dos resíduos perigosos e outros resíduos produzidos localmente, particularmente para os países em desenvolvimento, de acordo com o espírito das Diretrizes do Cairo e da decisão 14/16 do Conselho de Administração do PNUMA sobre a promoção da transferência de tecnologias de proteção ambiental,

Reconhecendo também que os resíduos perigosos e outros resíduos devem ser transportados de acordo com as convenções e recomendações internacionais pertinentes,

Convencidas também de que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos só deve ser permitido quando o transporte e o depósito final desses resíduos forem ambientalmente racionais, e

Determinadas a proteger, por meio de um controle rigoroso, a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que podem resultar da geração e administração de resíduos perigosos e outros resíduos,

Acordaram o seguinte:

#### Artigo 1

##### Alcance da Convenção

1. Serão "resíduos perigosos" para os fins da presente Convenção, os seguintes resíduos que sejam objeto de movimentos transfronteiriços:

a) resíduos que se enquadrem em qualquer categoria contida no Anexo I, a menos que não possuam quaisquer das características descritas no Anexo III; e

b) resíduos não cobertos pelo parágrafo (a) mas definidos, ou considerados, resíduos perigosos pela legislação interna da Parte que seja Estado de exportação, de importação ou de trânsito.

2. Os resíduos que se enquadram em qualquer categoria contida no Anexo II e que sejam objeto de movimentos transfronteiriços serão considerados "outros resíduos" para os fins da presente Convenção.

3. Os resíduos que, por serem radioativos, estiverem sujeitos a outros sistemas internacionais de controle, inclusive instrumentos internacionais que se apliquem especificamente a materiais radioativos, ficam excluídos do âmbito da presente Convenção.

4. Os resíduos derivados de operações normais de um navio, cuja descarga esteja coberta por um outro instrumento internacional, ficam excluídos do âmbito da presente Convenção.

#### Artigo 2

##### Definições

Para os fins da presente Convenção:

1. Por "Resíduos" se entendem as substâncias ou objetos, a cujo depósito se procede, se propõe proceder-se, ou se está obrigado a proceder-se em virtude do disposto na legislação nacional.

2. Por "Administração" se entende a coleta, transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos, incluindo a vigilância dos locais de depósito.

3. Por "Movimento transfronteiriço" se entende todo movimento de resíduos perigosos ou outros resíduos procedentes de uma área sob a jurisdição nacional de um Estado para ou através de uma área sob a jurisdição nacional de outro Estado ou para ou através de uma área não incluída na jurisdição nacional de qualquer Estado, desde que o movimento afete a pelo menos dois Estados.

4. Por "Depósito" se entende qualquer das operações especificadas no Anexo IV da presente Convenção.

5. Por "Local ou Instalação aprovada" se entende um local ou uma instalação para o depósito de resíduos perigosos e outros resíduos autorizada ou liberada para operar com esta finalidade por uma autoridade competente do Estado no qual o local ou a instalação esteja localizada.

6. Por "Autoridade competente" se entende uma autoridade governamental designada por uma parte para ser responsável, dentro das áreas geográficas consideradas adequadas pela Parte, para receber a notificação de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos, bem como qualquer informação relativa ao mesmo, e para dar resposta a tal notificação, como prevê o Artigo 6;

7. Por "Ponto focal" se entende a entidade de uma Parte mencionada no Artigo 5, responsável por receber e fornecer informações na forma prevista nos Artigos 13 e 16.

8. Por "administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos ou outros resíduos" se entende a tomada de todas as medidas práticas para garantir que os resíduos perigosos e outros resíduos sejam administrados de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente de efeitos nocivos que possam ser provocados por esses resíduos.

9. Por "Área sob a jurisdição nacional de um Estado" se entende qualquer área terrestre, marítima ou aérea dentro da qual um Estado exerça responsabilidade administrativa e regulamentadora de acordo com o direito internacional em relação à proteção da saúde humana ou do meio ambiente.

10. Por "Estado de exportação" se entende uma Parte a partir da qual se planeja iniciar ou se inicia um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos.

11. Por "Estado de importação" se entende uma parte para a qual se planeja fazer ou se faz efetivamente um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos com a finalidade de aí depositá-los ou de carregá-los antes de depositá-los numa área não incluída na jurisdição nacional de qualquer Estado.

12. Por "Estado de trânsito" se entende qualquer Estado, que não seja o Estado de exportação ou importação, através do qual se planeja fazer ou se faz um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos.

13. Por "Estados interessados" se entende as Partes que são Estados de exportação ou importação, ou Estados de trânsito, quer sejam Partes ou não.

14. Por "Pessoas" se entende qualquer pessoa física ou jurídica.

15. Por "Exportador" se entende qualquer pessoa sob a jurisdição do Estado de exportação que providencia a exportação de resíduos perigosos ou outros resíduos.

16. Por "Importador" se entende qualquer pessoa sob a jurisdição do Estado de importação que providencia a importação de resíduos perigosos ou outros resíduos.

17. Por "Transportador" se entende qualquer pessoa que realiza o transporte de resíduos perigosos ou outros resíduos.

18. Por "Gerador" se entende qualquer pessoa cuja atividade produza resíduos perigosos ou outros resíduos que sejam objeto de um movimento transfronteiriço ou, caso essa pessoa não seja conhecida, a pessoa que possui e/ou controla esses resíduos.

19. Por "Encarregado do depósito" se entende qualquer pessoa para a qual resíduos perigosos ou outros resíduos são enviados ou que efetua o depósito desses resíduos.

20. Por "Organização de integração política e/ou econômica" se entende uma organização constituída por Estados soberanos para a qual seus Estados-Membros tenham transferido a competência pelas questões regidas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, de acordo com seus procedimentos internos, a assiná-la, ratificá-la, aceitá-la, aprová-la, confirmá-la formalmente ou aderir à mesma.

21. Por "Tráfico ilegal" se entende qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos na forma especificada no Artigo 9.

### Artigo 3

#### Definições Nacionais de Resíduos Perigosos

1. Cada Parte deverá, dentro de um prazo de seis meses a contar da data em que se tornar uma Parte da presente Convenção, informar a Secretaria da Convenção a respeito dos resíduos, excluídos aqueles relacionados nos Anexos I e II, considerados ou definidos como perigosos em sua legislação nacional e a respeito de quaisquer requisitos relacionados com os procedimentos adotados para o movimento transfronteiriço desses resíduos.

2. Cada parte deverá subseqüentemente informar a Secretaria a respeito de quaisquer mudanças significativas ocorridas na informação prestada em conformidade com o parágrafo 1.

3. A Secretaria deverá prontamente levar ao conhecimento de todas as Partes as informações recebidas de acordo com os parágrafos 1 e 2.

4. As Partes estarão obrigadas a colocar à disposição de seus exportadores a informação que lhes seja transmitida pela Secretaria em cumprimento do parágrafo 3.

### Artigo 4

#### Obrigações Gerais

1. (a) As Partes que estiverem exercendo o seu direito de proibir a importação de resíduos perigosos e outros resíduos para depósito deverão informar as outras Partes de sua decisão em conformidade com o que prevê o Artigo 13.

(b) As Partes deverão proibir ou não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para as Partes que proibirem a importação desses resíduos, quando notificadas como prevê o subparágrafo (a) acima.

(c) As Partes deverão proibir ou não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos se o Estado de importação não der consentimento por escrito para a importação específica, no caso de o Estado de importação não ter proibido a importação desses resíduos.

2. Cada Parte deverá tomar medidas adequadas para:

(a) assegurar que a geração de resíduos perigosos e outros resíduos em seu território seja reduzida a um mínimo, levando em consideração aspectos sociais, tecnológicos e econômicos;

(b) assegurar a disponibilidade de instalações adequadas para o depósito, visando a uma administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, as quais deverão se localizar, na medida do possível, dentro de seu território, seja qual for o local de depósito;

(c) assegurar que as pessoas envolvidas na administração de resíduos perigosos e outros resíduos dentro de seu território tomem as medidas necessárias para evitar a poluição por resíduos perigosos e outros resíduos provocada por essa administração e, se tal poluição ocorrer, para minimizar suas consequências em relação à saúde humana e ao meio ambiente;

(d) assegurar que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos seja reduzido ao mínimo compatível com a administração ambientalmente saudável e eficiente desses resíduos e que seja efetuado de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos que possam resultar desse movimento;

(e) não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para um Estado ou grupo de Estado que pertençam a uma organização de integração econômica e/ou política de que sejam Parte países, particularmente países em desenvolvimento, cuja legislação tenha proibido todas as importações, ou se tiver razões para crer que os resíduos em questão não serão administrados de forma ambientalmente saudável, de acordo com critérios a serem decididos pelas Partes em sua primeira reunião;

(f) exigir que informações sobre qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos proposto sejam fornecidas aos Estados interessados, de acordo com o Anexo V A, no sentido de definir claramente os efeitos desse movimento sobre a saúde humana e o meio ambiente;

(g) impedir a importação de resíduos perigosos e outros resíduos se tiver razões para crer que os resíduos em questão não serão administrados de forma ambientalmente saudável;

(h) cooperar com outras Partes e organizações interessadas em atividades, diretamente e através do Secretariado, inclusive divulgando informações sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos, com o objetivo de aprimorar a administração ambientalmente saudável desses resíduos e impedir o tráfico ilegal.

3. As Partes consideram que o tráfico ilegal de resíduos perigosos ou outros resíduos é uma atividade criminosa.

4. Cada Parte deverá tomar medidas legais, administrativas ou de outra natureza para implementar e fazer vigorar os dispositivos da presente Convenção, inclusive medidas para impedir e punir condutas que representem violação da presente Convenção.

5. Nenhuma Parte permitirá que resíduos perigosos ou outros resíduos sejam exportados para um Estado que não seja Parte, ou importados de um Estado que não seja Parte.

6. As Partes acordam que não permitirão a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para depósito dentro da área ao sul dos 60 graus de latitude sul, estejam ou não esses resíduos sujeitos a movimento transfronteiriço.

7. Além disso, cada Parte deverá:

(a) proibir todas as pessoas sob sua jurisdição nacional de transportarem ou depositarem resíduos perigosos ou outros resíduos, a não ser que essas pessoas estejam autorizadas ou tenham permissão para realizar esse tipo de operações;

(b) exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos a serem objeto de um movimento transfronteiriço sejam embalados, etiquetados e transportados em conformidade com normas e padrões internacionais aceitos e reconhecidos de forma geral no campo da embalagem, etiquetagem e transporte, e que sejam levadas em consideração prática pertinentes internacionalmente reconhecidas;

(c) exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos se façam acompanhar de um documento de movimento desde o ponto no qual tenha início um movimento transfronteiriço até o ponto de depósito.

8. Cada Parte deverá exigir que os resíduos perigosos e outros resíduos a serem exportados sejam administrados de forma ambientalmente saudável no Estado de importação ou em qualquer outro lugar. Diretrizes técnicas a serem adotadas para a administração ambientalmente saudável dos resíduos cobertos pela presente Convenção serão acordadas pelas Partes em sua primeira reunião.

9. As Partes deverão tomar medidas adequadas no sentido de garantir que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos só seja permitido se:

(a) o Estado de exportação não tiver capacidade técnica e as instalações necessárias, capacidade ou locais de depósito adequados para depositar os resíduos em questão de forma ambientalmente saudável e eficiente; ou

(b) os resíduos em questão forem necessários como matéria-prima para as indústrias de reciclagem ou recuperação no estado de importação; ou

(c) o movimento transfronteiriço em questão estiver de acordo com outros critérios a serem acordados pelas Partes, desde que esses critérios não divirjam dos objetivos da presente Convenção.

10. A obrigação estipulada pela presente Convenção em relação aos Estados nos quais são gerados resíduos perigosos e outros resíduos, de exigir que esses resíduos sejam

administrados de forma ambientalmente saudável não poderá, em nenhuma circunstância, ser transferida para os Estados de importação ou trânsito.

11. Nada na presente Convenção deve impedir uma Parte de impor exigências adicionais que sejam compatíveis com os dispositivos da presente Convenção e que estejam em concordância com as normas de direito internacional, a fim de melhor proteger a saúde humana e o meio ambiente.

12. Nada na presente Convenção deve afetar em nenhum aspecto a soberania dos Estados sobre seu mar territorial, estabelecida de acordo com o direito internacional e os direitos soberanos e a jurisdição que os Estados exercem sobre suas zonas econômicas exclusivas e plataformas continentais de acordo com o direito internacional, bem como o exercício dos direitos e liberdades de navegação por parte dos navios e aviões de todos os Estados, conforme prevê o direito internacional e como estabelecido em instrumentos internacionais pertinentes.

13. As Partes deverão rever periodicamente as possibilidades de reduzir a quantidade e/ou o potencial de poluição dos resíduos perigosos e outros resíduos que são exportados para outros Estados, particularmente para os países em desenvolvimento.

#### Artigo 5

##### Designação de Autoridades Competentes e do Ponto Focal

Para facilitar a implementação da presente Convenção, as Partes deverão:

1. Designar ou estabelecer uma ou mais autoridades competentes e um ponto focal. Uma autoridade competente deverá ser designada para receber a notificação no caso de um Estado de trânsito.

2. Informar o Secretariado, em um período de três meses a partir da entrada em vigor da presente Convenção para elas, respeito das repartições designadas por elas como seu ponto focal e suas autoridades competentes.

3. Informar o Secretariado, em um período de um mês a contar da data da decisão, a respeito de quaisquer mudanças relacionadas com a designação feita em conformidade com o parágrafo 2 acima.

#### Artigo 6

##### Movimento Transfronteiriço entre Partes

1. O Estado de exportação, deverá notificar, ou exigir que o gerador ou exportador notifiquem, por escrito, por meio da autoridade competente do Estado de exportação, a autoridade competente dos Estados interessados, a respeito de qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos proposto. Essa notificação deverá conter as declarações e informações especificadas no Anexo V A, escritas numa língua aceitável para o Estado de importação. Apenas uma notificação precisará ser enviada para cada um dos Estados interessados.

2. O Estado de importação deverá responder por escrito ao notificador, permitindo o movimento com ou sem condições, negando permissão para o movimento ou solicitando informações adicionais. Uma cópia da resposta final do Estado de importação deverá ser enviada às autoridades competentes dos Estados interessados que sejam Partes.

3. O Estado de exportação não deverá permitir que o gerador ou exportador dê início ao movimento transfron-



teiriço até que tenha recebido confirmação por escrito de que:

a) o notificador recebeu o consentimento por escrito do Estado de importação; e

b) o notificador recebeu da parte do Estado de importação confirmação quanto à existência de um contrato entre o exportador e o encarregado do depósito especificando a administração ambientalmente saudável dos resíduos em questão.

4. Cada Estado de trânsito que seja Parte deverá acusar prontamente ao notificador o recebimento da notificação. Subseqüentemente, poderá dar uma resposta por escrito ao notificador, em um prazo de 60 dias, permitindo o movimento com ou sem condições, negando permissão para o movimento ou solicitando informações adicionais. O Estado de exportação não deverá permitir que o movimento transfronteiriço tenha início antes de haver recebido a permissão por escrito do Estado de trânsito. Não obstante, caso em qualquer momento uma Parte decida não exigir consentimento prévio, de forma geral ou sob condições específicas, para movimentos transfronteiriços de trânsito de resíduos perigosos ou outros resíduos, ou caso modifique seus requisitos neste particular, deverá informar prontamente as outras Partes de sua decisão, como prevê o Artigo 13. Neste último caso, se o Estado de exportação não receber qualquer resposta em um prazo de 60 dias a partir do recebimento de uma determinada notificação pelo Estado de trânsito, o Estado de exportação poderá permitir que a exportação se faça através do Estado de trânsito.

5. No caso de um movimento transfronteiriço em que os resíduos sejam legalmente definidos ou considerados como resíduos perigosos apenas:

a) pelo Estado de exportação, os requisitos do parágrafo 9 do presente Artigo que se aplicam ao importador e encarregado do depósito e ao Estado de importação aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, ao exportador e ao Estado de exportação, respectivamente;

b) pelo Estado de importação, ou pelos Estados de importação e de trânsito que sejam Partes, os requisitos dos parágrafos 1, 3, 4 e 6 do presente Artigo que se aplicam ao exportador e ao Estado de exportação aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, ao importador do encarregado do depósito e ao Estado de importação, respectivamente; ou

c) por qualquer Estado de trânsito que seja uma Parte, os dispositivos do parágrafo 4 aplicar-se-ão a tal Estado.

6. O Estado de exportação poderá, mediante consentimento por escrito dos Estados interessados, permitir que o gerador ou o exportador usem uma notificação geral pela qual os resíduos perigosos ou outros resíduos com as mesmas características físicas e químicas sejam expedidos regularmente para o mesmo encarregado do depósito via a mesma aduana de saída do Estado de exportação, via a mesma aduana de entrada do Estado de importação e, no caso de trânsito, via a mesma aduana de entrada e saída do Estado ou Estados de trânsito.

7. Os Estados interessados poderão apresentar sua permissão por escrito para a utilização da notificação geral mencionada no parágrafo 6 mediante o fornecimento de determinadas informações, como as quantidades exatas ou relações periódicas se resíduos perigosos ou outros resíduos a serem expedidos.

8. A notificação geral e o consentimento por escrito mencionados nos parágrafos 6 e 7 poderão abranger múltiplas

expedições de resíduos perigosos ou outros resíduos durante um período máximo de 12 meses.

9. As Partes deverão exigir que todas as pessoas encarregadas de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos assinem o documento do movimento na entrega ou no recebimento dos resíduos em questão. Também deverão exigir que o encarregado do depósito informe tanto o exportador quanto a autoridade competente do Estado de exportação do recebimento, pelo encarregado do depósito, dos resíduos em questão e, no devido tempo, da conclusão do depósito de acordo com as especificações da notificação. Caso essas informações não sejam recebidas no Estado de exportação, a autoridade competente do Estado de exportação ou o exportador deverão notificar o Estado de importação.

10. A notificação e resposta exigidas pelo presente Artigo deverão ser transmitidas à autoridade competente das Partes interessadas ou às autoridades governamentais responsáveis no caso de Estados que não sejam Partes.

11. Qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos deverá ser coberto por seguro, caução ou outra garantia exigida pelo Estado de importação ou qualquer Estado de trânsito que seja uma Parte.

#### Artigo 7

##### Movimento Transfronteiriço a Partir de uma Parte através de Estados que não sejam Partes

O parágrafo 2 do Artigo 6 da Convenção aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos a partir de uma Parte através de um Estado ou Estados que não sejam Partes.

#### Artigo 8

##### O Dever de Reimportar

Quando um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos para o qual foi dado consentimento dos Estados interessados, com base nos dispositivos da presente Convenção não puder ser concluído de acordo com os termos do contrato, o Estado de exportação deverá garantir que os resíduos em questão serão levados de volta para o seu território pelo exportador, caso não possam ser estabelecidos esquemas alternativos para o depósito dos mesmos, de uma forma ambientalmente saudável, num prazo de 90 dias a partir da data em que o Estado importador informou o Estado de exportação e o Secretariado a esse respeito, ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, o Estado de exportação e qualquer Parte de trânsito não deverá se opor, dificultar ou impedir o retorno desses resíduos para o Estado de exportação.

#### Artigo 9

##### Tráfico Ilegal

1. Para os fins da presente Convenção, qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros rejeitos:

a) sem notificação, segundo os dispositivos da presente Convenção, para todos os Estados interessados; ou

b) sem o consentimento, segundo os dispositivos da presente Convenção, de um Estado interessado; ou

c) com o consentimento de Estados obtido por meio de falsificação, descrição enganosa ou fraude; ou

d) que não esteja materialmente em conformidade com os documentos; ou

e) que resulte num depósito deliberado (por exemplo, **dumping**) de resíduos perigosos ou outros resíduos caracterizando violação da presente Convenção e de princípios gerais do direito internacional,

Será considerado tráfico ilegal.

2. No caso de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos considerado tráfico ilegal em função da conduta do exportador ou gerador, o Estado de exportação deverá assegurar que os resíduos em questão sejam:

a) levados de volta pelo exportador ou pelo gerador ou, se necessário, pelo próprio Estado para dentro de seu território ou, se isto for impraticável;

b) depositados de alguma outra forma de acordo com os dispositivos da presente Convenção;

Em um prazo de 30 dias a contar da data em que o Estado de exportação foi informado do tráfico ilegal ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, as partes interessadas não deverão se opor, dificultar ou impedir o retorno desses resíduos para o Estado de exportação.

3. No caso de um movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos considerado tráfico ilegal em função da conduta do importador ou do encarregado do depósito, o Estado de importação deverá assegurar que os resíduos em questão sejam depositados de forma ambientalmente saudável pelo importador ou encarregado do depósito ou, se necessário, pelo próprio Estado de importação em um prazo de 30 dias a partir da data em que o tráfico ilegal tenha chegado ao conhecimento do Estado de importação ou em qualquer outro prazo acordado entre os Estados interessados. Para esse fim, as Partes interessadas deverão cooperar umas com as outras conforme necessário, no depósito dos resíduos de forma ambientalmente saudável.

4. Nos casos em que a responsabilidade pelo tráfico ilegal não possa ser atribuída ao exportador ou gerador nem ao importador ou encarregado do depósito, as Partes interessadas ou outras Partes, de acordo com a situação, deverão assegurar, por meio de cooperação, que os resíduos em questão sejam depositados o mais rapidamente possível de forma ambientalmente saudável no Estado de exportação, no Estado de importação ou em algum outro lugar considerado adequado.

5. Cada Parte deverá implementar uma legislação nacional/interna adequada para impedir e punir o tráfico ilegal. As Partes deverão cooperar umas com as outras para atingir os objetivos deste Artigo.

#### Artigo 10

##### Cooperação Internacional

1. As Partes deverão cooperar umas com as outras com o objetivo de aprimorar e alcançar um manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos.

2. Para esse fim, as Partes deverão:

a) mediante solicitação, fornecer informações, seja numa base bilateral ou multilateral, com vistas a promover o manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, incluindo a harmonização de padrões técnicos e práticas para um manejo adequado de resíduos perigosos e outros resíduos;

b) cooperar na vigilância dos efeitos do manejo de resíduos perigosos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

c) Cooperar, em sintonia com suas leis, regulamentos e políticas nacionais, do desenvolvimento e implementação de novas tecnologias ambientalmente racionais com baixo índice de resíduos e no aperfeiçoamento das tecnologias existentes com vistas a eliminar, na medida do possível, a geração de resíduos perigosos e outros resíduos e estabelecer métodos mais efetivos e eficientes de assegurar um manejo ambientalmente saudável para os mesmos, incluindo o estudo dos efeitos econômicos, sociais e ambientais da adoção de tais tecnologias novas ou aperfeiçoadas;

d) Cooperativamente, em sintonia com suas leis, regulamentos e políticas nacionais, na transferência de tecnologias e sistemas administrativos relacionados com o manejo ambientalmente saudável de resíduos. Também deverão cooperar no desenvolvimento de capacidade técnica entre as Partes, especialmente entre aquelas que necessitem ou solicitem assistência técnica nessa área;

e) cooperar no desenvolvimento de diretrizes técnicas e/ou códigos de práticas apropriadas.

3. As Partes deverão empregar meios adequados para cooperar, umas com as outras a fim de dar assistência aos países em desenvolvimento na implementação dos subparágrafos a, b, c e d do parágrafo 2 do Artigo 4.

4. Levando em consideração as necessidades dos países em desenvolvimento, estimula-se a cooperação entre as Partes e as organizações internacionais competentes com o objetivo de promover, *inter alia*, uma consciência pública, o desenvolvimento de um manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos e a adoção de novas tecnologias com baixo índice de resíduos.

#### Artigo 11

##### Acordos Bilaterais, Multilaterais e Regionais

1. Não obstante o disposto no Artigo 4, parágrafo 5, as Partes podem estabelecer acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais no que se refere ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos com Partes ou não Partes, desde que esses esquemas ou acordos não deroguem a administração ambientalmente saudável dos resíduos perigosos e outros resíduos exigida pela presente Convenção. Esses acordos ou esquemas deverão estabelecer dispositivos que não sejam menos ambientalmente saudáveis que aqueles previstos na presente Convenção, particularmente levando-se em consideração os interesses dos países em desenvolvimento.

2. As Partes deverão notificar o Secretariado a respeito de quaisquer acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais mencionados no parágrafo 1 assim como a respeito daqueles estabelecidos antes da entrada em vigor da presente Convenção para tais partes, com a finalidade de controlar os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos exclusivamente entre as Partes desses acordos. Os dispositivos da presente Convenção não afetarão movimentos transfronteiriços efetuados em conformidade com esses acordos, desde que esses acordos sejam compatíveis com o manejo ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos, que estipula a presente Convenção.

#### Artigo 12

##### Consultas sobre Responsabilidade

As partes deverão cooperar com o objetivo de adotar, tão pronto possível, um protocolo que estabeleça normas e

procedimentos adequados no campo da responsabilidade e compensação por danos provocados pelo movimento transfronteiriço e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos.

### Artigo 13

#### Transmissão de Informações

1. As partes deverão velar para que sejam imediatamente informados os estados interessados, sempre que tiverem conhecimento de algum acidente ocorrido durante o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos que possa apresentar riscos à saúde humana e ao meio ambiente em outros estados.

2. As partes deverão informar umas às outras, por meio do Secretariado, do seguinte:

(a) mudanças em relação à designação de autoridades competentes e/ou pontos focais, de acordo com o artigo 5;

(b) mudanças na sua definição nacional de resíduos perigosos, de acordo com o artigo 3;

e, o mais rapidamente possível,

(c) decisões tomadas por elas de proibir total ou parcialmente a importação de resíduos perigosos ou outros resíduos para depósito dentro da área sob sua jurisdição nacional;

(d) decisões tomadas por elas com vistas a limitar ou banir a exportação de resíduos perigosos ou outros resíduos;

(e) quaisquer outras informações exigidas em conformidade com o parágrafo 4 do presente artigo.

3. As partes deverão, em consonância com suas leis e regulamentos nacionais, transmitir, por meio do Secretariado, à Conferência das Partes estabelecida pelo art. 15, antes do final de cada ano civil, um relatório sobre o ano civil anterior, o qual deverá conter as seguintes informações:

(a) autoridades competentes e pontos focais designados pelas mesmas de acordo com o art. 5;

(b) informações sobre os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos ou de outros resíduos com os quais tenham tido alguma relação, incluindo:

(i) a quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos exportados, a categoria dos mesmos, suas características, destino e qualquer país de trânsito e método de depósito especificados na resposta à notificação;

(ii) a quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos importados, a categoria dos mesmos, suas características, origem e métodos de depósito;

(iii) depósitos que não tenham sido efetuados como planejado;

(iv) esforços para reduzir a quantidade de resíduos perigosos e outros resíduos sujeitos a movimento transfronteiriço;

(c) informações sobre as medidas adotadas por elas na implementação da presente convenção;

(d) informações sobre estatísticas qualificadas disponíveis que tenham sido compiladas pelas mesmas a respeito dos efeitos da geração, transporte e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

(e) informações sobre acordos e esquemas bilaterais, multilaterais e regionais estabelecidos de acordo com o art. 11 da presente convenção;

(f) informações sobre acidentes ocorridos durante o movimento transfronteiriço e depósito de resíduos perigosos e outros resíduos e sobre as medidas tomadas para lidar com os mesmos;

(g) informações sobre opções de depósito existentes dentro da área de sua jurisdição nacional;

(h) informações sobre medidas tomadas para desenvolver tecnologias destinadas a reduzir e/ou eliminar a produção de resíduos perigosos e outros resíduos; e

(i) quaisquer assuntos considerados pertinentes pela conferência das partes.

4. As partes deverão, em consonância com suas leis e regulamentos nacionais, assegurar que cópias de cada notificação relativa a qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos, bem como de sua resposta, sejam enviadas ao Secretariado toda vez que uma parte, ao considerar que seu meio ambiente pode ser afetado por aquele movimento transfronteiriço, formule solicitação nesse sentido.

### Artigo 14

#### Aspectos Financeiros

1. As partes convêm que, de acordo com as necessidades específicas de diferentes regiões e sub-regiões, devem ser estabelecidos centros regionais e sub-regionais para treinamento e transferências de tecnologias relacionadas com o manejo de resíduos perigosos e outros resíduos e com a redução ao mínimo de sua geração. As Partes deliberarão a respeito do estabelecimento de mecanismos de financiamento adequados em bases voluntárias.

2. As partes examinará a conveniência de estabelecer um fundo rotativo destinado a prestar assistência provisória no caso de situações de emergência, com o objetivo de minimizar os danos provocados por acidentes resultantes de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos, ou ocorridos durante o depósito desses resíduos.

### Artigo 15

#### Conferências das Partes

1. Fica estabelecida por meio desta uma Conferência das Partes. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo Diretor Executivo do PNUMA no prazo de um ano a partir da entrada em vigor da presente Convenção. Subseqüentemente, reuniões ordinárias da Conferência das Partes serão realizadas em intervalos regulares a serem determinados pela Conferência em sua primeira reunião.

2. Reuniões extraordinárias da Conferência das Partes serão realizadas em outras ocasiões consideradas necessárias pela Conferência, ou mediante solicitação por escrito de qualquer Parte, num prazo de seis meses a partir do envio da referida solicitação ao Secretariado, desde que tal solicitação seja apoiada por pelo menos um terço das Partes.

3. A Conferência das Partes deverá acordar e adotar por consenso regras de procedimento para si mesma e para qualquer organismo subsidiário que possa vir a estabelecer, bem como normas financeiras para determinar especificamente a participação financeira das Partes no cumprimento da presente Convenção.

4. Em sua primeira reunião, as Partes deverão considerar medidas adicionais que possam auxiliá-las no cumprimento de suas responsabilidades em relação à proteção e preservação do meio ambiente marinho no contexto da presente Convenção.

5. A Conferência das Partes deverá manter sob contínua revisão e avaliação a efetiva implementação da presente Convenção e, além disso, deverá:

a) promover a harmonização de políticas, estratégias e medidas adequadas, com vistas a minimizar os danos provocados por resíduos perigosos e outros resíduos à saúde humana e ao meio ambiente;

b) considerar e adotar, de acordo com as necessidades, emendas à presente Convenção e seus anexos, levando em consideração, *inter alia*, informações científicas, técnicas, econômicas e ambientais disponíveis;

c) considerar e empreender qualquer ação adicional que possa ser necessária para alcançar os propósitos da presente Convenção à luz da experiência adquirida na sua operacionalização assim como na operacionalização dos acordos e esquemas previstos no Artigo 11;

d) considerar e adotar protocolos, de acordo com as necessidades; e

e) estabelecer quaisquer organismos subsidiários considerados necessários para a implementação da presente Convenção.

6. As Nações Unidas, suas agências especializadas, bem como qualquer Estado que não seja Parte da presente Convenção, poderão estar representados como observadores nas reuniões da Conferência das Partes. Qualquer organismo ou agência, seja nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, qualificado nas áreas relacionadas a resíduos perigosos ou outros resíduos que tenha informado o Secretariado de seu desejo de ser representado como observador numa reunião da Conferência das Partes, poderá ter permissão para tal, a não ser que pelo menos um terço das Partes presentes façam objeção. A admissão e participação de observadores ficará sujeita às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

7. A Conferência das Partes deverá fazer, num prazo de três anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção e pelo menos a cada seis anos subsequentemente, uma avaliação de sua eficácia e, se julgado necessário, considerar a adoção de uma proibição completa ou parcial de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos, à luz das últimas informações científicas, ambientais, técnicas e econômicas disponíveis.

#### Artigo 16 O Secretariado

1. As funções do Secretariado serão as seguintes:

a) organizar e prestar assistência às reuniões previstas nos artigos 15 e 17;

b) preparar e transmitir relatórios baseados nas informações recebidas de acordo com os artigos 3, 4, 6, 11 e 13, bem como nas informações oriundas de reuniões de organismos subsidiários estabelecidas de acordo com o artigo 15 e também, de acordo com as necessidades, nas informações fornecidas por entidades intergovernamentais e não-governamentais pertinentes;

c) preparar relatórios sobre as atividades que desenvolveu na implementação de suas funções de acordo com a presente Convenção e apresentá-los à Conferência das Partes;

d) garantir a necessária coordenação com organismos internacionais pertinentes e, em particular, estabelecer esquemas administrativos e contratuais necessários para o efetivo desempenho de suas funções;

e) comunicar-se com os pontos focais e autoridades competentes estabelecidas pelas Partes de acordo com o artigo 5 da presente Convenção;

f) compilar informações relativas aos locais e instalações nacionais autorizadas pelas Partes e disponíveis para o depósito de seus resíduos perigosos e outros resíduos e fazer essas informações circularem entre as Partes;

g) receber e transmitir informações de e para Partes sobre:

— fontes de assistência técnica e treinamento;

— **know-how** técnico e científico disponível;

— fontes de consultoria e avaliação especializada; e

— disponibilidade de recursos.

com vistas a assistir às Partes, mediante solicitação, em áreas como:

— gerenciamento do sistema de notificação da presente Convenção;

— manejo de resíduos perigosos e outros resíduos;

— tecnologias ambientalmente racionais relacionadas com os resíduos perigosos e outros resíduos, como tais tecnologias com baixo índice de resíduos ou sem resíduos;

— avaliação das capacidades e locais de depósito;

— vigilância de resíduos perigosos e outros resíduos; e

— respostas a emergências;

h) fornecer às Partes, mediante solicitação, informações sobre consultores ou firmas de consultoria que tenham a necessária competência técnica na área e que possam assistir às mesmas no exame de uma notificação para um movimento transfronteiriço, na avaliação da conformidade de um carregamento de resíduos perigosos ou outros resíduos com a notificação pertinente e/ou na verificação de que as instalações propostas para a depósito de resíduos perigosos e outros resíduos são ambientalmente saudáveis, quando as Partes tiverem razões para crer que os resíduos em questão não serão manejados de forma ambientalmente saudável. Qualquer exame dessa natureza não terá suas despesas cobertas pelo Secretariado;

i) assistir às Partes, mediante solicitação, na identificação de casos de tráfico ilegal e fazer circular imediatamente, para as Partes interessadas, quaisquer informações que tenha recebido sobre tráfico ilegal;

j) cooperar com as Partes e com as organizações e agências internacionais pertinentes e competentes no fornecimento de peritos e equipamentos para rapidamente prestar assistência aos Estados no caso de uma situação de emergência; e

k) desempenhar quaisquer outras funções relevantes às finalidades da presente Convenção, de acordo com as determinações da Conferência das Partes.

2. As funções do Secretariado serão interinamente desempenhadas pelo PNUMA até a conclusão da primeira reunião da Conferência das Partes realizada de acordo com o artigo 15.

3. Na sua primeira reunião, a Conferência das Partes deverá nomear o Secretariado dentre as organizações intergovernamentais competentes existentes que tiverem manifestado intenção de desempenhar as funções do Secretariado estabelecidas na presente Convenção. Nessa reunião, a Conferência das Partes deverá também avaliar a execução, pelo Secretariado interino, das funções a ele designadas, em particular aquelas decorrentes do parágrafo 1 acima, e tomar decisões a respeito das estruturas adequadas para essas funções.

#### Artigo 17

##### Emendas à Convenção

1. Qualquer Parte poderá propor emendas à presente Convenção e qualquer Parte de um protocolo poderá propor emendas àquele protocolo. Essas emendas deverão levar em conta, *inter alia*, considerações científicas e técnicas relevantes.

2. Emendas à presente Convenção deverão ser adotadas em uma reunião da Conferência das Partes. Emendas a qualquer protocolo deverão ser adotadas numa reunião da Conferência das Partes envolvendo o protocolo em questão. O texto de qualquer emenda proposta à presente Convenção ou a qualquer protocolo, salvo quando previsto de outra maneira em tal protocolo, deverá ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da reunião na qual ela será proposta para adoção. O secretariado deverá ainda comunicar às emendas propostas aos Signatários da presente Convenção para informação dos mesmos.

3. As partes deverão envidar todos os esforços para chegarem a um consenso em relação a qualquer emenda proposta à presente Convenção. Caso tenham sido feitos todos os esforços, sem que se tenha chegado a um consenso, a emenda deverá, como último recurso, ser adotada por voto majoritário de três quartos das Partes presentes e que estejam votando na reunião e apresentada pelo Depositário a todas as Partes para ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação.

4. O procedimento mencionado no parágrafo 3 acima aplicar-se-á a emendas propostas a qualquer protocolo, a não ser quando uma maioria de dois terços das Partes do protocolo em questão presentes e que estejam votando na reunião seja suficiente para a sua adoção.

5. Os instrumentos de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação de emendas deverão ser depositados junto ao Depositário. As emendas adotadas de acordo com os parágrafos 3 e 4 acima deverão entrar em vigor entre as Partes que as tenham aceito no nonagésimo dia após a recepção pelo Depositário do instrumento de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação de pelo menos três quartos das Partes que tenham aceito as emendas ao protocolo em questão, a não ser quando previsto de outra maneira no próprio protocolo. As emendas deverão entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após essa Parte ter depositado seu instrumento de ratificação, aprovação, confirmação formal ou aceitação das emendas.

6. Para os fins do presente artigo, por "Partes presentes e que estejam votando" entende-se Partes que estejam presentes e emitam um voto afirmativo, ou negativo.

#### Artigo 18

##### Adoção de Emendas aos Anexos

1. Os anexos da presente Convenção ou de qualquer protocolo deverão ser parte integrante desta Convenção ou do protocolo em questão, conforme o caso, e, salvo quando expressamente previsto de outra maneira, uma referência a esta Convenção ou a seus protocolos constituirá também uma referência a seus anexos. Esses anexos restringir-se-ão a questões científicas, técnicas e administrativas.

2. Salvo quando previsto de outra maneira em qualquer protocolo em relação a seus anexos, o seguinte procedimento aplicar-se-á à proposta, adoção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção ou de anexos a um protocolo:

a) os anexos à presente Convenção e seus protocolos deverão ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 17, parágrafos 2, 3, e 4;

b) qualquer parte que não possa aceitar um anexo adicional à presente Convenção ou um anexo a qualquer protocolo de que seja parte deverá notificar o Depositário a esse respeito, por escrito, em prazo de seis meses a partir da data da comunicação da adoção feita pelo Depositário. O Depositário notifi-

cará sem demora todas as partes a respeito do recebimento de qualquer notificação dessa natureza. Uma parte poderá, a qualquer momento substituir uma declaração anterior de objeção por uma aceitação e os anexos deverão, depois disso, entrar em vigor para essa parte;

c) ao término de seis meses a partir da data em que circular a comunicação feita pelo Depositário, o anexo deverá entrar em vigor para todas as partes da presente convenção ou de qualquer protocolo em questão, mesmo as que não tiverem apresentado uma notificação como previsto no subparágrafo (b) acima.

3. A proposta, adoção e entrada em vigor de emendas a anexos da presente convenção ou de qualquer protocolo ficarão sujeitas ao mesmo procedimento adotado em relação à proposta, adoção e entrada em vigor de anexos à presente Convenção ou anexos a um protocolo. Os anexos e emendas aos mesmos deverão levar em conta, *inter alia*, considerações científicas e técnicas relevantes.

4. Caso um anexo adicional ou alguma emenda a um anexo envolva uma emenda à presente Convenção ou a qualquer protocolo, o anexo adicional ou anexo emendado não deverá entrar em vigor até que a emenda à presente Convenção ou ao protocolo entre em vigor.

#### Artigo 19

##### Verificação

Qualquer Parte que tenha razões para crer que outra Parte agiu, ou está agindo de forma a violar suas obrigações para com a presente convenção poderá informar o Secretariado a esse respeito e, nesse caso, deverá simultânea e imediatamente informar, diretamente ou por meio do Secretariado, a parte contra a qual as alegações estão sendo levantadas. Todas as informações pertinentes deverão ser encaminhadas pela Secretaria às Partes.

#### Artigo 20

##### Solução de Controvérsias

1. No caso de alguma controvérsia entre as Partes quanto à interpretação, aplicação ou cumprimento da presente Convenção ou de qualquer protocolo da mesma, estas deverão procurar solucionar a controvérsia por meio de negociações ou de qualquer outro meio pacífico de sua escolha.

2. Caso as Partes interessadas não consigam solucionar a controvérsia pelos meios mencionados no parágrafo anterior, a controvérsia deverá ser submetida, se as Partes nela envolvidas assim concordarem, à Corte Internacional de Justiça ou a arbitragem sob as condições descritas no Anexo VI sobre arbitragem. Não obstante, não cheguem a um acordo quanto à subcomissão da controvérsia à Corte caso Internacional de Justiça ou a arbitragem, as Partes não ficarão isentas da responsabilidade de continuar a procurar uma solução pelos meios mencionados no parágrafo 1.

3. Ao ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento subsequente, um estado ou organização de integração política e/ou econômica poderá declarar que reconhece como obrigatório de pleno direito e sem acordo especial, em relação a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação; a submissão da controvérsia:

a) à Corte Internacional de Justiça; e/ou

b) a arbitragem de acordo com os procedimentos estabelecidos no anexo VI.

Essa declaração deverá ser notificada por escrito ao Secretariado, que a comunicará às Partes.

#### Artigo 21 Assinatura

A presente Convenção ficará aberta para assinatura por Estados, pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e por organizações de integração política e/ou econômica, em Brasília em 22 de março de 1989, no Departamento Federal de Negócios Estrangeiros da Suíça, em Berna, de 23 de março de 1989 a 30 de junho de 1989 e na sede das Nações Unidas em Nova Iorque de 1º de julho de 1989 a 22 de março de 1990.

#### Artigo 22 Ratificação, Aceitação, Confirmação Formal ou Aprovação

1. A presente Convenção será objeto de ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e de confirmação formal ou aprovação por organizações de integração política e/ou econômica. Os instrumentos de ratificação, aceitação, confirmação formal ou aprovação deverão ser depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização mencionada no parágrafo 1 acima que se torne Parte da presente Convenção sem que nenhum de seus Estados-membros seja uma Parte ficará sujeita a todas as obrigações previstas na presente Convenção. No caso de organizações dessa natureza, em que um ou mais de seus Estados-membros sejam parte da Convenção, a organização e seus Estados-membros deverão decidir a respeito de suas respectivas responsabilidades em relação ao cumprimento de suas obrigações previstas na Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados-membros não poderão exercer concomitantemente direitos previstos na Convenção.

3. Em seus instrumentos de confirmação formal ou aprovação, as organizações mencionadas no parágrafo 1 acima deverão declarar o âmbito de sua competência em relação às questões regidas pela Convenção. Essas organizações deverão também informar o Depositário, o qual, por sua vez, informará as Partes, a respeito de qualquer modificação substancial no âmbito de sua competência.

#### Artigo 23 Adesão

1. A presente Convenção ficará aberta à adesão de Estados, da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e de organizações de integração política e/ou econômica a partir do dia seguinte à data na qual a Convenção for fechada para assinaturas. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Depositário.

2. Em seus instrumentos de adesão, as organizações mencionadas no parágrafo 1 acima deverão declarar o âmbito de sua competência em relação às questões regidas pela Convenção. Essas organizações também deverão informar o Depositário a respeito de qualquer modificação substancial ocorrida no âmbito de sua competência.

3. Os dispositivos do artigo 22, parágrafo 2 aplicar-se-ão às organizações de integração política e/ou econômica que aderirem à presente Convenção.

#### Artigo 24 Direito a Voto

1. Com exceção do que prevê o parágrafo 2 abaixo, cada parte contratante da presente Convenção terá um voto.

2. As organizações de integração política e/ou econômica exercerão, em matérias no âmbito de sua competência, de acordo com o artigo 22, parágrafo 3º, e artigo 23, parágrafo 2º, seu direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados-membros que sejam Partes da Convenção ou do protocolo em questão. Essas organizações não deverão exercer seu direito de voto se seus Estados-membros exercerem o direito deles e vice-versa.

#### Artigo 25 Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, confirmação formal, aprovação ou adesão.

2. Para cada Estado e/ou organização de integração política e/ou econômica que ratifique, aceite, aprove ou confirme formalmente a presente Convenção ou que aceda à mesma após a data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito por esse Estado ou organização de integração política e/ou econômica de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão.

3. Para os fins dos parágrafos 1º e 2º acima, qualquer instrumento depositado por uma organização de integração política e/ou econômica não será contado como adicional àqueles depositados pelos Estados-membros daquela organização.

#### Artigo 26 Reservas e Declarações

1. Não poderá ser feita qualquer reserva ou exceção à presente Convenção.

2. O parágrafo 1º deste artigo não impede que um Estado ou organização de integração política e/ou econômica, ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aderir à presente Convenção, emita declarações ou manifestações, sob qualquer forma ou título, com vistas a, *inter alia*, harmonizar suas leis e regulamentos com os dispositivos da presente Convenção, desde que essas declarações ou afirmações não pretendam excluir ou modificar os efeitos legais dos dispositivos da Convenção na sua aplicação àquele Estado.

#### Artigo 27 Denúncia

1. A qualquer momento, após um prazo de três anos contado a partir da data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, a mesma poderá denunciar a Convenção apresentando uma notificação por escrito ao Depositário.

2. A denúncia será efetiva um ano após o recebimento da notificação pelo Depositário ou em qualquer data posterior especificada na notificação.

#### Artigo 28 Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção e de todo protocolo à mesma.

**Artigo 29**  
**Textos Autênticos**

Os textos originais em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol da presente Convenção são igualmente autênticos.

Em fé do que, os signatários, estando devidamente autorizados nesse sentido, assinaram a presente Convenção.

Aceita em .....  
Na data de ..... de ..... de 1989

**ANEXO I**

**Categorias de Resíduos a serem controlados**

**Fluxos de Resíduos**

Y1 Resíduos clínicos oriundos de cuidados médicos em hospitais, centros médicos e clínicas

Y2 Resíduos oriundos da produção e preparação de produtos farmacêuticos

Y3 Resíduos de medicamentos e produtos farmacêuticos

Y4 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de biocidas e produtos fito farmacêuticos

Y5 Resíduos oriundos da fabricação, formulação e utilização de produtos químicos utilizados na preservação de madeira

Y6 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de solventes orgânicos

Y7 Resíduos oriundos de operações de tratamento térmico e de têmpera que contenham cianetos

Y8 Resíduos de óleos minerais não aproveitáveis para o uso a que estavam destinados

Y9 Misturas, ou emulsões residuais de óleos/água, hidrocarbonetos, água

Y10 Substâncias e artigos residuais que contenham ou estejam contaminados com bifenilos policlorados e/ou terfenilos policlorados e/ou bifenilos polibromados

Y11 Resíduos de alcatrão resultantes de refino, destilação ou qualquer outro tratamento pirolítico

Y12 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de tintas em geral, corantes, pigmentos, lacas, verniz

Y13 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos

Y14 Resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino que não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre o homem e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos

Y15 Resíduos de natureza explosiva que não estejam sujeitos a outra legislação

Y16 Resíduos oriundos da produção, preparação e utilização de produtos químicos e matérias de processamento fotográfico

Y17 Resíduos resultantes do tratamento superficial de metais e plásticos

Y18 Resíduos resultantes de operações de depósito de resíduos industriais

**Resíduos que tenham como elementos constitutivos:**

Y19 Carbonilos metálicos

Y20 Berílio; compostos de berílio

Y21 Compostos de cromo hexavalentes

Y22 Compostos de cobre

Y23 Compostos de zinco

Y24 Arsênio; compostos de arsênio

Y25 Selênio; compostos de selênio

Y26 Cádmiu; compostos de cádmio

Y27 Antimônio; compostos de antimônio

Y28 Telúriu; compostos de telúriu

Y29 Mercúriu; compostos de mercúriu  
Y30 Tálío; compostos de tálío  
Y31 Chumbo; composto de chumbo  
Y32 Compostos inorgânicos de flúor, excluindo o fluoreto de cálcio

Y33 Cianetos inorgânicos

Y34 Soluções ácidas ou ácidos em forma sólida

Y35 Soluções básicas ou bases em forma sólida

Y36 Amianto (pó e fibras)

Y37 Compostos fosforosos orgânicos

Y38 Cianetos orgânicos

Y39 Fenóis; compostos fenólicos, inclusive clorofenóis

Y40 Éteres

Y41 Solventes orgânicos halogenados

Y42 Solventes orgânicos, excluindo os solventes halogenados

Y43 Qualquer congêneres de dibenzo-furano policlorado

Y44 Qualquer congêneres de dibenzo-p-dioxina

Y45 Compostos orgânicos halógenos diferentes das substâncias mencionadas no presente Anexo (por exemplo, Y39, Y41, Y42, Y43, Y44)

**ANEXO II**

**Categorias de Resíduos que exigem consideração Especial**

Y46 Resíduos coletados de resistências

Y47 Resíduos oriundos da incineração de resíduos domésticos

**ANEXO III**

**Lista de características perigosas**

CLASSE	Código	Características
DAS NU*		
1	III	Explosivos Por substância ou resíduo explosivo entende-se toda substância ou resíduo sólido ou líquido (ou mistura de substâncias e resíduos) que por si só é capaz, mediante reação química, de produzir gás a uma temperatura, pressão e velocidade tais que provoque danos às áreas circunjacentes;
3	III	Líquidos inflamáveis Por líquidos inflamáveis entende-se aqueles líquidos ou misturas de líquidos, os líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão (por exemplo, tintas, vernizes, lacas, etc., mas sem incluir substâncias ou resíduos classificados de outra maneira em função de suas características perigosas) que liberam vapores inflamáveis a temperaturas não superiores a 60,5 C°, ao serem testados em recipiente fechado, ou a 65,6 C°, em teste com recipiente aberto. (Considerando que os resultados dos testes com recipiente aberto e recipiente fechado não são estritamente comparáveis, e que resultados individuais dos mesmos testes muitas vezes variam, regulamentos que apresentem variações dos números apresen-

		tados acima com o objetivo de levar em conta essas diferenças seriam compatíveis com o espírito desta definição).			danifiquem, ou mesmo destruam outros bens ou o meio de transporte; eles também podem implicar outros riscos.
4.1	II4.1	Sólidos inflamáveis	9	II10	Liberação de gases tóxicos em contato com o ar ou a água
		Sólidos, ou resíduos sólidos, diferentes dos classificados como explosivos, que sob as condições encontradas no transporte possam entrar em combustão facilmente ou causar ou contribuir para gerar fogo por fricção.			Substâncias ou resíduos que por interação com o ar ou a água, são passíveis de emitir gases tóxicos em quantidades perigosas.
4.2	II4.2	Substâncias ou resíduos sujeitos a combustão espontânea	9	III1	Tóxicas (Retardadas ou crônicas)
		Substâncias ou resíduos sujeitos a aquecimento espontâneo sob condições normais de transporte ou a aquecimento quando em contato com o ar, sendo, portanto, suscetíveis a pegar fogo			Substâncias ou resíduos que, se inalados ou ingeridos, ou se penetrarem na pele, podem implicar efeitos retardados ou crônicos, inclusive carcinogenicidade.
4.3	II4.3	Substâncias ou resíduos que, em contato com água, emitem gases inflamáveis	9	III2	Fecotóxicas
		Substâncias ou resíduos que, por interação com água, podem se tornar inflamáveis espontaneamente ou emitir gases inflamáveis em quantidades perigosas			Substâncias ou resíduos que, se liberados, apresentem ou possam apresentar impactos adversos retardados sobre o meio ambiente por bioacumulação e/ou efeitos tóxicos sobre os sistemas bióticos.
5.1	II5.1	Oxidantes		III3	Capazes, por quaisquer meios, após o depósito, de gerar outro material, como, por exemplo, lixívia, que possua quaisquer das características relacionadas acima.
		Substâncias ou resíduos que, embora não sejam necessariamente combustíveis por sua própria natureza, possam provocar a combustão de outros materiais ou contribuir para tanto, geralmente mediante a liberação de oxigênio.			
5.2	II5.2	Peróxidos orgânicos			
		Substâncias ou resíduos orgânicos que contêm a estrutura-o-o-bivalente são substâncias termicamente instáveis que podem entrar em decomposição exotérmica auto-acelerada.			
6.1	II6.1	Venenosas (Agudas)			
		Substâncias ou resíduos passíveis de provocar morte ou sérios danos ou efeitos adversos à saúde humana se ingeridos ou inalados ou pelo contato dos mesmos com a pele.			
6.2	II6.3	Substâncias infecciosas			
		Substâncias ou resíduos contendo microorganismos viáveis ou suas toxinas que comprovada ou possivelmente provocam doenças em animais ou seres humanos.			
8	II8	Corrosivas			
		Substâncias ou resíduos que, por ação química, provoquem sérios danos quando em contato com tecidos vivos ou, em caso de vazamento, materialmente			

\* Corresponde ao sistema de classificação de risco incluído nas Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Mercadorias Perigosas (ST/SG/AC.10/1/Rev.5, Nações Unidas, Nova Iorque, 1988).

#### TESTES

Os riscos potenciais de determinados tipos de resíduos ainda não foram completamente documentados; não existem testes para definir quantitativamente esses riscos. É necessário aprofundar as pesquisas a fim de desenvolver meios para caracterizar riscos desses resíduos em relação ao ser humano e/ou ao meio ambiente. Foram elaborados testes padronizados para as substâncias e materiais puros. Diversos países desenvolveram testes nacionais que podem ser aplicados aos materiais relacionados no Anexo I com o objetivo de decidir se esses materiais apresentam qualquer das características relacionadas neste Anexo.

#### ANEXO IV

##### Operações de Depósito

- A. Operações que não incluam a possibilidade de recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, regeneração, reutilização direta ou usos alternativos
- A Seção A abrange todas as operações de depósito que ocorrem na prática
- D1 Depósito na terra ou sobre superfície de terra (por exemplo, aterramento etc.)
- D2 Tratamento de solo (por exemplo, biodegradação de resíduos líquidos ou lamacentos no solo etc.)
- D3 Injeção profunda (por exemplo, injeção de resíduos bombeáveis em poços, formações salinas ou depósitos de ocorrência natural etc.)



- D4 Confinamento superficial (por exemplo, depósito de resíduos líquidos ou lamacentos em covas, tanques ou lagoas etc.)
- D5 Áterramentos especialmente projetados (por exemplo, em compartimentos separados, revestidos, tampados e isolados uns dos outros e do meio ambiente etc.)
- D6 Descarga num corpo de água, exceto mares/oceanos
- D7 Descarga em mares/oceanos, inclusive inscrições nos leitões dos mares
- D8 Tratamento biológico não especificado em outra parte do presente Anexo que produza compostos ou misturas finais que sejam eliminadas por meio de quaisquer operações mencionadas na Seção A
- D9 Tratamento físico-químico não especificado em outra parte do presente Anexo que produza compostos ou misturas finais que sejam eliminadas por meio de quaisquer das operações mencionadas na Seção A (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, neutralização, precipitação etc.)
- D10 Incineração sobre o solo
- D11 Incineração no mar
- D12 Armazenagem permanente (por exemplo, colocação de **containers** dentro de uma mina etc.)
- D13 Combinação ou mistura antes de se efetuar quaisquer das operações mencionadas na Seção A
- D14 Reempacotamento antes de se efetuar quaisquer das operações mencionadas na Seção A
- D15 Armazenagem no decorrer de quaisquer das operações mencionadas na Seção A
- B. Operações que possam levar à recuperação de recursos, reciclagem, reaproveitamento, reutilização direta ou usos alternativos

A Seção B abrange todas as operações relacionadas com materiais legalmente definidos ou considerados como resíduos perigosos e que, de outro modo, teriam sido destinados a operações incluídas na Seção A.

- R1 Utilização como combustível (mas não incineração direta) ou outros meios de gerar energia
- R2 Reaproveitamento/regeneração de solventes
- R3 Reciclagem/reaproveitamento de substâncias orgânicas que não sejam usadas como solventes
- R4 Reciclagem/reaproveitamento de metais e compostos metálicos
- R5 Reciclagem/reaproveitamento de outros materiais inorgânicos
- R6 Regeneração de ácidos ou bases
- R7 Recuperação de componentes usados na redução da poluição
- R8 Recuperação de componentes de catalisadores
- R9 Re-refinamento de petróleo usado ou outras reutilizações de petróleo previamente usado
- R10 Tratamento de solo que produza benefícios para a agricultura ou melhoras ambientais
- R11 Utilização de materiais residuais obtidos a partir de qualquer das operações relacionadas de R1 a R10
- R12 Intercâmbio de resíduos para submetê-los a qualquer das operações relacionadas de R1 a R11
- R13 Acumulação de material que se pretenda submeter a qualquer das operações mencionadas na Seção B

## ANEXO V A

## Informações a serem fornecidas por ocasião da Notificação

1. Razão para a exportação dos resíduos
2. Exportador dos resíduos 1/
3. Gerador(es) dos resíduos e local de geração 1/
4. Encarregado do depósito e local efetivo do mesmo 1/
5. Transportador(es) pretendido(s) dos resíduos ou seus agentes, se conhecidos 1/
6. País de exportação dos resíduos  
Autoridade competente 2/
7. Possíveis países de trânsito  
Autoridade competente 2/
8. País de importação dos resíduos  
Autoridade competente 2/
9. Notificação geral ou isolada
10. Data(s) projetada(s) dos(s) embarque(s) e período durante o qual os resíduos serão exportados e itinerário proposto (inclusive ponto de entrada e saída) 3/
11. Meio de transporte planejado (rodovia, ferrovia, mar, ar, águas internas)
12. Informações sobre seguro 4/
13. Designação e descrição física dos resíduos, inclusive número Y e número das Nações Unidas e sua composição 5/ e informações sobre quaisquer requisitos especiais de manejo inclusive providências de emergência em caso de acidentes.
14. Tipo de empacotamento planejado (por exemplo, a granel, dentro de tambores, navio)
15. Quantidade estimada em peso/volume 6/
16. Processo pelo qual os resíduos são gerados 7/
17. Para os resíduos relacionados no Anexo I, classificações do Anexo III: característica de risco, número H e classe das Nações Unidas.
18. Método de depósito, de acordo com o Anexo IV
19. Declaração do gerador e exportador de que as informações são corretas
20. Informações transmitidas (inclusive descrição técnica da usina) ao exportador ou gerador da parte do encarregado do depósito a respeito dos resíduos, com base nas quais este fez a sua avaliação de que não havia razão para crer que os resíduos não seriam administrados de forma ambientalmente saudável de acordo com as leis e regulamentos do país de importação.
21. Informações relativas ao contrato entre o exportador e o encarregado do depósito.

## NOTAS

- 1/ Nome completo e endereço, número do telefone, telex ou fac-símile e nome, endereço, número do telefone, telex ou fac-símile da pessoa a ser contactada
- 2/ Nome completo e endereço, número do telefone, telex ou fac-símile
- 3/ No caso de uma notificação geral para diversas expedições, as datas planejadas de cada expedição ou, se não forem conhecidas, a frequência esperada das expedições será exigida

- 4/ Informações a serem fornecidas sobre exigências relativas ao seguro e sobre como serão cumpridas pelo exportador, transportador e encarregado do depósito
- 5/ A natureza e a concentração dos componentes mais perigosos, em termos de toxicidade e outros perigos apresentados pelos resíduos tanto no seu manuseio como no método de depósito proposto
- 6/ No caso de uma notificação geral para diversas expedições, tanto a quantidade total estimada como as quantidades estimadas para cada expedição individual serão exigidas
- 7/ Na medida em que isto for necessário para avaliar o risco e determinar até que ponto a operação de depósito proposta é efetivamente adequada.

#### ANEXO V B

##### Informações a serem fornecidas no Documento de Movimento

1. Exportador dos resíduos 1/
2. Gerador(es) dos resíduos e local de geração 1/
3. Encarregado do depósito e local efetivo do mesmo
4. Transportador(es) dos resíduos 1/ ou seu(s) agente(s)
5. Objeto da notificação geral ou unitária
6. A data de início do movimento transfronteiriço e data(s) e assinatura de cada pessoa encarregada dos resíduos por ocasião do recebimento dos mesmos
7. Meio de transporte (rodovia, ferrovia, vias aquáticas internas, mar, ar), inclusive países de exportação, trânsito e importação, bem como ponto de entrada e saída que tenham sido indicados
8. Descrição geral dos resíduos (estado físico, nome de embarque e classe apropriados das Nações Unidas, número das Nações Unidas, número Y e número H, de acordo com o caso)
9. Informações sobre exigências especiais de manuseio, inclusive providências de emergência em caso de acidentes
10. Tipo e número de pacotes
11. Quantidade em peso/volume
12. Declaração do gerador ou exportador de que as informações são corretas.
13. Declaração do gerador ou exportador de que não há objeção alguma por parte das autoridades competentes de todos os Estados interessados que sejam Partes
14. Certificado do encarregado do depósito quanto ao recebimento na instalação de depósito designada e indicação do método de depósito e data aproximada do mesmo

#### NOTAS

As informações exigidas para o documento de movimento serão, quando possível, integradas num único documento com as informações exigidas pelas normas de transporte. Quando isto não for possível, as informações devem complementar, e não duplicar, aquelas exigidas de acordo com as normas de transporte. O documento de movimento deverá conter instruções a respeito de quem deverá fornecer informações e preencher qualquer formulário.

1/ Nome completo e endereço, número de telefone, telex ou fac-símile e o nome, endereço, número de telefone, telex ou facsímile da pessoa a ser contactada em caso de emergência

#### ANEXO VI Arbitragem

##### Artigo 1

Salvo se o acordo mencionado no Artigo 20 da Convenção dispuser de outra maneira, o procedimento de arbitragem deverá ser conduzido de acordo com os Artigos 2 a 10 abaixo.

##### Artigo 2

A parte demandante deverá notificar o Secretariado de que as partes concordaram em submeter a controvérsia a arbitragem de acordo com o parágrafo 2 ou parágrafo 3 do Artigo 20 e indicar, em particular, os Artigos da Convenção cuja interpretação ou aplicação sejam objeto da controvérsia. O Secretariado encaminhará as informações recebidas a todas as Partes da Convenção.

##### Artigo 3

O tribunal de arbitragem deverá ser composto por três membros. Cada uma das partes envolvidas na controvérsia deverá indicar um árbitro e dois árbitros assim indicados deverão designar de comum acordo um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal. Este último não poderá ser um cidadão de qualquer das partes envolvidas na controvérsia, nem residir usualmente no território de uma das partes, e tampouco ser empregado por uma delas ou ter lidado com o caso em qualquer outra instância.

##### Artigo 4

1. Caso o presidente do tribunal de arbitragem não tenha sido designado no prazo de dois meses a contar da data de indicação do segundo árbitro, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá, a pedido de uma das partes, designá-lo dentro de um prazo adicional de dois meses.

2. Caso uma das partes envolvidas na controvérsia não indique um árbitro num prazo de dois meses a partir do recebimento da solicitação, a outra parte poderá informar o fato ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual designará o presidente do tribunal de arbitragem num período adicional de dois meses. Após a designação, o presidente do tribunal de arbitragem deverá solicitar à parte que não indicou um árbitro para fazê-lo num prazo de dois meses. Decorrido este período, ele deverá informar o Secretário-Geral das Nações Unidas, que fará a indicação num prazo adicional de dois meses.

##### Artigo 5

1. O tribunal de arbitragem deverá proferir sua decisão de acordo com o direito internacional e de acordo com os dispositivos da presente Convenção.

2. Qualquer tribunal de arbitragem constituído como previsto no presente Anexo deverá estabelecer suas próprias regras de procedimento.

##### Artigo 6

1. As decisões do tribunal de arbitragem com relação tanto ao procedimento quanto à substância, deverão ser tomadas por voto majoritário de seus membros.

2. O tribunal poderá tomar as medidas apropriadas para determinar os fatos. Mediante solicitação de uma das partes, poderá recomendar medidas cautelares indispensáveis.

3. As Partes envolvidas na controvérsia oferecerão todas as facilidades necessárias para o bom andamento do processo.

4. A ausência ou não cumprimento de obrigação por uma parte não representará impedimento ao andamento do processo.

#### Artigo 7

O tribunal poderá conhecer alegações contrárias baseadas diretamente na matéria da controvérsia, e deliberar a respeito.

#### Artigo 8

A menos que o tribunal de arbitragem determine de outra forma em função de circunstâncias particulares do caso, as despesas do tribunal, inclusive a remuneração de seus membros, deverão ser assumidas pelas partes envolvidas na controvérsia e divididas igualmente. O tribunal manterá um registro de todas as suas despesas e encaminhará um balanço final das mesmas às partes.

#### Artigo 9

Qualquer parte que tenha um interesse de natureza legal na matéria da controvérsia, o qual possa ser afetado pela decisão do caso, poderá intervir no processo mediante autorização do tribunal.

#### Artigo 10

1. O tribunal deverá proferir sua sentença arbitral num prazo de cinco meses a partir da data de sua constituição, a menos que julgue necessário dilatar o prazo por um período adicional que não deve exceder cinco meses.

2. A sentença do tribunal de arbitragem deverá ser acompanhada por uma declaração de motivos. Ela será definitiva e obrigatória para as Partes envolvidas na controvérsia.

3. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes com relação à interpretação ou execução da sentença poderá ser encaminhada ao tribunal de arbitragem que emitiu a sentença ou, caso não seja possível submetê-la a este, a um outro tribunal constituído da mesma maneira que o primeiro.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1992

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Parágrafo único. A operação de crédito externo, definida neste artigo, destina-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Fundo Nacional do Meio Ambiente da Presidência da República — SEMAN.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID;
- b) valor: US\$22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos);
- c) juros: exigidos semestralmente à taxa de 3% ao ano;
- d) desembolso: data-limite — três anos após a assinatura do contrato;
- e) amortização: em trinta parcelas semestrais iguais e consecutivas, vencendo a primeira dezoito meses após o término do período de desembolso.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de doze meses, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1992

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito que menciona.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de CL\$ HUNG 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria), junto à Metrimpex Trade, Service and Investment Company Limited.

Parágrafo único. Os recursos, objeto da operação de crédito, destinam-se ao financiamento integral da aquisição de peças de reposição, materiais e equipamentos para diversas instituições federais de ensino, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º As condições básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor total da operação: CL\$ HUNG 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares clearing Hungria);
- b) principal financiado: CL\$ HUNG 46,750,000.00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil dólares clearing Hungria) — oitenta e cinco por cento do total;
- c) sinal: o principal não financiado — quinze por cento do valor total da operação — será pago em parcelas de valor correspondente a quinze por cento do valor de cada **tranche** (remessa recebida). As parcelas do sinal serão pagas imediatamente (down payment) do seguinte modo: sete e meio por cento do valor de cada **tranche** (embarque), após a emissão das faturas **pro forma** e sete e meio por cento do valor desse embarque, contra-entrega à compradora da fatura comercial e do conhecimento do embarque;
- d) amortização: o principal financiado — oitenta e cinco por cento do valor total da operação — será dividido em

lotes de valor correspondente a oitenta e cinco por cento do valor de cada **tranche** (remessa recebida). Cada lote do principal — oitenta e cinco por cento do valor de cada **tranche** — será amortizado em quatorze parcelas semestrais, sendo o prazo de carência de dezoito meses, contado a partir da data da emissão do conhecimento do embarque;

e) juros: exigidos semestralmente, à taxa de sete e meio por cento ao ano, sobre o saldo devedor do principal de cada

**tranche**, vencendo a primeira prestação de juros da **tranche** cada seis meses após a data do respectivo embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução terá validade de doze meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 118ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 227/92 (nº 221/92, na origem), submetendo à deliberação do Senado a escolha do Sr. João Carlos Pessoa Fragoso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

##### 1.2.2 — Comunicação da Liderança do PSDB

Referente à indicação como membro titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello, às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, em substituição ao Senador Almir Gabriel, o Senador Mário Covas.

##### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Decreto Legislativo nº 64/92, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta a Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992, do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

— Projeto de Lei do Senado nº 88/92, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola nos Estados limítrofes com os países formadores do Mercosul.

##### 1.2.4 — Requerimentos

— Nºs 407 e 408/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro da Saúde e ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

##### 1.2.5 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 406/92, de autoria da Senadora Marluce Pinto, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

##### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 409/92, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 16 e 17 de junho do corrente ano. **Aprovado.**

##### 1.2.7 — Comunicação

Do Senador Levy Dias, que se ausentará do País.

##### 1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 226/92 (nº 217/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a União possa ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor equiva-

lente a até duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso — PRODEAGRO.

— Recebimento do Ofício nº S/15, de 1992 (nº 350/92, na origem), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a elevação temporária dos limites de endividamento daquele Estado, para contratar operação de crédito no valor de setenta e cinco milhões de dólares, para os fins que especifica.

— Designação da Comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5/92, que dá nova redação ao § 3º do art. 58 da Constituição Federal.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2.9 — Discursos do Expediente

**SENADOR JOÃO CALMON** — Subsídios para um melhor aproveitamento técnico da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**SENADOR COUTINHO JORGE** — Síntese dos trabalhos por ocasião do término da RIO-92.

**SENADOR DIRCEU CARNEIRO** — Considerações sobre o período pós-Guerra Fria e o subsequente alinhamento das nações do Quadro das Relações Internacionais. Questão da riqueza e da pobreza na questão ambiental. Instalação de banco de dados no Senado Federal, contendo os documentos gerados na Conferência ECO-92 e no Fórum Global, ocorridos na cidade do Rio de Janeiro.

**SENADOR EDUARDO SUPPLY**, como Líder — Encaminhando à Presidência do Congresso Nacional Ofício nº 116/92, contendo o resultado do levantamento completo das emendas oferecidas à Lei Orçamentária para o exercício de 1992 e comprovando irregularidades no prazo regimental. Comprometimento do atual Ministro da Ação Social, Sr. Ricardo Fiúza, então Relator da Comissão Mista de Orçamento do ano passado.

**O SR. PRESIDENTE** — Providências adotadas pela Mesa, com respeito ao discurso do Senador Eduardo Supply.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Análise sobre a carga tributária aplicada no Brasil.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Projeto Embropa III, elaborado pelos especialistas Murilo Xavier Flores e José de Souza Silva, como estratégia para a retomada do desenvolvimento econômico e social.

**SENADOR DIVALDO SURUAGY** — Homenagem pelo centenário de nascimento do Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, grande jurista brasileiro.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Desenvolvimento do turismo no Nordeste. Lançamento oficial do Projeto “Costa Dourada” pelo Governador do Estado de Pernambuco.

**SENADOR CARLOS DE CARLI** — A Companhia Energética do Amazonas — CEAM, como iniciativa concreta em prol do desenvolvimento do Estado do Amazonas.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Defesa das instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Transcrição nos Anais do documento intitulado “O capital estrangeiro no Brasil”.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Agradecimentos aos Srs. Ricardo Fiúza, Adib Jatene e Ângelo Calmon de Sá pela liberação de recursos destinados a combater e prevenir a cólera no Nordeste.

#### 1.2.10 — Requerimentos

— Nº 410/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Tribunal de Contas da União que, em suas apreciações sobre os processos de privatização das empresas estatais encaminhadas ao Senado Federal, examine a eficácia e eficiência da aplicação do Programa Nacional de Desestatização, pronunciando-se, no mínimo, a cada três meses, sobre os quesitos que menciona.

— Nº 411/92, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando licença para tratamento de saúde a partir do dia 29 de maio, até o dia 19 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 412/92, de autoria do Senador Hydekel Freitas, solicitando que sejam consideradas como de licença autorizada, as faltas nas sessões ordinárias dos dias 10, 11 e 12 do presente mês. **Aprovado.**

#### 1.2.11 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 89/92, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera os arts. 522 a 528 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 que institui o Código de Processo Civil.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/92 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães e Cid Sabóia de Carvalho. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28/92 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/92 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga

concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/92 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/92 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jataí, Estado de Goiás. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32/92 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/92 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34/92 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35/92 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 36/92 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 37/92 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/92 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39/92 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40/92 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41/92 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42/92 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43/92 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ipirá, Estado da Bahia. **Aprovado,** tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44/92 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45/92 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 47/92 (nº 73/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48/92 (nº 92/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49/92 (nº 93/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 29/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para a realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 25/92, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos, destinada a financiar, parcialmente a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 40/92 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada por falta de quorum** para votação do Requerimento nº 396/92, de extinção da urgência.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/92 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Tra-

balho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências. **Discussão sobrestada por falta de quorum** para votação do Requerimento nº 397/92, de extinção da urgência.

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991 — Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada por falta de quorum**

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional". **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Polivalência do Metrô" publicado no jornal *Correio Brasileiro*, edição de 20 de abril de 1992. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 203, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria,

que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA". **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 341, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, que cria o programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 7/92, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias. **Retirado nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.**

Ofício nº S/7, de 1992, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis no segundo semestre de 1992. **Votação adiada por falta de quorum**, após parecer de Plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 31/92.

Projeto de Lei do Senado nº 173/91, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências. **Discussão encerrada**, em turno suplementar, retornando às comissões competentes, em virtude de recebimento de emendas.

Propostas de Emenda à Constituição nº 1/92, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta alínea e ao inciso III, do art. 150, da Constituição Federal. **Discussão encerrada** (5ª sessão).

### 1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 119ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

## 2.1 — ABERTURA

## 2.2 — EXPEDIENTE

## 2.2.1 — Requerimento

— Nº 414/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 52/92 (nº 2.950-A/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

## 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 29/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes. **Aprovado** o Substitutivo com emenda e subemenda, após parecer de Plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 29/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 25/92, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos, destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 25/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 40/92 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências. **Aprovada** a extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 396/92.

Projeto de Lei da Câmara nº 46/92 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências. **Aprovada** a extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 397/92.

Projeto de Lei da Câmara nº 107/91 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivo da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Resolução nº 94/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Requerimento nº 112/92, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no Jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional". **Aprovado.**

Requerimento nº 161/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Fe-

deral, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça. **Aprovado.**

Requerimento nº 171/92, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do editorial Polivalência do Metrô, publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição de 20 de abril de 1992. **Aprovado.**

Requerimento nº 203/92, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287/91, de sua autoria, que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa". **Aprovado.** Ao arquivo.

## 2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 414/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

## 2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR MEIRA FILHO — Colocações sobre declaração feita pelo Prefeito do Rio de Janeiro, Sr. Marcelo Alencar, desejando a transferência da Capital do Brasil para aquela cidade.

## 2.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 2.4 — ENCERRAMENTO.

## 3 — ATA DA 120ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

## 3.1 — ABERTURA

## 3.2 — EXPEDIENTE

## 3.2.1 — Requerimentos

— Nº 416, de 1992, de urgência para o Ofício nº S/4, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, destinadas ao giro de 450.000.000 LFTEMT, vencíveis no 2º semestre de 1992.

— Nº 417, de 1992, de urgência para o Ofício nº S/13, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro daquele Estado — Série Especial — BTSP-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.

## 3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 215, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada "Um compromisso com o Rio Grande" publicada no jornal *Zero Hora*, edição de 25 de abril de 1992. **Aprovado.**

## 3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/4/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 416/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução



nº 32/92, após o parecer de plenário. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1992. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/13/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 417/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 33/92, após o parecer de plenário. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1992. **Aprovada.** À promulgação.

### 3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 50 minutos com Ordem do Dia que designa.

## 4 — ATA DA 121ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

### 4.1 — ABERTURA

### 4.2 — EXPEDIENTE

#### 4.2.1 — Requerimentos

— Nº 418, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, de urgência nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/5, de 1992 (Ofício nº 88/92, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, que submete à aprovação do Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado da Bahia, no sentido de que seja autorizada a emissão e colocação no mercado de 7.366.136.807 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFT-BA, vencíveis em 1992.

— Nº 419, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, de urgência nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/8, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de até cem milhões de dólares, para os fins que especifica.

### 4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 220, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 27 de abril de 1992, intitulado "Uma lei moralizadora". **Aprovado.**

#### 4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/5/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 418/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 34/92, após parecer de plenário. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 34/92. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício S/8/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 419/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 35/92, após parecer de plenário. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 35/92. **Aprovada.** À promulgação.

#### 4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 58 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 4.4 — ENCERRAMENTO

## 5 — ATA DA 122ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

### 5.1 — ABERTURA

### 5.2 — EXPEDIENTE

#### 5.2.1 — Requerimentos

— Nº 420/92, de urgência para o Ofício nº S/9/92, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFT-SC, destinadas ao giro de 80% das 8.269.329.535 LFT-SC, vencíveis no 2º semestre de 1992.

— Nº 421/92, de urgência para o Ofício nº S/10/92, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo, destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no 2º semestre de 1992.

### 5.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 247/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Escravos são herança de Projeto Médici", do jornalista Ricardo Kotscho, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 19 de abril de 1992. **Aprovado.**

#### 5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/9/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 420/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 36/92, após parecer de plenário. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 36/92. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/10/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 421/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 37/92, após parecer de plenário. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 37/92. **Aprovada.** À promulgação.

#### 5.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 2 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 5.4 — ENCERRAMENTO

## 6 — ATA DA 123ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

### 6.1 — ABERTURA

### 6.2 — EXPEDIENTE

#### 6.2.1 — Requerimentos

— Nº 422/92, de urgência para o Ofício nº S/14/92, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir

é colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas ao giro de 83% das 182.009.434 LFTP, vencíveis no 2º semestre de 1992.

— Nº 423/92, de urgência para o Ofício nº S/12/92, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, para viabilizar a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG.

### 6.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 239/92, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Sr. Luiz Simões Lopes concedida ao jornal *Folha de S. Paulo*, edição do dia 4 de maio de 1992, sob o título "Políticos impedem modernização, diz Lopes". **Aprovado.**

#### 6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/14/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 422/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 38/92, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 38/92. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/12/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 423/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 39/92, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 39/92. **Aprovada.** À promulgação.

#### 6.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 6.4 — ENCERRAMENTO

## 7 — ATA DA 124ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1992

### 7.1 — ABERTURA

### 7.2 — EXPEDIENTE

#### 7.2.1 — Requerimento

— Nº 424/92, de urgência para o Ofício nº S/11/92, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 BTRJ-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.

### 7.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 299/92, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 27/91-Complementar, de sua autoria, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Aprovado.**

#### 7.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/11/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 424/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 40/92, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 40/92. **Aprovada.** À promulgação.

#### 7.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

### 7.4 — ENCERRAMENTO

### 8 — MESA DIRETORA

### 9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 118ª Sessão, em 16 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Carlos De'Carli,*

*Dirceu Carneiro e Lucídio Portella*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Amir Iando — Antonio Mariz — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Hugo Napoleão — Ilum-

berto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE  
MENSAGEM  
DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 227, DE 1992  
(Nº 221/92, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:  
De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

2. Os méritos do Embaixador **JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO**, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de junho de 1992. — **Fernando Collor de Mello**.

**INFORMAÇÃO**

**Curriculum vitae:**

Embaixador **JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO**.

Rio de Janeiro/RJ, 6 de julho de 1935

Filho de Aguinaldo Boulitreau Fragoso e Carolina Pessoa Fragoso.

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, PUC/RJ  
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr  
Professor de Inglês no IBEU e da Escola de Sociologia e Política, Instituto de Estudos Políticos e Sociais, PUC.

Subchefe Especial do Gabinete Civil da Presidência da República, 1981/84.

Terceiro Secretário, 22 de janeiro de 1959  
Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961  
Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967  
Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973  
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 9 de novembro de 1973

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978

Chefe, substituto, da Divisão da América Meridional, 1962

Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1968/69  
Subchefe do Gabinete da Presidência, 1969/73

Chefe, substituto, do Cerimonial da Presidência, 1970

Chefe do Cerimonial, 1977/81

Agregado, 1981/83

Bonn, Segundo Secretário, 1962/64

Londres, Segundo Secretário, 1964/66

Montevideu, Segundo Secretário, 1966/67

Montevideu, Primeiro Secretário, 1967/68

Vaticano, Ministro-Conselheiro, 1974/77

Madri, Embaixador, 1985/89

Bonn, Embaixador, 1989/92

À disposição do Cerimonial, durante a visita do Presidente dos Estados Unidos da América ao Brasil, 1960.

Grupo de Trabalho de organização do programa da visita do Presidente do México ao Brasil (membro)

Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, 1960 e 1961 (membro)

Grupo de Trabalho para o encontro dos Presidentes do Brasil e da Argentina, Porto Alegre, 1961 (membro)

Grupo de Trabalho de elaboração da Agenda das Conversações entre os Presidentes do Brasil e da Itália, 1961 (membro)

Grupo de Trabalho para o estudo das relações Brasil — Paraguai, 1961 (membro)

À disposição do Cerimonial, durante a visita do Presidente do Peru ao Brasil, 1961.

Grupo de Trabalho de Quito para o Estudo da Agenda Provisória da Conferência Interamericana, 1961 (membro)

Reunião do Conselho da União Interparlamentar, Dublin, 1965 (membro)

XIX Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, Londres, 1965 (membro)

Conferência da ONU sobre o Açúcar, Genebra, 1965 (membro)

Reunião dos Chefes de Estados Americanos, Punta del Este, 1967 (membro)

À disposição do Cerimonial, para as solenidades de posse do Presidente da República, Brasília, 1969.

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da Colômbia, Letícia, 1971 (membro)

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente do Paraguai, por ocasião da Inauguração da Ponte sobre o rio Apa, Bela Vista, 1971 (membro)

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da Venezuela, Santa Elena do Uairen, 1973 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Venezuela, 1973 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Uruguai, ao México e à República Federal da Alemanha, 1978 (membro)

Grupo de Trabalho para a organização da posse de Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República, Brasília, 1979 (chefe)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Venezuela, 1979 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Paraguai, Argentina e ao Chile, 1980 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Portugal, à República Federal da Alemanha, à França e à Colômbia, 1981 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial aos Estados Unidos da América e ao Canadá, 1982 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao México, 1983 (membro)

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Marrocos, à Bolívia e à Espanha, 1984 (membro)

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil

Ordem do Mérito de Brasília, Grande Oficial, Brasil

Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial, Brasil

Medalha do "Pacificador", Brasil

Medalha "Mérito Santos Dumont", Brasil

Medalha "Mérito Tamandaré", Brasil

Medalha "Ana Néri", Brasil

Ordem "El Sol del Perú", Grã-Cruz, Peru

Ordem do "Mérito Civil", Grã-Cruz, Espanha

Ordem da "Águia Azteca", Grã-Cruz, México

Ordem "Al Mérito de Chile", Grã-Cruz, Chile

Ordem "Del Libertador San Martín", Grã-Cruz, Argentina

Ordem do "Infante Dom Henrique", Grã-Cruz, Portugal

Ordem de "San Carlos", Grã-Cruz, Colômbia

Ordem "Francisco de Miranda", Grã-Cruz, Venezuela

Ordem do "Mérito Melitense", Grã-Cruz, Ordem Sobe-  
rana de Malta

Ordem "Isabel a Católica", Grã-Cruz, Espanha

Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha,  
Grande Oficial

Ordem Militar de Cristo, Grande Oficial, Portugal

Ordem Nacional da República Revolucionária de Guiné,  
Grande Oficial

Ordem de S. Gregório Magno, Comendador, Santa Sé

Ordem de "Bernardo O'Higgins", Oficial, Chile

Ordem Nacional da Legião de Honra, Oficial, França

Ordem do Mérito, Cavaleiro, Argentina

Ordem Vitoriana, Cavaleiro, Grã-Bretanha

O Embaixador JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 15 de junho de 1992. — Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 16 de junho de 1992

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, venho indicar como membro titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello, referentes às atividades do Senhor Paulo César Cavalcante Farias, em substituição ao Senador Almir Gabriel, o Senador Mário Covas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração. — Senador Chagas Rodrigues, Vice-Líder no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Será feita a substituição solicitada pelo nobre Líder Chagas Rodrigues. Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1992

Susta a Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992, do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

O Congresso Nacional decreta:

O Congresso Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta: Art. 1º Fica sustada, em todos os seus efeitos, a Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A Constituição Federal, de 1988, em seu art. 49, inc. V, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A presente proposição tem por fim sustar a Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992, que, como todos decretos regulamentares e os regimentos, bem como as resoluções, deliberações e portarias de conteúdo geral, constituem-se espécies do gênero ato normativo, assim considerado por Nely Lopes Meirelles como todos aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei, explicitando a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administrados. Como ato inferior à lei não pode um ato normativo, portanto, contrariá-la ou ir além dos limites que ela permite.

No caso em tela, a Portaria em apreço tem como fundamento de validade mediata e imediata, respectivamente, a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que "Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal", e o Decreto nº 30.694, de 29 de março de 1952, que "Aprova o novo Regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal".

A Portaria nº 128/92 determina às Diretorias Federais de Agricultura e Reforma Agrária as seguintes medidas, concedendo um prazo de 90 (noventa) dias para o pleno cumprimento da sistemática da inspeção industrial e sanitária do setor lácteo:

I — formação de equipes permanentes de inspeção de leite junto às Chefias do Serviço de inspeção e representações regionais.

II — imediata retirada física dos Veterinários e Agentes de Inspeção lotados exclusivamente junto a um determinado estabelecimento de leite sob SIF.

III — fiscalização, pelas equipes permanentes de inspeção, do fiel cumprimento da legislação em todos os estabelecimentos lácteos, inclusive avaliando o efetivo controle de qualidade das empresas e o produto final dos estabelecimentos sob SIF".

O que se pretende, com a adoção de tais medidas, é simplesmente acabar com a fiscalização prévia obrigatória do

leite e seus derivados, sob o ponto de vista industrial e sanitário, mediante inspeção federal permanente nos estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destinem, no todo ou em parte, ao consumo público, conforme estatuem, respectivamente, os arts. 1º, 2º, alínea c e 3º, alínea c, da Lei nº 1.283/50, e o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 30.691/52.

Contraria-se, assim, o princípio jurídico básico do respeito à hierarquia das normas, ao ferir-se, mediante a edição de simples portaria ministerial, disposições normativas de lei ordinária e decreto, pois a retirada física "imediate" dos Veterinários e Agentes de inspeção de leite lotados exclusivamente junto a um determinado estabelecimento de leite sob Serviço de inspeção Federal vai de encontro aos dispositivos retromencionados que tornam obrigatória a fiscalização prévia e permanente naqueles estabelecimentos.

E não se diga que a formação de equipes permanentes de inspeção de leite junto às Chefias de Serviço de Inspeção e representações regionais, conforme prescreve o art. 1º, inc. i, da malsinada Portaria, visa a suprir a imposição legal da fiscalização permanente, pois as atividades que requerem o acompanhamento ou os trabalhos permanentes do servidor responsável pela inspeção federal acontecem no estabelecimento e não na sede da Chefia ou representação regional, exigindo dele, servidor, a sua permanência física constante no estabelecimento, a fim de bem executar, conforme determina a lei (arts. 12 e 696 e 699 do Decreto nº 30.469/92), as suas tarefas de inspeção que necessitam sua presença constante nas plataformas de recepção do leite, diante dos latões ou dos carros-tanques, na sala de pasteurização e envase; na frente das máquinas em funcionamento, contendo amostras de cada tanque enchido com leite pasteurizado; analisando e autorizando o seu envase somente nos casos de resultados físico-químicos conforme os padrões, evitando-se enfim, que lotes fora dos padrões sejam expedidos para o consumo.

A fiscalização e inspeção se faz ainda mediante o acompanhamento da higiene operacional do estabelecimento e na sua avaliação através dos exames microbiológicos, feitos no laboratório que fica na própria instalação industrial.

Em suma, não se faz inspeção permanente ficando-se na sede da Chefia ou na representação regional, como quer o Ministro da Agricultura e Reforma Agrária. Evidentemente, quem necessita de inspeção é o produto, é o estabelecimento, e não o escritório da Chefia ou da representação regional.

O trabalho permanente de inspeção dentro do estabelecimento tem, sobretudo, um caráter preventivo, ao examinar e inspecionar o produto na fonte de produção de forma sistemática em todo o volume beneficiado, evitando que grandes partidas defeituosas, com deficiências ou fraudadas sejam expedidas ou espalhadas na rede varejista.

Para um produto de extrema perecibilidade, de grande exigência quanto à higiene operacional requerida e, por isso mesmo, de grande potencial de risco à saúde do consumidor, a fiscalização feita apenas na análise de amostra do produto, colhida no varejo, além de extremamente demorada e dispendiosa, se feita com a habitualidade e frequência que a situação exigiria, seria, também, insuficiente e temerosa, devido ao trabalho e tempo consumido nos delicados exames microbiológicos dos alimentos. Uma amostra com o resultado fora do padrão pode indicar que todo o lote ou a produção de um dia esteja comprometida e tenha sido expedida com deficiência de qualidade. Nesses casos, mesmo que não tenha ainda sido consumida, torna-se impossível reconhecê-la,

dada a extensa rede varejista e a falta de meios suficientes para tanto, num País como o nosso carente de recursos financeiros e de dimensão territorial continental.

A inspeção exclusiva a nível de consumo, além de impotente para alcançar o objetivo repressivo, não visaria, ou visaria aleatoriamente, ao estabelecimento produtor, dando-se maior ênfase à fase final ou de comercialização e não à de industrialização, transformando o efeito e causa, subvertendo a lógica da técnica.

Argumenta-se, ainda, que a retirada dos técnicos permanentes do Serviço de Inspeção Federal de dentro das indústrias de leite acabaria com o suborno ou outros tipos de facilidade que prejudicam o trabalho de inspeção. No nosso entender, tal medida ofereceria àqueles que agem ilícitamente enormes possibilidades de operar livremente. Por outro lado, o SIF é um órgão com, 74 anos de atuação que, se nos últimos tempos, ou em qualquer período de sua existência, foi palco de atos de corrupção por alguns de seus funcionários, tais indícios devem ser apurados e punidos na forma de lei, não e justificando o fim dessa atividade imprescindível a que os produtos do gênero aqui tratado sejam levados ao consumo dentro das suas condições sanitárias e composições normais ou conforme os seus padrões de qualidade.

Os trabalhos de inspeção devem, portanto, ser pautados na moralidade e caracterizados pela eficiência no poder de vigilância, só concebidos por intermédio de um quadro de pessoal bem treinado e condizentemente remunerado e um sistema de controle permanente dos estabelecimentos, sistema que tem sido alvo de frequentes contestações por grupos flagrantemente interessados em tornar o SIF ainda mais vulnerável do que se encontra atualmente, na busca de delegação de poderes para exercerem, isoladamente, a garantia sobre os seus produtos, reduzindo a atividade pública responsável pela inspeção tão-somente a uma fiscalização a nível de comércio.

Como visto, além de ter como consequência a exposição e graves riscos à saúde do consumidor, da coletividade em última análise, as medidas propostas pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária em sua Portaria nº 128/92 confrontando-se com a legislação pertinente em vigor, conforme demonstrado ao fazermos a citação dos dispositivos e fins da Lei nº 1.283/50 e do Decreto nº 30.694/52, ambos inequivocamente situados em plano hierárquico-normativo superior ao da sobredita Portaria.

Por outro lado, as portarias não passam de atos administrativos internos utilizáveis exclusivamente para a expedição de determinações gerais ou especiais dos chefes de órgãos gerais ou especiais a seus subordinados, ou ainda para designarem servidores para funções e cargos secundários e iniciarem-se sindicâncias ou processos administrativos.

No caso em tela, indubitavelmente não foi esta a destinação dada pela Portaria nº 128/92, caracterizado-se assim a inexistência de um dos pressupostos requeridos para a validade do ato administrativo em geral, do qual a portaria é espécie, qual seja a competência de autoridade para a expedição do ato que, por se tratar de explicitação de lei para a sua correta execução, é faculdade inerente e privativa dos Chefes de Executivo, indelegável, pois, a seus subordinados.

Na defesa do Estado de Direito, do interesse público, do direito do consumidor e, sobretudo, do direito inalienável do indivíduo a integridade física, entendemos que a Portaria nº 128/92 deve ser sustada e mantida a inspeção industrial e sanitária prévia e efetivamente permanente do setor lácteo,

conforme determinou o Poder Legislativo quando da edição da exaustivamente mencionada Lei nº 1.283/50, e o Presidente da República quando a regulamentou, nos seus estritos termos, mediante a edição do citado Decreto nº 35.691/52.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador Maurício Corrêa.

**DISCURSO DE APRESENTAÇÃO  
DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
SUSTANDO A PORTARIA DO  
MINISTRO DA AGRICULTURA  
QUE PREJUDICA A INSPEÇÃO DO SIF**

Senado Federal, de junho de 1992

Senador Maurício Corrêa

Estou apresentando, nesta Sessão, um Projeto de Decreto Legislativo visando à sustentação da Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992, do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, que pretende extinguir o Serviço de Inspeção Federal prévio permanente nos estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destina, no todo ou em parte, ao consumo público.

Essa portaria que me refiro conflita frontalmente com a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que "Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal", e com o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que "Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal".

A legislação supracitada regula a inspeção higiênico-sanitária e tecnológica do leite de consumo pasteurizado, tratado nas usinas de beneficiamento, considerando obrigatória a inspeção prévia e permanente do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária junto aos estabelecimentos industriais do setor lácteo.

Dentre outros dispositivos que tornam clara e evidente essa intenção do legislador, consideramos oportuno citar os seguintes:

"Lei nº 1.283/50

"Art. 1º — É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito."

A seguir, específica

Art. 2º — São sujeitos à fiscalização prévia nesta lei:

c) O leite e seus derivados;"

Conforme ainda dispõe o art. 3º, alínea c, da mesma Lei, a fiscalização deverá ser feita nas Usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos.

Por fim, o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal — Decreto nº 30.691/52, alterado pelo Decreto nº 1.255/52, ao disciplinar a forma, condições de execução e abrangência desta inspeção, dada a gama de estabelecimentos envolvidos, preceitua:

"Art. 11. A Inspeção Federal será instalada em caráter permanente ou periódico.

Parágrafo único. Terão Inspeção Federal permanente:

3. Os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destina no todo ou em parte, ao consumo público;"

Não obstante a evidente necessidade da inspeção permanente nos estabelecimentos industriais do setor lácteo determinada pela legislação pertinente, o Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, em sua Portaria nº 128/92, determina a "imediate" retirada física dos Veterinários e Agentes de Inspeção lotados exclusivamente junto aos estabelecimentos industriais do setor lácteo, para, em substituição, formar equipes de inspeção junto às Chefias do Serviço de Inspeção e representações regionais, equipes estas adjetivadas de "permanentes", num jogo de palavras onde se procura aparentemente demonstrar conformidade com a lei. Contudo, claro e evidente se afirma a violação do seu espírito, em que pese a identidade estritamente semântica.

É inconcebível que uma providência como esta tenha partido justamente do Ministério incumbido de zelar pela boa qualidade dos produtos de origem animal destinados ao consumo público, tendo como competência a vigilância e defesa sanitária animal.

Não é tarefa difícil supor as inúmeras dificuldades do Serviço de Inspeção Federal no cumprimento de seu trabalho, caso seja levada a efeito, em todas as suas conseqüências, a malsinada Portaria.

A execução da carga de trabalho determinada pela lei ao servidor responsável pela Inspeção Federal exige a sua permanência no estabelecimento e não na sede da Chefia ou representação regional.

A inspeção se faz, com efeito, na plataforma de recepção do leite, diante dos latões ou dos carros-tanque. Se faz na sala de pasteurização e envase; na frente das máquinas em funcionamento, colhendo amostras de cada tanque enchido com leite pasteurizado, analisando seu conteúdo no laboratório que fica na própria instalação industrial e autorizando o seu envase somente no caso de resultados físico-químicos estarem dentro dos padrões, evitando que lotes fora dos padrões sejam expedidos para o consumo.

Em suma, inspeção não se faz permanecendo-se na sede da Chefia ou na representação regional. Quem necessita inspeção é o alimento a ser consumido, é o estabelecimento que o produz, e não o escritório da Chefia ou da representação regional.

Como conseqüência deste ato insensato as usinas de beneficiamento de leite destinado ao consumo público passarão a operar à vontade, comodamente, sem a presença do Veterinário e dos Agentes de Inspeção, tomando uma infinidade de providências que só se realizam com a sua presença permanentemente efetiva no estabelecimento sob inspeção.

O trabalho permanente de inspeção dentro do estabelecimento tem, assim, um caráter preventivo, ao examinar e inspecionar o produto na fonte de produção de forma sistemática em todo o volume beneficiado, evitando que grandes partidas defeituosas, com deficiências ou fraudadas, sejam expedidas ou espalhadas na rede varejista.

Para um produto de extrema perecibilidade, de grande exigência quanto à higiene operacional requerida e, por isso mesmo, de grande potencial de risco à saúde do consumidor, a fiscalização feita apenas na análise de amostra do produto, colhida no varejo, além de extremamente demorada e dispen-

diosa, seria, também, insuficiente e temerosa. Uma amostra com o resultado fora do padrão pode indicar que todo o lote ou a produção de um dia esteja comprometida e tenha sido expedida com deficiência de qualidade. Nesses casos, mesmo que não tenha ainda sido consumida, torna-se impossível reconhecê-la, dada a extensa rede varejista e a falta de meios suficientes para tanto, num País como o nosso carente de recursos financeiros e de dimensão territorial continental.

A inspeção exclusiva a nível de consumo, além de imponente para alcançar o objetivo repressivo, não visaria, ou visaria aleatoriamente, ao estabelecimento produtor, dando-se maior ênfase à fase final ou de comercialização e não à de industrialização, transformando o efeito em causa, subvertendo a lógica da técnica.

Argumenta-se, ainda, que a retirada dos técnicos permanentes do Serviço de Inspeção Federal de dentro das indústrias de leite acabaria com o suborno ou outros tipos de facilidades que prejudicam o trabalho de inspeção. No nosso entender, tal medida ofereceria sim, àqueles que agem ilícitamente, enormes possibilidades de operar livremente. Por outro lado, o SIF é um órgão com 71 anos de atuação que, se nos últimos tempos, ou em qualquer período de sua existência, foi palco de atos de corrupção por alguns de seus funcionários, tais ilícitos devem ser apurados e punidos na forma da lei, não se justificando o fim de uma atividade imprescindível a que os produtos lácteos sejam levados ao comércio dentro dos padrões de qualidade adequados.

Os trabalhos de inspeção devem, portanto, ser pautados na moralidade e caracterizados pela eficiência no poder de vigilância, só concebidos por intermédio de um quadro de pessoal bem treinado e condizentemente remunerado e um sistema de controle permanente nos estabelecimentos, sistema que tem sido alvo de freqüentes contestações por grupos flagrantemente interessados em tornar o SIF ainda mais vulnerável do que se encontra atualmente, na busca de delegações de poderes para exercerem, isoladamente, a "garantia" sobre os seus produtos, reduzindo a atividade pública responsável pela inspeção tão-somente a uma fiscalização a nível de comércio.

Como visto, além de ter como conseqüência a exposição a graves riscos a saúde de toda a coletividade, desatendendo a um dos requisitos essenciais de validade de todo ato administrativo, que é o objetivo de interesse público a atingir, as medidas propostas pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária em sua Portaria nº 128/92 confrontam-se com a legislação pertinente em vigor, situada em plano hierárquico-normativo superior ao da sobredita Portaria.

Contrariar-se, assim, o princípio jurídico básico do respeito à hierarquia das normas, ao ferir-se, mediante a edição de simples portaria ministerial, disposições normativas de lei ordinária e decreto, pois a retirada física "imediata" dos Veterinários e Agentes de Inspeção de leite lotados exclusivamente junto a um determinado estabelecimento de leite sob Serviço de Inspeção Federal vai de encontro aos dispositivos retromencionados que tornam obrigatória a fiscalização prévia e permanente naqueles estabelecimentos.

Na defesa do Estado de Direito, do interesse público, do direito inalienável do indivíduo à integridade física, entendemos que a Portaria nº 128/92 deve ser suspensa e mantida a inspeção industrial e sanitária prévia e efetivamente permanente do setor lácteo, conforme determinou o Poder Legislativo, quando da edição da exaustivamente mencionada Lei nº 1.283/50, e o Presidente da República, quando a regula-

mentou, nos seus estritos termos, mediante a edição do citado Decreto nº 30.691/52.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos ilustres colegas congressistas à aprovação desta importante matéria. Muito obrigado!

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 128, DE 18 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a nova redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, considerando a necessidade de disciplinar a inspeção permanente dos estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destinam, no todo ou em parte, ao consumo público, de que trata o art. 11, item 3, do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de junho de 1962, resolve:

Art. 1º Determinar às Diretorias Federais de Agricultura e Reforma Agrária que adotem as seguintes medidas:

I — formação de equipes permanentes de inspeção de leite junto às chefias do Serviço de Inspeção e representações regionais;

II — imediata retirada física dos Veterinários e Agentes de Inspeção lotados exclusivamente junto a um determinado estabelecimento de lei sob SIF;

III — fiscalização, pelas equipes permanentes de inspeção, do fiel cumprimento da legislação em todos os estabelecimentos lácteos, inclusive avaliando o efetivo controle de qualidade das empresas e o produto final dos estabelecimentos sob SIF.

Art. 2º Conceder um prazo de 90 dias para o pleno cumprimento da sistemática da inspeção industrial e sanitária do setor lácteo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Cabrera

#### LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950

#### Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados,

transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 2º São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

c) o leite e seus derivados;

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

#### DECRETO Nº 30.691, DE 29 DE MARÇO DE 1952

##### Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 11. A Inspeção Federal será instalada em caráter permanente ou periódico.

Parágrafo único. Terão inspeção federal permanente:

1 — os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de açougue e de caça;

2 — os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

3 — os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite e o destinem no todo ou em parte, ao consumo público;

4 — os estabelecimentos que recebem armazenagem e distribuem o pescado;

5 — os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos;

6 — os estabelecimentos que recebem carnes em natureza de estabelecimentos situados em outros Estados.

Art. 12. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo da Dipoa, abrange:

1 — a higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

2 — a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água de abastecimento bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

3 — o funcionamento dos estabelecimentos;

4 — o exame "ante e post mortem" dos animais de açougue;

5 — as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito, de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

6 — a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

7 — a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos e padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

8 — os exames tecnológicos, micro-biológicos, biológicos e químicos das matérias primas e produtos, quando for o caso;

9 — os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento de medidas estabelecidas no presente Regulamento;

10 — as matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias bem como em trânsito nos portos marítimos e fluviais e nos postos de fronteira;

11 — os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas, destinados à alimentação humana.

#### CAPÍTULO VII

##### Inspeção de Leite e seus derivados

Art. 606. A inspeção de leite e seus derivados abrange;

1 — o estado sanitário do rebanho, o local da ordenha, o ordenhador, o material empregado, o acondicionamento, a conservação e o transporte do leite;

2 — as matérias primas e seu beneficiamento até a expedição, nos postos de leite e derivados e nos estabelecimentos industriais.

Parágrafo único. Nos postos de leite e derivados e nos estabelecimentos industriais o leite será obrigatoriamente analisado;

1 — na recepção, para certificar se há anormalidade e proceder a seleção que couber;

2 — no conjunto, antes das operações de beneficiamento, para verificação dos caracteres organolépticos, realização das provas de lacto-filtração, densidade, teor de gordura, acidez, exames bacteriológico e outros quase fizeram necessários;

3 — durante as diferentes fases do beneficiamento para verificação das operações de filtração, padronização e pasteurização;

4 — após o beneficiamento total ou parcial, para verificação da eficiência das operações;

5 — Depois do condicionamento, para verificar observância aos padrões dos tipos a que pertencerem, ao engarrafado ou acondicionado em carros-tanque.

Art. 699. Em cumprimento ao disposto do item 7 do parágrafo 2º do artigo 697, serão feitas as mesmas provas determinadas no artigo anterior, acrescidas das de peroxidase e fosfatase.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1992

##### Dispõe sobre o ensino da língua espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados brasileiros que fazem fronteira com os países integrantes do Mercado Comum do Cone Sul — MERCOSUL, incluirão, nos currículos de seus estabelecimentos escolares, o ensino da língua espanhola, a partir da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º Os órgãos normativos dos Sistemas de Ensino dos Estados abrangidos por esta lei emitirão normas necessárias à sua implementação, no prazo máximo de 180 dias, contados de sua publicação.

Art. 3º A implementação do ensino da língua espanhola nos estabelecimentos escolares abrangidos por esta lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

##### Justificação

O Mercado Comum do Cone Sul — MERCOSUL é uma realidade que se firma, a cada dia, através da implementação de diversas iniciativas nos campos político, econômico, comercial e outros.



Até o presente, não se cogitou de medidas concretas, no campo cultural, que sirvam de embasamento para solidificação das iniciativas tomadas nos demais setores. As facilidades de comunicação propiciadas pelo conhecimento de comum das duas línguas — português e espanhol — por parte das populações formadoras do Mercosul são evidentes. O ensino do português, nos países de fala espanhola da região, tornou-se obrigatório a partir de encontro mantido pelos ministros de Educação, durante encontro recente havido em Buenos Aires. Resta-nos, agora, dar a contrapartida.

A Lei nº 5.692, de 11-8-71, da Reforma do Ensino, dispõe, em seu art. 4º, que “os currículos do ensino do 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, as particularidades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos”. Determina, ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º, que “o Conselho Federal de Educação fixará, para cada grau, as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude”.

Considerando a premência de tempo determinada pelo cronograma de implementação do Mercosul, cuja integração total está prevista para 1º de janeiro de 1995, parece-nos de todo aconselhável que não se aguarde a promulgação da nova lei que fixa as diretrizes e bases de Educação Nacional, ainda em apreciação pela Câmara dos Deputados, e se promova, desde já, a implementação desta medida, ainda na vigência da lei atual.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

(*Á Comissão de Educação Decisão Terminativa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 407, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na conformidade do art. 216 do Regimento interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência sejam solicitadas, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde, Dr. Adib Domingos Jatene, as seguintes informações relacionadas com a construção de hospitais e centros de saúde, a partir de 15 de março de 1990.

1.1 — quantas obras se encontravam em andamento e quantas paralisadas, em 15 de março de 1990?

1.2 — quantas dessas obras continuam paralisadas? Quantas, em andamento? E quantas, concluídas?

1.3 — Qual o total aplicado na continuação/conclusão dessas obras e quais os Municípios/Estados por elas beneficiados?

2.1 — Que obras novas foram iniciadas, desde então? Destas, quantas foram concluídas? Quantas se encontram em andamento? E quantas, paralisadas?

2.2 — Que autoridade determinou a contratação de cada uma?

2.3 — Que Municípios/Estados foram beneficiados por elas?

2.4 — Qual o custo total e quanto já foi aplicado em cada?

2.5 — Quais as empresas contratadas para sua execução?

2.6 — Quais dessas obras têm características arquitetônicas acima das necessidades ou inadequadas às finalidades?

3 — Que localidades já dispunham de instalações e equipamentos hospitalares suficientes ao atendimento da população e foram contempladas com novas obras? Que destinação será dada a tais obras?

#### Justificação

Entrevistado pelos jornalistas Rui Nogueira e Márcia Marques do jornal *Folha de S. Paulo*, o Exmº Sr. Ministro da Saúde, Dr. Adib Domingos Jatene, expôs as dificuldades que está enfrentando na administração de sua Pasta, em função do déficit orçamentário de Cr\$ 400 bilhões no balancete de maio do Ministério.

Além do problema de falta de pagamento, por parte dos empresários, de Cr\$ 12 trilhões relativos ao Finsocial, que constitui a receita básica do Ministério, o Ministro herdou várias obras inacabadas de hospitais, em grande parte, com características faraônicas, outros simplesmente desnecessários em face da infra-estrutura hospitalar existente no local.

Com o objetivo de apurar em maior profundidade a situação existente nesta área e, assim, obter informações que possibilitem ao Legislativo tomar uma posição sobre a matéria, formulamos o presente Requerimento de Informações para o qual solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

(*Á Comissão Diretora.*)

#### REQUERIMENTO Nº 408, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na conformidade do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência seja solicitada, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Dr. Márcio Marques Moreira, a prestação das seguintes informações:

1 — desde quando o País está importando pneus usados?

2 — Qual a quantidade importada e a que preço?

3 — Com que finalidade são importados?

4 — Além de pneus, que outros produtos congêneres usados estão sendo importados? Em que quantidades? A que preços? Com que finalidade?

5 — Como e por quem é feita a comercialização desses produtos, internamente, e a que preços?

6 — De que países estão importados tais produtos?

#### Justificação

Com estranheza e apreensão, tivemos notícia a esse respeito dada, em entrevista ao *Jornal Nacional*, pela Secretária Nacional de Economia, Drª Dorothea Fonseca Furquim Werneck.

A abertura da economia brasileira ao mercado internacional, apresentada, pelo Governo, como instrumento de modernização, nos levava a crer que iríamos adquirir produtos e equipamentos avançados que nos levassem a superar o estágio de subdesenvolvimento, quando comparados ao chamado primeiro-mundo. Surpresos, vemos que estamos importando a escória, os rejeitos, a sobra desse primeiro mundo.

Talvez estejamos enganados em nosso raciocínio e oxalá assim o seja. E, para que nos tranquilizemos e possamos transmitir à sociedade as explicações necessárias, é que apresentamos as questões contidas neste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 406, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, sejam considerados como licença autorizada, os dias 17 de fevereiro, 4 a 6, 9, 12 e 16 de março, 6 e 7 de abril e 8, 11 e 12 de maio do corrente ano.

O requerimento deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 409, /92

Requeiro, nos termos regimentais, seja considerado como de licença autorizada o período de 16 e 17 de junho corrente, durante o qual estarei ausente da Casa participando de ato político-administrativo em Natal (RN) que marcará a instalação do Tribunal Regional do Trabalho naquela capital.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1992 — Senador **Garibaldi Alves Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Senhor Presidente do Senado Federal

Em cumprimento ao que determina a alínea a do art. 39 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente do País, no dia 17 (dezesete) de junho corrente, em virtude de viagem que farei ao Paraguai.

Sendo o que se apresenta, reitero a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração e destacado respeito.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — Senador **Levy Dias**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 226, de 1992 (nº 217/92, na origem), de 12 de junho do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que a União possa ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor

equivalente a até duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso — PRODEAGRO.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Ofício nº S-15, de 1992 (nº 350/92 na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a elevação temporária dos limites de endividamento daquele Estado, para contratar operação de crédito no valor de setenta e cinco milhões de dólares, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Na sessão de 27 de maio último, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao § 3º do art. 58 da Constituição Federal.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das Lideranças, designa a seguinte Comissão para emitir Parecer sobre a matéria:

#### PMDB

Cid Sabóia de Carvalho  
Wilson Martins  
Amir Lando  
Onofre Quinan  
João Calmon

#### PFL

Francisco Rollemberg  
Carlos Patrocínio  
Henrique Almeida

#### PSDB

Beni Veras  
José Richa

#### PTB

Levy Dias

#### PDT

Nelson Wedekin

#### PRN

Ney Maranhão

#### PDS

Esperidião Amin

#### PDC

Amazonino Mendes

#### PT

Eduardo Suplicy

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 47, de 1992-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ingente esforço pela melhoria das condições do ensino público no Brasil vem se realizando em diversas frentes.

Numa dessas, em que atuo, vem ocorrendo uma batalha no sentido de garantir os recursos necessários para o financiamento da educação no Brasil. Entretanto, pouco adiante expandir os recursos a serem aplicados no desenvolvimento e manutenção do ensino, se esses forem desperdiçados ou aplicados de forma tal que não respeitem as necessidades e os anseios da nossa população.

Conseqüentemente, a melhoria das condições do ensino no Brasil depende não apenas do volume de recursos disponíveis para esse fim, mas também do destino que lhes será dado.

A questão sobre a alocação das verbas orçamentárias é da maior importância para qualquer governo e transcende a esfera da educação. Cabe lembrar que a História está repleta de revoluções sangrentas que surgiram em consequência da inaptidão de certos governantes em lidar com o dinheiro público. Por outro lado, é de conhecimento geral que uma política fiscal sensata é condição necessária para o desenvolvimento social e econômico de uma Nação.

Eu diria que o Orçamento é muito mais do que simplesmente a programação de gastos do Governo. O Orçamento é, na verdade, a radiografia de uma Nação. É nele, também, onde se evidenciam os fundamentos do sistema político e a verdadeira dimensão do sistema democrático.

Cabe perguntar: o que retrata o Orçamento brasileiro nos últimos anos? Não há a menor dúvida que nele se refletem de maneira clara as tentativas do Governo em rever o papel do setor público na economia. Nele também se apresenta a necessidade de um ajuste fiscal responsável, que não prejudique a geração dos serviços necessários à sobrevivência e à manutenção da dignidade de milhares de brasileiros. Além disso é durante a elaboração do Orçamento que se evidencia a existência de diversas anomalias no esqueleto do sistema político brasileiro.

Nas democracias ocidentais, o destino a ser dado à receita orçamentária resulta de um processo de que participam ativamente o Executivo e o Legislativo. Durante a interação desses Poderes um consenso sobre a política econômica e social é alcançado. No entanto, no caso brasileiro, é importante que nós, membros do Congresso Nacional, façamos um exercício de autocrítica. Até muito recentemente o Congresso vinha lidando com a matéria orçamentária de forma deplorável. Na verdade, a inaptidão ao lidar com questões relativas aos recursos públicos faz parte da tradição histórica do Legislativo brasileiro, resultando num triste folclore que contribui grandemente para denegrir a imagem desta Casa e de seus membros junto à população.

Como reverter essa tradição histórica? Como tornar a participação do Congresso Nacional mais efetiva?

São pelo menos duas as áreas em que melhoramentos deverão ocorrer ou estão ocorrendo.

A primeira área envolve os procedimentos que disciplinam a apreciação do Orçamento pelo Congresso, de forma tal que esse exame se faça de forma ordenada e que esteja contido dentro dos prazos fixados. É nessa área em que temos feito alguns progressos significativos, graças à direção segura e eficiente ao atual Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Deputado Messias Góis. O Deputado, numa cruzada

heróica, a despeito de grande oposição, vem batalhando com sucesso no sentido de disciplinar a atuação da Comissão, de forma tal que o exame da matéria Orçamentária seja feito de maneira eficiente.

A segunda área envolve a capacitação do Congresso Nacional para decidir sobre o destino a ser dado aos recursos orçamentários. A apreciação e a deliberação sobre a matéria orçamentária são tarefas extremamente complexas. O Orçamento envolve dezenas de programas e atividades completamente distintos e altamente especializados. Deliberar sobre esse universo requer tempo e um grande volume de informações.

Considere-se a complexidade do exame da estimativa da receita e das despesas orçamentárias. Cada um desses itens é estimado com base em uma metodologia específica, que envolve hipóteses sobre o comportamento de um grande número de parâmetros econômicos e financeiros. Como analisar a correção dessas estimativas?

É evidente que se o Poder Executivo é capaz de examinar todas essas questões detalhadamente, o Congresso Nacional deve tomar parte no processo orçamentário em igualdade de condições com o Governo. Na verdade, é importante enfatizar que, do ponto de vista da sociedade, é desejável que haja um debate em alto nível entre Congresso e Executivo sobre a matéria orçamentária, visto que por meio desse processo a sociedade poderá manifestar as suas preferências sobre o destino que será dado aos recursos fiscais.

No entanto, a participação do Congresso Nacional no processo orçamentário tem sido pouco satisfatória. Para que haja uma participação efetiva, é necessário que o Congresso Nacional se equipe de forma adequada. Isso implica não apenas na obtenção do volume de informações necessárias para uma decisão sobre o Orçamento, mas também na existência de instituições que auxiliem os Congressistas no processamento e na interpretação do significado das mesmas.

Nesse particular, a experiência de outros países merece ser examinada. Embora cada país possua características políticas próprias, em se tratando de matéria orçamentária, todos têm que lidar com as complexidades que envolvem a decisão sobre a alocação de recursos.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com muito prazer, nobre Senador Coutinho Jorge.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Meu caro Senador João Calmon, V. Ex<sup>a</sup> hoje faz um pronunciamento importantíssimo, quando aborda um assunto que é relevante para o Congresso Nacional; relativamente à Comissão de Plano de Orçamentos que, no nosso entender, é a Comissão mais importante do Congresso Nacional.

**O SR. JOÃO CALMON** — Sem dúvida!

**O Sr. Coutinho Jorge** — Esta é a comissão que discute, em base nos planos de orçamentos, as prioridades e, como V. Ex<sup>a</sup> colocou muito bem, a alocação de recursos em favor da sociedade e das regiões que compõem o Brasil. V. Ex<sup>a</sup> tocou num ponto fundamental ao dizer que, apesar dos esforços que o Congresso tem feito no sentido de aprimorar a discussão do processo orçamentário, ainda temos várias dificuldades, vários equívocos e que, entre outras providências seria fundamental o aprimoramento e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho técnico da comissão. Nesse sentido, V. Ex<sup>a</sup> lembrou que o atual Presidente da comissão, Deputado

Messias Góis, tomou uma providência importantíssima: S. Ex<sup>a</sup> criou uma comissão composta por Senadores e Deputados, e pediu-lhes que, couvindo as Lideranças e as Assessorias do Congresso Nacional, propuseram uma modificação no instrumento mais importante que rege o funcionamento da comissão, a Resolução nº 1-CN. Essa comissão foi implantada, produziu um trabalho, e, recentemente, submeto-o à consideração do Vice-Presidente, Deputado Messias Góis, que já o encaminhou às Lideranças dos vários Partidos. Nessas propostas — tive o privilégio de ser o relator da comissão — muitas mudanças substanciais estão inseridas. Entre elas, por exemplo, sobre o funcionamento e a metodologia de trabalho da comissão, que, neste ano, gerou um tumulto muito grande com a apresentação de quase oitenta relatórios parciais. V. Ex<sup>a</sup> observou a dificuldade criada, que gerou conseqüências negativas no relatório-geral — a quantidade absurda de emendas apresentadas, entre outros problemas, proporcionou sérios obstáculos ao funcionamento da comissão. Igualmente, o número elevado de membros da comissão também dificultou uma discussão mais detalhada. Tudo isso foi considerado na Resolução. Eu diria que a própria comissão, por sua Mesa Diretora, está adotando providências no sentido de aperfeiçoar o processo e evitar os equívocos ocorridos no ano passado, muitas vezes não deliberados, inconscientes, que chegaram, inclusive, a produzir acusações ao Relator-Geral, àquela época, que se viu, ao final atropelado com uma quantidade imensa de emendas e de ajustes, que causaram dúvidas que devem ser esclarecidas. Neste sentido o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é oportuno. Informo que, se o Deputado Messias Góis encaminhar esse estudo à Mesa Diretora, ainda este ano, mudaremos a estrutura global da comissão, aperfeiçoando-a, para que ela possa examinar com lucidez, critério e equilíbrio o Orçamento que deveremos analisar e aprovar para 1993. Reitero a oportunidade do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e creio que outras considerações seriam importantes. Mas concentrei-me apenas neste ponto, fazendo justiça à nova Mesa que compõe a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização desta Casa. O discurso de V. Ex<sup>a</sup> é um alerta: esta Casa tem de mudar para aprimorar-se e aperfeiçoar-se. Essa é a forma de atuação, em relação à comissão, mais importante do Congresso Nacional que, em última análise, discute o destino da Nação.

**O SR. JOÃO CALMON** — Nobre Senador Coutinho Jorge, agradeço a sua valiosa contribuição, que vou incorporar ao meu pronunciamento, focalizando a Comissão de Orçamento, que é, sem dúvida nenhuma, conforme V. Ex<sup>a</sup> destacou, a mais importante do Congresso Nacional. O seu novo Presidente, o Deputado Messias Góis, já tomou várias providências corajosas, inclusive eliminando uma praxe abominável, que era o **quorum** ser computado na base das assinaturas apostas no livro de presença nas últimas quatro ou cinco reuniões. Muitas vezes V. Ex<sup>a</sup>, que sempre atuou com um brilho singular nessa Comissão, constatou que, de acordo com o livro, tínhamos um estranhíssimo **quorum**, com a presença de apenas quatro ou cinco parlamentares...

Acredito que com o dinamismo, com a vigilância, com a criatividade do Presidente Messias Góis, com a colaboração preciosa de V. Ex<sup>a</sup>, que fez um trabalho realmente da mais alta importância, vamos eliminar algumas falhas que existem na Comissão Mista de Orçamentos, procurando também recuperar a sua imagem perante a opinião pública. Mais uma vez, muito obrigado por seu aparte.

Nos Estados Unidos, e de certa forma no Japão, a capacitação do legislativo foi conseguida com a criação de um instituto, de caráter não partidário, que assessorou o Congresso na formulação do orçamento. Nos EUA esse instituto ficou conhecido como "Congressional Budget Office" e no Japão como "Budget Research Office". Essês institutos permitiram que o Congresso adquirisse uma certa independência no exame da matéria orçamentária.

Embora o processo orçamentário nesses países esteja longe de ser perfeito, ele caracteriza o esforço de uma sociedade em deliberar democraticamente e com responsabilidade sobre o destino a ser dado aos recursos públicos.

Na verdade, a experiência das democracias mais maduras, em lidar com o processo orçamentário, deve inspirar uma profunda revisão na forma como esse sistema vem se realizando em nosso País. Essa revisão deveria incluir a transformação do Orçamento, de uma lei simplesmente autorizativa, num instrumento mais efetivo de programação dos gastos governamentais. Além disso, dada a íntima vinculação entre política fiscal e política monetária deveria haver uma participação mais efetiva do Congresso Nacional na apreciação sobre a política macroeconômica como um todo. Por último, torna-se imperativo que os Congressistas diretamente envolvidos na apreciação da matéria orçamentária tenham as condições de desempenhar a sua missão de forma eficaz. Isso implica que a eles devem ser concedidos os recursos técnicos necessários assim como uma considerável extensão no seu prazo de atuação na Comissão de Orçamentos.

Acredito que a experiência dos países já mencionados pode inspirar o aperfeiçoamento do processo orçamentário brasileiro, tarefa essa em que estão engajados os membros da Comissão Mista de Orçamentos sob a liderança de seu Presidente, o Deputado Messias Góis.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Gerson Camata** — Ilustre Senador João Calmon, venho acompanhando, talvez há mais de dois ou três anos, a luta de V. Ex<sup>a</sup> não apenas na Comissão de Orçamentos, da qual eu fazia parte, mas também aqui, no plenário, na busca de instrumentos de reformas regimentais que possam conduzir à melhoria da atuação da Comissão Mista de Orçamentos. E V. Ex<sup>a</sup> sempre tem frisado um ponto essencial. Ela é tão importante, tão forte, que o poder, as prerrogativas que o Congresso Nacional adquiriu com a nova Constituição Federal, só vão ser exercitadas efetivamente quando ele legislar sobre o Orçamento e fiscalizar a sua execução. É o princípio da ação efetiva do Congresso Nacional, de participação do governo do País. Preocupado com esse ponto de vista que V. Ex<sup>a</sup> expende, acompanho V. Ex<sup>a</sup> ao longo dos anos, durante quase toda a sua vida parlamentar — V. Ex<sup>a</sup> vem agindo de uma forma efetiva na Comissão, propondo mudanças estruturais no seu regimento, falando em plenário, discutindo a melhor maneira de aperfeiçoar o funcionamento da comissão. Há dois anos, tive a oportunidade, em uma das tentativas de reforma do Regimento, de apresentar uma emenda e por duas ou três vezes toquei nesse assunto no plenário. Acredito que um dos problemas que a Comissão enfrenta e que provoca talvez todos os demais é a maneira geral como são tratados os assuntos não gerais na Comissão de Orçamentos. A forma de arrecadação, como arrecadar, de onde vem, são assuntos que interessam ao País inteiro. Há também no Orçamento as despesas fixas, com pessoal, com custeio, que abrangem

e atingem todo o País e que, portanto, são de competência do Congresso Nacional como um todo, como representação política e eleitoral do Brasil inteiro. Entretanto, há pequena parte do Orçamento que provoca todos os problemas enfrentados pela comissão: a aplicação dos recursos que sobram desse miolo central, quase intocável, porque na despesa com pessoal praticamente a comissão não pode mexer — em custeio há pouca possibilidade de intervenção —, a não ser fiscalizar a sua execução. Ocorre que na distribuição desses recursos, que são os investimentos do Governo Federal, aparecem 70 mil emendas, aparece o Parlamentar “recordista” com cinco mil emendas, ocorrendo a frustração dos Parlamentares, porque até as emendas aprovadas são contingenciadas e não executadas. Aparecem os possíveis escândalos, o Parlamentar de Minas que colocou uma emenda em Santa Catarina e ninguém entendeu o por quê. Então, acredito, se fizessemos a comissão discutir em dois níveis essa parte do Orçamento de investimentos da União poderíamos melhorar e aperfeiçoar o seu desempenho, ao mesmo tempo, evitando esses problemas que se repetem todos os anos. A comissão deveria discutir, primeiro, recursos e investimentos, quando vai caber, percentuais em São Paulo, ao Estado do Rio de Janeiro, etc; essa seria a discussão no plenário da comissão. Aprovado um pré-relatório, iria ao Plenário do Congresso, que discutiria se os percentuais fixados seriam justos, se na área da habitação caberia mais a Alagoas ou ao Pará ou por que mais a Alagoas e menos ao Pará; se no plano rodoviário caberia mais ao Estado do Amazonas e um pouquinho menos ao Estado de São Paulo e, entre mais um e menos um, ao Estado do Espírito Santo. Estabelecidos esses critérios, as Bancadas sabendo quanto caberia a cada Estado no Orçamento da União, aí, sim, reunir-se-iam as Bancadas de Minas Gerais, Amazonas, Alagoas etc. e os Parlamentares decidiriam as prioridades estaduais, apresentariam emendas discutindo nas suas Bancadas como aplicar os recursos destinados aos seus Estados. Da maneira como está, Senador, há uma coisa absurda. Podemos discutir porque é um assunto nacional, qual a melhor maneira de arrecadar, ou de fiscalizar a aplicação de recursos; mas eu que sou um Parlamentar do Espírito Santo, como V. Ex<sup>a</sup>, embora não tão brilhante, voto a favor de uma ponte para o Acre, que nunca visitei, não sei dá prioridade para aquele Estado. E o Senador Nabor Júnior, que talvez nunca tenha ido ao Espírito Santo, vota a favor da construção de uma rede de esgotos, sem saber se aquele, efetivamente, é um assunto prioritário para o Estado. Acredito, ilustre Senador João Calmon, se fizermos com que esses 15% sejam estadualizados, a Comissão de Orçamentos se verá livre rapidamente desses problemas que enfrenta. E os Senadores e Deputados de Minas votariam sobre assuntos que eles conhecem; os Deputados e Senadores do Espírito Santo priorizariam obras que elas sabem necessárias; e o ilustre Senador Amazonino Mendes, representante do Amazonas, imediatamente votariam a favor das emendas do seu Estado, que ele, como ex-Governador, conhece como a palma da sua mão, embora, seja um Estado continental, e este País é um continente. A melhor maneira para obter um Orçamento justo, sério e honesto é fazê-lo transparente. E quanto mais à vista dos representantes de cada Estado, mais transparente e mais sério ele ficará. É uma sugestão que apresento às suas preocupações, que vêm de há muito tempo, e são muitas, porque V. Ex<sup>a</sup> apresentou tantas emendas e volta para combater os mesmos defeitos que denunciava há quatro ou cinco anos. É oportuno que se discuta, é oportuno que pela voz abalizada, forte e séria de V. Ex<sup>a</sup> esse assunto volte a ser discutido no plenário.

Perdoe-me a extensão do aparte, mas eu não poderia perder a oportunidade de trazer esta contribuição às preocupações que V. Ex<sup>a</sup> exara neste momento. Muito obrigado.

**O SR. JOÃO CALMON** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Gerson Camata, a sua valiosa contribuição que enriquece meu pronunciamento. E não estou lançando mão apenas de uma lugar comum. V. Ex<sup>a</sup> acaba de dar uma contribuição de imensa importância a esse esforço preliminar a ser realizado pelos representantes de cada Bancada, que se afigura aos meus olhos de excepcional importância.

Como, entretanto, tornar uma realidade a sua valiosa sugestão? Neste momento em que se realiza esta sessão no plenário do Senado, está também reunida a Comissão Mista de Orçamentos. Não há até agora um dispositivo realmente eficaz que separe o tempo destinado à atividade no plenário e à atividade nas comissões. O resultado é catastrófico. O orçamento do País é cada vez mais uma simples peça de ficção. O Poder Executivo não tem nenhuma obrigação de cumprir o que determina o Orçamento da República elaborado por Senadores e Deputados.

Se não realizarmos um esforço realmente eficiente para a eliminação dessas graves falhas no Orçamento, que têm se refletido em comentários altamente desairosos para nós, na imprensa, no rádio e na televisão, creio que a nossa Casa ficará cada vez mais enxovalhada, alvo de críticas muitas delas justas, mas boa parte inteiramente injustas.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a preciosa colaboração que acaba de dar a este modesto pronunciamento.

Já me referi ao trabalho extraordinário que o atual Presidente da Comissão Mista de Orçamentos, Deputado Messias Góis, está realizando, uma tentativa, que há de ser coroada de êxito, para a recuperação do prestígio da Comissão Mista de Orçamentos.

Agora mesmo, nesta semana, S. Ex<sup>a</sup> está tentando, com um esforço que atemorizaria qualquer dos seus companheiros, realizar sessões a partir desta segunda-feira, incluindo o dia-santo Corpus Christi e entrando ainda pelo fim de semana.

Com as providências que estamos sugerindo neste pronunciamento e o dinamismo, a coragem cívica do Presidente da Comissão Mista de Orçamentos a colaboração dos demais membros, inclusive dos responsáveis pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto do Orçamento Plurianual, poderemos, dentro de pouco tempo, recuperar o prestígio que a Comissão Mista de Orçamentos já teve no passado remoto, depois comprometido por uma série de anomalias, que contribuíram para denegrir a imagem dos que integram essa comissão de extraordinária importância para o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crise que afeta a nossa Nação não é apenas econômica ou política, mas é, antes de mais nada, institucional. A transição para uma sociedade democrática ainda não se completou. O momento é chegado para que o Congresso Nacional quebre a tradição histórica de se omitir do processo de decisão sobre a distribuição dos recursos públicos, de acordo com os anseios e as carências da sociedade.

É chegada a hora, também, de mudar a imagem que associa a participação do Congresso na matéria orçamentária como sinônimo de irresponsabilidade fiscal. Tais mudanças requerem transformações significativas no processo orçamentário brasileiro.

É com o intuito de oferecer subsídios para o exame dessas imperativas e urgentes modificações que incorporamos a este pronunciamento, para ser publicado no **Diário do Congresso Nacional** o estudo feito pelo doutor em Economia Paulo do Pin Calmon, formado pela Universidade do Texas e que tem dedicado a sua vida acadêmica ao estudo dos processos de alocação de recursos fiscais.

Já encaminhei o texto dessa preciosa colaboração, que deverá ser divulgada também através do **Diário do Congresso Nacional**, depois reunida numa plaqueta, para que todos os membros da Comissão Mista de Orçamentos possam ser beneficiados pela experiência do Congresso da maior potência deste Planeta.

Desejo ainda salientar a importância dada nos Estados Unidos à democratização do processo orçamentário. No Brasil ainda não atingimos a participação da sociedade no exame da proposta orçamentária. Nos Estados Unidos, essa participação faz-se atuante mediante distribuição, pelo Congresso, de cópias do projeto orçamentário a sindicatos, associações de diversificadas finalidades, entidades representativas dos setores empresariais e instituições de ensino. Em retorno, o Congresso recebe as reivindicações e opiniões da sociedade, permitindo-lhe priorizar o atendimento às necessidades e distribuir os recursos necessários à execução das políticas públicas.

No Legislativo norte-americano, o Congressional Budget Office faz a análise global da proposta, em seus conteúdos orçamentários, fiscal e tributário. Além disso, avalia e acompanha os programas relacionados à indústria, ao comércio, à agricultura, à energia, ao meio ambiente, aos transportes, à ciência e tecnologia, à assistência social, à educação, ao desenvolvimento comunitário, à habitação, à nutrição, à previdência social, à saúde, aos objetivos militares e às relações internacionais. Seus estudos são amplamente divulgados a fim de estimular o debate sobre a política governamental.

Dentro da Câmara dos Deputados e do Senado dos Estados Unidos, a proposta orçamentária é distribuída a todas as Comissões e não só às Comissões de Orçamento, enquanto no Brasil o exame se concentra na Comissão Mista de Orçamentos. Aquelas comissões especializadas possuem melhores condições para avaliar se os programas governamentais correspondem aos serviços públicos que a sociedade deseja que o Estado preste e em que volume.

Por sua vez, as Comissões convocam sua presença não os Ministros de Estado mas sim os diretores das repartições e gestores de programas, para exigir informações do que pretendem fazer, em termos concretos e a que custo. Pode ocorrer que o Legislativo suprima inclusive toda a verba de órgãos cujos gerentes não convenceram os legisladores sobre sua utilidade, causando praticamente a suspensão de sua atividade.

Esse Escritório de Orçamento do Congresso apresenta às Comissões de Orçamento da Câmara e do Senado uma primeira análise da proposta do Executivo.

Aliás, curiosamente, a participação na Comissão de Orçamento da Câmara está limitada a 6 anos em cada 10 anos consecutivos, enquanto que no Órgão equivalente do Senado não há limite de tempo.

Paralelamente, as Comissões Especializadas apresentam às Comissões de Orçamento uma estimativa preliminar da despesa nas respectivas áreas de competência.

Após intensas negociações, as Comissões de Orçamento enviam para discussão e votação do Plenário da Câmara e do Senado um projeto de resolução que propõe limites globais

das despesas em cada função, estima a receita a ser arrecadada, determina o déficit ou superávit e prevê o endividamento público.

Aprovada a resolução, as Comissões do Congresso retomam as audiências com a sociedade e os administradores governamentais, a fim de corrigir discrepâncias entre os gastos pretendidos e os limites fixados, assim como para unificar objetivos de política fiscal entre a Câmara e o Senado.

Aprovada a proposta orçamentária pelo Congresso, é submetida à sanção do Presidente da República.

Pode ocorrer que o Presidente discorde do vulto do déficit. Nesse caso, o Executivo e o Escritório de Orçamento do Congresso enviam suas estimativas do déficit às Comissões de Orçamento, as quais, então, elaboram uma resolução conjunta para ajustar o orçamento. Se não for alcançado um acordo nessas Comissões, a Contadoria Geral da República, lá chamada de "General Accounting Office" (no Brasil ironicamente extinta no regime autoritário), faz cortes lineares em praticamente todos os programas de forma a compatibilizá-los com o déficit fixado.

Nosso Legislativo ainda não possui estrutura suficiente para instrumentalizar o exame aprofundado da proposta orçamentária, provisionando as Comissões Especializadas e a Comissão Mista de Orçamentos com informações necessárias às decisões. Sequer convoca chefes de repartições e responsáveis por programas ou projetos para avaliar seus objetivos. Nem provoca a participação das entidades representativas da sociedade civil, para sua integração democrática no processo orçamentário. São aperfeiçoamentos aconselháveis e viáveis.

Além disso, o Congresso Nacional ficou cerceado na revisão da proposta orçamentária mediante a inserção de uma lei de diretrizes orçamentárias na Constituição em vigor.

Esse instrumento legislativo não tem paralelo em países democráticos. Embora a responsabilidade por sua adoção caiba à Assembléia Constituinte, a aludida Lei de Diretrizes Orçamentárias foi altamente conveniente para perpetuar o predomínio do Executivo no processo orçamentário. A indisponibilidade de informações suficientes e a necessidade de sucessivas etapas para compatibilizar a receita com a distribuição de seu produto entre órgãos, funções e programas, tornam demasiado rígidas quaisquer diretrizes fixadas antecipadamente. A consequência antidemocrática materializa-se no provável conflito entre a maioria das emendas legítimas do Parlamento e as diretrizes prefixadas.

De forma que seria razoável que, na próxima revisão da Constituição, fosse suprimida de seu texto a obrigatoriedade da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual, de resto, o Congresso poderia votar experimentalmente dentro de sua competência constitucional de legislar sobre orçamento.

Acrescento de outras fontes norte-americanas duas outras características do seu processo orçamentário. A primeira é que as despesas constantes são determinações de gastos e não meras autorizações que o Executivo pode não realizar. A segunda característica mas, posteriormente, concede abertura dos créditos, na conformidade da avaliação dos programas.

Feitas essas suscintas comparações, quero — para encerrar — resumir as sugestões contidas no documento referido.

1ª) ampliar o prazo para apreciação da proposta orçamentária no Congresso.

2ª) exigir especificação das hipóteses sobre o comportamento futuro das atividades econômicas, na estimativa da receita e na fixação da despesa;

3\*) descentralizar para as diversas Comissões do Congresso o debate sobre a distribuição dos recursos orçamentários;

4\*) integrar a avaliação das políticas públicas na discussão sobre o orçamento;

5\*) apreciar conjuntamente a política fiscal e a política monetária;

6\*) aperfeiçoar a disciplina do exame do orçamento, em harmonia com a descentralização e a democratização;

7\*) se mantida, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente incluindo nela a estimativa da receita e a fixação da despesa a nível de função;

8\*) modificar procedimentos para apreciação do projeto de lei orçamentária, principalmente apreciando e votando-o de forma fragmentada por função, retornando a peça à Comissão de Orçamentos na hipótese de rejeição de alguma função pelo Plenário, proibindo emendas em plenário e encaminhando as emendas às diversas comissões.

9\*) criar um instituto apartidário para assegurar o Congresso na deliberação sobre orçamento, semelhante ao "Escritório de Orçamento do Congresso, nos Estados Unidos, e o "Escritório de Pesquisa Orçamentária", no Japão;

10\*) implantar um processo de educação orçamentária para participação da sociedade.

Encerro este pronunciamento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na convicção de que a **performance** da Comissão Mista de Orçamentos melhorará significativamente, graças à utilização da experiência do Congresso da maior potência do mundo — os Estados Unidos da América. (Muito bem! Palmas!.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.  
JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO:*

**UMA CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE SOBRE  
O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO BRASILEIRO**  
Paulo do Pin Calmom L.B.J. School of Public Affairs The  
University of Texas at Austin

A revista *Veja* comparou no último debate sobre a Lei Orçamentária a um "trio elétrico que entrou no Congresso Nacional apitando alegremente." E a revista continuou "... Esse trem estacionou numa confusão monumental no plenário, e os deputados tiveram de adiar a votação para o sábado. Eles receberam o projeto de orçamento do governo federal para 1991, embaralharam os números segundo seu gosto e interesse, produziram uma trapalhada numérica enorme e acabaram afundando nela. Os deputados incharam o projeto do Executivo com 13.356 emendas. Como não podem criar gastos sem indicar de onde o dinheiro virá, partiram para a ficção: a comissão orçamentária do Congresso simplesmente decidiu que o Executivo errou em sua expectativa de receita." (revista *Veja* de 19-12-90, página 66)

Nosso propósito é trazer uma contribuição ao debate sobre adequação do processo orçamentário brasileiro, principalmente no que tange a participação do Congresso Nacional. Com esse intuito dividiremos esse trabalho em três partes. Primeiramente tentaremos demonstrar a relevância da participação do Congresso no processo de alocação dos recursos públicos. Posteriormente, iremos descrever a experiência de outro país ao lidar com as dificuldades do processo orçamentário. Daremos ênfase ao caso dos E.U.A, um país de cultura política distinta, mas onde o relacionamento entre Legislativo e Executivo é marcado por uma cooperação limitada, o que de certa forma também ocorre no Brasil. Concluiremos com

algumas recomendações para a alteração do processo orçamentário brasileiro.

**I. Três Mitos sobre a Democratização do Processo Orçamentário Brasileiro**

A existência de eleições diretas em todos os níveis de governo e a nova ordem constitucional são condições necessárias, mas não suficientes, para a normalização da vida democrática do país. Há ainda uma série de instituições complementares que devem ser erigidas e desenvolvidas com intuito de permitir que a sociedade participe de forma efetiva nas decisões que irão afetar o seu destino. O processo orçamentário é uma dessas instituições.

Assim como o eleitor revela suas preferências na escolha dos representantes políticos, o processo orçamentário é o mecanismo pelo qual a sociedade manifesta suas preferências no que tange a origem e o destino dos recursos fiscais. Mais ainda, o processo orçamentário é o mais importante instrumento de controle do Poder Executivo, visto que é ao longo dele que os congressistas podem avaliar de forma detalhada os resultados da política econômica e social que está sendo implementada.

Sendo assim, a democratização do processo orçamentário tem implicações não apenas na esfera política, mas também no próprio desenvolvimento econômico da nação visto o controle sobre a elaboração e implementação das políticas públicas pode repercutir numa maior equidade e eficiência na alocação dos recursos governamentais. Entretanto, há ainda uma certa resistência à democratização do processo orçamentário. Muito dessa resistência é puramente ideológica, baseada em três mitos sobre a participação do Congresso Nacional nesse processo: o Mito da Irracionalidade, o Mito da Irrelevância e o Mito da Complexidade.

**1.1. O Mito da Irracionalidade**

O Mito da Irracionalidade pode ser expresso da seguinte forma:

"O orçamento fiscal é o mais importante instrumento de planejamento racional das atividades governamentais. Se a alocação dos recursos públicos for determinada politicamente, guiada pelas preferências dos membros do Congresso Nacional, grandes distorções na política fiscal ocorrerão, comprometendo o desenvolvimento da economia brasileira."

Tal argumento baseia-se na premissa de que existem certos processos alternativos que são capazes de gerar uma alocação dos recursos públicos muito mais benéficos para a sociedade do que aquela resultante da participação do Congresso Nacional. Entretanto, os defensores do Mito da Irracionalidade não explicitam que processos seriam esses.

Uma possível alternativa seria adotar no setor público o mesmo processo de alocação de recursos utilizado pelo setor privado, em que prevalece a ação reguladora das forças de mercado guiada pelas informações embutidas na matriz de preços relativos da economia. No entanto, visto que os serviços governamentais não são apropriados através de transações de mercado, em termos práticos, não seria factível utilizar o sistema de preços como guia para a alocação dos recursos públicos.

Além da não apropriabilidade, a alocação de recursos públicos possui mais duas características importantes. A primeira deriva-se do fato de que o governo possui grande poder de coerção na imposição dos seus serviços à população. Nesse sentido, o governo atua como um monopólio que obriga, atra-

vés da cobrança de tributos, o pagamento pelo fornecimento dos seus serviços, independente da qualidade ou mesmo da disposição da sociedade em obtê-los.

A segunda característica advém do impacto diferenciado que a alocação de recursos públicos tem sobre os diversos setores da economia. Em outras palavras, haverá sempre alguns segmentos da sociedade que serão mais favorecidos pela ação governamental. Em vista dessa falta de isonomia, a decisão sobre a alocação de recursos públicos se torna extremamente complexa, requerendo a combinação de análise científica e julgamento político.

É devido às limitações do sistema de mercado e às características inerentes à atividade governamental que o processo orçamentário é utilizado como método para alocação dos recursos públicos. O resultado final desse processo é um acordo multilateral sobre a programação das atividades do governo, acordo este que envolve os diversos ministérios públicos, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério da Economia e o Congresso Nacional.

Pode-se afirmar então, que os arautos do Mito da Irracionalidade não argumentam a favor da ação das forças do mercado, nem muito menos advogam a adoção de um processo apolítico de alocação de recursos públicos. Por trás do Mito da Irracionalidade está a tentativa pura e simples de manter o processo orçamentário sob o controle exclusivo de um pequeno grupo de burocratas, baseado na velha premissa de que esses possuem uma certa "sabedoria tecnocrática" e que são capazes de alocar os recursos orçamentários de acordo com as necessidades mais prementes da sociedade brasileira. Em outras palavras, o "Mito da Irracionalidade" do Congresso Nacional, nada mais é do que o velho "Mito da Racionalidade", mito este que justificou a política econômica e social implementada durante os anos de ditadura e que resultou não apenas em profundas distorções na sociedade brasileira, mas também na maior crise econômica da história do nosso país.

### 1.2. O Mito da Irrelevância

O Mito da Irrelevância poderia ser expresso da seguinte forma:

"Num país em que persiste uma grande instabilidade na economia não é possível fazer a programação financeira das atividades do governo. O Orçamento Federal não passa de uma farsa, uma declaração de intenções que não serão cumpridas. Senso assim, a participação do Congresso no processo orçamentário deve ser puramente simbólica, já que o orçamento é irrelevante do ponto de vista prático."

O Mito da Irrelevância baseia-se no princípio de que a imprevisibilidade da economia brasileira torna desnecessária a democratização do processo orçamentário. Há pelo menos três razões que tornam esse princípio inválido. Primeiro, como resposta à instabilidade econômica, foram desenvolvidos certos mecanismos orçamentários capazes de compensar as alterações imprevistas nas principais variáveis econômico-fiscais. Dentre eles destacam-se a instauração de uma reserva de contingência e a distribuição de créditos orçamentários suplementares ao longo do ano.

Segundo, como já foi dito anteriormente, caso o Congresso Nacional restrinja a sua participação no processo orçamentário, o que ele estará fazendo é entregando o controle político da alocação de recursos públicos a alguns membros do Poder Executivo. Na verdade, foi exatamente isso o que ocorreu durante o regime militar, quando o Congresso se

limitava a uma participação simbólica não apenas durante a elaboração da Lei de Meios, mas também durante a execução do orçamento.

Terceiro, a função do Congresso Nacional no processo orçamentário não é apenas gerar o perfil da alocação dos recursos fiscais, mas também controlar o processo de formação e implementação das políticas públicas. Se por um lado a instabilidade da economia dificulta, mas não impossibilita, a previsão do valor nominal do fluxo de recursos orçamentários, por outro lado incentiva uma profunda reavaliação da política econômica e social. Nesse sentido, o processo orçamentário é a ocasião ideal para que essa reavaliação ocorra, assim como para a formação de acordos entre diversos segmentos da sociedade no que se refere à elaboração de um programa de estabilização econômica que seja consistente e implementado de forma cooperativa.

### 1.3. O Mito da Complexidade

Os defensores do Mito da Complexidade argumentam da seguinte forma: "A confecção do orçamento é extremamente complexa. São centenas de decisões que precisam ser feitas num curto espaço de tempo. Embora a participação do Congresso Nacional fosse desejável, ela não é factível. O Congresso Nacional não tem a capacidade de participar do processo orçamentário."

Não resta a menor dúvida de que as decisões sobre alocação dos recursos públicos são extremamente complexas. Um simples exemplo pode ilustrar esse fato. Suponha uma situação hipotética, em que dentre os diversos programas contidos no orçamento do Ministério da Saúde está a dotação de Cr\$77.000.000,00 para um determinado programa que visa "reduzir a possibilidade de sobrevivência dos triatomídeos nas regiões chagásicas" e Cr\$76.000.000,00 para um outro programa que visa "proporcionar aos diferentes setores do órgão recursos computacionais". O congressista que se depara com esses programas deve questionar qual é a melhor forma de avaliar a adequação dessas dotações. Mas como avaliar se os recursos dedicados à erradicação da Doença de Chagas seriam suficientes sem ser um especialista em saúde pública? Como saber se esse programa atingirá os objetivos a que se propõem? O que dizer sobre o programa de aquisição de computadores? Haveriam outras alternativas para modernização administrativa? Será que o Ministério da Saúde não estaria gastando demais em recursos computacionais e esquecendo o combate à Doença de Chagas? Ou será que o inverso estaria ocorrendo?

As questões acima demonstram a complexidade da decisão sobre a alocação de recursos entre dois programas específicos. No entanto, a decisão sobre o orçamento é ainda muito mais complexa, visto que envolve a determinação, em apenas poucas semanas, da dotação de recursos para centenas de programas completamente distintos.

Se o Congresso tem que enfrentar as complexidades do orçamento, da mesma forma o Poder Executivo, no momento em que formula a proposta orçamentária, também se depara com as mesmas dificuldades. Ora, se o Poder Executivo é capaz de formular e avaliar o orçamento, por que o Congresso Nacional não seria capaz de fazer o mesmo? Potencialmente não há nada que impeça o Congresso Nacional de tomar parte no processo orçamentário em igualdade de condições com o Poder Executivo. Na verdade, é importante enfatizar que do ponto de vista da sociedade, o debate e a disputa entre



o Executivo e o Legislativo é altamente desejável, visto que através dela a sociedade pode manifestar as suas preferências sobre o destino que será dado aos recursos fiscais.

#### 1.4. A Raiz dos Problemas: Assimetria na Distribuição das Informações e Inadequação Institucional

Se os três mitos sobre a democratização do processo orçamentário são baseados em argumentos de validade questionável, isso não quer dizer que o envolvimento do Legislativo não seja problemático. Para que o Congresso Nacional possa participar de forma efetiva no processo de alocação de recursos fiscais, ele precisa estar equipado de forma adequada. Isso não ocorre no Brasil porque há uma assimetria na distribuição das informações que o Executivo e o Congresso Nacional obtém no momento em que decidem sobre o destino dos recursos públicos. Essa assimetria não ocorre apenas no volume das informações disponíveis, mas na existência de instituições com a capacidade de auxiliar os congressistas no processamento e na interpretação do significado das mesmas.

## II. A Experiência dos EUA

Até quando a experiência dos EUA é relevante para o caso brasileiro? Antes de responder essa pergunta, é importante ressaltar que qualquer comparação entre diferentes processos orçamentários requer muita cautela, já que esses processos refletem as bases do relacionamento entre o Poder Executivo e o Congresso, que é fruto da evolução social e política de cada país. No entanto, a despeito da especificidade histórica, a experiência dos EUA é relevante no sentido de que ela ilustra como um determinado Legislativo vem buscando, através de diversas reformas orçamentárias, aperfeiçoar a sua participação no processo de alocação dos recursos governamentais.

### 2.1. O Período Anterior a 1974

A programação sistemática da alocação dos recursos federais nos EUA inicia-se somente a partir de 1921, com a instauração do **Budget and Accounting Act** que entre outras medidas criou o **Office of Management and Budget (OMB)** com a função específica de assessorar o presidente na formulação do orçamento federal.

Em 1946 surge outra legislação importante, o **Employment Act** que cria o "Council of Economic Advisers" (CEA) para assistir o presidente na formulação da política fiscal e na preparação de um relatório anual a ser submetido ao Congresso, analisando o desempenho da atividade econômica e formulando previsões sobre o seu comportamento futuro.

Com o OMB analisando e avaliando a despesa orçamentária, o Departamento do Tesouro atuando na área tributária e o CEA formulando a política fiscal, o Executivo estava perfeitamente equipado para traduzir suas predileções políticas numa proposta orçamentária.

O mesmo não podia ser dito sobre o Legislativo, visto que ao longo desse período o Congresso não havia desenvolvido instituições capazes de assessorá-lo no exame da proposta do Executivo. A incapacidade do Congresso tornou-se ainda mais evidenciada no início da década de 70, quando o presidente Nixon, que se alinhava com os Republicanos mais conservadores, propunha um aumento nas despesas militares as custas de um corte drástico nos programas sociais implementados pelos governos Kennedy e Lyndon Johnson. O Congresso, dominado pelos Democratas, apesar de rejeitar as prioridades do presidente, não possuía os recursos analíticos

que o capacitasse a formular uma proposta orçamentária alternativa.

Tal confrontamento catalisou o estabelecimento do **Joins Study Committee on Budget Control** composto por 32 congressistas Republicanos e Democratas. A comissão buscava solucionar os seguintes problemas:

- a) Falta de informações e de tempo hábil para o exame da proposta do Executivo;
- b) inexistência de mecanismos que permitissem o Congresso formular e acompanhar a política fiscal;
- c) Necessidade de se disciplinar a ação das comissões no que tange ao exame e deliberação sobre a matéria orçamentária.

### 2.2. A Reforma Orçamentária de 1974: O CBO e as Comissões de Orçamento

O resultado do trabalho de revisão do processo orçamentário foi expresso no **Budget Reform Act** de 1974 (Public Law 93-344) que criou as Comissões de Orçamento da Câmara e do Senado e o **Congressional Budget Office (CBO)**.

Às Comissões de Orçamento cabe a responsabilidade de formular os objetivos da política fiscal e consolidar as propostas das demais comissões do Congresso. A Comissão de Orçamento da Câmara iniciou suas atividades com 23 membros, enquanto no Senado dela participavam 15 congressistas. A participação dos membros da Comissão de Orçamento da Câmara está limitada a um período de 6 anos a cada 10 anos consecutivos. No Senado não há limite de tempo específico.

Embora cada uma das Comissões de Orçamento possuísse a sua própria assessoria, julgou-se essencial a criação do CBO, um instituto de caráter não partidário cuja função é assistir o Congresso na análise da proposta orçamentária e suas emendas. Sendo assim, o Congresso não apenas superou os obstáculos resultantes da assimetria na distribuição de informações, mas também capacitou-se a avaliar de forma independente o impacto orçamentário das propostas de mudança na política econômica e social.

A reforma orçamentária de 1974 recebeu o apoio simultâneo de conservadores e progressistas. Os conservadores criam que ela proveria os instrumentos necessários para a geração de uma política fiscal responsável, enquanto os progressistas acreditavam que a reforma daria ao Congresso a oportunidade de desafiar as prioridades orçamentárias de um presidente ultraconservador. Os dois grupos compartilhavam a certeza de que o novo processo resultaria num incremento significativo na eficiência alocativa dos recursos públicos.

Já em 1975, as Comissões de Orçamento e o CBO estavam em plena atividade. A maioria do staff das Comissões de Orçamento foi recrutada dentro do próprio Congresso, entre os assessores que possuíam uma certa formação na área orçamentária ou tinham afinidade política com os membros das comissões.

Quanto ao staff do CBO seguiu-se uma estratégia completamente distinta. As Comissões de Orçamento selecionam como diretora do instituto a Dr<sup>a</sup> Alice Rivlin, uma economista que combinava sólida formação acadêmica a um amplo conhecimento prático da área orçamentária. É importante dizer que o diretor do CBO não tem estabilidade no cargo, já que a ele é concedido um mandato de 4 anos que pode ou não ser renovado. O CBO assemelha-se assim aos demais órgãos do Executivo, cujos dirigentes exercem seu mandato por um período de tempo específico. Também não possuem estabilidade no emprego os 259 membros do staff do CBO, ao contrá-

rio dos assessores que trabalham diretamente com as Comissões. Esse staff foi dividido em seis diferentes divisões:

— **Divisão de Análise Orçamentária:** examina o orçamento de forma global, consolidando as previsões dos diversos itens de receita e despesa. Essa divisão também é responsável pela implementação e desenvolvimento de um sistema de informática adequado às necessidades do processo orçamentário.

— **Divisão de Análise Fiscal:** responsável pelo acompanhamento e previsão das principais variáveis econômico-fiscais. Os estudos dessa divisão estão centrados no relacionamento entre o orçamento fiscal e na evolução da inflação, do emprego e dos principais agregados monetários.

— **Divisão de Análise Tributária:** responsável pela estimativa da receita e pela análise da estrutura tributária, não apenas no que tange ao seu impacto orçamentário, mas também no que se refere a sua influência na alocação e distribuição de recursos na economia.

— **Divisão de Comércio e Recursos Naturais:** avalia e acompanha os programas relacionados a indústria, comércio, agricultura, energia, meioambiente, transportes e ciência e tecnologia.

— **Divisão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Comunitário:** avalia e acompanha os programas relacionados às áreas de assistência social, educação, desenvolvimento comunitário, habitação, nutrição, previdência social e saúde.

— **Divisão de Segurança Nacional e Assuntos Internacionais:** avalia os programas militares e aqueles relacionados às relações internacionais.

Além dessas seis divisões, o CBO possui uma assessoria jurídica e uma assessoria de relações intergovernamentais. Essa última é responsável pela análise do impacto orçamentário das alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como pelo acompanhamento da evolução das relações financeiras entre o Governo Federal e os estados e municípios.

Os estudos realizados pelo CBO são divulgados amplamente, o que estimula o debate sobre a política governamental. Somente no período entre 1987-1989 o CBO publicou 70 trabalhos que abrangem diversos assuntos, além das análises sobre a proposta orçamentária do Poder Executivo e as avaliações sobre as alterações na política fiscal. Alguns dos trabalhos publicados examinam: perspectivas na área de ciência e tecnologia, problemas relacionados com o sistema de previdência social, desempenho do sistema educacional no que tange a **performance** dos alunos, avaliação dos programas de crédito rural, exame dos problemas que enfrenta o sistema hospitalar, etc.

No entanto, o CBO não é apenas um centro de estudos de políticas públicas, mas é também um participante ativo no processo orçamentário como demonstraremos a seguir.

### 2.3. Uma Visão Sucinta do Processo Orçamentário

O **Budget Act** de 1974 foi posteriormente modificado pelo **Balanced Budget and Emergency Deficit Control Act** (Public Law 99-177) aprovado em dezembro de 1985. Também conhecido como **Gramm-Rudman-Hollings Act**, a nova legislação altera o processo orçamentário de forma tal a incluir uma série de medidas que visam reduzir o déficit público.

De forma resumida, o processo orçamentário norte-americano segue o seguinte calendário: Janeiro — Envio da Proposta do Executivo ao Congresso.

A proposta orçamentária enviada ao Congresso prima pela clareza. Além de explicitar as hipóteses em que se ba-

seiam as estimativas de receita e despesa, ela inclui uma análise detalhada dos objetivos da política fiscal e várias séries históricas que visam facilitar o estudo da evolução da despesa. Uma vez submetida ao Congresso, a proposta do Executivo é enviada às Comissões de Orçamento e às demais comissões do Congresso (Educação, Forças Armadas, etc.) que iniciam assim o seu exame ouvindo o depoimento de técnicos do Governo Federal e do CBO, assim como membros de vários grupos da sociedade civil (associações, sindicatos, etc.).

Fevereiro — A Análise do CBO e as Estimativas Preliminares.

O CBO apresenta às Comissões de Orçamento uma primeira análise da proposta do Executivo. Paralelamente, as diversas comissões submetem às Comissões de Orçamento uma estimativa preliminar da despesa orçamentária nas suas respectivas áreas de competência.

### Abril — A Resolução Orçamentária.

Após intensas negociações, as Comissões de Orçamento enviam para discussão e votação no plenário a Resolução Orçamentária, que propõem limites para despesa agregada ao nível de função (saúde, defesa nacional, educação, energia, agricultura, etc.), estima o montante de receita a ser arrecadado, determina o total do déficit público e prevê a evolução da dívida pública. A Resolução Orçamentária é o mais importante instrumento de controle do processo orçamentário, visto que ela determina os objetivos da política fiscal e os limites para alocação de recursos nas diversas áreas. Uma vez aprovada em plenário, a Resolução é encaminhada às demais comissões do Congresso que, dando prosseguimento às audiências iniciadas em Janeiro, decidirão sobre a alocação dos recursos orçamentários entre os diversos programas.

### Junho — O Processo de Reconciliação.

O CBO assessora as Comissões de Orçamento da Câmara e do Senado a acompanhar as discussões das demais comissões detectando a existência de discrepâncias com os alvos fixados na Resolução Orçamentária. Tais discrepâncias são corrigidas através do Processo de Reconciliação, que permite também a unificação dos objetivos de política fiscal entre a Câmara e o Senado.

### Julho — O Debate no Plenário.

Até o final de Julho o Congresso deve concluir a deliberação sobre a proposta orçamentária. Durante o período de deliberações o Congresso não pode ter um recesso por mais de 2 dias seguidos. A proposta aprovada pelo Congresso é submetida à apreciação do Presidente.

### Novembro — O Sequestro dos Recursos Orçamentários

Caso o Presidente e o Congresso não alcancem um acordo sobre a alocação de recursos de forma tal que haja uma redução no déficit governamental a níveis previamente especificados, um processo de sequestro de verbas é acionado. O processo se inicia com o envio às Comissões de Orçamento da Câmara e do Senado de uma estimativa do déficit fiscal feita pelo CBO e pelo Executivo. Com base nessa estimativa as Comissões de Orçamento elaboram uma resolução conjunta que visa ajustar o orçamento. Caso um acordo não seja alcançado até a segunda semana de novembro, o GAO (General Accounting Office) se certifica que cortes lineares em praticamente todos os programas sejam feitos de forma tal que os objetivos quanto ao déficit público sejam atingidos.

Apesar da descrição acima apresentar apenas os grandes traços do processo orçamentário nos EUA, ela evidencia como o Congresso vem superando os problemas de assimetria na distribuição de informações e inadequação institucional. Cha-

ma-se a atenção para o importante papel das Comissões de Orçamento, que coordenam a ação das diversas comissões através de instrumentos como a Resolução Orçamentária e o Processo de Reconciliação. Cabe destacar também o papel do CBO que proporcionou ao Congresso assumir uma postura independente no que tange ao exame da matéria orçamentária.

### III. Conclusões e Sugestões

Embora o processo orçamentário resultante das reformas de 1974 e 1985 ainda precise ser aperfeiçoado, pode-se dizer que ele transformou o Congresso dos EUA de mero espectador em co-formulador da política orçamentária. Considerando essa experiência e as idiossincrasias do ambiente político nacional, algumas recomendações podem ser feitas, visando o aperfeiçoamento do processo orçamentário brasileiro:

a) Extensão do Prazo para apreciação da Proposta Orçamentária no Congresso: considerando a complexidade do processo de alocação de recursos públicos, o prazo para apreciação do orçamento no Congresso deveria ser estendido de forma tal que houvesse tempo suficiente para traduzir as preferências da sociedade numa proposta factível de ser implementada.

b) Especificação das Hipóteses Feitas sobre o Comportamento Futuro da Economia ao Estimar a Receita e Fixar a Despesa Orçamentária: essa solicitação evitaria que o Executivo elaborasse uma proposta baseada em hipóteses irrealistas sobre a trajetória futura das principais variáveis econômico-fiscais.

c) Descentralização do Debate sobre a Alocação dos Recursos Orçamentários entre as Diversas Comissões do Congresso: a descentralização da discussão sobre o orçamento permitiria que o debate sobre a alocação dos recursos públicos acontecesse de forma ordenada e especializada junto às diversas comissões que encaminhariam as suas emendas à Comissão Mista de Orçamento. Essa consolidaria as emendas numa proposta única.

d) Integração da Discussão sobre o Orçamento e Avaliação das Políticas Públicas: é ao longo do processo orçamentário que o Congresso deveria deliberar sobre as questões relativas à eficiência e à equidade da alocação dos recursos governamentais. Para tanto, faz-se necessária a participação direta daquelas comissões parlamentares que examinam as políticas públicas ouvindo Ministros de Estado, entidades da sociedade civil etc. Em outras palavras, no que tange ao processo orçamentário, a atuação do Congresso deveria ir muito além de emendar a proposta do Executivo. Cabe aos Congressistas revisar de forma crítica cada um dos programas orçamentários, examinando os sucessos e as falhas dos mesmos em alcançar os objetivos colimados.

e) Apreciação Conjunta da Política Fiscal e da Política Monetária: política fiscal e monetária estão intimamente ligadas, principalmente no que se refere a administração da dívida pública. O Congresso deveria considerar cuidadosamente o impacto monetário da política fiscal a ser adotada. Faz-se necessário então, incluir no processo de apreciação da matéria orçamentária a participação direta do Banco Central e de especialista na área financeira.

f) Criação de Mecanismos que Possam Disciplinar o Exame do Orçamento: é inaceitável que haja milhares de emendas à proposta do Executivo para serem examinadas em sessão plenária nas vésperas do início do novo ano fiscal. O processo orçamentário requer uma estrita disciplina. Se por um lado sugere-se a descentralização no exame da proposta do Execu-

tivo, por outro não se pode ignorar a necessidade de disciplinar esse exame. Nesse específico, é exemplar o papel desempenhado pela Comissão de Orçamento nos EUA, que através de mecanismos como a Resolução Orçamentária e o Processo de Reconciliação permite que o exame da matéria orçamentária ocorra de forma descentralizada, mas ordenada.

g) Alterações no Uso da Lei de Diretrizes Orçamentárias: a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode tornar-se no mais importante instrumento de política fiscal caso seja usada como mecanismo regulador para a formulação da proposta do Executivo, assim como para o exame da mesma junto às diversas comissões do Congresso. Para tanto, basta que a Lei inclua entre os seus dispositivos a estimativa da receita e a fixação da despesa agregada a nível de função. Sendo assim, a Lei determinaria com grande antecedência os macro objetivos da política fiscal. Caberia ao Executivo e as várias comissões do Congresso o papel de distribuir esses totais entre os diversos programas e atividades.

h) Alterações nos Procedimentos para Apreciação da Lei Orçamentária no Plenário: o Congresso Nacional possui um triste folclore no que se refere a votação do orçamento no Plenário que denigre a imagem do Congresso e reforça o Mito da Irrracionalidade. O episódio do ano passado é apenas mais um numa longa lista que remonta os tempos do Império. Essa situação pode ser revertida através de várias alterações nos procedimentos para apreciação da proposta Orçamentária. Uma possibilidade, caso haja a descentralização do orçamento e se consolidem as despesas das várias funções através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, envolveria a apreciação da Lei de Meios de forma fragmentada, votando o orçamento de cada uma das funções separadamente e proibindo a sugestão de emendas no plenário. As emendas à proposta do Executivo deveriam ser encaminhadas às diversas comissões que apreciariam a sua relevância antes da votação plenária. Em caso de rejeição no plenário, o orçamento de uma determinada função retornaria à Comissão de Orçamento que o alteraria segundo as recomendações feitas ao longo das discussões. Um calendário bem definido regularia a votação, proibindo o Congresso entrar em recesso enquanto toda a Lei Orçamentária não tivesse sido aprovada.

i) Criação de um Instituto de Caráter Não Partidário que possa Assessorar o Congresso na Deliberação sobre o Orçamento: o CBO nos EUA e o *Budget Research Office* no Japão são exemplos de institutos não partidários, criados pelo Legislativo com a função precípua de dar independência ao Congresso no exame e processamento das complexidades na matéria orçamentária. Sem uma assessoria especializada o Congresso Nacional não apenas priva-se da capacidade analítica necessária para o exame do orçamento, mas também corre o risco de manter-se à mercê de um pequeno grupo de burocratas do Executivo que controlam o fluxo das informações orçamentárias.

j) Implantação de um Processo de Educação Orçamentária: numa sociedade democrática é necessário ouvir associações de classe, sindicatos e diversos setores da população no momento de decidir sobre a origem e o destino dos recursos fiscais do governo federal. A participação da sociedade também deveria ser requerida por ocasião do debate sobre o orçamento a nível local. Para que isso aconteça, faz-se necessário um processo de educação orçamentária, que ao mesmo tempo vise treinar técnicos e políticos assim como despertar o interesse da população para a importância da sua participação. O Congresso Nacional e as instituições a ele ligadas

poderiam encabeçar esse processo, não só através do seu próprio exemplo, mas também organizando seminários, cursos especializados, produzindo e distribuindo material apropriado etc.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Após o pronunciamento do eminente Senador João Calmon sobre a atuação da Comissão de Orçamentos na Lei de Meios da União, no atual exercício e nos futuros, a Presidência concede a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui estamos para trazer a esta Casa uma tentativa de síntese de tudo que ocorreu no maior encontro mundial, realizado no Rio de Janeiro, durante o período de 3 a 14 de junho.

Foi o maior encontro já realizado na face da Terra. Há 20 anos, em 1972, realizava-se em Estocolmo a primeira reunião que abordava o meio ambiente como tema relevante. Na verdade, ela representou o despertar da consciência mundial para a natureza, para a nossa Terra, para o mundo que habitamos.

Do encontro em Estocolmo participaram somente dois Chefes de Estado. O resultado desse encontro foi o chamado Relatório, emitido pela Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, "Nossa Terra Comum", que mostrou os problemas cruciais da depredação do meio ambiente na Terra, ocasionado, por um lado, pelo modelo econômico equivocado implantado no nosso Planeta pelos chamados países industrializados, e, também, pelos países em desenvolvimento ou países pobres. Após esse relatório, as Nações Unidas, preocupadas com a realidade mundial, em termos de degradação do meio ambiente e, sobretudo, em função de seqüelas globais, como o chamado "efeito estufa", decidiu convocar uma reunião mundial 20 anos depois da de Estocolmo para discutir, desta vez, o meio ambiente e o desenvolvimento como duas facetas de uma mesma moeda.

O Governo do então Presidente Sarney postulou, em favor do Brasil, a sede para aquele evento. E, de fato, foi aprovada pelo Conselho das Nações Unidas. As próprias Nações Unidas resolveram convocar as mesmas personagens que há 20 anos coordenaram o 1º encontro Mundial do Meio Ambiente, em Estocolmo. Para isso, convocariam o Sr. Maurice Strong, o canadense que presidiu e coordenou aquele encontro de 1972.

Iniciou-se, a partir de 1989, um trabalho preparatório para o que deveria ser o maior encontro da história da humanidade. E, de fato, a partir de 1990, passaram a se realizar reuniões preparatórias, em número de quatro. A primeira em Nairobi, as duas posteriores, em Genebra, no ano de 1991, e a última em Nova Iorque, no mês de março deste ano. Nessas reuniões preparatórias, chamadas PREPCM'S, todos os países ligados às Nações Unidas iniciariam um debate amplo, discutindo os temas mais relevantes, que julgavam oportuno ser inseridos no conteúdo daquela reunião. De tal forma que foram discutidos assuntos ligados às florestas, ao clima, à atmosfera de um modo geral, aos rios, aos mares, à transferência de tecnologia e ao problema da biodiversidade. E, sobretudo, em função dos países pobres envolvidos no chamado G-77, iniciaram discussões relativas à pobreza que grassava nesses países, mostrando que não se pode dissociar a pobreza do problema da preservação e da conservação do meio ambiente.

Essas quatro reuniões prepararam, já em Nova Iorque — a última, portanto —, o esboço daquilo que seria discutido e aprovado na grande reunião da RIO-92.

O primeiro documento importante seria o que Maurice Strong chamava "A Carta da Terra", princípios que iriam nortear o comportamento do homem, das comunidades, das sociedades da Terra, a partir da Conferência, tentando compatibilizar a problemática do meio ambiente e a luta em favor do desenvolvimento.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com todo o prazer, nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Quero, antes de tudo, Senador Coutinho Jorge, parabenizar V. Exª pelo trabalho que realizou na fase preparatória da Eco-92 e durante os seus trabalhos, como um dos integrantes da Comissão Parlamentar de acompanhamento a esse grande evento mundial, patrocinado pela Onu. Em segundo lugar, já entrando no mérito dos temas tratados na Eco-92, é preciso constatar alguns pontos, e creio que esta é a linha do pronunciamento de V. Exª. Em primeiro lugar, é grave a situação ecológica mundial. Ninguém duvidou, ninguém pôs questionamento a essa constatação. Em segundo lugar, é também fundamental levar à consciência de todos os homens que se cada um não contribuir para a cessação das medidas agressivas ao meio ambiente, daqui a pouco não haverá mais ponto de retorno, marcharemos irreversivelmente para a morte do nosso planeta Terra. Esse é um outro ponto que ficou bem claro na ECO-92. Em terceiro lugar, é preciso destacar que o centro de todo o movimento ecológico deve ser o homem. Na pirâmide da biodiversidade, o homem se coloca no topo, como o mais importante ser vivo a ser não apenas preservado, mas mantido com dignidade. Daí a questão da fome e da pobreza ser colocada com tanta ênfase em todos os debates da ECO-92, seja na sua parte oficial, no âmbito do RioCentro, seja na sua parte — não digo paralela, mas complementar — do debate global. Em quarto lugar, é preciso que se destaque aqui, e isso é importante neste momento, que o País anfitrião da ECO-92, o Brasil, demonstrou capacidade de organização e, inclusive, como um dos detentores de grandes riquezas naturais a serem preservadas no mundo vegetal, no mundo mineral e no mundo animal — este País que teve a capacidade de realizar com tanto sucesso essa conferência mundial ímpar na história dos encontros mundiais do gênero —, que tem também capacidade de, em colaboração com outros povos, mas com respeito pleno à sua soberania, preservar os seus extraordinários recursos naturais, animais e vegetais. Então, na realidade, o discurso de V. Exª, trazendo ao Senado da República uma espécie de relatório das suas observações e do seu trabalho como integrante da Comissão Parlamentar que acompanhou os trabalhos da ECO-92, leva-nos à convicção de um trabalho objetivo e competente da Delegação Parlamentar brasileira. Parabênize V. Exª por esse trabalho e aproveite para, com muito prazer, agradecer as informações que traz, como que uma prestação de contas, pela sua atuação como um dos integrantes da nossa delegação nos trabalhos da ECO-92.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Mansueto de Lavor, as colocações de V. Exª, na verdade, refletem que acompanhou *pari passu* todas as discussões ocorridas na maior reunião já realizada no nosso mundo. Com exceção, na verda-

de, da postura do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, George Bush — posição, aliás, que já se esperava —, praticamente todos os Chefes de Estado ali presentes enfatizaram mais ou menos as colocações de V. Ex<sup>a</sup>, mostrando que o homem deve ser o centro das preocupações da luta em favor da preservação ambiental e do desenvolvimento do nosso Planeta.

A pobreza, em verdade, foi enfatizada, discutida e, reconhecidamente, pelos países ricos. Também é importante frisar, Senador Mansueto de Lavor, que os conceitos de vilões, que a mídia internacional e que certos Chefes de Estados anteriormente atribuíam ao Brasil e à Amazônia, como responsáveis por grande parte da poluição do mundo, foram totalmente modificados. O Brasil saiu resgatado, a Amazônia, de certa forma, intocada e países como os Estados Unidos saíram, na verdade, como os grandes vilões desse encontro, como mostrei rapidamente.

Quero lembrar, já que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, que este Senado teve a preocupação de implantar uma comissão temporária para acompanhar toda a preparação desse grande encontro da ECO-92. Essa Comissão participou não só das discussões aqui no Brasil, mas também vivenciou a experiência das duas últimas reuniões preparatórias em Genebra e Nova Iorque, portanto, creditando ao Senado um acompanhamento **pari passu**, detalhado, daquilo que seria discutido e aprovado no grande encontro do Rio.

Eu dizia que o documento primeiro, aprovado em Nova Iorque e que foi submetido à RIO-92, que seria a "Declaração da Terra", passou a se chamar "Declaração do Rio", com vinte e sete grandes princípios que, a partir de então, regerão o comportamento da humanidade em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento.

Para implementar os princípios, foi concebido um documento muito amplo, de centenas de páginas, chamado Agenda 21, como referência ao próximo milênio que se avizinha.

Nesse documento, foram detalhados os temas — todos eles — discutidos nessas grandes reuniões preparatórias, desde a atmosfera, o efeito estufa, para exemplificar, até a problemática do crescimento populacional no Mundo. Os problemas relacionados à pobreza, relacionados às florestas foram definidos em temas específicos, com a metodologia das Nações Unidas, em que se discutiam os objetivos, as metas, os programas, e as políticas a serem buscadas.

Em Nova Iorque, no mês de março, esse documento ficou incompleto. Caberia à reunião do Rio-92 superar os problemas surgidos, porque as reuniões preparatórias mostraram claramente que havia dois grupos em conflito, os chamados G-7, dos países ricos, e G-77, dos países pobres, todos lutando por interesses econômicos locais e regionais, alguns países ricos defendendo o modelo econômico mundial que foi, em grande parte, o causador da degradação ambiental, e não como eles acusavam, que os países pobres, miseráveis, do Terceiro Mundo seriam os responsáveis por essa situação.

**O Sr. Marco Maciel** — Meu caro e ilustre Senador Coutinho Jorge, ex-Deputado e excelente Senador, gostaria, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, de interrompê-lo brevemente para apresentá-lo sobre o tema que fere nesta tarde.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com todo prazer, nobre Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** — Nobre Senador Coutinho Jorge, o tema que V. Ex<sup>a</sup> traz à consideração do Plenário desta

Casa, hoje, é de muita atualidade. Inclusive, de minha parte, já estava estranhando que ele não tivesse sido objeto de maiores considerações aqui no Congresso Nacional. A questão ambiental, de modo especial, a ECO-92, a questão da defesa do meio ambiente, de um modo geral, são, do meu ver, extremamente importantes para o mundo e, de modo muito particular, para o nosso País, que acaba de realizar, como é de notório conhecimento, esta reunião mundial sobre ecologia e desenvolvimento, que obteve êxito de transcendental significação. Lamentavelmente, talvez esse êxito não esteja sendo anotado e reconhecido pela comunidade brasileira, mas não podemos deixar de reconhecer que estamos colhendo frutos muito importantes da ECO-92. Faço questão de me bater nesse tema porque V. Ex<sup>a</sup>, em mais de uma oportunidade, feriu essa questão e foi um dos responsáveis para que o Congresso constituísse a Comissão Especial ECO-92, de tal sorte que a instituição parlamentar pudesse acompanhar mais de perto o desenvolvimento daquela importante conferência. Se eu pudesse traduzir, em poucas palavras, os motivos que me levam a chamar a atenção pelo êxito da ECO-92 na perspectiva que me levam a apontar de forma muito clara as razões desse êxito. Em primeiro lugar, porque conseguimos realizar uma conferência internacional, talvez a maior que a ONU já realizou, sem nenhum problema, com todos os serviços funcionando adequada e corretamente. Diziam antes que certamente no Brasil, no Rio de Janeiro de modo especial, não teríamos condições de fazer uma reunião desse porte e a fizemos, não deixando nada a dever ao país mais desenvolvido do globo. Diria até que em organização foi superior a muitas outras conferências internacionais realizadas em outros países do chamado Primeiro Mundo. Como brasileiros podemos estar satisfeitos, alegres com o êxito dessa conferência, porquanto não houve sequer um senão, um til que pudesse empanar o seu êxito. Isso mostra que o Brasil é um País que pode sediar conferências internacionais desse porte, conforme demonstrou naquele evento. Acho que isso ajudou, e muito, a melhorar a imagem do Brasil no exterior, porque ao lado da conferência formal da Organização das Nações Unidas — ONU, houve, como todos sabemos, a realização do Fórum Global, que reuniu as chamadas Organizações Não-Governamentais — ONG, que se caracterizou também pela elevada participação de grande número de representantes. Em segundo lugar, nobre Senador Coutinho Jorge, gostaria de destacar como o Brasil ficou bem situado no desenvolvimento das discussões sobre ecologia e meio ambiente. Anteriormente, éramos um País acusado de ser poluidor, de contribuir, inclusive, para aumentar o buraco na camada de ozônio; país que se caracterizava por destruir, indiscriminadamente, florestas e que tais. De uma hora para outra, viu-se que isso não era verdade, que o Brasil, dentro das suas limitações, estava adotando providências muito ágeis e consistentes para conter a poluição e promover um desenvolvimento integral. Então, houve a reversão da imagem do País. Em terceiro lugar, não podemos deixar de reconhecer que as posições brasileiras soaram muito bem no fórum da ONU; ficamos com a boa tese, a melhor tese, inclusive em equilíbrio entre posições extremadas. Ao final, a posição da Delegação brasileira, à frente o Presidente Fernando Collor de Mello — que, a meu ver, não apenas a meu ver, mas diria no julgamento da imprensa nacional e estrangeira, se houve impecavelmente —, ficou límpida, clara, precisa, encontrando, assim, um reconhecimento internacional muito grande. Se críticas houve, elas não devem atingir o Brasil, talvez, um outro país, de modo especial os Estados Unidos, que se recusaram a assinar a convenção sobre biodiversidade.

Em quarto lugar, gostaria de dizer que abrimos espaço para que o Rio de Janeiro, de modo geral o nosso País, seja a sede de uma instituição que a ONU pretende criar sobre biodiversidade e controle de climas, o que permitirá ao País liderar, praticamente, e sediar — não sei se aqui estou sendo hiperbólico — toda uma política de defesa do meio ambiente, ou de harmonia do meio ambiente com o desenvolvimento que, a meu ver, são expressões que não se excluem — o verdadeiro desenvolvimento é aquele que vê o crescimento do homem em toda a sua extensão, integralidade e inteireza. Logo, não se pode descuidar da questão do meio ambiente. Aliás, estive lendo o discurso do Presidente da França, François Mitterrand, na ECO-92, e S. Ex<sup>a</sup> fez questão de iniciar suas palavras salientando que o homem era a natureza e, conseqüentemente, não se podia pensar na sorte do homem separado do cuidado com a natureza. Essa é a quarta observação que faço. O Brasil se credencia para ser a sede de um grande órgão internacional que discutirá a questão do meio ambiente no mundo. Por último, não menos importante, gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que essa posição brasileira, certamente, agora, começa a ganhar espaço, ficando muito expressa, estratificada, se assim posso dizer, na questão da biodiversidade. A Convenção sobre Biodiversidade já alcançou número avultado de subscritores, e acredito que as outras convenções que foram discutidas vão também obter grande aprovação da comunidade internacional de nações. Ao contrário do que muita gente desejava ou pensava, a ECO-92 foi um grande sucesso. Eu já ficaria satisfeito, nobre Senador Coutinho Jorge, com o debate que se deu em torno do tema. Mas fomos muito mais longe; o debate foi importante, a tomada de uma consciência internacional ficou clara, mas, muito mais do que isto, insisto, conseguimos extrair uma série de documentos internacionais da maior importância, que certamente vão influir muito no futuro desenvolvimento, quem sabe, até, alterando a relação Norte-Sul, que hoje marca o conjunto das relações entre os países pobres ricos. A Conferência não se limitou a uma tomada de posição ou de consciência, foi muito mais além: concluiu de forma profícua e profunda para uma melhor identificação da questão ambiental e de mecanismos que possam fazer com que o mundo cresça de forma mais correta, conciliando, como dissemos há pouco, desenvolvimento com ecologia. Por isso, nobre Senador Coutinho Jorge, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelas procedentes palavras que produz na tarde de hoje. Felicito-o por ter trazido este tema também ao Congresso, onde ele foi pouco comentado, e participo do ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup> de que a ECO-92 foi um pleno sucesso. Cabe agora, sobretudo a nós no Congresso Nacional, prosseguir nessa caminhada. Uma grande vereda já está aberta, e quem sabe poderemos prosperar nesse caminho. Se assim fizermos, teremos um êxito excepcional.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Marco Maciel, aproveitando a sua presença entre nós, gostaria de fazer justiça ao trabalho do Governo brasileiro. Em termos de organização, a reunião da Rio-92 foi elogiada por todos os países do mundo. A participação da delegação brasileira do Ministério das Relações Exteriores foi a melhor possível. O Brasil, em muitos momentos, através da experiência de seus Embaixadores, que vieram de todas as partes do mundo, fez o papel de moderador, demonstrando ser um país que, além de sede e de ser também um dos membros da Conferência, também consegue resolver problemas graves. Vou dar um exemplo: a Agenda 21 não enquadrava, até então, entre seus capítulos, a questão dos recursos financeiros, apesar das tentativas, na IV Reunião

Preparatória, em Nova Iorque, por intermédio do Embaixador norte-americano. Foi a Delegação brasileira que conseguiu um documento preliminar que, discutido por todos os delegados do mundo, passou finalmente a ser adotado.

Por isso, por meio de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Marco Maciel, por questão de justiça, quero saudar o Governo brasileiro pela sua *performance*, bem como os delegados brasileiros, que se saíram brilhantemente, e a todos os organizadores do grande encontro.

Posso falar com tranqüilidade, porque acompanhei as reuniões preparatórias, vivi a experiência em Genebra e em Nova Iorque e sou membro da Oposição. Sou de opinião que, quando cabe, um elogio deve ser feito. Foi um grande encontro, o maior da História do mundo, ao qual estiveram presentes mais de 100 Chefes de Estados e onde mais de 170 países foram representados pelo maior número de delegações já visto em encontros similares.

Como eu disse desde o início, não foi apenas um encontro que se realizou entre os dias 3 a 14 de junho, e, sim, o produto de discussões havidas, ao longo de dois anos em todo o mundo, entre governos e organizações não-governamentais. Estas tiveram participação importante não só do Fórum Global que se realizou paralelamente, mas também na gestão junto aos governos de seus países. Delegações, como a americana, a canadense e várias outras européias, tinham o poder de questionar, de influenciar, de dobrar posições intransigentes de outros países. Portanto, elas também tiveram essa conotação participativa dos vários segmentos da sociedade mundial, que vivenciaram a sua preparação e participaram da sua concretização.

Entendo que o que resultou dessa Reunião, quer a “Declaração do Rio” como primeiro grande documento, quer a Agenda 21 como instrumento operacional de planejamento, são a grande contribuição do evento. As convenções assinadas enfrentaram dois problemas graves. Um deles o da emissão de gases tóxicos. Ficou provado cientificamente que países ricos, como os Estados Unidos, geram mais de um quarto do total das emissões. Provou-se, também, que o Brasil emite um total de 2,4, e a nossa Amazônia, meu caro Senador Almir Gabriel, considerada a vilã, com as suas queimadas, emite um total de 1,4, de acordo com dados recentes de satélites.

Essa reunião serviu, assim, para desmistificar essa questão e mostrar, entre outras coisas, algo que já se sabia, ou seja, que os grandes poluidores do mundo são os países ricos, os países desenvolvidos e industrializados; e que os países pobres, se poluem, é em função da miséria, que é a pior poluição. Os pobres da África e do Brasil, por exemplo, muitas vezes degradam a natureza para sobreviver e por ignorância, pois não têm consciência do que estão fazendo.

**O Sr. Albano Franco** — Nobre Senador Coutinho Jorge, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com todo prazer, Senador Albano Franco, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, que foi um dos conferencistas importantes desse grande encontro mundial.

**O Sr. Albano Franco** — Nobre Senador Coutinho Jorge, eu não poderia, neste momento, deixar de me associar às palavras de V. Ex<sup>a</sup>; e mais do que me associar, de fazer justiça a V. Ex<sup>a</sup> pelo trabalho que vem desempenhando há muito tempo à frente da Comissão do Senado Federal que acompanha as atividades da ECO-92, estudando e analisando minuciosamente tudo que se relaciona com meio ambiente, poluição e desenvolvimento auto-sustentável em nosso País. Eu

não poderia deixar de fazer justiça ao nobre colega e companheiro, que teve a oportunidade de acompanhar todos os momentos da ECO-92, sempre analisando e defendendo os interesses do Brasil. Conforme V. Ex<sup>a</sup> acaba de afirmar, a pior poluição, principalmente para as regiões subdesenvolvidas, é a poluição da miséria. Temos que encontrar uma forma de promover o desenvolvimento econômico, ajustando-o ao controle do meio ambiental. Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Ex<sup>a</sup> por ter assistido à palestra que proferimos em nome da CNI naquela Conferência, em que dissemos que, hoje, é preciso que o empresário tenha responsabilidade social, crie a gerência ambiental e que essa gerência ambiental sirva ao homem. A maior prioridade que damos à ECO-92 é a de garantir ao homem consideração e respeito, pensando principalmente no seu desenvolvimento, de acordo com as exigências de conservação do meio ambiente e demais preocupações ecológicas. Aproveito as palavras de V. Ex<sup>a</sup> para dizer que, hoje, o Brasil e o mundo têm duas fases: antes e depois da ECO-92. O Brasil, que antes era considerado um vilão em termos de conservação do meio ambiente, assiste hoje a uma mudança na visão do mundo em relação ao seu comportamento. Endossando as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, quero, ainda, fazer justiça ao trabalho das Organizações Não-Governamentais; o que se viu foi a integração de esforços para bem representar o Brasil. E V. Ex<sup>a</sup> teve oportunidade de representar à altura, com dignidade e com competência, a nossa Casa na ECO-92. Meus parabéns e muitas felicidades, porque V. Ex<sup>a</sup> honrou, mais uma vez, o Senado Federal.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Albano Franco, V. Ex<sup>a</sup> e o Deputado Ulysses Guimarães foram os únicos parlamentares brasileiros que tiveram o privilégio de falar em nome do Brasil — V. Ex<sup>a</sup>, em nome do setor empresarial — naquele grande encontro.

Suas palavras aqui dirigidas a nós sintetizam de certa forma aquilo que, como empresário, como Parlamentar, V. Ex<sup>a</sup> levou àquele plenário, com mais de 180 países presentes. Não tenho, dúvidas, Senador, de que o Brasil ainda não percebeu, por parte da sua população, aquilo que se discutiu e que se aprovou. Eu diria, de forma bem objetiva, que a Agenda 21, no meu entender, foi o grande documento do encontro, ao lado da Convenção de Clima, que apesar de não contar nas suas metas com a imposição do Governo dos Estados Unidos — tenho, inclusive, o documento aqui — se for rigorosamente cumprida por todos os países do mundo, a Convenção de Biodiversidade, cujo tema, em alguns aspectos, impediu a assinatura provisória dos Estados Unidos, o mundo deverá mudar.

Entendo que essa posição americana foi mais em função da campanha de Bush, para a Presidência dos EUA, e de interesses de grupos empresariais. Cedo ou tarde, inexoravelmente, eles deverão assinar os acordos — é a tendência universal. Se o mundo, a partir de agora, tomar consciência desses documentos, procurar implementá-los segundo o que está acordado — e eu diria, como V. Ex<sup>a</sup> falou, que o mundo começa a mudar —, a história humana começará a mudar. Mas precisamos, na verdade, implementar efetivamente essas idéias. É por isso que nós, do Brasil e do Congresso Nacional, devemos assumir, a partir da ECO-92, um compromisso muito mais sério.

Apenas acompanhamos e discutimos. Grande parte do Congresso Nacional não pôde participar e discutir as teses básicas, mas temos a obrigação inexorável — já que 180 países

aprovaram, e as aprovações da ONU, fora as convenções, são feitas por consenso — de nos debruçar sobre os resultados, sobre os documentos para tentar, como membros do Congresso Nacional, sua implementação; devemos acompanhar os Governos Federal, estaduais e municipais na implantação dos programas, políticas e projetos inseridos nesses documentos importantes. Só dessa forma poderemos mudar progressivamente a história do mundo.

Não tenho dúvida, e concordo, no meu entender, a Eco-92 foi o início de uma mudança mundial de concepção e entendimento do que somos na Terra, o que estamos fazendo e o que podemos fazer por ela e por nós, a partir de agora. Os discursos dos Chefes de Estados, com exceção, no meu entender, do Sr. Bush, por interesses eminentemente eleitorais, foram todos nessa direção.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Senador Coutinho Jorge, quero ser bastante breve porque vejo que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado. Mas não poderia deixar de fazer duas observações. Em primeiro lugar, com relação à síntese que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo neste momento, que nos põe a par, além do que pudemos acompanhar pela imprensa, pela excepcional ou excelente, no mínimo excelente cobertura que a imprensa nacional e internacional, mais a internacional do que a brasileira, fez a respeito desta grande conferência, a Eco-92. Quer dizer, V. Ex<sup>a</sup> aborda aqui aqueles temas que foram centrais, as decisões principais, aquilo que é realmente mais importante dentro das grandes discussões, dos grandes debates, das grandes reflexões que a humanidade fez, para honra nossa, no nosso País. Mas eu também queria cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> não só pela dissertação que faz, correta, lúcida, profunda, de bastante conteúdo, como também pela sua própria participação e da Comissão do Senado, relacionada com a Eco-92. Desde o primeiro momento, V. Ex<sup>a</sup> levantou, aqui, a bandeira e a necessidade de que a nossa Casa tivesse uma participação, pelo menos, importante na Eco-92. E, ao longo destes últimos meses, V. Ex<sup>a</sup> trabalhou com a inteligência, a capacidade e o empenho de sempre; nós, do Senado, devemos ao Senador Coutinho Jorge — e aos demais membros da Comissão, também, por que não dizer — essa participação que, de algum modo, foi nossa. Nem todos puderam participar, como gostaríamos. Mas V. Ex<sup>a</sup>, tenho certeza, representou-nos à altura desse momento privilegiado da vida da humanidade, desse momento privilegiado da vida do nosso País, porque a Rio-92 foi, por todas as razões que V. Ex<sup>a</sup> expôs, pelas razões também expostas no aparte do Senador Marco Maciel, um momento de afirmação da nacionalidade. Apesar dos problemas que estamos atravessando, apesar da descrença, do desalento do nosso povo, tivemos na Rio-92 um momento de afirmação do nosso povo, de afirmação da nacionalidade. Um belo momento que todos nós desejamos e esperamos, como V. Ex<sup>a</sup> também, seja um começo para novos saltos de qualidade, na linha da discussão e da implementação de medidas que levem ao desenvolvimento sustentável, ao desenvolvimento com a preservação ambiental. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Nelson Wedekin, reconheço que, dentro das possibilidades, a comissão temporária procurou acompanhar de fato a preparação da Rio-92.

Mas, como V. Ex<sup>a</sup> reconheceu, mesmo assim, ainda foi uma atuação, talvez não aquela que o Congresso Nacional deveria ter. Mas, nesse sentido, nobre Senador, tenho a certeza, o Senado esteve um pouco mais à frente; procurou-se fazer o melhor possível. Já foi aprovada a Comissão Mista — diferente, agora — do Congresso Nacional, que deverá ser responsável pelo acompanhamento e implementação de todas as propostas que se constituíram no resultado dessa grande conferência, da Rio-92. Com o V. Ex<sup>a</sup> concordou comigo, representa apenas um patamar inicial das mudanças do processo progressivo que virá em favor do Brasil e em favor do mundo. Não temos dúvida nenhuma.

Sei que o meu tempo está esgotado, e que o tema mereceria considerações mais aprofundadas.

Para concluir, quero dizer aos Srs. Senadores que o que nos importa são os documentos aprovados, as propostas definidas: a "Declaração do Rio" como a grande proposta de princípios; a Agenda 21 como o grande instrumental de implementação desses princípios; as duas Convenções da Biodiversidade e da Mudança Climática, que deverão vir ao Congresso Nacional para a sua ratificação. Informo, Senador Marco Maciel, que até o último dia a Convenção de Biodiversidade e a Convenção de Clima, apesar da posição dos Estados Unidos, cada uma delas continha 151 assinaturas, bastando apenas 30 à Biodiversidade e 50 à Convenção de Clima para serem ratificadas, considerando que as Nações Unidas têm um ano para a sua homologação, quando, possivelmente, os Estados Unidos irão aprovar essas duas Convenções que, praticamente, foram assinadas pela maioria absoluta dos países ali representados, refletindo que elas representam algo fundamental na mudança do mundo.

Está prevista mais uma convenção, postulada pelos países africanos, que diz respeito à Desertificação. Então já foi ajustada uma nova grande convenção.

Além desses documentos, foi aprovada uma "Declaração das Florestas", que substituiu uma provável convenção de florestas e que tentou, realmente, abarcar os conflitantes interesses dos países. O que os brasileiros pensavam, os companheiros da África não aceitavam, os companheiros da Europa criticavam, e a luta e a metodologia das Nações Unidas de que somente se aprovassem os documentos de consenso — e nós Parlamentares sabemos como é difícil o consenso aqui, quanto mais entre 180 países com interesses divergentes. Muito difícil, mas a "Declaração das Florestas" foi editada.

Portanto, "Declaração do Rio", "Declaração das Florestas", Agenda 21, Convenção da Biodiversidade, Convenção das Mudanças Climáticas são instrumentos importantes que virão a este Congresso para serem debatidos, e as duas convenções ratificadas, para começar uma nova etapa no Brasil e no mundo.

E há um dado importante, nobre Senador Marco Maciel: as várias subcomissões criadas na Rio-92 — as quais nem me referi porque o tempo não daria — relativamente ao aspecto institucional, criaram uma comissão de alto nível que vai gerir, a partir de 1993, o desenvolvimento sustentado, no mundo, e onde o Brasil se coloca como a provável sede dessa comissão, por direito, por ter sido o grande anfitrião desse grande encontro mundial.

**O Sr. Marco Maciel** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador Coutinho Jorge?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Ouço o aperté do nobre Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** — Vou ser breve, Sr. Presidente, pois sei que o tempo urge. Nobre Senador Coutinho Jorge, subscrevendo integralmente o que diz V. Ex<sup>a</sup> sobre a questão ambiental, e de modo especial sobre a ECO-92, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Presidente Collor, no discurso que fez durante a sessão inaugural, proferiu uma frase que considere muito feliz. Sua Excelência disse: "quando nós voltarmos para as nossas casas, o Mundo será diferente". Ao encerrar-se a ECO-92, de forma semelhante, a mesma coisa disse o Secretário-Geral da Conferência, o Sr. Maurice Strong, que o Mundo havia de fato mudado. Oxalá que isso tudo se confirme; oxalá que realmente possamos, a partir da ECO-92, iniciar uma nova fase da nossa vida no Planeta. Agora, de uma coisa estou certo: sem querer desconhecer o otimismo que marca essas declarações, é de que realmente progredimos muito mais do que poderíamos imaginar durante a ECO-92, o Brasil e o Mundo. Nós progredimos muito. E tenho, agora, mais motivos para acreditar que, de tudo isso, surgirá um novo tipo de civilização, que reavaliará, inclusive, esse conceito de desenvolvimento para vê-lo, como disse, como realização integral de todo homem, ou seja, vendo nesse quadro como a variável importante a questão ambiental. Era o que eu tinha a dizer, elogiando mais uma vez a iniciativa do tema que V. Ex<sup>a</sup> traz à Casa nesta tarde, e também o fato de ter produzido considerações que as julgo muito importantes para que o Congresso Nacional se insira melhor nessa momentosa questão, que é o meio ambiente.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Marco Maciel, nesse sentido, poderia dizer que o Sr. Maurice Strong e a Primeira-Ministra da Noruega, Gro Brundtland, grandes responsáveis pelo Primeiro Encontro Mundial, em Estocolmo, em 1972, estrelas, portanto, de primeira grandeza nesta conferência, declararam o mesmo, que a reunião da Rio-92 e seus resultados podem não ser aqueles ideais que todos esperávamos, mas foram os resultados possíveis, política e inequivocamente, o maior avanço que a humanidade já deu em termos de uma conclusão planetária; o maior encontro ocorrido no mundo, não há dúvida nenhuma. Isso foi a sensação não só desses grandes nomes, mas, praticamente, de todos os Chefes de Estados que ali fizeram os seus pronunciamentos.

Vou concluir, porque voltarei a esse tema que merece detalhes mais aprofundados.

Ao lado desta grande reunião da Rio-92, no RioCentro, tivemos o Fórum Global, com as ONG — Organizações Não-Governamentais — que, como disse há pouco, também tiveram um papel importante nas decisões que os países tomaram na Rio-92.

Paralelamente, em algumas reuniões importantes, como a da União Interparlamentar, que o Presidente a nível de Brasil, Deputado Ulysses Guimarães, realizou na Universidade Federal do Rio de Janeiro, quando parlamentares do mundo todo, que ali acompanhavam as suas delegações, estiveram presentes trazendo suas preocupações, seus enfoques a respeito dessa reunião, ficou decidido e ratificado que em novembro deste ano realizaremos aqui no Brasil o grande Encontro Mundial Interparlamentar de Meio Ambiente e Desenvolvimento, quando iremos avaliar e discutir os resultados a nível do país, de regiões e do mundo, que foram aprovados no grande encontro da Rio-92.

Portanto, teremos, até novembro, um trabalho árduo nesta Casa, de dissecar, analisar, discutir e ratificar as convenções



e nos preparar para o grande Encontro Mundial Interparlamentar que será realizado em Brasília. Muita coisa vai depender de nós e dos parlamentos para a implementação, não somente no Brasil como em todos os demais países, das decisões históricas tomadas na grande reunião da Rio-92.

Vamos lutar, sim, pela sua viabilização, pela sua implementação a nível de Brasil, porque, como disse há pouco, se pelo menos cumprirmos os compromissos assinados, evidentemente que o Brasil e o mundo serão diferenciados a partir desses resultados que mudarão o Planeta Terra.

**O Sr. Aureo Mello** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Coutinho Jorge?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Pois não.

**O Sr. Aureo Mello** — Será um rápido aparte, Sr. Presidente. Gostaria apenas de enfatizar e destacar, Senador Coutinho Jorge — e não poderia deixar de fazê-lo —, que nos jornais dos Estados Unidos foi publicada a pergunta: "Quem saiu lucrando nesse grande encontro? O Brasil". O Brasil, com os quatro bilhões e pedaços que lhe serão atribuídos mediante empréstimos feitos pelo Japão, Alemanha e outros países. Ao mesmo tempo, isso é um acontecimento destacável, porquanto foi, inegavelmente, uma conquista também do Presidente Collor a realização desse grande encontro no Rio de Janeiro. Gostaria, ainda, de destacar o papel importantíssimo que teve o Governador Gilberto Mestrinho, por sua posição continuada em defesa dos interesses da Amazônia, para que mudasse totalmente a direção, o leme daquela verdadeira campanha que se movia num sentido quase destrutivo da região Amazônica. Esses são pontos que merecem ser sublinhados e que desejo façam parte do brilhante discurso de V. Ex<sup>a</sup>, oportuno e em boa hora proferido.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Agradeço sensibilizado suas palavras, Senador Aureo Mello, e lembro sempre uma coisa: a "vilã", que era a Amazônia, mudou. O vilão passou a ser um país rico, que é o maior poluidor da Terra e que tem que rever suas posições, o seu modelo econômico, as suas propostas políticas, não temos dúvida!

Voltaremos ao assunto. Muito obrigado!

*Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário*

*Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDNETE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo trazer à reflexão da Casa o grande significado da Eco-92. O Senador Coutinho Jorge trouxe-nos um importante depoimento, ele que foi a presença permanente do Senado naquela conferência mundial. Evidentemente que também lá estiveram o Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides, e diversos Senadores, participando desse importante acontecimento.

Mas o Senador Coutinho Jorge foi a presença, de todos os dias, do Senado naquela conferência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aspectos da maior importância que já foram aqui abordados aconteceram do ponto de vista da consciência internacional sobre os nossos problemas de vida no Globo terrestre.

Verificamos que um único país rico, com apenas 5% da população mundial, necessita de 45% das matérias-primas mundiais mais significativas para desenvolver o seu estilo de vida de sociedade de consumo. É fácil verificar que dois países desse tamanho representariam 10% da população mundial, demandando 90% das matérias-primas, portanto, modelo inviável.

Verificamos, também; que uma criança que nasce no Primeiro Mundo, num país rico, demanda 20 vezes mais consumo de meio ambiente do que uma criança pobre, que nasce no Terceiro Mundo.

Logo, é muito interessante formular reflexões sobre tais circunstâncias. Verificamos também o relógio digital, proposto por um instituto canadense, que registra os 5 bilhões de seres humanos, a cada dia acrescentando mais 280 mil nascimentos, e os 8 bilhões de hectares de terras agricultáveis diminuindo numa dezena de milhar, por dia, pela desertificação e pela forma predatória das culturas que desenvolvem os diversos países que não têm consciência e nível tecnológico para não depredar a terra utilizada para a produção de alimentos.

Ouvimos questões muito interessantes em relação ao nosso Globo, à nossa vivência, aos nossos estilos de vida. Mas eu não queria trazer à reflexão do Senado, particularmente, esse assunto do meio ambiente que o Senador Jorge Coutinho acabou de tratar. Eu queria enfatizar uma outra faceta, não ainda com a profundidade adequada do estudo sobre a questão, mas certamente oportuno de ser levantado agora, dada a oportunidade.

Logo após os conflitos mundiais ocorridos anteriormente, a Primeira Guerra, a Segunda Guerra, logo após o término dessas conflagrações de envolvimento extraordinário de regiões do Planeta, os países vitoriosos reuniam-se em algum lugar para definir as novas regras das relações internacionais e estabeleciam acordos que iriam definir as diretrizes do encaminhamento imediato das novas definições e das novas regras nas relações internacionais.

Não estamos agora num pós-guerra de quarta guerra mundial, nem de qualquer outra natureza, mas estamos no pós-guerra fria, em que o muro de Berlim, símbolo maior desse estado de tensão, uma vez demolido, e a fragmentação da União Soviética, acompanhada de certo estertor produzido pelo conflito do Golfo Pérsico, nos faz visualizar um novo desenho na correlação de forças internacionais. Nele verificamos que os Estados Unidos, um dos supostamente vitoriosos na guerra do Golfo, foram o comandante militar, mas não o comandante econômico nem financeiro. A guerra do Golfo foi sustentada financeiramente com os dólares do Japão, Alemanha, Europa, de um modo geral, e com os dólares dos próprios árabes.

Essa tentativa de exercício de hegemonia da grande potência americana, numa demonstração bélica e tecnológica no Golfo, parece-me, não foi convincente. Eis que logo em seguida realiza-se, no Rio de Janeiro, a Eco-92, para discutir o meio ambiente, Conferência da ONU, sem dúvida a maior em termos quantitativos, principalmente de presença de Chefes de Estados e de Governos. O que motivou esse encontro foi o meio ambiente. Mas o que se estabeleceu nessa Confe-

rência, primeiro, foi a retirada do véu ideológico dos grandes conflitos internacionais, que mascarava as discussões Norte-Sul, de ricos e pobres, mostrando claramente as verdadeiras razões do conflito Norte-Sul, entre ricos e pobres. Discutimos a questão da riqueza e da pobreza em face do problema ambiental. E aí um primeiro aspecto, que aflora depois do véu ideológico que cobria todas as discussões e encontros internacionais, quando deveriam tratar de uma realidade e acabavam tratando de um discurso político-ideológico.

Por outro lado, o que se verificou nesse novo contexto foi exatamente a posição européia, que era um verdadeiro sanduíche no confronto Leste-Oeste, quando centenas de mísseis estavam instalados na Europa e, seguramente, qualquer conflito de natureza nuclear teria o território europeu como um dos seus exercícios e um dos seus campos bélicos. Agora, depois da retirada desse fantasma da guerra nuclear, conclui tomando uma posição de independência em relação aos Estados Unidos, que acabaram se tornando, nessa Conferência, uma voz isolada. E o Bloco Europeu, bastante independente, e com aproximação muito maior do G-77, ou do Terceiro Mundo, do que em outras épocas, acaba disputando a liderança mundial desse novo campo, dessa nova quadra, desse novo momento pós-guerra fria.

Creio que essa visão, que não foi publicada nem discutida, pelo menos não percebi esse debate ou essa discussão, estava presente todos os dias que pude acompanhar a Conferência. E podemos colocar como mais uma variável em nossa análise geopolítica internacional esse novo momento da correlação de forças entre os diversos países que, pós-guerra fria, buscam o seu verdadeiro lugar no contexto internacional.

Parece-me que a posição americana, pelo menos, do ponto de vista político da liderança internacional, perde significativos pontos, tem um atrito direto com os seus aliados da Europa e, particularmente, da Comunidade européia, que, por sua vez, aproxima-se do Grupo dos 77 e estabelece entendimentos mais estreitos com o Terceiro Mundo.

O Terceiro Mundo pôde aproveitar certos espaços no vão do conflito da guerra fria entre o Leste e o Oeste e tirar algum resultado favorável nesse contexto. E penso que, agora, nessa nova circunstância em que as coisas estão se distribuindo, também as economias do Terceiro Mundo, aquelas que são superpotências em biodiversidades, em recursos naturais e com possibilidades imensas de desenvolvimento podem usufruir desse novo contexto sobre o qual, ainda, evidentemente, é cedo para estabelecer algo mais definitivo, mas que, seguramente, é importante de ser considerado no universo das diversas variáveis que definem o futuro próximo do nosso Planeta.

Eu diria que essa Conferência foi mais do que uma discussão sobre o meio ambiente e o futuro da Terra. Ela não só definiu uma diretriz de natureza desenvolvimentista ou ecológica, ou de qualquer outra natureza, mas também exercita um novo equilíbrio de forças, e nesse episódio a Europa fica mais próxima do Terceiro Mundo do que a América do Norte.

De modo que, Sr. Presidente, eram as considerações que queria trazer à reflexão do Senado sobre o acontecimento maior, talvez, da História da Humanidade, em número de Chefes de Estados e de Governos, que demonstrando uma consciência e um conjunto de outros interesses reúnem-se num País para discutir questões do maior interesse da Humanidade.

Por outro lado, também, Sr. Presidente, queremos instalar, aqui no Senado Federal, um banco de dados que contenha

todos os documentos gerados nesse grande encontro. Temos aqui um resumo dos documentos e o mais discutido desse encontro, a Agenda 21, ou "Declaração do Rio", que desejo fazer integrar à memória eletrônica do nosso Prodasen nos próximos dias. Queremos também trazer tudo aquilo que foi discutido, documentos gerados não só pela Conferência da ONU, oficialmente definida como Eco-92, mas também por aquela outra parte da consciência ecológica do Planeta que se reuniu no Aterro do Flamengo, o debate produzido pelas Organizações Não-Governamentais, um verdadeiro combustível, uma verdadeira energia para a avaliação dessas questões. Elas cumpriram um papel importantíssimo, reconhecido por todos, de participação e de avanço nessa luta de todos os humanos por uma condição de vida melhor.

Portanto, também os documentos gerados por essas Organizações, reunidas em território brasileiro, deverão fazer parte do acervo do Senado Federal, para serem colocados à disposição de toda a sociedade brasileira, não só para comemorar o maior encontro internacional já registrado na História, mas para que toda a cidadania brasileira usufrua de informações que são fundamentais para a construção do nosso futuro.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito obrigado.)

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Concedo a palavra ao Senador Divaldo Suruagy. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, que falará como Líder.

**O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho encaminhar ao Exm<sup>o</sup> Sr. Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, o seguinte Ofício n<sup>o</sup> 116/92, datado de hoje, 16 de junho de 1992:

Senhor Presidente,

Vimos transmitir a V. Ex<sup>a</sup> o resultado do levantamento completo sobre o número de emendas detectadas na versão final do texto da Lei do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1992, que não haviam sido aprovadas até a votação da redação final na última reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluída às 5h15 min da manhã do dia 19-12-91, bem como na última sessão do Congresso Nacional realizada no final da tarde daquele mesmo dia.

Conforme o decidido na última reunião da Comissão, registrada em ata, poderia o Sr. Relator-Geral, antes de apresentar a proposta de redação final, até às 16 horas daquele dia, efetuar no texto apenas dois tipos de modificações:

a) "corrigir erros tipicamente materiais e comprováveis, fazendo com que se possa comprovar qualquer dúvida imediatamente;"

b) "remanejar verba indicada por um mesmo Deputado, a pedido, por escrito, do próprio."

O levantamento anexo indica que foram introduzidas 759 emendas não aprovadas anteriormente, conforme registra a relação do Anexo I deste ofício.

É óbvio que, por mais eficiente que fosse o Relator-Geral, inclusive considerando o uso da informática, este não teria tido condições físicas de examinar e inserir um montante de 759 emendas na redação final

no exíguo período entre as 5h15 min da manhã e as 16 horas do dia 19-12-91.

Além disso, nas 759 emendas inseridas não foram observados os requisitos para alterações de texto aprovados pela Comissão Mista.

Há evidências, Sr. Presidente, de que essas emendas foram introduzidas após o dia 19-12-91, no período que precedeu a entrega da redação final da lei, em 7-2-92.

Diversos Parlamentares cujas emendas não haviam sido aprovadas até a última reunião da Comissão Mista ou do Congresso Nacional de 19-12-91, em que pese tais emendas terem sido apresentadas em tempo hábil e legal, tiveram as mesmas inseridas na Redação Final publicada, sem que qualquer gestão tenha sido feita para isto. Portanto, agiram de boa-fé.

Cabe ressaltar que, graças à possibilidade de se consultar o Sistema Orçamentário OR-92 do PRODA-SEN, por iniciativa dessa Presidência, foi possível detectar-se o fato com precisão.

Diante da gravidade do ocorrido, que envolve não apenas as 60 emendas anteriormente verificadas ao nível do Ministério da Ação Social, mas um total de 759, abrangendo todos os Ministérios, vimos requerer à Presidência sejam tomadas as medidas cabíveis para a correção das irregularidades, além das providências já anunciadas por V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de evitar que, no futuro, estas ocorrências se repitam, não mais admitindo a prorrogação dos prazos das etapas de tramitação da Lei Orçamentária.

Na oportunidade, reiteramos a V. Ex<sup>a</sup> os protestos de apreço e consideração, com seus respectivos conteúdos:

Anexo I — Quadro I (Total Geral, em nº de Emendas por Partido)

Quadro II (Os 10 maiores em nº de emendas)

Quadro III (Os 10 maiores em valor das emendas acrescentadas)

Anexo II — Quadro demonstrativo por partido político dos Parlamentares que tiveram cinco emendas ou mais. Para esses Parlamentares segue relatório com a identificação das emendas. No caso de Parlamentares não citados, segue o nº das emendas incluídas e excluídas.

Anexo III — Análise das emendas do relator que foram incluídas e as respectivas identificações.

Assinam o ofício, além de mim, os Senadores Pedro Simon, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, José Paulo Bisol, os Deputados Jaques Wagner, José Dirceu e o Líder do PT, Eduardo Jorge.

Gostaria ainda de dizer que segue anexa a relação de documentos que acompanham este ofício.

No Quadro II constam diversas informações complementares, sendo que irei apenas sumarizar o que consta no total geral, Quadro I, em número de emendas por Partido.

O Relator-Geral incluiu 170 emendas, não tendo excluído uma sequer das que havia antes introduzido; o Bloco, o PFL e o PRN introduziram 234 emendas e excluíram 16, com um saldo de 218; o PMDB incluiu 124 e excluiu 18, com um saldo de 206; o PDT incluiu 115, excluiu 7, com o saldo de 108; o PDC incluiu 39, excluiu 11, com o saldo de 28; o PSDB incluiu 27, com o saldo de 27. O PSB incluiu 14, excluiu 1, com saldo de 13.

Os demais Partidos citados tiveram a inserção respectivamente; PDS 12, PTB 12, PTR 3, PST 3, PRS 3, PL 3 e PT 1.

Quero ressaltar que verifiquei, no caso do Partido dos Trabalhadores, tipicamente foi um exemplo de inserção onde não houve qualquer solicitação de Parlamentar do Partido para que isso pudesse ocorrer.

**O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. EDUARDO SUPLICY —** Daqui a instante, Senador Odacir Soares. Apenas para ressaltar que, há poucos dias, o Ministro Ricardo Fiúza, não pela primeira vez, resolveu referir-se a um Senador da República de forma extremamente ofensiva e inaceitável. Quero dizer, inclusive aos Líderes do PFL e PRN, àqueles que nesta Casa representam o Governo do Senhor Presidente da República, que considero inadmissível que um Ministro que faça parte da equipe do Senhor Presidente Fernando Collor de Mello ofenda um membro representante do povo no Congresso Nacional, que veio a esta Casa com 4 milhões e 230 mil votos, eleito pelo Estado de São Paulo; e que o Ministro Ricardo Fiúza precisa sim, dar explicações sobre o que se passou nesse procedimento, e de forma correta, sem ofender a quem esteja examinando com cuidado esse assunto, a quem levou ao seu gabinete as primeiras informações a respeito desse fato. As explicações que deu foram insatisfatórias, e, em sendo assim, S. Ex<sup>a</sup> partiu para a agressão.

Ressalto que o Ministro Ricardo Fiúza pode estar angustiado, preocupado e, obviamente, revoltado porque foi publicado, em relação ao seu procedimento, um panfleto apócrifo, o qual condeno. Quando apresento os fatos, falo, olho no olho.

Quando aqui me referi ao comportamento do Ministro Ricardo Fiúza fui, em seguida, ao seu gabinete relatar tudo o que aqui havia dito. Repito, condeno esse panfleto apócrifo que, com razão, S. Ex<sup>a</sup> está solicitando à Polícia Federal que verifique a sua autoria. Não é de minha responsabilidade. Inclusive, disse ao Ministro Ricardo Fiúza, quanto à questão relativa à emenda de sua autoria sobre a BR-101, correspondente à duplicação do trecho Biguaçu-Palhoça, que, mesmo feita dentro do período de inserção legal de emendas, o fato de esta ter sido apresentada depois de o DER ter realizado uma licitação, por um método que o Tribunal de Contas da União já não aceita mais, na avaliação que fiz, ela é caracterizada por sobrefaturamento. Eu mesmo lhe disse, como essa questão é muito distante, ou seja, de alguém aqui apresentar uma emenda até a forma de licitação, não caberia representação no momento, restando-me ainda aguardar informações a respeito.

Eu mesmo lhe disse que não estou incluindo o Deputado Federal e atual Ministro Ricardo Fiúza por ter sido o autor dessa emenda nem cogitando fazer uma representação ao Ministério Público por essa razão. Mas, sobre as outras questões, as explicações que ele enviou ao Presidente Mauro Benevides não são satisfatórias.

Estou observando que não foram apenas sessenta emendas no âmbito do Ministério da Ação Social, e sim setecentas e cinquenta e nove, introduzidas após a aprovação da redação final do Orçamento da União, prática que, segundo ouvi de alguns Parlamentares no Congresso Nacional, ocorreu também nos anos de 1989 e 1990, ou seja, desde que o Congresso Nacional passou a ter o poder, pela Constituição de 1988, de inserir emendas, de modificar o Orçamento da União.

Pela primeira vez, graças às providências desta Mesa, graças às providências do Presidente Mauro Benevides, que possibilitou a cada Senador examinar o programa OR-92, pelo terminal de computador no seu gabinete, pude cuidadosamente, ao longo dos últimos dois meses, com o auxílio dos meus assessores, fazer essa comparação, que agora submeto ao Presidente Mauro Benevides, para que S. Ex<sup>a</sup> solicite que os Srs. Congressistas, com o máximo de isenção, verifiquem detalhadamente, inclusive, até para que tenham o maior cuidado na forma de divulgar esses dados.

Estou entregando, em mãos, ao Presidente Mauro Benevides apenas a relação por Partido, porque a relação nominal, agora, não é importante.

É preciso que o Congresso Nacional pense em como corrigir essa falha, se efetivamente for comprovada a detecção do que observei, para que não mais se repitam esses acontecimentos.

Aliás, por determinação dos membros da Comissão Mista de Orçamentos, neste ano, conforme mencionou há pouco o Senador Coutinho Jorge, que estudou a respeito do assunto em um grupo de trabalho...

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Odacir Soares** — Começaria o meu aparte referindo-me à indignação de V. Ex<sup>a</sup> quando se diz melindrado ou desconsiderado pelo Ministro da Ação Social, Ricardo Fiúza. Tenho acompanhado, em diversas Comissões Técnicas do Senado Federal, particularmente agora em uma CPI do Congresso Nacional, o comportamento dos representantes do Partido dos Trabalhadores e tenho observado que esses representantes estão se acostumando a acusar e a pedir desculpas depois. Ocorreram vários incidentes nessa Comissão Parlamentar de Inquérito; os representantes do PT, notadamente V. Ex<sup>a</sup> e o Deputado José Dirceu, antecipam-se à produção de provas na CPI, dão entrevistas, informações à imprensa e, no dia seguinte, quando as partes acusadas dirigem-se a V. Ex<sup>a</sup> e ao Deputado José Dirceu, V. Ex<sup>a</sup>s geralmente pedem desculpas, ficando o dito pelo não dito. A meu ver, V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando fica indignado com o Ministro Ricardo Fiúza. Porém, o atual Ministro da Ação Social também tem o direito e a obrigação moral de ficar indignado com as acusações, por parte de V. Ex<sup>a</sup>, quase sempre, ou sempre, neste caso particular, impropriedades. Até este momento, o nobre Senador não trouxe, do ponto de vista formal, do ponto de vista material, do ponto de vista da procedência das acusações um elemento que não possa ser por nós negado peremptoriamente. V. Ex<sup>a</sup> tem feito denúncias, todas elas baseadas em fatos anteriores à aprovação do Orçamento, aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro do ano passado — inclusive com a presença de V. Ex<sup>a</sup> —; publicado no *Diário do Congresso Nacional* e sancionado pelo Presidente da República. V. Ex<sup>a</sup>, inicialmente, denunciou a inclusão de algumas emendas, de 60 emendas. Posteriormente, verificou-se que essa, assim como outras denúncias não tinham procedência. Insatisfeito, V. Ex<sup>a</sup> agora vem denunciando a inclusão de mais 600 emendas. Afirmamos aqui que essa acusação que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo também não tem procedência e, amanhã, sem dúvida, V. Ex<sup>a</sup> vai aparecer com nova denúncia indicando, talvez, seis mil emendas, sete mil emendas, porque está muito fácil aqui no Congresso Nacional, principalmente nessa época de eleição, nobre Senador Eduardo Suplicy, sair denunciando pessoas, porque existe a presunção de que o eleitor gosta

disso e que termina votando nesse ou naquele candidato que se torna, aqui no Congresso Nacional, um denunciante à prova de prova, à prova de provar. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que maldoosamente se tem dito que o Deputado Ricardo Fiúza procurou privilegiar o Ministério da Ação Social porque seria, depois, titular daquela pasta. Ora, àquela hora, àquela época, em dezembro do ano passado, jamais passaria pela cabeça do Deputado Ricardo Fiúza que ele viria a ser o Ministro da Ação Social. V. Ex<sup>a</sup> está dizendo agora que está passando idêntico do Congresso Nacional, que se encontra presidindo esta sessão, essas denúncias. V. Ex<sup>a</sup> deveria ter feito isso há mais tempo, porque, assim, o Presidente do Congresso Nacional já as teria passado a Comissão Mista do Congresso Nacional, a quem cabe, efetivamente, apreciar, apurar e concluir pela sua procedência ou não. Quero lamentar, inclusive, esse acoadamento acusatório que está ocorrendo no Congresso Nacional — refiro-me especificamente ao PT, porque tenho assistido a esse acoadamento de V. Ex<sup>a</sup> e do Deputado José Dirceu nas comissões parlamentares de inquérito. Preferiria, nobre Senador, sem pretender com isso limitar a ação parlamentar de V. Ex<sup>a</sup>, que pudéssemos dar um tratamento digno às questões que, sendo da nossa competência, afetam os outros Poderes da República. Porque, do mesmo modo que V. Ex<sup>a</sup> se sente afetado e denegrado por uma entrevista do Ministro Ricardo Fiúza, S. Ex<sup>a</sup>, que tem a mesma dignidade que V. Ex<sup>a</sup>, a mesma formação moral e ética, as mesmas preocupações com o futuro do País, tem também todo o direito de se sentir ofendido com as acusações que são feitas aqui, particularmente por V. Ex<sup>a</sup> e pelo Deputado José Dirceu. Todo mundo sabe, neste País, que circulou por aí um panfleto anônimo ou apócrifo, e que V. Ex<sup>a</sup> agora vem declarar não ser de iniciativa do PT. Também, não tenho elementos para dizer que esse panfleto foi confeccionado pelo PT ou por seus militantes, o fato é que o documento repercutiu e reflete as acusações que V. Ex<sup>a</sup> e o Deputado José Dirceu vêm fazendo no Congresso Nacional contra o Ministro Ricardo Fiúza. Do mesmo modo que V. Ex<sup>a</sup> se sente indignado, eu queria, também, daqui repelir essas acusações que V. Ex<sup>a</sup> vem fazendo até este momento, até esta sessão, sem uma prova material que ateste serem procedentes tais acusações, pois V. Ex<sup>a</sup> ainda está trabalhando com dados e elementos anteriores à aprovação da Redação Final sobre o Orçamento, no dia 19 de dezembro, pelo Congresso Nacional. Do mesmo modo que V. Ex<sup>a</sup> repudia aquilo que chama de agressão por parte do Deputado Ricardo Fiúza, quero repelir as acusações que V. Ex<sup>a</sup> vem fazendo contra o Ministro, porque, de certa forma, também não refletem o comportamento correto de qualquer Parlamentar que não tem o direito, nobre Senador, de denegrir, injuriar ou caluniar qualquer cidadão deste País, muito menos um Ministro de Estado. Este o aparte que queria oferecer ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Primeiro, Senador Odacir Soares, sobre as 60 emendas que foram cuidadosamente levantadas: para isso, houve um trabalho de três semanas, realizado junto ao pessoal do meu Gabinete, pela Sr<sup>a</sup> Denise Rottemberg e pelo Sr. Rodolfo Lago, jornalista de *O Globo*.

**O Sr. Odacir Soares** — Temos um órgão técnico no Senado, a Comissão de Meios e Orçamentos, que é competente para aferir isso. O Gabinete de V. Ex<sup>a</sup> com toda a capacidade que possui, nobre Senador, não tem competência para repercutir a palavra do Congresso Nacional, independente de todos os méritos que tenha.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Essas pessoas, cuidadosamente, foram ao meu Gabinete e verificaram no terminal — e até hoje não foi demonstrada, não foi explicada ainda pelo Ministro Ricardo Fiúza, nem pela Comissão Mista de Orçamentos, a questão das 60 emendas inseridas a mais na área do Ministério da Ação Social.

Então, eu havia sugerido que fosse feito, pela Comissão Mista ou por quem a Mesa designasse, um levantamento completo em todas as áreas, em todos os ministérios. Como até hoje isso não ocorreu, o meu Gabinete resolveu fazê-lo; pedi que o fizesse cuidadosamente, não apodadamente, Senador Odacir Soares, por isso demorou dois meses.

**O Sr. Odacir Soares** — V. Ex<sup>a</sup> está denunciando apodadamente!

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — V. Ex<sup>a</sup> mencionou apodadamente e eu digo que foi cuidadosamente feito, por isso demorou dois meses. E apenas com os meus funcionários, aqueles que trabalham no meu gabinete que, cuidadosamente, verificaram. Pedi que fosse reverificado e agora aqui estou trazendo um levantamento completo, sujeito à apreciação do Congresso Nacional.

O que encaminho em mãos são documentos, Senador Odacir Soares, relativos àquilo que foi aprovado pela Comissão Mista de Orçamentos, no dia 19, às 5h15min, quando também foi aprovado — está nas notas taquigráficas —, pelas palavras do Sr. Relator, o então Deputado Ricardo Fiúza, que poderia fazer duas modificações, correção de erros que de fato constatasse, e modificações, desde que registradas por escrito até às 16h daquele dia, de iniciativa de um Parlamentar, quando este decidisse alterar a destinação dos recursos aprovados, como por exemplo, ao invés de Cr\$100 milhões para o Município A, alocar Cr\$50 milhões para o Município B e os outros Cr\$50 milhões para o Município C. Desde que registrasse por escrito, poderia o Relator apresentar, na reunião do final da tarde do dia 19, tais modificações.

Mas, 759 emendas novas inseridas, Senador Odacir Soares, por mais hábil que fosse o Deputado Ricardo Fiúza, que é um dos mais competentes políticos deste País, não teria S. Ex<sup>a</sup> — V. Ex<sup>a</sup> há de convir — a capacidade física e intelectual, mesmo com o uso da informática, de apreciar e inserir 759 emendas naquelas poucas horas, após dias de pouco dormir, pois havia terminado o trabalho às 5h15min daquele 19 de dezembro.

É uma questão matemática, V. Ex<sup>a</sup> talvez não queira ver, levar em conta aquilo que se sabe que ocorreu em anos anteriores, também, mas é a primeira vez que se detecta isso e é fácil solucionar, nobre Senador Odacir Soares...

**O Sr. Odacir Soares** — V. Ex<sup>a</sup> nada detectou, até este momento, formal e materialmente, e não pode provar a inclusão de qualquer emenda, a partir do dia 19 de dezembro, da aprovação, pelo Congresso Nacional, do Orçamento da União.

**O Sr. EDUARDO SUPPLY** — Se V. Ex<sup>a</sup> tiver a paciência de ver a documentação entregue e de comparar o que aconteceu...

**O Sr. Odacir Soares** — Prefiro que a Comissão Mista de Orçamentos faça isso. V. Ex<sup>a</sup> não pode sair acusando antecipadamente. É isso que estou condenando.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Estou pedindo que V. Ex<sup>a</sup> converse com os funcionários do Prodasen que trabalham

naquele período, de 19 de dezembro a 7 de fevereiro, quando foi entregue a redação final e perceberá como é fácil constatar.

**O Sr. Ney Maranhão** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção.

**O Sr. Ney Maranhão** — Nobre Senador Eduardo Supply, V. Ex<sup>a</sup> sabe o respeito que tenho por sua pessoa e não me canso de dizer que V. Ex<sup>a</sup> é um dos bons colaboradores do Governo do Presidente Fernando Collor quando denuncia algumas coisas erradas e V. Ex<sup>a</sup> sabe que o Presidente, até hoje, tem mandado apurar. Mas V. Ex<sup>a</sup> há de convir, nobre Senador Eduardo Supply, complementando o que o Senador Odacir Soares acaba de falar, que há notícias, às vezes, irresponsáveis, plantadas na imprensa. V. Ex<sup>a</sup> assistiu, esta semana, na CPI, à denúncia irresponsável de um Deputado da Oposição, do PC do B, Aldo Rebelo, onde declarou, peremptoriamente, que o Líder do Bloco havia estado na casa do Sr. Paulo César Farias. S. Ex<sup>a</sup> disse-o com convicção. O que foi que aconteceu, Senador? A imprensa, no outro dia, divulgou em manchete: "O Líder do Bloco, Deputado Luís Eduardo, estava na casa do Sr. Paulo César Farias".

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Não deu em manchete, Senador, porque já estava sendo corrigido.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador, deu, e a primeira notícia, V. Ex<sup>a</sup> sabe, é a que fica. A sorte foi que protestamos; o Deputado, que estava no Congresso, foi lá e denunciou, protestou, mostrando a irresponsabilidade daquele Parlamentar. E, no outro dia, S. Ex<sup>a</sup> comprovou e pediu desculpas, porque não era verdade. Então, Senador Supply, ponho-me no lugar do Ministro Ricardo Fiúza, neste instante. S. Ex<sup>a</sup> é uma pessoa, como V. Ex<sup>a</sup> acaba de citar, competente; é um homem que tem cinco mandatos de Deputado Federal; um homem que tem um trânsito dentro de seu Partido, uma pessoa que tem diálogo com o Partido de V. Ex<sup>a</sup> como os Partidos do Governo. E hoje, graças a V. Ex<sup>a</sup>... — eu me congratulei e me solidarizei com V. Ex<sup>a</sup> quando denunciou certas coisas que estavam acontecendo na Comissão de Orçamentos, quando o Presidente da Comissão à época respondeu a V. Ex<sup>a</sup> de uma maneira parlamentar, repito, me solidarizei com V. Ex<sup>a</sup>, não que o nobre Senador tivesse medo das ameaças do Deputado, mas por um dever de coerência. Nós, do Parlamento, temos que estar com a verdade e eu estava com V. Ex<sup>a</sup> Agora, V. Ex<sup>a</sup> há de convir, nobre Senador Supply, que o Ministro Ricardo Fiúza tem levado cipoada — como se diz no Nordeste — por todo lado. Quanto a esse problema da Comissão de Orçamentos, que S. Ex<sup>a</sup> assumiu numa situação anormal, a verdade é esta: temos que reconhecer que a responsabilidade, a culpa, é nossa, do Congresso, porque essas coisas erradas vêm acontecendo há muito tempo, e mesmo que as coisas não fossem consertadas definitivamente, V. Ex<sup>a</sup> não poderia culpar o Ministro Ricardo Fiúza, se culpa existe, esta é de todos nós. Eu tenho certeza absoluta de que não há nada provado. De agora em diante, com esse alerta a todos nós, vamos moralizar essa Comissão de Orçamentos, tenho certeza absoluta! Mas, neste instante, me solidarizo com o Ministro Ricardo Fiúza, porque S. Ex<sup>a</sup> está sendo injustamente atacado e isso tudo revolta um homem como o Deputado e Ministro Ricardo Fiúza. Portanto, peço a V. Ex<sup>a</sup> que faça justiça ao Ministro Ricardo Fiúza. Este assunto que V. Ex<sup>a</sup> tem debatido já é do passado. Devemos passar uma esponja e começar novamente, ao lado da moralidade

dessa Comissão de Orçamentos que, tenho certeza, terá a colaboração de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Ouvirei o seu aparte, logo em seguida.

Prezado Senador Ney Maranhão, em primeiro lugar, fui logo conversar com o Deputado Aldo Rebelo, quando percebi a reação, que me pareceu sincera, do Deputado Luís Eduardo Magalhães, de que S. Ex<sup>a</sup> não havia estado na casa do Sr. Paulo César Farias. E fui ao Deputado Aldo Rebelo, dizendo-lhe: Por que não faz o seguinte: traga os três jornalistas e os leve ao Deputado Luís Eduardo Magalhães, porque pode ter ocorrido erro de pessoa. Acatando minha sugestão, na noite daquele mesmo dia, o próprio Deputado Luís Eduardo Magalhães, no plenário do Congresso, deu-me as mãos e disse: O Deputado...

**O Sr. Ney Maranhão** — Porém, o mal já havia sido feito, nobre Senador.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — ... Aldo Rebelo acabou de me pedir desculpas. É um caso diferente...

**O Sr. Ney Maranhão** — O mal foi feito irresponsavelmente...

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Neste caso tenho a convicção, pois observei e o estudei. Há dois meses que estudo isso. Tenho a convicção do que ocorreu. V. Ex<sup>a</sup> tem razão num aspecto: o Deputado Ricardo Fiúza não é o único responsável. Todos nós o somos; também o sou. Temos que ter a responsabilidade...

**O Sr. Ney Maranhão** — Gosto de ouvir essas palavras de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — ... de corrigir. Mas não é coisa do passado. Houve erro na lei. O Regimento Interno prevê quando há erro. Quando isso ocorre, é preciso corrigi-lo. Se há 759 emendas inseridas que não haviam sido aprovadas, é o mesmo, Senador Ney Maranhão, de se estar aprovando uma lei aqui que chegará ao Presidente para que ele a sancione com outro número, outra palavra. E há formas de corrigir isso. Quem sabe possa o próprio Congresso Nacional fazer uma outra lei complementar sobre o Orçamento, reconhecendo o erro, que tem que ser estudado detalhadamente.

Não estou dizendo que as 759 emendas aprovadas o foram de má-fé, e que não tenham sido inseridas emendas de grande prioridade sócioeconômica. Reconheço no Deputado Ricardo Fiúza uma pessoa que trabalhou extraordinariamente com muita energia, conversou com todos e até comigo. Então, há certas partes que reconheço, mas este erro, que é de todos nós, precisamos corrigir.

**O Sr. Ney Maranhão** — Fico satisfeito por V. Ex<sup>a</sup> reconhecer isso!

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Mas gostaria que o Deputado Ricardo Fiúza, em vez de ofender este Senador, estivesse procurando corrigir o erro.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Valmir Campelo** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Os Senadores Rachid Saldanha Derzi, Hugo Napoleão e Valmir Campelo foram os três primeiros a pedir apartes.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro)** — Desejo comunicar ao Plenário que o ilustre Senador Eduardo Suplyc dispunha de cinco minutos para sua exposição e já está falando há 39 minutos.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Nobre Senador Eduardo Suplyc, V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando diz que todos nós somos culpados.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Reconheço isso.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — V. Ex<sup>a</sup> tem absoluta razão.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — E precisamos corrigir.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — V. Ex<sup>a</sup> um pouco mais do que nós, porque...

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Estudei a matéria.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — V. Ex<sup>a</sup>, com aquelas acusações violentas, não verídicas e não provadas até hoje contra o Deputado João Alves, trouxe aquela balbúrdia toda à Comissão de Orçamentos, onde nunca havíamos visto nada igual, pois era uma comissão mansa e pacífica. Aquilo foi uma confusão, de tal maneira que se encontrou para Relator-Geral, à última hora, o nobre Deputado Ricardo Fiúza, um homem da mais alta dignidade, integridade, honestidade e capacidade, para quem todos nós batemos palmas, inclusive V. Ex<sup>a</sup>, quando da escolha do seu nome. Atrasamos a apreciação do Orçamento e de todas as emendas, que eram muito mais de cem. Veja V. Ex<sup>a</sup>, seria inteiramente impossível uma equipe da comissão apreciar todas elas e, ao lado dessa quantidade enorme de emendas que tinham que ser apreciadas, mais de 20 mil destaques foram apresentados, e o Presidente da Comissão deixou que fossem apreciados no fim da votação do Orçamento. Então, foi apresentada uma sugestão ao Deputado Ricardo Fiúza. Como S. Ex<sup>a</sup> não tinha possibilidade de apreciar todos aqueles destaques, e nós não tínhamos condições de votá-los no plenário daquela Comissão, a sugestão foi apresentada e demos ao Deputado Ricardo Fiúza autorização para que estudasse os destaques, todos, da melhor forma possível, com a habilidade, inteligência e capacidade que ele tem, que desse a melhor solução para a Comissão de Orçamentos e para os Srs. Parlamentares. Todos nós demos essa autorização, inclusive V. Ex<sup>a</sup> e os membros do PT que estavam presentes à comissão, e autorizamos que ele apreciasse essas desejo ou insistência dos Srs. Parlamentares. É natural, é possível que, dentro desse estudo todo, tenham ido emendas não aprovadas ali, mas demos autorização para que ele estudasse e desse a melhor solução para aquelas emendas. Isso é que foi feito. Agora, acusar o Ministro Ricardo Fiúza, não acho justo, porque realmente ele é um homem da mais alta dignidade e honestidade. V. Ex<sup>a</sup> reconhece e S. Ex<sup>a</sup> procurou atender também o PT da melhor forma possível. E, naquela ocasião, V. Ex<sup>a</sup> ficaram satisfeitos com a atuação dele, difícil, sobre-humana, varando madrugadas adentro e V. Ex<sup>a</sup> foi convidado também, pelo Deputado Fiúza e pelos membros da Comissão, para acompanhar, no Prodasen, no final da apreciação do Orçamento, dessas emendas e destaques, apresentados. Por várias vezes foi requerida insistentemente a sua presença no Prodasen. Naturalmente, V. Ex<sup>a</sup>, por ser muito

ocupado, não teve oportunidade de lá estar. É possível que haja emendas que não correspondam àquela votação que tivemos, mas à solução que encontrou o Relator para que o Orçamento pudesse ser apresentado. Mas ainda há tempo, é só remetemos para a Comissão Mista de Orçamentos, como bem sugere V. Exª, que é a comissão técnica, para que se pronuncie conclusivamente sobre isso. E vamos nos esforçar para corrigir os erros do passado e outros que estão por vir. Temos que estar lá, ajudando o Presidente e os membros da Comissão, para que possamos dar à Nação um Orçamento mais real, mais conclusivo, que atenda ao desejo e à aspiração dos Srs. Parlamentares, que são o desenvolvimento e o progresso deste País. Muito obrigado a V. Exª.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Prezado Senador Saldanha Derzi.

**O Sr. Elcio Alves** — Senador Suplicy, V. Exª me concede um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Um momentinho, por favor.

Senador Rachid Saldanha Derzi, em primeiro lugar, não gostaria de repetir aqui o que disse a respeito do Deputado João Alves, e que está *sub judice* e é objeto de inquérito policial. Mas tudo o que abordei até hoje não foi senão comprovado. O que disse sobre a maneira como o Relator-Geral colocava as emendas para os seus municípios foram dados comprovados. As áreas onde o Deputado João Alves deteve mais de um terço de votos, na Bahia, tiveram de 100 a 300 vezes mais recursos *per capita* do que outros Municípios no Brasil, isso num total de 20, 30 Municípios. E há mais outros detalhes nos quais não gostaria de entrar agora.

Portanto, o que disse a respeito disso foi detectado, comprovado com documentos.

Segundo ponto: reconheço que o Deputado Ricardo Fiúza procurou conversar com todos, com o próprio Partido dos Trabalhadores, mas aquilo que se delegou a ele está no meu ofício. E apesar de o atual Presidente da Comissão Mista de Orçamentos, Deputado Messias Góis, — que nos dá a honra de estar presente — que participou das reuniões, e com quem inclusive dialoguei, ter-me dito que nas reuniões de entendimento entre as Lideranças foi acordado que isso poderia ser feito, a ele, respeitosamente respondi: o que foi acordado foi aquilo que está nas Notas Taquigráficas. Poderia o Deputado Relator modificar de acordo com aqueles dois itens: corrigir erros e permitir modificações. E isso é muito diferente do que foi realizado.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Houve a liberalidade.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Mas a liberalidade tem que ser examinada.

Senador Coutinho Jorge, V. Exª tem a palavra, com muita honra.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** — Ilustre Senador, estamos com 43 min. Infelizmente, que seja a última intervenção, porque seremos obrigados a encerrar o tempo destinado ao Expediente.

**O Sr. Enéas Faria** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Solicitei desde há muito tempo o meu aparte.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Lembro-me de que os Senadores Coutinho Jorge e Hugo Napoleão estavam na ordem.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Senador Suplicy, participamos da Comissão de Orçamentos, como V. Exª, e procuramos fazer com que aquela que é a mais importante Comissão do Congresso Nacional, pudesse funcionar de tal ordem que o Orçamento fosse uma peça cristalina para a sociedade brasileira. No entanto, inúmeros fatos ocorreram durante o funcionamento da comissão, tais como: a quantidade absurda de emendas...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Quase 74 mil.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Além disso, a existência de 75 relatores parciais — fui relator da Amazônia —, sendo que só o relator da Ação Social recebeu vinte mil e tantas emendas, a metodologia de trabalho da Comissão, não por culpa da Mesa ou do Presidente Ronaldo Aragão, era bastante difícil, tumultuada, complicada, houve mudança do Relator João Alves pelo posterior, Ministro Ricardo Fiúza, uma quantidade imensa de destaques, já referida pelo ilustre Senador — e foi autorizada exatamente uma avaliação do relator. O resultado só poderia recair, evidentemente, em alguns equívocos, o que lhe confere razão, nobre Senador, de procurar a verdade. Por exemplo, quanto à questão dos aeroportos para a Amazônia foram propostos 30 pequenos aeroportos, tendo o relator parcial aprovado somente três. Juntamente com os companheiros da Transamazônica, inclusive do PT, indagamos dos critérios utilizados pelo relator, que, na verdade, simplesmente optou por três escolhas. Diante dessa restrição, decidimos, então, aprovar os três de maior prioridade. Dessa feita, solicitamos exatamente que os projetos fossem modificados — que S. Exª havia escolhido aleatoriamente —, para que pudessemos proceder à referida escolha. E é possível que entre os setecentos estejam esses três ou outros similares. Concordo com a preocupação de V. Exª, pois temos que esclarecer os possíveis erros administrativos, com esse é outros que conheço, porque fui relator parcial. V. Exª não está criticando o Ministro, mas apenas buscando a verdade. Está correto, portanto. Depois do Orçamento publicado, a União é obrigada a publicar o QDD — Quadro do Detalhamento da Despesa. E posso afirmar a V. Exª que o QDD publicado pelo Governo veio errado. Já procurei corrigir isso, como relator parcial, encaminhando à área de planejamento solicitação de correções, por exemplo, no que diz respeito ao abastecimento de água no Estado do Pará, dos recursos destinados aos municípios, alocados indevidamente no QDD. Trata-se de um equívoco, não sei se de computador, gerado na área da União e não no Congresso Nacional. Tudo isso implica que busquemos esclarecimentos para aprimorar a comissão, cujo funcionamento é fundamental para o Brasil. Inclusive o seu atual Presidente, Deputado Messias Góis, definiu uma comissão interna, presidida pelo Senador Chagas Rodrigues, de que tive o privilégio de ser Relator, em que ouvimos todos os Partidos e Assessorias do Congresso Nacional e elaboramos uma proposta de modificação da estrutura da comissão, do número mínimo de emendas — as emendas regionais, partidárias —, enfim, do seu próprio funcionamento por intermédio de subcomissões, para evitar essa quantidade absurda de relatores parciais. Com isso, acredito, ocorrerão mudanças. Temos a obrigação de reconhecer a nossa culpa, como falou V. Exª, e de tentar aprimorar o processo. Tanto que o Líder do Partido de V. Exª, Deputado Eduardo Jorge, hoje, na

reunião no Senado Federal, disse que a Câmara pediu urgência ao Presidente do Congresso Nacional para colocar em discussão e votação essa proposta de alteração, que visa a modificar as regras do jogo, a fim de aprimorar o processo e permitir que o resultado do Orçamento seja claro, cristalino e represente a verdade. Este ano, vamos mudar o Orçamento, tanto que a LDO e o Plano Plurianual já são peças totalmente diferentes das do ano passado. Com certeza, o novo Orçamento, tendo à frente o Relator-Geral aqui presente, Senador Mansueto de Lavor, que já está trabalhando com essa metodologia, será mais aprimorado, mais consequente, portanto, para que não tenhamos preocupações como as de V. Ex.<sup>a</sup> Parabenizo-o, porque, na posição de V. Ex.<sup>a</sup>, também estaria questionando. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Agradeço as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> Senador Coutinho Jorge, com as quais estou inteiramente de acordo.

Sr. Presidente, tenho ainda pedidos de apartes dos Senadores Hugo Napoleão, Nelson Wedekin, Mansueto de Lavor e Meira Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — A Presidência solicita que as intervenções sejam breves, porque já ultrapassamos em quase cinquenta minutos o tempo regimental.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Com prazer, ouço o Senador Hugo Napoleão.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Nobre Senador Eduardo Suply, conheço o Ministro Ricardo Fiúza desde o dia 1.<sup>o</sup> de fevereiro de 1975, quando cheguei ao Congresso Nacional, eleito, pela primeira vez, Deputado Federal. Estou me referindo, portanto, a um homem que conheço e de quem fui colega em quatro legislaturas. O Ministro e Deputado Ricardo Fiúza pode ter muitos defeitos, mas, seguramente, tem como qualidades destacadas a franqueza e a veracidade, que, às vezes, lhe têm sido até prejudiciais. Quando V. Ex.<sup>a</sup> esteve no gabinete do Ministro para tratar de outros assuntos, S. Ex.<sup>a</sup> o recebeu de forma aberta, cavalheiresca e lhana, assim como, tenho certeza, V. Ex.<sup>a</sup> também agiu. V. Ex.<sup>a</sup> portanto, sabe que S. Ex.<sup>a</sup> é um homem franco. O Ministro Ricardo Fiúza alega, dentre algumas situações, duas em que acredito plenamente. A primeira é de que as emendas aprovadas na sessão do Congresso Nacional do dia 19 de dezembro de 1991 são exatamente aquelas que compuseram a lei sancionada pelo Senhor Presidente da República. Outra é a impressão que fica de que V. Ex.<sup>a</sup> trabalhou com o resultado da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, antes da incorporação das emendas aprovadas pela referida comissão, ou seja, no período que mediou entre a aprovação pela Comissão Mista e a aprovação pelo Plenário do Congresso Nacional.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Das cinco e quinze da manhã até às sete da noite, ou quatro da tarde.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Como V. Ex.<sup>a</sup> mesmo acabou de dizer, exaustivamente, o que louvo profundamente. Mas S. Ex.<sup>a</sup> repete que foi nesse período e não depois do dia 19 de dezembro, quando nada foi alterado. Acrescenta — e finalizo — que V. Ex.<sup>a</sup> foi convidado, por diversas vezes, para ir ao prodasen, bem como os diversos líderes partidários no Senado e na Câmara dos Deputados, mas que lá não compareceram naquela ocasião, nem com suas assessorias, vindo V. Ex.<sup>a</sup> a tratar do assunto somente seis meses depois. Essas as colocações do Ministro Ricardo Fiúza, que conheço como homem de franqueza.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Senador Hugo Napoleão, teria sido impossível inserir 759 emendas, e por critérios que não são aqueles que foram aprovados — nas Notas Taquigráficas está escrito — pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, conforme citei.

No que diz respeito à minha assessoria, a chefe do meu gabinete, Edwirges Cardoso, foi por duas vezes ao prodasen, após o dia 19, e não conseguiu obter as informações solicitadas.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Refiro-me antes.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Falo do período em que estavam inserindo as emendas hipoteticamente, pelo que aqui peço sejam verificadas.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suply, que mantenho com o ex-Deputado e atual Ministro da Ação Social, Ricardo Fiúza — embora nunca o tenha procurado ou pedido qualquer benefício ou favor — boas relações de amizade. Temos enormes diferenças de concepção, de visão política — ele é um político conservador e eu assim não me considero — mas creio que V. Ex.<sup>a</sup> tem razão quanto ao primeiro ponto. Se o nobre Senador levanta qualquer dúvida a respeito do Orçamento deste ano, votado no ano passado, cabe ao Ministro Ricardo Fiúza responder objetivamente às eventuais críticas que V. Ex.<sup>a</sup> faz, aos eventuais erros que V. Ex.<sup>a</sup> levante e não, evidentemente, ofendê-lo ou agredi-lo como o fez. Com todo o respeito que tenho pelo atual Ministro da Ação Social, quero oferecer a V. Ex.<sup>a</sup>, nesse particular, a minha solidariedade. Em relação a esse panfleto anônimo que aí está, acredito não ser da sua prática, do seu jeito de fazer política, espalhar, divulgar panfletos anônimos. Além disso, gostaria de dizer que V. Ex.<sup>a</sup> e a sua equipe se houveram com todo cuidado, com toda a diligência quando fizeram esse levantamento de setecentas e cinquenta e nove emendas a mais, incluídas depois do momento oportuno, portanto, depois do prazo. Daí por que assinei esse ofício. Não há sentido. Disse-o bem o Senador Coutinho Jorge: nada disso é uma acusação; é um pedido de providências. Está-se pedindo aqui que se levante o que houve. Pode ser que a Mesa do Senado Federal, ou quem de direito que vá fazer esse trabalho, chegue à conclusão que não houve irregularidade nenhuma. Melhor fosse assim. Mas, diante da evidência, diante dos indícios, diante das indicações, fez V. Ex.<sup>a</sup> muito bem em requerer as medidas e as providências que são cabíveis. Não se trata de acusar a priori, não se trata de fazer nenhuma crítica sem maior conteúdo; trata-se de solicitar providências que esclareçam, que corrijam e que dêem um encaminhamento mais correto, melhor, mais transparente à questão, sempre bastante polêmica, do Orçamento. Por isso, cumprimento V. Ex.<sup>a</sup> por esse seu procedimento, pelo pedido de informações que faz à Mesa, por esse pedido de providências, ao qual me alio e me associo com a minha assinatura, porque acho absolutamente correta sua atitude.

**O Sr. Meira Filho** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador Suply?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Pois não, Senador Meira Filho, concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Meira Filho** — Senador Eduardo Suply, tenho aprendido a admirar muito V. Ex.<sup>a</sup>. V. Ex.<sup>a</sup> tem nos despertado aqui para a discussão dos grandes problemas nacionais, V.



Ex<sup>a</sup> é um digno representante de São Paulo. Mas também admiro muito o nosso caro colega Ricardo Fiúza. Outro dia, neste plenário, um Senador disse com muita propriedade: "precisamos nos corrigir". Hoje, V. Ex<sup>a</sup> vem e diz que todos nós somos culpados. Creio que estamos progredindo bastante. Quero terminar dizendo o seguinte: seremos cada vez menos culpados, se trabalharmos mais e sempre buscando esclarecimentos que nos levem à verdade, para não fazermos acusações infundadas. Era o que tinha a dizer.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Estou de acordo com as palavras de V. Ex<sup>a</sup> e as agradeço.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Com muito prazer.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Prezado Senador Eduardo Suplicy, poderia estar ouvindo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> de hoje a tarde, sorrindo. Poderia considerar que o Deputado Ricardo Fiúza, hoje Ministro da Ação Social, é meu histórico adversário político em Pernambuco. Nunca estivemos no mesmo palanque e na mesma trincheira em matéria de disputa eleitoral. Entretanto, ouço com grande preocupação o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Por quê? O que foi Ricardo Fiúza o ano passado serei eu este ano. Então, vem o velho ditado latino: *Hodie mihi, cras tibi*. "Hoje por mim; amanhã por ti". Daí a minha grande preocupação e a minha intervenção. Tenho um segundo ponto a abordar, eminente Senador Eduardo Suplicy. Sei da seriedade do exercício do mandato de V. Ex<sup>a</sup>; sei das intenções de V. Ex<sup>a</sup> com essa denúncia e com essa pesquisa de informações, mas gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup>, à Casa e a todos que estão preocupados como nós, nesta situação, que a palavra-chave V. Ex<sup>a</sup> já a pronunciou. Se há culpado nessa estória, são todos os membros da Comissão de Orçamento do ano passado: eu, V. Ex<sup>a</sup>, os Senadores Coutinho Jorge, Saldanha Derzi, João Calmon, Meira Filho e tantos outros. Houve um acontecimento que eu jamais poderia desejar que se repetisse. Não foi algo deliberadamente irregular, mas uma força maior levada pelas circunstâncias: uma madrugada, em que havia 1200 destaques a serem votados, tarefa humanamente impossível, tanto para a Comissão como para o Relator Geral. São essas as circunstâncias que precisam ser atinadas e consideradas. Daí por que não me acho no direito de julgar o então Relator-Geral do Orçamento; absolutamente. Creio que essas divergências que V. Ex<sup>a</sup> aponta devam ser avaliadas através de uma comissão específica de fiscalização interna, para o devido esclarecimento. É um direito que V. Ex<sup>a</sup> e todos nós temos. Mas entre isso e imputar ao Relator-Geral uma inserção irregular de emendas após a Redação Final, vai um salto imenso, Senador. Baseado nos dados que tenho avaliado e nos pronunciamentos que V. Ex<sup>a</sup> tem feito, creio que se está confundindo redação preliminar com redação final. Até hoje não pude alcançar algo referente a mérito ou referente a acréscimo de valores após a redação final. E a Redação Final é aquela que está no Congresso Nacional e que foi sancionada pelo Presidente da República. Entre a Redação Final publicada pelo Congresso Nacional e o texto sancionado pelo Presidente da República não existe, segundo a minha pesquisa, segundo aquilo que pude auferir até hoje, nenhuma inserção nova. No entanto, entre a redação preliminar aprovada no dia 17 e a Redação Final, aí sim, havia uma delegação concedida ao Relator-Geral por todos nós, por V. Ex<sup>a</sup> por todos os Partidos, para haver ajustes, para haver acréscimos de acordo com critérios que foram estabelecidos pela própria Comissão. Por isso, eu gostaria

muito que a Comissão esclarecesse esses fatos. Estou realmente muito preocupado em relação às responsabilidades do Relator dessa Comissão, aliás, das responsabilidades de qualquer membro da Comissão, que não são menores que as responsabilidades de qualquer outro congressista. Afinal de contas, o mandato popular é este cheio de espinhos, dificuldades, incompreensões e julgamentos.

Mas o julgamento só podemos fazer realmente no reta final. Esperamos, então, que esses fatos sejam esclarecidos, sei que eles, que aquela delegação não poderá ser jamais repetida e, por sinal, pelas notas taquigráficas, o então Relator não a queria, rejeitou-a, mas houve insistência da Comissão e não houve outra saída. Daí por que creio que, naquelas circunstâncias, seria severo fazer-se um julgamento antecipado, sem se ter uma análise final, cabal por parte do órgão técnico especializado, que é a própria Comissão de Orçamentos com seus técnicos e assessores, e, é claro, com a verificação de todas as Lideranças Partidárias. Não uma análise hermética desses fatos que V. Ex<sup>a</sup> aponta, mas uma verificação acompanhada por todas as lideranças partidárias. Se Deus me ajudar eu não receberei, não peço, não aceitarei, como o Relator Ricardo Fiúza não quis aceitar, essa delegação que ensejou supostas irregularidades que V. Ex<sup>a</sup> aponta. Muito obrigado. Minha admiração pelo seu trabalho e espero que continue com essa vigilância, que é benéfica para o País e para a democracia.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Agradeço as suas palavras, nobre Senador Mansueto de Lavor, mas apenas gostaria de ressaltar que concordo que a responsabilidade seja de todos nós e não apenas do Deputado Relator. Em segundo lugar, creio que, no mínimo, esse trabalho — e aqui quero agradecer, porque trabalharam por um mês, intensamente, o Flóres, o Samir Curi, a Edwiges Cardoso e a Sheila Ferreira dos Santos em meu gabinete, extraordinariamente, para fazer isso com tanto cuidado — vai evitar que ocorra, no ano que vem, graças, inclusive, à atenção de V. Ex<sup>a</sup>, o mesmo.

**O Sr. Elcio Alvares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Suplicy, vou falar com muita brevidade, se V. Ex<sup>a</sup> me permite. Tenho a impressão de que, depois do aparte do Senador Mansueto de Lavor, a questão estaria totalmente encerrada. O aparte do Senador Mansueto de Lavor é um desses que devem ser inscritos nos Anais desta Casa, não só pela profundidade da sua análise, mas, sobretudo, pelo gesto político. Tradicional adversário do Deputado Ricardo Fiúza, o Senador Mansueto de Lavor deu uma lição, agora, de como devem proceder os políticos de bem, os homens que cultivam a dignidade acima de tudo, no exercício do mandato popular. Não precisaríamos falar mais nada, o atual Relator da Comissão de Orçamentos tem todas as qualidades morais, tem o revestimento da dignidade para exercer essa humilde tarefa, agora, inclusive, adiando seu sentimento de espírito, invocando, inclusive, a proteção de Deus. Porque é muito difícil ao homem público, às vezes, ocupar uma posição e, depois, perante a opinião pública, ficar carimbado de uma maneira que não constrói o seu currículo e nem a sua biografia. Acho que o Senador Eduardo Suplicy, que nos merece todo acatamento, é um homem cordial, é um companheiro da melhor qualidade, é um povocionista que tem a sinceridade sempre presente em suas palavras, talvez tenha colocado essa questão de uma maneira que não

foi feliz. Este assunto, que merece uma análise profunda, tem que ficar circunscrito ao foro próprio, o da Comissão. E digo agora aqui, publicamente, que dizer que o Ministro Ricardo Fiúza não está saindo arranhado do processo é tapar o sol com a peneira, porque nós temos visto, reiteradamente, insinuações de um comportamento que não é compatível com a responsabilidade e dignidade daquele que recebe um mandato popular. E é em nome disso, por saber que o Ministro Ricardo Fiúza, até então Deputado com largo trânsito nesta Casa, sempre pautou a sua vida com dignidade, que deve ficar neste debate toda uma afirmação incontestável: não há dúvida sobre o caráter e a dignidade do Ministro Ricardo Fiúza no desempenho da relatoria no Orçamento passado. Isso tem que ficar presente. O que vai ser feito para melhorar a sistemática ou a metodologia da Comissão de Orçamentos é um segundo capítulo, e talvez aí o Senador Suplicy tenha razão. Mas, no momento em que ele submeteu à Presidência da Casa, ao Senador Mauro Benevides, sempre cioso do resguardo daquilo que é dever inerente do nosso mandato, ficou patente que a Mesa está tomando todas as providências cabíveis, porque temos o curso da denúncia formulada pelo Senador Eduardo Suplicy, e o que é mais importante, vamos deixar isso bem claro, essas emendas que estão sendo questionadas, sem exceção, constam da redação final votada no dia 19 de dezembro de 1991. Então, não há que se falar em dolo, fraude, má-fé, ou benefício pessoal do Relator Geral do Orçamento. Faço este aparte apenas para dar moldura exemplar ao aparte admirável do Senador Mansueto da Lavor, que colocou nas suas palavras, acima de tudo, a dignidade que devem ter todos os homens de bem. Ao Senador Eduardo Suplicy peço que prossiga, para aperfeiçoar o processo legislativo, mas não podemos permitir de maneira nenhuma que, às vezes, colocações que não são felizes e oportunas, maculem a dignidade de colegas nossos, principalmente de um que hoje está investido da condição de Ministro de Estado. E num momento em que às vezes a versão vale mais do que o fato, é preciso que fique registrado nesta Casa, ao término desta sessão: não há nenhuma dúvida sobre a retidão e o caráter do Ministro Ricardo Fiúza, porque o próprio Senador Eduardo Suplicy proclamou esse detalhe. Todos nós aqui presentes, aqueles que o conhecemos na intimidade, sabemos muito bem que o Ministro sempre pautou a sua vida por uma norma retilínea de comportamento. Faço este registro e penso que o Senador Eduardo Suplicy deve dar prosseguimento no foro próprio, na Comissão de Orçamentos à sua denúncia, para evitar que futuramente o Senador Mansueto de Lavor venha também a ser apontado, aqui, como um homem que não cumpriu o seu dever, e tenhamos a tranqüilidade de saber que, num orçamento complexo como esse, muitas vezes acontecem erros, mas nunca por dolo, fraude ou má-fé.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Senador Elcio Álvares, gostaria que o Deputado e Ministro da Ação Social, Ricardo Fiúza, que tem a franqueza como qualidade, tivesse a franqueza de dizer exatamente o que aconteceu.

Mas gostaria de ressaltar um aspecto de grande importância. Se naquela reunião final, terminada às 5h15min da manhã, tivessem sido colocados para ele examinar os destaques de todos, e ainda que tivesse tido a oportunidade de examiná-los todos, como foi possível, regimentalmente que ele pudesse criar 170 novas emendas dele próprias, do Relator, que é o que consta deste meu levantamento? Não existem destaques para o próprio Relator!

**O Sr. Amazonino Mendes** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Aguardarei aqui pacientemente, sobretudo porque a questão é grave, é séria. Mas devo confessar, primeiro, que nutro particularmente uma grande admiração por V. Ex<sup>a</sup>, único membro de um Partido nesta Casa — e eu já disse — V. Ex<sup>a</sup> parecer ter o dom da ubiqüidade. Isto apenas recomenda a enorme capacidade de trabalho que V. Ex<sup>a</sup> porta, aliada à condição da vigilância permanente pelas coisas da Nação e do País, o que engrandece o mandato de V. Ex<sup>a</sup>. Mas, convenhamos, ilustre Senador, nós todos, Membros desta Casa, quero crer em esmagadora maioria, todos, diria quase sem exceção, nos sentimos frustrados, porque, a rigor, sabemos que transformamos o Congresso numa grande lavanderia; não discutimos mais as teses básicas do País, aí estão as matérias, as propostas para serem votadas. Aliás, estamos sendo até invectivados pela imprensa nesse sentido. De fato, não se discute mais nada; a Nação está parada. Com isso, não quero dizer, obviamente, que os casos que atentam contra a probidade e a lisura da coisa pública devam ser esquecidos, ao reverso. Mas, quero crer que tudo obedece a uma determinada metodologia, uma forma. E também é verdade que estamos laborando num campo muito perigoso. A imagem que a Nação tem é a de que o País ensandeceu, chafurdou-se, e nós ficamos como co-partícipes, co-responsáveis dessa situação crítica, gravíssima, de desconfiança absoluta. Muito bem, não quero mais tecer comentários a propósito deste entendimento filosófico — diria. Vamos ao caso em si. Andei matutando, ilustre Senador, imagino a Comissão Mista de Orçamentos, no dia 17, aprovando...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Até o dia 19, às 5 horas e 15 minutos da manhã.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Uma redação. Segundo V. Ex<sup>a</sup> isso se deu até às 5 horas e 15 minutos da manhã.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Do dia 19.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Na oportunidade, teria havido uma delegação decorrente, obviamente, da falta de tempo em torno da discussão de toda a matéria apresentada, ter-se-ia delegado à relatoria para que a mesma decidisse até a apresentação da proposta para ser votada no Congresso.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Até as 4 horas da tarde.

**O Sr. Amazonino Mendes** — ... exatamente, cerca de 1.200 destaques. Aí me parece que reside o busilis da questão. E nas minhas indagações fico imaginando o seguinte: o relator saiu daquela reunião às 5h15min da manhã e V. Ex<sup>a</sup> diz: não teria tempo físico para um discernimento correto, equânime, digno, para fazer inserir na proposta que teria ido para votação do Congresso Nacional, as emendas, de acordo com o consenso, com o que estipularia o bom senso. até concordo com V. Ex<sup>a</sup> e vou mais, vou além, concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando diz que essa forma de proceder não é recomendável e quando V. Ex<sup>a</sup> nos atribui a culpa generalizada, até concordo com V. Ex<sup>a</sup> e louvo o espírito público e a dignidade quando assim se pronuncia. Pois bem, essa proposta teria chegado, à Mesa, para votação do Congresso Nacional, evidentemente com aquela delegação alterada sobre 1.200 destaques. Ao que me consta, essa proposta não foi distribuída entre os congressistas, todo mundo sabe da angústia de tempo; logo essa proposta que foi votada, que se encontrava à mesa do

Presidente, ela foi votada praticamente em branco, com relação aos Congressistas. Fico a indagar como, então, verificar a existência de ilegalidade, de indignidade ou coisa que o valha. Agora, quando V. Exª diz que não havia tempo físico para o discernimento palatável, aceitável por parte do Congresso, V. Exª está fazendo, neste instante, uma crítica ao Congresso, não ao Relator. Gostaria também de fazer coro às palavras do Senador Elcio Álvares quando realça a primorosa intervenção do Senador Mansueto de Lavor e, sobretudo, à expressão latina que usara: *hodie mihi cras tibi*, ou seja, hoje é para mim, amanhã, é para ti. Até lembra um pouco um episódio da Revolução Francesa em que o maior de todos os acusadores, Rebespierre, terminou guilhotinado. Não é admiração pela sua vigilância; pelo seu trabalho digno em prol da coisa pública, mas é forçoso reconhecer que, nesse episódio, mercê do raciocínio processual que expendi, que o Deputado Ricardo Fiúza, ao reverso, longe de merecer as nossas críticas, esse cidadão deve merecer, por parte do Congresso Nacional, toda a consideração pelo fato de ter aceito essa missão espinhosa e dolorosa e, ao final, ficar exposto, desde que V. Exª diz que, em 1989, 1990 as coisas se repetiam. Quer dizer, ele se expôs, e o fez tanto que hoje está sendo objeto de todas essas críticas. Entendo, para finalizar, que é fundamental que a comissão técnica, a comissão responsável, examine isso para que todos nós, de uma vez por todas, deixemos isso de lado e aguardemos o pronunciamento correto, sério, do qual nenhum de nós poderá duvidar. Tão somente isso. Muito obrigado a V. Exª.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Aceito, Senador Amazonino Mendes...

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benêvides) — A Presidência pede ao nobre Senador Eduardo Suplicy, porque os 51m, que o Regimento lhe garantiu já foram transformados em 92, que não conceda mais apartes e, colegas que talvez se sintam discriminados, certamente entenderão que não iniciamos, ainda, a Ordem do Dia, e teremos ainda sessão extraordinária do Senado e sessão do Congresso Nacional.

Portanto, o apelo é para que os Srs. Senadores não apartem mais o nobre Líder Eduardo Suplicy e que S. Exª conclua, nos 2m que lhe garanto, a exposição da tarde de hoje.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a V. Exª que me conceda a palavra, apenas para um apelo.

**O Sr. Lourival Baptista** — O meu aparte era o último, Sr. Presidente, ou o penúltimo.

**O Sr. Marco Maciel** — Gostaria, também, nobre Senador Lourival Baptista, de fazer uma breve intervenção para situar, no caso, a posição do Ministro Ricardo Fiúza, se o orador me permitir...

**O Sr. Lourival Baptista** — Quem falou foi o orador, que concederia o aparte aos Senadores Elcio Álvares, Amazonino Mendes e a mim. Se V. Exª me permitir, o meu será curtíssimo. Quero dizer ao eminente Senador Eduardo Suplicy que o estou ouvindo com muita atenção. Ele não foge à linha de sua atuação nesta Casa, a que pertence, pela vontade soberana do povo sergipano, há 21 anos. Tenho ouvido aqui muitos discursos, tenho ouvido muitas queixas, tenho ouvido muitas denúncias. Volta-se, V. Exª, nesta oportunidade, eminente Senador Eduardo Suplicy, contra o Ministro da Ação Social,

Ricardo Fiúza, levantando dúvidas, após decorridos seis meses da votação do Orçamento da União para o corrente exercício, acusando o Relator-Geral que foi, como sabemos, o atual Ministro Ricardo Fiúza. Eu creio que faz uma injustiça. Duas razões aconselham o equilíbrio no exame dessas questões. Em primeiro lugar, a Comissão Mista de Orçamentos, da qual também fazem parte representantes do seu partido, não é constituída por irresponsáveis. Em segundo lugar, é público e notório, eminente Senador, que a Redação Final do projeto de orçamento foi votada — e eu estava lá, naquela época eu fazia parte da Comissão de Orçamentos — em sessão do Congresso Nacional e, entre ela e a lei orçamentária em vigor não existem divergências, eminente Senador. Por tudo isso, quero aqui discordar de V. Exª e manifestar a minha solidariedade ao Ministro Ricardo Fiúza e dizer que também o aplaudo, como o aplaudiram os eminentes Senadores Elcio Álvares, Amazonino Mendes e Mansueto de Lavor que é da oposição mas foi justo e imparcial, pela maneira como aqui se conduziu e com dignidade deu o seu aparte, apesar de adversário político de Ricardo Fiúza, para dizer a esta Casa o seu pensamento e o que achava justo, merecido e oportuno. Concluo, Sr. Senador Eduardo Suplicy, dizendo a V. Exª entender que qualquer dúvida a acusações desse tipo, apresentada por V. Exª ou qualquer outro Parlamentar, deve ser encaminhada à apreciação da Comissão Mista de Orçamentos para que esta, como órgão técnico e especializado do Congresso, se pronuncie conclusivamente. Afirmando que isso que está ocorrendo desmerece o Congresso Nacional, a Câmara e o Senado Federal e, por que não dizer, a nossa classe política.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Permite-me, discordar, Senador Lourival Fontes, mas agora o aparte...

**O Sr. Lourival Baptista** — Fontes era o meu querido amigo, Chefe da Casa Civil de Getúlio Vargas.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Nobre e prezado Senador Lourival Baptista, permita-me discordar de V. Exª num aspecto, porque os dados estão documentados e V. Exª terá oportunidade de vê-los.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Concedo o aparte a V. Exª.

**O Sr. Marco Maciel** — Nobre Senador Eduardo Suplicy, quero iniciar a minha intervenção fazendo coro à manifestação feita pelo nobre Senador Mansueto de Lavor, atual Relator do Orçamento Geral da União, proposta para o próximo exercício financeiro e Vice-Líder do PMDB, no Senado Federal. Conforme salientaram, com propriedade, os nobres Líderes Elcio Álvares e Amazonino Mendes, a intervenção do Senador Mansueto de Lavor é uma peça, a meu ver, irretocável. Ela posiciona bem a questão e mostra, conseqüentemente, quanto devemos ser cautelosos e cuidadosos no levantamento dessas questões que, por envolverem o Congresso Nacional, mereciam ser tratadas com maior cuidado. Sabe V. Exª que esta é uma questão que, de alguma forma, está expondo a instituição congressual, sobretudo porque as questões aqui levantadas o foram sem um adequado conhecimento do problema. Se dúvidas existem por parte de V. Exª, nobre Senador Eduardo Suplicy, estas deveriam ser feitas precedidas de consulta aos órgãos técnicos que o Congresso Nacional dispõe, nomeadamente daqueles setores incumbidos do levantamento da ques-

possa vir a envolver a própria instituição. Como foi salientado por inúmeros oradores que me precederam, acredito que o trabalho feito pela Comissão de Orçamentos de alguma forma resultou numa participação de todos, de modo especial aqueles que integram ou integravam a Comissão à época, incumbida de dar parecer à proposta orçamentária que está em vigor este ano. Aliás, a própria Comissão de Orçamentos é por sua natureza uma comissão que tem um número elevado de membros, que compreende — não estou exagerando — quase 20 a 25% do total dos Membros do Congresso Nacional. Quero dizer, consoante salientara, com propriedade, oradores que eram, apartantes que interromperam o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que esta questão precisa ser cuidadosamente analisada. Mesmo porque estamos, a partir da Constituição de 1988, iniciando no Congresso Nacional uma nova sistemática com relação à discussão e votação dos projetos de lei de orçamento. O Congresso ainda está fazendo um aprendizado com relação a essa questão. É recente a nossa experiência nesse terreno. Porque praticamente ficamos, de 1964 até 1988, tendo apenas uma atuação periférica com relação à apreciação dos orçamentos federais que para aqui eram enviados. Somente com a nova Constituição é que o Congresso retomou a sua capacidade de influir na elaboração orçamentária. Somente com a Constituição de 1988. É evidente isso. Estamos fazendo aqui um aprendizado — ou um reaprendizado — da questão orçamentária. Daí por que merecer ser, pro isso mesmo, tratada com muito cuidado. Por fim, mas não finalmente, gostaria de lembrar, repetindo o que já foi dito com muita propriedade por inúmeros colegas, que o Relator da matéria, o nobre Deputado Ricardo Fiúza, mereceu, durante o desenvolvimento do seu trabalho, econômicos de toda a Casa e de fora dela. E não seria também correto dizer que S. Ex<sup>a</sup>, de alguma forma, buscou privilegiar o ministério do qual agora é titular, porque S. Ex<sup>a</sup> somente foi convocado ao Ministério da Ação Social muito posteriormente à conclusão dos trabalhos da Comissão de Orçamentos. Portanto, essa não seria uma crítica fundamentada nos fatos. Por fim, quero dizer que conheço o Deputado Ricardo Fiúza de longas datas. Meu colega de representação aqui no Congresso Nacional, temos participado conjuntamente da vida pública de Pernambuco, temos uma amizade que já vem de longas datas, conheço-o dos bancos escolares, sei da forma como se comporta, sei de sua conduta, sei do cuidado com que S. Ex<sup>a</sup> costuma trabalhar as matérias que são submetidas à sua apreciação. Gostaria de aproveitar a ocasião, também, para, mais uma vez, quase que repetindo aquilo que foi objeto de tantos e tantos apartes, dizer da conduta do Deputado Ricardo Fiúza, da forma como S. Ex<sup>a</sup> buscou elaborar a proposta orçamentária, ouvindo diferentes Bancadas, os diferentes Partidos e os diferentes Parlamentares, quer Deputados, quer Senadores, buscando, assim, fazer a melhor peça. Por isso mesmo, mais uma vez, quero dizer que o Ministro Ricardo Fiúza, hoje, fora da Casa, posto que alçado à condição de Ministro de Estado, merece o nosso respeito e a nossa consideração.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides. Fazendo soar a campainha) — Senador Eduardo Suplicy, a Mesa já apelou para V. Ex<sup>a</sup> Foram cento e três minutos que V. Ex<sup>a</sup> utilizou, hoje, quando cinco lhe foram deferidos pelo Regimento Interno da Casa.

Pela importância do assunto, a Mesa já permitiu que praticamente todos os Senadores o apartassem. Estamos, porém, em cima do horário da Ordem do Dia, tendo ainda programadas para a realização de sessão extraordinária do

tão orçamentária. Daí quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que lamento estarmos hoje aqui discutindo uma questão que mereceria um exame mais cuidadoso antes de se tornar num fato que, temo, Senado Federal e do Congresso Nacional. Pediria a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> e a dos Companheiros, que podem até se sentir discriminados, mas, ou fazemos a Ordem do Dia, ou terei que convocar sessão extraordinária para apreciação da pauta de hoje na próxima quinta-feira, com a conseqüente permanência dos Srs. Senadores em Brasília, já que a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá funcionar nesse dia, bem como a Comissão de Orçamentos. Poderemos, também, fazer funcionar o plenário do Senado Federal.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — respeitando o horário, apenas gostaria de dizer ao Líder Marco Maciel que o exame desses documentos obviamente trará a conclusão.

Como Líder do PFL e do Governo, sinceramente, Senador Marco Maciel, achei falta em uma palavra de V. Ex<sup>a</sup> Sempre tive respeito pelo Deputado Federal e hoje Ministro Ricardo Fiúza. Seria importante que o Líder do Presidente Fernando Collor de Mello dissesse aqui que não é próprio de um Ministro de Estado estar ofendendo a um Senador da República.

**O Sr. Pedro Simon** — Senador Suplicy, como não pude apartear V. Ex<sup>a</sup>, irei à tribuna para dar-lhe um aparte de solidariedade. Acho que V. Ex<sup>a</sup> está levantando um assunto da maior importância e do maior significado. Creio que houve um equívoco da Mesa do Congresso em mandar a representação de V. Ex<sup>a</sup> para a Procuradoria-Geral da República. Não é lá que deve ser discutido esse assunto. Acho que a Procuradoria fez muito bem em devolver a representação a esta Casa. V. Ex<sup>a</sup> apresenta dúvidas acerca de uma série enorme de emendas que teriam sido equivocadas. Não faço juízo de valores, mas creio que o Congresso deve achar a maneira de resolver essa questão. Mas irei à tribuna para fazer a análise do problema.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Agradeço a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência, neste caso, nobre Senador Eduardo Suplicy, sente-se no dever de garantir a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira, já que, por decisão da Mesa, o Senador Pedro Simon ocupou a tribuna.

E para que o nobre Líder, que já reclamava da Mesa, não se considere discriminado pelo fato de o Senador Pedro Simon ser do PMDB, e coincidentemente o Presidente também, ainda concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira.

Antes, esclareço ao Senador Pedro Simon que a documentação foi remetida à Procuradoria da República por solicitação do Procurador-Geral Aristides Junqueira.

O foro que elegi para a decisão foi a Comissão Mista de Planos Plurianuais e a ele confiarei o esclarecimento dessa questão. A Presidência elegeu esse foro e vai solicitar à Secretaria-Geral da Mesa que faça chegar ao Sr. Deputado Messias Góis a documentação referida, tão logo o Senador Eduardo Suplicy deixe a tribuna. Aliás, no plenário, está presente o presidente da Comissão Mista, Deputado Messias Góis, talvez numa manifestação premonitória.

Talvez estas duas mil páginas que aqui estão evidenciam, sobretudo, a grande preocupação do Senador Eduardo Suplicy, que conta nesta sua jornada com o apoio decidido e entusiástico do Senador Pedro Simón, que desde o primeiro momento assinou conjuntamente o requerimento, mostrando o seu propósito de colaborar com o Líder do PT nessa tarefa de tornar claros esses fatos inquinados irregulares e apontados, portanto, para apreciação preliminar da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Plurianuais.

Portanto, a Presidência se desculpa com o nobre Senador Raimundo Lira porque interceptou o seu aparte e, para que não se diga que quis favorecer um brilhante companheiro de bancada, que é o Senador Pedro Simón, defere a V. Exª a palavra e, conseqüentemente, o aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Raimundo Lira** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Eduardo Suplicy: o alerta de V. Exª é importante. V. Exª, juntamente com os presidentes das comissões e alguns líderes, discutiu questões semelhantes no gabinete do Presidente Mauro Benevides. Questões que envolvem diretamente o trabalho, a eficiência e a racionalização do Senado e do Congresso Nacional. A Constituição Federal de 88 trouxe para o Congresso Nacional competências das mais importantes e um acervo de muitas responsabilidades, mas nós ainda não fomos capazes de criar um gerenciamento para que estas atribuições constitucionais tivessem eficiência com desenvolvimento correto, trabalho e planejamento que a sociedade exige. Questões desse tipo, como a discordância que V. Exª alertou a respeito do Orçamento, são resultados das ineficiências, da falta de infra-estrutura com que contamos no Congresso Nacional. Presidentes de comissões, líderes partidários não dispõem do necessário acervo humano, técnico e material que seja compatível com as atribuições constitucionais que recebemos em 1988. Considero o alerta de V. Exª muito importante, mas quero dizer, de forma muito clara, que conheço o Ministro Ricardo Fiúza há mais de 30 anos e nunca encontrei, em sua trajetória, em sua vida profissional e política um fato concreto que desabonasse a sua conduta. Quero, mais uma vez, dizer que o que possa, porventura, ter acontecido é o resultado dessa ineficiência, dessa falta de estrutura que tem sido uma preocupação permanente do Presidente Mauro Benevides. Reuniões sistemáticas com os presidentes das comissões têm sido feitas no sentido de que o Senado proporcione as condições materiais, técnicas e humanas para que possamos desenvolver com eficiência, com correção, todas as atribuições de que somos obrigados a prestar contas à sociedade brasileira. Quero encerrar meu breve aparte a V. Exª agradecendo a palavra que me foi concedida pelo Presidente Mauro Benevides e dizer que não podemos responsabilizar o Relator, Deputado Ricardo Fiúza, que assumiu a função de última hora, com os trabalhos já em andamento, para que fosse fechado e aprovado o Orçamento num tempo extremamente curto, sem contar com a infra-estrutura que tanto necessitamos. Eram essas as considerações que tinha a fazer e mais uma vez agradeço a atenção de V. Exª, do Presidente e de todos os meus caríssimos companheiros.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Estejam certos, Senador Raimundo Lira e Sr. Presidente, que o objetivo de revelar e trazer à Casa esses dados é no sentido de fortalecer a instituição democrática e o Congresso Nacional, que vive, hoje, dias da maior importância conduzidos dignamente pelo Presidente Mauro Benevides.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUP LIC Y EM SEU PRONUNCIAMENTO)**

**ANEXO I - QUADROS GERAIS**

**TOTAL GERAL - QUADRO I  
(em nº de Emendas por Partido)**

Partido	Incl.	Excl.	Saldo
1. Relator Geral	170	-	170
2. Bloco	234	16	218
3. PMDB	124	18	206
4. PDT	115	7	108
5. PDC	39	11	28
6. PSDB	27	X	27
7. PSB	14	1	13
8. PDS	12	X	12
9. PTB	12	X	12
10. PTR	3	X	
11. PST	3	X	3
12. PRS	3	X	3
13. PL	3	X	3
14. PT	1	X	1
<b>TOTAL</b>	<b>759</b>	<b>53</b>	<b>706</b>

OBS.: O processo de identificação de exclusão foi realizado para todos os parlamentares do PMDB e no caso dos demais partidos para parlamentares com 3 ou mais emendas incluídas. Na checagem das inclusões foi comparada a redação final do sistema OR/92 com mais de 65.000 emendas que estavam rejeitadas na listagem do dia 18-12-91.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência agradece as referências elogiosas de praticamente todos os Senadores à conduta da Mesa nesse episódio, não apenas o próprio autor da denúncia, nobre Senador Eduardo Suplicy, mas praticamente todos os aparteantes enalteceram a atuação da Mesa no esclarecimento dessa matéria. Acredito que dos 18 aparteantes, praticamente 16 fizeram expressa referência à conduta da Mesa nesse fato.

E, em razão dos debates aqui travados, permito-me esclarecer à Casa que foram estas as providências adotadas pela

Mesa no que pertine à matéria focalizada agora pelo nobre Senador Eduardo Suplicy:

1. a denúncia inicial (ofício nº 81/92) sobre supostas irregularidades na lei orçamentária deste ano, subscrita pelos eminentes Senador Eduardo Suplicy e Deputado Eduardo Jorge, foi recebida em 29-4-92, e lida na sessão do Senado realizada às 10:30 horas do dia 30-4-92;

2. a 5 de maio, o Senador Eduardo Suplicy encaminhou, complementando o expediente anterior, novo ofício sobre a matéria, o de nº 83, com nova documentação;

3. na mesma data, o inteiro teor dos documentos foi enviado ao Ministro Ricardo Fiúza, Relator-Geral da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a fim de que se manifestasse;

4. a 7 do mesmo mês, o Senhor Ministro remeteu à Presidência os esclarecimentos que achou por bem expor sobre o assunto;

5. no mesmo dia, toda a matéria foi despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

6. a 12 de maio último, a Presidência recebeu do Senador Eduardo Suplicy o Ofício nº 87, através do qual S. Ex<sup>a</sup> tece comentários sobre os esclarecimentos prestados pelo então Relator-Geral da lei orçamentária, também despachado àquele colegiado;

7. a 10 de junho, a Presidência reiterou pedido à Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização solicitando urgência na apreciação da matéria.

Até agora a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu pronunciamento a respeito do assunto para possibilitar à Presidência, se necessário, a adoção das providências cabíveis.

Por último, esclareço que toda a matéria aqui referenciada foi encaminhada, através do Ofício SM nº 281/92, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Agora, o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy e mais particularmente o ofício subscrito, dentre outros, pelo Senador Pedro Simon, o expediente que engloba aproximadamente duas mil folhas foi entregue pelo Secretário-Geral da Mesa ao Deputado Messias Góis, que, por solicitação do Presidente, permaneceu, durante estas três horas, no plenário do Senado Federal, a fim de acompanhar os debates e receber o expediente que, afinal, entregue à Mesa, passou às mãos de S. Ex<sup>a</sup> E desta mesma tribuna, reitero aquilo que, através de ofício, já solicitei ao nobre Deputado Messias Góis, no sentido de que S. Ex<sup>a</sup> apresse, no âmbito da Comissão de Orçamento, Planos Plurianuais e Fiscalização, a apreciação deste rumoroso processo, a fim de que se processe o esclarecimento que esta Casa e o Congresso Nacional merecem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauró Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, em 21 de maio do ano findo, tive a oportunidade de proferir, nesta Casa, pronunciamento sobre competitividade industrial, no qual analisei os diversos fatores que explicam a ineficiência brasileira perante o mercado internacional.

Naquela ocasião, levantei a seguinte questão: “será verdade que, no Brasil, existe, como se costuma afirmar, alta incidência de tributos, sendo ela responsável pelos altos preços de nossos produtos e, em consequência, por nossa pequena capacidade de competição internacional”?

Antes de tratar da questão, torna-se necessário agora, como antes, conceituar o que se entende por carga tributária, que é, segundo os especialistas, “a expressão corrente que se usa para indicar o percentual da renda de um cidadão que se destina direta ou indiretamente ao pagamento de tributos”.

A expressão carga tributária — melhor seria, porém, a expressão incidência tributária — é também usada para indicar a fração de renda total da economia que se destina ao Estado, sob a forma de impostos.

Traçados esses preliminares, Sr. Presidente, Srs. Senadores, passemos à resposta da questão levantada.

De acordo com estimativa realizada pelo IPEA — Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a carga tributária brasileira foi de 23,66% em 1990, conforme afirmei em meu pronunciamento anterior. Esse percentual expressa que, somados todos os impostos, taxas e contribuições pagos, sob todas as formas, por todos os contribuintes brasileiros, o resultado representa 23,66% do PIB — Produto Interno Bruto.

O percentual, Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora tenha sido superior ao relativo ao ano de 1989, que foi de 20,34% e também maior do que o referente ao ano de 1988, situado na faixa de 19,97%, é, contudo, inferior ao do ano de 1970, quando alcançou 26,29% do PIB. Nesses cálculos, evidentemente, estão incluídos todos os tributos que integram a chamada carga tributária, aqueles da União, que compreendem os tributos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (IR, IPI, IOF, contribuições dos empregadores e empregados para a seguridade social, Finsocial, PIS/PASEP e demais tributos), aqueles dos Estados (ICM, IPVA e outros) e aqueles dos Municípios.

Em comparação com a incidência que ocorre em países mais desenvolvidos, o índice brasileiro de 23,66% pode ser considerado baixo, porquanto a média daqueles países se situa em torno de 40% do PIB.

Nos países da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, por exemplo, a média é de 37,2% (1985). Individualmente, os percentuais das receitas fiscais brutas em relação ao PIB dos países que integram a Instituição são os seguintes: Suécia — 50,5, Dinamarca — 49,2, Noruega — 47,8, Bélgica — 46,9, França — 45,6, Holanda — 45,0, Luxemburgo — 42,8, Áustria — 42,5, Irlanda — 39,1, Reino Unido — 38,1, Alemanha — 37,8, Finlândia, 37,3, Grécia — 35,1, Itália — 34,7, Nova Zelândia — 34,3, Canadá — 33,1, Suíça — 32,1, Portugal — 31,1, Austrália — 30,3, Estados Unidos — 29,2, Espanha — 28,8, Japão — 28,0 e Turquia — 16,1.

Ao fazer desfilar todos esses valores, não pretendo, absolutamente, provar que nosso sistema tributário não apresente desvios que devam ser corrigidos, conforme mais à frente emprenderei demonstrar. Mas, não posso também deixar de registrar que muito do que é publicado na imprensa sobre a suposta existência de pesadíssima incidência tributária, no Brasil, não passa de equívoco ou de argumentos forjados por alguns empresários ávidos por aumentar os próprios lucros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Hoje, a questão da carga tributária está sendo intensamente discutida no País. A meu ver, porém, a maioria dos empresários que continuam insistindo na existência de elevada incidência tributária no Brasil centra fogo agora contra o Governo, porque quer converter os tributos no bode expiatório dos altos preços que vêm praticando. Esses empresários, na verdade, teimam em não admitir sua ineficiência no novo contexto que se vai implantando no País, de economia de

mercado e de preços livres. Na verdade, o discurso liberal desses empresários é medularmente falso: nos tempos do intervencionismo do Estado na economia, lucraram como isenção de tributos e com subsídios de toda ordem, mas apregoavam a liberalização da economia naqueles aspectos que lhes aumentariam os lucros. Agora, em tempos de economia de mercado, querem eximir-se da responsabilidade de pagar impostos, sob a alegação de que essa é a forma de redução dos preços de seus produtos. Além disso, pretendem continuar isentos da realização, sem o concurso do Governo, de todo e qualquer investimento e risco inerentes aos processos necessários à modernização de suas empresas, para torná-las habilitadas à competição...

A meu ver, ainda, as publicações a respeito da suposta elevada incidência tributária que, ultimamente, vêm inundando o País são a munição que empresários e "lobistas", em nome do mais exacerbado liberalismo, estão usando para metralhar a Constituição brasileira, no momento em que já se começa a discutir sua revisão. Em síntese, o que pretendem é reduzir ao máximo as obrigações tributárias estipuladas para as pessoas físicas que integram a elite econômica brasileira, bem como para as pessoas jurídicas que lhes pertencem.

Há pouco, um órgão da imprensa publicou longa reportagem sob o título "Impostos representam até um terço do preço do produto", como uma série de cifras e tabelas referentes aos impostos pagos pela indústria e pelo comércio e aqueles incidentes sobre os salários. A matéria demonstra, por exemplo, que, em relação aos produtos especificados (alguns eletrodomésticos, fraldas descartáveis e cadernos escolares), os impostos representam de 25,0% a 33,0% de seus preços, e que a contribuição dos trabalhadores relativa ao INSS e ao Imposto de Renda na Fonte, considerados salários com valor que variam entre Cr\$150 mil e Cr\$1,5 milhão, podem representar de 7,3% a 13,3% do valor percebido.

Ao longo da reportagem, alinhavaram-se argumentos contra os impostos e contra o próprio Estado, afirmando-se que "o País tem um dos maiores níveis de taxação entre as principais economias mundiais". Acumularam-se, no texto, cálculos diversos para demonstrar que, "sem a presença do governo", os produtos citados teriam preços bastante reduzidos.

O grande equívoco de determinadas informações é ignorar o verdadeiro significado dos impostos.

Impostos podem ser entendidos como taxas que são obrigatoriamente pagas ao Estado para serem revertidas à coletividade, sob a forma de benefícios de interesse geral, entre outro a educação, a saúde, as vias de transportes, os transportes públicos, o saneamento básico, a segurança, a justiça. Dessa forma, os próprios empresários são também beneficiários, direta ou indiretamente, das realizações do Estado, tornadas possíveis graças aos tributos arrecadados. Em geral, esse ponto não é mencionado nos discursos daqueles que apregoam a necessidade da ausência do Estado da vida das pessoas; nem é considerado nos cálculos relativos aos lucros empresariais.

Pode-se, ademais, entender que os impostos não são somente obrigatórios mas também necessários, se se tem presente que eles integram a relação contratual entre os cidadãos e o Estado, que lhes protege os bens e a própria vida, correspondendo, por assim dizer, ao preço que os indivíduos pagam pelos serviços prestados pelo Estado à coletividade. Dessa forma, os impostos podem ser entendidos como uma espécie de dívida social, da qual os cidadãos são devedores pelo fato de pertencerem a uma determinada comunidade política.

Essas breves noções, pretendi expô-las, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por entender que poderão nos orientar rumo a um melhor entendimento do tema que pretendo, a partir de agora, explorar, qual seja, o da política tributária.

Introduzindo-me no tema, desejo de plano ressaltar que toda política tributária não pode ser elaborada senão em um quadro emoldurado pela ordem jurídica. Leis são necessárias para impedir a espoliação arbitrária.

Além disso, é necessário que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, quando se trate de legislação tributária, sejam os primeiros a manifestar o respeito que a ela se deve, cuidando sempre de seu aperfeiçoamento segundo os ditames da justiça.

Não se pode também olvidar que as leis devem estar integradas em conjunto ordenado, de maneira a ser sentida pelos cidadãos como um valor respeitável, sendo, por via de consequência, algo que se torne respeitado.

Explico-me melhor, Srs. Senadores: uma lei é eficaz quando respeitada, o que, sem dúvida, ocorre quando ela é sentida como sendo um mandamento a que se deve obediência, correspondendo, portanto, ao sentimento de justiça do grupo humano a que se destina. A lei deve, então, ser desejada e aceita como uma busca e uma aproximação da justiça. Sem isso, mesmo que aprovada segundo os cânones do mais rigoroso processo legislativo, não deixará de ser sentida como ato de tirania.

Dessa maneira, faço realçar um ponto que tem sido frequentemente desprezado pelos legisladores e administradores brasileiros, qual seja, o de formularem as leis, os decretos, as instruções, enfim todos os atos normativos, com todos os seus preceitos e sanções, sem a preocupação de saberem como a lei será cumprida e aceita pelos cidadãos.

Ponto não menos grave também é a lei mal formulada ou que leva a situações de injustiça, algo que vem se tornando comum e corriqueiro no Brasil, com a freqüente aprovação de leis fiscais em apressadas, tumultuadas e caóticas sessões de fim de períodos legislativos. E grave, igualmente, é o peso exagerado que vem sendo imposto a determinados segmentos sociais, como o dos trabalhadores da classe média, sujeitos sempre ao sacrifício dos aumentos da tributação, toda vez que se pretende aumentar a arrecadação, sem que os segmentos economicamente mais bem aquinhoados sejam expostos ao mesmo ónus.

Evidentemente que tais condutas no processo de elaboração legislativa, pautadas na desordem ou na injustiça, por ferirem princípios éticos, acabam por criar em torno da lei um clima de descrédito, despojando-a do indispensável apoio e consenso social. Em consequência, surgem, por todos os quadrantes da Nação, procedimentos generalizados de fraudes e de evasão.

De tudo isso, resulta evidente que não se pode prescindir, na formulação da política tributária, de vigorosa base ética. Não há, Senhores Senadores, justa política tributária sem o respeito a certos valores que a sustentem.

Embora muitos considerem essa questão algo de natureza pessoal e subjetiva, não podem, a meu ver, os formuladores da política tributária, sob pena de conduzirem ao descrédito, esquecer valores como a justiça distributiva, bem como o respeito à pessoa e aos direitos de defesa.

A Constituição brasileira, de maneira geral, e o Título VI, em seu Capítulo I, dedicado ao Sistema Tributário Nacional, em particular, consagram esses valores. Dessa maneira, não me parece que nossa LeiMaior deva ser profundamente

alterada no que diz respeito ao sistema tributário, como vêm apregoando insistentemente suspeitos defensores do liberalismo econômico. Basta que, na formulação da política fiscal, os valores expressos nos mandamentos constitucionais sejam integralmente respeitados.

Na verdade, nossa Constituição não está mal formulada. Mal elaborada tem sido a política tributária brasileira, que não tem sido consentânea com os princípios fundamentais expressos na Lei Magna.

Na Constituição brasileira estão assentados princípios tributários que resultaram, aqui e em todo o mundo, de longas conquistas na luta contra o arbítrio, no exercício do poder de tributar.

De todos esses princípios, o mais universal é o da legalidade, que determina que todo tributo deve ter causa no texto constitucional. Segundo esse princípio, as pessoas somente são compelidas a pagar tributos, se a lei assim o determinar.

O princípio da anterioridade impõe que a lei esteja em vigor antes do exercício financeiro no qual o tributo será exigido.

A capacidade contributiva, conforme previsto no art. 145, § 1º, é outro princípio constante de nossa Constituição. De inspiração fundamentalmente democrática, decorre do princípio de igualdade, pois é justo que aqueles que detêm maiores riquezas paguem mais impostos do que os mais pobres, principalmente em países como o Brasil, onde a concentração da renda é muito elevada.

A incorporação desses princípios universais de tributação ao corpo constitucional, sem dúvida, representa grande avanço, devendo ser, por isso, preservados e consagrados como diretores do Sistema Tributário Nacional.

Dessa forma, as inúmeras propostas de reforma tributária existentes devem ser criteriosamente analisadas, sobretudo em relação aos pressupostos que embasaram a elaboração da Constituição de 1988.

Assim, é preciso cuidado com algumas reivindicações de simplificações feitas por alguns segmentos sociais, cujo discurso preconiza a simplificação da burocracia e da moralidade no trato da coisa pública, embora suas atitudes sejam características de quem não cumpre suas obrigações fiscais.

Evidentemente, há sempre, ao menos do ponto de vista teórico, o que possa ser aperfeiçoado em qualquer sistema tributário, mesmo que tenha sido recentemente implantado.

Simplificações são necessárias, principalmente a da legislação fiscal, muito extensa no Brasil. Somente o regulamento do Imposto de Renda, por exemplo, possui aproximadamente oitocentos artigos. Apenas para disciplinar o Imposto de Renda são emitidas cerca de cem normas anuais.

Devem ser também projetadas simplificações sensatas para reduzir o número de taxas e impostos ora existentes no Brasil, calculados em mais de cinco dezenas.

Essas exigências de simplificação deveriam, porém, atingir todo o Sistema Tributário Nacional, a ponto de desfigurá-lo? Parece-me que essa indagação seria respondida com duas outras: Não seria extemporânea a proposta de revisão total do Sistema Tributário Nacional, sem que o texto constitucional tributário tenha sido ainda completamente regulamentado? Havendo um grande espaço vazio no texto constitucional, não estaria inviabilizada sua avaliação e sua consequente revisão?

Esse simples exemplo de vácuo, imperdoável nas disposições constitucionais tributárias vigentes, leva-nos a respostas das perguntas formuladas: não instituímos ainda no Brasil

o Imposto sobre Grandes Fortunas, embora ele esteja previsto na alínea VII do art. 153 da Constituição Federal. A falta de regulamentação desse imposto, existente na quase totalidade dos países democráticos, por tudo que poderia sua instituição representar no processo de desconcentração de renda, é o maior argumento de que não poderemos nos lançar na tarefa de alterar profundamente a Constituição, sem o risco de termos que voltar a revê-la logo em seguida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Todo o arcabouço constitucional brasileiro foi erguido, visando à instituição de um Estado Democrático, que se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, segundo proclama o Preâmbulo de nossa Constituição.

Por força desse propósito, a política tributária brasileira deverá ter por fundamento e objetivo a própria democracia.

O conceito de democracia, no Brasil, tem sido muito mal compreendido, infelizmente. Muitos a limitam ao mero processo eleitoral de escolha dos governantes e de seus representantes no Parlamento. Há aqueles que só enxergam nela a separação e o equilíbrio entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Outros a consideram simples regime onde é lícita a existência de todo o tipo de pressão: a pressão de certos segmentos sociais, de determinados grupos econômicos, de alguns partidos políticos, de grupos que dominam os meios de comunicação social, de uma maioria sobre a minoria, ou até mesmo de uma minoria sobre a maioria.

Evidentemente, todas essas visões ignoram, o que é mais fundamental na democracia, precisamente que ela é uma ética, que se constitui, em substância, de respeito ao ser humano, mesmo quando ele pertence a partidos políticos de oposição.

Dessa forma, emerge no âmago da democracia a questão do bem comum, que deve pautar simultaneamente todas as ações dos legisladores e justificar todo o seu poder.

Em assim sendo, a preocupação do bem comum passa a ser o ponto medular de toda a política tributária.

Neste contorno, ganham, então, nova dimensão os direitos dos indivíduos, que se impõem acima da onipotência dos legisladores e dos administradores, e acima da criação arbitrária de quaisquer normas. Chega-se, assim, ao campo da ética do legislador.

De maneira muito esquemática, poder-se-iam enumerar, segundo os cânones da ética do legislador, alguns direitos fundamentais dos indivíduos, a saber: o direito à vida, à liberdade individual, à propriedade, considerada sua função social, bem como o direito à defesa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Das premissas expostas, resulta que, nos termos da ética fiscal, dois conjuntos de regras emergem dos direitos fundamentais antes enumerados.

Primeiramente, há a exigência de que os direitos de defesa dos contribuintes não sejam, em hipótese alguma, limitados. Esse princípio pode ser assim formulado: "Todo imposto, mesmo cobrado por força de uma lei, que é exigido sem que o contribuinte tenha a possibilidade de submeter a exigência ao controle de uma instância judiciária objetiva e imparcial, se situa fora de uma ordem jurídica inaceitável" (Clayes Bouaerte).

Há, além dessa primeira, outra exigência: a política tributária deve promover a justiça distributiva, mediante a igual



dade de encargos. Deve, ademais, impedir que todo e qualquer imposto seja, declarada ou veladamente, espoliativo. Segundo esse princípio, deve-se adaptar a cobrança dos impostos à capacidade contributiva dos cidadãos.

Esse princípio conduz-nos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, ao cerne do tema que empreendi analisar, qual seja, a questão dos tributos diretos e indiretos e a capacidade contributiva de cada pessoa ou empresa.

Expressa o § 2º do art. 145 da Constituição Federal que "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Basicamente, esse dispositivo constitucional faz emergir a discussão sobre qual seria a carga tributária justa, relacionando-a com a capacidade efetiva de cada contribuinte para suportar os tributos.

No Brasil, no entanto, essa discussão costuma passar ao largo da preocupação de numerosos legisladores, submetidos anualmente, quando da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária, o ritual que cumprem de maneira mais ou menos rotineira, sem maior atenção à verdadeira capacidade contributiva dos brasileiros. Essa discussão passa ao largo também da quase totalidade dos cidadãos.

Como se sabe, no Orçamento são fixadas as despesas e estimuladas as receitas. Aquelas correspondem às necessidades a serem supridas pelo setor público no exercício fiscal subsequente. Estas estimam o montante de recursos necessários a dar cobertura às despesas previstas.

Pela Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estima, então, o volume dos tributos que serão arrecadados e autoriza o Poder Executivo a gastá-los nos fins especificados. Em essência, o Poder Legislativo distribui anualmente a carga tributária entre os grupos sociais, fixando a arrecadação que será obtida com os impostos.

Esse é um aspecto dos mais importantes na política tributária, embora sobre ele recaia a habitual desatenção dos parlamentares, normalmente mais preocupados, no Brasil, em definir onde serão realizados os gastos e os seus beneficiários, do que, propriamente, em identificar quem irá pagar os impostos e qual a efetiva capacidade dos contribuintes, diferentemente do que costuma acontecer em países politicamente mais desenvolvidos, onde há maior representatividade e participação democrática.

Essa distorção só tem feito prejudicar a realização da justiça fiscal, que deve estar sempre assentada na equilibrada distribuição dos encargos fiscais, isto é, na identificação dos grupos que irão contribuir com a maior ou menor parcela dos impostos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: sem dúvida, os conceitos de justa carga tributária ou de capacidade efetiva são muito difíceis de serem formados, porque compreendem outros inumeráveis conceitos, muitos deles de difícil objetivação. No entanto, tem sido universalmente aceito que os impostos diretos costumam ser mais justos do que os impostos indiretos.

Grosso modo, são diretos os impostos que incidem sobre a riqueza dos contribuintes, isto é, sobre seus capitais ou suas rendas. Dependem da importância das riquezas possuídas, das rendas auferidas ou dos salários percebidos. Em princípio, constituem exemplos de impostos diretos, entre outros, o imposto de renda, o imposto territorial urbano ou rural,

o imposto sobre grandes fortunas e o imposto sobre veículos automotores.

Já os impostos indiretos, aqueles que decorrem da produção e comercialização, incidem geralmente sobre vendas, produtos industrializados e importação.

No Brasil, ocorre-nos de imediato, como exemplo de indiretos, em princípio, o IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados, e o ICMS — Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Fica patente, à guisa de ilustração, que o IPI é um imposto indireto, pois sua incidência se dá, em uma única alíquota, sobre cada espécie de bem, quer seja ele adquirido por pessoa que ganhe salário mínimo, quer seja por alguém que possua uma renda milhares de vezes maior.

O caso ilustrado do IPI demonstra muito bem por que ele é um imposto menos justo: cobrado indistintamente, em igual intensidade, de ricos e pobres, não considera a capacidade contributiva de cada pessoa.

Mas não é só por isso que ele é mais injusto. Como os demais impostos indiretos, ele é proporcionalmente muito mais pesado para os mais pobres do que para os mais ricos uma vez que, quanto mais pobre é aquele que paga o imposto, maior será, proporcionalmente, o peso do tributo sobre sua renda.

Mais evidente se torna a injustiça nos impostos indiretos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se se considera que eles não incidem somente sobre os bens supérfluos, mas também sobre os bens essenciais, como alimentos, vestuário, medicamentos, energia elétrica, combustíveis e muitos outros produtos de primeira necessidade. Assim, aquelas pessoas que têm salários mais baixos e que o consomem integralmente na aquisição de bens essenciais pagam impostos sobre o total de seus salários, diferentemente daquelas pessoas que ganham mais do que necessitam para viver. Os ricos, dessa forma, somente pagam o imposto sobre a parcela da renda que consomem. Não pagam impostos indiretos sobre a parcela que não gastam, isto é, sobre a poupança.

Do exposto conclui-se, então, que, para os consumidores, principalmente para aqueles de renda mais baixa, os impostos indiretos são bastante injustos.

José Rocha, autor de "Os Impostos e a concentração de renda: as raízes da crise — causas, conseqüências e caminhos", publicado em março de 1991, disserta, de forma bastante didática, sobre a injustiça dos impostos indiretos, chegando até mesmo a quantificar a sua dimensão, embora com números já corroídos pela elevada inflação existente no País, o que, contudo, não invalida os percentuais apresentados, uma vez que eles se mantêm constantes.

Eis o exemplo que utiliza:

"Suponhamos que uma família-padrão brasileira seja constituída por um casal e dois filhos, e que, para viver com relativa dignidade, tenha que consumir tudo o que ganha, e que essa renda seja de Cr\$80.000,00 mensais.

"Para comprar alimentos, roupas, gastos com transportes, remédios, energia elétrica etc., vamos estimar que essa família pague, em impostos indiretos, embutidos nesses bens e serviços que consome, em especial com o IPI e o ICMS, 20% do total de sua renda, ou seja, Cr\$16.000,00.

"Admitindo que as demais famílias brasileiras que ganham acima desse valor mantivessem, também, esse mesmo padrão de vida, embora a renda dessas famílias fosse superior, todas elas gastariam Cr\$80.000,00 mensais para viver, e pagariam, portanto, os mesmos Cr\$16.000,00 mensais de tributos indiretos. Teríamos, então, a seguinte situação:

Renda mensal	Tributos indiretos	Percentual sobre a renda
Cr\$ 80.000,00	Cr\$ 16.000,00	20%
Cr\$ 160.000,00	Cr\$ 16.000,00	10%
Cr\$ 320.000,00	Cr\$ 16.000,00	5%
Cr\$ 640.000,00	Cr\$ 16.000,00	5%

“Dessa forma, como se constata, quanto maior for a renda da família, menor será a carga tributária relativa que ela suporta. Ou seja, quanto menos ganhar uma família, mais imposto indireto ela paga, proporcionalmente ao que ganha, para viver.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores!

No quadro das injustiças sociais em que se transformou o Brasil, não é estranho que predominem os impostos socialmente mais injustos, isto é, os impostos indiretos.

Esses impostos, que são mais fáceis de recolher, são responsáveis, no Brasil, por cerca de 80% da arrecadação federal, estadual e municipal, percentual que torna evidente o caráter injusto de nossa política tributária.

Em países desenvolvidos como a Suíça, os Estados Unidos, a Suécia, a Nova Zelândia, a Bélgica, a Holanda, a Dinamarca, a Inglaterra e a Noruega, ao contrário, os impostos diretos superam os indiretos, chegando a contribuir com até 68 a 53% da receita pública.

Na Alemanha, o sistema tributário prevê impostos indiretos com base em alíquota de 14%. A taxa de alguns produtos básicos e de alguns serviços não supera, porém, 7%.

Nos Estados Unidos, os tributos indiretos cobrados pelo Governo Federal sobre a indústria e o varejo têm cotas máximas de 12%. Os estados norte-americanos podem cobrar, a exemplo do Brasil, impostos sobre operações de venda. Mas lá, as alíquotas variam de 6 a 8% na maioria dos estados.

Na Argentina, os impostos indiretos são altos, chegando as alíquotas a até 18%. Não incidem elas, porém, sobre alimentos destinados à industrialização e sobre os medicamentos.

No México, os impostos indiretos incidentes sobre os produtos e serviços atingem alíquota média de 15%.

O Brasil, se é verdadeiro o propósito de sua modernização, tem que trilhar caminho semelhante àquele dos países mais desenvolvidos, a começar pela implantação de política tributária mais justa. Destarte, tem que implantar, de forma maciça, os impostos diretos, como o do Imposto de Renda verdadeiramente progressivo, o imposto sobre grandes fortunas, o Imposto predial rural e o imposto de transmissão *causa mortis*, estes também progressivos.

A propósito do Imposto de Renda, não me canso de mostrar sua injustiça quando incide sobre certos níveis salariais. De fato, Senhores Senadores, o Imposto de Renda, no Brasil, é progressivo nas primeiras classes de renda, tornando-se, nas classes de renda mais elevada, regressivo, com indiscutível privilégio para os mais ricos.

Como afirma Orlando Soares, em seu “Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil”, publicado no ano findo, “a alta classe média incide em 55% de imposto, mas a classe rica também incide nos mesmos 55%, que é a incidência máxima, o que significa a subtributação das classes de renda alta, em detrimento das classes médias, as quais suportam de fato o erário público”.

“Folha de S. Paulo publicou, em 2 de julho do ano passado, ilustrativa reportagem com o título “Classe média gasta 10 dias por mês com tributos”, em que mostra a sobre-

carga fiscal que atinge a classe média. Eis alguns trechos da reportagem:

“A classe média brasileira trabalha duas horas e meia por dia — da jornada de oito horas — apenas para o pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais. Isso equivale a dez dias de trabalho por mês, ou 31,89% sobre a renda bruta familiar.

“Os dados são de um estudo feito pela advogada especialista em tributação, Elisabeth Regina Lewandowski Libertuci, do escritório Stroeter, Trench e Veirano. Seus cálculos se baseiam em uma família com renda bruta de Cr\$1 milhão em maio e três dependentes (esposa e dois filhos, ambos em idade escolar). Foram considerados o IR, IPI, ICMS, ISS, IPTU e a contribuição previdenciária ao INSS.

“O trabalhador gasta 31,89% de sua renda em impostos, assim distribuídos: 19,96% com o IR, 2,03% com o INSS, 8,90% com os indiretos (IPI, ICMS e ISS) e 1,0% com IPTU. Ele trabalha, precisamente, 154 minutos diários para pagar os impostos. A distribuição é a seguinte: 96 com IR, 10 com a contribuição ao INSS, 43 com os indiretos e 5 minutos com IPTU”.

Mas não é só a classe média a injustiçada. Também o é a classe pobre, pois a injustiça perdura quando, segundo as expressões de Orlando Soares, “toda a tributação industrial, comercial e imobiliária é repassada para os preços, e quem paga, assim, é o consumidor e, portanto, a esmagadora maioria da população, de parcos rendimentos, já que mais de 50% dos brasileiros ganham menos de três salários mínimos”. Diante desse quadro, conclui o professor: “do ponto de vista tributário, o Brasil tornou-se o paraíso dos ricos”.

De fato, no Brasil, tem-se adotado com frequência o caminho mais fácil e mais iníquo, sempre que se quer aumentar a arrecadação, impondo-se insuportável tributação sobre os que cumprem suas obrigações fiscais, aquelas pessoas que constituem as categorias mais facilmente identificáveis, como a classe assalariada e os consumidores finais.

Como se sabe, essa política não tem logrado êxito, pois não tem conseguido elevar a arrecadação aos níveis desejados, uma vez que mantém reduzida a base tributária. Além disso, segundo declaração constante do documento “Diretrizes para a reforma tributária: II Congresso Nacional Sindical”, outubro de 1991, de responsabilidade do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais e Tesouro Nacional, “a ausência de verificação regular e criteriosa dos negócios dos contribuintes e a impunidade daqueles que descumprem sistematicamente suas obrigações fiscais causam um grande desalento cívico, com consequências danosas para as relações sociais e para a relação entre o Estado e o cidadão — principalmente se considerarmos o pagamento de impostos como o vínculo mais forte e visível dessa última”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: será possível a alteração desse estado de coisas? Responder a essa questão, levantando algumas reflexões sobre o tema, é a empresa a que, agora, me proponho.

Primeiramente, insisto em que temos que procurar ampliar a base tributária. O alargamento do universo de contribuintes e a eliminação de reduções fiscais devem nortear o esforço de ampliação da receita. Sem a ampliação da base tributária, continuaremos penalizando, com impostos injustos, as classes média e pobre.

Com a ampliação da base tributária, será possível evitar o tecnicismo simplório das constantes majorações de alíquotas

e redução dos prazos de recolhimento de impostos, medidas a que estão habituados os legisladores e o Governo brasileiro, sempre que necessitam aumentar a arrecadação.

Temos, ainda, que remover a regressividade do atual sistema tributário, bem como conferir-lhe estabilidade, prejudicada ultimamente pelas contínuas alterações da legislação fiscal.

Simultaneamente, temos também que dotar de seriedade e de eficiência a administração fiscal brasileira, e torná-la plenamente habilitada ao desempenho de todas as suas atribuições.

Não podemos, em conseqüência, deixar de fortalecer a Secretaria da Receita Federal, órgão responsável pela execução da política tributária do Estado, equipando-a com recursos humanos e financeiros em quantidade suficiente, e com os recursos tecnológicos necessários, de maneira a resultar-lhe aumentada a produtividade fiscal.

Defendo igualmente uma ampla simplificação e modernização do sistema de cobrança de impostos, a fim de baratear a arrecadação e diminuir a imensa sonegação hoje existente.

De pleno acordo com os Auditores Fiscais, desejo corroborar também essa declaração constante de suas Diretrizes, relativa ao aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro: "o combate à sonegação, à fraude, à desigualdade fiscal não são simples palavras de ordem, mas políticas de administração tributária imprescindíveis à implantação de qualquer sistema fiscal eficiente".

A propósito, retorno a meu pronunciamento sobre competitividade industrial e incidência tributária, no qual tratei da questão de evasão de tributos nestes termos: "Ninguém no Brasil ignora que a incidência tributária sobre as empresas é diminuída, em razão de brechas na legislação que permitem a evasão de grande parte dos tributos. Há, ademais, a evasão que se dá por fraudes, como o subfaturamento, a falta de emissão de notas e a conseqüente omissão da receita. Segundo se estima, a sonegação dos principais impostos, como o IPI, o ICMS e o Imposto de Renda, gira em torno de quarenta a sessenta por cento para o conjunto das empresas, e em noventa por cento para algumas delas". Faz-se necessário, então, o aprimoramento da legislação fiscal e dos mecanismos de fiscalização, bem como o estabelecimento de punições mais rigorosas para os sonegadores.

Quanto ao Governo propriamente dito, a política tributária deve estabelecer sérios princípios relativos ao uso que ele faz dos impostos arrecadados. Assim, ao invés de reduzir receitas, deve o Governo realizar menores gastos, sobretudo no que se refere às atividades que não são típicas do Estado. Na verdade, o Governo deve cortar gastos mais do que reduzir exageradamente os impostos, porquanto essa última providência, se executada, poderia levá-lo a ter que adotar outras fórmulas para conseguir recursos, como o imposto inflacionário, ou seja, a emissão de moeda, o que seria pior para todos.

Em síntese, proponho uma política tributária que seja capaz de equiparar o Brasil, na área, a países que ostentam níveis adequados de crédito fiscal, a qual poderia ser resumida à existência de "um corpo de leis protetoras do crédito tributário, a um conjunto de punições ágil e exemplar e à autonomia da Receita Federal", conforme proposta do documento "Diretrizes para a Reforma Tributária: II Congresso Nacional Sindical dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional", há pouco já referenciado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: com toda essa longa dissertação, não pretendi trazer a essa Casa senão alguns pontos sobre política tributária.

Ousei até mesmo apresentar algumas sugestões para a formulação de uma nova política tributária para o País.

No entanto, só há um ponto em que acredito, por sabê-lo capaz de, uma vez enraizado na cultura de uma Nação, transformar todas as relações nela existentes.

Refiro-me à Justiça, Srs. Senadores.

Sem ela, tornam-se vãs todas as tentativas de instituição, no Brasil, do Estado Democrático e de tudo o que nele existe, seja na ordem econômica, na ordem financeira ou na ordem social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>e</sup> e Srs. Senadores, nesta conjuntura em que o apelo ao escandaloso se torna mais sedutor para a mídia do que o conhecimento e o debate dos grandes problemas nacionais, nunca é demais trazer para esta Casa a discussão sobre as estratégias mais convenientes para que o Brasil retome o caminho do desenvolvimento econômico e social, gerando aqui dentro capitais e recursos tecnológicos para a complexa e importante empreitada.

Em tal contexto, assume papel importante o Projeto Embrapa II, do projeto de pesquisa ao desenvolvimento socioeconômico do mercado, elaborado pelos especialistas Murilo Xavier Flores e José de Souza Silva, o primeiro atual presidente da Embrapa, o segundo Chefe da Secretaria de Administração Estratégica daquela instituição, ambos homens dedicados ao estudo e pesquisa dos nossos problemas agrícolas.

Na introdução ao documento, os autores advertem que o "Projeto Embrapa II", do projeto de pesquisa ao desenvolvimento sócio-econômico no contexto do mercado, continua o esforço iniciado com o documento "Projeto Embrapa: a pesquisa agropecuária rumo ao século XXI".

"O primeiro, de natureza político-institucional — avisam os dois autores — sinalizou os caminhos da pesquisa agropecuária rumo ao Terceiro Milênio. Ao sintetizar o momento institucional atual da Embrapa, o documento tornou-se uma referência para o debate sobre a revisão e atualização de nossa missão, objetivos, diretrizes e prioridades institucionais, num processo apoiado pelos conceitos e métodos do planejamento estratégico. O documento concentrou-se, principalmente, na abordagem institucional agregada — conjunto de políticas e diretrizes institucionais (de caráter preliminar) — para subsidiar o processo de discussão sobre a necessidade de um novo paradigma institucional para a pesquisa agropecuária. O Projeto Embrapa II concentra-se na abordagem conceitual de forma a contribuir para a consolidação desse paradigma."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os autores do importante trabalho advertem, ainda, na sua introdução, que "o paradigma institucional que guiou a Embrapa, desde sua criação, tornou possível à pesquisa agropecuária perseguir a excelência dentro das realidades das décadas de 70 e 80. Agora, precisamos desenhar um novo paradigma para buscarmos novamente a excelência institucional dentro do contexto das tendências da década de 90 e dos desafios que estão delineados para a pesquisa agropecuária no século XXI".

Sustenta-se o estudo na premissa de que ciência e tecnologia, em geral, e a pesquisa agropecuária, em particular, “sempre estiveram associadas a estratégias resultantes da combinação de forças sociais, políticas e econômicas. Por representarem sínteses dessas forças, o mercado e o processo de desenvolvimento sócio-econômico foram escolhidos como referência para as reflexões institucionais que desejamos fazer”.

Eis os objetivos do estudo enumerados pelos seus autores, em opúsculo que acaba de ser publicado — a) qualificar as dimensões de crescimento econômico e de melhoria da qualidade de vida no processo de desenvolvimento sócio-econômico; b) identificar o mercado como o espaço sócio, cultural e econômico mais relevante para a compreensão da matriz das ações de desenvolvimento e das relações entre os atores desse processo; c) articular a lógica que deve dar consistência ao desenvolvimento sócio-econômico no contexto do mercado; e d) avançar no sentido de conceder, reformular ou atualizar alguns conceitos e estratégias, para promover a construção da nova base para orientação da pesquisa agropecuária e da assistência técnica e extensão rural do País.

Murilo Xavier Flores e José de Souza Silva observam que instituições internacionais de pesquisa agropecuária estão empreendendo esforço semelhante.

A convicção de ambos os estudiosos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a de que é preciso “fazer um grande esforço para preencher o vazio conceitual criado pelas novas realidades do mundo e do País, resultante de uma crise em cadeia de paradigmas: econômicos, políticos, culturais, ideológicos, científicos, tecnológicos e institucionais”.

Os dois especialistas fazem votos para que “estas contribuições sirvam para estimular e mobilizar a inteligência e criatividade dos recursos humanos do Sistema Cooperativo de Pesquisa Agropecuária (SCPA) e do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER), coordenados pela Embrapa, na tarefa de atualizar o seu modelo conceitual e, assim, construir possibilidades para o futuro institucional desejado e apoiado pela sociedade brasileira”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não existe uma definição consensual para o desenvolvimento, embora já se tenham gasto toneladas e toneladas de tinta e papel para explicá-lo em suas conceituações multidisciplinares. A cada época, são adotados conceitos para o desenvolvimento de maneira a atender interesses, demandas e desafios contemporâneos, como os próprios autores fazem questão de sustentar.

Não obstante tais divergências, concorda-se geralmente que o desenvolvimento envolve duas dimensões independentes — a dimensão de crescimento econômico, associada à equidade do processo produtivo e uma dimensão de melhoria de qualidade de vida, associada à equidade do processo de distribuição dos frutos do crescimento econômico. Tais dimensões são expressões de dois processos — processo produtivo e processo distributivo — dentro do processo mais geral de desenvolvimento econômico.

Registram os dois especialistas, ainda, que “no processo de desenvolvimento, as duas dimensões resultam da combinação de forças econômicas e políticas. Na primeira dimensão, prevalecem as forças econômicas, que tentam otimizar o uso dos recursos disponíveis no processo produtivo. Na segunda, prevalecem as forças políticas, que tentam aperfeiçoar o processo que define ganhadores e perdedores no processo distributivo, num quadro de valores que refletem a “ética social” contemporânea”.

Murilo Xavier Flores e José de Souza Silva detalham as duas referidas dimensões. A dimensão de crescimento econômico: a) está subordinada às leis econômicas que influenciam o comportamento do mercado; b) é pressionada a aumentar a produtividade da base material do crescimento econômico; c) é influenciada pela definição dos preços relativos de insumos e produtos; d) está sujeita às imperfeições/externalidades do mercado; e) pressiona os principais atores do circuito tecnológico para intensificarem a produção de inovações tecnológicas, com ênfase naquelas que reduzem custos e riscos de produção e maximizam produtividade e rentabilidade.

A dimensão de melhoria de qualidade de vida: a) está associada às necessidades da população em geral por alimentação, saúde, educação, moradia, transporte e saneamento básico; b) é caracterizada pelas necessidades sociais que não se refletem no sistema de preço; c) responde pelos níveis de emprego e salário; d) busca reduzir desigualdades regionais e de distribuição de renda; e) define os fatores ambientais como fatores do próprio desenvolvimento; f) oferece uma matriz institucional para viabilizar o crescimento econômico; e g) estabelece mecanismos legais que organizem o processo de desenvolvimento e administrem as relações entre o mercado e as forças que o influenciam.

Numa avaliação de natureza acadêmica, os dois autores fazem uma indagação instigante, que eles mesmos se encarregam de responder.

“Mas, se essas dimensões são interdependentes, qual o espaço comum onde ambas se encontram? Nem todos os grupos e instituições compreendem o mercado como o espaço sócio-cultural para a realização de relações econômicas. Mas, é nesse espaço que essas dimensões do desenvolvimento — de crescimento econômico e de melhoria da qualidade de vida — se cruzam, se somam, se confirma e se negam. Nesse sentido, a interpretação do que ocorre no mercado pode subsidiar diferentes tipos de mudanças, inclusive mudanças institucionais, como as empreendidas pela Embrapa.”

O Projeto Embrapa II põe em relevo o papel de singular importância que adquiriu, no mundo competitivo de hoje a aplicação de conquistas científicas e tecnológicas na melhoria dos padrões de produtividade agrícola. E também se refere à importância que assumem projetos destinados a dar maior assistência aos pequenos produtores, visando a lhes garantir acesso a insumos, tecnologias e serviços hoje disponíveis.

O estudo dos dois especialistas brasileiros observa que “todas as indústrias de bens e serviços, o setor de produção de alimentos e matérias-primas, as indústrias de processamento, exportação e distribuição de produtos processados ou *in natura*, dependentes dos segmentos agropecuário, florestal e agroindustrial, fazem parte do conjunto de relações, ocorrendo no espaço do mercado chamado “negócio agrícola” *agribusiness*.”

Interessante observar, como registra o estudo, que “grande parte da indústria farmacêutica, de calçados e outros derivados do couro, de alimentos, de roupas e outros derivados de fibras naturais, de cosméticos e perfumaria, e de corantes naturais, bem como outras indústrias que usam quaisquer “bioprodutos”, participam do “negócio agrícola”, juntamente com produtores rurais, indústrias de fertilizantes e defensivos químicos e indústrias de sementes. Também as instituições públicas e privadas, voltadas para a agricultura, existem apenas porque existe o “negócio agrícola”. Portanto, a estatística sobre empregos associados à agricultura deveria computar

também os empregos existentes nas instituições envolvidas com o setor”.

Adverte-se que a divisão dos setores em primário, secundário e terciário, para medir a participação deles no Produto Interno Bruto (PIB) “comprime a agricultura apenas no setor primário, reduzindo, assim, sua participação total, que é bem mais ampla”. Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos (ABIA), a participação do “negócio agrícola” na formação do nosso PIB é bem maior (35,5 por cento em 1988 e 37,5 por cento em 1990) do que mostram as estatísticas oficiais sobre a participação da agricultura, quando esta é conceituada de forma reducionista, como, por exemplo, na visão do IBGE (8,8 por cento em 1988 e 9,1 por cento em 1990).

Segundo os dados da ABIA, registrados no Projeto Embrapa II, mais de 70 por cento da agregação de valor aos produtos primários ocorre nos setores “fora da porteira” — indústria de insumos, processamento e distribuição. O conceito de “negócio agrícola” traduz melhor a participação do setor agrícola do que o de agricultura, que é comprimido na definição de “setor primário”, como demonstra uma comparação entre os dados da ABIA e do IBGE.

Basta compararmos, na tabela abaixo, os dados da ABIA com os do IBGE, a respeito da participação percentual do “negócio agrícola” e da agricultura, respectivamente, no PIB nacional:

Indicadores	PIB em 88 (%)	PIB em 1990 (%)
<b>Dados da Abia:</b>		
"Negócio Agrícola	35,5	37,5
Indústria de Insumos	8,0	8,0
Produção Agropecuária	29,0	28,0
Processamento/Distribuição	63,0	64,0
<b>Dados do IBGE</b>		
Agricultura	8,8	9,1
Indústria	37,9	34,2
Serviços	53,3	56,7

Como revela a comparação entre os dados da Abia e do IBGE, a visão distorcida que se tem a respeito do real papel da agricultura e seus derivados na riqueza nacional tem contribuído para reduzir a sua importância, o que concorre para a indução de políticas incapazes de abranger todo o amplo universo envolvido com os negócios agrícolas — ou, para empregar a palavra da moda, o *agribusiness*.

A sociedade brasileira precisa compreender que todo o conforto da vida nas cidades só é possível, incluindo o próprio emprego urbano, porque existe a agricultura.

Os dois especialistas acentuam que “instituições e atores econômicos envolvidos no “negócio agrícola” precisam unir-se no esforço de esclarecimento da sociedade para a valorização do setor rural e de organização do setor, tanto para torná-lo mais competitivo economicamente quanto para fazê-lo politicamente mais ativo. Sem isso, perde o setor por não desenvolver o seu potencial em toda sua plenitude, e perde a sociedade por ficar privada de contribuições mais substantivas da agricultura.”

Sr. Presidente, Srs Senadores, Murilo Flores e José de Souza, com a acuidade de verdadeiros cientistas, advertem que, se a produção do complexo agrossilvopastoril contribui

para o combate à inflação, “poucos perceberam que a importância do setor para o momento atual supera em muito a questão da produção. Além de sua participação direta na economia (em si muito relevante para a maioria dos Estados e Municípios), a agricultura é o setor que possui a mais extensa cadeia de ligações com outros setores, tanto à sua montante — produtores e fornecedores de seus insumos, máquinas e equipamentos — quanto à sua jusante — processadores, distribuidores e consumidores de seus produtos, processos e servidores. Mais importante, esta malha de relações lhe confere alta capacidade de transmitir rapidamente seu desempenho a inúmeros outros setores, em termos de empregos e de renda”.

O que sustentam os dois técnicos, no alentado estudo, é que dificilmente a crise econômica que tanto aflige a massa urbana no Brasil será resolvida sem a direta participação da agricultura e seus “elos” em outros setores. Sustentam que, “conceituada no âmbito do “negócio agrícola”, a agricultura torna-se uma das maiores oportunidades econômicas e uma das grandes forças motrizes da economia do País”.

E revelam, ainda, que “o setor pode ser encarado como fator decisivo para: a) ampliação da receita governamental; b) geração de divisas; c) criação direta e indireta de empregos produtivos; d) redução da pobreza no campo e na cidade; e e) aumento de oferta, diversificação e qualidade dos alimentos e fibras; e f) a ocupação de espaços rurais estratégicos (os cerrados e a Amazônia, por exemplo) em bases conservacionistas”.

Não obstante a evidente importância do “negócio agrícola” dentro de economia brasileira, segundo os dados demonstrativos da Associação Brasileira da Indústria de Alimentação, os dois especialistas notam que “ainda desperdiçamos, anualmente, cerca de 20 por cento do café, arroz e soja; 25 por cento do milho, 30 por cento do feijão; 40 por cento das frutas; 40 por cento da madeira explorada na Amazônia brasileira; e um volume de hortaliças correspondente ao volume total produzido pela Argentina, Chile, Peru e Uruguai. Considerando todo o setor produtivo de nossa economia, o custo do desperdício corresponde, hoje, a 10 por cento do Produto Interno Bruto do País.”

Vejam, bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a valiosa riqueza que desperdiçamos anualmente, segundo dados idôneos daqueles especialistas. Ambos surgem que “as instituições de Ciência e Tecnologia agropecuária devem produzir informações para corrigir a distorção causada pela negligência aos segmentos “fora da porteira”. Para isso, aconselham o estabelecimento de estratégias para abordar todos os segmentos do “negócio agrícola” dentro da visão de “cadeia produtiva”, passa pela produção propriamente dita, atinge o processo de transformação, processamento, armazenagem e vai até à comercialização e o consumo.

Os estudiosos sustentam que as grandes tendências mundiais para o Século XXI, sinalizadas na década de 90, aconselham a formulação de pelo menos quatro conjuntos de políticas de Ciência e Tecnologia para a agricultura. O primeiro chama de um conjunto de **políticas emergenciais**, “para lidar com demandas e desafios de curto prazo, associados à crise econômica que hoje afeta tanto o setor produtivo quanto as instituições a ele vinculadas. A crise exige a modernização dos meios e processos de produção. No caso da agricultura, deve-se buscar sua modernização, através da introdução do conceito de competitividade” no lugar do de “produtividade”. No caso das instituições de Ciência e Tecnologia agropecuária,

deve-se buscar sua modernização com a visão do mercado e o conceito de "negócio agrícola" como referência para sua atualização. Isso implicará na introdução, por exemplo, da administração estratégica, da cultura da qualidade total, da prática interdisciplinar e interinstitucional e de mecanismos para permitir maior transparência administrativa, permeabilidade política e participação de empregados e usuários."

O segundo conjunto, anotado pelos dois técnicos, seria de "políticas de ajustamento" para lidar com a "redivisão do trabalho" entre os setores públicos e privado, impostas pelas pressões associadas ao mercado, para reduzir o raio de participação do Estado na esfera da produção e amplificar o raio de ação da iniciativa privada. Na agricultura nota-se que a expansão da atividade agroindustrial representa uma tendência considerada irreversível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o estudo atribui grande importância "ao imenso potencial de mercado representado pela 'biorrevolução' — revolução científico-tecnológica centrada em torno da biologia molecular e celular. Observa que a tendência internacional mostra um setor público mais preocupado com a pesquisa básica e estratégica (de custo alto, maturação de longo prazo e retorno difícil de ser dimensionado). Sublinha que "o setor privado tende a intensificar a sua apropriação dos resultados produzidos no setor público, atuando mais em pesquisa aplicada e adaptativa, e fazendo pesquisa ele próprio ou contratando pesquisas com o setor público".

Registram ainda os dois peritos um terceiro conjunto que é "um conjunto de políticas transnacionais, uma imposição do fenômeno recente de formação de blocos econômicos". Exemplo ilustrativo dessa tendência é o Brasil "sendo pressionado nessa direção pelo Mercado Comum do Sul — o Mercosul, formado, presentemente, por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Os estudiosos advertem que inúmeras reuniões têm sido realizadas para definir políticas transnacionais, "que certamente exercerão forte pressão sobre a capacidade competitiva da agricultura e da agroindústria brasileiras".

Murilo Xavier Flores e José de Souza Silva alertam para a pressão política internacional que tem sido exercida sobre os "países amazônicos", a fim de que estabeleçam políticas comuns que preservem o meio ambiente na região, para o futuro, reconhecendo que "isso trará implicações para as políticas de Ciência e Tecnologia e para a produção e o mercado de produtos agrossilvopostoris da região".

Finalmente, o quarto conjunto de políticas de Ciência e Tecnologia para a agricultura seria "um conjunto de políticas prospectivas", para lidar com impactos futuros, advindos, por exemplo, do desenvolvimento e da adoção de produtos, processos e serviços associados ao novo paradigma técnico-científico oferecido pela "biorrevolução". A aplicação da genética molecular e celular pode vencer barreiras biológicas, ambientais, espaciais e temporais. A dicotomia "agricultura tropical-agricultura temperada" pode tornar-se vulnerável no futuro, pela diluição de suas diferenças atuais. É plausível até a competição entre produtos rurais industriais pela produção de alimentos e fibras, que poderão ser produzidos nas indústrias por meios biotecnológicos, em vez de produzidos no campo".

Notam, ainda, os dois especialistas que o "deslocamento horizontal" da produção, de uma região tropical para uma de clima temperado, e o "deslocamento vertical" na produção do campo para a linha de montagem industrial, podem causar

desemprego em escala global e fragmentação ou destruição do mercado de certos produtos tropicais. Pode até mesmo ocorrer o colapso de algumas economias do Terceiro Mundo, hoje baseadas na exportação de uns poucos produtos ou matérias primas".

Os estudiosos não ficam nos limites da teoria. Dão um exemplo ilustrativo. A Comunidade Econômica Européia estabeleceu duas políticas associadas às preocupações anteriores, no caso da soja. Uma delas induz à concentração em engenharia genética para o desenvolvimento de variedades de soja adaptadas às condições dos países europeus, que hoje importam farelo de soja do Brasil e da Argentina para a alimentação animal. A outra vertente visa a produzir, através de processos biotecnológicos na indústria, um substituto de alto valor protéico para o nosso farelo de soja. O objetivo — dizem — é acabar com a dependência da CEE por farelo de soja do Brasil e da Argentina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, só essas considerações que envolvem problemas de grande relevância para o Brasil, em particular, justificam uma tomada de posição do Governo e da sociedade, em favor de adequada mobilização de recursos para fortalecer os programas de pesquisa científico-tecnológica que a Embrapa poderá desenvolver com maior amplitude e de forma muito mais intensa do que atualmente.

Não podemos perder esse bonde da história, sob pena de condenarmos irremediavelmente nosso povo ao atraso e à miséria. Na parte conclusiva do estudo denso e profundo, os dois cientistas brasileiros analisam as grandes mutações que o mundo sofreu com o fracasso do modelo de punho totalitário no leste da Europa. E prevêem que "a franática procura por novos conceitos, enfoques, modelos e paradigmas nos anos 90 fará desta década a década da busca".

"O Projeto Embrapa II — concluem os dois estudiosos — é uma contribuição para este momento de busca. Busca das instituições públicas por novos conceitos, enfoques e paradigmas. Busca por novas estratégias que permitam desenhar modelos de instituições públicas sustentáveis. Sem essa busca, estaremos condenados a uma espécie de "nanismo intelectual" capaz de abortar um futuro institucional mais competitivo para melhor servir à sociedade."

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o Brasil terá de empreender um grande esforço para introduzir modernos processos científicos e tecnológicos ao nosso "negócio agrícola", o que só será possível mediante a mobilização de recursos indispensáveis para ampliar os programas de pesquisas da Embrapa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy:

**O SR. DIVALDO SURUAGY** (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o grande escritor Miguel Cervantes legou-nos um expressivo adágio, capaz de atravessar séculos, refletindo a importância da atividade intelectual: "El camino es siempre mejor que la posada". É sobre um fecundo, criativo e analítico pensador que lhes quero hoje falar, porque falando de seu longo caminho intelectual não estamos falando só de sua pessoa, mas estamos refletindo também sobre o que há de mais rico e representativo de nossa cultura.

Em 23 de abril de 1892 nasceu em Maceió, no seio de uma família de senhores de engenho, Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.

Aos dezesseis anos, ao concluir o ginásio em Maceió, dentro da tradição familiar que envolvia o pai e o avô, demonstrava fortes pendores pelas ciências exatas, particularmente pela matemática. Contudo foi para a ciência do Direito que o jovem resolveu dirigir seu estudo e toda a sua vida, certamente seguindo os sábios conselhos de sua tia Chiquinha, que pragmaticamente apontou-lhe o caminho das leis.

Em 1911, ainda com dezenove anos, colava grau na Faculdade de Direito do Recife, e já no ano seguinte publicava seu primeiro livro "À Margem do Direito" - que de pronto lhe deu nomeada. Daí em diante, até sua morte em 1979, publicou cerca de duzentas obras sobre Direito, Sociologia, Filosofia e Literatura. Trata-se, evidentemente, de uma curiosidade eclética, de um saber erudito, sempre atento não só às leis, mas aos aspectos epistemológicos do Direito e de suas inter-relações com as outras ciências humanas e sociais.

É, sobretudo, no Direito que revela seu espírito de pesquisa, sua lógica argumentativa. Pontes de Miranda é, sem dúvida, o maior jurista brasileiro e uma das glórias excelsas da ciência jurídica mundial. Nele se reflete a influência do Direito alemão. Conhecendo como ninguém os tratadistas alemães, foi capaz de aliar os fundamentos germânicos com sua criatividade e originalidade, vigorosamente humana.

Em 1922, ano do centenário de nossa independência, Pontes de Miranda publicou uma de suas mais importantes obras — O Sistema de Ciência Positiva — que o tornou nacionalmente conhecido pelos cultores do Direito. Trata-se de verdadeiro monumento da cultura jurídico-filosófica. Nesta obra, ele constrói a Ciência do Direito. No capítulo que trata da morfologia social, ele desenvolve a sua teoria dos círculos sociais, sob o prisma de uma concepção predominantemente dentro do positivismo sociológico, mas sempre com características próprias. Essa obra teve grande repercussão, inclusive, entre juristas alemães. No lançamento de sua segunda edição, ampliada para quatro volumes, o mestre usou como fontes de consultas 1.618 obras. No seu lançamento, durante banquete que lhe foi oferecido, Clóvis Bevilacqua o considerou como um verdadeiro mestre do Direito. Seguem-se Introdução à Sociologia Geral (1926). Consistem numa concepção relacional da realidade social e do Direito, na qual se deduziria, de acordo com Lourival Vilanova, a tese do determinismo e da unidade das ciências, que se consubstancia no positivismo científico, cuja expressão exata estará no seu livro de filosofia, "O Problema do Conhecimento", lançado em 1937. Segundo Néelson de Miranda, essa trilogia serve de base para compreendermos o pensamento paradigmático de Pontes de Miranda, enriquecido com tantas obras, mas já sedimentado naquela.

Pontes de Miranda, além de dedicar sua vida ao Direito, desempenhou importantes cargos na magistratura e na vida pública brasileira. Foi desembargador do Tribunal de Apelação do antigo Distrito Federal. Foi Embaixador do Brasil na Colômbia, de 1930 a 1940. Exerceu, em 1941, missão diplomática nos Estados Unidos da América, como Delegado do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, em Nova Iorque. Durante a Segunda Guerra Mundial, recusou o posto de Embaixador do Brasil na Alemanha, porquanto não se identificava com o regime hitlerista em pleno apogeu. Em 1979, teve a honra de entrar para o Academia Brasileira de Letras, para sentar-se como titular da cadeira que tem como patrono Castro Alves. Em dezembro desse mesmo ano, ao apagarem-se as luzes da década, morreu o homem Pontes de Miranda, encontrando assim a sua "posada", mas o caminho continua e continuará seu meritório e exemplar trajeto.

Alcides de Mendonça Lima, em belíssima página para o *Correio do Povo*, em 29 de dezembro de 1979, dizia: "Em mais de sessenta anos — a contar do início de sua projeção — o Direito, em sua acepção, viveu em torno de Pontes de Miranda no Brasil. Aqui ele criava, importava e exportava lições, idéias, pensamentos e teorias. O mundo jurídico estrangeiro chegava até nós por via de seus trabalhos; e seus trabalhos, para honra nossa, chegavam ao exterior, extasiando todos que os conheciam, inclusive os maiores centros. Nenhum brasileiro, neste setor, realizou este prodígio de granjejar tão justa fama em terras estranhas, na variedade de ciência e arte".

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE.** Pronuncia o seguintes discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, temos a satisfação de ocupar mais uma vez esta tribuna para abordar tema de maior importância para a retomada do desenvolvimento econômico nacional, mediante o aproveitamento dos recursos e das vocações regionais.

Refiro-me especificamente ao Projeto de Desenvolvimento Turístico denominado Costa Dourada, inserido no Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste, lançado oficialmente pelo Governo de Pernambuco, em solenidade presidida pelo governador Joaquim Francisco, ocorrida no último dia 5 de junho, do qual tive a oportunidade de participar.

O Projeto Costa Dourada constitui uma concepção de aproveitamento turístico moderna e consistente, integrando o litoral dos Estados de Pernambuco e Alagoas, numa extensão de 120km, entre o Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, e Barra de Santo Antonio, em Alagoas.

Sua configuração envolve a utilização das mais atualizadas técnicas de planejamento do setor, do que resultou o conceito de "corredor turístico", bem como os chamados "Centros Integrados de Turismo".

Serão três Centros Turísticos Integrados: os de Guadalupe (1º módulo) e Praia do Porto, em Pernambuco e o de Barra de Camarajibe, em Alagoas.

Como primeira etapa do plano diretor resultante do convênio firmado entre a Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Pernambuco, à frente o operoso e competente Secretário Celso Staremburg, e a Embratur, comandada esta pelo dinâmico Presidente que é o Dr. Ronaldo Monte Rosas, resultaram os estudos desenvolvidos para o Centro Turístico de Guadalupe, através do levantamento das condições ambientais da área e a formulação do projeto de uso do solo para uma adequada utilização turística.

A ampliação do Centro Turístico de Guadalupe oferecerá uma alternativa nova ao turismo, pois propiciará um dos mais vivos e belos espetáculos naturais, envolvendo praias, coqueirais, canais de rios, manguezais, em um sistema harmônico, equilibrado e sintonizado com o conceito de ecoturismo, tão em voga no momento. Este Centro, estamos convencidos, ampliar-se-á progressivamente no futuro.

A concepção técnica aplicada ao empreendimento oferece as necessárias condições para sua implantação.

Sr. Presidente, os números do setor turístico no mundo revelam uma receita estimada de US\$3,8 trilhões, algo em torno de 5% do PIB mundial, só ultrapassado pelo PIB dos Estados Unidos e do Japão, o que atesta ser este segmento econômico altamente rentável.

Ademais, a arrecadação de impostos para o setor projeta, para este ano de 1992, uma cifra de US\$400 bilhões, com uma geração de mais de 130 milhões de empregos.

As estatísticas revelam que em 1990 cerca de 14,5 milhões de pessoas se deslocaram no mundo em busca de destinos tropicais, percorrendo rotas de mais de 5000 km. Isso mostra a existência de um nicho de mercado internacional do que o Brasil precisa se apropriar.

Os números no nosso turismo revelam, no entanto, uma certa disfunção no desempenho do Brasil frente aos parâmetros positivos constatados em nível global.

Para ilustrar isso, basta verificar que, de 1980 a 1990, o número de brasileiros que viajaram ao exterior praticamente triplicou, enquanto que o afluxo de turistas para o Brasil decresceu em cerca de 30%.

Isso só vem reforçar a necessidade imperiosa de procedermos, de imediato, a um redirecionamento estratégico de mercado, através da oferta de produtos que venham a se ajustar à faixa de consumo hoje apropriada por outros países.

Nesse particular, o Projeto Costa Dourado, pela sua similitude com outros produtos do Cone Sul e do Caribe, se apresenta como opção clara de empreendimento para retomada desses espaços de mercado, praticamente ligados a uma faixa de consumo de primeiro mundo.

Para a sua exequibilidade, é, todavia, necessária, mais do que isso, é imprescindível que se dê prosseguimento ao Plano Global de Implementação do Empreendimento que prevê, no período de 1992 a 1995, a construção das obras de infra-estrutura: sistema básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, eletrificação, telecomunicações, PIERS, posto de recebimento, pista de pouso e uma série de outras ações necessárias à implantação de um turismo competitivo.

Essas obras exigirão investimentos da ordem de US\$ 50 milhões, com recursos advindos do BID — US\$ 32, 5 milhões —, do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, e da Finep — US\$ 10, 5 milhões — e da contrapartida do Governo Estadual.

Observando esses números, relembramos o esforço que desenvolvemos para o setor turístico no período em que desempenhamos a responsabilidade de governar o estado, 1979 a 1982, quando concretizamos os investimentos diretos na construção de hotéis, na Capital e no interior do Estado, que possibilitaram a duplicação da rede hoteleira existente, realização de praticamente 70% das obras do Centro de Convenções, construções da parte nova da pista do Aeroporto Internacional dos Guararapes, que passou a operar para pouso e decolagens de aviões de grande porte, e participa hoje com o 3º maior volume de tráfego aéreo do Brasil, além da implantação de diversas obras de infra-estrutura de telecomunicações, estradas, abastecimento d'água e energia elétrica, distribuídas ao longo do Estado.

Nesse sentido, pela importância fundamental dessas obras para a concretização dos investimentos privados, se considerando os benefícios econômicos e sociais que advirão deste importante empreendimento em termos de geração de emprego, renda e tributos, fazemos aqui um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, que diante das dificuldades que o País vem atravessando, tem se mostrado sensível e solidário a todas as causas relativas à retomada do desenvolvimento nacional e particularmente do Nordeste, e ao Exmº Sr. Ministro da Economia Marcílio

Marques Moreira, que tem conduzido com tanto equilíbrio e bom senso os assuntos da sua Pasta, no sentido de que sejam efetivamente viabilizados os recursos dimensionados para provisionamento através do Governo Federal e que o mesmo Governo se constitua instrumento fundamental de apoio à viabilização dos recursos do BID.

Além disso, submetemos a S. Exª nosso pleito no sentido de que, considerando os aspectos econômicos, ecológicos e sociais ligados ao empreendimento, que prevê investimentos globais, públicos de mais de US\$200 milhões e, privados, de cerca de US\$1 bilhão, seja viabilizada a retomada do Programa de Conversão da Dívida, excepcional e especificamente, para os Centros Integrados de Turismo da região Nordeste e incluídos no Programa Prodetur.

Por fim, ratificamos nossa confiança de que os pleitos que aqui formulamos encontrarão o necessário respaldo para converterem-se em concretização desse importante empreendimento, instrumento de promoção do desenvolvimento regional. Contamos, pois com a relevante contribuição do Presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosas, e do Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Álvaro Mendonça, como dirigentes responsáveis pela operacionalização das decisões do Governo Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

**O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, “a Amazônia selvagem sempre teve o dom de impressionar a civilização distante. Desde os primeiros tempos da Colônia, as mais importantes expedições e solenes visitas pastorais ruamam de preferência às suas plagas desconhecidas.”

Assim escreveu Euclides da Cunha nas *Impressão Geral* do seu *A Margem da História*.

Sr. Presidente e Senhores Senadores, em parte essa afirmativa é verdade ainda hoje: a Amazônia continua a impressionar as civilizações distantes.

No entanto, ontem como hoje, nunca essa impressão se traduziu em efetivo interesse para o desenvolvimento dessa região. Florestas, rios, índios, biodiversidade, as riquezas minerais, tudo comove na Amazônia, especialmente às civilizações distantes.

No entanto, poucas vezes essa admiração se traduziu em ações concretas voltadas para o desenvolvimento da região. Poucas vezes, o homem que lá vive mereceu a atenção efetiva dos povos distantes, inclusive dos que habitam dentro dos confins do próprio País.

Neste momento, Sr. Presidente, quero aliar-me a uma iniciativa concreta em prol do desenvolvimento do Estado do Amazonas. Refiro-me à concessionária estadual de energia, a Companhia Energética do Amazonas (CEAM).

Essa companhia, no início do atual governo estadual, do ponto de vista de suas finanças, encontrava-se no caos. O Governo do Estado, não sem ingentes esforços, conseguiu corrigir tal situação. Hoje, a Companhia Energética do Amazonas, restaurada e merecedora da confiança da população de Manaus e de todo o interior amazônense, está em condições de assumir a responsabilidade da distribuição e comercialização de energia em todo o Estado e, de modo particular, no Município de Manaus.



Atualmente, Sr. Presidente, somente a Companhia Energética do Amazonas não é concessionária da distribuição e comercialização da energia elétrica do Estado.

Essa concessão está atribuída à Eletronorte, contrariando princípio de setor, pois às empresas filiadas à Eletrobrás cumpre gerar e transmitir energia, cabendo à empresa estadual a distribuição e a comercialização.

Para corrigir essa anomalia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uno-me à reivindicação do Estado no sentido de que seja transferido à Companhia Energética do Amazonas todo o acervo patrimonial e de recursos humanos ligados ao sistema de distribuição e comercialização de energia existente em Manaus, bem como todos os consumidores finais.

Tenho certeza da admiração e da ação real do Ministério de Minas e Energia nesse sentido.

Era o que tinha a dizer!

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, mais uma vez ocupamos esta tribuna para lamentar uma sórdida campanha urdida por setores da imprensa e alimentada por políticos interessados no caos, contra duas instituições sérias e respeitadas em todo o Brasil e especialmente no meio financeiro nacional: o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Em 2 de maio passado, o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou matéria com o seguinte título: "PC compra aviões e prospera na crise". Após relatar os feitos lucrativos do empresário Paulo César Farias, assim continua o articulista: "Segundo o Deputado José Dirceu (PT — SP), o sucesso empresarial da esquadrilha de PC tem sido impulsionado por uma generosa ajuda oficial: nos últimos meses, ministérios, como o da Saúde, e estatais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, passaram a utilizar preferencialmente os jatinhos de PC".

Mais recentemente, no dia 11 último, o periódico *Jornal da Tarde*, do mesmo grupo jornalístico, estampou em sua primeira página "BB e CEF, no esquema PC". A notícia dava conta de que 60% do lucro auferido pela empresa de táxi aéreo Brasil Jet, de propriedade do Sr. Paulo César Farias, teriam sua origem nos afretamentos de aeronaves feitos pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, com conhecimento de seus respectivos presidentes, Lafaiete Coutinho e Álvaro Mendonça.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nada temos contra a liberdade de imprensa; ao contrário, estamos plenamente convencidos de que esse é um fator de suma importância num regime de liberdade e estabilidade democráticas. Entretanto, é indispensável que haja responsabilidade por parte dos jornalistas, justamente para que a credibilidade da imprensa seja preservada. Assim, é necessário que a veracidade das notícias seja averiguada, ouvindo-se a parte que é denunciada ou dando-se a ela o direito de apresentar a sua versão dos fatos.

De acordo com correspondência enviada aos diretores desses dois jornais pelos presidentes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, tais notícias são totalmente falsas, de vez que tais instituições financeiras não mantêm qualquer afretamento de aeronaves pertencentes a empresas de propriedade do Sr. Paulo César Farias. O Sr. Lafaiete Coutinho, em carta ao Diretor Responsável do *Jornal da Tarde*, faz referência

à correspondência já enviada à empresa, em razão da notícia publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em que refuta as suspeitas publicadas pelo jornal. Assim se expressou o Sr. Lafaiete Coutinho: "Não me cabe julgar as práticas jornalísticas de uma empresa conceituada como é a "S.A. Estado de São Paulo", mas não posso, igualmente, deixar de me reportar a V. S<sup>a</sup> para manifestar minha indignação diante de ver o Banco do Brasil e a minha pessoa, enquanto seu presidente, arrolados numa denúncia infame, sem nenhum fundamento, como a da matéria "BB e CEF, no esquema PC".

Em carta ao Deputado José Dirceu, declarou o presidente do Banco do Brasil: "Por acreditar que o senhor parlamentar, embora de boa fé, tenha sido motivado por falsas afirmações, cumpre-nos esclarecer-lhe que, desde minha posse na presidência do Banco do Brasil, em maio de 1991, até a presente data, não consta dos nossos registros qualquer contrato de afretamento de aeronaves com as empresas mencionadas por Vossa Excelência. Quando necessitamos desse tipo de transporte, estritamente no interesse do serviço, contratamos, para eventuais viagens, a empresa Líder Táxi Aéreo".

Refutando a mesma matéria, o Sr. Álvaro Mendonça também enviou correspondência ao jornal, na qual afirma: "O *Jornal da Tarde* deliberadamente incorre em erro ao afirmar que a Caixa teria contribuído para o lucro de uma empresa que jamais foi contratada pela instituição. E, o mais grave, veiculou a notícia sem antes ouvir-nos a respeito ou confirmar a veracidade da informação. Se o repórter tivesse pelo menos o cuidado ético e o respeito universal do jornalismo sério de apurar as acusações que publica, teria nos ouvido e constatado que não efetuamos, no referido período, nenhuma liquidação financeira de obrigação com companhias de táxi aéreo".

Episódios como esses, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, só servem para conturbar ainda mais o ambiente vivido hoje em nosso País. E quando jornalistas e parlamentares se põem a divulgar fatos não comprovados, estão indiretamente dando força à impunidade e à disseminação do desânimo e da descrença, pois, na medida em que as denúncias não correspondem à realidade, ficam todos sem saber a verdadeira extensão da culpa.

Não queremos, de modo algum, compactuar com os escândalos que se divulgam a todo momento, mas, por outro lado, estamos convencidos de que é imperativa a necessidade de mais responsabilidade ao se apontarem desvios em pessoas e instituições, de vez que, se é crime a malversação do dinheiro público, é igualmente criminosa a acusação sem provas.

Muito obrigado!

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:*

Brasília, 12 de junho de 1992

Excelentíssimo Senhor Parlamentar

Encaminho a Vossa Excelência, para seu conhecimento, cópia de carta enviada ao *Jornal da Tarde*, referente à matéria intitulada "BB e CEF, no esquema PC", veiculada no dia 11-6-92.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e apreço. — **Álvaro Mendonça Júnior**, Presidente.

Ilm<sup>o</sup> Sr.

Fernando Mitre

Diretor

*Jornal da Tarde*

São Paulo — SP

Prezado Diretor

Perplexo diante das inverdades que foram publicadas pelo **Jornal da Tarde**, na matéria "BB e CEF, no esquema PC", edição de 11 de junho, reporto-me a V. Sª para manifestar minha indignação diante da farsa montada pela reportagem, que criou uma notícia que, em nenhum momento, se baseia em fatos. Desde minha posse, no período de 16 de maio de 91 a 10 de junho desse ano, a CEF não utilizou os serviços da Brasil Jet, ou de qualquer outra empresa de táxi aéreo, como é facilmente comprovável por nossa contabilidade.

O **Jornal da Tarde** deliberadamente incorre em erro ao afirmar que a Caixa teria contribuído para o lucro de uma empresa que jamais foi contratada pela instituição. E, o mais grave, veiculou a notícia sem antes ouvir-nos a respeito ou confirmar a veracidade da informação. Se a repórter tivesse pelo menos o cuidado ético e o respeito universal do jornalismo sério de apurar as acusações que publica, teria nos ouvido e constatado que não efetuamos, no referido período, nenhuma liquidação financeira de obrigação com companhias de táxi aéreo.

Diante desse agodamento inconseqüente e o "denuncismo" irresponsável revelado pelo **Jornal da Tarde**, resta-me lamentar o seu descompromisso com a verdade dos fatos e a informação idônea. Entretanto, em respeito aos seus leitores e por considerar que a referida matéria atinge minha honra pessoal e agride a imagem de uma importante instituição pública, como é a Caixa Econômica Federal, solicito-lhe a publicação, na íntegra desta carta, com o mesmo destaque.

Cordialmente, **Álvaro Mendonça Júnior**, Presidente da Caixa Econômica Federal.

De: DEORF

Para: DIRFI

Senhor Diretor

Em atenção à solicitação de V. Sª, informamos que, no período compreendido entre os dias 16-5-91 a 10-6-92, não foi efetuado, no âmbito da Matriz, qualquer liquidação financeira de obrigação com Companhias de Táxi Aéreo.

Ao Gapre, em atendimento à solicitação do Senhor Presidente, em 11 de junho de 1992, — **Paulo Chaves**, Adjunto do Diretor Financeiro — **José Trindade Neto**, Chefe do DEORF Substituto Eventual.

**Jornal da Tarde 11-6-92**

Nesta página: CPI vai investigar indícios de que empresa de táxi aéreo de CP Farias teria como principais clientes o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Ex-Secretário particular de Collor, Cláudio Vieira, desmente Pedro Collor em depoimento na CPI.

#### BB E CEF, NO ESQUEMA PC

É o que a CPI está tentando apurar Vóos Fretados seriam a fonte dos Lucros do Empresário.

**Vanda Célia**

O Deputado Benito Gama (PFL — BA), presidente da CPI que investiga as denúncias de corrupção de Pedro Collor contra o empresário Paulo César Farias, vai requisitar hoje, nos departamentos de contabilidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, o total gasto pelas duas instituições com vóos fretados desde o início do governo Collor. O objetivo de Benito é ter documentos para comprovar indícios de que 60% do lucro da empresa Brasil Jet, de propriedade de PC Farias, safram do BB e da CEF.

A presidência da CPI, segundo um parlamentar que a integra, tem segurança de que a empresa Brasil Jet vem obtendo boa parte de seus lucros porque tem um esquema privilegiado de fretes de jatos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, do qual teriam ciência os seus presidentes, Lafaiete Coutinho e Álvaro Mendonça. Segundo membros do comando da CPI, os indícios são tão fortes que dificilmente os direitos das duas instituições ficarão nos cargos até o fim da CPI.

Segundo a fonte, os fatos já são do conhecimento do presidente Fernando Collor, que estaria pronto a tomar as medidas necessárias assim que o envolvimento for confirmado. Ainda de acordo com a fonte, para evitar delongas ou interferências, Lafaiete Coutinho e Álvaro Mendonça não vão sequer receber cópias da intimação da presidência da CPI. Os documentos serão enviados diretamente aos responsáveis pela área de contabilidade de cada uma das instituições por serem funcionários de carreira, sem vínculos com os presidentes do BB e da CEF. Além dos pagamentos por conta de fretes de jatinhos de PC, o comando da CPI concluiu que terá que investigar toda a relação do BB e da CEF com PC Farias: "Recebemos informações de que 90% do dinheiro público para os negócios de PC vinham da Caixa e do Banco do Brasil", afirmou o presidente da CPI Benito Gama.

Já o Senador Amir Lando (PMDB — AM), relator da CPI, embora confirme que a contabilidade do BB e da CEF serão acionadas para fornecer as relações de frentes de jatinhos, diz que não há qualquer prova de que a Brasil Jet tenha as duas instituições como clientes preferenciais. No depoimento de PC o relator perguntou a ele se suas empresas prestavam serviços a órgãos públicos e o acusado negou. PC ficou de enviar à CPI por solicitação de Amir Lando, a lista dos seus clientes até amanhã: "Vamos esperar a resposta do PC e confrontá-la com as respostas do BB e CEF, que, obrigatoriamente, têm que ter contabilidade pública para tirar conclusões, porque por enquanto não temos provas".

#### BB RESPONDE

O porta-voz do Presidente do Banco do Brasil, João José Ferreira Fame, disse que não procedem as afirmações de que a Brasil Jet tenha instituição como cliente preferencial. Segundo ele, Coutinho faz viagens pela Líder Táxi Aéreo desde 16 de maio de 1991. Essas afirmações não procedem.

#### BANCO DO BRASIL PRESIDÊNCIA

Brasília (DF), 12-6-92

Exmº Sr.

Senador Odacir Soares

Senado Federal

Brasília (DF)

Senhor Senador,

Como administrador público que se pauta na absoluta transparência de seus atos e em defesa da minha honra pessoal, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos: cartas enviadas ao Excelentíssimo Deputado José Dirceu e ao Sr. Ruy Mesquita, diretor responsável do **Jornal da Tarde**, além de nota oficial do Banco do Brasil, publicada no mesmo jornal, na edição de hoje, esclarecendo a verdade dos fatos e refutando as calúnias de que eu e o Banco do Brasil fomos vítimas nas matérias "PC compra aviões e prospera na crise", de 2-5-92; e CPI vê conexão entre PC, Banco do Brasil e

a Caixa", de 11-6-92, dos jornais **O Estado de S. Paulo** e **Jornal da Tarde**, respectivamente.

Atenciosamente — **Lafaiete Coutinho Torres**, Presidente.  
Exmº Sr.  
Deputado José Dirceu  
Câmara dos Deputados  
Nesta


Sr. Deputado,  
Supreendeu-me matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, na edição de 2-5-92, atribuindo a Vossa Excelência denúncia de que o Banco do Brasil estaria se utilizando, preferencialmente, táxis-aéreos das empresas **Brasil Jet** e **Mundial Táxi-Aéreo**, de propriedade do empresário **Paulo César Farias**. Por acreditar que o senhor parlamentar, embora de boa fé, tenha sido motivado por falsas afirmações, cumpre-me esclarecê-lo de que, desde minha posse na presidência do Banco do Brasil, em maio de 1991, até a presente data, não consta dos nossos registros qualquer contrato de afrenta-

mento de aeronaves com as empresas mencionadas por Vossa Excelência.


Quando necessitamos desse tipo de transporte, estritamente no interesse do serviço, contratamos, para eventuais viagens, a empresa **Líder Táxi Aéreo**. Assim, informamos que, de julho de 1991 a maio de 1992, foram realizadas dez viagens em aeronaves daquela empresa, para os destinos e eventos relacionados em anexo, onde a minha presença, enquanto presidente do Banco do Brasil, foi necessária e imprescindível, não comportando, pela urgência, a utilização de avião de carreira.

Finalmente, esclareço que o Banco do Brasil mantém, ainda, para transporte de numerário e deslocamentos eventuais de seus diretores, também exclusivamente no interesse do serviço, um avião **Xingu**, com capacidade para seis pessoas. A disposição de V. Exª para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente, **Lafaiete Coutinho Torres**, Presidente.

 **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Gabinete do Presidente

## VIAGENS A SERVIÇO

Afretamento de Aeronaves  
 **Líder Táxi Aéreo S.A.**

DATA	ROTIRO	EVENTOS
19.07.91	BSB/DOURADOS/S.J.RIO PRETO/SP/BSB	REUNIÃO SUPERINTENDENTES E GERENTESMS. JUNTAMENTE COM O MINISTRO DA AGRICULTURA. REUNIÃO PRODUTORES E LIDERANÇAS RURAIS.
24.07.91	BSB/RONDONÓPOLIS/BSB	REUNIÃO SUPERINTENDENTES E GERENTES. JUNTAMENTE COM O MINISTRO DA AGRICULTURA. REUNIÃO PRODUTORES E LIDERANÇAS RURAIS.
09.11.91	BSB/RIO/RECIFE/BSB	RIO DE JANEIRO: ASSINATURA DE ATOS COM O GOVERNO DO ESTADO. JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RECIFE: ASSINATURA CONVÊNIO FUNDEC COM O GOVERNO DO ESTADO. ANÚNCIO ABERTURA AGÊNCIAS EM PERNAMBUCO.

DATA	ROTEIRO	EVENTOS
10.11.91 e 11.11.91	BSB/ASSUNÇÃO/BSB	AUDIÊNCIA EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ENCONTRO ADMINISTRADORES DO BB DA AMÉRICA DO SUL. AUDIÊNCIA EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA. AUDIÊNCIA EXMO. SR. MINISTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. AUDIÊNCIA EXMO. SR. PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL. FESTIVIDADE DOS 50 ANOS DA AGÊNCIA EM ASSUNÇÃO.
05.12.91	BSB-RIO/BSB	REUNIÃO ANUAL DIRIGENTES DE BANCOS, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL E O MINISTRO DA ECONOMIA
17.01.92	BSB/B.HORIZONTE/BSB	ACOMPANHAR O MINISTRO DA ECONOMIA NO ENCONTRO COM EMPRESÁRIOS DA INDÚSTRIA. ENCONTRO COM AGROPECUARISTAS E CAFEICULTORES VISITA JORNAL "ESTADO DE MINAS". AUDIÊNCIA PRESIDENTE DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS.
07.03.92	BSB.FLORIANÓPOLIS/BSB	REUNIÃO COM AUTORIDADES, LIDEFANÇAS RURAIS E COOPERATIVAS.
27.03.92	BSB/ARACAJU/BELÉM/SP	<b>SERGIPE:</b> VISITA INSTITUTO LOURIVAL FONTES. INAUGURAÇÃO INSTALAÇÕES HOSPITAL DE CIRURGIA. REUNIÃO DA DIRETORIA. ASSINATURA CONVÊNIO MIPEM-OURO COM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO. REUNIÃO COM GERENTES E ÓRGÃOS REGIONAIS. INAUGURAÇÃO DO CEFOR-ARACAJU. ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO.
28.03.92		<b>BELÉM:</b> ASSINATURA DE CONVÊNIO BANCO DO BRASIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. ASSINATURA CONVÊNIO MIPEM-OURO COM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO. ASSINATURA CONVÊNIO FUNDEC COM O GOVERNO DO ESTADO.

15.04.92	BSB/RIO/SP/BSB	RIO DE JANEIRO: ASSEMBLÉIA GERAL DO BANCO LATINO AMERICANO DE EXPORTACIONES (BLADEX) SÃO PAULO: CERIMÔNIA DE LANÇAMENTO DO JAPÃO DESK.
29.04.92	SP/BSB/RIO/SP	REUNIÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. PARTICIPAÇÃO NA COMITIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM VISITA OFICIAL AO RIO DE JANEIRO.

Ilm<sup>o</sup> Sr.  
Dr. Ruy Mesquita  
M.D. Diretor Responsável  
**Jornal da Tarde**  
São Paulo (SP)

Prezado Senhor,

Causou-me revolta a matéria "CPI vê conexão entre PC, Banco do Brasil e a Caixa", publicada na edição de 11 de junho, desse jornal. Sem base em nenhuma documentação, provas ou até mesmo indícios verossímeis e, o que é ainda mais grave, alheio aos argumentos do Banco do Brasil, o **Jornal da Tarde** abriga em suas páginas uma história de ficção, envolvendo uma instituição centenária num episódio da maior gravidade, com objetivo único de denegrir a minha imagem e atacar a minha honra como homem público.

O fato provoca maior indignação por essa publicação já ter sido informada de que, desde minha posse na Presidência do Banco, em maio de 1991, até a presente data, não consta de nossos registros qualquer contrato de afretamento de aeronaves com a empresa Brasil Jet, de propriedade do senhor Paulo César Farias.

Como já afirmei anteriormente, não me cabe julgar as práticas jornalísticas de uma empresa conceituada como é a S. A. Estado de S. Paulo, mas não posso, igualmente, deixar de me referir a V. S<sup>a</sup> para manifestar minha indignação diante de ver o Banco do Brasil e a minha pessoa, enquanto seu Presidente, arrolados numa denúncia infame, sem nenhum fundamento, como a da matéria "BB e CEF no esquema PC". O **Jornal da Tarde** protege o denunciante no anonimato, não permitindo sequer aos seus leitores avaliação isenta sobre a procedência e confiabilidade das informações que lhe foram prestadas.

Não é essa a empresa que aprendi a respeitar. Estranho que uma organização séria possa abrigar em suas páginas calúnias dessa natureza, produzidas pela irresponsabilidade dos repórteres. Espero que, em nome da minha honra, a verdade dos fatos seja restabelecida, como convém a um jornal comprometido com o jornalismo conseqüente, que informa correta e idoneamente aos seus leitores.

Atenciosamente, Lafaete Coutinho Torres, Presidente.

#### NOTA OFICIAL

A propósito de notícia publicada no **Jornal da Tarde**, de 11-6-92, sob o título "BB e CEF, no esquema PC", e subtítulo "É o que a CPI está tentando apurar. Vãos fretados seriam a fonte dos lucros do empresário", é imperioso que a verdade dos fatos seja reposta nos seus devidos termos.

Essa notícia surgiu no dia 2-5-92, no jornal **O Estado de S. Paulo**, em artigo assinado pelo jornalista Gabriel Nogueira e citando como fonte da informação o Deputado José Dirceu (PT-SP).

Partindo da premissa de que a imprensa deve se valer em primeiro lugar da verdade, o autor do artigo deveria, antes de publicar a matéria, ter-se valido de informações junto ao Banco do Brasil. Um jornal sério começa pela escolha de suas fontes. No caso, além do teor inteiramente falso das afirmações, observou-se a deliberada intenção de macular o nome da Instituição Banco do Brasil e de seus dirigentes.

Por isso mesmo, em atenção ao Congresso Nacional, o Banco endereçou em 22-5-92 carta ao Deputado José Dirceu, esclarecendo-o de que desde maio de 1991 (quando assumi a Presidência do Banco), não consta nos registros do Banco qualquer contrato de afretamento de aeronaves com as empresas mencionadas pelo Deputado. Esclarecia ainda que no período maio/91 a maio/92, foram realizadas 10 (dez) viagens, estritamente no interesse do serviço, somente através da empresa Líder Taxi Aéreo.

Apesar desses amplos esclarecimentos, não cuidou o Senhor Deputado de restabelecer a verdade — como deveria acontecer a pessoas que receberam um mandato parlamentar para defender as instituições do País —, permitindo que a notícia falsa tivesse curso e fosse levada agora, como informação privilegiada, à Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga as atividades do empresário Paulo Cesar Farias.

A notícia publicada em 11-6-92 no **Jornal da Tarde**, portanto, carece de qualquer fundamento, sendo que a principal fonte dessa inverdade detinha informações privilegiadas, fornecidas pelo Banco do Brasil com a maior transparência.

Diante desses dados, ao Banco do Brasil só resta registrar o ocorrido, pelo compromisso pelo com a verdade.

Brasília (DF), 11 de junho de 1992. — Lafaete Coutinho Torres, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, uma das minhas preocupações nesta casa tem sido a de procurar situar o papel da iniciativa privada na exploração da atividade econômica, em face da Nova Constituição.

Na carta anterior, dizia-se, em seu art. 170, às empresas privadas competia, “preferencialmente, com o estímulo e apoio do Estado, organizar a explorar as atividades econômicas” E que, “Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada”, o Estado organizaria e exploraria “diretamente a atividade econômica”.

Apesar disso, avolumou-se, na chamada 5ª república — esse período que foi de 1964 às eleições gerais de 1985 — a participação direta do estado na economia, com um sem número de empresas estatias, com tratamento preferencial, competindo, privilegiadamente com o setor privado, assumindo déficits espantosos e denegrindo, assim, toda a estrutura oficial.

A Nova Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988, estabeleceu que a ordem econômica é fundada “na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”; e mandou observar, entre outros princípios o da propriedade privada, da livre concorrência, da busca do pleno emprego, do tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. (art. 170)

Determinou, ainda, em seu art. 173 que “a exploração direta da atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”.

Com relação ao capital estrangeiro, a Constituição o excluiu de vários setores: o da pesquisa e lavra de recursos minerais, do aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, da pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, da refinação de petróleo, da importação e exportação de petróleo e gás natural, do transporte marítimo de petróleo bruto, da pesquisa, lavra e enriquecimento, do retrocessamento, da industrialização e do comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, da navegação de cabotagem e a interior.

E, finalmente, determinou que o poder público dê preferência, na aquisição de bens e serviços, às empresas de capital nacional.

Mas, como apontaram muitos analistas, e a ressalva dos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo bem pode justificar, ainda, a intervenção, tantas vezes desaconselhada, do Estado.

Desejo, hoje, pedir a atenção do Senado para documento elaborado, a meu pedido, pela secretaria técnica desta Casa. Tem, como título, o capital estrangeiro no Brasil e visa dar “transparência e morfose compreensível ao intrincado mundo dos investimentos, em especial aqueles financiados pelo capital estrangeiro”.

O documento se inicia com a síntese dos conceitos básicos sobre os investimentos estrangeiros, e se estende na abordagem jurídica sobre os bens, máquinas e equipamentos entrados no Brasil, sobre seu enfoque econômico, sobre a expansão do capital estrangeiro no mundo, a política de formação de *joint ventures*, o movimento de capitais e as propostas alteradoras da legislação.

Lembra o texto que a matéria — sobre os investimentos de capital estrangeiro, o incentivo aos reinvestimentos e a regulação da remessa de lucros — é, atualmente, regida por legislação que já data de 27 anos, elaborada “quando tanto a realidade do País, nos primórdios de seu desenvolvimento econômico e industrial, como a do comércio internacional, ainda não voltada para um conceito de integração e complementação de produção e consumo, eram bem diferentes daquela existente no momento atual”.

Impõe-se, então, a reformulação desses diplomas legais que, criados para estimular a realização de maior lucro e obrigar o reinvestimento, não tem atingido esses objetivos mas, ao contrário, “tem funcionado como obstáculos ao ingresso do capital estrangeiro no País”.

Com vistas a essa modificação, propôs o excelentíssimo Senhor Presidente da República a Emenda à Constituição, de nº 56/91, com um conjunto de medidas do maior alcance na concessão e permissão dos serviços públicos de telecomunicações, telefonia, telegrafia, transmissão; de pesquisa e lavra de minérios, de restrição à empresa nacional, de incentivo ao capital estrangeiro, do monopólio de exploração do petróleo, de gás natural, de hidrocarbonetos, minério nuclear, etc.

No encaminhamento dessas propostas, enfatizou o Excelentíssimo Senhor Presidente os passos importantes de seu Governo que foram a exposição da economia brasileira à concorrência externa, o incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Mas insistiu ele “na clara necessidade de dar outros passos, para que possamos remover alguns obstáculos estruturais, que impedem a plena retomada do processo de modernização”.

A esse esforço, juntei a proposta de projeto de lei, que tomou o nº 75/1991, buscando regulamentar, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, nas micros, pequenas e médias empresas.

Lembrei, na justificativa, que o Brasil vem perdendo espaço para outros países em desenvolvimento, receptores de inversões do capital internacional, notadamente para os países asiáticos como Taiwan, Coreia do Sul, Hong Kong e Cingapura. Que o balanço das inversões estrangeiras, em nosso País, de 1973 para cá, demonstra, claramente, essa nossa posição negativa.

Por esses dados, verifica-se que, a partir de 1983, saíram mais recursos do país do que entraram, exceto em 1987, quando o saldo positivo atingiu o valor insignificante de US\$ 32,5 milhões.

Mostrava eu, então: “enquanto isso, Taiwan tem PNB per capita de US\$ 4.505, mantém taxa de crescimento acima de 11% ao ano, exportou US\$ 53 bilhões em 1987, e seu extraordinário crescimento é atribuído à internacionalização de sua economia. A Rússia e a grande economia dos países socialistas já abriram sua economia ao capital internacional. A República Popular da China, por exemplo, permite a transferência de lucros para o exterior. Desde que seja feita através do Banco da China, conforme estipula o artigo 22 dos regulamentos provisórios de controle de câmbio da República Popular da China e até 50% dos salários ganhos por estrangeiros na China poderão ser remetidos para o exterior (art. 25 do mesmo regulamento). A lei sobre investimentos conjuntos com a utilização de recursos chineses e externos, de 1º de julho de 1979, no seu art. 7º, permite o lucro proporcional ao capital estrangeiro investido e permite a isenção do imposto

de renda durante os primeiros três anos, desde que o investimento seja equipado com tecnologia atualizada a nível mundial e a devolução desse imposto para os reinvestimentos. Acresce que o Brasil possui a maior colônia japonesa do mundo, a maior colônia portuguesa, a segunda maior colônia italiana e grandes colônias chinesas, coreana e espanhola, podendo, portanto, tirar proveito deste fato, para conseguir incrementar *jointventures*, as quais nos beneficiariam com os investimentos estrangeiros e, principalmente, pelo *know how* e a tecnologia agregada a esses investimentos. Essas associações poderão ser obtidas pelos conhecimentos no exterior de nossos integrantes”.

Meu esforço é, então, pela integração imediata de nossa economia ao mercado mundial, sem que se privilegiem as grandes empresas multinacionais que poderiam concorrer com as empresas locais.

E tem como objetivo o estímulo às invenções estrangeiras, liberando a remessa de lucros feitas nas micro, pequenas e médias empresas.

A forma jurídica mais apropriada a essa *jointventure*, dizíamos, é a sociedade em cota de participação, que poderia estabelecer as condições da sociedade, a forma de repartição de lucros, etc, sem que o sócio brasileiro perca o controle da empresa, o que aconteceria se fosse uma sociedade de responsabilidade limitada, enquanto que as sociedades anônimas não se adequam à pequena empresa, por ser forma onerosa de administração, pelas exigências legais que lhe são inerentes.

Encontra agora, no documento preparado pela Subsecretaria de Análise Técnica desta casa, uma confirmação das minhas teses e propósitos.

Conclui o texto com o entendimento de que, aos olhos do investidor estrangeiro, o Brasil está muito melhor do que há um ano. Mas isso não é suficiente para que o capital externo reflua para investimento em nosso setor produtivo.

E que, mais do que o capital ágil que vem entrando nas bolsas, e mais que os dólares obtidos no mercado internacional de empréstimos, o País necessita, basicamente, de investimentos diretos na produção, com comprometimentos do capital no longo prazo, geração de empregos e impacto imediato em nossa cadeia produtiva, na montagem de unidades industriais, comerciais e de serviços.

Demonstra o documento que o desempenho desse último tipo de capital externo no Brasil está muito fraco. A confirmar isso, “observa-se o fato de que o saldo de entradas e saídas de recursos investidos na produção nos dois últimos anos é próxima a zero. Em 1991, a entrada de capital estrangeiro no setor produtivo nacional ficou um pouco abaixo de US\$ 1 bilhão, ante US\$ 6,5 bilhões no México e US\$ 3 bilhões no Chile, países com população muito menor que a do Brasil”.

Três condições são apontadas como vitais para o reinício dos investimentos externos no Brasil: a estabilidade das condições macroeconômicas, mudanças legais e fiscais para atrair os investimentos e o retorno da confiança internacional do País.

Essa confiança já vem sendo recuperada pela ação determinada de nossos dirigentes e com o reinício do diálogo com os credores externos, com o Clube de Paris e com o FMI.

Quanto às mudanças na legislação, viu-se, já, a iniciativa governamental e, também, as propostas do Poder Legislativo, em que se incluem projetos como o de nº 75/91, de minha autoria e outros, que propuseram a redução dos ônus e barreiras de natureza fiscal, que impediam, de maneira indiscrimi-

nada, o livre fluxo de lucros, assim como pagamentos, admitidos universalmente, *royalties* por direitos intangíveis, e por serviços de natureza técnica e semelhantes.

Termino por solicitar, Sr. Presidente, a inscrição, nos Anais, desse texto, com tão precisa análise e com tantos subsídios que nos permitirão continuar a luta contra as amarras de nosso subdesenvolvimento, possibilitando se estabeleçam, em nossa economia, as boas práticas que trouxeram o crescimento econômico dos outros países.

### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

#### O CAPITAL ESTRANGEIRO NO BRASIL

##### APRESENTAÇÃO

O Brasil enfrenta a capacidade de ter de crescer a qualquer custo, para eliminar suas enormes desigualdades sociais, integrar ao mercado os quase dois terços da população hoje marginalizados e aproximar-se do Primeiro Mundo. E isso depende da sua capacidade de atrair capitais para financiar grandes projetos, e do acesso à ciência e tecnologia.

O desenvolvimento científico e tecnológico acompanha a retomada do investimento. Não se moderniza uma economia parada. A atualização científica e tecnológica vem por decorrência. O Brasil é o 26º país do mundo em produção científica. Trata-se de um dado preocupante. Afinal, é indiscutível que, no futuro, a riqueza de um país se medirá, não pelo tamanho do seu PIB ou PNB, mas pelo seu estoque de conhecimento científico e tecnológico.

Para fazer face às necessidades de erradicar a miséria social e de desenvolver seu patrimônio tecnológico, o País precisa atrair recursos que sustentem, ou melhor, viabilizem estes objetivos.

A falta de opção de investimentos nos países mais desenvolvidos e o fato de que estes países apresentam taxas de juros bem inferiores às praticadas no Brasil, ocasionaram nos últimos meses, uma migração de investimentos, algo que há muito não se verificava no mercado interno de capitais.

O capital externo ao testar o leste europeu, não logrou os resultados esperados. Assim, a América Latina e, em particular o Brasil, como objeto de nosso estudo, tornou-se uma grande opção de investimentos. Para se ter uma idéia da dimensão do que acabamos de afirmar, hoje já são 52 os fundos de investimentos estrangeiros, registrados no Banco Central e na Comissão de Valores Mobiliários, para investimentos diretos nas bolsas brasileiras. Durante anos este número permaneceu na casa dos 35. O patrimônio destes fundos já passa de US\$ 1,5 bilhão.

A questão da abertura do País aos capitais estrangeiros enseja debates e primorosas discussões, por onde transitam pensamentos das mais diversas correntes ideológicas.

Tudo isto definem parâmetros, que orientam nosso esforço, no sentido de prover ao parlamentar a sintetização de um estudo que dê transparência e morbose compreensível ao intrincado mundo dos investimentos, em especial aqueles financiados pelo capital estrangeiro.

#### CAPÍTULO I

##### Síntese dos conceitos básicos

Os investimentos estrangeiros podem ser classificados em diretos e indiretos. Como investimentos diretos definimos aqueles que ao ingressarem na máquina produtiva nacional,

contribuem para aumentar e melhorar a produtividade, enriquecendo o País na forma de mais empregos e instalações e que traduz benefícios ao longo prazo. O investimento indireto é aquele que entra com finalidades especulativas nas bolsas de valores, configurando-se em ações e que pode ser repatriado, dependendo da vontade do aplicador. Traduz benefícios a curtíssimo prazo.

A depuração de um para o outro faz-se mediante a qualificação de algo denominado **ingresso líquido de capitais**. Chega-se a este valor quando deduzimos de todas as entradas de capitais verificadas ao longo de um período, as amortizações ou repatriações, excluindo as operações de conversão da dívida externa. Contribuem para a aferição deste valor não só as aplicações em subsidiárias ou empresas no País como os créditos de médio e longo prazos de organismos multilaterais (FMI, BIRD, BID e outros), de agências governamentais e de compradores e fornecedores.

O Departamento de Fiscalização e Registro de Capital Estrangeiro (FIRCE) é, dentro da estrutura do Banco Central, o responsável em estimar o ingresso efetivo de divisas no País.

A entrada de um investidor estrangeiro no mercado brasileiro verifica-se quando uma série de condições legais impostas são satisfeitas. Para se ter uma idéia, este deverá antes de mais nada obter registro institucional na Comissão de Valores Mobiliários, que poderá ser individual ou coletivo. Este último, também chamado **omnibus account**, permite o agrupamento de diversos investidores em um único registro. Nessas contas estão as descobertas mais surpreendentes de parte do perfil do investidor estrangeiro: entidades classificadas em seus países de origem como "sem fins lucrativos", tais como os fundos de pensão de várias multinacionais (General Electric, Coca-Cola, Shell), os de organismos internacionais (Nações Unidas e Banco Mundial) e por fim, os **trusts** (entidades de administração de parte do patrimônio, desvinculada da administração principal e que gerencia ativos indiretamente ligados à atividade mais importante de universidades norte-americanas).

Em ambos os casos, ou seja, nas contas individuais ou coletivas, deve existir um administrador local, que se responsabilize perante a Comissão e o Fisco pelo investidor. O tratamento fiscal é o mesmo nos dois casos: o ganho de capitais é isento de impostos, mas os dividendos repatriados pagam 15% em Imposto de Renda.

Agora veremos alguns instrumentos de captação de crédito no mercado internacional: **bônus, commercial papers e relending**.

**Bônus e commercial papers** são papéis emitidos por empresas. A empresa carente de capital emite tais títulos no mercado internacional. O comprador ganha os juros que a empresa oferece em troca. Em geral, o pagamento é feito dois ou três anos depois. A diferença entre eles está em quem os compra e não em quem os vende. Quem compra o **commercial paper** é quase sempre a matriz estrangeira. Na verdade, trata-se apenas de uma transferência de recursos. Isso acontece, porque, devido à determinação do Banco Central, os juros que esses papéis oferecem são extremamente baixos. Informações divulgadas pela imprensa, dão conta de que estes títulos, em função dos custos menores, substituíram, em parte, linhas de curto prazo.

Quanto aos **bônus**, pagam juros de mercado e podem ser comprados por qualquer investidor que julgar atraente a remuneração oferecida. A colocação destes títulos no exte-

rior se tornou uma alternativa extremamente vantajosa para as empresas nacionais buscarem recursos. É a opção mais barata para a captação de recursos no momento, já que as taxas de juros internacionais estão nos níveis mais baixos das últimas décadas: um empréstimo de dois anos no mercado americano custa algo em torno de 5% ao ano, enquanto aqui o mesmo empréstimo não sai por menos do que a variação do Índice Geral de Preços (IGP) mais 35% ao ano.

As operações de **relending** podem ser definidas como reempréstimos de recursos já ingressados anteriormente, que, a exemplo das operações de conversão de dívida em investimentos, não constituem ingresso de dinheiro novo no País (**hot money**).

## CAPÍTULO II

### A questão do capital estrangeiro no Brasil

#### A) Abordagem jurídica

Ao adentrarmos na matéria conferindo-lhe uma abordagem jurídica, que lhe é dispensada, mister se faz conceituá-la à luz do ordenamento. Conforme preceitua o artigo 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, são "os bens, máquinas e equipamentos, entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, assim como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no País para aplicação em atividades econômicas, desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior".

A definição encerra como elemento constitutivo, o capital real e o capital monetário. Entretanto, alguns aspectos há de ser observados para que o capital venha a ser tido na conta de estrangeiro: a) se destine ao exercício de atividade econômica; b) entre no País sem dispêndio de divisas; e, c) pertença a pessoas naturais residentes e domiciliados no exterior, ou a pessoas jurídicas com sede no estrangeiro.

O artigo 3º, a, da Lei anteriormente citada, prevê a forma de ingresso no País do capital estrangeiro, disciplinando sua aplicação e dividindo-o em capital de investimento direto e capital de empréstimo, quer em moeda, quer em bens.

Na forma de investimento direto, pode ser aplicado em qualquer atividade econômica, exceto que a Constituição reserva para os brasileiros e para as empresas brasileiras de capital nacional, tais como: a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica (art. 176, § 1º), a propriedade e a exploração de embarcações nacionais, a navegação de cabotagem e a interior (art. 178, §§ 1º e 3º), a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 222).

A participação do capital estrangeiro em instituições do sistema financeiro nacional, designadamente nas bancárias, de seguro, de previdência e de capitalização, está prevista no art. 192, III, da Constituição vigente. As condições para essa participação, tendo-se em vista os interesses nacionais e os acordos internacionais, serão estabelecidas por Lei Complementar que fixar normas sobre o sistema financeiro nacional. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros (art. 172, CF).

O Banco Central do Brasil exercerá o controle sobre todo capital estrangeiro que entrar no País sob a forma de investimentos.

Não obstante, uma nova forma de ingresso de capital estrangeiro poderá ser concebível: a transferência de tecnologia — através de contratos de licença de uso de patentes



ou de marcas, contratos de fornecimento de tecnologia industrial (bens de consumo e insumos), contratos de cooperação técnico-industrial (bens de capital) e contratos de serviços técnicos. Na lei, porém, a transferência de tecnologia é classificada de investimento direto.

Os direitos de propriedade industrial ora se destinam à formação de capital social em bens, ora à exploração mediante concessão. Se não há pagamento imediato de contraprestação ao titular que resida ou tenha sede no exterior, o ingresso assume a forma de investimento direto.

Na doutrina nacional, uma das primeiras definições de investimento direto, é atribuída a Carneiro: "denomina-se investimento direto a empresa residente no país recipiente mas domiciliada no exterior".

Mais recentemente Xavier, desprezando a definição de capital estrangeiro que se encontra na lei, propôs outra: "é a aquisição do direito a um rendimento, por não residente no País, em contrapartida da cessão onerosa de recursos provenientes do exterior, registrada no Banco Central do Brasil".

Além da forma de ingresso do capital e do registro, existem outros elementos para que se tenha o capital na conta de estrangeiro. O primeiro é a destinação dos bens, máquinas e equipamentos à produção de bens ou serviços, ou dos recursos financeiros ou monetários ao emprego em atividade econômica. Quanto ao investimento direto, o segundo requisito consiste na inexistência de "dispêndio inicial de divisas", gasto que ocorreria, em outras circunstâncias, para o pagamento dos bens no exterior. A terceira condição — comum ao investimento direto e ao financiamento — concerne à propriedade dos fundos, que deve ser de pessoa física residente e domiciliada no exterior, ou de pessoa jurídica com sede no estrangeiro.

A legislação brasileira, no que diz respeito ao capital estrangeiro, garante tratamento jurídico igualitário ao concedido ao capital nacional, nas mesmas condições, proibindo quaisquer discriminações que não estejam previstas em seu texto (art. 2º da Lei nº 4.131/62). "No entanto, algumas exceções têm-se verificado à luz da Lei nº 4.728/65 (Lei do Mercado de Capitais) e do Decreto-Lei nº 1.986/82. Enquanto aquela estabelece que em períodos de desequilíbrio do balanço de pagamentos o Banco Central, ao adotar medidas de contenção de crédito, pode limitar o recurso ao sistema financeiro do País. O Decreto-Lei nº 1.986/82 diferencia o tratamento dado aos investidores nacionais no mercado de capitais, com normas específicas para as sociedades de investimentos de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior".

No entendimento de Baumann, "uma das características marcantes das relações da economia brasileira com o resto do mundo nas duas últimas décadas foi a crescente importância do influxo de capitais de empréstimos, até certo ponto substituindo os investimentos diretos". Em que pese a tendência universal ao emprego de outras modalidades de inversão, como *joint-ventures*, transferência de tecnologia com participação societária e franquia, assim como a intensificação do empréstimo, o mencionado autor pondera que "não se deve perder a perspectiva de que a legislação brasileira também tem contribuído para estimular relativamente mais as operações de empréstimo do que os capitais de risco: o pagamento de juros é taxado no ato da remessa, enquanto os lucros são taxados pelo imposto sobre a renda e no ato da remessa".

Na base desta descrição está a forma de ingresso do capital estrangeiro. Não obstante implicar tratamento diferenciado,

a desigualdade se estabelece entre capitais estrangeiros, e não entre estes e o capital nacional.

Cumpra admitir que a regra da igualdade de tratamento para o capital estrangeiro possui escasso ou nenhum valor, porquanto não é função da lei, mas da Constituição fixar o conteúdo de preceitos legais que venham a ser editados.

O art. 171 da Constituição Federal, reafirma o conceito de empresa ou sociedade brasileira do art. 6º da Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, não revogado pela nova lei das sociedades por ações. A sociedade, constituída em conformidade com a lei brasileira, matendo sua sede e administração no País, considera-se de capital nacional, quando o controle efetivo da mesma esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País, ou de entidades de direito público interno. Pela mesma norma constitucional, entende-se por controle efetivo da sociedade "a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades".

Uma vez convertida em investimento estrangeiro, a empresa brasileira de capital nacional perde sua definição. O controle efetivo muda exatamente ao inverso do que preceitua o inciso II do art. 171. Entretanto, não se descaracteriza por completo, visto que se organizou conforme a legislação do País e sua sede e administração permanecerem no território nacional.

Outro aspecto que merece relevância, diz respeito à perda, nos últimos anos, da atração exercida pelo Brasil sobre o capital estrangeiro, que faz com que a remessa de lucros e dividendos supere seu ingresso sob a forma de investimento. Segundo Baumann, ocorre não apenas uma substituição de fluxos de recursos com preponderância dos capitais de empréstimos, como um aumento relativo das remessas de lucros e dividendos, de tal forma que o fluxo líquido de recursos passa a ser negativo.

A conclusão a que se chega a respeito da Lei brasileira sobre a aplicação do capital estrangeiro e as remessas para o exterior com seu retorno e dos lucros, é que encerra poucas restrições, e como acrescenta Almeida, "os mecanismos tributários atuam mais no sentido de estimular o reinvestimento dos lucros que delimitar propriamente o montante de remessas, destacando-se a importância da tributação progressiva como reguladora das mesmas.

#### B) Abordagem Econômica

Para se entender com maior amplitude o significado que se coloca na discussão que evoca a participação do capital estrangeiro na retomada desenvolvimentista do País, é preciso que se faça uma retrospectiva da situação econômica, a partir da década de 80, pois é exatamente neste momento que se inicia o agravamento dos problemas setoriais.

No período do Governo Figueiredo ocorreu o recrudescimento da crise mundial, e a economia empobreceu muito. Os problemas se acentuaram devido à deterioração das nossas relações de troca, principalmente no que se refere ao petróleo, seguido do aumento das taxas de juros internacionais e do fechamento do sistema internacional para financiamento das nossas dificuldades no balanço de pagamento.

Olhando o quadro geral da economia nacional, poderíamos perceber que um fator importante foi o setor exportador, que deu sustentação decisiva ao processo econômico.

O problema da dívida externa contribuiu maciçamente no quadro de deterioração nacional. Ficamos, em 1989, com

as negociações praticamente indefinidas; não houve nenhum acordo na área externa. Por diversas vezes voltamos a suspender os pagamentos. Entramos em processo de moratória branca, em que o Brasil suspendeu até os pagamentos de juros — e em determinado momento a situação se agravou, começando a haver maciças transferências de dividendos, lucros, royalties, etc. O Governo foi obrigado a suspender também as remessas nessa área, fazendo uma centralização no Banco Central, e com isso o setor externo apresentou quadro de atrasados comerciais.

Na área interna, tivemos comportamento razoável da agricultura, mas em comparação com as super safra de 1986-1987 e 1987-1988, o crescimento da produção de grãos nos anos seguintes não foi tão espetacular. Houve grande demora na definição dos preços agrícolas e no montante do financiamento da safra 1989-1990. De 1990 para 1991 houve redução da área plantada, da ordem de 5% ocasionando queda da produção agrícola.

Na área do comércio, a partir de 1989, verificamos retração nas vendas do comércio varejista, evoluindo para uma acentuada recessão nos dois últimos anos, segundo dados da Associação dos Diretores Lojistas do Estado de São Paulo.

Na área da indústria, o comportamento não foi muito diferente, quando pudemos observar queda na produção e aumento na taxa de desemprego.

Some-se a tudo isso as dificuldades que o Governo teve para administrar suas próprias finanças, agravando tremendamente o quadro da dívida pública. Na medida em que esta vai crescendo, junto com o déficit do Governo Federal, inverte-se o processo: antes era o déficit que fazia a dívida, hoje é a dívida que faz o déficit. O esforço realizado de só gastar aquilo que arrecada, fazendo grande contenção de gastos, é praticamente anulado pelo aumento substancial dos encargos da dívida, principalmente da dívida interna.

Inexiste dúvida de que a solução das dificuldades conjunturais do País e a retomada do seu crescimento econômico e social não ocorrerão de forma auto-sustentada enquanto existir os graves problemas que minam os setores público e privado. Tanto maior o grau de indisponibilidade de recursos governamentais para fazer face às despesas básicas de infraestrutura e dos reclamos com a área social, tanto mais baixa a eficiência média da economia e menos criativa às atividades das pessoas físicas e jurídicas.

E o capital estrangeiro é, segundo diversas fontes, indispensável — ao lado da tecnologia mais avançada — para atingirmos o desenvolvimento econômico e social que todos almejamos, facilitando, assim a complementação da poupança interna, criando-se novas empresas alargando-se o mercado de trabalho, elevando-se a capacidade tributária e modernizando-se o nosso parque industrial.

Verifica-se a necessidade de se definir a reestruturação na ordem institucional acerca do ingresso deste capital, principalmente na priorização do dever mater, isto é, a de que ele atenda aos princípios da democratização da riqueza, evitando-se a socialização da miséria.

Hoje, o mundo inteiro planifica suas economias para um sistema aberto com livre acesso para o capital estrangeiro. A política para o investimento estrangeiro, em diversos países, é concebida tendo em vista encorajar maior participação desses recursos.

Sem dúvida alguma, convém lembrar, verifica-se, em ressonância mundial, o reconhecimento explícito de que as poupanças externas podem trazer valiosas contribuições para o

desenvolvimento econômico destes países. Em particular, entende-se que esse capital suplementa a poupança nacional, viabiliza aumentos no nível de atividade econômica e no nível de emprego, além de permitir acesso a novas tecnologias e dos mercados internacionais.

### CAPÍTULO III

#### A Expansão do Capital Estrangeiro no Mundo

Estamos assistindo, nos últimos anos, a mudança de comportamento, inclusive de países comunistas e socialistas.

O Governo da extinta União Soviética convidou, em junho de 1986, um grupo de empresários vinculados à Câmara de Comércio Internacional, para conhecer o Plano Quinquenal que, por coincidência, seria aprovado exatamente no dia seguinte à reunião. Por esta ocasião, os ministros da área econômica reconheceram que as sociedades mistas ou conjuntas (expressão que utilizaram para denominar *joint ventures*) constituem o melhor instrumento para atrair investimentos estrangeiros.

A atual República da Rússia, por exemplo, possui um conjunto de regras que visam disciplinar os princípios de criação e as atividades das empresas conjuntas com a participação de organizações russas e de empresas de países estrangeiros, constituindo estímulo a essas associações. Em resumo definem que:

- a) a participação russa será, no mínimo, de 51%;
- b) o prazo de duração fica a critério dos sócios;
- c) Caberá aos sócios decidir sobre o objeto e as finalidades da atividade empresarial, sua sede nacional, a participação societária de cada um, a composição dos órgãos de gestão e as questões que reclamam unanimidade em sua decisão;
- d) os equipamentos, materiais e outros bens importados que vão integrar o capital são isentos de direitos aduaneiros;
- e) mediante autorização do outro sócio, os participantes podem transferir, em parte ou totalmente, sua cota de capital para terceiros, com a aprovação, *a priori*, do Governo;
- f) as empresas são isentas de impostos sobre os lucros durante os dois primeiros anos de sua atividade, mas o Ministério das Finanças pode examinar casos de redução do imposto a ser pago após o decurso daquele prazo.

Recentemente, o Governo Russo aceitou, entre outras, duas sugestões: a) o sócio estrangeiro pode ter o controle da empresa; e, b) o sócio estrangeiro pode ser eleito Presidente da sociedade.

Em 1990, Diretores da Banca Commerciale Italiana reuniram-se, em Moscou, com altos funcionários de outros quatro bancos europeus (Credif Lyonnais da França, Bayerische Vereinsbank, da Alemanha; Creditanstalt Bankerin, da Áustria e Kansallis Osake Pankki, da Finlândia) para fundar o "Internacional Moscow Bank", primeira *joint venture* bancária do Leste Europeu e 60% controlado pela Europa Ocidental.

Também a China comunista está interessada em atrair investidores, visitando vários países desenvolvidos e em desenvolvimento e organizando encontros.

As empresas mistas muitas vezes constituídas para a realização de projetos industriais, são regulamentadas pela Lei de 1º de julho de 1979 e decreto de aplicação de 20 de setembro de 1983 modificado em 15 de janeiro de 1986.

Essas associações são aprovadas pelo Governo chinês e têm a forma de sociedade cuja responsabilidade dos acionistas é limitada ao montante de sua participação.

Madame Zhang Yuejiao, alta funcionária do Governo, conta que já foram criadas 1618 **joint ventures** e 94 empresas com capital inteiramente estrangeiro. A prova do interesse pela conquista de recursos externos reside não apenas na promulgação, até agora, de quase 60 leis e regulamentos que visam estimulá-los, mas, ainda, na assinatura de acordos para encorajar e proteger reciprocamente investimentos diretos com a Suécia, a Romênia, a Alemanha, a França, a Bélgica, os Países Baixos, a Noruega, a Tailândia, a Finlândia, a Dinamarca, e Itália, além de acordos de seguro e garantia de investimentos com os Estados Unidos e o Canadá.

A China já participa com GATT (General Agreement on Tariffs and Trade) e como **full member** da International Chamber of Commerce, já foi acolhida pelo FMI e Banco Mundial, aderindo à Convenção de Paris para a proteção dos direitos da propriedade industrial.

Sabemos que Felipe Gonzales foi um vencedor em sucessivas eleições na Espanha, onde seu Partido Socialista conseguiu reduzir a inflação, acelerar o desenvolvimento econômico e alargar o mercado de trabalho. Trata-se de socialismo onde predominam os princípios da economia de mercado e inexistem medo da acolhida de capitais estrangeiros, especialmente após a participação do país na Comunidade Econômica Européia (CEE).

Dáí terem entrado na Espanha, apenas em 1986, US\$ 5,093 bilhões, em 1987, US\$ 9,073 bilhões, em 1988, US\$ 9,684 bilhões, em 1989, US\$ 12,711 bilhões de investimentos líquidos nos setores os mais diversos: Bolsa de Valores, participação direta em empresas, **joint ventures**, compra de imóveis e em outras áreas, pois as limitações circunscrevem-se apenas a aspectos estratégicos, que reclamam tratamento diverso.

A larga utilização das **joint-ventures** nos países socialistas e comunistas deixa à mostra que essa associação de interesses tende a alargar-se cada vez mais, conforme, com propriedade, está fartamente registrado nos seguintes números: 1.200 funcionando na Iugoslávia, 200 na Polónia, 100 na Rússia e na Tchecoslováquia, 160 na Romênia.

O Governo do Egito, pela Lei nº 43, de 1974, procura também facilitar a reunião de capitais árabes e estrangeiros, sendo, em 1977, pela Lei nº 32, reforçado esse empenho.

O Governo de Israel, ao editar a Lei nº 5.746, em 1986, conseguiu encorajar a entrada de capital de risco no país, gerando facilidades para a sua conquista.

O Presidente Carlos Menem deu um novo passo em seus programas de simplificação econômica ao eliminar o requisito da aprovação governamental prévia para os investimentos de capitais estrangeiros.

Os social-democratas, que estão no governo sueco, transformaram o país num generoso estado de bem-estar e, também, em nação mais sobrecarregada de impostos do mundo. Chegaram a uma encruzilhada e estão dando uma clara guinada em direção ao mercado livre. Justamente quando celebrou o centenário de sua fundação, em 1990, a Democracia Social sueca não apenas admitiu que o público não aceitasse impostos mais elevados, como propuseram a diminuição da alíquota de 72 para 55%.

A diminuição dos fundos disponíveis para o setor público fez com que as pessoas se vissem forçadas a pensar em novas possibilidades: a Suécia tem aberto suas portas ao capital estrangeiro, com realce para as **joint-ventures**.

A Costa Rica — democracia antiga e estável — com população de mais de 2,5 milhões de habitantes, tem o mais alto padrão de vida dos países da América Central e Caribe. É o único país do Hemisfério Ocidental que não possui Forças Armadas, desde 1949.

Ao lado da estabilidade social, política e econômica, a Costa Rica oferece ainda:

a) acesso livre de impostos aos Estados Unidos para mais de 4.000 produtos;

b) bons incentivos e isenção de impostos;

c) nenhuma discriminação ao capital estrangeiro.

Lá existe o CINDE — Programa Costarricense de Promoção de Investimentos — organização privada, sem finalidades lucrativas, dirigida por empresários nacionais e líderes políticos e que conta com fundos outorgados pela Agência Internacional para o Desenvolvimento. O objetivo do programa é incrementar o investimento estrangeiro, a fim de aumentar os níveis de emprego, gerar divisas e estimular o crescimento das exportações. Tem escritórios em São José (Costa Rica), na Europa, Ásia e nas principais cidades dos Estados Unidos.

Portugal, onde o Presidente Mário Soares, com apoio do Partido Socialista, certamente será reeleito, abriu suas portas ao capital estrangeiro.

A Tailândia acelera seu crescimento aproveitando as oportunidades regionais e estimulando o acesso ao capital estrangeiro.

No Marrocos, o Rei Hassan II, em comunicado divulgado em vários países, esclarece que esgotado o prazo de 30 dias, sem resposta do órgão oficial que recebeu a proposta de investimento estrangeiro, considera-se aprovado o pedido.

É, inequivocamente, o desejo de atrair recursos externos e demonstrar interesse e seriedade no tratamento do assunto.

Na Hungria, aproveitando-se dos ventos liberais que sopram sobre a economia e a política na Europa do Leste, a General Electric — uma das maiores empresas dos Estados Unidos — anunciou a sua intenção de comprar 51% das ações da Tungstam, um importante conglomerado fabricante de lâmpadas e materiais elétricos. Pelos termos do acordo, em troca de US\$150 milhões e a promessa de transferir tecnologia para a fábrica húngara, a GE terá o controle absoluto do empreendimento e, como sócio, o Banco de Crédito Húngaro, cujo maior acionista é o Governo.

Laos — um dos países mais pobres do mundo — com produto interno bruto de 140 dólares, por habitante, está sofrendo profundas transformações. Foi promulgada, em julho de 1988, uma lei de investimentos que abre largamente a economia às participações estrangeiras. A empresa privada está no centro do que chamam de “novo sistema de gestão econômica” e as noções de lucro, rentabilidade, produtividade estão reabilitadas.

A referida lei de investimentos, em seu preâmbulo, expõe seus objetivos: “Abrir largamente a cooperação econômica, científica e tecnológica com os países estrangeiros”. A forma preferida é a **joint-venture**, **Business Contracts** ou empresa de capital 100% estrangeiro.

O investimento estrangeiro tem liberdade de acesso quase total na economia australiana, contribuindo, com sua crescente participação, para o financiamento do déficit em conta corrente do país, manutenção do ritmo de expansão do investimento agregado, e o estabelecimento de uma economia competitiva, sem as pressões inflacionárias naturais de um sistema econômico fechado.

#### CAPÍTULO IV O Franchising Internacional

A comunidade Européia que engloba cerca de 320 milhões de pessoas distribuídas pelos 12 países membros (Bélgica, França, Alemanha, Irlanda, Dinamarca, Itália, Espanha, Holanda, Luxemburgo, Portugal, Reino Unido e Grécia), há vários anos adotou entusiasticamente o **franchising** como um método de **marketing**. Os membros mais novos da Comunidade, como Espanha, Portugal e Grécia, dão sinais de uma aceleração do crescimento do **franchising** de que essa tendência continuará.

Mas o que é mesmo **franchising**?

O **franchising**, como relação entre dois particulares, surgiu por volta de 1860, nos Estados Unidos, quando a Singer Sewing Machine Company resolveu ampliar sua participação no mercado, atingindo, a nível de varejo, um território maior, com poucos investimentos, e começou a outorgar uma série de franquias a pequenos comerciantes independentes, que passaram a comercializar seus produtos em lojas denominadas "Singer", cuja implantação e operação era feita por eles, comerciantes, independentes, por sua conta e risco, mas de acordo com alguns padrões, àquela altura em tanto vagos, estabelecidos pela própria Singer.

**Franchising** é, do ponto de vista empresarial, um método para a distribuição de produtos e/ou serviços, consistente numa parceria entre um empresário, em princípio mais experiente (o franqueador) e um ou mais empresários geralmente menos experientes (os franqueados), na qual o primeiro transfere aos últimos, no todo ou parcialmente, a "competência" por ele desenvolvida no que se refere à atuação no respectivo mercado.

Dependendo do ramo de atividade em que atuam os franqueadores, na operação das respectivas franquias, o **franchising** pode ser:

- a) de indústria, como por exemplo: as fábricas de Cola-Cola;
- b) de Serviços, como por exemplo: as lanchonetes Mc Donalds;
- c) de Comércio, como por exemplo: as perfumarias o Boticário e as Lojas Benetton.

Atmosfera legal dentro da Comunidade Européia, é favorável ao sistema e, exceto pelas considerações antitruste, não há nenhuma lei tratando especificamente do tema. Também no Brasil, inexistiu legislação específica regulamentando o **franchising** do "formato de negócio", ou a relação entre franqueadores e franqueados que atuam nesse sistema. Aliás, os únicos locais onde existe legislação do gênero são os Estados Unidos e a Província de Alberta, no Canadá.

A experiência norte-americana, e mais recentemente a da CEE, tem demonstrado a utilidade deste sistema de associação, seja como forma de descentralização do Capital, seja como estímulo e apoio à pequena empresa, numa forma que já foi denominada por Alvin Toffler de "a organização do futuro". Em suas palavras: "Estas organizações da Terceira Onda têm hierarquias menos marcadas. São menos pesadas no alto. Consistem em pequenos componentes ligados uns aos outros em configurações temporárias".

No que se refere às leis antitrustes, a Comunidade Económica Européia tem leis que afetam todos os Estados Membros. Elas decorrem da filosofia básica que norteia a criação da Comunidade, no sentido de que deve existir um só mercado abrangendo toda a Comunidade e que o comércio entre os

Estados Membros não deve ser restringido adversamente por reservas de mercado ou outras barreiras ao comércio. A Comunidade adotou agora uma única Lei Européia, cujo objetivo é conseguir, até o final deste ano, a eliminação de todas as barreiras entre os Estados Membros.

A lei antitruste básica da Comunidade é encontrada no artigo 85 do Tratado de Roma que afirma:

"§ 1º Ficam proibidos como incompatíveis com o mercado comum: todos os acordos entre empreendimentos ou práticas que possam afetar o comércio entre os Estados Membros e que tenham como objetivo ou efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência dentro do mercado comum, e em particular aqueles que:

- a) direta ou indiretamente fixem os preços de compra ou venda ou quaisquer outras condições comerciais;
- b) limitem ou controlem produção, mercados, desenvolvimento técnico, ou investimento;
- c) dividam mercados ou fontes de abastecimento;
- d) apliquem condições diferentes para transações equivalentes com outros parceiros comerciais; dessa forma colocando-os em posição concorrente desvantajosa;
- e) concluam contratos com a condição de aceitação pela outra parte de obrigações suplementares que, por sua natureza ou de acordo com o uso comercial, não tenham qualquer relação com o objeto de tais contratos.

§ 2º Quaisquer acordos ou decisões proibidos por este artigo serão automaticamente considerados nulos.

§ 3º As disposições do parágrafo 1º poderão, contudo, ser consideradas inaplicáveis no caso de:

- qualquer acordo ou categoria de acordos entre empreendimentos;
- qualquer decisão ou categoria de decisões por associações de empreendimentos;
- qualquer prática ajustada ou categoria de práticas ajustadas, que contribuam para melhorar a produção ou distribuição de bens ou para promover o progresso técnico ou económico, enquanto permitam aos consumidores uma participação justa no benefício resultante, e que não:

a) imponham sobre o empreendimento em questão restrições que não sejam indispensáveis para atingir esses objetivos;

b) permitam a tais empreendimentos a possibilidade de eliminar a concorrência com relação a uma parte substancial dos produtos em questão."

Como vemos o esquema é bem simples. O art. 85: (1) proíbe práticas anticompetitivas; (2) declara-as nulas e, (3) autoriza a Comissão Européia a isentar cada acordo individual ou categorias de acordos (estas últimas por aquilo que é chamado de regulamentações de isenção em bloco).

No dia 30 de novembro de 1988, a Comissão adotou uma regulamentação de isenção em bloco para contratos de franquia.

Embora suas raízes possam ser localizadas em período anterior, o **boom** contemporâneo do **franchising** foi um fenómeno da década de 60. A década seguinte foi um período de enorme expansão do mesmo, dentro dos Estados Unidos,

como um importante sistema de distribuição de serviços e mercadorias. Foi ao longo desses anos que os gigantes do **franchising** pela primeira vez começaram a encarar os mercados no exterior como locais de primeira classe, e importantes mercados começaram a ser uma arena disputada com muita concorrência dentro dos Estados Unidos. Vários mercados norte-americanos estavam, basicamente, em ponto de saturação. Algumas cadeias poderiam crescer apenas através da expansão internacional; outras precisavam olhar para o exterior para investirem seus consideráveis lucros.

O alcance do **franchising** internacional desenvolveu-se para um nível notável de globalização. Marcos conhecidos aparecem agora em todo lugar, do Japão à Turquia, do Canadá à Hungria. Pode-se comer produtos mexicanos em Tóquio, Mc.Nuggetes em Praga; hospedar-se num Sheraton ou Holiday Inn praticamente em qualquer lugar. Talvez o mais surpreendente seja a relativa facilidade com a qual o **franchising** tem ocupado esses grandes mercados fechados no Leste Europeu e agora até mesmo nos países integrantes da ex-União Soviética e China.

A **Jointventure** é a opção de **franchising** que está sendo usada cada vez mais no **franchising** internacional. Embora a estrutura possa ter conseqüências adversas, relacionadas com as leis de investimento direto em determinados países, a **jointventure** provou ser um veículo de sucesso para os franqueadores que buscam encontrar um parceiro forte e levantar os fundos necessários para a expansão no exterior.

No capítulo seguinte desenvolvemos, mais detalhadamente, a política de formação dessas associações no Brasil.

#### CAPÍTULO V

##### A Política de Formação de *Jointventures*

Nas últimas décadas houve ampliação, no cenário internacional, do fenômeno de associação de empresas ou **jointventures**. Esses empreendimentos, no entanto, devem ser mapeados e compreendidos. O próprio conceito de **jointventure** é ainda debatido, dado o caráter dinâmico e as características mutáveis do empreendimento, o que dificulta uma definição abrangente e universal.

A idéia de **jointventure**, porém, é antiga, tendo inicialmente conotação de aventura conjunta combinada a um direito de navegação. A Companhia das Índias Ocidentais, bem ligada à nossa história, é um bom exemplo. Desde então, houve evolução permanente das formas e objetivos das **jointventures**, utilizadas por empresas que, possuindo vantagens comparativas específicas e diferenciadas, em áreas de mercado, tecnologia ou finanças, unem-se para maximizar tais vantagens.

Diversos são os conceitos utilizados para designar **jointventure**. Para Maurice Byé e Destanne de Berni, em sua obra "Relations Économiques Internationales" **jointventure** é uma associação de capital de diversas firmas para criação de filiais comuns, seja entre multinacionais ou entre estas e o capital do país hospedeiro. Os autores salientam que este tipo de associação tornou-se mais freqüentemente usado a partir dos anos 60, envolvendo sobretudo empresas multinacionais sediadas na Europa e no Japão.

Já F. R. Alonso, em seu trabalho intitulado *Agrupamentos Complementares de Empresas*, acentua na definição dele o caráter temporal do empreendimento. Para ele, **jointventure** indica uma sociedade por ações, constituída por sócios residentes no país receptor do investimento, que têm por objetivo a realização ou execução de contrato de interesse comum.

Algumas associações de empresas são provisórias, a exemplo de alguns consórcios criados em função de um projeto, enquanto outras são formadas para durar longos períodos, constituindo-se em empresas estáveis.

Na procura de uma conceituação sintética e que procurasse ser receptáculo de quase todas as definições, conseguimos concluir que **jointventure** é uma empresa de propriedade conjunta ou uma forma de cooperação entre empresas, em que cada qual conserva sua independência e realiza propósitos através de uma empresa comum, com participação do capital social. São características intrínsecas dessa forma de colaboração entre empresas:

- a) participação dos parceiros nos riscos e benefícios oriundos do empreendimento comum;
- b) exploração das vantagens comparativas diferenciadas de cada um dos parceiros;
- c) participação no controle financeiro de todas as operações realizadas;
- d) forma jurídica flexível, passível de adaptação às diferentes legislações nacionais e aos diferentes interesses empresariais.

No que diz respeito à situação dos empreendimentos de **jointventure** no Brasil, estudos realizados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), identificaram a presença de quase 1.500 empreendimentos associados no País, envolvendo a união do capital nacional com o estrangeiro.

Observando-se a origem do capital internacional, constata-se que as empresas originárias da Europa Ocidental, consideradas em conjunto, são maioria, perfazendo 56% do total das **jointventures** aqui instaladas, seguidas por empresas americanas e canadenses, que representam 18% do total. Avaliando-se a natureza do sócio nacional do empreendimento, verifica-se que o setor privado é dominante, sendo responsável por 70% do total das **jointventures** existentes no País. Em relação aos setores econômicos prioritários salientam-se comércio e serviços, onde se localizam 32% do número de **jointventures** e, no setor industrial, o ramo mecânico e elétrico, com 25% do total.

Se essa cooperação entre empresas tem proliferado no cenário nacional, indicando vantagens para as empresas, quais são, de fato, os motivos e os processos que levam empresas de diferentes nacionalidades a se associarem e em que medida essas associações são úteis ou podem ser dirigidas para atender os interesses nacionais?

Gláucia Maria Vasconcellos, pós-graduada em economia internacional pela Universidade de Paris I, Panthéon — Sorbonne, Coordenadora de Informação e Difusão do Cebrae e Hécliton Santini Henriques, economista, pós-graduado pela University of Manchester, atualmente Diretor de Operações do Cebrae, realizaram uma pesquisa em 33 empresas brasileiras, o que representa pouco mais de 2% do universo de **jointventures** identificados. Considerou-se **jointventure**, para efeito desta pesquisa, toda forma de associação estável entre uma empresa nacional e uma estrangeira, em que cada uma delas detém entre 5 a 95% do capital da empresa resultante da associação.

Do total de empresas pesquisadas, 91% pertencem ao setor industrial, com destaque para os ramos de metalurgia, mecânica, eletroeletrônica e transformação de produtos minerais não-metálicos. As três empresas restantes são do setor de serviços. Quanto à localização geográfica, dez empresas localizam-se em São Paulo, oito em Minas Gerais, seis na

Bahia, quatro no Rio Grande do Sul, duas do Paraná, duas no Amazonas e uma no Rio de Janeiro.

Entre as empresas, duas encontravam-se em fase de teste e início de operação, 17 delas encontravam-se na etapa de plena operação e 13 haviam ultrapassado essa fase e encontravam-se na fase de diversificação e ampliação. Uma das empresas pesquisadas estava em fase de retração, encerrando atividades.

As empresas de capital nacional majoritário são maioria na amostra, representando 91% do total. Se avaliada a porcentagem de participação da empresa estrangeira no capital da empresa pesquisada, esta apresenta maior frequência na faixa de 21% a 49%, onde localizam-se 22 empresas. Quanto à origem do capital da empresa estrangeira verifica-se uma presença majoritária de empresas européias — 52% do total —, seguidas por empresas dos Estados Unidos e Canadá — 27% — e Japão — 21%.

Apresentamos abaixo uma síntese dos principais resultados encontrados na pesquisa realizada por Gláucia Vasconcellos e Hécliton Henriques:

a) no processo de realização de **jointventure**, na maioria dos casos a iniciativa de procurar o negócio foi do sócio brasileiro, ressaltando, também, que em 33% das empresas pesquisadas já existiam relações comerciais entre os sócios;

b) o parceiro estrangeiro procura na associação em geral, mercado e lucratividade, enquanto o parceiro nacional procura, como fatores principais, tecnologia e melhoria da competitividade no mercado local;

c) o capital nacional é, em geral, majoritário, nos casos das **jointventures** pesquisadas;

d) na maior parte dos casos houve algum tipo de transferência de tecnologia do sócio estrangeiro para a empresa nacional;

e) a transferência tecnológica foi ou está sendo efetuada da seguinte forma:

— tecnologia de processo: 72% originária do sócio estrangeiro, 14% do sócio local e 10% de ambos;

— tecnologia de produto: 62% originária do sócio estrangeiro, 17% do

sócio nacional e 17% mista;

— uso de marca: 52% originária do sócio estrangeiro e 41% do sócio local;

f) a pesquisa identifica a importância do componente tecnológico da **jointventure**, quando constata que 72% das empresas possuem departamentos de pesquisa e/ou mantêm convênios com centros de tecnologia e universidade;

g) embora 75% das empresas pesquisadas importaram máquinas e equipamentos, somente 25% dessas realizaram importações substanciais acima de 51% do total adquirido;

h) a maioria das empresas gozou de algum tipo de incentivo local, seja via linha de financiamento de banco de fomento, incentivos fiscais regionais ou setoriais ou outro tipo de benefício, tendo sido importante para a viabilidade do empreendimento;

i) a média de concorrentes por empresa pesquisada é bastante baixa, indicando grau elevado de concentração. Dez empresas pesquisadas contribuem com mais de 50% do mercado;

j) no que se refere ao comércio externo, ressalta-se o fato de que 60% das empresas exportam até 50%

do total diretamente para o parceiro estrangeiro ou empresas do grupo no exterior;

l) as áreas identificadas pelas empresas como o maior potencial para investimento associado foram: informática, química fina, petroquímica, biotecnologia, mecânica de precisão, bens finais e componentes eletroeletrônicos, automação comercial, têxtil e industrialização de matérias-primas para exportação;

m) as empresas pesquisadas têm, em geral, expectativa positiva em face da evolução do cenário político-econômico brasileiro, principalmente pela possibilidade de ampliação do mercado, decorrente da expectativa ligada ao crescimento econômico brasileiro;

n) todas as empresas pesquisadas alegaram dificuldades nas etapas de prospecção e de negociação para tornar viável o empreendimento em parceria.

Dada a importância crescente da **jointventure** no cenário internacional e a constatação de que ela pode ser utilizada como um importante mecanismo de desenvolvimento industrial, torna-se indispensável a definição de uma política econômica para este segmento que vise, segundo orientação de fontes especializadas:

a) integrar as diversas entidades envolvidas na área tais como CDI, INPI, Bacen, BNDES, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Ministério das Relações Exteriores, além de buscar uma articulação permanente destas com entidades diversas de apoio empresarial;

b) definir e regulamentar a situação do empreendimento de **jointventure** no País;

c) incentivar sua formação, de maneira coerente com interesses nacionais, através de adoção de mecanismos de fortalecimento de sócio-local, de estímulo à absorção e ao desenvolvimento tecnológico das empresas; e,

d) promover e direcionar os investimentos para setores/ramos econômicos e regiões-chave para o desenvolvimento nacional.

## CAPÍTULO VI

### O Estoque de Fuga de Capital

Qualquer tentativa de estimar a fuga de capital de um país defrontar-se-á com duas dificuldades de difícil superação: a primeira diz respeito à definição precisa do que seja fuga de capital; e a segunda refere-se à inexistência de estatísticas diretas sobre a evasão de divisa.

Uma definição de fuga de capital deve distinguir da melhor maneira possível entre saída normal e fuga de capital. Situações polares não são difíceis de identificar. No caso de um país em desenvolvimento como o Brasil, saídas normais de capital decorrem essencialmente da expansão da atividade econômica. Incluem-se, nestes casos, os financiamentos de residentes à exportação, os ativos mantidos por empresas e bancos no exterior para fins operacionais, os investimentos diretos no exterior realizados para ampliação da capacidade produtiva e da prestação de serviços ou para conquista de novos mercados.

No extremo oposto, o termo fuga de capital aplica-se aos casos em que expectativas, por parte de residentes, de perdas substanciais sobre ativos domésticos aumentam sua taxa de risco, provocando um movimento significativo de ativos domésticos para ativos externos.

Existem vários fatores que podem reduzir o valor dos ativos domésticos denominados em moeda local. A instabilidade social e política e a iminência de eventuais confiscos e desapropriações são alguns deles. No entanto, perdas sobre ativos domésticos podem ocorrer em função de mudanças econômicas, tais como desvalorização real da moeda nacional, aceleração da inflação na ausência de mecanismos adequados de indexação, aumento da carga tributária, inadimplência parcial ou total sobre ativos emitidos pelo governo, redução artificial do rendimento de ativos domésticos; vis-a-vis de ativos externos e outras alterações.

O principal aspecto negativo da fuga de capital reside, assim, no fato de que ocorre uma redução na capacidade de autoridade cambial no sentido de alojar divisas para a absorção de bens e serviços externos, ou liquidação de obrigações com não-residentes. Caso não ocorram entradas compensatórias de capital sob a forma de investimentos estrangeiros ou empréstimos externos, a fuga de capital reduz a disponibilidade de recursos sob controle da autoridade cambial para o investimento econômico.

As medidas disponíveis para mensurar este fenômeno satisfazem-se, na maioria das vezes, em associar a certas contas a característica de fuga de capital. Medidas baseadas nas contas do balanço de pagamentos procuram classificar as rubricas das transações externas de acordo com algumas particularidades que estariam relacionadas à fuga de capital. Por exemplo, todas as medidas consideram a conta "Erros e Omissões" como representando fuga de capital.

A fuga de capital no Brasil somente começou a ocorrer em bases sistemáticas a partir de 1982. No início da década de 70, período de elevado crescimento econômico e crédito externo abundante, houve retorno de capital ao país. Na segunda metade da década alternaram-se anos de entrada e de fuga de divisas. Desde 1982, no entanto, constatou-se uma tendência clara de fuga de capitais, mais ou menos acentuada, que se estendeu até 1988. O auge da evasão de divisas ocorreu entre 1982 e 1984, quando atingiu cerca de US\$3,7 bilhões em média por ano. Esta mudança de trajetória coincidiu com um período de brusca redução no fluxo de recursos externos para o país, de forte instabilidade na situação das contas externas, de aceleração sem precedentes de taxa de inflação e de redução drástica de taxa média de crescimento do produto real.

Com base nos resultados obtidos, é possível especular sobre o estoque de fuga de capital no final de 1988. Admitindo-se que os recursos enviados para o exterior não tenham sido utilizados para adquirir bens e serviços, chega-se a uma estimativa do estoque de fuga de capital de aproximadamente US\$19,5 bilhões. Na hipótese de que os recursos tenham sido capitalizados ao longo do tempo, este montante eleva-se para US\$27,5 bilhões.

A título de ilustração, o economista Arno Meyer, do Centro de Análise Macroeconômica do Instituto de Economia do Setor Público (IESP), acredita, com base em dados publicados pelo FMI, que a fuga de capitais do País registrou, no 1º semestre de 1991, algo em torno de US\$17,39 bilhões.

Embora inferiores aos verificados em outros países latino-americanos, estes valores estão longe de serem desprezíveis, pois representam, respectivamente, 17 e 24% da dívida externa bruta do país. A reversão do fenômeno de fuga de capital poderia claramente representar significativo alívio cambial para o País.

É de vulto ressaltar que existe no cenário nacional, pensadores e estudiosos que defendem a livre movimentação de capitais, tal como acontece no Uruguai. Preconizam estes que a vantagem oferecida neste sistema é de que a liberdade de capitais, nas suas migrações, submete a política econômica a uma auditoria instantânea dos agentes de mercado; qualquer medida que implique quebra de confiança gera uma saída de capitais. O inverso ocorre quando o governo reconquista confiança interna e internacionalmente.

O Presidente uruguaio observou, recentemente, que, ao entrar para o Mercosul, o Brasil precisará adaptar-se às regras dos três outros parceiros, uma das quais é a livre movimentação de capitais internacionais.

## CAPÍTULO VII

### As Mudanças Dinamizadoras e Críticas Atuais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) já a partir do final de 1991 iniciou a promoção de mecanismos que promovessem a abertura do mercado de capitais para o ingresso de moedas estrangeiras. Inicialmente, autorizou a aplicação direta de investidores institucionais, segundo o Anexo IV da Resolução 1832. Como consequência imediata tivemos o ingresso de US\$850 milhões de capital externo nas bolsas nacionais.

No início de 1992, a CVM ampliou o leque de investidores estrangeiros, permitindo a atuação de companhias de participações e trusts.

Ao mesmo tempo, o Banco Central reduziu o período obrigatório para o capital estrangeiro permanecer no País antes de ser repatriado, passando de 12 para 6 anos e, também, permitir a venda de ações de empresas brasileiras depois de 2 anos de aquisição.

Em março último, o Governo autorizou as empresas emittentes de **commercial-paper** a apresentarem a documentação nas delegacias regionais do Banco Central, e não apenas na sede, em Brasília, como ocorria até então.

Também foram simplificados os procedimentos necessários para se obter autorização e registro de operações de arrendamento mercantil (**leasing**) externo. Ao mesmo tempo, a entrada dos recursos externos foi facilitada, quando se estendeu o prazo de recepção dos empréstimos captados com emissão de títulos. O Governo aquiesce com a isenção de Imposto de Renda sobre os juros pagos pelos papéis emitidos com prazos mínimos de 30 meses, e não mais de 24 meses.

Como consequência imediata tivemos uma forte expansão do fluxo de entrada de divisas. Até o dia 30 de março, a diferença entre ingresso e saída havia chegado a US\$2,658 bilhões, cerca de US\$850 milhões a mais que em fevereiro. No mercado financeiro, as reservas cambiais são estimadas entre US\$13,5 bilhões e US\$15 bilhões. Tudo isso, segundo certos especialistas, pode parecer bom, mas o jorro da moeda estrangeira atrapalha o combate à inflação.

A política antiinflacionária tem dependido, até agora, principalmente do controle do dinheiro em circulação. Mas o resultado das contas cambiais é um desafio para cuidar desta questão. O superávit cambial tem ultrapassado US\$2,2 bilhões por mês a partir de dezembro. No primeiro bimestre o Banco Central teve de emitir CR\$6,9 bilhões para comprar moeda estrangeira. Emitido o dinheiro, a autoridade é forçada a retirá-lo da circulação. Para isso, vende títulos federais, oferecendo aos tomadores taxas de juros muito altas. Essa política, conforme especialistas, dá resultado imediato, mas tende a produzir problemas em prazo mais longo.

Em dezembro, os títulos federais em poder do mercado equivaliam a CR\$11,4 bilhões. Em janeiro, o total havia subido para CR\$20,5 trilhões e, em fevereiro, para CR\$27,8 trilhões. Além de crescer, a dívida em poder do público ainda aumenta a carga de juros sobre os compromissos financeiros da União.

Os juros altos acabam estimulando o ingresso de mais dólares. Exportadores antecipam seus contratos de câmbio para converter dólares em cruzeiros. Com isso obtém dinheiro mais barato e podem ganhar com a diferença de custo. Ao mesmo tempo, cresce a procura de financiamentos no mercado externo.

Além disso, o País terá de pagar cerca de US\$2 bilhões aos credores oficiais, depois de concluir negociações com os governos representados no Clube de Paris. E haverá também pagamentos a credores privados. Concluem os críticos da atual política que, feitas as contas, as reservas não parecerão tão altas. Mas a curto prazo, são uma fonte de problemas.

### CAPÍTULO VIII Movimento de Capitais

O Movimento de Capitais, em 1990, apresentou saída líquida de US\$ 4.690 milhões, comparativamente a de US\$4.179 milhões observada no ano precedente.

O fluxo líquido de investimentos diretos mostrou resultado positivo de US\$68 milhões, inferior em US\$57 milhões ao de 1989. Os novos ingresos de investimentos estrangeiros totalizaram US\$1.305 milhões (US\$1.409 milhões, em 1989), ressaltando-se as aplicações diretas em moeda que, em 1990, atingiram US\$688 milhões, o maior valor registrado desde 1982. Os investimentos em mercadorias somaram US\$64 milhões, enquanto a conversão de empréstimos, financiamentos e outros encargos remissíveis ao exterior alcançou US\$283 milhões, valor bastante inferior ao de 1989 (US\$946 milhões), como decorrência da interrupção do processo de leilões de conversão de dívida. O retorno de investimentos situou-se em US\$298 milhões, comparativamente a US\$731 milhões verificados em 1989. Apenas no primeiro trimestre de 1990, foram registrados US\$245 milhões de retornos (82,2% do total), verificando-se sensível redução no fluxo destas operações a partir de março.

As saídas de capital, para investimentos brasileiros no exterior, somaram US\$670 milhões, e os retornos, US\$1 milhão. No ano precedente essas saídas situaram-se em US\$3 milhões. Através da Resolução nº 1.773, de 28-1-90, foi revogada a Resolução nº 1.531, de 30-11-88, que isentava do esquema de compensação cambial, com venda de ouro ao Banco Central, as remessas destinadas à constituição de capitais brasileiros em países participantes do sistema de Convênios de Créditos Recíprocos (CCR).

Os investimentos e reinvestimentos estrangeiros registrados no Banco Central atingiram, em 1990, US\$1 bilhão; compreendendo US\$0,73 bilhões de investimentos e US\$0,27 bilhões de reinvestimentos. Relativamente à posição de 1989, observou-se aumento de 7% no total de investimentos. É importante ressaltar que estas variações incorporam o efeito da desvalorização do dólar sobre aplicações registradas em outras moedas.

A indústria de transformação detém a maior parte dos recursos aplicados (69,3%) destacando-se a indústria química (13,4%), material de transporte (10,0%); material eletrônico, elétrico e de comunicação (8,5%) e metalurgia (8,2%). No setor serviços estão alocados 24,9% dos investimentos e rein-

vestimentos, salientando-se as aplicações na área de consultoria, representações, participações e administração e bens (13,2%), comércio em geral, importação e exportação (4,2%) e bancos comerciais (3,2%).

Os investimentos estrangeiros no País, em 1991, atingiram US\$1,40 bilhão, dos quais US\$770 milhões foram nas bolsas de valores brasileiros. Deste total, US\$570 milhões permaneceram investidos no País e US\$200 milhões foram remetidos. Os **commercial-papers** contribuíram com a entrada de US\$1,78 bilhão. Os bônus propocionaram US\$1,50 bilhão.

Estes e outros tipos de operações resultaram em uma entrada de US\$ 4,40 bilhões na rubrica empréstimo. Os financiamentos em geral (principalmente de importações) responderam por outros US\$4,15 bilhões; e US\$1,45 bilhão veio dos investimentos diretos.

### CAPÍTULO IX As Propostas Alteradoras da Legislação

A Constituição Federal dispõe, no seu art. 172, que a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Atualmente a matéria é regida pelo disposto na Lei nº 4.131, de 1962, modificada pela Lei nº 4.390, de 1964, e pelo Decreto-Lei nº 2.073, de 1983, bem como por disposições da Lei nº 3.470, de 1958, da Lei nº 4.506, de 1964, e do Decreto-Lei nº 1.730, de 1979.

Trata-se de legislação extremamente restritiva, que já datam de 27 anos, elaborada quando tanto a realidade do País, nos primórdios de seu desenvolvimento econômico e industrial, como a do comércio internacional, ainda não volta do para um conceito de integração e complementação de produção e consumo, eram bem diferentes daquela existente no momento atual.

Ademais, a legislação estabelece um limite baixo (média trienal de 12% sobre o capital investido no mesmo período) para a remessa de lucros, submetendo o excedente a um imposto suplementar de rendas de caráter confiscatório; também submete a um limite bastante baixo a possibilidade de pagamentos pela cessão de patentes e processos de produção e por assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, vedando que seja o excesso considerado como despesa para efeitos fiscais.

No sistema vigente, a remessa de lucros fica limitada, objetivando estimular o reinvestimento, através de medidas inibidoras, enquanto que a prática mundial tenta obter os mesmos resultados, em diante a oferta de incentivos de natureza positiva.

O Brasil encontra-se hoje em um estágio de desenvolvimento que, por si só, é suficiente para atrair o investidor estrangeiro, e para estimulá-lo a aqui reinvestir lucros obtidos.

Chegou o momento de abolir mecanismos que, criados para compelir a realização de maior lucro, e obrigar ao investimento, não tem obtido uma coisa nem outra, mas ao contrário tem funcionado como obstáculos ao ingresso do capital estrangeiro no País.

Nesse sentido, encontra-se evidenciada a crescente preocupação, por parte das autoridades governamentais, em adequar a legislação brasileira à atual realidade econômica mundial, apresentando novas propostas que permitam a economia do País, participar melhor dos processos de investimentos.

Essas propostas que visam alterar a legislação em vigor, são atribuídas à iniciativa do Executivo e Legislativo:



**A) De Iniciativa Governamental:**

De iniciativa governamental destaca-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1991, que busca a modernização e a reforma do Estado brasileiro. As alterações propostas para a Constituição (desregulamentação), forma o conjunto de medidas a serem implementadas nas seguintes áreas temáticas: concessão e permissão dos serviços públicos públicos de telecomunicação; telefonia; telegrafia; transmissão de dados; a pesquisa e a lavra de minério; as normas de celebração de convênio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a restrição à empresa nacional; o incentivo ao capital estrangeiro; o monopólio na exploração do petróleo, gás natural, hidrocarboneto, minério nuclear, etc..

Com a perspectiva de aprovação dessas medidas, o Governo pretende remover alguns obstáculos estruturais, que impedem o desenvolvimento do trabalho de retomada do processo de modernização.

Assim, bem enfática o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, no encaminhamento de exposição de motivos:

“A exposição da economia brasileira à concorrência externa, o incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico e o fortalecimento do mercado de capitais, o programa de desregulamentação em curso e o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão monetária e fiscal foram passos importantes. Estamos, porém, diante da clara necessidade de dar outros passos para que possamos remover alguns obstáculos estruturais, que impedem a plena retomada do processo de modernização. O modelo de relações econômicas que prevaleceu nas últimas décadas está esgotado: sinal dramático é o fato de que a renda *per capita* nacional é, hoje, inferior à alcançada em 1980.”

**B) De Iniciativa Parlamentar:**

De iniciativa parlamentar, tramitam no âmbito do Congresso Nacional, as seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1991, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Ney Maranhão, que regulamenta, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, nas micro, pequenas e médias empresas e dá outras providências.

Na opinião do ilustre Parlamentar, o Brasil vem perdendo terreno para outros países em desenvolvimento, receptores de inversões do capital internacional, notadamente para os países asiáticos como Taiwan, Coréia do Sul, Hon-Kong e Cingapura.

Ademais, o balanço das inversões estrangeiras de 1973 para cá, demonstra essa nossa posição negativa.

Por ele verificamos que, a partir de 1983, saíram mais recursos do País do que entraram, exceto em 1987, quando o saldo positivo atingiu o insignificante valor de US\$32,5 milhões.

Advoga, ainda, a idéia de se conseguir incrementar *joint-ventures*, as quais nos beneficiariam com os investimentos estrangeiros e, principalmente, pelo *know-how* e a tecnologia agregada a esses investimentos, uma vez que o Brasil é possuidor de várias colônias de imigrantes estrangeiros.

O objetivo precípuo dessa medida reveste-se do caráter de urgência em integrar a nossa economia ao mercado mundial, sem atribuir privilégios as grandes empresas multinacionais, que poderiam concorrer com empresas locais.

Estimular as inversões estrangeiras, liberando a remessa de lucros feitas nas micro, pequena e média empresas, é que se pretende com a apresentação desse projeto.

Por último, como justificativa maior, além de possibilitar a normalização do fluxo de capitais estrangeiros para o País, e o disciplinamento e o incentivo para a localização dos negócios nas micro, pequenas e médias empresas, cuja contribuição no emprego ultrapassa a ordem de 80% de toda a força de trabalho;

Projeto de Lei nº 4.647-C, de 1990, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Bezerra Coelho, que disciplina, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentiva os reinvestimentos e regula a remessa de lucros.

Adequar o estatuto do capital estrangeiro à atual realidade, consiste na meta prioritária do ilustre Autor da matéria, quando propõe, especialmente, a reformulação das seguintes normas: o disposto no art. 43 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.390, bem como revogados o parágrafo único do art. 52, e as letras d e e do parágrafo único do art. 71 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, além das demais disposições em contrário.

Ao advogar a redução dos ônus e barreiras de natureza fiscal, que indiscriminadamente impedem o livre Fluxo de lucros, assim como pagamentos, admitidos universalmente, *royalties* por direitos intangíveis, e por serviços de natureza técnicas e semelhantes. O Autor da proposição, preserva e reforça os dispositivos legais que asseguram o severo controle dos investimentos estrangeiros pela autoridade monetária, realçando o papel do Banco Central do Brasil.

A abolição de limites para a remessa de lucros, ao contrário, do que possa parecer, não significa eliminar algo que tenha impedido ou venha impedindo a perda de capitais pelo País.

Muito pelo contrário. Historicamente, poucas empresas têm excedido o limite de 12% anuais para remessas, e o volume de reinvestimentos de lucros no país nunca mais foi significativo.

Evidentemente, ou o mecanismo de proteção é dispensável, ou o lucro do investidor estrangeiro vem sendo realizado fora do País, como prejuízo evidente para a economia nacional.

Em qualquer dos casos, a eliminação das restrições somente poderá resultar positiva, no entendimento do nobre Parlamentar.

**CAPÍTULO X**  
**QUADRO SINÓTICO**  
**CAPITAL ESTRANGEIRO NO BRASIL**  
**(APLICAÇÃO E REMESSA DE VALORES PARA O EXTERIOR)**

NORMA CONSTITUCIONAL	NORMA LEGAL	PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL
Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.	Lei nº 4.131, de 13.09.61 - Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.	PLS nº 78/91 - Do Sr. Sen. Ney Maranhão, que regulamenta com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, nas micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências. (aguardando parecer).
Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:	Lei nº 4.390, de 29.08.64 - Altera a Lei nº 4.131, de 13.09.62, e dá outras providências.	PL nº 4647/90 - Do Sr. Dep. Fernando B. Coelho, que disciplina, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivando os reinvestimentos e regula a remessa de lucros. (em tramitação nas Comissões)
III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições que se referem os incisos anteriores, em vista, especialmente:	Lei nº 4.503, de 30.11.64 - Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de quaisquer natureza.	PEC nº 56/91 - Do Executivo Federal, que altera dispositivos de Constituição Federal (desregula a legislação do imposto suplementar de renda, dos serviços públicos de telecomunicação, telefonia, telegrafia, transmissão de dados, a pesquisa e a lavra de minério, as normas de celebração de convênio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a restrição à empresa nacional, o incentivo ao capital estrangeiro, o monopólio na exploração do petróleo, gás natural, hidrocarboneto, minério nuclear, alterando os artigos 21, 23, 170, 171, 173, 175 e 177 da nova Constituição Federal), desmembrando o denominado Projeto do Emenda do Governo Collor, visando a modernização e a reforma do Estado. (em tramitação nas Comissões).
a) os interesses nacionais;	Decreto-Lei nº 2.073, de 20.12.63 - Altera a legislação do imposto suplementar de renda.	PEC nº 56/91 - Do Executivo Federal, que altera dispositivos de Constituição Federal (desregula a legislação do imposto suplementar de renda, dos serviços públicos de telecomunicação, telefonia, telegrafia, transmissão de dados, a pesquisa e a lavra de minério, as normas de celebração de convênio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a restrição à empresa nacional, o incentivo ao capital estrangeiro, o monopólio na exploração do petróleo, gás natural, hidrocarboneto, minério nuclear, alterando os artigos 21, 23, 170, 171, 173, 175 e 177 da nova Constituição Federal), desmembrando o denominado Projeto do Emenda do Governo Collor, visando a modernização e a reforma do Estado. (em tramitação nas Comissões).
b) os acordos internacionais;	Decreto-Lei nº 1.985, de 28.12.62 - Dispõe sobre a tributação das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, e dá outras providências.	PEC nº 56/91 - Do Executivo Federal, que altera dispositivos de Constituição Federal (desregula a legislação do imposto suplementar de renda, dos serviços públicos de telecomunicação, telefonia, telegrafia, transmissão de dados, a pesquisa e a lavra de minério, as normas de celebração de convênio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a restrição à empresa nacional, o incentivo ao capital estrangeiro, o monopólio na exploração do petróleo, gás natural, hidrocarboneto, minério nuclear, alterando os artigos 21, 23, 170, 171, 173, 175 e 177 da nova Constituição Federal), desmembrando o denominado Projeto do Emenda do Governo Collor, visando a modernização e a reforma do Estado. (em tramitação nas Comissões).
	<b>DECRETOS</b>	
	Decreto nº 52.405, de 27.08.63 - Regulamenta o disposto no art. 45 de Lei nº 4.131, de 03.09.62.	
	Decreto nº 55.762, de 17.02.65 - Regulamenta a Lei 4.131, de 03.09.62.	
	<b>RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL</b>	
	Resolução nº 720, de 11.01.63 - Aprova o regulamento que disciplina a constituição e o funcionamento das sociedades de investimentos.	

- Capital estrangeiro.	[a constituição, o funcionamento e a adminis-]
	[tração de sociedade de investimento - capi-]
[Resolução nº 910, de 05.04.84 - Dispõe sobre]	[tal estrangeiro, fundo de investimento - ca-]
[a custódia de títulos e valores mobiliários]	[pital estrangeiro e carteira de títulos e va-]
[componentes das carteiras das sociedades de]	[lores mobiliários.
[investimento - capital estrangeiro, das ent-]	
[idades fechadas de previdência privada e dos]	[Resolução nº 1.858, de 26.10.89 - Altera par-
[fundos mútuos de investimento.	[cialmente o regulamento anexo a Resolução]
	[CMN 1289/87 que disciplina a constituição e]
[Resolução nº 1.224, de 28.11.85 - Balixa os]	[o funcionamento das sociedades de investime-]
[regulamentos que disciplinam a constituição,]	[to - capital estrangeiro.
[o funcionamento e administração de fundos e]	
[investimentos - capital estrangeiro e de car-]	[Resolução nº 1.812, de 24.04.91 - Altera os]
[teira de títulos e valores mobiliários, men-]	[regulamentos anexos a Resolução nº 1289, de]
[tidos no País por entidades mencionadas no]	[20.03.87, que tratam da constituição, funci-]
[DL 2285/86, art. 2º.	[namento e administração de sociedade de in-]
	[vestimento - capital estrangeiro, fundo de]
[Resolução nº 1.289, de 20.03.87 - Aprova os]	[investimento - capital estrangeiro e cartei-]
[regulamentos que disciplinam respectivamente]	[ra de títulos e valores mobiliários.

### Conclusão

Aos olhos do investidor estrangeiro, o Brasil está muito melhor hoje do que há um ano. Isso, porém, não é suficiente para que o capital externo reflua para investimentos no setor produtivo nacional. Mais do que o capital ágil que vem entrando nas bolsas e dos dólares obtidos no mercado internacional de empréstimos, necessitamos basicamente de investimentos diretos na produção, com comprometimento do capital no longo prazo, geração de empregos e impacto imediato na cadeia produtiva do País, na montagem de unidades industriais, comerciais e de serviços.

O desempenho deste último tipo de capital externo no Brasil ainda está muito fraco. A confirmar isto, observa-se o fato de que o saldo de entradas e saídas de recursos investidos na produção nos dois últimos anos é próximo a zero. Em 1991, a entrada de capital estrangeiro no setor produtivo nacional ficou um pouco abaixo de US\$1 bilhão, ante US\$6,5 bilhões no México e US\$3 bilhões no Chile, países com uma população muito menor que a do Brasil.

Três condições são apontadas como vitais para o reinício do investimento externo no País: a estabilidade das condições macroeconômicas, mudanças legais e fiscais para atrair os investimentos e o retorno da confiança internacional do País, fato que já vem sendo concretizado como reinício de diálogo com os credores privados, o Clube de Paris e o FMI.

O País ainda não logrou resultados brilhantes no combate à inflação, mas se, como acreditamos, os índices de preços

apresentarem baixas consistentes nos próximos meses, este será também um elemento-chave para fortalecer a confiança na economia do País.

Como tem ocorrido com outros países latino-americanos, predominam as aplicações de curto prazo. De um total de US\$18,7 bilhões captados desde o início do atual governo até o fim de fevereiro, nada menos de US\$10 bilhões são relativos a aplicações nas bolsas de valores, colocação de bônus ou **commercial papers** no mercado internacional, empréstimos **intercompanies** ou recursos que, presumivelmente, brasileiros tenham depositado no exterior e que retornam, às vezes com finalidades puramente especulativas.

O Brasil apresenta para este ano um vulto notável de compromissos a saldar, de conformidade com o que tem acertado com os credores. É óbvio que seria preferível que uma maior parcela dos recursos externos viesse sob a forma de investimentos diretos. Estes vêm aumentando, mas, ainda assim, insuficiente para proporcionar a segurança desejada.

É possível que ainda existam razões para incertezas no contexto econômico nacional, mas não devemos esquecer as dimensões de nosso mercado, que, apesar da recessão, continua mais amplo do que os de outros países em desenvolvimento.

Vencida a atual fase de ajustamento, serão mais fortes as razões, não só para que o capital externo venha, mas para que aqui fique.

## ANEXO

TABELA 1

(US\$ BILHÕES)

## INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NA AMÉRICA LATINA

	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990
América Latina	16,1	2,4	8,5	2,7	6,4	4,6	4,8
Argentina	4,2	0	0	2,1	0	0	0
Brasil	6,5	0	0	0	5,2	0,1	0
Chile	0,8	1,1	0	0	0,2	0	0,3
Colômbia	0,4	1,1	0,2	0,1	1,0	1,6	1,8
Equador	0,2	0	0,2	0,4	0	0	0
México	3,8	0	7,7	0	0	1,3	0,5
Peru	0	0	0	0	0	0	0
Venezuela	0	0	0	0	0	0	1,4
Outros	0,2	0,2	0,4	0,1	0	1,1	0,8

Fonte: International Capital Markets - Development and Prospects, in World Economic and Financial Surveys, FMI, Maio 1991 Tabela A27 apêndice estatístico, pp. 166-177.

TABELA 2

## MOVIMENTO DE CAPITAIS

ANO	INGRESSOS	SAÍDAS	SALDOS
1980	19.368	9.689	9.679
1981	31.550	18.777	12.773
1982	34.675	26.824	7.851
1983	17.363	13.885	3.478
1984	19.454	13.340	6.114
1985	17.697	17.580	117
1986	16.606	15.435	1.171
1987	15.945	17.308	(1.363)
1988	27.544	24.623	2.921
1989	35.515	39.694	(4.179)
1990 (P)	6.801	11.579	(4.778)
1991 (E)	11.000	11.500	(500)
1992 (Po)			2.500

OBS.: (P) preliminar; (E) estimativa; (Po) projeção  
\* US\$ milhões

FONTE: Projeta Consultoria Financeira e dados do Banco Central

TABELA 3

CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS  
(em US\$ milhões)

Mes	Empréstimos em moeda				Financiamentos				Prós.		Investimentos	Total		
	Novos		Com.		Total		Total		Ano.	Aluguéis				
	Empr.	Renov.	Novos	Renov.	Novos	Renov.	Novos	Renov.						
01/90	-	-	-	-	-	-	8.4	23.0	248.8	266.8	-	14.0	7.8	286.7
02/90	-	-	-	-	-	-	214.8	46.2	87.1	103.2	-	11.8	8.1	324.8
03/90	-	-	-	-	-	-	16.0	43.9	241.7	285.8	-	2.8	21.8	326.0
04/90	-	-	-	-	-	-	10.4	42.2	614.1	656.3	-	25.4	57.1	788.2
05/90	-	-	-	-	-	-	89.6	83.0	32.0	85.0	-	73.2	27.0	244.8
06/90	-	-	-	-	-	-	17.3	103.9	83.7	187.6	-	172.3	30.8	408.0
07/90	-	-	-	-	-	-	185.1	88.6	120.3	185.9	-	29.3	48.4	429.7
08/90	-	-	-	-	-	-	134.4	100.9	182.4	283.3	-	88.4	87.1	573.2
09/90	-	-	-	-	-	-	35.4	74.7	58.8	134.8	-	129.7	48.2	348.8
10/90	-	-	-	-	-	-	30.3	81.0	143.9	204.9	-	1.9	160.2	387.3
11/90	-	-	-	-	-	-	97.2	97.3	16.8	113.9	-	82.9	77.4	371.4
12/90	-	-	-	-	-	-	288.0	101.8	301.8	403.8	-	110.2	105.8	877.8
ANO/90	405.0	-	585.8	54.1	-	-	1.044,9	813,6	2.088,7	2.882,3	-	781,6	687,7	5.386,6
01/91	98,9	-	71,0	-	-	-	130,9	103,8	81,1	188,0	-	140,8	114,8	541,5
02/91	30,5	-	83,6	-	-	-	89,2	88,4	473,7	562,1	-	19,8	58,7	739,5
03/91	116,8	-	189,8	-	0,7	-	315,9	72,0	480,4	822,4	-	188,3	173,3	1.178,9
04/91	27,7	-	183,8	-	8,3	-	219,0	85,6	287,1	372,7	-	28,0	28,8	689,2
05/91	47,3	-	229,7	-	9,8	-	286,9	87,2	314,3	401,5	-	314,8	109,1	1.112,0
06/91	32,7	-	178,8	88,0	25,3	-	290,0	74,3	236,3	310,6	-	107,4	87,1	785,0
07/91	39,3	2,1	149,1	-	25,5	-	216,1	48,7	23,7	70,4	30,0	278,5	81,2	874,2
08/91	12,5	-	188,8	280,0	-	218,9	637,3	91,7	49,0	140,7	13,8	46,8	181,4	1.030,0
09/91	17,6	1,0	87,3	308,0	4,3	-	389,2	87,1	17,1	78,2	-	37,1	122,0	622,5
10/91	12,7	-	130,0	482,3	-	12,8	647,8	24,4	133,5	188,0	41,0	181,8	142,0	1.180,3
11/91	11,4	1,5	177,0	8,0	1,8	-	187,7	88,3	864,3	732,6	-	190,0	78,8	1.188,8
12/91	87,6	1,7	190,1	398,7	278,3	39,6	982,2	43,8	591,6	635,5	-	38,4	226,9	1.883,0
ANO/91	470,2	6,3	1.783,0	1.607,0	278,3	363,4	4.408,2	857,8	3.302,2	4.159,7	84,8	1.518,8	1.484,5	1.626,0
01/92	8,7	-	27,6	32,0	-	-	68,3	-	-	-	-	-	-	88,3

OBS.:

- Todos os valores acima correspondem a autorizações ou registros concedidos pelo Fince até dezembro de 91. Os empréstimos em moeda estão distribuídos no tempo conforme uma data prevista de ingresso efetivo, podem ocorrer atrasos e conseqüentes remanejamentos para os meses seguintes.
- Os financiamentos autorizados correspondem às linhas de crédito de maior parte (inclusive com organismos internacionais) cujos desembolsos ocorrem durante vários anos, para as quais a autorização do Fince é prévia, os financiamentos registrados são operações geralmente de menor valor, para os quais o registro do Fince é feito a "posteriori".
- Conversões formais em investimento autorizados em 1991: US\$ 233,2 milhões.
- Relendings autorizados em 1991: US\$ 307 milhões.
- A coluna de renovações inclui também
- US\$ 15 milhões referentes a "CD 5" para capitalização de agências de bancos brasileiras no exterior.
- US\$ 24,5 milhões transformação em "commercial paper" de créditos de adiantamentos de exportação.

- US\$ 55 de bônus lançados em substituição a dívidas já existentes.
- US\$ 51,9 de "commercial paper" em substituição a dívidas já existentes.

Fonte: Firce - Banco Central do Brasil

TABELA 4

INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL  
(em US\$ bilhões)

	Investimentos	Ingressos	Retornos	Reinvestimentos
1971	0.17	0.21	0.04	-
1972	0.34	0.39	0.06	-
1973	0.98	1.02	0.04	-
1974	0.94	1.00	0.06	-
1975	1.00	1.08	0.08	-
1976	1.14	1.19	0.05	-
1977	0.96	1.01	0.06	-
1978	1.20	1.32	0.12	0.98
1979	1.69	2.04	0.35	0.72
1980	1.49	1.63	0.15	0.41
1981	1.79	1.91	0.11	0.74
1982	1.37	1.51	0.14	1.56
1983	0.86	1.02	0.16	0.69
1984	1.12	1.24	0.11	0.47
1985	0.80	1.07	0.26	0.54
1986	-0.12	0.64	0.76	0.45
1987	0.67	1.00	0.33	0.62
1988	2.45	2.73	0.28	0.71
1989	0.68	1.41	0.73	0.53
1990	0.73	1.03	0.30	0.27
1991	1.406.0	1.508.5	323.3	320.0

Fonte: Banco Central e Centro de Informações da Gazeta Mercantil

TABELA 5

O QUE OS ESTRANGEIROS COMPRAM  
(Em % da carteira)

Brazilian Inv.	One(s)	EMIF (1)	EMGF (1)
Petrobrás	12,42	Telebrás	52,29
Telebrás	11,65	Vale	7,10
Embraco	10,23	Petrobrás	5,25
W. Martins	8,85	Brahma	7,84
Vale	6,90	U. America	2,56
Itaúsa	6,71	Telesp	2,06
Samitri	6,12	Cim.Itaú	2,24
Sadia	4,01	Brasmotor	2,12
Belgo	2,95	Bradesco	2,79
Sta. Marina	2,92	Belgo	2,18
Patr (2)	19,6		17,6
Geral do Com. II		Brazilian Fund(3)	Equity Fund of Brazil(3)
Telesp	18,08	S. Cruz	Petrobrás
Telebrás	17,88	Petrobrás	Telebrás
Vale	9,63	W. Martins	Sta. Marina
Petrobrás	7,63	Suzano	Sadia Conc.
Bradesco	4,02	Aracruz	Brahma
Sadia Conc.	4,07	Vale	Duralax
Varig	3,18	Telebrás	W. Martins
W. Martins	3,12	Sta. Marina	B. Brasil
Ceval	3,08	Brahma	Bradesco
M. Leve	2,96	Paranapanema	S. Cruz

- Notas: (1) Posição em 30/9/91  
(2) Valor em Cr\$ bilhões  
(3) Posição em 28/6/91

Fonte: Balancos e Lipper Analytical Services

TABELA 6

=====

INVESTIMENTOS DIRETOS - APROVADOS

(Anexo IV)

Investidor <u>estrangeiro</u>	Administrador <u>nacional</u>	Tipo de <u>investidor</u>
1. Salomon Brothers	Bradesco	a
2. Salomon Brothers	Bradesco	d
3. Bear Stearns	Pactual	a
4. James Capel	HKB	a
5. James Capel Inc.	HKB	d
6. Stephen Rosa & Partners	Citibank	d
7. Pacific Overseas Inst. BK	Fator	a
8. The South America Fund	Garantia	c
9. The Fleming Emerging Markets Invest Trust	Garantia	c
10. Genesis Assel Managers Limited	Garantia	d
11. Genesis Emerging Markets Funds	Garantia	c
12. Genesis Condor Fund Limited	Garantia	c
13. Quasar Partners C. V.	Pactual	c
14. Arnhold & C. Bleichroeder, Inc.	Sodrill	a
15. Lazard Freres & Co.	Icatu	a
16. Morgan Stanley & Co. Inc.	Citibank	d
17. ICW Americas Development Association	Pactual	c
18. The Baring Puma Fund	Garantia	c
19. Schroder Capital Management Int.	Bozano Simonsen	d
20. Baring Securities Inc. (cta. coletiva)	Citibank	d
21. Latin American Soc. Limited	Garantia	d
22. The Libra 2000 International Fund Limited	Citibank	c
23. Brown Brothers Harriman & Co.	Sodrill	d
24. S.T.Worldwide Growth Fund	Garantia	c
25. G.T.International Growth Fund	Garantia	c
26. G.T.Latin America Growth Fund	Garantia	c
27. G.T.Latin America Fund	Garantia	c
28. Banco Chase Manhattan N.A.	Chase S.A.	d
29. Deltec Securities Corp.	Celtec S.A.	a
30. Banque Indosuez	Itaú	a
31. Banque Indosuez	Itaú	d
32. The Northers Trust Co.	Banco G. do Comércio	d
33. Citicorp Scrimgeour Vickers Inc.	Citibank	d
34. Marley Investment Limited	Garantia	c
35. The Latin American Fund	Citibank	c
36. DA Campbell Company, Inc.	BFB Corretora	d
37. Banque Nationale de Paris	Icatu	a
38. Baring International Invest.Man.Ltda.	Garantia	d
39. Pictet & Cia.	Tendência CTVM	a
40. The Latin America Equity Fund. Inc.	Bradesco	c
41. Consultatio Bursatil S.A.	Garantia	a
42. Bears Stearns	Pactual	d
43. J.P.Morgan Securities Limited	J.P.Morgan DTVM	a
44. J.P.Morgan Securities Limited	J.P.Morgan DTVM	d
45. Torrey Foundation	Bozano	b
46. Nomura Securities Int. Inc.	Citybank	a
47. Latin America Inv.	Garantia	c
48. Brazil Inv.Co.Sicav (BIC)	Garantia	d
49. Vescorpartners Limited	Garantia	d

50. Socimer International Bank Ltd. Norchem  
 51. Socimer International Bank Ltd. Planibanc CVSA  
 52. Arnhold & S. Bleichreder Sodril S.A. CTV  
 NOTA: a) Instituição Financeira  
 b) Trusts e Fundos Mútuos  
 c) Conta Coletiva  
 FONTE: CVM

TABELA 7

=====

TÍTULOS QUE TRAZEM DÓLAR  
 Captação mensal, em US\$ milhões

	Commercial papers	Bônus*
jan/91	71,0	-
fev	63,6	-
mar	199,6	-
abr	183,0	-
mai	229,7	-
jun	176,8	55,0
jul	149,1	-
ago	155,8	250,0
set	57,3	305,0
out	130,0	492,3
nov	177,0	6,0
dez	190,1	398,7
jan/92	137,8	226,0

\* Inclui papéis com taxa fixa e variável.  
 Fonte: Banco Central

TABELA 8

=====

====

INVESTIMENTOS BRASILEIROS NO EXTERIOR  
 POSIÇÃO POR PAÍS/ANO DE REMESSA  
 PERÍODO: 1995/91

	Ano de Remessa									em US\$ 1.000
	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	
Ant. Holand	78.928,3	0	0	0	0	0	0	0	0	78.928,3
Arábia Saud	181,0	0	0	0	0	0	0	0	181,0	
Argélia	875,0	0	0	0	0	0	0	0	0	875,0
Argentina	71.985,7	150,0	2.001,0	0	180,0	250,0	1.789,8	1.058,1	8.500,0	82.992,6
Áustria	10.000,0	0	0	0	0	0	0	0	0	10.000,00
Bahamas	38.284,0	0	790,0	0	0	0	0	0	0	39.074,0
Bahrain	13.000,0	0	0	0	0	0	0	0	0	13.000,0
Bélgica	1.024,8	0	63,7	8	1	15,8	134,4	0	0	1.239,1
Bermudas	3.022,0	0	0	40.148,2	0	0	0	0	0	43.167,2
Bolívia	21.540,6	0	0	0	0	0	0	13,0	0	21.553,6
Canadá	280,5	0	0	0	0	0	0	0	0	280,5
Cayman	45.906,1	36.078,6	134,3	32.115,2	51.889,4	49.472,7	215.772,9	158.582,3	349.495,1	946.446,6
Chile	82.705,3	0	278,0	0	2.175,0	2.077,6	125,0	443,6	16,0	88.830,1
Cingapura	11.391,0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.391,0
Colômbia	2.889,8	0	0	3.854,4	0	0	444,0	0	0	7.188,0



Costa Marf.	11.642,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.642,0
Costa Rica	171,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	171,7
Ecuador	602,7	135,0	0	78,8	223,8	43,6	0	0	0	0	981,2
Espanha	14.834,9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14.834,9
E.U.A.	557.383,4	20.936,0	75.019,8	56.379,3	34.248,7	54.971,2	23.600,6	104.001,6	109.134,8	1.035.357,2	
Franga	22.192,0	0	0	0	107,2	0	0	0	0	0	22.299,2
Galão	799,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	799,0
Gane	630,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	630,1
Gibraltar	239,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	239,0
Guatemala	0	9,6	0	4	3,0	0	0	0	0	0	13,0
Guiana Fra.	2,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,0
Holanda	9.137,0	0	0	0	0	0	1.285,6	0	19,6	9.543,2	
Itália	124,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	124,0
Japão	10.015,0	0	0	5,0	40,3	0	0	0	0	0	10.060,3
Kuwait	666,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	666,0
Leeward	10.849,4	189,4	0	0	0	0	0	0	0	0	11.038,8
Libéria	1,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,0
Liechtenst	1.556,4	23,0	0	0	60,0	246,1	0	4.000,0	0	5.876,6	
Luxemburgo	17.020,0	0	0	0	0	0	1.000,0	3.460,0	0	21.470,0	
Moscu	5.000,0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.000,0	
México	2.072,2	0	2,4	0	167,2	0	0	0	0	2.241,8	
Mopambique	107,3	0	0	0	0	0	0	0	0	107,3	
Nigéria	2.375,4	0	0	0	0	0	0	0	0	2.375,4	
Panamá	23.366,8	0	1.000,0	48,8	146,0	999,1	10,0	17,6	0	25.567,3	
Paraguai	59.775,1	0	0	192,0	0	0	0	839,0	830,0	57.636,1	
Peru	5.000,1	0	0	0	0	0	0	0	0	5.000,1	
Portugal	3.866,7	0	116,1	890,6	447,7	121,0	60.480,6	35.795,6	3.933,4	114.365,3	
R. Dominic.	135,0	0	0	0	0	0	0	0	0	135,0	
R.F.A.	14.985,0	36,7	181,6	288,8	2.219,4	160,0	59,6	0	30.480,0	48.433,4	
R. Malta	179,8	0	0	0	0	0	0	0	0	179,8	
R. Unido	41.845,0	3.188,9	391,7	1.290,4	1.360,6	42.300,8	5.434,2	130.029,8	12.066,0	237.908,5	
Suécia	11,0	0	0	0	0	0	0	0	0	11,0	
Suíça	2.199,0	0	0	0	94,6	0	9.848,8	0	0	12.199,2	
Togo	10,0	0	0	0	0	0	0	0	0	10,0	
Trinidad	1.800,0	437,8	0	0	0	0	0	0	0	1.837,8	
Uruguai	36.117,9	0	0	0	40,0	0	81,4	183,0	0	36.392,3	
Venezuela	15.244,0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.244,0	
<b>TOTAL</b>	<b>1.270.257,1</b>	<b>61.250,0</b>	<b>80.277,7</b>	<b>124.920,1</b>	<b>97.382,0</b>	<b>146.860,9</b>	<b>324.278,1</b>	<b>451.486,2</b>	<b>811.246,9</b>	<b>2.024.145,3</b>	

o Posição em setembro de 1991

Fonte: Banco Central

TABELA 9 -

MÉDIAS DE FUGA DE CAPITAL: BANCO MUNDIAL, MORGAN E MÉDIA PROPOSTA

Ítem	(Em US\$ m. l.ões)													
	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988
1. Aumento da dívida externa de médio e longo prazo	4.174	4.876	6.810	10.868	8.585	4.119	8.783	9.878	11.935	11.265	1.084	1.327	-872	-100
2. Aumento da dívida de curto prazo	1.078	2.215	-246	2.762	-2.777	4.498	2.185	2.565	-2.869	-1.269	-1.680	17	4.374	-3.787
3. Investimentos estrangeiros líquidos	1.004	1.142	986	1.196	1.685	1.487	1.795	1.370	861	1.120	804	-120	660	2.387
4. Déficit em conta corrente	6.700	6.017	4.037	6.018	10.021	12.396	10.093	14.755	8.143	-517	-301	4.856	819	-4.819
5. Aumento de reservas	-1.295	2.934	709	4.262	-2.215	-3.472	626	-4.851	273	7.166	-573	-3.855	1.015	1.249
6. Fluxo de fuga de capital - Banco Mundial (1+2+3-4-5)	852	-719	1.874	4.246	-1.312	1.180	1.068	3.399	3.532	4.650	1.061	330	2.337	2.110
7. Aumento de haveres dos bancos comerciais	-232	246	39	829	-227	336	608	14	-175	350	-291	-584	32	186
8. Fluxo de fuga de capital - Morgan (6+7)	1.084	-964	1.934	3.417	-1.086	1.516	479	3.385	3.706	4.200	1.372	808	2.304	1.942
9. Investimentos brasileiros no exterior (líquidos)	112	183	146	126	194	267	210	379	197	47	64	143	138	176

10. Empréstimos brasileiros de médio e longo prazos (Trinuidade)	190	248	287	357	505	30	822	584	-122	-834	802	-543	333	133
11. Fluxo de fuga de capital - Média														
Projeção 1988 = 2 = 191	782	1.298	1.101	2.322	1.888	1.122	-654	2.412	2.821	1.988	1.798	1.298	1.832	1.624
Fonte: INTERNACIONAL FINANCIAL STATISTICS - IMF														

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Sheila Márcia E. S. de. O Capital Estrangeiro: regulamentação legal no Brasil e em outros Países; texto para discussão publicado pelo Instituto de Planejamento em maio de 1989, pp. 6, 7 e 11.
- Banco Central do Brasil; relatório. Brasília, 1980 — 1990.
- Banco Mundial. Relatório sobre o desenvolvimento mundial 1988.
- BAUMANN, Renato. Comportamento Recente do Capital Estrangeiro — Algumas considerações gerais; nota para discussão publicada pelo Instituto de Planejamento em abril de 1989, p. 3.
- BIATO, F.A. A transferência de tecnologia no Brasil. Rio de Janeiro, IPEA/IPLAN, 1989, 1 v.
- BRAZIL, Haroldo Vinagre. Longo Prazo: O segredo do êxito. Periódicos Rumos do Desenvolvimento, v. 15, São Paulo, 1991.
- CARNEIRO, O. A. Dias. Movimentos Internacionais de Capital e Desenvolvimento Econômico, Recife, 1961, p. 90.
- FARIA, Werter R. Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro. Revista de Informação Legislativa, Senado Federal — Ano 28 — nº 110, 1991.
- FGV/Ibre/Cemel. Banco de dados nacionais e internacionais Rio de Janeiro, abr. 1989.
- Conjuntura Econômica. Rio de Janeiro, vários números.
- LANGONI, Carlos Geraldo. Política de associações com empresas estrangeiras. Diagnóstico APC, Rio de Janeiro, 1988.
- NESS JÚNIOR, W.L. A participação acionária local nas subsidiárias de empresas multinacionais: o caso brasileiro. Revista Brasileira de Mercado de Capitais, Rio de Janeiro, 1975.
- SIMONSEN, Mário Henrique. Dinâmica macroeconômica. São Paulo, McGraw — Hill do Brasil, 1983.
- VASCONCELOS, Gláucia Maria. Os investimentos diretos estrangeiros no Brasil. São Paulo. Cultura, 1981.
- XAVIER, Alberto. Natureza Jurídica do Certificado de Registro de Investimento Estrangeiro — Alienação Parcial de Participações Societárias e Redução do Capital Social; Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, 1988, p. 39.
- Reportagens e artigos em vários jornais tais como a *Gazeta Mercantil*, *O Estado de S. Paulo*, *Folha de S. Paulo*, *Correio Braziliense*, et. alu.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 14 de maio do ano passado, usei da palavra nesse Plenário para tecer algumas considerações sobre a ameaça de uma terrível epidemia que ameaçava o nosso País, e principalmente as populações mal servidas por obras de saneamento básico, dentro de uma realidade ainda hoje preocupante, quando sabemos que ainda temos 12% dos brasileiros sem o benefício

da água tratada, mais de 50% não dispõe de serviços de esgotos, 30% não são atendidos por serviços de coleta de lixo e os dejetos de 63% da população são drenados para mares, rios e lagos, contribuindo para o surgimento e a propagação de epidemias.

Falava sobre o perigo do cólera que, no século XVI, em apenas cinco anos, matara 1/4 da população do mundo até então conhecido, e que no ano passado, após ingressar no Porto de Chimpot, no Perim, espalhou-se pelo território daquele país vitimando um grande número de pessoas, e no Brasil já penetrara em Tabatinga, contaminando algumas pessoas e membros da tribo dos Ticunas.

A Organização Mundial de Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde alertara naquele ano que seria impossível evitar que o cólera entrasse no País, onde atingiria cerca de 3 milhões de pessoas.

Mas, felizmente, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o Governo e a sociedade brasileira, associados a um esforço extraordinário dos meios de comunicação, tomaram medidas preventivas para conter esse flagelo que nos ameaçava, e do conjunto de medidas tomadas temos que ressaltar as campanhas de esclarecimento e conscientização da população quanto aos cuidados básicos para evitar o contágio da doença e as medidas de emergência a serem tomadas para sua cura.

Finalmente o cólera entrou no País, alastrou-se no Nordeste, ameaça outras regiões, mas o terror que nos alarmava diluiu-se com as medidas de controle e providências que o Governo está tomando para reduzir o seu impacto.

As epidemias se nutrem, principalmente, da miséria das populações.

Li em *A Tarde*, da Bahia, edição de 13 do corrente, uma notícia que me tranqüilizou, porque representa um passo importante para reduzir os índices de carência de saneamento no Nordeste.

No dia 12 do corrente, os Ministros Adib Jatene da Saúde, Ângelo Calmon de Sá, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e Ricardo Fiúza da Ação Social, assinaram com os Governadores Antonio Carlos Magalhães, da Bahia; João Alves Filho, de Sergipe, e Hélio Garcia, de Minas, convênios no valor global de Cr\$65 bilhões para o combate ao cólera.

Desse volume considerável de recursos, Cr\$26,5 bilhões destinam-se à Bahia, para atender 53 municípios que apresentam maior risco; Cr\$18,8 bilhões a 74 municípios de Sergipe, e Minas Gerais receberá Cr\$20,8 bilhões que serão investidos em 42 municípios.

Estes recursos serão aplicados prioritariamente na recuperação das estações de tratamento de água, na proteção de fontes de abastecimento, na melhoria das instalações sanitárias, principalmente dos hospitais.

Durante a solenidade de assinatura dos convênios, o Ministro da Ação Social, Ricardo Fiúza, revelou que, ao surgirem os primeiros casos de cólera no Brasil, descobriu-se que os hospitais que tratavam dos doentes tinham esgoto a céu aberto e drenado para os mananciais. Revelou ainda que mais de 60% das interações, hoje, em nosso País, são causadas por doenças transmitidas pela água.

O Ministro Adib Jatene, ressaltando o programa de controle da doença desenvolvido pelo Governo Federal, informou que, enquanto a Organização Mundial de Saúde previa que tivéssemos mais de 1 milhão de casos de cólera em 1991, não chegamos nem a 5.000 casos, e destes apenas 1,5% morreram e 98,5% se curaram. Em um ano, morreram 170 pessoas da doença, que corresponde ao número de mortes diárias por diarreia no Nordeste, responsável por grande parte da nossa mortalidade infantil.

Informou ainda o Ministro Adib Jatene, profundo conhecedor dos problemas de saúde do País, que, enquanto o Canadá, há 30 anos, tinha 18 mortes de parto por 100 mil, aqui entre nós, atualmente, 120 mulheres morrem de parto por 100 mil.

Segundo o Ministro da Saúde, é preciso melhorar e corrigir os nossos indicadores sociais relacionados como Setor Saúde e o Ministério, hoje, está voltado para um imenso esforço destinado a melhorar o seu desempenho; neste sentido já foram vacinadas contra o sarampo mais de 47 milhões de crianças, em apenas um mês, acabando com os números assustadores das vítimas dessa doença.

Pela avaliação do Ministro Adib Jatene, o Nordeste precisa de US\$9 bilhões em 10 anos para resolver as suas deficiências de saneamento básico, de acordo com estudos realizados pelo Ministério da Ação Social e a Secretaria Nacional de Saneamento.

Na ocasião o Ministro da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Ângelo Calmon de Sá, informou que os estados que integram a área de influência da Sudene vão receber nos próximos dois meses Cr\$175 bilhões do Governo Federal, para atendimento às comunidades, em articulação com os Governos Estaduais, basicamente, obras de saneamento básico uma prioridade que é da maior importância para o Brasil e para o Nordeste.

Em Salvador, ainda nessa ocasião, o Governador Antonio Carlos Magalhães inaugurou o Serviço Estadual de Oncologia, próximo ao Hospital Geral do Estado, onde foram investidos Cr\$12 bilhões em construções e equipamentos, que hoje permite, segundo o Governador "o diagnóstico precoce do câncer. Em um dia se faz diagnóstico e o tratamento, e o paciente volta para casa".

Também participaram desse evento o Ministro Adib Jatene, o Ministro Ricardo Fiúza, o Ministro Ângelo Calmon de Sá, os Governadores João Alves Filho, de Sergipe, e Hélio Garcia, de Minas Gerais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para mim, como médico, que sempre tive uma grande preocupação com os nossos indicadores sociais, principalmente com aqueles da área de saúde, a maior parte dos quais de possível correção mediante a melhoria das condições de higiene sanitária, saneamento básico, assistência médica e educação do povo, foi uma notícia animadora a assinatura desses convênios que vão beneficiar Sergipe, Bahia e Minas Gerais, um grande contingente populacional, melhorando sua condição de saúde e bem-estar.

Dessa tribuna do Senado da República, envio os meus cumprimentos ao Ministro da Saúde, Adib Jatene, ao Ministro da Ação Social Ricardo Fiúza, que me transmitiu o convite para essa solenidade a qual não pude comparecer, e ao Ministro da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Ângelo Calmon de Sá, por esta iniciativa e realização, há muito reclamada, indispensável para suprir um estado crônico de carência de saneamento existente nessas regiões ora beneficiadas, cujos

Governadores poderão atender um total de 169 municípios e seus habitantes.

Em Sergipe, tenho a certeza de que o Governador João Alves Filho saneará todo o Estado, contendo enfermidades lá existentes e evitando que o cólera se alastre em seus municípios.

Finalizando, Sr. Presidente, solicito a transcrição dos seguintes artigos com o meu pronunciamento:

"Governo libera Cr\$65 bilhões para a cólera", publicado no **Jornal do Brasil**, e "Ministro diz que Nordeste só acaba doenças com saneamento", publicado em **A Tarde**, ambos em 13-6-92.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

**Jornal do Brasil**  
sábado, 13-6-92

### GOVERNO LIBERA CR\$65 BILHÕES PARA A CÓLERA

Salvador — Bahia, Sergipe e Minas Gerais receberam ontem do governo federal Cr\$65,174 bilhões para o combate a cólera em 169 municípios. As ações preventivas adotadas pelo governo, segundo o ministro Adib Jatene, evitaram que o índice de mortalidade das pessoas contaminadas no ano passado fosse superior a 1,5% e que a cólera se alastrasse.

"A Organização Mundial da Saúde estimava que, em um ano, o Brasil registraria um milhão de casos, mas os dados do ministério registraram apenas cinco mil", disse ele. O convênio para o repasse destes recursos faz parte do Plano Emergencial de Saneamento para o Controle da Cólera, desenvolvido nos nove estados da área da Sudene.

Além do ministro Jatene e do governador Antonio Carlos Magalhães, estiveram em Salvador para assinar o convênio, os governadores Hélio Garcia, de Minas, João Alves, de Sergipe, e os ministros da Ação Social, Ricardo Fiúza e da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Ângelo Calmon de Sá. Durante a solenidade, Jatene reafirmou a necessidade de os administradores públicos concentrarem suas ações nas áreas sociais.

De acordo com o convênio, a Bahia recebeu Cr\$26,5 bilhões, e aplicará os recursos em 53 municípios, que apresentam maior risco de contaminação. Em Sergipe, 74 municípios serão beneficiados com recursos da ordem de Cr\$17,8 bilhões e Minas receberá Cr\$20,8 bilhões para atender 42 municípios. Os estados irão atuar basicamente na recuperação das estações de tratamento, na proteção das fontes de abastecimento de água, na melhoria das instalações sanitárias e na reformulação da estrutura sanitária dos hospitais.

**A Tarde**

Salvador, Bahia — Sábado — 13-6-92

### MINISTRO DIZ QUE O NORDESTE SÓ ACABA DOENÇAS COM SANEAMENTO

O ministro da Saúde, Adib Jatene, revelou, ontem, em Salvador, que o Nordeste precisa de US\$9 bilhões, em 10 anos, para resolver os problemas de saneamento básico. Os números, segundo o ministro, foram levantados em um estudo feito pelo Ministério da Ação Social e Secretaria Nacional de Saneamento. "É um investimento brutal, as prioridades precisam ser redirecionadas", afirmou.

O investimento em saneamento básico evitaria a propagação de doenças como o cólera. "O cólera é uma diarreia fácil de tratar, os doentes se curam, desde que eles cheguem

ao atendimento”, explicou Jatene, falando sobre o tratamento da doença. Segundo ele, apenas 1,5% dos doentes de cólera morreram no Brasil, em 1991, e 98,5% se curaram. “Havia uma grande omissão relacionada com as condições de saneamento, com as quais estávamos convivendo ao longo do tempo e não estávamos mais preocupados”, criticou o ministro.

Jatene acredita que o grande dom do cólera foi despertar a consciência e a necessidade do saneamento. “Não devem ser as grandes obras que aparecem e chamam a atenção, aquelas que vão dar o aval administrativo. Nós devemos nos habituar a buscar os indicadores sociais”, defendeu o ministro da Saúde, citando os percentuais de mortalidade infantil, mortalidade materna, educação, qualidade de habitação e redes de água e esgotos como exemplos de prioridades.

“São 120 mortes de mulheres por 100 mil partos. Há 30 anos o Canadá tinha 18 por 100”, citou o ministro. Para ele, na educação, é preciso ver o número de salas de aula, índice de repetência e evasão; e na habitação, medir o número de ligações de água encanada e tratada.

“O desenvolvimento só faz sentido se for para beneficiar a vida das pessoas, caso contrário seremos condenados à decadência social”, alertou Adib Jatene, referindo-se à insegurança nas grandes cidades. Ele garantiu que o presidente da República está interessado na busca dos índices sociais e na mudança da vida das populações de baixa renda.

Adib Jatene destacou que as ações do Ministério da Saúde são todas no sentido de buscar esses indicadores. “Foram vacinados 47 milhões de crianças, em um mês, acabando com os números assustadores do sarampo. Na região Norte estamos trabalhando, com os governadores, para mudar a estatística dos 540 mil casos de malária por ano”, exemplificou.

#### CONVÊNIO LIBERAM CR\$65 BILHÕES

Os governadores da Bahia, Antonio Carlos Magalhães, Sergipe, João Alves, e Minas Gerais, Hélio Garcia, assinaram ontem, em Salvador, convênios com o ministro da Saúde, Adib Jatene, Ação Social, Ricardo Fiúza, e Desenvolvimento Regional, Antonio Sá, para o programa emergencial de combate ao Cólera. A Bahia vai receber Cr\$26,5 bilhões, Sergipe, Cr\$17,8 bilhões e Minas, Cr\$20,8 bilhões, um total de Cr\$65,1 bilhões.

O ministro Angelo Sá disse que a programação foi feita priorizando as necessidades das comunidades, em articulação com os governos estaduais. Os recursos serão aplicados em obras de saneamento básico, redes de água e esgotos, para prevenir doenças como cólera. No total, os estados que integram a área de influência da Sudene vão receber, nos próximos dois meses, Cr\$175 bilhões do governo federal.

“Os convênios foram discutidos antes com os governos e, a preocupação é com ações de saneamento”, falou Ricardo Fiúza. “As ações são detalhadas, envolvem secretarias estaduais, prefeituras e ministérios”, completou Adib Jatene. Segundo Angelo Sá, não há possibilidade de os recursos serem desviados ou das obras ficarem inacabadas. “Os recursos estarão imediatamente disponíveis, após a publicação dos convênios”, disse Fiúza.

Fiúza considerou lamentáveis as estatísticas sobre saneamento básico e caótica a situação em todo o País. “Quando surgiram os primeiros casos de cólera no Brasil, descobrimos que os hospitais que tratavam os doentes tinham saneamento a céu aberto, derramando nos mananciais”, contou o ministro da Ação Social. Ele revelou que 60% a 65% das internações no Brasil, hoje, são causadas por doenças transmitidas pela água.

Jatene elogiou o programa de controle do cólera desenvolvido pelo governo federal, citando dados estatísticos: “A Organização Mundial de Saúde esperava que em 1991 o Brasil tivesse mais de um milhão de casos de cólera e não chegamos a cinco mil”. O ministro da saúde disse que morreram cerca de 170 pessoas, em um ano, da doença e o número de mortes por dia no Nordeste, causadas por diarreia, chega quase a isto.

“São 40 mil mortes por diarreia, um número extraordinariamente alto, responsável por grande parte da mortalidade infantil”, assinalou Jatene. O governador da Bahia afirmou que o cólera é um sinal de pobreza do Brasil e, sobretudo, do Nordeste. “O terreno é propício porque não existem condições sanitárias”, acrescentou, classificando os recursos federais de “ajuda substancial que não resolve o problema”.

#### INAUGURADO SERVIÇO DE ONCOLOGIA

O governador Antonio Carlos Magalhães inaugurou, ontem, o Serviço Estadual de Oncologia, ao lado do Hospital Geral do Estado. O serviço substituiu o Centro Integrado do Câncer (Cican), que foi transformado em um departamento e está equipado para diagnosticar e tratar todos os tipos de tumores. A Secretaria da Saúde do Estado investiu Cr\$12 bilhões na construção e compra de equipamentos.

O serviço tem nove leitos, três centros cirúrgicos, ambulatório e laboratório, sendo um centro de referência para o Norte/Nordeste. “Estamos inaugurando um serviço de diagnóstico precoce do câncer. Em um dia se faz o diagnóstico e o tratamento, e o paciente volta para casa”, falou o governador, que teve como convidados os ministros da Saúde, Adib Jatene; Ação Social, Ricardo Fiúza; e Desenvolvimento Regional, Angelo Sá.

Também participaram da inauguração os governadores de Minas Gerais, Hélio Garcia, e Sergipe, João Alves. O serviço vai promover cursos, estágio e residência médica, dispondo de um auditório com tradução simultânea, biblioteca especializada e sala de leitura. Todos os casos de câncer ocorridos na Bahia serão registrados pelo serviço.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Aureo Mello — Cid Sabóia de Carvalho — Eduardo Suplicy — Enéas Faria — Henrique Almeida — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João França — Júnia Marise — Levy Dias — Marco Maciel — Nelson Wedekin — Onofre Quinan — Raimundo Lira — Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 410, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,  
Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no disposto nos artigos 70 e 71, seus parágrafos e incisos, da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja solitado ao Tribunal de Contas da União que, em suas apreciações sobre os processos de privatização das empresas estatais encaminhadas ao Senado Federal, examine a “eficácia e eficiência” da aplicação do Programa Nacional de Desestatização, pronunciando-se, no mínimo, a cada três meses, sobre os seguintes quesitos, entre outros que reputar convenientes:

1 — o valor patrimonial real, o valor mínimo estabelecido para a privatização e o valor recebido e a forma de pagamento para cada empresa privatizada;

2 — as moedas utilizadas na privatização de cada uma;

3 — o fiel cumprimento dos termos do contrato de alienação;

4 — a situação de cada empresa privatizada perante o TCU, antes e depois de sua venda;

5 — recomendações feitas pelo TCU às empresas, antes de sua privatização, que tenham sido atendidas e as providências adotadas, e as não adotadas, com indicação dos motivos da não adoção;

6 — contratos irregulares feitos pelas empresas, antes da privatização, que tenham sido objeto de recomendação do TCU e as medidas adotadas para correção;

7 — valores de mercado das ações das empresas privatizadas, antes e depois da privatização;

8 — total das despesas administrativas e promocionais do Governo e entidade públicas em relação a cada uma das empresas privatizadas; e

9 — Relatórios das Inspetorias Gerais e Regionais referentes ao Plano de fiscalização do Programa Nacional de Desestatização, de 18 de maio de 1991, do Tribunal de Contas da União.

#### Justificação

O Programa Nacional de Desestatização, implantado neste Governo, tem recebido inúmeras críticas, algumas delas apontando distorções inclusive em sua execução financeira. Sem entrar em considerações de outra ordem, pode-se dizer que os preços de alienação e as moedas utilizadas têm dado motivo a muitas discussões, aqui mesmo nesta Casa.

É dever precípua do Congresso Nacional, exercer, através do Tribunal de Contas da União, "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade econômica, aplicação das subvenções e renúncia de receitas".

Em 18 de maio do ano passado, o TCU, acolhendo voto do Ministro Luciano Brandão, estabeleceu um plano de fiscali-

zação sobre o Programa Nacional de Desestatização, a ser efetivado através das Inspetorias Gerais e Regionais, com os seguintes objetivos: a) levantar a documentação referente à contratação dos serviços de consultoria e de auditoria do processo, inclusive propostas das empresas vencedoras e respectivos contratos; b) Recibo de Depósito de Ações — RDA, edital de venda, relatórios preliminares e finais dos serviços de avaliação econômico-financeira, montagem e execução do processo de desestatização, propostas de preços e fixação de preço mínimo; c) documentação referente à operação de venda, liquidação financeira, contratos decorrentes, relação dos compradores com indicação da nacionalidade, tipo de ação, preço e quantidade adquirida, relatório e parecer de auditoria independente e outros julgados indispensáveis; e d) verificação da proposta de privatização em seus aspectos legais.

Tal fiscalização, a nosso ver, deverá ser exercida *in actu*, já que, no caso específico das privatizações, qualquer medida corretiva *a posteriori* poderá resultar difícil, quiçá inócua. Assim é que apresento a deliberação de Vossa Excelência presente proposição.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — Senador Pedro Simom.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido vai à publicação.

O requerimento será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 411, DE 1992

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, requereiro licença para tratamento de saúde a partir do dia 29 de maio, conforme relatório médico em anexo, até o dia 19 do corrente mês.

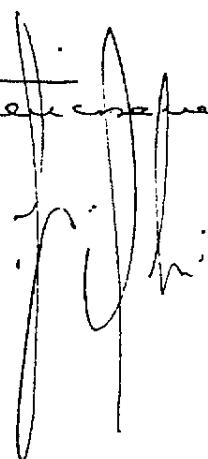
Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

*Dr. Rogério Olio*

CRM 43.170      CIC 696.586.758/87  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins  
que o Senador Fernando Henrique  
Cardoso, está sob meus cuidados  
médicos - ortopédicos, e necessita  
de repouso físico, desde o dia  
29 de maio de 1992 por prazo  
indeterminado.

Alecsandro  


SP  
10  
06  
92

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 43 do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 412, DE 1992

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como de licença autorizada, as faltas nas sessões ordinárias dos dias 10, 11 e 12 do presente mês, em virtude de estar participando da Conferência Mundial do Meio Ambiente e do Desenvolvimento.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1992. — Senador **Hydekell Freitas**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1992

Altera os arts. 522 a 528 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — que “institui o Código de Processo Civil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 522 a 528 do Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 522: Das decisões proferidas no processo, ressalvado o disposto nos artigos 504 e 513, caberá agravo de instrumento no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Este agravo independe de preparo.

Art. 523. O agravo de instrumento será dirigido ao Tribunal competente e conterá:

I — exposição do fato e do direito;

II — razões do pedido de nova decisão;

III — anexadas as peças do processo devidamente relacionadas e trasladadas; Parágrafo único.

Serão obrigatoriamente trasladadas e anexadas à decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante salvo se outra instruir a petição de agravo.

Art. 524. Deferida a tramitação do agravo, será intimado o agravado para em 5 (cinco) dias oferecer contra-razões, juntando as peças dos autos trasladados e anexando novos documentos.

Art. 525. Se o agravado juntar novos documentos, abrir-se-á vista ao agravante por 5 (cinco) dias para dizer sobre eles.

Art. 526. Formado o instrumento, os autos serão conclusos ao juiz para reformar ou manter a decisão em 5 (cinco) dias.

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, não sendo caso de indeferimento liminar, o relator poderá:

I — requisitar mais informações ao juiz da causa, que terá 10 (dez) dias para prestá-las;

II — mandar ouvir o Ministério Público, se entender necessário, com prazo de 10 (dez) dias.

Art. 528. De posse dos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o relator decidirá ou pedirá data para julgar o agravo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O agravo de instrumento tem sido na prática forense um recurso muitas vezes protelatório, com prazos demasiadamente longos.

Propomos a redução considerável desses prazos, obrigando as partes a juntarem as peças trasladadas já na fase das razões e das contra-razões.

A formação do instrumento seria bastante abreviada e a eliminação do preparo evitaria publicações e delongas.

Mantidos o prazo recurso e o de apresentação das contra-razões, o agravante falará novamente nos autos em 5 (cinco) dias, se o agravado juntar novos documentos.

Dirigir ao gravo ao Tribunal competente elimina dúvidas quanto ao destinatário final do recurso.

Concluído o instrumento, o juiz terá 5 (cinco) dias para reforma ou manutenção da decisão, remetendo-o ao Tribunal.

Com a nova redação do artigo 527, o relator poderá pedir ao juiz da causa novos dados e ouvir o Ministério Público, se entender conveniente.

Já o artigo 528 concede 20 (vinte) dias ao relator para despachar ou pedir dia para julgar o feito.

O projeto contém providências imprescindíveis à aceleração do julgamento dos agravos de instrumento.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a tramitação e aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Marcio Lacerda**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

#### CAPÍTULO III

#### Do agravo de instrumento<sup>1-2-3</sup>

Art. 522. Ressalvado o disposto nos arts. 504 e 513, das decisões proferidas no processo caberá agravo de instrumento.<sup>2 a 4</sup>

§ 1º Na petição,<sup>7-8</sup> o agravante poderá requerer que o agravo fique retido<sup>9 a 18</sup> nos autos, a fim de que deles conheça o tribunal, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação;<sup>19 a 24</sup> reputar-se-á renunciado o agravo se a parte não pedir<sup>25</sup> expressamente,<sup>25</sup> nas razões ou nas contra-razões da apelação,<sup>26-27</sup> sua apreciação<sup>27</sup> pelo tribunal.<sup>28 a 30</sup>

§ 2º Requerendo o agravante a imediata<sup>31</sup> subida do recurso, será este processado na conformidade dos artigos seguintes:

I — a exposição do fato e do direito;

II — as razões do pedido de reforma da decisão;<sup>7-7a</sup>

III — a indicação das peças<sup>8-9</sup> do processo que devam ser trasladadas.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente trasladadas<sup>10</sup> a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante.<sup>12</sup> salvo se outra instruir a petição de agravo.<sup>13-14</sup>

Art. 524. Deferida a formação do agravo, será intimado o agravado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos.<sup>1-2</sup>

Art. 525. Será de 15 (quinze) dias o prazo para a extração, a conferência e o concerto do traslado, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação do escrivão.<sup>1-2</sup>

Parágrafo único. Se o agravado apresentar documento novo, será aberta vista ao agravante para dizer sobre ele no prazo de 5 (cinco) dias.<sup>3</sup>

Art. 526. Concluída a formação do instrumento,<sup>1</sup> o agravado será intimado para responder.<sup>2-3</sup>

Art. 527. O agravante preparará<sup>1</sup> o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da conta,<sup>2</sup> subindo os autos conclusos ao juiz para reformar ou manter a decisão agravada.<sup>3</sup>

§ 1º O agravante efetuará o preparo, que inclui as custas do juízo e do tribunal, inclusive do porte de retorno, sob pena de deserção.<sup>4</sup>

§ 2º Independe de preparo o agravo retido (art. 522, § 1º).<sup>5</sup>

§ 3º O juiz poderá ordenar a extração e a juntada aos autos de peças não indicadas pelas partes.<sup>4</sup>

§ 4º Mantida a decisão,<sup>7</sup> o escrivão remeterá o recurso ao tribunal<sup>8</sup> dentro de 10 (dez) dias.

§ 5º Se o juiz a reformar,<sup>9-10</sup> o escrivão trasladará para os autos principais o inteiro teor da decisão.

§ 6º Não se conformando o agravado com a nova decisão, poderá requerer,<sup>11-12-13</sup> dentro de 5 (cinco) dias,<sup>14</sup> a remessa do instrumento ao tribunal, consignando em cartório a importância do preparo feito pela parte contrária,<sup>15</sup> para ser levantado por esta, se o tribunal negar provimento ao recurso.

Art. 528. O juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal.<sup>1</sup>

Art. 529. Se o agravo de instrumento não for conhecido, porque interposto fora do prazo legal, o tribunal imporá ao agravante a condenação, em benefício do agravado, no pagamento do décuplo do valor das custas respectivas.<sup>1 a 5</sup>

Deve ser recebida apenas no efeito devolutivo a apelação da sentença que rejeita **In limine** embargos à execução (RTJ 105/430; STF-RTJ 107/317 e RT 58/153 242; RTFR 120/14, RT 525/153, 579/151, 595/187, 2ª col., em., embargos de retenção, RITESP 66/231, JTA 64/325, 66/102, 76/65, 87/279, 89/311, em que a ementa não é fiel ao julgado pela maioria, 90/443, 95/144, 99/322, 102/27, 104/15). Contra (jurisprudência mais antiga, dando ambos os efeitos à apelação): TFR-Pleno, RTFR 68/271; RT 492/140, 495/136, JTA 38/301, Bol. AASP 1.069/119.

Art. 520: 25. A sentença que julga embargos à arrematação ou à adjudicação comporta apelação em ambos os efeitos (TFR-2ª Seção, MS 143-354-PB, rel. Min. Miguel Ferrante,

j. 25-10-88, 3 votos vencidos, DJU 7-3-89, p. 2.782, 2ª col., em.; RT 513/145, JTA 50/115, Bol. AASP 1.012/83).

Art. 520: 26. Se os embargos à execução foram recebidos apenas em mínima parte, não há razão para que se dê efeito suspensivo à apelação do executado (Bol. AASP 1.120/104).

• Art. 521: 1. “Inovação processual”, por Nelson Borges (RT 567/27).

Art. 521: 2. s/ inadmissibilidade de reconsideração em sentença de mérito, v. art. 463, nota 5, e art. 508, nota 9; v. tb. art. 800 **caput** (medida cautelar urgente, após sentença de mérito).

Art. 521: 3. Interposto recurso de ofício, na sentença, já não pode o juiz inovar no processo, sendo nula a homologação de transação, feita posteriormente por ele (RJTJESP 94/253).

Art. 521: 3a. “Não é lícito ao juiz determinar a intimação da esposa do executado, sem determinação do órgão de segundo grau, após esgotada sua atividade processual na causa” (STJ-4ª Turma, Resp. 3.175-CE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14-8-90, deram provimento, V.u., DJU 17-9-90, p. 9515, 1ª col., em.).

Art. 521: 4. v. arts. 587 a 589.

Art. 521: 5. v. art. 590. Havendo autos suplementares (art. 159), dispensa-se a carta de sentença (v. art. 589).

• Cap. III: 1. s/ agravo em geral: “Considerações práticas sobre o agravo”, por E. D. Moniz de Aragão (RF 246/63); “A nova fisionomia da apelação e do agravo de instrumento”, por Alcides de Mendonça Lima (RF 246/183); “Do agravo de instrumento”, por Ennio de Barros (RT 468/11, RF 251/428); José Celso de Mello Filho (RT 474/238 e RF 252/437, a. II); “O recurso da liminar proferida em ações possessórias”, por Aristóteles Atheniense (RT 477/297, RBDP 4/39); “Indeferimento liminar de ação declaratória incidental, reconvenção, oposição, embargos do devedor e pedido de assistência — Recurso cabível”, por Alcides de Mendonça Lima e outros (RP 2/237-debates); “A recorribilidade das decisões interlocutórias no novo CPC”, por Tomás Pará Filho (RP 5/15); “Homologação de cálculo em inventário (art. 1.013, § 2º, do CPC) — Sentença ou decisão interlocutória? Recurso cabível”, por José Vidal (RT 544/283); “Ação rescisórias contra acórdão em agravo de instrumento”, por Alcides de Mendonça Lima (RP 41/15); “A eficácia da sentença de mérito na pendência de agravo de instrumento”, por José Eduardo Carreira Alvim (RF 303/348).

CAP. III: 2. v. jurisprudência s/ agravo de instrumento, por Jairo Haber (RP 52/254).

CAP. III: 3. s/ agravo de instrumento, fora do Capítulo, v., especialmente: arts. 497 (efeito devolutivo), 503, nota 1 (renúncia, pela não interposição de apelação contra a sentença), 516 (preclusão, se não interposto), 554 (não cabimento de sustentação oral), 557 (conversão em diligência), 558 (efeito suspensivo, em casos especiais) e 559 (julgamento antes da apelação no mesmo processo); s/ agravo de instrumento contra decisão denegatória de recurso extraordinário ou especial, v. LR 28, RISTJ 313 a 316, RISTI 253 a 254.

Art. 522: 1. v. art. 162 § 2º

“O agravo de instrumento é o recurso adequado contra as decisões que julgam a impugnação ao valor da causa, que apreciam a incompetência relativa e que liminarmente indeferem a reconvenção” (VI ENTA-concl. 58, aprovada por unanimidade).



Art. 522: 2. O caput e os parágrafos estão de acordo com a redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-73, que só não alterou o § 2º.

No caput, constava: "de todas as decisões proferidas", e não "das decisões proferidas".

Art. 522: 3. "O efeito devolutivo do agravo de instrumento, interposto contra o despacho saneador, faz com que a sentença, proferida na causa, fique com sua eficácia condicionada ao desprovemento do agravo, no que concerne às questões nele ventiladas" (STF-RTI 91/320 HTA 55/165, na 2ª col. da pl. 1661

O agravo, normalmente, não tem efeito suspensivo e, por isso, não impede o andamento do processo, comprovação, inclusive, de sentença (HTA 89/333). Se for provido, ficará sem efeito tudo quanto tiver ocorrido posteriormente à sua interposição e que seja incompatível com o acolhimento do agravo (art. 588 III e parágrafo único, quanto à execução provisória).

Neste sentido: RT 593/122, 1ª col. em HTA 105/27; TFR-4 Turma AC 125.835-RJ. rel. Min. Armando Rollemberb, j. 1.6.88, julgaram prejudicados os recursos. v. u. DIU 21.3.89, p. 4020, 1ª col., em Contra, de certo modo: HTA 107/359 (caso especial em que o agravante deixou transitar em julgado a sentença proferida posteriormente ao agravo), Bol. AASP 1.333/160, 1.629/63, menos explícito.

V. tb., art. 306, nota 8.

Art. 522: 4. O código definiu por exclusão os casos de agravo de instrumento (neste sentido: HTA (97/306): se o ato do juiz, no processo, não é despacho (art. 504, especialmente nota 2, diversos casos), nem sentença (art. 513), só pode ser decisão interlocutória (art. 162 § 2.), agravável de instrumento.

Pouco importam, depois disso, conceitos doutrinários, porque "legem habemus": se determinado ato judicial não é despacho, nem foi expressamente conceituado pelo CPC como sentença, nem põe termo ao processo (ao processo e não a uma pretensão dentro do processo), será agravável de instrumento.

Assim, comporta agravo de instrumento a decisão que repele "in limine" a reconvenção (v. art. 318, nota 1) ou a declaratória incidental (v. art. 325, nota 4), a que exclui ou inclui herdeiro, no inventário (v. art. 1.000, nota 4), a que anula o processo (art. 249, nota 1) etc., porque nenhuma delas põe termo ao processo dentro do qual é proferida.

De outro lado, é também agravável a decisão que indefere pedido de assistência (v. art. 51, nota 1); que de ofício reconhece a incompetência (v. art. 113, nota 4); que defere ou indefere prova (v. art. 130, nota 6 em que o assunto é tratado mais detidamente: s/perícia, v. art. 331, nota 121, que a restringe ou amplia; que concede prazo em dobro (v. art. 191, nota 14); que rejeita arguição de nulidade da citação (v. art. 214, nota 9); que repele ou acolhe exceção de incompetência (v. art. 309, nota 2; que decide sobre o valor da causa (v. art. 261, nota 8); que admite ou denega a intervenção de terceiro na casusa (RT 499/87); que denega a apelação (v. art. 518, nota 9); que denega ou concede medida liminar, tanto em ação possessória (v. art. 928, nota 6), como em processo cautelar (v. art. 798 nota 9), que fixa em definitivo a remuneração do perito ou do assistente técnico (v. art. 33, nota 6); etc.

São estes os casos mais comuns. Acrescente-se que a não interposição do agravo, quando cabível, torna a questão preclusa (art. 516), salvo na hipótese do art. 267, § 3º (v. art. 267, nota 55).

Pode ser pedida reconsideração da decisão, simultaneamente com a interposição, em caráter alternativo sucessivo, do agravo de instrumento (v. art. 508, nota 9), mas o pedido de reconsideração, isolado, não interrompe nem suspende o prazo de recurso (ibidem).

Art. 522: 5. O agravo de instrumento, em segunda instância, prescinde de revisão (art. 551), não admite sustentação oral (art. 554), pode ser indeferido de plano pelo relator (art. 557) e tem precedência, no julgamento, sobre a apelação da mesma causa (art. 559).

O agravo em efeito apenas devolutivo (v. nota 3). Casos em que, por exceção, pode ter efeito suspensivo: art. 558.

Agravos para o STF: arts. 544 (RISTF 313 a 316) e 539 a 540.

Outros casos de agravo: v. Índice.

Art. 522: 6. As execuções fiscais de valor inferior a 50 OTN em geral não comportam agravo de instrumento e nunca admitem apelação (v. LEF 34). Esta é, também, a alçada de todas as causas, na Justiça Federal (v. Lei nº 6.825, de 22-9-80, art. 4º, nº JUSTIÇA FEDERAL, int.).

Quanto à admissibilidade do agravo, de instrumento ou retido, nas causas de alçada, v. LEF 34 e notas, especialmente notas 14 a 17.

Art. 522: 7. "Não se conhece de agravo instrumento a cuja petição falta assinatura" TFR-1ª Turma, Ag. 59.937 RS. rel. Min. Dias Trindade, j. 21-2-89, v.u., DJU 3.4-89 p. 4.463, 2ª colun., em), Neste sentido: TFR-2ª Turma. Ag. 54.478-MG. rel. Min. Bueno de Souza, j. 13-9-88, não conheceram v.u., DJU 24-10-88, p. 27.470, 1ª col., em v. tb. art. 514, nota 5 (s/apelação).

Art. 522: 8. "O agravo retido pode ser interposto verbalmente em audiência e constará do próprio termo daquele ato processual (STJ-3ª Turma Resp. 2.319-RJ, rel. Min. (STJ-3ª Turma. Resp. 3.319-RJ. Cláudio Santos J. 8-5-deram provimento, DJU 4-6-90, p. 5059 1ª col. em).

Em relação a decisões proferidas na audiência, é admissível a apresentação de agravo, no próprio termo, mediante exposição ainda que a justifiquem (art. 523 do CPC), (V. EN-TA-20), proposição aprovada por 14 votos a quatro.

A tese é muito controvertida. Por aplicação do art. 244, nada impede que o agravo retido seja manifestado oralmente em audiência e considerando no termo respectivo (RT 593/194, RJTESP 45/164, HTA 104/210, Amagis 2/245 RP 2/344, em 20), com as razões do pedido de nova decisão (RT 593/194; v. nota 12), Mas, porque na lei está escrito "petição, in jurisprudência era maciça em sentido contrário; RT 499/144, RITIESPE 35/102, 41/171, 45/161, 47/185, 50/37, 52/173, 62/169, 45/162, 65/135, RF/254/330, 3ª Col. em. ITA 44/124, 48/209, 92/254, Bol. ASSP 1.023/138, RP 3/325, em 16.6/302, em 24; v. tb. nota 2 Ao art. 523.

Art. 522: 9 s/ agravo retido: v. Athos Gusmão Carneiro (RT 475/315 — s/interposição verbal do agravo retido): "Restrição ao uso do agravo retido" — por Aristóteles atheniense (RT 483/241, RDPB 7/27); Athos Gusmão Carneiro (RT §(7/15, n. II): o agravo retido no reexame necessário, art. 475 do CPC); Manifestação oral do agravo de instrumento, art. 522, § 1º do CPC, por Paulo David Torres Barcellos (RT 500/38); "Agravo retido", por Virgílio Machado Alvim (RF 257/77, RBDP 11/119): "O juízo de retratação no agravo retido", por Antônio Vital Ramos de Vasconcelos (RP 6/75); "O terceiro prejudicado e o agravo retido nos autos" por Nelson Nery Jr. (RBDP 25/77, Just. 115/180); RBDP 28/188; Luís Antônio de Andrade RBDP 28/188, n.11, s/reexame do

agravo retido pelo juiz de 1º grau); "O julgamento do agravo retido e os embargos infringentes por Clito Fornaciari Jr. (RF 269/432): "Agravo retido posterior à apelação", por José Carlos Barbosa Moreira (RP 31/267, RBDP 36/131, Ajuris 26/161); "Do julgamento do agravo retido no primeiro grau de jurisdição, por Marcos Salvador de Toledo Piza (RT 546/29); "o agravo retido na doram oral por Luís Gastão Alencar Franco de Carvalho (RT 554/11. RBDP 34/53); "O agravo retido na formal oral", por Francisco Fernandes de Araújo (RT 603/280).

Art. 522:10. Embargos infringentes em agravo retido, v. art. 530, nota 9, § 2.

S/agravo retido: de decisão que julga impugnação ao valor da causa, v. art. 261, nota 8; em exceção de incompetência v. art. 309, nota 3; em ação rescisória, v. art. 491, nota 1; em matéria falimentar, v. LEF 207, nota 3; agravo retido para o STF; RISTF 313, nota 5.

Art. 522: 11. SA parte, e unicamente a ela, cabe eleger a forma pela qual pretende seja processado seu agravo, de instrumento ou retido (TFR-5ª Turma, Ag. 57.432-PR, rel. Min. Geraldo Sobral, j. 22-2-89, deram provimento, v. u. DJU 15-5-89, p. 7936, 2ª col. em RT 478/152).

Dir-se-ia, portanto, que sempre que cabe agravo de instrumento pode o recorrente pedir que ele fique retido. Mas não é bem assim:

— no processo de execução, nem sempre cabe apelação e, neste caso, o agravo retido não teria como chegar à superior instância;

— quanto ao terceiro não admitido no feito, v. nota 16;

— com relação ao agravo retido posterior à apelação, mas relativo a incidência dela v. nota 27.

Nos incidentes processados em apartado cabe agravo retido? v. art. 309, nota 3.

Art. 522: 12. Não se conhece de agravo retido se, no prazo de sua interposição não forem manifestadas, ainda que sucintamente, as razões do pedido de reforma da decisão. Neste sentido: VENTA, em nota 8; RT 593/194 RJTJESP 118/261, HTA 100/35.

Esta opinião parece não estar de acordo com o disposto no § 2º, que somente quanto ao agravo de instrumento é que exige, especificamente, o cumprimento do art. 523-II, excluindo, portanto, dessa exigência "a contrario sensu", o agravo retido. Se assim for, ao deduzir suas alegações ou apresentar memorial, em primeiro grau de jurisdição, poderá o agravante desenvolver as razões do pedido de reforma da decisão de que manifestou agravo retido, para que o juiz as aprecie (v. nota 18); ou então, deverá expo-las na petição de apelação ou em contra-razões de apelação, para que se não considere renunciado esse agravo (art. 522, § 1º).

Art. 522: 13. O juiz não pode indeferir agravo retido (RT 489/107, RJTJESP 41/283).

Art. 522: 14. No agravo retido, não há traslado de peças nem contraminuta (RF 251/325, RP 1/197, em. 12). Contra, em termos, entendendo que a rigor deveria ser feito assim mas "tudo isso vem sendo, dispensado: ITA 1/97.

Art. 522: 15. O agravo retido deve ficar nos próprios autos, e não em apenso" (VI Enta-concl. 59, aprovada por unanimidade).

Art. 522: 16. Terceiro ainda não admitido no feito não pode manifestar agravo retido (RT 490/112, 1ª col., em., RJTJESP 41/132).

Contra, em termos: RT 499/87.

Art. 522: 17. É inadmissível o agravo retido manifestado em autos de agravo de instrumento (RT 510/207) ou apenas nas contra-razões de apelação RJTJESP 98/236).

Art. 522: 18. "Interposto o agravo retido, ao juiz é facultado reexaminar sua decisão" (VI ENTA-concl. 60, aprovada por unanimidade; neste sentido: ITA 94/283). HTA 94/283. Também por ocasião da sentença (v. art. 458, nota 9). Se fizer esse reexame é mantiver a decisão anterior, o agravante deve "pedir expressamente nas razões ou nas contra-razões da apelação sua apreciação pelo Tribunal (CPC 522, § 1º, "in fine"), para que este conheça do agravo (neste sentido, em termos: (TFR-6ª Turma, AC 85.685-RS, rel. Min. Tórrão Braz, J. 19.10-83, conheceram do agravo retido, v. u. DJU 1-12-83, p. 18962, 2ª col., em).

Art. 522: 19. e também do reexame necessário (v. art. 475, nota 8).

Art. 522: 20. Se não fo interposto apelação contra a primeira sentença que se proferir não será possível conhecer do agravo retido ao ensejo da apelação contra a segunda sentença (RTFR 101/10), Exemplo: no processo de conhecimento, foi manifestado agravo retido, porém não apelação; se esta for interposta na frase de liquidação da sentença, não será possível conhecer daquele agravo retido.

Igualmente, o agravo retido deve ser reiterado, sob pena de não conhecimento, na apelação do processo cautelar, onde foi interposto, e não na apelação do processo cautelar, onde foi interposto, e não na do processo principal (RJ 642/123, RJTJESP 119/251).

Art. 522: 21. Não se conhece de agravo retido se a questão podia ser suscitada na petição ou nas contra-razões de apelação e até mesmo, conhecida de ofício (TFR-4, Turma AC 121.783-SC, rel. Min. Pádua Ribeiro, j. 18-3-87, não conheceram do agravo retido, DJU 9-4-87, p.6.311, 1ª col., em.). V. tb. nota 25.

Art. 522: 22. Se a apelação não for conhecida, também não o será o agravo retido (RTFR 150/27). Este acórdão considera o agravo retido como um recurso dependente tal como acontece ao recurso adesivo.

Art. 522: 23. Não cabe o reexame de agravo retido por ocasião do julgamento de agravo de instrumento (RT 610/85).

Art. 522: 24. Pode o agravante, validamente, condicionar a apreciação do agravo retido ao provimento da apelação do adversário. só as condições extraprocessuais são incompatíveis com os atos de parte" (RP 32/225, acórdão relatado pelo Des. Barbosa Moreira).

Art. 522: 25. Embora renunciado o agravo o tribunal conhecerá da matéria nele suscitada, desde que seja daquelas que deve de ofício apreciar (RJTJESP 84/165), como, p. ex., a alegação de vício de citação (RP 5/351, em 30).

V. (b. nota 21).

Art. 522: 25a. A referência ao agravo retido, feita na petição de apelação, como simples narrativa dos percalços da demanda, não implica empedido expresso de apreciação do agravo retido (STF-RT 628/"; à p. 239, 2ª coluna, "in fine").

Art. 522: 26. Se o agravante não contra arrazou à apelação, não se conhece do agravo retido por ele manifestado (RP 6/302, em 23).

Conhece-se de agravo retido mencionado, "en passant", nas razões de apelação RJTJESP 94/203, maioria).

Art. 523. O agravo de instrumento será interposto no prazo de cinco (5).

Art. 522: 27. É vencedora a jurisprudência de que o agravo retido não pode ser interposto após a apelação, por não abrir ensejo a sua reiteração, nas razões ou nas contrarrazões desta (RT 494/146, RJTJESP 112/253, HTA 33/368, 105/365, Bol. AASP 1.452/248, RP 1/197, em 11, 6/302, em 23. 6/305, em 25).

Esta jurisprudência vulnera em cheio o princípio da economia processual, pois força a parte a agravar de instrumento, com todas as complicações e demora da extração de traslado e do preparo e processamento deste recurso, quando tudo aconselharia que a questão fosse resolvida, através de agravo retido, como preliminar do recurso de apelação. Na prática, muitas vezes acontece que o vencedor, porque tem pressa em que a apelação seja julgada, deixa de interpor agravo de instrumento, por mais justa que seja sua pretensão; e com isso a questão fica preclusa (art. 516).

Art. 522: 27a. "É nula a decisão se o Tribunal deixar de conhecer o agravo retido, como preliminar, no julgamento da apelação, Recurso conhecido e provido" (STJ — 3ª Turma, RESp. 941-GO, rel. Min. Gueiros Leite, DJU 18-12-89).

Art. 522: 28. A redação do § 1º está de acordo com a Lei 5.925, de 1-10-73, que lhe acrescentou a parte final: "reputar-se-á renunciado, etc.

Art. 522 29. O agravo retido não está sujeito a preparo (art. 527 § 2º.

Art. 522: 30. Se o agravo não ficou retido, o tribunal deve julgá-lo como agravo de instrumento (Bol. ASSSP 831/135). Não atende à economia processual determinar seu entranhamento no processo, como foi ordenado por decisão em HTA 36/357, e menos ainda não conhecer dele, como em outro acórdão (RT 468/162 e RF 251/214).

Admitindo o agravo retido, interposto após apelação que está sendo processada: RJTJESP 93/203, citando Barbosa Moreira, artigo em RBDP 36/131.

Art. 522: 30a. "É nula a decisão se o Tribunal deixar de conhecer do agravo retido como preliminar, no julgamento de apelação como preliminar, no julgamento da pareciação Turma, REsp 941-GO, rel. Min. Gueiros Leite, j. 7-11-89, deram provimento ao recurso, vu. DJU 18-12-89, p. 18.474, 2º col. em.)

Art. 522: 31. Não tão imediata, pois depende de formação de traslado, contraminuta de agravo, preparo do recurso e decisão reformando ou mantendo a anterior.

Art. 523: 1. s/ prazo para agravar de decisão que rejeita alegação de incompetência absoluta. V. art. 113, nota 6.

Art. 523: 2. Súpula 425: "O agravo despachado no prazo legal não fica prejudicado pela demora da juntada, por culpa do cartório; nem o agravo entregue em cartório no prazo legal, embora despachado tardiamente". V. art. 514, nota 15.

Art. 523: 3. Não se conhece de agravo de instrumento interposto no termo de audiência, e não por petição (RT 481/167, 495/199, 499/195. RJTJESP 34/141, RP 3/324, em 13).

V. todavia, s/ agravo retido, nota 8 ao art. 522.

Art. 523: 4. Redação de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73, que só alterou o §.

Art. 523: 5. s/ petição de agravo não assinada pelo advogado, V. art. 522, nota 7.

Não se conhece de agravo de instrumento que não atende aos requisitos do art. 523 (RT 481/82 492/107), especialmente

o do nº 11 (TRF-4ª Turma, Ag. 59.925-PB, rel. Min. Ilmar Galvão. J. 27-2-89, não conheceram, v.u., DJU 25-4-89, p. 6064, 1ª col., em.; RTJ 81/126, Bol. AASP 1.407/295).

Quanto aos requisitos da apelação, V. art. 514, notas 4 e 5.

Art. 523: 6. Nada impede que o agravante junte novos documentos com sua petição de recurso, uma vez que o mesmo pode fazer o agravado, na contraminuta (art. 525 parágrafo único, cf., art. 125-I).

Art. 523: 7. s/ agravo retido, V. art. 522, nota 12.

Art. 523: 7a. Há um acórdão não conhecendo do agravo porque o recorrente se reportou ao que havia argüido em sua contestação, ao invés de dar as razões pelas quais se insurgia contra a decisão (RJTJESP 111/358).

Art. 523: 8. "O momento de indicarem-se as peças do processo que devem ser trasladadas é o do oferecimento da petição de agravo" (desp. do Min. Pedro Acioli no Ag. 2.561º-SP, DJU 23-3-90, p. 2098, 1ª col.).

Tem sido admitida a indicação de peças fora do prazo para recurso (RT 587/214), mas antes de ser aberta vista ao agravado para que também indique as suas.

Art. 523: 9. Por economia processual o agravo de instrumento interposto em feito já findo pode ser processado nos próprios autos, desde que o juiz o admita (TFR-2ª Turma. Ag. 45.714-SP, rel. Min. Gueiros Leite, DJU 4-10-84, apud Em. da Jur. do TRF 60/30).

Art. 523: 10. Súmula 235 do TFR: "A falta de peças de traslado obrigatório será suprida com a conversão do agravo de instrumento em diligência" (v. jurisprudência s/ esta Súmula em RTFR 155/339 a 351), V. art. 557, nota 3.

Aplicando a Súmula 235: STJ-1ª Turma, Ag. 2.059-SP AgRg, rel. p. o ac. Min. José de Jesus Filho, J. 14-3-90, deram provimento, maioria, DJU 1º-10-90, p. 10432. 2ª col., em.

Quem organiza o traslado é o cartório, e a ele é que se dirige a determinação de transcrição obrigatória de determinadas peças, para a formação do agravo (STF-RT 550/236, 618/212; RT 521/166, 544/201, 593/158. JTA 76/75, RJTAMG 90/290). Se elas não constam do processo, o relator deverá ordenar sua juntada (v. art. 557, nota 3, e art. 526, nota 1). Contra, entendendo que, se o recorrente não indicou a peça obrigatória, não cabe ao tribunal determinar a sua juntada: JTA 90/189, maioria. V. Tb. nota 9.

V. Súmula 288, em RJSTF 315, nota 2. Observe-se que esta Súmula somente se aplica ao STF, e não aos outros tribunais (RTJ 99/1.384, 101/1.317; STF-RT 550/236, 618/212; STF-RP 26/245).

Muito expressivo é este acórdão, a respeito: "Não se aplica a Súmula 288 aos agravos de instrumento interpostos de decisão de juiz para o competente Tribunal de segundo grau. Recurso extraordinário conhecido e provido, para, cassado o acórdão que não conheceu do agravo de instrumento por falta de peça necessária ao traslado, determinar seja o julgamento do mencionado recurso convertido em diligência, a fim de, no juízo de origem, completar-se o traslado" (STF-1ª Turma, RE 105.484-1º-MS, rel. Min. Néri da Silveira, J. 21º-6-85, deram provimento, v.u., DJU 20-2-87, p. 2182, 1ª col., em.).

Art. 523: 11. À falta de certidão da intimação da decisão recorrida, presume-se tempestivo o recurso, se o agravado nada reclamou (RT 573153, JTA 33/281, 97/258, RP 6/302, em. 22).

Há decisões em sentido contrário: RTFR 104/26, 146/36, 148/47, RF 273/203, JTA 95/136, RP 16/249 (com comentário de Marcos Afonso Borges, contra o acórdão), RCJ 3/13 (idem).

Art. 523: 12. "A juntada de traslado da procuração do agravante é ato de ofício da escrivania, não podendo prejudicar o recorrente a omissão do cartório." (RT 490/102).

Art. 523: 13. A redação do parágrafo único está de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73. Primitivamente, o texto consignava: "a decisão recorrida", ao invés de "a decisão agravada".

Art. 523: 14. De acordo com o item VIII do Prov. 29/84, de 20-2-84, da Presidência do TJSP, "os agravos de instrumento devem subir à segunda instância com cópia reprográfica da petição inicial do processo principal" (V. texto desse Provimento no Bol. AASP 1.316/supl.).

Art. 524: 1. A redação está de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73. O texto primitivo era o seguinte: "Deferida a formação do agravo, será intimado o recorrido para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças dos autos, que serão também trasladadas, juntar documentos novos e contraminutar".

• Art. 524: 2. "Da juntada de documentos novos no agravo de instrumento", por Francisco Oliveira Filho (RF 269/456. *Ajuris.* 19/37).

Art. 525: 1. Redação de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73, que só alterou o parágrafo único.

Art. 525: 2. s/ pagamento das despesas do traslado, na Justiça Federal, V. RCIF. art. 11, § 1º

Art. 525: 3. Na redação primitiva, figuravam as palavras "recorrido" e "recorrente", em vez de "agravado" e "agravante".

Art. 526: 1. Às partes incumbe a fiscalização da formação do instrumento, quanto às peças que indicaram, com a ressalva de que, com relação às peças obrigatórias, deve o cartório transcrevê-las (STF-RT 550/236), ainda que não tenham sido pedidas.

Se não tiverem sido transcritas, caberá a conversão do julgamento em diligência (V. arts. 523, nota 10, e 557, nota 3). Não é o caso de tal conversão quando se tratar de agravo de decisão negatória de recurso extraordinário (V. RISTF 315, nota 2 — Súmula 288 e observações).

Art. 526: 2. A redação está de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73. O texto primitivo consignava: "recorrido", em vez de "agravado".

Art. 526: 3. O prazo é de cinco dias (art. 185). A redação primitiva do art. 524 consignava esse mesmo prazo: mas foi alterada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-73, suprimindo-se dita menção.

Art. 527: 1. s/ dispensa de preparo. V. art. 511.

Art. 527: 2. Na Justiça Federal, os autos não são remetidos ao contador (RCIF 15, § 1º). Neste caso, apresentada a contraminuta do agravado, deve o agravante ser intimado a fazer o preparo do recurso, no prazo de 10 dias (RT 487/79).

Art. 527: 5. Redação de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73, que acrescentou o § 2º, renumerando os subseqüentes.

Art. 527: 4. Conforme acórdãos em RT 504/172. JTA 46/84, RAMPR 46/245, esta é a única hipótese em que o juiz pode denegar seguimento ao agravo, decretando a deserção do recurso. Se, depois disso, o agravante, pagando o preparo, ainda requerer a remessa do instrumento ao tribunal,

o juiz deverá atender o pedido (argumento do art. 528). O tribunal é que decidirá se ocorreu ou não a deserção.

Aliás, o tribunal poderá decretar a deserção até mesmo de ofício (V. art. 519, nota 23).

Art. 527: 5. O § 2º foi incluído pela Lei nº 5.925, de 1º-10-73, ficando reenumerados os seguintes.

Art. 527: 6. Cf., art. 557, *caput*, parte final.

Art. 527: 7. Mantida ou reformada a decisão, não pode o juiz novamente apreciar a matéria (RJTJESP, 101/288).

Art. 527: 8. De acordo com recomendação da Presidência do TJSP, o juiz, ao determinar a remessa do recurso à instância superior, deverá especificar o Tribunal *ad quem* (RT 480/414).

• Art. 527: 9. "A reforma da decisão agravada no juízo de retratação", por Clito Fornaciari Jr. (RT 539/242).

Art. 527: 10. Se a reforma da decisão for parcial, a remessa também deverá ser feita mas, para que não transite em julgado contra ele a parte em que ocorreu a reforma, o agravado deve valer-se da providência consignada no § 6º.

Neste sentido: "A reforma parcial da decisão agravada implica na remessa dos autos ao Tribunal. Se assim deixou de ser feito, nada impede que a parte interponha novo agravo de instrumento da nova decisão em vez de simples petição, considerando-se as disposições do art. 244, do CPC" (TFR-2ª Turma. Ag. 58.944-SP, rel. Min. Costa Lima, I. 22-11º-88, v.u., *apud* Bol., AASP 1.576, p. 56, 1ª col., ementa 12).

Art. 527: 11. Basta o simples requerimento: não há necessidade de recurso: não se dispensam, porém, as razões do pedido de nova decisão, se estas ainda não constam do instrumento. (JTA 110/124).

Por outro lado, em face do disposto no art. 244, não há razão para que se deixe de conhecer do agravo interposto, se o recorrido dele se utiliza, ao invés de apresentar simples petição de remessa do instrumento ao Tribunal (neste sentido RT 610/137, em., e RJTJESP 40/241).

Art. 527: 12. Se não for feito o requerimento, a decisão preclui (TFR-5ª Turma. Ag. 45.263-RJ. rel. Min. Sebastião Reis. J. 11º-2-85, não conheceram, v.u., DJU 21º-3-85, p. 3513, 1ª col., em.).

Art. 527: 13. A providência prevista no art. 527, § 6º equivale à interposição de agravo de instrumento (RP 9/345, em. 29) e, por isso, o agravado somente poderá requerer a subida do agravo se a nova decisão proferida for também agravável (RJTJESP 80/248). Se for apelável, poderá valer-se da apelação, no prazo de 15 dias (JTA 86/146), embora não constitua erro grosseiro o pedido de remessa do instrumento de agravo ao Tribunal (RT 597/90; contra: RF 303/172). Se irrecurável, nenhum recurso lhe caberá (RJTJESP 112/375).

Art. 527: 14. Sob pena de preclusão (TFR-6ª Turma, Ag. 52.119-SP, rel. Min. Carlos Velloso, J. 27-4-87, não conheceram do agravo, J. u., DJU, 28-5-87, p. 10406, 1ª col., ou.).

Art. 527: 15. Há um acórdão entendendo que, sob pena de deserção e independentemente de outras formalidades, nesses mesmos cinco dias deve ser consignada a importância a que se refere este artigo (JTA 100/234). Na verdade, a lei marca o prazo de cinco dias para o requerimento de remessa do instrumento ao tribunal, não para o preparo; neste caso, não seria aplicável o art. 185, contando-se o prazo de cinco dias da data da petição do agravado?

Art. 528: 1. Em caso algum pode o juiz a quo negar seguimento ao agravo de instrumento: se o fizer, será cabível mandado de segurança contra seu ato (TFR-1ª Seção. MS

109.830-RJ, rel. Min. José Dantas. J. 28-5-86, v.u., DJU 26-6-86, p. 11429, 1ª col., em.: TFR-2ª Seção. MS 108.764-PE, rel. Min. Geraldo Sobral. J. 7-4-87, concederam a segurança, v.u., DJU 28-5-87, p. 10224; 1ª col., em.: RTFR 131/369. RT 503/236, 633/111. RJTJESP 96/371, JTA 112/110) ou mesmo correção parcial (RT 471/205, 596/164, 620/66, RJTJESP 96/393, 110/405, 118/111. JTA 98/284. Bol. AASP 1.401/258). Concedendo mandado de segurança para que o agravo retido fique nos autos: RJTJESP 103/359.

Contra, em termos: "A deserção, por falta de preparo, constitui exceção à regra do art. 258 (nota nossa: refere-se ao art. 528, e não ao art. 258) do CPC, ensejando ao juiz negar seguimento ao agravo. A decisão com este conteúdo deve ser atacada por meio de outro agravo de instrumento. Mandado de segurança não conhecido." (RTFR 164/407).

V. art. 527, nota 4.

Art. 529: 1. Redação de acordo com a Lei nº 5.925, de 1º-10-73. O texto anterior referia-se ao "recorrente" e ao "recorrido".

Art. 529: 2. f. e. as custas do agravo, acrescidas, porém, de correção monetária e sem juros de mora (RT 589/134). Se o recorrente estava isento de pagar custas, o cálculo se faz como se não existisse tal isenção (ibidem).

Art. 529: 3. O representante do MP não está sujeito a esta penalidade (RT 595/243, 2ª col., em.).

Art. 529: 4. Na hipótese de agravo retido, não cabe a aplicação da penalidade do art. 529 (RT 481/167).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator Senador Áureo Mello.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 11 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães para encaminhar a votação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, por economia processual, pedirei a V. Exª que considere meu voto contrário, do item 1 ao 22.

Eu teria uma pergunta a fazer aos relatores. Essa discussão que tivemos há poucos instantes mostra que nem sempre se deve colocar em termos pessoais qualquer problema que surge em relação à atividade de um Relator.

Nesses casos, por exemplo, os Relatores tiveram que apresentar o seu parecer em Plenário, normalmente, pegos de surpresa, apenas por um formalismo regimental, pois alguém precisa proferir o Parecer. Por esse motivo, solicita-se a quem estiver presente para proferi-lo, sem que o exame da matéria possa ser executado pelo Relator. É sua culpa? Não. Ele assume responsabilidade, quando apresenta o seu parecer.

Mas perguntaria a qualquer Relator a respeito desses sócios dessas empresas às quais foram concedidas as concessões se têm outra empresa de radiodifusão, se são donos de empresas de rádio e televisão...

Todos têm um certificado que diz:

"O abaixo-assinado, representante legal da mídia emissora Aruanã Limitada declara que a sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no § 5º do art. 220 da Constituição Federal."

Não é monopólio ser dono de duas ou três empresas, dependendo de quantas existam no seu Estado. Então essa informação não pode ser dada.

Da mesma forma, há poucos instantes estava se discutindo muito, mas acredito que o mais importante daquele episódio da Comissão de Orçamento é simples. É apenas saber se, depois de ter sido assinada a declaração final sem ter sido votada, foram apresentadas, se foram feitas algumas modificações da proposta de orçamento.

Não existe nenhuma acusação ao Relator, está se buscando uma informação, mas aqui se transformou a discussão em torno da personalidade pública do Ministro Ricardo Fiúza. A questão não era essa, pelo menos naquele documento que assinei hoje e tive o cuidado de ler o documento, sabendo o que é que estava assinado não vi nenhuma acusação formal a quem quer que seja. O que se busca é saber a realidade, é saber se houve ou não o erro ocasionado por discussões que vem há muito tempo. V. Exª aí desta Mesa já declarou que este ano não permitirá que estes erros se repitam, V. Exª já declarou que sejam prorrogados prazos que determinem a votação de um projeto de importância do Orçamento da República, sem ter conhecimento do que se está fazendo.

Então, se foi feito com boa ou má intenção, seja qual for a razão, o que estamos querendo aqui demonstrar é que, se erro houve temos que corrigi-lo. Não importa se os erros foram por boa ou por má intenção. Se erro houve, vamos consertá-lo.

Então, V. Exª já determinou providências para evitar isso, mas vejo que hoje, por exemplo, membros da Comissão de Orçamento estavam me dizendo que, com relação ao plano plurianual, cujos prazos já foram encerrados, há a idéia pelo menos manifestaram a intenção de vir do Executivo uma proposta para mudar o plano plurianual após decorridos todos os prazos necessários. Isso não está correto. Isso não deve ser permitido. Isso tem que ser repudiado pelo Congresso.

Quando faço aqui essa crítica à questão desses pareceres da Comissão de Educação, que são proferidos aqui no plenário, não estou querendo atacar nenhum Relator pessoalmente, apenas manifestar a minha discordância da maneira como votamos. Por isso é que peço para não ter que repetir em

cada caso que considere meu voto contrário do item 1 ao item 22.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência fica inteirada da manifestação do nobre Senador Jutahy Magalhães, no que tange ao seu voto nessas matérias relacionadas à radiodifusão.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para encaminhar em nome do PMDB.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, temos hoje um pauta em número muito grande de itens absolutamente semelhantes, e todos eles, quando ocorrem numa reunião de plenário, demonstram cabalmente que está no vazio o procedimento interno desta Casa relativamente a matérias de tal natureza.

Quero fixar o ponto de vista de que, na verdade, todas essas matérias são da maior importância. Cada um desses itens tem uma importância enorme, primeiro, porque se trata de telecomunicação; segundo, porque essa telecomunicação se consubstancia no setor de comunicação de massa, completa um esquema de mídia e, muito embora cientificamente nunca devamos dizer que há órgãos formadores de opinião pública, a verdade é que todo o trabalho dessas emissoras de rádio e televisão se destina à família, aos diversos estamentos, aos diversos grupos sociais e é nesse caldeirão social onde se dá o fenômeno da opinião pública, da formação da opinião pública.

Já li alguns trabalhos, notadamente franceses, em que sociólogos negam que seja possível formar a opinião pública, mas acreditam que há um depósito onde muitos valores são jogados para a química, que resultará nessa formação, nessa fusão, que redundará naquilo que chamamos fenômeno de opinião pública.

Gostaria de ver o Senado apreciando minudentemente cada uma dessas matérias com critérios próprios e adequados, que já foram sugeridos pelo Senador Jutahy Magalhães em matéria devidamente aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ao que se sabe, essas matérias vão chegando ao Plenário espremidas pelos prazos regimentais, sem que seja ouvida a Comissão de Educação, que, pelo acúmulo de matéria e pela dificuldade da mecânica das comissões nesta Casa, termina não obtendo quorum para a realização de seu trabalho. Portanto, essas matérias chegam aqui sem informação, sem um procedimento regular, sem cuidado, e é evidente que, num Plenário como este, não há tempo suficiente para que examinemos, com profundidade, a conveniência de conceder-se ou não uma autorização, uma permissão, uma outorga para exploração de um canal de rádio e televisão.

Por isso, Sr. Presidente, expromo aqui o meu cuidado e chamo a atenção da Casa para a necessidade urgente de termos regras para o nosso procedimento interno e jamais permitimos que matéria dessa ordem chegue aqui a plenário, para que um exame superficial resulte numa satisfação regimental.

Os relatores são chamados ao sacrifício. Cada relator vai ao sacrifício e não teria nenhum deles que pudesse responder às perguntas de colegas que quisessem se inteirar da conveniência ou não, autorização ou concessão no setor de comunicação nacional.

Por isso, a minha posição é de absoluto cuidado. O PMDB não quer criar obstáculos a essas matérias, mas a sua Liderança faz essa advertência à Casa, para que o fato, desde logo, encontre a devida solução.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrado o encaminhamento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos tradicionalmente contrários dos Senadores Almir Gabriel, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, dentre outros.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 176, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1992 (nº 30, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator Alexandre Costa, Relator — Rachid Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 176, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislação nº 27, de 1992 (nº 30, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 20 de março de 1988, a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerrado a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 2:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 28, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do

Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos tradicionalmente contrários dos Senadores Almir Gabriel, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, dentre outros.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 177, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992, (nº 31, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992 (nº 31, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 177, DE 1992**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992, (nº 31, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu,....., Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº** , DE 1992

**Aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das

Comunicações, que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por dez anos, na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 3:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 29, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do

Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Almir Gabriel, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e outros.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 178, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992, (nº 37, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator —  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 178, DE 1992

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1992 (nº 37, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.862, de 23 de janeiro de 1990, que outorga concessão, por dez anos, à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 4:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 30, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade de Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Almir Gabriel, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e outros.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 179, DE 1992  
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 49, de 1991, na

Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Alexandre Costa** — **Lucídio Portella**, Relator — **Rachid Saldanha Derzi**.

## ANEXO AO PARECER Nº 179, DE 1992

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1992 (nº 48, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 20 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 5:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 31, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relatores: Senador Jonas Pinheiro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Almir Gabriel, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e outros.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.



**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 180, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 180, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1992 (nº 49, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Jataí, Estado de Goiás.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.326, de 24 de outubro de 1989, que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai a promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 6:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 32, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar

serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 181, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella — Alexandre Costa, Relator — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 181, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1992 (nº 50, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros.

O Projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 7:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 33, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

**PARECER Nº 82, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 (nº 52, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides Alexandre Costa — Presidente Lucídio Portella, Relator — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 182, DE 1992.**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1992 nº 52, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 8:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 34, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Souto Soares, Estado da Bahia, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 183, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 183, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992 (nº 55, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda. para explorar serviço de radiodi-**

**usão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 8 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 35, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 184, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 184, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1992 (nº 57, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 18 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 10:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 36, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia, tendo

PARECER Favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 185, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59 de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 185, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1992 (nº 59, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 2 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 11:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, tendo

**PARECER**, favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.**

É lida a seguinte

**PARECER Nº 186, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 186, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1992 (nº 70, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 2 de janeiro de 1990, que renova por dez anos a permissão, outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores já referenciados.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 12:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 187, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74 de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 187, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1992 (nº 74, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 23, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Chagas Rodrigues e outros.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 13:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 39, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, tendo

**PARECER**, favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 188, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 188, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1992 (nº 75, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Apróva o ato que outorga à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel e Chagas Rodrigues.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 14:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

**PARECER**, favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com os votos contrários dos Senadores já referidos.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 189, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88 de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 189, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1992 (nº 88, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 15 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores já referenciados.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 15:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 41, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, tendo

**PARECER**, favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 190, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 190, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 89, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores já referidos.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 16:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 42, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Rádio Uirapuru? No Estado do Rio Grande do Sul? Há uma congênere no Estado do Ceará.

A referência é apenas para homenagear o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que foi um dos dirigentes dessa Emissora e responsável por programas de extraordinária audiência na Cidade de Fortaleza, com repercussão no interior, obviamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 191, DE 1992  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992. — Mauro Benevides Presidente — Lúcio Portella — Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 191, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992 (nº 90, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.050, de 7 de março de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Senadores já referidos.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 17:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 43, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu estava esperando exatamente a apreciação da concessão desta Rádio, para fazer um ligeiro comentário e dar tempo para V. Exª respirar e ter tranquilidade para continuar a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Ainda bem que V. Exª quase entende a minha falta de fôlego no encaminhamento.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Estamos votando — a expressão talvez seja forte demais — com um pouco de inconseqüência a concessão de rádios.

Fizemos no interior da Bahia uma rede muito grande de concessões de rádio, uma rede, hoje, de uma potencialidade política que só nós que fazemos política na Bahia podemos avaliar. Duas empresas concorreram para essa rádio. Qual a razão da escolha? Infelizmente, o relator não poderia me informar. Mas eu poderia imaginar.

Os sócios dessas duas empresas são o Prefeito e ex-Prefeito de Ipirá; todos dois políticos aliados ao Governador. Um, o aliado mais fiel; o outro, o aliado que às vezes muda de lado. Foi dada a preferência àquele aliado considerado mais fiel, embora, também, às vezes, mude de lado. Essa foi a razão da preferência.

Veja V. Exª como fazemos essas concessões de rádio, pelo menos na Bahia. Não sei sobre o resto do Brasil. Era Ministro das Comunicações na época das concessões o atual Governador.

Sr. Presidente, em conseqüência do que expus, o poder de manipulação da opinião pública no meu Estado é imensurável. Não podemos ter uma noção exata do que estamos fazendo aqui.

Baseando-me no exemplo do meu Estado, tenho votado aqui constantemente. Não estamos levando em consideração o que representa a concessão dessas rádios para a manipulação da opinião pública dos diversos Estados. No meu Estado, sei o que está representando.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento de votação. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores já referenciados.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 192, DE 1992**  
(Da comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator  
— Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 192, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1992 (nº 102, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ipirá, Estado da Bahia.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.079, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ipirá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 18:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 44, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º da Constituição)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores já referidos.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte



**PARECER Nº 193, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 junho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 193, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1992 (nº 121, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.161, de 12 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — **Item 19:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 45, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, tendo

**PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.**

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores já referidos.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

(Da Comissão Diretora)

**PARECER Nº 194, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Raranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 194, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1992 (nº 131, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos dos contrários Senadores já referidos.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 20:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 47, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Ciade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 195, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 195, DE 1992.

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1992 (nº 73, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº** , DE 1992

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 21 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Vila Rel Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários dos Srs. Senadores já referidos.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 21:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1992**

(Incluído, em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, inciso VIII do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 196, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Alexandre Costa — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 196, DE 1992

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 92, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos

do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.915, de 1º de fevereiro de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários já referenciados.

O Projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 22:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

**PARECER**, favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Júlio Campos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai a Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

**PARECER Nº 197, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93, de 1991, na

Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Alexandre Costa**, **Lucídio Portella**, Relator — **Meira Filho**.

**ANEXO AO PARECER Nº 197, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1992 (nº 93, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contrários já referenciados.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 413, DE 1992**

Nos termos do art. 311, alínea a do Regimento Interno, requero preferência para o Requerimento nº 267, de 1992, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item 23 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Eduardo Suplicy**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, solicito verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Senador Eduardo Suplicy, quais os Senadores que o apóiam nessa manifestação de verificação de quorum? (Pausa.)

É regimental o requerimento de V. Ex<sup>a</sup> porque conta com o apoio dos Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa e Chagas Rodrigues.

Há número, portanto, para o apoio.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

Almir Gabriel  
Aureo Mello  
Chagas Rodrigues  
Meira Filho  
Pedro Simon

**VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:**

Lucídio Portella  
Ney Maranhão

**ABSTÊM-SE DE VOTAR O SENADOR:**

Josaphat Marinho

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votaram Sim 5 Srs. Senadores, e Não 2.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 8.

Presentes apenas 8 Srs. Senadores. Não há número regimental para deliberação.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário para a verificação de **quorum**, solicitada pelo nobre Senador Eduardo Suplicy com apoio de três eminentes Colegas desta Casa.

Computem-se às presenças dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, João Calmon, Hugo Napoleão, Chagas Rodrigues, José Fogaça e Eduardo Suplicy.

(Suspensa às 18h50min, a sessão é reaberta às 19h02 min.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que tomem assento em seus respectivos lugares, pois vai ser processada a verificação de **quorum**, solicitada pelo nobre Senador Eduardo Suplicy, apoiado por outros eminentes Colegas desta Casa.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para fazer um esclarecimento em nome da Liderança do PMDB.

O Senador Humberto Lucena, Líder da Bancada do PMDB, fez um acordo com o Partido do Governo pela manutenção da pauta. Portanto, somos obrigados a votar contrariamente ao requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Casa fica inteirada da manifestação da Bancada do PMDB.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa para encaminhar a votação.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o PDT vota Sim.

(Procede-se à votação)

**VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:**

Almir Gabriel  
Chagas Rodrigues  
Eduardo Suplicy  
João Calmon  
José Richa  
Júnia Marise  
Jutahy Magalhães  
Magno Bacelar  
Mário Covas  
Maurício Corrêa  
Meira Filho  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Pedro Simon  
Wilson Martins

**VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Hugo Napoleão  
Iram Saraiva  
Jarbas Passarinho  
Júlio Campos  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Valmir Campello

**ABSTÊM-SE DE VOTAR O SENADOR:**

Josaphat Marinho

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votaram Sim 14 Srs. Senadores; e Não 9.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 24

Não há **quorum**. A matéria fica prejudicada.

Nestas condições, os itens em fase de votação ou por dependerem de votação ficam com a deliberação adiada em virtude da falta de **quorum**.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

— 23 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº 29, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães,

que estabelece dias e horários para a realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, tendo

PARECER da Comissão Diretora, oferecendo a Redação do Vencido, sob nº 25, de 1992, e pareceres favoráveis:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 175, de 1992; e

— de Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemberg.

— 24 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 25, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 161, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e hum milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e hum dólares norte-americanos, destinada a financiar parcialmente, a importação de helicóptero, ferramental e treinamento de pessoal, para, 1º Batalhão de helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército.

— 25 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336 c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 396, de 1992, de extinção da urgência.)

— 26 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 46, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 397, de 1992, de extinção da urgência.)

— 29 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 107, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo

PARECER favorável, sob nº 40, de 1992, da Comissão:  
— de Assuntos Econômicos.

— 30 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 26, DE 1991 COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER favorável, sob nº 39, de 1992, da Comissão  
— de Assuntos Econômicos.

— 31 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 106, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

Favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 32 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 174, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez, para contratação de emprego, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável.

— 33 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 272, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável.

— 34 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 273, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador José Eduardo, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1.

— 35 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 94, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que

altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, favorável.

— 36 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 112, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março de 1992, intitulado "Desafio ao Congresso Nacional".

— 37 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 161, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça.

— 38 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 171, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Polivalência do Metrô", publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição de 20 de abril de 1992.

— 39 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 203, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que "altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA".

— 40 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 267, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

— 41 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 268, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em

Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

— 42 —

**REQUERIMENTO**  
Nº 341, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 341, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nos termos da alínea, do art. 175, do Regimento Interno, a Presidência retira da pauta a matéria constante do item 27.

É o seguinte o item retirado:

— 27 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo

PARECER, sob nº 164, de 1992, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 28:**

**OFÍCIO Nº S/7, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/7, de 1992, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul LFT/RS, vencíveis no segundo semestre de 1992. (Dependendo do Parecer.)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Pedro Simon para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. PEDRO SIMÓN** (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminha para apreciação do Senado Federal, pedido de autorização para a elevação do limite do estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS. Os recursos advindos da emissão serão destinados ao giro

da dívida mobiliária interna estadual vencível no 2º semestre de 1992.

A operação pretendida, de conformidade com o pactuado no Memorando de Entendimentos, firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e com o Banco Central do Brasil, apresenta as seguintes características:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;  
 b) **modalidade:** nominativa-transferível;  
 c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);  
 d) **prazo:** até 1.838 dias;  
 e) **valor nominal:** Cr\$1,00;  
 f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Quantidade	Título
1º-8-92	9.043.461	531460
15-8-92	40.598.601	531460
1º-11-92	25.140.313	531460
15-11-92	16.096.074	531460
15-11-92	3.000.000.000	534000
<b>Total</b>	<b>3.090.878.949</b>	

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
3-8-92	15-8-97	531838	3-8-92
17-8-92	15-8-97	531824	17-8-92
3-11-92	15-11-97	531838	3-11-92
16-11-92	15-11-97	531825	16-11-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nºs 6.465 e 8.822, de 15-12-72, respectivamente, e Decreto Estadual nº 34.090, de 6-11-91.

Dada a dificuldade de colocação dos títulos nas instituições não-oficiais, o Banco Central do Brasil no seu Parecer DEDIP/CODEM — RJ — 92/79, de 25-5-92, informa que a quase totalidade dos papéis do Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em poder de instituições financeiras oficiais do Estado, e que a dívida mobiliária atingiu em 30-4-92, o montante de Cr\$3.929.767,2 milhões, representada em termos quantitativos, por 144.773.546.566 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.

Informa ainda, que o perfil da dívida define-se por 37,89% dos títulos, com vencimento até 1993 e 62,11% após esse exercício. Autorizada a operação de resgate dos títulos, conforme solicitado pelo Of. "S/7, de 1992, a proporção será de 23,29% com vencimento até 1993, e 76,71%, a vencer entre 1994 e 1997, o que favorece a situação de endividamento estadual. Vale ressaltar, que a emissão pretendida não caracteriza a criação de novas responsabilidades para o Estado, porquanto trata-se de prorrogação de compromissos existentes e para os quais o pleiteante não dispõe dos recursos necessários para efetivar o resgate. O não pagamento dos títulos vencíveis no 2º semestre de 1992 implicaria forte pressão sobre o já combalido mercado de títulos da espécie.

A apreciação da matéria por esta Casa está subordinada a vários dispositivos constitucionais e regulamentares, e para fazer cumprir o estabelecido pelo item II do artigo 3º da Reso-

lução nº 58/90, há necessidade de que seja autorizada a elevação temporária do limite para o dispêndio anual da dívida consolidada do Estado, em Cr\$257.042,6 milhões, referente ao exercício de 1997.

Tendo em vista o mérito do pleito, que caracteriza uma prorrogação de compromissos assumidos pelo Estado sem a criação de novas responsabilidades, e a proposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de reduzir o estoque de sua dívida mobiliária, limitando em 83% a rolagem dos papéis vencíveis nos exercícios de 1992 e 1993, e de 82% em 1994, somos pelos acolhimento do pleito, em caráter excepcional, nos termos do seguinte.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite definido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS.

Parágrafo único. A emissão das LFT/RS destina-se ao giro de 83% dos 3.090.878.949 títulos vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFT/RS são as seguintes:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;  
 b) **modalidade:** nominativa-transferível;  
 c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);  
 d) **prazo:** até 1.838 dias;  
 e) **valor nominal:** Cr\$1,00;  
 f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Quantidade	Título
1º-8-92	9.043.461	531460
15-8-92	40.598.601	531460
1º-11-92	25.140.313	531460
15-11-92	16.096.074	531460
15-11-92	3.000.000.000	534000
<b>Total</b>	<b>3.090.878.949</b>	

g) **previsão de colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
3-8-92	15-8-97	531838	3-8-92
17-8-92	15-8-97	531824	17-8-92
3-11-92	15-11-97	531838	3-11-92
16-11-92	15-11-97	531825	16-11-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 6.465 e 8.822, de 15-12-72, respectivamente, e Decreto Estadual nº 34.090, de 6-11-91.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer do nobre Senador Pedro Simon conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — **Item 43.**

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 173, DE 1991

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 156, de 1992, da Comissão;  
— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º Transmissão pública de som e imagem, a que se refere este artigo, é a difusão por antenas, satélites ou quaisquer outros meios que possam ser captados por aparelhos receptores, com ou sem codificadores ou conexão através de cabos.”

**Justificação**

O termo é desnecessário e até prejudicial ao texto, pois deixa ao desabrigo da lei transmissões captadas por receptores alugados, doados, emprestados ou consignados a outrem.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EMENDA Nº 2**

Inclua-se no § 3º do art. 2º, após a palavra “radiodifusão” a expressão “sonora e de televisão”, será a seguinte a redação:

“Art. 2º .....

§ 3º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão sonora e de televisão, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.”

**Justificação**

A proposta tem por objetivo manter a coerência do parágrafo com o comando principal, contido no caput do art. 2º

Com a redação proposta nesta emenda, com certeza não surgirão dúvidas futuras acerca dos tipos alcançados que tanto se referem à modalidade sonora quanto à televisiva.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EMENDA Nº 3**

Substitua-se no inciso IV do art. 5º a palavra “infundada” por “inverídica”.

**Justificação**

Ao juiz é sobremaneira difícil aceitar provas de que a matéria “infundada”, isto é, não tem consistência. Ora, na busca da prova o que se quer é saber da “verdade”, respondendo seu autor por abusos quando essa não lastrear a notícia, e não quando esta tiver procedência duvidosa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EMENDA Nº 4**

Suprima-se do inciso V do art. 5º a expressão “a memória de”, passando o inciso a ter a seguinte redação:

“Art. 5º .....

V — Caluniar, difamar ou injuriar pessoa morta.”

**Justificação**

Constitui crime contra a honra, a ofensa à pessoa morta, mas não existe ofensa à memória, isto é, à lembrança, exercida por pessoa viva, em relação ao morto. Seria, ademais, um contrassenso referir-se à memória da própria pessoa falecida. Quem morre pode inspirar lembranças, mas não lega a memória a outrem. A redação atual contém dubiedade de sentido, merecendo ser alterada.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EMENDA Nº 5**

Inclua-se no § 1º do art. 11, após a expressão “descendente em 1º grau”, as palavras ou “colaterais”, quando a ofensa for dirigida a pessoa morta, passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 1º A ação privada promovida, dentro de seis meses, contados a partir da divulgação, mediante queixa do ofendido, do seu representante legal, quando incapaz, do cônjuge supérstite, ou do ascendente ou descendente em 1º grau, ou colaterais, quando a ofensa for dirigida a pessoa morta.”

**Justificação**

Não é compreensível que ao colaterais sejam excluídos do direito de defender seus mortos. Além disso, esses não têm memória, apenas deixam lembranças, daí também o reajuste redacional.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EMENDA Nº 6**

Substitua-se no § 1º do art. 15 a expressão “de trinta dias” por “seis meses” a contar da data de divulgação, passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

“Art. 15. ....



§ 1º Os veículos de comunicações descritos no art. 1º desta Lei são obrigados a guardar a gravação de seus programas pelo período mínimo de seis meses, a contar da data de divulgação.”

#### Justificação

O art. 11, anterior ao que pretende modificar, estabelece prescrição, em seis meses, para a ação. Não faz sentido que os veículos de comunicação guardem por apenas 30 dias as gravações de seus programas. A proposta é de conciliação do § 1º do art. 15 com o disposto no art. 11, permitindo-se contestação. Além disso, é necessário que se fixe — como é proposto na emenda — a data inicial.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

#### EMENDA Nº 7

Suprima-se o § 2º do art. 15, renumerando-se os demais.

#### Justificação

O parágrafo que se quer excluído do texto concede às emissoras de televisão — que têm atividade exatamente sobre imagens — gravem apenas o som da programação transmitida. É um paradoxo, que merece ser corrigido, não serem obrigadas a guardar imagens.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

#### EMENDA Nº 8

O caput do art. 28, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. É concedida anistia a todos os condenados pela prática dos crimes descritos na Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.”

#### Justificação

O objetivo da presente emenda é restabelecer um dos princípios mais importantes e mais debatidos durante toda a tramitação dos projetos de lei referentes à lei de imprensa: conceder anistia a todos os condenados com base na draconiana Lei nº 5.250 — a Lei de Imprensa em vigor atualmente. Faz-se necessária a presente emenda já que por um lapso consta no Substitutivo aprovado em Plenário a Lei nº 4.737, de 15-7-65 — o Código Eleitoral. Evidentemente o objetivo do legislador democrático é anistiar as pessoas que labutam na imprensa e não aquelas que incorreram em violações ao Código Eleitoral.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — **Senador José Fogaça.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão. A matéria volta às comissões para exame das emendas.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — **Item 44:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1992, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta alínea c ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal. (4ª sessão de discussão.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria será incluída oportunamente em Ordem do Dia, em fase de votação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h10min, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 29, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno suplementar do Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para a realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, tendo

PARECER da Comissão Diretora, oferecendo a Redação do Vencido sob nº 25, de 1992; e pareceres favoráveis

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 175, de 1992; e

— de Plenário.

Relator: Senador Francisco Rollemberg.

— 2 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 25, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 161, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos, destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército.

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 396, de 1992, de extinção da urgência.)

— 4 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 46, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 397, de 1992, de extinção da urgência.)

— 5 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 107, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo

PARECER favorável, sob nº 40, de 1992, da Comissão.  
— de Assuntos Econômicos.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra, tendo

PARECER de Plenário, favorável. Relator: Senador Áureo Mello,

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos

termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal do Editorial publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março de 1992, intitulado “Desafio ao Congresso Nacional”.

— 8 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça.

— 9 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial “Polivalência do Metrô”, publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição de 20 de abril de 1992.

— 10 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que “altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 7 minutos.)

## Ata da 119ª Sessão, em 16 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 19 HORAS E 12 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Surnagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eneás Faria — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol

— José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Iacorda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 414, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 2.950-A, de 1992. (PLC nº 52/92.)

Sala das Sessões, 11 de junho de 1992. — **Humberto Lucena** — PMDB; **Jonas Pinheiro** — PTB; **Marco Máciel** — PFL; **Jutahy Magalhães** — PSDB; **Ney Maranhão** — PRN.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para a realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, tendo **PARECER** da Comissão Diretora, oferecendo a Redação do Vencido, sob nº 25, de 1992; e pareceres favoráveis:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 175, de 1992; e

— de Plenário.

Relator: Senador **Francisco Rollemberg**.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 415, DE 1992**

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea a do 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 29, de 1991, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, solicito ao nobre Senador Almir Gabriel o parecer respectivo.

**O SR. ALMIR GABRIEL** (PSDB — PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos favoráveis ao que foi colocado, acrescentando o seguinte artigo: "As Comissões Parlamentares de Inquérito, em reunião de horário diverso do estabelecido para o funcionamento das comissões permanentes"... Quero dizer que é fundamental que se acrescente este artigo com vistas a garantir o funcionamento regular das comissões permanentes.

É a seguinte a Subemenda apresentada à Emenda nº 1, de Plenário:

**SUBEMENDA À**

**EMENDA Nº 1, DE 1992, DE PLENÁRIO**

Ao substitutivo do PRS nº 29/91.

Acrescente-se onde couber:

"Art. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) se reunirão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes."

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui pela apresentação de subemenda à Emenda nº 1, de plenário.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo da emenda e da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da emenda, ressalvada a subemenda.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Almir Gabriel referiu-se às comissões de inquérito. Melhor seria que a proposição se referisse a todas as comissões que não sejam as comissões técnicas: as comissões de inquérito, as comissões especiais e aquelas outras comissões temporárias, que não deveriam funcionar ao mesmo tempo em que funcionassem as comissões técnicas; e não apenas as comissões de inquérito. De modo geral, eu diria que as demais comissões criadas funcionarão em horário distinto das comissões técnicas. Isso lhes daria amplitude e evitaria que comissões especiais funcionassem ao mesmo tempo que as comissões técnicas.

Já que vamos excluir as comissões de inquérito de funcionarem ao mesmo tempo que as comissões técnicas, vamos excluir também as comissões especiais, que podem funcionar em outro horário que não aqueles fixados pela resolução.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Nelson Carneiro, na reunião extremamente proveitosa que realizamos na manhã de hoje, com a presença de V. Exª e demais presidentes de comissões, foi aventada essa hipótese que agora V. Exª suscita, e a Secretaria-Geral da Mesa informou que, em conformidade com o que preceitua o art. 74, as Comissões Temporárias são as internas, previstas no Regimento; as externas, as destinadas a representar o Senado em congressos e solenidades; e as parlamentares de inquérito. No Regimento anterior, estavam previstas essas comissões aludidas por V. Exª; mas, no atual, apenas esses três itens integram o art. 74.

Portanto, a preocupação de V. Exª nesse caso não prevalecerá porque teremos que nos circunscrever, no caso, às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Em votação a emenda, ressalvada a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que oferece a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 198, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1992, que estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Alexandre Costa — Dirceu Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 198, DE 1992.

**Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1991.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.**

Art. 1º A alínea a do art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. \_\_\_\_\_

a) se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

- 1) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;
- 2) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;
- 3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;
- 4) Comissão de Assuntos Sociais: às quartas-feiras, quatorze horas;
- 5) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;
- 6) Comissão de Educação: às quintas-feiras, quatorze horas.”

Art. 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 2:**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 161, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e hum milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e hum dólares norte-americanos, destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a Mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte:

**PARECER Nº 199, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos), destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal, para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Alexandre Costa — Dirceu Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 199, DE 1992.

**Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos), destinada a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reaparelhamento do Exército.**

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$

61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos), em aditamento ao contrato firmado em 24 de junho de 1988 entre a União e um consórcio constituído pelas empresas Helicópteros do Brasil S/A — Helibrás, Aeroespaciale Societé Nationale Industrielle e Engesa — Engenheiros Especializados S/A.

Parágrafo único. A operação de crédito externo destina-se a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, peças para manutenção, ferramental e treinamento de pessoal para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reparelhamento do Exército.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor total da elevação: US\$ 61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos);

b) juros: 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento) ao ano, semestralmente vencidos, pagos juntamente com o principal financiado;

c) "flat fee": US\$ 250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) a ser paga após a emissão do Certificado de Autorização, que será expedido pelo Banco Central do Brasil;

d) "down payment": 15% (quinze por cento) a ser pago somente após a emissão do Certificado de Autorização, de acordo com o seguinte cronograma:

— 1ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor global (US\$ 4,614,972.83 — quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e setenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e três centavos), após a emissão das guias de importação pelo CEDEX, se for o caso;

— 2ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor dos lotes nºs 101 e 102 (US\$ 354,960.00 — trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta dólares norte-americanos); em até setenta e cinco dias antes da data prevista para o embarque dos referidos lotes;

— 3ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor do lote nº 103, (US\$ 177,480.00 — cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta dólares norte-americanos), em até setenta e cinco dias após o pagamento da segunda parcela;

— 4ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor total dos lotes nºs 104 a 138 (US\$ 4,082,532.82 — quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois dólares e oitenta e dois centavos), em até quarenta e cinco dias após a data prevista para o embarque dos lotes nºs 101 e 102;

e) esquema de amortização: 85% (oitenta e cinco por cento) do principal financiado em dezesseis prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo o primeiro pagamento seis meses após o respectivo embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 3:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336 "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 396, de 1992, de extinção da urgência.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 4:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1992 (nº 2.627/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

(Dependendo de votação do Requerimento nº 397, de 1992, de extinção da urgência.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 5:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1991 (nº 1.877/83, na Casa de origem), alterando dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo

PARECER favorável, sob nº 40, de 1992, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 11 de junho próximo passado.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1991**  
(Nº 1.877/83, na Casa de origem)

**Altera dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres — DPVAT.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 7º e 12, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitido pela Lei Previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quando tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos.

§ 2º Deixando a vítima beneficiários incapazes, ou sendo ou resultando ela incapaz, a indenização do seguro será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas, conforme dispuser alvará judicial.

Art. 5º

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) ;ci .

§ 2º

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo Instituto Médico Legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta Lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da Classificação Internacional das Doenças.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um Consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Sociedades Seguradoras que operem no seguro objeto desta Lei.

§ 1º O Consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia

da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

Art. 12.

§ 1º O Conselho Nacional de Trânsito implantará e fiscalizará as medidas de sua competência, garantidoras do não licenciamento e não circulação de veículos automotores de vias terrestres, em via pública ou fora dela, a descoberto do seguro previsto nesta Lei.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas para o vencimento do seguro coincidir com o do IPVA, arquivando-se cópia do bilhete ou apólice no prontuário respectivo, bem como fazer constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário do veículo, além do nome da Seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 94, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra, tendo PARECER de Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 11 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1991**

**Altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica revogada a alínea c do inciso I do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º A alínea c do inciso II do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ser acrescido do item 12, com a seguinte redação:

“Art. 255.

II —

c —

12) remessa a determinada comissão de matéria despachada a outro.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7:**

**REQUERIMENTO Nº112, DO 1992**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 112, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 29 de março de 1992, intitulado “Desafio ao Congresso Nacional”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

**DESAFIO AO CONGRESSO NACIONAL**

**Antônio Ermírio de Moraes**

Em artigo publicado no dia 26-3-92, no *O Estado de S. Paulo*, o Ministro Jarbas Passarinho lamenta o fato de se falar tanto e se punir tão pouco no campo da corrupção.

Ele tem razão. As CPI, os inquéritos e o próprio noticiário têm sido tão intensos quanto inconseqüentes. Os nomes entram e saem dos jornais, sem que o povo fique sabendo o que acontece com os corruptos. Alguns são demitidos — e só. Com isso, a corrupção, na prática, se “legaliza”. O demitido, cheio de dinheiro, vai usá-lo tranquilamente em nova carreira.

Isso desanima. Enquanto a maioria precisa trabalhar para viver, uma minoria acerta sua vida (e das gerações seguintes) em agradáveis almoços. É aí que se combinam as comissões, o depósito no exterior, enfim, o “pedágio”.

Temos de sair dessa marola onde a imprensa denuncia, os delegados esbravejam e os juízes demoram para julgar. O País precisa, urgentemente, de mecanismos eficientes para prevenir e punir a corrupção.

Tais mecanismos já estão no Congresso Nacional. A iniciativa foi do próprio Poder Executivo que, em 1991, enviou um projeto de lei sobre o assunto que, a esta altura, foi bastante aperfeiçoado pelas sugestões de vários parlamentares, em especial do Senador Pedro Simon.

Como está, a futura lei é um verdadeiro torpedo no estômago dos corruptos e corruptores. Ela permitirá vasculhar a vida dos que trabalharam no serviço público e empresas da União, Estados e Municípios, nos três poderes, nos dez anos passados e nos dez anos futuros.

Aviso aos navegantes: a lei alcançará também os que, não sendo servidores públicos, induziram, concorreram ou se beneficiaram de improbidades, de forma direta ou indireta — enquadrando-se aqui o corrupto, o corruptor, os familiares e até os amigos dos envolvidos.

O projeto está pronto. Será uma lei dura. Não é tudo, mas já é um grande passo. Com ela, acabarão as desculpas de delegados e juízes que hoje reclamam de falta de amparo legal. Ela acabará também com a tal “legalização da corrup-

ção”, porque, além da demissão, será exigido o completo ressarcimento do dano, confiscando-se, de saída, não só os bens do suspeito e de seu círculo, mas também o acréscimo patrimonial resultante de sua improbidade.

Mais um aviso aos navegantes: os sucessores e descendentes dos corruptos, corruptores e beneficiários estarão igualmente sujeitos às penas da lei. Quanto às improbidades, ela cobrirá praticamente tudo: receber dinheiro, bem móvel, imóvel, comissão, porcentagem, gratificação, presente, donativo, facilitar aquisições, permutas, aluguéis; utilizar máquinas, veículos, equipamentos, materiais, pessoal, emitir declaração falsa, enganosa, incompleta — o que o leitor imaginar está lá.

O Ministério Público ganhará mais força e entrará logo em campo, promovendo o seqüestro dos bens, o exame do Imposto de Renda, a suspensão do sigilo bancário e várias outras medidas.

Aprovar essa lei, portanto, é a coisa mais prioritária em um País em que a corrupção combate as finanças, encarece a administração e dilacera a moral.

Chega de tique-taque e conversa fiada. Precisamos de mais ação e menos falação. O instrumental está pronto. Se o Congresso Nacional não aprovar esse projeto com presteza, estará lavrando em cartório o seu certificado oficial de descrédito junto à população. Afinal, os parlamentares querem ou não querem ajudar a moralizar o País? Esse é o grande desafio.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8:**

37

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Presidente da República, por ocasião das cerimônias de posse do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo e do Ministro da Justiça.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

**DISCURSO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CERIMÔNIA DE POSSE DO MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO**

Brasília, 2 de abril de 1992.

Ministro Jorge Bornhausen,

Estamos reunidos aqui com dois propósitos: registrar a criação da Secretaria de Governo e dar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, as boas-vindas ao primeiro escalão de minha equipe.

A Secretaria nasce com a chancela legitimadora do Congresso Nacional, que soube compreender os motivos que me levaram a propor o estabelecimento deste órgão, como via privilegiada de comunicação entre o Governo e as forças políticas do País.

A posse de Vossa Excelência ocorre em um momento de amplas mudanças no Governo, que devem ser entendidas como mais uma expressão do desejo permanente de buscar a melhor sintonia com a vontade nacional, característica norteadora de minha ação governamental.

Somadas à incorporação de brasileiros de grande renome em suas áreas de atuação, tais alterações trazem reforço de credibilidade e maior capacidade de diálogo com as representações políticas e sociais.

Servem a recriar o ânimo e a esperança.

Existe hoje um amplo consenso de que o Governo está sabendo mudar para melhor.

Mas é preciso que fique bem claro o seguinte: as mudanças que fizemos destinam-se a permitir a concretização das metas originalmente traçadas, dos compromissos que assumi com nosso povo, não significando, pois, modificação de rumos.

A inflação está sendo vencida, a reforma do Estado, a privatização e os incentivos à qualidade e produtividade avançam, os CIAC já são uma realidade que se multiplica.

Poderíamos citar muitos outros exemplos; todos apontam para a mesma conclusão: o Governo está cumprindo a promessa de liderar uma profunda modernização do Brasil, com forte sentido social.

Uma economia estável, saneada, mais eficiente e competitiva, livre dos vícios do passado; uma vida política em que o Executivo terá feito todo o possível para acabar com a prevalência dos interesses menores e do fisiologismo; um aparelho de Estado mais enxuto e ágil, apto a servir à população, disposto a quebrar o ciclo da impunidade — este é, Ministro Bornhausen, o sentido de nossa luta: oferecer aos brasileiros condições de viver com dignidade, num País digno de sua gente.

A trajetória de Vossa Excelência na vida pública — em Santa Catarina e no âmbito nacional — leva-me a esperar uma contribuição do mais alto nível, em tarefas essenciais: por um lado, ajudar-me a demonstrar à classe política o acerto da mensagem e das propostas do Governo; por outro, receber em meu nome os reclamos, críticas e sugestões provenientes dessa mesma classe política, e de outros líderes da sociedade civil.

Tal diálogo deverá guiar-se pelos grandes objetivos nacionais, pela realização das legítimas aspirações da coletividade.

Nesse trabalho crucial de coordenação política, tenho certeza de que Vossa Excelência saberá que passa a ser a tarefa precípua dessa Secretaria de Governo, dar seqüência à ação dedicada, inteligente, e sempre modelada pelas melhores virtudes cívicas demonstradas mais uma vez pelo Ministro Jarbas Passarinho — a quem quero agradecer a extraordinária colaboração.

O Ministro Passarinho, com grande parcela de sacrifício pessoal, desempenhou sua missão com competência, equilíbrio e absoluta probidade na condução dos assuntos de sua Pasta.

Ministro Bornhausen,

Uma vez mais, receba os meus melhores votos de boas-vindas e a manifestação de minha absoluta confiança em sua capacidade de corresponder ao grande desafio que tem pela frente.

Deus haverá de nos ajudar!

#### DISCURSO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CERIMÔNIA DE POSSE DO MINISTRO DA JUSTIÇA.

Brasília, 2 de abril de 1992.

Os Homens públicos comprometidos com seu tempo devem aceitar a permanente renovação dos desafios.

A cada instante, a dinâmica dos acontecimentos exige soluções que aperfeiçoam os rumos e reafirmam os compromissos.

Ao completar dois anos de Governo, posso dizer, com segurança, que, no campo da política, avançamos muito no processo de realizações democráticas.

Hoje, as liberdades de opinar, de participar e de criar estão plenamente consolidadas.

Os poderes constituídos funcionam com independência e harmonia.

Mas o trabalho de fortalecimento da democracia nunca cessa, pedindo sempre novos avanços.

Só nos aproximaremos da concepção integral da democracia, quando cada brasileiro tiver emprego, salário digno, educação, saúde, comida, moradia, meio ambiente saudável, requisitos para a cidadania ativa.

A luta cotidiana de todos nós pela liberdade exige mais igualdade e mais justiça: esta é a matriz da ação de meu Governo.

Ministro Célio Borja,

Estamos às vésperas de decisões fundamentais sobre o nosso destino, sobre as nossas instituições.

Como a própria Constituição prescreve, chega o momento de buscarmos, no debate sobre a forma e o sistema de Governo, as melhores soluções institucionais para o País.

É necessário que a cidadania se engaje ativamente no exame da questão, compreenda o seu alcance, especialmente no que diz respeito às mudanças que pode trazer aos processos eleitorais e partidários.

Só teremos resultados efetivamente duradouros, se corresponderem à vontade consciente da sociedade.

É importante sublinhar que não se trata de engendrar panacéias ou fórmulas mágicas de salvação.

Em sua essência, esse debate será sobre como ampliar a participação de cada um de nós, brasileiros, nas decisões nacionais, como melhorar a qualidade de representação e como aperfeiçoar o processo decisório, em suma: como realizar, em sua plenitude, os direitos políticos.

Outro importante aspecto do projeto de reconstrução nacional está sendo examinado pelo Congresso: a adoção de instrumentos legais que acelerem a modernização da economia; única via para assegurar a todos os cidadãos acesso democrático aos frutos do processo do bem-estar.

Reestruturar a organização sócio-econômica e redefinir o papel do Estado são o cerne das propostas de Emendas constitucionais e de outros projetos de lei, como a desregulamentação dos portos, concessão de serviços públicos, propriedade industrial, entre outros, que devem contribuir de forma decisiva para a retomada rápida e irreversível do desenvolvimento com justiça social.

Ministro Célio Borja,

Os desafios institucionais, que vamos encontrar nos próximos meses, definem a linha do trabalho que Vossa Excelência irá desenvolver.

Estou seguro de que o Ministério da Justiça — sob a condução de um jurista que, além das virtudes do saber e da inteligência, conquistou ao longo dos anos o respeito e a admiração dos brasileiros — contribuirá de forma criativa e segura para orientação doutrinária das propostas do Governo, nos grandes temas da consolidação da democracia.

Outras numerosas e complexas tarefas o aguardam no Ministério, entre as quais destacaria como prioritárias: a concretização da Constituição, por meio dos atos legislativos



reclamados; a revisão do texto constitucional; a permanente vigilância quanto à legitimidade dos atos normativos; o crucial papel desta Pasta no combate às violações dos direitos humanos e ao abuso do poder econômico.

Cumpriria sublinhar, ainda, a missão fundamental que deve desempenhar o Ministério da Justiça como propulsor e coordenador da modernização e atualização legislativas de que o País tanto necessita.

Por último, ressaltaria o papel de interlocutor qualificado que Vossa Excelência deve exercer para assegurar um relacionamento equilibrado, fluido e profícuo entre o Executivo e o Judiciário.

Com sua presença, Ministro Célio Borja, a ação do Governo se reforça em muitos campos.

Recebemos, hoje, não somente o destacado advogado, o professor de direito constitucional, o juiz notável, mas também o homem de sensibilidade e experiência política, guiado sempre por impecáveis padrões éticos.

Recebemos, hoje, alguém que sabe que a lei é o marco necessário da estabilidade e o único caminho para as transformações duradouras nas democracias.

Meu muito prezado Ministro Jarbas Passarinho.

É tarefa fácil e natural exaltar em Vossa Excelência o grande brasileiro, o exemplo de dedicação às causas públicas, de patriotismo e retidão, o parlamentar lúcido, o político que honra o Estado do Pará, e que tantas vezes ocupou cargos no primeiro escalão do Governo Federal.

Agradeço-lhe, penhorado, o excepcional serviço que prestou ao meu governo e à Pátria.

A força de sua inteligência política, o seu prestígio parlamentar, a sólida reputação de quem trabalha incansavelmente pelo País, orientado unicamente pelo ânimo de servir, com desapego, honradez e sacrifício, são virtudes reconhecidas unanimemente e que foram postas, com generosidade, ao serviço das causas nacionais.

Hoje quero louvar, também, Ministro Passarinho, o homem de sensibilidade, o sábio conselheiro, que tanto me ajudou ao longo desses meses de estreita convivência.

Espero, como brasileiro, que Vossa Excelência continue a sua bela trajetória de homem público, cumprindo o seu honroso mandato de Senador da República.

Deus continuará a ajudar-nos na missão de erguermos um grande País.

Muito obrigado Ministro.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:**

— 38 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1992, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Polivalência do Metrô", publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição de 20 de abril de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

### POLIVALÊNCIA DO METRÔ

Um dos traços mais expressivos de apreço à cultura nos países desenvolvidos é a utilização de espaços públicos para abrigo das várias manifestações artísticas. Trata-se de uma forma não apenas de estimular a criação e a criatividade, mas, também, de universalizá-las perante o interesse e o conhecimento coletivos, além de ampliar o acesso do grande público às realizações que nesse campo forem levadas a efeito.

Dentro dessa tese a Secretaria de Obras, em estreita articulação com a Secretaria de Cultura, está desenvolvendo um projeto de indiscutível dimensão cultural e artística no sentido de bem aproveitar as instalações das 33 estações do Metrô de Brasília. Pretende-se implantar em cada uma delas bibliotecas, exposições, apresentações artísticas com shows e espetáculos diversos, tendo como público-alvo milhares de pessoas. As ações com esse objetivo estão sendo conduzidas por inspiração do secretário José Roberto Arruda, considerando, principalmente, a funcionalidade consolidada pela diversificação do uso dos espaços que as estações do metropolitano do DF tornarão disponíveis.

A iniciativa vem ao encontro de uma das mais gratificantes realidades brasileiras. A produção artística da capital da República e de suas cidades-satélites é rica tanto qualitativa quanto quantitativamente. As oportunidades para divulgá-las compoem uma ampliação que concilie a participação popular. E as 33 estações do Metrô equivalem à abertura de um mesmo número de salas de espetáculos, com utilização polivalente onde grande parte da população será beneficiada em termos culturais e educacionais. A frequência de 27 mil passageiros por hora, entrando ou saindo das paradas obrigatórias para embarque e desembarque de passageiros, define uma platéia cativa que pode e deve ser despertada para as manifestações da criatividade dos artistas quer locais quer de outras procedências.

O detalhamento ora em elaboração deverá sumariar um conjunto de práticas que efetivamente interessem o público e sejam úteis e prestantes ao desenvolvimento da cultura popular. Há urgência nesse trabalho de seleção desde que dentro de mais 15 dias estarão concluídos os projetos arquitetônicos das estações do Metrô, estabelecendo limites nos espaços a serem criados em cada uma delas. Urge, pois, definir as formas ideais de implantação dos diversos módulos, já em forma permanente como nas bibliotecas, já em caráter transitório na rotatividade das exposições.

Além dos extraordinários serviços a serem prestados às populações dos diversos núcleos urbanos do Distrito Federal, o Metrô cresce em suas dimensões sociais e econômicas ao oferecer aos seus usuários, de um lado, e às categorias artísticas, de outro, oportunidades de aproximação por um dos canais mais autênticos de identificação da cidadania, as artes em suas múltiplas e amplas modalidades.

Tal preocupação dos responsáveis pela construção do Metrô e pelo seu funcionamento amplia de forma inteligente e oportuna a funcionalidade da grande obra pública. Os espaços culturais retiram o utilitarismo imediatista das grandes instalações que serão levantadas, ao oferecer ao homem que passa alternativas que se liguem à sensibilidade e ao gosto pelo belo. O passageiro não será um simples transeunte, caminhando apressado, em busca de um horário urgente a ser cumprido. Ao seguir o trajeto obrigatório em busca de um transporte confiável, homens, mulheres, crianças, operários ou profissionais liberais terão diante de si uma amostragem

autêntica da capacidade criativa dos artistas, numa feliz conjugação reunindo o útil ao agradável e o funcional ao espiritual.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 10:**

— 39 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1992, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1991, de sua autoria, que “altera a denominação da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de Lei do Senado nº 287 será definitivamente arquivado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento de Urgência nº 414/92, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 52/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão extraordinária que deveria ter-se iniciado às 19h. de hoje, o que não ocorreu em razão das sessões extraordinárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência aguarda a articulação das Lideranças no que diz respeito à formulação de requerimento de urgência b, para várias proposições, inclusive que favorecem Estados e Municípios.

A Presidência assina prazo de 3 min. para que as Lideranças ultimem a tessitura dessa articulação.

**O SR. MEIRA FILHO** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. MEIRA FILHO** (PFL — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho acompanhando, desde o começo de sua administração, e com muito entusiasmo, o trabalho do prefeito Marcelo Alencar, do Rio de Janeiro. Tenho grande admiração por ele, pela sua pertinácia, pela sua posição política sempre muito coerente e muito correta. Mas, a serem verdadeiras as declarações que vêm estampadas na edição de *O Globo* de hoje, o prefeito Marcelo Alencar decepcionou-me.

Talvez entusiasmado pelo sucesso da conferência Rio-92, S. Exª expôs o pensamento de que a Capital do Brasil deve voltar para o Rio de Janeiro. Está aqui no jornal mais lido do País, *O Globo*. S. Exª diz, entre outras coisas, o seguinte:

“Por causa da vocação e da tradição do Rio, a mudança da Capital daria mais estabilidade às instituições. Brasília é

um lugar isolado do mundo; o povo não ouve nada do que se diz lá fora.”

Com referência ao Rio, diz o seguinte:

“Aqui, é difícil que ocorra algum isolamento; é a cidade dos holofotes que ilumina e é iluminada. Até sob o ponto de vista urbano, Brasília está ameaçada, pois foi construída para um máximo 300 mil habitantes — o que não é verdade — e hoje tem, nos arredores, 2 milhões” — o que também não é verdade.

Questionou ainda os avanços da Capital nos 32 anos de existência, acrescentando que os governos não se consolidaram no Distrito Federal; “Lá, o que se vê é o silêncio com que as coisas acontecem; Brasília se esconde do Brasil” — afirmou o prefeito.

Não é possível uma coisa dessa! Um homem que desperdiçou a minha curiosidade e admiração frustrou-me, decepcionou-me. Faço esse registro, não como um protesto, mas estranhando a inteligência de um cidadão que governa o Rio de Janeiro. *O Globo* entretanto, matreiramente, embaixo da matéria que publica as declarações do prefeito, estampa um dado histórico, cujo título é “Idéia da interiorização era discutida desde 1789”. Naturalmente *O Globo* publicou esse dado para ilustrar o que disse o prefeito.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apresentar uma sugestão. Caso a Liderança do Governo não tenha obtido as duas assinaturas que faltavam, V. Exª encerraria a sessão, faria a do Congresso Nacional e convocaria outra do Senado para após a sessão do Congresso. Ninguém vai pedir verificação de quorum, e os Líderes, aqui, votam.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência acolhe a sugestão do nobre Senador Jutahy Magalhães, que é, sem dúvida alguma, muito pragmática, e convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 20h10min, neste plenário, logo após a realização da sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada. É de supor que até lá ultimemos a apreciação das matérias que serão lidas e certamente não serão votadas pela exaustão a que chegaram os Deputados. E aí retornaríamos do Congresso para o Senado Federal, para apreciarmos a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 215, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 215, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada “Um compromisso com o Rio Grande” publicada no jornal *Zero Hora*, edição de 25 de abril de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 34 minutos.)

## Ata da 120ª Sessão, em 16 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 20 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Alexandre Costa – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amazonino Mendes – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Inéas Paria – Ipitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Iira – Ronaldo Aragão – Ronan Ti-to – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência indaga dos Srs. Senadores se todos assinaram os requerimentos de urgência. Há sobre a mesa dois deles com apenas 53 assinaturas. Gostaria que o nobre Senador Márcio Lacerda viesse à mesa firmar o documento, e conseqüentemente, possibilitar a votação dos projetos que interessam aos Estados e Municípios.

Disse João Mangabeira que o Senado é a Casa da Federação, por isso, no momento em que os Estados apelam para o Senado Federal, vamos tentar viabilizar os seus pleitos relacionados à rolagem de dívidas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 416, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Of. S/4, de 1992, relativo ao pleito do Governo do Estado do Mato Grosso.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — seguem-se

Garber  
Maranhão  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Levy Dias  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Mansueto de Lavor  
Márcio Lacerda  
Marco Maciel  
Mário Covas  
Maurício Corrêa  
Mauro Benevides  
Meira Filho  
Moisés Abrão  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Onofre Quinan  
Pedro Simon  
Rachid Saldanha Derzi  
Raimundo Iira  
Ronaldo Aragão  
Ronan Ti-to  
Valmir Campelo  
Wilson Martins



entre a Argentina e o Brasil será iniciado ainda este ano. A licitação para as obras será aberta "muito em breve" e seu custo está estimado em US\$300 milhões. Promete ele mudar a matriz energética do Estado a partir de tal projeto.

É esta a primeira vez, em largo tempo, que uma autoridade federal compromete-se tão claramente com um empreendimento da maior importância para a economia rio-grandense e para o processo de integração do Cone Sul. Até aqui, apesar das solenes manifestações de apoio à utilização do gás natural argentino, partidas até mesmo dos presidentes Fernando Collor e Carlos Menem, a iniciativa tem encontrado obstáculos em áreas hierárquicas bem inferiores. É o caso de dirigentes e técnicos da Petrobrás, que, em inúmeras oportunidades, ignorando as manifestações dos dois mandatários, deram a obra por inviável, ora em razão do preço, tido como elevado, ora em função das dimensões do mercado de consumo.

São teses pelo menos discutíveis, já que outros estudos, efetuados em âmbito estadual, demonstraram inequivocamente as vantagens do empreendimento e a sua inteira viabilidade, mesmo levando em conta aqueles aspectos. Mais recentemente entraram em campo os interesses localizados da região Sudeste e passou a União a priorizar a importação do gás boliviano, que seria eventualmente canalizado também para o Sul. Deixa patente para o ministro Pratiní de Moraes que concluirá ambos os empreendimentos no prazo de dois anos. O anúncio é auspicioso, pois com isso a integração ganha sentido prático para os gaúchos, após um estágio em que mais freqüentou a retórica do que apresentou resultados efetivos.

Em verdade, desde o período anterior à assinatura do Tratado de Assunção, reivindica o Rio Grande três iniciativas fundamentais: a implantação do gasoduto, a instalação do pólo industrial de Uruguaiana e a construção da ponte São Borja-Santo Tomé. O primeiro deles foi ora felizmente ressuscitado, mas os outros dois foram relegados a injustificado esquecimento. Enquanto isso, os delegados uruguaio e argentino na comissão binacional que trata da ligação Colônia-Buenos Aires adiantam que até julho deverá sair a convocação aos consórcios interessados em executar a que será a maior travessia do mundo. Há já um grupo francês que não apenas expressou a intenção de erguer a ponte, como tomar a si as obras de uma auto-estrada Porto Alegre — Buenos Aires.

Resta esperar que o ministro Pratiní de Moraes, que aqui afirmou seu propósito de defender as aspirações gaúchas junto ao Planalto, advogue igualmente a causa da ponte de São Borja e do pólo industrial de Uruguaiana, com o que estará prestando um relevante serviço a seu Estado natal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 416/92, de urgência lido no Expediente para o Ofício S4/92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Magno Bacelar para proferir parecer sobre ofício de interesse do Mato Grosso. Letras Financeiras do Tesouro do Estado, num giro de 450 milhões, vencíveis no segundo semestre de 1992.

#### PARECER DE PLENÁRIO

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador do Estado de Mato Grosso, através do Ofício GG nº 162, de 13-4-92, solicita ao Senado Federal autorização para emissão, no 2º semestre do corrente ano, de Títulos de Dívida Pública Estadual, para giro de 88% de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE — MT, de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), vencíveis no 2º semestre de 1992, cujo resgate será de aproximadamente Cr\$70,0 bilhões.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 715 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-8-92	640731	125.000.000
15-11-92	640823	125.000.000
1º-12-92	640945	200.000.000
<b>Total</b>		<b>450.000.000</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-8-92	1º-8-93	640349	17-8-92
17-8-92	1º-11-93	640441	17-8-92
17-8-92	1º-2-94	640533	17-8-92
17-8-92	1º-5-94	640622	17-8-92
17-8-92	1º-8-94	640714	17-8-92
16-11-92	1º-11-93	640350	16-11-92
16-11-92	1º-2-94	640442	16-11-92
16-11-92	1º-5-94	640531	16-11-92
16-11-92	1º-8-94	640623	16-11-92
16-11-92	1º-11-94	640715	16-11-92
1º-12-92	15-11-93	640349	1º-12-92
1º-12-92	15-2-94	640441	1º-12-92
1º-12-92	15-5-94	640530	1º-12-92
1º-12-92	15-8-94	640622	1º-12-92
1º-12-92	15-11-94	640714	1º-12-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7-2-84 e Decretos nºs 1.658 e 1.660, de 8-11-85, 1.605, de 19-6-89 e 1.397, de 10-4-92.

O Parecer Dedip/Codem — RJ — 92/68, do Banco Central, embora reconhecendo que a capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso mostra-se insuficiente em relação aos dispêndios de sua dívida já contratada, julga relevante considerar que a emissão em questão, não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mas, sim, à prorrogação de um compromisso já existente.

Do exposto, e reconhecendo a difícil situação das finanças públicas do Estado de Mato Grosso, recomendamos que o Senado, em caráter excepcional, aprove o pleito contido no Ofício "S" nº 4, de 1992, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1992**

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir, no 2º semestre do corrente ano, Títulos da Dívida Pública Estadual, para giro de 88% de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE — MT, vencíveis no 2º semestre de 1992, de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), cujo resgate será de aproximadamente Cr\$70,0 bilhões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a emitir, no 2º semestre do corrente ano, Títulos da Dívida Pública Estadual, para giro de 88% de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE — MT, vencíveis no 2º semestre de 1992, de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), cujo resgate será de aproximadamente Cr\$70,0 bilhões.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 715 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-8-92	640731	125.000.000
15-11-92	640823	125.000.000
1º-12-92	640945	200.000.000
<b>Total</b>		<b>450.000.000</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-8-92	1º-8-93	640749	17-8-92
17-8-92	1º-11-93	640441	17-8-92
17-8-92	1º-2-94	640533	17-8-92
17-8-92	1º-5-94	640622	17-8-92
17-8-92	1º-8-94	640714	17-8-92
16-11-92	1º-11-93	640350	16-11-92
16-11-92	1º-2-94	640442	16-11-92
16-11-92	1º-5-94	640531	16-11-92
16-11-92	1º-8-94	640623	16-11-92
16-11-92	1º-11-94	640715	16-11-92
1º-12-92	15-11-93	640749	1º-12-92
1º-12-92	15-2-94	640441	1º-12-92
1º-12-92	15-5-94	640530	1º-12-92
1º-12-92	15-8-94	640622	1º-12-92
1º-12-92	15-11-94	640714	1º-12-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer é favorável, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 32, de 1992, autorizando o Governo de Mato Grosso a colocar no mercado as Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queira permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretoa para redação final.

**PARECER Nº 200, DE 1992**

(Da Comissão Diretoa)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1992.**

A Comissão Diretoa apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, destinadas ao giro de 450.000.000 LFTEMT, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretoa oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**ANEXO AO PARECER Nº 200, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

**RESOLUÇÃO Nº DE 1992**

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, no segundo semestre do corrente ano, Títulos da Dívida Pública Estadual, para giro de 88% de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTEMT, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso autorizado a emitir, no segundo semestre do corrente ano, Títulos da Dívida Pública Estadual, para giro de oitenta e oito por cento de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, vencíveis no segundo semestre de 1992, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cujo resgate será de aproximadamente Cr\$ 700 bilhões de cruzeiros.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 715 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-8-92	640731	125.000.000
15-11-92	640823	125.000.000
1º-12-92	640945	200.000.000
<b>Total</b>		<b>450.000.000</b>

- g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-8-92	1º-8-93	640349	17-8-92
17-8-92	1º-11-93	640441	17-8-92
17-8-92	1º-2-94	640533	17-8-92
17-8-92	1º-5-94	640622	17-8-92
17-8-92	1º-8-94	640714	17-8-92
16-11-92	1º-11-93	640350	16-11-92
16-11-92	1º-2-94	640442	16-11-92
16-11-92	1º-5-94	640531	16-11-92
16-11-92	1º-8-94	640623	16-11-92
16-11-92	1º-11-94	640715	16-11-92
1º-12-92	15-11-93	640349	1º-12-92
1º-12-92	15-2-94	640441	1º-12-92
1º-12-92	15-5-94	640530	1º-12-92
1º-12-92	15-8-94	640622	1º-12-92
1º-12-92	15-11-94	640714	1º-12-92

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

- i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984 e Decretos nºs 1.658 e 1.660, de 8 de novembro de 1985, 1.605, de 19 de junho de 1989 e 1.397, de 10 de abril de 1992.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 4-417/92, de urgência lido no Expediente para o Ofício nº 13/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a matéria relativa à substituição de Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo, série especial, vencível no segundo semestre de 1992.

**O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF.** Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ofício "S" nº 13, de 1992, encaminha ao Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado de São Paulo, no sentido de que seja concedida autorização para elevação temporária do limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, desta Casa, em percentual superior ao fixado pelo § 1º do art. 6º da mesma resolução.

Pretende o Governo do Estado de São Paulo, a partir da autorização solicitada, emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, que permitirão a substituição de 5.003.492.249 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, com vencimento no 2º semestre deste exercício.

A emissão acima mencionada será realizada de acordo com as seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante financeiro dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: 1.825 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00, na data-base;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
16-7-92	2.504.246.122	020.000
17-8-92	2.504.246.127	020.000

- g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-6-96	521825	17-6-91
17-8-92	15-6-96	521825	17-6-91

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

- i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

Os BTSP-E originaram-se de emissões advindas do cumprimento da Lei nº 8.024/90 e sua substituição por LFTP recomporá a Carteira do Fundo da Dívida Pública.

A solicitação ora examinada foi instruída adequadamente, de acordo com as exigências da Resolução nº 58/90, já mencionada, estando cumpridas as disposições da Constituição Federal e apresentação das Certidões Negativas quanto aos débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal.

De acordo com a Resolução nº 58/90 deveria o Estado de São Paulo obedecer a um dispêndio anual máximo de Cr\$1.136.484,1 milhões. No entanto, após o exame da dívida

mobiliária daquele Estado, segundo o Parecer do Banco Central (Parecer: Dedip/Docem-RJ — 92/82), constatou-se que, antes mesmo da emissão pleiteada, a capacidade de pagamento do Estado de São Paulo encontra-se esgotada para os dispêndios da dívida já contratada referente aos exercícios de 1992 a 1997. Assim, a concessão de elevação temporária no limite de até 20% (§ 1º do art. 6º da Resolução nº 58/90), dos valores inicialmente atribuídos, não altera a situação apresentada.

Poderá o Parecer supracitado que a emissão ora solicitada não implicará nova responsabilidade para o Estado, por se tratar de prorrogação de compromisso anterior e que, não disporá o solicitante de condições para resgatar os papéis vencíveis ainda neste exercício, em face da difícil condição financeira que atravessa, e que de resto, atinge várias outras unidades da Federação.

Considera-se, além disso, que a substituição dos BTSP-E por LFTP, sob exame, permitirá obter uma melhora no perfil da dívida do Estado de São Paulo, a qual se encontra, em sua grande parte em poder de instituições oficiais, com pequenas chances de colocação no mercado.

Diante do acima exposto, ainda que esteja comprometida a disposição do item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, na forma da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º, da referida Resolução, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão das LFTP serão destinados à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes características.

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante financeiro dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1825 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00, na data-base;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
16-7-92	2.504.246.122	020.000
17-8-92	2.504.246.127	020.000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-6-96	521825	17-6-91
17-8-92	15-6-96	521825	17-6-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nº 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 33, de 1992.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida a seguinte

#### PARECER Nº 201, DE 1992

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro daquele Estado — Série Especial — BTSP-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator —  
Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 201, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro daquele Estado, Série Especial — BTSP-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal,



com vistas a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão das LFTP serão destinados à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A operação de crédito deverá ter as seguintes características:

- a) quantidades: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante financeiro dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: 1.825 dias;
- e) valor nominal: Cr% 1,00, na data-base;
- f) características de títulos a serem substituídos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-6-96	521825	17-6-91
18-8-92	15-6-96	521825	17-6-91

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	020000	2.504.246.122
17-8-92	020000	2.504.246.127

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18 de janeiro de 1989 e 16 de agosto de 1989, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20h52min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 220, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 220, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no Jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 27 de abril de 1992, intitulado "Uma lei moralizada".

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 51 minu-

# Ata da 121ª Sessão, em 16 de junho de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 20 HORAS E 52 MINUTOS, ACHIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Carlos Patrocinio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Enéas Faria — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães

— Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nahor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 418, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Of. S/5, de 1992, relativo ao pleito do Governo do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Sêguem-se assinaturas.

Handwritten signatures for Requerimento Nº 418, including names like José Carlos, Manoel, and others.

REQUERIMENTO Nº 419, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/8, de 1992, relativo ao pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Seguem-se assinaturas.

Handwritten signatures for Requerimento Nº 419, including names like Manoel, José Carlos, and others.

Additional handwritten signatures and notes for Requerimento Nº 418, including names like Chagas Rodrigues and others.

Additional handwritten signatures and notes for Requerimento Nº 419, including names like Lavínia and others.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos terão a sua votação processada após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 220, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 27 de abril de 1992, intitulado "Uma lei moralizadora".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição foi solicitada:

#### UMA LEI MORALIZADORA

A lamentável sucessão de escândalos registrada nos últimos anos expôs as vulnerabilidades do aparelho do Estado à voraz ousadia de quantos se locupletam à custa de dinheiros públicos. Ousadia, a rigor, que não precisa ser tanta, já que os instrumentos de apuração da malversação têm revelado relativamente incapazes e a punição aos ladravazes é coisa rara. A interminável feira de denúncias que a imprensa registra se deve, pois, mais ao cantagruélico apetite que torna escandalosamente descuidados os falsos amigos da coisa pública do que à ação dos controles que deveriam dissuadir a corrupção.

A verdade é que, se tais controles existem, são insuficientes ou ineficazes, quando não pecam pelos dois defeitos. A aprovação, pelo Senado, do projeto da nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU) vem remediar deficiências que limitava na competência daquela corte na verificação e combate às irregularidades cometidas pelos administradores públicos e pelos agentes econômicos que transacionam com o governo. Tendo recebido emendas no Senado, o projeto volta à Câmara dos Deputados, que pode dar significativa colaboração à luta contra a corrupção, sobretudo se aprovar o documento rapidamente.

Com a nova Lei Orgânica, o Tribunal de Contas ganhará agilidade e poderes para impedir a dilapidação do patrimônio público, para evitar que os maus gestores gozem dos frutos de sua desonestidade e fazer com que sofram as consequências penais de seus atos. Trata-se de um avanço e de um aperfeiçoamento das funções do Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Congresso na fiscalização das contas e do patrimônio da administração direta e indireta.

A ação do Tribunal de Contas já fora atualizada pelo legislador constituinte de 1988 que, entre outras providências, retirou do presidente da República a liberdade de escolha dos ministros que, afinal, seriam os juízes da lisura formal de seus atos administrativos. Dos nove ministros do TCU, o presidente da República pode prover os cargos de apenas três, dois dos quais eleitos obrigatoriamente entre os auditores e integrantes do Ministério Público em função no tribunal.

Os restantes dois terços dos Ministros são nomeados pelo Congresso. Com isso afastou-se a velha prática de transformar o Tribunal de Contas, órgão eminentemente técnico, na enseada onde o Presidente da República refugiava amigos e correligionários aos quais precisava contemplar com cargo vitalício e prestígio federal. Gentileza essa que autorizava a presunção, por parte do público que se guia antes pelas aparências que pelas estatísticas nem sempre conhecidas dos votos proferidos no TCU, de retribuição por tranqüila aprovação das contas apresentadas. Essa impressão era, ao que parece, forte. A ponto de o legislador ordinário preocupar-se em dissipá-la, acrescentando ao projeto aprovado pelo Senado dispositivo que impede de relatar as contas do governo qualquer ministro que esteja comprometido com quem o nomeou. Eis a medida que deveria ser transposta para os Tribunais de Contas estaduais, como, por exemplo, o de São Paulo, onde relações de entranhada amizade entre governantes cessantes — mas ainda influentes — e magistrados obstam a que a lisura dos julgamentos, como a honestidade da mulher de César, ainda que exista, apareça.

O projeto aprovado pelo Senado contém ainda outras medidas dignas de nota. Ao tornar o TCU competente para determinar o afastamento do serviço do funcionário público suspeito de corrupção, o projeto dá ao organismo de fiscalização e controle não apenas a agilidade reclamada pela opinião pública no combate às irregularidades, como afasta eventuais obstáculos às investigações. Em assuntos desta natureza, no entanto, nunca é demais alertar para os cuidados que devem cercar a imputação de suspeita, por si só demolidora de honras e reputações.

É igualmente bem-vindo o alvitre de permitir o seqüestro dos bens de indiciados em crimes administrativos. Nada demoraliza mais o Estado que as cenas de condenação de um funcionário corrupto a poucos anos de cadeia, tendo por epílogo a lembrança de que, fora das grades, ele poderá fruir do dinheiro havido ilegalmente. O seqüestro de bens faz das sentenças um castigo líquido e certo e não uma antecipação de farta aposentadoria.

E ainda medida protetora da melhor qualidade a que permite que o Tribunal de Contas estenda suas auditorias às empresas privadas que tenham contratos com o governo, no exercício explícito da defesa dos recursos públicos. A corrupção, como todos sabem mais poucos gostam de lembrar, é via de duas mãos. A todo corruptor ativo corresponde um corruptor passivo, qual imutável lei da Física. A possibilidade de acesso a contas de empresas privadas, desde que haja fundados motivos para tal, é um freio à tentação e uma ferramenta eficiente para a erradicação daqueles que a ela sucumbiram no contato com a coisa pública.

Quanto antes esse projeto se torne lei, mais resguardados estarão os interesse público, os políticos honestos e os servidores públicos que cumprem admiravelmente as suas tarefas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 418/92, de urgência lido no expediente, para o Ofício CS/5, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir parecer.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, à consideração do Senado Federal, pedido do Governo do Estado da Bahia, para a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 88% (oitenta e oito por cento) dos 7.366.136.807 LFTBA, com vencimento no segundo semestre de 1992.

Essa operação obedece ao Memorando de Entendimento firmado, em 3-4-91, entre o Estado da Bahia, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cujo objetivo é o ajustamento do fluxo de caixa do Tesouro do Estado da Bahia.

A emissão será realizada nas seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% (doze por cento) consoante o pactuado no Memorando de Entendimento de 3-4-91, já referido;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.096 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro);

VI — características dos títulos a serem substituídos: EN-

Vencimento	Tipo	Quantidade
15-7-92	550730	1.304.699.306
15-8-92	550730	1.054.486.966
15-9-92	550730	430.684.628
15-10-92	550730	2.004.178.495
15-11-92	550730	1.162.258.976
15-12-92	550730	1.409.828.436
Total		7.366.136.807

VII — Previsão de colocação e vencimento dos títulos e serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-7-92	15-7-95	551095	15-7-92
17-8-92	15-8-95	551093	17-8-92
15-9-92	15-9-95	551095	15-9-92
15-10-92	15-10-95	551095	15-10-92
16-11-92	15-11-95	551094	16-11-92
15-12-92	15-12-95	551095	15-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil.

IX — autorização legislativa: Leis nºs 4.825, de 17-2-89 e 6.334, de 29-10-91

A Autorização solicitada, pelos documentos apresentados, atende as exigências da Resolução nº 58/90 deste Senado Federal.

O Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer DEDIP/CODEM-RJ-92/81), indica que o pedido é viável por não atingir os limites operacionais para as dívidas interna e externa do Estado.

A dívida mobiliária do Estado da Bahia atingia, em 30-4-92, o montante de CR\$461.193,6 milhões, representada por 82.324.956.867 LFTDA. Até 1993, vencerão 76,76% desses títulos e, em 1995, os restantes 23,34%. Após a efetivação da emissão solicitada, essa proporção será de 34,07%, em

1993; e de 65,43%, em 1995, o que melhorou o perfil da dívida do Estado da Bahia.

Pelas razões expostas, concluímos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1992

**Autoriza o Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA, destinadas ao giro de 7.366.136.807 LFTBA, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo, destina-se ao giro de 7.366.136.807 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia com vencimento no 2º semestre de 1992.

Art. 2º A emissão das Letras do Tesouro do Estado da Bahia, observará as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% (doze por cento) consoante o pactuado no Memorando de Entendimento de 3-4-91, firmado pelo Estado da Bahia com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

II — modalidade: nominativa-intransferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.096 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro);

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Tipo	Quantidade
15-7-92	550730	1.304.699.306
15-8-92	550730	1.054.486.966
15-9-92	550730	430.684.628
15-10-92	550730	2.004.178.495
15-11-92	550730	1.162.258.976
15-12-92	550730	1.409.828.436
Total		7.366.136.807

VII — Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-7-92	15-7-95	551095	15-7-92
17-8-92	15-8-95	551093	17-8-92
15-9-92	15-9-95	551095	15-9-92
15-10-92	15-10-95	551095	15-10-92
16-11-92	15-11-95	551094	16-11-92
15-12-92	15-12-95	551095	15-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil.

IX — autorização legislativa: Leis nºs 4.825, de 17-2-89 e 6.334, de 29-10-91

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 202, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1992, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA, destinadas ao giro de 7.366.136.807 LFTBA, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 202, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA, destinadas ao giro de 7.366.136.807 LFTBA, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo destina-se ao giro de 7.366.136.807 LFTBA, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A emissão das LFTBA observará as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento, consoante o pactuado no Memorando de Entendimento de 3 de abril de 1991, firmado pelo Estado da Bahia com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.096 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Tipo	Quantidade
15-7-92	550730	1.304.699.306
15-8-92	550730	1.054.486.966
15-9-92	550730	430.684.628
15-10-92	550730	2.004.178.495
15-11-92	550730	1.162.258.976
15-12-92	550730	1.400.228.436
<b>Total:</b>		<b>7.366.136.807</b>

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-7-92	15-7-95	551095	15-7-92
17-8-92	15-8-95	551093	17-8-92
15-9-92	15-9-95	551095	15-9-92
15-10-92	15-10-95	551095	15-10-92
16-11-92	15-11-95	551094	16-11-92
15-12-92	15-12-95	551095	15-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Leis nºs 4.825, de 17 de fevereiro de 1989, e 6.334, de 29 de outubro de 1991.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 419/92, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ofício "S" nº 8, de 1992, encaminha ao Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que seja elevado temporariamente o limite de que trata o item II, do art. 3º, da Resolução nº 58/90, desta Casa.

Pretende o Governado daquele Estado, a partir da autorização ora solicitada, realizar a contratação de operação de

crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor em cruzeiros equivalentes a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), para viabilizar a execução da 2ª etapa do Projeto de Acesso Norte da cidade do Rio de Janeiro, denominado “Linha Vermelha”.

A operação de crédito acima referida deverá ser realizada de acordo com as condições seguintes:

a) Valor: até Cr\$198.790.000.000,00, equivalente a US\$ 100.000.000,00 ao preço de Cr\$1.987,90/US\$, em 31-3-92;

b) Desembolso dos recursos: 70,74% em 1992 e 29,26% em 1993;

c) Prazos:

I — de utilização e carência: 18 meses, com início em julho de 1992;

II — de amortização: 114 meses, com início em janeiro de 1994;

d) Condições financeiras:

I — Atualização do Valor da Dívida: segundo o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do PIS/Pasep e do FAT;

II — Taxas de Juros: 9% a.a., não capitalizados durante o período de utilização e carência;

III — Comissão de Reserva de Crédito: 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre o valor do crédito, se o contrato vier a ser assinado após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES;

IV — Comissão de estudos: Cr\$ 80.563.334,00;

e) Garantia: montante arrecadado com a cobrança de tarifa denominada “preço financeiro estadual” cobrado pelo uso dos acessos rodoviários ao complexo aeroportuário do Galeão, incidente sobre a movimentação de passageiros e cargas, que o BNDES julga suficiente para ressarcimento das operações de crédito referentes as duas etapas do Projeto Linha Vermelha;

A solicitação ora examinada foi instruída adequadamente, de acordo com as exigências da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, que rege o assunto, tendo sido comprovada a regularidade quanto aos débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal.

De acordo com os limites estabelecidos naquela Resolução, deveria o Estado do Rio de Janeiro obedecer a um dispêndio máximo anual de Cr\$ 967.900,4 milhões. No entanto, o exame da dívida mobiliária daquele Estado, realizado pelo Banco Central e constante do Parecer DEPIP/CODEM-RJ-92/102, resultou na constatação de que, antes mesmo da emissão que ora solicita, o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se com sua capacidade de pagamento esgotada, nos exercícios de 1992 a 1994 e 1997.

Por outro lado, pondera o Parecer já referido, que o empréstimo será garantido pela transferência ao BNDES dos recursos arrecadados do “preço financeiro estadual” nos termos do convênio firmado entre o BNDES e o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, o Projeto da chamada “Linha Vermelha” tem inegável importância para a população daquele Estado, seja quanto à melhoria no tráfego, seja quanto ao volume de empregos diretos e indiretos que vai ensejar.

O reconhecimento da prioridade do empreendimento e os benefícios sócio-ambientais dele advindos foram atestados na Exposição de Motivos nº 070/92 do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, na qual, inclusive, foi destacada a necessidade de serem considerados, para o caso, exceções à Resolução nº 1.718/90, do Banco Central e aos Avisos MEFP nºs 818 e 821/90 e nºs 420 e 429/92.

Diante das considerações acima, ainda que esteja comprometida a restrição do § 1º, do art. 6º, da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seu limite de endividamento, a fim de viabilizar a contratação de operação de crédito até o valor equivalente em cruzeiros a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para execução da 2ª etapa do Projeto de Acesso Norte da Cidade do Rio de Janeiro, denominado “Linha Vermelha”.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado, na forma da Resolução nº 58, de 13-12-90, do Senado Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente o limite estabelecido no § 1º, do art. 6º, da referida Resolução, a fim de possibilitar a contratação de operação de crédito, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor equivalente em cruzeiros de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares).

Parágrafo único. Destina-se o financiamento à execução da 2ª etapa do Projeto de Acesso Norte da Cidade do Rio de Janeiro, denominado “Linha Vermelha”.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes condições:

a) Valor: até Cr\$198.790.000.000,00, equivalente a US\$ 100.000.000,00 ao preço de Cr\$1.987,90/US\$, em 31-3-92;

b) Desembolso de recursos: 70,74% em 1992 e 29,26% em 1993;

c) Prazos:

I — de utilização e carência: 18 meses, com início em julho de 1992;

II — de amortização: 114 meses, com início em janeiro de 1994;

d) Condições financeiras:

I — Atualização do Valor da Dívida: segundo o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do PIS/Pasep e do FAT;

II — Taxa de Juros: 9% a.a., não capitalizados durante o período de utilização e carência;

III — Comissão de Reserva de Crédito: 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre o valor do crédito, se o contrato vier a ser assinado após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES;

IV — Comissão de Estudos: Cr\$80.563.334,00;

e) Garantia: montante arrecadado com a cobrança de tarifa denominada “preço financeiro estadual” cobrado pelo uso dos acessos rodoviários ao complexo aeroportuário do Galeão, incidente sobre a movimentação de passageiros e cargas, que o BNDES julga suficiente para ressarcimento das operações de crédito referentes as duas etapas do Projeto Linha Vermelha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Maurício Corrêa é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 203, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de até cem milhões de dólares, para os fins que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 203, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seu limite de endividamento, a fim de viabilizar a contratação de operação de crédito até o valor equivalente em cruzeiros a US\$ 100.000.000.00 (cem milhões de dólares), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para execução da segunda etapa do Projeto de Acesso Norte da Cidade do Rio de Janeiro, denominado Linha Vermelha.

Art. 1º É autorizado, na forma da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente o limite estabelecido no § 1º, do art. 6º da referida Resolução, a fim de possibilitar a contratação de operação de crédito, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor equivalente em cruzeiros de até US\$ 100.000.000.00 (cem milhões de dólares).

Parágrafo único: Destina-se o financiamento à execução da segunda etapa do Projeto de Acesso Norte da Cidade do Rio de Janeiro, denominado Linha Vermelha.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes condições:

a) valor: até Cr\$198.790.000.000,00 equivalente a US\$ 100.000.000.00 ao preço de Cr\$1.987.90/US\$, em 31 de março de 1992;

b) desembolso de recursos: 70,74% em 1992 e 29,26% em 1993;

c) prazos:

I — de utilização e carência: dezoito meses, com início em julho de 1992;

II — de amortização: cento e quatorze meses, com início em janeiro de 1994;

d) condições financeiras:

I — atualização do valor da dívida: segundo o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do PIS/Pasep e do FAT;

II — taxa de juros: 9% (nove por cento) ao ano, não capitalizados durante o período de utilização e carência;

III — comissão de reserva de crédito: 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de trinta dias ou fração e incidente sobre o valor do crédito, se o contrato vier a ser assinado após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES;

IV — comissão de estudos Cr\$80.563.334,00 (oitenta milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros);

e) garantia: montante arrecadado com a cobrança de tarifa denominada "preço financeiro estadual", cobrado pelo uso dos acessos rodoviários ao complexo aeroportuário do Galeão, incidente sobre a movimentação de passageiros e cargas, que o BNDES julga suficiente para ressarcimento das operações de crédito referentes as duas etapas do Projeto Linha Vermelha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20h58min, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Votação; em turno único, do Requerimento nº 247, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Escravos são herança de Projeto Médici", do jornalista Ricardo Kotscho, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 19 de abril de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 56 minutos.)

# Ata da 122ª Sessão, em 16 de junho de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### - EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 20 HORAS E 58 MINUTOS, ACIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco - Alexandre Costa - Almir Gabriel - Aluizio Bezerra - Amazonino Mendes - Amir Lando - Antonio Mariz - Aureo Mello - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Cid Saboia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Surragey - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Enéas Faria - Epitácio Cafeteira - Flaviano Melo - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves Filho - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Hydekel Freitas - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaca - José Paulo Bisol - José Richa - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Mário Covas - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nahor Júnior - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. 1º Secretário procederá à leitura de requerimentos.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 420, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/9, de 1992 relativo ao pleito do Governo do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1991. — Seguem assinaturas.

*Seguem assinaturas*

#### REQUERIMENTO Nº 421, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/10, de 1992, relativo ao pleito do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Seguem assinaturas.

*Seguem assinaturas*



*Handwritten signatures and notes:*  
 - *Mauro Benevides*  
 - *Henrique Alvim*  
 - *Francisco de Assis*  
 - *Edson Moreira*  
 - *Ricardo Kotscho*  
 - *Antonio Rodrigues*  
 - *Francisco de Assis*  
 - *Edson Moreira*  
 - *Ricardo Kotscho*  
 - *Henrique Alvim*  
 - *Francisco de Assis*  
 - *Edson Moreira*  
 - *Ricardo Kotscho*

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 247, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "escravos são herança de Projeto Médici", do Jornalista Ricardo Kotscho, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 19 de abril de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte matéria cuja transcrição é solicitada:

#### ESCRAVOS SÃO HERANÇA DE PROJETO DE MÉDICI

**Ricaro Kotscho**

**RIBAS DO RIO PARDO — MS,** "Eu me sinto um escravo, dona. Trabalhei quatro meses só em troca de comida, não me pagaram nada e agora estou passando fome. Se a justiça não der um jeito, eu vou dar. Vou pegar uma faca velha e fazer o sangue correr", ameaça Edson Moreira dos

Santos, 25 anos, diante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribas do Rio Pardo (MS), cidade de 13 mil habitantes, a 100km de Campo Grande. Habitada a cenas de desespero na rotina do seu modesto sindicato, a presidente Iracema Ramalho do Valle, 57 anos, tenta controlar o carvoejador, como são chamados esses homens que transformam a floresta em carvão, sem qualquer direito trabalhista: "Calma, vou te ajudar".

Entre quatro e oito mil homens, conforme a época, vivem como Edson nos funções do Maciço Florestal de Ribas do Rio Pardo, Água Clara e Três Lagoas, região de 600 mil hectares de cerrado (maior do que Sergipe) escolhida pelo governo do general Médici, no início dos anos 70, para servir de cenário a um dos maiores projetos de reflorestamento de pinus e eucalipto do mundo. A um custo aproximado de US\$175 milhões em incentivos fiscais distribuídos entre 21 grandes empresas, a madeira deveria ser destinada a fábricas de papel e celulose. Vinte anos depois, sem fábricas e com boa parte da floresta consumida pelo fogo e por formigas, o que restou do projeto jaz nos fornos das carvoarias às margens da BR-262.

A conta dessa aventura florestal do Brasil Grande dos militares, em que o dinheiro dos impostos está sendo literalmente torrado nos fornos por famílias de carvoejadores vivendo em condições medievais, é paga agora pelos deserdados do Brasil Novo. "As empresas pegaram o dinheiro do governo e deixaram o pepino para nós. O dinheiro foi embora e nós não temos o que fazer com essa gente, desabafa o prefeito José Miguel Sanches Vigilato (PTB), um ex-delegado de polícia que nem sabe o tamanho da população da cidade (ele fala em 25 mil habitantes, mas o recente censo do IBGE contou apenas 13.406 moradores). O certo é que, com seu orçamento de Cr\$5 bilhões em 1992, Ribas do Rio Pardo, precisaria de 70 anos sem gastar nada para juntar a fortuna enterrada no cemitério de 999.600.000 árvores.

Fome e violência — Se não receber o que lhe devem e levar adiante suas ameaças, o carvoejador Edson Moreira dos Santos vai engordar as estatísticas da violência nesta terra de ninguém onde impera a lei do mais forte. Só nos últimos nove meses, 13 pessoas foram assassinadas e a polícia registrou mais 25 tentativas de homicídio. Com apenas sete agentes e dois carros, um Fusca e uma Veraneio, o delegado Marco Antonio Rodrigues não tem condições de levar a lei aos 17.307Km<sup>2</sup> deste município, que é o segundo maior em extensão do Mato Grosso do Sul. A situação chegou a tal ponto que, em março, atendendo aos apelos da presidente do sindicato, uma comissão de parlamentares, fiscais do Ministério do Trabalho e representantes do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal de Souza de Campo Grande e da OAB chegou à cidade e foi recebida como se fossem uma força da ONU.

"O quadro de degradação humana que nós encontramos nas carvoarias só pode ser comparado aos campos de concentração nazistas", diz o deputado estadual José Orcírio Miranda dos Santos (PT), um dos integrantes da comissão. Nesta terça-feira, a Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul reúne-se em sessão extraordinária para discutir as condições de vida dos que trabalham em cerca de três mil fornos das mais de 30 carvoarias. "É inacreditável que, no nosso estado, às vésperas do século 21, trabalhadores ainda sejam tratados como escravos", diz o deputado. "Se a fiscalização vier as carvoarias vão fechar e vou fazer o que com esse povo? Vou mandar todos pedir comida ao deputado", rebate o prefeito.

Vigilato teria condições de prover trabalho, casa e comida para os 5.000 carvoejadores que trabalham hoje na cidade, e milhares de outros que conseguiram ir embora, se houvesse interesse em recuperar o "dinheiro do bispo", a bolada dos incentivos fiscais do governo, que deveria fazer o progresso e acabou levando o caos social à região.

O grande desafio agora é descobrir quem é quem nesse emaranhado de siglas de empresas de reflorestamento, carvoarias, empreiteiros e subempreiteiros, até chegar ao final da linha dos peões trazidos pelos gatos (fornecedores de mão-de-obra) de Minas Gerais e do Nordeste para viverem como escravos. Fiscais do Ministério do Trabalho concluíram esta semana um primeiro cadastramento de carvoarias, cortadores e transportadores de madeira, depois de percorrerem 1.290km pelas precárias estradas de terra. Com exceção da Nestlé, que comprou as matas da reflorestadora Pilar Ramires para utilizar a lenha de eucalipto nos fornos das suas fábricas, outras empresas (Invest. do Grupo Etti, Itapeva, Transparaná e Finacial, do prefeito de Campo Grande, Lúdio Coelho) arrendaram as terras para empreiteiros de carvoarias, em troca de 5% de participação nas vendas. "Para cada subempreiteiro, existem outros (empreiteiros de subempreiteiros), com aproximadamente de três a seis empregados, em condições precárias de higiene e saúde", informa o relatório.

Em lugar das árvores, que vão saindo em sacos de carvão, cresce os pastos e os homens vão para cada vez mais longe (um capataz basta para cuidar de 3 mil cabeças de gado). "Daqui a dez anos 99% do nosso território vão estar ocupados pela pecuária. Para onde vai, quem vai acudir esse povo?", pergunta Roberto Ribeiro, 40 anos, secretário de Agricultura de Ribas do Rio Pardo, que ainda tem 7.850 pessoas vivendo na zona rural. "O País não estava preparado para um projeto desses. Os empresários só queriam dinheiro fácil do governo e não pensaram em núcleos industriais de aproveitamento da madeira. Não restou nada, só o carvão e os escravos.

#### A DIFÍCIL VIDA DOS QUE NÃO TÊM DIREITOS NEM DOCUMENTOS

A carteira profissional de José Valdevino de Oliveira, 40 anos, nunca viu um carimbo ou uma assinatura dos empregadores. Continua imaculada como no dia em que a tirou. "Registro? Vai um empregado aqui pedir para ser registrado para ver o que o patrão responde", diz ele, conformado com a rotina de enfrentar 70 graus de uma boca de forno noturno do cerrado, depois de 12 horas de trabalho, numa barraca infecta, coberta de plástico preto.

Divino, como é conhecido trabalha com a mulher e as duas filhas de 4 e 9 anos, que nunca foram à escola, desde o dia 17 de dezembro na carvoaria das terras de um certo Macedo. Nem sabe o nome do lugar, às margens da BR-262, que liga, Campo Grande a São Paulo. Quer ir embora, mas não pode. "O homem falou que estou devendo Cr\$1 milhão e, se não pagar ele não me deixa levar meus trens embora".

Vida de lutas — Roupas, panelas, dois colchões velhos, um fogão quebrado e três cachorros é tudo que Divino conseguiu juntar na vida, desde que começou a trabalhar na roça, criança, em Promissão (SP), onde nasceu. Vanessa, sua caçula, vai pelo mesmo caminho: ajuda os pais a ensacar o carvão, que os caminhões depois levam para as siderúrgicas de Minas Gerais, a 1.400Km, trazendo na volta os peões que vão realimentando esse exército de mão-de-obra sem direitos nem documentos.

Valdir Donizetti dos Santos, 25 anos, chegou em janeiro, junto com 28 peões de Itirapina (SP), trazido pelo gato conhe-

cido só por Juarez. Em fevereiro, ao ser ameaçado pela peãozada, Juarez resolveu registrarlos, mas para Valdir só sobraram Cr\$20 mil depois de dois meses de trabalho. "O homem falou que descontou a comida, uma gororoba azeda que nem cachorro comer.

Aqui, onde vivem Valdir Divino e mais oito carvoejadores, controlados pelo subempreiteiro José dos Santos Pereira Amaral, e sua inseparável calculadora eletrônica, os cachorros bebem a mesma água dos donos, no poço formado por uma mina ao lado da latrina. Casado, dois filhos, o queimador de carvão Celso Marques Ferraz, 36 anos, trouxe a mulher e os dois filhos. Ganha Cr\$4 mil por dia, sem registro. "Para mim, dá, porque eu tomo conta da cantina para o homem e tiro a comida livre", diz conformado.

Queixas de patrão — O homem, como eles se referem ao subempreiteiro Amaral, que também passa a semana lá, dormindo numa barraca, queixa-se mais do que ele. "O frete está levando metade do nosso ganho e, no fim, depois de pagar as despesas e o pessoal, só dá para empatar", contabiliza. Mineiro de São João da Ponte, Amaral, 45, foi durante 11 anos empregado da reflorestadora Pilar Ramires e, agora, trabalhando por conta própria, arrendou 560 hectares de lenha para fazer carvão. "Em troca, faço a cerca para o dono", explica. Segundo o subempreiteiro, Divino pegou uma subempreitada dele que não cumpriu e, portanto, não tem direitos.

Do outro lado da estrada, a 40Km do asfalto, o empreiteiro Sebastião Moreira, 40 anos, comanda um exército de 20 carvoejadores que tocam 50 fornos na fazenda da Finacial, de propriedade do prefeito de Campo Grande, Lúdio Coelho. "Não quero menosprezar ninguém, mas esse pessoal é andarilho, não tem nem documento para ser registrado e não se fixa num emprego, vai onde a boca está boa", argumento Moreira, que só pensa em juntar dinheiro logo para comprar uma fazenda em Tocantins. "Prefiro lidar com gado", brinca, enquanto seus peões continuam carregando o caminhão de carvão.

Com suas roupas rotas e rostos deformados pela fuligem do carvão, eles têm histórias parecidas; já foram lavradores ou garimpeiros em várias regiões do País, deixaram a família longe, ao contrário do empreiteiro Moreira não têm nenhum projeto de vida. "Dá para comer", resume o mais velho, José Carlos Rabelo Amaral, 41 anos, pernambucano de Recife, que explica assim seu estado civil: "Aqui eu sou solteiro. Oficialmente, sou casado no Recife. "Sua mulher e os dois filhos continuam morando lá, mais há oito anos não os vê, nem tem notícia deles. "Mandar dinheiro para eles? De que jeito, se não sobra nem para mim".

#### IRACEMA VAI À "TOCA DA ONÇA" PARA DEFENDER TRABALHADORES

Baixinha, troncuda, incansável, sempre disposta a ir até a "toca da onça" para conferir tudo, não há em toda a região quem não conheça esta mulher de cabelos compridos como recomenda sua igreja — ela é crente — e sua inseparável pasta em que carrega as denúncias feitas no pátio dos milagres do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que armou há sete anos. "Minhas colegas só sabiam chorar quando alguém fazia uma desfeita com elas. Eu comecei a gritar", diz Iracema Ramalho do Valle, sete filhos, que trabalhava nas empresas de reflorestamento para ajudar o marido e, hoje, à frente de um sindicato com 1.009 associados é o terror das empresas, empreiteiros, subempreiteiros e gatos que não cumprem a lei.

"Toca da Onça" é, sugestivamente, o nome do boteco, junto à estação de

trem, onde homens são negociados para trabalhar nas carvoarias e onde não é recomendável a presença de senhoras. Mas d. Iracema vai lá e onde mais for preciso apurar denúncias contra gatos conhecidos apenas pelos apelidos (lambreta, Pinta Rocha, Zé Gago, Zé Barriga, Alemão, Boi), numa terra em que eventuais pendências trabalhistas são resolvidas à faca ou à bala. Do jeito que pode, com a ajuda do filho Gelson, de 16 anos, e de uma advogada de Campo Grande, Marta do Carmo, ela procura levar a justiça a lugares que ficam até 180Km da sede, passando por estradas intransitáveis com chuva.

Até o mês passado, ela contava com a ajuda do padre Luiz Fantim, que emprestava seu jipe e foi afastado da paróquia exatamente porque ajudava o sindicato e falava dos direitos de cidadania nas missas. Não é fácil. Seu marido, Ângelo perdeu o cargo de encarregado dos garis da prefeitura e, agora, cozinha para a família, enquanto a mulher defende os trabalhadores e a Justiça não decide seu próprio caso. "O prefeito queria me dar um emprego para compensar, mas não aceitei", diz Iracema, que ganha uma ajuda de custo no valor de um salário mínimo. Filiada ao PDT, ela não quer se candidatar a vereadora porque o sindicato, diz, toma todo o seu tempo.

Das primeiras reuniões em sua casa para organizar o sindicato à situação atual muita coisa mudou em Ribas do Rio Pardo. "Os carvoejadores tinham até medo de vir aqui no sindicato reclamar seus direitos. Mas quando um conseguia fugir, vinha aqui me avisar, eu tomava providências e o pessoal foi perdendo o medo, lembra ela. Ao receber uma denúncia, d. Iracema prepara uma intimação de próprio punho para o gato, empreiteiro ou gerente de empresas se apresentar ao sindicato. O problema é que o denunciante precisa levar a intimação. "Semana passada, um peão que trabalhou 27 dias sem receber foi entregar a intimação ao gato Tião Preto num bar e levou uma cadeirada. Mas eu vou atrás dele".

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 420/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/9-92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Nelson Wedekin para proferir o parecer.

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC.** Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha para apreciação do Senado Federal através do Ofício "S" nº 9, de 1992, pedido formulado pelo Governo do Estado de Santa Catarina no sentido de que seja autorizada a elevação temporária do limite estabelecido na Resolução nº 58/90, desta Casa, acima do percentual estabelecido pelo § 1º do art. 6º, para viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do — Estado de Santa Catarina — LFCT.

Destina-se a emissão ora solicitada ao giro de 80% das 8.269.329.535 LFCT, vencíveis no 2º semestre de 1992, conforme acordado no Memorando de Entendimento de 14-3-91 entre o Estado de Santa Catarina, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e o Banco Central.

A operação apresenta as seguintes características:

- quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 20%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 14-3-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;
- modalidade: nominativa-transferível;
- rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- prazo: até 1.826 dias;
- valor nominal: Cr\$1,00;
- características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
1º-7-92	852.450.958	560730
1º-10-92	3.587.660.056	560730
1º-11-92	1.853.924.520	560730
1º-12-92	1.975.294.001	560730
<b>Total</b>	<b>8.269.329.535</b>	

- previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	561826	1º-7-92
1º-10-92	1º-10-97	561826	1º-10-92
1º-11-92	1º-11-97	561826	1º-11-92
1º-12-92	1º-12-97	561826	1º-12-92

- forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

- autorização legislativa: Lei nº 7.546, de 27-1-89, e Decreto nº 2.986, de 10-12-89.

A solicitação foi instruída de acordo com as exigências da mencionada Resolução 58/90, que rege o assunto, tendo sido anexadas as Certidões Negativas junto ao INSS e Receita Federal (PASEP) além da Certidão de Regularidade do FGTS:

De acordo com o Parecer do Banco Central — Parecer Dedíp/Códem-RJ-92/072, de 18 de maio de 1992, a emissão ora solicitada não implicará uma nova responsabilidade para o Estado mas, tão-somente a prorrogação de compromisso já existente. Além disso, a quase totalidade dos títulos encontra-se em poder de instituições financeiras oficiais do Estado, com dificuldades de colocação junto ao mercado financeiro.

Segundo a solicitação sob exame, o perfil da dívida mobiliária do Estado, com a emissão pretendida, será modificada para uma concentração dos vencimentos de 1995 a 1997, enquanto atualmente 44,90% têm vencimento em 1992 e 55,10% após 1995. A par das considerações contidas no Parecer supracitado entendemos que, a exemplo do que foi estabelecido em autorizações anteriores, deva ser fixada em 12% a parcela a ser retida, a título de juros, resultando em giro de 88% das LFCT, sob exame. Com isto será possível aliviar a difícil situação financeira que atravessa o Estado e que de resto atinge igualmente inúmeras Unidades da Federação.

Diante das considerações acima, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1992.

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente o limite estabelecido pelo item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, destinadas ao giro de 88% das 8.269.329.535 LFTC, vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º, da Resolução nº 58, de 13-12-90, deste Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC.

Parágrafo único. A emissão das LFTC referidas neste artigo destina-se ao giro de 88% dos 8.269.329.535 títulos vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12%, a título de juros.

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
1º-7-92	852.450.958	560730
1º-10-92	3.587.660.056	560730
1º-11-92	1.853.924.520	560730
1º-12-92	1.975.294.001	560730
Total	8.269.329.535	

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	561826	1º-7-92
1º-10-92	1º-10-97	561826	1º-10-92
1º-11-92	1º-11-97	561826	1º-11-92
1º-12-92	1º-12-97	561826	1º-12-92

h) foram de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

i) autorização legislativa: Lei nº 7.546, de 27-1-89, e Decreto nº 2.986, de 10-2-89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer do nobre Senador Nelson Wedekin é favorável com a apresentação do Projeto de Resolução nº 36, de 1992, que autoriza o Governo de Santa Catarina a elevar temporariamente o limite estabelecido para emissão de letras.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

## PARECER Nº 204, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente o limite estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina-LFTC, destinadas ao giro de 88% das 8.269.329.535 LFTC, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator —  
Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

## ANEXO DO PARECER Nº 204, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, DE 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, o limite estabelecido pelo item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, destinadas ao giro de 88% das 8.269.329.535 LFTC, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC.

Parágrafo único. A emissão das LFTC referidas neste artigo, destina-se ao giro de 8.269.329.535 títulos, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão são as seguintes:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento, a título de juros;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.826 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

## VI — Características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
1º-7-92	852.450.958	560730
1º-10-92	3.587.660.056	560730
1º-11-92	1.853.924.520	560730
1º-12-92	1.975.294.001	560730
<b>Total</b>	<b>8.269.329.535</b>	

## VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1-7-97	561826	1º-7-92
1º-10-92	1-10-97	561826	1º-10-92
1º-11-92	1-11-97	561826	1º-11-92
1º-12-92	1-12-97	561826	1º-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 7.546, de 27 de janeiro de 1989 e Decreto nº 2.986, de 10 de fevereiro de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada da discussão, passa-se à votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em votação o Requerimento nº 421/92, de urgência, lido no expediente, para o Ofício nº S/10-92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Eduardo Suplicy para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP)**. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha para exame do Senado Federal pedido de autorização para emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Município de São Paulo destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no 2º semestre de 1992.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, correspondente a 85% das LFTM-SP e 100% do principal dos BTM-SP-E, consoante pactuado no

Memorando de Entendimento de 22-3-91, firmado pela referida Prefeitura com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com este Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.080 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

## LFTM — SP

Vencimento	Quantidade	Título
1º-9-92	148.175.199	691095

## BTM/SP — E

Vencimento	Quantidade
16-7-92	426.869.730
16-8-92	426.869.736

**Total** 853.739.466

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

— giro das LFTM — SP (85% do valor de resgate):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-92	1º-9-95	691095	1º-9-92

— giro dos BTM/SP — E (100% do principal):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-95	691080	16-7-92
17-8-92	1º-8-95	691079	17-8-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

i) autorização legislativa: Leis nºs 7.945, de 29-10-73 e 10.020, de 23-12-85 e Decreto nº 27.630, de 26-1-89.

A apreciação da matéria está subordinada a vários dispositivos constitucionais e, especificamente, à Resolução nº 58, de 1991, do Senado Federal, tendo a análise dos documentos sido centrada, especificamente, nas disposições incluídas em seus artigos 4º, 8º e 10º, que foram atendidos.

Quanto ao mérito, o parecer Dedip/Codem-RJ-92/67, de 12 de maio de 1992, do Banco Central do Brasil, que integra o processo, não aponta óbices à operação.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1992

**Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo (SP) destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), nos termos do art. 8º, da Resolução nº 58/90, do Senado Federal a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Muni-

cípio de São Paulo (SP) destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal dos 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no 2º semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, correspondente a 85% das LFTM-SP e 100% do principal dos BTM-SP-E, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 22-3-91, firmado pela referida Prefeitura com o Ministério da Economia, — Fazenda e Planejamento e com este Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras-Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.080 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

#### LFTM - SP

Vencimento	Quantidade	Título
1º-9-92	148.175.199	691095

#### BTM/SP - E

Vencimento	Quantidade
16-7-92	426.869.730
16-8-92	426.869.736
<b>Total</b>	<b>853.739.466</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

— giro das LFTM - SP (85% do valor de resgate):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-92	1º-9-95	691095	1º-9-92

— giro dos BTM/SP - E (100% do principal):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-95	691080	16-7-92
17-8-92	1º-8-95	691079	17-8-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

i) autorização legislativa: Leis nºs 7.945, de 29-10-73 e 10.020, de 23-12-85 e Decreto nº 27.630, de 26-1-78.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida até 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 37, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir e colocar no mercado 148.475.000 LFTM, com vencimentos no segundo semestre.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão em turno único.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte

#### PARECER Nº 205, De 1992

(Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo, destinadas ao giro de 85%, das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator —  
Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 205, DE 1992

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente nos termos do art. 48, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , De 1992

**Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo — SP, a emitir e colocar no mercado Letras Financeira do Município de São Paulo — SP, destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no segundo semestre de 1992.**

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo — SP, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo — SP, destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal dos 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes.

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, correspondente a 85% das LFTM-SP e 100% do principal dos BTM-SP-E, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 22 de março de 1991, firmado pela referida Prefeitura com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

- II — modalidade: nominativa-transferível;  
 III — rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);  
 IV — prazo: até 1080 dias;  
 V — valor nominal: Cr\$ 1,00;  
 VI — características dos títulos a serem substituídos:

a) LFMT-SP:		
Vencimento	Título	Quantidade
1-9-92	691095	148.175.199
b) BTM/SP-E:		
Vencimento		Quantidade
16-7-92		426.869.730
16-8-92		426.869.736
Total		853.739.466

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

a) giro das LFTM-SP (85% do valor de resgate):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-92	1º-9-95	691095	1º-9-92

b) giro dos BTM/SP-E (100% do principal):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-95	691080	16-7-92
16-8-92	1º-8-95	691079	17-8-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Leis nºs 7.945, de 29 de outubro de 1973, 10.020, de 23 de dezembro de 1985 e Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida até 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21h2min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 239, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 239, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Sr. Luiz Simões Lopes concedida ao Jornal *Folha de S. Paulo*, edição do dia 4 de maio de 1992, sob o título "Políticos impedem modernização, diz Lopes".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 1 minuto.*)

## Ata da 123ª Sessão, em 16 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 21 HORAS E 2 MINUTOS, ACHIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Iando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Enéas Farias — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napo-

leão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus; iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 422, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/14, de 1992, relativo ao pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992. — Jonas Pinheiro e outros.

Handwritten signatures and names for Requerimento Nº 422, including names like Mauro Benevides, Jonas Pinheiro, and others.

REQUERIMENTO Nº 423, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/12, de 1992, relativo ao pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Handwritten signatures and names for Requerimento Nº 423, including names like Mauro Benevides, Jonas Pinheiro, and others.

Handwritten signatures and names for Requerimento Nº 423, including names like Mauro Benevides, Jonas Pinheiro, and others.

Handwritten signatures and names for Requerimento Nº 422, including names like Mauro Benevides, Jonas Pinheiro, and others.



O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos terão sua votação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 239, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 239, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Sr. Luiz Simões Lopes concedida ao Jornal *Folha de S. Paulo*, edição do dia 4 de maio de 1992, sob o título "Políticos impedem modernização, diz Lopes".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é explícita:

### POLÍTICOS IMPEDEM MODERNIZAÇÃO, diz LOPES

Para o ex-presidente da FGV, eles são os responsáveis pela continuidade do empreguismo no setor público

#### LUÍZ CAVERSAN

Diretor da Sucursal do Rio

Em uma de suas passagens pelo Rio de Janeiro, há cerca de dois meses, o ministro Marcílio Marques Moreira esteve na Fundação Getúlio Vargas e dedicou quase uma hora a uma conversa reservada com um senhor de idade avançada, pequeno e elegante. Não se sabe qual o teor da conversa. Mas o ministro ouviu com muita atenção as considerações daquele senhor. Com a paciência de quem ouve coisas relevantes, história.

A conversa de Marcílio se deu com Luiz Simões Lopes 88. até à semana passada presidente da Fundação Getúlio Vargas, cargo que ocupou durante 48 anos. Hoje, Simões Lopes acumula o posto de membro do Conselho da FGV com o de autoridade incontestada em num dos assuntos mais conturbados da história brasileira — a administração pública.

Engenheiro agrônomo, autor e condutor da primeira reforma administrativa no País — realizada no primeiro governo Getúlio Vargas, de quem é admirador até hoje — criador do primeiro órgão disciplinador do serviço público, o Dasp, e fundador da FGV — a principal escola de administração do País — Simões Lopes não tem dúvida: o maior obstáculo à modernização do Brasil são os políticos.

"Os políticos nunca pensam no futuro do País, só em seus votos", afirma Simões Lopes, para quem todo e qualquer cargo público só poderia ser preenchido de uma única forma: através de concurso. Apenas assim, através da moralização da máquina pública e

com o fim do empreguismo, diz ele, o País poderia caminhar um pouco em direção da modernidade

\*\*\*

**Folha** — Nas últimas cinco décadas o Sr. tem acompanhado a administração pública brasileira. O Sr. acha que a máquina administrativa funciona melhor hoje do que há 50 anos?

**Luiz Simões Lopes** — Melhor evidentemente esta. Quem começou o processo de aprimoramento da máquina administrativa no País fui eu. Em 1936, fui nomeado presidente da Comissão de Reforma Administrativa. Estou nessa batalha desde aquela ocasião quando fiz um projeto de lei para a reforma. Foi difícil aprovar o projeto sem emenda porque no Congresso havia muita gente querendo oferecer favores. foi oferecer favores.

**Folha** — Como surgiu o Dasp?

**Simões Lopes** — A nova Constituição de 1937, aprovada pelo Dr. Getúlio e que criou no País uma ditadura, previa a criação de um organismo, depois chamado de Departamento Administrativo do Serviço Público, o Dasp, junto à Presidência da República. O objetivo era ordenar toda a máquina administrativa. Naquela época, nós não tínhamos no Brasil gente formada e capacitada para trabalhar nisso. Tivemos que mandar muitos funcionários fazer cursos no exterior. Era evidente que tínhamos que preparar gente, seja para a administração pública ou privada. Por isso, fizemos uma escola de administração pública no Rio de Janeiro. Antes disso e antes da criação do Dasp, tivemos um trabalho imenso para pôr em ordem o serviço público. Essa trapalhada que há hoje, quando não se sabe quem é funcionário e quem não é, eu encontrei naquele tempo.

**Folha** — O atual Governo está reeditando a situação?

**Simões Lopes** — Sim, está sendo reeditada a confusão de 50 anos atrás. Naquela época encontrei coisas incríveis. 20 mil funcionários que estavam no serviço público há 10, 20 anos, nunca tinham sido nomeados. Irregularidades tremendas que exigiam providências profundas e duradouras, o Brasil era na época uma ditadura, por isso a reforma que fiz foi possível. Porque os políticos daquele tempo já eram como os atuais, queriam favorecer determinadas categorias, mas não fazer a coisa realmente correta.

**Folha** — Com o passar dos anos, o que aconteceu com esse trabalho de ordenação do serviço público feito pelo Senhor?

**Simões Lopes** — As pressões que o Governo sofre são muito fortes. Há sempre os funcionários que querem servir a determinadas firmas ou que são procurados por essas firmas para escolher os materiais que bem entendem pelos preços que quiserem. Enfim, a desordem administrativa se instala rapidamente. No tempo do Dasp isso ocorreu logo depois da saída do Getúlio, em 45. Seu sucessor, presidente Linhares, nomeou toda a família para o serviço público.

**Folha** — E com a volta de Getúlio ao governo, em 51, o processo de modernização do serviço público foi retomado?

**Simões Lopes** — Não. É a tal história: o Dr. Getúlio ganhou a eleição, teve grande maioria de votos, mas tinha resistência política no Congresso. E os políticos são sempre assim, não querem saber quais são os interesses do País, querem saber o que pode dar votos a eles.

**Folha** — Então o Sr. acha que os políticos são um obstáculo histórico no caminho da modernização da máquina pública?

**Simões Lopes** — Claro. E agora está acontecendo a mesma coisa: os políticos não permitem que sejam feitas coisas que o País inteiro apoiaria. Todo mundo sabe, por exemplo, que uma das coisas mais escandalosas do País são os portos brasileiros. Eles têm o comando supremo de tudo. São os portos mais caros do mundo, o que prejudica muito a economia do País. Mas eles não querem saber disso, querem ganhar cada vez mais dinheiro. É a coisa vergonhosa do monopólio, que acontece também na Petrobrás.

**Folha** — O Sr. é contra monopólio da Petrobrás?

**Simões Lopes** — Sou contra qualquer monopólio.

**Folha** — Como o Sr. avalia a reforma administrativa proposta pelo atual Governo?

**Simões Lopes** — Eu acho que o Governo Collor não conseguiu fazer a reforma porque a nossa Constituição é tão absurda que dá estabilidade para um funcionário com cinco anos de serviço. Um grande problema brasileiro é o empreguismo no serviço público. Na realidade, o funcionário público não deveria ter favores nem benesses de nenhuma espécie. Devia ter as mesmas vantagens e garantias que têm os empregados privados. Mas a Constituição não dá margem de manobra para mudar a situação, e muito menos os políticos, que só preocupam com suas eleições.

**Folha** — O Sr. diz que a Fundação Getúlio Vargas cumpre um papel fundamental formando técnicos em administração pública. Por que eles não vão para o Governo e ajudam a modernizar a administração?

**Simões Lopes** — Eles não vão para o governo porque não há concurso para a admissão de novos funcionários. A máquina está viciada e não se renova.

**Folha** — Qual o conselho que o Sr. dá ao Governo para sair dessa situação?

**Simões Lopes** — É preciso ser criado um organismo como o Dasp, para gerir o serviço público, e que deve ser respeitado. Quando o Dr. Getúlio Vargas era presidente, embora fosse um ditador, ele não tinha direito de nomear ninguém, nem mesmo o seu empregado de maior confiança. Eu demiti o funcionário que atendia o presidente em seu quarto. Ele era interino, fez o concurso do Dasp e, reprovado, foi demitido no mesmo dia. O mesmo aconteceu com o serviço do ministro da Guerra. Se os políticos permitissem, deveria ter concurso para todo e qualquer cargo público, desde diplomatas a todos os outros cargos.

“Os políticos não permitem que se façam coisas que o País inteiro apoiaria. Não querem saber do interesse do País, mas do que pode dar votos.”

“O funcionário público não deveria ter favores de nenhuma espécie. Mas a Constituição não dá margem de manobra para que a situação mude.”

RAIXO X

Nome: Luiz Simões Lopes

Idade: 88 anos

Cargo: membro do conselho da Fundação Getúlio Vargas

Passado: Fundador e durante 48 anos presidente da Fundação Getúlio Vargas, único participante vivo da 1ª Conferência Brasileira sobre Proteção da Natureza, realizada em 1934.

Esperança: que os países do mundo consigam controlar o aumento populacional, segundo ele a única maneira de garantir a sobrevivência do Planeta

CONTRAPONTO

TESE DE LOPES

É “ELITISTA” E

“SUPERFICIAL”, DIZEM POLÍTICOS

Da Sucursal de Brasília  
e da Redação

O Deputado Federal Roberto Cardoso Alves (PTB-SP) acha que o fundador da FGV, Luiz Simões Lopes, exagerou nas suas críticas. “Ele quer perfeccionismo”, afirmou. Segundo ele, “é uma tese elitista num país como o nosso. Só quem tem condições econômicas é quem chega ao ensino superior”.

Alves lembra que muitos têm uma cultura imensa, mas nenhum talento administrativo. Como exemplo, ele cita Napoleão Bonaparte, “um grande administrador que chegou ao poder pela força”. A contratação de funcionários públicos só por concurso, disse ele, acabaria com a possibilidade dos pobres terem emprego no Estado.

Para o Deputado Federal Gastone Righi (PTB-SP) “é no mínimo superficial e genérico” dizer que os políticos são os únicos culpados pelos “vícios” da máquina administrativa brasileira. “Essas afirmações só poderiam ter vindo de um burocrata, que não entende a dinâmica da política”.

Righi afirma que a situação do deputado é muito frágil em relação à opinião pública por causa das eleições. “Existem cerca de 3 milhões de funcionários públicos federais. Com suas famílias, chega-se a 20 milhões de pessoas”, diz Righi. “É um lobby imenso sobre o Legislativo.” Ele acredita que a solução esteja no parlamentarismo.

O Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) também discorda de Lopes mas reconhece que os interesses pessoais ocupam um importante espaço na ação dos políticos. “É preciso transformar esse comportamento de levar vantagem em tudo, assim como os empresários precisam deixar de enxergar o lucro máximo como objetivo”, disse.

Para o Deputado Messias Góis (PFL-SE), presidente da Comissão de Orçamento da Câmara, falta

ao ex-presidente da FGV uma visão de conjunto da sociedade. "A administração pública não se resolve apenas com concursos", afirmou.

**MEMÓRIA  
FUNDAÇÃO GETÚLIO  
VARGAS FAZ 48 ANOS**

**Da Redação**

A Fundação Getúlio Vargas foi criada por decreto em julho de 1944. Na prática, porém, ela começou a funcionar em 1945. Ocupa hoje um prédio de 15 andares na praia de Botafogo, no Rio, projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer.

Nascida para suprir as necessidades técnicas da administração pública, a FGV estendeu sua influência à economia e, depois, à administração de empresas. Criou em 1954 sua fiel paulista, Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

Durante décadas esteve a cargo da FGV, o cálculo do índice de inflação, utilizado oficialmente, o Índice Geral de Preços (IGP).

Desde 1951, teve grande influência na vida econômica nacional, com a criação do Instituto Brasileiro de Economia, por onde passaram vários ministros, como Octávio Gonzaga de Bulhões.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 422/92, de urgência, lido no expediente para o Ofício nº S/14, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. EDUÁDO SUPLICY (PT — SP.** Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ofício "S" nº 14, de 1992, encaminha ao Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado de São Paulo, no sentido de que seja concedida autorização para elevação temporária do limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução 58/90, desta Casa, em percentual superior ao fixado pelo § 1º do art. 6º da mesma Resolução.

Pretende o Governo do Estado de São Paulo, a partir da autorização solicitada; emitir e colocar no mercado, Letra Financeira do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro de 83% das 182.009.434 LFTP, vencíveis no 2º semestre de 1992.

A emissão acima mencionada será realizada de acordo com as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 18-3-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central.

b) **modalidade:** nominativa-transferível,

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 1.825 dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

**f) características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Título	Quantidade
15-9-92	521825	46.269.434
15-12-92	521825	135.740.000
<b>Total</b>		<b>182.009.434</b>

**g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-9-92	15-9-97	521825	15-9-92
15-12-92	15-12-97	521825	15-12-92

**h) forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

**i) autorização legislativa:** Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

A solicitação ora examinada foi instruída adequadamente de acordo com as exigências da Resolução 58/90, que rege a matéria tendo sido apresentadas as Certidões Negativas quanto a débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal, além de comprovação do cumprimento das disposições da Constituição.

De acordo com a Resolução nº 58/90, acima mencionada deveria o Estado de São Paulo obedecer a um dispêndio anual máximo de Cr\$ 1.136.484,1 milhões. No entanto, segundo o Parecer do Banco Central (Parecer/DEDIP/CODEM - RJ — 92/83), antes mesmo da emissão ora pleiteada, a capacidade de pagamento daquele Estado encontra-se esgotada para os dispêndios da dívida já contratada, referente aos exercícios de 1992 a 1997. Assim a concessão de elevação temporária no limite de 20% (§ 1º do art. 6º da Resolução 58/90) dos valores inicialmente atribuídos, não altera a situação ora apresentada.

Pondera o Parecer do Banco Central que a emissão solicitada não representará nova responsabilidade para o Estado, uma vez que se trata de prorrogação de compromisso anterior, e que em face da difícil situação que atravessa, não terá o pleiteante condições de resgatar os títulos com vencimento ainda neste exercício.

Considere-se, ainda, que a operação sob exame permitirá obter uma melhora no perfil da dívida do Estado de São Paulo, pois a quase totalidade das LFTP encontra-se em poder de instituições financeiras oficiais, com pequenas chances de colocação no mercado.

Em face do acima exposto, ainda que o pleito esbarre no descumprimento do item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, desta Casa, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução 58/90, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro de 83% das 182.009.434 LFTP vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, na forma da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II do art. 3º, da referida Resolução, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Os recursos advindos das emissões das LFTP serão destinados ao giro de 83% das 182.009.434 LFTP, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes características:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos e serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 18-3-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 1.825 dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-9-92	521825	46.269.434
15-12-92	521825	135.740.000
<b>Total</b>		<b>182.009.434</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-9-92	15-9-97	521825	15-9-92
15-12-92	15-12-97	521825	15-12-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nº 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 5, de 19-1-89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado letras financeiras do Tesouro do Estado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria.

Os Srs. Senadores que o aprovam queira permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 206, DE 1992**

(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo-LFTP, destinadas ao giro de 83% das 182.009.434 LFTP, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala das Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— **Mauro Benevides**, Presidente. — **Meira Filho**, Relator.  
— **Marcio Portella** — **Iram Saraiva** — **Rachid Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER Nº 206, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº, DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro de oitenta e três por cento das 182.009.434 LFTP, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, com vistas a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão das LFTP, serão destinados ao giro de oitenta e três por cento das 182.009.434 LFTP, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes características:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 18 de março de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1825 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-9-92	521825	46.269.434
15-12-92	521825	135.740.000
<b>Total</b>		<b>182.009.434</b>

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-9-92	15-9-97	521825	15-9-92
15-12-92	15-12-97	521825	15-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18 de janeiro e 16 de agosto de 1989, respectivamente a Resolução do Senado Federal nº 5, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à discussão da Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 423/92, de urgência lido no expediente para o Ofício S/12, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, designo a nobre Senadora Júnia Marise para proferir o parecer.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PRN — MG. Para emitir parecer) — Sr. Presidente Srs. Senadores, o Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, mediante o Ofício Presi nº 0837.3, de 5 de junho de 1992 encaminha, para apreciação do Senado Federal pedido de autorização formulado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, para que seja elevado temporariamente, em caráter excepcional, o limite definido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal. Tal elevação destina-se a viabilizar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária interna, vencível no 2º semestre de 1992, composta de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais BTMG.

A operação pretendida, de conformidade com o Memorando de Entendimentos, firmado pelo Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e e com Banco Central do Brasil, em abril de 1991, apresenta as seguintes características:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTMG, a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;

a.2) decorrente do vencimento de BTMG;

a.2.1) para a parcela de Bônus oriundos de LFTMG cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º-4-90 até a data da rolagem: a ser definida no dia de resgate dos BTMG, admitido do giro de 83%, considerando-se o preço unitário de vinculação das LFTMG atualizado;

a.2.2) para a parcela de Bônus oriunda de LFTMG, cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: admitida a reconversão dos Bônus em LFTMG, através da renovação dos registros no SELIC — Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, mantidas as características originais das LFTMG;

b) modalidade; nominativa-transfêrível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) a prazo: até 1826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos, efetivamente, disponíveis nas datas de rolagem:

f.1) LFTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	511826	17.167.450
1º-8-92	511826	15.045.090
1º-9-92	511826	14.896.387
1º-10-92	511826	17.936.255
1º-11-92	511826	24.198.013
1º-12-92	511826	21.196.526
<b>Total</b>		<b>110.439.721</b>

f.2) BTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	010.000	3.506.857.963
16-8-92	010.000	3.491.134.484
17-8-92	010.000	15.723.497
<b>Total</b>		<b>7.013.715.944</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

g.1) giro das LFTMG:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	511826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	511824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	511826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	511826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	511824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	511826	1º-12-92

g.2) giros da BTMG:

g.2.1) referente à parcela de LFTMG, cujos vencimentos originários ocorreram no período de 1º-4-90 até a data efetiva da rolagem:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-7-97	511825	16-7-92
17-8-92	15-8-97	511824	17-8-92

g.2.2) referente à parcela de LFTMG, cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: retorno das LFTMG vincendas às suas datas de resgates originais, através da renovação dos registros no SELIC, mantidas suas respectivas datas-base e demais características, nos moldes vigentes antes do advento da Lei nº 8.024/90;

h) forma de colocação, através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9-6-88, Decreto nº 29.200, de 19-1-89 e Resolução nº 1.837, de 23-1-89, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais;

Da análise dos limites definidos pela Resolução nº 58/90, do Senado Federal, o Banco Central do Brasil, em seu Parecer DEDIP/CODEM-FJ — 92/80, de 26-5-92, observa que antes da emissão pleiteada, a capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais mostrava-se insuficiente em relação ao dispêndio da dívida já contratada para 1992 e também para 1997, ano de vencimento dos títulos objeto do presente pedido de emissão.

Em 30-4-92, a dívida mobiliária do Estado atingia Cr\$5.069.225,8 milhões, representada por 389.290.980.529 Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG, e 14.027.431.870 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, de cujo total, 44,65% têm vencimento até 1993 e os restantes 55,35%, após esse exercício. A emissão proposta alteraria a presente proporção, como segue: 23,52% com vencimento até 1993 e os restantes, 76,48%, no período de 1994 a 1997, o que, sem dúvida, representa uma melhoria para o concentrado perfil da dívida estadual.

Ressalta ainda, o referido Parecer, que a emissão pretendida não caracteriza a criação de novas responsabilidades para o Estado, porquanto trata-se da prorrogação de compromissos existentes e para os quais o pleiteante não dispõe dos recursos necessários para efetivar o resgate. O não-pagamento dos títulos vencíveis no 2º semestre implicaria forte pressão sobre o já combalido mercado de títulos da espécie.

A aprovação da matéria por esta Casa esta subordinada a vários dispositivos constitucionais e regulamentares, e para fazer cumprir o estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90 é viabilizar a operação, há necessidade de que seja autorizada, em caráter excepcional, a elevação do limite para o dispêndio da dívida consolidada do Estado, no período de 1992 a 1997.

Tendo em vista o mérito do pleito, que caracteriza uma prorrogação de compromissos assumidos pelo Estado sem a criação de novas responsabilidades, em face da sua crítica situação financeira, somos pelo acolhimento do pleito, em caráter excepcional, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite previsto no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a fim de possibilitar a emissão e colocação, no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Estado de Minas Gerais — LFTMG.

Parágrafo único. A emissão das LFTMG destina-se ao giro de 110.439.471 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesou-

ro de Minas Gerais — BTMG, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTMG são as seguintes:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTMG: a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;

a.2) decorrente do vencimento de BTMG;

a.2.1) para a parcela de Bônus oriunda de LFTMG, cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º-4-90 até a data da rolagem: a ser definida no dia de resgate dos BTMG, admitido o giro de 83%, considerando-se o preço unitário de vinculação das LFTMG atualizado;

a.2.2) para a parcela de Bônus oriunda de LFTMG, cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: admitida a reconversão dos Bônus em LFTMG, através da renovação dos registros no SELIC — Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, mantidas as características originais das LFTMG;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos, efetivamente disponíveis nas datas de rolagem:

#### f.1) LFTMG.

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	511826	17.167.450
1º-8-92	511826	15.045.090
1º-9-92	511826	14.896.387
1º-10-92	511826	17.936.255
1º-11-92	511826	24.198.013
1º-12-92	511826	21.196.526
<b>Total</b>		<b>110.439.721</b>

#### f.2) BTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	010.000	3.506.857.963
16-8-92	010.000	3.491.134.484
17-8-92	010.000	15.723.497
<b>Total</b>		<b>7.013.715.944</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

#### g.1) giro das LFTMG:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	511826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	511824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	511826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	511826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	511824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	511826	1º-12-92

**g.2) giro das BTMG:**

g.2.1) referente à parcela de LFTMG, cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º-4-90 até a data efetiva da rolagem:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-7-97	511825	16-7-92
17-8-92	15-8-97	511824	17-8-92

g.2.2) referente à parcela de LFTMG cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: retorno das LFTMG vincendas às suas datas de resgates originais, através da renovação dos registros no SELIC, mantidas suas respectivas datas-base e demais características, nos moldes vigentes antes do advento da Lei nº 8.024/90;

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9-6-1988, Decreto nº 29.200, de 19-1-89 e Resolução nº 1.837, de 23-1-89, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza o governo de Minas Gerais a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite previsto da LFTMG — Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — emitidas e colocadas no mercado financeiro.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final à matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 207, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite previsto no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator —  
Lucídio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 207, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite previsto no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a fim de possibilitar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG.

Parágrafo único. A emissão das LFTMG destina-se ao giro de 110.439.471 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTMG são as seguintes:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTMG: a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento;

a.2) decorrente do vencimento de BTMG;

a.2.1) para a parcela de bônus oriunda de BTMG, cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º de abril de 1990 até a data da rolagem: a ser definida no dia de resgate dos BTMG, admitido o giro de oitenta e três por cento, considerando-se o preço unitário de vinculação das LFTMG atualizado;

a.2.2) para a parcela de bônus oriunda de LFTMG, cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: admitida a reconversão dos bônus em LFTMG, através da renovação dos registros no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC, mantidas as características originárias das LFTMG;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

f.1) LFTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	511826	17.167.450
1º-8-92	511826	15.045.090
1º-9-92	511826	14.896.387
1º-10-92	511826	17.936.255
1º-11-92	511826	24.198.013
1º-12-92	511826	21.196.526
<b>Total</b>		<b>110.439.721</b>

## f.2) BTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	010.000	3.506.857.963
16-8-92	010.000	3.491.134.484
17-8-92	010.000	15.723.497
<b>Total</b>		<b>7.013.715.944</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

## g.1) giro das LFTMG:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	511826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	511824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	511826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	511826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	511824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	511826	1º-12-92

## g.2) giro dos BTMG:

g.2.1) referente à parcela de LFTMG, cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º de abril de 1990 até a data efetiva da rolagem:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-7-97	511825	16-7-92
17-8-92	15-8-97	511824	17-8-92

g.2.2) referente à parcela de LFTMG cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: retorno das LFTMG vincendas às suas datas de resgates originais, através da renovação dos registros no SELIC, mantidas suas respectivas datas-

base e demais características, nos moldes vigentes antes do advento da Lei nº 8.024/90.

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 29 de junho de 1988, Decreto nº 2.200, de 19 de janeiro de 1989 e Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989, da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência convoca os Srs. Senadores para a sessão extraordinária a realizar-se às 21h5min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 299, de 1992, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 — Complementar, de sua autoria, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.)

(Levanta-se a sessão às 21h4min.)

## Ata da 124ª Sessão, em 16 de junho de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

## — EXTRAORDINÁRIA —

## Presidência do Sr. Mauro Benevides

## ÀS 21 HORAS E 5 MINUTOS, ACIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Enéas Faria — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydeckel Freitas — Iram Saraiva — Ira-

puan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.



O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, amanhã também continuaremos essa maratona de sessões para apreciar matérias submetidas à deliberação do Senado Federal. Portanto, é um apelo da Presidência aos Srs. Senadores que cancelem os vóos que porventura tenham aprazados para amanhã, afim de que contemos aqui com quorum expressivo como na noite de hoje, quando no plenário a Assessoria da Mesa visualiza 43 Srs. Senadores dentro dos 70 que estão na Casa.

A Presidência consulta o Senador Dirceu Carneiro se assinou os requerimentos.

O Sr. Dirceu Carneiro — Estão já assinados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vamos então à leitura do requerimento, esse sim com as 54 assinaturas, favorecendo um empréstimo para o Rio de Janeiro.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 424, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/11, de 1992, relativo ao pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1992.
Assinaturas: Dirceu Carneiro, Roberto Campos, Paulo Sérgio, etc.

Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including names like Dirceu Carneiro and Paulo Sérgio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento será apreciado após a Ordem do Dia nos termos do Regimento Interno.

No caso dos Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial — BTRJ-E, o giro atingirá 2 lotes com vencimentos originários distintos: 100% do valor de resgate dos BTRJ-E decorrentes da substituição de LFTRJ, cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º-4-90 a 1º-9-91; e 84% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos da substituição de LFTRJ com vencimentos originários de 1º-10-91 a 1º-12-91.

A emissão acima mencionada será realizada de acordo com as seguintes condições:

a) quantidade

a.1) decorrentes do vencimento de LFTRJ: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

a.2) decorrente do vencimento de BTRJ-E: a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido no 3º parágrafo do presente Parecer.

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) até 1826 dias;

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 299, de 1992, do Senador Mansueto de Labor, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, de sua autoria, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição

Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos e dá outras providências.

Em votação o requerimento para incluir em Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 27, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos e dá outras providências.

A matéria é de inquestionável relevância. É o projeto do Senador Mansueto de Lavor com urgência solicitada para inclusão na Ordem do Dia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 27 será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 424, de 1992, de urgência lido no Expediente para o Ofício S-11, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer.

Nos termos do art. 140, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa para proferir parecer.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício "S" nº 11, de 1992, encaminha ao Senado Federal solicitação no sentido de que seja autorizada a elevação temporária do limite estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, desta Casa, com vistas à emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro LFTRJ, para giro de 1.834.742.885 LFTRJ e de 3.353.302 BTRJ-E.

Para as LFTRJ, vencíveis no 2º semestre deste exercício, serão utilizados 83% do valor do resgate, de acordo com o pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e o Banco Central.

No caso dos Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Série Especial — BTRJ-E, o giro atingirá 2 lotes com vencimentos originários distintos: 100% do valor de resgate dos BTRJ-E decorrentes da substituição de LFTRJ, cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º-4-90 a 1º-9-91; e 84% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos da substituição de LFTRJ com vencimentos originários de 1º-10-91 a 1º-12-91.

A emissão acima mencionada será realizada de acordo com as seguintes condições:

**a) quantidade:**

**a.1) decorrente do vencimento de LFTRJ:** a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

**a.2) decorrente do vencimento de BTRJ-E:** a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido no 3º § do presente Parecer.

**b) modalidade:** nominativa-transferível;

**c) rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

**d) prazo:** até 1.826 dias;

**e) valor nominal:** Cr\$1,00

**f) características dos títulos a serem substituídos:**  
LFTRJ

Título	Vencimento	Quantidade
541081	1º-7-92	173.799.629
541461	1º-7-92	12.957.001
541081	1º-8-92	173.487.263
541461	1º-8-92	12.957.001
541081	1º-9-92	378.083.079
541461	1º-9-92	12.957.001
541081	1º-10-92	412.454.268
541461	1º-10-92	12.957.001
541081	1º-11-92	412.454.268
541461	1º-11-92	12.957.001
541081	1º-12-92	206.722.372
541461	1º-12-92	12.957.001
<b>TOTAL</b>		<b>1.834.742.885</b>

**BTRJ-E**

Título	Vencimento	Quantidade
040000	16-7-92	1.676.651.155
040000	17-8-92	1.676.651.160
<b>TOTAL</b>		<b>3.353.302.315</b>

**g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	541826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	541824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	541826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	541826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	541824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	541826	1º-12-92

— giro dos BTRJ-E:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-97	541811	166-92
17-8-92	1º-8-97	541811	17-8-92

**h) forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

**i) autorização legislativa:** Lei nº 1.839, de 28-11-88.

A solicitação ora examinada foi instruída adequadamente, de acordo com as exigências da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, que rege o assunto, tendo sido anexadas as certidões negativas quanto a débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal.

De acordo com as disposições da Resolução, acima referida, deveria o Estado do Rio de Janeiro na contratação de operações de crédito de sua dívida consolidada, observar um dispêndio anual máximo de Cr\$967.900,4 milhões. No entanto, o exame da dívida mobiliária do Estado do Rio de Janeiro realizado pelo Banco Central, e constante do Parecer DEDIP/CODEM-RJ-92/96, resultou na constatação de que, antes mesmo da emissão que ora solicita, o Governo daquele Estado encontra-se com sua capacidade de pagamento esgotada, ainda que, somente o exercício de 1997 seja sensibilizado pela emissão em tela.

No entanto, pondera o parecer já citado, a presente operação de crédito não implicará nova responsabilidade para o Estado, vez que se trata de prorrogação de compromisso existente, e que, na difícil situação financeira em que se encontra, não possui aquele Estado, como de resto várias Unidades da Federação, condições de resgatar os títulos vencíveis no segundo semestre de 1992.

Considere-se, além disso, que o giro dos papéis sob exame permitirá obter uma pequena melhora no perfil da dívida do Estado, concentrando para vencimento entre 1994 e 1997 a maior parte dos papéis, os quais se encontram, no caso das LFTRJ em poder de Instituições Financeiras Oficiais, com pequenas chances de colocação no mercado, e, no caso dos BTRJ-E, bloqueados no Banco Central na forma da Lei nº 8.024/90.

Em face do acima exposto, ainda que esteja comprometida a restrição do parágrafo 1º do art. 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente o limite estabelecido pelo item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, com vistas a emissão e colocação no mercado financeiro de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro-Série Especial — BTRJ-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado na forma da Resolução nº 58, de 13-12-90, do Senado Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II do art. 3º da referida resolução, com vistas a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, para giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 BTRJ-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Parágrafo único. O giro dos títulos referidos neste artigo dar-se-á na forma abaixo:

a) para as LFTRJ: 83% do valor de resgate;

b) para os BTRJ-E:

b.1) 100% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º-4-90 a 1º-9-91;

b.2) 84% do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ com vencimentos originários no período de 1º-10-91 a 1º-12-91.

Art. 2º A operação de crédito deverá ter as seguintes características:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTRJ: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19-4-91, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

a.2) decorrente do vencimento de BTRJ-E: a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido na letra b do parágrafo único do art. 1º

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00

f) características dos títulos a serem substituídos:

LFTRJ

Título	Vencimento	Quantidade
541081	1º-7-92	173.799.629
541461	1º-7-92	12.957.001
541081	1º-8-92	173.487.263
541461	1º-8-92	12.957.001
541081	1º-9-92	378.083.079
541461	1º-9-92	12.957.001
541081	1º-10-92	412.454.268
541461	1º-10-92	12.957.001
541081	1º-11-92	412.454.268
541461	1º-11-92	12.957.001
541081	1º-12-92	206.722.372
541461	1º-12-92	12.957.001
<b>TOTAL</b>		<b>1.834.742.885</b>

BTRJ-E

Título	Vencimento	Quantidade
040000	16-7-92	1.676.651.155
040000	17-8-92	1.676.651.160
<b>TOTAL</b>		<b>3.353.302.315</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	541826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	541824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	541826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	541826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	541824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	541826	1º-12-92

— giro dos BTRJ-E:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-97	541811	16-7-92
17-8-92	1º-8-97	541811	17-8-92

b) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.839, de 28-11-88.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável e conclui pela apresentação de um projeto de resolução para favorecer o Estado do Rio de Janeiro.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 208, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1992, que autoriza o Governô do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro-LFTRJ, destinadas ao giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 BTRJ-E, vencíveis no 2º semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Lucidio Portella — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 208, DE 1992

**Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 BTRJ-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

**Art. 1º** É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, com vistas a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, para giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302.315 Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Série Especial — BTRJ-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Parágrafo único. O giro dos títulos referidos neste artigo dar-se-á na forma abaixo:

a) para as LFTRJ: oitenta e três por cento do valor de resgate;

b) para os BTRJ-E:

b.1) cem por cento do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º de abril de 1990 a 1º de setembro de 1991;

b.2) oitenta e quatro por cento do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ com vencimentos originários no período de 1º de outubro de 1991 a 1º de dezembro de 1991.

**Art. 2º** A operação de crédito deverá ter as seguintes características:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTRJ: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19 de abril de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

a.2) decorrente do vencimento de BTRJ-E: a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido na letra b, do parágrafo único do art. 1º

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

**f.1) LFTRJ:**

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	541081	173.799.629
1º-7-92	541461	12.957.001
1º-8-92	541081	173.487.263
1º-8-92	541461	12.957.001
1º-9-92	541081	378.083.079
1º-9-92	541461	12.957.001
1º-10-92	541081	412.454.268
1º-10-92	541461	12.957.001
1º-11-92	541081	412.454.268
1º-11-92	541461	12.957.001
1º-12-92	541081	206.722.372
1º-12-92	541461	12.957.001
<b>Total</b>		<b>1.834.742.885</b>

**F.2) BTRJ-E:**

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	040000	1.676.651.155
16-8-92	040000	1.676.651.160
<b>Total</b>		<b>3.353.302.315</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

**g.1) Giro das LFTRJ:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	541826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	541824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	541826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	541826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	541824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	541826	1º-12-92

**g.2) giro dos BTRJ-E:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-97	541811	16-7-92
17-8-92	1º-8-97	541811	17-8-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

§ Autorização legislativa: Lei nº 1.839, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência agradece aos Srs. Senadores a presença neste plenário até o presente momento.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1992 (apresentado como conclusão do Parecer de Plenário, Relator: Senador Pedro Simon), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis do segundo semestre de 1992.

— 2 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo

PARECER, sob nº 164, de 1992, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece.

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1991 COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER favorável, sob nº 39, de 1992, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos.

— 4 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

— Favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 5 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável.

— 6 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991 de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável.

— 7 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador José Eduardo, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1.

— 8 —

#### REQUERIMENTO Nº 267, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

— 9 —

#### REQUERIMENTO Nº 268, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

— 10 —

#### REQUERIMENTO Nº 341, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 341, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando,

nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

— 11 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata, cônjuge de diplomata em exercício no exterior. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas e 14 minutos.)*



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 91

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1. — ATA DA 125ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1992

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Requerimento

— Nº 425/92, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do artigo, de autoria do ex-Deputado Paes de Andrade, sob o título "Patrono do Desenvolvimento", publicado no jornal *Diário do Nordeste*, edição de 14-6-92.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 167/91, destinada a apurar denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas, com apresentação do Relatório nº 2/92.

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Aduzindo novas considerações a pronunciamento feito por S. Ex<sup>a</sup>, em sessão anterior, sobre irregularidades no prazo regimental das emendas apresentadas à Lei Orçamentária para o exercício de 1992.

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Impertinência da Resolução nº 99, de 11 de junho corrente, do Presidente interino do INSS, de reavaliação dos benefícios por invalidez concedidos ao segurado com até 55 anos de idade, mediante reexame médico-hospitalar.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Declarações do Sr. Luís Octávio da Motta Veiga, ex-Presidente da Petrobrás, sobre empréstimo daquela estatal à Vasp.

**SENADOR ÁUREO MELLO** — Homenagem à memória do ex-Senador Fábio Lucena.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Como Líder — Isonomia salarial. Apelo em favor do pagamento da parcela do 13º salário dos servidores públicos.

**SENADOR COUTINHO JORGE** — Mudanças técnicas na apreciação, pelo Congresso Nacional, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

##### 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 426/92, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando ao Ministro da Aeronáutica, informações que menciona.

— Nº 427/92, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, nos dias 22 e 23 do corrente mês. **Aprovado.**

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 31, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, Relator: Senador Pedro Simon, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis no segundo semestre de 1992. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 31/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. **Aprovado** o adiamento da votação da matéria, por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 429/92.

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. **Aprovado** o adiamento da votação da matéria, por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 430/92.

Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. **Aprovado** o adiamento da votação da matéria, por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 431/92.

Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências. **Aprovado**.

Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. **Aprovado**.

Requerimento nº 341, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. **Aprovado**.

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior. **Apreciação sobrestada, após parecer de Plenário, favorável nos termos do substitutivo que oferece, devendo a matéria ficar sobre a mesa pelo prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas.**

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991 — Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera

a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias. **Retirado da pauta.**

## 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Testemunho da dignidade do Sr. Clemente Mariani, ex-Ministro da Educação e da Fazenda, e lamenta que o direito de resposta não seja integralmente cumprido pela grande maioria dos órgãos da Imprensa brasileira.

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — Atitude inflexível dos professores da rede de ensino público do DF e de seu sindicato com a demorada paralisação de reivindicação salarial.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Considerações a respeito do crescimento vegetativo da população brasileira e as carências financeiras do setor da Saúde, tratadas no artigo do Ministro Adib Jatene **Por que o Finsocial**, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, de 13 de junho corrente.

**SENADOR JOÃO FRANÇA** — Proposta de emenda à Constituição de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, que formalizará junto à Mesa, alterando dispositivo constitucional que possibilite seja ouvido o Congresso Nacional em questões de demarcação de áreas indígenas.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Importância de testes de novos medicamentos que serão realizados no Brasil por laboratórios farmacêuticos, inclusive estrangeiros.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Onda de denúncias de corrupção.

## 1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 26/92, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 126ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1992



**2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Parecer**

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/92 (nº 1.353, na origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT, e dá outras providências.

**2.2.2 — Leitura de Projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 90/92, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a proibição de ser utilizada como prova contra o depoente as informações fornecidas nas condições que especifica.

**2.2.3 — Requerimentos**

— Nº 432/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo sob o título "Por que o Finsocial", de autoria do Ministro de Estado da Saúde, Adib Jatene, publicado no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 13 de junho de 1992.

— Nº 433/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no próximo dia 19 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 434/92, de urgência para o Ofício nº S/1, de 1992, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Campinas, para que seja autorizada a realizar operação externa de natureza financeira com o Crediop.

— Nº 435/92, de urgência para a Mensagem nº 226/92, encaminhando ao Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$205,000,000.00, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso — PRODEAGRO

**2.2.4 — Comunicação da Presidência**

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1992, lido anteriormente.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 300/92, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 58/91, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. **Aprovado.**

**2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Ofício nº S/1, de 1992, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 434/92, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 41/92, após parecer de Plenário. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 41/92, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 226, de 1992, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 435/92, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 42/92, após parecer de Plenário. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 42/92, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

**2.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — ATA DA 127ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1992****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimento**

— Nº 436/92, de urgência para o Ofício nº S/15/92, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de seu endividamento, para contratar operação de crédito até o valor, em cruzeiros, equivalente a US\$75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco do Brasil S/A, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, para financiar a implantação da segunda etapa do projeto "Linha Vermelha".

**3.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Resolução nº 7/92, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias. **Retirado da pauta**, após parecer de Plenário sobre emendas oferecidas ao projeto.

**3.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia**

— Ofício nº S/15/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 436/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 43/92, após parecer de Plenário. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 43/92. **Aprovada.** À promulgação.

**3.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****3.4 — ENCERRAMENTO**

**4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 13, DE 1992**

**5 — ATOS DO PRESIDENTE Nº 247 A 249, DE 1992**

**6 — MESA DIRETORA**

**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ata da 125ª Sessão, em 17 de junho de 1992**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura**  
**Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Magno Bacelar**

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco – Alexandre Costa – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amazonino Mendes – Amir Lando – Antonio Mariz – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Elcio Álvares – Eneás Faria – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Iram Saraiva – Jarbas Passarinho – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Eduardo – José Fogaça – Júlio Campos – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Mário Covas – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 425, DE 1992**

Senhor Presidente,

O Senador infra-assinado, nos termos do art. 210, item 2, do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, depois de ouvido o Plenário, a transcrição do artigo, de autoria do Ex-Deputado Paes de Andrade, sob o título "Patrono do desenvolvimento", publicado no jornal *Diário do Nordeste*, edição de 14-6-92, para que conste dos Anais desta Casa.

Trata-se de uma importante matéria sobre aspectos da vitoriosa vida do saudoso industrial cearense, Edson Queiroz, sem favor algum um dos maiores precursores do desenvolvimento nordestino, com forte incidência no Estado do Ceará. É oportuno ressaltar, que o legado deixado pelo inesquecível empresário se constitui em um dos maiores patrimônios do Ceará, atingindo não só as áreas econômico-financeiras, mas o desenvolvimento educacional, onde desponta a Universidade de Fortaleza, uma das grandes opções do ensino superior cearense.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento que objetiva transcrever nos Anais do Senado Federal o brilhante artigo do Deputado Paes de Andrade, do Ceará, publicado no *Diário do Nordeste*, será submetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Parlamentar

de Inquérito, criada através do Requerimento nº 167, de 1991, destinada a apurar denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas, encerrou seus trabalhos com a apresentação de Relatório, contendo recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes.

É o seguinte o relatório recebido:

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E**  
**DE INQUÉRITO**

Ofício nº 18/92

Brasília-DF, 16 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência Relatório Final elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas.

Ao ensejo, comunicamos que esta CPI concluiu seus trabalhos determinando o encaminhamento do mesmo aos seguintes órgãos:

- Ministério Público;
- Tribunal de Contas da União
- Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Procuradoria-Geral do Estado da Bahia;
- Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Presidente da CPMI-FGTS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — Senador Jutahy Magalhães, Vice-Presidente.

**RELATÓRIO Nº 2,**

**DE 1992**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Destinada a investigar denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas.

**RELATÓRIO FINAL**

Presidente: Senador **Ruy Bacelar**

Vice-Presidente: Senador **Jutahy Magalhães**

Relator: Senador **Elcio Álvares**

**Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída através do Requerimento nº 167, de 1991, destinada a "Investigar as denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas".**

Órgãos envolvidos no trabalho de pesquisa, análise e elaboração do relatório, apoio técnico e operacional à CPI:

- Subsecretaria de Comissões;
- Subsecretaria de Taquigrafia;
- Assessoria;
- Prodasen;
- Tribunal de Contas da União.

Equipe de Assessores:

- 1 — João Agripino Maia (SF) — Coordenador
- 2 — Raimundo Vieira (SF)
- 3 — Humberto Leal Vieira (SF)
- 4 — Maria do Socorro de Oliveira (SF)

- 5 — Jorge Martins Vilas Boas (SF)  
 6 — Antônio Pedro da Rocha (TCU)  
 7 — Sebastião Marcelino Campos (TCU)  
 Secretário: Hamilton Costa de Almeida

**Sumário**

1. Introdução
2. Criação da CPI
  - 2.1 — O Requerimento nº 167
  - 2.2 — A Carta de Belo Horizonte
3. Instalação e Desenvolvimento dos Trabalhos
4. Desdobramentos da Carta de Belo Horizonte
  5. Construção de Hospitais
    - 5.1 — Hospital do Paranoá (DF)
    - 5.2 — Denúncias do Sr. Antônio Paixão de Castro
    - 5.3 — Hospitais de Bento Gonçalves (RS), Ouro Preto (MG), Janaúba (MG) e Teixeira (MG)
    - 5.4 — Posição do Ministro Alceni Guerra
6. Denúncias ao Governo Nilo Coelho (BA)
7. Seqüestro de verbas do FPM, ICM e IPTU em Salvador
8. Denúncias do Governador Roberto Requião (PR)
  - 8.1 — Rodovia Curitiba-Joinville
  - 8.2 — Envolvimento de PC Farias
  - 8.3 — Superfaturamento da Hidrelétrica de Xingó
9. Casos do Inbra
10. Penitenciária da Papuda
11. Obras de Saneamento
  - 11.1 — Canal da Maternidade (AC)
  - 11.2 — Estação de Tratamento D'água (Governador Valadares — MG)
12. Ciac
13. Programa de Ação Imediata para Habitação (PAIH)
14. Conclusões
15. Recomendações
16. Anexos

**I — Introdução**

A Constituição Federal, em seu Artigo 58, parágrafo 3º, atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito, "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos..."

Elas constituem a principal arma do Poder Legislativo em uma de suas funções basilares — a fiscalização dos atos do Executivo. E de sua atuação depende a própria eficácia da Instituição nesta tarefa.

Ciente de suas responsabilidades, o Senado Federal não poderia permanecer indiferente à onda de denúncias que varre o País, envolvendo autoridades dos diversos escalões do Governo, empreiteiras da construção civil e até pessoas ligadas ao Presidente da República, em supostas irregularidades na contratação de obras públicas.

Numa fase de recessão, em que o País se debate em grave situação econômico-financeira, e faltam recursos para aplicação em programas sociais capazes de amenizar os efeitos da crise sobre as populações mais carentes, é inadmissível que os poucos recursos públicos disponíveis sejam sugados por uma minoria privilegiada, utilizando-se de condenáveis métodos de corrupção e suborno, algumas vezes com a conivência daqueles que têm a obrigação de proteger o Erário.

A decisão de constituir esta Comissão, idéia já cogitada por um grupo de senadores, foi reforçada pela divulgação da chamada "Carta de Belo Horizonte", subscrita por mais de quatrocentos empresários da construção civil, advertindo a Nação da existência, em vários organismos governamentais,

de "práticas inaceitáveis para a destinação de recursos públicos e, o que é estarrecedor, mesmo nos que são chefiados por dirigentes de inequívoca honorabilidade".

O objetivo dos signatários do requerimento que deu origem à CPI era investigar as acusações contidas na referida Carta, esmiuçando também as supostas irregularidades seguidamente denunciadas pela imprensa. Propunha-se ainda os Senadores, nos termos do requerimento, a sugerir o "mecanismo capazes de oferecer condições para a moralização da administração pública".

Esta Comissão, em nenhum momento, pretendeu transformar-se em tribunal de inquirição dos atos de Executivo. Ao contrário, nosso propósito foi, desde o início, o de apurar, com a maior isenção, a existência das irregularidades denunciadas, sempre atenta e eventualizar exageros acusatórios.

Dentro desse espírito, é que, ao longo de oito meses de trabalho, colhemos trinta e dois depoimentos, que reputamos da maior relevância para a compreensão dos métodos de que se utiliza a corrupção no País. Quando necessário, a Comissão ouviu as duas ou mais partes envolvidas em cada caso investigado, solicitando ainda informações complementares para a mais ampla elucidação dos fatos.

O Tribunal de Contas da União foi consultado pela CPI em repetidas ocasiões sobre a legalidade de editais e contratos, sobre orçamentos e pontos controversos na legislação que regula as licitações públicas.

Provocado por esta Comissão, o TCU aprovou, em reunião plenária do dia 14 de agosto de 1991, o voto do Ministro-Relator Luciano Brandão Alves de Souza, considerando ilegal o preço-base sigiloso, que vinha sendo sistematicamente utilizado nos diversos escalões da administração pública. Foi uma decisão histórica, que teve o poder de eliminar, de imediato, uma das principais brechas que davam margem ao direcionamento das concorrências em benefício de grupos privilegiados.

Durante os trabalhos da Comissão, foram encaminhados ainda ao TCU diversos processos para a realização de auditorias, algumas ainda em andamento, em casos onde encontramos indícios de irregularidades, a exemplo das denúncias formuladas pelo empresário Antônio Paixão de Castro e das suspeitas envolvendo obras de saneamento nos Estados de Minas Gerais e do Acre.

Além disso, tanto o TCU quanto todos os Tribunais de Contas estaduais foram consultados pela CPI a respeito das alterações que, com base nas respectivas experiências, recomendar-se-ia fossem promovidas no Decreto-Lei nº 2.300, que regula o instituto das licitações. As contribuições recebidas foram valiosas para as conclusões e recomendações finais desta CPI.

Desde os primeiros momentos, ficou para os membros desta Comissão que as lacunas da legislação é que têm facilitado a ação dos corruptos e corruptores. Daí, a preocupação constante com a elaboração de um Projeto de Lei capaz de sanar essa deficiência, como também aperfeiçoar outros dispositivos considerados ineficazes para coibir os abusos.

Enquanto colhiam-se as sugestões para elaboração do projeto global que se insere no Anexo I deste Relatório, o Senador Rui Bacelar, presidente desta Comissão, com o objetivo de eliminar, de imediato, um procedimento que vinha comprometendo várias licitações em curso em todo o País, formalizou ao Senado uma proposta de lei, adotando o sorteio como única forma de desempate nas licitações públicas. Aca- bava-se assim, com a possibilidade de desempate pela nota

técnica, aferida mediante critérios subjetivos, ensejando o direcionamento da licitação a determinadas construtoras, em detrimento, muitas vezes, de pequenas e médias empresas.

Ao mesmo tempo, a CPI enviava a vários Estados equipes de assessores especializados, incluindo técnicos do TCU, com o fim de efetuarem diligências para respaldar as investigações a cargo dos Senadores. Alguns dos relatórios dessas equipes integram o corpo do presente trabalho.

Em Brasília, a assessoria dedicou-se ainda a esmiuçar as centenas de documentos solicitados pela CPI aos diversos órgãos da administração pública e empresas supostamente envolvidas em atos de corrupção. Só a Caixa Econômica Federal, em relação às denúncias sobre a construção de conjuntos habitacionais, fez chegar à Comissão cerca de 800 contratos.

Instalada em meio a verdadeiro festival de acusações de corrupção, umas impropriedades e outras calçadas no mínimo em fortes indícios, esta Comissão teve o mérito de trazer ao debate nacional temas até então ignorados, como foi, por exemplo, o caso do Programa de Ação Imediata para Habitação (PAIH), onde foram constatadas graves distorções, que nem mesmo os usuários do Programa — população de baixa renda — se animavam a denunciar, premidos pela forte necessidade de moradia.

Essas naturais inibições, além da dificuldade de se obter provas concretas, já que a corrupção não costuma deixar rastros, não impediram que chegassem à CPI diversas denúncias, inclusive anônimas, algumas das quais transformaram-se em casos dissecados por este Relatório.

Fugindo ao sensacionalismo das acusações inconsistentes, a CPI desprezou as denúncias que lhe chegaram sem o necessário respaldo comprobatório, fundadas em meros indícios, além dos casos que fogem ao objetivo da Comissão e aqueles já examinados ou já sob o exame de CPI estaduais ou municipais, a exemplo da construção de hospital em Contagem (MG), diversas obras em São Joaquim (SC), um hospital no município de Franca (SP) e outros. Optou-se por selecionar os casos considerados exemplares, por utilizarem-se das principais lacunas e dispositivos permissivos de fraudes identificados na legislação.

Foram objeto de investigação desta CPI as seguintes denúncias: 1) irregularidades nos processos licitatórios para a construção de hospitais em diversos Estados, envolvendo verbas do Ministério da Saúde; 2) corrupção no governo Nilo Coelho, na Bahia, 3) sequestro de verbas do ICM, IPTU, e ICM da Prefeitura de Salvador (BA) em benefício de empresas particulares; 4) casos diversos apresentados pelo Governador Roberto Requião, do Paraná, a saber: refederalização da rodovia Curitiba/Joinville, envolvimento do empresário PC Farias em tentativa de suborno, e superfaturamento da hidrelétrica de Xingó; 5) irregularidades em licitações do Inbra; 6) superfaturamento da Penitenciária da Papuda (DF); 7) direcionamento dos editais de licitação de obras de saneamento de Rio Branco (AC) e Governador Valadares (MG); 8) denúncias relativas à contratação de empresas para construção de CIAC no Rio Grande do Sul; 9) distorções nos preços das casas populares do Programa de Ação Imediata para Habitação — PAIH.

Analisando caso a caso, esta Comissão identificou a necessidade de profundas alterações na legislação que regula as licitações, notadamente o DL n° 2.300, de 1986, nos termos do projeto de lei apresentado ao final deste trabalho, para o qual, desde já, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares com vistas à sua rápida aprovação.

Outra constatação foi a insuficiência de uma adequada estrutura de fiscalização no âmbito do Senado Federal. Por força dos prazos regimentais, esta CPI se encerra no momento em que alguns dos casos a ela trazidos ainda estão produzindo desdobramentos, razão pela qual endossamos a recente iniciativa do eminente Senador Mauro Benevides, Presidente desta Casa, de criar uma Comissão Permanente de Fiscalização.

Paralelamente, a CPI apóia o fortalecimento do Tribunal de Contas da União, através da ampliação de sua competência, com os novos poderes fiscalizadores e de aplicação de sanções, atribuídos ao órgão pelo Projeto de Lei Orgânica do TCU, ora em fase final de tramitação no âmbito do Poder Legislativo.

A moralização do processo de contratação de obras públicas requer, no nosso entendimento, a criação, na área do Poder Executivo, de um Cadastro Geral de Preços que sirva de referencial às comissões de licitação para a avaliação das propostas das licitantes, tendo em vista a atual inexistência de quaisquer parâmetros nesse sentido.

Da mesma forma, necessário se faz a instalação de um órgão, também na estrutura do Executivo, especificamente destinado a elaboração dos projetos completos das obras a serem licitadas, uma vez que a proposta de lei desta CPI determina sejam os mesmos previamente fornecidos pela administração pública às empresas licitantes. A padronização dos projetos, respeitadas as peculiaridades locais, também se constitui em medida de economicidade, sendo capaz de eliminar as flagrantes distorções nos preços contratados.

No decorrer dos trabalhos desta Comissão, surgiram denúncias sobre apresentação de emendas parlamentares ao Orçamento da União, supostamente encomendadas por grandes empreiteiras. Só em 1991, a proposta orçamentária foi objeto de 75.000 emendas sem qualquer tipo de limitação por parlamentar, em número de emendas e volume de recursos. Esta também foi uma questão focalizada nas conclusões desta CPI, tendo em vista não só objeto de suas investigações como também a preservação da imagem desta Instituição.

Em face da inconsistência de algumas denúncias, bem como da absoluta falta de provas, alguns examinados por esta CPI foram arquivadas. Outros, possuindo fortes indícios de irregularidades já foram ou estão sendo objeto de encaminhamento ao TCU e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

## 2 — Criação da CPI

No primeiro semestre de 1991, a imprensa nacional noticiava uma onda de denúncias sobre indícios de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas.

O possível comprometimento da imagem de toda a categoria dos empresários da construção civil levou a classe, representada por mais de quatrocentas pessoas presentes à 54ª Conferência Nacional da Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil, a assinar o documento, que passou a ser denominado "Carta de Belo Horizonte".

A mensagem dos empresários da construção civil encontrou ressonância no Congresso Nacional, lavando o Senador Rui Bacelar a encabeçar uma lista de 36 Senadores, que subscreveram o Requerimento n° 167, de 1991, propondo a criação de uma CPI destinada a apurar denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas, tendo como base a Carta de Belo Horizonte.

Convém esclarecer que o referido documento foi inspirado em manifesto encaminhado à 54ª Conferência pelo

Deputado Luiz Roberto Ponte, também empresário da construção civil e presidente licenciado da CBIC. Endossando a mensagem do Deputado, os empresários alertaram que “alastram-se, no País, informações oriundas de uma pluralidade de pessoas responsáveis, de que se busca institucionalizar, em vários organismos governamentais, práticas inaceitáveis para a destinação de recursos públicos e, o que é estarrecedor, mesmo nos que são chefiados por dirigentes de inequívoca honorabilidade.

E acrescentaram: “Por enquanto, ainda são informações que, embora sérias, não se podem configurar como denúncias comprovadas, sempre difíceis nesses casos, mas que tomam corpo a cada dia e tendem, se nada for feito, a transmitir para a sociedade a convicção de que estamos na presença de fatos reais, praticados com a conivência do Governo”.

### 2.1. O Requerimento nº 167, de 1991

“Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal: Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito constituída de 11 (onze) Senadores para, no prazo de 90 (noventa) dias, investigar as denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas.

Recentemente, os meios de comunicação divulgaram a “Carta de Belo Horizonte”, aprovada no 54º Encontro Nacional da Construção, pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), nos dias 10 e 12 do corrente mês, onde estão contidas acusações a serem investigadas, apuradas e sugeridas mecanismos capazes de oferecer condições para moralização do administração pública.

Nestes termos,  
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1991 — Rui Bacelar — Alfredo Campos — Nelson Wedekin — Darcy Ribeiro — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Francisco Rollemberg — Mario Covas — Garibaldi Alves — Amir Lando — Humberto Lucena — Antonio Mariz — Guilherme Palmeira — Elcio Alvares — Jutahy Magalhães — Affonso Camargo — José Fogaça — César Dias — Fernando Henrique Cardoso — Eduardo Suplucy — Coutinho Jorge — Meira Filho — Divaldo Suruagy — Magno Bacelar — Eptácio Cafeiteira — Ronan Tito — Onofre Quinan — Almir Gabriel — Iram Saraiva — Beni Veras — Maurício Corrêa — Mansueto de Lavor — Lavoisier Maia — José Richa — Dirceu Carneiro — Pedro Simon.

### 2.2 — A Carta de Belo Horizonte

“Os construtores acolheram com orgulho e fizeram suas as palavras contidas na mensagem do seu companheiro e líder, Deputado Luís Roberto Ponte, que interpretou com clareza e coragem o pensamento de todos, raramente explicitado e, e muitas vezes ofuscado por manifestações isoladas que o contrariam.”

“Grande parte das propostas contidas no Projeto de Reconstrução Nacional constitui a ruptura de privilégios concedidos a variadas classes, ao longo de décadas, por legislações que foram apresentadas à sociedade como conquistas sociais legítimas, embora representassem, na verdade, a concessão de benefícios que, não podendo ser estendidos a todos, configuravam-se, de fato, como imposição de enormes injustiças praticadas, quase sempre, contra as camadas mais desprotegidas da população.

— Só existirão chances de se conseguir conscientizar a sociedade da necessidade de suprimir esses privilégios, se os governantes derem exemplo inquestionável de que aboliram as suas próprias benesses e, sobretudo, se deixarem claro, não apenas por palavras, mas por seus atos concretos, que cultuam a integridade moral, a probidade administrativa e determinam-se à implantação da Justiça.

Contrariamente, porém, alastram-se, no País, informações, oriundas de uma pluralidade de pessoas responsáveis, de que se busca institucionalizar, em vários organismos governamentais, práticas inaceitáveis para a destinação de recursos públicos, e, o que é estarrecedor, mesmo nos que são chefiados por dirigentes de inequívoca honorabilidade. Por enquanto, ainda são informações que, embora sérias, não se podem configurar como denúncias comprovadas, sempre difíceis, nesses casos, mas que tomam corpo, a cada dia, e tendem, se nada for feito, a transmitir para a sociedade a convicção de que estamos na presença de fatos reais, praticados com a conivência do Governo.

A perda da confiança da população e dos agentes econômicos é o caminho mais curto para a ingovernabilidade. Urge, assim, que o Governo demonstre que nada tem a ver com as proposituras de extorsão que se generalizam, bem como que se disponha a receber qualquer denúncia, com o compromisso de apuração da verdade e de não promover retaliações.

Sei que muitos dos que estão aqui sabem da veracidade e da gravidade do que estou dizendo.

Já sabemos que, se não evitar o alastramento desse cancro, certamente quem ele a não se “adaptar” perderá todas as oportunidades de trabalhar, verá secarem as verbas para as suas obras, e terá fechadas as portas para novas contratações.

Temos presente os graves problemas pessoais, com acusações de leviandade e ofensas difamatórias, que podem advir para os que denunciarem o que se sabe verdadeiro e não se pode provar.

Conhecemos os mecanismos espúrios que utilizam para dar uma obra a quem desejam previamente escolher.

Temos claro, em nossas mentes, que é grande a tentação para ceder. Asseguraríamos o trabalho que buscamos, e que é a nossa forma de servir ao País e a razão de ser de nossa atividade profissional. E mais, com garantia de ganhos certos, uma atividade de tantos riscos, podendo, ainda, ter a consciência pacificada com a sentença de que “não haveria outro caminho”.

Há outro caminho, sim! Por certo penoso, cheio de obstáculos, incompreensões e injustiças no curto prazo. Fatal, até, para alguns.

Quero, todavia, lembrar-lhes a longo prazo o futuro luminoso que podemos obter, libertando-nos definitivamente das distorções e improbidades do processo de contratação de obras e do relacionamento contratado/contratante, que sempre nos colocaram na frágil condição de dependentes da boa vontade dos gestores governamentais.

Quero lembrar-lhes os tempos solares que teremos, quando, finalmente, poderemos ser vistos pela sociedade como de fato somos: responsáveis agentes da produção, propulsores do progresso; veículos de erradicação da miséria; cidadãos dignos quanto os mais dignos deste País.

Não haverá instrumento mais eficaz para repor a verdade sobre a nossa imagem perante a sociedade do que esse encontro tomar a deliberação do protesto e da decisão de denunciar cada atravessador que surgir no nosso caminho.

Lembremo-nos da escuridão que manchou a vida de algumas nações durante períodos de suas histórias. Ela só aconteceu porque todos se intimidaram.

Não nos iludamos! Se ceder pode até ser tentador, na visão estreita do interesse próprio e imediato, certamente também será trágico se essa hidra se institucionalizar, destruindo os sonhos pelos quais tanto lutamos em todos nossos encontros: o relacionamento ético-moral entre nós e nossos clientes.

Resistamos, porque isto é bom para a Nação, que espera isto de nós.

Registamos, porque isto é bom para o Governo e para o Presidente, se, como acredito, estiverem isentos de culpa, ou, pelo menos, da intenção.

Resistamos, porque, numa análise mais ampla, a longo prazo, também é bom para as nossas empresas”

### 3 — Instalação e Desenvolvimento dos Trabalhos

A CPI instalou-se no dia 6 de junho de 1992, quando foram eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, os Senadores Rui Bacelar e Jutahy Magalhães, sendo designado Relator o Senador Elcio Álvares. Da ocasião, foi discutida a Carta de Belo Horizonte, estabelecido o plano dos trabalhos e decidido convocar, em primeiro lugar, o autor intelectual e os principais signatários do documento que motivou a criação da CPI.

Desde o início dos trabalhos, a Comissão contou com assessoramento técnico de quatro servidores da Casa e dois do Tribunal de Contas da União, que contaram com o indispensável apoio logístico da Secretaria das Comissões seja na prestação direta de serviços, seja na mobilização dos recursos oferecidos pela estrutura do Senado, Prodasen e Cegraf.

A Comissão, através da sua Presidência, expediu 167 ofícios e mais de 800 circulares aproximou-se de 100 o número de diligências realizadas na capital federal e em vários Estados, com o objetivo de obter dados e informações esclarecedoras dos fatos investigados.

Entre as oito consultas feitas ao Tribunal de Contas da União, sobre dúvidas suscitadas quanto aplicação e interpretação do Decreto-Lei nº 2.300/86, com a finalidade de obter um posicionamento pedagógico e normativo, cabe destacar aquela que levou o Plenário daquela Corte a aprovar o voto do Ministro Luciano Brandão considerando ilegal o preço-base sigiloso.

A Comissão deu ampla divulgação ao citado parecer através do seu envio a todos os Governadores, Prefeitos e outras autoridades responsáveis por licitações públicas. Esta medida pretendeu sustar, de imediato, a prática sistematicamente utilizada por alguns administradores que possibilita o direcionamento de licitações e o superfaturamento.

Foi solicitada ao Tribunal de Contas da União a realização de auditorias sobre a execução de obras com recursos federais nas Prefeituras de Teresina (PI), Salvador, Uruçuca, Una, Santo Antônio de Jesus, Coração de Maria, Santo Amaro e Nilo Peçanha no Estado da Bahia. Também o Ministério Público foi acionado, como foi o caso das controvérsias entre os depoimentos do Governador Roberto Requião e do empresário Antônio Garcia, prestados sob juramento.

A CPI, logo após os primeiros depoimentos, decidiu alterar o Decreto-Lei nº 2.300, de 1986. Para tanto, solicitou sugestões tanto do TCU como de todos os tribunais de contas Estaduais.

A assessoria da Comissão realizou inspeções “in loco”, em vários Estados com o fim de levantar dados, por exemplo, sobre o Programa de Ação Imediata para Habilitação e o

seqüestro de recursos públicos para o pagamento de dívidas diretamente a empreiteiras.

Do exame dos editais, contratos e demais documentos requisitados foram produzidos dezenas de relatórios, que foram minuciosamente examinados pela Comissão.

A Comissão encerra seus trabalhos no dia 21 de junho de 1992, depois de 342 dias de trabalhos continuados, tendo realizado 22 reuniões e ouvido 32 deputados.

Prestaram depoimento perante a CPI as seguintes pessoas.

1. Anibal Freitas — Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil (13-6-91);
2. Marcos Santana — Vice-Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil (13-6-91);
3. Luis Roberto Ponte — Empresário e Deputado Federal (13-6-91);
4. Jofran Frejat — Secretário de Saúde do Governo do Distrito Federal (20-6-92);
5. Fernando César Ferrari — Vereador do Município de Bento Gonçalves (RS), em 20-6-91;
6. Fortunato Rizzardo — Prefeito de Bento Gonçalves (RS), em 27-6-91;
7. Aldemar Rodrigues — Prefeito de Janaúba (MG), em 27-6-91;
8. Djalma Luiz Miranda — Assessor da Prefeitura de Janaúba (MG), em 27-6-91;
9. José Diogo Drumond Filho — Prefeito de Teixeira (MG), em 27-6-91;
10. Paulo Marcos Xavier da Silva — Vice-Prefeito de Ouro Preto (MG), em 27-6-91;
11. Luiz Gtalles Pires — Diretor da Empresa Construtora Pires Ltda. (15-8-91);
12. Fernando Monteiro Andrade — Diretor da COSAL, Construções e Saneamento Ltda. (15-8-91);
13. Fernando Márcio Queiroz — Diretor da Via Engenharia S/A. (15-6-91);
14. Naildo Carlos de Assis — diretor da Empresa Construtora Mendes Carlos Ltda. (15-6-91);
15. Alceni Guerra — Ministro da Saúde (29-8-91);
16. Eufácio Simões — Deputado Estadual e Líder do Governo da Bahia (15-9-91);
17. Roberto Requião de Mello e Silva — Governador do Estado do Paraná (12-9-91);
18. Max Rosemann — Deputado Federal pelo Estado do Paraná (19-9-91);
19. Antônio Celso Garcia — Empresário do Estado do Paraná (15-10-91);
20. João Paulo Aguiar — Engenheiro da CHESF (10-10-91);
21. Antônio de Castro Paixão — Diretor da Módulo Engenharia e Comércio Ltda. (17-10-91);
22. Marcos José Lopes — Presidente da Companhia Hidroelétrica de São Francisco (CHESF), em 24-10-91;
23. Francisco Junqueira Druzzi — Diretor de Assentamento do INCRA (31-10-91);
24. João Mendonça Amorim Filho — Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (7-11-91);
25. João Manuel Brochado — Secretário de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal (21-11-91);
26. João Correia — Deputado Estadual no Estado do Acre (10-12-91);

27. Emílio Assmar Sobrinho — Secretário dos Transportes e Obras Públicas do Governo do Estado do Acre (12-12-91);

28. Reinaldo Cardoso — Prefeito do Município de Castro (PR), em 19-3-92;

29. Waldemar Costa Filho — Prefeito do Município de Mogi das Cruzes (SP), em 19-3-92;

30. Mário Mignel de Mello — Presidente da Cooperativa Habitacional do Oeste — COHESTE, Paraná em 19-3-92;

31. Carlos Olavo Bório — Diretor-Presidente da Grantec Técnica de Construção Ltda. (19-3-92);

32. Álvaro Figueiredo de Mendonça Júnior — Presidente da Caixa Econômica Federal (26-3-92).

#### 14 — Conclusões

##### 1ª — Falhas na Legislação e nos procedimentos contratuais

O Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, com suas alterações posteriores, é a porta de entrada da corrupção no processo de contratação de obra públicas no País.

Embora à época de sua criação há seis anos tenha sido considerado um avanço legislativo, a experiência demonstrou que tal legislação é omissa e vulnerável, servindo aos propósitos fraudulentos dos que desejam enriquecer às custas do erário público.

Perde, com isto, toda a população brasileira, em especial as camadas carentes, que mais demandam obras de infraestrutura social, reduzidas em número ante à oneração dos seus custos reais. O mesmo acontece com as obras de infraestrutura econômica, tão necessárias ao desenvolvimento e à criação de empregos. Sofrem ainda as pequenas e médias empresas, que são alijadas do processo através das exigências discriminatórias contidas no editais de licitação.

Esta situação se agrava ainda mais diante da recessão econômica em que o País se debate, com a brutal queda de investimento por parte do poder público e o elevado grau de inadimplências, sobretudo entre as empresas de menor porte.

Na grande maioria dos casos examinados por esta CPI, as falhas constatadas nos editais, como também nos procedimentos de contratação, foram as seguintes:

- preços elevados dos editais, dificultando sua aquisição pelas empresas de menor porte;
- editais indisponíveis dentro do prazo regulamentar, e desde a publicação dos avisos;
- proibição do exame do edital, só permitindo a quem tenha feito o pagamento prévio do preço cobrado;
- agrupamento de obras que poderiam ser realizadas separadamente por diferentes empresas;
- exigências incompatíveis com a natureza da obra na fase de capacitação técnica;
- critérios subjetivos na pontuação da qualificação técnica, cuja nota máxima é adotada com forma de desempate;
- proibição da apresentação de recursos — por via administrativa ou judicial — contra a nota técnica;
- preço-base sigiloso, só revelado por ocasião da abertura das propostas;
- estabelecimento de prazos elásticos e sem correção monetária para o pagamento das obras, que fica a critério do contratante, possibilitando o favorecimento de determinadas empresas;
- concorrências feitas com projetos incompletos, dando margem a alteração posterior e aumento dos preços, ou à

queda da qualidade da obra, visando à elevação da margem de lucro do empreiteiro;

— inexistência de cronograma rígido para os pagamentos das faturas possibilitando a entrega de comissões a intermediários;

— influência de empreiteiras na destinação de recursos públicos desde a fase da elaboração do Orçamento da União;

— utilização de preço médio como critério de julgamento;

— falta de fiscalização na execução de obras;

— construção de obras não prioritárias, acarretando sua paralisação;

— exigência de capital social elevado e até capital de giro, muitas vezes em valores incompatíveis com o preço da obra;

— exigência de coeficientes financeiros inexequíveis para muitas empresas e dispensáveis em vários casos, assim reduzindo o número de licitantes;

— elaboração de orçamentos das obras por empresas privadas;

— realização de contratos sem a existência prévia dos recursos orçamentários;

— reduzida divulgação de editais;

— inexigibilidade de licitação quando há viabilidade de competição;

— proibição de consórcios, inibindo a participação de pequenas e médias empresas;

— aditamentos contratuais para pagamento de reajustes com efeito retroativo;

— inexistência de parâmetros para o balizamento dos preços cotados pelas empresas em comparação com os preços de mercado.

Embora condenáveis, lamentavelmente, muitos dos problemas acima relacionados encontram abrigo na atual legislação. Além disso, há grande dificuldade de comprovação das possíveis fraudes, porque os corruptos não costumam passar recibo do ato ilícito. Só uma legislação objetiva, rigorosa, que torne absolutamente transparente o processo licitatório e assegure a competitividade entre as empresas constituir-se-á em antídoto eficaz na prevenção do vírus da corrupção e, pelo menos, na redução do mal, porque o completo extermínio tem-se revelado impraticável em todo o mundo civilizado.

Nesse sentido, a Comissão conclui pela apresentação de um Projeto de Lei alterando substancialmente o Decreto-Lei nº 2.300, de 1986. Em face da urgência em sanar os atuais problemas existentes, a proposição foi formalizada ao Senado no dia 14 de maio deste ano, tomando o número 61, de 1992, cuja íntegra fizemos enfeixar como o Anexo I deste Relatório.

##### 2ª — Preço-Base Oculto

Mesmo antes da aprovação de nova legislação regulando os procedimentos licitatórios, a CPI já teve o mérito de derrubar a utilização, até então sistemática, do preço-base sigiloso, através de consulta ao TCU, que decidiu por sua ilegalidade. Em consequência, foi anulada uma série de concorrências em andamento em todo o País, cujos editais adotaram esse sistema.

Com isso, fechou-se, de imediato, uma das principais portas para o direcionamento das licitações e o superfaturamento de obras públicas.

##### 3ª — A Estrutura de Fiscalização do Senado Federal

É precária a estrutura de fiscalização do Poder Legislativo, sobre o Poder Executivo, em especial do Senado Federal, com prejuízo para uma das funções vitais da Instituição parlamentar.

Esta CPI, durante seu funcionamento, atuou como instrumento eficaz no cumprimento dessa função, tendo conseguido a anulação de diversas concorrências eivadas de suspeitas de irregularidades, e a inibição de outras práticas condenáveis que vinham se tornando corriqueiras no País.

Uma de suas principais contribuições foi ter provocado, através de consulta ao TCU, a proibição da utilização do sistema do preço-base oculto, expressa no abalizado parecer do Ministro Luciano Brandão, constante do Anexo IV a este Relatório.

Outro mérito desta Comissão foi ter sido palco do debate de temas até então intocados, como foi o caso do Programa de Ação Imediata de Habitação. O grande déficit habitacional existente no País inicia questionamentos em torno do assunto, inclusive sobre o mecanismo engenhoso que dispensou as licitações para a construção de conjuntos habitacionais em todo o País.

Por força dos prazos regimentais, a CPI teve que encerrar seus trabalhos no momento em que vários casos por ela levantados continuam a gerar desdobramentos, a exemplo das obras do Canal da Maternidade, no Acre, e do suposto envolvimento do empresário Paulo César Farias na intermediação de obras públicas.

A CPI acaba sem que o Senado tenha ainda um órgão capaz de cumprir sua competência fiscalizadora em caráter permanente, sem as limitações de uma comissão temporária, que está restrita ao objeto de sua convocação e a prazos reduzidos.

Para dotar a Instituição de uma estrutura fiscalizadora adequada, a CPI apóia o Projeto de Resolução nº 01, de 1992, de autoria do eminente Senador Mauro Benevides — Presidente desta Casa, criando a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle. O projeto foi inserido neste Relatório como o Anexo nº II.

Outro importante instrumento voltado para o fortalecimento do Poder Legislativo é o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991, que aprova a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, ampliando-lhe a competência fiscalizatória e dando-lhe maiores poderes na aplicação de sanções (Anexo V). Este projeto já foi aprovado pelo Senado, sofrendo emendas, que foram submetidas à Câmara dos Deputados para nova apreciação.

#### 4ª — Estrutura de Projetos e de Preços

Os diversos órgãos do Poder Executivo não dispõem, em sua estrutura, de departamentos especializados na elaboração dos projetos completos de edificações das obras públicas. Com isso, a tarefa acaba sendo delegada às próprias empresas licitantes vencedoras, acarretando novos riscos de fraudes.

Por outro lado, até os orçamentos básicos, em vários dos casos investigados por esta Comissão, tiveram sua confecção entregue a empresas privadas mesmo quando utilizou-se o sistema de preço-base oculto, ampliando assim as possibilidades de superfaturamento de preços, de vazamento de informações e de dirigismos da obra para determinadas empresas. Isto acontece porque também inexistem no Governo qualquer órgão especificamente encarregado do acompanhamento dos preços das obras públicas, em comparação aos praticados no mercado.

A CPI concluiu pela necessidade da criação, na estrutura do Poder Executivo, de órgãos encarregados da elaboração dos projetos completos de obras públicas, padronizadas na

medida do possível, respeitando-se as peculiaridades locais. E ainda pela criação de um Cadastro Geral de Preços, que sirva como parâmetro para a avaliação do valor das obras contratadas. Uma experiência pioneira e bem-sucedida nesse sentido foi realizada pela Eletrobrás na década de 70, onde se fazia o levantamento dos preços dos componentes de uma usina hidrelétrica-padrão, com sua atualização mensal pelos índices oficiais da inflação.

#### 5ª — Discriminação contra as pequenas e médias empresas

Entre as vítimas do processo de corrupção na contratação das obras públicas, as pequenas e médias empresas ocupam em lugar de destaque. Sem o poder de pressão e persuasão de grandes empreiteiras, elas têm sido sistematicamente alijadas das licitações públicas.

Nesse sentido, algumas das principais barreiras identificadas pela Comissão foram o elevado preço dos editais; a proibição de consórcios de empresas; os agrupamentos de obras de diferentes naturezas numa só licitação, bem como as exigências de capacitação técnica, de capital social e de coeficientes financeiros incompatíveis com o valor e as características da obra, inclusive com amparo em dispositivos legais.

A CPI chegou igualmente à conclusão de que muitos administradores, ao mesmo tempo e em vários Estados, no afã de contratar as grandes empresas, por sua suposta excelência e experiências técnicas, acabam aumentando a demanda pelos serviços ofertados por um pequeno número de construtoras, estimulando com isso o sobrepreço e ou o loteamento das obras.

Com essas práticas discriminatórias às pequenas e médias empresas, o Poder Público descumprindo princípio constitucional e outras determinações legais que, além da igualdade de competição, prevêm o estímulo ao desenvolvimento das empresas de menor porte.

#### 6ª — Emendas ao Orçamento

Diante das denúncias apontando as emendas parlamentares ao Orçamento da União como um dos caminhos utilizados pelas empreiteiras para obterem a liberação de recursos públicos, concluímos pela necessidade de alterações no Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento e Fiscalização.

Entre as alterações, cabe limitar o número de emendas, e o montante de recursos por parlamentar, pois, só em 1991, foram apresentadas cerca de 75.000. Verificou-se também que alguns parlamentares, inexplicavelmente, propuseram emendas beneficiando outros Estados que não o seu, dando margem a suspeitas como as que foram levantadas por alguns depoentes perante a CPI, o que também poderia ser solucionado através da regionalização do orçamento.

#### 7ª Hospital do Paranoá

Da análise da documentação e dos depoimentos prestados pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, Sr. Jofran Frejat, e por quatro dos sete empresários que participaram da licitação — Srs. Luiz Otalles Pires (diretor da Empresa Construtora Pires Ltda.), Fernando Monteiro Andrade (diretor da COSAL — Construções e Saneamento Ltda.), Fernando Márcio Queiroz (diretor da VIA Engenharia S.a.) e Naildo Carlos de Assis (diretor da Empresa Mendes Carlos Ltda.), a CPI constatou o seguinte:

- foi adotado o preço-base sigiloso;
- a Secretaria de Saúde não forneceu, junto com o edital, os projeto de cálculo estrutural e de instalações, que ficam



a cargo da contratada, o que pode dar margem à redução dos custos na fase executiva em prejuízo da qualidade da obra;

— não consta do projeto de arquitetura a necessária aprovação pelo Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras do Governo do Distrito Federal, contrariando o Decreto-Lei nº 2300 (art. 6º);

— os empresários ouvidos por esta Comissão declararam, sob juramento, que fariam a obra pelo preço constante de suas propostas, transcritas a seguir:

Firma	Valor Ofertado
HMC	6.796.640.000,00
COSAL	4.024.686.000,00
ESTACOM	6.738.032.308,59
EMBRACOM	6.573.853.582,25
M. CARLOS	7.161.155.379,00
VIA	7.175.401.700,24
SOLIDA	4.050.770.483,40
UNITEC	9.110.076.481,00
PIRES	3.920.107.242,00

O preço contratado se enquadra na média de US\$1.200 a US\$1.500 dólares por metro quadrado, segundo estudo que cabe ser aferido por órgão especializado.

Diante de tais constatações, decidimos pelo encaminhamento do caso ao Tribunal de Contas da União, e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a fim de que seja feita a necessária auditoria, e adotadas as providências que o caso venha a exigir.

A CPI decidiu ainda comunicar esta decisão ao Deputado Augusto Carvalho (DF), em resposta à sua Representação, enviada através da Presidência do Senado, pelo Ofício nº 919/91, de 16-9-91, pedindo a sustação da obra.

#### 8º — Hospitais de Bento Gonçalves (RS), Ouro Preto CMG (MG), Janaúba e Teixeiras (MG)

A Comissão encomendou à sua assessoria a análise dos editais e dos demais documentos requisitados às prefeituras dos quatro municípios. Com base nessa análise, concluímos pela existência das seguintes irregularidades:

— nas licitações para a construção dos hospitais de Ouro Preto, Janaúba e Teixeiras foi utilizado o sistema do preço-base oculto, foram exigidos índices inexequíveis de liquidez, inviabilizando a participação de empresas da região, fornecidos projetos incompletos das obras, e os projetos de arquitetura não continham a necessária aprovação do DLFO.

— em Bento Gonçalves, o preço-base, embora conhecido, não foi apoiado em planilha de custos, os projetos também estavam incompletos, a listagem dos equipamentos e mobiliários não foi previamente fornecida, e o edital foi vendido a preço considerado elevado. Só uma empresa — a SER-VLEASE — participou da concorrência.

Como as licitações foram canceladas antes das assinaturas dos respectivos contratos, a CPI entende que não houve prejuízo para os cofres públicos. A nova legislação proposta, ao contrário do Decreto-Lei nº 2.300, não mais possibilitará os procedimentos adotados pelos quatro municípios.

Práticas semelhantes, seguidas de anulação das licitações, também ocorreram em diversos outros municípios.

É do entendimento da Comissão que, pelo menos a adoção do preço-base sigiloso, um dos principais instrumentos do dirigismo e do superfaturamento, foi estancada desde o momento em que o TCU, provocado, por esta Comissão, decidiu pela ilegalidade do procedimento, e demos a mais ampla divulgação à interpretação daquela Corte.

#### 9º — Denúncias do Empresário Antônio de Castro Paixão

Parte das denúncias apresentadas pelo empresário baiano Antônio de Castro Paixão refere-se às lacunas do Decreto-Lei nº 2.300, que foram minuciosamente examinadas e contempladas no Projeto de Lei elaborado por esta CPI, contendo dispositivos que pretendem moralizar as licitações públicas.

Ao revelar sua participação em um "esquema" de loteamento de obras, pelo qual recebeu dois por cento do valor dos contratos, apenas para não prosseguir nas denúncias que vinha fazendo, Antônio Paixão desvendou para a Comissão alguns dos caminhos percorridos pela corrupção na contratação de obras públicas, desde a dificuldade de acesso aos editais por parte das empresas não envolvidas no "esquema", até às exigências dirigidas com o objetivo de afunilar o universo de concorrentes, passando pelas superestimação dos preços e subempreitada das obras.

Como prova de suas afirmações, o empresário entregou à CPI cópias de protocolos de entendimento firmados entre a sua empresa — a Módulo Engenharia e Comércio — e um grupo de empreiteiras que seriam capitaneadas pela OAS-Ltda., todas envolvidas nas licitações que por ele vinham sendo seguidamente denunciadas.

A CPI entendeu que tais protocolos poderão vir a constituir-se em prova documental, concluindo, portanto, por seu encaminhamento ao Ministério Público da União para a necessária investigação, adoção das providências cabíveis.

No dia 23 de outubro de 1991, a Comissão solicitou ao TCU a realização de auditorias, nas áreas de licitação e contratação de obras públicas federais nas Prefeituras Municipais de Teresina (PI) e de Uruçuna, Una, Santo Antônio de Jesus, Coração de Maria, Santo Amaro e Nilo Peçanha — todas na Bahia, que haviam sido objeto de denúncias pelo Sr. Antônio de Castro Paixão.

O TCU acatou o citado pedido na sessão plenária daquela Corte realizado no dia 18 de março deste ano, aprovando o parecer do Ministro Olavo Drumund, que considerou "indispensável a realização das auditorias solicitadas em face da sua importância".

#### 10º — Gastos na Saúde

A Comissão constatou um significativo aumento nos recursos do orçamento do Ministério da Saúde, destinados a construção de hospitais.

Enquanto em 1990 este item representou 46,72% na estrutura de gastos do Ministério, em 1991 sua participação subiu para 84,44%. Ao mesmo tempo, os recursos destinados à reforma de hospitais caíram de 7,7% para 1,16%.

A Comissão questiona a destinação de tal volume de recursos para a construção de novos hospitais, quando multiplicam-se em todo o País os casos de hospitais praticamente desativados por falta de reformas, equipamentos e outros gastos necessários à sua manutenção.

No setor de saúde, como em alguns outros, a destinação dos investimentos públicos não obedece a um escalonamento de prioridades que leve em conta as reais necessidades da população.

**11\* — Denúncias ao governo Nilo Coelho**

O Deputado estadual Eujácio Simões, líder do Governo na Assembléia Legislativa da Bahia, não apresentou prova de suas acusações contra o ex-governador Nilo Coelho.

Levando ainda em conta que o assunto já se encontra sob o exame da Justiça baiana, esta Comissão decidiu leimitar-se ao registro do caso.

**12\* — Sequestro de Verbas Públicas**

A CPI concordou em acatar as conclusões apresentadas pela sua assessoria sobre o caso, com base no exame de convênios, contratos e ações judiciais, além de informações colhidas na inspeção realizada em Salvador (BA). Conclui-se assim pelo encaminhamento:

i — de toda a documentação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, para que, de acordo com o permissivo do art. 15 da Lei Complementar nº 40/81, promova as ações que julgar convenientes, à luz do que dispõe o DL nº 201, de 27-2-67

ii — de toda documentação do Tribunal de Contas do Município de Salvador, para exame de legalidade dos contratos e das operações de crédito, bem como para apurar, através de levantamento contábil, os montante efetivamente pagos e devidos pela Prefeitura de Salvador;

iii — de correspondência ao Tribunal de Justiça da Bahia no sentido de que seja concedida preferência de pauta para o julgamento de todos os processos que envolvem sequestro da receita tributária no Município de Salvador.

Entre as providências já adotadas, vale destacar que, em novembro de 1991, esta CPI encaminhou expediente ao TCU, solicitando auditoria especial nos convênios assinados entre a União e a Prefeitura de Salvador. À mesma época, o Tribunal de Contas da Bahia decidiu sustar o sequestro de impostos municipais, em favor da empresa SERVIA

**13\* — Caso Max Rosemann**

Em relação às denúncias do Governador Roberto Requião contra o Deputado Max Rosemann, a Comissão entende que, ao envia esforços a favor da refederalização das obras de duplicação da rodovia Curitiba-Joinville, o parlamentar não cometeu qualquer prática atentatória ao decoro ou desempenho do seu mandato.

**14\* — Envolvimento do Empresário PC Farias**

Em face da gravidade da denúncia formulada pelo Governador Roberto Requião (PR), envolvendo os nomes do empresário Paulo César Farias e do ex-candidato a Senador Antônio Garcia, em suposta tentativa de extorsão contra o Governo do Paraná, a Comissão decidiu remeter cópia dos depoimentos sobre o caso ao Ministério Público para a devida apuração do assunto e adoção das providências cabíveis.

Embora sob juramento, o Governador Requião e o ex-candidato Antônio Garcia prestaram informações contraditórias, levantando que só a Justiça compete dirimir.

**15\* — Superfaturamento da Hidrelétrica de Xingó**

Em face das diferentes características da Hidrelétrica de Xingó (AL) em relação à de Saldo Segredo (PR), exigindo um complexo trabalho de compatibilização de custos, que a CPI não está aparelhada para realizar, não foi possível constatar se houve fato superfaturamento nas obras de construção da hidrelétrica alagoana.

Da mesma forma, não foi possível determinar se a utilização do chamado fator "K" corresponde tão-somente ao restabelecimento financeiro previsto nos termos iniciais do contrato.

Conclui, a CPI, portanto, pelo encaminhamento dos contratos e dos depoimentos ao TCU para a realização de auditoria operacional *in loco* destinada a apurar:

— se o preço da obra foi superestimado;

— a legalidade do fator "k";

— denúncias de pagamento retroativo de correção monetária de faturas já liquidadas.

**16\* — Casos do Incra**

O edital de concorrência nº 2/91, do Incra, para contratação, de obras de infra-estrutura em cinco municípios do sul do Pará — anulado por determinação do Ministro da Agricultura — utilizou o critério subjetivo de desempate pela nota técnica, que o projeto da CPI proíbe expressamente, porque dá margem a favorecimentos.

A adoção desse critério, sendo o preço-base previamente conhecido, possibilita a antecipação da virtual vencedora mediante o simples conhecimento das notas técnicas, já que provavelmente todas as licitantes cotarão o preço mínimo expresso no edital.

Conclui a CPI, mais uma vez, que as lacunas da legislação é que permitiram a ocorrência dos fatos apontados nas denúncias. Como a nova legislação ainda não foi votada pelo Congresso, e o critério da nota técnica já se revelou vulnerável à corrupção, seria desejável que o Incra suspendesse a utilização desse modelo, que o órgão continua adotando em vários Estados.

Por outro lado, a existência de obras inacabadas ou fora das especificações revela as deficiências do Executivo na fiscalização do cumprimento de seus contratos, com o desperdício de recursos públicos, o que exige a apuração de responsabilidades e reparação dos prejuízos envolvendo administrações anteriores daquele órgão.

**17\* — Penitenciária da Papuda (DF)**

Com base nos documentos e depoimentos colhidos neste caso, a Comissão constatou o seguinte:

— A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal criou uma modalidade nova no julgamento das propostas de preços para a construção do Anexo "C" da Penitenciária da Papuda o chamado "preço-médio", considerado ilegal pelo TCU em 1989, portanto, dois anos antes da licitação. Perante a CPI, o Secretário de Segurança do Distrito Federal alegou que desconhecia a interpretação daquela Corte.

— O órgão contratante não forneceu os projetos completos da obra, deixando sua elaboração a cargo da contratada, o que pode ensejar queda de qualidade dos serviços. Tal prática, impossibilita estimar corretamente o preço final da obra e cria uma desigualdade entre os concorrentes.

— As planilhas de preços, embora não tenham sido fornecidas aos licitantes pelo órgão contratante, coincidem com as apresentadas pela firma vencedora, fato que causa estranheza.

— A CPI conclui pela remessa da documentação sobre o caso ao Tribunal de Contas da União para realização de auditoria e adoção das providências cabíveis.

Parte das irregularidades observadas, como o não-fornecimento prévio dos projetos completos às licitantes, decorre de lacunas na legislação, as quais serão sanadas com a aprovação do Projeto de Lei nº 61, de autoria desta Comissão.

**18º — O Canal da Maternidade**

O edital de licitação nº 1/91 — Sanacre (AC), referente à contratação das obras civis (montagem hidro mecânica e eletrônica destinada à ampliação do sistema de tratamento de água) e execução das obras de urbanização e drenagem do Canal da Maternidade, na cidade de Rio Branco (AC), apresenta as seguintes impropriedades:

— realização de uma única licitação para a contratação de duas obras distintas — Canal da Maternidade e Estação de Tratamento D'água — restringindo o caráter competitivo do certame, em dissonância com o estipulado no art. 3º, § 1º, do DL. 300/86;

— publicação do aviso de licitação restrito ao *Diário Oficial do Estado do Acre*, ferindo o princípio da publicidade. O DL 2.300/86, em seu art. 323, § 2º, determina a publicação no *Diário Oficial da União*;

— exigência de capital social de Cr\$1 bilhão (item 3 do edital), em desacordo com o art. 32, § 6º, do DL 2.300/86, determinando que "o capital mínimo ou o patrimônio líquido não poderá exceder a 10% do valor estipulado da contratação nem ao limite estabelecido na alínea "b" do item I do art. 21. Ou seja: Cr\$511.816.000,00 valor vigente no trimestre julho/setembro de 1991, de acordo com a Portaria nº 579/91 — SAP;

— exigência de apresentação de atestados técnicos fornecidos somente pela administração pública, em prejuízo do princípio da igualdade entre os licitantes;

— venda do edital pelo valor de Cr\$1 milhão, considerado superior ao custo de reprodução deste e dos respectivos projetos, dificultando sua compra e onerando as empresas, assim restringindo o horizonte de concorrentes em desacordo em o art. 25, § 12, do Decreto-Lei nº 2.300/86;

— utilização de preço-base, combinado com nota técnica, pontuada de acordo com o número de atestados apresentados, engenheiros e mestres de obras integrantes do quadro da empresa (item b.1.2 do edital), possibilitando a discriminação das empresas de menor porte o direcionamento da licitação. Tal critério leva em consideração apenas a capacidade global da empresa, sem considerar se a mesma está ou não comprometida com outras obras.

Foram constatados ainda outros fatos, que não constituem-se em irregularidades em face do Decreto-Lei nº 2.300, mas representam riscos para o Erário, sendo objeto das alterações propostas no Projeto de Lei nº 61, desta CPI.

Considerando que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada especificamente para investigar a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia, já está tratando da matéria, com os seus recentes desdobramentos, esta CPI conclui pelo encaminhamento àquele órgão parlamentar do presente relatório e documentação que instrui o caso em apreço.

**19º — Estação de Tratamento D'água (Governador Valadares — MG)**

Atendendo a solicitação desta Comissão, o Tribunal de Contas da União procedeu ao exame da regularidade técnica do Edital nº 11/90, referente à realização de obras de saneamento básico no Município de Governador Valadares (MG), constatando as irregularidades já relacionadas no capítulo 11, item 2, deste relatório.

O próprio Tribunal de Contas da União tomou a iniciativa de remeter cópias de suas conclusões sobre o caso ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e à Caixa Econômica Federal,

na qualidade de órgão financiador do projeto, para a adoção das providências necessárias.

**20º — Ciac no Rio Grande do Sul**

A Comissão recebeu pedido de investigação sobre este caso quando já havia encerrado a fase de coleta de depoimentos.

Minuciosa análise procedida por nossa assessoria técnica constatou — como se pode verificar no relatório técnico inserido no capítulo 13 deste trabalho — que "não há irregularidades na licitação nº 6/91", para a construção de Centros Integrados de Apoio à Criança no Rio Grande do Sul.

Em que pese a inexistência de irregularidade naquele processo, esta Comissão discorda de alguns dos procedimentos que foram utilizados, a exemplo da adoção da nota técnica como critério classificatório.

**21º — Programa de Ação Imediata para Habitação — PAIH**

O Programa de Moradias Populares, subprograma do PAIH, objeto de investigação desta Comissão, foi criado para amenizar o déficit habitacional da população de baixa renda, na faixa de 3 a 5 salários mínimos, utilizando recursos do FGTS. Entretanto, através de uma série de artifícios, terminou se constituindo em mais uma fonte de irregularidades.

De posse dos levantamentos realizados pela nossa assessoria em 27 municípios e das informações prestadas pelos depoentes convocados, a CPI constatou uma grande variação na qualidade das casas em relação aos preços cobrados aos usuários do Programa. A metragem das habitações varia de construtora para construtora: desde casas tipo "embrião de um cômodo e banheiro (com 20m<sup>2</sup>), até casas de quatro cômodos (com 33m<sup>2</sup>), em terreno de 100m<sup>2</sup>. Igualmente, há grande variação no tipo da construção e na qualidade do acabamento, sem correspondência com os preços cobrados entre os diversos conjuntos. Em comparação com os preços de mercado, constatou-se a existência de casas em melhores condições e mais bem localizadas por preços inferiores aos oferecidos naqueles conjuntos habitacionais.

A CPI conclui, portanto, que os recursos do trabalhador não estão sendo utilizados com a eficiência desejada.

Entre as razões de tal distorção, constatou-se que:

— na grande maioria dos contratos, a cargo de Cooperativas, não é realizada concorrência para a escolha da empresa construtora;

— há elevados custos indiretos (cerca de 13%) pesado sobre os preços finais, o que não se justifica em um programa destinado a camadas de baixa renda.

— várias Prefeituras são oneradas com a doação do terrenos e da infra-estrutura dos conjuntos habitacionais, sem que isso implique necessariamente na redução do preço final das casas pago pelo usuário do Programa;

— a maioria dos conjuntos é localizada distante das cidades, acarretando maiores custos para implantação da infra-estrutura, a cargo das Prefeituras;

— a pesada estrutura de administração e execução do programa, envolvendo a Caixa Econômica, Cooperativa, Prefeitura e empreiteira, contribui para aumentar os custos;

— apesar de toda essa estrutura, a fiscalização do programa é deficiente, não tendo-se mostrado capaz, em vários casos, de assegurar os padrões de qualidade previstos nos contratos.

Diante disso, a CPI defende a necessidade de reformulação do Programa, visando a reduzir os custos e melhorar a qualidade das habitações destinadas às classes de baixa renda.

### Recomendações

#### 1º — Alteração da Legislação

Aprovação, em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar nº 61, de 1992, de autoria desta Comissão, que "estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da administração pública e dá outras providências".

Vale ressaltar que o projeto já foi apresentado formalmente no Senado, tendo em vista a premente necessidade de alterar as regras vigentes, que possibilitam irregularidades na contratação de obras públicas. A cópia do Projeto está transcrita no Anexo I deste Relatório.

#### 2º — Comissão Permanente de Fiscalização

Aprovação do Projeto de Resolução nº 1, de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides, que cria a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle na estrutura do Senado Federal (Anexo II).

#### 3º — Nova Lei Orgânica do TCU

Aprovação do Projeto de Lei nº 73, de 1991, que aprova a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, ampliando a competência fiscalizatória do órgão (Anexo V).

#### 4º — Alteração do Regimento da Comissão Mista de Orçamento

Modificação do Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento do Congresso, limitando o número e o volume de recursos das emendas parlamentares, com o objetivo de eliminar a possibilidade de influência de empreiteiras na destinação de recursos públicos federais, isentando assim a Instituição de qualquer tipo de suspeita nesse sentido. A modificação do Regimento deve propiciar também a melhor definição das obras públicas e sua distribuição espacial.

#### 5º — Estrutura para Projetos de Engenharia

Criação, na estrutura do Poder Executivo, de um órgão encarregado da elaboração dos projetos de engenharia das obras públicas licitadas na modalidade de concorrência, adotando, sempre que possível e respeitadas as peculiaridades locais, a padronização das obras.

#### 6º — Cadastro Geral de Preços

Criação, pelo Poder Executivo, de um Cadastro Geral de Preços, que deve ser sistematicamente atualizado, sendo destinado a servir como parâmetro na comparação entre os preços de mercados e os das obras adjudicadas.

#### 7º — Fiscalização das Obras

Fortalecimento da estrutura de fiscalização da execução de obras do Poder Executivo, a fim de evitar a inconclusão e queda de qualidade dos empreendimentos públicos contratados, estabelecendo-se sanções aos órgãos que recebam obras inacabadas ou executadas fora das especificações.

#### 8º — Cronograma de Pagamentos

Estabelecimento de normas que obriguem o administrador a autorizar o pagamento das faturas por ordem cronológica de sua efetiva execução, de forma a evitar possíveis favorecimentos de empresas em detrimento de outras que tenham concluído obras ou etapas com maior antecedência.

#### 9º — Pequenas e Médias Empresas

Utilização, como instrumento de política econômica, dos gastos governamentais destinados à construção de obras públicas visando a estimular o crescimento e o desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

#### 10º — Ações do Ministério Público

Encaminhamento ao Ministério Público da União, para apuração das responsabilidades, dos seguintes documentos.

— Depoimento prestado à CPI e documentação apresentada pelo empresário Antônio de Castro Paixão;

— Depoimento do Governador Roberto Requião e do empresário Antônio Garcia, além da documentação enviada pelos mesmos.

#### 11º — Ações do TCU

Realização de auditorias especiais pelo Tribunal de Contas da União, com a adoção das providências que os casos venham a exigir nos processos de licitação, contratação e execução das seguintes obras:

— construção do Hospital do Paranoá (DF);

— construção da Hidrelétrica de Xingó (AL), para apurar suspeitas de superfaturamento, ilegalidade do fator "K" para reajustamento dos preços, e pagamentos retroativos de correção monetária sobre faturas já liquidadas;

— ampliação da Penitenciária da Papuda pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal.

#### 12º — Preferência de Pauta (casos Antônio Paixão)

Solicitação ao Tribunal de Contas da União de preferência de pauta para as auditorias, solicitadas no dia 23 de outubro de 1991 por esta Comissão, nas áreas de licitação e contratação de obras públicas federais nas Prefeituras Municipais de Teresina (PI) e de Uruçuca, Una, Santo Antônio de Jesus, Coração de Maria, Santo Amaro e Nilo Peçanha, na Bahia, alvo de denúncias apresentadas pelo empresário Antônio de Castro Paixão.

#### 13º — Sustação do Sequestro de Verbas Públicas

Encaminhamento, ao Procurador-Geral da Justiça do Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas de Salvador, da documentação referente ao sequestro de verbas públicas da Prefeitura de Salvador, para que promovam as ações que o caso requer; e de correspondências ao Tribunal de Justiça daquele estado no sentido de que seja concedida preferência de pauta para o julgamento de todos os processos que envolvam sequestro de receita tributária do município de Salvador.

#### 14º — Desempate pela nota Técnica

Ofício ao Tribunal de Contas da União para que examine a possibilidade de determinar a imediata suspensão da utilização, nas licitações públicas, da nota técnica subjetiva como critério de desempate, critério que continua a ser adotado por diversos órgãos com possibilidade de comprometimento da lisura dos procedimentos, até a aprovação do Projeto de Lei nº 61/92, que eliminará de vez com esta prática.

#### 15º — Encaminhamento de decisão do TCU

Remessa de cópia de parecer do TCU, em resposta a consulta desta CPI sobre a licitação de obras da estação de tratamento d'água em Governador Valadares (MG), ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Caixa Econômica Federal, na condição de órgão financiador do projeto.

#### 16º — Canal da Maternidade (AC)

Envio de toda a documentação e depoimentos colhidos por esta Comissão em relação à licitação das obras do Canal da Maternidade, no Acre, à CPI Mista que ora examina a aplicação dos recursos do FGTS e tem-se dedicado com especial ênfase a este caso específico, em face dos seus mais recentes desdobramentos.

#### 17º — Alteração do PAIH

Solicitação, ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de estudos visando à reformulação do Programa de Ação Imediata para Habitação, em face das distorções apuradas por esta Comissão.

As alterações deverão objetivar ao estabelecimento da obrigatoriedade de realização de licitação para a contratação de obras com recursos do FGTS, à redução dos gastos indiretos

nas obras destinadas às camadas de baixa renda, sem prejuízo da remuneração dos recursos, à faculdade de o trabalhador adquirir sua casa pelo menor preço encontrado no mercado, seja nos conjuntos construídos com recursos do FGTS, seja em outros locais, e à localização dos conjuntos residenciais mais próxima das obras de infra-estrutura já instaladas pela municipalidade.

1) Exclui-se, às fls. 10, o trecho "modalidade não prevista no Decreto-Lei nº 2.300/86

2) às fls. 11, inclua-se também a remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Ruy Bacelar — Juthahy Magalhães — Jonas Pinheiro — Meira Filho — Magno Bacelar — Gerson Camata.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Mauro Benevides; Srs. Senadores, encaminho nesta tarde o seguinte Ofício nº 121/92, datado de hoje, 17 de junho de 1992, ao Exmº Sr. Deputado Messias Góis, Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado Messias Góis

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Considerando os documentos, a Vossa Excelência encaminhados pelo Presidente Mauro Benevides, relativos a inclusão de 759 emendas e a exclusão de 56 emendas na Lei Orçamentária para o exercício de 1992 de maneira indevida, tendo em vista o que foi aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e pelo Plenário do Congresso Nacional, em 19-12-91, venho requerer a oportunidade de, perante essa Comissão Mista, expor a metodologia utilizada e explicar o método de análise que deram origem aos referidos documentos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado Messias Góis

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Tendo em vista, Sr. Presidente, que o Sr. Relator-Geral, hoje, Ministro Ricardo Fiúza, voltou a falar de maneira desrespeitosa relativamente a este Senador, dizendo que os documentos que apresentei não comprovavam aquilo que eu afirmara ontem, quero reiterar que os documentos comprovam o que eu afirmei. Comprovam, inclusive, a maneira segundo a qual o parecer do Relator-Geral do Orçamento Geral da União divulgado em 17 e 18-12-91, e aprovado na reunião da Comissão Mista que foi encerrada às 5 horas do dia 19-12, continha aproximadamente 680 emendas do Relator-Geral no valor de Cr\$970 bilhões, a preços de abril/91.

Nessa reunião foram apresentados destaques às emendas que haviam sido rejeitadas pelo Relator-Geral. Na apreciação destes destaques a Comissão Mista do Orçamento aprovou

parâmetros restritivos (vide ata) que deveriam ser respeitados pelos Relator-Geral.

Ou seja, aqueles parâmetros segundo os quais S. Exª poderia apenas apresentar modificações que implicassem em erros específicos, claramente detectáveis, ou quando houvesse modificação a pedido, por escrito, de um parlamentar, que deveria ter sido registrada.

Tendo em vista essas normas para apreciação dos Destaques, não faz sentido a inclusão de 170 novas emendas do Relator-Geral que apareceram após a votação. O destaque é um instrumento utilizado pelos parlamentares para questionar o teor do parecer do Relator-Geral. A inclusão de 170 novas emendas pelo Relator-Geral configura a situação absurda do Relator não concordar com seu parecer que foi aprovado pela Comissão Mista de Orçamentos e pela sessão do Congresso Nacional.

Essas 170 emendas não foram emendas corretivas de texto e nem visaram a equalização de recursos dentro do Orçamento. Foram, na verdade, emendas que acrescentaram despesas a várias Unidades Orçamentárias. Exemplos desta afirmação podem ser comprovados pela Tabela abaixo:

Emendas	Municípios
600062 à 600068 600711 à 600716 6000603 à 600611	Municípios do Estado do Ceará
600722 à 600726 600792 à 600799 600801 à 600805	Municípios do Estado do Mato Grosso
600727 à 600735 600818 à 600829 600911 à 600932	Municípios do Estado do Paraná
6000742 à 6000747	
6000747 à 6000756	Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
6000767 à 6000787	Municípios do Estado de Minas Gerais

A numeração num seqüencial exato para essas emendas, alocando recursos a determinadas regiões é um demonstrativo inequívoco de que sua inclusão no Orçamento Geral da União, não foi feita de forma aleatória, mas sim para atender a interesses específicos.

Um outro tipo de emenda facilmente encontrado são as emendas destinadas a alocarem recursos para obras rodoviárias, que não constaram dos pareceres setoriais e do geral (vide quadro II).

QUADRO II

Emenda	Especificação	Valor
G00717-1	BR-342/MG - Salinas - Rubelita	1.000.000
G00718-9	BR-251/MG - Salinas - Água Boa	1.000.000,00
G00799-5	Entroncamento BR-163/MT-370 Mincitinho - Itiquira-MT	450.000
G00807-0	BR-259/MG - Resplendor - Almorez	1.986.667
G00808-8	BR-259/MG - Conselheiro Pena Resplendor	1.986.667
G00809-6	BR-259/MG - Governador Valadares Conselheiro Pena	1.986.666
G02001-1	BR-158/MT - Entroncamento MT-326 (Canarana) Córrego Turvo	259.795
G02002-9	BR-282/SC - Paiboa - Campos Novos	283.000

Esses valores são de abril de 1991. Para serem atualizados, devem ser multiplicados por 9,22.

Assim, Sr. Presidente, coloco hoje a demonstração inequívoca do que consta de meus documentos, relativamente às emendas do Relator-Geral. Há cerca de 680 emendas do Relator-Geral, apresentadas originalmente e aprovadas pela Comissão Mista, e há 170 assinaladas como inclusas posteriormente ao que havia sido aprovado na reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Reitero aqui que é perfeitamente possível que todas essas emendas tenham finalidades socio-econômicas corretas, ou seja, certamente levam em conta necessidades socio-econômicas de cada uma das regiões. Não as estou questionando em si, mas a maneira como foram introduzidas.

Ontem, eu disse que a responsabilidade não era apenas ao Deputado Relator-Geral, mas também do Congresso Nacional. Reitero que essa responsabilidade que foi dada ao Deputado Federal Ricardo Fiúza foi no sentido de ele poder corrigir, até as 16 horas daquele dia, quaisquer erros eventualmente colocados, ou modificar emendas, por escrito, a pedido do próprio Parlamentar. Para isto, ele teve delegação, para o mais, não houve delegação acordada pela Comissão Mista, conforme o que dizem as Notas Taquigráficas daquela reunião. Isto é preciso deixar claro.

Outro dia o Deputado Messias Góis, em diálogo informal, disse-me que havia sido dada ao Deputado Ricardo Fiúza uma delegação para fazer tudo o que ele fez. Não participei de nenhuma reunião onde isto tivesse sido feito. Isto não está registrado. Disse-me o Deputado Messias Góis que essas coisas, combinadas informalmente, não precisam estar no papel. Precisam estar no papel, sim! E o que está no papel

e foi registrado na Ata da reunião é bem diferente do que aquilo que acabou sendo efetuado.

Ainda ontem, o Ministro Ricardo Fiúza disse, pelos meios de comunicação, que o objetivo deste Senador era unicamente fazer campanha eleitoral para a Prefeitura de São Paulo. Esclareço a S. Ex<sup>a</sup> que nenhum Senador ou Deputado, no Congresso Nacional, pode deixar de cumprir o seu dever, pelo fato de ser candidato em qualquer lugar do País, neste ano ou em 1994. E muito provável que o próprio Deputado Ricardo Fiúza seja candidato em 1994. Tudo o que S. Ex<sup>a</sup> fizer, enquanto Ministro e Deputado, vai contar, para a sua história eventual de candidato. Aqui, cumpro o meu dever. Um dos deveres maiores de um Senador ou de um Deputado é fazer com que o Congresso Nacional, esta Casa e a Câmara dos Deputados, procedam da melhor maneira possível. Não pode o Congresso Nacional exercer bem a sua função de fiscalizar o Executivo, se não cuidar dos atos que se passam na nossa própria Casa, ainda mais quando se referem àquilo que é o Orçamento da União, aquilo que é a demonstração do que o Governo brasileiro vai fazer com os recursos do povo brasileiro.

Eram estes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os esclarecimentos que avaliei importante colocar, para que o Ministro Ricardo Fiúza saiba bem que, quando este Parlamentar apresenta alguma coisa, segue o princípio do dito popular, ou seja, o de não apenas matar a cobra e mostrar o pau, mas de matar a cobra e mostrar a cobra morta. A cobra morta está consubstanciada nos documentos que encaminhei ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente Mauro Benevides, e que agora está em mãos da Comissão Mista, perante a qual requeiro o direito de mostrar como foi morta a cobra. (Muito bem!)

*Documentos (a que se refere o Sr. Edgardo Suplicy em seu discurso)*  
 216-1  
 CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
 RESUMO DAS EMENDAS APROVADAS POR AUTOR

Pág. 1.011  
 06/02/92  
 115524

PARLAMENTAR	EMENDA	OBJETO	VALOR
RICARDO FIUZA			
	G00001-0	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA EM TOBIAS BARRETO - SE	5.000
	G00002-8	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA EM ANDIRA -PR	10.000
	G00003-6	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA EM ARAPONGAS - PR	5.000
	G00004-4	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	5.000
	G00005-2	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	90.000
	G00006-1	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE BRASILÂNDIA EM ALTO PIQUIRI.- PR	5.000
	G00007-9	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA EM GUAIRA - PR	5.000
	G00008-7	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE ENTRE RIOS EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	7.000
	G00009-5	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE IBIPORÁ EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	7.000
	G00010-9	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE MARGARIDA EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	7.000
	G00011-7	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE MERCEDES EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	7.000
	G00012-5	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE NOVO HORIZONTE EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	7.000
	G00013-3	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE N. TRÊS PASSOS EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	7.000
	G00014-1	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE PATO BRAGADO EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	7.000
	G00015-0	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE PORTO MENDES EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	7.000
	G00016-8	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE QUATRO PONTES EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	7.000
	G00017-6	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE S. ROQUE EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	7.000
	G00018-4	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR	5.000
	G00019-2	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR	10.000
	G00020-6	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE MISSAL - PR	5.000
	G00021-4	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR	5.000
	G00022-2	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR	10.000
	G00023-1	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE MARIPÁ EM PALOTINA - PR	5.000
	G00024-9	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR	5.000
	G00025-7	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR	5.000
	G00026-5	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR	5.000
	G00027-3	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR	10.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00028-1	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICIPIO DE TUPASSI - PR	5.000
G00029-0	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - PR	7.000
G00030-3	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM BELA VISTA DO PARAISO - PR	5.000
G00031-1	APOIO À CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM CARLOPOLIS - PR	5.000
G00032-0	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VICENTINA - MS	18.000
G00033-8	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA	5.000
G00034-6	APOIO À CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM ARAGUACEMA - TO	5.000
G00035-4	APOIO À CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL EM ASSIS - SP	10.000
G00036-2	APOIO À CONCLUSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP	5.000
G00037-1	APOIO À CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM GENERAL CARNEIRO - PR	10.000
G00038-9	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM CANINDE DE SÃO FRANCISCO - SE	30.000
G00039-7	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM FREI PAULO - SE	15.000
G00040-1	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM NOSSA SENHORA APARECIDA - SE	30.000
G00041-9	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	30.000
G00042-7	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM PEDRA MOLE - SE	15.000
G00043-5	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM RIBEIROPOLIS - SE	30.000
G00044-3	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM NOSSA SENHORA DAS DORES - SE	30.000
G00045-1	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SÃO DOMINGOS - SE	15.000
G00046-0	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE	15.000
G00047-8	APOIO À CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	40.000
G00048-6	APOIO À CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM OURO VERDE DO OESTE - PR	40.000
G00049-4	APOIO À CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM SANTA HELENA - PR	30.000
G00050-8	APOIO À CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR	20.000
G00051-6	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA LOCALIDADE DE RIBEIROPOLIS - SE	30.000
G00052-4	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BEBEDOURO	200.000
G00053-2	ESTUDOS E PROJETOS PARA FORMAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS NA 3A. DR	1.700.000



PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00054-1	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA	2.000.000
G00055-9	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO MIROROS	2.000.000
G00056-7	MUNICIPALIZAÇÃO DA IRRIGAÇÃO EM SERGIPE	31.000
G00057-5	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL	2.500.000
G00058-3	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO SENADOR NILO COELHO	2.500.000
G00059-1	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO "A"	7.350.000
G00060-5	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO DE PINDORAMA	500.000
G00061-3	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO DE XINGO	150.000
I H I I I I I I G00062-1	CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO EM CAMOCIM - CE	160.000
G00063-0	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM NOVO ORIENTE - CE	20.000
G00064-8	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM JAGUARETAMA - CE	20.000
G00065-6	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM ACARAU - CE	20.000
G00066-4	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM FORTALEZA - CE	50.000
G00067-2	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM VARJOTA - CE	30.000
G00068-1	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM BREJO SANTO - CE	30.000
G00072-9	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ZABUMBÃO - BA	4.000.000
G00073-7	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO CACHIMBO - PE	500.000
G00074-5	PROJETO DE IRRIGAÇÃO DE ENTREMONTES - PE	50.000
G00075-3	PERFURAÇÃO E APARELHAMENTO DE POÇOS TUBULARES COMUNITÁRIO EM BOM JESUS DA LAPA - BA	200.000
G00076-1	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE SERVIÇO - RS	80.000
G00077-0	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO EM DUQUE DE CAXIAS - RJ	85.000
G00078-8	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO EM NOVA IGUAÇU - RJ	260.000
G00079-6	REFORMA DO ED. SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	230.000
G00080-0	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE DIVINOPOLIS - MG	45.000
G00081-8	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA AG DE MONTES CLAROS - MG	110.000
G00082-6	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE UBERABA - MG	70.000
G00083-4	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE SERVIÇO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	75.000
G00084-2	DRAGAGEM, SINALIZAÇÃO E BALIZAMENTO DO RIO PARAGUAI -- ÇAÇERES / CORUMBÁ - MT	200.000
G00085-1	DRAGAGEM, SINALIZAÇÃO E BALIZAMENTO DO RIO ARAGUAIA - SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT	60.000
G00086-9	DRAGAGEM, SINALIZAÇÃO E BALIZAMENTO DO RIO GUAPORÉ - VILA BELA - MT	40.000
G00087-7	CONSTRUÇÃO DO CAIS DE IMPERATRIZ - MARANHÃO	150.000
G00088-5	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL	1.500.000
G00089-3	TRANSPORTE DE MASSA EM JOÃO PESSOA - PB	500.000
G00090-7	AMPLIAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE VITÓRIA	700.000
G00091-5	TRANSPORTE DE MASSA EM TEREZINA - PI	340.000
G00092-3	TRANSPORTE DE MASSA EM SÃO PAULO - SP	4.940.000
G00093-1	TRANSPORTE DE MASSA EM CAMPO GRANDE - MS	200.000
G00094-0	CONSTRUÇÃO DO RETROPORTO DE SERGIPE	800.000
G00095-8	ELETOBRÁS-LINHA DE TRANSMISSÃO-PICCS-DIVISA FRONTEIRA PIO IX ( ITAPESSUMA ) - PI	980.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00096-6	RFFSA - VARIANTE DO RIO PARAGUASSU - BA	2.000.000
G00097-4	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	12.500.000
G00098-2	APOIO À CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM PARANHOS - MS	15.000
G00099-1	APOIO À CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM PEDRO GOMES - MS	35.000
G00100-8	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM ITAPETINGA - BA (A CARGO DA PREFEITURA)	50.000
G00101-6	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM CAMPO FORMOSO - BA (A CARGO DA PREFEITURA)	50.000
G00102-4	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO EM BOM JESUS DA LAPA - BA (A CARGO DA PREFEITURA)	50.000
G00103-2	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL EM ITAQUITINGA - PE (A CARGO DA PREFEITURA)	20.000
G00104-1	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL EM QUIPAPA - PE (A CARGO DA PREFEITURA)	50.000
G00105-9	ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE GOIANA - PE (A CARGO DA PREFEITURA)	50.000
G00106-7	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA POPULAR DE BEZERROS - PE (A CARGO DA PREFEITURA)	50.000
G00107-5	APOIO FINANCEIRO A ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA	300.000
G00108-3	APOIO FINANCEIRO AO MUSEU DE ANTROPOLOGIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	30.000
G00109-1	APOIO FINANCEIRO AO MUSEU DE ARTE MODERNA - CINEMATECA - RJ	100.000
G00110-5	MUSEU IMPERIAL	50.000
G00111-3	APOIO FINANCEIRO AO INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DE SERGIPE	50.000
G00112-1	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO	20.000
G00113-0	MUSEU HISTÓRICO NACIONAL	50.000
G00114-8	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUSEU DE ARTE MODERNA - RJ	100.000
G00115-6	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM ACARAU - CE	30.000
G00116-4	RECUPERAÇÃO DO TEATRO CASTRO ALVES - SALVADOR - BA (A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO)	400.000
G00117-2	RECUPERAÇÃO DO TEATRO SANTA ISABEL EM RECIFE - PE (A CARGO DA PREFEITURA)	400.000
G00118-1	RECUPERAÇÃO E APARELHAMENTO BÁSICO DO ESPAÇO CULTURAL JOÃO DO VALE EM SÃO LUIZ - MA	10.000
G00119-9	CREDITO PARA PRODUÇÃO	400.000
G00120-2	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO EM COTRIGUAÇU - MT	50.000
G00121-1	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO NO ACRE	240.000
G00122-9	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO AMAPA.	320.000
G00123-7	IMPLANTACAO E CONSOLIDACAO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO PARA	2.300.000
G00124-5	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM RONDONIA	740.000
G00125-3	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO MATO-GROSSO.	640.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00126-1	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO MATO GROSSO DO SUL	240.000
G00127-0	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO ESPIRITO SANTO.	96.000
G00128-8	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO EM GOIÁS - GO	200.000
G00129-6	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM SANTA CATARINA	320.000
G00130-0	IMPLANTACAO E CONSOLIDACAO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO RIO GRANDE DO SUL	320.000
G00131-8	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO PARANA	320.000
G00132-6	APOIO AOS ASSENTAMENTOS RURAIS NO RIO DE JANEIRO	96.000
G00133-4	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM SÃO PAULO.	160.000
G00134-2	IMPLANTACAO E CONSOLIDACAO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM MINAS GERAIS	240.000
G00135-1	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM SERGIPE.	80.000
G00136-9	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDACAO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO RIO GRANDE DO NORTE	160.000
G00137-7	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO PIAUI	500.000
G00138-5	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM PERNAMBUCO	120.000
G00139-3	IMPLANTACAO E CONSOLIDACAO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NA PARAIBA	110.000
G00140-7	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO NO CEARÁ	370.000
G00141-5	IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES DA BAHIA	320.000
G00142-3	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO MARANHÃO.	320.000
G00143-1	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM ALAGOAS.	136.000
G00144-0	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM TOCANTINS.	500.000
G00145-8	IMPLANTAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM RORAIMA	160.000
G00146-6	IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO AMAZONAS	740.000
G00147-4	ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA DO ENTREPOSTO ALFADEGARIO DE MANAUS/AM	170.000
G00148-2	ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MANAUS - AM	265.000
G00149-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM ANDARAÍ - BA	1.600
G00150-4	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM BOA NOVA - BA	1.600
G00151-2	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM BOM JESUS DA LAPA - BA	1.600
G00152-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CAIRU - BA	1.600
G00153-9	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CAMPO FORMOSO - BA	1.600

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00154-7	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CANAPOLIS - BA	1.600
G00155-5	MINIMIZAÇÃO DE VULNERABILIDADES EM CARAIBAS - BA	1.600
G00156-3	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CRUZ DAS ALMAS - BA	1.600
G00157-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM IGUAI - BA	1.600
G00158-0	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM ITAPETINGA - BA	1.600
G00159-8	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM DOM BASÍLIO-BA	1.600
G00160-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM IBIASSUCÊ - BA.	1.600
G00161-0	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM LAFAIETE COUTINHO - BA	1.600
G00162-8	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM LENÇÓIS - BA	1.600
G00163-6	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM LICÍNIO DE ALMEIDA - BA.	1.600
G00164-4	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM MIRANTE - BA.	1.600
G00165-2	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM MUNIZ FERREIRA - BA	1.600
G00166-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM NOVA CANAÃ - BA	1.600
G00167-9	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM RIO DO ANTONIO - BA	1.600
G00168-7	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM SÍTIO DO QUINTO - BA	1.600
G00169-5	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM SANTO ANTONIO DE JESUS - BA	1.600
G00170-9	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM SANTA RITA DE CASSIA - BA	1.600
G00171-7	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM MUCURI - BA	1.600
G00172-5	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM ALCOBAÇA - BA	1.600
G00173-3	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM ITAMARAJU - BA	1.600
G00174-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM GLORIA - BA	1.600
G00175-0	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM PEDRO ALEXANDRE - BA	1.600
G00176-8	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM PRULO AFONSO - BA	1.600
G00177-6	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CORONEL JOÃO SA - BA	1.600
G00178-4	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM NILO PEÇANHA - BA	1.600
G00179-2	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM IBICOARA - BA	1.600
G00180-6	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM BURITIRAMA - BA	1.600
G00181-4	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM MANSIDÃO - BA	1.600
G00182-2	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM EUCLIDES DA CUNHA - BA	1.600
G00183-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM	1.600

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00184-9	OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM VALENÇA - BA	1.600
G00185-7	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM ADUSTINA - BA	1.600
G00186-5	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM PIRITIBA - BA	1.600
G00187-3	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CRISOPOLIS - BA	1.600
G00188-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM IGRAPIUNA - BA	1.600
G00189-0	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM RIO REAL - BA	1.600
G00190-3	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM SAUBARA - BA	1.600
G00191-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM JUSSARI - BA	1.600
G00192-0	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM ARATACA - BA	1.600
G00193-8	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM ITACARE - BA	1.600
G00194-6	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM ITAJU DO COLONIA - BA	1.600
G00195-4	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM VERA CRUZ - BA	1.600
G00196-2	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM IBICARAI - BA	1.600
G00197-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM RIBEIROPOLIS - SE	1.600
G00198-9	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM NOSSA SENHORA DAS DORES - SE	1.600
G00199-7	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM FREI PAULO - SE	1.600
G00200-4	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CARIRA - SE	1.600
G00201-2	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM PEDRA MOLE - SE	1.600
G00202-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM SÃO DOMINGOS - SE	1.600
G00203-9	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CAPELA - SE	1.600
G00204-7	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CANINDE DE SÃO FRANCISCO - SE	1.600
G00205-5	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM NOSSA SENHORA APARECIDA - SE	1.600
G00206-3	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE	1.600
G00207-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	1.600
G00208-0	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM PRÓPRIA - SE	1.600

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00209-8	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM SÃO FRANCISCO - SE	1.600
G00210-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM PINHÃO - SE	1.600
G00211-0	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM PONTA PORÁ - MS	1.600
G00212-8	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM TRES LAGOAS - MS	1.600
G00213-6	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM GLORIA DE DOURADOS - MS	1.600
G00214-4	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM PARANAIBA - MS	1.600
G00215-2	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CASSILANDIA - MS	1.600
G00216-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM APARECIDA DO TABOADO - MS	1.600
G00217-9	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM BELA VISTA - MS	1.600
G00218-7	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM SANTA RITA DO PARDO - MS	1.600
G00219-5	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM GUIA LOPES DA LAGUNA - MS	1.600
G00220-9	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM MIRANDA - MS	1.600
G00221-7	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM NAVIRAI - MS	1.600
G00222-5	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM CORONEL SAPUCAIA - MS	1.600
G00223-3	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM FATIMA DO SUL - MS	1.600
G00224-1	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM VICENTINA - MS	1.600
G00225-0	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS EM JATEI - MS	1.600
G00226-8	BR-262/MS - DIV. SP/MS - AQUIDAUANA	1.012.025
G00227-6	BR-304/RN - DIVISA CE/RN - NATAL	350.000
G00228-4	BR- 277/ PR- PONTE S/ RIO EMBOGUAÇU- FRONT BR/ PARAGUAI KM 405 A 436	300.000
G00229-2	BR-226/MA-BR-316/PI - PONTE SOBRE O RIO PARNAIBA (PONTE DE ACESSO)	700.000
G00230-6	BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO (KM 100 A KM 202,3)	450.000
G00231-4	BR-277/PR - PONTE S/ RIO EMBOGUAÇU - FRONTEIRA BRASIL/ PARAGUAI, KM 352 A 405	300.000
G00232-2	BR-040/MG - SETE LAGOAS - BELO HORIZONTE (DUPLICAÇÃO)	500.000
G00233-1	BR-408/232/PE - CURADO - BICOPEBA	193.100
G00234-9	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM ITAPIPOCA - CE	30.000
G00235-7	BR-040/GO - DIV. DF/GO - LUZIÂNIA	300.000
G00236-5	BR-453/RS - ENTR. RS-476(LAJEADO GRANDE) - ENTR. RS - 020 (TAINHAS), KM 42,3	400.000
G00237-3	BR-471/RS - SOLEDADE - CANGUÇU	740.000
G00238-1	BR-481/RS - ARROIO DO TIGRE - SALTO DO JACUÍ, KM 40	490.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00239-0	INFRA-ESTRUTURA PARA COLONIZAÇÃO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DO PIAUÍ - PI	240.000
G00240-3	CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOFERROVIÁRIA A JUSANTE DA USINA HIDRELÉTRICA DE JUPIÁ	200.000
G00241-1	APOIO AOS CENTROS DE PESQUISAS	450.000
G00242-0	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES	450.000
G00243-8	IMPLANTAÇÃO DE SEGMENTO SOLO	68.250
G00244-6	ENTIDADES DE INTERCÂMBIO LEGISLATIVO, PARLAMENTAR E POLÍTICO	260.000
G00247-1	ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ESTADO DA BAHIA A CARGO DO GOVERNO ESTADUAL	1.420.000
G00248-9	RECUPERAÇÃO URBANA DO BAIRRO DO RECIFE EM RECIFE - PE A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	900.000
G00249-7	INFRAESTRUTURA URBANA EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI	100.000
G00250-1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE RECIFE - SISTEMA PIRAPAMA - PE, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	3.000.000
G00251-9	CONSTRUÇÃO DO TRECHO BA 156/RIO DO PIRES - BA	1.350.000
G00252-7	OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DE RECIFE - PE	3.000.000
G00253-5	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI	100.000
G00254-3	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO REGIONAL DE SANTO ÂNGELO - RS	42.325
G00255-1	AMPLIAÇÃO REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO AEROPORTO DE SANTO ANTONIO DE PADUA - RJ	100.000
G00256-0	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO AEROPORTO DE SOURE - PA	15.000
G00257-8	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO AEROPORTO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO	250.000
G00258-6	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO AEROPORTO DE COLATINA - ES	250.000
G00259-4	REFORMA DO AEROPORTO DE JUIZ DE FORA - MG	84.650
G00260-8	AMPLIAÇÃO REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO AEROPORTO DE PONTA PORÁ MS	150.000
G00261-6	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO AEROPORTO DE VITÓRIA - ES	245.000
G00262-4	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO AEROPORTO DE PORTO VELHO - RO	200.000
G00263-2	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA - MG	150.000
G00264-1	AMPLIAÇÃO REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO AEROPORTO DE BELEM - PA	100.000
G00265-9	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO AEROPORTO SANTA GENOVEVA EM GOIANIA - GO	319.300
G00266-7	ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE CARGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARARAPES EM RECIFE - PE	320.090
G00267-5	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO PÁTIO E PISTAS DO AEROPORTO DE BOA VISTA - RR	150.000
G00268-3	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO AEROPORTO DE ARACAJU - SE	346.275
G00269-1	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORAMENTO DO AEROPORTO DE	141.557

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
	IMPERATRIZ - MA	
G00270-5	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL	1.564.380
G00271-3	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL	2.085.840
G00272-1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL	2.346.570
G00273-0	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL	1.468.469
G00274-8	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL	34.155.630
G00275-6	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL DE TEXTOS E DADOS	18.353.450
G00276-4	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL	1.641.751
G00277-2	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL	531.440
G00278-1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL	542.671
G00279-9	APOIO TECNICO-OPERACIONAL	100.000
G00280-2	OBRA HIDRAULICAS	550.000
G00281-1	APOIO TECNICO-OPERACIONAL	100.000
G00282-9	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE MOKOTO - AL	150.000
G00283-7	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE XINGO - AL E SE	150.000
G00284-5	AÇÕES COMPLEMENTARES	700.000
G00285-3	IRRIGAÇÃO PIRACURUCA - PI	650.000
G00286-1	PRODUÇÃO DE HORTIFRUTICOLAS PARA OS PEQUENOS PRODUTORES DO NORDESTE	900.000
G00287-0	AMPLIAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO JACARECICA, EM ITABAIANA - SE	300.000
G00288-8	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE - MA	1.140.000
G00289-6	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORANEOS - PI	687.778
G00290-0	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO JAGUARIBE/APODI - CE	560.000
G00291-8	ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.500.000
G00292-6	APOIO À CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL EM GLÓRIA - BA	15.000
G00293-4	AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL EM PAULO AFONSO - BA	30.000
G00294-2	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PAULO AFONSO - BA	100.000
G00295-1	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CORREGO BARRIGUPA BAIXA DA IMBIRA EM ANGICAL - BA	50.000
G00296-9	PROJETO DE IRRIGAÇÃO PRIAPU - SE	400.000
G00297-7	ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ESTADO DE SERGIPE, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	1.100.000
G00298-5	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM MATO GROSSO DO SUL - MS	200.000
G00299-3	ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ESTADO DO MARANHÃO, A CARGO DO GOVERNO ESTADUAL	550.000
G00300-1	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CAMPO FORMOSO A CARGO DO GOVERNO ESTADUAL - BA	100.000
G00301-9	CONSTRUÇÃO DA UNED DE PORTO VELHO - RO	132.119
G00302-7	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA NA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS - MG	500.000
G00303-5	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA NO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	500.000
G00304-3	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA DE INFORMÁTICA DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA PUC/RJ	500.000
G00305-1	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA NA COPPE/UFRJ	500.000
G00306-0	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA NO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	500.000



PARLAMENTAR	OBJETO	VALOR
EMENDA		
G00307-8	DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UFPE APOIO A PROJETO DE PESQUISA NO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	500.000
G00308-6	APOIO A PROJETO DE PESQUISA NO CENTRO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	500.000
G00309-4	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA NA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	500.000
G00310-8	APOIO A PROJETO DE PESQUISA NA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	500.000
G00311-6	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA NO CENTRO DE TECNOLOGIA MECÂNICA E ELÉTRICA DA UFSC.	500.000
G00312-4	PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CREDITO EDUCATIVO	10.300.000
G00313-2	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	168.300
G00314-1	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	336.600
G00315-9	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	284.400
G00316-7	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	70.200
G00317-5	APOIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO E PESQUISA	1.940.000
G00318-3	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	950.000
G00319-1	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	450.000
G00320-5	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	40.500
G00321-3	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	16.200
G00322-1	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	33.300
G00323-0	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	51.300
G00324-8	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	260.100
G00325-6	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	56.700
G00326-4	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	27.900
G00327-2	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	45.900
G00328-1	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	188.100
G00329-9	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	88.200
G00330-2	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	165.600
G00331-1	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	123.300
G00332-9	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	171.900
G00333-7	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	142.200
G00334-5	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	72.000
G00335-3	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	35.100
G00336-1	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	86.400
G00337-0	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	225.000
G00338-8	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	351.000
G00339-6	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	354.600
G00340-0	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	369.000
G00341-8	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	352.800
G00342-6	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	616.500
G00343-4	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	315.900
G00344-2	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	111.600
G00345-1	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	52.200
G00346-9	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM BOM JESUS DA LAPA - BA	100.000
G00347-7	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONCLUSÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE DE PAULO AFONSO - BA	200.000
G00348-5	CONCLUSÃO DE OBRAS DA ESCOLA AGROTECNICA DE GUANAMBI - BA	951.344

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00349-3	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM CAMOCIM - CE	30.000
G00350-7	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM GRAÇA - CE	30.000
G00351-5	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM FRECHEIRINHA - CE	30.000
G00352-3	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM SENADOR SÁ - CE	30.000
G00353-1	CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE NILOPOLIS - RJ	991.738
G00354-0	CONSTRUÇÃO DA UNED DE PONTA GROSSA - PR	138.934
G00355-8	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO	28.240
G00356-6	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - SC	49.361
G00357-4	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC	57.503
G00358-2	CONSTRUÇÃO DA UNED DE MARECHAL DEODORO - AL	1.304.725
G00359-1	CONSTRUÇÃO DA UNED DE CORNELIO PROCOPIO - PR	249.493
G00360-4	CONSTRUÇÃO DA UNED DE MEDIANEIRA - PR	60.577
G00361-2	CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE PATO BRANCO-PR	122.039
G00363-9	APOIO FINANCEIRO A FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO EM SALVADOR - BA	10.000
G00364-7	ASSIST.FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM ITUAÇU - BA	100.000
G00365-5	ASSIST.FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM BARRA DA ESTIVA - BA	100.000
G00366-3	ASSIST.FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CONTENDAS DO SINCORA - BA	50.000
G00367-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CANSANÇÃO - BA	100.000
G00368-0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM NOVO HORIZONTE - BA	100.000
G00369-8	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CRAVOLANDIA - BA	10.000
G00370-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM TABOCAS DO BREJO VELHO - BA	10.000
G00371-0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CALDEIRÃO GRANDE - BA	10.000
G00372-8	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM MIGUEL CALMON - BA	10.000
G00373-6	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM PIRITIBA - BA	10.000
G00374-4	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM PLANALTINO - BA	10.000
G00375-2	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM RODELAS - BA	5.000
G00376-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM BANZAE - BA	5.000
G00377-9	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM ITIUBA - BA	10.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00378-7	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CAPIM GROSSO - BA	10.000
G00379-5	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM MARACAS - BA	10.000
G00380-9	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM JAGUAQUARA - BA	50.000
G00381-7	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	10.000
G00382-5	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7.000.000
G00383-3	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	200.200
G00384-1	CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA MILITAR	265.000
G00385-0	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	34.800
G00386-8	AQUISIÇÃO DO FORUM TRABALHISTA DA 1A. INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP	6.980.000
G00387-6	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS CARENTES DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA	50.000
G00388-4	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA ALVORADA EM RIO BRILHANTE - MS, A CARGO DA PREFEITURA	80.000
G00389-2	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM ANAURILANDIA - MS, A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL	30.000
G00390-6	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM BATAIPORÁ - MS	30.000
G00391-4	CONCLUSÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMAMU - BA	40.000
G00392-2	REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE DE SOCIEDADE BENEFICIENTE DE CONDE - BA	20.000
G00393-1	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE NO DISTRITO DE SÃO BENEDITO EM NILO PEÇANHA - BA	20.000
G00394-9	REFORMA E REAPARELHAMENTO DE SANTA CASA DE NAZARÉ-BA	20.000
G00395-7	AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DE HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA EM VALENÇA-BA	40.000
G00396-5	SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - BA	50.000
G00397-3	SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - BA	30.000
G00398-1	SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA	30.000
G00399-0	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE EM PAULO AFONSO - BA	90.000
G00400-7	SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SA - BA	30.000
G00401-5	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM CRISTOPOLIS - BA	20.000
G00402-3	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. DERALDO MIRANDA EM IRARÁ-BA	60.000
G00403-1	BR-361 /PB - PATOS - ITAPORANGA	200.000
G00404-0	BR-101/SC - BIGUAÇU - PALHOÇA - KM 192,4 A 216,5	2.000.000
G00405-8	BR-174/AM - MANAUS - KM 180	776.940
G00406-6	BR - 116/ CE _ KM 20/ CARACANGA	200.000
G00407-4	BR-020/CE - KM 330, PARAMOTI - G. SAMPAIO	200.000
G00408-2	AUXILIO-REFEIÇÃO	1.716.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO,	VALOR
G00413-9	SANEAMENTO BÁSICO EM IGUAI - BA	30.000
G00414-7	SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO DO SÃO CAETANO-SALVADOR-BA.	500.000
G00415-5	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM PAULO AFONSO - BA	100.000
G00416-3	ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO SISAL - ADUTORA DO SISAL-BA.	500.000
G00417-1	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM JAGUAQUARA - BA	50.000
G00418-0	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM PAULO AFONSO - BA	36.000
G00419-8	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM MACURURÉ DISTRITO SALGA DO DE MELÃO - BA	20.000
J00420-1	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE EM MANSIDÃO - BA	20.000
G00421-0	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	37.000.000
G00422-8	INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA	13.000.000
G00424-4	CONSTRUÇÃO DE CENTROS ODONTOLÓGICOS EM TERESINA-PI.	100.000
G00425-2	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE EM BARRA DA ESTIVA - BA	50.000
G00426-1	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE EM ITUAÇU - BA	50.000
G00427-9	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM CAMAÇARI - BA	120.000
G00428-7	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM JACARACI - BA	50.000
G00429-5	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM DIAS D'AVILA - BA	100.000
G00430-9	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM LAURO DE FREITAS - BA	100.000
G00431-7	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ITUAÇU - BA	50.000
G00432-5	CONCLUSÃO DA ADUTORA DE MALHADA - BA	100.000
G00433-3	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM TAPEROA - BA	50.000
G00434-1	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO DE MARICOABO, VALENÇA-BA.	50.000
G00435-0	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM GLORIA DE DOURADOS - MS	10.000
G00436-8	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE EM SEABRA - BA	50.000
G00437-6	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE EM LIVRAMENTO DE BRUMADO - BA	50.000
G00438-4	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO ODONTOLÓGICO EM AQUIDAUANA-MS, A CARGO DA PREF. MUNICIPAL.	60.000
G00439-2	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO ODONTOLÓGICO EM CORUMBÁ-MS, A CARGO DA PREF. MUNICIPAL.	60.000
G00440-6	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE EM IBICOARA-BA.	20.000
G00441-4	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO ODONTOLÓGICO EM APARECIDA DO TABOADO-MS, A CARGO DA PREF. MUNICIPAL..	60.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00442-2	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE EM RUMO (ITAETE) - BA	20.000
G00443-1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMACAN - BA.	30.000
G00444-9	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EQUIPADO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM JARAGUARI - MS	10.000
G00445-7	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CENTRO ODONTOLÓGICO EM NOVA ANDRADINA-MS, A CARGO DA PREF. MUNICIPAL.	60.000
G00446-5	SANEAMENTO BÁSICO EM PARANHOS - MS	30.000
G00447-3	SANEAMENTO BÁSICO EM CORONEL SAPUCAIA - MS	30.000
G00448-1	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM EM CAETITE - BA	300.000
G00449-0	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM EM GUANAMBI - BA	300.000
G00450-3	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM EM JACOBINA - BA	300.000
G00451-1	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MACRODRENAGEM EM LAURO DE FREITAS - BA	400.000
G00452-0	REFORMA DO HOSPITAL DE CIRURGIA EM ARACAJU-SE.	300.000
G00453-8	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA EM PROPRIÁ - SE	100.000
G00454-6	AMPLIAÇÃO DA SANTA CASA DE BOA ESPERANÇA - MG.	400.000
G00455-4	FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO	400.000
G00456-2	AÇÕES COMPLEMENTARES	7.000.000
G00457-1	RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PÚBLICOS NO POLÍGONO DAS SECAS	350.000
G00458-9	PERÍMETRO IRRIGADO ENTREMONTES - PE	100.000
G00459-7	CONCLUSÃO DA BARRAGEM ACAUÁ NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PE	100.000
G00460-1	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS PÚBLICOS NO POLÍGONO DAS SECAS	500.000
G00461-9	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES EM JANDUIS - RN	500.000
G00462-7	PROJETO DE IRRIGAÇÃO CARNAUBAIS NO VALE DO AÇU - RN	350.000
G00463-5	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BRUMADO	900.000
G00464-3	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SÃO PEDRO / CURRALINHO-PE PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ - PE	800.000
G00465-1	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM JUAZEIRO/TUPARETAMA - PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ - PE	800.000
G00466-0	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SANTO AGOSTINHO / TUPARETAMA PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ - PE	100.000
G00467-8	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E POÇOS ARTESIANOS NO ESTADO DE SERGIPE, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	500.000
G00468-6	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM NOVA VISTA EM UNIÃO-PI	100.000
G00469-4	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAGUARIBE/ APODI -CE	850.000
G00470-8	AÇÕES COMPLEMENTARES EM CABROBÓ -PE	70.000
G00471-6	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE MAMOEIRO EM SABOIEIRO - CE	100.000
G00472-4	CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM BELO JARDIM -PE	100.000
G00473-2	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE OITIS -PE	100.000
G00474-1	AÇÕES COMPLEMENTARES NO SEMI-ARIDO ALAGOANO	1.700.000
G00475-9	AÇÕES COMPLEMENTARES NO SEMI-ARIDO SERGIPANO	800.000

PARLAMENTAR			
EMENDA	OBJETO		VALOR
G00476-7	CONSTRUÇÃO DOS AÇUDES MULUNGU E JENIPAPO EM SANHARÓ-PE		15.000
G00477-5	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM AIMORÈS EM PIRITIBA - BA		200.000
G00478-3	USINA DE MANSO (MT)		6.296.094
G00479-1	USINA DE CORUMBA (GO)		2.669.470
G00480-5	USINA DE ANGRA II (RJ)		13.258.054
G00481-3	USINAS TERMICAS ELETRONORTE		1.883.483
G00482-1	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO POTI - PI		983.704
G00463-0	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PE DE SERRA - BA		70.000
G00484-8	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA		70.000
G00485-6	CONSTRUÇÃO DO CANAL DA MATERNIDADE EM RIO BRANCO - AC.		400.000
G00486-4	IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO DA RJ-102 SUBTRECHO ARRAIAL DO CABO - PRAIA SECA - CABO FRIO - RJ		250.000
G00487-2	CONSTRUCAO ESTRADA IBOTIRAMA/BARRA BA		300.000
G00488-1	CONSTRUÇÃO DE PONTE DO PONTAL, LAGUNA - SC		500.000
G00489-9	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE SÃO BENTO - SC (PRÓ-VIDA)		4.000.000
G00490-2	INFRA-ESTRUTURA BASICA EM SANTO ANGELO - RS		100.000
G00491-1	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO EM TATUÍ - SP, A CARGO DA PREFEITURA		200.000
G00492-9	PROJETO PILOTO DE PROTEÇÃO AS FLORESTAS TROPICAIS		25.000.000
G00493-7	IMPLEMENTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO		1.300.000
G00494-5	PROGRAMA DE APOIO AO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE		5.700.000
G00495-3	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA NO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS		160.000
G00496-1	APOIO A PROJETOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ		160.000
G00497-0	APOIO A PROJETOS DE PESQUISA NO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - RJ		170.000
G00498-8	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM BOA VIAGEM - CE		30.000
G00499-6	APOIO A CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992		130.000
G00500-3	APOIO A CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992		129.000
G00501-1	APOIO A CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992		15.000
G00502-0	APOIO A CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992		7.217.000
G00503-8	AQUISIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL-AGF		10.000.000
G00504-6	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		111.600
G00505-4	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		399.600
G00506-2	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		155.700
G00507-1	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		128.700
G00508-9	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		100.800
G00509-7	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		72.000
G00510-1	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		53.100
G00511-9	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		276.300
G00512-7	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		269.100
G00513-5	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		111.600
G00514-3	INSTRUMENTAL PARA ENSINO		144.900
G00515-1	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA		478.800

PARLAMENTAR	OBJETO	VALOR
EMENDA		
G00516-0	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	361.800
G00517-8	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	394.200
G00518-6	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	139.500
G00519-4	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	54.900
G00520-8	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	36.900
G00521-6	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	216.000
G00522-4	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	82.800
G00523-2	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	352.800
G00524-1	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	320.400
G00525-9	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	54.900
G00526-7	INSTRUMENTAL PARA ENSINO	60.300
G00527-5	MACRODRENAGEM EM LIVRAMENTO DE BRUMADO - BA	200.000
G00528-3	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE EM PONBOS - PE	4.000
G00529-1	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	3.000.000
G00530-5	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM ITABUNA - BA	300.000
G00531-3	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM PONTA PORÁ - MS	150.000
G00532-1	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM NOVA ANDRADINA - MS	100.000
G00533-0	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM PORTO VELHO - RO	500.000
G00534-8	ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE - PE, SISTEMA PIRAPAMA, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	4.128.723
G00535-6	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM CAMPINA GRANDE - PB	600.000
G00536-4	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM SERGIPE.	1.100.000
G00537-2	SANEAMENTO BÁSICO EM AUGUSTINOPOLIS - TO	30.000
G00538-1	SANEAMENTO BÁSICO EM SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - TO	30.000
G00539-9	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM BOA VISTA - RR	600.000
G00540-2	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM MARACANAU - CE	200.000
G00541-1	SANEAMENTO BÁSICO EM BURITI DO TOCANTINS - TO	50.000
G00542-9	CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO IMBIRA, NO BAIRRO IMBIRA - URBIS EM SANTO ANTONIO DE JESUS - BA	300.000
G00543-7	CONSTRUÇÃO DO ELEVADO DA AV. HERMES FONTES, EM ARACAJU - SE	250.000
G00544-5	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA EM FIRITIBA - BA	300.000
G00545-3	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO POTY EM TERESINA - PI	800.000
G00546-1	MACRO DRENAGEM DO CANAL DO CEVOUCO EM RECIFE - PE	2.000.000
G00547-0	INFRA ESTRUTURA URBANA DO BAIRRO RECIFE, EM RECIFE- PE A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	1.000.000
G00548-8	INFRA ESTRUTURA URBANA NA AV. PASTORA NORDESTE AMARALINA EM SALVADOR - BA	400.000
G00549-6	INFRA ESTRUTURA URBANA NO BAIRRO CLIMA BOM EM MACEIO -	200.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
	AL	
G00550-0	INFRA ESTRUTURA URBANA EM SERGIPE, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	2.677.777
G00551-8	CONSTRUÇÃO DE ADUTORA EM CANDEAL - BA	130.000
G00552-6	SANEAMENTO BÁSICO EM BOA VISTA - RR	500.000
G00553-4	APOIO A CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL EM CANDEAL - BA	20.000
G00554-2	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM AXIXA DE TOCANTINS - TO	40.000
G00555-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ITABUNA - BA	200.000
G00556-9	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM JACOBINA - BA	200.000
G00557-7	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SISAL - BA	1.145.000
G00558-5	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO XAREU EM FERNANDO DE NORONHA - PE	1.000.000
G00559-3	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E LAZER EM TAPEROÁ - BA	50.000
G00560-7	DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DO JANSEN EM SÃO LUÍS - MA	600.000
G00561-5	OBRAS DE DRAGAGEM NO RIO CAPIBARIBE EM RECIFE - PE	300.000
G00563-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM SÍTIO NOVO DE TOCANTINS - TO	40.000
G00564-0	URBANIZAÇÃO DE FAVELAS EM FORTALEZA, A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL	300.000
G00565-8	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM GUANAMBI - BA	300.000
G00566-6	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM CAETITE - BA	200.000
G00567-4	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM BURITI DO TOCANTINS - TO	50.000
G00568-2	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ARAGUATINS - TO	50.000
G00569-1	MANUTENÇÃO DE CRECHE EM PACUJÁ - CE	30.000
G00570-4	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM RIO DO PIRES - BA	90.000
G00571-2	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ITABAIANA - SE	300.000
G00572-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	200.000
G00573-9	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM GONGOGI - BA	20.000
G00574-7	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM IVINHEMA - MS	100.000
G00575-5	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM TOBIAS BARRETO - SE	30.000
G00576-3	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM SIMÃO DIAS - SE	30.000
G00577-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM PORTO DA FOLHA - SE	30.000
G00578-0	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MOITA BONITA - SE	100.000
G00579-6	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª. REGIÃO	714.000



PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00580-1	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	200.000
G00581-0	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	30.000
G00582-6	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	30.000
G00583-6	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	40.000
G00584-4	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	60.000
G00585-2	CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	400.000
G00586-1	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	40.000
G00587-9	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO	350.000
G00588-7	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	40.000
G00589-5	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	45.000
G00590-9	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	45.000
G00591-7	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	45.000
G00592-5	AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR - BA	480.000
G00593-3	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	45.000
G00594-1	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	60.000
G00595-0	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	60.000
G00596-8	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	60.000
G00597-6	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	50.000
G00598-4	BR - 235/TO - COLMEIA - DIVISA TO/PA	400.000
G00599-2	ESTUDOS PARA RECUPERAÇÃO DO RIO CAPIBARIBE - PE	200.000
G00600-0	AUXÍLIO FINANCEIRO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINA GRANDE - PE	20.000
G00601-8	IMPLANTAÇÃO DE PERÍMETRO IRRIGADO EM POMBOS - PE	10.000
G00602-6	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM POÇO FUNDO EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	355.000
G00603-4	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UMED ENVANDO MOREIRA, A CARGO DA SOC. BENEFICENTE DE SÃO GONÇALO - CE	50.000
G00604-2	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE EM TURURU - CE, A CARGO DA FUND. JOSÉ FAGUNDES DE SOUZA	50.000
G00605-1	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE, A CARGO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GUAIUBA - CE	50.000
G00606-9	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ITAPIPOCA - CE	80.000
G00607-7	AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE SENADOR OSIRES PONTES, A CARGO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCO APOLIANO, MASSAPÉ - CE	10.000
G00608-5	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM NOVO ORIENTE - CE	30.000
G00609-3	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL PE. QUILIANO, A C. DA ASS. DE PROT. A MATERNIDADE/INFÂNCIA DE PACOTI - CE	20.000
G00610-7	BR-251/MG - ACESSO A TAIÓBEIRAS	250.000
G00611-5	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CAMOCIM - CE	200.000
G00612-3	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NA ZONA RURAL-EM DOM BASÍLIO-BA-A CARGO DA P.MUNICIPAL	30.000
G00613-1	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA EM POMBOS - PE	10.000
G00614-0	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ADUTORA PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM POMBOS - PE	30.000
G00615-8	SANEAMENTO RURAL EM POMBOS - PE	80.000
G00616-6	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM POÇÃO - PE	100.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00617-4	ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LAJE - BA	190.000
G00618-2	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES EM RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS	50.000
G00619-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ALTO LONGA - PI	50.000
G00620-4	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM SIMPLICIO MENDES - PI	50.000
G00621-2	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM CRISTINO CASTRO - PI	50.000
G00622-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM BOA VIAGEM - CE	30.000
G00623-9	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MOMBACA - CE	30.000
G00624-7	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MASSAPE - CE	30.000
G00625-5	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM EUCLIDES DA CUNHA - BA	70.000
G00626-3	APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA CARENTE DE IBITIARA - BA	30.000
G00627-1	APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DE MÃES DE SANTANOPOLIS - BA	20.000
G00628-0	APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS MORADORES DE CASCALHEIRA EM PÉ DE SERRA - BA	10.000
G00629-8	APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DE GAVIAO - BA	20.000
G00630-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM NOVA FATIMA - BA	50.000
G00631-0	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM NOVO HORIZONTE - BA	50.000
G00632-6	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM CARDEAL DA SILVA - BA	100.000
G00633-6	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM AMARANTE - PI	50.000
G00634-4	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM SÃO PEDRO DO PIAUI - PI	50.000
G00635-2	BR-135/MG - ITACARAMBI - MANGA	425.000
G00636-1	APOIO A CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL EM POMBOS - PE	7.600
G00637-9	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM POMBOS - PE	6.000
G00638-7	INFRA-ESTRUTURA BÁSICA NO MUNICÍPIO DE LUIZIANA - PR	300.000
G00639-5	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM CANHOTINHO - PE	350.000
G00640-9	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM NOVO ORIENTE - CE	100.000
G00641-7	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	327.354
G00642-5	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	374.406
G00643-3	CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA - CIACS	21.799.686
G00644-1	SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES	1.500.000
G00645-0	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	2.000.000
G00646-8	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA	30.000

PARLAMENTAR		
EMENDA	OBJETO	VALOR
G00647-6	APOIO A PROJETOS PRIORITARIOS	3.000.000
G00648-4	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA	1.500.000
G00649-2	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.500.000
G00650-6	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS.	950.000
G00651-4	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE	1.500.000
G00652-2	AQUISIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL-AGF	50.000.000
G00653-1	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO "ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS"	36.137.820
G00654-9	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM QUIXERAMOBIM - CE	100.000
G00655-7	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS	65.894
G00656-5	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - SC	115.174
G00657-3	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	378.000
G00658-1	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	304.200
G00659-0	APOIO FINANCEIRO AO PARQUE ECOLÓGICO DE MAUÁ - SP	1.500.000
G00660-3	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA AGRÍCOLA DE 1 GRAU NO MUNICIPIO DE ITUAÇU - BA	200.000
G00661-1	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIA - MG	250.000
G00662-0	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ANDRELANDIA - MG	100.000
G00663-8	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	100.000
G00664-6	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIARIA FEDERAL	60.000.000
G00665-4	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIARIA FEDERAL	30.000.000
G00666-2	POLITICA NACIONAL DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	30.000.000
G00667-1	BR-156/AP ENT.BR-210/AP - FERREIRA GOMES - OLAIPOQUE, KM 210 A 270	550.000
G00668-9	OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM ESTADOS E MUNICIPIOS	34.190.000
G00669-7	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM PIRASSUNUNGA - SP	50.000
G00671-9	CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE VALES E CIDADES DE SANTA CATARINA - SC	2.000.000
G00672-7	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - PTR-50, TRECHO BR-463 LAGUNA CARAPÁ-MS, A CARGO DA PREFEITURA DE PONTA PORÁ	300.000
G00673-5	RECUPERAÇÃO DO CAIS DE SANEAMENTO EM MACAPÁ - AP	500.000
G00674-3	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL GERAL EM LARANJAL DO JARI - AP	300.000
G00675-3	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIARIA FEDERAL	34.190.000
G00676-0	ELETROBRAS - USINA HIDRELETRICA DE SAMUEL	1.410.000
G00677-6	ELETROBRAS - USINA HIDRELETRICA DE XINGO	5.670.000
G00678-6	REDE FERROVIARIA FEDERAL - RFFSA	1.250.000
G00679-4	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL EM CANHOTINHO - PE	350.000
G00680-8	DRAGAGEM COM ATERRO HIDRAULICO NO RIO POTY EM TERESINA - PI	475.000
G00685-9	REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE NO ESTADO - ANALANDIA - SP	30.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00686-7	REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE EM BATATAIS - SP	50.000
G00687-5	REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE NO ESTADO - IBIUNA - SP	50.000
G00688-3	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE EM PIRASSUNUNGA - SP	50.000
G00689-1	MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO PROT. A MATE. INF. BUIQUE-PE	500.000
G00690-5	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ALAGOINHAS - BA	500.000
G00691-3	BR-470/SC - NAVEGANTES - ENTR. BR-282	312.473
G00692-1	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E LAZER EM JEQUERI - MG A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL	40.000
G00693-0	APOIO FINANCEIRO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI - MG PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE	50.000
G00694-8	CONCLUSÃO DO FORUM DE JEQUERI - MG	50.000
G00695-6	ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO DISTRITO DE SANTA RITA, EM OURO PRETO - MG	25.000
G00696-4	INFRA-ESTRUTURA URBANA - ESGOTO SANITÁRIO EM PONTA PORÁ - MS, A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL	400.000
G00697-2	APOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG	25.000
G00698-1	APOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM FELICIO DOS SANTOS - MG	25.000
G00699-9	APOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM JEQUERI - MG	50.000
G00700-6	APOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM CASSIA - MG	25.000
G00701-4	APOIO A HABITAÇÃO POPULAR EM CARMO DO CAJURU - MG	10.000
G00702-2	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM TAIOBEIRAS - MG	35.000
G00703-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM SANTA BARBARA - MG	50.000
G00704-9	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG	50.000
G00705-7	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM RIO PARDO DE MINAS - MG	50.000
G00706-5	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM PEDRA DO ANTA - MG	25.000
G00707-3	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM CASSIA - MG	40.000
G00708-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM BOM DESPACHO - MG	50.000
G00709-0	RETIFICAÇÃO DE CORREGOS E CONTROLE DE ENCHENTES EM MANTENA - MG	150.000
G00710-3	RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DAS PONTES DE RECIFE - PE	1.000.000
G00711-1	OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARA - CE	40.000
G00712-0	APOIO TÉCNICO-FINANCEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBARETAMA - CE	50.000
G00714-6	APOIO TÉCNICO-FINANCEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE	30.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
	<i>alex</i>	
I G00715-4	SAÚDE DE TAUA - CE APOIO TÉCNICO-FINANCEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBERIBE - CE	50.000
I G00716-2	APOIO TÉCNICO-FINANCEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUA - CE	50.000
I G00717-1	BR-342/MG - SALINAS-RUBELITA	1.000.000
I G00718-9	BR-251/MG - SALINAS-ÁGUA BOA	1.000.000
I G00719-7	BR-101/RJ - PASSARELA EM FRENTE AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO - NITEROI - RJ	100.000
I G00720-1	BR-101/SC - DIV. PR/SC - DIV. SC/RS - KM 110 A 125	900.100
I G00721-9	APOIO TÉCNICO-FINANCEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARA - CE	80.000
I G00722-7	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM ARAPUTANGA - MT	50.000
I G00723-5	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM COLIDER - MT	100.000
I G00724-3	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM JUARA - MT	100.000
I G00725-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM FOXOREÓ - MT	100.000
I G00726-0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM BARRA DO BUGRES - MT	50.000
I G00727-8	APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE EM GUARAPUAVA - PR	1.000
I G00728-6	APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANTANA EM GUARAPUAVA - PR	1.000
I G00729-4	APOIO FINANCEIRO A CRECHE MADRE CLÉLIA MERLONI EM GUARAPUAVA - PR	1.000
I G00730-8	APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA EM GUARAPUAVA - PR	1.000
I G00731-6	APOIO FINANCEIRO AO INSTITUTO EDUCACIONAL DOM BOSCO EM GUARAPUAVA - PR	1.000
I G00732-4	APOIO FINANCEIRO AO LAR ESCOLA RETIRO FELIZ EM GUARAPUAVA - PR	1.000
I G00733-2	APOIO FINANCEIRO AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS "AIRTON HAENISCH" EM GUARAPUAVA - PR	1.000
I G00734-1	APOIO FINANCEIRO A CRECHE DA CRUZADA SANTA TEREZINHA EM GUARAPUAVA - PR	1.500
I G00735-5	APOIO FINANCEIRO A CARITAS SOCIALIS - LAR JOÃO PAULO II EM GUARAPUAVA - PR	1.500
I G00736-7	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM BELA VISTA - MS	40.000
I G00737-5	INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO NORTE	175.000
I G00738-3	INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO NORDESTE	340.000
I G00739-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO SUDESTE	285.000
I G00740-5	INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO SUDESTE	175.000
I G00741-3	INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO SUL	175.000
I G00742-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA	80.000
I G00743-0	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA VILA PAU D'ARCO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA	18.000
I G00744-6	INFRA-ESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PA	70.000
I G00745-6	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE	10.000

PARLAMENTAR	EMENDA	OBJETO	VALOR
		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA	
I	G00746-4	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM VILA PICARRA NO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA	18.000
I	G00747-2	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM XINGUARA - PA	80.000
I	G00748-1	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM ANAURILÂNDIA - MS	30.000
I	G00749-9	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM BANDEIRANTES - MS	30.000
I	G00750-2	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM BATAGUASSU - MS	30.000
I	G00751-1	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM BATAIPORÁ - MS	30.000
I	G00752-9	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM BODOQUENA - MS	30.000
I	G00753-7	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM CARACOL - MS	30.000
I	G00754-5	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM CORGUINHO - MS	30.000
I	G00755-3	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS	30.000
I	G00756-1	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM DOURADINA - MS	30.000
I	G00757-0	CONCLUSÃO E EQUIPAMENTO DE HOSPITAL EM VIÇOSA DO CEARA - CE	60.000
I	G00758-8	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM HONÓRIO SERPA EM MANGUEIRINHA - PR	20.000
I	G00759-6	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E RESÍDUOS PARA ADUBO EM TOLEDO -PR	30.000
I	G00760-0	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM ERVAL GRANDE - RS	13.000
I	G00761-8	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM CONSTANTINA -RS	50.000
I	G00762-6	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM TUPASSI - PR	18.000
I	G00763-4	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM TOLEDO - PR	52.000
I	G00764-2	APOIO À HABITAÇÃO POPULAR EM GUARANIAÇU - PR	26.000
I	G00765-1	BR-235/SE - ARACAJU - DIVISA SE/BA	200.000
I	G00766-9	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BANABUIVU - CE	50.000
I	G00767-7	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI - MG	15.000
I	G00768-5	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MANGA - MG	15.000
I	G00769-3	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA - MG	15.000
I	G00770-7	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MIRABELA - MG	15.000
I	G00771-5	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE ESPINOSA - MG	15.000
I	G00772-3	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS - MG	15.000
I	G00773-1	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPITÃO ENEAS - MG	15.000
I	G00774-0	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS - MG	15.000
I	G00775-6	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ - MG	15.000
I	G00776-6	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MATO VERDE - MG	15.000
I	G00777-4	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS - MG	15.000
I	G00778-2	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG	15.000
I	G00779-1	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG	15.000

PARLAMENTAR	ENENDA	OBJETO	VALOR
I	G00780-4	ASFALTAMENTO DO TRECHO ENTRE BRASÍLIA DE MINAS E CORAÇÃO DE JESUS - MG, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO	100.000
I	G00781-2	CONCLUSÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG	30.000
I	G00782-1	PEQUENAS IRRIGAÇÕES NO NORTE DE MINAS GERAIS	70.000
I	G00783-9	PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES COMUNITÁRIOS EM CAPITÃO ENÉAS - MG	20.000
I	G00784-7	BARRAGEM DO RIO MAMONAS EM MATO VERDE - MG	25.000
I	G00785-5	BARRAGEM DO RIO VIAMÃO EM MATO VERDE - MG	60.000
I	G00786-3	CONCLUSÃO DA DRENAGEM DO RIACHO DE ITACARAMBI - MG	25.000
I	G00787-1	CONCLUSÃO BARRAGEM RIO CANJÃO - BOA VISTA EM FRANCISCO SÁ - MG	25.000
I	G00788-0	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE PASSAGEIRO EM CAIRU - BA	20.000
I	G00789-8	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM NOVA REDENÇÃO - BA	20.000
I	G00790-1	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO EM GUARANIACU - PR	30.000
I	G00791-0	APOIO FINANCEIRO À COMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE MANGUEIRINHA - PR	15.000
I	G00792-8	AMPLIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RONDONÓPOLIS (MÉDICA VETERINÁRIA) - MT	200.000
I	G00793-6	CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO EM SINOP - MT	200.000
I	G00794-4	CONSTRUÇÃO DA UNED DE ALTA FLORESTA - MT	100.000
I	G00795-2	CONSTRUÇÃO DA UNED DE JUINA - MT	100.000
I	G00796-1	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DAS MORTES (COLÔNIA RUSSA) - MT	50.000
I	G00797-9	TRAVESSIA DA CIDADE DE CÁCERES - MT	200.000
I	G00798-7	CONSTRUÇÃO RODOVIA ESTADUAL ENTRONCAMENTO BR-153 A ITACAJA - TO	150.000
I	G00799-5	ENTRONCAMENTO BR-163 / MT-370 - MINEIRINHO - ITIQUIRA - MT	450.000
I	G00800-2	CANALIZAÇÃO DO CORREGO ANHUMAS - CAMPINAS - SP	1.018.652
I	G00801-1	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM POXORÉO - MT	100.000
I	G00802-9	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM COLIDER - MT	100.000
I	G00803-7	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM JUARA - MT	100.000
I	G00804-5	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM BARRA DO BUGRES - MT	50.000
I	G00805-3	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM ARAPUTANGA - MT	50.000
I	G00806-1	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNO DE ENSINO FUNDAMENTAL EM NOVA ROMA - GO	15.000
I	G00807-0	BR-259/MG - RESPLENDOR - AIMORES	1.986.667
I	G00808-8	BR-259/MG CONSELHEIRO PENA - RESPLENDOR	1.986.667
I	G00809-6	BR-259/MG - GOVERNADOR VALADARES - CONSELHEIRO PENA	1.986.666
I	G00810-0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM CATANDUVAS - PR	10.000
I	G00811-6	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM MISSAL - PR	5.000
I	G00812-6	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR	4.000
I	G00813-4	CONSTRUÇÃO DA 1ª. ETAPA DA VIA DO ACESSO NORTE A CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PROJETO LINHA VERMELHA	950.000
I	G00814-2	CONSTRUÇÃO DE VIA PERMANENTE	1.189.144

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
G00815-1	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS SUBTERRANEOS-	548.890
G00816-9	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES	411.966
G00817-7	APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ EM SALVADOR - BA	150.000
G00818-5	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR	5.000
G00819-3	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM CORONEL VIVIDA - PR	7.000
G00820-7	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM BRAGANEY - PR	4.000
G00821-5	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM CANTAGALO - PR	4.000
G00822-3	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM BOA VISTA DA APARECIDA - PR	5.000
G00823-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM JESUITAS - PR	5.000
G00824-0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR EM IBEMA - PR	5.000
G00825-8	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM PATO BRANCO - PR	10.000
G00826-6	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR PARA AMPERE - PR	7.000
G00827-4	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	7.000
G00828-2	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM CORBÉLIA - PR	7.000
G00829-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR PARA CASCAVEL - PR	15.000
G00832-1	ENCARGOS COM INATIVOS	200.000
G00833-9	ENCARGOS COM PENSIONISTAS	3.000
G00834-7	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2.886.817
G00835-5	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL.	2.659.073
G00837-1	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESCOLAS	4.978.900
G00838-0	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA REFORMA DE ESCOLAS	1.500.000
G00839-8	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO-ESCOLAR	900.000
G00840-1	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ALTERNATIVAS PEDAGOGICAS	2.000.000
G00841-0	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	300.000
G00842-8	LIVROS DIDATICOS	800.000
G00843-6	ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.887.054
G00911-4	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLAS PÚBLICAS DE PRIMEIRO GRAU EM LARANJEIRAS DO SUL - PR	20.000
G00912-2	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLAS DE PRIMEIRO GRÁU EM GUARANIAÇU - PR	20.000
G00913-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLAS DE PRIMEIRO GRÁU EM RENASCENÇA - PR	20.000
G00914-9	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLAS DE PRIMEIRO GRÁU EM FRANCISCO BELTRÃO - PR	20.000
G00915-7	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLAS DE PRIMEIRO GRÁU EM PÉROLA DO OESTE - PR	20.000



## PARLAMENTAR

EMENDA	OBJETO	VALOR
G00916-5	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CAPANEMA - PR	20.000
G00917-3	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM BARRAÇÃO - PR	15.000
G00918-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM PALMAS - PR	20.000
G00919-0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CAMPO BONITO - PR	15.000
G00920-3	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR	20.000
G00921-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EQUIPAR ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM MATELÂNDIA - PR	20.000
G00922-0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE SEGUNDO GRAU EM TUPASSI - PR	30.000
G00923-8	APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INTEGRADA EM LINDOESTE - PR	15.000
G00924-6	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU EM CÉU AZUL - PR	15.000
G00925-4	AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO DA FACULDADE DE AGRONOMIA, PATO BRANCO - PR	80.000
G00926-2	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO EM CASCATEL - PR	30.000
G00927-1	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO EM REALEZA - PR	20.000
G00928-9	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO EM SANTA IZABEL DO OESTE - PR	20.000
G00929-7	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO EM TOLEDO - PR	20.000
G00930-1	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO EM MEDIANEIRA - PR	20.000
G00931-9	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM FORMOSA DO OESTE - PR	5.000
G00932-7	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR EM SANTA TEREZA DO OESTE - PR	5.000
G02001-1	BR-158/MT - ENTROCAMENTO MT-326 (CANARANA) - CORREGO TURVO	259.795
G02002-9	BR-262/SC - PALHOÇA - CAMPOS NOVOS	283.000
G02003-7	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE OROBO - PE	50.000
G02005-3	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.904.220
006493-9	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CANAL SANTA CRUZ EM ITAMARACÁ - PE	25.000
008815-3	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL EM GARANHUNS - PE	700.000
008816-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM GARANHUNS - PE	25.000
016692-8	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE EM FARANATAHA - PE	100.000
016693-6	CONCLUSÃO DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL-SOLIDÃO - PE	100.000
039522-6	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM CALUMBI - PE	25.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
039523-4	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM CAETES - PE	25.000
039524-2	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM GOIANA - PE	25.000
039525-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM BREJO DA MADRE DE DEUS - PE	25.000
039526-9	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM BOM JARDIM - PE	25.000
039527-7	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM CEDRO - PE	25.000
039528-5	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ITAMARACA - PE	25.000
039529-3	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM CALÇADO - PE	25.000
039530-7	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM JUPI - PE	25.000
039531-5	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM TEREZINHA - PE	25.000
039532-3	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM PARANATAMA - PE	25.000
039535-8	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM TRIUNFO - PE	25.000
039536-6	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM BODOCO - PE	25.000
039537-4	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM SALGUEIRO - PE	25.000
039536-2	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM BETANIA - PE	25.000
039539-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM SOLIDÃO - PE	25.000
039540-4	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM IGUARACI - PE	25.000
039541-2	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM SÃO JOSE DO EGITO - PE	25.000
039542-1	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM TABIRA - PE	25.000
039548-0	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BREJO DA MADRE DE DEUS - PE	5.000
039549-6	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BOM JARDIM - PE	5.000
039550-1	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CEDRO - PE	5.000
039551-0	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM ITAMARACA - PE	5.000
039552-6	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM CALÇADO - PE	5.000
039553-6	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM JUPI - PE	5.000
039554-4	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM TEREZINHA - PE	5.000
039555-2	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM	5.000

PARLAMENTAR EMENDA	OBJETO	VALOR
	<i>Atas</i>	
039556-1	PARANATAMA - PE ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BOM CONSELHO - PE	5.000
039557-9	ELETRIFICAÇÃO RURAL EM GARANHUNS - PE	5.000
039588-9	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM BODOCO - PE	30.000
039589-7	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM SALGUEIRO - PE	30.000
039590-1	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM BETANIA - PE	20.000
039591-9	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM SOLIDÃO - PE	30.000
039592-7	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM IGUARACI - PE	20.000
039593-5	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM SÃO JOSE DO EGITO - PE	30.000
039594-3	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM TABIRA - PE	200.000
039598-6	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM BREJO DA MADRE DE DEUS - PE	20.000
039801-2	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM BOM JARDIM - PE	20.000
039802-1	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM CEDRO - PE	20.000
039804-7	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM CALÇADO - PE	20.000
039806-3	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM TEREZINHA - PE	20.000
039807-1	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM PARANATAMA - PE	30.000
039808-0	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM BOM CONSELHO - PE	20.000
039816-1	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM CALUMBI - PE	20.000
039817-9	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM CAETES - PE	20.000
039818-7	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAÚDE EM GOIANA - PE	20.000
039837-3	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM PARANATAMA - PE	50.000
039838-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM BOM CONSELHO - PE	50.000
039839-0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM GARANHUNS - PE	50.000
039840-3	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM TRIUNFO - PE	50.000
039841-1	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM BODOCO - PE	50.000
039842-0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM SALGUEIRO - PE	50.000

## PARLAMENTAR

OBJETO	VALOR
039843-8 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM BETANIA - PE	50.000
039844-6 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM SOLIDÃO - PE	50.000
039845-4 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM IGUARACI - PE	50.000
039846-2 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO JOSE DO EGITO - PE	50.000
039847-1 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CALUMBI - PE	50.000
039848-9 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CAETES - PE	50.000
039849-7 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM BREJO DA MADRE DE DEUS - PE	50.000
039850-1 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM GOIANA - PE	50.000
039851-9 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM BOM JARDIM - PE	50.000
039852-7 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CEDRO - PE	50.000
039853-5 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM ITAHEARACA - PE	50.000
039854-3 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM CALÇADO - PE	50.000
039855-1 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM JUPI - PE	50.000
039856-0 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU EM TEREZINHA - PE	40.000
039863-2 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	708.000
039864-1 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	669.815
039865-9 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	1.303.650
039866-7 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	2.125.471
039867-5 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	530.846
039869-1 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	260.730
039870-5 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	566.827
039871-3 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	782.190
039872-1 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	2.608.805
039873-0 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	9.386.280
039875-6 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	6.804.538
039876-4 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	1.254.111
039877-2 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES	537.364
039878-1 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	36.574.422
039879-9 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	1.303.650
039880-2 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS BÁSICOS NACIONAL E INTERNACIONAL	8.274.230
039881-1 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	7.990.592
039882-9 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	15.643.800
039883-7 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	234.657
039884-5 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	1.057.260
039886-1 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO	3.262.775

## PARLAMENTAR

EMENDA	OBJETO	VALOR
039887-0	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	118.487.706
039888-8	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	3.904.171
039889-6	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	78.219
039890-0	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	2.170.577
039891-8	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	23.987
039892-6	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TELEFONICO	271.681
044533-9	APOIO A ATIVIDADES DE PESQUISA EM INSTITUTOS COMPLEMENTARES	2.407.387
044587-8	APOIO A PROGRAMAS DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL	276.740
044588-6	MATRIZ DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	4.753
044589-4	LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA - LNCC	184.302
044590-8	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	340.326
044591-6	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	22.732
044592-4	MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPEG	255.439
044593-2	ASSISTENCIA MEDICA A SERVIDORES	250.491
044594-1	APOIO A PESQUISA APLICADA	647.401
044595-9	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	70.284
044596-7	AUXILIO-CRECHE	21.737
044597-5	DIVULGAÇÃO CIENTIFICA	44.678
044598-3	INSTITUTO DE MATEMATICA PURA E APLICADA - IMPA	180.365
044599-1	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS - CBPF	378.610
044600-9	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	1.148.413
044601-7	ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA CIENTIFICA	765.609
044602-5	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA	382.804
044603-3	ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA	4.593.653
044604-1	DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE METODOS DE GESTÃO TECNOLÓGICA	402.804
044605-0	DESENVOLVIMENTO DE PARQUES TECNOLÓGICOS E DE EMPRESAS INTENSIVAS EM TECNOLOGIA	1.531.218
044606-8	CONSOLIDAÇÃO DE REDES DE INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA	1.148.413
044607-6	APOIO A INSTITUTOS DE TECNOLOGIA VINCULADOS À ABIPTI	1.551.218
044608-4	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA - ACORDO BRASIL/ARGENTINA	46.806
044609-2	APOIO A PROGRAMAS SETORIAIS E REGIONAIS	173.826
044610-6	INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIENCIA E TECNOLÓGICA - IBICT	93.540
044611-4	MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS AFINS - MAST	69.894
044612-2	OBSERVATORIO NACIONAL - ON	169.078
044613-1	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM	254.376
044614-9	LABORATORIO NACIONAL DE LUZ SINCROTRON	588.820
044615-7	LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA	41.891
044616-5	DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS EM CIENCIA E TECNOLÓGICA - ACORDO BRASIL/EUA	29.646
044617-3	APOIO A PESQUISA FUNDAMENTAL	934.696
044618-1	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL	67.349
044621-1	ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	220.701
T O T A L .....		1.034.079.141

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

O nobre Senador Ronaldo Aragão transfere a sua inscrição para o nobre Senador Francisco Rollemberg, a quem concedo a palavra.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a primeira profissão que exerci foi a de médico na cidade de Aracaju, no meu Estado de Sergipe.

Dos meus primeiros empregos, um deles foi o de perito na Previdência Social. Nessa oportunidade, tive ocasião de entrar em contato com o que havia de mais sofrido no meu Estado. Examinava os industriários, choferes de táxi, carroceiros, costureiras, lavadeiras, enfim, gente da classe humilde do meu Estado, aqueles que ocupavam a faixa maior entre os que procuravam a Previdência para obter algum benefício, ou mesmo a aposentadoria.

Devo dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores que, por longos anos, exerci este mister e, durante esse exercício, não atendi ninguém que quisesse ser beneficiado na Previdência ou nela aposentado com um largo ou vultoso salário. Eram todos pobres, miseráveis, nível salário mínimo.

Lembro-me, também, que naquela oportunidade, por condições próprias dos conhecimentos médicos da era — diga-se de passagem, não se vai tanto tempo — uma série de patologias clínicas mereciam o benefício, como nós chamamos, de receber alguma ajuda da Previdência, sem trabalhar, e a aposentadoria.

Cito, Sr. Presidente, por exemplo, as tuberculoses crônicas, bilaterais, escavadas, que só dispunham de um tratamento cirúrgico, às vezes, e que hoje são curadas com uma facilidade muito grande, com a nova quimioterapia.

Recordo-me, Sr. Presidente, daqueles pacientes que corriam à nossa assistência com lombalgias, que depois eram constatadas artroses médias e, graves, e portanto, não podiam exercer o seu mister e a sua profissão.

Fiz também, perícia em acidentes de trabalho. Tive uma experiência amarga. Aqueles que se acidentaram, e precisaram se recuperar para se adaptar a novas funções, jamais foram aceitos nas suas firmas de origem, ou em qualquer outra empresa.

Portanto, com mais de 30 anos de profissão médica, não conheço no meu Estado de Sergipe, e possivelmente no resto do Brasil deve ser a mesma coisa, alguém que, lesionado, depois de encaminhado ao setor de recuperação, tenha sido readaptado e conseguido ser admitido na sua empresa de origem ou em outra qualquer.

Por isso, Sr. Presidente, a Resolução nº 99, do INSS, assinada pelo seu Presidente Interino no dia 11 último, não poderia ter sido mais impertinente.

Em primeiro lugar, pela essência que seu teor procurou transmitir: a reavaliação dos benefícios por invalidez concedidos ao segurado com até 55 anos de idade, mediante reexame médico-pericial, por si só cruel e descabida.

Que não se diga, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que aqui estou para proteger as possíveis fraudes que ocorreram na Previdência Social. Minha preocupação, tão-somente, é com o trabalhador, aquele que aposentado por direito, ou aposentado pela filosofia médica daquela ocasião, ou até mesmo de certa forma por misericórdia, o que não vem constatar uma fraude. É cruel e descabido esse homem ser chama-

do agora para se submeter ao vexame de um exame médico, para ver se ele pode voltar às suas funções.

É necessário examinar essa determinação por partes. A constatação inicial é a “insuficiência de médicos peritos para a sua arealização”, conforme considera o texto da resolução. Para suprir essa lacuna, “fica autorizado (...) o pagamento por tarefa (...)”. Vale dizer que, para a consecução desse objetivo, o combalido quadro orçamentário do INSS se verá ainda mais comprometido, na detecção de imaginadas situações de burla, injustificáveis, do ponto de vista financeiro, à abertura de tal inquérito, pelo montante irrisório que representam.

Recordo-me bem, Sr. Presidente, que, após a Revolução de 1964, tentou se fazer algo similar. Sei da pressão que sofreram colegas meus, médicos, para expelir, como beneficiários da Previdência, homens e mulheres, que já estavam beirando os 5 anos de aposentadoria, para não onerar aquela instituição. Quer dizer, reitiraram da Previdência aqueles que praticamente estavam, como chamamos “pé-na-cova”, e foram esses homens colocados fora dos seus benefícios e orçamento a nova Via crucial, que era o que se exigia na época, 5 anos seguidos, de benefícios, para obter a aposentadoria.

Observe-se que o INSS possui cerca de 5.000 médicos pertencentes a seu quadro funcional. Para o desempenho dessa tarefa extraordinária, será necessário o concurso de mais 3.000 credenciados a onerar o Instituto.

Por outro lado, estará sendo reeditada a deprimente situação de intermináveis filas povoadas por 90% de inválidos sem condições, muitos deles, de cumprir essa formalidade.

Trata-se, conforme dados do Ministério, de 900 mil segurados, dos quais 200 mil rurais e 700 mil urbanos — de um total de 2 milhões e 200 mil aposentados por invalidez —, que deverão se sujeitar a esse constrangimento, sob pena de cancelamento de seus benefícios.

Ressalte-se, também, que há poucos anos, algumas patologias justificavam a aposentadoria por invalidez, como no caso da tuberculose e de algumas psicopatias não-graves, que hoje não mais impõem o afastamento definitivo do trabalhador, haja vista os avanços do conhecimento médico e na área da quimioterapia.

Em segundo lugar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é importante considerar, também, a situação social em que se inserem as possíveis fraudes.

Aqui, eu quero lembrar que os senhores fraudadores da Previdência Social, nas quais se incluem o Sr. Escócia e outros tantos, não tiveram os seus bens seqüestrados, não se conseguiu a devolução daquilo que eles furtaram de uma maneira aberta. E, anteontem mesmo, o *Jornal do Brasil* e outros publicavam o contracheque do pagamento dos salários daqueles que estavam implicados em fraudes de furtos na Previdência Social.

Aos 55 anos, ou beirando essa idade, é difícil supor que haverá trabalho disponível aos que se encontrarem em situação irregular perante a Previdência Oficial.

Imagine-se o caso de um operário inválido para o trabalho pelo esmagamento dos dedos num tear — que eu também citei no início do pronunciamento. A orientação é que, após o tratamento, sejam dadas condições de reabilitação para o exercício de tarefas compatíveis com a nova circunstância. Ora, nessa idade, que empresa dará oportunidade a essa pessoa, ainda mais portadora de parte de deficiência e suas habilidades comprometidas? Não lhes cabe alternativas, após tantos

anos de contribuição para os cofres públicos, senão amparar-se no seguro que ele próprio auxiliou a construir.

As injustiças podem ser muito grandes e de consequências irreversíveis.

É possível, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não ponho em dúvida a honestidade dos meus colegas médicos, nenhum temor que possa lhe ser inculcado pela pressão, para que se expila da Previdência Social aqueles aposentados que lhes parecem não merecer aquela aposentadoria, mas eles vão exigir um mínimo. Cada número de 100, de 200, de 50, de 10, 15 e 20 tenham que ser eliminados, porque estatisticamente, isso deve ser feito como se estatística, uma ciência matemática, pudesse ser aplicada a figura à pessoa humana dentro das suas mazelas, dos seus males, do seu sofrimento.

A situação do trabalhador brasileiro é crítica, todos sabemos. A oferta de emprego tornou a cair em São Paulo, e no Brasil inteiro, em Sergipe também. A Fiesp indica que 4.550 trabalhadores foram demitidos na primeira semana de junho. São hoje 1 milhão e 200 mil pessoas em busca de colocação — ou mais de 16% da população paulista economicamente ativa — número recorde desde 1985.

Por outro lado, índices de abril mostram que o rendimento médio real dos trabalhadores equivale à metade da média registrada, também, no ano de 1985.

As perspectivas para junho, em face do quadro recessivo e da aceleração do perfil inflacionário, não são animadoras para toda a classe assalariada.

O servidor público, por exemplo, acumula perdas irreversíveis, já, há vários anos. Em 1990, para um INPC de 1.585%, os salários acumularam reajustes de apenas 659%. Em 1991, os dados foram alarmantes: 475% de INPC, contra 173% para os salários.

As perdas têm sido vertiginosas para todos os trabalhadores. A situação conturbada por que atravessa a Nação brasileira impede qualquer medida agravante do quadro salarial e de oferta de emprego.

Assim, a Resolução do INSS recém-editada, além de não significar absolutamente nada do ponto de vista de aporte de recursos, tendo em vista a baixíssima remuneração do inativo, poderá provocar um transtorno desnecessário no bolso do aposentado por invalidez, considerando-se, inclusive, que as causas determinantes do afastamento do trabalho, à época de sua efetivação, hoje podem não ter o mesmo significado, no entendimento da perícia médica.

Dá, minha estranheza e meu desencanto, não como Parlamentar, mas como médico em relação à medida.

Se necessário for, voltarei à esta tribuna para discutir, falar sobre esse tema que aparentemente é uma decisão muito séria, muito honesta, de punir aqueles que fraudaram, mas que é socialmente injusta individualmente e, considerando a figura humana, de uma perversidade inominável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna nesta tarde e neste início de sessão para dizer da preocupação que há no País inteiro quanto à Administração Federal.

Na verdade, Sr. Presidente, a entrevista concedida à revista *Veja* e ao jornal *O Globo*, pelo Sr. Luís Octávio da Motta

Veiga, é impressionantemente veraz pelos dados que são fornecidos e afirmados por aquele cidadão que foi o Presidente da Petróleo Brasileiro S/A. Esse cidadão faz uma argumentação diante do público, através desses órgãos de comunicação, capaz de despertar toda atenção do povo brasileiro para os rumos que foram tomados pelo Governo Federal nos últimos anos.

Sabemos da importância da Petrobrás e sabemos que essa empresa, de tanta importância para a nacionalidade, foi balançada pelos acontecimentos que são relatados através das entrevistas de seu ex-Presidente.

O empréstimo da Petrobrás em favor da Vasp, dizendo bem claramente, nunca foi devidamente explicado. E essa versão que hoje indigna o Governo, essa versão dada à imprensa, é das mais graves. O Sr. Luís Octávio da Motta Veiga teria, em determinada circunstância, tentado alertar o Senhor Presidente da República para o golpe preparado através do esquema do Sr. Paulo César Cavalante Farias, presidente de fato em algumas operações paralelas ao Governo brasileiro.

O Sr. Luís Octávio da Motta Veiga não conseguiu a audiência com o Presidente da República, e muito menos conseguiu que a sua linha telefônica alcançasse o objetivo de lhe propiciar um diálogo com o Presidente Fernando Collor de Mello. Como resultado, o Secretário-Geral da Presidência, o Embaixador Marcos Coimbra, teria aconselhado o Sr. Luís Octávio da Motta Veiga a que se exonerasse e ele, realmente, se exonerou.

Dá para cá, o que tem acontecido na Petrobrás merece uma interrogação neurótica, interrogação com todos os medos da população brasileira, diante dos escândalos revelados para o seu conhecimento. Esse quadro é da maior gravidade.

Desenrola-se, assim, a CPI que vai ouvir o Sr. Motta Veiga, como há de se instalar outra CPI, especificamente respeitante à Petrobrás. E esse desenrolar do trabalho legislativo consubstancia a aptidão fiscalizatória do Poder Legislativo.

Mas, queremos dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que há uma grande expectativa nacional quanto a isso tudo. Uma grande expectativa porque a cada dia que passa vêm novas revelações para o conhecimento do povo brasileiro.

O depoimento do último empresário, um industrial, aquele que ontem esteve diante da CPI, esse depoimento é estardalhaçador. Fica consubstanciada a versão que parece verdadeira, até prova em contrário, de que o Sr. Paulo César Farias exerce uma influência maléfica, muito maléfica nos órgãos mais importantes no Governo brasileiro. Aquele depoente deixa bem claro, Srs. Senadores, que esse esquema ainda é vivo, esse esquema ainda funciona, ainda existe e ainda trabalha.

Nós sabemos que muitos companheiros nossos aqui no Senado argumentaram que a existência da CPI que apura as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello, a existência dessa CPI é ótima para a economia nacional, porque na verdade teria feito parar a ação criminosa de quadrilhas que vinham atuando no âmbito do Governo Federal, já que não se abordou ainda com profundidade o problema em cada Estado e em cada município. Mas, a se tirar para o resto do País pelo que acontece à União, é claro que os prognósticos são os mais tristes, são os mais aterrificantes, porque a tendência do Brasil em favor da corrupção está altamente declarada pelos inquéritos que têm sido realizados pelas Casas congressuais, pela Polícia Federal e, também, pelos levantamentos

que estão sendo feitos para a instrução de futuras ações através da Procuradoria-Geral da República.

Pois é neste quadro, Srs. Senadores, que o Senhor Presidente da República busca a aptidão de utilizar-se da lei delegada.

Não examinei ainda a propositura presidencial que já chegou ao Congresso Nacional, apenas tenho os meus pejos e os meus receios de oferecermos delegação ao Presidente da República, no momento em que, claramente, Sua Excelência usou mal de seu mandato, deixando que verdadeiros criminosos se assenhorassem do País para criar esta situação de desmando, situação de espanto, situação de receio da própria Nação brasileira. Tudo é receio neste País.

Imaginem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o medo que neste momento deve assolar a alma, o coração, o cérebro de cada servidor brasileiro. No momento em que se cogita da isonomia, é bem capaz que se tente o aproveitamento de um tema tão simpático e de uma solução tão necessária para, de novo, agredir-se o componente da administração pública que é o funcionário público brasileiro.

Esse Governo se voltou todo contra a conquista dos trabalhadores, contra a conquista dos servidores públicos, contra a estabilidade emocional de todo mundo que trabalha neste País.

No momento em que chega uma mensagem onde se propõe isonomia, onde se quer congelamento salarial, tudo é receio, tudo é, acima de tudo, um estado de espera, tudo se ressalta agora como uma expectativa vigilante, e de vigilância é a situação de todos os brasileiros no momento dramático vivido por nós todos no âmbito da administração federal.

Sr. Presidente, temos uma Constituição que deve ser observada em cada letra, em cada vírgula, em cada sentido.

A sua interpretação é seca, é a letra da lei, porque se trata de uma carta destinada ao povo, e o povo, naturalmente, não é doutor em hermenêutica. A hermenêutica da Constituição é a que seja mais simples, é o valor da palavra, é o valor do que está escrito, é o valor da expressão que a Assembléia Nacional Constituinte escolheu para cada tema, para cada assunto, para cada estrutura, enfim, para a instituição nacional.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>a</sup> produz um pronunciamento muito oportuno, colocando, em primeiro lugar, os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar as denúncias ao Sr. Pedro Collor de Mello. Apesar da grande expectativa gerada na opinião pública, não resta a menor dúvida de que, a esta altura, aquele órgão técnico do Congresso Nacional avançou bastante nessa investigação, de tal sorte que já se pode dizer que alguns indícios bastante fortes foram reunidos e podem, perfeitamente, levar ao indiciamento, do Sr. Paulo César Farias. Quanto a outros aspectos, tudo vai depender do andamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas se outros serviços ela não tivesse prestado ao País até agora, pelo menos um cumpre salientar, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho: justamente o de haver inibido a ação predadora daqueles que, há algum tempo, vêm se dedicando ao tráfico de influência, como a maneira mais fácil de chegar ao enriquecimento neste País. Creio, portanto,

que o Congresso Nacional acertou em cheio quando resolveu requerer e instalar a referida Comissão Parlamentar de Inquérito. No que tange aos comentários preliminares que V. Ex<sup>a</sup> faz neste instante, em torno das proposições que o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, relacionadas com a isonomia dos servidores públicos civis da União, como já me entendi com V. Ex<sup>a</sup> — que vai ser um dos membros da Comissão Mista, encarregada de apreciar o projeto de lei delegada — teremos de nos deter, no âmbito de nossa Bancada, no exame aprofundado dessa matéria, não só quanto ao projeto de delegação de poderes, que tem que ser o mais restrito possível — se for o caso apenas para abranger a possibilidade de concessão de gratificações a servidores públicos civis e militares do Poder Executivo — e ao projeto de lei que vai traçar os critérios da isonomia. Quanto a este último, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, a mim me assalta, desde a sua publicação pela imprensa, uma dúvida atroz, por entender que não se pode congelar gratificações dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário mediante uma simples lei ordinária. Se se chegasse a admitir semelhante idéia, acho, ela só poderia vir a ser concretizada por meio, evidentemente, de proposta de emenda à Constituição, já que o art. 37 da Carta Magna, no seu item XI, estabelece que a revisão da remuneração dos servidores públicos civis e militares da União dar-se-á na mesma data e nos mesmos percentuais, o que vale dizer, não há como congelar gratificações por lei, porque elas estão incluídas no global das remunerações a que fazem jus os servidores da União. É apenas um aspecto que levanto neste instante, na convicção de que V. Ex<sup>a</sup>, que é estudioso do Direito Constitucional, haverá de lançar as suas luzes sobre esse e outros dispositivos. Temos como certa, porém, a necessidade imperiosa de votar normas de natureza constitucional ou legal, que regulamentem a Constituição e que estabeleçam o princípio da isonomia para os servidores públicos civis, sem deixar de considerar a melhoria Armadas brasileiras, já que os militares são servidores que se dedicam, exclusivamente, ao serviço público.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> acresce muitos detalhes da maior importância no meu pronunciamento. Preciso dizer a V. Ex<sup>a</sup> que entendo que há um receio muito fundado quanto a isonomia. Todo mundo quer a isonomia. É uma idéia pacificamente aceita. Mas isonomia, não a utilização dessa figura para o esmagamento de determinadas camadas, de determinados segmentos do serviço público federal, quer seja na área do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário.

Não se pode adotar a tese da isonomia para achatam outros setores que porventura tenham escapado da sanha do Sr. João Santana, na trágica passagem desse cidadão pela Secretaria de Administração do Governo Federal.

O fato, Senador Humberto Lucena, é que ninguém é contra a isonomia. Todos querem a isonomia. Mas o funcionalismo público brasileiro quer o direito de acompanhar, compreender e ajudar a fazer essa isonomia. Ela não pode ser algo imposto em prejuízo e detrimento de alguns. Ela é o crescimento dos que foram achatados. Houve no Brasil, por exemplo, o achatamento do servidor público militar, sem que se entenda a razão pela qual isso aconteceu. Mas foi exatamente no período do Governo Collor que se acresceu a dramaticidade vencimental dos servidores das três Armas. Houve um desrespeito, uma desconsideração. E isso deve ser conser-



tado. Mas para que se conserte não é necessário o aleijamento de outros setores da mesma administração pública.

A isonomia é, por enquanto, um dispositivo subjetivo da própria Constituição Federal. É uma perspectiva. Para que a isonomia fosse perfeita, ela deveria começar no Poder Executivo. Por que deveria começar no Poder Executivo? Porque o Poder Executivo, pela própria Constituição, é o parâmetro da isonomia — a própria Constituição determina que o parâmetro da isonomia é o Poder Executivo.

Portanto, para obter a verdadeira isonomia, teríamos inicialmente que exercer um trabalho eficaz no âmbito do Poder Executivo, aplicar a isonomia neste Poder e depois ele ser o parâmetro para o Legislativo e o Judiciário. Isso, no entanto, não aconteceu. Quer-se forçar uma isonomia dos Três Poderes, sem o cuidado de criar a igualdade do poder, que é básico, do poder que será o modelo para os demais no futuro do cumprimento constitucional.

Quanto à disposição da Constituição, ela não admite o achatamento salarial. Ela, Constituição, manda que todos tenham aumento na mesma data, com os mesmos percentuais. Portanto, a isonomia não pode vir em forma de aumento. Há de se encontrar uma solução, para que ela venha e permita a igualdade do que se percebe em cada cargo, a igualdade dos vencimentos, a igualdade salarial, a igualdade da renda pelo trabalho, das pessoas que têm uma atividade igual ou semelhante.

Mas não é isso que se está tentando. O que se tenta é exatamente o aproveitamento da reivindicação dos militares para o achatamento de servidores civis, principalmente do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Essa é a verdadeira tentativa, como se o Sr. João Santana tivesse morrido e o seu espírito estivesse encarnado em um outro desgraçado que esteja com os seus mesmos ideais, com os seus mesmos sentimentos e as suas mesmas metas destruidoras, que, na verdade, aviltaram o Governo do Presidente da República.

O que quero dizer é que deve a Casa, esta Casa, notadamente, estar alerta, muito desperta, com os olhos muito arregalados para todas essas questões, porque o Governo atual deixou de merecer a confiança dos brasileiros, notadamente diante da motivação que há provocado a convocação de tantas e tantas CPI para a apuração de verdadeiros escândalos nacionais.

O que tem acontecido? A Presidência da República, em nenhum momento, na verdade, desautoriza o pedido de lei delegada. Daí por que tem certeza que V. Ex<sup>a</sup> está falando corretamente, quando alega que a delegação, se houver, deverá ser muito específica, totalmente específica, muito determinada, para evitar que, por meio de lei delegada, venham os mesmos desmandos que assolaram o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, que assolaram a Caixa Econômica Federal, que desmontaram a Petrobrás e que alcançaram, de resto, setores da maior importância da vida pública brasileira. Há um receio em toda e qualquer delegação que seja pedida, exatamente neste momento. O que quero dizer, no entanto, é que nenhuma reivindicação, por mais justa que seja, pode deixar de ser examinada, mas também não pode esmagar o princípio constitucional. Temos de encontrar, para o atendimento das reivindicações, a harmonia do que se pede, com a letra da Constituição. O direito adquirido é da essência democrática. Não podemos atender direitos adquiridos, em nenhuma hipótese, muito em-

bora o Governo, inocentemente, pensê que pode substituir toda a legalidade brasileira, todo o Direito brasileiro, pela violência que pretende que seja institucionalizada e que venha, acima de tudo, no desrespeito ao cidadão, quando o grande intento da Assembléia Nacional Constituinte foi exatamente produzir uma Constituição cidadã, uma Constituição onde o cidadão apareça em primeiro plano, como na verdade aparencimentos de defesa da pessoa humana, da cidadania, da pessoa natural, da gente, da espécie humana, uma Constituição humana e não puramente de regras estatais, como já havia acontecido neste País em outras oportunidades menos democráticas do que aquelas que se consumaram a 5 de outubro de 1988.

Por isso, Sr. Presidente, quero alertar o Congresso Nacional para que tenha muito cuidado com as propostas presidenciais. Eu vi o entusiasmo que ocorreu nas duas Casas, quando do surgimento, no cenário nacional, da figura macabra de Dona Zélia Cardoso de Mello, essa cidadã que, criminosamente, criou um problema para a economia brasileira, posto que dissesse iria resolver os problemas de inflação e outras questões graves ligadas ao setor econômico-financeiro. Com muito entusiasmo, medidas provisórias desadequadas e inconstitucionais foram aqui aprovadas, ao arripio da Constituição, da cidadania e do respeito ao povo brasileiro. Agora, com essas novas mensagens que chegam, é como se estivéssemos voltando aos tempos iniciais do Presidente Collor, àquela época em que ele entrou correndo pelo plenário do Congresso Nacional para empossar-se na Presidência da República.

Como ele tinha pressa para nos desgraçar, Sr. Presidente! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO (PRN — AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, a data de anteontem foi assinalado o transcurso do quinto ano do passamento do nosso querido companheiro Fábio Pereira de Lucena Bitencourt. Sucessor que fui, na qualidade de suplente daquele titular, não quero que essa data passe esquecida, porque se trata de um dos nomes e uma das inteligências mais expressivas de todo Poder Legislativo desta época.

Não preciso destacar a inteligência e a cultura daquele orador imbatível que, quase diariamente, ascendia a esta tribuna e daqui trazia os problemas do Amazonas para a análise dos seus pares; ou, então, que analisava os assuntos de todo o País, para que as suas palavras fossem jorro esclarecedor, luz na área escura daquilo que, porventura, não pudesse ter sido entendido pelos compatriotas.

Por isso, Sr. Presidente, mais uma vez, nesta oportunidade, como tenho feito nessa data, durante estes cinco anos, quero planger a grande saudade daquele companheiro que foi para mim um mestre e um irmão e que diariamente comigo mantinha um diálogo, onde nossas idéias se entrecruzaram, como se fôssemos crianças que trocam figurinhas.

Sr. Presidente, Fábio Lucena deixou um rastro imortaleiro na terra em que nasceu, o Estado do Amazonas. E ele nunca foi, nesta tribuna e neste plenário, um pusilânime, porque, filho que era das margens das águas turbilhonantes do rio Negro, das cachoeiras de São Gabriel, o seu espírito também fervilhava e corria no mesmo curso daquelas majestosas águas negras que afluem para o rio Amazonas.

Quero, Sr. Presidente, desejar que as minhas palavras, ecoando neste recinto, tenham a ressonância das grandes mensagens espirituais. E, se porventura, Fábio Lucena, em outro planeta, em outra dimensão, em outros parâmetros, tiver oportunidade de captar alguma coisa que o nosso coração é a nossa ternura para ele enviam, que sintam, sem dúvida nenhuma, a sinceridade daquilo que dizemos, revestido de saudade e tendo a certeza de que jamais esqueceremos tão grande figura.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AUREO MELLO** — Com muita honra, Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — No momento em que V. Ex<sup>a</sup> presta mais uma homenagem à memória do inesquecível companheiro de Bancada, o grande Senador Fábio Lucena, desejo levar a V. Ex<sup>a</sup>, não só em meu nome pessoal mas de todos os integrantes da Bancada do PMDB, nossa total solidariedade. Lembro que, na verdade, Fábio Lucena foi um Senador dos mais atuantes, que, na sua curta passagem por esta Casa, escreveu páginas notáveis de saber humanístico nos *Anais do Congresso Nacional*. As palavras de V. Ex<sup>a</sup> têm alta significação, na medida em que, mais uma vez, traçam, em rápidas pinceladas, o perfil daquele ilustre homem público que deixou um grande vazio na nossa representação no Senado Federal. Tenho absoluta certeza de que o seu exemplo de espírito público e patriotismo, haverá de germinar na vida política do Amazonas, para que outras vocações possam surgir seguindo a sua trajetória, para que se ampliem, cada vez mais, os padrões morais e políticos dos que atuam na vida pública.

**O SR. MELLO** — Muito obrigado, senador Humberto Lucena.

Sei, inclusive, do quanto de bondade e de esforço V. Ex<sup>a</sup> fez nos momentos em que a enfermidade e a aflição acorriam a Fábio Lucena, no sentido da sua recuperação. Sei que V. Ex<sup>a</sup> era um seu confidente, por assim dizer, quase que uma espécie de padre confessor, a quem ele se dirigia e contava os seus tormentos, as suas dificuldades, as suas vicissitudes.

Sei que V. Ex<sup>a</sup> tudo fez para salvar a vida de Fábio Lucena e, se aconteceu a tragédia, não foi por falta de assistência da Mesa Diretora, que V. Ex<sup>a</sup> presidia. V. Ex<sup>a</sup> tem sido sempre um homem bondoso e de espírito voltado para o bem-estar dos seus colegas. Durante a sua administração, caracterizou-se pela liberalidade sem tacanhez. V. Ex<sup>a</sup> foi um grande Presidente, que honrou esta Casa e que, através da sua atuação, mostrou que a Paraíba, também, não manha. Unanimemente para cá. V. Ex<sup>a</sup> prestigiou sempre os seus companheiros e foi um grande Presidente, como o é nosso querido Senador Mauro Benevides, figura exponencial da expressão parlamentar deste País.

V. Ex<sup>a</sup> há de estar lembrado daqueles momentos em que o Fábio, que havia sido estudante de Direito, que estudou também Engenharia, que conhecia a fundo as Ciências Matemáticas, que era formado em Economia, que era um jornalista e um esgrimista da palavra, de primeira qualidade, vinha para aquela tribuna — ele, que era antes de tudo um tribuno fantástico — e lá lançava armas com os seus companheiros, sempre no sentido de aprimorar, aperfeiçoar e requintar o Poder Legislativo brasileiro, que ele representava.

**O Sr. Valmir Campelo** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AUREO MELLO** — Com muita honra, nobre Senador Valmir Campelo.

**O Sr. Valmir Campelo** — Nobre Senador Aureo Mello, no momento em que V. Ex<sup>a</sup> faz uma menção muito honrosa, para todos nós e esta Casa do Senado Federal, à memória do saudoso Senador Fábio Lucena, eu também não poderia deixar de me manifestar. Tive o prazer de conviver com Fábio Lucena quando ele era Senador e eu, naquela época da Constituinte, Deputado Federal. Tive a felicidade de constatar a sua inteligência, o seu dinamismo, o seu companheirismo para com os colegas do Congresso Nacional. Lembro-me, muita vezes, dele na tribuna, defendendo os interesses do Estado do Amazonas. De forma que, hoje, quando V. Ex<sup>a</sup> enaltece, com muitas propriedade e com muita justiça, a memória do saudoso Senador Fábio Lucena, quero, também, nobre Senador, juntar a minha voz à de V. Ex<sup>a</sup> para, em nome, tenho absoluta certeza, dos outros meus companheiros Senadores que representam o Distrito Federal, louvar e enaltecer o nome do saudoso Senador Fábio Lucena, que por muitas razões contribuiu para o Estado do Amazonas, principalmente durante o processo constituinte, onde pôde realizar um trabalho sério para o nosso País. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> por este momento, quando traz a este Senado o nome do saudoso Senador Fábio Lucena.

**O SR. AUREO MELLO** — Muito obrigado, eminente representante do Distrito Federal, líder das populações deste Planalto, Senador Valmir Campelo. V. Ex<sup>a</sup>, fazendo um ato de justiça, está também unindo a sua voz ao coro daqueles que se encontram no plenário para rememorar a trajetória luminosa daquele Parlamentar, cuja lembrança está inclusive concretizada em Manaus, através de uma ponte que liga Manaus ao bairro de São Raimundo, em cujas imediações ele residiu durante muitos anos, e cujo nome — Fábio Lucena — foi dado por Amazonino Mendes.

Fábio Lucena não passou em nuvens brancas através da vida. Ele deixou, além de uma família numerosa, trabalhos importantes que continuam alumando a escuridão e a dificuldade que porventura tenhamos no setor legislativo.

Quantas vezes vi Fábio Lucena, de memória, em cima do pedido, dar uma opinião, apontar um artigo, solucionar uma consulta jurídica que todos nós lhe fazíamos, porque todos sabíamos, nós do Amazonas, o quanto era culto e o quanto era brilhante aquele Parlamentar.

Concluo estas palavras, Sr. Presidente, manifestando assim este preito para que Fábio encontre o sossego no seu espírito tão inquieto, ele que muitas vezes me telefonou, pedindo-me que rezasse por ele. A oração que fazemos é emitir o nosso pensamento para que, nos páraios infinitos, nas dimensões augustas do espaço, ele venha a encontrar a felicidade que todos perseguimos e que ele, de certo, há de ter alcançado na trajetória da pós-vida, misteriosa e difícil que todos nós sabemos que existe.

Portanto, Sr. Presidente, aqui fica este registro, com muita saudade, muitas ternura, muita afeição e com muita admiração.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Aureo Mello, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna, no momento em que o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional Mensagem, solicitando uma lei delegada, para atribuir gratificações de atividade a servidores públicos civis e militares do Poder Executivo, na linha do princípio de isonomia e, bem assim, projeto de lei que “regulamenta o art. 37, item 11 e o art. 39, § 1º, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Queremos fazer um apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido de que recomende ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento o reexame da sua decisão, anunciada pela imprensa, de adiar, para meados de novembro deste ano, o pagamento de 13º salário aos servidores públicos. O argumento utilizado pelo Sr. Ministro Marcílio Marques Moreira, em entrevistas e, posteriormente, justificado pelas autoridades que compõem o segundo escalão da área econômica do Governo, foi o de que a União não disporia de recursos financeiros para fazer ao pagamento, que se tornou uma praxe no País, de 50% do valor de 13º salário no mês de junho corrente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós que diariamente lemos os jornais, temos tomando conhecimento de que o superávit fiscal do Tesouro Nacional, no presente exercício, vem alcançando índice bem elevado, o que significa que essa alegação do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, salvo melhor juízo, não tem a menor procedência.

Não seria o pagamento, agora, de metade do 13º salário, aos servidores públicos da União, que iria pôr em risco a execução orçamentária do exercício de 1992.

A propósito da situação dos servidores públicos civis e militares temos ocupado, seguidamente, esta tribuna para lembrar ao Senhor Presidente da República, ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e demais autoridades da área econômica do Governo, que a categoria de trabalhadores que mais sofreu, até hoje, neste País, particularmente no atual Governo, com a política de arrocho salarial foi, sem dúvida, a que compõem os servidores públicos.

Estamos diante de uma erosão inflacionária crescente: ao invés de descer, a inflação está aumentando. Já tivemos, em abril, um índice de quase 23% e há uma previsão, para maio, de mais de 23%. Enquanto isso, os salários dos servidores públicos estão inteiramente defasados.

Portanto, o pagamento de metade do 13º salário aos servidores federais, em junho corrente, seria um ato de justiça e representaria, apenas, um adiantamento do que eles têm direito a receber, no final do ano.

Se não me engano, até hoje, não houve nenhum Governo neste País que se negasse a fazer esse pagamento no mês de junho.

Por isso, faço este apelo veemente ao Senhor Presidente da República, quando Sua Excelência se preocupa em definir a isonomia da remuneração dos servidores dos Três Poderes, nos termos da Constituição.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB — FA Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste

momento o Congresso Nacional discute dois instrumentos importantes no processo de planejamento e orçamento da União: o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esses dois instrumentos do planejamento brasileiro, ao lado do Orçamento Anual da União, refletem as três ferramentas operacionais que o Governo Federal utiliza para realizar as suas funções e desenvolver programas, projetos e atividades.

Neste primeiro semestre, este Congresso está analisando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Na verdade, o Plano Plurianual representa, de acordo com sua análise atual, apenas uma revisão que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização aprovou, hoje pela manhã, com o Substitutivo do Relator Senador Dario Pereira. Esse instrumento, modificado na sua estrutura, no seu formato, pelo relator e pelas emendas oferecidas pelos Congressistas, no nosso entender, representa o aprimoramento do processo de planejamento de médio prazo no Brasil.

A proposta original do Governo Federal, na verdade, como já disse uma vez nesta Casa, representava muito mais o que se chama tecnicamente de OPI — Orçamento Plurianual de Investimento — e não um Plano Plurianual com está previsto pela Constituição Federal. Na verdade, o Plano Plurianual, não representa, ainda o documento tecnicamente ideal, metodologicamente bem estruturado, que seria o desejável. Mas, com as modificações apresentadas e aprovadas pela Comissão podemos dizer que neste ano, com a revisão do Plano Plurianual, já tivemos um aprimoramento desse instrumento.

Não discuto, evidentemente, aqui, as prioridades, os programas e projetos nele contidos, considerando que a mensagem original do Governo Federal, nesse sentido, foi, com algumas pequenas modificações totalmente aprovada pelo Plenário da comissão, e creio que o será também pelo Plenário do Congresso Nacional.

O segundo grande instrumento do processo de planejamento que está sendo submetido à consideração do Congresso Nacional e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo processo de discussão e votação começa hoje no plenário da Comissão de Planos e Orçamento. Essa lei é a que deveria definir as grandes diretrizes, as grandes regras, as grandes metas, as grandes prioridades que iriam nortear a concepção, o arranjo técnico-político do Orçamento global da União para o exercício de 1993.

**O Sr. Gerson Camata** — Senador Coutinho Jorge, permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com todo o prazer, illustre Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Nobre Senador Coutinho Jorge, antes de V. Exª conceder o aparte, a Presidência pede licença para fazer um comunicado aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes: logo após o pronunciamento do Senador Coutinho Jorge, Será feita a Ordem do Dia.

Muito obrigado a V. Exª

**O Sr. Gerson Camata** — Nobre Senador Coutinho Jorge, se V. Exª me permite, antes do aparte, eu faria uma observação relativamente à solicitação do Sr. Presidente. É que a maioria dos Srs. Senadores não se encontram agora em seus gabinetes, pois, concomitantemente com o plenário, estão funcionando três Comissões: de Infra-Estrutura, de Assuntos Sociais e a CPI do PC. Enquanto o Regimento Interno não for efetiva-

mente obedecido neste aspecto, vamos ter sempre este problema de Senadores terem que freqüentar, ao mesmo tempo, o plenário e as Comissões às quais pertencem. Mas, nobre Senador Coutinho Jorge, V. Ex<sup>a</sup> aborda, com propriedade, a fase atual de discussões do Orçamento que o Congresso efetua. Lembro aqui que o Congresso durante vinte e poucos anos, apenas homologou o Orçamento. Não se emendava o Orçamento; era uma peça que vinha do Executivo e que o Congresso homologava, às vezes sem ler. Recordo-me de que, certa feita, lá pelos idos de 78, o Orçamento veio apresentado num volume impresso, e depois verificou-se que algumas páginas não tinham sido nem abertas, ou à faca ou com aquele abridor próprio de folhas de livros; e foi aprovado dessa forma. Há três anos, entretanto, o Congresso começou a aprender a fazer orçamento e caminhou a passos largos nesse sentido, conseguindo até obter uma rapidez surpreendente na confecção da peça orçamentária. Se V. Ex<sup>a</sup> olhar o último Orçamento que aprovamos, verá que ele não tem nenhuma marca da lei orçamentária que veio do Executivo. O Congresso, efetivamente, refez ou fez um novo Orçamento para o País. Sou da opinião, todavia — e V. Ex<sup>a</sup> aborda isso com propriedade — que, pela sua importância, o Plano Plurianual e a LDO deveriam se fundamentar numa posição: evitar a pulverização dos recursos orçamentários a que estamos assistindo hoje. É normal a luta, a briga, o desejo do parlamentar de atrair recursos para o Estado que representa ou para o município que o elegeu. Entretanto, há cada vez mais a drenagem de todos os recursos da União para os Estados e municípios, e quase sempre pulverizados. Isto porque o Relator, em face do grande número de emendas — e o Relator pretendeu um número maior — reduz os recursos de uma e de outra, vai acomodando a situação — até para obter votos — para conseguir aprovar o seu parecer no final. Com isso, daquelas metas que a União fixa no Plurianual ou na LDO, nenhuma pode ser cumprida, porque não sobram recursos para investimentos de maior vulto. Eles são drenados e pulverizados, em função da pressão dos Parlamentares — eu faço isso, V. Ex<sup>a</sup> também — para atenderem a pedidos de prefeitos e governadores, no sentido de que apresentem emendas dando prioridade aos respectivos municípios ou Estados. E como o Orçamento nunca atende a tudo que dele espera o administrador e a população, ele vai continuar sendo pulverizado, e o País, cada vez mais, perde a direção das metas traçadas ou no Plurianual ou, depois, nas diretrizes da LDO, que são feitas antes da aprovação do Orçamento. Se V. Ex<sup>a</sup> me permite estender-me talvez por mais uns 30 segundos, vou repetir uma emenda que apresentei há dois anos ao Regimento da Comissão de Orçamento, seguindo o que diz o dito popular: água mole em pedra dura tanto bate até que fura. Vou repetindo, repetindo, até que, uma hora, acontece. Essas denúncias feitas agora em torno das emendas do Orçamento ocorrem todos os anos. Sempre alguém reclama que ocorreu uma aprovação de maneira inusitada, que a Comissão de Orçamento votou sem quorum, que um Parlamentar do Estado de Minas colocou uma emenda para fazer um hospital no Estado de Santa Catarina, e que isso pode suscitar dúvida quanto à conduta do Parlamentar ou de quem sugeriu a emenda a ele. Tenho advogado a estadualização do Orçamento da União. Veja V. Ex<sup>a</sup> que têm sobrado para a União investir em torno de 15% do Orçamento. Depois do pagamento do funcionalismo, despesas de custeio, pagamento de empréstimos, a União fica, no final, com algo em torno de 15% para investimento no território brasileiro. O restante são despesas fixas, para as

quais a Comissão de Orçamentos não pode tirar recursos desviá-los para obras. Na Comissão de Orçamentos, não há disputa, não há briga: há consenso geral em torno dessa parte orçamentária, que é como um cânone — o Lustosa entende bem disso, porque ele foi seminarista —, a parte fixa e mutável do orçamento. Entretanto, a grande briga, a grande confusão, as grandes denúncias surgem em torno de apenas 15% do Orçamento. Então, achava que se mudasse a sistemática de discussão na comissão, poder-se-ia resolver esse problema. Como? Na Comissão de Orçamento, na primeira etapa, os Parlamentares discutiriam critérios para estabelecer quanto caberia ao Maranhão, ao Espírito Santo, ao Ceará, a cada Estado quanto ao percentual de investimentos. Feito isso, as Bancadas saberiam que, ao Estado do Maranhão caberiam 100 bilhões; ao Espírito Santo 80 bilhões e a São Paulo 300 bilhões. Reúnem-se, então, a Bancada de Senadores e Deputados do Estado do Espírito Santo, conversam com o Governador e Prefeitos, apresentam emendas relativas àquela importância, correspondente ao investimento para o seu Estado, e levam as emendas, já aprovadas, para a Comissão apenas homologar. A sistemática atual, Senador Coutinho Jorge, provoca algumas coisas absurdas. Veja V. Ex<sup>a</sup> que eu fazia parte da Comissão; votava a favor de uma emenda para construir uma ponte no Estado do Acre, onde nunca fui; não tinha elementos para julgar se aquela seria uma obra prioritária. O Senador Nabor Júnior, do Acre, votou a favor da construção de uma ponte sobre o rio Doce, na cidade de Colatina, onde S. Ex<sup>a</sup> nunca foi. S. Ex<sup>a</sup> não sabe se aquilo é prioridade e por que solicitam recursos do Orçamento para aquela ponte. No momento em que a comissão conseguir estadualizar os recursos de investimentos da área federal, o Parlamentar vai votar sobre aquilo que entende melhor para o seu Estado; vai discutir com as comunidades e com o Governo do Estado, quais são as prioridades para aqueles recursos da União que vão ser investidos no seu Estado — toda a celeuma e confusão com 70 mil emendas acabará, porque somente haverá uma emenda para cada Parlamentar, distribuindo equitativamente recursos aos Estados.

Seriam no máximo seiscentas e poucas emendas, o relator não teria tanto trabalho, a comissão funcionaria rapidamente, e nunca mais se ouviriam as denúncias que ocorreu hoje. De modo que V. Ex<sup>a</sup>, um Parlamentar dedicado que teve a oportunidade de observar a sua atuação na comissão de presença permanente, profundamente dedicado ao conhecimento da Lei de Meios, V. Ex<sup>a</sup> poderia alinhar a sua liderança e a sua força na defesa dessa estadualização, para a melhoria do atendimento, por parte da União, aos Estados e Municípios, e para que a comissão pudesse se desincumbir de sua árdua tarefa, de maneira mais clara, mais cristalina, mais transparente e menos susceptível a tantas críticas que temos recebido hoje em dia. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, pois faz uma abordagem técnica, mostrando a sua preocupação nesse momento decisivo, que vai influir nos Orçamentos do ano que vem, na LDO e no Plurianual dos próximos anos, que estão a nossa frente; trata-se de uma abordagem técnica, que ainda não havia sido feita, aqui, no plenário do Senado Federal.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Gerson Camata, suas colocações são bastante oportunas, porque V. Ex<sup>a</sup> traz à baila um problema muito importante em relação ao funcionamento, à estruturação da nossa Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

No meu entender, e concordo com V. Ex<sup>a</sup>, um dos grandes equívocos do processo de discussão orçamentária — e aqui estou generalizando, chamaríamos o instrumento de médio prazo de plano plurianual, os da diretrizes orçamentárias e Orçamento em si, qualquer um dos três instrumentos — é exatamente a forma de funcionamento da atual Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que é regida pela Resolução nº 1 do Congresso Nacional, e que já foi um avanço, a partir do ano passado. Isso leva a uma série de tumultos, distúrbios e equívocos, às vezes, realmente, não deliberados ou, em grande parte, não conscientes de grande parte de relatores e sub-relatores.

No ano passado, para dar um exemplo, tivemos o Orçamento subdividido por mais de setenta relatores; um erro um equívoco metodológico, técnico, impossível de permitir uma coerente análise e discussão. Fui Relator, no caso excepcional, de uma região, a Amazônia, na Sudam, que compreendia o que se chama de área programa. Mas a maioria dos relatores, eminentemente setoriais, tinha dificuldade de uma visão global.

Então, quando se discute o Orçamento, ou se elabora um plano, temos que ter, pelo menos, uma visão global, uma visão setorial, uma visão espacial mais ampla, localizada. Sob esses ângulos é que precisa, realmente, fazer, elaborar, discutir e aprovar. Sem isso é muito complicado o processo de elaboração do orçamento.

V. Ex<sup>a</sup> foi Governador, eu fui Secretário de Planejamento, durante muitos anos, vivenciei a elaboração de programas, orçamentos a nível estadual, regional, portanto, tenho experiência pessoal quanto à problemática e reconheço que a fórmula como foi feita a discussão do Orçamento, no ano passado, gerou problemas sérios.

Além disso, as emendas, em número de 70 mil, sem regras e diretrizes mínimas para a sua apresentação tumultuou o processo.

Como dissemos ontem, aqui, ao apartear o Senador Eduardo Suplicy, só o setor Ação Social, o relator setorial tinha que analisar mais de 21 mil emendas, as mais diversas entre si. É difícil, realmente, uma análise nesse sentido.

Além disso, os prazos setoriais, os prazos dos sub-relatores não foram cumpridos, daí a complicação muito grave nos resultados do Orçamento.

Não acredito que tenha havido interesse deliberado em alguns equívocos que surgiram; absolutamente. É a metodologia, o processo, a estratégia de discussão que é tumultuada.

Falei ontem, insisto hoje, depois volto ao problema regional, temos que alterar o funcionamento, a estrutura, a metodologia da comissão. Para isso foi designada uma Comissão Mista, presidida pelo Senador Chagas Rodrigues, e por acaso o Relator fui eu. O que fizemos? Pelo conhecimento que temos do processo, procuramos ouvir as Lideranças da Câmara e do Senado, ouvir os técnicos das duas Casas, que têm experiência importante. Com isso conseguimos um relativo consenso na mudança da Resolução nº 1, em que, entre outros pontos, começou-se a discutir o número de membros da comissão e de emendas.

Além disso, pela primeira vez foi colocado que as emendas podem ter caráter estadual e regional. As Bancadas poderão apresentar emendas de Bancada — coisa que não existia praticamente — e o número de emendas individualizadas passou a ficar restrito. Essa foi uma mudança que está sendo analisada pelas lideranças da Casa, que espero sejam aprovadas.

Para evitar os 70 sub-relatores, definiu-se que a Comissão atuaria com subcomissões temáticas, como de certa forma funcionou a Constituinte, e o número máximo de subcomissões seria igual à chamada funcional programática, que é oriunda da Lei nº 4.320, que rege toda a estrutura técnica do Orçamento. Então, não passaria de 16. No nosso entender, 8 ou 10 subcomissões seriam suficientes. Teríamos, por exemplo, Subcomissão de Infra-Estrutura. O relator teria condições de uma visão global. Quando se tratar de rodovias, por exemplo, ou de uma visão global de infra-estrutura de energia, permitiria que essa subcomissão, que seria pequena e composta de membros da comissão global, interessados no assunto, especialistas, se possível, discutir por grandes temas, por grandes setores. Isso já aliviaria aquele tumulto de 70 relatores.

A subcomissão temática aprovaria, evidentemente em caráter preliminar, faria as compatibilizações e, posteriormente, haveria um encaminhamento à consideração do Plenário. Isso seria um avanço excepcional, além da limitação de emendas e a permissão de emendas partidárias e estadualizadas, ou regionalizadas, usando a sua terminologia. Isso é só para citar algumas modificações.

O texto está aqui e já foi submetido às Lideranças da Câmara, que praticamente o endossaram, e estão pleiteando ao Presidente do Congresso Nacional a urgência na sua votação, o que nos ajudaria na discussão do Orçamento no segundo semestre. Quanto à estratégia que V. Ex<sup>a</sup> propõe, de estabilização das discussões em termos de emendas, diria que é válida, porque concordo que 50% do Orçamento é colocado para o pagamento da dívida interna. Fica o resto para pessoal e custeio, despesas que tecnicamente são incomprimíveis, ficando um saldo de 10, 15% para manipulação, de inversão; temos que levar em consideração que existem projetos em andamento e que devem ser continuados — e aqui eu falei há pouco no nome do ilustre Relator do Plano Plurianual e S. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que é incrível a limitação de recursos para projetos novos.

Ora, seria um critério se considerássemos primeiro os projetos que tenham uma visão global. Por exemplo, uma rodovia nacional tem que ter uma visão global; uma rodovia vicinal uma visão local. Há rodovias federais, estaduais e municipais. Aí, sim, a visão estadual, com percentual de recursos estadualizados.

Portanto, nós teríamos que ter critérios para uma visão global, uma visão estadual e uma visão local. Teríamos, de acordo com o enfoque que se dá, condições de aprovar por Estado um percentual racional, de acordo com critérios populacionais. São critérios que de certa forma a LDO contempla, aos quais vou me referir rapidamente. De qualquer maneira, seria um avanço. Creio que essa proposta já está sendo, realmente, concebida na elaboração do Orçamento de 1993. Mas o ilustre Senador deve trabalhar — e é importante a sua participação na sugestão de uma estratégia para o próprio Relator, que é o Senador Mansueto de Lavor. Isso S. Ex<sup>a</sup> poderia, por exemplo, colocar já no documento preliminar, o chamado relatório preliminar, que S. Ex<sup>a</sup> tem a obrigação de apresentar, logo depois da análise inicial do Orçamento encaminhado pelo Poder Executivo. Acho, portanto, que a sua visão é correta e pode ser encaixada perfeitamente. Endosso isso.

Agora, no que diz respeito ao Plano Plurianual, dizia eu que ele é um documento que, este ano, foi aprimorado

em relação ao ano passado. No ano passado tinha um conceito de OPI, Orçamento Plurianual, que foge a Constituição Federal. Hoje é um documento mais fácil de se compreender. Hoje ele está dividido em grandes itens, contendo programas prioritários, claros, e que a LDO obrigatoriamente terá que cumprir-lo. Desta forma a LDO, que vamos discutir a partir de hoje à tarde, contempla os programas.

Já que tenho aqui a LDO, só para lembrar e não fugir do assunto, eu diria que o Plano Plurianual engloba basicamente prioridades exatamente na educação, saúde, ciência e tecnologia, como um grande item primeiro; o segundo grande item é reforma agrária e incentivo à produção agrícola; o terceiro grande item é a recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano; o quarto grande item é a consolidação e recuperação da infra-estrutura — aí temos as nossas rodovias sobretudo — e; a quinta, a abertura e modernização da economia.

Esses itens foram aprovados, foram detalhados e a fórmula que foi encontrada pelo ilustre Relator Dario Pereira foi de tal ordem bem objetiva e simples que se pode ter uma visão, nos três anos que restam ao Governo, que prioridades, que programas estão incluídos neles, nesses itens, e que metas.

Quando se fala em reforma agrária, assentamento populacional, estamos definindo meramente um objetivo, mas quando se diz cinco mil famílias serão assentadas, estamos clarificando uma meta e isso foi feito exatamente no documento aprovado hoje.

A LDO seguiu a orientação do Plano Plurianual de Investimento e hoje está sendo submetida à consideração do Plenário da Comissão. O Relator fez o seu relatório, o Senador Márcio Lacerda, e inequivocadamente S. Ex<sup>a</sup> fez uma análise séria da LDO encaminhada pelo Governo, fez modificações substantivas e conseguiu aprimorar a LDO. Eu posso afirmar com absoluta tranquilidade, não só como político mas com a visão e a experiência técnica que tenho no assunto que a LDO deste ano será muito superior em qualidade e em conteúdo do que foi a LDO do ano passado, da mesma forma como a revisão do Plano Plurianual já superou o projeto original. Então, significa dizer que, dentro das possibilidades, o Congresso Nacional, através da sua Comissão de Planos, Programas e Orçamento, está procurando aprimorar o processo de análise e aprimorar, sobretudo, os instrumentos que refletem, em última análise, o processo de tomada de decisão na sociedade brasileira e, sobretudo, as suas prioridades, quer as de médio prazo, centradas no Plano Plurianual, quer as diretrizes concentradas na LDO, quer a sua visão anual, operativa, que é o Orçamento anual. Acho que, neste ano, o Congresso Nacional lavrará um tento no aprimoramento desses três grandes instrumentos já referidos: o Plano Plurianual, a LDO e a Lei Orçamentária que deverá vir no segundo semestre, já sob a égide da nova LDO que deverá ser discutida a partir da tarde de hoje, e, quem sabe, aprovada ainda nesta semana.

**O Sr. Júlio Campos** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Pois não. Ouço, com todo o prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Júlio Campos** — Antes de V. Ex<sup>a</sup> concluir o seu pronunciamento, eu já o vinha acompanhando do meu gabinete. E vim a este plenário trazer-lhe nossa solidariedade. O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> nesta tarde no Senado Federal é de real importância para todos nós, pois abordou o assunto

palpitante, no momento, do funcionamento desta Casa. Ainda há poucos instantes, conversando com o Senador Dario Pereira, discutindo o temário que V. Ex<sup>a</sup> enfoca no seu pronunciamento, eu dizia: muitas vezes maldosamente a imprensa divulga só fatos desairosos do Congresso Nacional e não o verdadeiro trabalho do parlamentar. Relatava-me o Senador Dario Pereira que há trinta dias praticamente vem S. Ex<sup>a</sup> se empenhando na elaboração do seu trabalho. E V. Ex<sup>a</sup> bem disse que o Congresso Nacional realmente está cumprindo a tempo, na hora exata, a sua função em termos da LDO, em termos do Orçamento Plurianual e assim o fará dentro em breve com relação à Lei Orçamentária. E tenho certeza de que o trabalho tem sido muito bem feito. Entendo que as modificações previstas na nova Lei de Diretrizes Orçamentárias, que vamos começar a votar possivelmente na tarde de hoje, são de vital importância. Acompanhei o trabalho do Senador Márcio Lacerda, que também participou ativamente da elaboração da LDO, e sei que a maneira como S. Ex<sup>a</sup> incluiu as mudanças que são previstas, aqui relatadas por V. Ex<sup>a</sup>, vêm melhorando indiscutivelmente a credibilidade do nosso trabalho e o cumprimento dessas leis constitucionais. Portanto, parabéns V. Ex<sup>a</sup> por estar expondo a esta Casa a importância que têm essas três novas medidas que o Congresso estará votando a partir de agora. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> Quero afirmar que, realmente, o Estado do Pará está muito bem representado na figura do eminente companheiro Coutinho Jorge. Também acompanhei o seu trabalho como Presidente da Comissão do Senado sobre a Rio 92 e sou testemunha do empenho com que a Comissão do Meio Ambiente desta Casa funcionou no período que antecedeu essa grande conferência, que foi um sucesso no Rio de Janeiro. V. Ex<sup>a</sup> nos representou brilhantemente naqueles dias lá no Riocentro, quando todo o mundo voltou os olhos para o Brasil com relação à política ambiental.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Senador Júlio Campos, em primeiro lugar, agradeço as suas palavras com relação a nossa grande reunião mundial, a Rio 92. Ontem tive o privilégio de, num discurso longo, tentar fazer um quadro sucinto do significado dessa reunião a nível mundial. O Brasil, ainda, de um modo geral, não tomou consciência dos resultados da documentação, dos instrumentos ali aprovados. Mas nós, membros do Congresso Nacional, teremos a obrigação não só de aprovar as convenções da biodiversidade ou da mudança climática aprovada mas também de analisar instrumentos importantíssimos como é o caso da Agenda 21, que sintetiza todas as tarefas e compromissos que os países do mundo terão de cumprir a partir da Rio 92 para que a Terra passe progressivamente a mudar o seu modelo de exploração equivocada, conciliando o processo de desenvolvimento com a preservação do meio ambiente.

Esse é um tema fascinante que oportunamente nós voltaremos a discutir. Também exalto sua participação como membro da comissão, com as suas intervenções, com as suas observações importantíssimas durante aqueles encontros que ocorreram por mais de um ano.

Mas, em relação ao orçamento que falamos, concordo com as suas observações, uma vez que V. Ex<sup>a</sup>, com sua experiência, também como Governador, sabe que o processo de planejamento e orçamento, quer do município, quer do Estado, quer da União, é muito complexo. Além disso, a lei geral que rege esse processo é ainda a de 1964. Foi inovadora, à época do Governador Castelo Branco, a Lei nº 4.320, que

até hoje está em vigor. Pela forma como está apresentado, o orçamento parece ser de difícil compreensão. Pela própria metodologia da funcional programática, pelo excessivo envolvimento de números, de conceitos e convenções, torna-se o orçamento bastante difícil de ser compreendido à primeira vista.

Daí o processo orçamentário do Brasil ter sofrido, como disse o Senador Gerson Camata, fases em que o orçamento vinha para as Casas Legislativas — refiro-me ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas Estaduais e às Câmaras Municipais — como uma peça enigmática. E, como os parlamentares não tinham as condições técnicas básicas para examiná-lo, ele era devolvido. Como Secretário do Planejamento, elaborei durante oito anos, oito orçamentos. Jamais a Assembleia Legislativa do meu Estado fazia alterações, pela forma como ele era apresentado.

Evidentemente, esse processo está sendo mudado, e o Congresso está tendo essa responsabilidade. Temos que mostrar que o plano plurianual, uma LDO ou o orçamento anual são peças claras, objetivas, que têm um certo formato conveniente.

Mas o que explicam? O que expressam? Expressam, em última análise, as prioridades de uma sociedade num certo horizonte temporal. Expressam o que a sociedade, através do Governo, quer para aquele tempo, em termos de programas, projetos e atividades.

Então o documento tem que ser claro, simples, objetivo, inteligível, para o Parlamento. E, para mudarmos isso a nível de Brasil, é preciso começar pelo Congresso Nacional. À medida em que mudarmos aqui o Plano Plurianual da União, por exemplo, os Planos Plurianuais dos Estados o seguirão. A metodologia usada para a LDO da União influenciará todas as LDO dos Estados e dos Municípios e, assim, sucessivamente.

Portanto, temos a capacidade de inovar e induzir a mudança do processo de planejamento e orçamento em nosso País. Daí eu concordar com V. Ex<sup>a</sup> de que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, este ano sobretudo, está aperfeiçoando, inovando, aprimorando o processo, oferecendo um Plano Plurianual melhor que o do ano passado, numa LDO, não sendo aquela dos nossos sonhos, a melhor possível dentro da realidade do momento. E o Orçamento, o programa que virá no segundo semestre, evidentemente representa um avanço no processo de Planejamento e Orçamento da União. E diria mais uma vez, Senador Júlio Campos, que temos a obrigação de aprovar a mudança da Resolução nº 1, a que me referi a pouco, que altera a estrutura, o funcionamento, a metodologia de trabalho da Comissão, aprimorando o processo de análise dos instrumentos já referidos, com isso permitindo que a análise, discussão e aprovação desses instrumentos se faça de forma racional, clara, cristalina, impedindo dúvidas como as que ocorreram no Orçamento do ano passado.

A própria Câmara, por suas Lideranças, já informou que — eu insisto nisso, pois é importante para aprimorar o processo da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional — vai solicitar ao Presidente do Congresso a reformulação da Resolução nº 1 — o projeto está pronto —, e com isso nós estaremos aptos a, no segundo semestre, realizar de forma coerente, equilibrada, a análise, discussão e aprovação do Orçamento de 1992.

Portanto, Senador Júlio Campos, o processo é assim mesmo. Através de aproximações sucessivas vamos corrigindo

erros e equívocos do passado, e aprimorando dois instrumentos importantes que são os planos e os orçamentos da União. E com isso, com efeito em cascata, iremos alterar os mesmos equívocos que existem nos planos e orçamentos dos Estados e dos municípios brasileiros.

Esse trabalho indutor é fundamental e prioritário, e está sendo conduzido, este ano, pela Comissão de Planos e Orçamentos do Congresso Nacional. Não temos dúvidas, portanto, de que o Plano Plurianual aprovado hoje, pela manhã, já é um aprimoramento. A LDO, que vamos discutir a partir de hoje, às 17h, possivelmente incluindo o dia de amanhã, representa um aprimoramento, e, com certeza, com a proposta orçamentária que o Governo encaminhará dentro em breve e que será analisada no segundo semestre tudo se passará de forma muito diferente da do ano passado.

Eram, portanto, estes registros o que eu queria trazer à consideração do Plenário do Senado Federal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Flaviano Melo — Hydekel Freitas — João Calmon — Josaphat Marinho — Lucídio — Portella — Márcio Lacerda.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Pela ordem de inscrição, passo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> também não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> está presente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 426, DE 1992

Solicita informações ao Sr. Ministro da Aeronáutica sobre realização do Colóquio Mundial de Transporte Aéreo.

Senhor Presidente,

Requiro a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos regimentais, sejam solicitadas, ao Sr. Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Sócrates da Costa Monteiro, as seguintes informações:

1) Qual a data de realização, em Montreal, Canadá, sob os auspícios da ICAO — International Civil Aviation Organization, do “Colóquio Mundial sobre Transporte Aéreo” e, bem assim, qual a sua agenda completa?

2) Qual a composição da Delegação do Brasil e qualificação de cada um dos seus membros e a indicação de quais órgãos públicos ou entidades privadas?

3) Se, previamente, foram procedidas isoladamente e em reuniões conjuntas, a análise e os contextos a respeito dos temas a serem debatidos nesse Colóquio? Qual a participação do Departamento de Aviação Civil?

4) Qual a posição que, oficialmente, a delegação brasileira defenderá no Colóquio?

5) Se, anteriormente, foram realizados outros eventos dessa natureza ou similares e, então, qual a composição da representação brasileiras e sua posição a respeito?

5.1) Solicitam-se cópias dos respectivos documentos.

6) Qual a participação da Cernai e ou de órgão do Ministério da Aeronáutica ou do Ministério das Relações Exteriores no Colóquio?

7) Idem, idem, em relação à representação brasileira parlamentar em Montreal, junto a JCAD e se foram realizadas reuniões conjuntas ou troca de opiniões a respeito?

#### Justificação

Da agenda desse colóquio, ao que se diz, constam, dentre outros pontos:

— “propriedade e controle estrangeiros e multinacionais de linhas aéreas”,

— “a cessão de empresas estrangeiras ao tráfego interior”.

Por aí se vê a importância do temário a ser discutido em Montreal.

Aliás, muitas transformações vêm ocorrendo no setor, com a passagem de empresas de certos países ao controle de multinacionais.

Por isso mesmo há quem questione “se não estamos diante de uma boa programada seqüência de fatos que, a partir de tais mudanças, tem seguimento com o evento em foco, por sua vez a desdobrar-se através de Convenção, ofiçilizando a presença de bandeiras estrangeiras em linhas aéreas internas — como que numa segunda e definitiva fase do domínio do transporte aéreo pelos mencionados grupos estrangeiros”.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — Senador **Humberto Lucena**.

(Ao exame da Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 427, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro licença, na forma regimental, para me ausentar dos trabalhos da Casa, nos dias 22 e 23 do corrente mês, para participar da Convenção do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, em Curitiba, Paraná.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — Senador **José Eduardo**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

*dência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 62 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 428, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias, constantes dos itens 3 e 2 sejam submetidas ao Plenário em plenário e último lugares.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — **Magno Bacelar**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

**O Sr. Magno Bacelar** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista a importância das matérias a serem votadas e o funcionamento simultâneo na Casa de três Comissões Permanentes, além da CPI do caso PC, gostaria que V. Exª fizesse soar as campanhas, solicitando aos Srs. Senadores a suspensão das reuniões ora em funcionamento, para que S. Exª se desloquem ao plenário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência acolhe a sugestão do nobre Senador Magno Bacelar e determina, a partir de agora, às comissões permanentes da Casa, que façam cessar os trabalhos dos respectivos órgãos técnicos, a fim de que os Srs. Senadores acorram ao plenário e possam garantir a apreciação da Ordem do Dia da sessão de hoje. Há importantes matérias incluídas em pauta para decisão. Conseqüentemente, é imprescindível o comparecimento dos Srs. Senadores, ainda mais porque dentre as matérias listadas para apreciação hoje há uma lei complementar, que exige quorum qualificado. Como se acham na Casa 57 Srs. Senadores, é indispensável que todos eles se encaminhem ao plenário para garantir a apreciação da Ordem do Dia.

A tarde e a noite de ontem foram extremamente produtivas na apreciação e votação de matéria legislativa. Apreciamos 42 proposições durante as seis sessões realizadas. Foi, talvez, um índice recorde pelo menos nos últimos quinze meses, na atual Sessão Legislativa e na anterior.

Portanto, esperamos que reedite, na tarde de hoje, aquela mesma demonstração de espírito público dos Srs. Senadores e comecem, realmente, a chegar ao plenário para permitir a votação da Ordem do Dia. Trata-se de matérias importantes e nessa proximidade do termo da primeira etapa da Sessão Legislativa é fundamental que se promova um avançamento das discussões e respectivas votações.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 1:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 31, DE 1992

Em Regime de urgência, nos termos do art. 336, c, Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, Relator: Senador Pedro Simon), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a



emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis do segundo semestre de 1992.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 209, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Alexandre Costa — Lucídio Portella.

**ANEXO AO PARECER Nº 209, DE 1992**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite definido pelo item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

Art. 1º — É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS.

Parágrafo único. A emissão das LFT/RS destina-se ao giro de oitenta e três por cento dos 3.090.878.949 títulos vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFT/RS são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1838 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
1º-8-92	531460	9.043.461
15-8-92	531460	40.598.601
1º-11-92	531460	25.140.313
15-11-92	531460	16.096.074
15-11-92	534000	16.096.074
<b>Total</b>		<b>3.000.000.000</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Títul.	Data-Base
3-8-92	15-8-97	531838	3-8-92
17-8-92	15-8-97	531824	17-8-92
3-11-92	15-11-97	531838	3-11-92
16-11-92	15-11-97	511825	16-11-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Leis nºs 6.465 e 8.822, de 15 de dezembro de 1972, respectivamente, e Decreto Estadual nº 34.090, de 6 de novembro de 1991.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 4:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 106, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que acrescenta dispositivos ao artigo 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências, tendo

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio.

— Favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 11 do corrente, quando teve a sua votação adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 429, DE 1992**

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1991, por 30 dias.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — **Meira Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica adiada a votação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego, tendo

**PARECER** de Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 11 do corrente.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 174, DE 1991**

**Considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção pena, punida nos termos desta lei, exigir, para efeito de seleção de candidata a emprego permanente ou temporário, teste, exame, laudo atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo a estado de gravidez:

Pena: prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa de 40 (quarenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias multa ou ambas as penas, cumulativamente.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem induzir alguém à apresentação de qualquer das provas referidas neste artigo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a infração for cometida por autoridade pública.

Art. 2º Será considerado agente da contravenção o titular, diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento da empresa, individual ou coletiva; o presidente, superintendente diretor ou chefe de órgão ou repartição da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo único. Equiparam-se à empresa, para os efeitos exclusivos deste artigo, o empregador individual, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, de autoria da Senadora Marluce

Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências, tendo

**PARECER** de Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 11 do corrente, quando teve a sua votação adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 430, DE 1992**

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1991, por 30 dias.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — **Meira Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica autorizado o adiamento solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências, tendo

**PARECER** de Plenário, Relator: Senador José Eduardo, favorável ao projeto e à Emenda nº 1.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 431, DE 1992**

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, por 30 dias.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — **Marco Maciel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedido o adiamento solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, será incluído em Ordem do dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1992, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, será incluído em Ordem do dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 10:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 341, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 11:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 121, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior. (Dependendo de parecer.)

Designo o nobre Senador Aureo Mello para proferir parecer sobre a matéria.

**O SR. AUREO MELLO (PRN — AM.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**I**

O Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1991, de autoria do eminente Senador Marco Maciel — inobstante as folhas datilográficas que inquiram a ementa original, transcrita à epígrafe —, visa a que sejam contados como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, os períodos em que o diplomata, cônjuge de diplomata, haja estado em licença para acompanhar o cônjuge no exterior, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

Isso é o que prevê o art. 1º do Projeto, dispondo o art. 2º sobre a entrada em vigor na data da publicação, e o art. 3º revogando as disposições em contrário.

2. Na Justificação, o preclaro Autor do Projeto alega que:

a) até a entrada em vigor do Decreto nº 22.234 (sic, querendo dizer Decreto-Lei nº 2.234), de 23 de janeiro de 1985, o diplomata — se cônjuge de diplomata — era, de fato, forçado a entrar em licença especial para acompanhar o cônjuge no exterior, nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, com o que sua contagem de tempo de exterior permanecia nula (sic, para efeito de promoção?);

b) entretanto, nos termos do Decreto nº 93.326, de 1º de outubro de 1986 (regulamento de promoções da carreira diplomática), foram estabelecidos requisitos mínimos de tempo de serviço no exterior, para as promoções a Primeiro Secretário, Conselheiro, Ministro de Segunda Classe e Ministro de Primeira Classe;

c) com isso os diplomatas, cônjuges de diplomatas, que haviam sido forçados a entrar em licença para acompanhar o cônjuge no exterior, ficaram prejudicados, injusta e enormemente, em suas possibilidades de promoção — o que ora se pretende corrigir;

d) verdade é que então se estabeleceu dispensa de tal requisito para a promoção ao cargo imediatamente superior, mas os efeitos negativos se fazem sentir, plenamente, nas promoções subsequentes;

e) por outro lado, esses diplomatas não deixaram de exercer, no exterior, funções vinculadas à missão diplomática;

f) tal situação foi reconhecida pelo fato de serem contados os aludidos períodos para efeito de tempo de serviço, conforme sempre ocorreu;

g) entretanto, aí se criou avaliação discrepante ao ser desconsiderado esse tempo para efeitos de promoção;

h) daí, o presente Projeto de Lei, objetivando sanear tal situação conflitante com os princípios de equidade e isonomia.

3. A Proposição foi despachada a esta CCJ, para decisão terminativa (Regimento Interno, art. 91), não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental (art. 122 e § 1º).

**II**

4. Cumpre a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria sob exame, bem assim manifestar-se quanto ao seu mérito (Regimento Interno, art. 101, I e II).

Sem dúvida, trata-se de matéria da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre ela, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48).

5. Entretanto, à primeira vista, o Projeto se afiguraria inconstitucional, dado que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União e seu Regime Jurídico (CF, art. 61, § 1º, II, c).

Tratar-se-ia, assim, de inconstitucionalidade formal sanável mediante sanção do Presidente da República, nos termos da Súmula 5, do Supremo Tribunal Federal. O enunciado da Súmula, consolidado, embora, na vigência da Constituição Federal de 1946, permanece válido e está vazado nos seguintes termos: "A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Legislativo".

Na verdade, porém, não há inconstitucionalidade, pois, no caso, não se cuida de estabelecer novas normas para a aposentadoria de servidor público, a saber, do pessoal diplomático, mas de tornar explícito direito adquirido na vigência de lei anterior à atual. Seria, pois, uma proposta de lei meramente interpretativa, não incidente, portanto, na esfera de exclusividade da iniciativa do Poder Executivo.

Esse entendimento é tanto mais adequado, quanto se constata o caráter restritivo do preceito contido no § 1º, II, e do art. 61 da Constituição. A regra penal é a do **caput** do mesmo artigo, que estabelece, em primeiro lugar, "a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional", a competência para a iniciativa das leis complementares e ordinárias.

Cabe, pois, aplicar o consagrado princípio de hermenêutica, segundo o qual as normas restritivas de direito interpretam-se estritamente. Constitucional o Projeto, também não há reparos a fazer, quanto à juridicidade.

6. Procedo, a nosso ver, o motivo determinante da Proposição sob exame, qual seja o de sanar a quebra dos princípios de equidade e isonomia, a fim de que sejam contados para todos os efeitos — inclusive para promoção — os períodos em que o diplomata, cônjuge de diplomata, haja se afastado para acompanhar o cônjuge no exterior, durante a vigência da Lei nº 5.887, de 1973, e nos precisos termos dos seus arts. 4º, inciso VIII, e 7º

Disponha a mencionada Lei nº 5.887, de 1973 (Altera disposições referentes ao regime jurídico do diplomata e dá outras providências):

"Art. 4º O Diplomata temporariamente afastado do exercício de seu cargo será agregado nos seguintes casos:

VIII — afastamento do exercício do cargo para acompanhar o cônjuge, funcionário da Carreira de Diplomata, removido para posto no exterior ou que já se encontre servindo no exterior.

Art. 5º A agregação será decretada pelo Presidente da República e abrirá vaga na classe a que pertença o Diplomata.

Art. 7º Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens I e IV, do art. 4º, o tempo em que o diplomata permanecer agregado será contado para todos os efeitos.

Parágrafo único. O período de agregação será contado somente para fins de aposentadoria, no caso previsto no item III, e para efeito de antigüidade na Classe e aposentadoria, na hipótese do item VII.

Art. 9º O ocupante de cargo da Carreira de Diplomata não terá direito à retribuição, enquanto durar a agregação prevista nos itens I, VI, VII e VIII.

Art. 10. Cessado o motivo da agregação, o Diplomata, mediante ato do Ministro de Estado, reassumirá o exercício do cargo, passando a ocupar, na respectiva Classe, o lugar que lhe competir por ordem de antigüidade.

Art. 12. No caso de que trata o inciso VIII, do art. 4º, quando o cônjuge que estava servindo no exterior assumir função na Secretaria de Estado, o cônjuge agregado terá o direito de reassumir suas funções, se assim o requerer ao Ministro de Estado." (Grifou-se.)

Já o Decreto-Lei nº 2.234, de 23 de janeiro de 1985 ("limita a remuneração e demais vantagens devidas a diplomatas

casados, servindo juntos no exterior"), viria a dispor o seguinte:

"Art. 1º No caso de remoção de Diplomatas casados para o mesmo posto ou sede no exterior, apenas um dos cônjuges fará jus, por opção, à percepção da Indenização de Representação no Exterior prevista no art. 16 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Art. 3º As modalidades, circunstâncias e condições de remoção de Diplomatas casados serão objeto de regulamento."

Por sua vez, a referida Lei nº 5.887/73 viria a ser expressamente revogada pelo art. 93 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986 (Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior, e dá outras providências), que assim passou a regular a matéria:

"Art. 2º O Serviço Exterior é composto da carreira de Diplomata e da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria.

Art. 10. Não poderá ser promovido, por merecimento ou antigüidade, o funcionário temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

II — licença por motivo de afastamento do cônjuge;

Art. 11. Somente por antigüidade poderá ser promovido o funcionário do Serviço Exterior que se encontrar em gozo de licença extraordinária ou investido em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 23. O funcionário do Serviço Exterior casado, cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior, for removido para o exterior ou nele encontrar-se em missão permanente, poderá entrar em licença extraordinária, sem remuneração ou retribuição, se assim o desejar ou desde que não satisfaça os requisitos, estipulados em regulamento, para ser removido para o mesmo posto de seu cônjuge ou para outro posto na mesma sede em que este se encontre.

Parágrafo único. Não poderá permanecer em licença extraordinária o funcionário cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior, removido do exterior, venha a apresentar-se na Secretaria de Estado.

Art. 40. A carreira de Diplomata do Serviço Exterior, de nível superior, estruturada na forma desta Lei, é constituída pelas classes do Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, em ordem hierárquica funcional decrescente.

Art. 51. As promoções na carreira de Diplomata obedecerão aos critérios de merecimento e de antigüidade, aplicadas da seguinte forma:

I — promoção a Ministro de Primeira Classe e a Ministro de Segunda Classe, por merecimento;

II — promoção a Conselheiro, na proporção de 4 (quatro) por merecimento e 1 (uma) por antigüidade;

III — promoção a Primeiro Secretário, na proporção de 3 (três) por merecimento e 1 (uma) por antiguidade; e

IV — promoção a Segundo Secretário, por antiguidade.

Art. 52. Poderão ser promovidos, por merecimento os Diplomatas que satisfaçam aos seguintes requisitos específicos:

I — no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) 20 (vinte) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior; e

b) 3 (três) anos de exercício, como titular, de funções de chefia na Secretaria de Estado ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;

II — no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos e contar pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de sete anos e meio de serviços prestados no exterior;

III — no caso de promoção a Conselheiro, contar o Primeiro Secretário pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da Carreira, dos quais um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior;

IV — no caso de promoção a Primeiro Secretário, haver o Segundo Secretário concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e contar pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados no exterior.

§ 1º Computam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Diplomata cumpriu:

I — missões permanentes; e

II — missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Art. 72. Ficam convertidos em licença extraordinária os afastamentos de Diplomatas, na forma do inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, e os afastamentos ou licenças de funcionários na companhia de cônjuge, também ocupante de cargo do Serviço Exterior, lotado em posto no exterior.

Art. 73. A agregação de Diplomatas efetivada nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, cessará na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 80. A exigência de contagem de tempos mínimos de serviço no exterior, a que se referem os Incisos I, II, III e IV do art. 52 (...), bem como o requisito de função de chefia previsto na alínea b, do inciso I, do art. 52 não vigorarão, para a promoção, unicamente à classe imediatamente superior, dos ocupantes, na data da entrada em vigor desta Lei, de cargos de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da carreira de Diplomata e de Oficial de Chancelaria." (Grifou-se.)

7. Como se observa, a terminologia adotada na Justificação não é a mesma da Lei nº 5.887/73. Nesta não havia

a hipótese de Diplomata obter "licença especial para acompanhar cônjuge no exterior"; a Lei referia-se a "agregação" do Diplomata, no caso de seu "afastamento (...) para acompanhar o cônjuge, funcionário da Carreira de Diplomata, removido para posto no exterior ou que já se encontre servindo no exterior" (art. 4º, VIII).

Somente com o advento da Lei nº 7.501/86, é que o Diplomata (ou Oficial de Chancelaria) casado, cujo cônjuge, também Diplomata (ou Oficial de Chancelaria), fosse removido para o exterior ou nele se encontrasse em missão permanente, poderia entrar em "licença extraordinária", sem remuneração ou retribuição, se assim o desejasse ou não conseguisse ser removido para o mesmo posto de seu cônjuge ou para outro da mesma sede, neste caso, porque não satisfizesse os requisitos regulamentares para a remoção (art. 23).

Na data da entrada em vigor desta Lei nº 7.501/86, cessou o mencionado instituto da agregação de Diplomatas (art. 73) e houve conversão automática, em "licença extraordinária", dos "afastamentos de Diplomatas", na forma do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 5.887/73 (art. 72).

A partir dessa data, como regra geral, o Diplomata (ou o Oficial de Chancelaria) em gozo de licença extraordinária só poderia ser promovido por antiguidade e não por merecimento (art. 11). Mas a própria Lei previu, como disposição transitória, a promoção, apenas à classe imediatamente superior, dos então ocupantes de cargos da carreira de Diplomata (e da categoria funcional de Oficial de Chancelaria).

Por conseguinte, o Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior, anexo ao Decreto nº 93.326/86, citado na Justificação, não estabeleceu, per se, os requisitos e as exceções aplicáveis às aludidas promoções. Ele apenas detalhou princípios, condições e procedimentos já constantes dos acima transcritos dispositivos da Lei regulamentada (nº 7.501/86).

Na aplicação da Lei e do seu Regulamento é que os Diplomatas, cônjuges de Diplomatas, na situação descrita no Projeto, podem ter sido preteridos ao se considerar como simples expectativa de direito o próprio direito por eles adquiridos sob a égide da Lei nº 5.887/73. O qual não poderia ter sido prejudicado pela Lei nº 7.501/85, sob pena de colisão com o princípio constitucional da irretroatividade da Lei (CF de 1969, art. 153, § 3º; CF/88, art. 5º, XXXVI).

### III

8. Assim sendo, e à vista de todo o exposto, resta-nos concluir pela aprovação do Projeto de Lei sob exame, desde que se venha a escoimá-lo dos senões apontados, para o que oferecemos o seguinte:

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 1991

Assegura a contagem, como tempo de serviço no exterior, para efeito de promoção, dos períodos de afastamento do Diplomata agregado, cônjuge no exterior, sob a vigência da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto nos art. 11, 23, 52, 72, 73 e 80 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, não prejudica o direito adquirido por Diplomata agregado, sob a égide dos arts. 4º, inciso VIII, e 7º da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, à contagem de tempo de serviço no exterior, para efeito de promoção por merecimento e antiguidade, dos períodos de

afastamento para acompanhar o cônjuge, funcionário da carreira de Diplomata, removido para posto no exterior ou que já se encontrasse servindo no exterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer é favorável.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do Regimento Interno, quando, acredito, V. Exª, com o brilho habitual, haverá de discuti-la.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, não quero fixar a posição da Liderança do PMDB, favorável à natureza que está contida no projeto original. Na verdade, o substitutivo restringe a contagem do tempo de serviço, por que exclui a aposentadoria, muito embora fale em benefícios intermediários. Seria inadequado que o tempo de serviço fosse contado para promoções e outros benefícios, não se contando, no entanto, para aposentadoria.

Então, faço esta sobre manifestação preliminar e antecedente à que farei no momento oportuno, após o oferecimento de emendas.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Casa aguardará a manifestação do nobre Líder Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O Sr. Almir Gabriel** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

**O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — BA.** Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com enorme satisfação que comunico à Casa que, em função da mudança de horários, resultante da resolução ontem aprovada, hoje, a Comissão de Assuntos Sociais teve **quorum** e pôde aprovar matérias importantes que serão encaminhadas à Mesa do Senado Federal.

Gostaria de parabenizar o esforço do Sr. Presidente e também de todos os Líderes, no sentido de concertarem uma forma adequada de funcionamento das comissões e das próprias CPIs. Tenho certeza de que agora poder-se-á desbloquear o trabalho de cada uma das comissões permanentes.

Era a comunicação que eu gostaria de fazer, com o justo louvor a V. Exª e às Lideranças.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Nobre Senador Almir Gabriel, a Mesa agradece a comunicação de V. Exª e entende que o mérito deve ser creditado a V. Exª que, desde o primeiro momento, conclamou a própria Presidência da Casa e os demais presidente, e as Lideranças para que, em ação conjunta, exauríssemos a pauta existente nas várias comissões permanentes, e a de Assuntos Sociais, exemplarmente dirigida por V. Exª, consigna, agora, pleno sucesso nessa investida inicial, que esperamos se prolongue na apreciação das demais matérias.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

**PARECER** favorável, sob nº 29, de 1992, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 11 do corrente.

Antes de passar à votação, a Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 288, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa. Trata-se, portanto, de lei complementar.

A Presidência lembra ainda aos Srs. Senadores que há necessidade, obviamente, de **quorum** de 41 Srs. Senadores, todos com o voto "sim", para garantir a aceitação do projeto.

**O Sr. Gerson Camata** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES.** Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no presente momento estão reunidas as Comissões de Orçamento, de Inquérito do PC e a de Infra-Estrutura. Então, os Senadores estão dispersos por essas três comissões.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Casa fica ciente da comunicação, agora tornada pública pelo nobre Senador Gerson Camata, e vai consultar a Assessoria para saber se já houve algum adiamento. Salvo engano, já teria ocorrido o adiamento desta proposição. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em relação à Lei Complementar, há uma implicação mais séria porque seriam necessários 41 votos "sim". Mas é evidente que, diante da Mesa, estão presentes apenas 25 Srs. Senadores, e a própria Mesa, de plano, faz essa constatação.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO.** Pela ordem.) — Sr. Presidente, então, a matéria fica adiada?

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — É um adiamento inevitável, diante da evidência da falta de **quorum** no plenário. A votação da matéria, portanto, fica adiada.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo

**PARECER**, sob nº 164, de 1992, da Comissão.

— de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece.

A Presidência determina a retirada da matéria, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Volta-se à lista de oradores.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB — RO. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como é evidente a falta de **quorum** e existem dois itens: o de número dois e o de número três, eu indagaria de V. Ex<sup>a</sup> se pretende convocar uma sessão extraordinária para a votação do item 2?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência confirma e esclarece ao nobre Senador Ronaldo Aragão que essa sessão está programada para às 18h de hoje.

Há solicitação endereçada à Mesa por alguns líderes partidários no sentido de que essa sessão, inicialmente programada para às 18h, seja realizada às 19h, porque uma das matérias a ser apreciada é a rolagem de dívidas dos Estados; votação de uma resolução que vai discipliná-la. Essa matéria ainda tem uma conotação polêmica em razão de emendas apresentadas, que objetivam atender a solicitações de alguns Estados cuja dívida, para ser rolada, depende da aprovação dessa resolução com as pretendidas modificações.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, quero fazer um breve registro sobre a figura de Clemente Mariani, em função de uma nota pública de protesto e de solidariedade, subscrita por alguns de seus parentes e amigos, a propósito de matéria veiculada por uma de nossas principais revistas.

Clemente Mariani foi, sem dúvida, uma das mais expressivas personalidades da política nacional e baiana em nossa História contemporânea. Sua passagem pela vida pública foi marcada pela dignidade e por sua luta incansável em prol do desenvolvimento brasileiro e, em particular, da Bahia.

Destacou-se como Deputado Federal, Ministro da Educação, no Governo Dutra, e Ministro da Fazenda, no Governo Jânio Quadros.

À frente do Banco da Bahia, foi ele um dos maiores responsáveis pelo acelerado desenvolvimento que o Estado alcançou em seu tempo.

Tudo isso significa um crédito de justiça histórica que não se pode negar à memória de Clemente Mariani e ao que ele representou.

O fato determinante do recente protesto de seus familiares e amigos foi a publicação pela revista *Veja*, em sua edição de 26 de fevereiro último, daquilo que Eduardo Mariani chamou de "nova modalidade de boato — o histórico", que atingiu injuriosamente a memória de seu pai.

Não me cabe, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entrar no mérito da questão. Cumpre-me, sim, por dever de consciência, dar o testemunho da dignidade de Clemente Mariani e lamentar, como também o fazem seus parentes e amigos, que o direito de resposta, assegurado no art. 5º, inciso V, da Constituição, cuja aplicabilidade independe de norma regulamentadora, nos termos do § 1º do citado art. 5º, não seja integral-

mente cumprido pela grande maioria dos órgãos de nossa imprensa.

No caso, tendo ocorrido agravo à imagem, não há como recusar-se o direito de resposta integral dos que representam o ofendido, sobretudo quando este não pode defender-se pessoalmente. E, segundo os subscritores das notas de desagravo, esse direito não teria sido integralmente respeitado pela revista.

Por isso mesmo, ao encerrar este breve pronunciamento, peço a transcrição, nos Anais desta Casa, das manifestações assinadas por Pedro Henrique Mariani, Hamilton Prisco Paraíso, Demosthenes Madureira de Pinho Neto e Eduardo Mariani, todas publicadas no *Jornal do Brasil*, edição de 21 de março último, conforme os textos aqui anexados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:*

CLEMENTE MARIANI

JB 21-3-92

Na edição do dia 26 de fevereiro, a revista *Veja*, na sua seção "História", publicou matéria sobre o governo do recém-falecido ex-Presidente Jânio Quadros, na qual foram feitas afirmações agressivamente adjetivas, que demonstram total desconhecimento sobre a atuação de Clemente Mariani no Ministério da Fazenda daquele período, assim como sobre o seu caráter.

Na semana seguinte, meu irmão Eduardo Mariani e o Professor Demosthenes Madureira de Pinho Neto enviaram cartas à revista, que esclareciam o que foram a Instrução 204 e as medidas que resguardaram sua execução. Apenas uma carta, a de Eduardo Mariani, foi publicada parcialmente na edição do dia 18 de março, sendo omitidos trechos relevantes.

Com a mesma intenção, o Sr. Hamilton Prisco Paraíso enviou carta àquela revista no dia 12 de março, a qual desconheço se será publicada ou não.

Pelo respeito que merecem Clemente Mariani e a história do nosso país, reproduzo abaixo, na íntegra, as cartas enviadas à revista. — **Pedro Henrique Mariani.**

Rio de Janeiro, 12 de março de 1992

Revista *Veja*  
Caixa Postal 2372  
CEP 01051  
São Paulo/SP

Senhor Diretor de Redação:

Li estarrecido, na edição de *Veja* de 26 de fevereiro, que parlamentar não identificado teria presenciado, no gabinete de executivo também não identificado da extinta Panair do Brasil, telefonema que a esse último teria dado, em março de 1961, o então Ministro da Fazenda, Clemente Mariani, anunciando antecipadamente a reforma cambial implantada com a Instrução nº 204, da SUMOC.

Tendo acompanhado o Dr. Clemente Mariani ao longo de sua vida pública e exercendo naquela ocasião as funções de chefes de seus gabinete, sinto-me no dever de informar a V. S<sup>a</sup> que o fato relatado na referida publicação é inteiramente falso, não possuindo qualquer resquício de verdade e não tendo jamais sido veiculado, nesses 31 anos que nos separam da Instrução nº 204.

A edição da mencionada Instrução foi cercada dos maiores cuidados, para evitar que alguém pudesse obter qualquer vantagem indevida. Os vergonhosos leilões de promessas de venda de câmbio foram previamente suspensos, e a comercialização dos produtos cujos preços foram afetados pela medida (trigo, petróleo, fertilizantes e papel de imprensa) foi rigorosamente disciplinada.

Clemente Mariani foi um homem público digno, íntegro e honesto, como os que mais o tenham sido neste país, tendo exercido vários e elevados cargos públicos sem que ninguém, jamais, tenha formulado qualquer dúvida a respeito de sua probidade. Lamentavelmente, coube a *Veja* fazê-lo mais de 10 anos depois de sua morte, atribuindo a informantes anônimos a grave e injusta agressão à sua memória.

Saudações, — **Hamilton Prisco Paraíso.**

**Veja**

Caixa Postal 2372

CEP 01051

São Paulo/SP

### DESASTRE HISTÓRICO

É lamentável que o programa econômico da administração Quadros tenha sido reduzido por *Veja* a uma desvalorização do cruzeiro com conotações "moralistas". A reforma pretendida pela instrução 204 da SUMOC e outras que a seguiram, tinha alcance muito maior, objetivando iniciar a transição de um modelo substitutivo de importações, marca registrada dos governos Vargas e Kubitscheck, para uma estratégia de desenvolvimento alicerçada numa economia gradativamente mais aberta para os mercados internacionais. Neste sentido, cumpre observar que o diagnóstico feito pela equipe econômica, liderada pelo ministro Clemente Mariani, quanto a necessidade de reforma institucional de tal monta naquele momento revelar-se-ia, em perspectiva, absolutamente correto, como bem ilustram a trajetória dos dois maiores tigres asiáticos, Coreia do Sul e Taiwan, que optaram por estratégias semelhantes no início dos anos sessenta.

De resto, associar a origem dos males do Brasil, ainda que sutilmente, a inexplicável renúncia de Quadros, revela no mínimo uma preocupante incapacidade de amadurecimento na interpretação histórica. Outrossim, contribui unicamente para o imobilismo que permeia a cultura brasileira, que pensa a história como produtos de "desastres", que possivelmente são atribuídos à "forças ocultas", quem sabe as mesmas que seriam evocadas por Quadros. Mais construtivo seria, tentar se resgatar precisamente aquilo de mais positivo que foi promovido no curto espaço de seis meses de governo e que o desequilíbrio emocional de Quadros logrou abortar. — **Demosthenes M. de Pinto Neto**, Professor no Programa de Mestrado da FGV/SP.

Rio, 27 de fevereiro de 1992

Ao Diretora de Redação da  
Revista *Veja*

Sr. Diretor

Em defesa da memória de meu pai, Clemente Mariani, atingida injuriosamente por uma nova modalidade de boato, o histórico, veiculado em reportagem sobre o governo Jânio Quadros, esclareço que:

1. A Instrução 204 da Superintendência da Moeda e do Crédito, assinada em 13 de março de 1961, pelo economista Octavio Gouvêa de Bulhões, promoveu profunda reforma

na sistemática cambial adotada pelo governo Juscelino Kubitscheck, reforma esta já anunciada em suas linhas gerais na campanha de Jânio Quadros.

2. A maxi desvalorização referida não foi de 55% e sim de 100% e abrangeu, exclusivamente, o "câmbio de custo" pelo qual eram importados os derivados de petróleo, trigo, papel de imprensa, fertilizantes e alguns bens de capital. Outros itens da pauta de importação e financeiros já eram transacionados em mercado livre ou através de leilões, em nível superior ao novo preço de "câmbio de custo".

3. Por proposta do Ministro Clemente Mariani, o Presidente Jânio Quadros baixou, entre os dias 17 e 22 de março de 1961, quatro decretos regulando as condições de venda dos estoques dos produtos importados pelo "câmbio de custo", existentes em 13 de março, impedindo que seus detentores se apropriassem do sobre preço decorrente do ajuste cambial.

Atenciosamente, — **Eduardo Mariani**, Presidente do Conselho de Administração do Banco da Bahia Investimentos S/A.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, as escolas da rede oficial de ensino do Distrito Federal encontram-se paralisadas há exatamente 42 dias. Mais de 450 mil alunos estão em vias de perder o ano letivo.

Os professores, em greve, mantêm-se irredutíveis e o Sindicato da categoria adotou uma posição de inflexibilidade que está prejudicando toda a população.

Ninguém discute a justiça das reivindicações salariais dos professores. Todos, do Governador aos pais de alunos, reconhecemos que os salários dos professores precisam ser corrigidos.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que é necessário compreender é que o atendimento das reivindicações salariais dos professores não depende unicamente do Governador Roriz.

As despesas com pessoal das áreas de Educação, Saúde e Segurança no Distrito Federal estão a cargo da União, conforme determina a Constituição Federal.

Talvez a sociedade brasiliense não saiba, mas as transferências de recursos da área federal para Brasília, mesmo aquelas constitucionalmente asseguradas, têm sido extremamente reduzidas.

Eu, que fui sub-relator da Comissão Mista de Orçamento, sei e sou testemunha das dificuldades de se alocar recursos para o Distrito Federal.

Não se diga nem que existe má-vontade do Governo Federal nestas transferências. Ocorre é que, não é segredo para ninguém, a União está falida, não tem dinheiro!

Os esforços que o Governador Roriz vem fazendo para obter os recursos necessários para atender as reivindicações salariais dos professores são extraordinários. Toda a bancada federal está mobilizada para ajudá-lo nessa tarefa.

É preciso ficar claro para a população que o Governador Roriz está fazendo o possível e o impossível para normalizar a atividade dos sistemas de ensino oficial na Capital da República.

Por outro lado, não posso deixar de reconhecer que os professores estão cobertos de razão ao reclamarem salários justos, compatíveis com a importância do trabalho que executam para a sociedade.



Reconheço que os salários pagos aos nossos professores são muito baixos, insuficientes para que os mestres-trabalhadores possam manter condignamente suas famílias.

É uma situação difícil, Senhor Presidente, Senhores Senadores!

O que não concordo, no entanto, é com a intransigência do Sindicato dos Professores. Não que eu queira dar palpite àquela competente diretoria de classe de como conduzir as reivindicações da categoria. Longe disso!

Mas, a inflexibilidade demonstrada pelo SINPRO está prejudicando as negociações. Não há como negar esta evidência

O Governador Roriz se reuniu com a diretoria do sindicato e pediu um prazo de 15 dias úteis para resolver a questão e apresentar uma proposta digna de salários.

Pediu, também, que os professores retornassem à sala de aula nesse período, até para ter como negociar com a área econômica do Governo Federal o repasse dos recursos financeiros necessários para a correção dos salários.

A atitude do Governador foi correta. O pedido que fez de retorno dos professores às salas de aula foi sensato. Não se pode mais comprometer a sorte de quase meio milhão de alunos, que estão ameaçados de perder o ano letivo e cujo rendimento escolar já está prejudicado com tantas interrupções.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero fazer um apelo aos professores do Distrito Federal, pedindo, antes de mais nada, um pouco de paciência.

Os professores são homens e mulheres esclarecidos, que têm, melhor do que ninguém, consciência da complexidade que envolve a negociação de repasse de recursos da área federal.

Como pessoas bem informadas que são, os professores sabem perfeitamente das dificuldades de caixa da União.

É preciso haver um pouco mais de equilíbrio na condução dos entendimentos com o Governo.

Existe vontade política do Governador Roriz em resolver a questão. Negar isto seria uma tremenda injustiça.

A proposta do Governador é razoável. Não há por que não acreditar numa solução dentro dos 15 dias úteis solicitados.

O que não podemos mais permitir é a absurda paralisação do ensino oficial por um período tão extenso. Isto, definitivamente, não interessa à população e, com toda a certeza, não interessa, também, aos professores. Afinal, todos são pessoas extremamente responsáveis e com plena consciência das dificuldades que o País vem enfrentando.

Erá o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup> e Srs. Senadores, Indiscutivelmente, a ECO-92, como ficou denominado no Brasil essa importante reunião de países membros da ONU sobre meio-ambiente e desenvolvimento, passará à história da humanidade como o mais importante acontecimento relacionado com o futuro da vida e da terra neste de século, onde ainda se luta, no mundo inteiro, com problemas que há tempos já deveriam ter sido resolvidos, como as questões básicas de educação, trabalho, alimento e saúde.

Houve uma grande repercussão na imprensa sobre os diversos debates e deliberações.

Mas queria agora, Sr. Presidente, e Sr. Senadores, fazer uma reflexão sobre um ponto que não repercutiu tanto, mas que me chamou a atenção, devido às suas profundas implicações na realidade social de nosso País.

Um relógio digital, instalado em um dos pontos do Rio-centro, marcava a cada segundo o crescimento da população em três habitantes, e a cada oito segundos a perda de um hectare de solo fértil como consequência desse crescimento.

As projeções demográficas dos especialistas indicam que a população do mundo dobrou nos últimos quarenta anos e será de 8,5 bilhões até o ano 2.025.

No Brasil, embora a taxa de crescimento, antes de 3%, tenha caído para 1,8%, seremos 200 milhões na virada do século e mais de 250 milhões no ano 2.025.

Considerando esta tendência quase inflexível e refletindo sobre os nossos indicadores sociais que, apesar do imenso esforço dos últimos governos, ainda apontam um enorme déficit em termos de habitação, saneamento básico, atendimento hospitalar e assistencial, educação, etc., é motivo de preocupação para todos nós, cidadãos, povo e governo, em especial a classe política.

Se de futuro a situação nos causa apreensão, fique sensibilizado com um artigo publicado em *O Estado de S. Paulo*, edição de 13 de junho do corrente, e de autoria de uma autoridade da área de saúde, com grande experiência docente universitária, de medicina pública e privada, além de uma considerável vivência no setor público, e que atualmente ocupa o cargo de Ministro da Saúde.

O artigo é subscrito pelo eminente Ministro Adib Jatene, apelando para os contribuintes do Finsocial e prestando contas das cifras destinadas ao Ministério da Saúde, onde o Finsocial contribui com cerca de 45% do seu orçamento, originário de 12 fontes distintas.

E diz o Ministro: "...é responsabilidade constitucional oferecer assistência médico-hospitalar e ambulatorial a toda a população. Isto implica em mais de um milhão de internações e mais de 30 milhões de consultas por mês. Ao lado disso, existem programas de prevenção e programas de saúde que não podem ser interrompidos, sob o risco de se perder todo o trabalho feito ao longo dos anos".

E mais adiante: "Não é possível pedir às pessoas que não adoçam, aos hospitais que não atendam, às epidemias que não ocorram, ao saneamento que se faça por milagre".

Em seu apelo o Ministro alerta para o risco de desativação de vários serviços prioritários de saúde por falta de meios se continuar a retração no recolhimento dos recursos desse fundo.

O Governo Federal, sensibilizado para as necessidades do Ministério, durante este ano, restringiu a despesas de vários setores, desde as Forças Armadas até a própria Presidência da República e materializou um reforço às verbas do Ministério, que em alguns casos chegou a 174%.

Ná área empresarial, alguns grupos empresariais e bancos responderam ao apelo compreendendo que o tributo, embora contestável, sua arrecadação não poderia ser interrompida, sob pena de afetar a ação do Ministério.

E argumenta o Ministro que "as dificuldades que as empresas enfrentam, por maiores que sejam, não se comparam com a situação de doentes sem recursos até para se alimentar, quanto mais para se tratar". Apelando para a solidariedade e a fraternidade que devem ocorrer os momentos de crises, quando o compromisso social deve caracterizar o exercício da cidadania.

Encerra o Ministro Adib Jatene a sua mensagem nos seguintes termos: "por isso insisto, por isso alerto, por isso apelo, enquanto temos fôlego proporcionando pelos que não deixaram de pagar e pelos que voltaram a contribuir. A solução do sistema de saúde, neste momento, neste mês, nesta semana, depende, sim, deste tributo", que é o Finsocial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, considerando o crescimento vegetativo de nossa população e as carências atuais de recursos financeiros para atendimento a setores prioritários, indispensáveis e essenciais como a saúde, nos causa apreensão pensarmos nas dificuldades de amanhã.

Estou plenamente solidário com a argumentação e o apelo do eminente Ministro da Saúde, Adib Jatene, empenhado no seu Ministério e no atendimento preventivo, sanitário e médico-hospitalar da população.

E encerrando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, do artigo de autoria do Sr. Ministro, publicado em *O Estado de S. Paulo*, no dia 13 de junho corrente, com o título: "Por que o Finsocial"?

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.  
LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

**O Estado de S. Paulo**

Sábado — 13 de junho de 1992

**POR QUE O FINSOCIAL**

**Adib D. Jatene**

A insistência em determinado assunto cansa, por vezes, quem ouve e desgasta quem insiste, passando, muitas vezes, até a ser inócua. Desde que assumi o Ministério da Saúde venho reiterando, em todas as oportunidades que se me oferecem, a necessidade desse tributo.

Por que, então, sabendo do risco de me tornar, até, inconveniente, insisto no assunto? Porque não tenho nenhuma alternativa.

De um lado, é responsabilidade constitucional oferecer assistência médico-hospitalar e ambulatorial a toda a população. Isso implica mais de um milhão de internações e mais de 30 milhões de consultas por mês. Ao lado disso, existem programas de prevenção e promoção de saúde que não podem ser interrompidos, sob o risco de se perder todo o trabalho feito ao longo dos anos.

Não é possível, também, deixar de remunerar pelo serviço prestado, promover recuperação de leitos sucateados, deixar de pagar medicamentos, vacina, insumos etc.

Por outro lado, os recursos para atender a tantas necessidades, que não podem ser adiadas, provêm de orçamento aprovado pelo Congresso e homologado pelo presidente, e todos sabem que, se todo o orçamento for cumprido, ainda assim não atenderá à totalidade das demandas da população, restando, sempre, um número significativo que não consegue ter acesso à assistência.

É fundamental, por isso, conseguir que se cumpra a arrecadação prevista. Se isso não ocorrer, é impossível ordenar a despesa estimada.

A idéia que muitos têm de que o Tesouro pode suprir as deficiências da arrecadação é equivocada. Governo não gera recursos, ele arrecada da atividade econômica, para aplicar em benefício da população.

Insisto: se a receita prevista não se realiza, não há como fazer em face da despesa estimada.

O orçamento do Ministério da Saúde provém de 12 fontes diferentes, constituintes do orçamento da seguridade.

De um total, em números redondos, de Cr\$28 trilhões, Cr\$12,7 trilhões (45%) provêm do Finsocial. Esta parcela destinada ao Ministério da Saúde representa mais da metade desse tributo.

Toda e qualquer proposta alternativa não poderia ser considerada a curto prazo. Novos tributos que fossem imaginados só poderiam ser arrecadados no exercício seguinte e, como já assinalei, as características do setor de prestação de serviços que não podem ser interrompidos obrigam a uma solução imediata, pois o pagamento tem de ser efetuado e atualizado. Caso contrário, grande parte da rede de serviços teria de ser irremediavelmente desativada.

Não se trata apenas de salvar a rede de atendimento, mas de garantir a manutenção da assistência à população de baixa renda.

Colocado nestes termos, todo o governo respondeu, e, neste período difícil para todos, deu prioridade verdadeira ao setor de saúde. Comprimiu, contingenciou, restringiu vários setores, desde as Forças Armadas até a Presidência da República, mas concedeu ao sistema de saúde correção de 50% sobre as contas de fevereiro, pagas em março, 40% sobre as de março, pagas em abril, e diferenciou nas contas de abril, pagas em maio, dando para diárias, honorários e exames complementares mais 30%, para material, medicamentos e UTE 37%, e para medicação para câncer e radioterapia de câncer, 174%.

O Governo materializou sua posição em relação ao setor com reajuste em três meses de cerca de 192%, números que falam por si.

Quanto à atividade econômica, houve resposta parcial. Alguns grupos empresariais e bancos responderam ao apelo feito. Entenderam que esse tributo poderia ser contestado, mas a sua arrecadação não poderia ser interrompida.

As dificuldades que as empresas enfrentam, por maiores que sejam, não se comparam com a situação de doentes sem recursos até para se alimentar, quanto mais para se tratar.

Existem, por isso, uma responsabilidade e um compromisso social, que devem caracterizar a cidadania. Em momentos de crise, a solidariedade para com os que sofrem e não têm opção não pode ser negada.

O Governo vem fazendo a sua parte, e apela, pede aos cidadãos que não se furtem a comparecer com a sua.

O argumento dos desvios na aplicação não pode ser colocado quando interrompemos obras em andamento, cancelamos obras novas e estamos empenhados seriamente em manter e recuperar as existentes.

O controle social precisa ser exercido, e já vem sendo, pelos conselhos nacional, estaduais e municipais de saúde e pela sociedade organizada como um todo.

Entidades beneficentes e filantrópicas estão voltando a receber o apoio direto das comunidades.

Nos momentos de crise, a fraternidade, a solidariedade, o companheirismo precisam superar as dificuldades.

De nosso lado, para cumprir com os compromissos, precisamos realizar a receita prevista. Neste particular, o Finsocial é a única possibilidade neste exercício.

Por isso insisto, por isso alerto, por isso apelo, enquanto temos algum fôlego proporcionado pelos que não deixaram de pagar e pelos que voltaram a contribuir. A solução do sistema de saúde, neste momento, neste mês, nesta semana, depende, sim, deste tributo.

Adib D. Jatene é ministro da Saúde

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

**O SR. JOÃO FRANÇA** (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a Constituição Federal de 1988 estabelece que os recursos minerais existentes em terras ocupadas pelos índios são reservas nacionais e somente poderão ser pesquisadas e lavradas mediante autorização do Congresso Nacional.

A Carta Constitucional prevê ainda, de que forma se fará a exploração mineral em áreas indígenas, vetando, no seu art. 231, § 7º, a participação nessa exploração de garimpeiros ou entidades por estes constituídas.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, encaminhei à apreciação do Senado Federal, projeto visando regulamentar a matéria em tela, objetivando o aproveitamento das riquezas existentes em muitas dessas reservas indígenas, das quais o nosso País não pode abrir mão. Temos alguns exemplos de exploração econômica em área indígena, como a reserva Caiapó, no sul do Pará, onde aquela comunidade oferece à exploração econômica parte de suas reservas mineral e vegetal, gerando divisas para o Estado do Pará, o Brasil e os próprios caiapós, que nos últimos anos faturaram cerca de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) como resultado de sua participação nos lucros dos produtos ali explorados.

A reserva indígena dos Ianomami, em Roraima e no Amazonas, recentemente demarcada pelo Governo Federal, esconde em seu subsolo o maior potencial de que se tem notícia de minérios, como ouro e cassiterita. Estima-se que a reserva em ouro ali guardada atinja cifras em torno de US\$3,8 trilhões de dólares e mais alguns trilhões de cassiterita.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, é urgente que façamos a regulamentação de tão importante matéria, pois o Brasil precisa aproveitar o mais rapidamente possível tantas riquezas ali disponíveis. A Amazônia, sobretudo, o meu Estado de Roraima, que encontra-se numa situação de extrema dificuldade no setor econômico, tem a sua sobrevivência diretamente ligada a exploração de suas riquezas minerais. Vale ressaltar que Roraima sempre sobreviveu da exploração mineral, atividade esta abruptamente interrompida pelo advento da demarcação de áreas indígenas que atingem hoje mais de 50% das terras do Estado.

Sr. Presidente, constituo assunto de minha preocupação a maneira como o Governo Federal vem agindo com relação a demarcação de terras indígenas em todo o País, principalmente, na Amazônia, onde estão a maioria e as mais extensas dessas áreas.

É patente que fatos como o número de indígenas e a extensão das áreas para estes demarcadas são inteiramente desproporcionais. No caso dos índios Ianomami este fato ficou evidenciado, quando o Governo cometeu o absurdo de demarcar quase 10 milhões de hectares de terras para pouco mais de 2.800 índios.

Querô, nesta oportunidade, antecipar que nos próximos dias estarei encaminhando ao Senado Federal proposta de emenda constitucional, visando alterar dispositivos da Constituição, possibilitando que o Congresso Nacional seja ouvido em questões de demarcação de áreas indígenas.

As populações indígenas devem ter seus direitos assegurados, principalmente à terra que ocupam secularmente, resguardadas, no entanto, critérios lógicos quando da delimitação de áreas a ser demarcadas para a preservação do seu habitat.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, tenho plena convicção que, se o Congresso Nacional tivesse competência para influir e decidir questões tão relevantes, quanto as que aqui abordo, não teria sido cometido ato tão injusto, como o de entregar a um pequeno grupo de índios uma área de terras tão extensa, localizada numa faixa de fronteiras, estratégica à Segurança Nacional.

O fato mais se agrava e preocupa-nos, se levarmos em consideração que a Venezuela também possui em seu território fronteiriço com o Brasil extensa área demarcada para os mesmos índios Ianomami, permitindo dessa forma, não só que transitem livremente nessa faixa, como também permite a ação fácil dos diversos grupos de "missões religiosas" que atuam nessa área, fazendo da assistência a estas comunidades uma cortina de fumaça que esconde seus verdadeiros objetivos, que são a exploração do trabalho dessas comunidades, que lhes entregam de graça o ouro ali facilmente encontrado.

Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, é necessário que fiquemos atentos para a ação desses estrangeiros em nosso território, grupos como a CCPY, Comissão de Criação do Parque Ianomami, cujo objetivo é sem dúvida, dentro de pouco tempo, levar à criação de uma "nação Ianomami" em terras brasileiras.

Finalmente, entendo que devemos marchar para a concórdia. Vamos demarcar as áreas indígenas dentro de proporções compatíveis com o seu número de habitantes, vamos fazer a exploração econômica dessas áreas em benefício de todos e, sobretudo, da Região Amazônica e do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, quero trazer a esta Casa um assunto que merece uma profunda reflexão por parte de todos nós. Trata-se dos testes de novos medicamentos que os grandes laboratórios farmacêuticos, principalmente os estrangeiros, realizam no País, em busca da prevenção e da cura de males que flagelam toda a humanidade.

Mais especificamente, o que me anima a ocupar esta tribuna, hoje, é o acordo que o Governo brasileiro está prestes a firmar com a Organização Mundial de Saúde para a realização de testes de vacinas antiAids, a partir de 1994, em nosso País.

Enquanto isso ocorre, a Merck prepara-se para testar, no Brasil, um novo medicamento, o L-696 229, um potencial sucessor do AZT, a droga mais usada, hoje, para prolongar a vida dos portadores de Aids, bem como para minorar seu sofrimento. O estudo será feito na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e na Escola Paulista de Medicina, desde que seja autorizado pelo Ministério da Saúde.

É evidente que todos desejamos que se persigam, por todos os meios, soluções para os problemas que afligem o ser humano, notadamente quando se trata de uma doença tão terrível e de propagação tão rápida como a Aids.

Esses meios, contudo, encontram seus limites na ética dos procedimentos já consagrados nos países desenvolvidos para a realização de testes de novos medicamentos. E é precisamente esta a questão que pretendo levantar aqui desta tribuna.

Nos Estados Unidos, por exemplo, os padrões são rigorosíssimos. De cada cem novas drogas que entram em testes, apenas vinte têm sua aprovação definitiva para utilização comercial, num processo meticulosamente supervisionado pela

"Food and Drug Administration", o FDA, órgão governamental americano encarregado do controle da produção e venda de alimentos e medicamentos naquele país.

Os testes de um novo medicamento duram cerca de doze anos. São divididos em cinco fases, cuja duração varia entre um e três anos e meio. Antes que as novas drogas sejam experimentadas em seres humanos, os fabricantes têm que mostrar os resultados de experiências com animais e como, onde, e por quem os novos estudos serão conduzidos. Além disso, devem explicar a estrutura química dos compostos utilizados no novo medicamento, como se imagina que ela vai funcionar no organismo, e seus efeitos tóxicos nos testes anteriores.

No fim dos experimentos, a que só chegam 27% das drogas em teste, os laboratórios apresentam requerimento para comercialização da nova droga, acompanhado de um relatório que, em geral, tem cerca de cem mil páginas, e leva, em média, vinte e sete meses para ser analisado.

Somente, então, o FDA libera o medicamento para prescrição médica, embora os laboratórios continuem obrigados a fornecer informações periódicas ao órgão, incluindo os casos de reações adversas e índices de controle de qualidade. Até aqui, um medicamento novo custou, para ser desenvolvido, em média, cerca de US\$231 milhões, segundo um levantamento do Centro para o Estudo do Desenvolvimento de Drogas da Tufts University, de Boston.

Como se pôder ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há, nos Estados Unidos, um controle rigoroso, por órgão altamente especializado, dos testes de novas drogas, que é o mínimo que um governo responsável deve à população de seu país.

Não é de hoje que muitas denúncias algumas delas completamente descabidas, é verdade — a respeito de testes de medicamentos no Brasil e no Terceiro Mundo, vêm sendo feitas. Aproveitando os baixos padrões de exigência dos governos dos países dessa parte do mundo, os grandes laboratórios multinacionais encontrariam maiores facilidades e menores custos para a realização de testes de novas drogas por aqui.

Não desejo me juntar aos radicais nem aos irresponsáveis, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Pelo contrário, pretendo que nosso País esteja preparado para colaborar com a comunidade médica e farmacêutica internacional, participando ativamente de programas dessa natureza. Mas, é que os países do Primeiro Mundo impõem para a realização desses testes, tão necessários à busca de novos medicamentos.

Todo cuidado é pouco nesse campo. Não sou dos que compartilham da idéia de que apenas escrupulos, é o móvel de atentados à vida e à dignidade humanas em pesquisas dessa natureza. Às vezes, erros de procedimento involuntários podem levar a grandes desastres.

A título de exemplo, desejo lembrar aqui que recentes estudos atribuem o surgimento da própria AIDS a testes de vacinas contra a poliomielite, em que, acidentalmente, o vírus da doença teria sido transferido do tecido renal de macacos para seres humanos. O teste em massa da vacina — não apoiado pela Organização Mundial de Saúde — foi realizado entre 1957 e 1960 no antigo Congo Belga (hoje Zaïre), em Ruanda e em Burundi.

A hipótese, com a devida consubstanciação científica, já foi apresentada e aceita para publicação em um periódico científico europeu pelo Dr. Blaine Elswood, pesquisador de

literatura médica. O Dr. Hilary Koprowaski, que desenvolveu a chamada vacina do Congo, ainda não atendeu à solicitação da revista europeia para comentar o artigo do Dr. Elswood. Da mesma forma, ainda não respondeu ao pedido do Dr. Robert Bohanon, do Baylor College of Medicine, de Houston, nos Estados Unidos, de fornecimento de amostras do estoque da vacina do Congo para testes que podem dirimir a controvérsia.

Como se vê, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todo cuidado é pouco. Se for confirmada esta nova versão, estaremos diante do triste e paradoxal fato de que a pesquisa de vacinas contra a poliomielite pode ter disseminado a AIDS entre a espécie humana.

Mas acidentes trágicos como este — caso se confirmem as suas suspeitas levantadas — não podem deter o avanço da ciência na busca das soluções para os males da humanidade. Devem servir, contudo, ao aprendizado de erros que não podem e não devem ser repetidos.

As precauções que devem se tornar normas constantes para a autorização de testes de novas drogas no Brasil não são tantas e se baseiam, supostamente, no bom senso. A primeira delas — e que, felizmente, no caso do programa de testes de vacinas antiAIDS está tomada — é a concordância e supervisão meticulosa dos programas pela Organização Mundial de Saúde.

Outro cuidado simples é a exigência de que a autoridade sanitária brasileira, no caso o Ministério da Saúde, tenha conhecimento completo do programa e das drogas que estão sendo testadas. Assim, não apenas pode-se ter controle do que está sendo feito, como também fica assegurado o acesso do País ao que de mais moderno existe em termos científicos. Da mesma forma, esse processo induz à capacitação dos recursos humanos nacionais.

Não há dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que não podemos nos furtar a colaborar em iniciativas tão importantes. Não podemos ficar à margem do processo científico da humanidade. Mas é preciso que a nossa inferioridade nesse campo não nos deixe em situação de subserviência e de concordância com procedimentos que os países desenvolvidos não aceitam mais para os testes de medicamentos em seus cidadãos. Devemos colaborar e participar, mas temos que exigir o respeito que merecemos, e os benefícios decorrentes dos resultados positivos alcançados em qualquer programa em que nos tenhamos empenhado.

Creio, firmemente, que o Ministério da Saúde — à frente o Dr. Adib Jatene, nome respeitado no campo da Medicina — saberá conduzir, doravante, essa questão. Mas, caberá ao Congresso Nacional a vigilância permanente e a elaboração de leis que assegurem à Nação o que de melhor se possa obter.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, Se tem um assunto que está causando verdadeira comoção na sociedade brasileira este é o da corrupção. Parece que atingimos o fundo do poço na chamada crise moral.

Não chego a dizer — como querem alguns — que maior crise do País é exatamente da (falta de) moralidade. A crise moral é só uma delas, porque tem a crise econômica e social, de conseqüências ainda mais devastadoras.

Algumas pessoas mais ingênuas acreditam sinceramente que basta ao País ou aos governantes ter "um pouco de vergonha na cara" e tudo se resolve.

É o mesmo raciocínio simplório do separatismo: divida-se o Brasil em Norte-Nordeste e Sul-Sudoeste e isto aqui se transformará imediatamente em nação de Primeiro Mundo...

Mas há também os espertalhões que bradam contra a falta de moralidade e da ética — mas só dos outros. Fazem cruzadas, campanhas contra a corrupção, são paladinos da moralidade, mas suas biografias e suas práticas e seus passados contrariam o discurso...

Por exemplo, como deve reagir um cidadão comum, honesto, quando escuta o Sr. Antônio Carlos Magalhães clamando por honestidade, esquecendo que ele era o Ministro das Comunicações do Governo Sarney, na época em que concessões de rádio e TV eram trocadas por votos em favor dos cinco anos de Sarney?

Como acreditar que o Sr. Quéricia seja um defensor da moralidade no trato da coisa pública, quando todo mundo sabe como ele ganhou a eleição para o Sr. Fleury?

Isto só para dizer apenas duas coisas talvez mais modestas sobre esses neocombatentes contra a corrupção.

O que dizer desse Sr. Collor? Que se elegeu exatamente com a bandeira da moralidade, da guerra contra a corrupção? Seu irmão Pedro pode até não provar nada, mas como fingir que as suas denúncias se constituem numa novidade não conhecida pela Nação? Como, se a rigor, ele não denunciou nada que a Nação não tivesse conhecimento? Quem não sabia desse senhor PC? Só gente muito distraída...

Tudo isso provoca a descrença da população nas instituições, nos governantes, nos políticos. E pior, leva pessoas à prática dos delitos, às pequenas e grandes fraudes, às violações da lei, da ética. O raciocínio é lógico: "se todo mundo rouba por que não eu?"

E se generaliza o desejo de levar vantagem em tudo. E tanto mais se critica a falta de moralidade, quanto se cometem faltas, fraudes, pequenos e grandes atos ilícitos e de corrupção, na esfera privada como na pública.

O mau uso do dinheiro público, o assalto ao erário, o tráfico de influência são práticas velhas no País, mas há, enfim, uma novidade: nada passa despercebido aos olhos atentos da opinião nacional, do Parlamento, da imprensa.

A democracia, a liberdade política, a imprensa livre nos permitem ter acesso a todas essas denúncias e escândalos, o que se torna um eficaz instrumento de inibição da delinquência em potência. No mínimo (e não é pouco nas atuais circunstâncias) terão os delinquentes que redobrar os cuidados e sofisticar os métodos.

O principal nessa conjuntura de degradação geral dos costumes e práticas, deve ser, a meu juízo, o exemplo dos representantes do povo e dos governantes.

Alguém tomou conhecimento de alguma denúncia séria ou de alguma acusação responsável contra o Governador Brizola? Não! Ao contrário, chamou atenção o fato de que o primeiro trecho da Linha Vermelha foi concluído 20 dias antes do prazo e por um custo menor em US\$ 17 milhões de dólares em face do valor orçado para a obra.

Já pensaram se todas as obras públicas fossem terminadas no prazo e por valor inferior ao estimado? Este País seria outro...

Não há sequer acusações ao Governador do Rio (apesar dos seus notórios e poderosíssimos inimigos), porque no Rio os assuntos que dizem respeito ao erário, ao dinheiro do contribuinte, são tratados com extremo cuidado e rigor.

Notem que Brizola não insiste, não reitera no discurso contra a corrupção, exatamente porque sabe que, no caso dos governantes ou ex-governantes, o que vale é a sua prática, o seu exemplo, e não o seu discurso.

Neste clima de desagregação moral, cabe a todos os brasileiros de bem contribuir com a sua palavra para restaurar a honestidade, mas mais do que a palavra o que valem são as ações concretas, o que vale é o passado e o exemplo de representantes do povo e governantes.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução do Senado nº 26, de 1992, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até Y 4.407.000.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de ienes), junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, com a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

##### Item I:

"Votação, em turno único, do Requerimento nº 300, de 1992, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando, nos termos do art. 1, 172, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1991, de sua autoria, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

## Ata da 126ª Sessão, em 17 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 20 HORAS E 10 MINUTOS, ACIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Iando —

Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De' Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álva-

res — Pnéas Faria — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

#### EXPEDIENTE

#### PARECER

#### PARECER Nº 210, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1992 (nº 1.353, na origem) que “dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT, e dá outras providências”.

**Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho**

O Projeto em tela, de autoria do Deputado Roberto Magalhães, tem por objetivo garantir a complementação da aposentadoria, atualmente paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tenham sido integrados em seus quadros, até 31 de dezembro de 1976.

Ao justificar sua proposição, o autor afirma que “mediante a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 os ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969, tiveram assegurado o direito à complementação de suas aposentadorias. Foram beneficiados, igualmente, aqueles ferroviários que, nos termos da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, optaram pela sua integração aos quadros da RFFSA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. Situação análoga à dos ferroviários e, sem dúvida alguma, a dos servidores dos serviços de correios, que sendo no passado regidos pelo antigo Estatuto dos Servidores Cíveis da União, Lei nº 1.711, de 1952, optaram pela sua integração à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT”.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto mereceu aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Comissão de Finanças e Tributação, da Comissão de Seguridade Social e Família, e, finalmente, do Plenário daquela Casa.

Como muito bem salientou o autor do projeto, um grande número de empresas estatais mantém fundações de seguridade, a fim de garantir a paridade entre a remuneração da ativa e os proventos da inatividade, o que não acontece com a ECT.

— Ressalte-se, também, que os prejuízos com a aposentadoria do INSS decorrem da opção feita por aqueles funcionários, então servidores da União, não em seu interesse, mas sim, do próprio serviço.

Nesse sentido, não há como sustentar esse tratamento injusto, até porque tal atitude discriminatória fere o direito constitucional da isonomia. É incontestável, desse modo, a extensão do direito concedido aos funcionários da RFFSA àqueles da ECT.

Não se trata, pois, da criação de um privilégio para uma determinada categoria. É um gesto concreto para pôr fim a uma injustiça imposta àquele servidor que mudou de regime jurídico em decorrência de uma opção no interesse do próprio serviço.

Sem dúvida alguma, a pretensão é correta, pois, beneficiará uma laboriosa e sofrida categoria, que tanto contribui para que nós tenhamos uma organização postal - telegráfica, cuja confiabilidade é por todos reconhecida.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991.

— Sala das Comissões, 17 de junho de 1992. — **Almir Gabriel, Presidente** — **Cid Sabóia de Carvalho, Relator** — **Nelson Carneiro** — **Divaldo Suruagy** — **Nelson Wedekin** — **Carlos Patrocínio** — **Onofre Quinan** — **Francisco Rollemberg** — **Epitácio Cafeteira** — **Ronaldo Aragão** — **João Rocha** — **Valmir Campelo** — **Élcio Alvares** — **Nabor Júnior** — **Lavoisier Maia** — **Áureo Mello** — **Wilson Martins**.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1992

**Dispõe sobre a proibição de ser utilizada como prova contra o depoente as informações fornecidas nas condições que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A pessoa que, intimada a depor como testemunha em processo penal, civil, administrativo, ou inquérito, policial ou parlamentar, tiver que revelar fatos ou apresentar documentos que possam dar causa à própria incriminação em ilícito penal ou tributário poderá requerer, previamente, por intermédio do órgão competente do Ministério Público, que o seu depoimento seja tomado perante autoridade judicial e mantido em segredo de justiça.

**Parágrafo único.** Ao depoimento tomado na forma deste artigo e aos documentos apresentados só terão acesso as autoridades responsáveis pela investigação ou processo, o acusado e seu defensor.

**Art. 2º** O requerimento do interessado deverá conter breve exposição dos fatos e dos riscos que o depoimento pode acarretar para a sua pessoa, devendo o juiz decidir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** Deferido o pedido pelo juiz, não poderá a testemunha eximir-se do dever de depor sob compromisso, sujeitando-se às penas da lei se calar, omitir ou negar a verdade.

**Art. 4º** A prova obtida na forma desta lei, em nenhuma hipótese poderá ser utilizada contra a testemunha nem será admitida, em juízo ou fora dele, para qualquer outro fim que não seja a investigação dos fatos objeto do inquérito

ou determinação das responsabilidades que ensejaram o processo.

§ 1º O privilégio de que trata este artigo somente diz respeito aos crimes contra a Administração Pública (Título XI da Parte Especial do Código Penal), quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal) e aos ilícitos que envolvam enriquecimento ilícito.

§ 2º Em nenhuma hipótese o privilégio dispensará o depoente da obrigação de pagar dívidas tributárias contra ele apuradas.

Art. 5º Se a testemunha sofrer qualquer ameaça ou retaliação por parte de terceiros, inclusive de agentes do poder público, dará do fato conhecimento ao juiz, que imediatamente determinará a adoção das providências necessárias à preservação da incolumidade do interessado, seus bens e sua família.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O processo penal brasileiro estabelece como regra geral a obrigação de todas as pessoas colaborarem com a administração da justiça, inclusive na qualidade de testemunhas (art. 206 do Código de Processo Penal). Intimada a depor, salvo em raras exceções expressamente previstas, fica a testemunha sujeita às cominações da lei penal se calar, omitir ou negar a verdade (art. 342 do Código de Processo Penal).

Ocorre que o rígido formalismo do estatuto processual tem inibido a possibilidade de serem colhidos depoimentos de pessoas cujo conhecimento acerca de determinados fatos é de fundamental importância para coibir e punir a prática de graves delitos. Temendo tanto o seu próprio envolvimento na questão como possíveis represálias por parte de terceiros ou mesmo de agentes públicos, preferem silenciar, tornando, assim, na prática, impossível a coleta das provas indispensáveis.

O Projeto em epígrafe tem um duplo objetivo. Primeiro, fixar, normativamente, o princípio segundo o qual ninguém pode ser obrigado a depor, se disto resulta auto-incriminação em matéria penal. Em segundo lugar, assegurar o concurso eficaz e desinibido daqueles que podem colaborar na repressão ao ilícito. É notório que a preservação da ordem e da moralidade públicas, por vezes, fica à mercê de pessoas que, em razão de motivos da mais variada ordem, temem expor-se na qualidade de testemunhas ou colaboradores da justiça.

Para conciliar os imperativos constitucionais de segurança pessoal e de interesse coletivo, propomos que o ordenamento brasileiro incorpore instituto processual já consagrado em outros países e que, com grande eficiência, vem permitindo que as malhas da lei alcancem perigosos delinquentes "de colarinho branco" que, de outra forma, permanecem, por todo o tempo, protegidos pelas complexas organizações e quadrilhas que atuam em seu nome.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. Senador **Pedro Simon**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CÓDIGO PENAL

#### TÍTULO IX

#### Dos crimes contra a paz pública

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

#### CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

#### TÍTULO XI

#### Dos crimes contra a Administração Pública

#### CAPÍTULO I

#### Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, indutor ou intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena — redução de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º Se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal.

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º As penas aumentam-se de um terço, se o crime é praticado mediante suborno.

§ 3º O fato deixa de ser punível, se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 432, DE 1992

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo sob o título "Por que o Finsocial", de autoria do Ministro de Estado da Saúde, Adib Jatene, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 13 de junho de 1992.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — Senador **Marco Maciel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

#### REQUERIMENTO Nº 433, DE 1992

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requero licença para me ausentar dos trabalhos da Casa,

no próximo dia 19, a fim de participar de evento em Pernambuco, de caráter administrativo e político.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — Marco Maciel

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelos Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 434, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/1, de 1992, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Campinas, para que seja autorizada a realizar operação externa de natureza financeira com o Crediop.

Handwritten signatures and notes for Requerimento Nº 435, DE 1992, including names like Henrique Almeida and various initials.

REQUERIMENTO Nº 435, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 226/92 Sala das Sessões, 17 de junho de 1992.

Handwritten list of names and numbers (1-13) for Requerimento Nº 434, DE 1992, with signatures and dates.

Handwritten list of names and numbers (1-36) for Requerimento Nº 435, DE 1992, with signatures and names like Amiz Landel, Nelson Carneiro, etc.

Handwritten list of names and numbers (14-36) for Requerimento Nº 434, DE 1992, with signatures and names like Souza, etc.



*Putella - José de Portella*  
*Adalberto - Adalberto*  
*João Calmon - João Calmon*  
*Mauro Benevides - Mauro Benevides*  
*Aureo Mello - Aureo Mello*  
*Neij Maranhão - Neij Maranhão*

*Edmundo Suplicy - Edmundo Suplicy*  
*Adalberto Suplicy - Adalberto Suplicy*  
*João Calmon - João Calmon*  
*Mauro Benevides - Mauro Benevides*  
*Humberto Lucena - Humberto Lucena*  
*Alexandre Costa - Alexandre Costa*  
*M. Costa - M. Costa*  
*João Fogaça - João Fogaça*  
*Américo de Melo - Américo de Melo*  
*João Francisco - João Francisco*  
*Plínio B. - Plínio B.*  
*Mauro Bacelar - Mauro Bacelar*  
*Lauro de Souza - Lauro de Souza*  
*Odaci Júnior - Odaci Júnior*  
*Raimundo Lima - Raimundo Lima*  
*Bisol - Bisol*  
*M. Covas - M. Covas*  
*A. Mariz - A. Mariz*  
*JRAM Saraiva - JRAM Saraiva*  
*Flaviano Mello - Flaviano Mello*  
*A. Casaca - A. Casaca*

*Ronaldo Fogaça - Ronaldo Fogaça*  
*Jair Bolsonaro - Jair Bolsonaro*  
*E. Capetani - E. Capetani*  
*Carlos Patrocínio - Carlos Patrocínio*

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Foi encaminhado à publicação o parecer da Comissão de Assuntos Sociais, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1992.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

Passa-se à

Item 1:

**ORDEM DO DIA**

“Votação, em turno único, do Requerimento nº 300, de 1992, do Senador Mansueto de Lavor, solicitando, nos termos do art. 172, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1991, de sua autoria, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 58 será incluído oportunamente, em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 434/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S1/92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Carlos Patrocínio para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo Ofício nº S/1, de 1992, nº 1.063, de 11 de dezembro de 1991, na origem, a Prefeitura Municipal de Campinas (SP), solicita, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para realizar operação de crédito externo no valor de ECU 19.537.000,00 equivalentes, em outubro de 1991, a US\$ 15.236.273,00, destinada ao financiamento parcial de equipamentos para o Hospital Municipal de Campinas.

Nosso parecer é favorável ao pleito, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1992**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas-SP a última contratação de operação de crédito externo no valor de ECU 12.537.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil ECU) equivalente em outubro de 1991 a US\$15,236,273,00 (quinze milhões, duzentos e

trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares), destinada ao financiamento parcial de equipamentos para o Hospital Municipal de Campinas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas — SP, nos termos da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de ECU 12.537.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e seis mil ECU) equivalentes em outubro de 1991 a US\$15,236,273.00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares) junto ao banco italiano Crédito Per Le Opere Pubbliche — CREDIOP.

Parágrafo único. A operação de crédito externo ora autorizada destina-se ao financiamento parcial de equipamentos biomédicos, indispensáveis ao funcionamento do Hospital Municipal de Campinas.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

Valor do Financiamento: ECU 12.537.000, equivalente em outubro de 1991 a US\$15,236,273,00

Prazo: 5 (cinco) anos

Carência: 6 (seis) meses.

Taxa de Juros Prevista: 10,65% a.a.

Amortização: 10 parcelas semestrais conforme segue:

ANO	AMORTIZAÇÃO (US\$)	JUROS (US\$)	TOTAL (US\$)
1	1,523,627.30	811,331.54	2,334,958.84
2	3,047,254.60	1,379,263.61	4,426,518.21
3	3,047,254.60	1,054,731.00	4,101,985.60
4	3,047,254.60	730,198.30	3,777,452.90
5	3,047,254.60	405,665.77	3,452,920.37
6	1,523,627.30	81,133.15	1,604,760.45

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 41, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 15,236,273, para os fins que especifica.

Completada, portanto, a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 211, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo no valor de quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares, para os fins que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva — Lucídio Portella.

**ANEXO AO PARECER Nº 211, DE 1992**

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº, DE 1992**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP), a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de ECU 12.537.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil ECU) equivalentes, em outubro de 1991, a US\$15,236,273.00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares), destinada ao financiamento parcial de equipamentos para o Hospital Municipal de Campinas.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas—SP, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de ECU), equivalentes em outubro de 1991 a US\$15,236,273.00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares), junto ao banco italiano Crédito Per Le Opere Pubbliche — Crediop.

Parágrafo único. A operação de crédito externo ora autorizada destina-se ao financiamento parcial de equipamentos biomédicos, indispensáveis ao funcionamento do Hospital Municipal de Campinas.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I — valor do financiamento: ECU 12.537.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil ECU, equivalentes, em outubro de 1991, a US\$15,236,273.00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares);

II — prazo: cinco anos;

III — carência: seis meses;

IV — taxa de juros previstos: 10,65% ao ano;

V — amortização: dez parcelas semestrais conforme segue:

ANO	AMORTIZAÇÃO (US\$)	JUROS (US\$)	TOTAL (US\$)
1	1,523,627.30	811,331.54	2,334,958.84
2	3,047,254.60	1,379,263.61	4,426,518.21
3	3,047,254.60	1,054,731.00	4,101,985.60
4	3,047,254.60	730,198.30	3,777,452.90
5	3,047,254.60	405,665.77	3,452,920.37
6	1,523,627.30	81,133.15	1,604,760.45

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 435, de 1992, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 226.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Júlio Campos para proferir parecer sobre a matéria.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PDS — MT. Para emitir parecer) — Sr. Presidente Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República encaminha ao Senado Federal, através da Mensagem nº 226, de 1992, proposta no sentido de que seja autorizada a República Federativa do Brasil a realizar contratação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americano) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado do Mato Grosso — PRODEAGRO.

Trata-se de financiamento pleitado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República — SDR, a qual juntamente com o Governo do Estado do Mato Grosso terá a responsabilidade pela execução do Prodeagro. Este Projeto objetiva o desenvolvimento agrícola e econômico daquele Estado, de modo sustentado, aliando o uso racional de recursos naturais e políticas de ação fundiária e preservação ambiental.

O mutuário é a República Federativa do Brasil e as condições financeiras do contrato são as seguintes:

**Valor do Empréstimo do BIRD:** US\$ 205 milhões

**Prazo:** 15 (quinze anos);

**Carência:** 5 (cinco) anos;

**Closing Date:** a Data-Limite para desembolsos deverá ser o dia 31 de dezembro de 1967.

**Juros:** serão cobrados à taxa equivalente ao custo dos Empréstimos Qualificados ("cost of qualified borrowings") do BIRD, acrescida de 0,5% a título de spread. Os juros, calculados sobre o principal, deverão ser pagos semestralmente, nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, até a total amortização do empréstimo;

**Comissão de Compromisso:** será calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, à taxa de 0,75% a.a., vencíveis semestralmente, juntamente com os juros;

**Amortização do Principal:** será efetuada em 15 (quinze) anos, incluídos os 5 (cinco) anos de carência, mediante 20 parcelas semestrais de US\$10.250.000,00 (dez milhões duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), vencendo-se

a primeira em 15 de março de 1998 e a última em 15 de setembro de 2007.

Considerando os mecanismos de controle das operações de crédito externo previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Resolução nº 96/89, do Senado Federal, cabe esclarecer ainda, que:

1) O Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (parecer DTN/COREF/DIFEF/Nº 119 de 15-5-92) informa que há previsão de recursos externos para o Prodeagro na Lei Orçamentária Anual nº 8.409, de 28.01.92, bem como no Plano Plurianual (Lei nº 8.176 de 30-1-91) sob o código 07.040.0031.5503,

2) Os recursos de contrapartida da União obedecerão o limite de US\$ 34.166.000,00 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil dólares norte-americanos), sendo a contrapartida do Governo do Estado do Mato Grosso estimada em US\$34.160.500,00 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta mil e quinhentos dólares norte-americanos) conforme Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, acima mencionado.

3) A operação está contida dos limites de endividamento da União, previstos nos arts. 2º e 3º e 4º da Resolução nº 96/89, já referida, e, segundo o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF nº 593/92), foram observadas na minuta de contrato anexada ao Processo, as disposições do art. 5º da mesma Resolução quanto às cláusulas admissíveis de acordo com a legislação brasileira, que veda dispositivos de natureza política, atentórios à soberania nacional e à ordem pública, bem como compensação automática de débitos e créditos.

Estando, portanto, os instrumentos contratuais em conformidade com a legislação aplicável à espécie, e tratando-se de pleito relevante, somos de parecer favorável à autorização solicitada pela Mensagem nº 226/92, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1992

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso — PRODEAGRO.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É autorizada a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96/89, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Parágrafo único. A operação de crédito externo ora autorizada destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado do Mato Grosso — PRODEAGRO, com responsabilidade de execução a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República — SDR e do Governo do Estado do Mato Grosso, visando o desenvolvimento agrícola e econômico desse Estado.

Art. 2º. As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

**Valor do Empréstimo do BIRD — US\$ 205 milhões;**

**Prazo:** 15 (quinze) anos;

**Carência:** 5 (cinco) anos;

**Closing Date** : a Data-Limite para desembolso será o dia 31 de dezembro de 1997.

**Juros** : serão cobrados à taxa equivalente ao custo dos Empréstimos Qualificados ("cost of qualified borrowings"). Os juros, calculados sobre o principal, deverão ser pagos semestralmente, nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, até o total da amortização do empréstimo;

**Comissão de Compromisso** : será calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, à taxa de 0,75% a.a, vencíveis semestralmente, juntamente com os juros;

**Amortização do Principal**: será efetuada em 15 (quinze) anos, incluídos os 5 (cinco) anos de carência, mediante 20 parcelas semestrais de US\$10,250,000.00 (dez milhões duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em 15 de março de 1998 e a última em 15 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deverá ser exercida no prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer do nobre Senador Júlio Campos é favorável e conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 42, de 1992, que autoriza a União a ultimar a contratação de operação de contrato externo no valor equivalente até US\$205.000,000 junto ao BIRD.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 212, DE 1992

(DA COMISSÃO DIRETORA)

**Redação final do projeto de Resolução nº 42, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$205,000,000.00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso — PRÓDEAGRO.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de Junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente; Alexandre Costa, — Relator — Rachid Saldanha Derzi — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 212, DE 1992

**Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 205,000,000.00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado do Mato Grosso — Prodeagro.**

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 205,000,000.00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Parágrafo único. A operação de crédito externo ora autorizada destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado do Mato Grosso — Prodeagro, com responsabilidade de execução a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República e do Governo do Estado do Mato Grosso, visando ao desenvolvimento agrícola e econômico desse Estado.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

**Valor do Empréstimo do BIRD** — US\$ 205 milhões.

**Prazo**: 15 (quinze) anos;

**Carência**: 5 (cinco) anos;

**Closing date**: a data-limite para desembolsos será o dia 31 de dezembro de 1997.

**Juros**: serão cobrados à taxa equivalente ao custo dos Empréstimos Qualificados (cost of qualified borrowings). Os juros, calculados sobre o principal, deverão ser pagos semestralmente, nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, até o total da amortização do empréstimo;

**Comissão de Compromisso**: será calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, à taxa de 0,75% a.a., vencíveis semestralmente, juntamente com os juros;

**Amortização do Principal**: será efetuada em 15 (quinze) anos, incluídos os 5 (cinco) anos de carência, mediante 20 parcelas semestrais de US\$ 10,250,000.00 (dez milhões duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) vencendo-se a primeira em 15 de março de 1998 e a última em 15 de setembro de 2007.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20h20min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados,

Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo

PARECER, sob nº 164, de 1992, da Comissão — De Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 19 minutos.)

Ata da 127ª Sessão, em 17 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 20 HORAS E 20 MINUTOS, ACTIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De' Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eneás Faria — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Guilherme Palmira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 436, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/15, de 1992, no qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicita contratação de operação de crédito no valor de setenta e cinco milhões de dólares, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992.

Handwritten signatures and names of senators, including: 1º Gerson Camata, 2º Eduardo Suplicy, 3º José Eduardo, 4º José Fogaca, 5º Júlio Campos, 6º Jutahy Magalhães, 7º Lavoisier Maia, 8º Lourival Baptista, 9º Lucídio Portella, 10º Magno Bacelar, 11º Mansueto de Lavor, 12º Márcio Lacerda, 13º Marco Maciel, 14º Mário Covas, 15º Maurício Corrêa, 16º Mauro Benevides, 17º Meira Filho, 18º Moisés Abrão, 19º Nabor Júnior, 20º Nelson Carneiro, 21º Nelson Wedekin, 22º Ney Maranhão, 23º Odacir Soares, 24º Onofre Quinan, 25º Pedro Simon, 26º Rachid Saldanha Derzi, 27º Raimundo Lira, 28º Ronaldo Aragão, 29º Valmir Campelo, 30º Wilson Martins, 31º Albano Franco, 32º Alexandre Costa, 33º Almir Gabriel, 34º Aluizio Bezerra, 35º Amazonino Mendes, 36º Amir Lando, 37º Antonio Mariz, 38º Aureo Mello, 39º Beni Veras, 40º Carlos De' Carli, 41º Carlos Patrocínio, 42º Chagas Rodrigues, 43º Cid Saboia de Carvalho, 44º Coutinho Jorge, 45º Dario Pereira, 46º Dirceu Carneiro, 47º Divaldo Suruagy, 48º Elcio Álvares, 49º Eneás Faria, 50º Epitácio Cafeteira, 51º Flaviano Melo, 52º Henrique Almeida, 53º Humberto Lucena, 54º Hydekel Freitas, 55º Iram Saraiva, 56º Jarbas Passarinho, 57º João Calmon, 58º João França, 59º João Rocha, 60º Jonas Pinheiro, 61º Josaphat Marinho, 62º José Eduardo, 63º José Fogaca, 64º Júlio Campos, 65º Jutahy Magalhães, 66º Lavoisier Maia, 67º Lourival Baptista, 68º Lucídio Portella, 69º Magno Bacelar, 70º Mansueto de Lavor, 71º Márcio Lacerda, 72º Marco Maciel, 73º Mário Covas, 74º Maurício Corrêa, 75º Mauro Benevides, 76º Meira Filho, 77º Moisés Abrão, 78º Nabor Júnior, 79º Nelson Carneiro, 80º Nelson Wedekin, 81º Ney Maranhão, 82º Odacir Soares, 83º Onofre Quinan, 84º Pedro Simon, 85º Rachid Saldanha Derzi, 86º Raimundo Lira, 87º Ronaldo Aragão, 88º Valmir Campelo, 89º Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item I:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos estados, Distrito Federal, dos municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo

PARECER, sob nº 164, de 1992, da Comissão

— De Assuntos Econômicos, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao Plenário, que a aprovação do requerimento de urgência retirou a possibilidade de os Srs. Senadores apresentarem emendas ao projeto, perante à Mesa, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Assim sendo, fica facultada a apresentação de emendas a partir deste momento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

#### EMENDA Nº 1

Modifique-se o inciso II do art. 3º, da seguinte forma:

“II — ..., não poderá exceder à Margem de Poupança Real ou a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real, prevalecendo o que for maior.”

#### Justificação

Esta proposição visa aclarar o sentido da disposição objetivando a prevalência da real capacidade de pagamento de cada ente público oriunda de sua eficiência administrativa.

Justifica-se, ainda, esta alteração na filosofia adotada na Resolução nº 58/90, hoje em vigor, que dispõe em seu inciso I do art. 3º as expressões “ou” e “o que for maior”, resultando no que foi acrescentado nesta emenda.

Ressalte-se que esta particularidade não diz respeito tão somente a um ou outro Governo local, senão a um número considerável, justificando plenamente nossa preocupação e a iniciativa de apresentação desta emenda.

Assim, a presente proposição tem o objetivo de aperfeiçoar o Projeto, no tocante a este particular, justificando plenamente nossa preocupação e a iniciativa de apresentação desta emenda.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — Senador Pedro Simon.

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se o art. 18, renumerando-se o posterior, da seguinte forma:

“Art. 18. Para o efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.388/91, considera-se que dentro do limite de 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 3º desta Resolução, estão abrangidos os créditos do Governo Federal, relacionados na Lei nº 8.388/91, os débitos externos dos entes públicos, mencionados naquele diploma legal, os definidos pela Lei nº 7.976/89, débitos decorrentes de contratos de financiamentos junto a Bancos Federais e Estaduais, ou sob garantia do Tesouro Nacional.

§ 1º A ordem de preferência dos pagamentos será a seguinte:

a) débitos decorrentes de contratos de financiamento junto a Bancos Federais e Estaduais, ou sob garantia do Tesouro Nacional;

b) débitos previstos na Lei nº 7.976/89;

c) débitos externos;

d) débitos previstos na Lei nº 8.388/91.

§ 2º O que exceder ao limite de 11% (onze por cento), será refinanciado, nas condições da Lei nº 8.388/91, obedecida a ordem de prioridade inversa à prevista no parágrafo anterior.

#### Justificação

A proposição de inclusão deste dispositivo visa resguardar o espírito da Lei nº 8.388, de 1991, e as tratativas mantidas durante a feitura da lei que estabeleceu os critérios de renegociação das dívidas estaduais e municipais.

A renegociação teve como objetivo a rolagem das dívidas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas entidades públicas e autárquicas, de forma que as Unidades da Federação não exercessem pressão sobre o mercado financeiro, não sendo sufocadas pelos serviços das dívidas, reduzindo assim a ocorrência de déficit públicos em todos os níveis de Governo.

Ocorre que os estados e municípios têm débitos com outros credores além do Governo Federal, que segundo estimativas, elevam-se para algo em torno de 30% de suas receitas líquidas. Logo se vê que o limite de comprometimento de 11% estabelecido pela Lei nº 8.388/91 — com dívidas e promovam investimentos com recursos próprios — resultará inócuo, porque, se não forem incluídas as demais dívidas, o comprometimento com o total dos pagamentos se elevará a patamares insustentáveis, contrariando assim o espírito da Lei.

No mesmo sentido, os parágrafos 1º e 2º do artigo proposto têm por objetivo resguardar a inclusão das dívidas arroladas nas letras a, b e c no contexto da renegociação. Do contrário, as dívidas consideradas roláveis absorveriam o limite de 11% estabelecido, ficando os demais compromissos para serem resgatados acima do limite, o que resultaria num comprometimento insustentável por parte dos Estados e Municípios.

Ressalte-se que esta particularidade não diz respeito tão somente a um ou outro Governo local, senão a um número considerável, justificando plenamente nossa preocupação e a iniciativa de apresentação desta emenda.

Assim, a presente proposição tem o objetivo de aperfeiçoar o Projeto, no tocante a este particular.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — Senador Pedro Simon.

## EMENDA Nº 3

Acrescente-se o art. 18, renumerando-se o posterior, da seguinte forma:

“Art. 18 Para o efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.388/91, considera-se que dentro do limite de 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 3º desta Resolução, estão abrangidos os créditos do Governo Federal, relacionados na Lei nº 8.388/91, os débitos externos dos entes públicos, mencionados naquele diploma legal, os definidos pela Lei nº 7.976/89, bem como débitos para com Bancos Públicos Federais e Estaduais ou sob garantia do Tesouro Nacional.

§ 1º A ordem de preferência dos pagamentos será a seguinte:

- a) outros débitos para com Bancos Federais e Estaduais ou sob garantia do Tesouro Nacional;
- b) débitos previstos na Lei nº 7.976/89;
- c) débitos externos;
- d) débitos previstos na Lei nº 8.388/91

§ 2º O que exceder ao limite de 11% (onze por cento), será refinanciado, nas condições da Lei nº 8.388/91, obedecida a ordem de prioridade inversa à prevista no parágrafo anterior.

## Justificação

A proposição de inclusão deste dispositivo visa resguardar o espírito da Lei nº 8.388, de 1991, e as tratativas mantidas durante a feitura da lei que estabeleceu os critérios de renegociação das dívidas estaduais e municipais.

A renegociação teve como objetivo a rolagem das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas entidades públicas e autárquicas, de forma que as Unidades da Federação não exercessem pressão sobre o mercado financeiro, não sendo sufocada pelos serviços das dívidas, reduzindo assim a ocorrência de déficit públicos em todos os níveis de Governo.

Ocorre que os estados e municípios têm débitos com outros credores além do Governo Federal, que segundo estimativas, elevam-se para algo em torno de 30% de suas receitas líquidas. Logo se vê que o limite de comprometimento de 11% estabelecido pela Lei nº 8.388/91 — com vistas a criar condições para que Estados e Municípios paguem as suas dívidas e promovam investimentos com recursos próprios — resultará inócuo, porque, se não forem incluídas as demais dívidas, o comprometimento com o total dos pagamentos se elevará a patamares insustentáveis, contrariando assim o espírito da Lei.

No mesmo sentido, os parágrafos 1º e 2º do artigo proposto têm por objetivo resguardar a inclusão das dívidas arroladas nas letras a, b e c do contexto da renegociação. Do contrário, as dívidas consideradas roláveis absorveriam o limite de 11% estabelecido, ficando os demais compromissos para serem resgatados acima do limite, o que resultaria num comprometimento insustentável por parte dos estados e municípios.

Ressalte-se que esta particularidade não diz respeito tão somente a um ou outro Governo local, senão a um número considerável, justificando plenamente nossa preocupação e a iniciativa de apresentação desta emenda.

Assim, a presente proposição tem o objetivo de aperfeiçoar o Projeto, no tocante a este particular.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

## EMENDA Nº 4

Acrescente-se o art. 19, renumerando-se o posterior, da seguinte forma:

“Art. 19. O disposto nesta Resolução não se aplica às autarquias financeiras.”

## Justificação

A proposição de inclusão deste dispositivo visa resguardar o pleno exercício das atividades exercidas pelas autarquias financeiras as quais tem como dos seus objetivos a captação de recursos internos e externos para repasse aos setores produtivos na sua área de atuação.

Do contrário, teriam aquelas instituições a obrigatoriedade de submeter as operações de rotina de captação de recursos para a aprovação do Senado Federal.

Ressalte-se que esta particularidade não diz respeito tão somente a um ou outro Governo local, senão a um número considerável, justificando plenamente nossa preocupação e a iniciativa de apresentação desta emenda.

Assim, a presente proposição tem o objetivo de aperfeiçoar o Projeto, no tocante a este particular, justificando plenamente nossa preocupação e a iniciativa de apresentação desta emenda.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — Senador Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Raimundo Lira para proferir parecer sobre as emendas.

**O SR. RAIMUNDO LIRA (PFL — PB.** Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente eu gostaria de informar que apresentamos um substitutivo, cujo número parece-me ser 164, que consta aqui na Ordem do Dia, e que foi objeto de ampla discussão, de ampla negociação, em que foram ouvidos os governadores de estados, secretários, lideranças partidárias, ocorreram várias reuniões entre as pessoas envolvidas dos Estados e da União, e que foi também amplamente discutido na Comissão de Assuntos Econômicos e aprovado.

Portanto, vamos analisar inicialmente essas emendas que foram feitas ao projeto original, que é a Resolução nº 7, do Senador Iram Saraiva. Em seguida peço ao Sr. Presidente que coloque em votação para que possamos votar o substitutivo e, em seguida, as subemendas.

Com relação à emenda nº 1, do Senador Pedro Simon, onde ele diz: “Não poderá exceder a margem de poupança real ou a 15% da receita líquida real, prevalecendo o que for maior”.

Gostaria de informar aos senhores presentes, que agora há pouco, numa reunião de aproximadamente duas horas, na sala da Liderança do PMDB, com a presença dos Senadores Humberto Lucena, Marco Maciel e do próprio Senador Pedro Simon, que éramos contra a aprovação dessa emenda, porque ela modifica totalmente os critérios que foram acordados na Lei nº 8.388. Sou, portanto, pela rejeição dessa emenda, e, igualmente, pela rejeição da Emenda nº 2, porque, de acordo com o entendimento para a rolagem da dívida dos Estados, ficou previamente acertado que só poderão ser débitos federais e com a União — e aqui também consta bancos estaduais e outros débitos sob a garantia do Tesouro Nacional.

Também sou pela rejeição da Emenda nº 2, mas acato uma outra que interessa especialmente ao Rio Grande do Sul. É a Emenda nº 4, mas antes de chegarmos a ela, temos também a de nº 3, que é de autoria do Senador Nelson Wedekin, igual à Emenda nº 2, do Senador Pedro Simon, que coloca todos os débitos, inclusive com bancos estaduais, no processo de rolagem da dívida, o que está totalmente impedido pela Lei nº 8.388, que foi aprovada pelo Congresso Nacional, em dezembro de 1991.

Mas sou a favor dessa Emenda nº 4 que atende o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e parece também o Paraná no que se refere às autarquias financeiras.

Então criamos aqui na resolução uma excepcionalidade para atender exatamente a esses três Estados, para que eles não sejam prejudicados no seu processo de rolagem da dívida.

A Emenda nº 4 pede o seguinte — nós inclusive modificamos a redação de acordo com o Senador Pedro Simon, que aceitou um aperfeiçoamento na redação e fica:

“O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.”

Então, o disposto nesta resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Com relação às emendas ao projeto original do Senador Iram Saraiva, eram essas as considerações que tinha a fazer. Gostaria de reforçar que todos esses entendimentos finais finalizaram hoje, numa reunião, com a presença dos Líderes Senadores Humberto Lucena e Marco Maciel.

Então, Sr. Presidente, pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 3 que poderiam, se o Sr. Presidente achar conveniente, já que houve acordo de Lideranças, ser votadas em bloco, e pela aprovação da Emenda nº 4.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência comunica à Casa que têm chegado apelos de vários Srs. Senadores para conhecer o teor das emendas apresentadas e o parecer do nobre Relator, Senador Raimundo Lira. Isso obrigaria a Presidência a suspender a sessão por uma hora. Chega-nos a sugestão de que essa matéria, distribuída na sexta-feira a todos os Srs. Senadores, possibilitaria a sua votação na próxima terça-feira.

Consulta a Casa se há alguma manifestação em contrário dos Srs. Senadores.

Como decide a Liderança do PSDB?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI)** — Estou de pleno acordo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Como decide a Liderança do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA — (PMDB — PB)** — De acordo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Como decide a Liderança do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE)** — De acordo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Como decide a Liderança do PDT?

**O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA)** — De acordo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Como decide a Liderança do PSB?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS)** — De acordo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Há unanimidade das Lideranças e, sobretudo, dos 32 Srs. Senadores presentes. De conformidade com a norma regimental, art. 175, alínea e, a matéria será retirada da Ordem do Dia, para que na próxima sessão seja a mesma apreciada.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 436, de 1992, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S-15.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Designo Relator, o nobre Senador Nelson Wedekin, para proferir parecer.

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício “S” nº 15, de 1992, encaminha ao Senado Federal solicitação no sentido de que seja autorizada a elevação temporária do limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58/90, desta Casa, em percentual superior ao fixado pelo § 1º do art. 6º da mesma Resolução.

Pretende o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a partir da autorização solicitada, contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A até o valor em cruzeiros equivalente a US\$75.000.000.00 (setenta e cinco milhões de dólares), que permitirão financiar a execução da 2ª etapa do projeto viário denominado “Linha Vermelha”, ligando as rodovias federais Presidente Dutra (BR-116) e Washington Luiz (BR-040) à Estrada do Galeão.

A operação de crédito acima mencionada será realizada sob as seguintes condições:

a) **Valor:** Cr\$244.050.000.000,00, equivalente a US\$ 75.000.000.00 pela taxa do Dólar Comercial de Cr\$3.254.00/US\$, vigente em 22-6-92;

b) **Desembolso dos recursos:** a partir de janeiro/93;

c) **Prazos:**

I — de carência: 07 meses;

II — de amortização: até junho/93, prorrogável por 30 dias até a efetiva transferência dos recursos pelo Tesouro Nacional;

d) **Condições financeiras:**

I — Reajuste Monetário: o saldo devedor e as parcelas a liberar serão atualizados pela Taxa Referencial;

II — Taxa de juros: 9% a.a., podendo ser capitalizados, em caráter excepcional, para pagamento juntamente com o principal;

e) **Garantia:** percentual sobre o adicional instituído sobre a taxa de embarque cobrada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

A solicitação ora examinada foi adequadamente instruída nos termos da Resolução nº 58/90, que rege o assunto, estando cumpridas as disposições da Constituição Federal, e autorização legislativa, bem como apresentação das Certidões Negativas quanto aos débitos com a Caixa Econômica, INSS e Receita Federal.



De acordo com as disposições da Resolução nº 58/90, já mencionada, o Governo do Estado do Rio de Janeiro deveria obedecer a um dispêndio máximo anual de Cr\$967.900,4 milhões. No entanto, após o exame da dívida daquele Estado, segundo o Parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/CO-DEM-RJ-92/108, de 23 de junho de 1992), foi constatado que, antes mesmo do crédito pleiteado, a capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro encontra-se esgotada para os dispêndios com a dívida já contratada nos exercícios de 1992 a 1994 e 1997. Assim, a concessão de elevação temporária do limite de endividamento em até 20% (§ 1º do art. 6º da Resolução 58/90), dos valores inicialmente atribuídos, não altera a situação apresentada.

Pondera o Parecer do Banco Central acima mencionado que o empréstimo tem garantia própria baseada no percentual a ser instituído sobre a taxa de embarque cobrada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro. Além disso, o projeto tem inegável importância para a população do Estado, seja pelo volume de empregos diretos e indiretos que vai gerar, seja pelos benefícios ao tráfego da área. O reconhecimento da relevância do projeto foi objeto da Exposição de Motivos nº 70/92, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, a qual, inclusive, destacou a necessidade de, para o caso em tela, serem abertas exceções à Resolução 1.780/90 e aos Avisos MEFP nºs 818 e 821, de 1990 e nº 420 e 429, de 1992. Dada a prioridade e benefícios da obra, a citada Exposição de Motivos mereceu aprovação do Excelentíssimo Sr. Presidente da República em 24-3-92.

Considerando o acima exposto, ainda que esteja compreendida a disposição do item II, do art. 3º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, somos de parecer favorável à concessão, em caráter excepcional, da autorização solicitada pelo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º, da Resolução nº 58/90, a fim de permitir a contratação de operação de crédito, até o valor em cruzeiros equivalente a US\$ 75.000.000,00, junto ao Banco do Brasil S/A, para financiamento da 2ª etapa do projeto viário denominado "Linha Vermelha".**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º, da referida Resolução, a fim de permitir a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor em cruzeiros equivalente a US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares).

Parágrafo único. Destina-se o financiamento à execução da 2ª etapa do projeto viário denominado "Linha Vermelha", ligando as rodovias federais Presidente Dutra (BR-116) e Washington Luiz (BR-040) à Estrada do Galeão.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá realizar-se sob as seguintes condições:

a) Valor: Cr\$244.050.000.000,00, equivalente a US\$ 75.000.000,00 pela taxa do Dólar Comercial de Cr\$3.254,00/US\$, vigente em 22-6-92;

b) Desembolso dos recursos: a partir de janeiro/93;

#### c) Prazos:

I — de carência: 07 meses;

II — de amortização: até junho/93, prorrogável por 30 dias até a efetiva transferência dos recursos pelo Tesouro Nacional;

#### d) Condições financeiras:

I — Reajuste Monetário: o saldo devedor e as parcelas a liberar serão atualizados pela Taxa Referencial;

II — Taxa de juros: 9% a.a., podendo ser capitalizados, em caráter excepcional, para pagamento juntamente com o principal;

e) Garantia: percentual sobre o adicional instituído sobre a taxa de embarque cobrada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do Senador Nelson Wedekin é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 213, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de seu endividamento, para contratar operação de crédito até o valor, em cruzeiro, equivalente a US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco do Brasil S/A, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, para financiar a implantação da segunda etapa do projeto "Linha Vermelha".

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Alexandre Costa — Meira Filho.

#### ANEXO AO PARECER Nº 213, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de permitir a contratação de operação de crédito, até o valor, em cruzeiros, equivalente a US\$75.000.000,00**

junto ao Banco do Brasil S/A, para financiamento da segunda etapa do projeto viário denominado "Linha Vermelha".

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor, em cruzeiros, equivalente a US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões dólares).

Parágrafo único. Destina-se o financiamento à execução da segunda etapa do projeto viário denominado "Linha Vermelha", ligando as rodovias federais Presidente Dutra (BR-116) e Washington Luiz (BR-040) à Estrada do Galeão.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá realizar-se sob as seguintes condições:

I — valor: Cr\$244.050.000.000,00 (duzentos e quarenta e quatro bilhões e cinquenta milhões de cruzeiros), equivalente a US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), pela taxa do Dólar Comercial de Cr\$3.254,00/US\$, vigente em 22.06.92;

II — desembolso dos recursos: a partir de janeiro de 1993;

III — prazos:

a) de carência: sete meses;

b) de amortização: até junho de 1993, prorrogável por trinta dias até a efetiva transferência dos recursos pelo Tesouro Nacional;

IV — condições financeiras:

a) reajuste monetário: a saldo devedor e as parcelas a liberar serão atualizados pela Taxa Referencial;

b) taxa de juros: nove por cento ao ano, podendo ser capitalizados, em caráter excepcional, para pagamento juntamente com o principal;

V — garantia: percentual sobre o adicional instituído sobre a taxa de embarque cobrada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária da próxima sexta-feira, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1992 (2.950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências (dependendo de Parecer.)

— 2 —

### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 157, de 1992), do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 184 e 186 do Código Penal, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 43 minutos.)

### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 13, DE 1992

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1989; e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar,

### RESOLVE

Art. 1º O inciso II do art. 2º e o art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação, reenumerando-se para III o atual inciso II, do art. 2º e acrescentando o parágrafo único:

"Art. 2º .....

I — .....

II — Nos casos de internação hospitalar, os apartamentos utilizados serão os do tipo "A",

III — .....

Parágrafo único. A escolha do apartamento de padrão superior ao do previsto no inciso II deste artigo, é da exclusiva responsabilidade do paciente, o qual, nesta hipótese, ficará obrigado ao pagamento da diferença pelo acréscimo da despesa.

Art. 5º Para efeito desse Ato, são considerados dependentes do Senador:

I — cônjuge;

II — filho (a) solteiro (a), menor de 21 anos, sem economia própria, que viva sob sua dependência econômica;

III — filho (a) inválido (a) de qualquer idade, sem economia própria, que viva sob sua dependência econômica;

IV — filho (a) solteiro (a) estudante, que frequenta curso de 1º ou 2º grau, ou superior, até a idade de 24 anos, sem economia própria e que viva sob sua dependência econômica;

V — menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda e responsabilidade;

VI — irmão (a) solteiro (a), inválido (a) ou interdito (a) por alienação mental que viva sob sua dependência econômica e do qual seja curador;

VII — companheiro (a) com quem viva no mínimo há 5 (cinco) anos ou com quem tenha filho (a) em comum decorrente desta união;

VIII — mãe e pai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, vivam sob sua dependência econômica;

IX — sogro e sogra que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, vivam sob sua dependência econômica.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 9 de junho de 1992. — **Mauro Benevides** — **Lavoisier Maia** — **Meira Filho** — **Iram Saraiva** — **Rachid Saldanha Derzi**.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 247, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.909/92-6,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato nº 231, de 1992, desta Presidência, publicado no DCN II, de 9 de junho de 1992, que nomeou o senhor CARLOS EDUARDO DUQUE BACELAR, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Magno Bacelar.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — **Senador Mauro Benevides, Presidente.**

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 248, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.908/92-0,

RESOLVE nomear MILMA DO ROSÁRIO BOTÃO BACELAR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Magno Bacelar.

Senado Federal, 16 de junho de 1992. — **Senador MAURO BENEVIDES, Presidente.**

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 249, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.985/92-4,

RESOLVE exonerar UARY LOPES DE SOUZA, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Júlio Campos, a partir de 17 de junho de 1992.

Senado Federal, 17 de junho de 1992. — **Senador Mauro Benevides, Presidente.**



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 92

SÁBADO, 20 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1992

**Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos), destinada a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, ferramental e treinamento de pessoal para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reparcelamento do Exército.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos), em aditamento ao contrato firmado em 24 de junho de 1988 entre a União e um consórcio constituído pelas empresas Helicópteros do Brasil S/A — HELIBRAS, Aeroespaciale Societé Nationale Industrielle e ENGESA — Engenheiros Especializados S/A.

Parágrafo único. A operação de crédito externo destina-se a financiar, parcialmente, a importação de helicópteros, peças para manutenção, ferramental e treinamento de pessoal para o 1º Batalhão de Helicópteros, no âmbito do Programa de Reparcelamento do Exército.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor total da elevação: US\$61,532,971.00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos);

b) juros: 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento) ao ano, semestralmente vencidos, pagos juntamente com o principal financiado;

c) flat fee: US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) a ser paga após a emissão do Certificado de Autorização, que será expedido pelo Banco Central do Brasil;

d) down payment: 15% (quinze por cento) a ser pago somente após a emissão do Certificado de Autorização, de acordo com o seguinte cronograma:

— 1ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor global (US\$4,614,972.83 — quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e setenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e três centavos), após a emissão das guias de importação pelo Cedex, se for o caso;

— 2ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor dos lotes nºs 101 e 102 (US\$354,960.00 — trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta dólares norte-americanos), em até setenta e cinco dias antes da data prevista para o embarque dos referidos lotes;

— 3ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor do lote nº 103 (US\$177,480.00 — cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta dólares norte-americanos), em até setenta e cinco dias após o pagamento da segunda parcela;

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal  ASSINATURAS  Semestral ..... Cr\$ 70.000,00  Tiragem 1.200 exemplares

— 4ª parcela: 7,5% (sete e meio por cento) do valor total dos lotes nºs 104 a 138 (US\$4,082,532.82 — quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos), em até quarenta e cinco dias após a data prevista para o embarque dos lotes nºs 101 a 102;

e) esquema de amortização: 85% (oitenta e cinco por cento) do principal financiado em dezesseis prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo o primeiro pagamento seis meses após o respectivo embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 128ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1992

#### 1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — Críticas à imprensa pelo noticiário apregoando a crise política no País. A Reforma Fiscal. Boicote das Lideranças aos assuntos do Congresso Nacional.

**SR. PRESIDENTE** — Satisfação pelo volume significativo de proposições votadas no decorrer da semana, apesar do funcionamento de inúmeras CPI, Instituição de novo horário para o funcionamento das Comissões Permanentes. Autoconvocação do Congresso Nacional para o mês de julho ainda sem deliberação.

**SENADOR CHAGAS RODRIGUES** — Críticas à decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, legalizando por jurisprudência o seqüestro de estrangeiros suspeitos em país estrangeiro para ser julgado pela Justiça Americana, contrariando o postulado maior do Direito Internacional — o da Soberania das Nações.

**SENADOR ELCIO ÁLVARES** — Inquietação com a ação de alguns integrantes da CPI do caso PC, que procura

ram levantar a tese do impeachment do Presidente da República.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Legalização de contribuição de pessoas jurídicas aos partidos políticos defendida pelo Ministro da Justiça, Dr. Célio Borja, velha luta de S. Exª

**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA** — Como Líder — Trabalhos desenvolvidos até aqui pela CPI do caso PC, que no entender de Sua Excelência já reúne elementos para indiciamento de algumas pessoas.

##### 1.2.2 — Requerimento

— Nº 437/92, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, no dia 19 do corrente. **Votação adiada por falta de quorum.**

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 52/92 (nº 2.950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Discussão encerrada, após parecer de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 99/91 (nº 161/91, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 184 e 186 do Código Penal, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

### 1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR AMIR LANDO — O anesiesiamento da consciência da sociedade e a crise por que passa o País.

### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 27/92 e aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 18/85, 38/89, 46/90 e 20/92.

### 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

— Ata da 126ª Reunião

#### 3 — ATAS DE COMISSÃO

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 128ª Sessão, em 19 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Magno Barcelar

#### ÀS 9 HORAS, ACIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Chagas Rodrigues — Fnéas Faria — Epitácio Cafeteira — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Rocha — Magno Barcelar — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de dez Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso: Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

A minha preocupação de hoje diz respeito às inúmeras notícias que os jornais têm divulgado sobre a crise política do nosso País.

Estamos assistindo a um festival de notícias que realmente nada trazem de proveito para a nossa a Nação, e que não traduzem a veracidade dos fatos que vêm acontecendo na vida nacional.

Temos instalada, no Congresso Nacional, a CPI que apura possíveis irregularidades praticadas pelo empresário alagoano Paulo César Farias; participo dessa Comissão e posso dizer a V. Exª, Sr. Presidente, que ela tem procurado com honestidade, acima de siglas o de cores partidárias, buscar a verdade, para que a Nação conheça os fatos e que a sua apuração tome o rumo desejado, o de punir os verdadeiros culpados.

Mas o que estamos observando, Sr. Presidente e Srs. Senadores é um verdadeiro carnaval. Com a proximidade das eleições, aqueles que desejam candidatar-se estão tentando transformar esta Casa em planque eletrônico, para tirar pro-

veito, fazendo do Congresso Nacional um trampolim para suas próprias eleições.

A CPI, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tem realmente se comportado com pureza, com louvor em busca da verdade, mas, infelizmente, ainda ocorrem fatos que merecem reparos. O País não pode parar; com tantos projetos em tramitação no Congresso Nacional, é necessário que nós, políticos, estejamos imbuídos da vontade histórica de, acima de qualquer outro posicionamento maior que não seja o bem-estar do nosso povo, busquemos alternativas para fazer com que a Nação caminhe novamente.

Volto a dizer, Sr. Presidente, as denúncias que estão sob apuração referem-se a supostas irregularidades praticadas por um empresário alagoano. É bom que se diga que tais denúncias estão sob apuração, e essa apuração pode estar rendendo, repito, a alguns políticos e partidos políticos, preciosos minutos na mídia eletrônica, o que está causando um mal enorme ao nosso País.

Neste sentido é que venho, nesta manhã, pedir a compreensão de todos os partidos políticos, para que retornamos à pauta dos trabalhos do Congresso Nacional, votando, principalmente, os projetos que estão em tramitação, com uma morosidade impressionante, principalmente a reforma fiscal, o projeto dos portos..!

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Valmir Campelo, cada dia aprecio mais V. Exª até pela lealdade com que desempenha o seu mandato. Agora, neste momento, V. Exª, em nome dessa lealdade, esquece até mesmo do reconhecimento do seu próprio mandato. Este Senado votou, nesta semana, um número recorde de projetos que tramitam em nossa Ordem do Dia. É claro que a reforma fiscal não pode ser votada, porque sequer saiu do Palácio do Planalto, sequer

sabemos o seu teor. O Presidente da República ficou de ouvir os políticos, antes de enviar mensagem ao Congresso, mas até hoje não o fez. Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de que a CPI não deve servir para satisfazer o apetite político daqueles que são adeptos do "quanto pior, melhor". Acho, até, que a CPI poderia ter os seus assuntos mais sérios tratados sigilosamente, para evitar exatamente o que está acontecendo, com o fim da Rio-92, ser o centro da atenção de todo o País, da imprensa, causando, em consequência, a queda, no mercado financeiro, das ações na Bolsa do Rio e São Paulo, a alta do dólar, do ouro e, conseqüentemente, um desequilíbrio, acompanhado, provavelmente, tudo indica, de uma maior inflação. Mas o que entendo realmente importante é a isenção de todos aqueles que, como V. Ex<sup>a</sup>, na CPI, vão examinar esse assunto. Acho que o Presidente deve se debruçar com os seus assessores políticos mais próximos, embora tenha, desde o início da sua campanha, e depois da sua posse, até desdenhado os políticos, para saber qual a forma a ser encontrada para recuperar-se perante a opinião pública. Na realidade, a mídia vem, segundo os próprios jornais de hoje, provocando uma queda na popularidade do Presidente e o aumento da rejeição popular. Isso precisa ser verificado e contra-atacado com urgência. Digo isto sem ser membro da Bancada que apóia o Presidente. Tenho pautado a minha atuação aqui exatamente pela independência. Quando havia ministros que eram tidos como corruptos — e achava que eram —, usei esta tribuna para denunciá-los. Na hora em que Sua Excelência retirou essas pessoas, parei a minha metralhadora, não dei mais nenhum tiro e até aplaudi as mudanças no seu ministério, embora não tivesse no novo ministério nenhuma pessoa das minhas relações de amizade, ou nenhuma pessoa a quem fizesse qualquer pedido. Até hoje, passado já um ano e meio do meu mandato, jamais fiz um pedido ao Senhor Presidente da República ou a qualquer Ministro deste País, porque entendo que o importante é que o Presidente possa escolher pessoas afinadas com o seu Governo. O deplorável foi a realização de uma campanha sem políticos — os políticos, de certa forma, são malditos pela população, mas o que se verifica é que, se é ruim com os políticos, sem eles é pior ainda. Na hora em que foi montado um Governo que, em princípio, não tinha nenhum político, o resultado foi até certo ponto deastroso, porque o político tem a obrigação de zelar pelo seu nome, que é o seu capital, e não vai querer perder esse nome conquistado em tantos anos. Posteriormente, o Presidente iniciou contatos, esteve com o Ministro da Justiça, nosso colega Senador Jarbas Passarinho, e a mudança foi sendo gradativamente realizada.

Em verdade, o primeiro erro do Presidente foi quando fechou o Serviço Nacional de Informações; nenhum Presidente da República pode governar este País sem alguém que o informe de maneira isenta. No conceito popular, e até político, o Serviço Nacional de Informações era tido como um serviço de arapongas, cuja única função era, como se diz na gíria, dedurar aqueles que a Revolução considerava de esquerda ou subversivos. O Serviço Nacional de Informações, na realidade, era um setor que orientava o Presidente da República sobre as pessoas que ele iria nomear e sobre o desempenho das pessoas que havia nomeado. Sem o SNI, não poderia acontecer diferente com o Presidente Fernando Collor de Mello; Sua Excelência entrou no Governo realmente cego, muito mais movido pelo grupo que o apoiara na campanha, e por aqueles que tinham a facilidade de aproximar-se e, talvez, de contar-lhe uma boa anedota, ou de obsequiá-lo

naquilo que o Presidente mais gostava, na parte esportiva, conseguindo, com isso, talvez, influência maior no Governo.

Hoje, tenho a certeza que o Presidente sabe que o prejuízo foi não só do País, mas também da sua imagem. Uma pessoa como Sua Excelência, que recebeu mais da metade dos votos do eleitorado brasileiro, que teve o apoio de cerca de 70% da opinião pública, vem amargando, no correr do tempo, a queda livre dessa popularidade, que não é decorrente dos seus atos, mas das pessoas que ele escolheu, que se diziam amigas. Espero ouvir, em breve, do Senhor Presidente da República aquilo que, segundo me informam, Sua Excelência tem dito apenas às pessoas das suas circunstâncias e que o visitam, que irá apurar este caso, doa a quem doer, seja parente, amigo ou ex-amigo. Na realidade, um amigo não tem o direito de proceder dessa forma. As pessoas que têm levado esse Governo ao descrédito não podem se dizer amigas, pelo contrário, são inimigas do Presidente, amigas de si mesmas; são inimigas das instituições e deste País, porquanto se fossem amigas do Presidente, o Sr. Fernando Collor de Mello, hoje, não estaria nessa situação, que é realmente difícil, apesar da exuberância do apoio internacional que recebeu na Rio-92. Temos que olhar este paradoxo: o Senhor Presidente da República é, talvez, o mais popular lá fora e o mais impopular aqui dentro — é necessário que Sua Excelência busque, aqui no País, conquistar, pelo menos, a metade do apoio que tem hoje à nível internacional. Era o que desejava acrescentar ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, até mesmo quando lembra sobre a lealdade do meu mandato e os projetos votados nesta Casa.

Estou tranquilo com a minha consciência e com o meu mandato, mesmo porque, como V. Ex<sup>a</sup>, sou aqui um dos mais assíduos, estou sempre à disposição para a discussão e votação dos projetos, como também nas comissões da quais faço parte.

A lembrança de V. Ex<sup>a</sup>, realmente, vem fortalecer a minha tese de que, antes que se fique pregando discussões inócuas — perdoe-me V. Ex<sup>a</sup> —, que não trazem absolutamente nada de positivo para o andamento do País, deveríamos procurar discutir os projetos de interesse nacional. É claro que os projetos que aqui foram votados, no Senado Federal, são de interesse do nosso País.

Mas, como V. Ex<sup>a</sup>, também, não estou lembrado da última reunião do Congresso Nacional da qual participei, a não ser aquela em que votamos os vetos presidenciais. Creio que há dois meses não votamos nada no Congresso Nacional. Por quê? A culpa não é do Presidente do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides, que hoje preside esta sessão. É culpa exatamente das Lideranças, porque existe um boicote, uma tendência natural de não discutir, de ficar apenas conversando. Porém, há um interesse generalizado, de modo geral, para que os projetos, os assuntos de interesse do País sejam colocados em pauta, para que possam ser discutidos e votados nesta Casa.

V. Ex<sup>a</sup> se refere à reforma fiscal. Já participei de muitas discussões, aqui, com técnicos da área econômica, procurando inclusive entendê-la. Vários partidos políticos já foram convidados para discutir, aqui, com o Coordenador-geral dessa reforma, para que pudéssemos conhecê-la melhor, e que deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional.

Mas já existe, Sr. Senador Epitácio Cafeteira, uma predisposição natural dos Governadores, que estamos sabendo, um

boicote natural, para que essa reforma não aconteça. E se não acontecer em breve, de nada irá adiantar, pois ela só entrará em vigor no ano que vem — sendo votada este ano, só poderá entrar em vigor no ano que vem, e a tendência natural é exatamente prolongar. E já conhecemos o pensamento de vários governadores de estados que não concordam, porque querem uma receita maior para os seus estados. Portanto, é natural que briguem e que discutam.

Sobre reforma fiscal, fato que eu já trouxera à discussão semana passada, recebemos uma palavra do Líder do Partido majoritário, nesta Casa, dizendo que, em princípio, não concordaria com a reforma, porque ela trará prejuízos, principalmente, para os estados.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Volto a apartear V. Ex<sup>a</sup> Parece-me que estamos discutindo — e aceitando ou não — a divisão fiscal. Ao povo não interessa essa divisão fiscal, interessa a reforma fiscal; ao povo interessa saber quem vai pagar e por que vai pagar. Aos Governadores interessa quem vai receber e qual o critério para a liberação do dinheiro.

Nobre Senador Valmir Campelo, na Faculdade, quando se tratava de Direito Romano eu aprendia muito: aprendi que os romanos tinham, na realidade, os princípios mais certos para o seu ajuste fiscal. Eles, que inventaram o Direito, inventaram também os deveres. Imagine V. Ex<sup>a</sup> que não havia imposto sobre a renda e sim imposto sobre a riqueza; os gestores faziam um levantamento da riqueza do cidadão e ele pagava a sua contribuição ao governo. Isso é correto, por quê? Porque se estamos aqui, se a Câmara dos Deputados está ali, do outro lado, se o Supremo Tribunal está na praça dos Três Poderes, junto à Presidência da República, todos nós representamos a cúpula do trabalho do Estado, e o trabalho do Estado é para defender o homem e a propriedade, no regime capitalista, muito mais a propriedade do que o homem — ele aumenta a sua riqueza sem pagar o Imposto de Renda. Agora, se alguém cortar um fio de arame, se apropriar ou tentar levar um bezerro da sua propriedade, ele movimenta o delegado, a Polícia, o Promotor, o Tribunal de Justiça do Estado, o Superior Tribunal de Justiça de Brasília, ou seja, todos os mecanismos de Governo são acionados em defesa de um cidadão que não paga nada para ter aquela propriedade. O outro, que possui um iate e sai percorrendo o mundo com a Bandeira do Brasil, quando chega a algum país, o Embaixador ou o Cônsul brasileiro tem que lhe dar toda assistência, porque aquele iate é território brasileiro viajando pelo mundo. E o proprietário do iate não paga nenhum tostão de imposto para ter esse iate com o qual passeia, descansa na sua aposentadoria ou onde vive sem trabalhar.

Entendo que, a partir dessa declaração de renda, onde todos declararíamos as nossas propriedades, em UFIR, talvez fosse possível um estudo para saber qual a riqueza deste País, para poder avaliar o percentual que os proprietários deveriam pagar sobre sua riqueza, para a manutenção do Estado. Aí, sim, ninguém poderia se negar a pagar esse imposto. É como quem paga o IPVA: quem tem automóvel velho paga menos IPVA; quem tem carro novo, importado, paga mais IPVA, e ninguém fica zangado por isso. Quem não quiser pagar um IPVA grande, compra um carro nacional pequeno. Então, a riqueza, que é defendida pelo Estado, deve pagar um tributo.

Não entendo quando se fala em imposto sobre grandes fortunas. O que é grande fortuna? Uns pagam pelo que ganham e não dá para ter nada, e outros não pagam esse imposto e vão pagar pelo que têm. Um ajuste fiscal tem de partir de uma filosofia econômica; não pode ser discutido para saber que percentual vai para o Estado, se é em função da sua população ou de sua localização geográfica. A discussão que está havendo hoje com os governadores é muito mais quanto à divisão da receita fiscal do que quanto ao ajuste fiscal, que é a forma de cobrar. Essa filosofia tem de ser discutida: cobrar de quem e por quê. No momento se discute de quem cobrar, mas não se discute por que cobrar. A justiça fiscal, essa é importante; enquanto não houver justiça fiscal, quem vai carregar este País são os assalariados, porque não podem fazer outra coisa senão tirar um pedaço do seu salário para pagar o imposto. Imagine V. Ex<sup>a</sup> se o imposto fosse sobre a riqueza: teríamos naturalmente até a reforma agrária, porque ficaria estabelecido que a terra que estivesse produzindo pagaria uma alíquota e a que não estivesse produzindo uma alíquota muito maior, e o proprietário rural que não estivesse produzindo teria que se adaptar ou então vender a sua terra para quem quisesse produzir. Um equipamento industrial fun- mas se estivesse parado pagaria um imposto maior, obrigando o dono desse equipamento a vender para um outro que tivesse dinheiro para movimentá-lo. O Governo poderia, a partir daí, direcionar a economia deste País, como ocorre hoje, por exemplo, nos Estados Unidos. Lá existe um imposto para quem produz milho, um imposto para quem produz soja, assim como há um imposto para quem trabalha com um outro produto que interesse muito mais ao Governo. Enquanto não alcançarmos esse patamar para dirigir a nossa economia, isto aqui continuará a ser um Estado cobrador, que olha o povo apenas como contribuinte e nunca como cidadão que precisa ter o seu desenvolvimento social.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Muito obrigado, nobre Senador.

Para finalizar, retomaria o meu tema inicial, a minha preocupação com o que está acontecendo em nosso País, com o caos que se está tentando impor a nossa sociedade.

Nobre Senador, o Parlamento brasileiro teria, neste momento, um papel importantíssimo, porque o País inegavelmente está parado, e existe um interesse generalizado em que haja essa paralisação. As eleições municipais estão muito próximas; sabemos que, no meio de nós, há vários candidatos a prefeitos, de capitais inclusive, que estão fazendo seus comícios daqui do palanque eletrônico, utilizando-se de toda a mídia eletrônica.

É contra isso que me bato, nobre Senador. É isso o que me preocupa. Neste momento de paralisação, nós, parlamentares, estamos indo na onda dessa minoria e não podemos permitir isso sob hipótese alguma.

Existe uma paralisação, na nossa pauta de trabalhos. Por mais que se esforce o nosso Presidente, por mais que lute e chame os Srs. Senadores para votar, S. Ex<sup>a</sup> não tem culpa — falta um consenso das Lideranças para que os assuntos sejam votados. Existe quase que um boicote, prevalece a idéia do "quanto pior, melhor", às vésperas de eleições municipais.

Quero deixar bem claro o trabalho da Presidência do Congresso Nacional, do nobre Senador Mauro Benevides, que, com tanto esforço, vem lutando para que esses assuntos sejam colocados em pauta diariamente, buscando o entendimento. Por outro lado, existe quase que um consenso genera-



lizado, por parte de quase todos os outros Partidos, no sentido de que os assuntos não tramitem nesta Casa, não sejam discutidos, não sejam votados.

Portanto, creio que, no momento dessa paralisação, quando se apregoa o caos no nosso País, o Parlamento brasileiro deveria dar uma demonstração de grandeza — todos nós, independentemente de siglas partidárias — para que pudéssemos mostrar à sociedade que o Parlamento teve uma contribuição importantíssima, para que saíssemos desse estágio negativo que conhecemos e que estamos vivendo.

Entendo, nobre Senador, que, como Parlamentares, não podemos endossar o que está acontecendo, em função de uma minoria que está pregando e fazendo comícios não só aqui, até mesmo na CPI. Agora mesmo, um Deputado do PT entrou com um pedido de afastamento do Presidente da CPI. É querer aparecer demais! Isso não pode acontecer! As denúncias infundadas que são feitas aqui, a todo instante, e que estamos rebatendo, são de uma irresponsabilidade terrível. A Nação toma conhecimento delas, e fica difícil restabelecer a verdade.

De forma que é esta a preocupação que trago nesta manhã.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Com prazer, ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador, eu gostaria de apartear-lo para trazer a minha solidariedade quanto às apreensões demonstradas por V. Exª em relação ao, ou não diria andamento, mas ao mau andamento das coisas públicas em nosso País. Na realidade, por parte da imprensa, tem havido uma orquestração muito forte, atacando ou nivelando por baixo — como se costuma dizer — todas as instituições brasileiras. Não se dá um crédito de confiança a nenhuma das instituições. Estabeleceu-se uma CPI no Congresso, e a imprensa pergunta quanto custa o voto de cada Parlamentar, divulgando a notícia de que o Parlamentar A ou B viajou no avião de quem quer que seja. Cria-se, perante a Nação, o descrédito, a desconfiança. Não acredito que o alerta de V. Exª deva ser dirigido apenas ao Congresso, mas à toda a sociedade brasileira. Precisamos dar um passo à frente e vencer esse marasmo, esse descrédito, esse descaso que se criou, em benefício da população. Na realidade, V. Exª se referiu a alguns Parlamentares que, infelizmente, não se preocupam com a instituição ou com o País, mas com eles mesmos e com a mídia. Já houve momentos em que pensei que se lê o jornal, aqui, para que ele amplie a notícia anterior, com o orador encabeçando o fato. Isso, realmente, é lamentável. Todos nós, não só Parlamentares, mas o povo brasileiro, na sua totalidade, está assustado com o encaminhamento dessas coisas. Não tenha dúvida de que na tarde em que o Senador Eduardo Suplicy, a pretexto de continuar a sua questão com o Ministro Ricardo Fiuza, aqui fez um pronunciamento, não só nos impediu de votar as matérias que estavam sem pauta, mas desnudou este Congresso perante a Nação, levando-o ainda mais ao descrédito, tendo em vista que o que se ouviu, aqui, foi uma *mãe culpa*. S. Exª, da tribuna, reconheceu que tinha culpa, também, nos fatos. E apesar de o Presidente da Comissão especializada estar tomando todas as providências para averiguar, para apurar os fatos por S. Exª denunciados, no dia seguinte, S. Exª voltou à tribuna, no primeiro horário, para cobrar novamente. Então, não se dá um crédito, não se deixa que as instituições trabalhem, realizem as suas

obrigações, para depois julgá-las. E isso, realmente, é muito ruim. É ruim porque só o País perde.

V. Exª diz: "O País está parado". Mas é preciso que o Governo, também, embora apoiando a CPI, para que se encontre a verdade, não se deixe levar pelo desânimo, pela situação em que se encontra. Na realidade, o que se tem feito neste País, ultimamente, gira em torno de uma CPI que é, no processo institucional, um fato normal, que busca apenas apurar denúncias mas que, na realidade, é o fato mais importantes que existe. Não se encontra Parlamentar, em nenhum dos setores da Casa, quando a CPI está funcionando. Lá está um grande auditório, um grande circo armado, onde alguns pessoas, irresponsavelmente, se contradizem, recuando das informações que deram.

Talvez o Senador Eptácio Cafeteira tenha razão; se o funcionamento da CPI fosse em caráter secreto, muita gente não estaria perdendo tempo — o País inteiro, ou que todos nós perdêssemos tempo — em busca de sensacionalismos que não levam a nada. Cumprimento V. Exª pela preocupação. Acho que um alerta, uma reação de todos nós se faz necessária, para que o País reencontre o seu desenvolvimento. Obrigado.

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado, nobre Senador. Lembro a V. Exª que até mesmo com a CPI funcionando em caráter secreto haveria vazamento, como tem ocorrido. Temos realizado algumas reuniões em caráter secreto, e o que temos assistido, depois, pelos jornais? Vemos as matérias, tratadas reservadamente naquela comissão, serem veiculadas pela imprensa. Existe até mesmo certa irresponsabilidade, por parte de pessoas que procuram transmitir as notícias que, com reserva, ali são tratadas.

Agradeço a V. Exª por suas palavras. Acredito e estou consciente de que o Parlamento brasileiro teria, neste momento, uma oportunidade ímpar de dar uma colaboração altamente positiva a nossa sociedade, neste momento tão difícil que a Nação brasileira atravessa.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, o debate agora travado, por iniciativa do nobre Senador Valmir Campelo, com a intervenção dos ilustres colegas Eptácio Cafeteira e Magno Bacelar, traz inapelavelmente à colação a própria Presidência, embora o realce elogioso, feito pelo ilustre representante de Brasília, desse lugar a que a Presidência se eximisse de prestar qualquer esclarecimento à Casa, sobre a votação das proposições.

É indiscutível que o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito tem subtraído das Comissões Permanentes prerrogativas que até então vinham sendo razoavelmente cumpridas, com a apreciação de um número significativo de projetos, tanto de caráter terminativo, conseqüentemente de iniciativa Parlamentar, como aquelas outras proposições que, originárias do Poder Executivo ou da outra Casa do Congresso Nacional, teriam que ser examinadas pelas Comissões Permanentes do Senado Federal.

Terça-feira, esta Casa aprovou projeto de resolução que disciplina o funcionamento das Comissões Permanentes, de molde a que não se criem embargos ao funcionamento desses órgãos técnicos, que são fundamentais à existência do próprio Senado Federal.

Então, aplicada a resolução, que já promulguei, espero que as Comissões Permanentes funcionem dentro do novo cronograma de trabalho, que foi chancelado indiscrepantemente, pelo Plenário, com emenda substitutiva do Senador

Irapuan Costa Júnior e outra subemenda da lavra do Senador Raimundo Lira. Tudo isso permite, agora, que as Comissões Permanentes tenham um horário rigoroso de trabalho, abrindo alternativas para que não se registre a simultaneidade de funcionamento das Comissões Permanentes, Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Mistas e Comissões Especiais.

Portanto, na proximidade do termo dessa primeira etapa da atual Sessão Legislativa, esperamos dar a maior celeridade possível aos trabalhos até o próximo dia 30.

Eu diria, neste instante, Srs. Senadores, que não há qualquer decisão — e esta teria que ser do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados — em relação à autoconvocação do Congresso Nacional durante o mês de julho. Não posso negar a esta Casa e à opinião pública brasileira, que têm sido muitas as solicitações para que o Presidente da Câmara dos Deputados e eu venhamos a assinar o ato de convocação do Congresso Nacional durante o próximo mês de julho.

Temos afirmado à imprensa, e reiteramos agora, desta tribuna do Senado Federal, que só nos dispomos a examinar esse pleito com a avaliação que haverá de ser procedida a partir do dia 28, quando teremos presente a celeridade dos trabalhos das CPI e, ao mesmo tempo, a apreciação de projetos no âmbito do Senado Federal, da própria Câmara dos Deputados, e, evidentemente, do Congresso Nacional.

Em relação ao Congresso, Srs. Senadores, eu diria que há o empenho da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no sentido de que até o próximo dia 23 tenhamos condições de votar o Orçamento Plurianual, já acolhido com o parecer do nobre Senador Dario Pereira, e até aquela data, 23, ou mais tarde até o dia 24, também a Lei de Diretrizes Orçamentárias venha a ser ultimada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Se isso efetivamente ocorrer, vamos tentar votar essas duas proposições, sobretudo a LDO, antes do dia 30, que é o prazo estabelecido explicitamente na Carta Magna em vigor.

Além disso, lembro aos Srs. Senadores que teremos que apreciar cerca de 20 vetos presidenciais, muitos deles de conotação polêmica, exigindo a presença de grande número de parlamentares, em torno de 400 Deputados e 65 Senadores, para que a apreciação dessas matérias reflita, efetivamente, a tendência do Plenário.

Portanto, há uma preocupação da Mesa — que é também do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro — em fazer com que, nesse interregno, a partir da próxima segunda-feira, até o dia 20, tenhamos condições de apreciar um número significativo de proposições, fazendo com que se projete a imagem das duas Casas do Congresso Nacional perante a opinião pública brasileira, mostrando com muita clareza, de forma iniludível mesmo, que senadores e deputados aqui estão para representar com dignidade o povo brasileiro, e para fazê-lo terão que se debruçar sobre os inúmeros projetos submetidos à decisão do nosso Parlamento.

Era o esclarecimento que me sentia não dever de prestar à Casa, diante do oportuno discurso do Senador Valmir Campelo, ao extravasar a sua apreensão, segundo a qual o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito pode fazer com que negligenciemos naquela que é a tarefa ordinária do Congresso Nacional: discutir e votar proposições submetidas ao seu exame.

Com estes esclarecimentos, conclamo a todos os Srs. Senadores a permanecer em Brasília, a partir da próxima segunda-feira, a fim de que possamos dar um ritmo ainda mais acelerado aos trabalhos do Senado Federal e do Congresso Nacional. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago hoje ao Senado Federal assunto que reputo da maior importância, relacionado à política internacional.

Os Chefes de Estado, os Congressos, os Parlamentares, a imprensa democrática, enfim, todos aqueles que se preocupam com a paz entre as nações e com a causa da cooperação, ficaram surpresos em face de uma decisão tomada pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América.

A decisão da Suprema Corte, considerando legal um ato do Poder Executivo dos Estados Unidos, praticado no México, contra um cidadão mexicano, vem tendo a maior repercussão na imprensa falada, escrita e televisada.

Para que V. Ex.<sup>a</sup> tenham idéia — e talvez na próxima semana eu volte a falar sobre este assunto — o **Jornal do Brasil** de terça-feira, 16 do corrente, publicou a seguinte notícia: “Corte autoriza Estados Unidos da América a seqüestrar estrangeiro. Washington —/ Os Estados Unidos poderão, de agora em diante, seqüestrar no exterior pessoas suspeitas, para serem julgadas pela justiça americana. A autorização foi dada ontem pela Suprema Corte desse país, por seis votos contra três.

A decisão considerada monstruosa por um dos magistrados norte-americanos, representa uma vitória para o Governo Bush” — diz aqui o jornal — “que considera um direito dos Estados Unidos realizar operações para prender traficantes e terroristas em outros países”.

No mesmo dia, Sr. Presidente, o **Jornal de Brasília** trata do assunto: “Estados Unidos legalizam seqüestro para poder julgar acusados”. E se lê nesse despacho vindo de Washington: “Esta decisão dos nove juízes da Suprema Corte, tomada por seis votos contra três, cria jurisprudência”.

O seqüestro de Alvarez Machain pode escandalizar e violar os princípios do Direito Internacional, mas “não era contrário ao tratado de extradição, assinado em 1980, entre os Estados Unidos e o México”.

Ora, Sr. Presidente, contrato de extradição existe justamente para que os cidadãos, na forma da lei, possam ser extraditados.

“O Sr. Ministro das Relações Exteriores do nosso País, Celso Lafer, também se pronunciou sobre o assunto. O **Jornal do Brasil** de quinta-feira, dia 18, traz a seguinte notícia: “Lafer invoca o artigo da OEA sobre soberania”.

“O Ministro das Relações Exteriores, Celso Lafer, voltou a criticar ontem a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, de autorizar o seqüestro, em países estrangeiros, de pessoas suspeitas. O Ministro Lafer lembrou que o art. 18, da Carta da OEA, garante que nenhum Estado tem o direito de intervir, direta ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos de qualquer outro. O art. 20 da mesma Carta dispõe ainda, que “o território de um Estado é inviolável, não podendo ser objeto de medidas de força tomadas por outro Estado”.

Aqui, Sr. Presidente, tenho a Carta das Nações Unidas e a Carta da Organização dos Estados Americanos. Realmente, os artigos invocados por S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro das

Relações Exteriores, tratam rigorosamente do assunto e condenam atos dessa natureza.

\* Não é só, Sr. Presidente. O *Jornal de Brasília* do dia 18 traz uma notícia da Colômbia:

“O Senado colombiano rejeita autorização para seqüestro. O Senado colombiano, unindo-se ao Governo do Presidente Cesar Gaviria, rejeitou decisão da Corte Suprema de Washington, de permitir que membros da DEA, a agência antidrogas norte-americana, seqüestre suspeitos em outros países para serem julgados nos Estados Unidos. Por maioria absoluta, a Câmara Alta — o Senado da Colômbia — aprovou moção de protesto apresentada pelo Senador Liberal Alberto Santofímio.”

O Sr. Elcio Álvares — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Elcio Álvares.

O Sr. Elcio Álvares — Nobre Senador Chagas Rodrigues, o assunto que V. Ex<sup>a</sup> está trazendo hoje ao Senado é de magna importância. Na verdade, essa decisão tomada pela Corte Suprema dos Estados Unidos da América atenta contra o postulado maior do Direito Internacional, que é o respeito à soberania das Nações. Sem esse respeito, não poderia prevalecer nenhum tratado ou acordo internacional. Evidentemente, essa decisão é monstruosa — que não foi por maioria expressiva de votos, eram três votos contrários e, inclusive, um dos Ministros teve a oportunidade de dizer que a decisão — não vai colher os outros países de surpresa. Se já existe essa manifestação do Senado de um país sul-americano, nós, também, brasileiros e todos os países do mundo que cultivam a liberdade e o respeito à soberania dos povos, não iremos permitir, de maneira alguma, que prospere uma decisão dessa ordem. Acredito mesmo que ela seja inexequível, porque a Corte americana pode estabelecer normas de Direito para ao seu país, e não extrapolar, atingindo outras nações que adotam, conforme falei, o princípio básico da soberania. Desta maneira, o que se tem de lamentar em tudo isto, principalmente depois que os Estados Unidos assumiram posição tão antipática na última reunião dos povos livres do mundo que tratou do meio ambiente, é que os juízes americanos, da mais alta Corte, por certo, colocaram o problema como se os Estados Unidos fossem o eixo do mundo. Recordo uma frase do Presidente Bush, em entrevista coletiva, dizendo que ele era Presidente dos Estados Unidos e não presidente do mundo, querendo dizer que tinha o direito de resguardar o seu país para as decisões que seriam tomadas em relação ao meio ambiente. Mas agora, parece-me, os juízes da Corte americana querem se transformar em ministros da Corte do mundo. Nesse ponto, perfilho-me com V. Ex<sup>a</sup>; a decisão que eles tomaram é, realmente, absurda. Dentro das normas de Direito, essa decisão será submetida, certamente, se houver algum ponto suscitado, aos organismos internacionais próprios para debater esse assunto que, sob o meu ponto de vista, fere profundamente o princípio da soberania das nações. Nesse caso, temos que fazer este registro — e V. Ex<sup>a</sup> está fazendo um pronunciamento oportuno — de repúdio a essa decisão da Corte americana, lamentando que ela entenda que os Estados Unidos possam interferir na vida interna de outros países, para fazer a extradição de elementos envolvidos em processos, seja de narcotráficos, ou qualquer outro semelhante. Manifesto a V. Ex<sup>a</sup>, neste instante, a minha solidariedade ao seu

pronunciamento, lamentando mais uma vez que tenhamos conhecimento de um fato altamente atentatório ao Direito Internacional e que, por certo, não irá prosperar, em razão do absurdo que o cerca.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Senador Elcio Álvares, incorporo o expressivo aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu discurso.

Realmente, acredito que o aparte de V. Ex<sup>a</sup> traduz o pensamento de todos os Srs. Senadores, advogados e juristas, do Congresso Nacional, porque a Nação brasileira não poderia, neste momento, se omitir.

Ela deve expressar sua inconformidade, seu protesto e o seu repúdio em face dessa lamentável decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, continuando, a edição de 18 de junho de 1992, do *Correio Braziliense*, diz:

“Chile repudia ação de rapto

Santiago do Chile — O Presidente Patricio Aylwin criticou ontem a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos que legaliza o seqüestro de fugitivos da Justiça norte-americana em qualquer país do mundo.”

Então, pronunciam-se o Presidente do Chile, o Senado da Colômbia e o ex-Presidente peruano Alan Garcia. Diz, também o *Correio Braziliense* do mesmo dia 18:

“Bogotá — O ex-presidente peruano, Alan Garcia, iniciou ontem gestões para formar uma frente comum dos países da América Latina, para pedir à Corte Internacional de Justiça de Haia “a inaplicabilidade” da decisão da Corte Suprema de Justiça dos Estados Unidos (EUA).

A decisão “reconstrói e recria a pirataria internacional”, afirmou Alan Garcia.”

Finalmente, Sr. Presidente, tenho aqui um artigo, da responsabilidade de Danúbio Rodrigues, publicado no *Correio Braziliense*, **Diplomatas e militares do Brasil temem terror**, que terminar com as seguintes palavras:

“Diplomatas e militares, principalmente, asseguram não poder imaginar o que poderia ocorrer caso algum brasileiro fosse seqüestrado aqui para ser julgado fora do País, preferindo não jogar com hipóteses, mas, sim, com fatos concretos.”

Em face disso, Sr. Presidente, solidarizo-me com todos esses pronunciamentos; louvo o espírito público, o respeito ao Direito Internacional desses três juízes da Suprema Corte norte-americana, que defenderam a melhor doutrina e as melhores tradições do seu País, do Continente e do Mundo. Solidarizo-me, também, Sr. Presidente, com o Senado Colombiano, com o Presidente do Chile, com o nosso Ministro das Relações Exteriores, com o ex-Presidente do Peru, enfim, com a nossa imprensa.

As últimas notícias dizem, que, “como se invocou o Tratado de Extradicação, o Governo mexicano se prepara para denunciá-lo”.

Aqui fica, mais uma vez, Sr. Presidente, este nosso pronunciamento. Não foi violentada somente a Carta da Organização dos Estados Americanos, mas também a Carta das Nações Unidas. Basta dizer que o art. 2º, inciso IV, da Carta dessa Organização, diz:

“Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política

de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas.”

O caput do art. 2º e seu inciso I rezam:

“Art. 2º A Organização e seus membros, para a realização dos propósitos mencionados no art. 1º, agirão de acordo com os seguintes princípios:

1. A Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus Membros.”

Portanto, a Carta das Nações Unidas condena expressamente atos dessa natureza. E a nossa Constituição, Sr. Presidente, consagra princípios e normas de política internacional que nós, brasileiros, não podemos ignorar.

Leio, na nossa Constituição Federal, o art. 4º:

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I — independência nacional;
- II — prevalência dos direitos humanos;
- III — autodeterminação dos povos;
- IV — não-intervenção;
- V — igualdade entre os Estados;
- VI — defesa da paz;
- VII — solução pacífica dos conflitos;
- VIII — repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX — cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;”

Em face, portanto, de todos esses preceitos, Sr. Presidente, e de acordo com o pensamento desta Casa e a consciência jurídica do País, nós, brasileiros, aqui estamos também para dizer ao Continente e ao Mundo que a Nação brasileira — e o Ministro das Relações Exteriores já se pronunciou —, não aceita atos dessa natureza!

Aproveito a oportunidade para fazer dois apelos: à Suprema Corte norte-americana, que deve, realmente, rever essa decisão infeliz, lamentável, triste e sem nenhum fundamento na Constituição americana, na Carta das Nações Unidas, nem no Direito Internacional. Portanto, essa decisão deve ser revista. O governo americano tem soberania sobre o seu território. A sua Suprema Corte decide causas no território americano, e também crimes praticados no exterior, mas desde que ocorra extradição, na forma da lei e das Constituições.

Finalmente, Sr. Presidente, faço, também, apelo à Mesa. Assim como o Senado colombiano, o Senado brasileiro deve se pronunciar. Eu não gostaria de levar este assunto à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; prefiro, daqui do plenário, dirigir-me à Mesa, para que esta examine a possibilidade de pronunciar-se sobre o assunto, em nome de todo o Senado.

Como disse, o Chanceler do nosso País já se pronunciou, e o Senado Colombiano também o fez. Assim, entendo que o Senado não pode deixar de se manifestar como poder, como instituição, sobre a infeliz e injurídica decisão.

De modo que pediria — é um apelo — ao nobre Presidente Mauro Benevides, que o assunto fosse levado à Mesa e examinado, para que o Senado da República pudesse também se pronunciar, porque estou convencido de que a consciência jurídica do País repele e condena essa decisão.

Vamos lutar, Sr. Presidente, para que, respeitando os princípios do Direito Internacional Público, os princípios da Carta das Nações Unidas, os princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos, possamos lutar pelo entendi-

mento entre as nações e pelo fortalecimento da paz em todos os continentes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência recolhe a manifestação do nobre Senador Chagas Rodrigues, sobre matéria de inquestionável relevância para a convivência internacional dos países, e fará consultas às Lideranças da Casa, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que fixemos o nosso ponto de vista a respeito dessa matéria que ganha hoje espaços na grande imprensa internacional.

Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Álvares.

**O SR. ELCIO ÁLVARES (PFL — ES.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, empenhos Senadores, estamos vivendo um momento que nos leva a uma profunda reflexão. A leitura diária dos jornais, o noticiário das televisões, das rádios está refletindo um clima de grande inquietação que já começa a produzir um resultado que merece toda a atenção dos brasileiros que têm compromisso com o País.

O Ministro Marcílio Marques Moreira, deixando um pouco a sua posição geralmente fleumática, tem a oportunidade de advertir que todo esse processo oriundo da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga denúncias do Sr. Pedro Collor contra o Sr. PC Farias já começa a ter reflexos no panorama econômico brasileiro.

De repente, como se fosse um processo de avanço, começa a ser discutida a possibilidade de **impeachment** do Presidente da República.

Tive a oportunidade de assistir, numa grande emissora de televisão brasileira, às 16h, a título de esclarecimento, programa que explica o **impeachment**, evidentemente para donas-de-casa, porque a maioria das pessoas estaria trabalhando fora de suas residências.

Dentro desse concerto, tudo o que está sendo produzido na CPI — sou um componente assíduo desta comissão, tenho assistido a todos os depoimentos — ganha uma versão que começa a inquietar.

Confesso que não tenho, nem de leve, qualquer motivação político-partidária, que me leva a integrar esta CPI.

Tenho analisado todos os depoimentos com a profunda consciência de Direito, advogado que sou. Acompanho o interrogatório das testemunhas com o cuidado muito comum a todos aqueles que têm compromisso com a verdade. E agora começo a me inquietar, porque sinto que aquilo que constitui um mero depoimento, às vezes destituído de qualquer indício ou circunstância que evidencie a verdade ou mesmo prova documental, ganha uma versão e essa versão não está sendo conduzida para o objetivo determinado da CPI.

Recordo, em reunião realizada no gabinete do Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, com a presença de todas as Lideranças, manifestei-me contrário à instalação da CPI, entendendo que ela, se fosse para apurar qualquer tipo de atividade do Sr. Paulo César Farias, melhor seria que tivéssemos uma comissão parlamentar mista de inquérito para acompanhar a ação dos órgãos próprios constituídos nessa República.

Ao que me consta, temos uma República até agora legitimamente constituída, onde o Ministério Público tem uma posição, a Polícia Federal, tem outra, e os órgãos do Fisco a responsabilidade de apurar quais são os sonegadores e os que cometem crime contra o Tesouro Nacional.

Mas, de repente, e quero fazer este registro porque é história, o jornal *Folha de S. Paulo* publica uma pesquisa da *DataFolha*, realizada em São Paulo, em que cerca de 80% dos entrevistados estavam contra o Presidente Fernando Collor de Mello. E foi julgado então, em cima disso, que deveria ser constituída uma CPI mista para apurar os fatos contidos na entrevista do Sr. Pedro Collor de Mello, que até hoje não apresentou um fato concreto que pudesse envolver o Presidente da República.

Não estou me referindo ao Sr. Paulo César Farias e nem faria nenhum julgamento aoadado, porque, Como membro integrante da Comissão, acho que esse é um processo restrito exclusivamente ao desfecho, ou seja, somente poderá ser erigido e apreciado o veredito após o relatório a ser feito pelo Senador Amir Lando.

Este clima é preocupante.

Um grande jornal brasileiro, ontem e hoje, por meio de dois magníficos editoriais convida a Nação ao bom-senso. **O Estado de S. Paulo**, dentro de uma linha editorial que considero lúcida e profundamente correta com o momento nacional, mostra, com clareza, o que representa o processo de *impeachment*, ou seja, a indicição do Presidente Fernando Collor de Mello por um possível crime de responsabilidade.

O Sr. Magno Bacelar — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Pois não. Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Elcio Álvares, a sessão de hoje iniciou com o pronunciamento do Senador Valmir Campelo, externando a preocupação de S. Ex<sup>a</sup> — diria do povo brasileiro — quanto às especulações que estão sendo geradas em face do marasmo e da orquestração malévola que leva o País e as instituições a esse estado de torpor em que se encontram. Na realidade, nobre Senador Elcio Álvares, Senador Valmir Campelo, que o Congresso Nacional não está produzindo, porque a Comissão tomou conta de todas as atenções nacionais. Muitas vezes a imprensa diz que o Congresso Nacional não está produzindo por causa da influência das eleições que se aproximam e da CPI.

O Brasil precisa se acostumar com a normalidade institucional, com a normalidade característica das instituições democráticas. Uma Comissão de Inquérito é um fato normal. As eleições são o resultado ou a premissa de uma democracia. De forma que eu me pronunciei, na oportunidade, dizendo que é necessário que o Legislativo e o Executivo superem tudo isso e encontrem tempo para os verdadeiros temas nacionais. O Executivo, pelo Presidente da República, deve reagir, não à Comissão, mas aos fatos, encaminhando para cá as propostas nacionais que o povo está a exigir. O Legislativo, por seu turno, deve encontrar tempo, sem se deixar envolver. Muitos dos parlamentares se deslocam sempre para aquela Comissão pelo sensacionalismo, sem que dele façam parte. Agora, o que é mais grave, nobre Senador, é o prejulgamento, é a especulação que a imprensa vem fazendo, de que o País está um caos, que o Presidente vai para o *impeachment*. A Comissão está instalada exatamente para apurar a verdade e assim disso qualquer manifestação é prejulgamento. O que a imprensa está fazendo é prejulgar ou querer através do sensacionalismo, mudar o curso da História, mudar os objetivos daquela Comissão. Todos acreditamos conhecer os parlamentares que dela fazem parte, a sua dignidade, seu compromisso com o País. O que se busca é a verdade, que haverá de ser encontrada e os culpados punidos. Todos esses fatos estão previstos no regime democrático. Ainda há pouco, o

nobre Senador Chagas Rodrigues falava do último julgamento da Suprema Corte dos Estados Unidos, que autoriza o governo americano a seqüestrar internacionalmente. Vê-se que até nos Estados Unidos, que são o grande exemplo de democracia que o mundo tem, as eleições exercem uma grande influência. Não temos dúvidas de que, infelizmente, algumas pessoas e alguns partidos estão aproveitando esse momento brasileiro para fazer palanque para a próxima eleição. Contra isso, Senador Valmir Campelo, V. Ex<sup>a</sup> se manifestou, e todos nós devemos reagir, buscando, realmente, os verdadeiro destinos do Brasil, que haverão de ser o de seu desenvolvimento social, rumo a uma democracia plena, que é o que todos desejamos. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — O aparte do Senador Magno Bacelar é elucidativo, e até edita novos componentes ao meu raciocínio, porque S. Ex<sup>a</sup>, do PDT, tem tido uma atuação nesta Casa de absoluta isenção e moderação. Todas as vezes em que participa do debate político, S. Ex<sup>a</sup> sempre se coloca como elemento altamente judicioso nas suas posições.

O que me trouxe a esta tribuna foi exatamente a convocação feita pelo editorial de **O Estado de S. Paulo** de hoje, que praticamente dá maior amplitude ao editorial de ontem.

Vamos colocar o problema no seu devido lugar. A CPI foi instalada para apurar irregularidades do Sr. PC Farias, denunciadas pelo Sr. Pedro Collor. Logo a princípio, ficou claro — ninguém tinha dúvida disso, era iniludível a conclusão — que se tratava de uma disputa empresarial de província, registrada no Estado de Alagoas, e que teve repercussão no momento em que revista *Veja* publicou a entrevista do Sr. Pedro Collor de Mello.

Posteriormente, alguns depoimentos foram produzidos e gostaria de, particularmente, fazer um comentário. Esses depoimentos, quase todos no âmbito do Ministério da Saúde, refletiam questões internas de disputa de grupos, objetivando ganhar concorrências e licitações.

Até agora — é preciso que isso seja proclamado — não houve um depoimento que mencionasse, de leve sequer, um gesto de improbidade do Presidente Fernando Collor de Mello. O Presidente tem tido várias falhas, acho até que o seu comportamento político precisava de reparos, mas, na verdade, em todos os momentos, Sua Excelência tem demonstrado uma vontade inarredável de apurar qualquer tipo de fato envolvendo o seu Governo.

Nesses episódios que aí estão, temos, por inteiro, essa conclusão. E para mostrar como o processo está sendo conduzido, a ECO-92, um acontecimento de tão grande vulto — que fez com que, pela primeira vez, ocupássemos as colunas dos grandes jornais do mundo com palavras elogiosas — passou inteiramente despercebido no noticiário nacional e não houve sequer um registro que pudesse dimensionar, numa avaliação isenta, a participação do Presidente Fernando Collor de Mello, elogiadas por todos os chefes de Nações que aqui vieram.

Não colocaria qualquer posição político-partidária neste pronunciamento. Quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na condição de integrante do Senado Federal — e nós nunca podemos excluir hipóteses, porque elas podem acontecer —, que se o País tivesse a infelicidade de julgar o seu Presidente por crime de responsabilidade, nós seríamos o colégio de julgadores para determinar e avaliar a extensão de um gesto de improbidade do Presidente da República. Mas, antes desse raciocínio, o que torno a dizer, como brasileiro, é que seria a última coisa que desejaríamos para o País, porque, aí então,

teríamos o caos por inteiro, sem qualquer tipo de retoque ou de qualquer paixão personalista.

Mas, antes disso, é oportuno ver o que diz **O Estado de S. Paulo**, quando, rementendo à Comissão para os lindes do processo, adverte que ela foi instituída para apurar irregularidades do Sr. PC Farias e não teve o objetivo de apurar qualquer tipo de atividade do Presidente, mesmo porque ela não teria competência para tanto.

Na hipótese de crime de responsabilidade, prevista na Constituição, ou na hipótese de qualquer outro tipo de crime comum cometido pelo Presidente — caso em que teria que ser, evidentemente, processado pelo Supremo Tribunal Federal — não é preciso que haja CPI para apurar responsabilidades. Qualquer cidadão do povo, tendo prova documental ou tendo cinco testemunhas idôneas, pode representar à Câmara dos Deputados e af, num primeiro exame, qualquer tipo de denúncia receberá, daquela Casa Legislativa, a sua avaliação. Esse é um procedimento natural no processo democrático. Ninguém pode fugir a ele, ninguém pretende dar ao Presidente da República, neste momento, uma carta de impunidade, mesmo porque dela ele não precisa. Pelo contrário. Mas, infelizmente, pelos depoimentos que estou ouvindo na CPI, a maioria das perguntas converge no sentido de criar um vínculo entre o Presidente e os fatos denunciados.

Apesar de render a maior homenagem ao meu querido amigo, Senador Amir Lando, Relator irrepreensível desta Comissão, que tem dado o melhor do seu esforço e do seu trabalho, li nos jornais de hoje que a Comissão vai admitir que o depoimento do Sr. Marcos Coimbra seja feito antes do depoimento do Sr. Motta Veiga, numa inversão total da norma processual que devesse ser adotada. Quando alguém acusa, depõe em primeiro lugar, a fim de que quem se defende tenha, evidentemente, o direito de saber qual o objeto da acusação.

Pode-se dizer que a acusação está em entrevista nas páginas amarelas da revista *Veja* — e que, por sinal, o Sr. Luís Octávio da Motta Veiga já advertiu que não tem mais nada a aditar àquela entrevista, não vai colocar uma vigula a mais, vai mantê-la por inteiro. Se fosse no sentido de colher elementos, seria muito mais importante colocar a entrevista como prova documental, com o endosso total do Sr. Luís Octávio da Motta Veiga e, af, estaria encerrado o assunto. Mas me preocupam os rumos da Comissão, também, Sr. Presidente, porque já admitem a hipótese de interromper o recesso para que a CPI prossiga. Eu defendo que a CPI tem que exaurir todas as indagações sobre a verdade. Mas, no momento em que a CPI passa a ser o fato principal para convocar um Congresso, extraordinariamente, há motivo de preocupação. Com relação a isso, **O Estado de S. Paulo** está coberto de razão. É preciso que os políticos e o povo brasileiro tenham o bom-senso de distinguir que este é um momento crucial para a Nação brasileira. Dizer que nós estamos bem de economia não é verdadeiro; a crise econômica começa a crescer e a palavra do Ministro Marcílio Marques Moreira, hoje, é de advertência. Obviamente, é um plano econômico que não está dando resultado com tanta rapidez como seria de se esperar. Porém, a alta do dólar, a oscilação das Bolsas de Valores, tudo isso é resultado de especulação. Por incrível que pareça, na última reunião da CPI, alguns elementos, usando telefones celulares, transmitiam o decurso da reunião para pontos de informação da bolsa especulativa de títulos e valores.

Isso é grave, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação, de repente, não fala sobre outro assunto. A CPI tem os seus

depoimentos alardeados numa intensidade como nunca aconteceu no Brasil.

Neste momento, não importa a pessoa do Presidente, a divergência política em relação ao Presidente ou o posicionamento dos nossos Partidos; importa, sobretudo, o interesse do País.

O Presidente Collor não é perfeito. O Presidente Collor, governando num estilo pessoal que, às vezes, é criticável, tem procurado, sob todas as formas, meios e modos, corresponder ao mandato que o povo brasileiro lhe outorgou.

Temos essa responsabilidade. Não abro mão disso, Sr. Presidente, sou um representante do Espírito Santo neste Senado — quero votar com a minha consciência, quero decidir com a verdade.

Sou advogado; não fiz outra coisa na minha vida a não ser advocacia. Quando vim para o Senado, estava no meu escritório. E, ao longo de toda a atividade profissional, jamais neguei o direito a quem quer que fosse.

Tenho respeito profundo pela pessoa do réu, do depoente. Jamais, na minha atividade profissional, dirigi uma palavra que fosse áspera, dura no momento em que a pessoa presta o seu juramento.

Acho que naquele instante em que a pessoa presta o juramento para depor, seja como réu ou testemunha, ela é envolvida pela intocabilidade que deve preservar a pessoa do depoente ou daquele que está sendo interrogado. Tanto é verdadeiro — já tive a oportunidade de dizer isto — que o juiz no início de qualquer interrogatório adverte o réu daquilo que está escrito na lei, mas lhe dá direito de silenciar se quiser. Dá o respeito que deve haver em relação a todos aqueles que se envolvem em qualquer tipo de processo.

Infelizmente, na nossa CPI, em episódios que não constituem, graças à Deus, norma geral, verifiquei alguns colegas chegando a ter atrito com os depoentes, dizendo que determinado depoente estava mentindo, e outros se recusando a falar com o depoente. Houve ocasião em que ouvi frases do tipo: recuso-me a falar com V. S.<sup>a</sup>

Pior ainda, Sr. Presidente e eminentes Senadores, ouvi no último depoimento uma pergunta indutiva da resposta. Um parlamentar perguntou, deduziu o raciocínio dele como ele gostaria que fosse a resposta para, em seguida, fazer a pergunta.

Há pouco, o eminente Senador Chagas Rodrigues, que é um jurista, um homem do Direito, externou a sua indignação com uma decisão da Suprema Corte Americana, porque na verdade ela extrapolou aquilo que represente a relação normal entre os povos, que é o princípio da soberania. Temos uma Constituição válida, uma estrutura de poder com o Legislativo, Executivo e o Judiciário funcionando regularmente; compete a nós, Legisladores, legislar, evidentemente. Ao executivo, o ato de fazer; e, ao Judiciário, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não foi tirada ainda a prerrogativa do julgamento. Mesmo os nossos atos nesta Casa são submetidos ao crivo do Judiciário. Este, muitas vezes, decreta a inconstitucionalidade das leis que fazemos. O Poder Judiciário tem o direito de fazer com que os atos desta Casa venham para a estera luminosa da constitucionalidade. E, neste caso, tenho acompanhado a postura do Procurador Aristides Junqueira. Não tenho com S. Ex.<sup>a</sup> laços de amizade, apenas o conhecimento na atividade do difícil múnus que é o de ser o Procurador-Geral no Brasil. Particpei de uma reunião da Comissão de Justiça e Cidadania em que S. Ex.<sup>a</sup> recebeu, talvez, das maiores homenagens que alguém possa receber. Indicado, pela segunda vez, para de-

sempenhar a chefia da Procuradoria, a Comissão de Justiça, por unanimidade, deixou de fazer perguntas, entendendo que o Sr. Aristides Junqueira possuía todos os pressupostos morais, de cultura, de conhecimento jurídico para ser o grande fiscal da lei e defensor da sociedade a nível nacional.

O Procurador Aristides Junqueira, outro dia, com muita profundidade, advertia que, até o momento, não tinha provas concretas para iniciar qualquer tipo de ação penal com os episódios que estavam envolvendo a CPI.

Entendi a posição de S. S<sup>rs</sup>; o noticiário, desde o primeiro dia da CPI, denuncia crime de toda a ordem. Um cidadão presta um depoimento na CPI, e, no dia seguinte, são a ele imputados 10 ou 12 crimes em torno de testemunho. Logicamente, para aquele que tem a responsabilidade de preservar a sociedade e fazer com que seja cumprida a norma legal, fica muito mal a ausência de procedimentos penais quando são alardeados possíveis crimes.

Qualquer um pode perguntar: "onde está o Procurador-Geral da República que, até agora, não acionou ninguém"? Mas o Procurador-Geral não é político, não pertence a Partido, não vai disputar a eleição de outubro; ele é um homem que tem de cumprir a lei, é um jurista que tem de examinar os autos e criar o seu convencimento. Se até agora ele tem encontrado essa dificuldade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é porque, na verdade, abstraído o lado político, o lado das emoções, talvez as provas trazidas à colação até agora não ensejem uma denúncia formalizada de acordo com o que pede o Código de Processo Penal.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Elcio Álvares, mais uma vez V. Ex<sup>a</sup> ocupa a tribuna do Senado para, de acordo com seu elevado espírito público, manifestar apreensões, sobretudo neste momento tão grave para o País. Quero cumprimentá-lo. Temos hoje, mais do que nunca, de proceder rigorosamente de acordo com as nossas leis e a nossa Constituição. E nós, em todos os setores da vida pública e da vida privada, precisamos pensar também nos superiores interesses da nacionalidade. Temos que, dentro da lei e do respeito à dignidade humana, lutar pelo desenvolvimento econômico e social do País, pela retomada do desenvolvimento e por um regime que, fundado na liberdade, atenda aos ditames da justiça social. Que casa um, na sua esfera de ação, cumpra o seu dever de acordo com a lei e voltado para os superiores interesses do País. Meus cumprimentos, nobre Senador.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Agradeço à V. Ex<sup>a</sup>, Senador Chagas Rodrigues.

No momento em que estamos fazendo esta abordagem e, como não poderia deixar de ser, em que a CPI que apura as atividades do Sr. Paulo César Farias é objeto de pronunciamentos, quero deixar bem claro que me recuso categoricamente a aceitar a declaração de alguns sobre a constituição da CPI, afirmando que esta tem 12 elementos da Oposição e 10 do Governo. Ocorre que, no momento em que assumimos o múnus de integrá-la, não existe mais Senador ou Deputado do Governo ou da Oposição. São 22 Parlamentares imbuídos da busca incessante da verdade. Aos integrantes da CPI só interessa evidentemente a busca da verdade, uma verdade que tem que ser pesquisada dentro daquilo que determinam as normas legais.

Entendo que, em alguns momentos, prevaleça, quem sabe, o sentido eleitoral, que está fotografado nas pesquisas. Hoje aqueles que estão dentro de Partidos que apóiam o Governo sabem muito bem que a popularidade do Presidente Fernando Collor de Mello não é boa. Recentemente, em Brasília, foi publicada uma pesquisa que segue mais ou menos o pensamento nacional.

O momento é grave: há uma crise política evidente e, pior ainda, uma crise econômica que está inteiramente acasalada com a crise política. E nós, que temos noção das crises que assolaram este País sabemos que não é bom quando a crise política se entrelaça com a crise econômica.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou fazendo este pronunciamento tocado, conforme disse, por dois editoriais de **O Estado de S. Paulo**. Trata-se de uma convocação de todos que estão envolvidos no processo para um momento de bom senso, de exame rigoroso do texto constitucional, das normas regimentais e da própria lei que regula o processo do **impeachment**.

Se alguma coisa surgir contra o Presidente da República, é obvio ela tem que ser apurada dentro do que está estabelecido na Constituição: a representação formalizada da Câmara dos Deputados, seja pela Comissão, por qualquer Deputado, por qualquer Senador, ou por alguém do povo. Aí está a beleza do processo democrático. Não é privilégio de CPI, nem dos parlamentares representar contra qualquer autoridade. Qualquer cidadão do povo, levando cinco testemunhas idôneas e um prova documental robusta pode iniciar o processo de **impeachment**, do Presidente da República.

Todavia não o considero oportuno neste instante em que o Brasil vive uma situação convulsiva, principalmente quando a área econômica, que considero a parte mais delicada do Governo, manifesta as primeiras repercussões desse movimento político.

Um retrato claro disso é o que está ocorrendo na Argentina. É uma situação mais ou menos parecida; problemas de ordem familiar, problemas envolvendo pessoas do Governo. Até parece que a Argentina nos antecedeu na crise que estamos vivendo. No entanto, lá o Presidente Menem conseguiu domar os problemas econômicos, e o resultado imediato ficou retratado numa eleição recente, que foi vencida praticamente por seus candidatos. Hoje o Presidente da Argentina — teve a oportunidade de ler ontem nos jornais — é considerado, a nível internacional, um dos melhores Presidentes da República na América do Sul, porque conseguiu dar a volta por cima e granjear a estima e admiração do povo que preside.

Os membros que compõem a CPI do Sr. Paulo César Farias, na sua grande maioria, são elementos credenciados para participar de um colegiado de tanta responsabilidade. Mas é preciso que esses parlamentares contenham os arroubos e avanços daqueles que, sem perceber a extensão do estrago, estão trazendo, viva e latente, uma tese que só seria admitida por derradeiro: a tese do **impeachment**.

Quando a comissão ainda está realizando a tomada dos depoimentos, e, portanto, ainda não realizou as provas periciais mais profundas, aventar o **impeachment** considero uma falta de patriotismo; mais ainda, falta de amor ao País, porque provoca a intranquilidade nas instituições e o descrédito dos poderes constituídos.

No Brasil, o Poder Judiciário tem a sua garantia de ação por meio do texto constitucional, que, até o momento, não foi trincado. Temos, assim, que confiar no Judiciário; temos que confiar naqueles que têm a responsabilidade da execução

da lei; temos que confiar nos homens que não se envolvem de maneira alguma em práticas condenáveis, principalmente a mais deletéria de todas, que é a prática da corrupção.

Se, ao longo desse processo, for constatado que o Sr. Paulo César Farias tem culpa, que ele responda perante a lei que foi erigida por nós. Se o fisco, por suas auditorias, chegar à conclusão de que o Sr. Paulo César Farias deve responder pela omissão dos seus rendimentos, ou por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, que responda dentro da lei. Não podemos é prejudicar e querer além dos limites da lei.

Nós, advogados, homens de Direito, sempre consideramos abominável o processo da Santa Inquisição, onde ninguém tinha o direito sequer de levantar, em sua defesa qualquer tipo de peça contraditória.

Lembro-me também, Sr. Presidente, nos idos da Revolução Francesa, do processo que envolveu Danton, um advogado que teve uma participação muito importante, porque foi praticamente o artífice do Tribunal do Povo. Danton, confiante no Direito, achava que seria inatingível por aquela onda de vingança e de violência que começava a tomar conta da Revolução que foi embalada pelo povo. Comparecendo a algumas sessões do Tribunal, com a sua oratória sempre brilhante, começou a entender que, no momento em que a paixão, o ódio e a vingança tomavam conta do movimento, o Direito estava sendo colocado num patamar desprezível. E, ao caminhar para o cadafalso, sentiu de perto que, quando os elementos que compõe movimentos de opinião pública não têm a noção necessária do Direito, quase sempre o resultado é profundamente infausto.

Assim sendo, faço este registro, externando o meu pensamento de Senador pelo Espírito Santo, inteiramente consciente, Sr. Presidente, de que meu voto, independentemente de sigla partidária ou de posição política, será sempre dado com consciência, e Deus há de me permitir esse comportamento. Externarei uma opinião, ou darei uma decisão que seja dentro da realidade das peças que me levem a um convencimento isento e desprovido de paixão.

Assim sendo, neste instante, consciente da dignidade de todos os membros que integram a CPI que apura as irregularidades do Sr. PC Farias, tenho certeza que, jamais alguns poucos insensatos irão conduzir as investigações realizadas, para um campo que não seja o de estrito respeito ao Direito e às normas legais. Que Deus proteja o País neste momento, e que todos nós, que assumimos um compromisso pelo mandato popular, tenhamos sempre a convicção de que somos participantes de um momento muito importante da História do País. Queira Deus, torno a repetir, não nos falte nunca a lucidez, o bom senso e a inteligência dos homens que querem, pertinazmente, o culto da verdade. Muito obrigado. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Elcio Álvares, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupado pelo Sr. Magno Bacelar.*

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: — nos países civilizados, as eleições, quando estão próximas, têm a contribuição financeira do Governo.

O Governo, no orçamento, inclui recursos para que os partidos realizem as eleições, que são acontecimentos de data prefixada. Ainda no ano passado, na Alemanha, vimos isso

ocorrer. Os partidos alemães compareceram às eleições com recursos orçamentários, e prestaram contas dessas importâncias recebidas ao Estado.

No Brasil, isso não acontece. O fundo partidário não representa coisa alguma, diante da necessidade, que os Partidos têm, de realizar as eleições marcadas pelo calendário eleitoral.

Criou-se, porém, a possibilidade da contribuição das pessoas físicas, e essa contribuição, modesta, fixada pela lei, vem sendo cumprida.

Em uma das últimas propostas de reforma eleitoral, examinadas por esta Casa, consegui aprovar, na Comissão, um dispositivo que permitia que as pessoas jurídicas fizessem essa contribuição publicamente, como fazem as pessoas físicas, declarassem essa contribuição e as consignassem nas suas declarações do Imposto de Renda.

Infelizmente, travou-se neste plenário um grande debate, e o texto aprovado pela Comissão foi derrotado. Mas só aqueles que não esperam, Sr. Presidente, não sentem a alegria de ver que as idéias, um dia sustentadas, acabam sendo vitoriosas ou encontram outros que as venham aplaudir.

Neste breve comentário, quero aplaudir o Sr. Ministro da Justiça, Sr. Célio Borja, um antigo parlamentar, Presidente da Câmara dos Deputados, que participou de várias eleições, e conhece o mecanismo eleitoral; conhece quanto há de verdade e de mentira nas prestações de contas, na realidade de cada dia, quando se fere um pleito eleitoral.

É S. Ex<sup>a</sup> que vem, agora, acentuar a necessidade de as pessoas jurídicas poderem contribuir claramente, sem subterfúgios, sem hipocrisia; para os partidos políticos realizarem as suas eleições, desde que o façam em quantias razoáveis, e sem nenhum propósito de comandar a eleição, ou de corromper os possíveis eleitos.

Hoje, quero aplaudir, Sr. Presidente. Acredito que o que ontem foi derrotado neste plenário, amanhã, poderá se tornar vitorioso.

A realidade, Sr. Presidente, é que aí estão as próximas eleições. Esse projeto não chegará a ser votado antes, mas servirá para 1994. Vamos acabar com a hipocrisia; vamos aceitar a realidade já que o Estado brasileiro não dá recursos aos Partidos para esse ato excepcional da vida partidária, que é uma eleição geral.

E faço este registro, neste momento, Sr. Presidente, para aplaudir o Ministro da Justiça, que vem a público proclamar a necessidade de se estender às pessoas jurídicas a faculdade que a lei, até agora, concede às pessoas físicas, clara e publicamente, sem subterfúgio, sem engodo, sem a preocupação de fraudar nem de ser fraudado. Se tudo isso tivesse ocorrido normalmente no Brasil, publicamente, hoje não se estaria discutindo quem contribuiu ou não para a eleição de 1989. Haveria uma publicação de todos os recebimentos e de todos os gastos, e não se estaria discutindo quem contribuiu ou não por debaixo do pano, e quem se negou a contribuir.

Eram estas, Sr. Presidente, as breves considerações que desejava fazer, para lembrar e aplaudir o Ministro da Justiça, que volta a sustentar perante a Nação aquilo que esta Casa, em oportunidade recente, rejeitou, apesar de ter sido aprovado pela Comissão Especial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.



**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: — eu gostaria de fazer algumas considerações a respeito do trabalho que temos desenvolvido nessa CPI.

Eu diria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que tenho estado presente em todos os depoimentos que foram prestados até agora. A análise que faço, pelo que ocorreu até o momento, do quadro de depravação que existia, e ainda existe, na administração pública brasileira é, sem dúvida, melancólica.

Dos depoimentos prestados — falo por mim, não pela Comissão, evidentemente — chego à conclusão de que há elementos que caracterizam o envolvimento de algumas pessoas.

O que devemos fazer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diante da realidade que estamos vivendo na CPI? Parece-me que para dar tranqüilidade à Nação brasileira, para que possamos apresentar um resultado concreto, torna-se indispensável que a CPI — é a proposta que farei, na segunda-feira — antecipe um relatório parcial e encaminhe ao Ministério Público Federal as suas conclusões que apontem para eventuais indiciamentos. Por que isto, Sr. Presidente? Porque, quando resolvemos instaurar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que até aquele instante eu havia recusado o meu apoio, em face da inexistência de um fato mais concreto, que foi apressado com a entrevista do Sr. Pedro Collor de Mello, havia um ceticismo generalizado de que não iríamos chegar a conclusão alguma. E quando o Sr. Pedro Collor depôs — não sei se o Sr. Paulo César Cavalcante Farias já havia deposto — houve uma declaração peremptória do Procurador-Geral da República, apontando para a inexistência de fatos e elementos que ensejassem o indiciamento de quem quer que fosse.

Verifico, hoje, que a posição do Ministério Público Federal é totalmente diferente. O próprio Dr. Aristides Junqueira tem anunciado, pela imprensa, que já há elementos caracterizadores que apontam para o indiciamento do Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Por conseguinte, sinto-me gratificado por isso.

Agora, se sabemos que há contradições, não só indícios, mas elementos de prova de que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias era o gerente dessa camarilha, dessa quadrilha; se sabemos que ele affiançou perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que nunca teve participação em empresa no estrangeiro, e hoje os jornais noticiam que ele, realmente, participa de empresa no exterior; se ele disse que nunca havia contraído empréstimos junto a órgãos financeiros oficiais e, depois, ele mesmo é obrigado a dizer que se valeu de um empréstimo do Banco do Nordeste no valor de 800 mil dólares; se existem tantas outras incongruências e afirmações que comprometem e autorizam o indiciamento do Sr. Paulo César, por que, Sr. Presidente, não encaminhar na segunda ou terça-feira esse relatório parcial apontando ao Procurador-Geral da República, antes que ele o faça isoladamente, antes que a Polícia Federal o faça, e à sociedade esses cidadãos que já têm condições de ser enquadrados no Código Penal, talvez em até três ou quatro dispositivos ali presentes?

Sr. Presidente, é o que imagino que devamos fazer imediatamente; é o primeiro ponto deste breve pronunciamento.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, lanço meus olhos para o Palácio do Planalto. Há precipitação em dizer que já existem elementos para o enquadramento do Presidente da República em crime de responsabilidade — até agora não vejo como enquadrar o Presidente da República em crime de responsabilidade.

O que é o **impeachment**, instituto importado dos Estados Unidos, traduzido para a Constituição brasileira ainda nos primórdios do Direito Constitucional, por Rui Barbosa, senão o **impeachment** diante do crime de responsabilidade? E o que é crime de responsabilidade senão a apuração dos fatos pelos Parlamentares? Tanto que houve grande celeuma quando se tratava da aplicação do crime de responsabilidade pelas Assembléias Legislativas.

O que devemos fazer?

Há um depoimento, do Sr. Motta Veiga, extremamente preocupante; existe a perspectiva do comparecimento, à Comissão Parlamentar de Inquérito, do Secretário-Geral da Presidência da República, Embaixador Marcos Coimbra, que dizer, temos evidências indiscutíveis de que a CPI, no ritmo em que está caminhando, poderá ter que enfrentar assunto dessa magnitude e gravidade.

O Presidente da República deveria — não sou conselheiro de Sua Excelência —, parece-me, imediatamente convocar, mais uma vez, uma rede nacional de rádio e televisão e dizer, por meio de um comunicado ao povo brasileiro, que não tem nada a ver com esse negócio do PC Farias, que desaprova essa quadrilha que existe, que foi traído, que foi conspurcado na sua dignidade, e que está na iminência de ser envolvido sem ter absolutamente nada com isso. E, aí, teríamos condições de tranqüilidade perante a opinião pública brasileira, e de dispor de um mecanismo de fôlego, porque o Presidente da República teria feito essa afirmação perante a Nação brasileira.

Mas, enquanto o Presidente da República se preocupar em contratar advogados, para, exclusivamente, refutar acusações que lhe são feitas na imprensa, parece-me, embora sendo um direito individual, sagrado, não atingirá o cerne da questão, que está, exatamente, na falta de credibilidade do seu governo. Popularidade não tem mais. Quando um homem público perde a sua popularidade, ele não está na faixa de risco; todavia, quando um homem público perde a credibilidade, ele está na fase descendente, ele está em processo de crise — é exatamente o que está acontecendo com o Presidente da República. É necessário que haja um pronunciamento à Nação, pela boca do Presidente da República, dizendo que não tem nada com isso, que deseja que as leis sejam cumpridas e que os responsáveis por esses envolvimento sejam apenados imediatamente. Não basta dizer que quer que a lei seja aplicada. Hoje, sabemos que não basta pensar assim. É necessário que o Presidente se pronuncie a respeito dessa quadrilha que foi formada e dizer que não tem absolutamente nada com ela.

É o que espero de Sua Excelência, para transmitir tranqüilidade, e então pensar em chegar a uma solução mais salutar, sem a preocupação de **impeachment** e de envolvimento em crime de responsabilidade. Mas a marcha dos acontecimentos poderá produzir esse resultado, embora não o desejemos.

**O Sr. Elcio Álvares** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Ouço o aparte do nobre Senador Elcio Álvares.

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Maurício Corrêa, antes do ingresso de V. Exª no plenário, tive a oportunidade de externar algumas preocupações, abordando dois editoriais publicados pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, no dia de ontem e no de hoje. Manifestava, como manifestou aquele festejado jornal brasileiro, a inquietude em relação aos rumos que o assunto toma dentro da esfera política. E V. Exª está manifes-

tando um ponto que deve ser levada à reflexão do Presidente da República. Não estamos vivendo uma crise exclusivamente de direito, acima de tudo uma crise política de proporções bem alentadas. E os elementos que integram o sistema de governo, as suas lideranças, infelizmente não estão acompanhando de perto o episódio com a gravidade que ele merece. O Presidente da República é o líder, o comandante do processo político no sistema atual. Evidentemente, o Presidente da República tem de assumir essa liderança — aí defendendo o lado do cidadão, somos advogado — e está agindo como eu agiria. Mas, independentemente da ação pessoal, ele tem de dar uma resposta como Chefe de Estado. Estamos vivendo uma crise política, eu já tive a oportunidade de afirmar. Acompanhei, como V. Ex<sup>a</sup>, todos os depoimentos da CPI. Já tenho algumas conclusões a respeito da atuação do Sr. Paulo César Farias. Mas, com a honestidade que meu mandato pede, em nenhum momento vi qualquer citação que implicasse responsabilidade do Presidente da República. Neste momento, em que se começa a fazer uma toada em torno do processo de **impeachment**, é preciso que as palavras de bom senso e que elementos como V. Ex<sup>a</sup>, que têm tido tanto discernimento na condução dos trabalhos da Comissão ao lado da Mesa dirigente, venham a proclamar que, neste momento, não podemos admitir, em hipótese alguma, que se instale uma idéia de caos, uma idéia de reversibilidade de uma crise política que já está causando conseqüências danosas para o processo econômico do País. Portanto, neste momento, solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Creio que a Comissão já deve começar a abreviar caminhos, porque ela tem a responsabilidade perante a consciência nacional. Se já há indícios e ilidade de alguém, que a Comissão as remeta à autoridade competente, de acordo o que dispõe o dispositivo constitucional. Quanto ao Senhor Presidente da República, que neste momento precisa receber a solidariedade política dos homens de bom senso deste País, quero proclamar em alto e bom som: apesar da contundência dos depoimentos — como V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem — eu nunca vi um clima de desmoralização total no exercício da coisa pública como agora, com a oportunidade de avaliar pelos depoimentos prestados. O Presidente da República deve assumir a liderança política do seu grupo e Sua Excelência mesmo proclamar ao País e a todos aqueles que integram os partidos que o sustentam no Governo que Sua Excelência não tem nada com este processo; que o repudia e que tem tomado todas as medidas cabíveis para não permitir que prolifere, conforme tem proliferado, perante a opinião pública, a idéia de que Sua Excelência tenha qualquer tipo de envolvimento com os fatos enunciados. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> e registro que outra não poderia ser a sua manifestação, porque, conhecendo-o como parlamentar e como advogado consciente do Direito, outra não poderia ser a atitude de V. Ex<sup>a</sup> no dia de hoje.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Fico satisfeito em saber que V. Ex<sup>a</sup> compartilha da preocupação que vivo neste instante. A caminharem os acontecimentos como estão, o desfecho é imprevisível nesse setor. Conheço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Elcio Alvares, sei que pensará e, tenho certeza, agirá como eu. Se chegarmos à conclusão de que se tipifica crime de responsabilidade, não abaixaremos. Embora V. Ex<sup>a</sup> pertença a um Partido que apóia o Governo, e eu a um Partido de Oposição, como pessoas do Direito, não recusaremos, absolutamente, o nosso apoio à instauração do processo de crime de responsabilidade. Mas o Presidente da República terá que nos auxiliar, aos homens do Direito, os que se preocupam com o mecanismo

legal, e fazer essa afirmação peremptória perante a Nação brasileira.

O terceiro aspecto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que gostaria de abordar refere-se, exatamente, a alguns indícios que constato. Embora a hipótese do afastamento do Presidente da República, via crime de responsabilidade, não esteja caracterizada do ponto de vista processual, concreto, já observamos a existência de alguns arreganhos.

Dentre eles, salientaria a perspectiva de marchar para um parlamentarismo imediato. Se chegarmos à conclusão de que há uma vacância no cargo de Presidente da República, não será o caminho certo a instalação de um regime de gabinete neste instante. Não é o caso de dizer que as instituições estão fracas; as instituições não são fracas, os homens é que se transformam, às vezes, em frágeis e débeis, porque os homens são frágeis e débeis. Quando eles são firmes, corretos, legalistas e obedecem ao seu dever, as instituições se fortalecem.

E é exatamente o que estamos vivendo neste instante. Não há que se preocupar se, amanhã ou depois, o Presidente da República sofrer um processo de **impeachment** e tiver que se afastar. Pelo contrário, nesse caso, as instituições estarão sendo fortalecidas.

E como se resolve essa equação? Nada mais, nada menos do que examinando a Constituição. Quem substituiu o Presidente da República? Se o Vice-Presidente não pode assumir, assume o Presidente da Câmara dos Deputados. No seu impedimento, na sua impossibilidade, o Presidente do Senado Federal. O nobre Senador Nelson Carneiro, quando Presidente do Senado Federal, já foi Presidente da República, rapidamente, porque tanto o Presidente José Sarney quanto o Presidente da Câmara estavam ausentes e S. Ex<sup>a</sup> assumiu.

Obedeceu-se o organograma, ao ordenamento constitucional, sem nenhum trauma ou risco. Portanto, não se justifica a implantação do parlamentarismo por essa via, se acontecer um trauma dessa natureza.

Sou parlamentarista, mas admito o parlamentarismo depois de o povo ser consultado, a resposta ser positiva e o Congresso, então, posicionar-se sobre as alterações constitucionais necessárias.

Sou parlamentarista nesses termos.

Mas falo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a propósito do Vice-Presidente em exercício, Senador Itamar Franco.

Verifico, lendo os jornais, uma campanha, que se faz contra ele, injusta e infu. Procuram, sobre S. Ex<sup>a</sup>, lançar dois argumentos: o primeiro, de que S. Ex<sup>a</sup> seria um homem temperamental e, portanto, não teria credenciais para assumir a Presidência da República; um outro argumento seria de que S. Ex<sup>a</sup> é nacionalista e colocaria em risco as instituições financeiras, a nossa vida econômica.

Nada mais sem fundamento do que isso, porque conhecemos o Senador Itamar Franco, hoje Vice-Presidente da República. Sabemos da sua posição patriótica, nacionalista, mas ninguém pode dizer que o Vice-Presidente é um homem irresponsável, que não vá acompanhar o que a modernidade tem determinado em termos da economia mundial e de economia interna.

S. Ex<sup>a</sup> não vai entregar o que é nosso para o exterior.

Uma coisa é certa, S. Ex<sup>a</sup> jamais autorizaria a privatização da Usiminas, e teria o nosso apoio! Tenho certeza de que também seria apoiado pelos Senadores Nelson Carneiro e Chagas Rodrigues, aqui presentes. A posição do Senador El-

cio Álvares, eu não a conheço; a do Senador Raimundo Lira sei que foi favorável.

Estamos, portanto, consentâneos com relação a essa posição do Vice-Presidente da República, em exercício.

S. Ex<sup>a</sup> não é contra as privatizações, apenas o é em determinados setores essenciais ou em setores onde não são necessárias as privatizações, como foi o caso da Usiminas e, talvez, de mais uma ou duas empresas que foram privatizadas.

O temperamento, o caráter, enfim, o modo de pensar e de agir do Senador e hoje Vice-Presidente da República, Itamar Franco, não é o de nenhum destemperado, nenhum desequilibrado. Pelo contrário, é um homem que tem um relacionamento muito bom, uma base parlamentar excelente.

Na hipótese, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de surgir um evento dessa natureza, o qual não desejamos, evidentemente o Vice-Presidente da República está aí para obedecer o que estabelece a Constituição brasileira. E, ao assumir, a vida democrática brasileira terá que seguir o seu curso normal, sem nenhuma consequência.

Isto é que é instituição.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Quería, neste ponto, trazer duas contribuições. V. Ex<sup>a</sup> acentuou a normalidade constitucional e, por isso mesmo, dentro dessa normalidade, não se pode pensar na instituição do parlamentarismo já, antes de que se realize o plebiscito que a Constituição determina. A Nação é que dirá se quer ou não a efetivação do parlamentarismo. Isso é inteiramente diferente do que ocorreu em 1961, quando o quadro era completamente diverso: o Presidente da República havia renunciado, os Ministros militares fizeram uma proclamação declarando que não admitiam a presença no Brasil do Vice-Presidente da República. O poder político no Congresso Nacional avocou a si a votação de uma emenda constitucional que estava aguardando parecer nesta Casa. Só então, naquela emergência, cumpridas todas as disposições constitucionais, a votação por dois terços, em duas oportunidades na Câmara dos Deputados e duas no Senado Federal, foi adotada uma emenda parlamentarista com o apoio expresso do Presidente João Goulart. S. Ex<sup>a</sup> era parlamentarista e foi um dos signatários da Constituição parlamentarista de 1947, no Rio Grande do Sul, que colidia frontalmente com o sistema presidencialista. Ali era uma contingência inteiramente diversa de hoje.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nobre Senador Nelson Carneiro, não citei esse exemplo.

O Sr. Nelson Carneiro — Sei. Estou dando este exemplo a justificativa. Hoje, não teria sentido nenhum, porque há normalidade constitucional.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Muito bem!

O Sr. Nelson Carneiro — Se por acaso, por desventura deste País, chegássemos a uma situação de impeachment —

a normalidade constitucional está aí na Carta Magna — assumiria o Vice-Presidente, que é um homem, como V. Ex<sup>a</sup> disse, de vida inatacável. Tivemo-lo nesta Casa durante dois mandatos, quando se houve de maneira exemplar. Não há contra o Sr. Itamar Franco nenhuma crítica; S. Ex<sup>a</sup> tem os seus pontos de vista, como eu os tenho, como V. Ex<sup>a</sup> os tem, como os tem o Senhor Presidente da República. S. Ex<sup>a</sup> tem posições divergentes algumas vezes, mas isso é submetido à decisão do Plenário. S. Ex<sup>a</sup> foi sempre um Senador atento, culto, independente, contra quem nada se pode arguir. De modo que aplaudo V. Ex<sup>a</sup> e acentuo que não há como pensar em quebrar a normalidade constitucional neste País, se, por acaso e por desventura, chegar-se à conclusão da responsabilidade do Presidente da República. Também não há por que se evitar, nessa triste contingência, que assumisse o Governo aquele que a Constituição manda que o faça: o Vice-Presidente da República, nosso ilustre colega de tantos anos, que deixou nesta Casa uma tradição de cultura, de independência, de probidade intelectual inclusive, e que não transigiu com suas idéias senão quando vencido pelo convencimento e pelos argumentos dos adversários. Essa a contribuição que queria dar ao discurso que V. Ex<sup>a</sup> profere com a independência que o tem caracterizado nesta Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Nelson Carneiro, fico satisfeito com a adesão de V. Ex<sup>a</sup> a esta minha manifestação, sobretudo pela análise que fez, distinguindo os dois parâmetros, paradigmas totalmente distintos. O modelo que surgiu em 1961 teve uma edificação política extremamente diferente, distinta dessa. Hoje, nós vivemos sob uma Constituição que votamos. Há uma ordem a ser cumprida e será cumprida.

Fica, portanto, aqui, Sr. Presidente, o registro da minha preocupação com o momento em que vivemos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluzio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Elcio Álvares — Henrique Almeida — Hydekel Freitas — José Fogaça — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Nelson Carneiro — Onofre Quinan — Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 437, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 56, II, da Constituição e do art. 43, II, do Regimento Interno, solicito licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no dia 19 do corrente mês, quando estarei participando, como convidado, do Fórum Universitário Sul Brasileiro, a realizar-se na Universidade do Sul de Santa Catarina, no município de Tubarão, conforme programação em anexo.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1992. — Senador Esperidião Amin

**PROMOÇÃO**

*UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA*

**APOIO**

Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina  
Associação Catarinense de Fundações Educacionais  
Associação Nacional de Fundações

**COMISSÃO EXECUTIVA**

*Coordenação geral*

**Prof. LUIZ OTÁVIO PIMENTEL**  
Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas/UNISUL

*Comissão*

**Prof. EDUARDO BÚRIGO DE CARVALHO**  
**Prof. GERSON JONER DA SILVEIRA**  
**Prof. MAURO FRANCISCO HAWERROTH**  
**Prof. Dr. LÉO ROSA DE ANDRADE**  
**Prof. LAURO PIMENTEL JUNIOR**  
**Maj. PM SÉRGIO DE BONA PORTÃO**  
**Mst. CECÍLIA CABALLERO LOIS**  
**Acad. MARIA NILCÉLIA JUNCKLAUS PREIS**  
**Acad. LARISSA TEIXEIRA**

**FÓRUM UNIVERSITÁRIO  
SUL BRASILEIRO  
MERCOSUL**

*O futuro passa por aqui*

**19 de junho de 1992**

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**  
Centro Cultural  
TUBARÃO, SC

<b>PROGRAMAÇÃO</b>
--------------------

19 de junho de 1992

sexta-feira

— 09:00 horas —

**ABERTURA**

— 09:30 horas —

**PAINEL**

"MERCOSUL: Aspectos políticos e sociais da integração"

Expositores

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Senador do Estado de Santa Catarina

Senador NELSON WEDEKIN

Senador do Estado de Santa Catarina

Deputado CEZAR SCHIRMER

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do  
Rio Grande do Sul

Prof. FRANCISCO BORJA DE MAGALHÃES FILHO

Secretário Especial do Governo do Estado do Paraná para  
Assuntos do MERCOSUL

Presidente da mesa

Prof. SILVESTRE HERDT

Ex-Reitor da UNISUL

Diretor de Ensino Superior da Secretaria de Educação/SC

— 14:00 horas —

**PALESTRA**

"MERCOSUL: Política comercial e fiscal entre os Países"

Palestrante

Dra. HELOÍZA CAMARGOS MOREIRA

Diretora do Departamento de Comércio Exterior do  
Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Presidente da mesa

Prof. GERSON JONER DA SILVEIRA

Presidente da Associação Nacional de Fundações

— 15:30 horas —

**PAINEL**

"MERCOSUL: Política industrial - patentes, marcas e  
transferência de tecnologia"

Expositores

Prof. Dr. AURÉLIO WANDER BASTOS

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Dr. AGOSTÍN J. PRAT GUTIÉRREZ

Dirección Nal. de la Propriedad Industrial del Uruguay

Debatedores

Prof. MARCELO SOMMER DOS SANTOS  
UFRGS/PUC-RS

Prof. LUIZ OTÁVIO PIMENTEL  
UNISUL

Presidente da mesa

Prof. Dr. CARLOS ALBERTO SCHNEIDER

Superintendente do Centro Regional de Tecnologia em  
Informática de Santa Catarina - CERTI

— 19:00 horas —

**PALESTRA**

"O Legislativo do MERCOSUL"

Palestrante

Senador DIRCEU CARNEIRO

Senador do Estado de Santa Catarina

Comissão Parlamentar do MERCOSUL

Presidente da mesa

Prof. Dr. LÉO ROSA DE ANDRADE  
UNISUL

— 20:30 horas —

**PAINEL**

"MERCOSUL: Política de Governo e oportunidades de  
negócios"

Expositores

Embaixador RUBENS A. BARBOSA

Chefe do Departamento de Integração Latino-americana  
do Ministério das Relações Exteriores

Consul ALDO JORGE CIASULLO

Consul Geral do Uruguai

Arq. DARCY BERNAL MANGABEIRA

Consul Geral do Paraguai

Presidente da mesa

Prof. JOSE MÜLLER  
Reitor da UNISUL

Tubarão, 29 de abril de 1992.

Exmº Sr.  
Senador Esperidião Amin  
Senado Federal  
Brasília

Excelentíssimo Senador,  
Valemo-nos da presente para enviar a programação do Fórum Mercosul.

Vossa Excelência será expositor no painel "Mercosul: aspectos políticos e sociais da integração", que ocorrerá no dia 19 de junho, próximo, a partir das 9h30min.

Ansiosos por vossa presença, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações — Prof. Luiz Otávio Pimentel, Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas — Coordenador Geral do evento.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A votação do requerimento que acaba de ser lido fica adiada por falta de quorum.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.  
Presentes na Casa 22 Srs. Senadores.  
Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1992 (nº 2.950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, desingo o nobre Senador Chagas Rodrigues, para preferir parecer sobre a matéria.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de autoria do Deputado José Serra, o Projeto em tela tem por finalidade prorrogar até 31 de dezembro de 1992 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação previsto no inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Isto significa que os trabalhadores demitidos sem justa causa, entre 1º de janeiro de 1992 e 30 de junho de 1992, não precisam comprovar que trabalharam durante 15 meses nos últimos dois anos para ter direito ao benefício. Basta a comprovação de que tiveram carteira assinada nos últimos seis meses. Ademais, foi dispensado período de carência de 18 meses exigidos pela lei para que os desempregados requeiram novo seguro.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma que esta regra excepcional, que vigorou ao longo do primeiro semestre deste ano, permitiu uma ampliação de cerca de 3% do número de beneficiários do seguro desemprego. Este aumento representa principalmente o atendimento de trabalhadores de baixa renda e de menor qualificação, que estão sujeitos a uma maior rotatividade no emprego e, ainda, têm uma vinculação instável com o mercado formal do trabalho.

Sem dúvida alguma, o projeto é oportuno, pois visa amenizar as conseqüências sociais da grave crise econômica que o País atravessa.

Em maio deste ano, 1 milhão e 226 mil trabalhadores ficaram sem emprego na Grande São Paulo, o que aumentou o índice de desemprego da população economicamente ativa de 15,5% para 16,1%, segundo o Departamento Intersindical de Estatística de Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE) e Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE). Na primeira semana de junho, na indústria paulista, foram demitidos mais 4 mil e 500 trabalhadores, o que representa uma queda de 0,28% no índice de emprego industrial medida pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Dos 46 setores pesquisados pela FIESP, dezenove demitiram e doze contrataram. Nos outros quinze, registrou-se estabilidade.

Por outro lado, as perspectivas de melhoria da situação econômica são bastante remotas e, desse modo, o trabalhador, principalmente o de mais baixa renda, que é e será cada vez mais sacrificado, constitui o maior beneficiário da prorrogação.

Ressalte-se também que o desempenho das receitas e despesas a cargo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que financia o Seguro-Desemprego, indica que o custo adicional daí decorrente não trará prejuízo ou ameaça para o equilíbrio financeiro do Fundo.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do presente projeto, na forma como se encontra.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejat fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 157, de 1992), ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 184 e 186 do Código Penal, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161, de 1991, na Casa de origem).**

**Dá nova redação aos arts. 184 e 186 do Código Penal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Se a violação consistir na reprodução por qualquer meio, com intuito de lucro direto ou indireto da obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou videofonograma, com intuito de lucro direto ou indireto, sem a autorização do produtor ou de quem o represente:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro direto ou indireto, original ou cópia de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral.”

Art. 2º É acrescentado um § 3º ao art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, com a seguinte redação:

“§ 3º Se a violação consistir na troca ou empréstimo, com intuito de lucro direto ou indireto, ou no aluguel, de obra intelectual, sem autorização do autor ou de quem o represente, ou de fonograma ou videofonograma, sem autorização do produtor ou de quem o represente:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.”

Art. 3º O art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. Nos crimes previstos neste capítulo somente se procede mediante queixa; salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público, e nos casos previstos nos parágrafos do art. 184 desta Lei.”

Art. 4º A apuração e julgamento dos crimes especificados nos parágrafos do art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, reger-se-á pelo disposto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, especialmente o seu Título II do Livro I, e os Capítulos I e III do Título I do Livro II, e pelas normas previstas no art. 5º desta lei.

Art. 5º Ao constatar a prática de infração prevista nos parágrafos do art. 184 do Código Penal, a autoridade policial procederá à apreensão da produção ou reprodução criminosa, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência.

§ 1º Na ocasião da apreensão será lavrado termo circunstanciado, contendo a descrição dos bens apreendidos e informações sobre suas origens, testemunhado por duas ou mais pessoas idôneas.

§ 2º Conseqüente à apreensão, será realizada perícia sobre a produção ou reprodução criminosa apreendida, por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, que será traduzida em laudo respectivo.

§ 3º Os bens apreendidos, inclusive a produção ou reprodução criminosa, ficarão sob custódia policial, e os correspondentes termos da apreensão e laudo pericial integrarão o inquérito policial.

§ 4º Ao encaminhar o inquérito policial ou Judiciário, a autoridade colocará os bens apreendidos e custodiados à disposição do Juiz competente.

§ 5º Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o Juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa, e determinará o perdimento dos equipamentos apreendidos em favor da Fazenda Nacional, que poderá destruí-lo ou doá-los, em favor de instituições oficiais de ensino ou de assistência social.

§ 6º As associações de titulares de direitos autorais poderão, em seu próprio nome, funcionar como assistentes da acusação nos crimes previstos nos parágrafos do art. 184 do Código Penal, quando praticados em detrimento de qualquer de seus associados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crise torna mais denso o ar que respiramos. E não há como deixar de inalar a poluição tóxica do desemprego, da fome, da miséria, do desespero. E também não há como reutilizar velhas máscaras que, além de artificiais, encobrem rostos e atitudes. Não há como disfarçar a asfixia que paralisa órgãos e abala instituições.

A crise une o País pelo timbre dos estômagos. A Grande São Paulo, locomotiva que sempre acumulou o motor e o apito, tem hoje uma Rondônia de desempregados.

Enquanto na avaliação do Senhor Presidente, o índice de desemprego no país oficial “não é tão grave quanto alguns querem pintar”, os números do país real indicam um milhão e duzentos mil desempregados nos 38 municípios que mais empregam em São Paulo. Para os ministros, o pedido para que “lancem os olhos para o futuro”. No país atual a pesquisa assiste o funeral de longos anos de investimentos e o analfabetismo e a fome antevêem um futuro menos promissor do que o do discurso.

O Senhor Presidente não é o único responsável pela crise brasileira e pelas suas conotações econômicas, financeiras, morais e políticas. Mas o que não se pode admitir é que se descure de uma realidade sentida além e aquém de nossas janelas. Somos todos partícipes de uma situação que será tão pior quanto maior o nosso descaso e desconhecimento do real e a nossa relutância pela busca de alternativas viáveis.

O clima hoje, no País, é de verdadeira desobediência civil. O empresário sonega impostos porque acha que o Governo gasta mal os recursos que arrecada, cometem-se todos os tipos de delito, porque sabe-se que as leis foram concebidas exatamente para serem descumpridas, o aposentado morre antes de chegar ao caixa do banco e o banqueiro diz que a fila de velhinhos é um ponto de encontro agradável; os jornais já têm dificuldades de distinguir as páginas políticas das policiais. O comerciante contrata milícias particulares para matar em nome de sua proteção individual.

Construímos o país do ilegal. E tome leis. A legiferância é diretamente proporcional ao descumprimento dessas mesmas leis. A função pública tornou-se, aos olhos do povo, sinônimo de uso e abuso em benefício próprio. O verdadeiro servidor público envergonha-se de sua ética profissional.

A população, nas poucas oportunidades que tem para se expressar, vota em branco ou anula seu voto, entre outras formas de manifestação. Não é por acaso que a popularização de um programa televisivo onde ao telespectador é facultado o direito de decidir sobre o final do episódio, a grande maioria manifestou-se contrária à devolução de um dinheiro que deveria ser encaminhado a um orfanato de crianças pobres, justificando que um pobre não pode ser honesto em um país onde o correto é o ilegal.

No plano internacional, até mesmo nossa mão-de-obra barata e nossos recursos naturais foram substituídos pela tecnologia de ponta dos países desenvolvidos. Como bem acentua nosso nobre colega Fernando Henrique Cardoso, em entrevista recente, a situação do Terceiro Mundo, hoje, é pior do que aquela quando o pensamento sócio-político-econômico se orientava pela teoria da exploração. Usando suas próprias palavras e fazendo delas as minhas, "com a terceira onda da revolução científica, a força de trabalho humano tem um peso muito pequeno na produção da riqueza. Nesta situação, os subdesenvolvidos passam de explorados para imprestáveis. Cria-se um quadro no qual uma enorme parcela da humanidade vive numa situação pior do que a exploração, com uma marginalização perversa que fecha e que faz barreira".

É por essas razões que esse é um momento de profunda e necessária reflexão. Não há como admitir a tese do "quanto pior, melhor". Muito menos associar a "política da terra arrasada" à falácia dos "salvadores da pátria". É a realidade do dia-a-dia que está conclamando a sociedade a participar da discussão de seus próprios rumos.

Preocupa-me um governo inerte e uma sociedade amortecida. O penúltimo capítulo é, sempre, o caos social. O último tende a ser a aventura. Nada mais parece sensibilizar a população para discutir os destinos de seu País. Para ela, parece normal a morte de uma criança brasileira a cada quinze minutos, motivada pela fome e pela desnutrição e o assassinato de dois menores, por dia, apenas na cidade de São Paulo. Parece estar insensível aos saques, à violência, ao analfabetismo, ao desemprego, à falta de assistência médica, à corrupção e outras mazelas que lhe arrobam as portas do dia-a-dia.

O que se poderá dizer sobre o que a população pensa de suas instituições? Como ela percebe, neste momento, este Congresso?

Que consciência teria o grosso da população sobre o re-  
crudescimento da crise institucional?

Triste a Nação motivada pelo "salva-se quem puder".

A população necessita muito mais do que um presidente-atleta. E seu dia-a-dia é repleto de problemas que vão além de possíveis crises conjugais de seus dirigentes ou de suas desavenças familiares. Ela percebe que, no Brasil de hoje, os fatos diários, por mais contundentes que possam parecer, são mais intensos que os de ontem e, certamente, procuram mascarar o quadro de amanhã. É triste constatar que, por maior que seja a falcatura, ela tem o tamanho suficiente para encobrir outras tantas, maiores e mais escandalosas.

É imperativo que o País promova uma reversão em seus valores, que retorne a mão da história.

Isso significa um basta à postura que prioriza meios sem consciência clara dos fins, que alardeia alternativas para as consequências e escamoteia as causas, que é sempre curativa

e nunca preventiva, que no palco representa a mudança e que nos camarins articula a manutenção.

Mas as consciências não estão mortas. Elas foram anestesiadas. É preciso, portanto, que se retome a consciência da Nação.

É a sociedade que deve discutir e definir o tamanho do Estado, as prioridades de governo. A sociedade só legitimará os gastos públicos e os mecanismos de financiamento se tiver consciência de como e de quem os recursos são arrecadados e como e para quem eles são despendidos.

A sociedade deixará de sonegar os tributos quando tiver garantia da lisura de sua aplicação e de que participou direta ou indiretamente da definição de prioridades.

A sociedade participará da execução de programas governamentais quando se integrar efetivamente de sua concepção e não servir unicamente de legitimadora forçada de decisões exógenas, maquinadas de cima para baixo.

A sociedade, antes de discutir efetivos militares, deverá ter consciência do que pleiteia em termos de sua segurança interna e externa.

A sociedade voltará a ser cumpridora de leis quando perceber que elas são efetivadas por e para todos.

O primeiro passo é conhecimento, a discussão é, sobretudo, a defesa da Constituição. Essa é uma premissa básica para todos os segmentos da sociedade. Governantes e governados. Patrões e empregados. Ricos e pobres. Civis e militares.

Descumprir a Constituição não pode representar um ato que se possa louvar. Principalmente pelos que estão investidos de cargo e de função pública.

O fim do efeito anestésico pode significar o reinício da dor. E todos nós sabemos quão dolorosos são os efeitos de uma cirurgia malsucedida.

Se a consciência do povo está, na verdade, anestesiada, tirá-lo deste estado de dormência deve, necessariamente, representar o seu processo de libertação efetiva. E, neste processo, o nosso papel e a nossa devoção enquanto homens públicos é fundamental.

Sobre Lutero e o movimento protestante, Marx assim se referiu:

"Lutero venceu efetivamente a servidão pela devoção, porque a substituiu pela servidão da convicção. Acabou com a fé na autoridade, porque restaurou a autoridade da fé. Converteu sacerdotes em leigos, porque tinha convertido leigos em sacerdotes. Libertou o Homem da religiosidade externa porque instituiu a religiosidade no interior do Homem. Emancipou o corpo das cadeias porque carregou de cadeias o coração."

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 27, de 1992, e aos Projetos de Decreto Legislativo nº 18, de 1985; e nº 38, de 1989; 46, de 1990; e 20, de 1992.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos,



designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1992 (nº 2.950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e da outras providências, tendo

PARECER proferido em Plenário, Relator: Senador Chagas Rodrigues, favorável

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

#### CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

##### Ata da 126ª Reunião

Aos quatorze dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e dois, às onze horas, na sala de reuniões da Primeira Secretaria, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Dirceu Carneiro. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros Dr. Manoel Vilela de Magalhães, Vice-Presidente, Dr. Fernando Arruda Moura, Dr. Yamil e Sousa Dutra e a Drª Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva do Prodasen. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assessor da Diretoria Executiva daquele órgão. Iniciando a reunião o Senhor Presidente coloca em apreciação as Atas das 124ª (centésima vigésima quarta) e 125ª (centésima vigésima quinta) reuniões, as quais são aprovadas e assinadas pelos Senhores membros deste Conselho. O segundo item da pauta, Processo nº PD-0808/91-1, refere-se à proposta da Srª Diretora Executiva do Prodasen no sentido de ser convertida em Vantagem Pessoal a "diferença salarial" paga a 3 (três) servidores em função de alteração da jornada de trabalho dos mesmos. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Fernando Arruda Moura para emitir parecer sobre a matéria. O item terceiro, Processo nº PD-0220/92-2, trata de proposta daquela titular no que se refere à progressão funcional do servidor Donato Martins Boáz. O processo é distribuído ao Conselheiro Fernando Arruda Moura para emitir parecer. A seguir, passa-se à apreciação dos Processos nºs PD-0590/91-6 e PD-0589/91-8, quarto e quinto itens da pauta. Trata-se de requerimentos dos servidores Fábio Alexandre Ferreira e Fábio Monteiro Sobral relativos à equiparação salarial com os demais servidores contratados em dezembro de 1989, por ocasião de concurso público. A Senhora Diretora Executiva expõe o seu ponto de vista sobre as referidas solicitações, que é seguido da leitura dos pareceres do Conselheiro-relator Fernando Arruda Moura, o qual se manifesta favorável ao reposicionamento dos requerentes nos níveis S-27 e S-24, respectivamente, da mesma categoria funcional a que pertencem, haja vista que cada um destes reposicionamentos "decorre da eliminação dos prejuízos sofridos pelo servidor, tanto quanto possível, em exata observância a determinação judicial", esta constante dos autos dos processos ora apreciados. O assunto é

analisado e os pareceres obtêm aquiescência por unanimidade. Prosseguindo, são colocados em apreciação os Processos nºs PD-0720/91-7 e PD-0721/91-3, os quais tratam de requerimentos dos servidores Maria do Carmo Ribeiro Damasceno e Domingos Araújo dos Santos, respectivamente, para liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, tendo em vista a mudança de regime, e contagem do tempo de serviço anterior ao Prodasen para efeito de pagamento de anuênios. Com a palavra o relator da matéria, Conselheiro Fernando Arruda Moura, lê o seu parecer, no qual diz que o artigo 100 da Lei nº 8.112/90 determina a contagem de o federal para todos os efeitos e que o artigo 7º da Lei nº 8.162/91 "restringiu as hipóteses de concessão", porém, "a proibição dirigiu-se aos celetistas... não fez referência expressa ao tempo de serviço estatutário anteriormente prestado e, por não contemplar exatamente a hipótese versada nestes processos, exclui esses servidores da proibição". Assim sendo, sugere "seja reconhecido o direitos de servidores, quanto à percepção de anuênios por todos os períodos em que foram regidos estatutariamente e que, "Quanto ao direito relativo ao período celetista, é assegurado, no Prodasen e Cegraf, através da Resolução do Senado Federal nº 59, de 1991." Ao referir-se à pretensão desses servidores relativo ao saque do FGTS entende "que há proibição legal, hoje intransponível, contida na referida Lei nº 8.162/91." Sobre este assunto acrescenta: "...há que se apontar o direito subjetivo a ser invocado diretamente na via judicial; é que, à data da edição da Lei nº 8.162/91, houve um interregno consolidando a aquisição do direito". Desta forma, propõe seja o pedido indeferido. O parecer é analisado e aprovado por unanimidade. O oitavo item da pauta, Processo nº PD-0343/88-9, refere-se à proposta da Senhora Diretora Executiva para o reordenamento do quadro de vagas do Prodasen, com a devida autorização da Egrégia Comissão Diretora, procedendo a contratação de servidores necessários à recomposição do quadro técnico daquele órgão. O relator da matéria, Conselheiro Fernando Arruda Moura, lê o seu parecer, dizendo que a referida contratação, "caso autorizada, será realizada com aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso público realizado pelo órgão em 1988, cuja validade foi prorrogada por Ato da Mesa até dezembro de 1993". Finalmente, manifesta-se favorável à aprovação da referida proposta, a qual passa a ser substanciada no Ato nº 1/92, que é assinado pelo Senhor Presidente deste Colegiado. A seguir, aprecia-se o Processo nº PD-0314/90-0, nono item, o qual contém proposta da Senhora Diretora Executiva de readaptação funcional, por motivo de saúde, do servidor Jason Gonçalves Ribeiro, do cargo de Especialista em Informática Legislativa/Digitação para o cargo de Especialista em Administração Legislativa/Técnicas de Administração, com base no que dispõe o artigo 24, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112/90, combinado com o disposto no Ato nº 2, de 1985, do Presidente do Conselho de Supervisão. Com a palavra o Conselheiro Fernando Arruda Moura relator da matéria, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à aprovação da presente proposta, tendo em vista que "todas as exigências contidas no Ato supramencionado para o processo de readaptação foram cumpridas, tendo sido juntado, inclusive, parecer da Junta Médica do Senado Federal, fls. 10". A referida proposta é aprovada por unanimidade, devendo esta decisão ser encaminhada ao Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, a quem compete formalizá-la, através de Ato próprio, conforme dispõe a Lei nº 8.112/90. Os itens décimo, décimo primeiro, décimo segundo e terceiro, refe-

rem-se aos Processos n.ºs PD-0313/91-2, PD-0477/91-5, PD-0817/91-0 e PD-0085/92-8 que tratam, respectivamente, da Prestação de Contas do Prodasen e do Fundasen do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 1991. Nos seus pareceres, o Conselheiro-Relator Manoel Vilela de Magalhães manifesta-se favorável à aprovação das referidas Prestações de Contas, visto que todos os processos foram preliminarmente submetidos à Auditoria do Senado Federal que, após analisá-los, emitiu parecer favorável à aprovação daquelas Contas. A matéria é analisada, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai

assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Brasília, 14 de maio de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Presidente — Manoel Vilela de Magalhães, Conselheiro — Yamil e Sousa Dutra, Conselheiro — Fernando Arruda Moura, Conselheiro — Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva do Prodasen.

**ATAS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

(\*) Atas da 11.ª à 18.ª Reuniões, realizadas em maio e junho de 1992

(\*)Serão publicadas em Suplemento à presente edição.



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVII — Nº 93**

**TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1992**

**BRASÍLIA — DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 20 de março de 1988, a concessão outorgada à Rádio Emissora Aruanã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.050, de 7 de março de 1990, que renova por dez anos, a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal  ASSINATURAS  Semestral ..... Cr\$ 70.000,00  Tiragem 1.200 exemplares

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1992

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ipirá, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.079, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Ipirá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipirá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1992

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 2 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Mutuípe FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mutuípe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1992

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 21 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Vila Real Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cidade de Cambuí Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Paranda Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.161, de 12 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga concessão à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1992

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

e Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.915, de 1º de fevereiro de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1992

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barro, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 23, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM do Barro Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1992

**Aprova o ato que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rede Itapuã de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por dez anos, na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 2 de janeiro de 1990, que renova por dez anos a permissão outorgada à Rádio Stéreo Pérola de Birigui FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Art. 1º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 8 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Jornal de Souto Soares Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Rádio Juazeiro da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Jataí, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.326, de 24 de outubro de 1989, que outorga concessão à Televisão Rio Formoso Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1992**

**Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 18 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Rádio São José Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990, que renova, por dez anos, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1992**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 15 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Rádio Sepé Tiaraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1992

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.862, de 23 de janeiro de 1990, que outorga concessão, por dez anos, à Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1992

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 20 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 129ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 229/92 (nº 223/92, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nºs 230 a 232/92 (nºs 230 a 232/92, na origem), de agradecimento de comunicações.

##### 1.2.2 — Avisos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nºs 938 e 939/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 114 e 127, de 1992, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Lavoisier Maia, respectivamente.

— Nº 940/92, encaminhando complementação de informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 98/92, de autoria do Senador Mário Covas.

##### 1.2.3 — Aviso do Ministro do Trabalho e da Administração

— Nº 207/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 200, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

##### 1.2.4 — Aviso do Ministro das Minas e Energia

— Nº 57/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 209, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

##### 1.2.5 — Aviso do Ministro da Saúde

— Nº 426/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 246/92, de autoria do Senador Pedro Simon.

##### 1.2.6 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/90 (nº 1-B, de 1987, na origem), que atualiza a pensão assegurada à viúva de ex-Presidente da República e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/89 (nº 1.148-B, de 1988, na origem), que dispõe sobre as ações de preven-

ção e controle das zoonoses urbanas e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 174/91, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 94/91, que “altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra. (Redação final.)

#### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para o Projeto de Lei da Câmara nº 4/90, no sentido de sua tramitação normal.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 67/89.

#### 1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR RACHID SALDANHA DERZI — Desvio dos objetivos da CPI do caso PC. Rebatendo entrevista concedida pelo Sr. Renan Calheiros à revista *Veja*, desta semana, sobre suposto esquema de tráfico de influência no Governo Federal. Pronunciamento feito pelo Presidente da República, ontem, à Nação, desmentindo denúncias feitas pelo Sr. Renan Calheiros à revista *Veja*.

#### 1.2.9 — Ofício

— Nº 93/92, da Liderança do PDC, referente a substituição de membro na Comissão Especial Mista destinada a apreciar a solicitação do Senhor Presidente da República de delegação para editar, até 15 de fevereiro de 1993 e independentemente da apreciação dos respectivos projetos pelo Congresso Nacional, as leis indispensáveis para assegurar a isonomia.

#### 1.3. — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 52/92 (nº 2.950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ESPERIDIAO AMIN — Sugerindo ao Presidente do Senado reunião de líderes para deliberar sobre a pauta de votação de matérias importantes, antes do recesso parlamentar.

SR. PRESIDENTE — Acolhendo sugestão do Sr. Esperidião Amin.

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — Conclusão dos trabalhos da Comissão Mista de Orçamento, relativamente à apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Plurianual.

SENADOR ÉLCIO ÁLVARES — Considerações sobre o momento político em virtude da CPI do caso PC.

SENADOR NEY MARANHÃO — Apoio ao Presidente do Banco do Brasil, Sr. Lafaete Coutinho, no episódio de denúncias de irregularidades em sua administração. Críticas às especulações políticas oriundas dos depoimentos prestados na CPI do caso PC.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Telex recebido do Sr. Luiz Esteves Neto, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará sobre a Instrução Normativa nº 60/92, do Sr. Diretor da Receita Federal, que

excluiu o Porto de Mucuripe da lista de portos credenciados para receberem os veículos importados no País.

SENADOR ODACIR SOARES — Lançamento da Publicação *Tributação em Revista*, editada pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional.

#### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 1ª Sessão, realizada em 17-2-92

— Ata da 5ª Sessão, realizada em 20-2-92

— Ata da 8ª Sessão, realizada em 25-2-92

— Ata da 13ª Sessão, realizada em 5-3-92

— Ata da 15ª Sessão, realizada em 9-5-92

— Ata da 23ª Sessão, realizada em 18-3-92

— Ata da 25ª Sessão, realizada em 19-3-92

#### 3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 250 a 252, de 1992

#### 4 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

— Nº 14, de 1992

#### 5 — ATA DE COMISSÃO

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### SUMÁRIO DA ATA DA 11ª SESSÃO, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1992

#### Retificações

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 29-2-92, página 631, 1ª coluna, no item 1.2.3 — Pareceres, referentes às seguintes matérias:

Onde se lê:

Mensagem nº 144/92, de 1991, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Armando de Brito, para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

Leia-se:

Mensagem nº 144/92, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Armando Brito, para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

Na página 632, 2ª coluna, no item 1.3.2 — Comunicações da Presidência,

Onde se lê:

Término de prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 304, de 1991 ...

Leia-se:

Término de prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº nº 304, de 1991...

**SUMÁRIO DA ATA 13ª SESSÃO, REALIZADA  
EM  
5 DE MARÇO DE 1992**

**Retificação**

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II) de 6-3-92, na página nº 658, 1ª coluna, no item 3 — Ordem do Dia, no Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991,

Onde se lê:  
Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1991, ...

Leia-se:  
Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991, ...

**SUMÁRIO DA ATA 27ª SESSÃO, REALIZADA  
EM  
20 DE MARÇO DE 1992**

**Retificação**

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II) de 21-3-92, página nº 33, 1ª coluna, no item 1.2.1 — Parecer

Onde se lê:  
— Projeto de Lei do Senado nº 70/90, que ...

Leia-se:  
— Projeto de Lei do Senado nº 70/91, que ...

## Ata da 129ª Sessão, em 22 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Rachid Saldanha Derzi e Magno Bacelar.*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:**

Alexandre Costa — Amazonino Mendes — Almir Lando — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Elcio Álvares — Esperidião Amin — José Paulo Bisol — José Sarney — Magno Bacelar — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Odácir Soares — Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 229, de 1992 (nº 223/92, na origem), de 16 de junho corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1992 (nº 1.812/91 na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá, Roraima e Tocantins e dá outras providências e transformado na Lei nº 8.434, de 1992.

Nºs 230 a 232, de 1992 (nºs 230 a 232/92, na origem), de 19 de junho do corrente ano, de agradecimento de comunicações, referentes à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 96, 97 e 98, de 1992.

#### AVISOS

#### MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA

##### E PLANEJAMENTO

— Nºs 938 e 939/92, de 19 do corrente mês, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 114 e 127, de 1992, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Lavoisier Maia, respectivamente; e

— Nº 940/92, de 19 do corrente mês, encaminhando complementação de informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 98, de 1992, de autoria do Senador Mário Covas.

#### DO MINISTRO DO TRABALHO

##### E DA ADMINISTRAÇÃO

Aviso nº 207/92, de 16 de junho corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 200, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

#### MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

Aviso nº 57/92, de 19 de junho corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 209, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

#### DO MINISTRO DA SAÚDE

Aviso nº 426/92, de 19 de junho corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 246, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

As informações foram anexadas aos requerimentos, que serão enviados ao Arquivo e encaminhadas cópias aos requerentes.

## PARECERES

## PARECER Nº 214, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1990 (nº 1-B, de 1987, na origem), que "atualiza a pensão assegurada à viúva do ex-Presidente da República e dá outras providências".

Relator: Senador Áureo Mello

Originário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei, sob exame, de iniciativa do Poder Executivo, pretende estabelecer a atualização do valor da pensão especial assegurada à viúva de ex-Presidente da República, de que trata a Lei nº 1.593, de 23 de abril de 1952, alterada pelas Leis nºs 6.095, de 30 de agosto de 1974 e 7.481, de 4 de junho de 1986.

O exame preliminar do teor do Projeto revela que a matéria já foi objeto de normatização específica em projeto de lei que veio a converter-se na Lei nº 8.400, de 7 de janeiro de 1992, que estabelece a equivalência entre a pensão assegurada às viúvas de ex-Presidente da República e aquelas devidas às viúvas dos ex-Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Assim sendo, propomos o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1990, com fundamento nos artigos 133, c e 334, a do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, 17 junho 1992. — Almir Gabriel, Presidente — Áureo Mello, Relator — Cid Sabóia de Carvalho — Lavoisier Maia — Nelson Wedekin — Carlos Patrocínio — Onofre Quinan — Wilson Martins — Nabor Júnior — Francisco Rollemberg — Lucídio Portella — Nelson Carneiro — João Rocha — Ronaldo Aragão

## PARECER Nº 215, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1989 (nº 1.148-B, de 1988, na origem), que "dispõe sobre as ações de prevenção e controle das zoonoses urbanas e dá outras providências".

Relator: Senador Francisco Rollemberg

O Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1989, de iniciativa do Poder Executivo, visa regulamentar o desenvolvimento de ações de prevenção e controle das zoonoses urbanas. Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde justifica sua necessidade pela carência de bases legais uniformes a nível nacional que apoiem as medidas de controle de doenças humanas contraídas de animais, entre elas a raiva humana, a hidatidose e a leptospirose. Estas doenças, conhecidas como zoonoses, ainda têm uma incidência relativamente alta em nosso País e, além de acarretar sérios agravos às pessoas, podem ainda trazer prejuízos econômicos em face da perda de alimentos contaminados que necessitam ser destruídos.

O Projeto atribui ao Ministério da Saúde a coordenação do Programa Nacional de Zoonoses, articulado com outros órgãos competentes a nível federal, estadual e municipal. O Programa tem como objetivo básico a redução da mortalidade e morbidade causadas pelas zoonoses urbanas mais prevalentes, mediante a integração de recursos humanos, técnicos e financeiros, articulação com organismos internacionais, promoção de ações que visem à melhoria de diagnóstico labora-

torial para as zoonoses, implantação de ações permanentes de controle de animais mordedores, capacitação de recursos humanos e promoção de ações educativas.

O Projeto estabelece uma série de normas a serem cumpridas pelos proprietários de animais e autoridades sanitárias para evitar a transmissão de zoonoses às pessoas, tais como vacinação, notificação de casos e medidas de isolamento de animais suspeitos de doenças, desinfestação de locais contaminados, sacrifícios de animais doentes e apreensão de animais vadios. Cabe, ainda, às autoridades de saúde a responsabilidade de fiscalização das condições sanitárias de acomodação de animais e sua permanência em logradouros públicos, da limpeza dos terrenos, prédios em construção e edifícios e aplicação de penalidades por infrações cometidas, de acordo com a Lei nº 6.437, de 1977.

Do ponto de vista político-administrativo, descentraliza a execução das ações, as quais deverão ser executadas pelas autoridades municipais, apoiadas, quando necessário, pelas autoridades estaduais e federais.

A oportunidade e conveniência de normas gerais que regulamentem, em todo o território nacional, o combate às zoonoses urbanas são incontestáveis, tendo em vista a crescente urbanização da população brasileira e o risco de mais agravos à sua saúde.

Quanto ao mérito, acreditamos que o Projeto é bem genérico, contendo, porém, o essencial para a uniformização das normas de combate às zoonoses. Foi aprovado na Câmara dos Deputados, com emendas na Comissão de Constituição e Justiça, as quais aprimoram, a nosso ver, o texto inicial. Sendo acolhido, igualmente, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sem emendas.

Analisando atentamente o Projeto, detectamos pequenas imperfeições que, a nosso ver, necessitam ser corrigidas a tempo para evitar conflitos legais. Assim, o art. 8º do Projeto específica as pessoas que são obrigadas a notificar as zoonoses. Esta matéria já está regulamentada nos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dizem:

"Art. 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

I — de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II — de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de "agravo inusitado à saúde".

§ 2º O Ministério da Saúde poderá exigir dos Serviços de Saúde a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os itens I e II deste artigo.

Art. 8º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, a notificação de casos suspeitos ou confirmação das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º."

A notificação das doenças não se limita, portanto, às pessoas especificadas neste Projeto quanto ao dever de notificação de doenças. Desta forma, para que não sejam excluídos outros profissionais de saúde e não se estabeleça conflito legal de dever, propomos nova redação para este Artigo. Por outro lado, o inciso III do art. 4º apresenta, a nosso ver, uma redação tecnicamente incorreta, pois refere-se a “prevenir a saúde da população urbana”, quando, na verdade, o que se pretende é **proteger** a saúde da população urbana. Portanto, propomos aqui uma emenda de redação. Finalmente, tendo em vista que este projeto foi elaborado antes da promulgação da atual Constituição Federal, contempla ainda os Territórios, já transformados em Estados. Portanto, a expressão “territórios” deve ser suprimida do inciso II do art. 3º e do art. 19º.

Assim, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1989, com as seguintes Emendas:

#### EMENDA Nº

Dê-se ao **caput** do art. 8º, a seguinte redação:

“Art. 8º São obrigados a notificar as zoonoses que as autoridades de saúde declarem como de notificação obrigatória, além das pessoas previstas no art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, as seguintes.”

#### EMENDA Nº

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

“III — Proteger a saúde da população urbana, mediante o emprego dos conhecimentos e experiências de saúde pública.”

#### EMENDA Nº

Redija-se o inciso II do art. 3º nos seguintes termos:

“II — autoridades de saúde: as autoridades competentes dos órgãos integrantes da estrutura organizacional das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

#### EMENDA Nº

Suprima-se do texto do art. 19 a expressão “e dos Territórios”.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1992. — **Almir Gabriel**, Presidente — **Francisco Rollemberg**, Relator — **Nabor Júnior** — **Lucídio Portella** — **João Rocha** — **Ronaldo Aragão** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Nelson Carneiro** — **Wilson Martins** — **João Calmon** — **Lavoisier Maia** — **Nelson Wedekin** — **Carlos Patrocínio** — **Onofre Quinan** — **Áureo Mello**.

#### PARECER Nº 216, de 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de junho de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Rachid Saldanha Derzi**, Relator — **Alexandre Costa** — **Meira Filho**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 216, DE 1992

**Redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta lei, exigir, para efeito de seleção de candidata a emprego permanente ou temporário, teste, exame, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo a estado de gravidez:

Penal: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de quarenta a duzentos e quarenta dias — multa ou ambas as penas, cumulativamente.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem induzir alguém à apresentação de qualquer das provas referidas neste artigo.

§ 2º A pena será aumentada de um terço se a infração for cometida por autoridade pública.

Art. 2º Será considerado agente da contravenção o titular, diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento da empresa, individual ou coletiva; o presidente, superintendente, diretor ou chefe de órgão ou repartição da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos exclusivos deste artigo, o empregador individual, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER Nº 217, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de junho de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Rachid Saldanha Derzi**, Relator — **Alexandre Costa** — **Meira Filho**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 217, DE 1992

Redação Final do Projeto de Resolução nº 94, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

Art. 1º É revogada a alínea c do inciso I do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º A alínea c do inciso II do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ser acrescido do item 12, com a seguinte redação:

“Art. 255

II —

c)

12) remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expe-diente lido vai à publicação.

Foi encaminhado à publicação o Parecer da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1990.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, está aberto o prazo de quarenta e oito horas para a interposição de recursos, por um décimo dos membros do Senado, no sentido de sua tramitação.

Também foi encaminhado à publicação o Parecer da Comissão de Assuntos Sociais, que conclui favoravelmente, com emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1989.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à lista de oradores.

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, a quem concedo a palavra.

**O SR. RACHID SALDANHA DERZI** (PRN — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, de acordo com o que estamos vendo pela imprensa, parece que querem desvirtuar os objetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga atos do Sr. PC Farias. A comissão, que ia se conduzindo de maneira realmente irrepreensível, ultimamente, com outras acusações surgindo, procedentes de todos os cantos, está sendo desvirtuada para atingir o nobre Senhor Presidente da República.

Vimos, ainda, na última revista *Veja*, que Renan Calheiros ataca violentamente o Senhor Presidente da República, como que conivente com o Sr. PC Farias nos atos de corrupção praticados neste País, e se propõe e depor na Comissão Parlamentar de Inquérito. Disse, ainda, que não foi convocado, mas que virá para dar uma satisfação à Nação.

Sr. Presidente, isso é um absurdo, uma vergonha. É deprimente, um homem que foi, quando Deputado Federal, Líder do Governo nesta República, talvez em alguns momentos com mais força do que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, repito, é deprimente ver esse mesmo homem agora atacando o dirigente máximo do País. Há dois anos, se ele sabia de fatos que atingiam o Presidente da República ou de conivência de Sua Excelência com o Sr. PC Farias, por que não denunciou à Nação naquela ocasião, quando era o maior responsável pela Liderança do Partido do Governo na outra Casa do Congresso Nacional? Caiu-se. Foi até à derrota na eleição. Ele queria ser Governador do seu Estado, mas não obteve o apoio do Presidente da República — o Presidente não prestigiou nenhum candidato, mas se diz que D. Rosane Collor apoiou o candidato adversário dele. Derrotado, agora, depois desse tempo todo, ele vem com a argumentação de que tem fatos que comprometem o Senhor Presidente da República.

Ora, Sr. Presidente, essa comissão ouviu o Sr. Takeshi Imai. Foi uma vergonha o depoimento desse senhor, porque ele não disse nada, não aprovou nada, não trouxe nenhum

fato que pudesse ajudar a Comissão Parlamentar de Inquérito, que está realmente interessada em denunciar à Nação os corruptos. Nada disse. Apenas, em reunião secreta — falo agora porque a imprensa noticiou —, disse que um juiz teria recebido US\$100 mil para requerer a sua falência.

É só ver o tipo do japonês, a andança desse senhor Takeshi Imai, para cima e para baixo, se exibindo para a imprensa. É um elemento desclassificado, que não merece o nosso respeito e admiração. Ele está procurando salvar a sua situação pessoal; acusa, mas não apresenta fatos. Depois, foi fazer um segundo depoimento na Polícia Federal, dizendo que tinha mais fatos, mas que não os apresentara à CPI.

Sr. Presidente, parecemos crianças, meninos de colégio sendo afrontados por homens como esse Takeshi Imai!

Além de todos esses fatos, e nenhum deles justifica a da criação Comissão Parlamentar de Inquérito, lutei para que fizéssemos uma comissão para acompanhar o inquérito na Polícia Federal e no Judiciário, e se houvesse um fato, se instaurasse a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurá-lo. Mas, não! Estamos indo à matroca, de um lado para outro, sem ter um objetivo firme.

Agora, vem o Sr. Renan Calheiros dizer que sabia, àquele tempo em que foi Líder, de ligações do Senhor Presidente da República com o senhor Paulo César Farias. Mas foi enérgica a reação do Senhor Presidente da República; justa, admirável, de um homem que tem responsabilidade, firmeza, energia, que sabe por que comanda este País, para sairmos dessas dificuldades.

Maus brasileiros querem enterrar o País nessa onda de calúnias, uma avalanche de informações deformadas, apoiadas pela imprensa, em que a revista *Veja* é a principal delas, como diz o Deputado Roberto Cardoso Alves, “a mais mafiosa de todas” que ele conhece, que vem se aproveitando de fatos não verdadeiros, para enxovalhar a nossa Pátria, dificultar o trabalho do Governo, que quer, com todo o seu esforço, sair das dificuldades que o País atravessa.

Muito boa a reação do Senhor Presidente da República! Sua Excelência diz a verdade e se revolta com essa infâmia que querem impingir ao seu Governo.

Passo a ler, para que conste nos Anais do Senado, a fala do Senhor Presidente da República à Nação, publicada no *Correio Brasileiro* de 22 do corrente:

“A fala à Nação:

Chegou a hora de dar um basta!

O povo não suporta mais as mentiras, as falsidades, que passaram a encontrar abrigo em certos órgãos da imprensa. Estou tranqüilo e quero dar uma palavra de serenidade a todos os brasileiros que sabem que estamos conduzindo uma grande obra de reconstrução nacional.

Chega de calúnias, que continuarei a rebater, cada uma, com ações penais. Não ficarão impunes os que fizeram da acusação leviana o seu caminho para um instante de notoriedade.

O último número de uma revista semanal traz, com atraso, o rancor de um derrotado.

Nada do que diz é verdade, nenhuma palavra.

Nunca me advertiu sobre qualquer irregularidade que estivesse ocorrendo na área do Governo, nem tampouco trouxe qualquer nome à minha consideração.

É mentirosa a afirmação sobre interferência em processo eleitoral.

Jamais autorizei a ex-auxiliares que encaminhassem pedidos distantes do interesse público.

Jamais autorizei qualquer pessoa, ninguém, que não integrasse o primeiro escalão do Governo, a falar em meu nome sobre decisões da Administração.

No Governo, minha ação pessoal foi sempre regida pela mais absoluta lisura, pela mais estrita adesão a princípios éticos.

Fui absolutamente rigoroso na apuração de todos as denúncias que fizeram contra funcionários da Administração Federal.

Sempre agi no sentido de facilitar o trabalho da Justiça.

E vou levar até o fim, custe o que custar, doa a quem doer, a bandeira da luta contra a corrupção. Só me guia o respeito à lei, à Constituição.

Por isto, não me intimidam os que se aproveitarem de minha boa fé e que se transformam agora em caluniadores, não conseguindo esconder o amargor de seus próprios malogros. É suspeito e estranho que, dizendo saber tanto, só agora se disponham a vir a público. Por quê? Parece que basta ter um interesse contrariado e inventar uma história, é qualquer um ganha manchete, grandes espaços nas revistas semanais.

Investigar a verdade dos fatos saiu de moda, como se certos órgãos da imprensa se comportassem como um tribunal de última instância: escolhem a testemunha de acusação, selecionam os fatos, e condenam.

Acho que devemos parar um instante para meditar sobre tudo isto: existe uma crise real, ou uma soma de denúncias ainda não comprovadas que alimenta reportagens sensacionalistas!

Existe uma crise real, ou um esforço de uns poucos para fabricar esse clima? Quem ganha com as especulações fantasiosas sobre arranjos políticos que apontam para uma clara fraude às instituições?

Nessa hora, é preciso pensar no interesse da maioria, do cidadão comum que não pode se deixar dominar pelas falsas emoções do boato, da especulação, da mentira; é preciso pensar no Brasil, que tem muito trabalho a realizar, problemas a vencer, desafios a superar.

A conquista da liberdade exige, em contrapartida, a responsabilidade de todos e cada um.

Esse é o caminho necessário para a defesa de nossas instituições fundamentais, para fortalecermos o sentimento de que a democracia é o império da lei e do respeito aos direitos da pessoa humana.

Não podemos cair na armadilha daqueles que não querem as situações de normalidade, daqueles que se beneficiam das ameaças imaginadas, das fantasias catastróficas.

O Brasil precisa de normalidade, de paz; isto não quer dizer um paraíso sem dificuldades.

Normalidades significa, isto sim, que a sociedade vê os problemas surgirem, sem acreditar que vão abalar os fundamentos da vida em coletividade.

A democracia, por que tanto lutamos, tem justamente a vantagem de permitir a superação dos eventuais obstáculos sem sobressaltos, sem rupturas, dentro da normalidade.

Assim, dentro da normalidade, vamos superar as tentativas mesquinhas, irresponsáveis, mentirosas, de envolver o Governo e o Presidente em denúncias de derrotados que se sustentam em depoimentos impregnados de inveja, de recalques, de ressentimentos.

O tempo haverá de mostrar a leviandade dessas tentativas, e a lei haverá de punir tanto os verdadeiros culpados

pelas irregularidades, por desventura, ocorridas, e os autores das falsas denúncias.

Minha gente,

Ninguém tem o direito de parar o Brasil.

Esses episódios menores, os ódios provincianos, não podem ser obstáculo ao grande projeto de modernização nacional que está sendo conduzido por mim e por uma equipe ministerial de imensas qualidades intelectuais e morais, reconhecidas, aliás, por todo o Brasil.

A imensa maioria do povo brasileiro está lutando com determinação e sacrifício por um país melhor, honesto, digno, socialmente justo.

Um país que não tenha mais lugar para aventureiros da calúnia.

Lembro-lhes hoje o pedido que fazia a todos, ao encerrar meus comícios, durante a campanha presidencial:

— Não me deixem só! Eu preciso de vocês!

Mais do que nunca, é atual este apelo. Juntos, unidos, não permitiremos que os inimigos de nossa Pátria alcancem seus torpes objetivos.

Somos um povo que acredita no valor do trabalho, no valor da honestidade, acredita no futuro de nosso País.

Deus nos abençoará em nossa grande luta."

Esperamos, Sr. Presidente, que a Comissão Parlamentar de Inquérito não ouça o Sr. Renan Calheiros, porque ele teve oportunidade de falar à Nação. No entanto, só agora, aproveitando-se dessa fase difícil pela qual passamos, quer exibir-se à imprensa em uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O Sr. Renan Calheiros não é digno, não merece ser ouvido pelos componentes da CPI. Aqui, apoiamos o Presidente da República pela sua reação de homem sério, ativo, enérgico, que quer realmente o bem da nossa Pátria. (Muito bem!)

#### COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Aureo Mello — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Henrique Almeida — Hydekel Freitas — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jonas Pinheiro — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Meira Filho — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Raimundo Lira — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Ofício nº 93/92

Brasília, 22 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado JAIR BOLSONARO para substituir-me, na qualidade de Titular, na Comissão Especial Mista destinada a apreciar a solicitação do Senhor Presidente da República de delegação para editar, até 15 de fevereiro de 1993 e independentemente da apreciação dos respectivos projetos pelo Congresso Nacional, as leis indispensáveis para assegurar a isonomia referida no art. 39, § 1º da Constituição.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — Deputado Paulo Mandarino, Líder do PDC, em exercício.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Será feita a substituição solicitada.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.  
(Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.  
(Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1992 (nº 2.950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências, tendo

**PARECER** proferido em Plenário, Relator: Senador Chagas Rodrigues, favorável.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência, antes de oferecer a palavra aos Srs. Senadores que desejem ocupar a tribuna, esclarece que para a sessão de amanhã, terça-feira, a Ordem do Dia prevista é a seguinte:

— Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e de outros Srs. Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Senado Federal para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República.

Ocorrerá deliberação sobre o prosseguimento da tramitação.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Srs. Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal.

Haverá, também sobre essa matéria, deliberação sobre o prosseguimento da tramitação.

— Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991, Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

— Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas autarquias, e estabelece limites e condições para a concessão de garantias.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que essa matéria esteve na Ordem do Dia da última quarta-feira, mas deixou de ser apreciada, a fim de que os Srs. Senadores se inteirassem do texto das cinco emendas apresentadas, das quais foi Relator o nobre Senador Raimundo Lira, que deixou de apresentar parecer na ocasião, para sobre ela se debruçar e, naturalmente, com pleno conhecimento da Casa, pudesse dar parecer conclusivo em torno das referidas emendas.

Em razão disso, a proposição estará sendo incluída na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

A Presidência pede, desde já, aos Srs. Senadores, que garantam **quorum** à sessão do Senado, e, possivelmente, à sessão do Congresso Nacional, quando devermos iniciar a apreciação do Orçamento Plurianual, além dos vetos do Senhor Presidente da República, já do conhecimento dos Srs. Congressistas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser incluída em Ordem do Dia, provavelmente quarta-feira. Trata-se de matéria da maior relevância, sem cuja apreciação não ocorrerá, como constitucionalmente previsto, o recesso do mês de julho.

No que tange à perspectiva de autoconvocação do Congresso Nacional, a Presidência volta a informar que nenhuma decisão foi adotada pelo Presidente do Senado Federal ou pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que, oportunamente, haverão de realizar uma reunião com o objetivo de decidir se será mantido o texto constitucional, encerrando-se os trabalhos em 30 de junho ou, considerando razões de natureza legislativa e política, o Congresso será autoconvocado, ex vi do que dispõe a Carta Magna em vigor.

Não há, portanto, nenhuma deliberação ainda sobre a autoconvocação do Congresso Nacional; daí por que, no momento em que anuncio a Ordem do Dia da sessão de amanhã, permito-me fazer esta advertência aos Srs. Senadores: não houve qualquer deliberação por parte do Presidente do Senado e do Presidente da Câmara sobre a autoconvocação do Congresso durante o mês de julho. O que tem sido dito até hoje é resultado de uma natural especulação das áreas parlamentares, com repercussão na imprensa, tendo em vista o trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito e outras matérias de relevância que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Eram os esclarecimentos que me sentia no dever de transmitir neste instante aos Srs. Senadores, para que, acompanhando as nossas decisões e participando, sobretudo, das importantes votações, permaneçam em Brasília, nesta e na próxima semana, garantindo o **quorum** indispensável às decisões do Senado Federal e do Congresso Nacional.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — (PDS — SC. Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de obter um esclarecimento, em função da exortação que V. Ex<sup>a</sup> nos transmitiu, no tocante ao Projeto de Resolução nº 7, de autoria do Senador Iram Saraiva.

V. Ex<sup>a</sup>, se bem me recordo, quando resumiu o estágio atual desse projeto de resolução, nos informou que o Senador Raimundo Lira não chegou a proferir o seu parecer em plenário, razão pela qual deduzo que o prazo para as emendas restará aberto ainda amanhã.

Consulto V. Ex<sup>a</sup>, uma vez que o prazo para a apresentação de emendas em plenário reabre com a leitura do parecer ou do relatório.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência esclarece ao nobre Senador Esperidião Amin que amanhã providenciará a publicação do Parecer do nobre Senador Raimundo Lira, e das emendas em turno suplementar.



**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — De plenário?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Perfeitamente. Essas emendas poderão ser apresentadas em turno suplementar.

Então, V. Exª se acautele para essa oportunidade regimental e, se for o caso, utilize a prerrogativa que o Regimento lhe defere.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Agradeço e precatar-me-ei, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência realmente entende que V. Exª vai se precaver e, no momento próprio, haverá de apresentar as emendas ao Projeto de Resolução do nobre Senador Iram Saraiva.

A Presidência consulta o nobre Senador Elcio Alvares, se S. Exª mantém a inscrição para falar na sessão de hoje?

**O Sr. Elcio Alvares** — Não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência volta a chamar os Senadores que estão inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

(Pausa)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

(Pausa)

S. Exª não está presente.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, para uma comunicação.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero enaltecer o zelo que V. Exª, mais uma vez, demonstra ao fazer essa comunicação acerca da Ordem do Dia do Senado para amanhã, particularmente quanto ao Projeto de Lei nº 52 — a emenda à Constituição, de autoria do Senador Francisco Rollemberg —, ao Projeto de Resolução nº 7, este último da maior importância, posto que o Senado tem competência privativa para tratar dessa matéria, nos termos do art. 52 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 8.388 — na minha opinião mais sadia —, e ao lembrar que a Casa tem um prazo impostergável, que vence no dia 30 de junho, para deliberar acerca das alterações que devem ser incluídas no texto da atual Resolução nº 58/90, que dispõe sobre limites e condições do endividamento dos Estados e Municípios. A advertência que V. Exª fez, juntamente com a relativa à LDO e ao Plano Plurianual, é apropriada, oportuna, e haverá de ser considerada por todos nós neste momento.

Tomo a liberdade de sugerir a V. Exª que promova uma reunião de Lideranças, no curso desta semana, para que o Senado delibere sobre o seu porvir imediato, já que sobre o porvir imediato muitas serão as dúvidas e poucos os esclarecimentos. O porvir imediato, ou seja, o encerramento do semestre, creio que deveria ser objeto de decisão de V. Exª, consideradas as observações, prioridades e conselhos que os Líderes, principalmente dos Partidos com maior representação nesta Casa, lhe possam fazer.

Por isto uso da palavra, após o magnânimo deferimento de V. Exª, para propor, sugerir que promova essa reunião

de Líderes, se possível antes de quarta-feira, para que se possa, sobre essa matéria de interesse imediato, decidir e, certamente, com deliberação judiciosa, e aplaudida por todos nós, ser prolatada por V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência acolhe a sugestão do nobre Senador Esperidião Amin, e se dispõe a realizar na tarde de amanhã, em torno de 17h, se já tivermos encerrado os trabalhos do Senado Federal, nesta ocasião, uma reunião de todas as Lideranças, a fim de definir a pauta de matérias para apreciação no âmbito do Senado com desdobramento também para o Congresso Nacional.

Eu diria ao Senador Esperidião Amin, no que tange ao Orçamento Plurianual, cujo parecer será impresso amanhã, e imediatamente distribuído, para o conhecimento de todos os Srs. Congressistas, deveremos superar um embargo de natureza regimental, porque entende a Presidência, com o apoio de sua esclarecida Assessoria, que o privilégio regimental conferido aos vetos pode impedir que a eles se superponha o Orçamento Plurianual, já que não há prazo constitucional definido, e isso ocorre apenas em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que terá que ser apreciada até o dia 30 de junho, sem o que não ocorrerá o recesso previsto constitucionalmente para aquela data.

A sugestão de V. Exª é indiscutivelmente oportuna, porque vai possibilitar exatamente à Presidência recolher de seus Líderes, no Senado, uma opinião a respeito de como se processará a inclusão, na Ordem do Dia, do Orçamento Plurianual.

Já existe jurisprudência que tem sido aceita, sem discrepância, em muitas sessões do Congresso, orientação que remanesce da administração Nelson Carneiro, de se convocar uma sessão extraordinária do Congresso, por solicitação das Lideranças, a fim de que se faça uma apreciação específica em torno de determinada matéria. No caso, ao invés de incluir o Orçamento Plurianual na pauta da Ordem do Dia, após os vetos Presidenciais, que já são cerca de 18, convocaríamos sessão extraordinária para examinar, discutir e votar exclusivamente o Orçamento Plurianual.

Na reunião, sugerida pelo nobre Senador Esperidião Amin, pretendemos submeter essa sugestão de sessão extraordinária do Congresso para exame exclusivo do Orçamento Plurianual; eu pediria ao Presidente da Câmara, o nobre Deputado Ibsen Pinheiro, que promovesse consulta semelhante entre os Líderes que atuam naquela Casa do Congresso Nacional. Com isso, dirimiríamos qualquer dúvida que pudesse vir a ser suscitada quando da convocação de uma sessão extraordinária com esse único e exclusivo objetivo, o de votar o Orçamento Plurianual.

No que tange à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Presidência do Congresso não teria receio de superpor essas matérias aos vetos presidenciais, alegando, em prol dessa decisão, o fato de que a LDO tem prazo constitucional claramente definido na Lei Fundamental brasileira. Portanto, na sessão subsequente, ou seja, na próxima quarta-feira, se apreciado terça-feira à noite o Orçamento Plurianual, poderíamos perfeitamente iniciar a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Com isso, demonstraríamos, inequivocamente, que o Congresso, atento à relevância das matérias e de prazos insuperáveis, poderia apreciar essas duas importantes proposições: o Orçamento Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, indo ao encontro das preocupações e da diligência de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, gostaria de dizer que a Comissão Mista de Orçamento vem procurando cumprir os seus deveres em prazo hábil.

Fiz parte de um grupo de trabalho na condição de Coordenador, grupo esse integrando por representantes de diferentes agremiações político-partidárias no Senado e na Câmara; nossa atividade foi concluída a teve como Relator o Nobre Senador Coutinho Jorge.

Esse trabalho foi entregue já há algum tempo ao ilustre Deputado Messias Góis, Presidente da Comissão Mista de Planos Orçamento Públicos e Fiscalização.

Sugerimos, entre outras coisas, a redução do número de integrantes da Comissão, que nos pareceu excessivo: 120 — 90 Deputados e 30 Senadores. Sugerimos, entre outras coisas, a redução do número de emendas que cada Sr. Congressista deveria oferecer no prazo regimental. O que queremos é que a comissão possa, neste exercício, em tempo hábil, cumprir rigorosamente os seus deveres, sem que se levante, Sr. Presidente, fundada ou infundadamente, qualquer restrição ao processo de votação da Lei Anual.

Quero ainda dizer que na semana passada encerramos a votação do projeto que altera o Plano Plurianual, o chamado PPA. E hoje às 16 horas, deverão estar reunidas lideranças dos diferentes Partidos na Comissão Mista de Orçamento e às 20 horas deveremos iniciar a votação da LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo relator é o ilustre Senador Márcio Lacerda. Portanto, a Comissão Mista de Orçamento está cônica de seus deveres e procurando cumprir rigorosamente o Regimento Comum, para assim merecer, cada vez mais, o respeito dos Srs. Congressistas e da sociedade brasileira.

Estas as informações que gostaria de prestar.

Não sabemos a que horas terminará hoje a reunião da Comissão Mista de Orçamento, sabemos que deverá iniciar-se às 20 horas. Lá estaremos todos dando número, votando o projeto e apreciando os destaques porventura requeridos. Assim procedendo, Sr. Presidente, estamos apenas cumprindo o nosso dever.

De modo que V. Ex<sup>a</sup> pode ficar certo, a Câmara dos Deputados e o Senado também, de que procuraremos cumprir nossos deveres e obrigações, porque a Lei Anua, a Lei Orçamentária, não pode deixar de ser votada em prazo hábil, e para isso precisamos, até o término desta fase da Sessão Legislativa, votar a LDO, sem o que, como V. Ex<sup>a</sup> ponderou, haverá necessariamente prorrogação da Sessão Legislativa, até que se ultime a votação desse importantíssimo projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência se regozija com o nobre Senador Chagas Rodrigues por sua intervenção na tarde de hoje, alertando a Casa para importância de se cumprir o prazo constitucional relativo à votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Se é certo que o nobre Líder do PSDB tem também a responsabilidade de ser Vice-Presidente da Comissão de Orçamentos, a Presidência ressalta que, na última sexta-feira, manteve entendimento com o Deputado Messias Góis, Presidente da Comissão de Planos, Orçamentos e Fiscalização,

quando ouviu o compromisso reiterado de que, até a próxima quarta-feira, a LDO seria discutida e votada no âmbito da comissão, ensejando que a mesma fosse incluída em Ordem do Dia e, portanto, num espaço de tempo ainda razoável, pudessem Senadores e Deputados discutir para, posteriormente, votá-la.

A manifestação do nobre Senador Chagas Rodrigues traz tranquilidade à Presidência do Congresso no que tange à obrigatoriedade de apreciação, antes do dia 30 de junho, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Álvares.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, eminentes colegas, na última sexta-feira, ocupei esta tribuna para fazer um relato dos trabalhos finais da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas.

Fazendo um estudo preliminar sobre CPIs, tive oportunidade de receber apartes bastante ilustrativos, principalmente do Senador José Paulo Bisol e, confesso que, ao longo do debate, perdi o fio da razão da minha inscrição, que seria o relato dos trabalhos realizados pela CPI que apurou os casos de irregularidades nas contratações e licitações.

Confesso que, por outro lado, o debate foi gratificante, porque hoje quando uma CPI galvaniza a opinião nacional, destinada a apurar irregularidades do Sr. Paulo César Farias toda a opinião pública brasileira está imantizada nesse processo parlamentar em curso na Casa do Congresso. Diria mesmo, Sr. Presidente e eminentes colegas, que essa preocupação chega a ter reflexos diretos dentro da nossa atividade parlamentar. Hoje mesmo, na iminência do recesso, temos dúvidas e inquietações para saber se esta Casa encerra as suas atividades ou permanece aberta durante o recesso do mês de julho, para dar seguimento a esse estado de espírito nacional.

É evidente que o assunto maior absorveu o assunto menor. Porém, é importante, porque representa uma tarefa cumprida, trazer ao conhecimento do Senado que a Comissão presidida pelo Senador Rui Bacelar, deu guarida à Carta de Belo Horizonte e, infelizmente, conforme já tive oportunidade de dizer, a grande maioria das comissões instaladas nesta Casa não cumpre, **ab initio**, aquilo que está disposto na Constituição, ou seja, para se instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito é necessário que haja um fato determinado.

Infelizmente, nestes últimos tempos, a Casa tem vivido o emocionalismo dos noticiários dos jornais e qualquer notícia que tenha maior repercussão ou encontre maior eco, imediatamente tem o respaldo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Isso não quer dizer, em absoluto — coloco-me nesta posição, Sr. Presidente e eminentes colegas, porque desde o primeiro momento, quando foram publicadas as acusações do Sr. Pedro Collor ao Senhor Presidente Fernando Collor de Mello —, que me coloquei numa posição contrária à CPI; não porque fosse Senador do PFL, admirador ou amigo do Presidente Fernando Collor de Mello. Entendia que uma CPI não poderia, de maneira alguma, dar cumprimento a nossa missão fiscalizadora se não fosse por intermédio de Comissão Mista Parlamentar em que nós, Deputados e Senadores, fiscalizássemos as atividades dos organismos competentes. Para apurar qualquer tipo de crime, seja de quem for, evidentemente o procedimento tem de por meio da Polícia Federal, do Ministério Público; e se for crime contra o fisco, por aqueles que, na Receita Federal, têm esta responsabilidade.

Fui voto vencido, apesar de terem alguns outros Senadores concordado com a idéia e hoje a CPI aí está, CPI cujos holofotes já irradiam para o País inteiro um estado de espírito que não é construtivo nem favorável.

Esta CPI vai ter de cumprir o disposto na Constituição e ela é muito clara. Inclusive, é impressionante como esta CPI está vivendo de capítulos. Se quisermos focar pelo aspecto exclusivamente político e se há uma determinação de atingir o Presidente Fernando Collor de Mello, uma determinação política, não é preciso o artifício da Comissão Parlamentar de Inquérito. Aqueles que entendem que o Presidente, de uma forma ou de outra, cometeu qualquer crime de responsabilidade, têm o caminho aberto do texto constitucional, têm o patriotismo e a obrigação de representar contra o Presidente da República na Câmara competente, que é a Câmara dos Deputados, que examina através de Comissão Especial, no primeiro passo, qualquer dúvida que seja irrogada contra a honrabilidade do Presidente. A CPI só terá um caminho — está no texto constitucional —, se apurar a responsabilidade do Sr. Paulo César Farias, a esta altura algumas já bastante evidentes, cumprir o que está na Constituição, ou seja, remeter qualquer tipo de peça denunciatória para o Ministério Público ter a oportunidade de observar, dentro das normas da legislação, a responsabilidade de a, b ou c. Evidentemente, se houvesse um ato concreto de responsabilidade do Presidente, a CPI não poderia prosseguir; competiria a ela a responsabilidade, isto sim, de recolher as peças produzidas, seja documentos ou testemunhos, para que a Câmara, no seu papel constitucional, desse seguimento a essa denúncia.

Fiz referência, sexta-feira passada, a dois editoriais de **O Estado de S. Paulo**, chamando a todos para a reflexão legal: não se pode fazer nada contra a lei; não se pode fazer nada contra o direito. E as normas do processo têm de ser rigorosamente respeitadas.

É preciso que se fale desta tribuna sem qualquer posicionamento político: até agora, de todos os depoimentos prestados na CPI, não há um sequer que impute ao Presidente da República o crime de responsabilidade. Basta a leitura — é imprescindível verificar o depoimento no dia de hoje, e, no dia seguinte, esse mesmo depoimento receber, por parte da mídia, um enfoque inteiramente distante da realidade dos autos.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que é hora de pensar e considerar os elementos que compõem esse enorme panorama da CPI que apura as irregularidades do Sr. Paulo César de Farias, separando as questões domésticas de Alagoas, como começam a ter destaque a partir de agora. Acho mesmo que nenhum Estado brasileiro, se houvesse as luzes da CPI refletindo sobre ele, não teria motivos para entrevistas sucessivas. Quem conhece a política de aldeia ou a política de campanário; que sabe que a província abriga dentro dela paixões que se conflitam e que se chocam, sabe muito bem, Sr. Presidente e eminentes Senadores, que é fácil construir, através daqueles que se sentiram malogrados nos embates eleitorais, daqueles que não têm compromisso com o País; que, desavisados, buscam o brilho momentâneo de um sucesso político, para colocar a Nação na perplexidade que nos deixa a todos atônitos e nos convoca para a reflexão.

Sr. Presidente, quero deixar claro mais uma vez que não tenho, de modo algum, qualquer posição política ou partidária dentro da Comissão — tenho-me postado como Senador cons-

ciente do meu dever. Penso que o Presidente da República, ontem, teve exatamente participação que considero correta nesses episódios que o estão envolvendo. Reclamam quando o Presidente não fala e, quando o Presidente fala, há uma crítica de que o pronunciamento foi vazio, destituído de qualquer objetividade. O Presidente Fernando Collor de Mello não é parte da CPI que apura as irregularidades do Sr. Paulo César Farias. E, amanhã, se por acaso qualquer episódio concreto alcançar o Presidente, não importa se o Senador é da Oposição ou do Governo, aí teremos a obrigação de fazer com que aquele que transgrediu a lei, a norma penal, que não foi correto no exercício do seu múnus de vida pública, responda, por inteiro, a qualquer tipo de acusação.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ELCIO ALVARES** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Esperidião Amin** — Senador Elcio Alvares, gostaria de cumprimentá-lo pelo pronunciamento e dizer que, apesar de uma rápida interrupção, permito-me abordar a parte inicial do seu discurso. Primeiro, pela referência feita por V. Ex<sup>a</sup> aos trabalhos da CPI sobre obras públicas. Já tive a oportunidade de registrar, nesta Casa, em um pronunciamento que fiz a propósito de uma obra pública, contestada pelo Senador Eduardo Suplicy, a ser realizada no meu Estado, fazendo uma breve referência ao texto do projeto de lei que altera as disposições sobre licitação, contratação de obras e serviços que V. Ex<sup>a</sup> já apresentou neste plenário; projeto que decorre dos trabalhos desta Comissão, presidida — se a memória não me falha — pelo Senador Ruy Bacelar, e que teve — digo na presença de V. Ex<sup>a</sup> — um artífice da mais alta valia, conhecimento jurídico, com a experiência administrativa que todos nós sabemos e constatamos ter V. Ex<sup>a</sup>. Creio que o trabalho de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que termina com o texto de uma norma legal, é um trabalho consagrado, porque muito mais importante do que apontar culpados — que não é tarefa do Congresso, mas é tarefa da polícia, é tarefa do Ministério Público, é tarefa, enfim, para os mecanismos institucionais que não se situam no âmbito do Legislativo —, muito mais importante do que isso é o trabalho do Poder Legislativo; conhecer o funcionamento das leis, a operacionalização delas, conhecer a operação da norma legal, e, em função de buracos, de falhas, de omissões, corrigir o texto legal, a norma disciplinadora. Isso é um trabalho, por excelência, de um parlamento. Pode não ser o trabalho mais espetacular; pode, e certamente não é, o trabalho que atrai os holofotes e as atenções da imprensa, ou mesmo da opinião pública. Mas este é o trabalho, por excelência, do parlamento. Já registrei os meus cumprimentos e quero, nesta oportunidade, ainda que desaguisadamente — porque V. Ex<sup>a</sup>, nesse exato momento, estava abordando outro aspecto — e fazendo referência ao início do seu discurso, congratular-me, de viva voz, diante de V. Ex<sup>a</sup>, com todos aqueles que colaboraram para que este texto fosse apresentado; é verdade que, paralelamente, há um texto sobre o qual a Câmara delibera. Finalmente, neste aparte, desejo concordar com V. Ex<sup>a</sup>, também, quanto aos comentários que V. Ex<sup>a</sup> aqui expende à cerca dos aspectos provincianos, alguns deles ridículos e vários mesquinhos, que acompanham essa saga da CPI, a chamada CPI do PC. Não preciso repetir, aqui, qual era a minha posição a respeito da criação ou não da CPI, muitas vezes conversei com V. Ex<sup>a</sup>, cada vez convengo-me mais de que nós estávamos certos... mas, sendo uma decisão da Casa, só nos cabe, agora,

prestigiar a instituição que a Casa criou. Não podemos conspirar contra ela. Dei, neste particular, uma contribuição singular, criticável, mas singular. Creio que a melhor que o meu engenho e a minha arte poderiam produzir e concordo em gênero, número e grau com a pequenez de vários dos aspectos que reluzem imerecidamente na concepção, na conformação e no desenvolvimento do espetáculo que a chamada CPI do PC enseja. Congratulo-me, portanto, com o inteiro teor do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e porque sou seu amigo e conheço o que V. Ex<sup>a</sup> pensa, quase tudo, já congratulo-me por antecipação com aquilo que V. Ex<sup>a</sup> vai dizer.

**O SR. ELCIO ALVARES** — O aparte do Senador Esperidião Amin chamou-me a uma realidade: já havia proposto, na última sessão de sexta-feira, a falar sobre a CPI, mas acabei me desviando do assunto.

Evidentemente, como brasileiro, como cidadão, tenho que viver a emoção do momento. Torno a repetir, não é uma emoção solidária através de um partido ou de um gestual político; é uma realidade que todos devemos ter.

Esse problema da CPI que investiga os atos do Sr. Paulo César Farias — eu me comprazo porque o Senador Esperidião Amin, na reunião de Liderança da qual participei, esposou o mesmo ponto de vista — tem servido para dar curso a insatisfações de pessoas que, até então, nada falaram, mas que agora, palavra contra palavra, investem em oposição ao Presidente da República, que mantém uma postura merecedora de críticas minhas.

Sempre disse que o Presidente da República, ao longo desses meses em que sou Senador, não manteve um diálogo com o Senado da República que pudesse dar um denominador político adequado ao momento que estamos vivendo. O Presidente distanciou-se desta Casa e manteve poucos contatos que, na maioria das vezes, foram oficiais. Não tenho aqui — quero deixar isso muito claro — posicionamento que represente o gesto de um amigo ou companheiro que, a essa altura, acoberta qualquer tipo de falha. Quero ter a certeza — e disso não vou abrir mão — de ser um Senador consciente da minha posição e do meu voto, mesmo que isso me valha algumas críticas.

Citam-me, sempre, como um Senador governista. Não sou um Senador governista; sou um Senador do Partido da Frente Liberal, partido que apóia o Governo. Mas quero me reservar, na minha convicção, até por uma questão de foro íntimo, e se amanhã prosperar, queira Deus que isso não aconteça para a desdita da Nação, a tese do **impeachment** do Presidente da República, tese cercada toda ela de um interesse político manifesto, vamos ser os juízes; e que juízes seremos nós se desta tribuna julgarmos com antecedência o Presidente da República?

Acho que o Senado, que é o colegiado de julgadores para apreciar qualquer tipo de crime de responsabilidade do Presidente da República, tem que ter comedimento nas suas posições políticas e pessoais referentes ao Primeiro Mandatário do País.

E quando falo naqueles que têm essa responsabilidade, falo da classe política, que tem que estar atuante; falo da imprensa brasileira, onde temos grandes exemplos de postura patriótica e democrática nos momentos decisivos; falo de todos aqueles que compreendem que na gravidade do momento que estamos vivendo é preciso, acima de tudo, uma postura de bom senso.

Não devemos negar o direito; nunca nos colocarmos acima da lei, pois na hora em que o homem nega o direito e se coloca acima da lei, ele caminha para a decisão do absurdo, e o absurdo, dentro de uma realidade que está diante dos nossos olhos, teria uma conseqüência que considero a mais deplorável possível.

E vamos verificar como é montada essa tese de criar sobressaltos ao País. Não ouvimos sequer um pronunciamento na CPI que acuse diretamente o Presidente de crime de responsabilidade, e não estou pretendendo colocar uma peneira diante do sol. Já tenho a minha convicção, como membro da CPI, sobre atos cometidos pelo Sr. Paulo César Farias, elementos que possam estar dentro dessa esfera de influência, mas em sã consciência não ouvi — e tenho sido um participante atento e permanente — em momento algum uma frase que pudesse dar ao Presidente da República a imputação de um crime de responsabilidade.

Como é que se monta a tese do **impeachment**, que hoje já é noticiário corrente? Vários políticos estão falando em **impeachment** do Presidente da República e quero ressaltar nisso tudo a palavra de bom senso do Presidente da Câmara dos Deputados.

S. Ex<sup>a</sup> teve a oportunidade de clarear o assunto de maneira correta, politicamente, ao dizer que não havia nada nos autos que pudesse levar o Presidente a responder por crime de responsabilidade, mas mesmo assim a tese surge, logicamente defendida por aquele que foi o antagonista do Presidente na campanha eleitoral.

Respeito o Sr. Luiz Ignácio da Silva como um grande líder nacional. Ele deu uma demonstração magnífica de participação política na última eleição presidencial; conseguiu um número de votos que o credencia como uma das vozes autorizadas a falar em nome do povo brasileiro. Mas entre a credencial que o Presidente recebeu através da maioria democrática do povo brasileiro, numa eleição em que o povo foi convocado para eleger seu governante, e uma paixão que seja marcada por um insucesso eleitoral, sendo, talvez, o elemento mais agressivo, entendo que, nessa hora, deveríamos ter o bom senso de compreender a beleza do regime democrático. Se o Presidente tem que responder perante a opinião pública por seus atos políticos ou administrativos, será julgado na eleição vindoura de 1994. Mas não podemos transformar um debate tão penoso para o País em plataforma de palanque político.

Ninguém terá dúvida, e quero dizer isto aqui, publicamente: posso até vaticinar porque, evidentemente, o eleitorado reage tangido pela massa de informações e de notícias, exatamente pelos discursos mais acirrados — não temos dúvida, repito, do que vai acontecer, em 1992, na eleição municipal.

O Partido que ataca o Presidente frontalmente vai obter um dividendo eleitoral — e hoje já tive oportunidade de ouvir no noticiário e de ler nos jornais que esta semana o Partido dos Trabalhadores vai tornar concreta a proposta de **impeachment**.

Seria erro, ingenuidade, alguém pensar que não vai haver um proveito político disso tudo; e já posso antecipar aos meus colegas daqueles partidos que não estão alinhados dentro de uma linha de oposição radical ao Presidente da República, que a perspectiva de insucesso é bastante flagrante.

É muito mais fácil encantar a opinião pública com o engodo de uma campanha toda ela calcada dentro do emocio-

nalismo do que colocar em um determinado momento a verdade e o respeito ao direito acima de tudo.

Na maioria das vezes, em política, infelizmente, predomina a versão; não se considera de forma alguma o lado do bom senso, da verdade, da isenção.

A maioria das campanhas políticas é feita na base da emoção, das grandes jogadas políticas, atos que são cometidos, e que às vezes merecem até crítica, para obter o proveito do voto; mas o voto, que é a arma maior do cidadão, às vezes, sofre um processo de mistificação, e se vende à opinião pública uma idéia que nem sempre é verdadeira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez vi-me traído pela condição de cidadão, de homem público. Vinha fazer um relato, e o tempo já avança, de uma CPI da qual participei com muito entusiasmo e dedicação e que encerrou seus trabalhos na semana passada. Todavia, (texto truncado) Mas esse tema do Presidente da República, agora publicamente falando à Nação, não pode acontecer sem uma palavra deste Senado. Não é possível que no acesso dessa crise, quando Senadores e Deputados estão envolvidos, o Senado silencie.

Somos uma Casa de grande responsabilidade. No processo democrático somos a Casa revisora. E por que revisora? Porque a idéia que se tem é que o Senado é composto de homens que já trilharam os mais diferentes caminhos da vida pública: Ministros, Prefeitos, Governadores, empresários da mais alta responsabilidade. Esta Casa, em nome dos Estados, congrega elementos que sempre têm no seu currículo, na sua biografia um passado de dedicação à vida pública.

Então, este Senado é o repositório da confiança nacional. Aqui representamos, para o povo brasileiro, a palavra de bom senso, de tranqüilidade, de isenção, mesmo porque não seria outra a posição; está dito e redito, todos os dias nos jornais, quem julga o Presidente por crime de responsabilidade, se houver, é o Senado da República, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Que juízes seríamos se nós cometêssemos um prejulgamento, ocupássemos a tribuna, para dizer antecipadamente que o Presidente é ou não culpado? Esse cuidado de julgadores, o mais comezinho, que é o de preservar a sua consciência de julgamento, deve existir. Isso não quer dizer que ninguém ficará inibido de debater, como estamos fazendo neste momento a forma procedimental; as conseqüências perversas desse processo que cada dia mais avulta e chega até, em determinados momentos, a causar perplexidade.

O Presidente da República falou à Nação, talvez reeditando um pouco a imagem do candidato que foi. Falou demonstrando nas entrelinhas — em determinados momentos pude vislumbrar isso — uma dose de amargura. Amargura, cultivada no desempenho do poder, deixa marcas muito profundas, principalmente no espírito de um homem jovem, que saindo de um modesto Estado do País, Alagoas, mas, nem por isso não menos brilhante na doação de homens públicos, de repente se vê Presidente da República, independentemente de classe política, de Partido, de igreja, de imprensa e de tudo. E quem sabe se isso não perturbou um pouco o modo de agir desse político alagoano que, de repente, após memorável eleição, sentiu diante do seu rosto, a tragédia de uma província que não tem, por meio de pessoas apaixonadas, escrúpulo sequer para distinguir a figura do homem, do Presidente da República.

Alagoas fez um Presidente da República. Mesmo não tendo nascido na brava terra alagoana, o Presidente veio das

Alagoas, um Estado que, aqui, teve e tem Senadores do brilhantismo de Teotônio Vilela, de Divaldo Suruagy, de Guilherme Palmeira e de tantos políticos que enobrecem aquele bravo Estado nordestino.

É chegada a hora de reflexão, hora de se pensar. Vamos acompanhar a Comissão Parlamentar de Inquérito com os olhos críticos de um advogado hoje investido no mandato de Senador. Se, amanhã, por essa desdita do caminho invio da política, tiver que ter uma participação histórica na apreciação de qualquer tipo de processo que impute ao Presidente crime de responsabilidade, quero ter, acima de tudo, o discernimento do cultor de Direito para decidir com a melhor justiça. Não pretendo que, em nenhum momento, a força da minha vinculação partidária me faça cego ao clamor dos autos, mas não quero, de forma nenhuma, levar dentro de mim, que sempre pautei minha vida na modéstia do labor advocatício, pelo respeito integral à lei, ao direito, o fogo íntimo que queima todos aqueles que decidem ao sabor da emoção, ao sabor da paixão. É hora de terminar com essa história do impeachment, de respeitar a evolução natural da CPI, e o Senador Esperidião Amin colocou o problema de maneira muito clara: fomos contra a CPI, entendíamos que devia haver aqui uma Comissão Mista fiscalizando todos os organismos envolvidos dentro do processo, mas, como a Casa decidiu, a CPI é nossa. Ninguém aqui vai ser irrealista e dizer que tudo está um mar de rosas, há uma opinião pública expectante, aguardando decisões, há uma opinião pública que reclama de todos nós uma palavra que represente a realidade que está aí sendo debatida e discutida neste momento. A CPI, instituída como foi, merece o nosso apoio, porque é fruto da decisão soberana desta Casa, mas onde nos permitir a voz, aonde nos levar a consciência do mandato, vamos proclamar sempre que não se pode fazer nada ao arrepio da lei. Desde que o mundo é mundo — e tivemos dentro da evolução do Direito a instituição do contraditório —, é preciso que ouçamos as partes envolvidas na contenda: a que acusa e a que se defende.

Se sairmos desse princípio, vamos entrar nos momentos umbrosos da História. Vejam a Santa Inquisição, onde ninguém podia divergir da vontade daqueles que eram os dominadores do poder; a Revolução Francesa que nasceu no anseio legítimo da liberdade, da igualdade e da fraternidade e que depois foi ceifando, um a um, todos aqueles que erigiram o sentimento democrático do povo francês.

Temos de partir de um princípio que não pode ser abjurado nesta hora. Tudo é possível. Não defendo a tese de que nada é imutável e nada possa acontecer. Tudo é possível. Só não podemos, a esta altura, atropelar os fatos, e muito menos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a vontade e a verdade que floresce dos autos, uma verdade que não tenha as luzes das câmeras e nem o noticiário dos jornais, mas tem a responsabilidade suprema de gravar no papel o que foi dito e, muito mais ainda, a responsabilidade das decisões daqueles que, chamados para decidir, têm de fazê-lo em homenagem ao Direito e à Justiça.

*Durante o discurso do Sr. Elcio Alvares, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tratarei, hoje, nesta tribuna, de dois assuntos, referindo-se o primeiro a uma denúncia ao Presidente do Banco do Brasil.

Há muitos anos, no início de nossa República, Rui Barbosa, então Senador, impetrava, junto à Corte Suprema, mandado de segurança para que se lhe permitisse a prestação de contas de seus atos aos eleitores, pois o *Diário Oficial* da época recusava-se a publicar os discursos de parlamentares de oposição. Rui entendia que era uma das obrigações do representante — dever impostergável — o de explicitar, à opinião pública, os propósitos e os resultados de suas ações.

Modernamente, com o desenvolvimento dos meios de comunicação, alargou-se esse dever e, conseqüentemente, o direito de os cidadãos acompanhar a trajetória de seus Congressistas e de examinar, momento a momento, a ação administrativa dos governantes.

Falavam os romanos de um direito de eleger — o que chamavam o *jus suffragii*; de um direito de ser eleito, de participar dos postos do Executivo — o que chamavam de *jus honorum*. Pode-se falar, agora, e amplamente, de um direito, concedido aos eleitores, de investigar se os eleitos, se os administradores correspondem às promessas anteriores, aos programas que justificaram suas escolhas.

Faço estas considerações, Sr. Presidente, para dizer aqui de minha satisfação em receber, do Sr. Presidente do Banco do Brasil, Lafaiete Coutinho, carta em que aquele tão honrado homem público refuta acusações, torpes e caluniosas, que lhe foram assacadas.

Afirmando-se “administrador público que se pauta na absoluta transparência dos seus atos” e em defesa de sua honra pessoal, envia-me S. S<sup>a</sup> cópias de cartas que dirigiu ao Exm<sup>o</sup> Sr. Deputado José Dirceu e ao Sr. Ruy Mesquita, diretor responsável pelo *Jornal da Tarde*, refutando as notícias de que o Banco do Brasil “estaria se utilizando, preferencialmente, de táxis-aéreos das empresas Brasil Jet e Mundial Taxi Aéreo, de propriedade do empresário Paulo César Cavalcante Farias”.

Encaminhou-me também cópia de nota oficial do Banco do Brasil a respeito.

Nesses documentos, esclarece o Sr. Lafaiete Coutinho Torres, de modo irrefutável, que, desde sua posse na Presidência do Banco, em maio de mil novecentos e noventa e um, até a presente data, não consta nos registros daquele estabelecimento de crédito qualquer contrato de arrendamento de aeronaves com as mencionadas empresas. “Quando necessitamos desse tipo de transporte — acrescenta S. S<sup>a</sup> — estritamente no interesse do serviço, contratamos, para eventuais viagens, a empresa Líder Taxi Aéreo. Assim, informamos que, de julho de 91 a maio de 92, foram realizadas dez viagens em aeronaves daquela empresa.”

E relaciona os destinos e eventos onde sua presença, “enquanto Presidente do Banco do Brasil, foi necessária e imprescindível, não comportando, pela urgência, a utilização de avião de carreira”.

Ao dirigir-se ao responsável pelo *Jornal da Tarde*, o Sr. Lafaiete Coutinho Torres não contém sua justa revolta: “Não me cabe — diz S. S<sup>a</sup> — julgar as práticas jornalísticas de uma empresa conceituada como a de S. S<sup>a</sup> — *O Estado de*

*S. Paulo* —, mas não posso, igualmente, deixar de me reportar a V. S<sup>a</sup> para manifestar a minha indignação ao ver o Banco do Brasil e a minha pessoa, enquanto seu presidente, arrolados numa denúncia infame, sem nenhum fundamento, como a da matéria “BB e CEF no esquema PC”. O *Jornal da Tarde* protege o denunciante no anonimato, não permitindo sequer a seus leitores avaliação isenta sobre a procedência e a confiabilidade das informações que lhe foram prestadas. Não é essa a empresa que aprendi a respeitar. Estranho que uma organização séria possa abrigar, em suas páginas, calúnia dessa natureza, produzida pela irresponsabilidade dos repórteres.”

Sabe V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e sabem os meus companheiros do Senado, como essas notícias — mentiras desvaladas — provocam danos. O curto espaço que é dedicado aos desmentidos, a fuga à responsabilidade, por parte de certos editores, levam a que a inverdade termine por prevalecer.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> por trazer ao conhecimento da Casa essa revolta de um homem de mais alta dignidade e seriedade como o presidente do Banco do Brasil, da mesma forma que o presidente da Caixa Econômica Federal, duas vítimas atualmente da imprensa, através de políticos que, não conseguindo transações, às vezes, menos corretas, se propõem a vir caluniar homens de dignidade de Lafaiete Coutinho Torres e do presidente da Caixa Econômica Federal. Nós, que somos Parlamentares há 37 anos, conhecemos todos os homens públicos desta Nação. Dificilmente encontramos homens de mais dignidade, mais honestidade e mais correção do que o presidente Lafaiete Coutinho Torres e o presidente da Caixa Econômica Federal. São homens que têm pautado realmente na mais correta ação em benefício desta Nação, seguindo a orientação do presidente Fernando Collor de Mello. Congratulo-me, portanto, com V. Ex<sup>a</sup> pela transmissão dessa justificativa, que não era necessária, pois esta Casa conhece bem a alta dignidade desses dois homens públicos.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Rachid Saldanha Derzi, V. Ex<sup>a</sup> é um homem que, como eu, não tem papa na língua, ou seja, fala diretamente sem mandar recados. Somos colegas desde quando eleitos deputados federais, no Rio de Janeiro. Conhecemos essas figuras. Conhecemos a maneira como certas pessoas agem na surdina, plantando notícia para desmoralizar as instituições e os homens públicos de bem.

Hoje, neste País, está-se reeditando aquela caça às bruxas, como nos Estados Unidos, na época do Senador McCarthy. Mas a verdade irá prevalecer em todos os sentidos.

O aparte que V. Ex<sup>a</sup> traz ao meu pronunciamento é a expressão de um homem sério, que está fazendo justiça ao presidente Lafaiete Coutinho Torres, que honra qualquer cargo público que ocupe, como na direção do Banco do Brasil, instituição tradicional do nosso País que tem administrado com galhardia, competência e seriedade.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Ressalto que não tenho nenhuma transação com o Banco do Brasil ou com a Caixa Econômica Federal. Mas tenho o dever de reconhecimento, como homem público, de defender esses homens que realmente dignificam o homem público brasileiro.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Da mesma forma, Senador Saldanha Derzi, este Senador não tem nenhuma transação e nenhum inspetor de quarteirão no Banco do Brasil. Fala com autoridade, como V. Ex<sup>a</sup>

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Áureo Mello** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador Áureo Mello.

**O Sr. Áureo Mello** — Quero ecoar as palavras do nobre Senador Rachid Saldanha Derzi a respeito do presidente do Banco do Brasil e do presidente da Caixa Econômica Federal. São figuras lutadoras, inatacáveis, que ajudam e prestam colaboração ao Governo constituído deste País. Infelizmente, chegou a hora, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem acentuou, do macarthismo desesperado. Parece que cada indivíduo que foi derrotado; cada cidadão que tem mágoa do Governo; cada indivíduo que se julga, de uma maneira ou de outra, não elevado às funções que somente o povo pode proporcionar e elevar, acha que esta é a oportunidade de bater a sua manopla na direção do Presidente Fernando Collor de Mello e dos seus auxiliares mais diretos. A verdade é que essas figuras são realmente de recalcados, de cidadãos que querem notoriedade, desejam aparecer para que os seus nomes não continuem no calabouço do ostracismo, decorrente dos fracassos e derrotas obtidos nas urnas frente às manifestações populares. O Presidente Fernando Collor de Mello e seus auxiliares estão empreendendo um movimento sério de reforma neste País: uma luta no sentido de que a inflação seja minimizada e tanto mais para elevar e engrandecer o nosso povo e a nossa Pátria V. Ex<sup>a</sup> há de estar lembrado do que foi feito na Rio-92, que demonstrou a sagacidade desse Presidente, que conseguiu atrair para o Brasil todas as fontes administrativas mundiais e demonstrou a capacidade deste País e de seu povo para realizar um certame que causou inveja e admiração a todas as unidades mundiais deste Planeta. Portanto, Senador Ney Maranhão, tem aqui mais uma palavra de solidariedade e apoio integrais às palavras que V. Ex<sup>a</sup> está proferindo a respeito da administração e dos seus auxiliares.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Meu caro colega de Partido, bravo Senador pelo Amazonas, as palavras de V. Ex<sup>a</sup> vêm trazer um testemunho sério, de homem que conhece profundamente a vida pública deste País. Neste instante, meu caro amigo, vou repetir uma frase do grande brasileiro Rui Barbosa, que diz muito bem do momento brasileiro: "De tanto ver triunfarem as nulidades e agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem se esquece da honra e tem vergonha de ser honesto". Essa gente que ataca a honra alheia, essa gente que fica atrás dos muros plantando notícias, essa gente tem que ser desmascarada. Tenho certeza absoluta que hoje, neste País, o povo saberá separar o joio do trigo. Essa gente se aproveita de uma situação difícil que o País está atravessando, quando estamos lutando contra a inflação e contra a falta de credibilidade desta País.

Falo isso, nobre Senador Áureo Mello, porque viajo muito para o exterior, principalmente para a Ásia.

Antes de o Presidente Fernando Collor de Mello assumir o cargo de Presidente da República, não tínhamos crédito nem para um telefonema a cobrar no Brasil. Envergonhava-me disso. Hoje, começamos a ter crédito, investimentos, e as entidades internacionais passaram a olhar para o Brasil de outra maneira. Porém, essas aves agourentas, que pretendem desmoralizar os homens públicos que trabalham com seriedade neste País, não vão conseguir o que pretendem.

**O Sr. Áureo Mello** — Estão querendo, nobre Senador Ney Maranhão, que se repita, neste País, aquela tragédia, a odisséia de sofrimento que aconteceu com o Presidente Getúlio Vargas. Querem encurralar o Presidente Fernando Collor de Mello em um beco mais imaginário do que real, fazendo com que Sua Excelência se agite, se sinta temeroso e seja capaz até de renunciar ou abandonar o seu posto. Apenas eles não conhecem a fortaleza espiritual, a grandeza e a dignidade do Presidente da República. Não será Sua Excelência quem irá suicidar-se e muito menos renunciar. Fernando Collor de Mello vai para a frente junto com o Brasil, porque esse é o seu propósito e a sua linha de dignidade, que não recua ante os tambores tocados para tentar derrubar o sistema brasileiro, o regime do nosso País, devidamente consolidado, a forma administrativa de governar este Brasil. Estou acostumado a ouvir, daquela tribuna, da mesma forma que se ouve agora em todos os recantos, em todas as partes, as carpideiras do descontentamento, gritando sempre a mesma cantilena que gritavam ao tempo de José Sarney. Embora José Sarney seja um elemento componente do Partido da Oposição e tenha sido, quando Presidente da República, igualmente, componente desse Partido, mesmo contra José Sarney, levantaram-se as Comissões Parlamentares de Inquérito, pedindo e desejando a desmoralização do Presidente; levantaram-se as vozes na tribuna, contestando, profligando, apontando defeitos. Isso não se deve repetir no Brasil, porque desmerece o nosso País, a nossa Pátria, colocando-nos num pé de igualdade com as republiquetas que, de vez em quando, mudam de presidente, como o vento muda de direção. Devemos consolidar e fazer com que as raízes que foram proporcionadas pelo povo, que são as raízes do poder no sentido da sua estabilidade e da sua segurança, se aprofundem cada vez mais para que o Presidente Collor continue a sua administração, tentando arrancar o Brasil da situação de quase insolvência a que foi conduzido, em decorrência dos imensos débitos que tinha com o exterior e também da falta de segurança, no concernente a sua inflação. Muito obrigado.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Áureo Mello, terminando estas considerações, em solidariedade ao presidente Banco do Brasil, vou fazer alguns comentários, dando nome aos bois, nesse episódio em que tentam envolver o Presidente da República.

**O Sr. Élcio Alvares** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Élcio Alvares, com muito prazer.

**O Sr. Élcio Alvares** — Quando V. Ex<sup>a</sup> chegou ao plenário eu estava, praticamente, na fase crepuscular de um pronunciamento, examinando, até onde a isenção pode permitir esses episódios que estão, realmente, brutalizando o Brasil, não só com conseqüências políticas muito definidas, mas lamentavelmente, começando já a ter reflexos muito evidentes na área econômica. Diz a história que não é bom quando uma

crise política está acompanhada de uma crise econômica. Nós sempre tivemos esse painel, porque toda vez que se instala um processo político tão crítico quanto esse e a situação econômica é inquietante, nós temos que prever as conseqüências daqueles que aoadadamente, às vezes, quem sabe, procurarm tirar dividendos políticos e eleitorais de fatos que repercutem na alma brasileira de maneira tão intensa. O que está evidenciado, nobre Senador Ney Maranhão, é que nós estamos vivendo, agora, um momento muito crítico. Evidente que a crise é política, a crise está girando em termos de interesses políticos e aí, desde o discurso mais brilhante do representante da Oposição aqui no Senado, aos longínquos ringões lá de Alagoas, tudo isso tem uma repercussão. A versão do Senado é uma; a versão do adversário de Alagoas do Presidente da República é outra. Tenho me colocado, em todos os momentos, dentro de uma posição de busca à verdade. No momento em que uma verdade, uma evidência, surgir diante de nossos olhos, nós seremos cegos e não estaremos honrando o nosso mandato popular se negarmos essa verdade. Nós temos de ter a coragem cívica, nobre Senador Ney Maranhão, para proclamar, alto e bom som, que nesta CPI que apura irregularidade do Sr. Paulo César Farias — e a CPI já pode ter elementos que possam levá-lo à condenação — não houve, em nenhum momento sequer, um fato apontando para um crime de responsabilidade.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Mas tentam mostrar de outra maneira.

**O Sr. Elcio Alvares** — É exatamente isso que eu gostaria de mostrar a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador, permita-me.

**O Sr. Elcio Alvares** — Pois não, Senador.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Os políticos de oposição, principalmente os radicais comandados pelo PT, pelo PC do B não têm Collor como vencedor; eles querem liquidar o Presidente, liquidar o "mito". Eles não aceitam o fato de o Presidente Collor ter derrotado as propostas, que hoje já estão no lixo, da intervenção do Estado na iniciativa privada. O muro de Berlim caiu; a União Soviética se esfacelou.

**O Sr. Luís Ignácio** pode ser um bom sindicalista, mas é um péssimo político. Eu o conheço. Ele não tem autoridade moral para pedir o impeachment ou a renúncia do Presidente, porque ele é inimigo pessoal do Presidente. Ele contesta aquilo que o mundo todo hoje está aprovando: a competitividade. Além do mais, Senador Elcio Alvares, há a tese do capital sem risco, por ele pregada; ele deveria aprovar a luta que o Presidente vem empreendendo contra os cartéis. Contra os cartéis ele não grita.

Um saco de cimento, que custava 900 cruzeiros, atualmente custa 25 mil cruzeiros. No País, hoje, a maioria das empresas está "cartelizada" e ele não toca nesse assunto. Mas quer criar, Senador Elcio Alvares, momentos propícios para desmoralizar o Presidente e, o que é pior, não está desmoralizando o Presidente; o "partido do atraso" está querendo desmoralizar o Brasil. Essa gente está fazendo mal ao País.

O Presidente traz para o Rio de Janeiro uma conferência do porte da ECO-92, e a tentam sabotar, plantando notícias que poderiam levá-la ao ridículo. Respeitamos o Governador Leonel Brizola, mas o Rio de Janeiro era tachado de cidade da morte, onde empresários e turistas não podiam chegar — o Presidente Collor recebeu mais de 100 Chefes de Estado,

dando a volta por cima. O Rio de Janeiro, hoje, é uma cidade conhecida em todo o mundo pela sua beleza, pela hospitalidade do carioca. Isso é o Brasil, Senador.

Mas essa gente não tem coragem de dizer isso. Vem atacar o Presidente, querendo o seu impeachment, como se isso fosse uma brincadeira. O dólar está a 4 mil cruzeiros! É isso que eles querem, tocar fogo no circo!

Mas nós, desta tribuna, a maioria dos Congressistas, e a oposição responsável de Ulysses Guimarães, do Presidente da Casa, não vamos tolerar isso.

Eu sabia que essa Comissão Parlamentar de Inquérito iria ser criada dentro de uma violenta emoção. E V. Ex<sup>a</sup> sabe que depois daquela carta do Dr. Pedro Collor, 160 assinaturas foram conseguidas imediatamente, comandadas por essa gente do PT, para que a Comissão durasse até o dia 30 de setembro — quando faltarão 72 horas para as eleições, para faturar em cima da emoção. Nós não podemos tolerar isso. Temos que estar nas trincheiras, defendendo a democracia, mas uma democracia em que não haja aquilo que eles fazem e estão acostumados sempre a fazer.

V. Ex<sup>a</sup> deve se lembrar que, na Comissão, um Deputado do PC do B, apoiado pelo Senador Suplicy e pelo Deputado José Dirceu, tentou desmolarizar o Líder do Bloco, dizendo que S. Ex<sup>a</sup> estava na casa do PC Farias num outro dia. Imediatamente, contestamos essa afirmação e, por sorte, o Líder estava na Casa e veio responder à altura aquela infâmia, aquela notícia plantada. No outro dia, eles reconheceram o erro que tinham cometido, mas a primeira notícia é a que fica na imprensa. Eles já estão acostumados a patrulhar ideologicamente, mas não vão patrulhar ninguém, porque este Congresso tem responsabilidade.

As notícias, os escândalos que estão aparecendo na imprensa, o caso, por exemplo, do ex-Líder do Governo, Renan Calheiros, que é meu amigo, estão erradas. S. S<sup>a</sup> fazia parte do staff do Presidente, conhecia o trabalho do Presidente e participou da sua campanha, era o Líder do Governo. Como eu, que fui o primeiro Senador a apoiá-lo S. S<sup>a</sup> conhecia a campanha a fundo. Se o ex-Deputado Renan Calheiros tinha conhecimento desses fatos, como homem público sério, tinha a obrigação de ir ao Presidente da República e dizer: Presidente, está acontecendo isso assim, assim. Como eu faria. E se eu sentisse que o Presidente não tomava as providências, eu, como seu Líder aqui, viria a esta tribuna e denunciaria. Diria que renunciava à Liderança do Governo, à Liderança do Partido do Presidente, porque havia falado sobre todos esses fatos com Sua Excelência, e que nenhuma providência havia sido adotada. Mas agora, Senador, esse Deputado não tem autoridade moral para falar. Está "plantando" notícias inverídicas, querendo "tocar fogo no circo". Porque o próprio PC Farias está dizendo que financiou a campanha dele para prefeito. Que autoridade tem esse cidadão para vir à Comissão Parlamentar de Inquérito denunciar? Que palavra esse homem tem para dizer que o Presidente da República está envolvido nisso, Senador Elcio Alvares? Isso se chama: "tocar fogo no circo"!

E é por isso que eu queria, como V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Esperidião Amin, que essa Comissão não fosse criada. Nós temos homens da estirpe de Célio Borja, do Procurador Junqueira, que estão apurando todos esses fatos. Alguém contesta a honorabilidade desses dois homens? Não. Nós tínhamos



que ter uma Comissão de alto nível, de Líderes, acompanhando isso. Mas não deveríamos ter criado essa Comissão para ser palco de propaganda do PT, de propaganda do Sr. Suplicy, que está nos jornais todos os dias, em manchete, e, muitas vezes, dizendo inverdades, como naquele problema relacionado com o Ministro Ricardo Fúza. Todos nós fomos solidários com o Ministro naquele problema do orçamento e o Senador reconheceu que estava errado. O que aconteceu?

Tenho certeza absoluta que eles procuram deturpar os fatos e fazer com que a verdade seja invertida em benefício próprio, e está aí o resultado: o dólar, hoje, a quase quatro mil cruzeiros, a três mil e quinhentos, três mil e seiscentos; pessoas plantadas na CPI com telefone celular informando as Bolsas de Valores. Isso é triste para nós, para o Brasil.

Mas homens da estirpe de V. Ex<sup>a</sup>, de Alexandre Costa, de Raimundo Lira e da maioria dos Congressistas não vão cair no engodo e não vão ser patrulhados por essa gente, que é inimiga do País.

**O Sr. Elcio Álvares** — Se V. Ex<sup>a</sup> permitir, retorno ao aparte, Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Pois não.

**O Sr. Elcio Álvares** — V. Ex<sup>a</sup> citou fatos que caracterizam muito bem que estamos vivendo uma crise política. E na sexta-feira eu havia dito aqui, de público, que entendia que o Presidente da República, como comandante supremo do processo político daqueles Partidos que estão ligados a Sua Excelência, deveria ocupar a televisão para falar à Nação e dizer uma palavra de tranquilidade. Mas o que está acontecendo, Senador Ney Maranhão — V. Ex<sup>a</sup> tem que reconhecer — é que estamos num processo político. Eu, por exemplo, que sou advogado — e o tenho reiterado permanentemente na tribuna — olho pelo aspecto que considero fundamental, do respeito ao Direito. E tenho dito e reiterado: se em algum momento houver qualquer crime de responsabilidade definido, corporificado, que se cumpra a Constituição! E aí quero me reservar, talvez, ao mais difícil e importante papel que compete a um Senador nesse episódio, que é o do julgamento nesta Casa. Então, até a nossa opinião precisa ser agora pensada a refletida, porque vamos ter a incumbência, sob a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, se houver essa desdita do impeachment... Também estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup>, estão preparando, de modo artificial, um clima de impeachment. O elogio gratuito ao Vice-Presidente Itamar Franco — homem das mais acrisoladas virtudes, que foi aqui exaltado de maneira tão veemente na última sexta-feira — não surgiu de repente; é um elogio que faz parte da mecânica daqueles que querem realmente.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Mas o Senador Itamar Franco, o Vice-Presidente da República que conheço, e que todos conhecemos aqui, não vai atrás desse "conto de carochinha" dessas aves agourentas.

**O Sr. Elcio Álvares** — Estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup>. Também tenho o maior apreço pela integridade moral do ex-Senador Itamar Franco. Mas a verdade dos fatos é que todo dia há uma notícia e até, chego a dizer, que o estão paramentando, como se fosse um noivo, para participar do casamento. Mas o que gostaria de fazer é um apelo. A imprensa brasileira tem hoje, talvez, um dos maiores níveis de desenvolvimento tecnológico; temos jornalistas da mais alta nomeada, verdadeiros padrões de dignidade na crônica parlamentar.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Correto, Senador.

**O Sr. Elcio Álvares** — O ex-Deputado Renan Calheiros falou de maneira aberta e franca que o ex-Presidente do Banco Central, Ibrahim Eris, havia deixado de ser Presidente, porque o Sr. Paulo César Farias havia pedido a sua cabeça. E, hoje, o ex-Presidente do Banco Central vem e declara, textualmente, que isso jamais houve, em tempo algum. Esse é um fato. Vamos a outro. Teremos oportunidade de ouvir, no curso desta semana ou da outra, dois depoimentos: os dos Srs. Motta Veiga e Marcos Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República. Foi dito que o Almirante Maximiniano da Fonseca teria recusado a proposta da VASP porque não tinha disponibilidade no caixa, e ainda chegaram ao detalhe de afirmar que S. S<sup>a</sup> havia dito a seguinte frase: "que não possuía pólvora para fazer a salva de 21 tiros", ou seja, não tinha dinheiro no caixa da Petrobrás. O Ministro Marcos Coimbra, que não conheço pessoalmente, e é até estranho um Senador do PFL dizer isso, mas nunca tivemos qualquer tipo de relação reagiu com veemência e pediu ao Sr. Almirante que dissesse quando esse fato havia ocorrido, porque o Embaixador foi verificar todas as suas ligações telefônicas e não encontrou a chamada para o Sr. Almirante. E este vem hoje e diz: "Realmente, penso que não foi assim". Mas, a notícia foi plantada de tal maneira que em reforço à declaração do ex-Presidente da Petrobrás, Motta Veiga, fechava a informação do Almirante Maximiniano da Fonseca, um homem a quem, também, tenho o maior respeito pela sua integridade moral. Senador Ney Maranhão, essa questão da CPI, envolvendo por via oblíqua o Presidente da República, só vai ter um desfecho político. A essa altura, aqueles que, como eu, buscam a realidade dos autos, têm que cair dentro de uma idéia realista: está realmente montado um projeto político para desestabilizar o Senhor Fernando Collor na Presidência da República. Esconder isso, torno a repetir, é tapar o sol com a peneira. Isso não podemos aceitar.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador, desde o início, quando foi criada a CPI, e durante os depoimentos da primeira e da segunda testemunhas, as perguntas da oposição, principalmente essa oposição radical, não foram feitas com a intenção de apurar as irregularidades das quais o Sr. PC Farias foi acusado, foram direcionadas para enxugar, esmagar, para tentar se conseguir qualquer dado que comprometesse o Presidente da República.

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Ney Maranhão, permita-me uma pequena viagem no tempo. V. Ex<sup>a</sup> estava presente, assim como o Senador Esperidião Amin, os Senadores Fernando Henrique Cardoso, Humberto Lucena, enfim, todas as lideranças e lembro-me muito bem, que ficou claro, em alto e bom som, até em preservação da instituição democrática brasileira, que essa Comissão não se envolveria com o Presidente da República. Se algum fato houvesse com Sua Excelência, o foro competente para debater seria a Câmara dos Deputados. Nobre Senador, ficou acordado, na ocasião — sabendo como sabemos, que essa CPI pode se prestar a ser um instrumento político terrível e deletério — que ela não excederia 45 dias, a Comissão não poderia ultrapassar esse tempo. E, agora, verificamos, que a CPI já procura aumentar o calendário. E mais ainda, hoje em dia, ninguém tem dúvida disso, e não estou fazendo aqui — quero deixar muito claro — uma defesa do Presidente Collor diante dos fatos...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Pelo contrário.

**O Sr. Elcio Álvares** — Esta Comissão, diante desses fatos, já saiu inteiramente daquele propósito que V. Ex<sup>a</sup> ouviu.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Foi desvirtuada completamente.

**O Sr. Elcio Álvares** — Em sessão presidida pelo Senador Mauro Benevides, foi dito que as oposições, de maneira alguma, iriam fazer com que o Presidente Collor se transformasse em réu de uma comissão. O que está acontecendo agora, infelizmente, Senador Ney Maranhão, é que Paulo César Farias vai sendo jogado já à margem da história.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Já está sendo esquecido.

**O Sr. Elcio Álvares** — As preocupações com o Sr. Paulo César Farias já estão sendo reduzidas, e o grande alvo é o Presidente da República. Agora, temos que ter a consciência disso, é uma crise política; o Presidente, ontem, ocupou o espaço político, já deveria tê-lo feito anteriormente...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Acho que o Presidente deu a resposta na hora exata, a respeito do seu ex-líder.

**O Sr. Elcio Álvares** — Tenho a impressão, Senador Ney Maranhão, de que o assunto avançou um pouco mais, perdome, o Presidente deveria ter falado um pouco antes, porque no momento em que ele começou já estavam sendo dirigidos todos os posicionamentos políticos em relação a Sua Excelência. Mas o Presidente falou bem, inclusive não se atendo à CPI. Era preciso dar uma resposta à Nação, exatamente sobre a realidade que está vivendo como Presidente, sem se preocupar com a CPI, porque a Comissão não é contra Fernando Collor de Mello, mas é destinada a apurar irregularidades do Sr. Paulo César Farias.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Está bem claro isso.

**O Sr. Elcio Álvares** — Quero só fazer essa colocação para V. Ex<sup>a</sup> de que, apesar de ser do PFL, um partido que está ligado ao governo, tenho tido assim uma posição de isenção para examinar os episódios. Mas confesso a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ney Maranhão, que está me preocupando realmente esse ódio político; não se está fazendo um movimento calcado na posição político-partidária, que acho válida, um questionamento antagônico. Respeito os Senadores Eduardo Suplicy, Senador Maurício Corrêa, respeito todos os Senadores de oposição, mas acho que a questão é com o Presidente Collor e o percebi, Senador Ney Maranhão, quero lhe dar esse detalhe, numa comissão da qual faço parte, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Muitas das nossas votações já estão sendo conduzidas ao sabor de ser a favor ou contra Fernando Collor de Mello. Isso evidentemente não vai levar a nada. Se os fatos prosperarem da maneira como estão sendo colocados, se não houver um paradeiro, as consequências serão imprevisíveis, e nós vamos ter, mais tarde, talvez, quem sabe, V. Ex<sup>a</sup> e eu que participamos juntamente com o Senador Alexandre Costa, daquela reunião que deu início à CPI para apurar irregularidades a respeito do Sr. Paulo César Farias, de contar a longa história de um capítulo que acabou da forma mais lamentável possível nesse País.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador, eu quero completar o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

O que mais me preocupa, hoje, é a situação em que estamos vivendo na área econômica, Senador — isso é como uma bola de neve; é a área da credibilidade; é a inflação

que o Governo está tentando por todos os meios frear, mas a credibilidade tem um limite. Essas pessoas estão querendo botar fogo no circo. Isso é que me preocupa, Senador. Com o aumento da inflação, aumenta também o desemprego e, em decorrência, tantos problemas mais.

V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem — e chamo a atenção para esse fato — que a nossa classe política, não está muito bem colocada dentro da credibilidade do povo brasileiro; partido político hoje, mas pesquisas, está em baixa, e a classe política, não como um todo, pelo contrário, nós estamos lutando, fazendo o que é possível para corresponder à responsabilidade do mandato que o povo nos delegou, mas uma parte minoritária, é que está agindo nos bastidores colocando essas notícias. Isso tudo pode ter um desdobramento ruim, não para o Presidente Collor, mas para o Brasil.

**O Sr. Alexandre Costa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Ouço o nobre Senador Alexandre Costa.

**O Sr. Alexandre Costa** — Nobre Senador Ney Maranhão, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que meu colega, meu amigo, o Senador Elcio Álvares, não foi muito feliz quando se referiu às homenagens feitas aqui ao Vice-Presidente da República. Ele não o conhece, eu sim. Meu colega, engenheiro civil, conheço-o há muitos anos. Prefeito de Juiz de Fora por mais de uma vez, Senador por duas legislaturas, convivendo conosco por 16 anos, nesta Casa. Portanto, exaltá-lo, é um dever cívico.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Claro.

**O Sr. Alexandre Costa** — Exaltar a quem? A um homem de bem, um homem honrado...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Quem tem o respeito do Congresso.

**O Sr. Alexandre Costa** ... um homem digno, que tem no Congresso Nacional os seus maiores admiradores. Querer incluí-lo no assunto, no debate a que nós nos referimos, não me parece um fato muito lógico, muito, certo muito correto.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concordo com V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Alexandre Costa** — O Senador Itamar Franco tem-se portado de maneira admirável. Até com minhas críticas.

**O SR. NEY MARANHÃO** — E V. Ex<sup>a</sup> se lembra?

**O Sr. Alexandre Costa** — Até com minhas críticas, porque um Vice-Presidente da República, nesta hora, era para estar falando à Nação, levando a sua palavra, que sempre foi correta e séria neste Congresso Nacional.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Respeitada por todos nós.

**O Sr. Alexandre Costa** — Ao contrário, S. Ex<sup>a</sup> foge aos assuntos. Ele corre dos assuntos, S. Ex<sup>a</sup> não açula.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concordo com V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Alexandre Costa** — E, nem poderia um homem com a sua personalidade e condições morais fomentar o terror, miséria, a desgraça no País. Nunca! Isso não sou eu que o digo, são todos que o conhecem, são todos que assistiram a sua carreira brilhante de Prefeito e de Senador da República. Muito obrigado.

**O SR. NEY MARANHÃO** — S. Ex<sup>a</sup> é homem de apagar incêndios e não de atear fogo.

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Ney Maranhão, fui citado nominalmente pelo Senador Alexandre Costa e quero redarguir. Acho que o Senador Alexandre Costa fez uma avaliação errônea das minhas palavras. Não fiz nenhuma colocação crítica ao Senador Itamar Franco, pelo contrário, tive a oportunidade de exaltar a sua conduta moral, a sua dignidade. Critiquei, isso sim, e aí o Senador Alexandre Costa vai entender que a crítica é justa, que existem, neste momento em que o Vice-Presidente Itamar Franco tem uma postura tão digna, tão correta, aqueles que querem tirar proveito político da possível condição do Vice-Presidente chegar à Presidência da República. Os que não elogiaram Itamar Franco até agora começam a montar uma verdadeira ladainha de elogios que, aliás, diga-se de passagem, quero deixar isso aqui de público — o Senador Itamar Franco merece todos os elogios possíveis e mais alguns, porque durante a sua trajetória nesta Casa sempre pautou seus atos de uma maneira irrepreensível; diria mais, lembrando ao Senador Alexandre Costa, meu amigo fraterno, que Itamar Franco viveu no meu Estado, para honra dos capixabas. Destituído de mandato, foi um brilhante engenheiro nas cercanias do Município de Piraçu, onde realizou uma obra que o identificou com a terra capixaba. Tenho pelo Senador Itamar Franco e, quero apregoar isso, um posicionamento de respeito. E secundo prazerosamente todas as palavras de elogio do Senador Alexandre Costa que, tenho certeza, não são elogios do momento, são elogios, exatamente, de um colega que acompanhou, de perto, a desenvoltura patriótica do Senador Itamar Franco nesta Casa. Então, só quero deixar claro que o sentido crítico do meu aparte, talvez não tenha sido feliz, deu margem à interpretação do Senador Alexandre Costa, não foi para ter dúvidas a respeito da postura democrática, patriótica e serena do Vice-Presidente Itamar Franco, mas sim para criticar aqueles que em elogiando, com elogios permanentes, constantes, estão procurando exatamentrô, que é aquele pré-impeachment, que não pode levar este País, de maneira nenhuma, a um destino mais saudável. Esse o registro que gostaria de fazer, incluindo-o no seu discurso em homenagem ao Senador Alexandre Costa, a quem dedico uma admiração sempre crescente e, muito mais ainda, aproveitando a oportunidade para gravar nos Anais o meu profundo apreço ao Senador Itamar Franco.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Complementando o aparte do Senador Alexandre Costa, também tenho uma grande admiração pelo Senador Itamar Franco, meu amigo, homem pelo qual tenho um grande respeito, e todos nós do Congresso sabemos as atitudes que o Senador Itamar Franco sempre tomou aqui. O respeito, a dedicação que S. Ex<sup>a</sup> tem, acima de tudo, pelas coisas públicas, e a amizade sincera que nutre por todos nós. O Senador Itamar Franco, S. Ex<sup>a</sup> é meu amigo e quanto a isso tenho tranquilidade, como também o Senador Alexandre Costa, aliás todos nós, não vai ouvir, de maneira nenhuma, a ladainha dessas aves agourentas. O Senador Alexandre Costa, V. Ex<sup>a</sup> e eu sabemos que o Vice-Presidente da República tem os pés no chão, é um homem que conhece muito bem essa gente e sabe o lugar que ocupa.

V. Ex<sup>a</sup> há de se lembrar que, há pouco tempo, numa inauguração, talvez o Presidente Fernando Collor não esperasse, o vice-Presidente Itamar Franco foi o homem que deu o abraço de solidariedade no Presidente numa hora em que Sua Excelência não esperava.

O Vice-Presidente Itamar Franco age na hora precisa; não é homem de festa, mas na hora das decisões, na hora em que alguém precisa da sua solidariedade, o Presidente

Fernando Collor ou qualquer um de nós, o Senador Itamar Franco, faz-se presente. É um homem em que podemos confiar. Se neste País houvesse mais homens públicos da estirpe de Itamar Franco, talvez as coisas estivessem muito melhores.

**O Sr. Valmir Campelo** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador Valmir Campelo.

**O Sr. Valmir Campelo** — Nobre Senador Ney Maranhão, estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, e quero mais uma vez manifestar o meu ponto de vista. V. Ex<sup>a</sup> está expressando, com as suas palavras, uma preocupação grande, da maioria desta Casa. Tive oportunidade, nobre Senador, sexta-feira passada, de falar sobre o bloqueio natural que está acontecendo aqui, diga-se de passagem, parece até propositadamente, por parte das Lideranças Partidárias, do andamento dos trabalhos do Congresso Nacional.

**O SR. NEY MARANHÃO** — E isso é ruim para a nossa imagem, Senador Valmir Campelo.

**O Sr. Valmir Campelo** — Perfeitamente. Nobre Senador, esta minha preocupação faz com que haja um atraso enorme no andamento, na tramitação dos projetos, tanto do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados. Estou preocupado porque temos projetos importantes para serem votados tanto na Câmara quanto no Senado, como a modernização dos portos, a nova lei dos partidos políticos...

**O SR. NEY MARANHÃO** — O enxugamento da máquina fiscal...

**O Sr. Valmir Campelo** — A reforma fiscal e tantos outros projetos em andamento que a Nação, sobre eles, espera de nós uma palavra. Também tive a oportunidade de dizer da minha preocupação, nobre Senador, de que há uma minoria dentro do Congresso Nacional, colegas nossos, Parlamentares que são candidatos a Prefeitos, alguns até mesmo de capitais de Estados, que estão utilizando a tribuna...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador, dê logo nome aos bois. O Senador Eduardo Suplicy é o principal. S. Ex<sup>a</sup> está em notícia, todos os dias, usando essa CPI.

**O Sr. Valmir Campelo** — Nobre Senador, a minha preocupação é que determinados Parlamentares utilizam a tribuna do Congresso Nacional para ter penetração na mídia, fazendo aqui um comício eletrônico. Chegou o momento de dar um basta!

**O SR. NEY MARANHÃO** — Correto, Senador.

**O Sr. Valmir Campelo** — Se por acaso as Lideranças partidárias não colocarem em votação os projetos, teremos que acabar com esse Colégio de Líderes e trabalhar em função disso; devemos votar as matérias reclamadas pela sociedade. Quero também dizer que a CPI, da qual V. Ex<sup>a</sup>, como o nobre Senador José Paulo Bisol, que aqui está presente, o Senador Elcio Álvares e eu fazemos parte, está cumprindo o seu papel. A nossa preocupação é apenas buscar a verdade, doa a quem doer. Alguns Parlamentares ficam esperando, indo à CPI à busca, talvez, das luzes da ribalta, quando a atribuição é daqueles Parlamentares que os partidos políticos indicaram. Acho que a CPI está cumprindo com a sua obrigação, não há motivo para a paralisação, por parte das Lideranças partidárias, dos Projetos em tramitação nesta Casa. Estamos preste a entrar em recesso, temos somente uns oito dias úteis, e vários projetos estão esperando para ser votados.

Talvez sequer neste semestre ou até mesmo no próximo, tendo em vista as eleições municipais, vários desses projetos reclamados pela sociedade, não possam ser votados por nós. De forma que quero dizer da minha preocupação. Estou acompanhando o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, porque comungo com a preocupação de ver um Congresso Nacional ágil, votando as matérias reclamadas pela sociedade. Todos sabemos que este é um momento difícil que o País atravessa e é, também, oportuno para o Congresso Nacional dar a sua contribuição à sociedade, esquecendo os problemas que estão acontecendo na CPI — para isso existe uma CPI — dando a sua contribuição ao País, votando os projetos que estão pendentes aguardando apreciação.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Valmir Campelo, no seu aparte V. Ex<sup>a</sup> comunga com o meu pensamento em um aspecto. Nós, políticos, temos o sexto sentido e estamos sentindo que a sociedade exige mudanças, mudanças essas que o Presidente Fernando Collor de Mello vem pedindo há muito tempo via projetos que V. Ex<sup>a</sup> acaba de citar e que estão dormindo no Congresso Nacional.

Se essa lei de enxugamento da máquina fiscal tivesse sido aprovada, há muito tempo, e todos pagassem os seus impostos, talvez, nessa CPI — fora esse empresário depoente que, no meu entender, não tem muita credibilidade, porque veio depois de ter quebrado e pelo que disse na CPI — viessem outros empresários de importância, com credibilidade, porque suas contas, suas receitas estavam corretas. Porém, Senador Valmir Campelo, com essa lei vigente, quem não sonegar quebra. Todos sonegam. Logo, estão desimpedidos de dizerem aquilo que querem, ou seja, a verdade. De quem é a culpa? Nossa. Nós não aprovamos essas leis, e a sociedade está exigindo a abertura dos investimentos. E veja o problema dos portos, dos cartéis do cimento, se essa lei já estivesse aprovada isso não estaria acontecendo.

Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador. Acho que tudo o que está acontecendo no País, que o povo está acompanhando passo a passo e olhando o Congresso, é porque uma parte dos políticos, uma parte desse pessoal mais radical, não quer saber disso; querem estar sempre na "luz da ribalta", aproveitando-se, demagogicamente, dessa CPI, que foi criada com fins específicos, para suas candidaturas até o dia 30 de setembro, 72 horas antes das eleições.

**O Sr. Raimundo Lira** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Raimundo Lira.

**O Sr. Raimundo Lira** — Senador Ney Maranhão, o que está acontecendo no momento é apenas uma questão política, eleitoral, e econômica. Todo o projeto de modernização do Governo do Presidente Fernando Collor de Mello se baseia na economia. O sucesso do plano econômico do Presidente, no campo da economia brasileira, naturalmente, colocaria por terra todas as teses que foram superadas e que eram vigentes e estavam na moda ainda no período da Constituinte. Como V. Ex<sup>a</sup> falou, a tese do governo centralizado, do planejamento dirigido, exclusivamente, para as empresas estatais, a corporação tendo seu interesse sobreposto sobre o interesse da maioria dos cidadãos, todo esse esquema que está absolutamente superado.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Os cartéis contrariados, não é Senador?

**O Sr. Raimundo Lira** — Uma economia cartorial, as importações proibidas de concorrer com a indústria ineficiente do País. Enfim, temos, de um lado, os chamados de empresários nacionalistas, que querem um país fechado, um país sem competição, um país sem concorrência,...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Ser o primeiro do Terceiro Mundo.

**O Sr. Raimundo Lira** — ... sem investimento no campo da competição, da produtividade e da tecnologia. Temos no outro segmento da sociedade um setor altamente corporativo, que defende os seus interesses como se estes fossem os interesses nacionais e que, felizmente, histórica e culturalmente, sempre foram muito bem representados aqui, no Congresso Nacional. Nós temos, agora, o exemplo mais recente: o projeto de modernização dos portos. Eu sempre disse que se esse projeto de modernização dos portos, que todos nós já sabemos que, como está, acarreta um prejuízo anual de aproximadamente cinco bilhões para a economia brasileira, deixando de gerar duzentos mil novos empregos. Mas, se esse projeto, ao invés de ser direcionado para criar um sistema democrático e aberto nas relações portuárias do País, fosse exatamente o contrário, ou seja, para melhorar, aperfeiçoar o sistema coporativista, para dar mais privilégios aos sindicalistas que dominam, de uma forma ditatorial, o sistema portuário nacional, esse projeto já teria sido aprovado há mais de um ano, possivelmente trinta dias após sua entrada aqui no Congresso Nacional. Chegamos à conclusão de que as grandes questões nacionais são difíceis de ser desenvolvidas, de ser defendida pela sociedade brasileira, exatamente porque as grandes questões nacionais não têm patrocinador e não dão votos imediatos. E o Presidente Fernando Collor resolveu mudar tudo isso. E toda mudança, em todos os países, em todas as sociedades, indiscutível e inexoravelmente, acarreta um período de transição doloroso. Isso tem acontecido em todos os países onde um processo de modernidade é implementado por um governo. E o que está acontecendo agora? Em pleno ano eleitoral de 1992, exatamente no momento em que todos os indicativos, todas as previsões dos institutos internacionais, todas as grandes empresas que estão querendo investir no Brasil estavam entendendo que o nosso País, a partir de agora, e especificamente com a Eco-92, passaria a ser o marco da retomada do crescimento econômico. Já existia todo um clima para que isso viesse a acontecer. Mas um crescimento econômico em outros moldes: na base da competição, do preço liberado, das importações liberadas, de todo o processo de renegociação da dívida externa já plenamente concluído, com o prestígio do País recuperado no mercado financeiro internacional, com o prestígio do Brasil recuperados nos organismos financeiros internacionais, a exemplo do FMI, BIRD, Banco Mundial, dos bancos de exportação dos grandes países como o Eximbank japonês. Então, no momento em que tudo está pronto para o Brasil retome o seu crescimento e crie todas as condições para que o processo de modernidade do Presidente Fernando Collor dê certo, aí cai do céu, para as oposições mais radicais, para que aqueles que estão sempre em busca de tragédias para ganhar as eleições em qualquer período uma oportunidade como a da CPI do PC.

**O SR. NEY MARANHÃO** — São as aves agourentas.

**O Sr. Raimundo Lira** — E isso tem acontecido historicamente no País — essa CPI para apurar as irregularidades dos empresários PC Farias. E, de acordo com os compromissos

expressos das mais importantes lideranças políticas desta Casa, ficou absolutamente definido que a CPI tinha como único objetivo ir em busca da verdade e descobrir, documentalmente e testemunhalmente, as irregularidades praticadas pelo empresário Paulo César Farias.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Mas uma minoria está desvirtuando isso, Senador.

**O Sr. Raimundo Lira** — Mas o que está acontecendo? Nós, que ficamos esse fim de semana curando uma gripe em casa, vendo e ouvindo a televisão, os jornais e as revistas nacionais, verificamos que esses episódios estão contra os interesses nacionais da maioria dos cidadãos e estão sendo aproveitados de forma irresponsável do ponto de vista eleitoral e econômico. Por quê? Porque determinados grupos sabem que, ao trazer a instabilidade política e econômica para o País, os grandes especuladores poderão, mais uma vez, sugar de forma irremediável a poupança dos pequenos e médios investidores que, apavorados com a instabilidade econômica e política, correm para o dólar e se desfazem dos seus títulos nas bolsas de valores. Decorre daí a especulação que aumenta ainda mais a incrível má distribuição de renda no País.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Tem também o rendimento eleitoral, nobre Senador.

**O Sr. Raimundo Lira** — No momento em que eles fazem as especulações, os índices econômicos perdem o controle e levam à instabilidade também a área política do País, onde os grupos radicais, novamente, aproveitando-se de fatos que não têm dimensão suficiente, criam, de forma laboratorial, uma crise política e econômica como esta que está sendo fabricada.

**O SR. NEY MARANHÃO** — V. Ex<sup>a</sup> pode observar que há muito tempo não havia notícias como essas, plantadas às quintas-feiras.

**O Sr. Raimundo Lira** — Exatamente. Desse modo, Senador Ney Maranhão, penso que seria uma grande surpresa para o País se o ex-Deputado Federal Renan Calheiros, que é um desafeto político do Presidente da República, viesse a público elogiar Sua Excelência. Entendo, aí sim, que esse elogio mereceria as manchetes mais importantes dos jornais e revistas do País. Por quê? Porque terá sido dado um depoimento positivo de um inimigo de Sua Excelência. Mas, no momento em que um desafeto faz acusações ao Presidente da República, considero que tais declarações estão dentro da mais absoluta normalidade, porque, dentro daquilo que qualquer cidadão, qualquer jornalista, qualquer parlamentar poderia esperar, a Oposição crítica o Governo, e este se defende. Essa é a ordem natural das coisas. Portanto, Senador Ney Maranhão, não me causou espécie, ou surpresa, presenciar as manifestações do ex-Deputado Renan Calheiros, um desafeto, um inimigo do Presidente da República. Digo inimigo, porque a política regional transforma adversários em inimigos; se o Deputado Renan Calheiros fosse de Pernambuco, de São Paulo ou de Minas, seria apenas um adversário do Presidente Fernando Collor, mas como é de Alagoas, necessariamente, pelo clima, pela emoção, pelas condições regionais da política provinciana, ele se transforma, naturalmente, em inimigo do Presidente Fernando Collor de Mello. Dessa maneira, considero que as declarações do ex-Deputado Renan Calheiros não podem ter credibilidade, não podem ser levadas em considerações porque pronunciadas por uma pessoa —

diz-se, desde que saiu do Governo — que é adversária e inimiga do Presidente da República. Mais ainda, Senador, fico profundamente preocupado quando vejo parlamentares, na televisão, pedindo que o Presidente se licencie ou que renuncie, sugerindo um **impeachment**. Lembro-me que já vi filmes parecidos num passado recente. Considero isso um desrespeito ao Senado Federal; um desrespeito aos companheiros Senadores, porque só o Congresso Nacional, e em última instância o Senado Federal, após a apuração de um crime de responsabilidade, poderia iniciar um processo dessa ordem. Entendo que é um desrespeito ao Congresso Nacional e um desrespeito à Comissão Parlamentar de Inquérito que está fazendo um trabalho positivo, bem feito — apenas esse trabalho está sendo capitalizado politicamente — e um desrespeito sobretudo a esta Casa, que, tenho certeza, não concorda com afirmações levianas, precipitadas e irresponsáveis. Nesse sentido, Senador, deixo aqui no plenário do Senado Federal o mais veemente protesto, porque nós, que fazemos parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, lá estamos em busca da verdade. Não queremos utilizar politicamente o trabalho da CPI. O trabalho tem que ser feito com um único objetivo — como disse o Senador Elcio Alvares: a busca da verdade, sem proteção a quem quer que seja, sem acobertamento a ninguém; apenas a busca da verdade. Protesto devido àqueles que procuram, mediante esse trabalho sério, constitucional e representativo, utilizá-lo em causa própria ou em causa partidária para conseguir atingir objetivos político-eleitorais. Vamos, portanto, Senador, colocar as coisas nos seus devidos lugares e pedir a Deus que ilumine este Congresso Nacional, que reduza a carga emocional que sempre reveste esses momentos difíceis da história política brasileira. Vamos ver se o bom senso, a verdade e principalmente a objetividade iluminam o nosso Congresso a fim de que encontremos a verdade, não só nesse episódio, mas em todos os demais, onde a dignidade e a honra do nosso País estejam em jogo. Muito obrigado, Senador.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Sou eu quem agradece a V. Ex<sup>a</sup>, em meu nome pessoal, respondendo o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Presidente da importante Comissão de Economia do Senado e que conhece muito bem a área econômica. Neste momento, não falo como Líder do Governo em exercício, ou Líder do Partido do Presidente.

Penso que a situação em que nos encontramos pede que o Congresso vote com urgência matérias de grande importância para o desenvolvimento e para a área econômica do País.

Se eu fosse Presidente da República faria uma avaliação e convocaria o Congresso extraordinariamente, no dia 30 deste mês, especificamente para votar essas matérias e, mais ainda, para demonstrar à Nação que temos de extinguir rapidamente essa comissão, que está parando o País, causando um clima de falta de credibilidade. V. Ex<sup>a</sup> acabou de citar o problema das Bolsas, a posição do dólar! Isso é questão de confiança, inclusive de nossos credores externos.

Assim, como Presidente da República, convocaria o Congresso para continuar os trabalhos especificamente nessas matérias e mostraria à Nação que o Presidente está com espírito aberto, tranquilo quanto à transparência de seu Governo e que não tem nada a ver com esse escândalo em que tentam jogá-lo.

E essa comissão, se Deus quiser, vai concluir esse assunto e apurar as razões de ter sido criada, demonstrando que o

Presidente da República nada tem a ver com os escândalos do senhor PC Farias, denunciados pelo Dr. Pedro Collor de Mello.

Mas isso não se dá no presente caso. O senhor Lafaiete Coutinho Torres é reconhecidamente probo e capaz; sua honestidade de propósitos, os resultados que alcançou, classificam sua administração como das mais operantes na história do Banco do Brasil.

Sr. Presidente, ao terminar este pronunciamento, solicito a transcrição, nos Anais, dos documentos que o Sr. Lafaiete Coutinho Torres julga resultar de um dever de homem público no esclarecimento, e o mais cabal, à opinião pública deste País, o que demonstra, mais uma vez, a transparência de seus atos de dirigente do nosso maior estabelecimento de crédito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.  
NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:**

Brasília (DF), 12-6-92

Exinº Sr.  
Senador Ney Maranhão  
Senado Federal  
Brasília — DF

Senhor Senador,

Como administrador público que se pauta na absoluta transparência de seus atos e em defesa da minha honra pessoal, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos: cartas enviadas ao Excelentíssimo Deputado José Dirceu e ao Sr. Ruy Mesquita, diretor responsável do *Jornal da Tarde*, além de nota oficial do Banco do Brasil, publicada no mesmo jornal, na edição de hoje, esclarecendo a verdade dos fatos e refutando as calúnias de que eu e o Banco do Brasil fomos vítimas nas matérias "PC compra aviões e prospera na crise", de 2-5-92; e "CPI vê conexão entre PC, Banco do Brasil

e a Caixa", de 11-6-92, dos jornais *O Estado de São Paulo* e *Jornal da Tarde*, respectivamente.

Atenciosamente, Lafaiete Coutinho Torres, Presidente.

Exmº Sr.  
Deputado José Dirceu  
Câmara dos Deputados  
Nesta

Sr. Deputado,


Surpreendeu-me matéria publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, na edição de 2-5-92, atribuindo a Vossa Excelência denúncia de que o Banco do Brasil estaria se utilizando, preferencialmente, de táxis-aéreos das Empresas Brasil Jet e Mundial Táxi-Aéreo, de propriedade do empresário Paulo César Farias. Por acreditar que o Senhor Parlamentar, embora de boa fé, tenha sido motivado por falsas afirmações, cumpre-me esclarecê-lo de que, desde minha posse na presidência do Banco do Brasil, em maio de 1991, até a presente data, não consta dos nossos registros qualquer contrato de afretamento de aeronaves com as empresas mencionadas por Vossa Excelência.

Quando necessitamos desse tipo de transporte, estritamente no interesse do serviço, contratamos, para eventuais viagens, a empresa Líder Táxi Aéreo. Assim, informamos que, de julho de 1991 a maio de 1992, foram realizadas dez viagens em aeronaves daquela empresa, para os destinos e eventos relacionados em anexo, onde a minha presença, enquanto presidente do Banco do Brasil, foi necessária e imprescindível, não comportando, pela urgência, a utilização de avião de carreira.

Finalmente, esclareço que o Banco do Brasil mantém, ainda, para transporte de numerário e deslocamento eventuais de seus diretores, também exclusivamente no interesse do serviço, um avião Xingu, com capacidade para seis pessoas.

A disposição de V. Exª para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente, — Lafaiete Coutinho Torres, Presidente.

 **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Gabinete do Presidente

**VIAGENS A SERVIÇO**

**Afretamento de Aeronaves**  
 **Líder Táxi Aéreo S.A.**

DATA	ROTEIRO	EVENTOS
19.07.91	BSB/DOURADOS/S.J.RIO PRETO/SP/BSB	REUNIÃO SUPERINTENDENTES E GERENTES/MS, JUNTAMENTE COM O MINISTRO DA AGRICULTURA. REUNIÃO PRODUTORES E LIDERANÇAS RURAIS.
24.07.91	BSB/RONDONÓPOLIS/BSB	REUNIÃO SUPERINTENDENTES E GERENTES, JUNTAMENTE COM O MINISTRO DA AGRICULTURA. REUNIÃO PRODUTORES E LIDERANÇAS RURAIS.
03.11.91	BSB/RIO/RECIFE/BSB	RIO DE JANEIRO: ASSINATURA DE ATOS COM O GOVERNO DO ESTADO, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. RECIFE: ASSINATURA CONVÊNIO FUNDEC COM O GOVERNO DO ESTADO. ANÚNCIO ABERTURA AGÊNCIAS EM PERNAMBUCO.
10.11.91 e 11.11.91	BSB/ASSUNÇÃO/BSB	AUDIÊNCIA EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ENCONTRO ADMINISTRADORES DO BB DA AMÉRICA DO SUL. AUDIÊNCIA EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA. AUDIÊNCIA EXMO. SR. MINISTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. AUDIÊNCIA EXMO. SR. PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL. FESTIVIDADE DOS 50 ANOS DA AGÊNCIA EM ASSUNÇÃO.
05.12.91	BSB/RIO/BSB	REUNIÃO ANUAL DIRIGENTES DE BANCOS, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL E O MINISTRO DA ECONOMIA

DATA	ROTEIRO	EVENTOS
17.01.92	BSB/B.HORIZONTE/BSB	ACOMPANHAR O MINISTRO DA ECONOMIA NO ENCONTRO COM EMPRESÁRIOS DA INDÚSTRIA. ENCONTRO COM AGROPECUARISTAS E CAFEICULTORES. VISITA JORNAL "ESTADO DE MINAS". AUDIÊNCIA PRESIDENTE DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS.
07.03.92	BSB.FLORIANÓPOLIS/USB	REUNIÃO COM AUTORIDADES, LIDEFANÇAS RURAIS E COOPERATIVAS.
27.03.92	BSB/ARACAJU/BELÉM/SP	<b>BERGIPE:</b> VISITA INSTITUTO LOURIVAL FONTES. INAUGURAÇÃO INSTALAÇÕES HOSPITAL DE CIRURGIA. REUNIÃO DA DIRETORIA. ASSINATURA CONVÊNIO MIPEM-OURO COM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO. REUNIÃO COM GERENTES E ÓRGÃOS REGIONAIS. INAUGURAÇÃO DO CEFOR-ARACAJU. ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO.
28.03.92		<b>BELÉM:</b> ASSINATURA DE CONVÊNIO BANCO DO BRASIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. ASSINATURA CONVÊNIO MIPEM-OURO COM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO. ASSINATURA CONVÊNIO FUNDEC COM O GOVERNO DO ESTADO.



DATA	ROTEIRO	EVENTOS
15.04.92	BSB/RJO/SP/BSB	RIO DE JANEIRO: ASSEMBLÉIA GERAL DO BANCO LATINO AMERICANO DE EXPORTACIONES (BLADEX) SÃO PAULO: CERIMÔNIA DE LANÇAMENTO DO JAPÃO DESK.
29.04.92	SP/BSB RJO/SP	REUNIÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. PARTICIPAÇÃO NA COMITIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM VISITA OFICIAL AO RIO DE JANEIRO.

Brasília, 11-6-92

Ilmº Sr.

Dr. Ruy Mesquita  
M.D. Diretor Responsável  
Jornal da Tarde  
São Paulo (SP)

Prezado Senhor,

Causou-me revolta a matéria "CPI vê conexão entre PC, Banco do Brasil e a Caixa", publicada na edição de 11 de junho, desse jornal. Sem base em nenhuma documentação, provas ou até mesmo indícios verossímeis e, o que é ainda mais grave, alheio aos argumentos do Banco do Brasil, o **Jornal da Tarde** abriga em suas páginas uma história de ficção, envolvendo uma instituição centenária num episódio da maior gravidade, com objetivo único de denegrir a minha imagem e atacar a minha honra como homem público.

O fato provoca maior indignação por essa publicação já ter sido informada de que, desde minha posse na Presidência do Banco em maio de 1991, até a presente data, não consta de nossos registros qualquer contrato de afretamento de aeronaves com a empresa Brasil Jet, de propriedade do Senhor Paulo César Farias.

Como já afirmei anteriormente, não me cabe julgar as práticas jornalísticas de uma empresa conceituada como é a "S.A. Estado de São Paulo", mas não posso, igualmente, deixar de me reportar a V. Sª para manifestar minha indignação diante de ver o Banco do Brasil e a minha pessoa, enquanto seu presidente, arrolados numa denúncia infame, sem nenhum fundamento, como a da matéria "BB e CEF, no esquema PC". O **Jornal da Tarde** protege o denunciante no anonimato, não permitindo sequer aos seus leitores avaliação isenta sobre a procedência e confiabilidade das informações que lhe foram prestadas.

Não é essa a empresa que aprendi a respeitar. Estranho que uma organização séria possa abrigar em suas páginas calúnias dessa natureza, produzidas pela irresponsabilidade dos repórteres. Espero que, em nome da minha honra, a verdade dos fatos seja restabelecida, como convém a um jornal comprometido com o jornalismo conseqüente, que informa correta e idoneamente aos seus leitores.

Atenciosamente. — Lafaiete Coutinho Torres, Presidente.

## NOTA OFICIAL

A propósito de notícia publicada no **Jornal da Tarde**, de 11-6-92, sob o título "BB e CEF, no esquema PC", e subtítulo "É o que a CPI está tentando apurar. Vãos fretados seriam a fonte dos lucros do empresário", é imperioso que a verdade dos fatos seja reposta nos seus devidos termos.

Essa notícia surgiu no dia 2-5-92, no jornal **O Estado de S. Paulo**, em artigo assinado pelo jornalista Gabriel Nogueira e citando como fonte da informação o Deputado José Dirceu (PT — SP).

Partindo da premissa de que a imprensa deve se valer em primeiro lugar da verdade, o autor do artigo deveria, antes de publicar a matéria, ter-se valido de informações junto ao Banco do Brasil. Um jornal sério começa pela escolha de suas fontes. No caso, além do teor inteiramente falso das afirmações, observou-se a deliberada intenção de macular o nome da Instituição Banco do Brasil e de seus dirigentes.

Por isso mesmo, em atenção ao Congresso Nacional, o Banco endereçou em 22-5-92 carta ao Deputado José Dirceu, esclarecendo-o de que desde maio de 1991 (quando assumi a Presidência do Banco), não consta nos registros do Banco qualquer contrato de afretamento de aeronaves com as empresas mencionadas pelo Deputado. Esclarecia ainda que no pe-

riodo maio/91 a maio/92, foram realizadas 10 (dez) viagens, estritamente no interesse do serviço, somente através da empresa Líder Táxi Aéreo.

Apesar desses amplos esclarecimentos, não cuidou o Senhor Deputado de restabelecer a verdade — como deveria acontecer a pessoas que receberam um mandato parlamentar para defender as instituições do País —, permitindo que a notícia falsa tivesse curso e fosse levada agora, como informação privilegiada, à Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga as atividades do empresários Paulo César Farias.

A notícia publicada em 11-6-92 no *Jornal da Tarde*, portanto, carece de qualquer fundamento, sendo que a principal fonte dessa inverdade detinha informações privilegiadas, fornecidas pelo Banco do Brasil com a maior transparência.

Diante desses dados, ao Banco do Brasil só resta registrar o ocorrido, pelo compromisso com a verdade.

Brasília (DF), 11 de junho de 1992. — **Lafaiete Coutinho Torres**, Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a representação nordestina nesta Casa Legislativa e na Câmara dos Deputados tem-se ocupado, com admirável pertinácia, das distorções registradas no desenvolvimento daquela faixa territorial do País, apontando falhas e omissões ocorridas ao longo do tempo.

Agora, com a grave crise econômico-financeira que atravessa a Nação, acentuam-se, ainda mais, as desigualdades regionais, as quais, em razão da dimensão adquirida, têm proporcionado a eclosão de movimentos separatistas, o que fere não somente a Federação, mas a própria nacionalidade.

Por isso — Sr. Presidente — não posso aceitar a Instrução Normativa nº 60, de 1992, do Sr. Diretor da Receita Federal, que, ao definir os portos de entrada de veículos importados no País, excluiu, sem qualquer fundamento de ordem técnica, o Porto do Mucuripe, agravando, assim, de modo enfático, a situação do setor industrial e, conseqüentemente, da laboriosa classe operária do meu Estado.

Nesse sentido, acabo de receber telex do Dr. Luiz Esteves Neto, ilustre Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, o qual lerei a seguir, fazendo, antes, um apelo veemente ao senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Dr. Marcílio Marques Moreira e ao Diretor do Departamento da Receita Federal, para que reexaminem a matéria, tendo em vista, especialmente, as peculiaridades da região nordestina e o desenvolvimento integrado e harmônico do País.

Tem o seguinte teor o telex referido:

“Senhor Mauro Benevides  
DD. Presidente do Congresso Nacional  
Brasília-DF.

Surpreso tomei conhecimento da Instrução Normativa nº 60, de 5 de maio de 1992, do Diretor do Departamento da Receita Federal que define os Portos onde podem entrar os veículos importados, tendo em vista que mais uma vez o Ceará foi discriminado, pois não está incluído entre os Portos escalados.

Inicialmente foram relacionados os Portos de Santos-SP, Rio de Janeiro-RJ, Manaus-AM, Rio Grande-RS, Belém-PA e Recife-PE, além dos Portos de fronteira de Uruguaiana-RS e Foz do Iguaçu-PR.

Temos informação de que posteriormente foram incluídos os Portos de Vitória-ES, e Salvador-BA.

É de estranhar tal discriminação pois o Porto de Fortaleza apresenta todas as condições técnicas, tendo o Estado capacidade financeira e a receita capacidade fiscal, especialmente esta quanto ao número e competência dos auditores fiscais, haja vista que dos 500 auditores recém-recrutados nenhum foi designado para o Ceará, o que prova a capacitação da Receita Federal.

Solicitamos que o insigne Senador providencie juntos, aos Exm<sup>os</sup>, Srs. Ministros da Fazenda e Diretor do Departamento da Receita Federal a inclusão do Porto do Ceará entre aqueles que podem receber carros importados, evitando para nós cearenses outras despesas desnecessárias.

Atenciosamente, Luiz Esteves Neto — Presidente Federação Indústrias Estado Ceará.”

Espero, pois, que o Ministério da Economia reveja a decisão malsinada, acolhendo o justo pleito da Federação das Indústrias de meu Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para fazer um registro e uma saudação. Tive a satisfação de receber o primeiro número da publicação “Tributação em Revista”, editada pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional.

Quero cumprimentar o Sindicato dos Auditores, na pessoa de sua Presidenta, Maria Izabel Mota de Almeida, pela qualidade e seriedade do trabalho que essa revista representa. No momento em que se discute nacionalmente o projeto do Governo, de uma ampla reforma fiscal, esse Sindicato dá uma contribuição maiúscula ao debate, através dessa publicação.

A revista traz em seu número inaugural artigos sobre a reforma tributária, da autoria de economistas, com a experiência do ex-Ministro da Fazenda Mário Henrique Simonsen e do Dr. Luiz Gonzaga Belluzo, Assessor do Governo do Estado de São Paulo para Assuntos Internacionais.

Além dos trabalhos desses dois brilhantes economistas, a publicação contém artigos sobre temas importantes, como a instituição do tributo único sobre valor agregado, uma das propostas inovadoras da reforma de iniciativa do Governo, e a evasão fiscal, um problema grave que precisa ser erradicado da vida brasileira.

“Tributação em Revista” traz ainda informações sobre indicadores tributários e financeiros e acórdãos do Conselho de Contribuintes, dados de inestimável valor para os que lidam nesse campo.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo parabenizar o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional pelo exemplo de uma prática sindical madura, responsável e eficiente que dá com a publicação de “Tributação em Revista”.

Quero, também, aproveitar a oportunidade para fazer algumas considerações sobre a reforma tributária que o Go-

verno do Presidente Collor vem conduzindo com coragem e denodo. Trabalho realizado por uma comissão presidida pelo Dr. Ary Oswaldo Mattos Filho, o projeto foi discutido com os Governos estaduais, num esforço de aperfeiçoamento e obtenção do apoio indispensável para sua aprovação pelo Congresso Nacional, ainda este ano.

Elemento fundamental para a complementação do programa econômico do Governo do Presidente Fernando Collor, pedra de toque para a derrubada definitiva da inflação, e alavanca indispensável para a retomada do desenvolvimento econômico nacional, o projeto de reforma fiscal pretende reordenar a arrecadação e os gastos públicos nos três níveis de Governo, distribuindo melhor as receitas e as despesas da União, dos Estados e dos Municípios. Busca, também, corrigir distorções graves hoje existentes na vida nacional, como, por exemplo, a injustiça do sistema tributário em vigor, que arranca tudo de quem nada pode e estimula a sonegação por parte daqueles que deveriam contribuir mais, porque melhor situados financeiramente.

Impostos justos, segundo a riqueza de cada um, com alíquotas adequadas ao recolhimento da contribuição razoável de todos, em vez de escravizar uns poucos, atribuindo-lhes carga insuportável, é o caminho que vem sendo buscando nesse trabalho.

É inadmissível, por exemplo, uma taxa indireta de 30% sobre alimentos, que iguala milionários e miseráveis na compra do pão de cada dia. Também não pode dar certo um país em que das três milhões de empresas existentes, somente sete mil paguem 80% de todo o Imposto de Renda de pessoas jurídicas. Do mesmo modo, não se pode conceber que apenas 2% da população, ou seja, só três milhões de brasileiros paguem o Imposto de Renda de Pessoa Física.

Um exemplo claro de que a diminuição de alíquotas pode estimular a economia e aumentar a arrecadação é o caso recente da redução dos impostos sobre veículos, mediante um acordo inédito na vida brasileira. O entendimento entre os Governos federal e estadual, sindicatos e montadoras, que reduziu em 6% os impostos sobre veículos, aumentou a venda de automóveis, de vinte e nove mil unidades, em março, para setenta e uma mil, em abril, com salto na arrecadação, de cinquenta para duzentos e quarenta e cinco bilhões de cruzeiros, de um mês para o outro.

O projeto em estudo tem como objetivo reduzir a sonegação que, se extinta, propiciaria arrecadação de mais quarenta bilhões de dólares nos três níveis de Governo. No campo do Imposto de Renda de Pessoa Física, o projeto quer duplicar o número de contribuintes. Estima-se que isso triplicaria a arrecadação do Imposto de Renda em três anos. Simplificar a arrecadação, fiscalização e escrita tributária é outra das virtudes do projeto.

Distribuir melhor recursos e encargos entre União, Estados e Municípios também é outro dos pontos importantes desse trabalho. A descentralização, prevista para um prazo de três anos, será feita principalmente nos campos da educação e da saúde, com o corte de um terço previsto para as verbas de cada um dos Ministérios correspondentes.

Estas são apenas algumas das questões que foram tratadas pela equipe governamental, que vem conduzindo a feitura do projeto de reforma fiscal em democrática peregrinação pelo País. Já se falou muito em entendimento nacional. Creio que este é um momento privilegiado para um grande acordo em torno da reforma fiscal, que pode mudar a face do Brasil,

promovendo distribuição de renda e desenvolvimento econômico sustentado.

Quero me congratular com o Governo do Presidente Fernando Collor e, particularmente, com a equipe que se empenhou com afincos e maturidade na busca de soluções concretas e viáveis. E quero apelar a todos os Srs. Congressistas, para que, chegado o projeto governamental ao Congresso Nacional, se empenhem na sua aprovação, deixando de lado posições partidárias e interesses menores ou localizados. Há um interesse maior, da Nação, em jogo neste momento. A aprovação de uma reforma fiscal justa e racional trará, indubitavelmente, ainda que não a curto prazo, benefícios para todos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Nada mais havendo a tratar, a presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1992 (nº 2.950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências, tendo

**PARECER** favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Chagas Rodrigues.

— 2 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo Pareceres

— da Comissão de Assuntos Econômicos, sob nº 164, de 1992, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece;

— de Plenário, sobre as emendas de Plenário, Relator: Senador Raimundo Lira, favorável à de nº 4; e contrário às de nºs 1 a 3.

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1991 — COMPLEMENTAR

Em votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

**PARECER** favorável, sob nº 39, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

— 4 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 2, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358, *caput*, do Regimento Interno.)

Inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. (1º signatário: Senador Francisco Rollemberg.)

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 3, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358, *caput*, do Regimento Interno.)

Altera dispositivos da Constituição Federal. (1º signatário: Senador Odacir Soares.)

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 2 minutos.)*

ATA DA 1ª SESSÃO, REALIZADA EM  
17 DE FEVEREIRO DE 1992

Publicada no DCN — Seção II — de 18-2-92

**Retificações**

Na página nº 275, 1ª coluna, após a legislação citada do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/92, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional dos Lagos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

*(À Comissão de Educação.)*

Na página nº 276, 2ª coluna, após a legislação citada do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/92, que aprova o ato que outorga concessão a Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

*(À Comissão de Educação.)*

ATA DA 5ª SESSÃO, REALIZADA  
EM 20-2-92

Publicada no DCN Seção II, de 21-2-92

**Retificação**

Na página 397, 2ª coluna, imediatamente após o Projeto de Resolução nº 3, de 1992, exclua-se, por publicação indevida, o seguinte:

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 4, DE 1992

Acrescenta um parágrafo — 2º — ao artigo 1.031 do Código de Processo Civil, transformando o atual parágrafo único em § 1º

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado um § 2º ao art. 1.031 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), alterado pela Lei nº 7.019, de 31 de agosto de 1982, com a seguinte redação:

“Art. 1.031 .....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único.

§ 2º Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou adjudicação, o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ela abrangida, só serão expedidos e entregues às partes após a comprovação, verificada pela Fazenda, do pagamento de todos os tributos.”

**Justificação**

Há alguns anos passados, com a finalidade de facilitar a vida do cidadão comum, tanto o Governo Federal, como os Estaduais, através de normas legais, buscaram desburocratizar as regras da vida em sociedade.

Entre as normas editadas com esse objetivo, naquela ocasião, inclui-se a Lei nº 7.019, de 31 de agosto de 1982, que deu nova redação aos artigos 1.031 a 1.038 do Código de Processo Civil, que disciplinam o arrolamento sumário.

Precipualemente, esse diploma legal teve por escopo dar curso rápido aos processos de inventários e partilhas “entre partes capazes”, neles não se permitindo o debate de “questões relativas ao lançamento, ao pagamento, ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio”.

Na prática, contudo, verificou-se que essa agilização dos processos de inventário, através do arrolamento sumário, beneficiava uns poucos, em prejuízo de muitos, aos quais o Estado presta serviço com base nos impostos que arrecada.

De fato, poucas são as pessoas que se socorrem da Justiça para partilhar bens em razão do óbito dos autores das heranças, se comparadas com aquelas aos quais o Estado concede benefícios alicerçados nos tributos que arrecada.

Este projeto de lei tem, por isso, a função primordial de atender a todos, pois, sem prejudicar o curso rápido de inventário sumário, processado sob a forma de arrolamento, permite que, logo após o seu encerramento, o Estado — que representa a sociedade — tenha os seus interesses atendidos, com a fiscalização da Fazenda Pública

ATA DA 8ª SESSÃO, REALIZADA  
EM 25-2-92

Publicada no DCN — Seção II de 26-2-92

**Retificações**

Na Emenda nº 4-CCJ — Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, na página 524, 1ª Coluna,

Onde se lê:

Art. 11. ...

II — a execução da verdade ...

Leia-se:

Art. 11. ...

II — a exceção da verdade ...

Na mesma página, na 2ª coluna, e na mesma Emenda nº 4-CCJ,

Onde se lê:

§ 7º — ... matéria incriminada.

Leia-se:

§ 7º — ... matéria incriminada.

**ATA DA 13ª SESSÃO, REALIZADA  
EM 5 DE MARÇO de 1992**

Publicada no DCN — Seção II de 6-3-92

**Retificação**

Na página 659, 1ª coluna, no texto do Requerimento nº 41, de 1992,

Onde se lê:

... pela Resolução nº 5º, de 1991, aos...

Leia-se:

... pela Resolução nº 59, de 1991, aos ...

**ATA DA 15ª SESSÃO, REALIZADA  
EM 9 DE MARÇO DE 1992**

Publicada no DCN — Seção II de 10-3-92

**Retificação**

Na página 714, 1ª coluna, na remuneração do Requerimento nº 13, de 1992,

Onde se lê:

**REQUERIMENTO Nº 13, DE 1992**

Leia-se:

**REQUERIMENTO Nº 43, DE 1992**

**ATA DA 23ª SESSÃO, REALIZADA  
EM 18 DE MARÇO DE 1992**

(Publicada no DCN Seção II — de 19-3-92)

**Retificações**

Na página nº 1.104, 2ª coluna, no Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1992 (nº 128/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de CR\$14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros), inclua-se por omissão o seguinte despacho:

*(À Comissão de Assuntos Econômicos.)*

Na página nº 1.112, 2ª coluna, no Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1992 (nº 172/90, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 1987, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

*(À Comissão de Assuntos Econômicos.)*

Na página nº 1.116, 1ª coluna, na justificação do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1992,

Onde se lê:

... cotista ou comandatário”.

Leia-se:

... cotista ou comandatário”.

Na página nº 1.131, 2ª coluna, no item 3 — Ordem do Dia, exclua-se por publicação indevida o seguinte:

... de acordo com o art. 172, I, do Regimento Interno.

Na página nº 1.159, 2ª coluna, imediatamente após o item 2 da Ordem do Dia designada, exclua-se por publicação indevida o seguinte:

**I — PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO FIGURAR EM ORDEM DO DIA NAS TRÊS SESSÕES ORDINÁRIAS SUBSEQÜENTES**

(Art. 170, § 2º, c, do Regimento Interno)

**Dia 20-3-92, sexta-feira:**

— Projeto de Resolução nº 12, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece princípios gerais do processo legislativo, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1992 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Norte, de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1992 (nº 38/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Regional dos Lagos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1992 (nº 17/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Radiodifusão Eldorado Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1992 (nº 43/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Caridade, Estado do Ceará. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1992 (nº 20/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Salamanca FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1992 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul. (Art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

**Dia 23-3-92 segunda-feira:**

— Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

**Dia 24-3-92, terça-feira:**

— Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991 (nº 4.618/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais”.

— Projeto de Lei do Senado nº 280 de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a criação e o lançamento do selo comemorativo dos 160 anos da fotografia no Brasil, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Fotógrafo, oficializa no Brasil o Dia Mundial da Fotografia, e dá outras providências.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Senadores, que altera a redação do art. 159, I, b, da Constituição, e o art. 34, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Deliberação sobre o prosseguimento da tramitação.)

— Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. (1ª sessão de discussão.)

**II — PROJETOS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES**

**a) Constituição, Justiça e Cidadania**

— Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1992, de autoria do Senador João França, que autoriza o Poder Executivo a criar Superintendências das Áreas de Livre Comércio de Paracaima e de Bonfim, e dá outras providências.

Último dia: 19-3-92

— Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e dá outras providências.

Último dia: 19-3-92

— Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1992, de autoria do Senador João França, que possibilita o aproveitamento, nos Quadros de Pessoal da Polícia Federal, de policiais civis dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia.

2º dia: 19-3-92

Último dia: 19-3-92

— Projeto de lei do Senado nº 17, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que veda a dispensa de empregados de empresas estatais, nas condições que menciona.

2º dia: 19-3-92

Último dia: 24-3-92

— Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que autoriza o exame do movimento das contas bancárias de servidores públicos e pessoas que contratarem com a administração pública.

1º dia: 19-3-92

Último dia: 25-3-92

— Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que equipara servidores da União, vinculados às polícias civis dos Estados de Roraima, Rondônia e Amapá aos servidores da Polícia Federal.

1º dia: 19-3-92

Último dia: 25-3-92

**ATA DA 25ª SESSÃO, REALIZADA**

**EM 19 DE MARÇO DE 1992**

Publicado no DCN — Seção II — de 30-3-92

**Retificação**

À página nº 1.207, 2ª coluna, no Requerimento nº 70, de 1992, na sua numeração,  
Onde se lê:

**REQUERIMENTO Nº , DE 1991**

Leia-se:

**REQUERIMENTO Nº 70, DE 1991**

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 250, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, de acordo com o que consta do Processo nº PD00277/92-4, resolve designar os servidores do PRODASEN, PAULO CÉSAR DE ARAÚJO REGO e MÁRIO ROBERTO DE AGUIAR para cumprirem missão técnica de estudos, incluindo participação em Seminários e Palestras, nos Estados Unidos da América no período de 18 de julho a 2 de agosto de 1992.

Brasília-DF, 19 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 251, DE 1992**

**Altera o quadro de detalhamento da despesa do Prodasen**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a este Ato, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

02000 - SENADO FEDERAL  
 02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETELHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.4.90.30	100	600,000	700,000
		3.4.90.33	100	100,000	
010070024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.4.90.30	100	600,000	700,000
		3.4.90.33	100	100,000	

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		FISCAL CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETELHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.4.90.39	100	700,000	700,000
010070024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.4.90.39	100	700,000	700,000

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 252, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.968/92-2, resolve nomear EDUARDO ANTONIO LEÃO COELHO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hugo Napoleão.

Senado Federal, 19 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**DO SENADO FEDERAL Nº 14, DE 1992**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 283 do Regulamento Administrativo,

Considerando que o Senado Federal, a partir do dia 1º de setembro de 1992, estará utilizando o Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI;

Considerando que, em decorrência disto, há a necessidade de alteração dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis atualmente adotados pela Casa; resolve:

Art. 1º Fica suspensa a emissão de bloqueio orçamentário, a partir do dia 3 de agosto de 1992, devendo a Subsecretaria de Administração Financeira apenas informar a disponibilidade ou a indisponibilidade de recursos em cada processo que lhe for encaminhado.

Parágrafo único. Os bloqueios existentes perderão sua validade no dia 20 de agosto de 1992.

Art. 2º No período de 21 a 30 de agosto de 1992, é vedada a emissão de empenho, sendo automaticamente cancelados, no dia 26 de agosto de 1992, os empenhos que possuem saldo de recursos.

Art. 3º O saldo do Fundo Fixo de Caixa — FUNSEN será recolhido à conta do Fundo Especial do Senado Federal, no dia 28 de agosto de 1992.

Art. 4º Nos dias 28 a 31 de agosto de 1992, não será realizado nenhum pagamento à conta de recursos do Senado Federal.

Art. 5º Fica suspensa a concessão de suprimento de fundos, a partir do dia 1º de agosto de 1992.

Parágrafo único. Os responsáveis por suprimentos já concedidos deverão apresentar a prestação de contas até o dia 17 de agosto de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de junho de 1992. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Criada através do Requerimento nº 52 de 1992-SF, destinada a "apurar denúncias de corrupção, envolvendo suborno de autoridades".

**10ª REUNIÃO, REALIZADA EM**  
**27 DE MAIO DE 1992**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 15h28min. na Sala nº 2, da ala Senador

Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar denúncias de corrupção, envolvendo suborno de autoridades". Presentes os Senhores Senadores Odacir Soares, Cid Sabóia de Carvalho, Elcio Álvares, Márcio Lacerda, Wilson Martins, Magno Bacelar, Saldanha Derzi, Jonas Pinheiro, Ruy Bacelar e João França. De acordo com o preceito regimental o Presidente declara aberta a Sessão convocada especialmente para discutir e aprovar o relatório final elaborado pelo Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho, Relator. O Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, que autoriza a Secretaria da Comissão a fazer a distribuição das cópias do relatório aos Senhores Membros da Comissão. Ainda com a palavra o Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho solicita ao Senhor Presidente que seja dado como lido o relatório até a página 51 em virtude de tratar-se de um documento muito longo. O que foi acatado. Em seguida a Presidência coloca em discussão o relatório e concede a palavra ao Senhor Senador Elcio Álvares. Com a palavra o Senhor ns comentários sobre o andamento dos trabalhos da CPI e da objetividade das suas conclusões. A Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi. Com a palavra o Senhor Senador Saldanha Derzi elogiou a firmeza e a seriedade com que o Senador Odacir Soares se portou durante os trabalhos da CPI e finalizou falando da lucidez, objetividade e rapidez com que desenvolveu seu trabalho o Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho, relator da CPI. Em seguida a Presidência comunica que não havendo mais quem queira discutir, vai submeter o relatório à votação. O relatório foi aprovado por unanimidade dos Senhores membros da comissão. Antes de encerrar os trabalhos, a Presidência manifesta o seu agradecimento a todos os Senhores Senadores membros da Comissão, e particularmente ao Senador Cid Sabóia de Carvalho pelo trabalho desenvolvido, contribuindo para que a CPI concluísse o seu trabalho em tempo recorde. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara encerrados os trabalhos. E, para constar eu, Joaquim Balduino de Barros Neto — Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico.

*ANEXO À ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS, DO REQUERIMENTO Nº 52 DE 1992-SF, DESTINADA A "APURAR DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO, ENVOLVENDO SUBORNO DE AUTORIDADES". COM A FINALIDADE DE DISCUTIR E APROVAR O RELATÓRIO FINAL, QUE VAI À PUBLICAÇÃO COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO:*

Presidente: Senador Odacir Soares

Vice-Presidente: Senador Mário Covas

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico da Reunião)

Convidados: Cid Sabóia de Carvalho — Elcio Álvares — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Declaro aberta a presente reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Passo a palavra ao eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho para a apresentação do seu relatório.



O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos os nossos companheiros estão recebendo cópia do presente relatório constituído de 65 laudas.

Muito embora buscássemos fugir de algo mais prolixo, foi necessário que nos demorássemos em alguns aspectos que reputamos da maior importância.

Como todos dispõem do relatório, que pode ser acompanhado facilmente, requeiro ao Sr. Presidente para ler apenas as partes conclusivas do presente trabalho, a fim de nos desobrigarmos e irmos para as outras comissões que nos esperam nesta tarde.

Estou requerendo, Sr. Presidente, que se dê como lido o relatório até a página 51.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O requerimento de V. Ex<sup>a</sup> está deferido.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para prosseguir.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero ler, inicialmente, do relatório, as breves considerações sobre a natureza da Comissão Parlamentar de Inquérito. Acentuando que o presente relatório contém minudentemente todos os depoimentos, análise da perícia e de documentos que foram apresentados a esta Comissão.

(Lê relatório, pág. 52.)

“A Comissão Parlamentar de Inquérito...  
...fiscalização concentrada.”

que homenageia a inteligência do nobre Relator Cid Sabóia de Carvalho, e deveria servir de parâmetro para outras comissões, principalmente quando o assunto, agora, está praticamente aflorado no noticiário nacional.

A CPI é instituto dos mais válidos na fiscalização do Congresso brasileiro. Mas, infelizmente, apesar da repetição de CPI, temos visto que a leitura do dispositivo constitucional é sempre colocada de lado e poucas pessoas, efetivamente, conhecem a mecânica exata de uma CPI, que, exercendo uma função fiscalizadora de alta responsabilidade — e essa é uma das obrigações do Congresso —, ela geralmente acaba nas suas conclusões, desde que caracterizadas irregularidades na área cível ou na área penal, com a remessa das conclusões para o Ministério Público que, afinal de contas, é o órgão próprio para dar prosseguimento ao trabalho da CPI.

Há uma abordagem aqui, que eu quero ressaltar e ela poderia ganhar mais acústica. Ontem, participei de uma reunião da liderança para decidir exatamente a CPI que está sendo instituída agora, no Congresso. E me surpreendi, porque esse entendimento tão claro, tão cristalino, tão didático do Relator Cid Sabóia de Carvalho foi feito tábula rasa. Confesso que até certo ponto a emoção tomou conta de todos, procurando caminhos outros que não eram aqueles caminhos saudáveis para uma CPI; ainda mais quando, ao arpejo do texto constitucional, tentavam enquadrar o Presidente da República dentro da CPI, o que era inteiramente absurdo, porque o crime de responsabilidade do Presidente teria que ser apurado de acordo com a norma constitucional, obedecido, portanto, os dispositivos que determinam o início de qualquer representação contra o Presidente por crime de responsabilidade, mediante a aprovação de dois terços de Deputados, na Câmara dos Deputados.

Eu tive uma posição e quero reiterar isso, porque quero homenagear o Relator Cid Sabóia de Carvalho. Quando tive

a oportunidade de ver os primeiros passos, principalmente em relação ao ex-Ministro Antônio Rogério Magri, algumas normas de procedimento processual me afloraram e tive a oportunidade de dizer isso, porque, não só pela falibilidade da prova maior, que era uma fita magnética, nós talvez não chegássemos a uma conclusão. A prova pericial produzida aqui robusteceu em muito a convicção e aí não é só a prova pericial que poderia ser contestada dentro de um enfoque maior de exame de prova, dentro da área do Judiciário. Eu conjugaria a prova pericial, o magnífico trabalho dos professores da Unicamp, com a nossa convicção pessoal. Aí houve exatamente isso: o ajuste da prova pericial àquela convicção que foi firmada aqui, no momento em que tivemos a oportunidade de ouvir, de viva voz, o Ministro Antônio Rogério Magri. Eu não tive mais nenhuma dúvida, depois da perícia e de ouvir a fita, que foi estreme de qualquer arranhão técnico, porque, da primeira vez que ouvimos a fita, lembro-me bem, quase que inaudível, mas o trabalho realizado pelos técnicos da Unicamp nos deu uma limpeza da fita e nos permitiu exatamente essa comparação.

Então, parece-me que, pela ponderação, pelo comediamento, pelo exame realmente acurado, cuidadoso, eu não tenho nada a aditar ao relatório muito bem elaborado e apresentado pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Faço este registro, porque conforme foi dito também nas suas palavras, que entremeiam o relatório, realmente, a convicção que se tem — e hoje eu tenho sido um crítico permanente das CPI — é que a CPI não dá em nada. CPI é exatamente isso: criar uma convicção e remeter essa convicção numa ação fiscalizadora para o órgão competente, que é o Ministério Público.

Então, quero felicitar o Senador Cid Sabóia de Carvalho, extensivo também ao Presidente Odacir Soares, que teve uma atuação rápida, objetiva e me perfilhar no entendimento por inteiro do nobre Senador, dando-lhe o aprovo, também sem qualquer reparo, neste relatório que estamos tendo a oportunidade, agora, de examinar e de votar.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Continua em discussão.

Com a palavra o Senador Rachid Saldanha Derzi.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Sr. Presidente, eu quase não compareço às CPI.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Mas, neste caso, V. Ex<sup>a</sup> compareceu a quase todas as reuniões.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Talvez com exceção a uma, porque não estava em Brasília. Mas realmente, vi um trabalho sério, uma dedicação toda especial do Presidente e do Relator.

Eu não acreditava, sempre fui cético quanto a estas Comissões Parlamentares de Inquérito. Não acreditava em nenhuma delas. Mas essa, realmente, foi um trabalho sério, rápido e objetivo. Não houve o interesse de estar aqui mercantilizando com a imprensa, projetando-se, fazendo demagogia. Foi feito um trabalho sério, sob a orientação do nosso grande e extraordinário Presidente Odacir Soares, e, sobretudo, pela lucidez, pela inteligência, pela capacidade, pelo espírito público do nosso Relator Senador Cid Sabóia de Carvalho. Realmente, o Relator foi o mais objetivo possível, não deixou passar nada. Estão ali os autos, estão entregues à Justiça, ela é que vai decidir, continuar com esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas o serviço, aqui, realmente, foi sério.

Os meus cumprimentos, a minha admiração, ao nosso querido Relator Cid Sabóia de Carvalho, que se dedicou de corpo e alma, e sobretudo com espírito público, para levantar bem alto os trabalhos desta Comissão. E ao meu Presidente, também, as minhas congratulações. Estou plenamente de acordo com o relatório do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, a Presidência coloca em votação o relatório e as conclusões do Relator.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência desejava, antes de dar por encerrada a presente reunião, manifestar seu agradecimento pela diligência com que todos os Srs. Senadores membros da Comissão se houveram, e particularmente o Senador Cid Sabóia de Carvalho, inclusive pela brilhante aula que acaba de dar, no bojo do relatório, relativamente àquilo que o Senador Elcio Álvares vem consignando, desde o começo, que é exatamente a conceituação e os objetivos das comissões parlamentares de inquérito.

— A Presidência se sente rejubilada, se sente realizada pelo fato de nós termos, nesta CPI, concluídos os nossos trabalhos em prazo recorde, praticamente no prazo da CPI, e agradece a todos os membros da Comissão.

A Presidência indaga à Relatoria se ainda deseja proferir algumas palavras. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Cid Sabóia de Carvalho) — Sr. Presidente para agradecer as considerações dos Senadores que falaram, Elcio Álvares e Rachid Saldanha Derzi, e pelo silêncio e pela concordância agradecer aos demais companheiros e dizer que esse resultado foi possível porque nós fizemos uma reunião preparatória onde sentimos o pensamento e a tendência da própria comissão. Então, se há méritos no relatório, esses méritos pertencem a todos os companheiros, inclusive ao Senador Elcio Álvares, que fez uma recomendação que foi seguida à risca, de evitarmos as capitulações penais, deixando esse mister para a Procuradoria-Geral da República.

Meus agradecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Nada mais havendo a tratar a Presidência declara encerrada a presente reunião e os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, mandando encaminhar a plenário o Relatório.

*(Levanta-se a reunião às 16 horas e 2 minutos.)*



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 94

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA, destinadas ao giro de 7.366.136.807 LFTBA, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo, destina-se ao giro de 7.366.136.807 LFTBA, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A emissão das LFTBA observará as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento, consoante o pactuado no Memorando de Entendimento de 3 de abril de 1991, firmado pelo Estado da Bahia com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.096 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MALA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal  ASSINATURAS  Semestral ..... Cr\$ 70.000,00  Tiragem 1.200 exemplares

Vencimento	Tipo	Quantidade
15-7-92	550730	1.304.699.306
15-8-92	550730	1.054.486.966
15-9-92	550730	430.684.628
15-10-92	550730	2.004.178.495
15-11-92	550730	1.162.258.976
15-12-92	550730	<u>1.409.828.436</u>
<b>Total</b>		<b>7.366.136.807</b>

VII – Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-7-92	15-7-95	551095	15-7-92
17-8-92	15-8-95	551093	17-8-92
15-9-92	15-9-95	551095	15-9-92
15-10-92	15-10-95	551095	15-10-92
16-11-92	15-11-95	551094	16-11-92
15-12-92	15-12-95	551095	15-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Leis nºs 4.825, de 17 de fevereiro de 1989 e 6.334, de 29 de outubro de 1991.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgô a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1992**

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seu limite de endividamento, a fim de viabilizar a contratação de operação de crédito até o valor equivalente em cruzeiros a US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para execução da segunda etapa do Projeto de Acesso Norte da Cidade do Rio de Janeiro, denominado Linha Vermelha.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado, na forma da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente o limite estabelecido no § 1º, do art. 6º da referida resolução, a fim de possibilitar a contratação de operação de crédito, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor equivalente em cruzeiros de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares).

Parágrafo único. Destina-se o financiamento à execução da segunda etapa do Projeto de Acesso Norte da Cidade do Rio de Janeiro, denominado Linha Vermelha.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes condições:

a) valor: até Cr\$198.790.000.000,00 equivalente a US\$100,000,000.00 ao preço de Cr\$1.987,90/US 4, em 31 de março de 1992;

b) desembolso de recursos: 70,74% em 1992 e 29,26% em 1993;

c) prazos:

I — de utilização e carência: dezoito meses, com início em julho de 1992;

II — de amortização: cento e quatorze meses, com início em janeiro de 1994;

d) condições financeiras:

I — atualização do valor da dívida: segundo o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do PIS/PASEP e do FAT;

II — taxa de juros: 9% (nove por cento) ao ano, não capitalizados durante o período de utilização e carência;

III — comissão de reserva de crédito: 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de trinta dias ou fração e incidente sobre o valor do crédito, se o contrato vier a ser assinado após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES;

IV — comissão de estudos: Cr\$80.563.334,00 (oitenta milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros);

e) garantia: montante arrecadado com a cobrança de tarifa denominada "preço financeiro estadual", cobrado pelo uso dos acessos rodoviários ao complexo aeroportuário do Galeão, incidente sobre a movimentação de passageiros e cargas, que o BNDES julga suficiente para ressarcimento das operações de crédito referentes às duas etapas do Projeto Linha Vermelha.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, o limite estabelecido pelo item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, destinadas ao giro de 88% das 8.269.329.535 LFTC, vencíveis no segundo semestre de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC.

Parágrafo único. A emissão das LFTC referidas neste artigo, destina-se ao giro de 8.269.329.535 títulos, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão são as seguintes:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento, a título de juros;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.826 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

## VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	560730	852.450.958
1º-10-92	560730	3.587.660.056
1º-11-92	550730	1.853.924.520
1º-12-92	550730	1.975.294.001
<b>Total</b>		<b>8.269.329.535</b>

## VII — Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	561826	1º-7-92
1º-10-92	1º-10-97	61826	1º-10-92
1º-11-92	1º-11-97	561826	1º-11-92
1º-12-92	1º-12-97	561826	1º-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 7.546, de 27 de janeiro de 1989 e Decreto nº 2.986, de 10 de fevereiro de 1989.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, eu eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1992

**Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo — SP, a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo — SP, destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal das 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no segundo semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo — SP, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Município de São Paulo — SP, destinadas ao giro de 85% das 148.175.199 LFTM-SP e 100% do principal dos 853.739.466 BTM/SP-E, com vencimento no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, correspondente a 85% das LFTM-SP e 100% do principal dos BTM-SP-E, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 22 de março de 1991, formado pela referida Prefeitura com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.080 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

a) LFTM-SP	Título	Quantidade
Vencimento	691095	148.175.199
1º-9-92		
b) BTM/SP-E:		
Vencimento	Quantidade	
16-7-92	426.869.730	
16-8-92	426.869.736	
	<b>Total</b>	<b>853.739.466</b>

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

a) giro das LFTM-SP (85% do valor de resgate):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-92	1º-9-95	691095	1º-9-92

b) giro dos BTM/SP-E (100% do principal):

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	01-7-95	691080	16-7-92
16-8-92	01-8-95	691079	17-8-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979 do Banco Central do Brasil.

IX — autorização legislativa: Leis nºs 7.945, de 29 de outubro de 1973, 10.020, de 23 de dezembro de 1985 e Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida até 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite previsto no item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, para viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, destinadas ao giro de 110.439.721 LFTMG e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal,

a fim de possibilitar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG.

Parágrafo único. A emissão das LFTMG destina-se ao giro de 110.439.471 e 7.013.715.944 Bônus do Tesouro de Minas Gerais — BTMG, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTMG são as seguintes:

a) quantidade:

a.1) decorrente do vencimento de LFTMG: a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento;

a.2) decorrente do vencimento de BTMG;

a.2.1) para a parcela de bônus oriunda de BTMG, cujos vencimentos originários ocorriam no período de 1º de abril de 1990 até a data da rolagem: a ser definida no dia de resgate dos BTMG, admitido o giro de oitenta e três por cento, considerando-se o preço unitário de vinculação das LFTMG atualizado;

a.2.2) para a parcela de bônus oriunda de LFTMG, cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: admitida a reconversão dos bônus em LFTMG, através da renovação dos registros no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC, mantidas as características originais das LFTMG;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

f.1) LFTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	511826	17.167.450
1º-8-92	511826	15.045.090
1º-9-92	511826	14.896.387
1º-10-92	511826	17.936.255
1º-11-92	511826	24.198.013
1º-12-92	511826	21.196.526
<b>Total</b>		<b>110.439.721</b>

f.2) BTMG:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	010000	3.506.857.963
16-8-92	010000	3.491.134.484
17-8-92	010000	15.723.497
<b>Total</b>		<b>7.013.715.944</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

g.1) giro das LFTMG:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	511826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	511824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	511826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	511826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	511824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	511826	1º-12-92



g.2) giro dos BTMG:

g.2.1) referente à parcela de LFTMG, cujos vencimentos originários ocorreriam no período de 1º de abril de 1990 até a data efetiva da rolagem:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	15-7-97	511825	16-7-92
17-8-92	15-8-97	511824	17-8-92

g.2.2) referente à parcela de LFTMG cujos vencimentos originários ainda não teriam ocorrido: retorno das LFTMG vencidas, às suas datas de resgates originais, através da renovação dos registros no SELIC, mantidas suas respectivas datas-base e demais características, nos moldes vigentes antes do advento da Lei nº 8.024, de 1990;

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 29 de junho de 1988, Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989 e Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989, da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 130ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1992

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Avisos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

— Nº 925/92, de 10 do corrente mês, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 244 de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

— Nº 944/92, de 19 do corrente mês, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 111, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando.

— Nº 946/92, de 19 do corrente mês, encaminhando complementação de informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 124 de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva.

##### 1.2.2 — Requerimento

— Nº 438/92, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando seja incluído na Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 348/91.

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 1.104/92, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando cópia do Relatório da Comissão Especial criada para estudar o Sistema Previdenciário Brasileiro. (Diversos nº 11/92).

##### 1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Homenagem póstuma ao editor Caio Graco Prado Júnior. Paralelo entre

a situação que precedeu à renúncia do Sr. Richard Nixon e a situação pela qual atravessa o Governo do Presidente Collor.

SENADOR ELCIO ÁLVARES — Editorial publicado no *Jornal do Brasil* de hoje, intitulado *Passando à Ofensiva*.

##### 1.2.5 — Requerimento

Nº 439, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando que seja considerado como licença autorizada o seu afastamento, no dia 19 de junho do corrente ano. **Aprovado**

##### 1.2.6 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 437/92, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Esperidião Amin. **Aprovado**.

##### 1.2.7 — Leitura de projeto

3 e. Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1992, de autoria do Senador Ney Maranhão, que altera o art. 88 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 52/92 (nº 950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/92, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. **Aprovado** o prosseguimento de sua tramitação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3/92, que altera dispositivos da Constituição Federal. **Aprovado** o prosseguimento de sua tramitação.

Projeto de Lei do Senado nº 26/91-complementar, de nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 7/92, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR EDUARDO SUPLÍCY**, como Líder — Encontro que teria havido entre o Chefe da Segurança Nacional dos Estados Unidos e o Ministro Marcílio Marques Moreira.

**SENADOR NEY MARANHÃO**, como Líder — Esclarecimentos ao Sr. Eduardo Suplicy.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Editorial publicado na *Folha de S. Paulo*, de hoje, sob o título *Idéia Fora de Lugar*.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Inauguração, no Senado Federal, do Salão Auro de Moura Andrade.

**O SR. PRESIDENTE** — Fala associativa ao Sr. Nelson Carneiro.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Colapso do sistema de saúde pelo descaso histórico com que o setor tem sido tratado pelos sucessivos governos federais.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Busca de soluções de emergência para a lavoura de cacau, prejudicada pelos efeitos da aplicação da Lei nº 8.212, que instituiu o Plano de Custeio e dá outras providências.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Premência da elaboração, pelo Governo federal, de planos de desenvolvimento econômico e social objetivando reduzir as desigualdades regionais que subsistem no País.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Manifestação de apoio ao Deputado Édén Pedroso, relativamente à instituição, no âmbito do Plano Plurianual da União, do Programa Regional de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores Rurais (PRAPEN), dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

#### 1.3.2 — Comunicações da Presidência

Término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão, em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 360/91, que altera sistema de contagem de antiguidade de ex-oficiais da Reserva que participaram da Campanha da Itália. **Ao Arquivo**.

— Cancelamento da sessão conjunta convocada anteriormente para às 19 horas.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 28ª sessão, em 23 de março de 1992

#### 3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 14, de 1992

#### 4 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 253 e 254, de 1992

#### 5 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

— Nº 15, de 1992

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### SUMÁRIO DA ATA DA 28ª SESSÃO, REALIZADA EM 23-3-92

##### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Sessão II), de 24-3-92, página nº 1281, 1ª coluna, no item 1.2.5 — **Leitura de projeto**.

Onde se lê:

Projeto de Resolução nº 29/91, ...

Leia-se:

Projeto de Resolução nº 9/91, ...

#### SUMÁRIO DA ATA DA 38ª SESSÃO, REALIZADA EM 1º-4-92

##### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 2-4-92, página nº 1635, 1ª coluna, no item 1.2.1 — **Requerimentos**,

Onde se lê:

— Nº 119, de 1992, de autoria do Senador Onofre Quina, ...

Leia-se:

— Nº 119, de 1992, de autoria do Senador Onofre Quinan, ...

#### SUMÁRIO DA ATA DA 97ª SESSÃO, REALIZADA EM 29-5-92

##### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 30-5-92, página nº 4197, 2ª coluna, no item 1.2.4 — **Requerimento**,

Onde se lê:

— Nº 341/92, do Senador Maurício Corrêa, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 9/90, que proíbe a cessão e o uso gratuito de imóveis para residência de servidores públicos e dá outras providências.

Leia-se:

— Nº 341/92, do Senador Maurício Corrêa, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 9/90, que cria o programa diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

## Ata da 130ª Sessão, em 23 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa e Magno Bacelar.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa – Amir Lando – Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Dirceu Carneiro – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Gerson Camata – Henrique Almeida – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Magno Bacelar – Mário Covas – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE AVISOS

##### DO MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

— Nº 925/92, de 10 do corrente mês, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 244 de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa;

— Nº 944/92, de 19 do corrente mês, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 111, de 1992, de autoria do Senador Amir Lando;

— Nº 946/92, de 19 do corrente mês, encaminhando complementação de informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 124 de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva.

As informações, foram encaminhadas aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO Nº 438, DE 1992

Requeiro, na forma, regimental, seja incluído na Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 348/91, de minha autoria, e sem parecer da Comissão a que foi distribuído.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1992. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia.

A Presidência recebeu o Ofício nº 1.104/92, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando cópia do relatório da Comissão Especial criada para estudar o Sistema Previdenciário Brasileiro.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais, para conhecimento e exame das sugestões.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, farei hoje um paralelo entre a situação do Presidente Fernando Collor de Mello e a do Presidente Richard Nixon, às vésperas da sua renúncia.

Entretanto, antes, não posso deixar de prestar a minha homenagem ao Sr. Caio Graco Prado Júnior, falecido no último dia 18, aos 60 anos de idade. Na verdade era muito jovem. Faleceu em desastre de motocicleta, quando fazia um passeio de São Paulo a Campos do Jordão, juntamente com seu filho João e outros dois amigos.

Competente profissional, Caio Graco Prado dedicou-se de corpo e alma à Editora Brasiliense, fundada em 1943 por seu pai, o historiador Caio Prado Júnior, à qual se incorporaria Monteiro Lobato, dando continuidade à luta contra a ignorância em favor da cultura, editando e vendendo livros.

Caio Graco Prado conseguiu, com paixão e criatividade, manter vivas duas grandes tradições da Brasiliense: divulgar as idéias de intelectuais progressistas e acentuar a importância do mercado para o livro. Estimulava encontro de escritores na livraria, incentivando novos autores.

Em 1979, participando da reunião da SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência observou que o público, constituído na maioria por jovens universitários, embora interessado nos temas da pauta, tinha dificuldade de acompanhar as discussões, por falta de informações básicas, ou seja, por simples ignorância. Essa percepção deu origem à coleção “Primeiros Passos”, livros de iniciação, com preços acessíveis, encomendados a professores e especialistas em assuntos que variavam da filosofia à história, dirigidos, em especial, aos jovens, mesmo de primeiro e segundo ciclo, e também aos universitários. Tal coleção foi um sucesso editorial de 1980, chegando a vender mais de três milhões de exemplares. Segui-

ram-se novas coleções destinadas à juventude, como "O Encanto Radical" e "Cantadas Literárias", inspirando outras editoras a seguirem o seu exemplo.

No início de 1991, criou a Casa do Livro, grande distribuidora que congregou várias outras editoras.

Caio Graco Prado teve um papel político importante. No regime autoritário, corajosamente, abriu a sua editora para os escritores que outros editores tinham receio de lançar. No tempo da abertura, cada lançamento de livro na Brasiliense era um verdadeiro comício pela democracia. Foi de Caio Graco a idéia de se usar o amarelo como cor símbolo das Diretas-Já. Ser humano, cidadão profissional, Caio Graco foi também exemplar como pai. Colocou o seu projeto empresarial a serviço de seus ideais políticos de construção de uma sociedade mais justa.

Sem dúvida, para um País carente de cultura, a sua perda é irreparável. Mas é a perda de quem faleceu à altura de como gostava de viver, vivendo intensamente.

Ele abriu janelas para os jovens; ele abriu oportunidades. Ele também foi um grande companheiro daqueles que somos membros do Partido dos Trabalhadores. Ele próprio era um dos coordenadores da minha campanha para prefeito.

Nos anos 70, com Cláudio Abrão e Túlio Costa, criou o Leia Livros, uma revista apenas de livros.

Pessoas como Marilena Chauí, Paul Singer, Antônio Cândido, Fernando Morais, Luiz Carlos Bresser Pereira, e tantos outros, tiveram na sua editora oportunidades muito significativas para que as suas idéias percorressem todo o Brasil.

Caio Graco era sempre uma pessoa com novas idéias. Dentre outras, propôs a mim que, candidato a prefeito, se eleito for, introduza no País uma idéia que pode ser utilizada também por outros executivos, e até mesmo ao nível da Presidência da República, qual seja, para a escolha dos presidentes de empresas estatais, de executivos de autarquias, de instituições oficiais, e assim por diante, que haja não apenas uma nomeação exclusivamente política, mas que haja abertura de oportunidades para todas as pessoas profissionalmente capacitadas. Então, propus-lhe que se colocasse anúncios de jornais, digamos, para a presidência de companhia municipal, companhia estadual, companhia nacional.

Creio que se trata de uma idéia interessante que, inclusive, estou juntamente com meus companheiros de partido ao nível da Prefeitura de São Paulo, estudando, seriamente, inclusive já determinei seja ela melhorada e estudada em sua viabilidade.

Portanto, a nossa homenagem ao querido Caio Graco Prado Júnior e os nossos sentimentos de pesar a Susana e seus filhos Caito, João e Mayá.

Mas, Sr. Presidente, Srs. senadores hoje é inevitável fazermos um paralelo entre a situação que precedeu a renúncia do ex-Presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon e os momentos em que vivemos, relativamente, ao Presidente Fernando Collor de Mello.

Ainda ontem, o Presidente Fernando Collor de Mello conversando com a imprensa, disse que ao contrário de Getúlio Vargas que não enfrentou, adequadamente, a crise política na qual se viu envolvido, sendo levado à tragédia do suicídio, e esse procedimento Sua Excelência não teria, mas lembrou-se do exemplo de Juscelino Kubitschek que diante da crise política, resolveu trabalhar e levar o País a uma fase de grande crescimento econômico.

Pois bem, gostaria de fazer uma ponderação. Na verdade a situação do Presidente Fernando Collor de Mello não é

propriamente semelhante pela qual passou Getúlio Vargas nem pela qual passou Juscelino Kubitschek. Ela hoje guarda semelhança, sim, com a situação vivida pelo Presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon.

Quero ressaltar, em primeiro lugar, que considero da maior importância uma das conquistas maiores do povo brasileiro que é a de ter um presidente eleito diretamente após quase três décadas sem eleições diretas para o cargo maior da Nação. quero começar dizendo isto: o Presidente da República tem extraordinária responsabilidade porque foi ele que conseguiu empolgar as multidões.

Lembremo-nos todos o que foi o anseio dos brasileiro que às ruas saímos todos, em 1984, lutando pelas diretas já, aliás, num tempo em que Fernando Collor de Mello não abraçara aquela causa de milhões de brasileiros, mas não há dúvidas que em 1989 ele conseguiu mobilizar a opinião pública, em especial no segundo turno, duas grandes opções ocorreram para os brasileiros: a opção de Luiz Ignácio Lula da Silva, a campanha "sem Medo de ser Feliz" que levou milhões de brasileiros a se reunir em praça pública, pensando que seria possível a renovação de valores nesse País, que seria possível a reconstrução de uma sociedade mais justa onde houvesse mais verdade, houvesse maior transparência, onde uma sociedade mais justa houvesse maior transparência, onde de uma sociedade mais justa houvesse mais verdade, onde houvesse maior transparência, onde os objetivos de solidariedade, de fraternidade, prevalecessem sobre os objetivos do se levar vantagem em tudo, do objetivo do lucro máximo como objetivo rei, ou, ainda, de procurar conseguir galpar, se enriquecer galpar postos de poder qualquer que fosse o método.

Mas de outro lado estava a campanha do PRN e dos partidos que se aliaram ao candidato jovem Fernando Collor de Mello, e há que se reconhecer que ele conseguiu empalmar a bandeira da luta contra os marajás, da luta contra a corrupção, da luta pela moralidade pública.

E inúmeras vezes percorreu o Brasil, inúmeras vezes veio à Brasília criticando severamente os hábitos que ele avaliava como atentatórios à moralidade pública, atentatórios à probidade administrativa.

Foi ele que conseguiu galvanizar os corações e as mentes de 35 milhões de brasileiros que depositaram a confiança nele, versus os 31 milhões de brasileiros que queriam a opção proposta por Luiz Ingácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores, e dos que no segundo turno estiveram com ele.

Eu fui um daqueles que acreditavam que Lula seria uma melhor opção, mas sou um daqueles que quer respeitar a instituição da Presidência da República, que quer respeitar o resultado das eleições diretas, o resultado daquilo que está previsto na Constituição brasileira, entretanto, a Constituição brasileira quer respeitar o resultado das eleições diretas, o resultado daquilo que está previsto na Constituição brasileira.

Entretanto, na Constituição brasileira também está escrito com clareza, segundo o art. 85, que os crimes de responsabilidade, caso sejam cometidos, em especial, contra a probidade administrativa, devem ser levados em conta seriamente pelo Congresso Nacional. A denúncia deve ser feita anteriormente à Câmara dos Deputados, para que, aceita com dois terços dos votos, seja encaminhada ao Senado Federal que, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, terá que julgar o Presidente da República.

Não estamos, ainda, nesta fase, não se configurou ainda o crime contra a probidade administrativa de forma clara, inequívoca. Este é o trabalho que o Congresso Nacional está

realizando hoje através da Comissão Parlamentar de Inquérito, que examina as denúncias do Sr. Pedro Affonso Collor de Mello, irmão do Presidente da República, Fernando Collor de Mello, contra o Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Claro, existem alguns que dizem que esta CPI não poderá fazer nada contra o Presidente. Todos sabemos que os atos do Sr. Paulo César Cavalcante Farias na medida em que estiverem sendo comprovados só se tornarão possíveis, quando houver alguém que, como fonte de poder, tenha sido, no mínimo, omissivo, ou conivente nessa questão.

Pois bem, desde que o Sr. Pedro Collor de Mello fez a denúncia grave relativamente aos procedimentos de seu irmão e, em especial, do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, a primeira reação do Presidente da República foi de tudo negar.

Aqui, faço o primeiro paralelo com a história norte-americana também de um Presidente da República. Pensemos um pouco no que foi a cronologia do escândalo Watergate:

“Junho-1972 — Cinco homens foram surpreendidos na sede do Partido Democrata no edifício Watergate. Cinco dias depois Richard Nixon negou o envolvimento da Casa Branca.

Janeiro-1973 — Cinco réus de Watergate declaram-se culpados, dois outros foram condenados.

Fevereiro — O Senado autoriza, por 70 votos a zero, sua própria investigação sobre Watergate. O Senador Sam Ervin é designado presidente de uma comissão integrada por sete homens.

Março — Um invasor de Watergate James McCord revelou haver outros envolvidos em Watergate cometeu perjúrio no julgamento e pressões políticas levaram-no a declarar-se culpado, junto com outros envolvidos e a permanecer em silêncio.

Abril — O procurador-geral Richard Kleindienst demite-se devido ao possível envolvimento com os participantes. O conselheiro da Casa Branca John W. Dean, jurou que não seria o bode expiatório de Watergate.

Nixon anunciou as renúncias de seus dois assessores diretos, H.R. Holdeman, Jonh Ehrlichman e o de Kleindienst: Nixon negou envolvimento em espionagem política ou tentativa de encobrimento.

Maio — A administração nomeou Archibald Cox como promotor especial de Watergate. McCord revelou à comissão do Senado que lhe foi oferecida clemência em troca de seu silêncio.

Junho — Dean testemunhando à comissão de Watergate, envolveu Nixon no encobrimento e revelou a lista dos “inimigos” políticos da Casa Branca.

Julho — Revelada a existência das gravações secretas da Casa Branca.

Outubro — Dean declarou-se culpado de conspiração para encobrir a verdade sobre Watergate. O procurador-geral Richardson renunciou seguido pelo vice-procurador-geral. Cox finalmente renunciou.

Novembro — Leo Jaworski foi designado promotor especial substituindo Cox.

Janeiro — 1974 — Técnicos especialistas informaram que um trecho de 11 minutos e meio de uma fita foi deliberadamente danificado.

Março — Seis homens indiciados em acusações de encobrimento da invasão de Watergate: Haldeman

Ehrlichman conselheiro político de Nixon, Charles Colson, ex-procurador-geral Jonh N. Mitchell Robert Mardion e Kenneth W. Parkinson. Nixon nega que tenha autorizado entregar dinheiro para os invasores de Watergate.

Abril — Nixon torna público o envio à Comissão de Justiça da Câmara mais de 1.200 páginas das conversações de Watergate baseadas nas fitas. Os documentos não incluíram 11 das 42 converções exigidas pela Comissão que estava estudando o julgamento político.

Maio — Jeb Stuart Magruder, um assessor da campanha eleitoral de Nixon, foi condenado a quatro anos e 10 meses pela invasão e encobrimento.

Junho — Revelou-se que o Grande Juri tinha secretamente, citado Nixon como co-conspirador ao encobrimento.

Julho — A Corte Suprema, por oito votos a zero, aprovou a intimação de Jaworski para que Nixon entregasse as fitas e documentos para o julgamento pela encobrimento de Watergate. A Comissão de Justiça da Câmara votou três propostas de julgamento político contra Nixon, incluindo as participações no encobrimento de Watergate.

Agosto — Nixon realizou as transcrições de três conversações de junho de 1972, indicando que seis dias depois da invasão de Watergate ordenou a suspensão da investigação, parcialmente por razões políticas. Com sua admissão e envolvimento no encobrimento, o apoio de Nixon no Congresso deixou de existir e conduzia aos pedidos para sua renúncia.”

Ou seja, o Presidente começou negando que tudo fosse verdade. Ele sabia, entretanto, mais do que isto. Os seus secretários haviam coordenado a ação para a realização da espionagem no edifício Watergate.

Quando a verdade veio à tona, não houve maior possibilidade para o Presidente, senão renunciar ao seu mandato, antes mesmo que o Congresso Nacional norte-americano votasse o **impeachment** do Presidente.

Por que avalio que estamos chegando a uma situação semelhante a esta? Porque a atitude do Presidente Fernando Collor de Mello tem sido a de negar coisas, que em grande parte já sabemos e já verificamos que são verdadeiras. E vou exemplificá-las.

Primeiro, tudo negou com respeito ao que disse Pedro Collor de Mello. Já sabemos que muitas das coisas têm fundamento. Depois, negou tudo aquilo que disse Luiz Octávio Motta Veiga, ex-Presidente da Petrobrás, que nós ainda vamos ouvir no próximo dia 29, quando esperamos sentir a convicção de como ele percebeu, nas ações de Paulo César Cavalcante Farias, a tentativa de realizar negócios favoráveis à empresa Vasp, do Sr. Wagner Canhedo.

O Sr. Takeshi Imai revelou coisas que são da maior importância. Claro que ainda estão em adamento, estamos averiguando.

Hoje, ouvimos o Comandante Jorge Bandeira de Mello, que negou que tivesse tido qualquer conversação, mas negou fatos que de pronto pudemos ver que não eram verdades. Inclusive, ele próprio precisou ratificar algumas das suas declarações. Avalio que vamos nos aprofundar nisso.

Veio, então, a entrevista do Sr. Renan Calheiros, ex-Deputado Federal e Líder do Governo durante os oito primeiros meses do Governo Collor. Renan Calheiros, dentre outras

declarações, falou que advertira o Presidente Fernando Collor de Mello sobre as práticas de Paulo César Cavalcante Farias. Dentre outros fatos importantes, Renan Calheiros disse que Paulo César Cavalcante Farias, assim como o Governo Federal, havia interferido de forma ilegal nas eleições de Alagoas de 1990. O que disse o Presidente da República sobre o depoimento de Renan Calheiros à revista *Veja*? “Nada do que diz é verdade, nenhuma palavra. É mentirosa a afirmação sobre a interferência em processo eleitoral”.

Ontem, foi o ex-Ministro Bernardo Cabral que disse, com clareza, que ele próprio testemunhou a conversa em que o Deputado Renan Calheiros, Líder do Governo, e já na época candidato a Governador do Estado de Alagoas, advertira o Presidente dos procedimentos aliás, ainda como Líder do Governo inadequados do Governo Federal, interferindo nas eleições de Alagoas.

E o Presidente diz que nada é verdade? Como não é verdade? Nós aqui comprovamos.

Quero fazer um paralelo entre alguns aspectos positivos do ex-Presidente Richard Nixon e do Presidente Fernando Collor. O Presidente Richard Nixon também havia lavrado um tento internacional, um tento como estadista, que o tornou conhecido e respeitado no mundo todo, quando abriu relações diplomáticas com a República Popular da China, que desde a revolução vitoriosa de Mao-Tsé-Tung não tinha tido mais relações com os Estados Unidos.

Foi sob o Governo de Richard Nixon que primeiro houve a política do pingue-pongue. As equipes norte-americanas foram jogar em Pequim, na China e, depois, os Estados Unidos receberam as equipes chinesas, um gesto que precedeu a visita de Nixon a Pequim, com o restabelecimento de relações. Aquilo foi um fato fantástico. Isto e outras ações de Nixon, como, por exemplo, a própria política de contenção de inflação e outros possíveis méritos de sua política governamental, não impediram que ele, por ter mentido à nação norte-americana, perdesse inteiramente a sua autoridade moral para continuar presidindo o País.

Quero, aqui, ressaltar, reconheço, por exemplo, que o Presidente Fernando Collor de Mello lavrou um tento ao nível de um estadista internacional, ao realizar a ECO-92, ao reunir 116 chefes de Estado, no Rio de Janeiro, há poucos dias, para então elevar o grau de consciência da humanidade, dos brasileiros, de todos os habitantes do mundo, sobre a questão ecológica. Não há dúvida, lavrou um tento. O Presidente Collor teve alguns méritos. Aqui eu citei — aliás em discordância com outros Senadores desta Casa — um deles, quando demarcou a área ianomami; quando, por exemplo, garantiu o acesso pleno ao Sistema Integrado de Administração Financeira da União pelo Congresso Nacional. Mas foi através desse gesto positivo do Presidente, após uma longa batalha aqui travada, que nos foi possível detectar alguns fatos verdadeiros. Ou seja, que nas eleições de 1990 o Governo Federal interferiu de maneira inadequada nas eleições. Que o Governo Federal, em especial através da Legião Brasileira de Assistência, gastou 90% do orçamento dessa instituição, em Alagoas, no mês de dezembro, entre o primeiro e o segundo turno das últimas eleições. A informação consta da documentação sobre as contas da LBA durante a Administração da Primeira-Dama, Rosane Collor, que acabou deixando o cargo. O próprio Presidente da República puniu a sua senhora, a Primeira-Dama Rosane Collor, com o afastamento, em face da irregularidade que foi documentada. O *Jornal do Brasil* trouxe à época, graças ao Sistema de Integração Financeira da União, que

pode ser consultado através do terminal do gabinete, aqui no Senado, as irregularidades da LBA, em Alagoas. Isto é documentado. Não pode o Presidente da República dizer que não houve interferência. Isso já está documentado!

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Senador Ney Maranhão, com a maior honra lhe concedo a palavra, mas fico pensando que se fosse eu o Líder do Presidente Fernando Collor eu estaria dizendo: Presidente, o Brasil todo fala sobre as ações de Paulo César Cavalcante Farias. Se o Líder Ney Maranhão, se o Líder Marco Maciel, se o Líder Odacir Soares quiserem, eu proporcionaria uma lista de pelo menos 10 empresários importantes deste País. Sugiro que o Presidente convide. Eu lhes darei, se aceitarem a minha sugestão, 10 importantes empresários deste País que sabem dos atos do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, para que o Presidente da República não venha dizer mais que ele não sabe das coisas. Não pode o Presidente continuar com ouvidos moucos, colocando venda na testa, tapando o sol com a peneira. Ele precisa saber o que se passa no seu Governo, senão os Líderes do Presidente Fernando Collor no Congresso Nacional não estarão contribuindo para que a verdade seja sabida pelo Chefe desta Nação.

Com muita honra concedo o aparte ao Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Eduardo Suplicy, estou ouvindo seu entusiasmo na tribuna do Senado, verberando e atacando o Governo do Presidente Collor. Digo a V. Ex<sup>a</sup> que o Presidente errou em muitas coisas, mas como seu Líder, como homem que o apoiava desde o início — e tenho a honra de ter sido o primeiro Senador a apoiá-lo — acredito nas propostas do Presidente Fernando Collor. Discordo da maneira de como V. Ex<sup>a</sup> está atacando o Governo do Presidente. O Partido de V. Ex<sup>a</sup>, até hoje, não aceita a vitória; o Partido de V. Ex<sup>a</sup> tem o Presidente Fernando Collor não como vencedor mas como mito. O Partido dos Trabalhadores tem como seu representante, aqui no Senado da República, a figura máxima do Sr. Senador Eduardo Suplicy que está tentando usar esta tribuna para melhorar ou, talvez, se eleger Prefeito da cidade de São Paulo. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que um homem como esse japonês que veio depor na CPI não tem autoridade moral para denunciar ninguém. Na reunião da CPI, perguntei ao referido cidadão há quantos anos ele negociava com o Ministério da Saúde. E ele respondeu que há mais de 15 anos. Perguntei-lhe como negociava. Disse-me que, na maioria das vezes, com tomada de preço. Sabe V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy, como são feitas essas tomadas de preço. Perguntei-lhe quando vieram as intermediações. E ele, ainda, cinicamente, disse que continuava no Ministério à força do Sr. Paulo César Farias. Perguntei a S. S<sup>a</sup> por que não havia procurado o Ministro Adib Jatene, essa figura ímpolita que todos respeitam internacionalmente, para denunciar essas falcatruas? E ele, cinicamente, respondeu-me que procurou o Dr. Seixas — mentira — para falar com o Dr. Adib Jatene e não conseguira marcar a audiência. Foi nesse momento que eu disse: V. S<sup>a</sup> tinha que assentar acampamento no elevador e comunicar essas denúncias ao Dr. Adib Jatene, para que isso não acontecesse no Ministério. E nada disso ele fez. Essa é uma testemunha que, a meu ver, não tem credibilidade alguma para fazer denúncias na CPI. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que essa CPI foi criada, exclusivamente, para que o partido de V. Ex<sup>a</sup> e aqueles que não aceitam a renovação dos costumes políticos deste País, possam tirar proveito. Observe V. Ex<sup>a</sup>

como se fabricam as notícias na imprensa. Outro dia, respeito V. Ex<sup>a</sup> nesse assunto, mas V. Ex<sup>a</sup> há de concordar comigo que um Deputado...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Não fui eu!

**O Sr. Ney Maranhão** — Mas isso é a tribuna, para sair na mídia, sair na imprensa todo dia. O fato ocorreu com um Deputado que faz coro com o partido de V. Ex<sup>a</sup> Dissera o parlamentar que o líder do Bloco estava na casa do Sr. Paulo César Farias. E o fez de maneira peremptória, como se aquilo fosse uma verdade. A notícia saiu nos jornais. O líder esteve lá e desmentiu, apostou o mandato dele contra o do Deputado. No outro dia, veio o desmentido. V. Ex<sup>a</sup> se refere ao Deputado Renan Calheiros. É outro que não tem autoridade de vir denunciar o Presidente. Este cidadão comeu no prato onde hoje cospe. Sou Líder do Governo e do Presidente Collor, conheci o seu trabalho e a sua campanha. Tenho intimidade no Palácio; mas, nobre Senador Suplicy, se eu sentisse que o Presidente Collor estava ligado a essas maracutaías, desde o início, como Líder do Governo e do seu Partido, como homem que acreditou em Sua Excelência, eu chegaria junto de Sua Excelência e lhe diria: “— Presidente está acontecendo isso, isso e isso”. Daria um prazo, falaria novamente com Sua Excelência; se não tomasse as providências, eu iria para a tribuna, renunciaria à Liderança, romperia com o Presidente e diria aqui por quê. Não faria como o ex-Deputado Renan Calheiros, que cuspiu no prato em que comeu. Ele recebeu benefícios do Sr. PC Farias na campanha para prefeito. Vem agora dizer que avisou ao Presidente!? É um mentiroso! É a palavra do Presidente da República contra a de um raivoso que hoje quer ver o circo pegar fogo. Esse cidadão não tem, da minha parte, o menor respeito e credibilidade, porque ele deveria ter feito isso no início por respeito ao Presidente da República. Veja V. Ex<sup>a</sup> a Comissão: ela foi criada dentro de uma violenta emoção, porque, se aquela entrevista do irmão do Presidente não tivesse sido gravada e publicada na revista *Veja*, talvez a Comissão não tivesse sido criada. Mas ela foi criada: para quê? V. Ex<sup>a</sup> é um dos Senadores que comandaram, na Oposição, as perguntas direcionadas para arrancar das testemunhas fatos que ligassem o Presidente a esse escândalo. Até agora, Senador Suplicy, provas concretas e circunstanciais não existem. Digo a V. Ex<sup>a</sup> que, por ordem do Presidente, há seis meses, o Sr. PC Farias vem sendo investigado. V. Ex<sup>a</sup> sabe que uma investigação na área fiscal deve ser cuidadosa, sigilosa, para que possamos pegar as sonegações. V. Ex<sup>a</sup> verá que, antes de terminar a CPI, o Governo vai divulgar essas sonegações. Não tenha dúvida! Desde o início, Senador Suplicy, minha posição tem sido a de defender o Congresso. Falo com a autoridade de quem teve o mandato cassado e os direitos políticos suspensos. Passei 10 meses a chave e nunca engraxeí bota de militar. Zelo pelo Congresso. Talvez, entre outros motivos, eu tenha sido cassado por defender o Deputado Márcio Moreira Alves em um episódio. Eu não concordava com a maneira como ele falou, mas defendi seu mandato, como o fariã em relação a qualquer companheiro aqui dentro. Portanto, Senador Eduardo Suplicy, quero dizer que, embora a Comissão esteja trabalhando em busca da verdade, não posso aceitar que pessoas que são candidatas a prefeitos ou a outros cargos se aproveitem da ocasião para montar notícias. Com isso, elas estão prejudicando é o Brasil, porque possibilitam que os especuladores da Bolsa espalhem notícias fictícias nas quintas-feiras. É o que está acontecendo neste momento:

o dólar, que estava por 2.000 cruzeiros, hoje está por 3.500 cruzeiros. Não podemos aceitar esse tipo de coisa, Senador. Peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup>, porque o respeito, mas não posso aceitar que o Partido de V. Ex<sup>a</sup> queira tocar fogo no circo. Vamos aguardar. A Justiça é sábia: ela tarda, mas chega. O Presidente Fernando Collor vai sair desse episódio engrandecido, porque a Nação brasileira não aceita esse tipo de campanha difamatória contra um Presidente da República. Tenho certeza de que quem vai ganhar com isso é o País.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Senador Ney Maranhão, talvez haja ainda uma saída para que o Presidente Collor não tenha o mesmo destino que o Presidente Richard Nixon. Mas é necessário que as pessoas próximas...

**O Sr. Ney Maranhão** — Permita-me, Senador, pedir-lhe que não misture Watergate com o gate que se está tentando fazer no Brasil.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Senador Ney Maranhão, durante o seu aparte, a cada palavra de V. Ex<sup>a</sup>, tive vontade de interrompê-lo, mas esperei até o final. Agora, peço que V. Ex<sup>a</sup> faça o mesmo.

**O Sr. Ney Maranhão** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com toda a atenção.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Eu, aqui, faço um alerta àqueles que são tão íntimos do Presidente Fernando Collor:

**O Sr. Ney Maranhão** — Eu o sou com muito orgulho.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Talvez haja ainda uma saída: é que aqueles que têm essa intimidade com o Presidente, como tinha o Deputado Renan Calheiros...

**O Sr. Ney Maranhão** — ... e não avisou Sua Excelência na hora propícia, só tomou a providência de renunciar.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — ... digam-lhe, então, o que se passa. Acho muito difícil que um Senador da República, que dialoga com empresários deste País, não tenha ainda ouvido uma única história sobre as práticas e procedimentos do Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

**O Sr. Ney Maranhão** — Não estou defendendo o Sr. Paulo César, Senador. A responsabilidade é do Congresso, porque essas leis, Senador, permita V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Não, assim não dá, Senador. Tínhamos estabelecido um procedimento.

**O Sr. Ney Maranhão** — Peço desculpas. Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Se V. Ex<sup>a</sup> tiver a paciência de conversar com dez empresários importantes deste País, acho muito difícil que não ouça, pelo menos, algumas histórias sobre os procedimentos do Sr. Paulo César Cavalcante Farias. E aqui chamo o Senhor Presidente à responsabilidade, porque considero estranho que, em seus inúmeros pronunciamentos até agora, seja quando respondeu ao irmão, seja quando decidiu interpelar Luís Octávio da Motta Veiga, seja quando respondeu, domingo à noite, ao Sr. Renan Calheiros, em nenhum momento, Sua Excelência resolveu dizer que as práticas de Paulo César Cavalcante Farias são inteiramente condenáveis. Sua Excelência não o citou ainda; age como se quisesse protegê-lo, essa é a impressão que fica. Sua Excelência disse: “Estou tranqüilo”, mas não estava: nos seus olhos, na sua aparência, nos seus gestos, Sua Excelência estava, na verdade, demonstrando a emoção de quem está enfrentando uma situação difícil.

Quero, sim, que cheguemos à verdade.

**O Sr. Ney Maranhão** — Todos nós, Senador.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Eu aqui, Senador Ney Maranhão, cumpro o meu dever de Senador. V. Ex<sup>a</sup> provavelmente será candidato, senão agora, pelo menos numa próxima eleição. Pois bem: em cada dia do nosso mandato no Senado, tudo o que fazemos aqui poderá ter repercussão sobre as eleições.

**O Sr. Ney Maranhão** — Mas não podemos ser patrulhados, Senador.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — O que faço aqui não é em função da minha campanha como candidato a prefeito, mas é no sentido do cumprimento do meu mandato de Senador pelo Partido dos Trabalhadores. É nessa condição que considero séria essa história toda. O Presidente da República empolgou multidões ao anunciar a sua luta pela moralidade na Administração Pública, e queremos que isto realmente ocorra. Neste ponto, não havia desentendimento entre a mensagem do Partido dos Trabalhadores e a de sua Excelência.

**O Sr. Ney Maranhão** — Todas as denúncias estão sendo apuradas, Senador. E tem bandido de colarinho branco na cadeia.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Senador Ney Maranhão, a Mesa encarece a V. Ex<sup>a</sup> que permita ao orador prosseguir no seu pronunciamento.

**O Sr. Ney Maranhão** — Peço desculpas à Mesa e mais uma vez ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Será que Renan Calheiros não falou a verdade? E o Sr. Bernardo Cabral: também não tem autoridade? Ele relatou ontem que realmente Renan Calheiros falou para o Presidente, enquanto exercia o seu mandato falou a tempo, portanto. E Renan Calheiros também disse que foram inúmeras as ocasiões, e não apenas uma, que chamou a atenção do Presidente.

Mesmo que não seja por Renan Calheiros, ou por seu irmão Pedro Collor, ou por Luiz Octávio da Motta Veiga, mas é a Nação que sabe, Senador.

Eu, andando pelas ruas, e aqueles que aqui diziam que não era importante essa CPI, estejam todos conscientes: esta é a CPI mais importante da história recente do País. O povo brasileiro a está acompanhando em seus passos. Esta CPI está dando resultado, mesmo que o resultado seja o de inocentar o Presidente e as autoridades hipoteticamente envolvidas. Muito bem, mas ela terá resultados.

Não há hoje um cidadão, por onde eu passe, que não venha me dizer: "Senador Suplicy, vá até o fim. Esperamos que esta CPI realmente faça o que tem que fazer".

Este é um compromisso de todos nós. A Polícia Federal e o Ministério Público dificilmente teriam conseguido realizar o trabalho que esta CPI está fazendo.

Esta CPI está, na verdade, chamando a atenção da população brasileira que quer que se acabe com tais procedimentos.

E aliás, com respeito àquilo que disse o Ministro Marcílio Marques Moreira, que a CPI está causando a inflação, é preciso que se diga com muita firmeza que as causas da inflação neste País são as práticas, como as que a CPI quer acabar, as práticas de pessoas que intermediam decisões de autoridades, de pessoas que chegam a empresários, à Caixa Econômica, ao Ministério da Ação Social, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Economia, ao Banco do Brasil e dizem: muito bem, se você quer a aprovação desse projeto, a liberação

desses recursos tem que nos deixar, 10, 20, 30%. É essa prática, esta sim, que precisa acabar, e é isto que prejudica tanto a inflação; é a prática do sobrepreço, do sobrefaturamento. É isto, Ministro Marcílio Marques Moreira, é isto que precisa acabar. A CPI veio para acabar com esta prática, e é necessário que o Congresso Nacional se una para liquidarmos com tal prática. E é isso que nós vamos fazer.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — E se o Presidente da República continuar com ouvidos moucos e tapando os seus olhos, aí sim, ele corre o risco de perder a autoridade moral para continuar presidindo a Nação, e eis por que eu fiz este paralelo com a história do Presidente Richard Nixon.

**O Sr. Elcio Álvares** — Permite-me um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

**O Sr. Ney Maranhão** — Deixe-me completar, Sr. Senador. Permita V. Ex<sup>a</sup>? Senador Eduardo Suplicy, sobre esse problema que V. Ex<sup>a</sup> fala dos empresários, o Presidente Fernando Collor desde o início do seu Governo nos pede, ao Congresso, mudanças das leis para enxugar essas leis.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Enxugar o sobre-preço?

**O Sr. Ney Maranhão** — Não, Senador, enxugar a lei para todo mundo poder pagar o imposto.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Uma coisa é reforma fiscal, outra coisa é o sobrepreço.

**O Sr. Ney Maranhão** — É só isso que nós precisamos fazer para todo mundo poder pagar imposto, Senador. Eu ontem usei uma expressão...

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Sobre a sonegação?

**O Sr. Ney Maranhão** — Sonegação que o Ministro Marcílio Marques Moreira, a imprensa e todos falam sobre ela. V. Ex<sup>a</sup> há de concordar comigo que há grande sonegação neste País. Por que, Senador Eduardo Suplicy?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Terei oportunidade, como seu companheiro, Senador Ney Maranhão, de esclarecer sobre o assunto, pois saiu nas primeiras páginas dos jornais.

**O Sr. Ney Maranhão** — Claro, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que mato a cobra e mostro o pau. Não mando recado, dou direto.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Prefiro mostrar a cobra morta.

**O Sr. Ney Maranhão** — Quando falaram isso, Senador Eduardo Suplicy, como força de expressão, que há sonegação onde os riscos sonégam mais e os mais pobres, talvez, não sonéguem. Senador Eduardo Suplicy, temos que elaborar aqui essa lei, para quê? Para que todos paguem, e amanhã os sabichões, que sonégam não para sobreviverem, mas para ficarem mais ricos, sejam colocados na cadeia, como aconteceu, nos Estados Unidos, com uma senhora que era dona de uma cadeia de hotéis, que sonégava o Imposto de Renda, e, hoje, está pagando pena em cadeias dos Estados Unidos, fazendo um curso de leão, limpando latrina. É esta a postura que o Congresso Nacional deve tomar em relação aos sonegadores de impostos, levando-se em conta a solicitação do Senador Presidente da República. Então, dentro dessa linha, Senador Eduardo Suplicy, tenho a certeza de que V. Ex<sup>a</sup> irá à tribuna defender o ajuste fiscal, defender esses projetos



que possam reverter esse problema que todos estamos lutando, que é a inflação, para que possamos chegar a um denominador comum: o bem-estar do povo brasileiro. Era este o assunto que queria explicar a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Vou estudar seriamente a proposta de reajuste fiscal.

**O Sr. Elcio Álvares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Elcio Álvares.

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Eduardo Suplicy, já alardeado pela imprensa o seu pronunciamento, dizia a respeito exatamente ao pedido de **impeachment** do Presidente Fernando Collor de Mello.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — V. Ex<sup>a</sup>, talvez, não tenha chegado quando inicei o meu discurso, mas aqui fiz um paralelo daquilo que ocorreu no episódio **watergate**, quando o Presidente Richard Nixon, primeiro negou aquilo que depois se evidenciou ser verdadeiro, e com isso perdeu a autoridade moral para continuar presidindo a nação, e foi levado à renúncia antes mesmo que o Congresso Americano decidisse. Foi o paralelo que eu fiz, Senador Elcio Álvares. Não requeri o **impeachment** do Presidente. Estou aguardando as conclusões da CPI. Mas fiz o paralelo.

**O Sr. Elcio Álvares** — Fico feliz porque, evidentemente, se V. Ex<sup>a</sup> estiver na tribuna, agora, apregoando o **impeachment**, que é uma prática impatriótica a esta altura da Comissão Parlamentar de Inquérito, teríamos que suscitar um ponto de debate muito sério. Se acontecesse o **impeachment**, tal a desdita geral do País, nós todos seríamos juízes. E no momento, como juízes, tomamos a iniciativa pública de um comportamento que suscitaria, evidentemente, um conflito de julgamento, que seria aquele de termos esposado um ponto de vista e logicamente teríamos feito, como integrante do colégio de julgadores, o prejudicamento. Mas eu gostaria de fazer uma colocação.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — É mais uma advertência, Senador Elcio Álvares, com todo o respeito, para que aqueles que são membros do Governo, aqui, digam ao Presidente: olhe o que é verdade! Vá saber o que é verdade, antes de dizer que tudo é mentira, pois estou tomando uma atitude de precaução porque, caso contrário, rapidamente Sua Excelência poderá chegar à situação semelhante que ocorreu com Richard Nixon.

**O Sr. Elcio Álvares** — Eu gostaria de acatar a sua sugestão, porque acho que, a esta altura, seria muito ruim separarmos o Plenário, aqui, de elementos do Governo e elementos da Oposição.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Fica até difícil, inclusive.

**O Sr. Elcio Álvares** — No momento em que V. Ex<sup>a</sup> têm participação na CPI, como eu tenho e outros colegas aqui têm, estamos desvestidos da condição de opositoristas ou de governistas, porque só temos um compromisso — e V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem — com a verdade. E essa verdade vai ter um alcance o mais amplo possível. Senador Eduardo Suplicy, enquanto houver vozes aqui dentro desta Casa para repudiar as coisas artificiosas temos que apregoar alto e bom som. Senador, com a dignidade do seu mandato — e V. Ex<sup>a</sup> tem sido tão correto na interpretação dos anseios de milhões de

brasileiros que votaram na sua pessoa não há, dentro da Comissão Parlamentar de Inquérito, até o momento, e hoje eu tive o desprazer, Sr. Senador Eduardo Suplicy, de ouvir o depoimento de um comandante de uma empresa aérea, que nada acrescentou para o esclarecimento dos fatos, e muito menos envolvendo a pessoa do Presidente. Chegamos a um ponto de indignação de perguntas que fiquei, como participante da Comissão, inteiramente atônito, perguntando por que teria sido convocado esse cidadão para prestar um dos depoimentos mais pífios da história da CPI. Não sei como vai sair a versão amanhã nos jornais, mas o resultado foi lamentável. E quero passar a V. Ex<sup>a</sup>, que tem sido tão cioso no exercício do seu mandato, que há algumas coisas que precisam ser esclarecidas. Foi dito alto e bom som, em toda a imprensa brasileira, que o Sr. Ibrahim Eris, e isso era a declaração do Sr. Renan Calheiros, tinha deixado o Banco Central por pressão do Sr. Paulo César Farias, e o Sr. Ibrahim Eris vem a público desmentindo totalmente, e o assunto morre aí. Segundo ponto — que acho de uma gravidade profunda — hoje os jornais estampam que o Sr. Renan Calheiros teve as suas denúncias ao Presidente Collor, sobre o Sr. Paulo César Farias, confirmadas pelo ex-Ministro Bernardo Cabral. Leram a manchete, mas não leram a notícia. O que o ex-Ministro da Justiça fala é que o Sr. Renan Calheiros foi se queixar ao Presidente Fernando Collor de Mello, em razão da política de Alagoas, onde o Sr. PC Farias, ou quem fosse das Alagoas, estava envolvido por inteiro. E o Presidente falou para o Sr. Renan Calheiros, ouvido pelo Sr. Bernardo Cabral: “não vou me meter neste assunto da política de Alagoas”. Vai daí para afirmar que o Sr. Bernardo Cabral dá respaldo ao depoimento do ex-Deputado Renan Calheiros, por quem tenho o máximo respeito, porque foi um integrante desta Casa, vai uma distância muito grande. Mas a versão do fato que rola, para dar amparo ao depoimento que vai ser feito na CPI, infelizmente é esta a versão que V. Ex<sup>a</sup> há pouco teve oportunidade de se referir, dizendo que Bernardo Cabral deu respaldo às declarações do Sr. Renan Calheiros. O que está acontecendo, na verdade, e a Nação precisa saber disso, é uma CPI que começou no melhor propósito. Particpei com vários líderes da reunião do Gabinete do Senador Mauro Benvides, e a Oposição assumiu um compromisso solene de resguardar a pessoa do Presidente Collor de Mello, porque Sua Excelência não poderia ser processado por uma CPI. E hoje a CPI se transforma num instrumento contundente de oposição para mascarar a verdade, que não pode, de maneira nenhuma, ser esmaecida, sob pena de não estarmos cumprindo a responsabilidade de nosso mandato. Não estou defendendo o Presidente Collor de Mello, apesar de ser do Partido da Frente Liberal, estou defendendo a verdade, a minha condição de advogado que respeita a lei e o Direito. Enquanto não se timbrar pela busca extrema da verdade, vamos ver todos os dias, a reedição de notícias, que levam o País a um clima de verdadeiro caos.

Convoco a atenção dos eminentes Senadores e de todos que me ouvem, para a leitura serena do editorial de hoje do **Jornal do Brasil**, que repete uma posição já apregoada pelo **O Estado de S. Paulo**, nas edições de quinta e sexta-feira, convocando a Nação ao bom senso. Vamos investigar o Sr. Paulo César de Farias. Se for ladrão, se for sonegador, se tiver cometido qualquer ilícito penal, cadeia nele, porque é o desfecho de qualquer processo-crime. Mas não vamos cometer, a esta altura, a leviandade de conduzir o País para uma situação que cada vez mais se agrava, porque esse processo

do **impeachment** anunciado é um processo diabólico. Cõlhem-se entrevistas esparsas e lançam no País o clima de incerteza e da dúvida. Se o Presidente Fernando Collor falou do jeito que falou na sua declaração à televisão, qualquer um dentro de nós, que somos homens públicos, nos motivamos quando a nossa honra é ofendida e agredida. O Presidente neste momento não é uma pessoa física comum, Sua Excelência representa a democracia, representa a instituição republicana por inteiro, onde tem que se respeitar o Judiciário, o Executivo e o Legislativo. O Judiciário julga, o Legislativo legisla e ao Executivo compete dar andamento à máquina executiva. Em nome disso, Senador Eduardo Suplicy, enquanto estivermos no desempenho deste mandato, não permitiremos injustiça com quem quer que seja, muito menos contra o cidadão que tem a responsabilidade de representar por inteiro a estabilidade do regime democrático. As aves agourentas, as cassandras que alardeiam o **impeachment** não estão contribuindo para o desenvolvimento deste País. Estão ensejando os especuladores nas bolsas, na alta do dólar, a ter vantagem diante de um quadro que está sendo montado de maneira artificial. E hoje vamos ter a oportunidade, em nome da Liderança do PFL, de ler e comentar aqui no plenário o magnífico editorial do **Jornal do Brasil** de hoje. Uma lição de democracia, uma lição de um órgão de imprensa que tem compromisso com o povo e com a verdade. E aí, Senador Suplicy, teremos oportunidade de exercitar o nosso processo democrático de debate. E muito mais ainda, render à verdade a sua verdadeira homenagem. Quero dizer com muito carinho, colega que somos no exercício praticamente dos primeiros momentos do nosso mandato, que tenho por V. Ex<sup>a</sup> um respeito profundo. Icação, pela lealdade aos postulados do seu partido. Mas, neste momento em que o PT insinua o **impeachment** e apregoa a todo o Brasil essa forma odiosa de fazer com que o raciocínio constitucional pereça, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que se alguém do seu partido tem alguma razão para pedir o **impeachment**, não precisa esperar a CPI, é só se dirigir à Câmara dos Deputados, partido ou alguém do povo, e apresentar as provas documentais cabíveis ou cinco testemunhas idôneas, e pedir, com a responsabilidade que o gesto assume, a decretação do **impeachment** do Senhor Presidente da República.

Então, nobre Senador Eduardo Suplicy, neste momento, confrontar o Presidente com Richard Nixon, com Getúlio Vargas ou com qualquer outro que teve um desfecho infeliz, é cometer um ato de odiosidade. O Presidente Fernando Collor de Mello falou para toda a Nação que vai cumprir o seu mandato até o final. E todos aqueles que são democratas e respeitam a vontade do povo brasileiro — que pode até ter errado, quem sabe? Mas a verdade democrática que conferiu nas urnas a vitória ao Presidente, lhe dá o direito de cumprir, na integridade da sua dignidade de homem público, o mandato até o último dia que o Diploma Eleitoral lhe conferiu. Desta maneira, V. Ex<sup>a</sup> me perdoe, vamos discutir a CPI; se houver provas, como já começam a surgir indícios bastante verdadeiros, de qualquer participação do Sr. Paulo César Farias num processo que não seja digno e que seja atentatório contra a administração Pública, serei, ao lado de V. Ex<sup>a</sup> um dos subscritores do pedido para que o Ministério Público — porque esta é a solução constitucional — tome as providências legais cabíveis contra o Sr. Paulo César Farias, ou contra quem quer que seja. Mas na verdade, neste momento, não posso silenciar, como Senador amante da democracia, como advogado, como homem que tem responsabilidade em representar o povo do Espírito Santo — como V. Ex<sup>a</sup> é de São

Paulo — ficar calado, porque esse processo a que estão submetendo o Senhor Presidente da República chega a ser, até certo ponto, inteiramente desumano. Quero fazer este registro, dizendo a V. Ex<sup>a</sup> que as versões serão rebatidas daqui desta tribuna com toda a grandeza e integridade. E se amanhã, por acaso, o Senhor Presidente da República tiver a infelicidade de ver o seu nome envolvido num crime de responsabilidade, serei também o primeiro Senador a assumir por inteiro aquele desempenho que me confere a Constituição. Mas o farei com insengão, com serenidade e, sobretudo, com espírito de justiça, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Senador Elcio Álvares, é o **Jornal do Brasil**, de 28 de agosto de 1991, que diz:

“... a nota oficial divulgada pela Presidência da LBA-Legião Brasileira de Assistência é desmentida por documentos que registram a contabilidade do órgão no ano passado. Teoricamente criada para prestar apoio à população carente, a LBA custeou até instalação de palanque na terra natal da Primeira-Dama Rosane Collor, no auge da campanha eleitoral do ano passado. Com base na documentação que contém contabilidade da LBA, sabe-se que dos 1 bilhão e 290 milhões colocados à disposição da LBA, em 90, nenhum centavo foi gasto mediante processo de licitação ou de concorrência.”

E assim por diante. Mas são documentos...

**O Sr. Elcio Álvares** — Eu não entendi a razão dessa leitura, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Vou lhe explicar.

**O Sr. Elcio Álvares** — Explique, porque eu não entendi.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Porque V. Ex<sup>a</sup> está dizendo que o Presidente naquela reunião com Renan Calheiros disse que não iria interferir, mas a LBA interferiu. A LBA da Sr<sup>a</sup> Rosane Collor interferiu. E o Presidente, inclusive, na minha avaliação, puniu a Sr<sup>a</sup> Rosane Collor ao destituí-la da LBA. Foi uma punição, para quem é bom entendedor. Inclusive uma forma de...

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Eduardo Suplicy, se V. Ex<sup>a</sup> me permitisse, eu retornaria com um pequeno aparte, porque é muito grande o prazer de debater com V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Mas isto aqui, na minha avaliação, está claro. Primeiro, que isto foi documentado. Segundo, se não foi o Presidente Collor, então quer dizer que Sua Excelência não sabia o que se passava na LBA, o que se passava com as cestas básicas adquiridas sem licitação e não entregues? E as que foram entregues foram distribuídas às vésperas da eleição em Canapi e por todas as Alagoas, como em nenhum outro estado ocorreu. Isto aqui não aconteceu!? Isto está documentado, Senador Elcio Álvares. Essas coisas foram inclusive coordenadas em grande parte, segundo diz o Sr. Renan Calheiros e vamos ter a oportunidade de avaliar, pelo Sr. Paulo César Cavalcante de Farias. Isso não está ainda comprovado, esta parte que ele coordenou. Mas a parte da aplicação indevida de recursos da LBA em Alagoas, às vésperas das eleições de 90, isto já foi documentado. Isto é verdade e ninguém negou. Isto está, e o senhor pode ver no terminal de computador ligado ao Sifai, as despesas da LBA em 1990 e até o dia 20 de janeiro, quando ocorreu o segundo turno.

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Suplicy, permita-me redargüir, por favor.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Eu preciso aqui, Sr. Presidente, tomar cuidado, porque da última que concedi apartes a todos que me pediram, no dia seguinte, o Senador Valmir Campelo fez um discurso dizendo que eu estava prejudicando os trabalhos do Senado. Como não desejo que S. Exª diga isso novamente, quero respeitar a Presidência do Senado. Eu gostaria muito de conceder apartes aos Senadores Esperidião Amin, Odacir Soares e aos demais, mas vou respeitar a luz vermelha para não ser motivo, novamente, de interpeação de Senadores que acham que eu estou prejudicando os trabalhos do Senado Federal.

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Suplicy, eu já teria falado nesse intertempo. Só gostaria de dizer a V. Exª, Senador Suplicy, que o que estamos discutindo não é verba de LBA ou ação da Primeira-Dama dentro de Alagoas. Eu estou dizendo a V. Exª ...

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — É a ação do Presidente Collor em todo Governo.

**O Sr. Elcio Álvares** — Eu estou dizendo, Senador Suplicy, que o depoimento do Sr. Bernardo Cabral, publicado nos jornais de hoje, não vem em abono das palavras do Sr. Renan Calheiros, conforme está sendo insinuado na véspera do depoimento do Sr. Renan Calheiros. O Sr. Bernardo Cabral deixou claro que ele apenas ouviu uma conversa em que o Sr. Renan Calheiros reclamava do Sr. PC Farias na política de Alagoas, e o Presidente falou claro para ele que aquilo era problema deles que ele não ia se envolver no assunto.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Ele não se envolveu, mas a LBA, sob a Presidência da Srª Rosane Collor, se envolveu. Esse é um fato documentado.

**O Sr. Elcio Álvares** — Eu não estou discutindo o impeachment de Dona Rosane, não estou discutindo a figura de Dona Rosane, que eu preservo.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Eu também preservo.

**O Sr. Elcio Álvares** — Eu estou discutindo a participação do Presidente da República, que teve um tratamento de dignidade na conversa mantida com o seu Líder. Então, quero deixar isso claro, para que não perca a sombra de dúvida, pensando que o Presidente acolitou, em qualquer momento, uma denúncia que fazia com que o Sr. Paulo César Farias se transformasse no vilão que está sendo apresentado, hoje, e que deve ter algumas responsabilidades definidas no meu entendimento, como participante da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Nobre Senador Eduardo Suplicy, a Mesa esclarece a V. Exª que foi tolerante. Realmente, o tempo destinado a V. Exª extrapolou em mais do dobro, mas não houve nenhuma repreensão por parte da Mesa e foi dada a V. Exª a oportunidade de conceder os apartes que julgou que deveria conceder e, inclusive, foi garantida a palavra de V. Exª, quando da interferência do nobre Senador Ney Maranhão.

V. Exª continua com a palavra.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Vou concluir, Sr. Presidente, com uma observação sobre a declaração do Governador Antônio Carlos Magalhães, dizendo que "o vice-Presidente Itamar Franco foi eleito com o Presidente mas não foi votado,

porque todos os votos foram dados ao Sr. Fernando Collor de Mello e não ao Sr. Itamar Franco. O Sr. Itamar Franco compôs uma chapa. Ele pode ter até legitimidade, mas não tem representatividade. Num momento de crise, é necessário que um Presidente tenha representatividade senão a crise se aguçará e vem o caos".

Diz o Governador da Bahia que Itamar Franco não pode ser Presidente da República. Ora, é como se o vice-Governador da Bahia não pudesse tomar posse. O Sr. Antônio Carlos Magalhães não pode falar assim. Independentemente de haver ou não renúncia, impedimento, falecimento, que espero que não ocorra, é claro que o vice-Presidente da República — está escrito na Constituição — tem a responsabilidade de assumir a Presidência da República, no caso de o Presidente se afastar do posto de Presidente, não apenas durante as suas viagens, as suas licenças.

O Governador Antônio Carlos Magalhães está querendo rasgar a Constituição e isso não pode ser permitido.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite V. Exª um aparte? Eu tenho um desalento por V. Exª me cercear, pela segunda vez, neste ano, o aparte...

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Eu não vou cercear; depende do Presidente.

**O Sr. Esperidião Amin** — Mesmo o Presidente tendo dito que concede.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Então, com muita honra, Senador Esperidião Amin.

**O Sr. Esperidião Amin** — Quero fazer três registros. Primeiro, quero me congratular com V. Exª, pela evolução democrática da posição do PT, que V. Exª aqui representa, como Líder de Bancada. No ano passado, mais ou menos nesta época desse recorte do *Jornal do Brasil* que V. Exª leu há pouco, em agosto de 1991, participei de uma mesa redonda na *Folha de S. Paulo*, e o representante do PT era o ilustre Deputado Aloízio Mercadante. Ele defendeu o impeachment do Presidente da República e ofereceu como razão as perdas salariais do trabalhador brasileiro. As perdas salariais do trabalhador eram o bastante para caracterizar crime de responsabilidade. Eu percebo uma evolução democrática quando V. Exª diz que não vai falar do impeachment antes do término dos trabalhos da CPI. Melhorou muito. E eu tenho o maior apreço pelo nobre Deputado Aloízio Mercadante, que é um homem tido e havido como moderado e ponderado.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Pode ter certeza que pensei muito nos últimos dois dias sobre o que estou falando hoje.

**O Sr. Esperidião Amin** — A posição melhorou muito e quero aqui me congratular. A segunda colocação é a respeito do ajuste fiscal. Gostaria que V. Exª não deixasse de trazer ao conhecimento do Senado também as suas observações sobre o ajuste fiscal no tocante, por exemplo, ao IPTU. É uma matéria momentosa. E estou aguardando também que V. Exª assome à tribuna para dizer que a decisão do Supremo Tribunal Federal é viciada, porque faz parte do hábito.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — O Tribunal de Justiça de São Paulo está por decidir.

**O Sr. Esperidião Amin** — Mas o Supremo já decidiu que é da alçada do Tribunal de Justiça.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Estou respeitando a decisão, em que pese contrária a opinião do Procurador-Geral.

**O Sr. Esperidião Amin** — Isso também é uma evolução.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Eu aprendo com V. Exª algumas coisas.

**O Sr. Esperidião Amin** — Então, vale a pena me dar um aparte de vez em quando, não é nobre Senador Eduardo Suplicy? Não se poupe, não se prive disso. Finalmente, nobre Senador, quero dizer que ganho mais um motivo para lutar pela sua permanência no Senado. V. Exª é imprescindível, é o sal da terra, por isso tem de ser mantido, em volume reduzido, porque há sal demais, não há paladar que resista; vou empenhar-me decididamente — não sei se decisivamente — no segundo semestre para preservar V. Exª no Senado, porque V. Exª é o nosso patrimônio. Encerro as minhas palavras dizendo que vou ter de brandir, pela primeira vez, o meu voto: “Maluf neles”.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Já percebi que V. Exª abraçou a candidatura do Sr. Paulo Salim Maluf, em São Paulo, fazendo questão de lá estar presente. Vejo esse fato de forma democrática e respeitosa. Felizmente teremos razões para bons debates, inclusive sobre IPTU. Observo que o Partido a que pertence V. Exª defende o que está na Constituição. E está na Constituição o princípio da progressividade, segundo o qual as pessoas que têm propriedade de maior valor devem pagar mais e as que têm propriedades de menor valor devem pagar menos. Estranho é que o PDS, pelas palavras do Sr. Paulo Salim Maluf, comece a atacar o princípio da progressividade, que está expresso na Constituição. Espero que o Tribunal de Justiça reconheça o que a Prefeitura enviou para a Câmara Municipal, que aprovou por maioria de votos, em que pese a posição contrária do PDS, que, nesse caso, não esteve de acordo com o princípio constitucional da progressividade e com o que fala o Sr. Paulo Salim Maluf, ou seja, a defesa de uma maior justiça social no Brasil.

**O Sr. Odacir Soares** — Eu só queria dizer ao Senador Eduardo Suplicy que depois dessa constatação do Senador Esperidião Amin, de que o pensamento constitucional do PT está evoluindo, eu fico em dúvida, pois eu não sei o que o Senador quis dizer. De qualquer maneira, não sei se S. Exª elogiou ou se condenou essa evolução ideológica do PT. Só isso que eu queria dizer.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Eu tenho alguns pontos de comum acordo com o Senador Esperidião Amin, como, por exemplo, gostar de ir muito ao Parque da Água Mineral. (Risos.)

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

**O Sr. Elcio Álvares** — Sr. Presidente, peço a palavra para falar em nome da Liderança do Partido da Frente Liberal.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Álvares.

Antes que V. Exª inicie, nobre Senador Elcio Álvares, a Mesa gostaria de informar que o tempo de V. Exª, como Líder, é de cinco minutos.

**O SR. ELCIO ÁLVARES (PFL — ES. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr.

Presidente, eminentes Senadores, é praxe da Casa, quando algum editorial ou alguma matéria jornalística tem repercussão na opinião de um dos Srs. Senadores, o requerimento para transcrição, nos Anais, da referida matéria. Mas, o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy nos obriga a fazer um expediente, que também é muito comum aqui da tribuna, ou seja; a leitura do jornal. Então, eu vou me permitir fazer a leitura do editorial do **Jornal do Brasil** de hoje.

Tivemos dois grandes momentos na imprensa. Assinalemos na quinta e sexta-feira passada, quando **O Estado de S. Paulo** convocou a todos ao bom senso, produzindo duas peças jornalísticas que consideramos da mais alta importância. E, hoje, o **Jornal do Brasil** publica um editorial chamado “Passando à Ofensiva” que vamos ler, se possível, sem qualquer comentário, dada a profundidade da matéria, e, acima de tudo, a oportunidade, em razão do brilhante pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy.

Diz o jornal:

#### “PASSANDO À OFENSIVA

Ninguém tem o direito de parar o Brasil, advertiu o Presidente da República, de surpresa, domingo à noite, pelo rádio e televisão. Foi a primeira manifestação do Presidente Collor desde que começou o bombardeio de denúncias contra a intermediação política na administração, e as suas palavras tiveram a finalidade de impedir reflexos da CPI sobre a ação de governo. A mudança da atitude marca o despertar do espírito ofensivo que caracterizou, de forma decisiva, a campanha presidencial de 1989.

O tom de indignação foi categórico: “Jamais autorizei qualquer pessoa (...) que não integrou o primeiro escalão a falar em meu nome sobre decisões de administração”. Antes que se difundisse a suspeita endossada pelo ex-líder do Governo na Câmara, Renan Calheiros, a opinião pública teve o desmentido. “Fui absolutamente rigoroso na apuração de todas as denúncias” que envolveram funcionários públicos no Governo. É a expressão da verdade. PC Farias não é funcionário mas está sob apuração do Imposto de Renda e da Polícia Federal desde antes da CPI.

“É suspeito e estranho” — assinalou o Presidente Collor — “que só agora se disponham a vir a público” essas versões guardadas por cálculo político mas sem idoneidade moral. O objetivo cada vez mais claro na campanha não é de natureza moral, pois ninguém tem o direito de silenciar sobre irregularidades no tempo em que se passaram.

No mesmo dia, o Presidente Collor considerou inacreditável que alguém pudesse admitir que seja capaz de renunciar: “Jamais me passou pela cabeça” a hipótese. O Brasil ainda não aprendeu a admitir a divergência política sem o maniqueísmo que abalou a credibilidade da Constituição de 46. Uma corrente política monopolizava com algazarra o direito de fiscalizar a administração sem permitir a ninguém se defender quando envolvido em suspeita. Teve um alto custo político a manipulação da calúnia como rolo compressor sobre a honorabilidade pessoal dos adversários políticos. Poucos conseguiram em vida a reabilitação depois de difamados pela baixa política. Ex-presidentes e nomes ilustres do PDS foram difamados pelo radicalismo udenista e só conheceram a reabilitação quando era tarde ou já estavam mortos.

Não se pode permitir a difamação para intimidar e inibir, como se fazia no passado, a pretexto de democracia. A morte de Getúlio Vargas, nas condições dramáticas da solidão que o isolou até do seu partido, tirou a máscara ao falso moralismo que nunca se retratou das injustiças e crueldades. No entanto, o candidato do farisaísmo político residual, vitorioso em 1960, com poucos meses de governo fez um pecúlio afrontoso, viveu à larga e deixou uma herança que a impunidade acobertou.

O regime autoritário, sob comando militar degenerou na permissividade áulica de escolher quem podia fazer fortuna sob a proteção da censura à imprensa. A corrupção tornou-se um hábito político que não se removerá apenas com denúncias e comissões de inquérito. Sem uma revisão de toda a malha normativa rompida pela praxe da corrupção política, o Brasil vai desgastar todas as administrações entre a suspeita manipulada e o exercício do golpismo desenfreado.

Está aí a CPI que se constituiu para apurar as denúncias de tráfico de influência, dentro do Governo, por parte de PC Farias. O lado oculto da armação política não resistiu à primeira sessão, e imediatamente ficou evidente o propósito de envolver o Presidente da República. Quando a CPI se reuniu, o Governo já operava om o seu segundo ministério, constituído com nomes acima de qualquer suspeita. A CPI, porém, insiste em relacionar o Presidente com os ministros afastados. O ex-líder do Governo na Câmara esperou dois anos para revelar o teor de conversas sem testemunha com o Presidente da República. Não se pode dizer que seja palavra contra palavra.

O Presidente Collor rompeu o silêncio que se havia imposto, pois tem o direito à indignação por ser tratado dessa maneira. Mas é na objetividade que encontrará o amparo contra a calúnia. A Receita e a Polícia Federal poderão demonstrar maior empenho do Governo em estabelecer a verdade do que a CPI, que segue na contramão da racionalidade. O Governo tem o direito de cumprir o programa com que se elegeu. Os 35 milhões de votos que o Presidente conseguiu no segundo turno, além da legitimidade, têm também um toque de sacralidade democrática que é preciso considerar: o Brasil é outro país, a despeito do golpismo que muda de lado ou de partido, mas perfilha os mesmos métodos fraudulentos."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Beni Veras — Carlos De'Carli — Eduardo Suplicy — Flaviano Melo — Guilherme Palmeira — Hydekel Freitas — José Richa — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Nelson Carneiro — Onofre Quinan — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 439, DE 1992

Requeiro seja considerado como licença autorizada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado

Federal, meu afastamento, no dia 19 de junho p.p., para acompanhar o Exmº Sr. Governador do Estado de Sergipe, João Alves Filho, em ato público realizado na cidade de Areia Branca — SE.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1992. — Senador **Françisco Rollemberg**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Aprovado o requerimento fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Em sessão anterior foi lido o requerimento nº 437, de 1992, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos do art. 453, inciso II, do Regimento Interno, autorização para se ausentar dos trabalhos da Casa no dia 19 do corrente mês, para participar de Fórum Universitário Sul-Brasileiro, a realizar-se na Universidade do Sul de Santa Catarina, no Município de Tubarão.

O requerimento deixou de ser votado, naquela ocasião, por falta de **quorum**.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 1992

Altera o art. 88 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 88 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88. Não é permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, por mais de uma circunscrição. Admitir-se-á, no entanto na mesma circunscrição, o registro de candidato para dois postos, um para ser preenchido pelo princípio da representação majoritária, outro pela proporcional."

#### Justificação

Propõe-se permitir que candidatos a postos a serem preenchidos pelo princípio majoritário — os de Governadores ou Senadores — possam, também, compor as listas de pretendentes à Câmara de Deputados ou às Assembléias Estaduais.

O que se assiste, hoje, é que parlamentares, candidatos a cargos como o de Governador, se substituem, nas listas à Câmara, por parentes, dando mostra de um individualismo por todos os títulos reprovável.

Permitir que continuem eles a compor o quadro de candidatos ao Legislativo é, em verdade, favorecer o voto de legenda, prestigiar o conjunto de idéias que animam às campanhas. Postulantes, igualmente, ao mais alto posto da hierarquia estadual — por exemplo, atrairão eles maior número de votos à sua candidatura ao Parlamento, favorecendo seu partido, amparando outros companheiros, de igual conotação ideológica.

A proposta de modificação do art. 88 do Código Eleitoral alcançará, ainda, outro importante resultado: o de resguardar, na cena política, vultos que, fraquejando na competição aos

postos majoritários, não se verão excluídos e continuarão a trazer, no Legislativo, sua tão relevante contribuição à vida nacional.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1992. — Senador Ney Maranhão.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE JULHO DE 1965

#### Institui o Código Eleitoral.

Art. 88. Não é permitido registro de candidato embora para cargos diferentes, por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição.

Parágrafo único. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional o candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O projeto lido será encaminhado à comissão competente.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 440, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d do regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens 4, 5 e 3 sejam submetidos no Plenário após o item 1.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1992. — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1992 (nº 2.950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Chagaa Rodrigues.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1992

(Nº 2.950/92, na Casa de origem)

Prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1992 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352,

de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O benefício decorrente da prorrogação de prazo de que trata esta lei somente poderá ser usufruído por trabalhadores que ainda não tenham recebido o seguro-desemprego, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

d O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 4

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358, caput, do Regimento Interno.)

Inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. (1º signatário: Senador Francisco Rollemberg.)

A comissão incumbida do exame da proposição não emitiu seu parecer no prazo regimental de 30 dias improrrogáveis. Assim, a matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ou não ter prosseguimento na tramitação.

Em votação o prosseguimento da tramitação da proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 92.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o prosseguimento da tramitação, a matéria será incluída em Ordem do Dia para o primeiro turno de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 5:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358, caput, do Regimento Interno.)

Altera dispositivos da Constituição Federal. (1º signatário: Senador Odacir Soares.)

A comissão incumbida do exame da proposição não emitiu parecer no prazo de 30 dias improrrogáveis. Assim, a matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do disposto do art. 358 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação.

Em votação o prosseguimento da tramitação da Emenda Constitucional nº 3 de 92.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o prosseguimento da tramitação, a matéria será incluída em Ordem do Dia para o primeiro turno da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do

Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo PARECER favorável, sob nº 39, de 1991, da Comissão de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada em 17 do corrente. A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser procedida pelo processo nominal.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para que se proceda à votação, nos termos do Regimento.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto certamente V. Exª aguardará alguns minutos para que os Senadores compareçam ao plenário, gostaria, tendo em vista haver recebido informação de grande importância nacional, de fazer uma pergunta breve aos Srs. Líderes do Governo nesta Casa, na medida em que soube por um jornalista de **O Estado de S. Paulo**...

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Nobre Senador, por gentileza, estamos em processo de votação. A Mesa assegurará a palavra a V. Exª logo após o processo, que não pode ser interrompido.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Elcio Álvares  
Esperidão Amin  
F. Rollemberg  
Gerson Camata  
João Calmon  
Jutahy Magalhães  
Maurício Corrêa  
Meira Filho  
Ney Maranhão  
Onofre Quinan  
Pedro Simon  
Teotônio Vilela

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**

José Paulo Bisol

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Beni Veras  
Eduardo Suplicy  
Jarbas Passarinho  
Josaphat Marinho

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Vou proclamar o resultado:

Votaram "SIM" 12 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 4 abstenções.

Total de votos: 17.

Não houve quorum.

Nos termos regimentais, a matéria fica com a votação adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — O item 2, em fase de votação, também fica adiado pelo mesmo motivo.

É o seguinte o item cuja apreciação fica adiada:  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo Pareceres

— da Comissão de Assuntos Econômicos, sob nº 164, de 1992, favorável do projeto, nos termos de substitutivo que oferece;

— de Plenário, sobre as emendas de Plenário, Relator: Senador Raimundo Lira, favorável à de nº 4; e contrário às de nºs 1 a 3.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo ao palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, como Líder.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT — SP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornalista Maurício de Castro, da Agência **O Estado de S. Paulo**, informou-me, há pouco, que o Ministro Márcio Marques Moreira teve, agora à tarde, um encontro nos Estados Unidos da América, em Washington, com o General Brent Scowcroft, Chefe da Segurança Nacional da Casa Branca. Creio que seria importante que os Líderes dos Partidos do Governo explicassem ao Senado Federal as razões pelas quais o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento encontrou-se com o Chefe da Segurança Nacional do Governo dos Estados Unidos. Claro que se o Ministro Márcio Marques Moreira se encontrasse, como certamente se encontrou, com o Secretário de Finanças, com os membros do governo civil, com os dirigentes responsáveis pelas instituições financeiras do Banco Mundial ou do FMI, seria considerado perfeitamente normal, mas encontrar-se com o Chefe da Segurança Nacional da Casa Branca... Seria importante, acredito, uma explicação sobre as suas razões aos membros do Senado Federal.

Esta é a preocupação que tenho. Talvez seja algo perfeitamente normal, mas gostaria de obter uma explicação, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**O Sr. Ney Maranhão** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão, pela ordem.

**O Sr. Ney Maranhão** (PRN — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, respondendo pela Liderança do Governo, a interpelação do Senado Eduardo Suplicy, não vejo nada demais nisso. O Ministro Márcio Marques Moreira é um embaixador, é um homem que tem conhecimento nos Estados Unidos.

O Ministro Márcio Marques Moreira é Embaixador, um homem que conhece, nos Estados Unidos, muitas autoridades, tanto na área financeira como em qualquer outra área do Governo daquele país.

Portanto, o encontro com essa autoridade é coisa normal. Pode ser um amigo, uma pessoa do relacionamento de S. Exª Não vamos interpretar de outra maneira. Depois de 30

anos, acredito que temos uma democracia sólida. Não vamos pensar em aves agourentas, dando a entender que o Ministro da Economia do nosso País, pelo simples fato de se encontrar com uma autoridade da segurança nacional da Casa Branca, tenha outra conotação, principalmente quando se trata do Embaixador do Brasil, em Washington, há muitos anos e que tem um enorme círculo de amizade naquele país amigo.

Era a explicação que queria dar ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — V. Ex<sup>a</sup> não falou sobre uma questão de ordem a ser resolvida, mas sim pela ordem, como Líder, para responder ao Sr. Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje falou-se muito em notícia de jornal.

Eu gostaria de falar especialmente sobre um editorial; para que seja julgado no futuro, para quem ler os Anais do Senado, vou pedir para transcrever e considerar como lido o editorial da *Folha de S. Paulo* de hoje, dia 23-6-92, sob o título: "Idéia fora de lugar", que aborda declarações do Governador do meu Estado sobre a impossibilidade de o Vice-Presidente Itamar Franco assumir a Presidência da República, em caso de vacância do cargo, na hipótese citada de **impeachment**. Apesar de ser medida constitucional, só poderia ocorrer em razão de surgimento de algum fato novo de suma gravidade, alguma acusação irresponsável, o que não se verificou até agora.

Politicamente é muito difícil chegar-se à conclusão da necessidade de **impeachment** e a prova é que, apesar de estar previsto nas diversas Constituições nunca se chegou a tanto.

Vimos, hoje, na revista *IstoÉ*, o Sr. Antônio Carlos defendendo a tese de que o Vice-Presidente não poderia assumir em caso de o Presidente da República ser condenado por crime de responsabilidade. É exdrúxula e golpista essa declaração. Deixo, porém, para análise de quem leu o editorial da *Folha*.

Ele deixou a máscara cair. Ele fala tanto em democracia, em defesa da moralidade e, entretanto, quando abre a boca é para dizer bobagens desse tipo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:*

#### IDÉIA FORA DE LUGAR

O Governador Antônio Carlos Magalhães acaba de introduzir, num debate que até agora vinha se pautando pelo respeito estrito à Constituição e reprovação generalizada a qualquer delírio aventureiro, o espectro de graves turbulências institucionais. Em entrevista concedida à revista *IstoÉ*, auto-investido do papel de intérprete da Lei Maior, ACM defendeu a seguinte tese: rotulou a hipótese de **impeachment** de tentativa de rasgar a Constituição, atacou o direito de o Vice-Presidente assumir a Presidência e, caso isto se coloque, previu que Itamar Franco acabaria também sendo afastado do poder.

O raciocínio de ACM é um primor de prestidigitação política. Todos sabem que, no pleito de 1989, foi eleita uma chapa composta do presidente e vice. Os que votaram, votaram em ambos — sabendo que estavam fazendo isso. Não é, porém, o que pensa o governador da Bahia. Para ele, só Collor foi votado e eleito.

Já Itamar viveria uma situação especial. Não porque, como aconteceu com o governador baiano em outras épocas, teria sido empossado sem ter sido eleito — ACM foi governador biônico em dois mandatos durante o regime militar. Itamar, na concepção do mandatário da Bahia, seria protagonista de uma proeza inédita na história brasileira: foi eleito, mas "não foi votado" (sic). Tem legitimidade, "mas não tem representatividade" (sic).

Nessa mesma linha curiosa, ACM volta suas baterias contra a hipótese do **impeachment** — "uma farsa montada por setores interessados no caos".

Positivamente, o governador embaralha termos e confunde situações. Fala em resguardar a "normalidade democrática", como se o **impeachment** não fosse um recurso extremo, mas plenamente legal, para justamente preservar a democracia. Vai mais longe: reclama que querem tirar o presidente por um processo que "não seja o normal".

Ocorre que, pelo menos até o momento, ninguém entre os que cogitam de um eventual **impeachment** defende o desrespeito ao que postula a Constituição. Prova de maturidade institucional, há um consenso de que, antes de se chegar a algo tão grave, é preciso apresentar provas eloqüentes, caracterizar um crime de responsabilidade irrefutável para então, e só então, promover uma votação específica no Congresso. Tudo fora disso será golpismo. Merece ser rechaçado e condenado pela sociedade — como, aliás, felizmente vem acontecendo.

Pode parecer paradoxal, mas o primeiro a defender propostas que implicam a ruptura da normalidade está sendo o próprio ACM, quando pretende retirar a legitimidade do vice e transformá-lo num bibelô institucional, num Pedro Aleixo dos tempos atuais.

As teses de ACM não resistem ao mínimo bom senso, quanto mais ao texto da Constituição. É preciso descobrir então por que ele se arroja a defender com tanta ênfase tais posições. Quem sabe tudo resulte do receio de que as investigações, se forem até o fim como exige a opinião pública, acabem trilhando caminhos que pode se revelar surpreendentes.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mundo político representado pelos Parlamentares resgata amanhã uma dívida com um dos seus mais expressivos expoentes, que engrandeceram o Congresso Nacional e esta Casa nos dias do passado. Quero referir-me à inauguração, amanhã, do salão que terá o nome de Auro de Moura Andrade.

Os que o conheceram na outra Casa e nesta Casa, os que o viram na defesa das instituições democráticas, os que ouviram o orador primoroso, os que o acompanharam na bravura das suas decisões compreendem a manifestação que amanhã tornará indelével sua lembrança numa das dependências do Congresso Nacional.



A minha palavra, Sr. Presidente, é para acentuar a necessidade de estarmos todos presentes à homenagem que os Senadores de hoje prestam àquele que, durante seis anos, dirigiu esta Casa com absoluta autoridade, com absoluta independência para dirimir as divergências e, sobretudo, de impor a autoridade do Poder Legislativo diante do Poder Executivo naqueles dias que vão longe, mas que não podem deixar de ser recordados nesta oportunidade.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra, Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permita-me que me congratule com V. Ex<sup>a</sup> por acentuar no dia de hoje a expressiva figura de Auro Soares de Moura Andrade. Tive a honra de pertencer a esta Casa sob sua presidência. Era um homem que sabia aliar a delicadeza de trato com o exercício da autoridade, sobretudo o exercício da autoridade diante dos outros Poderes. Lembre-se mesmo nesta Casa que no último ano em que presidiu o Senado, Moura Andrade ao declarar aberta a Sessão Legislativa, num período como o de hoje, de crise, de ameaça às instituições, Moura Andrade advertiu que o Presidente da República poderia contar com o Congresso de acordo com a Constituição e invocando uma frase lapidar ele dizia: "Com a Constituição, sim! Senão, não". E cumpriu isso até o fim do seu mandato.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito me honra a contribuição que V. Ex<sup>a</sup> traz a essas poucas palavras que queria proferir, neste momento, recordando a passagem de Auro de Moura Andrade pela vida pública, notadamente pela Câmara dos Deputados e, depois, durante seis anos na Presidência do Senado Federal.

Quero referir-me, em especial, a sua passagem pela Presidência desta Casa, a dignidade com que dirigiu os trabalhos do Congresso Nacional na crise de 1961. Desde o primeiro momento, Moura Andrade manifestou a sua posição favorável à posse do Sr. João Goulart. Era um momento de dificuldades, de ameaças e S. Ex<sup>a</sup> colocou-se ao lado de todos os parlamentares que desejavam o cumprimento da Constituição. Quero recordá-lo às vésperas da homenagem que lhe será prestada, para que todos os que o conheceram e os que não o conheceram, mas que sabem da trajetória da sua vida pública, compareçam a este ato de justiça àquele grande homem público, que tão cedo desapareceu, deixando na saudade dos seus amigos e colegas a lembrança do homem bom, solidário e nos quadros e na História desta Casa a tradição do Presidente digno, enérgico, preocupado com a dignidade da Casa, como bem acentuou o nobre Senador Josaphat Marinho, principalmente diante dos outros Poderes.

Eram estas palavras, Sr. Presidente, que eu desejava dizer como uma homenagem na véspera do dia em que V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, descerrará, num dos salões deste Edifício, a placa comemorativa que imortalizará, no Congresso Nacional, o nome do seu grande Presidente Auro Soares de Moura Andrade. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência se associa a essa homenagem que o nobre Senador Nelson Carneiro presta à figura inolvidável de Auro Soares de Moura Andrade, que, com a maior dignidade, dirigiu o

Senado Federal e o Congresso Nacional e que amanhã receberá o tributo do reconhecimento do Senado, com a aposição do seu nome no Salão Nobre do Senado Federal.

É uma homenagem através da qual desejamos tornar perene a lembrança, sempre presente, do Senador Auro de Moura Andrade, que, nos momentos difíceis da vida político-institucional do País, sempre se portou com a maior dignidade e sobranceira, defendendo, acima de tudo, a Constituição e os ideais de democracia.

Portanto, amanhã, ao meio-dia, os Srs. Senadores certamente estarão presentes à homenagem que o Senado Federal prestará ao grande brasileiro Senador Auro de Moura Andrade.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o sistema de saúde pública brasileiro, desenvolvido de maneira ineficaz, ineficiente e desorganizado, encontra-se em verdadeiro estado de penúria: setores desativados, hospitais sucateados, precárias condições de trabalho, redução de verbas de custeio. Assiste-se, assim, na verdade, a um verdadeiro desmonte dos serviços públicos de saúde no Brasil.

Com efeito, o colapso do sistema de saúde, em nosso País, decorre do absoluto pouco caso com que o setor tem sido tratado — um descaso histórico, aliás. O Brasil nunca investiu mais do que 4% do PIB — Produto Interno Bruto — em saúde, o que representa oitenta a cem dólares gastos anualmente com a saúde de cada brasileiro.

O mais grave, no entanto, é que, além de gastar pouco com a saúde, o Brasil gasta mal e errado. Acusações de fraudes, de clientelismo, de politicagem, de desvios de verbas surgem por todo o País, constatando-se, também, a falta de prioridade e de critérios na destinação dos recursos.

Preocupantes denúncias e angustiantes realidades são fatos corriqueiros no exercício de nossa atividade parlamentar. Dentre muitas, desejo relatar, por contundente e relevante, a caótica situação em que se encontram o Centro de Diálise e o de Transplante da cidade do Rio de Janeiro.

Em Assembléia Geral Extraordinária das Clínicas de Diálise do Rio de Janeiro, realizada no dia 24 de abril do ano em curso, ficou decidido, por unanimidade, que a Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante desse ciência aos prestadores de serviços de diálise do estado de total insolvência financeira, devido aos cortes de recursos efetivados em seus faturamentos. Como consequência, deverá ocorrer a interrupção do atendimento ao doente renal crônico, em face da impossibilidade de renovação dos estoques de materiais e medicamentos.

Essa denúncia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, feita por carta enviada ao Senador Meira Filho por paciente usuário desse tratamento e a mim transmitida pelo eminente Parlamentar do Distrito Federal, constitui um dramático exemplo do drama vivenciado por toda uma população que, nos corredores dos hospitais, clama pelo uso de um direito que, em muitos casos, redonda na própria manutenção da vida.

Ao tornar público tal fato, tão injustificável quanto angustiante, desejo, além de sensibilizar as autoridades responsáveis, em todos os níveis, pelo funcionamento do setor de saúde do País, exigir para essa caso, especificamente, a adoção das medidas urgentes e indispensáveis para sua solução.

Não pode o País ter chegado a tal nível de desmoroamento das instituições que a própria vida dos cidadãos e contribuintes seja relegada a segundo — ou último — plano.

Tenho convicção de que a profícua atual administração do Ministério da Saúde, encabeçada por exímio e competente profissional da saúde, o eminente professor Adib Jatene, está atenta aos seculares problemas e vícios do setor, envidando esforços para o encaminhamento de soluções que obedeçam à urgência e à prioridade das situações mais graves.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, vou abordar hoje um assunto que, em face de outras urgências, fui obrigado a adiar na agenda de temas sobre os quais me pronuncio quase diariamente neste Plenário.

Falarei dos efeitos da aplicação da Lei nº 8.212, de 25-7-91, que agora se fazem sentir de forma dramática sobre a agricultura brasileira, com ênfase especial em determinadas lavouras.

Por essa lei, a incidência de tributos relativos aos encargos sociais, envolvendo em conjunto produtor e trabalhador rural, atinge 40,7% do valor da folha de pagamento.

No caso de algumas lavouras, como a cacaueteira, por exemplo, isso representa, além de um desestímulo, uma penalização a mais para o lavrador.

Essa lavoura, que já foi uma das mais prósperas no Brasil, encontra-se de alguns anos para cá, em franca decadência mercê de inúmeros fatores, dentre os quais a ausência de uma política governamental capaz de apoiar efetivamente o agricultor no trabalho de recuperação da cacauicultura.

Acumulando, nesse período, queda contínua de safras, causada por condições climáticas altamente desfavoráveis (estiagem prolongada), doenças e pragas que se espalharam com impressionante velocidade, como a "vassoura-de-bruxa", falta de recursos e condições de financiamento adequadas, juros insuportáveis e, sobretudo, preços em baixa nunca vistos, assistimos assim à morte lenta da lavoura cacaueteira no Brasil.

Mais recentemente, quanto surgiam sinais de uma leve recuperação, decorrente de um período de chuvas abundantes e de uma ligeira retomada dos preços, surge o problema da oneração do agricultor com o elevado custo dos encargos tributários advindos da referida Lei nº 8.212/91.

Não é que o agricultor, em particular o cacauicultor, queira fugir de suas obrigações como contribuinte. Nem ele pretende ser um privilegiado, embora entenda que deva merecer algum tipo de tratamento diferenciado, de caráter transitório, pois assim como outros setores recebem benefícios especiais pelo que eventualmente representam hoje para a agricultura brasileira, também o cacauicultor para a economia deste País e do outro tanto que ainda tem condições de contribuir, tendo em vista que o setor é potencialmente reativo, com um mercado mundial que não dá sinais de esgotamento.

Mas o problema está menos na carga fiscal do que na sistemática adota pela citada lei.

É que, pela sistemática da legislação anterior, a base de cálculo de incidência das contribuições sociais ao Funrural era o preço da mercadoria comercializada. Isso significava que se o preço e a safra fossem melhores, maior seria a arrecadação e a própria capacidade contributiva do agricultor. Agora não. Recaindo a tributação sobre a folha de pagamento, inde-

pendentemente do preço e da produção, o sistema tornou-se perverso e injusto ao cacauicultor, porque com custos de mão-de-obra fixos e irreduzíveis, mais preços e produção em queda, o ônus se torna realmente insuportável.

Fala-se em inadimplência. Sobretudo o pequeno e médio produtor não terão condições de sobreviver, que dirá pagar esses encargos. Os grandes fazendeiros, estes poderão manter a atividade, mas provavelmente aliviarão a folha de pagamento pela demissão em massa.

Talvez apenas as lavouras de mecanização intensiva e baixo custo de mão-de-obra poderão salvar-se.

Tudo o que está acontecendo é consequência da política econômica implantada no País, de caráter fortemente recessivo, à custa do empobrecimento geral da população e a título ninguém sabe ao certo de quê. Se o objetivo é o combate à inflação, covenhamos que sua "estabilização" a uma taxa média e resistente de 22% ao mês demonstra que essa política é ineficiente. O que se pode esperar do futuro deste País, cujo Governo deliberada e conscientemente dissemina a fome, a miséria, o desemprego, a falência e o sacrifício geral?

A atividade agrícola, principalmente aquela cuja produção está vinculada à exportação, cujo preço é fixado pelo mercado internacional — como é o caso da cacauicultura —, quando não encontra estímulo ou não recebe tratamento governamental adequado, fica duplamente vulnerável. Ao comprador internacional e ao Governo que o abandona. Não é por outra razão que a política de subsídios à agricultura nos países europeus visa a fortalecer o produtor rural, assegura sua sobrevivência ao mesmo tempo em que lhe dá condições de competir no mercado internacional.

O que se deseja — e esse o apelo que faço neste discurso, Sr. Presidente, Srs. Senadores — é uma mudança na legislação, de sorte que o Governo aceite, pelo menos, repartir os prejuízos com os cacauicultores, nesse momento dramático em que se encontram.

Vamos socorrer a lavoura de cacau, buscando as soluções de emergência possíveis. Assim, evitando-se que ela simplesmente desapareça, poderemos colaborar no processo de sua recuperação, contribuindo para que ela volte a produzir divisas ao País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, todos nós sabemos que, no Brasil, a dívida social tem um forte componente regional e que o seu resgate representa um dos maiores desafios que o Governo tem a obrigação de enfrentar, na atualidade, para dar cumprimento às determinações da Constituição Federal.

As dificuldades são enormes, Sr. Presidente, pois o montante de recursos disponíveis tem sido sempre insuficiente para atender todas as necessidades existentes. Apesar disso, é absolutamente necessário que a ação governamental busque o equilíbrio regional, elaborando planos de desenvolvimento econômico e social que objetivem reduzir as desigualdades que subsistem em nosso País. Nesse sentido, o art. 159 da Carta Magna identifica que a atuação da União deve ser prioritariamente exercida na regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sem dúvida as mais carentes, para assegurar, a todos os brasileiros, uma existência mais digna e socialmente mais justa.

Na prática, porém, os critérios adotados para a distribuição de recursos se baseiam em parâmetros que são nitidamente desfavoráveis às regiões e populações mais necessitadas e vêm, muitas vezes, aprofundar o fosso hoje existente entre elas. Por esse motivo, Srs. Senadores, venho, agora, à tribuna desta Casa para fazer um veemente protesto contra os critérios adotados para a distribuição dos recursos do FGTS.

Ao fixar as diretrizes e determinantes da distribuição do Orçamento Plurianual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o quinquênio 1990-1994, o Conselho Curador do FGTS, através da Resolução nº 9/90, afirma que "para efeito da distribuição das aplicações com recursos do FGTS por Unidades da Federação — UF, foram observados critérios técnicos relacionados à arrecadação líquida do FGTS por UF (critérios de territorialidade), população urbana, demanda habitacional, déficit por serviço de água e esgoto e inverso da arrecadação per capita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM".

Sr. Presidente, só uma absoluta falta de sensibilidade política pode justificar a determinação de parâmetros tão injustos quanto esses estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS, sobretudo quando se sabe que o valor total das aplicações com os recursos do FGTS nos Estados é, este ano, de apenas 6 bilhões dos extintos BTN para todo o País. Desse total, 30% se destinam a obras de saneamento básico, 60% à habitação e 10% à infra-estrutura urbana.

Salta aos olhos que os critérios estabelecidos penalizam justamente as populações e as regiões mais carentes de investimentos. A concentração de recursos no Sul e no Sudeste do País, justamente as regiões que mais arrecadam, só contribui para agravar ainda mais a situação de penúria dos Estados do Norte, do Nordeste e do Centro Oeste.

Todos os critérios mencionados, com exceção do último, referente ao ICMS, privilegiam a população urbana, que é significativamente maior nas regiões ricas e menor nas regiões pobres. Só a título de exemplo, a população não-urbana na região Sudeste representa apenas 12% da população total, enquanto na região Nordeste representa 42%, Srs. Senadores.

Ciente das distorções da referida Resolução nº 9/90, a Caixa Econômica Federal elaborou uma proposta, a ser apresentada ao Conselho Curador do FGTS, que prevê uma alteração da atual regra de distribuição. Pelos estudos da CEF, os Estados do Sudeste e do Sul vão passar a ter menos recursos do FGTS, sendo esse dinheiro redirecionado para as regiões mais carentes. A aplicação do dinheiro dos trabalhadores no Sudeste cairá de 45,07% do total destinado à região para 23,74%, enquanto o Nordeste passará a ter 43,02%, ao invés dos 25,96% previstos, e o Centro-Oeste será contemplado com 9,88% dos recursos, ao invés dos atuais 8,04%.

O argumento dos técnicos da CEF para propor essa alteração na Resolução nº 9 é o de que a concentração de recursos no Sul e no Sudeste agrava a situação das demais regiões, favorecendo o fluxo migratório que provoca o crescimento desordenador dos grandes centros urbanos. De nada adianta, por exemplo, São Paulo continuar sendo contemplado com grande volume de recursos se esses recursos são insuficiente para atender às necessidades de uma população sempre crescente.

Não há dúvida de que a maior concentração de recursos nas regiões mais carentes trará benefícios indiretos para as regiões mais desenvolvidas, Sr. Presidente. O principal deles será o de contribuir substancialmente para conter o referido fluxo migratório em direção ao Sul e ao Sudeste do País.

Seguindo a mesma linha de raciocínio dos técnicos da CEF, existe uma proposta, enviada pelas Associações dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário (ADEMI) da região Centro-Oeste ao Conselho Curador do FGTS, que objetiva amenizar a enorme crise habitacional que atinge as regiões mais pobres do País. Essa proposta reivindica uma alteração na distribuição dos recursos do Fundo de Garantia, propondo que 60% dos recursos continuem a ser distribuídos de acordo com o critério atual e os restantes 40% sejam repartidos entre o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste.

Parece ser ponto pacífico que a redistribuição dos recursos do FGTS é absolutamente necessária, Srs. Senadores. Se a aplicação de parte desse dinheiro fosse feita nas regiões mais pobres, dando melhores condições de vida aos mais carentes em seus próprios Estados de origem, sem dúvida não haveria esta verdadeira ânsia de migrar para as regiões mais desenvolvidas. Só esse benefício já justificaria a mencionada redistribuição dos recursos, pois é inegável que as populações urbanas das regiões mais ricas estão vivendo em condições verdadeiramente insuportáveis com o inchaço que vem ocorrendo nas grandes cidades brasileiras, fruto desse contínuo processo de migração inter-regional.

Essa redistribuição contribuiria também para solucionar o problema da falta de investimentos no setor habitacional, cujos recursos provêm não só do FGTS, mas também das Cadernetas de Poupança. Esse fato agrava ainda mais o problema nas regiões mais carentes, pois os grandes conglomerados financeiros captam recursos nas regiões pobres, mas investem muito mais na construção de moradias nas regiões Sul e Sudeste.

Enquanto permanecem os critérios atualmente em vigor, buscam-se soluções paliativas. A Ademim, por exemplo, numa tentativa de minorar o grave problema habitacional no Estado do Mato Grosso, onde a déficit habitacional já é de cerca de 100 mil moradias, está desenvolvendo uma campanha no sentido arrecadar, de forma prática, mais recursos para o Estado, propondo que as grandes empresas que operam no mercado matogrossense, mas têm matrizes em outros Estados, efetuem o recolhimento do FGTS em Mato Grosso.

Sr. Presidente, o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste do País necessitam, urgentemente, ter maiores recursos para infra-estrutura e habitação. Sem investimentos nessas áreas, essas regiões continuarão a cumprir a triste sina de ser exportadoras de gente, o que é lamentável e até absurdo, pois nós todos aqui sabemos que os gastos com a fixação e manutenção de um migrante em uma grande cidade custam ao Poder Público muito mais do que se investisse na sua fixação no Estado de origem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição Federal é bastante enfática sobre a necessidade de redução das desigualdades regionais existentes no País. O Governo Federal tem, portanto, a obrigação de estabelecer maior convergência entre os objetivos sociais e a política econômica para resgatar, sem demora, a imensa dívida social que tem como povo brasileiro. Nesse sentido, é fundamental aprimorar os mecanismos de alocação de recursos para os programas e habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana, adotando critérios apropriados para uma distribuição mais racional e mais justa dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os pequenos e médios produtores rurais têm sido, para o Brasil, uma formidável legião de humildes, perseverantes e silenciosos trabalhadores.

Ano após, ano, essa multidão de agricultores vêm amainando a terra, semeando, cultivando e colhendo o produto, com o suor do próprio rosto. Alguns em terra boa, muitos em terra sofrível, a grande maioria em terra pouca, porém todos com a mesma pertinácia de quem não perde a esperança de construir e crescer pelo trabalho árduo e honesto.

Há anos esses produtores vêm assegurando os alimentos básicos ao povo brasileiro, da cidade e do campo. Levantam cedo e imediatamente vão à luta, que termina somente quando o sol se põe. O lazer é pouco e simples; a saúde, freqüentemente, precária e exposta; a educação, elementar; o esforço, insano e incansável; muitos sonhos e esperanças.

Por outro lado, as instituições, a cidade, que pouco os conhecem, também pouco se preocupam com sua existência. Eles produzem, a cidade fixa-lhes os preços; quando possuem, os preços são baixos; quando não possuem, os preços aumentam, mas, então, o produto já não mais lhes pertence. Quando vendem, o preço é condicionado pelos ditames da cidade; quando compram pagam de acordo com as regras e os interesses da mesma cidade. Vivem escravizados por lógicas antagônicas: a lógica do capital e a lógica da natureza; ambas com suas determinações férreas, estabelecidas, no primeiro caso, pela vontade humana e, no segundo, pelas circunstâncias do espaço e do tempo.

É claro, no entanto, que o País não pode manter esse segmento de sua força produtiva à margem dos mecanismos disponíveis de sustentação e apoio, para que o caminho da modernidade e do progresso seja real, duradouro e auto-sustentado.

Nesse sentido, Sr. Presidente, quero manifestar meu total apoio à iniciativa do nobre Deputado Eden Pedrosa, relativamente à instituição, no âmbito do Plano Plurianual da União, do Programa Regional de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores Rurais (PROPEN) dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Trata-se de programa que irá beneficiar, diretamente, 200 mil entre pequenos e médios produtores dos quatro Estados referidos, com execução prevista para o período 1993/1997.

Estima-se a aplicação de 35,0 bilhões de cruzeiros, em ações de apoio ao público-meta, tais como assistência técnica, pesquisa agrícola aplicada, pequena irrigação, abastecimento de água, infra-estrutura econômica, comercialização e crédito rural.

Sr. Presidente, a provação desta proposta é imperativo impostergável. Primeiro, porque representa o resgate da dívida social do País para com os pequenos e médios produtores rurais do Sul e do Centro-Oeste. Segundo, por ser uma necessidade inalienável em face da criação do MERCOSUL, que obrigará o Brasil a preparar adequadamente sua agricultura, para projetar-se nos mercados vizinhos com modernidade e competência.

Cabe ao Governo desempenhar, com decisão política, o seu papel de promotor do desenvolvimento, pois os produtores rurais, os pequenos e médios produtores rurais do Sul e do Mato Grosso do Sul, silenciosamente e incansavelmente, cumprem como sempre fizeram, o seu papel de plantar, culti-

var e produzir. Eles não falham; o apoio público, no contexto da competência do Estado, também não pode faltar-lhes.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recursos no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera sistema de contagem de antiguidade de ex-Oficiais da Reserva que participaram da campanha na Itália.

A matéria foi rejeitada em apreciação conclusiva pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O projeto vai ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Antes de designar a Ordem do Dia para a sessão ordinária de amanhã, a Presidência comunica aos Srs. Senadores que a sessão do Congresso Nacional, que deveria ocorrer às 19h de hoje, não será possível realizá-la na hora estabelecida, porque a Câmara dos Deputados aprecia, em sessão que já se iniciou, um longa pauta de proposições consideradas complexas no âmbito dessa Casa do Congresso Nacional.

Em razão disso, solicitei ao Presidente da Câmara dos Deputados que nos fizesse a cessão do plenário para a realização de uma sessão do Congresso Nacional amanhã, às 11 horas, quando serão apreciados vetos presidenciais e, se possível, o Orçamento Plurianual da União.

Portanto, desde já peço aos Srs. Senadores que compareçam, amanhã, à sessão do Congresso Nacional. Conforme já disse, a sessão não será realizada hoje, devido ao prolongamento da sessão ordinária da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo Pareceres

— da Comissão de Assuntos Econômicos, sob nº 164, de 1992, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece;

— de Plenário, sobre as emendas de Plenário, Relator: Senador Raimundo Lira, favorável à de nº 4; e contrário às de nºs 1 a 3.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Votação, em turno Suplementar, do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo PARECER sob nº 418, de 1991, da

— Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido. (Dependendo de Parecer sobre a Emenda de Plenário.)

— 3 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 26, DE 1991-Complementar

Em votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER favorável, sob nº 39, de 1991, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

— 4 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 24, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 160, de 1992), que denega autorização para a União celebrar contratos bilaterais de reescalonamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil.

— 5 —

**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 2, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358, caput, do Regimento Interno.)

Inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. (1º signatário: Senador Francisco Rollemberg.)

— 6 —

**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 3, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358, caput, do Regimento Interno.)

Altera dispositivos da Constituição Federal. (1º signatário: Senador Odacir Soares.)

— 7 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 10, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. (Dependendo de Parecer.)

— 8 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 95, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da

Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 9 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 132, DE 1991

(Incluído em ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. (Dependendo de Parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 22 minutos.*)

**ATA DA 28ª SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 1992**  
(Publicada no DCN — Seção II — de 24-3-92)  
**RETIFICAÇÃO**

Na página nº 1290, 2ª coluna, imediatamente após a justificativa da Emenda nº 1 (de plenário), oferecida ao Projeto de Resolução nº 29, de 1991, constante da Ordem do Dia da presente sessão,

Onde se lê:

Sala das Sessões, 23 de março de 1992. — **Ivan Costa Júnior.**

Leia-se:

Sala das Sessões, 23 de março de 1992. — **Irapuan Costa Júnior.**

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 14, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e, nos termos do que dispõe o art. 58 do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com suas alterações posteriores, combinado como disposto no Ato nº 10, de 1979, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF, relativa ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 22 de junho de 1992. — **Mauro Benevides** — **Alexandre Costa** — **Saldanha Derzi** — **Meira Filho.**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 253, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.541/91-9, resolve aposentar, voluntariamente, **JONAS RAMOS**, Analista Legisla-

tivo, área de orçamento público, classe "especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 193, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 254, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.691/92-0, resolve aposentar, por invalidez, o servidor MOISES QUININO NETO, Técnico Legislativo, área de transporte, classe "especial", padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim como o art. 11 da Resolução SF nº 7 de 1987, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

##### PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 15, DE 1992

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1992, resolve:

Art. 1º Designar os Diretores da Assessoria, **Theo Pereira da Silva**, da Secretaria Administrativa, **JOÃO BOSCO**

**ALTOÉ**, da subsecretaria de Administração de Pessoal, **Ney Madeira** e os servidores **ARAKÉN TABAJARA N. COSTA**, **WILSON ROBERTO THEODORO E GUIDO FARIA DE CARVALHO**, para, sob sua presidência integrarem a Comissão de Supervisão do Processo Seletivo para Ascensão Funcional nas vagas existentes no Quadro de Pessoal do Senado Federal, não reservadas para concurso público, na forma esta tuída na Resolução nº 146, de 1980, com alterações introduzidas pelas Resoluções SF nºs 50, de 1981 e 360, de 1983 e 71, de 1989.

Art. 2º O Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal — CEDESEN, adotará as providências necessárias à realização do processo seletivo de Ascensão Funcional, especialmente o seguinte:

I — elaborar instruções e programas em colaboração com os órgãos da Casa ligados às Categorias Funcionais para as quais existirem vagas;

II — sugerir ao Diretor-Geral os nomes dos professores, examinadores e fiscais necessários à realização dos cursos e execução dos respectivos processos seletivos (§ 2º, art. 416 do Regulamento Administrativo);

III — divulgar as datas, local e horários de abertura de inscrição, realização das provas e período de recebimento de recursos e os resultados parciais e finais dos habilitados e abrir, encerrar, aprovar e cancelar inscrições;

IV — elaborar cronograma das atividades com calendário das diversas etapas que constituirão o Processo Seletivo Interno de 1992 para aprovação, pela Comissão de Supervisão do Processo Seletivo Interno, como também os demais Atos necessários à realização do certame;

V — sugerir, para exame e aprovação da Comissão de Supervisão, tabela de remuneração de que trata o item II.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de junho de 1992. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 95

QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1992

**Estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea a do art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

a) se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

- 1) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;
- 2) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;
- 3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;
- 4) Comissão de Assuntos Sociais: às quartas-feiras, quatorze horas;
- 5) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;
- 6) Comissão de Educação: às quintas-feiras, quatorze horas.”

Art. 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir no segundo semestre do corrente ano, Títulos da Dívida Pública Estadual, para giro de 88% de 450.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 2º É o Governo do Estado do Mato Grosso autorizado a emitir, no segundo semestre do corrente ano, Títulos da Dívida Pública Estadual, para giro de oitenta e oito por cento de 450.000.000

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, vencíveis no segundo semestre de 992, de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiros), cujo resgate será de aproximadamente Cr\$70,0 bilhões de cruzeiros.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;
- b) modalidade: nominativa-transferível,
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 715 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-8-92	640731	125.000.000
15-11-92	640823	125.000.000
1º-12-92	640945	200.000.000
	Total:	450.000.000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-8-92	1º-8-93	640349	17-8-92
17-8-92	1º-11-93	640441	17-8-92
17-8-92	1º-2-94	640533	17-8-92
17-8-92	1º-5-94	640622	17-8-92
17-8-92	1º-8-94	640714	17-8-92
16-11-92	1º-11-93	640350	16-11-92
16-11-92	1º-2-94	640442	16-11-92
16-11-92	1º-5-94	640531	16-11-92
16-11-92	1º-8-94	640623	16-11-92
16-11-92	1º-11-94	640715	16-11-92
1º-12-92	15-11-93	640349	1º-12-92
1º-12-92	15-2-94	640441	1º-12-92
1º-12-92	15-5-94	640530	1º-12-92
1º-12-92	15-8-94	640622	1º-12-92
1º-12-92	15-11-94	640714	1º-12-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984 e Decretos nºs 1.658 e 1.660, de 8 de novembro de 1985, 1.605, de 19 de junho de 1989 e 1.397, de 10 de abril de 1992.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302, 315 BTRJ-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, com vistas a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, para giro de 1.834.742.885 LFTRJ e 3.353.302,315 Bônus do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Série Especial — BTRJ-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Parágrafo único. O giro dos títulos referidos neste artigo dar-se-á na forma abaixo:

- a) para as LFTRJ: oitenta e três por cento do valor de resgate;
- b) para os BTRJ-E:
  - b.1) cem por cento do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ cujos vencimentos originários correspondiam ao período de 1º de abril de 1990 a 1º de setembro de 1991;
  - b.2) oitenta e quatro por cento do valor de resgate dos BTRJ-E oriundos de substituição de LFTRJ com vencimentos originários no período de 1º de outubro de 1991 a 1º de dezembro de 1991.

Art. 2º A operação de crédito deverá ter as seguintes características:

- a) quantidade:
  - a.1) decorrente do vencimento de LFTRJ: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos de 19 de abril de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;
  - a.2) decorrente do vencimento de BTRJ-E: a ser definida no dia do resgate desses títulos, observado o contido na letra b, do parágrafo único do art. 1º;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.826 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:
  - f.1) LFTRJ:

Vencimento	Título	Quantidade
1º-7-92	541081	173.799.629
1º-7-92	541461	12.957.001
1º-8-92	541081	173.487.263
1º-8-92	541461	12.957.001
1º-9-92	541081	378.083.079
1º-9-92	541461	12.957.001
1º-10-92	541081	412.454.268
1º-10-92	541461	12.957.001
1º-11-92	541081	412.454.268
1º-11-92	541461	12.957.001
1º-12-92	541081	206.722.372
1º-12-92	541461	12.957.001
	Total:	1.834.742.885

## f.2) BTRJ-E:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	040000	1.676.651.155
16-8-92	040000	1.676.651.160
	Total:	3.353.302.315

## g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

## g.1) Giro das LFTRJ:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-92	1º-7-97	541826	1º-7-92
3-8-92	1º-8-97	541824	3-8-92
1º-9-92	1º-9-97	541826	1º-9-92
1º-10-92	1º-10-97	541826	1º-10-92
3-11-92	1º-11-97	541824	3-11-92
1º-12-92	1º-12-97	541826	1º-12-92

## g.2) giro dos BTRJ-E:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-7-92	1º-7-97	541811	16-7-92
17-8-92	1º-8-97	541811	17-8-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.839, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar temporariamente o limite estabelecido no item II, do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990 a fim de permitir a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro de oitenta e três por cento das 182.009.434 LFTP vencíveis no segundo semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, com vistas a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão da LFTP serão destinados ao giro de oitenta e três por cento das 182.009.434 LFTP; vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes características.

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento, consoante pactuado no Memorando de entendimento de 18 de março

de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.825 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-9-92	521825	46.269.434
15-12-92	521825	135.740.000
	Total	182.009.434

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-9-92	15-9-97	521825	15-9-92
15-12-92	15-12-97	521825	15-12-92

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18 de janeiro e 16 de agosto de 1989, respectivamente, e Resolução do Senado Federal nº 5, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro daquele Estado, Série Especial, — BTSP-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, com vistas a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão das LFTP serão destinados à substituição de 5.008.492.249 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo, Série Especial — BTSP-E, vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º A operação de crédito deverá ter as seguintes características.

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, levando-se em conta que o montante financeiro dos títulos vencidos (BTSP-E) deverá ser equivalente ao dos novos títulos emitidos (LFTP);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.825 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00, na data-base;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
16-7-92	020000	2.504.246.122
17-8-92	020000	2.504.246.127

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
16-7-92	15-6-96	521825	17-6-91
18-8-92	15-6-96	521825	17-6-91

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, Decretos nº 29.526 e 30.261, de 18 de janeiro de 1989 e 16 de agosto de 1989, respectivamente, e Resolução do Senado Federal nº 5, de 19 de janeiro de 1989.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 131ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1992

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 233 e 234/92 (nº 222 e 233/92, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 236/92 (nº 237/92, na origem), de agradecimento de comunicação.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para exercer o cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 235/92 (nº 236/92, na origem), submetendo à deliberação do Senado o nome do Sr. Fernando Silva Alves, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia.

##### 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando a revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/92 (4.904/90, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/92 (nº 1.956/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os cargos da carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/92 (nº 2.288/91, na Casa de origem), que cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/92 (nº 2.529/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos

do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS-100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/92 (nº 2.996/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/92-Complementar (nº 73/91, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/92 (nº 1.491/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

— Emenda da Câmara ao Projeto de Resolução nº 15/92-CN, que dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar.

##### 1.2.4 — Comunicações

Dos Senadores Darcy Ribeiro e Iram Saraiva, que se ausentarão do País.

##### 1.2.5 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/16-92 (nº 485/92, na origem), do Governo do Estado do Paraná, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo no valor de cento e dezessete milhões de dólares, para os fins que especifica.

##### 1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Encaminhando à Mesa requerimento de informações ao Ministro Ricardo Fiúza. Advertência do Deputado Renan Calheiros ao Senhor Presidente da República sobre o tráfico de influência exercido pelo empresário Paulo Cesar Farias no Governo. Reflexões sobre notícia da imprensa referente a decla-

rações do Senador Ney Maranhão admitindo sonegar imposto.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Arbitrariedade do TRE da Bahia cassando autorização do Juiz de Direito, Dr. Eustáquio Ribeiro ao Clube Social Dragão de Barreiras-BA para realização de festa junina.

**SENADOR JOSÉ EDUARDO** — Atual crise política.

**SENADOR IRAM SARAIVA** — Preocupação de S. Ex<sup>a</sup> com a privatização do setor elétrico, acarretando deficiência no fornecimento de energia para as comunidades pobres dos Estados do Norte e Nordeste.

**SENADOR JOSAPHAT MARINHO** — Multiplicidade de CPI prejudicando os trabalhos do Congresso.

**O SR. PRESIDENTE** — Esclarecimentos quanto ao assunto do pronunciamento do Sr. Josaphat Marinho.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Apreensão de S. Ex<sup>a</sup> a respeito de colocações feitas pelo Sr. Júlio Campos em aparte ao Senador Josaphat Marinho.

#### 1.2.7 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 92/92, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 110 do Código Penal.

#### 1.2.8 — Requerimentos

— Nº 441/92, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro da Ação Social, informações que menciona.

— Nº 442/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado da matéria jornalística do Jornal **Zero Hora** de 22-6-92, intitulada "Generalização injusta e perigosa", de autoria do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Paulo Brossard.

— Nº 443/92, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 76/91, de sua autoria, que dispõe sobre pensão militar.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 7/92, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias. **Aprovado** o substitutivo com destaque e submenda, após usarem da palavra os Srs. Pedro Simon, Raimundo Lira, Humberto Lucena, Fernando Henrique Cardoso, Ronan Tito, José Eduardo, Nelson Wedekin, Esperidião Amin, Marco Maciel e Cid Sabóia de Carvalho. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 7/92.

**Aprovado** o substitutivo, em turno suplementar com emendas, após parecer de Plenário. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 7/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução do Senado nº 6/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de

radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Discussão sobrestada**, após pareceres favoráveis da CCJ e de Plenário, devendo a matéria ser incluída em Ordem do Dia oportunamente.

Projeto de Lei do Senado nº 26/91-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada** por 24 horas, nos termos do Requerimento nº 449/92.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/92, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. **Em fase de discussão** (1ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 3/92, que altera dispositivos da Constituição Federal. **Em fase de discussão** (1ª sessão).

Projeto de Lei da Câmara nº 9/90 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. **Retirado da pauta** pela Presidência.

Projeto de Lei do Senado nº 10/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Apreciação sobrestada**, após parecer de Plenário, favorável nos termos do substitutivo que oferece, devendo a matéria ficar sobre a Mesa pelo prazo de 5 sessões ordinárias para recebimento de emendas.

Projeto de Lei do Senado nº 95/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e dá providências. **Apreciação sobrestada**, após parecer de Plenário, favorável nos termos do substitutivo que oferece, devendo a matéria ficar sobre a mesa pelo prazo de 5 sessões ordinárias para recebimento de emendas.

Projeto de Lei do Senado nº 132/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. **Apreciação sobrestada**, após parecer de Plenário, favorável com emendas que oferece, devendo a matéria ficar sobre a mesa durante o prazo de 5 sessões ordinárias para recebimento de emendas.

Projeto de Resolução nº 24/92, que denega autorização para a União celebrar contratos bilaterais de reescalonamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil. **Votação adiada** por 24 horas, nos termos do Requerimento nº 450/92.

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR PEDRO SIMON** — Violência no campo.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apoio à campanha do Vereador Arquileu Moreira Gomes pela reativação da Delegacia de Polícia Federal de Angra dos Reis.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Reivindicações salariais dos funcionários de Santa Catarina.

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Protesto contra a Portaria nº 128, assinada pelo Ministro Antô-

nio Cabrera, determinando a retirada de todos os médicos veterinários e agentes de inspeção das indústrias de laticínios.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Contraditando declarações feitas por parlamentar atribuindo à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil a responsabilidade por grande parte do faturamento das empresas de táxi aéreo do Sr. Paulo César Farias.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Implantação da rodovia Cáceres-MT Corixá (Bolívia), como parte inseparável do projeto de desenvolvimento regional.

#### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 132ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1992

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 215/92 (nº 198/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Gilberto Ferreira Martins, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador junto à República Cooperativista da Guiana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Granada. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 227/92 (nº 221/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. João Carlos Pessoa Fragoso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica. **Apreciado em sessão secreta.**

#### 2.2.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 2.3 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Nºs 15, 16 e 17, de 1992

#### 4 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 211 e 212, de 1992 (republicações)

— Nºs 255 a 264, de 1992

#### 5 — ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nº 5, de 1992

#### 6 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nº 36, de 1992

#### 7 — ATA DE COMISSÃO

#### 8 — MESA DIRETORA

#### 9 — LÍDERES E VICE—LÍDERES DE PARTIDOS

#### 10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 131ª Sessão, em 24 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Beni Veras e Meira Filho*

#### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboja de Carvalho — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavolsier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Magno Bacelar — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Araújo — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados: Nº 233, de 1992 (nº 222/92, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1992 (nº 4.564/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos nas novas Unidades de Ensino Técnico e Agro-técnico, transformado na Lei nº 8.433, de 16 de junho de 1992.

Nº 234, de 1992 (nº 233/92, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1992 (nº 2.473/91, na Casa de origem), que reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 7.656, de 24 de fevereiro de 1988, a Dona Maria Carolina Vasconcelos Freire, transformado na Lei nº 8.435, de 22 de junho de 1992.

Nº 236, de 1992 (nº 237/92, na origem), de 23 do corrente mês, de agradecimento de comunicação, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 99, de 1992.

*Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.*

**MENSAGEM Nº 235, DE 1992**  
(Nº 236/92, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40, do anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à aprovação de Vossas Exceências a escolha, que desejo fazer, do Senhor FERNANDO SILVA ALVES, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia.

2. Os méritos do Embaixador FERNANDO SILVA ALVES, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 23 de junho de 1992. — Fernando Collor de Mello.

**INFORMAÇÃO**

**Curriculum Vitae:**

Embaixador FERNANDO SILVA ALVES.

Porto Alegre—RS, 17 de abril de 1939.

Filho de Dirceu Silva Alves e Augusta da Silva Alves.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

III Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento de Diplomatas e Chefes de Setores de Promoção Comercial.

Terceiro Secretário, 7 de dezembro de 1961.

Segundo Secretário, antigüidade, 22 de novembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 13 de dezembro de 1972.

Conselheiro, merecimento, 26 de março de 1977.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 23 de junho de 1981.

Assistente do Chefe da Divisão de Passaportes, 1962.

Chefe, substituto, da Divisão de Passaportes, 1963.

Auxiliar do Chefe do Departamento Consular e de Imigração, 1963/64.

Na Assessoria de Imprensa do Gabinete, 1971/74.

Subchefe da Assessoria de Imprensa do Gabinete, 1973/74.

Chefe da Divisão de Atos Internacionais, 1979/82.

Barcelona, Vice-Cônsul, 1964/66.

Barcelona, Encarregado, 1964/66.

Ottawa, Terceiro Secretário, 1966.

Ottawa, Chefe do SECOM, 1966/68.

Ottawa, Segundo Secretário, 1966/68.

Ottawa, Encarregado de Negócios, 1967.

Manágua, Segundo Secretário, 1968/71.

Manágua, Encarregado de Negócios, 1969/71.

Manágua, Encarregado de Serviço Consular, 1969/71.

Quito, Primeiro Secretário, 1974/76.

Quito, Chefe do SECOM, 1974/76.

Atlanta, Cônsul, 1976/79.

México, Ministro-Conselheiro, 1982/83.

México, Encarregado de Negócios, 1983/84/85/86, e 1987.

Port-of-Spain, Embaixador, 1987/92.

Castries, Embaixador (cumulativamente), 1988/92.

Roseau, Embaixador (cumulativamente), 1988/92.

Encarregado da Orientação e Realização do Exame de Seleção Prévia do Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, 1961/63.

XXI Sessão do Comitê Executivo e XIX Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1963 (membro).

II Reunião de Coordenação da Propaganda e Expansão Comercial do Brasil nos EUA e Canadá, Washington, 1967 (participante).

Reunião Extraordinária da Federação Interamericana do Algodão, Manágua, 1969 (membro).

Comitiva Oficial do Ministro de Estado, visita à África Ocidental, 1972 (membro).

Comitiva do Presidente da República, encontro com o Presidente da República da Bolívia, Corumbá—Ladário, 1972 (assessor).

Comitiva Oficial do Ministro de Estado, visita à República Árabe do Egito, Quênia e Israel, 1973 (membro).

Comitiva do Presidente da República, visita oficial a Portugal, 1973 (assessor).

Grupo de Trabalho para as cerimônias de posse do Presidente da República, 1974 (membro).

Reunião Extraordinária dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Americanos, México, 1974 (assessor).

XV Reunião dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Americanos, Quito, 1974 (secretário-geral).

IV Reunião de Peritos da Organização Latino-Americana de energia, Quito, 1975 (representante).

Comitê Assessor da Organização Latino-Americana de Energia, Quito, 1975 (representante).

IV Feira Internacional do Equador, Guayaquil, 1975 (diretor-geral do pavilhão).

Visita Oficial do Presidente da República à Venezuela, 1969 (membro).

Visita Oficial do Presidente da República ao Paraguai, 1980 (membro).

Visita Oficial do Presidente da República à Argentina, 1980 (membro).

Visita Oficial do Presidente da República ao Chile, 1980 (membro).

I Reunião dos Ministros das Relações Exteriores dos Países membros do Tratado de Cooperação Amazônica, Belém, 1980.

Visita Oficial do Presidente da República à França, 1981 (membro).

Visita Oficial do Presidente da República a Portugal, 1981 (membro).

Visita Oficial do Presidente da República à Colômbia, 1981 (membro).

Visita Oficial do Presidente da República ao Peru, 1981 (membro).

Visita Oficial do Presidente da República ao México, 1983 (membro).

Ordem do Rio Branco, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial, Brasil.

Ordem de Rubém Dario, Comendador, Nicarágua.

Ordem Nacional do Mérito, Comendador, Costa do Marfim.

Ordem do Infante Dom Henrique, Comendador, Portugal.

Ordem do Cedro, Comendador, Líbano.

Ordem da República, Comendador, República Árabe do Egito.

Ordem da Estrela Equatorial, Cavaleiro, Gabão.

Ordem do Valor, Oficial, Camarões.

Ordem do Sol, Comendador, Peru.

Ordem de Maio ao Mérito, Comendador, Argentina.

Ordem do Libertador Bernardo O'Higgins, Comendador, Chile.

Ordem de Boyacá, Comendador, Colômbia.

Ordem de Cristo, Comendador, Portugal.

Ordem de Águia Azteca, Placa, México.

Ordem do Mérito, Comendador, Equador.

Ordem de Franciscó de Miranda, Comendador, Venezuela.

O Embaixador FERNANDO SILVA ALVES se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador junto à República de Trinidad e Tobago.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 23 de junho de 1992. — **Gilda Maria Ramos Guimarães**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

### OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1992 (Nº 4.904/90, na casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

**Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que se comporá de dezoito juízes, sendo doze togados, vitalícios e seis classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, fica criado um cargo de juiz togado.

Art. 3º O cargo de juiz togado criado por esta lei será provido na forma da legislação pertinente dentre Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento da 6ª Região.

Art. 4º Fica criada a função de Juiz Corregedor Regional que só poderá ser exercida por juiz togado na forma que dispuser o Regimento Interno do Tribunal.

Art. 5º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região os cargos em comissão constantes do Anexo I, os cargos efetivos constantes do Anexo II e os cargos de representação de gabinete constantes do Anexo III, destinados a execução desta lei.

§ 1º O provimento dos cargos a que se refere este artigo far-se-á por Ato do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 3º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de juízes em atividades ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do quadro funcional, mediante concurso público.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### Anexo I

Lei Nº , de de de

### Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

#### Cargos em Comissão

Nº de Cargos	Cargos	Código
01	Assessor de Juiz	TRT-6ª - DAS.102.5
01	Secretário da Corregedoria	TRT-6ª - DAS.101.5



Anexo II  
Lei Nº , de de de  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cargos de provimento Efetivo

Grupo	Categorias Funcionais	Nº	Código
Atividades de apoio Judiciário, Código TRT -AJ-020	Técnico Judiciário	01	TRT-6ª -AJ-021
	Auxiliar Judiciário	01	TRT-6ª -AJ-023
	Atendente Judiciário	01	TRT-6ª -AJ-025

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Despesa Mensal com Pessoal

Valores de Fevereiro/90

Denominação	Símbolo	Valor Mensal	QT.	Total
Cargo de Natureza Especial Juiz do TRT		184.964,16	01	184.964,16
Cargo em Comissão (*) Assessor de Juiz	TRT.6ª.DAS-102.5	133.479,40	01	133.479,40
Secretário da Corregedoria	TRT.6ª.DAS-101.5	133.479,40	01	133.479,40
Cargos de Provimento Efetivo (**) Técnico Judiciário	TRT.6ª.AJ-021.NS-10	37.626,94	01	37.626,94
Auxiliar Judiciário	TRT.6ª.AJ-023.NI-24	23.559,03	01	23.559,03
Atendente Judiciário	TRT.6ª.AJ-025.NI-14	17.927,09	01	17.927,09
Encargo de Gabinete Assistente Administrativo		12.238,11	02	24.476,22
Assistente		7.787,92	02	15.575,84
Secretário Especializado		7.778,92	02	15.575,84
Auxiliar Especializado		5.562,79	02	11.125,58
Executante		5.562,79	02	11.125,58
<b>Soma:</b>				<b>608.915,08</b>

(\*) Incluídas as Gratificações Judiciária (80% s/NS-25), Extraordinária (170% s/NS-25) e Abono (NCz\$ 1.876,28)

(\*\*) Incluída a Gratificação Extraordinária (162,38%)

Anexo III  
Lei nº , de de de  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete

Gabinete	Funções	Quantidade
Juiz (01)	Assistente Administrativo	01
	Assistente	01
	Secretário Especializado	01
	Auxiliar Especializado	01
	Executante	01
Corregedoria	Assistente Administrativo	01
	Assistente	01
	Secretário Especializado	01
	Auxiliar Especializado	01
	Executante	01

## LEGISLAÇÃO CITADA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## TÍTULO III

## Da Organização do Estado

## CAPÍTULO VII

## Da Administração Pública

## SEÇÃO I

## Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

## TÍTULO IV

## Da Organização dos Poderes

## CAPÍTULO III

## Do Poder Judiciário

## SEÇÃO V

## Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas tríplexes pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 1992

(Nº 1.956/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público Federal)

Dispõe sobre os cargos da carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dez cargos de Procuradores de Justiça.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto no art. 1º desta lei correrão à conta do Orçamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## TÍTULO IV

## Da Organização dos Poderes

## CAPÍTULO IV

## Das funções essenciais à Justiça

## SEÇÃO I

## Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I — promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II — zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III — promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV — promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V — defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI — expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII — exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX — exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

§ 3º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.

## LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991

### Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

#### LIVRO I

#### Da Estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

#### TÍTULO I

#### Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares.

Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I — o Tribunal de Justiça;
- II — o Conselho da magistratura;
- III — os Tribunais do Júri;
- IV — os Juizes de Direito do Distrito Federal;
- V — os Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VI — os Juizes de Direito dos Territórios;
- VII — os Juizes de Paz do Distrito Federal;
- VIII — os Juizes de Paz dos Territórios.

Art. 3º A Competência dos Magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória na forma da lei.

#### TÍTULO II

#### Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

#### CAPÍTULO I Da Composição

Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de vinte e três desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º O Tribunal divide-se em uma Seção Cível e uma Criminal e em cinco Turmas, sendo três Cíveis e duas Criminais. As Seções compõem-se dos integrantes das Turmas, observadas as respectivas áreas de especialização e serão presididas pelo Vice-Presidente, que não exercerá as funções de Relator e Revisor.

§ 2º A Presidência da Turma será exercida pelo sistema de rodízio, na forma fixada pelo Regimento Interno.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor integram o Tribunal Pleno, sem exercerem as funções de Relator e Revisor, votando o primeiro apenas nos casos de empate ou quando o julgamento depender de **quorum** qualificado para apuração do resultado.

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá os casos em que o Presidente terá voto nas questões administrativas.

Art. 5º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e para um período de dois anos, vedada a reeleição.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente, Vice-presidente ou Corregedor, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato, salvo se faltarem menos de seis meses para seu término, caso em que a substituição do Presidente será feita pelo Vice-Presidente e a deste ou do Corregedor pelo Desembargador mais antigo, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Art. 6º A substituição de Desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Parágrafo único. A convocação de Juizes far-se-á dentre os Juizes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 7º Não poderão ter assento na mesma Turma do Tribunal de Justiça Desembargadores cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

#### CAPÍTULO II Da Competência

#### SEÇÃO I

#### Da Competência do Tribunal de Justiça

Art. 8º Compete ao Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar originariamente:

- a) nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Júri, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador do Distrito Federal e os Secretários do Governo do Distrito Federal e os dos Governos dos Territórios;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Juizes de Direito do Distrito Federal e Territórios e os Juizes de Direito Substitutos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e os **habeas data** contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros; do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios; dos Juizes do Distrito Federal e Territórios; do Governador do Distrito Federal; do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros, dos Secretários de Governo do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios e de seus Secretários;

d) os **habeas corpus**, quando o constrangimento apontado provier de ato de quaisquer das autoridades indicadas na alínea anterior, exceto o Governador do Distrito Federal;

e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Distrito Federal, quer da administração direta quer da indireta;

f) os conflitos de competência entre órgãos do próprio tribunal;

g) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

h) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

i) os embargos infringentes dos seus julgados;

j) os embargos declaratórios a seus acórdãos;

l) as reclamações formuladas pelas partes e pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias, contra ato ou omissão de juiz de que não caiba recursos ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação;

m) as representações por indignidade para o Oficialato da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Territórios;

II — julgar as arguições de suspeição e impedimento opostas aos Magistrados e ao Procurador-Geral;

III — julgar os recursos e remessas de ofício relativos a decisões proferidas pelos Juizes de Direito do Distrito Federal e Territórios;

IV — julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

V — julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI — executar as sentenças que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos Juizes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII — aplicar as sanções disciplinares aos Magistrados; decidir, para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental, bem como quanto à disponibilidade e à remoção compulsória de Juiz de Direito;

VIII — demitir e aplicar punições aos funcionários integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça;

IX — indicar ao Presidente do Tribunal, para nomeação, os candidatos aprovados em concurso para ingresso na Magistratura, sempre que possível em lista tripla;

X — elaborar lista tripla para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, observado o disposto no art. 94 da Constituição Federal;

XI — eleger os Desembargadores e Juizes de Direito que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII — indicar ao Presidente do Tribunal o Juiz que deva ser promovido por antigüidade, elaborar a lista tripla, sempre que possível, para promoção por merecimento e autorizar permutas;

XIII — designar Juiz Diretor do Foro das Circunscrições do Distrito Federal e das Circunscrições dos Territórios, cujas atribuições serão fixadas pelo Tribunal;

XIV — elaborar o Regimento Interno do Tribunal e sua Secretaria e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios;

XV — conceder férias e licenças aos Magistrados e aos funcionários da Secretaria do Tribunal, bem como relevar e justificar suas faltas;

XVI — organizar os serviços auxiliares, provendo-os de cargos, na forma da lei.

XVII — decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII — organizar e realizar os concursos para o ingresso na Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

XIX — designar Juiz Diretor da Subsecretaria da Justiça, em cada uma das Capitais dos Territórios, definindo suas atribuições;

XX — organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos de servidores de primeiro grau de jurisdição;

XXI — exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Constituição ou por lei, inclusive propor ao Congresso Nacional a fixação dos vencimentos de seus membros, dos juizes e dos serviços auxiliares, bem como reformas e alterações da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

XXII — propor ao Poder Executivo o Regimento de Custas das Serventias Judiciais a vigor no Distrito Federal e Territórios;

XXIII — designar, sem prejuízo de suas funções, até dois Juizes de Direito para Assistentes da Presidência do Tribunal e até quatro Juizes de Direito para Assistentes do Corregedor de Justiça, a eles podendo ser delegadas funções correicionais em cartórios judiciais e extrajudiciais.

§ 1º O procedimento das reclamações de que trata a alínea "e" do inciso I deste artigo será regulado pelo Regimento Interno, podendo o Relator suspender a execução do ato impugnado por prazo não superior a sessenta dias.

§ 2º Na autorização para remoção, o Tribunal, considerado o interesse público, poderá indicar um só nome, ainda que para mais de uma vaga.

## SEÇÃO II

### Da Competência das Turmas

Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência do Plenário, das Seções e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

## SEÇÃO III

### Da Competência do Conselho da Magistratura

Art. 10 O Conselho da Magistratura integrado obrigatoriamente pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Cor-

regedor, terá composição e competência fixadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos períodos de paralisação dos trabalhos do Tribunal, o Conselho exercerá as funções jurisdicionais que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

#### SEÇÃO IV

##### Da Competência do Presidente

Art. 11 O Presidente dirige os trabalhos do Tribunal, cabendo-lhe representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios em suas relações com os outros Poderes e autoridades e terá sua competência definida no Regimento Interno.

#### SEÇÃO V

##### Da Competência do Vice-Presidente

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

#### SEÇÃO VI

##### Da Competência do Corregedor

Art. 13 Compete ao Corregedor a supervisão e o exercício do poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno, em primeiro grau de jurisdição, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia. O Regimento Interno disporá sobre sua competência.

§ 1º O Corregedor poderá delegar a Juízes a realização de correição nas serventias e a presidência de inquéritos administrativos, salvo para apurar a prática de infração penal atribuída a Juiz, sem prejuízo do disposto no inciso XXIII do art. 8º, desta lei.

§ 2º A correição geral dos Territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das Circunscrições neles existentes, de forma que no final do biênio estejam todas inspecionadas.

§ 3º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

#### CAPÍTULO III

##### Do Procedimento e Julgamento do Tribunal

Art. 14 O Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos pelo Tribunal, obedecido o disposto na lei processual e nesta Lei.

Art. 15 Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o Relator presidirá o processo, determinando a realização de diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Verificando o Relator que a competência para a causa é de outro órgão, encaminhará os autos por despacho à redistribuição.

Art. 16 Nas ações criminais da competência originária do Tribunal, o julgamento far-se-á em sessão secreta, obedecido o disposto no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Da decisão, que será lavrada pelo autor do primeiro voto vencedor, constarão os respectivos fundamentos.

#### TÍTULO III

##### Do Primeiro Grau de Jurisdição no Distrito Federal

#### CAPÍTULO III

##### Da Composição e da Competência

Art. 17 A Magistratura de Primeiro Grau do Distrito Federal e Territórios compõe-se de Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos em número constante do Anexo I desta Lei, com jurisdição em todo o Distrito Federal e competência nos termos do art. 19.

Art. 18 A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

I — Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

- a) oito Varas de Fazenda Pública;
- b) uma Vara da Infância e da Juventude;
- c) uma Vara de Execuções Criminais;
- d) uma Vara de Falências e Concordatas;
- e) uma Vara de Registros Públicos e Precatórias;
- f) uma Vara de Acidentes do Trabalho;
- g) quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais;

II — Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

- a) vinte e cinco Varas Cíveis;
- b) sete Varas de Família;
- c) uma Vara de Órfãos e Sucessões;
- d) um Tribunal do Júri;
- e) dez Varas Criminais;
- f) três Varas de Delitos de Trânsito;

III — Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

- a) cinco Varas Cíveis;
- b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) um Tribunal do Júri;
- d) cinco Varas Criminais.

IV — Circunscrição Judiciária do Gama:

- a) duas Varas Cíveis;
- b) uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) duas Varas Criminais;
- d) uma Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

V — Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

- a) duas Varas Cíveis;
- b) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VI — Circunscrição Judiciária de Planaltina:

- a) uma Vara Cível;
- b) uma Vara Criminal do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VII — Circunscrição Judiciária de Brazlândia:

- a) uma Vara de Competência Geral;

VIII — Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

- a) três Varas Cíveis;
- b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- c) cinco Varas Criminais;
- d) um Tribunal do Júri.

§ 1º As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará e Cruzeiro na Circunscrição de Brasília e a de Samambaia na de Taguatinga.

## CAPÍTULO II Dos Juizes de Direito

Art. 19 Aos Juizes de Direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I — inspecionar os serviços cartorários, informando, semestralmente, ao Corregedor, o resultado das inspeções;

II — aplicar aos servidores que lhe sejam subordinados penalidades disciplinares que não excedam a trinta dias de suspensão;

III — designar serventuários para substituição eventual de titulares;

IV — indicar à nomeação o Diretor da respectiva Secretaria.

## CAPÍTULO III Do Tribunal do Júri

Art. 20 Os Tribunais do Júri terão a organização e a competência estabelecidas no Código de Processo Penal.

Art. 21 Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

I — processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II — processar e julgar *habeas corpus*, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III — exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Parágrafo único. Junto a cada Tribunal do Júri oficiará, sempre que possível, um Juiz de Direito Substituto, que terá competência para instrução dos processos sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Titular da Vara.

Art. 22 Aos Juizes das Varas Criminais compete:

I — processar e julgar os feitos criminais da competência do Juiz singular, ressalvada a dos Juizes especializados;

II — praticar atos anteriores à instauração do processo, deferidos aos Juizes de Primeiro Grau pelas leis processuais penais.

Art. 23 Aos Juizes das Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais compete:

I — processar e julgar os feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica e os com eles conexos, ressalvadas a competência do Tribunal do Júri;

II — decretar interdições, internamento e quaisquer medidas de natureza administrativa previstas na legislação pertinente;

III — baixar atos normativos, visando à prevenção, assistência e repressão, relacionados com a matéria de sua competência;

IV — fiscalizar os estabelecimentos públicos ou privados, destinados à prevenção e repressão das toxicomanias e à assistência e recuperação de toxicômanos, baixando os atos que se fizerem necessários;

V — processar e julgar as causas relativas às contravenções penais, salvo quando conexas com infração da competência de outra Vara.

## SEÇÃO I Das Varas de Delitos de Trânsito

Art. 24 Aos Juizes das Varas de Delitos de Trânsito compete processar e julgar os feitos relativos a lesões corporais

culposas e homicídios culposos decorrentes de acidentes de trânsito, salvo quando conexos com crime para cujo julgamento seja competente outra Vara.

## SEÇÃO II Da Vara de Execuções Criminais

Art. 25 Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

I — a execução das penas e das medidas de segurança e o julgamento dos respectivos incidentes;

II — decidir os pedidos de unificação ou de detração das penas;

III — homologar as multas aplicadas pela autoridade policial nos casos previstos em lei;

IV — inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata a legislação processual penal;

V — expedir as normas de que trata o § 2º do art. 689 do Código Penal;

VI — prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de menores, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.

## CAPÍTULO IV Dos Juizes Cíveis

### SEÇÃO I

#### Das Varas Cíveis em Geral

Art. 26 Aos Juizes das Varas Cíveis compete processar e julgar feitos de natureza cível ou comercial, salvo os de competência das Varas especializadas.

### SEÇÃO II

#### Das Varas da Fazenda Pública

Art. 27. Aos Juizes das Varas da Fazenda Pública compete:

I — processar e julgar;

a) os feitos em que o Distrito Federal ou entidade de sua administração descentralizada forem autores réus, assistentes ou oponentes, excetuados os de falência e os de acidentes de trabalho;

b) as ações populares que interessem ao Distrito Federal e às entidades de sua administração descentralizada;

c) os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada.

§ 1º As ações propostas perante outros Juizes passarão à competência das Varas da Fazenda Pública se o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem admitidos como litisconsortes, assistentes, oponentes ou intervenientes.

§ 2º Os embargos de terceiros propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o Juízo onde tiver curso o processo principal.

### SEÇÃO III Das Varas de Família

Art. 28. Aos Juizes das Varas de Família compete:

I — processar e julgar:

a) as ações de estado;

b) as ações de alimentos;

c) as ações referentes ao regime de bens e à guarda de filhos;

d) — as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

II — conhecer das questões relativas à capacidade e curatela, bem como de tutela, em casos de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude, e de Órfãos e Sucessões;

III — praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de incapazes e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude, de Órfãos e Sucessões e de entorpecentes;

IV — processar justificação judicial a menores que não se apresentem em situação irregular;

V — declarar a ausência;

VI — autorizar a adoção de maiores;

VII — autorizar a adoção de menores que não se apresentem em situação irregular.

#### SEÇÃO IV

##### Da Vara de Órfãos e Sucessões

Art. 29. Ao Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões compete:

I — processar e julgar os feitos relativos a sucessões *causa mortis*;

II — processar e julgar a arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;

III — praticar os atos relativos à tutela de órfãos, ressalvada a competência da Vara da Infância e da Juventude;

IV — praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de órfãos e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência da Vara da Infância e da Juventude;

V — processar e julgar as ações de petição de herança, quando não cumuladas com as de investigação de paternidade.

#### SEÇÃO V

##### Da Vara de Acidentes do Trabalho

Art. 30. Ao Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho compete processar e julgar ações de acidentes do trabalho e de indenização de direito comum deles decorrentes e resultantes de dolo ou culpa do empregador, ou de seus prepostos.

#### SEÇÃO VI

##### Da Vara da Infância e da Juventude

Art. 31. Ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude compete:

I — conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II — conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III — conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV — conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

V — conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI — aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII — conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juiz da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescentes;

g) conhecer de ações de alimentos; e

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º Compete ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude o poder normativo previsto no art. 149 e seus incisos e alíneas, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a direção administrativa da Vara, especialmente:

I — receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao juizado;

II — celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância de menores;

III — requisitar servidores nos casos previstos em lei;

IV — designar comissários voluntários de menores;

V — conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

#### SEÇÃO VII

##### Da Vara de Registros Públicos e Precatórias

Art. 32. Ao Juiz de Registros Públicos e Precatórias compete:

I — inspecionar os serviços a cargo dos tabeliães e oficiais de registros e protestos de títulos, aplicando penas disciplinares;

II — baixar atos normativos relacionados à execução dos serviços das serventias extrajudiciais, ressalvada a competência do Corregedor;

III — o cumprimento de todas as cartas precatórias, rogatórias e de ordem, remetidas ao Distrito Federal.

#### SEÇÃO VIII

##### Da Vara de Falências e Concordatas

Art. 33. Ao Juiz da Vara de Falências e Concordatas compete:

I — rubricar balanços comerciais;

II — processar os feitos de falências e concordatas e as medidas cautelares que lhes forem acessórias;

III — cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas aos processos mencionados no inciso anterior;

IV — processar e julgar as causas relativas a crimes falimentares.

#### CAPÍTULO V

##### Das Substituições

Art. 34. O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 1º O Juiz da Vara de maior numeração será substituído pelo Juiz da 1ª Vara.

§ 2º O Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias, pelo da de Falências e Concordatas e este pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz do Tribunal do Júri, pelo da Vara de Execuções Criminais.

§ 3º Os Juizes dos Tribunais do Júri de Taguatinga e Ceilândia serão substituídos pelos da 1ª Varas Criminais de Taguatinga e Ceilândia, respectivamente.

§ 4º O Juiz do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama será substituído pela da 1ª Vara Criminal; o Juiz da Vara de Família, Órfãos e Sucessões será substituído pela da 1ª Vara Cível.

§ 5º O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

§ 6º Os Juizes das Varas Cível e Criminal de Planaltina substituem-se mutuamente.

§ 7º O Juiz da Vara de Circunscrição Judiciária de Brazlândia será substituído pelo da 1ª Vara de cada uma das Varas especializadas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, de acordo com a competência em razão da matéria.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Juizes de Direito Substitutos

Art. 35. Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

I — substituir e auxiliar os Juizes de Direito, inclusive os dos Territórios;

II — efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

§ 1º Da audiência de distribuição, que será pública e terá horário prefixado, participarão um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

§ 3º Em caso de manifesta urgência, a distribuição será feita em qualquer horário.

§ 4º A distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Ceilândia será feita pelo respectivo Diretor do Foro.

Art. 36. O Juiz de Direito Substituto, na substituição do Juiz Titular, terá competência plena.

Art. 37. O Juiz de Direito Substituto, designado para auxiliar Juiz de Direito, terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara, e nessa qualidade, perceberá vencimentos integrais atribuídos ao cargo de Juiz de Direito do Distrito Federal, observados para todos os efeitos, os percentuais das diferenças de vencimentos entre esses cargos e o de Desembargador, na forma da lei que tiver fixado os respectivos valores de retribuição.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Juizes de Paz

Art. 38. Os Juizes de Paz têm a investidura e a competência fixadas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Parágrafo único. Quando a celebração do casamento se der fora da sede do Foro e não lhes for fornecida condução,

os Juizes de Paz receberão importância a ser fixada pela Corregedoria.

#### TITULO IV

##### Dos Magistrados

##### CAPÍTULO I

##### Das Normas Gerais

Art. 39. Aplicam-se aos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, desta Lei, e, subsidiariamente, as do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

##### CAPÍTULO II

##### Dos Provedimentos dos Cargos

Art. 40. As nomeações e promoções serão feitas pelo Presidente do Tribunal, mediante prévia indicação do Tribunal de Justiça, em lista tríplice, quando for o caso.

Art. 41. O ingresso na carreira dar-se-á nos cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal ou de Juiz de Direito dos Territórios e dependerá de concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do lugar em que se realizarem as provas, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

II — estar quite com o serviço militar;

III — ser bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

IV — ter exercido durante três anos, no mínimo, no último quinquênio, advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de bacharel em Direito;

V — ter mais de vinte e cinco e menos de cinquenta anos de idade, salvo quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público;

VI — ser moralmente idôneo e gozar de sanidade física e mental.

§ 1º Para aprovação final no concurso exigir-se-á exame psicotécnico.

§ 2º O concurso terá validade de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 42. O concurso para provimento dos cargos de Juiz de Direito dos Territórios e de Juiz Substituto do Distrito Federal, iniciais da carreira da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Parágrafo único. Poderá o Tribunal de Justiça determinar a realização de concurso apenas para provimento de cargo de Juiz de Direito dos Territórios.

Art. 43. O Tribunal de Justiça indicará para a nomeação, sempre que possível, tantos candidatos aprovados quantas forem as vagas a preencher mais dois, observada a ordem de classificação obtida no concurso.

Art. 44. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, nas Circunscrições de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia far-se-á por promoção de Juizes Substitutos do Distrito Federal.

§ 1º Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial de Brasília serão providos por remoção dos Juizes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal, ou



promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

§ 2º Somente após dois anos de exercício na classe poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago ou se forem todos recusados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

§ 3º As indicações para promoção por merecimento serão, sempre que possível, feitas em lista tríplice.

§ 4º No caso de promoção por antigüidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços dos seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 45. O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juizes de Direito do Distrito Federal por antigüidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º Tratando-se de promoção por antigüidade, a ela concorrerão os Juizes de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juizes, observado o disposto nas alíneas b e c do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 3º Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

§ 4º A indicação de membro do Ministério Público e de Advogados será feita de modo a resguardar a igualdade de representação das duas categorias. Observa-se-á o critério de alternatividade, iniciando-se por advogado.

Art. 46. As remoções requeridas por Juizes do Distrito Federal e Territórios dependerão de ato do Presidente do Tribunal.

§ 1º Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de quinze dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicado no **Diário da Justiça** e comunicada telegraficamente aos interessados que estiverem em exercício nos territórios.

§ 2º Será permitida permuta, a requerimento dos interessados, condicionada a ato do Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal.

§ 3º Não será permitida permuta entre Juizes de Direito em condições de acesso ao Tribunal de Justiça após o surgimento de vaga, enquanto não for ela provida.

### CAPÍTULO III Da Antigüidade

Art. 47. A antigüidade dos Juizes apurar-se-á:

I — pelo efetivo exercício na classe;

II — pela data da posse;

III — pela data da nomeação;

IV — pela colocação anterior na classe onde se deu a promoção;

V — pela ordem da classificação no concurso;

VI — pelo tempo de serviço público efetivo;

VII — pela idade.

§ 1º Conta-se como efetivo exercício, para o efeito de antigüidade, a licença para tratamento de saúde e a Licença Especial.

§ 2º Para efeito da promoção por antigüidade, a que se refere o § 1º do art. 45 desta Lei, somente se contará o tempo de exercício no cargo de Juiz de Direito no Distrito Federal.

§ 3º A antigüidade no Tribunal apurar-se-á conforme estabelecido no Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV

#### Das Férias, Licença e Aposentadoria

Art. 48. Os Desembargadores, salvo os que integram o Conselho da Magistratura, gozarão férias coletivas, de 2 a 31 de janeiro, e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho da Magistratura terão férias individuais de trinta dias consecutivos, por semestre, em qualquer outra época do ano.

Art. 49. Os Juizes de Direito do Distrito Federal e os Juizes de Direito dos Territórios gozarão férias coletiva nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único. Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro, bem como nas férias coletivas e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando Juizes para conhecer de medidas urgentes em geral.

Art. 50. A verificação da invalidez, para o fim de aposentadoria, será feita na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal.

### CAPÍTULO V

#### Das Vantagens

Art. 51. Os magistrados gozarão das vantagens previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 52. A ajuda de custo para transporte e mudança será atribuída na época de deslocamento do Magistrado e sua família, de uma para outra circunscrição judiciária.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata este artigo será arbitrada pelo Presidente do Tribunal e cobrirá o valor das passagens aéreas e do transporte de móveis e utensílios.

Art. 53. Os Juizes de Direito dos Territórios terão direito a uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de casa residencial nos locais onde não existir residência oficial a eles destinada.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo mencionada no caput deste artigo não poderá exceder a trinta por cento dos vencimentos básicos do Magistrado.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Deveres e Sanções

Art. 54. Os deveres e sanções a que estão sujeitos os magistrados são os definidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

### LIVRO II

#### Dos Serviços Auxiliares

### TÍTULO I

#### Da Classificação

Art. 55. Os serviços auxiliares da Justiça serão executados:

I — pela Secretaria do Tribunal de Justiça;  
 II — pelos ofícios judiciais;  
 III — pelos serventuários subordinados ao Diretor do Foro;

IV — pelas Subsecretarias da Justiça nos Territórios.

Art. 56. São Ofícios Judiciais os Cartórios dos diversos juízes e o da Distribuição.

Art. 57. Subordinam-se diretamente ao Diretor do Foro os Avaliadores e o Depositário Público.

## TÍTULO II Da Competência

### CAPÍTULO I

#### Das Secretarias e Demais Serviços

Art. 58. A competência da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios será definida no Regimento Interno da Secretaria.

### CAPÍTULO II

#### Dos Ofícios Judiciais

Art. 59. Aos Cartórios das Varas incumbe a realização dos serviços de apoio aos respectivos Juízes, nos termos das leis processuais, dos provimentos da Corregedoria e das Portarias e despachos dos Juízes respectivos aos quais se subordinam diretamente.

Art. 60. Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos juízes e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único. A distribuição na Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do foro.

Art. 61. Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

I — receber os mandados oriundos dos diversos Juízes;

II — proceder a sua distribuição entre os Oficiais de Justiça, conforme sistema de zoneamento fixado pelo Diretor do Foro;

III — efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juízes de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;

IV — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor e pelo Diretor do foro.

Art. 62. Não serão feitas redistribuições de processos para as Novas Varas criadas nesta Lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, baixará ato determinando para cada área prazo e quantitativos de novas redistribuições, a partir das quais a distribuição será feita para todas as Varas da área.

### CAPÍTULO III

#### Dos Oficiais de Justiça-Avaliadores e Depositários Públicos

Art. 63. Aos Oficiais de Justiça-Avaliadores incumbe exercer as funções que lhes são atribuídas nas leis processuais, bem como executar as determinações do Corregedor, do Diretor do Foro e dos Juízes, e, nos casos indicados em lei, funcio-

nar com perito oficial na determinação de valores, salvo quando exigidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 64. Os Diretores do Foro designarão os oficiais de Justiça-Avaliadores que devem desempenhar as funções de Porteiro dos Auditórios e realizar as praças.

Art. 65. O Corregedor regulará a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito.

Art. 66. Poderá o Corregedor designar um dos Depositários Públicos para servir como Coordenador dos Depósitos Públicos, a ele incumbindo administrar os leilões, podendo, para tanto, solicitar o auxílio de qualquer Depositário Público.

## TÍTULO III

### Do Pessoal

#### CAPÍTULO I

#### Da Classificação

Art. 67. O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

I — funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de Justiça;

II — funcionários do quadro dos ofícios judiciais do Distrito Federal;

III — funcionários do quadro dos ofícios judiciais dos Territórios;

IV — serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:

a) Oficiais de Notas;

b) Oficiais de Protesto;

c) Oficiais de Registros Públicos;

d) Empregados de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;

e) Empregados de Ofícios Extrajudiciais dos Territórios.

#### CAPÍTULO II

#### Do Regime Jurídico dos Servidores da Justiça

Art. 68. Aos servidores da Justiça remunerados pelos cofres públicos, aplica-se o regime jurídico dos Funcionários Públicos civis da União, com as modificações desta Lei.

Art. 69. Os direitos dos empregados não remunerados pelos cofres públicos, derivados do vínculo empregatício com o titular da serventia, são os previstos na legislação do trabalho.

§ 1º. A aposentadoria dos empregados será regulada na forma da legislação previdenciária, sendo que os técnicos judiciários admitidos anteriormente a 1º de março de 1980 terão seus proventos de aposentados pagos pela União, nos mesmos níveis dos técnicos judiciários das serventias oficializadas.

§ 2º. O Corregedor também poderá aplicar aos empregados das serventias não oficializadas penas disciplinares, excetuando-se a demissão.

## SEÇÃO ÚNICA

### Do Provimento dos Cargos

Art. 70. Compete ao Tribunal de Justiça prover os cargos dos serviços auxiliares previstos na alínea e do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Salvo para os cargos de confiança, as nomeações obedecerão à ordem de classificação no concurso.

Art. 71. Os cargos de titulares de serventias judiciais serão obrigatoriamente preenchidos por Bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 72. Em cada serventia oficializada ou não, haverá, além do titular, no mínimo, dois outros servidores com fé pública.

Parágrafo único. Nas serventias oficializadas, os lugares referidos no caput deste artigo serão preenchidos por Técnicos Judiciários designados pelo Corregedor.

**LIVRO III**

**Das Disposições Gerais Transitórias**

Art. 73. Ficam criados na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os cargos constantes dos Anexos a esta Lei e mantidos os atuais, com a nova denominação ali mencionada, e mais trinta cargos de Assistente de Taquígrafo, Referência inicial NM-26.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados e dos transpostos por esta Lei estão subordinados ao regime estatutário.

Art. 74. Ficam criados dez cargos de Taquígrafo Judiciário e trinta cargos de Assistente de Taquígrafo Judiciário.

Art. 75. Será considerada especial a Circunscrição de Brasília.

Art. 76. Os Juizes de Direito de qualquer Circunscrição perceberão idênticos vencimentos.

Art. 77. Ficam ressalvados os direitos à promoção por antigüidade ao cargo de Desembargador aos atuais Juizes de Direito.

Art. 78. Ficam criados no Distrito Federal, os seguintes Cartórios extrajudiciais:

I — Circunscrição Judiciária de Brasília:

a) um de Registro de Imóveis, abrangendo a área territorial das Cidades-Satélites do Guarã (I e II) e Núcleo Bandeirante;

b) um de Protesto de Títulos;

c) um de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

d) um de Notas, com sede na Asa Norte.

II — Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

a) três de Notas;

b) dois de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

III — Circunscrição Judiciária do Gama:

a) um de Registro de Imóveis;

b) dois de Notas e Protestos de Títulos;

c) um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos;

IV — Circunscrição de Sobradinho:

a) um de Registro de Imóveis;

b) um de Notas e Protesto de Títulos;

c) um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos;

V — Circunscrição Judiciária de Planaltina:

a) um de Registro de Imóveis;

b) um de Notas e Protesto de Títulos;

c) um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos;

VI — Circunscrição Judiciária de Brazlândia:

a) um de Registro de Imóveis;

b) um de Notas, Protesto de Títulos e Documentos, Registro Civil e Pessoas Jurídicas;

VII — Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

a) um de Registro de Imóveis;

b) um de Notas e Protesto de Títulos;

c) um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Art. 79. Enquanto não forem instalados os Tribunais de Justiça dos Estados do Amapá e Roraima, permanecerá em vigor o disposto nos arts. 4º e seus incisos, e 38 a 43 da Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979.

Art. 80. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios promoverá o aproveitamento dos funcionários originários dessas novas unidades da federação por ocasião da instalação da justiça local.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — FERNANDO COLLOR — Jarbas Passarinho.

LEI Nº 8.185, DE 14 DE MAIO DE 1991

**ANEXO I**

**Quadro da Magistratura do Distrito Federal**

Situação Atual		Situação Proposta	
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
15	Desembargador	23	Desembargador
65	Juiz de Direito	104	Juiz de Direito
54	Juiz Substituto	85	Juiz Substituto
09	Juiz de Paz	15	Juiz de Paz

**ANEXO II**

**Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal  
Grupo de Direção e Assessoramento Superiores**

Situação Atual		Situação Proposta	
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
	Secretaria do TJDF		Secretaria do TJDF
03	Diretor de Secretaria Ofício Judiciais do DF	05	Diretor de Secretaria Ofício Judicial do DF
65	Diretor de Secretaria	104	Diretor de Secretaria
03	Conj. Part. Distrib.	04	Cont. Part. Distrib.
06	Depositário Público	07	Depositário Público
		08	Assessor de Desembargador

**ANEXO III**  
**Serviços auxiliares da Justiça do Distrito Federal**  
**Grupo-Atividades de Apoio Judiciário**

Situação Atual		Situação Proposta	
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
	Secretaria do TJDF		
100	Técnico Judiciário	409	Técnico Judiciário
231	Auxiliar Judiciário	838	Auxiliar Judiciário
102	Atendente Judiciário	379	Atendente Judiciário
010	Taquígrafo Judiciário	020	Taquígrafo Judiciário
		030	Ass. Taquígrafo Jud.
	Ofícios Judiciais do DF		
146	Técnico Judiciário	297	Of. Just. Avaliador
366	Auxiliar Judiciário	003	Servente
171	Atendente Judiciário		
186	Of. Just. Avaliador		

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1992**  
**(Nº 2.288/91, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

**Cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho os cargos em comissão, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na forma do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante ato interno, escalonará os níveis dos cargos em comissão criados por esta lei e estabelecerá as respectivas atribuições e especificações.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

(Lei nº , de de de 199 )

**Tribunal Superior do Trabalho**

Grupo	Cargo	Número	Código
Direção e Assessoramento Superiores	Assessoramento da Presidência (Privativo de portador de Diploma de Nível Superior)	05 (cinco)	TST-DAS-102
	Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Privativo de Bacharel em Direito)	01 (um)	TST-DAS-102
	Assessor da Diretoria-Geral (Privativo de Portador de Diploma de Nível Superior)	01 (um)	TST-DAS-102
	Diretor de Secretaria de Turma Especializada (Privativo de Bacharel em Direito)	02 (dois)	TST-DAS-101
	Chefe de Gabinete (Privativo de portador de Diploma de Nível Superior, no montante de 28 (vinte e oito), dos quais 27 (vinte e sete), vinculados diretamente a cada Ministro e 01 (um) ao Diretor-Geral.	28 (vinte e oito)	TST-DAS-101
	Diretor de Serviço	09 (nove)	TST-DAS-101

LEGISLAÇÃO CITADA,  
 CONSTITUIÇÃO DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV  
 Da Organização dos Poderes  
 CAPÍTULO  
 Do Poder Legislativo

**SUBSEÇÃO III**

**Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II — disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado nacional distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

### CAPÍTULO III Do Poder Judiciário

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

I — aos tribunais:

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados. Velando pelo exercício da atividade correicional respectiva.

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169.

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1992

(Nº 2.529/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral)

Dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS — 100, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral dois cargos de Assessor,

do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS — 100.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Superior Eleitoral, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1992

(Nº 2.996/92, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de junho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais a decisão a ser proferida deva produzir efeitos em área territorial alcançada, em parte, pela jurisdição desse mesmo Tribunal e, em outra parte, pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.520, DE 15 DE JULHO DE 1986

Cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Art. 12. Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição desse mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 58, DE 1992-Complementar

(Nº 73/91-Complementar, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

#### Das Funções Institucionais e da Composição

#### CAPÍTULO I

#### Das Funções Institucionais

Art. 1º A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. À Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, nos termos desta lei complementar.

## CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º A Advocacia-Geral da União compreende:

I — órgãos de direção superior: o Advogado-Geral da União, a Corregedoria-Geral da Advocacia da União, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, a Advocacia-Geral Adjunta da União e a Consultoria-Geral da União;

II — órgãos de execução: as Procuradorias Regionais da União, e aquelas nos Estados e no Distrito Federal, a Consultoria da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e demais Secretarias da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III — órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União: o Gabinete do Advogado-Geral da União;

IV — órgão superior de atividade administrativa: a Secretaria de Controle Interno.

§ 1º Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Corregedoria-Geral de Advocacia da União, a Advocacia-Geral Adjunta da União, a Consultoria-Geral da União e a Secretaria de Controle Interno.

§ 2º O Advogado-Geral da União é auxiliado por dois Secretários-Gerais: o de Contencioso e o de Consultoria.

§ 3º São membros da Advocacia-Geral da União: o Advogado-Geral da União, o Corregedor-Geral de Advocacia da União, o Advogado-Geral Adjunto da União, o Consultor-Geral da União, os Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria, os Corregedores Auxiliares, os Procuradores-Regionais, os Consultores da União, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos e os Advogados da União.

Art. 3º Os órgãos jurídicos das autarquias e fundações estão sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica da Advocacia-Geral da União, continuando a exercer as suas respectivas atribuições e devem ser organizados em quadro próprio.

## TÍTULO II Dos Órgãos da Advocacia-Geral da União

### CAPÍTULO I Do Advogado-Geral da União

Art. 4º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º O Advogado-Geral da União é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República.

§ 2º O Advogado-Geral da União terá substituto eventual nomeado pelo Presidente da República, atendidas as condições deste artigo.

Art. 5º São atribuições do Advogado-Geral da União:

I — dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II — despachar com o Presidente da República;

III — representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV — defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

V — apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial;

VI — desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;

VII — assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII — assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

IX — sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

X — fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;

XI — unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;

XII — editar enunciados de súmula administrativa, resultados de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XIII — exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades a que alude o art. 3º desta lei complementar;

XIV — baixar o Regimento Interno da Advocacia-Geral da União;

XV — proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão;

XVI — homologar os concursos públicos de ingresso na Carreira de Advogado da União;

XVII — promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XVIII — editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XIX — propor, ao Presidente da República, as alterações a esta lei complementar.

§ 1º O Advogado-Geral da União pode representá-la junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º O Advogado-Geral da União pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas no inciso VI ao Advogado-Geral Adjunto da União, bem como a daquelas objeto do inciso XVII deste artigo, relativamente a servidores.

### CAPÍTULO II Da Corregedoria-Geral da Advocacia da União

Art. 6º A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições:

I — fiscalizar as atividades funcionais dos Membros da Advocacia-Geral da União;

II — promover correição nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

III — apreciar as representações relativas à atuação dos Membros da Advocacia-Geral da União;

IV — coordenar o estágio confirmatório dos integrantes da Carreira de Advogado da União;

V — emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes da Carreira de Advogado da União submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração;

VI — instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os Membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º Compete, ainda, à Corregedoria-Geral supervisionar e promover correções nos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

Art. 8º O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União tem as seguintes atribuições:

I — propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso na Carreira de Advogado da União;

II — organizar as listas de promoção e de remoção, julgar reclamações e recursos contra a inclusão, exclusão e classificação em tais listas, e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União;

III — decidir, com base no parecer previsto no art. 6º, inciso V desta lei complementar, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos Membros da Carreira de Advogado da União submetidos a estágio confirmatório;

IV — editar o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Os critérios disciplinadores dos concursos a que se refere o inciso I deste artigo são integralmente fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 9º Integram o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União:

I — o Advogado-Geral da União, que o preside;

II — o Corregedor-Geral da Advocacia da União, o Procurador-Geral da União e o Consultador-Geral da União;

III — três representantes, eleitos, da Carreira de Advogado da União, e respectivos suplentes.

§ 1º Todos os Membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União têm direito a voto.

§ 2º O mandato dos Membros eleitos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União é de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º Os Membros do Conselho são substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV

#### Da Advocacia-Geral Adjunta da União

Art. 10. A advocacia-Geral Adjunta da União, subordinada direta e imediatamente ao Advogado-Geral da União, incumbe representá-la, judicialmente, nos termos e limites desta lei complementar.

§ 1º Ao Advogado-Geral Adjunto da União compete representá-la junto aos tribunais superiores.

§ 2º Às Advocacias-Regionais Adjuntas da União cabe sua representação perante os demais Tribunais.

§ 3º Às Advocacias da União organizadas em cada Estado e no Distrito Federal, incumbe representá-la junto à primeira instância da Justiça Federal, comum especializada.

§ 4º O Advogado-Geral Adjunto da União pode atuar perante os órgãos judiciários referidos nos §§ 2º e 3º, e os Advogados Regionais Adjuntos junto aos mencionados no § 3º deste artigo.

### CAPÍTULO V

#### Da Consultoria-Geral da União

Art. 11. A Consultoria-Geral da União, direta e imediatamente subordinada ao Advogado-Geral da União, incumbe, principalmente, colaborar com este em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos que lhes sejam atribuídos pelo chefe da instituição.

Parágrafo único. Compõem a Consultoria-Geral da União o Consultor-Geral da União e a Consultoria da União.

### CAPÍTULO VI

#### Das Consultorias Jurídicas

Art. 12. As Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I — assessorar as autoridades indicadas no **caput** deste artigo;

II — exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III — fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV — elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no **caput** deste artigo;

V — assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa, dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI — examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, com os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

### CAPÍTULO VII

#### Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Art. 13. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativo subordinado ao titular do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, compete especialmente:

I — apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II — representar, privativamente, a União na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

III — exercer a representação e promoção a defesa e o controle dos interesses da Fazenda Nacional nas entidades de cujo capital participe da União;

IV — examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interesse ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, inclusive os referentes a dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

V — representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo único. São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I — tributos de competência da União, inclusive infratores à legislação tributária;

- II — empréstimos compulsórios;
- III — apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;
- IV — decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;
- V — benefícios e isenções fiscais;
- VI — créditos e estímulos fiscais à exportação;
- VII — responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;
- VIII — incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Art. 14. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional rege-se pela presente lei complementar.

Art. 15. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sua estrutura e funcionamento, bem como a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, serão disciplinadas em lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo, dentro de cento e oitenta dias.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Gabinete do Advogado-Geral da União e da Secretaria de Controle Interno

Art. 16. O Gabinete do Advogado-Geral da União tem sua competência e estrutura fixadas no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

Art. 17. A Secretaria de Controle Interno rege-se, quanto às suas competência e estrutura básica, pela legislação específica.

#### TÍTULO III

##### Dos Advogados da União

##### CAPÍTULO I

##### Da Carreira

Art. 18. A Carreira de Advogado da União compõem-se dos seguintes cargos efetivos:

- I — Advogado da União de 2ª Categoria (inicial);
- II — Advogado da União de 1ª Categoria (intermediária);
- III — Advogado da União de Categoria Especial (final).

Art. 19. O ingresso na Carreira de Advogado da União ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidato habilitado em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º O concurso público deve ser realizado na hipótese em que o número de vagas da Carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou a critério do Advogado-Geral da União, observado o interesse da Administração.

§ 2º O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto no caput deste artigo, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º A Ordem dos Advogados do Brasil é representada na banca examinadora dos concursos de ingresso na Carreira de Advogado da União.

§ 5º Nos dez dias seguintes à nomeação, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deve convocar os no-

meados para escolha de vagas, fixando-lhes prazo improrrogável.

§ 6º Perde o direito à escolha de vaga o nomeado que não atender à convocação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 20. Os dois primeiros anos de exercício em cargo inicial da Carreira de Advogado da União correspondem a estágio confirmatório.

Parágrafo único. São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

#### CAPÍTULO II

##### Da Lotação e da Distribuição

Art. 21. Os advogados da União são lotados e distribuídos pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. A lotação de Advogado da União nos Ministérios, na Secretaria-Geral e demais Secretarias da Presidência da República e no Estado-Maior das Forças Armadas é proposta por seus titulares.

#### CAPÍTULO III

##### Da Promoção

Art. 22. A promoção de Advogado da União consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.

Art. 23. As promoções são processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 24. A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, dentre os quais a presteza e segurança no desempenho da função, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.

Parágrafo único. A promoção por merecimento, da 1ª Categoria para a Especial, pressupõe a apresentação de trabalho escrito, sobre assunto jurídico de relevância para a instituição, à banca examinadora especialmente designada pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correções

##### SEÇÃO I

##### Dos Direitos

Art. 25. Os Advogados da União, Membros efetivos da Advocacia-Geral da União, têm os direitos previstos no regime jurídico único de que trata o art. 39 da Constituição, e nesta lei complementar.

Parágrafo único. Os cargos de Advogado da União têm vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria, observado o disposto no art. 135 da Constituição.

##### SEÇÃO II

##### Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 26. Os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os deveres previstos no Regime Jurídico Único de que trata o art. 39 da Constituição, bem como se sujeitam às proibições e impedimentos estabelecidos nesta lei complementar.



Art. 27. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União é vedado:

I — exercer advocacia fora das atribuições institucionais;

II — contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Advogado-Geral da União;

III — manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Advogado-Geral da União.

Art. 28. É defeso aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I — em que sejam parte;

II — em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III — em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV — nas hipóteses da legislação processual.

Art. 29. Os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União devem dar-se por impedidos:

I — quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II — nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência, ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 30. Os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

### SEÇÃO III

#### Das Correições

Art. 31. A atividade funcional dos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União está sujeita a:

I — correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e respectivos auxiliares;

II — correição extraordinária, também realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União.

Art. 32. Concluída a correição, o Corregedor-Geral deve apresentar ao Advogado-Geral da União relatório, propondo-lhe as medidas e providências a seu juízo cabíveis.

Art. 33. Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral da Advocacia da União contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos Membros da Advocacia-Geral da União.

### TÍTULO IV

#### Das Citações, das Intimações e das Notificações

Art. 34. A União é citada nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida, na pessoa:

I — do Advogado-Geral da União, privativamente, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal;

II — do Advogado-Geral Adjunto da União, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III — do Advogado Regional Adjunto da União, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

IV — do Advogado-Chefe da União, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

§ 1º Em caso de ausência das autoridades previstas nos incisos I a IV deste artigo, a citação se dará na pessoa do substituto eventual.

§ 2º As intimações e notificações são feitas na pessoa de Membro da Advocacia-Geral da União que officie nos respectivos autos.

§ 3º Ressalvam-se do disposto neste artigo as causas de competência privativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, às quais se refere o inciso II do art. 13 desta lei complementar, bem como aquelas objeto de seu inciso V.

### TÍTULO V

#### Dos Pareceres e da Súmula da Advocacia-Geral da União

Art. 35. É privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer.

Art. 36. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 37. Consideram-se, igualmente, pareceres do Advogado-Geral da União, para os efeitos do art. 36 desta lei complementar, aqueles que, emitidos pela Consultoria-Geral da União, sejam por ele aprovados e submetidos ao Presidente da República.

Art. 38. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

Art. 39. A Súmula da Advocacia-Geral da União tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 3º desta lei complementar.

§ 1º O enunciado da Súmula editado pelo Advogado-Geral da União há de ser publicado no *Diário Oficial* da União, por três dias consecutivos.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no *Diário Oficial* da União.

Art. 40. Os pareceres aprovados do Advogado-Geral da União inserem-se em coletânea denominada "Pareceres da Advocacia-Geral da União", a ser editada pela Imprensa Nacional.

### TÍTULO VI

#### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 41. O Regimento Interno da Advocacia-Geral da União é editado pelo Advogado-Geral da União, observada a presente lei complementar.

§ 1º O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, da Advocacia-Geral Adjunta da União, da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas, do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários-Gerais, do Centro de Estudos, da Dire-

toria-Geral de Administração e da Secretaria de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

§ 2º O Advogado-Geral da União pode conferir, no Regimento Interno, ao Advogado-Geral Adjunto da União e ao Consultor-Geral da União, atribuições conexas às que lhe prevê o art. 5º desta lei complementar.

§ 3º No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Advocacia-Geral da União.

Art. 42. É facultado ao Advogado-Geral da União convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Advocacia-Geral da União, para instruções e esclarecimentos.

Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo é igualmente facultada quanto aos integrantes dos órgãos jurídicos objeto do art. 3º desta lei complementar, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Advogado-Geral da União.

Art. 43. O Advogado-Geral da União pode requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal, para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção.

Art. 44. Os cargos da Advocacia-Geral da União integram quadro próprio.

Art. 45. São nomeados pelo Presidente da República:

I — mediante indicação do Advogado-Geral da União, os titulares dos cargos de natureza especial de Corregedor-Geral da Advocacia da União, de Advogado-Geral Adjunto da União, de Consultor-Geral da União, de Secretário de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, como os titulares dos cargos em comissão de Corregedor-Auxiliar, de Procurador Regional, de Consultor da União, de Procurador-Chefe e de Diretor-Geral de Administração;

II — mediante indicação do Ministro de Estado, do Secretário-Geral ou titular de Secretaria da Presidência da República, ou do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, os titulares dos cargos em comissão de Consultor Jurídico;

III — mediante indicação do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o titular do cargo em comissão de Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º São escolhidos dentre os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União o Corregedor-Geral, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores Regionais e os Procuradores-Chefes.

§ 2º O Presidente da República pode delegar ao Advogado-Geral da União competência para prover, nos termos da lei, os demais cargos, efetivos e em comissão, da instituição.

Art. 46. Aplica-se ao Advogado-Geral da União, ao Advogado-Geral Adjunto da União, ao Consultor-Geral da União, aos Consultores da União e aos Consultores Jurídicos, no que couber, o Capítulo IV do Título III desta lei complementar.

Art. 47. Aos titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou em comissão, da Advocacia-Geral da União, assim como aos Membros efetivos desta é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim como cónjuge ou companheiro.

Art. 48. Os Membros e servidores da Advocacia-Geral da União detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Transitórias

Art. 49. É extinto o cargo de Consultor-Geral da República, de natureza especial.

Art. 50. É criado, com natureza especial, o cargo de Advogado-Geral da União.

Art. 51. São criados, com natureza especial, os cargos de Corregedor-Geral da Advocacia da União, de Advogado-Geral Adjunto da União e de Consultor-Geral da União, privativos de Bacharel em Direito, de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, com dez anos de prática forense e maior de trinta e cinco anos.

Art. 52. É extinto o cargo em comissão de Secretário-Geral da Consultoria-Geral da República.

Art. 53. São criados os cargos de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, de natureza especial, privativos de Bacharel em Direito que reúna as condições estabelecidas no art. 51 desta lei complementar.

Art. 54. Os cargos de Consultor Jurídico são privativos de Bacharel em Direito de provadas capacidade e experiência e reconhecida idoneidade, que tenham cinco anos de prática forense.

Art. 55. As Assessorias Jurídicas da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República são transformadas em Consultorias Jurídicas.

Parágrafo único. Os atuais cargos de Chefe de Assessoria Jurídica dos órgãos a que se refere o caput deste artigo são transformados em cargos de Consultor Jurídico.

Art. 56. São transpostos para cargos em comissão do quadro da Advocacia-Geral da União os cargos em comissão, privativos a de Bacharel em Direito, existentes nos órgãos jurídicos da Consultoria-Geral da República, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas, dos Ministérios e respectivos órgãos autônomos, exceto os do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 57. Dentro de cento e oitenta dias o Poder Executivo, enviará projeto de lei definindo a situação dos atuais assistentes jurídicos, os quais poderão ingressar na Carreira de Advogado-Geral da União mediante concurso público específico, nos termos do artigo 131, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 58. A opção, facultada pelo § 2º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, aos Procuradores da República, deve ser manifestada, ao Advogado-Geral da União, no prazo improrrogável de quinze dias, contado da publicação da lei prevista no parágrafo único do art. 25 desta lei complementar.

Art. 59. São criados no Quadro da Advocacia-Geral da União seiscentos cargos de Advogado da União de 2ª Categoria, a serem providos mediante aprovação em concurso público, de prova e títulos, na forma desta lei complementar.

§ 1º Cabe ao Advogado-Geral da União, excepcionalmente, disciplinar, em ato próprio, o primeiro concurso público, de provas e títulos, destinado ao provimento de cargo de Advogado da União de 2ª Categoria.

§ 2º O concurso público a que se refere o § 1º deste artigo deve ter o respectivo edital publicado nos sessenta dias seguintes à posse do Advogado-Geral da União.

Art. 60. Passam a integrar o Quadro da Advocacia-Geral da União os cargos efetivos das atividades-meio da Consultoria-Geral da República e seus titulares.

Art. 61. Até que seja promulgada a lei prevista no art. 25 desta lei complementar, ficam assegurados aos titulares dos cargos efetivos e em comissão, privativos de Bacharel em Direito, dos atuais órgãos da Advocacia Consultiva da União, os vencimentos e vantagens a que fazem jus.

Art. 62. A lei especial objeto do art. 25 desta lei complementar deve disciplinar a remuneração dos integrantes dos órgãos previstos no art. 2º, dos titulares de seus cargos efetivos e de confiança, bem como a dos dirigentes, vedando-lhes a participação na arrecadação de tributos, contribuições sociais e multas, o recebimento de honorários de sucumbência e a percepção de valor pró-labore.

Art. 63. Nos primeiros dezoito meses de vigência desta lei complementar, os cargos de confiança objeto do § 1º do art. 45 podem ser exercidos por Bacharel em Direito não integrante da Carreira de Advogado da União, observados os requisitos impostos pelo art. 51, bem como o disposto no art. 46.

Art. 64. São interrompidos, por trinta dias, os prazos em favor da União, a partir da vigência desta lei complementar.

Parágrafo único. A interrupção prevista no caput deste artigo não se aplica às causas em que as autarquias e as fundações públicas sejam autoras, rés, assistentes, oponentes, recorrentes e recorridas, e àquelas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 65. Continuam a funcionar, em suas estruturas e competências anteriores, por noventa dias, a contar da vigência desta lei complementar, os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, ressalvado o disposto no art. 15.

Art. 66. É transferido, para a Advocacia-Geral da União, o acervo patrimonial dos órgãos jurídicos indicados no art. 56 desta lei complementar.

Art. 67. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, para a Advocacia-Geral da União, a dotação orçamentária da Consultoria-Geral da República e os recursos orçamentários previstos para os órgãos jurídicos da Secretaria-Geral e demais Secretarias da Presidência da República, dos Ministérios, e respectivos órgãos autônomos, exceto os do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 68. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 586, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, DOS SRS. MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, DO CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA E DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Constituição de 1988 adotou o sistema de separação, no domínio federal, de atividades até então exercidas em caráter indiviso: as de fiscal da lei e de advogado da União. Movida pela evidência, resultante da lógica e da experiência, de que a ninguém é dado bem desincumbir-se de desígnios conflitantes, a Assembléia Nacional Constituinte optou por um modelo — já praticado, com êxito, pelos Estados da Federação — onde essas relevantes funções fossem atribuídas a instituições diferentes, para tratamento exclusivo e exemplar.

Sob esta incontroversa premissa, portanto, a nova Constituição deu ao Ministério Público da União a tarefa de zelar pelo respeito aos direitos; e, para representar a União Judicial a extrajudicialmente, bem como prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Federal, concebeu a Advocacia-Geral da União.

A vista da complexidade dos encargos cometidos a tal instituição, determinou-se, ainda, que sua organização e funcionamento se fizessem nos termos de lei complementar própria. E, em virtude do quadro catastrófico que se delineara em desfavor da União no âmbito das demandas judiciais, disposição constitucional transitória deu cento e vinte dias, a partir da promulgação da Lei Maior, para que o Presidente da República encaminhasse ao Congresso Nacional referido projeto.

Há muito já expirara este prazo quando o Governo passado apresentou ao Parlamento sua proposta normativa sobre a matéria. Cinco meses depois, Vossa Excelência era o Presidente da República, e o ideário do Brasil Novo inspirou a retirada daquele projeto para que fosse ajustado aos postulados de modernização administrativa e austeridade, diretrizes capitais da nova gestão.

Contudo, a determinação maior de dar cumprimento ao texto constitucional impediu que a Advocacia-Geral da União se destinasse ao ostracismo: na precisa medida em que os temas jurídicos de superlativa importância tocam à Consultoria-Geral da República, a esta coube dar seguimento — como aliás sucedeu outrora — à elaboração de um novo projeto para aquela instituição. Por sua vez, a Secretaria da Administração Federal ajustou, com precisão sistemática, a nova figura institucional às modernas diretrizes administrativas existentes.

Procurando conciliar carência de tempo com necessidade de exatidão, a Casa trabalhou incessantemente, discutindo idéias básicas, qual a melhor estrutura para as mesmas. Para este labor contou-se com o proficiente auxílio da Secretaria da Administração Federal, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio de seus titulares. O texto que ora se oferece a Vossa Excelência é, assim, resultado do consenso a que se chegou sobre a instituição.

Cabe, deste modo, pormenorizar alguns pontos do projeto de Lei Complementar.

Conceberam-se, basicamente, duas formas principais de atuação da Advocacia-Geral: no âmbito consultivo e na área contenciosa. A primeira estruturou-se, nos limites impostos pelo art. 131 da Lei Maior, à luz da já existente Advocacia Consultiva da União, cuja sistemática, gradativamente aperfeiçoada pelo passar de décadas, responde com sucesso pelo desempenho do serviço jurídico à União Federal.

O outro lado da Advocacia-Geral da União — que, efetivamente, significa uma boa novidade —, é o contencioso, ou seja, o que há de representar a União, defendendo-a, onde quer que seja chamada a juízo. Trata-se de aspecto vital à instituição: doravante, à conta desta exata circunstância, a União Federal passa a ter advogados próprios, cujo exclusivo mister é honrá-la perante os Tribunais — pondo termo, dessarte, àquela incumbência constitucional transitória, eminentemente residual, dada ao Ministério Público Federal de defender a União, podendo este, finalmente, dedicar-se na íntegra à sua precípua função de fiscal da lei e representante da sociedade.

De resto, e nos moldes da Constituição da República, situou-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como

órgão vinculado à Advocacia-Geral da União. A lei Complementar, como apresentada, comete àquele órgão tudo que toca a dívida ativa da união de natureza tributária e às causas de natureza fiscal.

Em suma, da Lei Complementar resultante desse projeto há de surgir uma instituição forte, composta por especialistas em Direito, que lograrão patrocinar a União e bem orientá-la. Evidente que, tendo em vista os moldes constitucionais do Federalismo brasileiro, a defesa da União e de seu patrimônio a todos interesses, daí por que maior a vontade geral de que ela ocorra com inexcedíveis percuciência e dedicação: esta a exata crença da Consultoria-Geral da República, e o fiel espírito da presente contribuição.

Na hipótese de anuir Vossa Excelência ao projeto em questão, devemos encarecer, ainda, sua solicitação de urgência para a apreciação congressual, na forma do art. 64 — § 1º da Constituição. Evidente que a Lei da Advocacia-Geral da União é de importância extrema para a União — destacadamente para o Executivo —, sendo seu advento um marco significativo na boa defesa dos valores que aquele ente personifica e persegue. A urgência, que o quadro atual evoca, é irrecusável, e há de pautar, no Parlamento, a tramitação desta proposta.

Renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jarbas Passarinho — Marcílio Marques Moreira — Carlos Garcia

MENSAGEM Nº 153, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 587, de 28 de outubro de 1991, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada da Exposição de motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça e Consultor-Geral da República, a anexa proposta de alteração do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 1991, que "Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências".

Brasília, 12 de maio de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 194, DE 12 DE MAIO DE 1992, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Vimos submeter ao seu elevado descortino a anexa proposta de alteração do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 1991, que "institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências".

Referido projeto, Senhor Presidente, motivou cem emendas parlamentares, muitas das quais conexas a matérias sujeitas a iniciativa privativa de Vossa Excelência. Assim sendo, seu ilustre Relator, o Deputado José Luiz Clerot, desenvolveu entendimentos com o Poder Executivo, após os quais se elaborou a presente proposta, no fito de apresentá-la a sua alta deliberação.

A proposta trazida a seu exame inclui na Advocacia-Geral da União, como órgãos vinculados, "as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas, inclusive as especiais e universitárias", inclusão cuja necessidade se evidenciou em face de recentes e importantes litígios nos quais o interesse da União esteve, e está, a cargo de dignos procuradores autárquicos.

Ademais da inclusão em realce, a proposta objetiva, notadamente, venha a conter, a lei complementar exigida pela

Carta Federal (art. 131), não só as normas voltadas à organização e ao funcionamento da Advocacia-Geral da União, como outras, de natureza ordinária, indispensáveis a que se implante a nova instituição. Isso, no intuito de mais e melhor se conjugarem as regras complementares e ordinárias em tela.

Dentre as normas complementares contidas na proposta. Senhor Presidente, configura ponto sensível a que enseja, ao advogado-Geral dado, por motivo de necessidade do serviço e em caráter excepcional e provisório, designar, para representá-la judicialmente, não só Procuradores da Fazenda Nacional, mas Assistentes Jurídicos (art. 81); dentre aquelas ordinárias, pontos sensíveis evidenciam as relativas à transformação de cargos e à inclusão, na Carreira de Advogado da União, de seus atuais ocupantes (arts. 62 e 63). Permitimo-nos registrar que, no seu aviamento, tivemos presente a circunstância, inafastável, de que a Advocacia-Geral da União deverá exercer sua representação tão logo publicada a respeitante lei complementar (A.D.C.T., art. 29), bem assim o contexto do atual Serviço Jurídico da União.

Na hipótese de Vossa Excelência acolher a anexa proposta, encarecemos-lhe que, a propósito, seja solicitada ao Congresso Nacional urgência, na forma do § 1º do art. 64 da Constituição.

Respeitosamente, **Célio Borja**, Ministro da Justiça — **Célio Silva**, Consultor-Geral da República

Constituição  
República Federativa do Brasil  
1988

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III  
Das Leis

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderia solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO IV  
Das Funções Essenciais a Justiça

SEÇÃO II

Da Advocacia-Geral da União

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observando o disposto em lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1992

(nº 1.491/91, na Casa de origem)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta lei estabelece as normas gerais do estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, locações, alienações, de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Indireta ou Funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das normas gerais estabelecidas por esse Estatuto.

Art. 2º As obras, serviços, compras, locações e alienações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos nesta lei.

Parágrafo único. - Para fins desta lei, considera-se contrato todo o qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de isonomia e a alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração e será precedida de ampla divulgação e fundamentada em seus princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e de proibição administrativa, de contratação de pessoal e de advocacia, de julgamento objetivo e de julgamento por comissão.

§ 1º É vedado, por agentes públicos: I - admitir, preferir, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam e frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer pagamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, ressalvada a forma de pagamento, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 14 desta Lei e no art. 1º da Lei nº 9.440, de 23 de outubro de 1991;

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional, aos bens e serviços produzidos no País, aqueles produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 4º Todos os contratos participem de licitação instituída e procedida pela Administração Pública em direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento, nos termos desta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento desde que não interfere, perturbe ou impeça a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. - O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 41 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada ítem diferenciada de recursos, à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se referem este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se refere.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se: I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a Administração, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, locação de bens móveis, comunicação ou trabalhos técnicos profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compra de grande vulto são aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel e total cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII - Execução indireta - a que é feita por entidade contratada com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades: a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) administração contratada - quando se contrata a execução da obra ou do serviço mediante reembolso de todas as despesas incorridas para a sua execução e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração;

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a conhecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases do projeto executivo e realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de

suplementos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto executivo - o conjunto dos elementos necessários à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - o órgão pelo qual a entidade da Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública;

XIV - Contratante - a Administração Pública signatária do contrato;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e o cadastramento de licitantes.

### SEÇÃO III DAS OBRAS E SERVIÇOS

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º - A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo que poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º - As obras e os serviços só poderão ser licitados e contratados:

I - quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

III - quando o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando houver.

§ 3º - É vedado incluir, no objeto da licitação, a obtenção de recursos financeiros para a sua execução, qualquer que seja a sua origem.

§ 4º - É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º - A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º - Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º - Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º - O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

§ 1º - É proibido o parcelamento da execução de obra ou de serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica.

§ 2º - Na execução parcelada, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra ou serviço, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade da licitação.

§ 3º - Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou serviço projetados.

Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico e/ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico e/ou executivo ou do qual o autor (do projeto) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º - Considera-se que há participação indireta para fins de aplicação do disposto neste artigo, quando existir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou parentesco por consanguinidade ou afinidade até segundo grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a pessoa e empresa licitante ou responsável pelas obras e fornecimentos de bens e demais serviços a elas necessários.

Art. 10 - As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:

I - execução direta;

II - execução indireta, nas seguintes modalidades:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) administração contratada;

d) tarifa;

e) empreitada integral.

Parágrafo único - O regime de administração contratada somente será aplicado às obras e serviços cujos valores não ultrapassem os limites máximos estabelecidos para a modalidade de tomada de preço, estabelecido no art. 23 desta lei.

Art. 11 - As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Parágrafo único - no que se refere à prestação de serviços padronizados, regulares e contínuos, poderão estes ser contratados mediante justificativa circunstanciada da Administração, sob o regime de registro de preços previsto no art. 15 desta lei.

Art. 12 - Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas adequadas;

VII - preservação e equilíbrio ambiental.

### SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º - Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º - Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplicam-se, no que couber, o disposto no art. 39 desta lei.

§ 3º - A empresa de prestação de serviços técnicos especializados, que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

### SEÇÃO V DAS COMPRAS

Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 15 - As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica;

II - serem processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhante às do setor privado.

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

§ 1º - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia de sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano;

IV - a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na igualdade de condições;

V - qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade do mesmo com o vigente no mercado;

VI - o sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 4º - Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do material;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 5º - O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta lei para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16 - Fechado o negócio será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.

#### SEÇÃO VI DAS ALIENAÇÕES

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para aqueles pertencentes à Administração direta e Autarquias, e para todos dependerá de avaliação prévia e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração;

c) permuta;

d) investidura;

II - quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração, em virtude de suas finalidades.

§ 1º - A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º - Entende-se por investidura, para fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torne inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a", do inciso II do art. 23 desta lei.

§ 3º - A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constará, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 18 - Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único - Para a venda de bens móveis avaliados isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta lei, a Administração poderá permitir o leilão.

Art. 19 - Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de decisão em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório;

#### CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

##### SEÇÃO I DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA

Art. 20 - As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes em outros locais.

Art. 21 - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da administração estadual ou municipal;

III - em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou no Município, se houver, onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição;

§ 1º - O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 10 (dez) dias para a concorrência, de 45 (quarenta e cinco) dias para concurso, de 15 (quinze) dias para a tomada de preços e leilão, de 45 (quarenta e cinco) dias para a licitação de tipo de melhor técnica ou de técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral, e de 5 (cinco) dias úteis para convite, contados da primeira publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 3º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22 - São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

VI - processo seletivo.

§ 1º - Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, que afixará em local apropriado, cópia do convite e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse.

§ 4º - Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a Administração, ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

§ 6º - Processo seletivo é a modalidade de licitação utilizada nas concessões e autorizações reguladas pelo Código Brasileiro de Aeronáutica.

§ 7º - É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou combinação das espécies referidas neste artigo.

Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado ou o preço base da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

b) tomada de preços - até Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);

c) concorrência - acima de Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

b) tomada de preços - até Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

c) concorrência - acima de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

§ 1º - Para os Municípios, bem como para os órgãos e entidades a eles subordinados, aplicam-se os seguintes limites em relação aos valores indicados no caput deste artigo e nos incisos I e II do art. 24 desta Lei:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município não exceder a 20.000 (vinte mil) habitantes;

II - 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 20.001 (vinte mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 75% (setenta e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 100.001 (cem mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 100% (cem por cento) dos valores indicados, quando a população do município exceder a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, adotar-se-á como parâmetro o número de habitantes em cada município segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - A concorrência é a modalidade de licitação cabível na compra ou alienação de bens imóveis, nas concessões de direito real de uso, bem como nas licitações internacionais, qualquer que seja o valor de seu objeto.

§ 4º - Nos casos em que couber convita, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º - As compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento, poderão ser realizadas diretamente com esse no preço do dia.

§ 6º - É vedada a utilização da modalidade de "convite" ou da "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras ou serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultaneamente ou sucessivamente, sempre que o acatamento de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência".  
Respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 15% (quinze por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultaneamente ou sucessivamente;

II - para outros serviços e compras de valor até 15% (quinze por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pre-estabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 49 desta lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 11 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada, ou pela opinião pública.

IV - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

V - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão prevista no art. 78 desta Lei e permitida a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, desde que atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço sujeito aos reajustes previstos no edital ou no convite.

Art. 26 - As dispensas previstas nos incisos III a IX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o parcelamento previsto no final do § 1º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de parcelamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

## SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 27 - Para a habilitação nas licitações exigire-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômica-financeira;

IV - regularidade fiscal.

Parágrafo único - Não é exigida a exigência de comprovação de tempo mínimo de atividade do licitante, em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.

Art. 28 - A documentação relativa à habilitação jurídica e a regularidade fiscal limitar-se-á:

I - cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

VII - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive no que tange ao pagamento e ao recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I e II de art. 195 da Constituição Federal;

IX - prova de regularidade perante a Seguridade Social nos 6 (seis) meses anteriores à data da licitação.

Art. 29 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso, obedecido o disposto na alínea "b" do § 1º deste artigo.

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, desde há pelo menos 6 (seis) meses antes da data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de



características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de ter executado, no somatório de até 3 (três) contratos, quantitativos mínimos não superiores a 50% (cinquenta por cento) daqueles previstos na mensuração e exclusivamente nas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, do objeto da licitação, e a 50% (cinquenta por cento) das relações quantitativas/prazo global destas, admitida a soma de atestados quando referidos a um mesmo período, sem limite de contratos.

§ 2º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 3º - É vedada a exigência de comprovação de aptidão com limitações de tempo inferior a 25 (vinte e cinco) anos da data do ato convocatório ou ao local das experiências a que se referem.

§ 4º - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da documentação formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 5º - A comprovação de capacidade técnico-operacional será dispensada nas licitações cujo preço estimado ou preço referencial for inferior a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido na alínea "b", do inciso I do art. 23 desta lei.

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação econômica-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 57, limitada a 1% (um por cento) do preço-referência ou do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º - A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vista aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

§ 2º - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo, ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 57 desta lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômica-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º - A documentação relativa à qualificação econômica-financeira será dispensada do licitante que apresentar Seguro-Garantia de Concorrente e compromisso de, se vier a ser o vencedor da licitação, e antes de assinar o respectivo contrato, prestar Seguro-Garantia de Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços, conforme o caso, no valor total da proposta, ressalvada a apresentação da documentação de que trata o inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 31 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

§ 1º - A documentação de que tratam os arts. 28 a 30 desta lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º - O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 35 substitui os documentos enumerados no art. 28, excetuando aquelas de que tratam os seus incisos VIII e IX, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 29 e 30 desta lei.

§ 3º - A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta lei.

§ 4º - As empresas estrangeiras que não funcionem no País atendendo, nas concorrências internacionais, as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo estar consorciadas com empresas brasileiras ou ter representação legal no Brasil, com poderes art. 32 e no § 2º do art. 56 desta lei não se aplica às concorrências internacionais para a aquisição de bens ou serviços cujo pagamento seja feito com o produto do financiamento concedido por organismo internacional, de que o Brasil faça parte, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Presidente da República.

Art. 32 - Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 30 desta lei, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômica-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

### SEÇÃO III DOS REGISTROS CADASTRAIS

Art. 33 - Para os fins desta lei, os órgãos e entidades da Administração que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º - O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º - É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades, da administração pública.

Art. 34 - Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta lei.

Art. 35 - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididos em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta lei.

§ 1º - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 2º - A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 36 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

### SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 37 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntadas oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital, resumido, na forma do art. 21 desta lei ou da entrega do convite;

III - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

IV - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

V - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação ou sobre a dispensa;

VI - atos de adjudicação do objeto da licitação e de sua homologação;

VII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - despacho de anulação ou de revogação da licitação quando for o caso;

IX - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - outros comprovantes de publicações;

XI - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único - As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.

Art. 38 - Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública, concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas

as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, bem como para os do § 4º do art. 33, consideram-se licitações simultâneas ou sucessivas aquelas com objeto semelhante, sendo as simultâneas aquelas com realização prevista para intervalos não superiores a 10 (dez dias) e licitações sucessivas aquelas em que o edital subsequente tenha uma data anterior a 120 (cento e vinte) dias após o término das obrigações previstas na licitação antecedente.

Art. 39 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime da execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento do documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará obrigatoriamente o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, previsto no art. 55 desta lei, execução do contrato e entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplimento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e local para ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 30, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e números dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, nos casos das licitações internacionais;
- X - valores estimados parciais e total ou preço-referência, quando o julgamento nele se basear, e os limites de aceitabilidade dos preços propostos, subordinados aos máximos previstos nesta lei;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo da produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta, ou do orçamento ou preço-referência a que esta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - critério de reembolso para o fornecimento de bens e serviços sujeitos ao regime de administração contratada, bem como para os direitos de uso de terceiros e o fornecimento de materiais de origem não comercial, quando for o caso, sem prejuízo do pagamento da taxa de administração nos termos das propostas;
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstas em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
  - a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;
  - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
  - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea "a" deste inciso até a do efetivo pagamento;
  - d) compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos;
  - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º - O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - demonstrativo do orçamento estimado ou planilhas de quantitativos e preços unitários que deram origem ao preço-referência, quando for o caso;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º - Para efeito do disposto nesta lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Art. 40 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital a que se acha estritamente vinculada.

§ 1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que a impugnação, no prazo de 24 horas, será remetida para o Ministério Público pronunciar-se sobre a mesma.

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-o aceito sem obrigação, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Art. 41 - Nas concorrências de âmbito internacional o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º - Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º - O pagamento feito ao licitante brasileiro, eventualmente contratado em virtude de tal licitação, será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente na data do efetivo pagamento.

§ 3º - As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes às aquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º - Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

§ 5º - Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens, financiados com recursos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, a respectiva licitação observará as normas e condições constantes de convenções, tratados ou contratos internacionais, aplicando-se esta lei supletivamente.

§ 6º - As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

Art. 42 - A concorrência será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
  - II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
  - III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
  - IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompletas;
  - V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
  - VI - aprovação do procedimento pela autoridade competente para firmar o contrato;
  - VII - adjudicação do objeto ao vencedor.
- § 1º - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer e a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite, facultada, quanto a este último, a publicação na imprensa oficial.

§ 5º - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los, por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 43 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os seguintes fatores, relativos ao objeto da licitação, vedada a utilização de qualquer elemento sigiloso, secreto ou reservado:

- I - qualidade e garantias do objeto da licitação;
- II - rendimento;
- III - preços;
- IV - prazos para o fornecimento dos bens ou para a realização das obras ou serviços;

§ 1º - A avaliação relativa aos incisos I, II, e IV, deste artigo, que antecederá sempre à análise dos preços, será feita exclusivamente por critérios objetivos, com base em parâmetros definidos previamente e explicitados no ato convocatório da licitação ou no convite, não sendo levado em conta para a classificação das propostas, exceto nas licitações do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", e naquelas referentes a obras, serviços ou compra de bens, de grande vulto com complexidade técnica e/ou executiva, assim definidas fundamentadamente no ato convocatório.

§ 2º - No caso de obras, serviços e compras, de grande vulto com complexidade técnica e/ou executiva, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, a apresentação de proposta detalhada demonstrando a compreensão da natureza e grandezas dos problemas e respectivas soluções, o planejamento, a organização e os recursos tecnológicos, de

equipamentos e pessoal técnico a serem empregados, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre a análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 1º - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 4º - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior se aplica a propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importação de insumos de qualquer natureza, adotando-se, como referência, os mercados nos países de origem.

Art. 44 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação para obras, serviços e compras, exceto nas modalidades de concurso e leilão:

- I - a de menor preço;
- II - a de melhor técnica;
- III - a de técnica e preço.

§ 2º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 1º do art. 32 desta lei, a classificação será feita, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º - No caso das licitações dos tipos "menor preço" entre os licitantes considerados qualificados, a classificação será feita pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 45 - Nas licitações do tipo "menor preço" poderá ser utilizado, para fins de julgamento um dos seguintes procedimentos:

I - preço mínimo - no qual a proposta vencedora será a de menor valor dentre as oferecidas pelos licitantes habilitados;

II - preço-referência - em que a Administração fixa um valor inicial e estabelece em função dele limites percentuais mínimo e máximo da variação dos preços aceitáveis, especificados e explicitados no ato convocatório, caracterizando o mês e o ano a que se refere, e no qual a proposta vencedora será a de menor valor dentre as oferecidas pelos licitantes habilitados.

§ 1º - O procedimento indicado no inciso II do "caput" deste artigo será utilizado, preferencialmente, quando houver apenas projeto básico disponível.

§ 2º - Nas licitações com base no preço-referência, poderão ser admitidas propostas de valor inferior aos limites percentuais previamente estabelecidos, na hipótese dos proponentes oferecerem garantias previstas no § 1º do art. 57 desta lei, correspondente à diferença entre o preço-referência e os valores das respectivas propostas, observadas as condições constantes no ato convocatório.

Art. 46 - A licitação do tipo "menor preço", com procedimento de julgamento baseado no preço mínimo, no caso de execução de obras e serviços, será adotada, preferencialmente, em regime de "empreitada por preço global", e quando for possível a proposição e adoção, pelos licitantes, de insumos diversos e de soluções alternativas ou aperfeiçoamentos de natureza técnica, executiva ou operacional que possam conduzir a redução substancial de preços, sem prejuízo da completa consecução do objeto da licitação.

Art. 47 - Os tipos de licitação "de melhor técnica" ou "de técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

§ 1º - Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório, que fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados, e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacidade e experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório, e procedida a negociação com a proponente melhor classificada, das condições propostas, com base nos orçamentos detalhados apresentados e em preços unitários e tendo como referência a proposta, até o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes habilitados;

III - no caso de empate na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não foram preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica;

§ 2º - Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º - Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação.

Art. 48 - Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer, obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários a que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 49 - Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Parágrafo único - Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras escolhidas das causas referidas neste artigo.

Art. 50 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 60 desta lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 60.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 51 - A Administração não poderá celebrar o contrato sob pena de nulidade, com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros, estranhos ao procedimento licitatório.

Art. 52 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º - No caso de convite, a comissão julgadora poderá ser substituída por servidor designado pela autoridade competente.

§ 2º - A comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º - A comissão permanente ou especial, a quem caberá a responsabilidade pela licitação ou por parte dela, será constituída antes da publicação do aviso resumido do edital, e neste mencionada, bem como a indicação dos eventuais suplentes e as condições de substituição.

§ 4º - A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º - No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 53 - O concurso a que se refere o § 4º do art. 22 desta lei deve ser precedido de regulamento próprio a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º - o regulamento deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º - Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 54 - O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para base de preço inicial de venda.

§ 2º - Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e imediatamente entregues ao arrematante, após a assinatura da respectiva ata, lavrada no local do leilão, que se

obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 1º - O edital de licitação deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se vai realizar.

### CAPÍTULO III DOS CONTRATOS

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 55 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º - Os contratos que dispensam licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da proposta, quando for o caso.

Art. 56 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:

I - o objeto e seus elementos característicos;  
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;  
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios de reajustamento de preços e os de atualização financeira entre a data a ser definida nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 39 desta lei e a do efetivo pagamento.  
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o valor e a indicação dos recursos para atender às despesas;  
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;  
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou ao convite, e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - Os contratos de obras, de fornecimento para entrega futura de bens ou de serviços, especialmente os de serviços técnicos especializados que utilizem mão-de-obra intensiva, poderão prever adiantamentos de pagamentos, desde que não superiores ao valor de cada etapa em que se subdividir à sua execução, e desde que seja prestada garantia numa das modalidades previstas no art. 57 desta lei, sem o limite estabelecido no § 2º daquele artigo.

§ 2º - Dos contratos celebrados pela Administração Pública, com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar, necessariamente, cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 31 desta lei.

Art. 57 - Exceto no caso previsto no § 4º do art. 30 desta lei, no qual será obrigatória a prestação de Seguro Garantia do Executante Construtor (SG-EC), Seguro Garantia do Executante Prestador de Serviços (SG-EPS) ou Seguro Garantia do Executante Fornecedor (SG-EF) a Administração poderá, a seu critério, exigir prestação de garantia na contratação de obras, serviços, compras e alienações.

§ 1º - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;  
II - seguro garantia;  
III - fiança bancária.

§ 2º - As garantias a que se refere os incisos I e II do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 3º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 4º - Nos casos de contratos que importem entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o desses bens.

Art. 58 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados, se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos

seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos por esta lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos em que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 59 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindí-los, unilateralmente, nos casos especificados;

III - fiscalizá-los a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de necessidade de acautelar a prestação administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 60 - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### SEÇÃO II DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 61 - Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas que manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 62 - Todo contrato deve mencionar no preâmbulo os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da dispensa, a sujeição dos contratantes às normas desta lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

§ 2º - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem como às suas alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa, ressalvada a hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 66, quando os efeitos financeiros poderão retroagir à data do requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de extrema e comprovada urgência para prévia celebração do contrato, se a eventual demora, superior a 48 (quarenta e oito horas), puder acarretar danos irreparáveis à ordem coletiva, à saúde pública ou à segurança nacional, hipótese em que a sua formalização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, convalidando a obra, a compra ou o serviço cuja execução já se tenha porventura iniciado, pelo seu caráter inadiável.

Art. 63 - O "termo de contrato" é obrigatório no caso de concorrência e no de tomada de preços e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço".

§ 1º - A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º - Em "Carta Convocatória", "Nota de Empenho de Serviço", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis, aplica-se no que couber, o disposto no art. 57 desta lei.

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 56 e 59 e 62 desta lei e demais normas gerais, no que couber:

a) aos contratos de seguro, de financiamento, de locação, em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

b) aos contratos em que a Administração for parte, como usuária de serviço público.

§ 4º - É dispensável o termo de contrato e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 64 - É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 65 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 84 desta lei.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no art. 82 desta lei.

§ 3º - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### SEÇÃO XIII DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 66 - Os contratos regidos por esta lei serão alterados nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, devidamente justificada;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, por motivos e circunstâncias supervenientes;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - No caso de acréscimo de obras, serviços ou compras, os aditamentos contratuais previstos no parágrafo anterior poderão atingir 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato, desde que não haja alteração de seu objeto e seja aprovado, fundamentadamente, pela maior autoridade da Administração promotora.

§ 3º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser celebrado aditamento que o restabeleça, após autuadas em processo as demonstrações e justificativas pertinentes e o ato de sua aprovação expedido pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 67 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 68 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Único - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 69 - O contratado deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 70 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 71 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato nos limites nele estabelecidos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 72 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que especificará a modalidade e a abrangência.

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º - A Administração poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital de licitação ou do convite.

Art. 73 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 74 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 70 desta lei.

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b", do inciso I deste artigo, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não ser respectivamente lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

Art. 75 - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art.

23, inciso II, alínea "a" desta lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único - Nos casos deste artigo o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 76 - Salvo disposições em contrário constantes do edital, convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 77 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

#### SEÇÃO V DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 78 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 79 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, exceto quando admitida no edital e no contrato ou quando não afetarem a boa execução deste;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado das faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo único do art. 68 desta lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido nesta lei (art. 66, § 1º);
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 80 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- IV - a requerimento do contratado, nos casos enumerados nos incisos XIII e XVIII.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º - O requerimento do contratado a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo poderá ser feito a qualquer momento, a partir do dia seguinte ao do fato que lhe deu motivo,

cabendo à Administração adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findos os quais fica autorizada a sustação da execução e automaticamente rescindido o contrato, salvo nos casos de prestação de serviços absolutamente essenciais, hipótese na qual a sustação da execução dependerá de autorização judicial.

§ 4º - Ocorrendo o atraso do pagamento previsto no inciso XV do art. 79 desta lei, o contratado poderá optar, ao invés de rescindir de imediato o contrato, pela suspensão de sua execução, sem prejuízo das inclinações de ordem financeira contratualmente previstas e da responsabilidade da Administração pelos custos adicionais e demais consequências dessa suspensão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 81 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 59 desta lei;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços essenciais.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 82 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 65, § 2º desta lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, inclusive quanto ao prazo e preço, das propostas pelo primeiro adjudicatário.

Art. 83 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; mas se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 84 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, após regular processo administrativo e garantia prévia de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 85 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 86 - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

#### CAPÍTULO V DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 87 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta lei;
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 84 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e" deste artigo, excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 89 - A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único - Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 90 - Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

Parágrafo único - Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento de execução do contrato.

Art. 91 - O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º - Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas contra irregularidades na aplicação desta lei, para fins do disposto neste artigo.

§ 2º - O Tribunal de Contas, no exercício de sua competência de controle da administração financeira e orçamentária (Art. 72 da Constituição), poderá expedir instruções complementares, reguladoras dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos.

Art. 92 - O sistema instituído nesta lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais decida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º - A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º - A utilização do procedimento de pré-qualificação por parte de órgãos ou entidades da Administração obedecerá aos critérios fixados em Regulamento próprio pelo Poder Executivo.

Art. 93 - Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 94 - Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Art. 95 - As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

Art. 96 - Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta lei.

Art. 97 - As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta lei.

Parágrafo único - Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 98 - Os valores fixados nos arts. 18 e 23 desta lei serão automaticamente corrigidos no primeiro dia de cada trimestre do ano civil, na mesma proporção da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com base no índice do mês de dezembro de 1991.

Parágrafo único - O Poder Executivo Federal fará publicar no Diário Oficial da União os novos valores oficialmente vigentes por ocasião de cada evento citado no "caput" deste artigo, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 99 - O disposto nesta lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

Parágrafo único - Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União continuam a reger-se pelas disposições do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebradas pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta lei, no que couber.

Art. 100 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, o Decreto-lei nº 2.348 de 24 de julho de 1987, e o Decreto-lei nº 2.360 de 16 de setembro de 1987.



**CONSTITUIÇÃO**  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou  
cinal, de qualquer dos Poderes da União, dos Estad

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princí  
legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ta  
ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação,  
as obras, serviços, compras e alienações serão contratados me  
diante processo de licitação pública que assegure igualdade  
de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que esta  
belecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efeti  
vas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis  
à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços  
e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo,  
informativo ou de orientação social, dela não podendo constar  
nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pes  
soal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III  
implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade respon  
sável, nos termos da lei.

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços pú  
blicos serão disciplinadas em lei.

§ 4. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

λ Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Cidadania.

#### EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1992-CN

Dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução a seguinte redação:

“Art. 1º Nos termos do Regulamento da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, constante do Anexo desta Resolução, é fixado em dezesseis titulares e dezesseis suplentes o número de representantes do Congresso Nacional na Comissão, sendo oito Deputados titulares, oito Deputados suplentes, oito Senadores titulares e oito Senadores suplentes designados na forma prevista nos regimentos de cada Casa, ao início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada Legislatura.”

(A Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 15 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exª para, nos termos regimentais, comunicar-lhe que me ausentarei do País, de 26 de junho a 4 de julho de 1992, para atender a convite da Universidade do México, onde farei conferência por ocasião dos festejos comemorativos do 80º aniversário do Professor Leopoldo Zea, um dos principais pensadores da América Latina.

Informo, ainda, a V. Exª que a viagem será feita sem ônus para o Senado da República.

Valho-me da oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente, Senador **Darcy Ribeiro**.

OF. Nº 033/92 — GSISAR

Brasília, 24 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Em atenção ao art. 39 alínea do Regimento Interno, venho comunicar que me ausentarei do País no período de 4 de julho a 5 de agosto do corrente ano, quando estarei viajando aos Estados Unidos da América.

Atenciosamente, Senador **Iram Saraiva**, 4º Secretário do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — As comunicações lidas vão à publicação.

A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Paraná, o Ofício nº S/16, de 1992 (nº 485/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito externo no valor de cento e dezessete milhões de dólares, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador **Eduardo Suplicy**.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente **Mauro Benevides**, Srs. Senadores, faço a leitura de requerimento, que dou entrada hoje, nos seguintes termos:

“Requeremos, nos termos do art. 50 e do art. 49, inciso X da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado, ao Ministro da Ação Social sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quais os municípios que serão beneficiados neste exercício, tendo em vista a liberação pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento dos recursos para o Prosege?

2. Quais foram os 272 projetos selecionados por esse Ministério, conforme declaração do Sr. Ministro publicada em 30-5-92 na *Gazeta Mercantil*, pág. 3?

3. Qual o critério adotado por esse Ministério para a escolha dos Municípios e projetos referidos nas gestões anteriores? Foram consideradas relações de custo e benefício social? Em caso afirmativo, relacionar os municípios com a respectiva justificativa.

4. Discriminar os orçamentos estimados para cada projeto, enviando a planilha de quantidades e preços unitários de cada um.

5. Caso algum dentre esses 272 projetos já esteja licitado, informar a empresa vencedora.”

#### Justificativa

Considerando o pronunciamento feito pelo Senhor Presidente da República no final de maio passado, através do qual anunciou a liberação de aproximadamente US\$500 milhões para obras de saneamento em todo o País;

Considerando que esses recursos encontram-se dentro do Programa de Ação Social em Saneamento (PROSEGE), do Ministério da Ação Social, e destinam-se à construção de redes de esgoto, estações de tratamento e ligações domiciliares; e

Considerando que saneamento básico é uma das grandes carências do País, é necessário que obtenhamos tais informações, uma vez que o Senado Federal congrega representantes de todas as unidades da Federa-



ção, que reúnem as condições de avaliação das prioridades de suas regiões.

Brasília, 24 de junho de 1992. — Senador **Eduardo Suplicy** e Senador **Pedro Simon**.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, aqui, alertei sobre a necessidade do Presidente Fernando Collor de Mello deixar de colocar vendas em seus olhos e de ter ouvidos moucos para a verdade. Mencionei as declarações do ex-líder do Governo Renan Calheiros durante os oito primeiros meses do Governo Fernando Collor.

O Presidente, em suas declarações, disse que tudo aquilo que havia dito o ex-Deputado Renan Calheiros era inverdade, que toda palavra de sua entrevista à revista *Veja* era mentira. Alertei, inclusive, os Srs. Líderes desta Casa sobre a importância deles, como pessoas próximas ao Presidente, dizerem ao Chefe de Estado: “É preciso que Vossa Excelência reconheça o que é verdade, porque senão poderá ter a sua autoridade moral enfraquecida”. Fiz, inclusive, um paralelo com a situação do Presidente Richard Nixon, que, diante da primeira revelação sobre o episódio Watergate, resolveu negar o que sabia e aos poucos, na medida em que se foi revelando a verdade, na medida em que ficou evidente que ele houvera faltado com a verdade, a sua autoridade moral acabou sendo tão enfraquecida, que não teve alternativa senão a renúncia.

Hoje, cedo, estive no gabinete do Senador Pedro Simon que teve o cuidado de gravar o programa *Onze e Meia*, do Jô Soares, transmitido para todo o Brasil na noite de ontem. Jô Soares entrevistou o ex-Líder Renan Calheiros e mostrou algo de extrema importância para a Nação.

Lembremo-nos todos das palavras dos representantes do Governo aqui, ontem, no plenário, em especial do Senador Ney Maranhão, que já na segunda-feira perguntava e ontem reiterou: por que Renan Calheiros não disse, quando saiu do Governo, o que veio dizer somente agora?

Pois, bem, Jô Soares, durante a entrevista realizada ao vivo, ontem, à noite, transmitiu a gravação de outra entrevista realizada com Renan Calheiros, na noite de 13 de dezembro de 1990.

Srs. Senadores, seria importante que o Presidente da República assistisse ao que ali disse Renan Calheiros, na noite de 13 de dezembro de 1990. Ele disse que, certo dia, encontrando, numa residência em Alagoas, durante a campanha eleitoral, o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, numa época em que estava liderando as pesquisas de opinião pública, ele disse a Paulo César Cavalcante Farias: “Olha, eu soube que você se malocou com o candidato Geraldo Bulhões. Eu soube que você está planejando coordenar a utilização de recursos dos mais diversos tipos, inclusive, coordenar a ação do Governo Federal para interferir na campanha eleitoral.” E disse que não admitiria aquilo. Entretanto, aconteceu a interferência.

Renan Calheiros mencionou que, no dia 6 de outubro de 1990, foi pessoalmente ao Presidente da República — vejam que 6 de outubro de 1990 é antes do primeiro turno — e disse-lhe que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias estava coordenando uma ação contra a sua candidatura e que havia, inclusive, uma coordenação por meios ilícitos, com a utilização de instrumentos do Governo Federal.

O ponto importante aqui é a revelação documentada, passada pela televisão — para quem ontem pôde assistir ao programa do Jô Soares —, de que Renan Calheiros havia, sim, falado, há um ano e meio, sobre o fato; falou, em entre-

vista em rede nacional, que havia dito ao Presidente da República.

Como o Presidente da República veio dizer, no domingo, que Renan Calheiros nunca o havia advertido sobre o fato, se toda a Nação já havia tomado conhecimento, documentado, através do programa do Jô Soares, dentre outras entrevistas à imprensa, de que Sua Excelência já havia sido advertido?

Cabe, mais uma vez, alertar o Presidente: desconhecer a verdade só vai enfraquecer o Presidente da República. E, mais, Sua Excelência poderá chegar à mesma situação insustentável que levou o Presidente Richard Nixon à renúncia.

Gostaria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de comentar fato grave contido nas declarações do Presidente da Fiesp, que, anteontem, foi registrado na imprensa. Pelo menos a imprensa de anteontem havia dito que o Sr. Mário Amato comentara: “Todos nós somos corruptos. Ninguém pode atirar a primeira pedra”, ao falar sobre sonegação de impostos.

Agora, ontem, a participar do seminário “O Sindicalismo Brasileiro na Nova Conjuntura”, realizado em São Paulo, Mário Amato disse: — “O crime compensa”, como que dando guarida à declaração feita, por força de expressão, pelo Senador Ney Maranhão, quando, anteontem, disse: — “É claro!”, respondendo à Jornalista Sônia Carneiro, quando perguntado se ele também sonegava.

É preciso registrar as palavras do Senador Ney Maranhão, reproduzidas, hoje, em *O Estado de S. Paulo*, quando S. Ex. disse — e, ainda, ontem teve oportunidade de esclarecer —:

“O matuto do sertão costuma dizer que se pode confundir, mas não se deve misturar, pois é evidente que foi uma força de expressão, deliberada da minha parte, para chamar a atenção do Congresso.”

Disse o Senador Ney Maranhão, portanto, que não confirmava aquilo que houvera dito na segunda-feira, mas, obviamente, o que disse preocupou-nos a todos. Quase todos os Senadores seus colegas, e eu, que tenho o maior respeito por S. Ex., fomos instados a responder sobre o que achávamos sobre o Senador, Líder do PRN no Senado, porque Senador, precisa ser o guardião daquilo que é a Constituição e o conjunto das leis. Um Senador tem por função fiscalizar os atos do Executivo, legislar, representar o povo e, obviamente, tem grande responsabilidade sobre o conjunto das leis do País.

Pergunta-me o Senador Pedro Simon onde estaria o Senador Ney Maranhão quando fez essa declaração. Pelo que li na imprensa, o Líder do Governo estava saindo de uma reunião no Palácio do Planalto e estava falando da questão da reforma fiscal, que se faz necessária no País — claro que uma reforma colocada em termos de se conseguir maior equidade e maior eficiência na arrecadação de recursos, maior racionalidade e onde, inclusive, se possa ter com clareza tudo aquilo que é arrecadado e tudo aquilo que é despendido. É preciso que o dinheiro público seja muito bem gasto pela Nação.

É preciso assinalar que há muito rigor na forma de se arrecadar recursos dos assalariados em geral. Os assalariados, em geral, têm, na fonte, o seu Imposto de Renda descontado, e sem qualquer perdão, sem qualquer possibilidade de sonegação. Então, é muito importante que possamos ser rigorosos com a tributação de rendimentos outros que não os salários, rendimentos como os aluguéis, lucros e juros.

Logo cedo fui acordado pela *Rádio Gaúcha*, que disse ter colado no ar as declarações do Senador Ney Maranhão

e me pediam que respondesse. E eu disse: "Considero-me amigo do Senador Ney Maranhão. Tenho o maior respeito por S. Ex<sup>a</sup>, mas, numa situação como essa, considero importante dizer a S. Ex<sup>a</sup> próprio como é importante a um Senador resguardar a legislação, resguardar as leis."

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Pois não, Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Nobre Senador, estou preocupado com o discurso que V. Ex<sup>a</sup> está pronunciando. Por isso vim ao plenário. V. Ex<sup>a</sup> está fazendo referência ao Senador Ney Maranhão, quando é ostensivo o fato de que S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente a esta sessão do Senado Federal. E V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que constitui, praticamente, um precedente positivo da nossa convivência nesta Casa o fato de se respeitar a ausência dos colegas e dos companheiros. V. Ex<sup>a</sup> disse — por isso estou aqui, quero ressaltar bem isso — que um Senador não deve fazer declaração que possa constituir um ilícito penal, não pode fazer isso, não pode fazer aquilo. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que um Senador também não pode caluniar, não pode injuriar, não pode difamar. V. Ex<sup>a</sup>, no discurso desta tarde, está injuriando, está caluniando, está difamando, está, inclusive, faltando com a verdade, com aquilo que a CPI, até este momento, colheu em seus autos. V. Ex<sup>a</sup> está fazendo afirmações que não coincidem com os autos da Comissão Parlamentar de Inquérito. Podem coincidir com as diligências que pessoalmente faz, juntamente com o Deputado José Dirceu, por conta própria. E, numa falta de ética muito grande, com a própria Comissão Parlamentar de Inquérito, procura testemunhas que eventualmente sejam convocadas para depor junto à Comissão, ao fazer contatos com testemunhas, com as partes, quebrando, inclusive, uma regra inscrita no Código de Processo Penal. Então, nobre Senador, com absoluta sinceridade, queria que V. Ex<sup>a</sup> não fizesse acusações a colegas na ausência dos mesmos, que V. Ex<sup>a</sup> se reservasse para fazer acusações quando estivesse aqui o Senador Ney Maranhão, quando sabe que S. Ex<sup>a</sup> foi bastante explícito, ontem, ao dizer que usou uma figura de retórica, ao se referir à questão da sonegação. Todos nós sabemos, neste País, que só quem paga impostos são os pobres, os desvalidos, descamisados. Por isso, existe um grande movimento nacional, no sentido de se fazer um ajuste fiscal neste País, de modo que se possa redistribuir, de forma equânime, a carga tributária. Era o aparte que queria inscrever no seu discurso, porque considero não correta a menção que V. Ex<sup>a</sup> faz ao Senador Ney Maranhão, quando S. Ex<sup>a</sup> não está presente no plenário.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Senador Odacir Soares, primeiro, V. Ex<sup>a</sup> não estava presente e, certamente, não ouviu...

**O Sr. Odacir Soares** — Eu estava ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup>. É justamente por isso que estou aqui.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Se tivéssemos ouvido inteiramente, V. Ex<sup>a</sup> saberia que me referi textualmente a explicação dada, a qual V. Ex<sup>a</sup> se referiu, pelo Senador Ney Maranhão. Inclusive, repeti as palavras de S. Ex<sup>a</sup>, tenho pelo Senador Ney Maranhão um relação de grande respeito e amizade, e me referi aqui à explicação de S. Ex<sup>a</sup>. Eu mencionei que fui entrevistado, ao vivo, pela Rádio Gaúcha, sobre o assunto e considero importante revelar o que falei, porque qualquer Senador deve ser um guardião da lei. Mas dei a explicação

dada pelo Senador Ney Maranhão. Eu não falei qualquer coisa aqui que pudesse ser caluniosa.

**O Sr. Pedro Simion** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — E mais, aquilo a que fiz referência, que V. Ex<sup>a</sup> certamente não ouviu, foi sobre o que o Presidente da República falou que não é verdade e que está documentado no programa Jó Soares, que foi ao ar ontem à noite. Foi a isso que me referi. Então, V. Ex<sup>a</sup> fez afirmações de quem não ouviu bem.

Senador Pedro Simion, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**Senador Pedro Simion** — Nobre Senador, quero lamentar a forma dura que o ilustre Líder do Governo se dirigiu a V. Ex<sup>a</sup>. Creio que se há uma pessoa que tem um estilo elegante no debater os problemas é V. Ex<sup>a</sup>. Talvez algumas pessoas confundem a forma tranqüila e serena com que V. Ex<sup>a</sup> fala, com falta de conteúdo, autoridade e vibração ao defender seus programas. V. Ex<sup>a</sup> fez exatamente o que disse. V. Ex<sup>a</sup> foi tão elegante que leu da tribuna exatamente o que a imprensa publicou, que foi o que o ilustre Senador de Pernambuco disse aqui. V. Ex<sup>a</sup> leu, não precisava nem o ilustre Senador Odacir Soares ter feito o que V. Ex<sup>a</sup> fez. Eu não nego. Acho que o ilustre Líder do PRN foi infeliz ao fazer o pronunciamento que fez. A explicação que S. Ex<sup>a</sup> deu aqui, tubo bem! Mas a expressão que S. Ex<sup>a</sup> usou, ainda mais naquele local — o Palácio do Planalto — não foi feliz, porque S. Ex<sup>a</sup> é um Senador da República, é um líder do Governo, é um homem importantíssimo, que tem uma liderança, S. Ex<sup>a</sup> deveria medir melhor as palavras. V. Ex<sup>a</sup> foi à tribuna exatamente para salientar a explicação que o ilustre Senador de Pernambuco havia dado e que V. Ex<sup>a</sup> esclarecia. Mas, com relação a sua posição na Comissão Parlamentar de Inquérito, eu quero destacar a seriedade, o trabalho e a dedicação que V. Ex<sup>a</sup> vem prestando àquela Comissão, na qual, diga-se de passagem, está havendo um clima de respeito recíproco. Os parlamentares que defendem o Governo lá estão abrindo o debate e a discussão em busca da verdade e os Parlamentares que fazem oposição — e nós dois nos situamos entre esses — estão lá, igualmente, buscando o debate da verdade. V. Ex<sup>a</sup> tem trazido provas, é verdade. V. Ex<sup>a</sup> tem dialogado, tem conversado, é verdade, mas em nenhum momento em nenhum instante e em nenhuma ocasião V. Ex<sup>a</sup> deixou de facilitar, ajudar a colaborar nos trabalhos da Comissão. Quer imaginar que V. Ex<sup>a</sup> tendo sido chamado a dialogar com o Sr. Pedro Collor de Mello, tenha influenciado, de qualquer maneira, a ação do irmão do Presidente, parece-me que é algo tão fora da realidade que não pode passar pela cabeça de quem quer que seja. Creio que V. Ex<sup>a</sup> está agindo, juntamente com a sua equipe de auxiliares, com seriedade, com respeito. Isso deve ser salientado aqui.

V. Ex<sup>a</sup>, na Comissão Parlamentar de Inquérito, assim como o Senador Odacir Soares e os demais membros, sejam eles do Governo ou da Oposição, estão fazendo um esforço muito sério em busca da verdade. Creio, inclusive, que estamos criando um espaço para as CPI neste Congresso Nacional, no momento em que essas comissões têm enfrentado tantas restrições e tantas dificuldades. Estamos buscando desempenhar o nosso papel numa CPI que é complicada, porque muitas vezes a imprensa está lá na frente, querendo encontrar um resultado que estamos debatendo. É uma CPI muito com-

plexa, porque, apesar de ser uma CPI para apurar as denúncias do Sr. Pedro Collor contra o Sr. Paulo César Farias, envolve, na verdade, o comportamento do próprio Presidente da República. Quem era o Sr. Paulo César Farias, senão amigo do Presidente da República? O que ele fez de pessoal, senão envolver a sua amizade com o Presidente da República, o que levaria à criação de uma CPI? Quem é o Sr. Pedro Collor, senão o irmão do Presidente da República, que faria com que a Nação inteira olhasse para ele ou para a sua esposa, porque prestou um determinado depoimento? Apesar desses aspectos, a CPI está caminhando, está-se esforçando para cumprir seu papel. Digo, aqui, que o Senador Odacir Soares está desempenhando com dignidade o seu papel e merece o nosso respeito. Embora Líder do Governo, apaixonado, dedicado, esforçado, S. Ex<sup>a</sup> está tendo uma atuação irrepreensível. Ainda, hoje, S. Ex<sup>a</sup> fez questão de dizer que, com seu apoio pessoal, chegamos a uma conclusão: a CPI vai trabalhar no recesso. Achemos que o Congresso deveria trabalhar, mas se o Congresso não quiser trabalhar, a CPI vai trabalhar no recesso. Decidimos que vai trabalhar e obtivemos a garantia da prorrogação dos seus trabalhos. Foi uma decisão por unanimidade. Esse mesmo respeito que tenho pelos membros do Governo, tenho por V. Ex<sup>a</sup>, pelo seu trabalho, pela sua dedicação, pela sua seriedade. Pode-se divergir, Senador. Podemos não gostar do Senador Eduardo Suplicy, podemos não gostar do PT, podemos não gostar do conteúdo do que V. Ex<sup>a</sup> diz, mas a sua seriedade, a sua dedicação o seu trabalho e o seu esforço, pelo amor de Deus, vamos reconhecer, porque é o mínimo que podemos fazer.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelas palavras, nobre Senador.

**O Sr. Odacir Soares** — Permitê-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Eduardo Suplicy?

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Com muito prazer, mas esteja certo, Senador Odacir Soares, que eu não estava aqui emitindo qualquer palavra caluniosa contra o Senador Ney Maranhão.

Vou repetir o que li das declarações do Senador Ney Maranhão, quando S. Ex<sup>a</sup> disse que "o matuto do sertão costuma dizer que se pode confundir mas não se deve misturar, pois é evidente que foi uma força de expressão, deliberada da minha parte, para chamar a atenção do Congresso". Eu próprio coloquei aqui a defesa e a explicação do Senador Ney Maranhão. Eu aqui relacionei a palavra de S. Ex<sup>a</sup> com a palavra do Presidente da FIESP. Foi este o contexto.

Na segunda-feira passada, Senador Odacir Soares, V. Ex<sup>a</sup> estava aqui, e o Senador Ney Maranhão fez longas referências à minha pessoa. No entanto, pelo que li nas notas taquigráficas, V. Ex<sup>a</sup> não protestou pelo fato de S. Ex<sup>a</sup> ter falado a meu respeito.

**O Sr. Odacir Soares** — Eu não estava aqui na segunda-feira, Senador. Eu estava aqui, ontem.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Na segunda-feira, V. Ex<sup>a</sup> não estava?

**O Sr. Odacir Soares** — Na sessão do Senado de segunda-feira, não.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Mas ocorreu. O Senador Ney Maranhão fez longas referências à minha pessoa e eu não estava presente. Não achei ruim. Hoje, tenho direito

à palavra neste horário. Considero importante o assunto, o Senador Ney Maranhão costuma chegar logo. A qualquer momento S. Ex<sup>a</sup> deve estar entrando, já que é um dos Senadores mais assíduos às sessões do Senado. Tenho certeza de que S. Ex<sup>a</sup> não considerará desrespeitosa a minha palavra, Senador.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Eu, pessoalmente, acho que...

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Acho que V. Ex<sup>a</sup> não tinha ouvido inteiramente o que eu falei.

**O Sr. Odacir Soares** — Eu estava ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> no gabinete...

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Mas V. Ex<sup>a</sup> respondeu de maneira inadequada.

**O Sr. Odacir Soares** — Eu estava ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e sabia que o Senador Ney Maranhão não estava aqui, porque S. Ex<sup>a</sup> declarou que viajaria ontem mesmo para Pernambuco. Por isso, vim ao plenário. Nobre Senador Eduardo Suplicy, inclusive eu não esperaria outro posicionamento do Senador Pedro Simon, a não ser esse. S. Ex<sup>a</sup> está inserido no contexto das Oposições e o seu comportamento e o seu discurso têm que ser esses mesmos. Agora, o fato de V. Ex<sup>a</sup> ou de qualquer Senador ter o direito/dever de vir aqui a assumir uma atitude política em relação ao Governo, sendo Senador da Oposição, não implica em que o que esteja dizendo seja verdade. Ou seja, o fato de V. Ex<sup>a</sup> ou qualquer outro Senador da Oposição chegar à tribuna e proferir esse ou aquele discurso não implica em que sejam verdadeiras as considerações que estão emitindo. Isso é claro, e eu nem esperaria, como já disse, um outro comportamento político a não ser esse.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Qual a parte do meu discurso que não foi verdadeira?

**O Sr. Odacir Soares** — Quis fixar-me no discurso de V. Ex<sup>a</sup>, quando fez referência às declarações do Senador Ney Maranhão, dizendo inclusive que um Senador não deve fazer isso ou aquilo.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — S. Ex<sup>a</sup> falou?

**O Sr. Odacir Soares** — Não, V. Ex<sup>a</sup> é quem falou.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Mas eu pergunto: S. Ex<sup>a</sup> falou o que a imprensa registrou?

**O Sr. Odacir Soares** — Não estou me referindo a isso, porque é um fato ultrapassado pelas explicações que o Senador deu aqui, ontem. Estou lamentando que V. Ex<sup>a</sup> tenha vindo hoje, na ausência do Senador Ney Maranhão, analisar as declarações prestadas por S. Ex<sup>a</sup>, de ontem para hoje. Na ocasião das primeiras declarações, S. Ex<sup>a</sup> estava em Brasília.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Ontem dialoguei com S. Ex<sup>a</sup> sobre o assunto.

**O Sr. Odacir Soares** — Estou lamentando o fato de V. Ex<sup>a</sup> já estar abordando as explicações que S. Ex<sup>a</sup> deu. V. Ex<sup>a</sup> fez referências a pretexto de justificar uma acusação que está fazendo em relação ao programa do Jô Soares, que entrevistou o Deputado Renan Calheiros. Assisti o programa. Ele foi enfático, como o foi na imprensa, na TV Globo, em todos os veículos de comunicação, no sentido de que sua manifestação era eminentemente política, que não trará para os Anais

da Comissão Parlamentar de Inquérito nenhuma prova que possa instruir suas acusações, até porque a única prova mencionada por ele na entrevista à revista *Veja* é a de que o Deputado Bernardo Cabral, então Ministro da Justiça, tinha assistido à sua conversa com o Presidente da República. Veio o Deputado Bernardo Cabral à televisão, aos jornais e disse exatamente o contrário: que assistiu a uma conversa do Deputado Renan Calheiros com o Presidente da República sobre a política alagoana, mas não assistiu, não viu, não ouviu nenhuma conversa entre eles na qual o Deputado Renan Calheiros tenha afirmado — ou denunciado — ao Presidente da República que o Sr. Paulo César Farias fazia tráfico de influência junto ao Governo Federal. Não discuto que V. Exª tenha o direito de fazer a análise política que desejar em torno da Comissão Parlamentar de Inquérito. O fato de V. Exª ter esse direito não significa que ele corresponda àquilo que a Comissão Parlamentar de Inquérito está levantando — ou já levantou — em decorrência dos depoimentos prestados até hoje. Era só isso que eu queria dizer a V. Exª

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — V. Exª fugiu do ponto. Se V. Exª tivesse — certamente o fez — ouvido o pronunciamento, domingo à noite, do Presidente da República, reparou, com certeza, que Sua Excelência disse que tudo que o ex-Líder Renan Calheiros havia falado não era verdade, que nunca Renan Calheiros o houvera advertido das ações de PC Farias, que nunca o Governo Federal interferiu nas eleições de Alagoas; e o ponto que eu mencionei foi o de que Renan Calheiros dissera ao Presidente da República que o Governo havia interferido, sim, que o tinha advertido, sim. Esse é o ponto.

**O Sr. Odacir Soares** — Ele não se fez acompanhar de prova nenhuma. Nós ficamos num bate-boca.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — A prova está apresentada no programa. O Senador Pedro Simon tem a gravação.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Concedo o aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Senador Eduardo Suplicy, nessas horas é bom que quem testemunhou por inteiro o seu pronunciamento diga aqui, porque há uma diferença entre V. Exª e o Senador Odacir Soares. O Senador Odacir Soares diz que V. Exª fez críticas ao Senador Ney Maranhão na sua ausência. Quanto à ausência, é evidente que o fato é verdadeiro. Mas não se diga aqui, porque não é correto, não é verdadeiro — e certamente o Senador Odacir Soares não acompanhou por inteiro o pronunciamento de V. Exª ao fazer uma reflexão sobre uma frase mal inspirada do nosso amigo, o amigo comum de nós todos, acho que todos nós temos pelo Senador Ney Maranhão o maior apreço e até amizade —, mas não se diga que S. Exª foi infeliz quando fez uma determinada afirmação. V. Exª fez essa referência e disse, também, no mesmo momento, qual era a justificativa que o Senador Ney Maranhão havia colocado. De modo que eu, que estava aqui, que assisti, não vi nenhum ato aéctico, nenhum ato desleal da parte de V. Exª nobre Senador, é absolutamente pertinente que V. Exª, ou o Deputado José Dirceu, ou quem quer que seja, não só os membros da CPI, tenham também o direito de procurar pessoas fora da CPI para se inteirar, para ouvir, para saber se há algum depoimento que possa ser útil à CPI que tem a função de investigar, procurar a verdade. Não há também nisso nenhuma falta de ética.

Ou seja, quando V. Exª e o Deputado José Dirceu procuram pessoas que possam estar envolvidas nesse imenso emaranhado, nessa imensa rede, para saber se podem prestar alguma informação pertinente aos propósitos da CPI, estão cumprindo o seu dever com o zelo e a dedicação de sempre. Era o que tinha a dizer.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Agradeço a V. Exª pelo aparte, Senador Nelson Wedekin.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Tem V. Exªo aparte, Senador Jutahy Magalhães, com toda a honra.

**O Sr. Jutanhy Magalhães** — Senador Eduardo Suplicy, tenho lido nos jornais que o Governo, a partir dessa última semana, iria colocar no plenário da CPI e no plenário do Senado o que os jornais chamam de tropa de choque. Acho isso válido e até conveniente, porque uma das coisas que me preocupava aqui era exatamente a falta de diálogo entre Governo e Oposição. Não tínhamos o debate parlamentar. Durante alguns anos, assisti a debates parlamentares entre Líderes do Governo e Oposição. E aqui está o Senador Járbas Passarinho, que foi Líder de Governo, e, por várias vezes, eu o vi debatendo com o ilustre ex-Senador, hoje Ministro, Paulo Brossard. Os debates eram travados com veemência, mas com respeito. Um respeito que se transformou em amizade. Isso era uma constante aqui, no plenário do Senado. Ultimamente, temos assistido a monólogos: monólogos do Governo, monólogos da Oposição. Hoje, vejo que a tropa de choque está aí. É bom, mas a tropa de choque deve ser respeitosa e se preocupar em tomar conhecimento dos fatos. Veja a veemência do Senador Odacir Soares quando quis criticá-lo por ter falado na ausência do Senador Ney Maranhão. Não sabia S. Exª que o Senador Ney Maranhão, na segunda-feira, havia falado na ausência de V. Exª, que não se sentiu desrespeitado por isso em razão das próprias palavras e em razão do fato de estar ou não inscrito para poder falar. Agora, V. Exª está sendo acusado de estar trabalhando, de estar procurando provas, de estar procurando documentos, estar procurando diálogos na CPI,...

**O Sr. Odacir Soares** — Mas essa acusação não foi feita por mim. Acusei a relação das testemunhas.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — ... procurando conversar, entender, buscar a verdade. Eu gostaria de ter a mesma condição de V. Exª. Acredito que os nossos Partidos, infelizmente, não estão ainda preparados adequadamente para uma situação como essa. Cada Partido deveria ter a sua assessoria própria de advogados, de auditores, para fazer o trabalho na Comissão. V. Exª tem a felicidade de tê-la. Já tive oportunidade de dizer que se eu tivesse que invejar alguma coisa iria invejar a assessoria de V. Exª

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Está colocada à sua disposição, Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Eu agradeço. É muito bom saber disso. Veja V. Exª, Senador, que nós não estamos aqui procurando nada mais do que travar um diálogo democrático, respeitoso, buscando a verdade. Não acho que a CPI seja lugar de Governo e de Oposição. Ela deve ser mais para buscar a verdade do que ser defensora de Governo ou ataques de Oposição. Mas, infelizmente, assim é levado em várias

oportunidades. Quero apenas nesse aparte dar o meu testemunho de que V. Exª não foi aético, não caluniou, não injuriou. Pessoalmente, eu tive oportunidade de dizer a esse meu querido amigo, porque respeito o Senador Ney Maranhão, ontem, durante os trabalhos da CPI, que S. Exª na ânsia de defender o Governo, na ânsia de demonstrar aquilo que tem que eu mais respeito, que é a sua lealdade para com as pessoas e para com os seus amigos. Usarei os mesmos termos. Disse-lhe: "Ney, você ontem pisou na bola". E, realmente, o Senador havia cometido um equívoco que, graças a Deus, S. Exª aqui explicou dando a motivação daquela frase infeliz.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Agradeço, Senador Jutahy Magalhães.

Podem estar certos, Senador Odacir Soares e os demais membros da tropa de choque, que para mim tem-se constituído numa honra debater com o Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Odacir Soares** — O Senado Federal tem duas tropas de choque: a já existente e a nova.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — O Senador Ney Maranhão é uma pessoa com quem mais diálogo. V. Exª poderá observar que, logo cedo, de manhã, com frequência...

**O Sr. Odacir Soares** — É que me surpreendi, nobre Senador Eduardo Suplicy, com a nova forma de dialogar que V. Exª está criando no discurso de hoje: dialogar com a outra parte, ausente.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Posso até fazer isso, especialmente com o Senador Ney Maranhão, com quem dialoguei na segunda-feira, embora eu tivesse chegado aqui às 17h e, por cinco minutos, tenha perdido a oportunidade. Quase que diariamente, eu o encontro pela manhã, pois ando a pé com frequência com S. Exª e troco idéias com muito respeito e amizade. Por isso, estou muito tranqüilo na minha fala. Eu não sabia que S. Exª estava em Pernambuco — V. Exª me informa agora. Eu estava quase certo de que, no primeiro minuto da minha fala, S. Exª chegaria e sentaria como membro oficial da tropa de choque.

**O Sr. Elcio Álvares** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Eduardo Suplicy, abono, em gênero, número e grau; o aparte do Senador Pedro Simon. Devemos apregoar essa sua virtude, porque é uma característica sua, é da sua índole, do seu modo de ser. V. Exª surpreende — e acrescentaria até uma condição nova ao aparte do Senador Pedro Simon — pela sua humildade. V. Exª tem uma elevação tão grande no debate parlamentar que, às vezes, chega a ser humilde em suas colocações junto aos seus colegas no Senado Federal. Obviamente, o que aconteceu com o Senador Ney Maranhão, do qual somos amigos e admiradores, foi um minuto de infelicidade, que todos temos um dia, mas que devemos evitar de todas as maneiras. S. Exª não foi feliz, mas teve um gesto que somente o engrandece: de público, disse que, realmente, melhor pensando, nãoalaria aquilo nunca, por que jamais desceria intitular-se sonegador. Então, quanto a esse episódio do Senador Ney Maranhão, ninguém melhor do que S. Exª para colocar com a sua característica de discurso e a sua franqueza. É evidente, nobre Senador Eduardo Suplicy, que a beleza do debate com V. Exª não está dentro do campo ético, porque, se fôssemos levar para esse campo, perderíamos de saída: V. Exª tem sido sempre

elegante na condução do debate parlamentar, seja nas comissões, seja no plenário. O que temos que debater efetivamente é a posição política de V. Exª em relação exatamente aos outros partidos, ou aos elementos que compõem a Bancada intitulada governista. Gostaria de advertir neste momento, como o fiz em relação ao episódio do Sr. Takeshi Imai. Estou mantendo contatos com a Comarca de Guarulhos, pedindo os autos do processo da falência. Por uma dessas singulares coincidências, o Juiz Mauro Galvão, da Comarca de Guarulhos, é um capixaba que pertence a uma família honrada, mas é homem de um valor moral acentuado. Não consigo entender que ele pudesse aparecer no noticiário da grande imprensa apontado como um juiz que seria capaz de receber 100 mil dólares para dar uma sentença de falência. Logicamente, quem trabalha como advogado e conhece os autos sabe que sentença de falência não se dá em cima da perna. Estou mandando buscar os autos, porque quero fazer, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, uma pequena ressalva. Creio que a honra das pessoas, principalmente de um juiz, não pode ficar nesse mundo de interpretações dúbias. Pretendo, se Deus me permitir, dizer, alto e bom som, que esse juiz de Guarulhos, um capixaba que venceu na Magistratura de São Paulo, é um homem de bem. Não procede a afirmativa do Sr. Takeshi Imai, de que ele seria subornável por 100 mil dólares, para dar uma sentença em favor do Sr. Paulo César Farias, para prejudicar o depoente. O mais grave, Senador Eduardo Suplicy — e aí começo a me inquietar — é que o Sr. Takeshi Imai transformou-se numa figura nacional, um herói público. O depoente de ontem foi altamente contraditado no seu depoimento. Confesso que me perguntei — eu estava com o Senador Mário Covas — por que convocaram o Comandante Bandeira para depor. Porque, em termos do objetivo da CPI, ele não acrescentou coisa nenhuma. Deu apenas evasivas e negativas. Não quero também lhe dar abono em razão do seu depoimento, mas quero destacar um fato: ele fez a afirmativa contundente de que o Sr. Takeshi Imai procurou-o, para pedir-lhe que fosse intermediário junto ao Sr. Paulo César Farias, para construir um shopping em Guarulhos. E — pasmem, Sr. Presidente e Srs. Senadores! — o Sr. Takeshi Imai, com a maior santidade possível, declara que realmente procurou o Comandante Bandeira para financiar um shopping em Guarulhos. Ora, Senador Eduardo Suplicy, sobre o senhor Takeshi Imai, que veio como salvador da honra dos empresários, o homem da coragem exemplar, estamos verificando, a cada momento em que transcorre um lance, que ele também estava inteiramente envolvido numa disputa perante o Ministério da Saúde.

Não discuto se era o grupo dele ou o grupo opositor que tinha razão, mas quero destacar isso e fazer uma outra advertência. Acompanhei ontem, assim como V. Exª e o Senador Pedro Simon, a entrevista do ex-Deputado Renan Calheiros, a quem não conheço pessoalmente. Tive o cuidado de prestar muita atenção ao *tape* que o entrevistador Jó Soares passou, reproduzindo trecho no qual o Sr. Renan Calheiros enfaticamente denuncia que havia interferência do Sr. Paulo César Farias na política de Alagoas. O que há de concreto, e isto tem que ficar claro, é que o Sr. Bernardo Cabral não endossou a declaração do Sr. Renan Calheiros, que diz ter informado o Presidente de corrupções realizadas pelo Sr. Paulo César Farias no âmbito do Governo. Ele denunciou que o Sr. Paulo César Farias estava interferindo no processo eleitoral de Alagoas, quando o Presidente disse que não iria inter-

ferir no problema desse Estado. Convocar o testemunho do ex-Ministro Bernardo Cabral para fortalecer as declarações do Sr. Renan Calheiros é faltar com a verdade. O que me assustou, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que o Sr. Renan Calheiros está falando, em todos os órgãos de imprensa e na mídia eletrônica, que vai prestar um depoimento e não infelizmente, enquanto a CPI der guarida a esse tipo de depoimento, calcado na irresignação e na frustração, vamos correr sérios riscos de ouvir a repetição de depoimentos iguais ao do Sr. Takeshi Imai, que agora começa a ser desnudado com o passar do tempo. Senador Eduardo Suplicy, quero dizer de público — é o testemunho de um colega que aprendeu a admirá-lo — que a sua posição de opositor dedicado, persistente, permanente, porta-voz do seu Partido nesta Casa, somente merece o nosso respeito. V. Ex<sup>a</sup> é, acima de tudo, um *gentleman* no debate. V. Ex<sup>a</sup> tem demonstrado, com rasgos pessoais, um comportamento que precisa ser exaltado; porém, esse revestimento de gentileza e de elegância na sua conduta parlamentar não vai nos impedir, em momento nenhum, de colocar a verdade no seu real lugar. E, nesse caso da CPI que apura as irregularidades apontadas pelo Sr. Pedro Collor em relação ao Sr. Paulo César Farias, teremos oportunidade — quantas vezes forem necessárias, sem preocupação de defender Presidente da República, Paulo César Farias ou quem quer que seja, mas apenas de homenagear a verdade — de apartá-lo para dizer que as pessoas que açodadamente procuram a CPI, às vezes, não são tão ingênuas como parecem à primeira vista, ou tão patriotas — conforme o ex-Deputado Renan Calheiros — com a única preocupação de resgatar a credibilidade nacional. Era esse o depoimento que eu gostaria de fazer. Presto minha homenagem ao Senador Pedro Simon, pela felicidade da colocação que fez em relação a V. Ex<sup>a</sup>, e reitero, neste momento, que esse debate entre Oposição e Partidos ligados ao Governo somente vai engrandecer esta Casa, na medida em que V. Ex<sup>a</sup> e todos nós o coloquemos num patamar elevado, para que o Senado tenha somente a satisfação da dignidade de todos aqueles que se portam com altivez na lide parlamentar.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Agradeço a referência a mim prestada por V. Ex<sup>a</sup>, Senador Elcio Álvares.

Sr. Presidente, homenageando a verdade, é preciso ressaltar que o ex-Ministro Bernardo Cabral confirmou ter sido testemunha do diálogo entre o ex-Líder Renan Calheiros e o Presidente da República sobre os fatos relacionados com as eleições de Alagoas, onde o Sr. Paulo César Farias coordenava uma ação em favor do Sr. Geraldo Bulhões, utilizando-se de instrumentos do Governo Federal — isso sou eu quem diz, pois está documentado — como a LBA. E o seu sentido foi esse: que houve interferência do Governo Federal e coordenação do Sr. Paulo César Cavalcante de Farias.

Mas, Senador Elcio Álvares, eu preferiria — até porque o Presidente já me advertiu quanto ao meu tempo — concluir o desvendamento desse aspecto da verdade, amanhã de manhã teremos a oportunidade de ouvir o ex-Deputado Renan Calheiros.

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Eduardo Suplicy, só desvendaremos a verdade se o ex-Deputado Bernardo Cabral prestar depoimento. Creio que V. Ex<sup>a</sup> está certo, e isso é meritório. Até o momento que o ex-Deputado Bernardo Cabral ouviu, tudo muito bem! Agora, se ele utilizou a LBA ou qualquer outro recurso — perdoe-me — eu acredito ao ardor de oposição de V. Ex<sup>a</sup>, porque, na verdade, em nenhum

momento o ex-Deputado Bernardo Cabral disse que ouviu isso. Ouviu, sim, que PC Farias estaria interferindo no processo eleitoral de Alagoas.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Eu gostaria de informar que perguntarei ao Presidente da Fiesp, Sr. Mário Amato, diante das suas revelações, se ele não gostaria de revelar ao Congresso Nacional o que sabe, para que não se diga simplesmente que todos somos corruptos ou, então, que ele tenha a oportunidade de revisar a sua oposição. Seria importante que ele prestasse esse serviço à Nação, explicando os motivos de suas declarações.

Acredito mesmo que ele saiba de muitos fatos. Ainda ontem, eu disse que, se o Presidente da República quisesse saber da verdade, poderia chamar 10 empresários importantes e perguntar o que eles sabem a respeito do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, a começar pelo Sr. Mário Amato que, acredito, se tiver a disposição de revelar o que sabe, poderia mesmo ser convidado a comparecer à CPI.

Muito obrigado. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, podem ter a certeza que não irei falar sobre PC Farias e, talvez, por isso o assunto não mereça a atenção devida, porque, infelizmente, retomo um velho tema.

Há dois anos, mais precisamente durante o período eleitoral de 90, por várias vezes manifestei meu protesto contra decisões do TRE da Bahia: atos arbitrários, atitudes facciosas repetiam-se quase que diariamente.

Hoje venho a esta tribuna para protestar contra uma arbitrariedade cometida por um Juiz Eleitoral da Bahia. Passo a narrar os fatos tomando por base fax que recebi da advogada Leonina Pamplona Pimentel e informações passadas pessoalmente pelo Deputado Saulo Pedrosa.

O Clube Dragão Social, da cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, associação recreativa e entidade de utilidade pública, comunicou à Delegacia Regional de Polícia, naquele município, a realização das festividades juninas, promovidas pelo clube, a serem realizadas nos dias 23 e 24 do corrente mês de junho, na Praça Landolfo Alves, que se localiza em frente à sua sede social. Nesse mesmo documento, o Presidente do referido clube solicita policiamento para garantir a tranquilidade da festa, e que a autoridade policial informe se haverá outra programação de evento para o referido local naquelas datas.

O despacho da autoridade, datado de 22-6-92, portanto na véspera do primeiro dia das festividades, confirma que não há nenhum pedido até aquele momento. Logo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi plenamente atendido o disposto no art. 5º, Inciso XVI, da Constituição, que diz o seguinte: "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais

abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”.

A festa teve o apoio e o patrocínio de empresários locais, vários deles mencionados nos documentos que tenho em mãos.

Tudo feito, organizada a quadrilha para as danças, a Banda Forró e o Trio Elétrico Mar Azul, eis que a Delegada Circunscricional de Polícia, de Barreiras, Dra. Assima Silva Dorian, atendendo pedido do Prefeito da Cidade, o Sr. Paulo Roberto Luz Braga, sob a alegação de que a Prefeitura iria realizar outro evento no mesmo local, que, diga-se de passagem, não foi previamente comunicado à autoridade policial, determinou que, com reforço de policiais fardados, fosse retirado o Trio Elétrico, frustrando-se a festa junina, sempre a mais aguardada no calendário de festividades.

A praça foi ocupada pelos policiais da cidade, Sr. Presidente. Inconformado, o Clube Dragão Social impetrou mandado de segurança preventivo contra o ato do Prefeito e da Delegada, junto ao Juízo Competente, a 2ª Vara Cível e Privativa da Fazenda Pública daquela Comarca, autuado no dia 23, isto é, ontem.

O Meritíssimo Juiz Dr. Eustáquio Ribeiro Boaventura, titular daquela Vara, concedeu a medida liminar pleiteada, determinando às autoridades, apontadas como coatoras, que se abstenham de criar qualquer empecilho, requisitando, também, à Polícia Militar a força necessária para garantir a tranquilidade da festa.

Não obstante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as autoridades coatoras e o Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar da Bahia descumpriram a ordem judicial. O que aconteceu? Pasmem, Srs. Senadores. Essas autoridades teriam recorrido, oficiosamente e informalmente, por telefone, ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, cujo presidente teria determinado ao Juiz Eleitoral da 70ª Zona Eleitoral, Comarca de Barreiras, que sustasse a ordem liminar concedida pelo Juiz, como se a Justiça Eleitoral tivesse competência para intervir nas decisões de um Juiz de Direito do Estado.

A fim de recorrer dessa arbitrariedade, ante a urgência pela solução do assunto, pois os dias marcados para as festas já estavam em curso, o Clube, por sua advogada, recorreu ao Tribunal Superior Eleitoral, objetivando cassar, por meio de liminar, a ordem que teria sido dada por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Esses, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os fatos trazidos ao meu conhecimento, que transmito a V. Exª na esperança de que, sendo denunciados perante a Nação, não se repitam.

Como o Tribunal Superior Eleitoral não podia decidir sobre o mandado de segurança contra ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, e não tendo havido decisão do Tribunal Regional, qualquer providência teria de ser tomada perante o Tribunal Regional Eleitoral, que não iria se reunir ontem à noite ou hoje, pois é feriado na Bahia, tornando-se, assim, inútil qualquer medida, já que a festa seria realizada ontem e hoje.

Arbitrária foi a intromissão do Juiz Eleitoral, Dr. José Luis, alegando ordem do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em assunto que não dizia respeito à Justiça Eleitoral. A arbitrariedade é tão flagrante que esse mesmo Juiz Eleitoral negou-se a apresentar o documento que consubstancia a ordem por ele recebida, como também se negou a apresentar o ofício com o qual determinou ao Comandante da Polícia Militar a ocupação da área e, ainda, ao verificar que as festivi-

dades já tinham sido frustradas, retirou a própria ordem, embora a praça continuasse à disposição, agora, da Prefeitura.

Quer dizer: praticou-se naquela cidade constrangimento ilegal, violência, desrespeito à Constituição e à lei. A autoridade judicial competente foi atropelada pela arbitrariedade. Esse fato servirá de alerta aos Partidos oposicionistas baianos, que deverão estar preparados para defender seus direitos e usar dos meios legais para recorrer aos Tribunais Superiores, em especial ao Tribunal Superior Eleitoral, sempre que eles forem atingidos.

É com grande pesar que, por conhecer bem as pessoas envolvidas nesse episódio e na política baiana, manifesto o meu temor pela repetição freqüente desse tipo de arbitrariedade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho em mãos vários documentos — e vou pedir a transcrição — entre eles o despacho do Dr. Eustáquio, Juiz de Direito da Cidade de Barreiras, determinando que a polícia garantisse a festividade que seria realizada na Praça Landolfo Alves a pedido da Sociedade Dragão. Houve uma ordem verbal, vejamos V. Exª uma ordem verbal! Pelo menos foi isso que alegou o Juiz Eleitoral, que objetivou fazer descumprir a ordem do Juiz Cível; essa ordem, determinou que a polícia apreendesse o trio elétrico e o rebocasse, afastando-o daquele local. Perguntariam V. Exª o que tem uma festa de bairro do Município de Barreiras a ver com os trabalhos do plenário do Senado. Tem muito, Sr. Presidente, porque é uma questão de respeito à Constituição. A ordem foi dada por um juiz. Não foi cumprida pelo prefeito, pelo delegado de polícia nem pelo comandante do batalhão, alegando que havia uma outra ordem verbal do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Mas, na realidade, esta ordem, sob a forma de ato documentado não foi mostrada a ninguém, porque o Tribunal Regional Eleitoral nada tem a ver com festa junina, a ser realizada numa cidade! Mas, hoje, ainda perdura a determinação do Juiz do Cível, que não está sendo cumprida, que está sendo desrespeitada! É o art. 5º da Constituição do Brasil que está sendo desrespeitado pelas autoridades do Município de Barreiras: pelo Sr. Prefeito, pelo Sr. Delegado, pelo Sr. Comandante da Polícia de Barreiras. Isso é desrespeito à Constituição! Não importa que seja em cípio do interior do Estado. Tanto faz que seja no menor dos municípios ou na cidade de São Paulo. A relevância do fato de se haver sido desrespeitada a Constituição é a mesma. Pelo menos o respeito às normas constitucionais é o que se espera das autoridades brasileiras. Mas, no meu Estado, não é assim, as coisas ocorrem de modo diferente.

Ontem, foi dado o primeiro passo. Os jornais já dizem, inclusive, que uma equipe da Televisão Aratu, no Município de Bom Jesus da Lapa, foi ameaçada de ser escorraçada da cidade. O Governador não se contenta em ganhar as eleições municipais — e ele vai ganhar. Os Partidos oposicionistas não vão concorrer na maioria dos municípios baianos. A luta vai ser praticamente entre legenda e sublegenda. São os Partidos governistas que terão os candidatos. Mas ele não satisfaz com isso. Ele tem questões pessoais com determinadas pessoas e as tem com o candidato a Prefeito de Barreiras, que é deputado do PSDB, e com o Deputado Saulo Pedrosa, Líder do PSDB na Assembléia Legislativa da Bahia.

Portanto, é preciso massacrar essa candidatura. O problema não é só o dinheiro. Inaugurou-se uma estação de televisão em Barreiras, que foi dada ao candidato a prefeito do lado governista, que é meu compadre, por sinal... É meu compa-

dre, e eu o conheço muito bem; ele não tinha condições de adquirir uma emissora de televisão. Hoje, é proprietário dessa emissora. O Juiz Eleitoral, que deu aquela ordem, determinou também que os títulos eleitorais fossem feitos em uma empresa, da qual, por coincidência, o seu diretor é o Sr. Baltazarino, candidato a prefeito.

E o juiz disse, no último dia de cadastramento de eleitores, que não sabia que o candidato a prefeito era diretor daquela empresa. O fato vinha sendo noticiado diariamente na televisão, mas ele não vê e nem ouve a televisão.

Tratam-se de fatos irrelevantes, no entender desse pessoal. Quero chamar a atenção para este desrespeito à Constituição do País. Se não defendermos a Constituição nos pequenos casos, não teremos condições de defendê-la nos grandes casos. A Constituição protege os direitos de todos os cidadãos, e esses direitos são, freqüentemente, desrespeitados, na Bahia, nos dias de hoje.

Sr. Presidente, encaminho à Mesa para serem considerados como lidos, os documentos que estão em meu poder, para serem incorporados ao meu discurso.

Estive ontem, até as 22h30min, no Tribunal Superior Eleitoral e disse ao Ministro Presidente que S. Ex<sup>a</sup>, antecipadamente, compreendesse as razões de minha presença e que, por certo, minha visita àquele Tribunal, como uma espécie de paladino da legalidade, seria corriqueira nesse período eleitoral.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, há também outro assunto que eu gostaria de tratar hoje, mas que foi atropelado por essa questão de Barreiras.

Volta à discussão uma nova proposta de reforma fiscal, como a única saída para a crise brasileira.

Quando se fala em reforma fiscal, sabemos que nela sempre está implícito o aumento de tributos, penalizando mais ainda os contribuintes, principalmente os assalariados.

Somos o país onde mais se paga tributos e uma pesquisa da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul revela que cada brasileiro trabalha sete meses do ano apenas para pagar impostos.

De acordo com esse estudo, a arrecadação de tributos gera uma receita de US\$ 140 milhões do PIB, dos quais entre US\$ 80 e US\$ 90 milhões são contribuições de pessoas físicas.

No total, Srs. Senadores, existem 38 tributos, entre impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. É a voracidade fiscal do Governo que asfixia a classe média brasileira e reduz, drasticamente, o seu poder aquisitivo.

Há uma preocupação constante dos tributaristas com o número elevado de impostos. Muitas propostas têm sido colocadas em discussão, objetivando eliminar a burocracia e penalizar menos a classe assalariada, que suporta o ônus maior da excessiva carga tributária.

Precisamos, Sr. Presidente, modernizar o Sistema Tributário Nacional, descomplicando a vida das empresas que são obrigadas a manter escrituração e a recolher para sete repartições diferentes, além de terem de sustentar uma estrutura onerosa, assessorada por tributaristas, cujo custo também é repassado para o preço final.

É o retrato de um sistema irracional e ineficiente que onera as empresas e assalta o bolso dos contribuintes, colaborando, assim, para empobrecer mais ainda o povo brasileiro.

O ajuste fiscal é necessário, mas entendo que ele não pode significar, mais uma vez, o sacrifício dos assalariados e a complicação da vida das pequenas e médias empresas, em nome de uma propalada "solução" para a crise brasileira.

Devemos nos preocupar em diminuir os tributos e não em aumentá-los, não se aceitando também a simples troca de nomes para mascarar uma situação insustentável.

Não pode também esta Casa, Srs. Senadores, aceitar o esvaziamento dos cofres das prefeituras como forma de resolver o problema de caixa do Governo Federal, pois seria apenas deslocar os problemas da área federal para os municípios, sem resolvê-los, com o conseqüente agravamento dos problemas sociais.

A política tributária deve ser um instrumento de justiça social e nunca uma forma de punir aqueles que contribuem para o desenvolvimento nacional.

A nova proposta de reforma fiscal deve procurar corrigir essas distorções e estabelecer equilíbrio entre as necessidades do Governo Federal e a capacidade contributiva dos assalariados e das micro e pequenas empresas, estas, responsáveis pelo emprego de milhões de brasileiros.

Temos um papel importante a desempenhar nessa reforma, não permitindo que a carga tributária continue, em sua grande parte, sobre os ombros das pessoas físicas e pesando no orçamento das pequenas e médias empresas, exatamente quem tem menos condições de suportar essa carga.

Faço um apelo às autoridades, econômicas e à Comissão Especial de Reforma Fiscal, que está estudando o assunto, no sentido de ser sensível às agruras dos assalariados e das pequenas empresas, propondo uma política tributária mais justa e menos extorsiva.

Esta Casa deve refletir os anseios da sociedade e não aprovar qualquer proposta que, de alguma forma, mantenha o atual quadro; deve, sim, buscar os meios que corrijam as injustiças do Sistema Tributário Nacional e punam menos aqueles que sustentam este País com os seus tributos, e que já não agüentam mais carga tributária tão pesada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:*



Documento nº 1, H



PODER JUDICIÁRIO

## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Barreiras-Bahia  
Juízo da 2ª Vara Cível e Privativa da Fazenda Pública.  
Mandado de Segurança -

Vistos etc...

O Clube o Dragão Social, sociedade civil recreativa fundada em 1946, considerada de utilidade pública, por duas advogadas, a quem concedo o prazo processual de quinze dias para fazer juntar o instrumento procuratório, vem perante este Juízo impetrar o presente Mandado de Segurança contra o Sr. Prefeito Municipal de Barreiras e contra a Dra. Delegada Circunscripcional de Polícia de Barreiras, alegando, em síntese, que o clube impetrante pretendendo promover uma reunião junina na praça Landulfo Alves, em frente a sua sede social, com o fito de aviventar as tradições locais, nos dias 23 e 24 do corrente, às 19 horas, comunicou sua pretensão à autoridade policial; que no comunicado deu ciência do dia e horário, pedindo que fosse informado se já havia alguma outra programação para o local; que o Dr. Delegado Adjunto, dando recibo na petição, atestou que até aquele momento nenhuma pedido havia sido formulado. Diz o clube impetrante que, contando com o apoio do empresário local, organizou uma quadrilha e contratou a Banda Forró e o palco do Trio Elétrico Mar Azul, agindo consoante o previsto no art. 5º XVI da Constituição da República. Afirma que, depois de todos os preparativos, a Dra. Assina Silva Dória, Delegada Circunscripcional de Polícia, atendendo à solicitação do Sr. Pádua Roberto Inz Brago, Prefeito Municipal, sob a alegação de que ele iria realizar outro evento no mesmo lugar, determinou que, sem qualquer fosse retirado do local o trio elétrico; que tais atentados, afrontam o direito líquido e certo do impetrante esculpido no mandamento constitucional invocado. Solicitou-se do Ministério Público, custos legis, que intervisse para que se conjurasse a lesão ao direito subjetivo do suplicante. Diante de tais fatos, recorre ao Poder Judiciário, para ver resguardado seu direito contra o abuso de poder das autoridades indigitadas coatoras. Diante da relevância de seu pedido e do perigo de ineficácia da medida acaso deferida, pede a liminar e a garantia policial para a realização das festividade programadas.

E' o relatório. Decido.

Desde os tempos helênicos, o "agoras", a praça ateniense, era o local em que os cidadãos se reuniam livremente, para tratar dos mais diversos assuntos. Em nossa Bahia, Castro Alves já dizia que a praça era do povo, como o céu era do condor. Recentemente, valendo-se das paraférrias modernas, Castano Veloso parodiava o poeta dos escravos, dizendo que a praça é do povo como o céu é do avião. Esta conquista libertária foi incorporada pela nova Constituição, em seu artigo 5º XVI, garantindo ao povo, independentemente de autorização, reunir-se pacificamente, avisando previamente a autoridade competente, desde que não se frustre outra reunião anteriormente convocada. Não poderia o Sr. Prefeito, alegando pretender fazer ali outra programação,

Recebido em 25/06/92  
PMU - M. G. C.

impedir os preparativos do clube impetrante nos dias 23 e 24 de junho de 1992, a Dra. Delegada determinar a retirada dos aparelhos, somente usando a força policial. Com efeito, não se inscreve dentre os poderes discricionários da administração pública o direito de impedir tal demonstração folclórica. Caberia antes ao Executivo Municipal fomentar a prática das tradições e a preservação da cultura local. Inúmeras são as praças e locais públicos e vários são os locais públicos em que a municipalidade pode realizar suas festas juninas, sem molestar desnecessariamente o impetrante. Vale lembrar que o impetrante não poderia ser constrangido a deixar o local, já que não existe nenhuma lei que o obrigue a ser apeado do seu direito de reunião pacífica garantido pela norma constitucional, principalmente por não ser oficial a festa patrocinada pelo poder público. Não se trata de um desfile de 7 DE SETEMBRO nem de 2 DE JULHO. Diz o art. 5º II da Carta Magna, in verbis:

"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

O Clube O Dragão Social comunicou à autoridade competente sua intenção e obteve da autoridade policial a declaração lavrada de próprio punho:

30º DIRPIN

Nenhuma pedido até este momento.

Em, 22/06/92- 09:40 h.

Assinado: Bel. Joceli Rodrigues da Silva, Delegado Adjunto.

Assim, tenho, provisoriamente, quanto satisfeito por demonstrado o direito do impetrante de realizar na praça Wandufo Alves, nos dias 23 e 24 do corrente, às 19 horas em diante, as festividades comunicadas à autoridade policial. Como medida, se oficial for concedida, poderá resultar ineficaz, concedo a liminar pleiteada, determinando às autoridades apontadas que se abstenham de criar qualquer impedimento, requisitando também à Polícia Militar a força necessária para garantir a tranquilidade da festa.

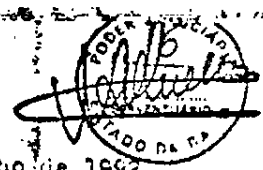
Notifiquem-se as autoridades, remetendo ao Excm. Sr. Prefeito e à Dra. Delegada cópias da inicial e do presente despacho, para que se preste as informações que tiverem, no prazo de dez dias. Barreiras, 23 de junho de 1992.

*Antônio R. Boaventura*

Antônio Ribeiro Boaventura  
Juiz de Direito Titular

*Antônio R. Boaventura*

*documento nº 2-02*



Ofício nº 194

Barreiras, 26 de Junho de 1992.

Do: Clube Dragão Social

À Delegacia Regional de Polícia-Barreiras-Ba.

Assunto: solicitação:

Prezado Senhor:

O Clube Dragão Social, estará promovendo nos dias 23 e 24/06/92, na Praça em frente a sua sede (Praça Lindolfo Alves) festividades juninas, a partir das 19:00 hs. Diante disto, estamos solicitando a esta Delegacia medida de segurança que garantam o transcorrer tranquilo dos festejos juninos.

Solicita também, informar na cópia se até a presente data já há outra informação de programação de outro evento para a mesma Praça.

Ciente de contar, mais uma vez, com a colaboração desta instituição.

Atenciosamente

*Luiz Ramplona*

Dr. Luiz Ramplona - Presidente do Clube Dragão Social.

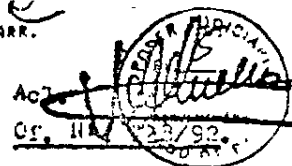
*303 - D1R 97N*  
*Nenhuma medida até este momento*  
*22/06/92 - 09:40h.*  
*EL. JO. ... SILVA*  
*Ramplona*

86/22/92 10146

X 873 011 4198

IPIRANGA@BARR.

Serviço Público Estadual  
 Secretaria da Segurança Pública  
 Polícia Civil da Bahia  
 Departamento de Polícia do Interior  
 40ª. Divisão Regional de Polícia do Interior  
 Delegacia Circunscrição de Polícia/Barreiras/Bahia



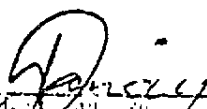
## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

BARREIRAS / BAHIA, em 22-06-1992.

Senhor Comandante:

Solicito de V. S<sup>a</sup>. reforço de policiais fardados para garantir a ação de prepostos desta Delegacia que irá rebo- car um Trio Elétrico da Praça Landulfo Alves para as suas imedia ções, atendendo solicitação do Sr. Prefeito Municipal desta Cida de.

Atenciosas saudações,

  
 Cel. Assis de Assis Santiago  
 Delegado Circunscrição

ILM. SR.  
 MAJ. PM FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO.  
 MD. COMANDANTE DO 10º BPM:  
 BARREIRAS / BAHIA.

Documento nº 2



Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível e Privativa da  
Fazenda Pública da Comarca de Barreiras. BA

A.R.

Recebido hoje depois de expediente.

Registre-se na distribuição.

Cumpra-se o despacho que prolatarei, em seguida.

Em 22.06.92

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que aos 23/06/92  
em Cartório, autuei o presente feito regis-  
trando-o no Livro Tombo sob n.º 259/92

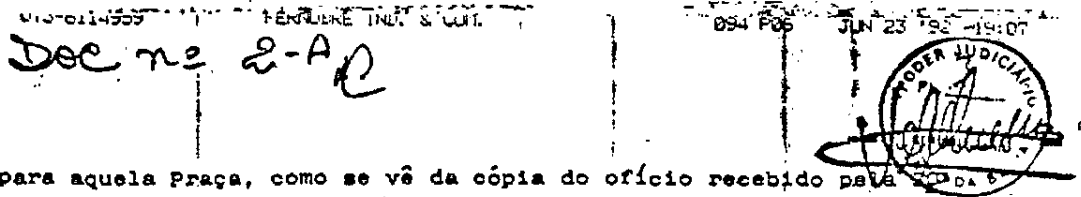
Serventário.

O Clube o Dragão Social, sociedade  
civil recreativa fundada em 1946,  
considerada de utilidade pública,  
por sua procuradora, que juntará no  
prazo do ar37º instrumento do manda-  
to com fundamento na Constituição  
Federal e também no artigo 1º da Lei  
1533/51, vem a V. Ex<sup>o</sup> impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO**

contra ato da Sr<sup>a</sup> Delegada da Delegacia Circunscrição de Po-  
lícia de Barreiras BA bem como do Município de Barreiras na  
pessoa do seu Prefeito Sr Paulo Roberto Luz Braga pelos motivos  
que passa a expor:

O Suplicante programou festividades juninas para  
realizar-se na Praça Landolfo Alves onde está a sua Sede Social,  
nos dias 23 e 24 de junho próximos vindouros a partir das 19 ho-  
ras, tendo comunicado a autoridade policial competente, oportuni-  
dade em que ficou também por esta esclarecido que não havia até  
aquele momento nenhuma outra festividade comunicada para aquela



para aquela Praça, como se vê da cópia do ofício recebido pela DIRPIN em 22 de junho de 1992 às 09:40hs, hoje.

Com o apóio do empresariado local como patrocinadores do evento; contando como por exemplo com a colaboração da Ser taneja agropastoril, Graficas Irmão Ribeiro, Grupo Umuarama, Au, tovisa, e ainda outros empresários que valorizaram a iniciativa pela preservação da cultura desta terra, foi organizada a apresen tação de quadrilha junina e de banda Forró, que usará o palco do Trio Elétrico Mar Azul, também já contratado e que se encontra estacionado no local previamente comunicado a autoridade competen te - Praça Landulfo Alves, em frente a sede do Suplicante.

O Suplicante ajiu inteiramente de acordo com o que pres creve a Constituição Federal em seu artigo 5º XVI:

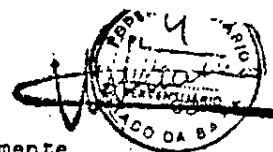
" todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao públi co independentemente de autorização, d desde que não frustem outra reunião an teriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio avi so à autoridade competente."

A Autoridade competente foi previamente comunicada. Entretanto Ex<sup>a</sup>, A Sr<sup>a</sup> Delegada Circunscriçional Dr<sup>a</sup> Assima Sil va Dorian requisitou força policial para que o trio elétrico fosse retirado do local onde se encontra estacionado atenden do a solicitação do Sr Paulo Roberto Luz Braga Prefeito Munic ipal desta cidade, sob a alegação de que a Prefeitura de Bar reiras iria realizar outro evento no mesmo local fato não co municado a autoridade competente, como se vê do documento em anexo. Os fatos são sem sombra de dúvida uma eminente a meação de violação do direito líquido e certo do Suplicante ga rantido pela Constituição Federal pelo artigo já citado.

Numa tentativa de furstar o abuso da Autoridade Coatora, requereu-se a intervenção da Promotoria Pública, co mo fiscal da lei, vê documento anexo.

A.C.R.

Documento nº 2-3



Isto posto, como ficou acima colocado fartamente provado o abuso de poder da Autoridade coatora. Para proteger direito líquido e certo, e ainda em razão curto espaço de tempo que nos separa do evento programado, requer nos termos do artigo 7º da Lei 1533/51, face a relevância do pedido e como da concretização do ato poderá resultar "a ineficácia da medida, caso seja deferida", a suspensão LIMINAR do ato que deu motivo ao pedido, já que a ocupação da Praça pelo Município com qualquer outro evento irá frustrar a "reunião anteriormente convocada" e comunicada para aquele local à Autoridade competente.

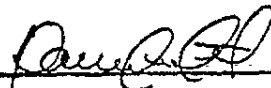
Requer ainda seja determinada garantia policial para a realização da festividade programada pelo Suplicante que atendeu às exigências legais.

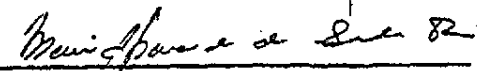
Concedida que seja a liminar, após, requer seja notificada a autoridade coatora para prestar as devidas informações para ao final ser mantida a medida liminar e concedida a segurança em definitivo.

Outrossim, requer também seja oficiado ao 10º BPM a suspensão do ato da Srª Delegada Circunscrição de Barreiras, pois, a Autoridade coatora requereu a força policial daquela Corporação Militar para fazer realidade o seu abuso de poder, como se vê do documento em anexo.

E. Deferimento.

Barreiras, 22 de junho de 1992

  
 \_\_\_\_\_  
 Leodina P. Pimentel OAB BA 8045

  
 \_\_\_\_\_  
 Maria Aparecida Piau  
 OAB BA 291-A



073-8114959

FERNOBRE IND. &amp; COM.

035 P81

JUN 23 '92 19:14

Exmº Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral,

O CLUBE DRAGÃO SOCIAL, sociedade civil recreativa, fundada em 1.946, considerada de utilidade pública desde de 1.950, por sua procuradora, que juntara no prazo do art. 37 do CPC o instrumento de mandato, com fundamento na Constituição Federal e também no art. 1º da Lei nº 1.533/51, vem, perante esse Egrégio Tribunal, impetrar MANDADO DE SEGURANÇA, contra / ato do EXMº SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA, pelos motivos que passa a expor:

O Suplicante impetrou mandado de segurança contra ato da DELEGADA CIRCUNSCRICIONAL DE POLÍCIA DE BARREIRAS-BA., obtendo do EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BARREIRAS-BA., decisão liminar, por ser esse o Juízo competente, conforme cópia da decisão em anexo...

Além de suspender o ato de abuso de poder / da autoridade inicialmente indicada, o Juiz de Direito competente, determinou que o 10º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Barreiras-Ba., garantisse a tranquilidade do evento.

Entretanto a autoridade coatora de então e Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar da Bahia, descumpriram ordem a ordem judicial. Recorreram ao TRE / da Bahia oficiosamente, que, por telefone, determinou ao Juiz Eleitoral da 70ª Zona Eleitoral da Bahia-Comarca de Barreiras, que sustasse / a ordem liminar do Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras-Ba., como se a Justiça Eleitoral tivesse competência / para intervir nas decisões de um juiz de direito do Estado, tudo conforme a documentação anexa.





073-8114959

FERNANDES IND. &amp; COM.

094 P01 JUN 23 '92 19:03

Fls 02 -

O abuso de poder do TRE da Bahia na figura de seu Presidente, superior hierárquico do Juiz Eleitoral de Barreiras, chegou ao ponto de oficiar ao 10º Batalhão de Polícia Militar da Bahia, telefone (073)811-4141, a fim de que impedisse a realização do evento já autorizado liminar e judicialmente pela autoridade competente - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras-Ba.

Por entender o Impetrante, existir a mais absoluta incompetência do TRE da Bahia "in casu", encontra-se agredido frontalmente em seu direito líquido e certo, substanciado na decisão liminar do Juiz de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras-Bahia.

Note Vossa Excelência que o Impetrante é uma sociedade recreativa, não estando sob a égide da decisão do TRE da Bahia e o evento que está sendo impedido de realizar-se, não tem natureza eleitoral, trata-se de uma festividade junina numa cidade cujo padroeiro é São João Batista, a realizar-se em praça pública e a, frente à sede social do Impetrante.

Invocando então o art. 7º, da Lei nº 1.533 / 51, requer a Vossa Excelência que determine de imediato a suspensão da ordem do TRE da Bahia, cumprida pelo Exmo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 70ª Zona Eleitoral da Bahia - Comarca de Barreiras (doc. incluso) e ainda, que lhe assegure, liminarmente, face à urgência dos fatos, que devem produzir efeitos ainda nos dias 23 e 24 de junho do corrente ano, pois, caso contrário, "PODERÁ RESULTAR A INEFICÁCIA DA MEDIDA", caso seja deferida, analisando cautelosamente / os fatos descritos na decisão do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras-Bahia.

Requer ainda, seja determinada garantia policial para a realização da festividade programada pelo Impetrante.

Concedida a liminar, após, requer seja notificada a autoridade coatora para prestar as devidas informações, para, ao final, ser mantida a medida liminar e concedida a segurança em definitivo.

Outrossim, o Impetrante informa a esse Egrégio Tribunal, diante da urgência dos fatos, que poderá ser notificado da decisão liminar através FAX (073) 811-49' 59.

JUN 23 1992 19:24

- Fls. 03 -

Assim, acreditando o Impetrante no respeito ao Estado de Direito em oposição ao vilipêndio dos elementares princípios constitucionais, espera o deferimento liminar da medida pleiteada e posterior confirmação com o deferimento da segurança, por ser questão de JUSTIÇA.

Termos, em que,  
P. deferimento.

Brasília, 23 de junho de 1.992.

*Leonina*  
LEONINA SAMPLONA (PIMENTEL-OAB/BA 8.045  
RUA RUI BARBOSA 111, SALA 77, TELEFONE  
(073) 811-2760 e 811-4707-BARREIRAS/BA

a'

DE

DA

são

em

r /

quiz

li-

tomar

cia /

con-

formo a documentação

*2*

073-8114959

FERNANDES IND. & COM.

096 PCL JUN 23 1992 20:50

Exmº Sr Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

O Clube O Dragão Social, já qualificado, por sua procuradora, vem ADITAR a sua inicial no Mandado de Segurança impetrado contra o

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para informar que o Comandante do 10º BPM BA, (fone 811-4141 (073)), está criando obstáculos para que o Impetrante consiga o documento, prova material do ato arbitrário do Presidente do TRE-BA.

E. Deferimento.

Barreiras, 23 de junho de 1992.

Leonina Pamplona Fimentel

OAB - BA 4085

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

**O SR. JOSÉ EDUARDO** (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem à noite uma emissora de televisão noticiou que a Câmara Municipal de Belo Horizonte votou a favor do **impeachment** do Presidente da República Fernando Collor de Mello.

Essa notícia já seria um absurdo, pois, como se sabe, nenhuma câmara municipal tem poderes para julgar o Presidente da República. Mas fiquei mais perplexo ainda ao constatar que ela se referia a uma votação realizada por uma associação dos funcionários daquela Câmara. Em seguida, vi o ex-Deputado Renan Calheiros, em outro canal, reivindicando a sua condição de porta-voz da indignação do povo brasileiro.

Hoje de manhã, os dois principais jornais da maior cidade do País, São Paulo, divulgaram em manchete, não fatos, mas previsões, profecias, palpites e impressões semelhantes a essas divulgadas pela televisão.

Em um, o vice-Presidente Itamar Franco pedia respeito às normas constitucionais. No outro, o Presidente do maior Partido do Brasil, o PMDB, o ex-Governador Orestes Quêrcia, garantia considerar que o **impeachment** seria algo melhor do que a incerteza em que vivemos.

Um desses jornais chegou a publicar a opinião do já citado Renan Calheiros, segundo o qual o **impeachment** é constitucional.

Tudo isso me fez lembrar as sábias e prudentes palavras do Prefeito de Campinas, Jacó Bittar, que ontem me honrou com sua visita. Bittar, que, como todos sabemos, foi eleito pelo Partido dos Trabalhadores, o PT, hoje milita no PDT, Partido Democrático Trabalhista, e está preocupado com a crise política, pelas conseqüências nefastas que ela está provocando no programa de estabilização econômica do Governo. Ou seja, pelos efeitos na capacidade de produzir e de gerar empregos da economia brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os prefeitos são os representantes políticos mais próximos do Brasil real. Em suas funções, eles estão lado a lado com os trabalhadores e com os que perderam o emprego; com os miseráveis e com os descamisados; com os bóias-frias e com os favelados.

Velho companheiro de Lula nas lutas sindicais dos anos 70 e 80, Jacó Bittar tem muita razão de se preocupar com os efeitos da crise política sobre a economia, pois ela está mesmo produzindo mais inflação. A confusão só produz uma coisa: o desemprego de milhares — e agora, quem sabe, já milhões — de trabalhadores que são arrimo de família.

Nós que representamos o povo nesta autêntica célula da democracia, que é o Congresso Nacional, devemos prestar muita atenção ao apelo feito pelo Prefeito de Campinas. Não se trata de tentar colocar panos quentes ou de esconder o lixo debaixo do tapete. Todos aqui sabem muito bem que sou um homem franco, que não compartilho com falcatruas nem sou adepto da omissão. Muito pelo contrário, trata-se de julgar tudo que está ocorrendo, à luz da serenidade e da forma mais justa possível.

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem o mérito de buscar a revelação da verdade sobre um dos assuntos mais controvertidos da vida política nacional, qual seja, o problema do financiamento das campanhas eleitorais. Mas é preciso evitar que ocorra um desastre no percurso, por causa desse

afã, típico no brasileiro, de colocar o carro na frente dos bois.

A CPI foi convocada para julgar Paulo César Farias, tesoureiro do candidato do PRN à Presidência da República em 1989. Não se produziu ainda nenhuma prova documental contra ele, apesar dos fortes indícios que surgiram nos depoimentos tomados. No entanto, já se fala em impedimento do Presidente, como se esse tipo de providência fosse a coisa mais natural do mundo.

Não é natural coisíssima nenhuma, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Ninguém precisa ser jurista nem mesmo um advogado pouco conhecido, como o alagoano Renan Calheiros, para saber que o **impeachment** é constitucional, ou melhor, está previsto na Constituição. Mas também não precisa ser nenhum cientista político para saber que essa é uma medida radical que só pode ser tomada em último caso.

Tanto isso é verdade que a figura também é constitucional na maior e mais antiga democracia do mundo, a dos Estados Unidos, que tem mais de 200 anos, e nunca foi aplicada pelo Congresso daquele País. Há até quem diga que a figura existe justamente para não ser aplicada.

Evidentemente uma afirmação como essa pode até ser considerada cínica, mas ninguém pode acusar de cinismo o nobre Deputado Federal Ulysses Guimarães, do PMDB, que presidiu o Congresso constituinte responsável pela redação da Carta Magna vigente. Ele tem dito muito bem e de forma muito clara que existe realmente o remédio do impedimento, mas ele é tão forte, mas tão forte, que pode até matar o doente.

Mais uma vez o Dr. Ulysses, mercê do seu espírito público e de sua vasta experiência, aparece na vida política nacional e vem prestar um grande serviço à democracia brasileira.

O mesmo não se pode dizer de outros líderes políticos que emergem das águas turvas da crise para pescar seus votos para as próximas eleições.

Candidatos à sucessão de Fernando Collor querem transformar este Congresso Nacional num palanque para suas campanhas. Outras acusam PC Farias, não para contribuir para a moralização das mesmas campanhas, mas na esperança de vir a substituí-lo no seu papel de tesoureiro de alguma campanha vitoriosa.

Na verdade, há pessoas sérias, preocupadas com tudo que está acontecendo, mas há também quem queira tirar os PC de circulação para eliminar a concorrência e até substituí-los, nunca ajudar o Brasil.

A CPI precisa apurar tudo. Os eventuais culpados, comprovada a sua culpa, devem ser rigorosamente punidos na forma da lei. A democracia é o império da lei, e não é lógico fugir ou se esconder da lei sob o pretexto de preservá-la. Mas é preciso pensar com cabeça fria. É o mínimo que a Nação exige de nós, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Vamos meditar sobre as notícias dos últimos dias e sobre a prudência recomendada pelo Prefeito Jacob Bittar. Começamos a perguntar quem é essa gente que tem aparecido nos noticiários como heróis da Pátria? Quem representa o ex-Deputado Renan Calheiros? Qual a contribuição dada à sociedade brasileira pelo empresário Pedro Collor? Quais são os verdadeiros interesses e as autênticas intenções do cidadão Luiz Octávio da Motta Veiga? Por que emerge das sombras o advogado Bernardo Cabral?

Não se trata de tentar ocultar a verdade para acobertar eventuais fraudadores. Trata-se de evitar que a imprensa se

transforme num valha coute de acusações sem provas e numa coletânea de palpites sem nenhuma importância, uma espécie de tribunal sem processo, nem direito de defesa. Qual é a obra jurídica pregressa de Renan Calheiros, capaz de justificar a divulgação de suas opiniões sobre a constitucionalidade ou não do **impeachment** que está pondo em dúvida o cumprimento da Constituição da República para provocar os temores do Vice-Presidente da República? Em que documento são apoiadas as notícias divulgadas fartamente em jornais, revistas, emissoras de rádio, televisão, sobre comissões, superfaturamentos e outras graves irregularidades administrativas? Onde estão esses papéis? Qual a responsabilidade da imprensa na divulgação de boatos? Por que intranquilizar o País com base em fofocas da Rua do Comércio em Maceió?

Não faço essas perguntas na tentativa de inocentar o Presidente da República, **a priori**. Se hoje se presta atenção à palavra do advogado Bernardo Cabral, sem que mereça o devido destaque o parecer de um jurista como Miguel Reale, foi Fernando Collor o responsável pelo fato, ao nomear aquele e não este Ministro da Justiça. Da mesma forma, se a ira de Renan Calheiros repercutiu mais do que a prudência de Ulysses Guimarães, é porque o Presidente fez do seu amigo alagoano Líder da Bancada governista na Câmara dos Deputados. Hoje em dia, Luiz Octávio da Motta Veiga ganha destaque exagerado, enquanto a Nação pouco conhece sobre opinião de Antônio Ermírio de Moraes da mesma crise, porque Collor nomeou o primeiro Presidente da Petrobrás e nunca se dignou a ouvir o segundo.

Todas essas personagens citadas já eram pequenas quando passaram a cuidar da administração da grande crise brasileira. Na gestão dos negócios públicos, sua ação construtiva não foi marcante, e dificilmente estariam sendo tão veementemente ao acusar caso não tivessem perdido a graça da amizade do rei.

**O Sr. Pedro Simon** — V. Exª permite um aparte?

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — Pois não, nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** — Quero salientar a importância do pronunciamento de V. Exª, principalmente pelo seu conteúdo final. No início, V. Exª enfatizou apenas o aspecto dos que estão acusando. Mas a análise que V. Exª faz ao final do seu pronunciamento é muito importante. As pessoas que estão falando são as pessoas escolhidas pelo Dr. Collor, disse V. Exª com toda a razão. Quando ele ganhou 35 milhões de votos, ele achou que não devia nada a partido político, à classe política, aos intelectuais, aos empresários. Aliás, ele falava horrores do empresariado brasileiro. Escolheu essas pessoas. Quando V. Exª pergunta quem é o Dr. Renan Calheiros, ele não é jurista, mas é o homem que o Presidente escolheu para ser o Líder de Governo. As pessoas que estão falando, que estão debatendo, o cidadão que está falando da Petrobrás é a primeira pessoa que o Presidente escolheu para dirigir a Petrobras, em que ele depositou a mais absoluta confiança. V. Exª está colocando a questão no seu devido lugar. Eu só queria salientar um aspecto, e permita V. Exª que através deste aparte eu o faça: estão fazendo imensas injustiças a uma figura por quem tenho o maior respeito — o vice-Presidente Itamar Franco. Estão querendo apresentar Itamar Franco como um monstro. São dolorosas as declarações do ilustre Governador da Bahia, que diz que o Sr. Itamar Franco não tem condições morais de ser Presidente da República.

Repare V. Exª que o Sr. Antônio Carlos Magalhães devia dizer que o Presidente Collor tem condições de continuar Presidente da República, deve continuar Presidente da República, que precisa ficar na Presidência da República. Mas não tendo o Sr. Antônio Carlos condições de vir em defesa do Presidente da República, diz que ele deve ficar, porque não dá para assumir o vice-Presidente. Agora, com relação ao vice-Presidente, trago o meu testemunho: se há algo que ele tem demais são condições morais, de dignidade e de seriedade. Tenho falado pessoalmente com o Vice-Presidente Itamar Franco, e sei que a sua convicção é absolutamente fechada com a tese de que devemos dar toda força para que o Presidente Collor continue Presidente da República. O que ele não pode aceitar é que venham para a imprensa e digam que ele não pode ser presidente, ou que digam que se tiver que haver uma solução deve ser a do golpe e não a da sucessão do Vice-Presidente. O pronunciamento de V. Exª é muito oportuno, mas saliento que esse é o trabalho da Comissão ara a qual fomos convocados. V. Exª há de fazer justiça com a grande imprensa do País que praticamente forçou a criação da CPI. Ilustres Líderes desta Casa tinham restrições a criar a CPI, e eu era um desses. Usei várias vezes a tribuna, e venho debatendo e fazendo críticas duras ao Presidente da República e ao esquema que está aí, mas nunca tive a coragem de propor uma CPI. A grande imprensa propôs e nós a criamos. Na CPI, estamos debatendo com a mais absoluta seriedade. A palavra **impeachment** não foi usada por ninguém na Comissão Parlamentar de Inquérito. Estamos buscando aquilo que se chama a tentativa da verdade. V. Exª, que é um dos melhores empresários, um homem absolutamente respeitável, vê que estamos numa posição realmente delicada. Não creio que V. Exª é daqueles que diga que temos que trazer o recibo da corrupção, porque V. Exª sabe, como eu sei, que corrupção não dá recibo. Temos que buscar a verdade onde pudermos conseguí-la. E eu creio que muita coisa está sendo conseguida. Não tenho nenhuma dúvida de que nós todos, Governo e Oposição, reconhecemos que algo existia de altamente equivocada neste País e V. Exª está dizendo, agora, no final de seu pronunciamento, que o esquema dessas pessoas sem autoridade, sem crédito, sem passado, sem biografia, sem nome e sem ninguém, ocuparam as posições e falaram e tiveram condições de avançar. Espero que isso termine aqui. Espero que a chamada "República dos Amigos", "dos favores e das gentilezas", de dolorosa consequência, termine aqui. Meus cumprimentos, principalmente pelas palavras finais do pronunciamento de V. Exª.

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — Senador Pedro Simon, seu aparte vem enriquecer meu pronunciamento. Concordo plenamente com as colocações feitas por V. Exª Acrescentaria, apenas, que a corrupção no Brasil vem de antanho, não é uma coisa recente. E, com o regime militar, com a imprensa amordaçada, apenas não se divulga, como acontece hoje. Mas, também ocorreram grandes escândalos nos Governos Médici, Geisel e Figueiredo. É só buscá-los na imprensa e nos processos instaurados, que lembraremos de todos eles.

O grande serviço que essa CPI deve prestar ao Brasil é justamente a diminuição da corrupção. Até então, isso não era averiguado a fundo, não se buscava o seu esclarecimento. Agora, percebe-se que há muitas pessoas com vontade de levar as coisas, neste País, com seriedade.

Creio que esse será o grande saldo positivo que teremos como resultado dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

E, como está claro em meu pronunciamento — é a minha grande preocupação —, não podemos permitir que a CPI e os seus trabalhos sejam explorados por terceiros, com ampla cobertura da imprensa, fazendo mal ao trabalhador brasileiro, prejudicando a economia, trazendo essa carga pesada de intranquilidade e de insegurança.

O País é grande, o País é forte, o País vai continuar, não vai acabar-se, seja qual for o resultado da CPI.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador José Eduardo?

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — Pois não, illustre Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Ouvia o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e estava inclinado a pedir-lhe um aparte, interrompendo o seu discurso, preliminarmente, para rejubilar-me pela posição de equilíbrio que V. Ex<sup>a</sup> traz ao plenário do Senado, que lastimo não ver, como em outras oportunidades, com grande presença, quando se trata de assunto tão importante para o próprio destino imediato do País. Outrora, parece que eram mais felizes, nos tempos em que se chamava, aqui, de ditadura militar, que eu vi no Peru, cujo Presidente dizia assim: "El gobierno de las Fuerzas Armadas e del pueblo del Peru". Isso, eu ouvi muito bem. Mas, sou veterano na Casa, nobre Senador, e tenho preocupação com os apertes do Senador Pedro Simon. Porque S. Ex<sup>a</sup>, além de brilhante parlamentar, é homem que discorda dando aparência de concordar. Quando, muitas vezes, ele faz que está concordando com o aparte, existe uma forma que eu diria quase subliminar, em que, na verdade, quer sublinhar alguma coisa que ataca o Governo que V. Ex<sup>a</sup>, no momento, defende. Então, não vi nada também, embora prestando atenção. Há momentos, éramos aqui apenas eu e o Senador Nelson Wedekin que estávamos muito atentos ao seu discurso. Não vi nada que se referisse ao ex-Senador, hoje Vice-Presidente da República, Itamar Franco. E gostaria, desde logo, também, de salientar que endosso as palavras proferidas no aparte do Senador Pedro Simon, porque, retirar ou pôr em dúvida qualquer diminuição que se pudesse fazer nessa dúvida em relação à capacidade moral e à integridade do Vice-Presidente seria alguma coisa abominável. Pode-se discordar dele do temperamento — eu mesmo tive problemas pessoais com ele, e, no entanto, como grandes amigos que fomos e somos, e voltamos a ser, mas, quanto ao ponto de vista moral, dizer que lhe falta amparo moral para isso ou aquilo é algo que beira o absurdo. Mas, V. Ex<sup>a</sup>, respondendo ao aparte do Senador Pedro Simon, cutucou-me de leve, no momento em que falou dos governos militares. Eu aqui os servi, e queria apenas salientar, junto a V. Ex<sup>a</sup>, que, há dias, respondi aqui ao *Correio Braziliense*, numa entrevista nesse sentido. Se o problema tivesse sido corrupção existente e abafada durante o regime autoritário, por que isso não apareceu desde logo, quando o Presidente Geisel tornou a grande imprensa da censura? E depois, o Presidente Figueiredo, quando tornou livre a pequena imprensa, a chamada imprensa "nanica", também livre da censura? E no caso do Presidente Médici, cuja biografia acho que foi violentamente deturpada, por uma tendência unilateral de julgamento faccioso, ideologicamente marcado? Tenho a impressão de que há dois ou três exemplos de corrupção que poderíamos citar aqui: Eu dizia. "Parece que a corrupção começou com Adão, incrementou-se com Eva e só vai deixar de existir quando o último homem tiver o cuidado de sair da face da terra, levando, a tiracolo, a última mulher, porque, senão, teremos corrupção

permanente". A questão é não ter uma corrupção patrocinada. Ouvi, atento, o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, quando nos trouxe esse exemplo retumbante, que vem de Minas Gerais, de onde temos, aqui, ilustres representantes. A Câmara Municipal de Belo Horizonte se permite julgar, desde já...

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — E tem a cobertura da imprensa.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Exato. Eu sempre tive um lado muito negativo, aqui, porque sempre defendi o Governo, e a imprensa dizia: "Governo não é notícia. A Oposição é que é notícia". Por isso, então, vemos que o talento do nobre Senador Eduardo Suplicy realmente existe e é um pouco iluminado pela retumbância que a imprensa dá, geralmente, à palavra do opositor. É por isto que eu, ao lado do meu Líder, faço um esforço para que, se dependesse de mim, o Senador fosse derrotado na eleição para a Prefeitura de São Paulo para continuar nos brindando com essa atuação parlamentar magnífica que tem tido aqui. (Risos.)

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — Agradeço ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que vem enriquecer meu pronunciamento, e também dou meu testemunho de que, em todos estes anos, nunca ouvi acusações aos ex-Presidentes militares, e sei que todos eles voltaram às suas vidas com a mesma capacidade econômica e financeira que tinham anteriormente à Presidência. Então, não há nenhuma referência pessoal, e é justamente a questão que também defendo aqui, de não se fazer acusações levianas contra pessoas, sem fatos nem conteúdo.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Se V. Ex<sup>a</sup> me permite um leve acréscimo, não sei se fere a ética dizer isso, mas a viúva do Presidente Médici, por exemplo, está tendo dificuldades de ordem financeira. Se fôssemos olhar em torno de nós — não posso falar porque senão criaria um problema diplomático —, para países vizinhos e até mais distantes, onde generais foram presidentes, tenho a impressão que o balanço, no campo moral, para nós, é altamente favorável.

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — A acusação pela acusação não as torna grandes, num passe de mágica. O simples fato de denunciar não basta para tornar significativo o insignificante.

Não tenho o mínimo interesse pessoal em garantir o emprego do Senhor Fernando Collor de Mello, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Trata-se, isso sim, de evitar que o cidadão brasileiro comum perca seu emprego na crise econômica provocada pela agonia política desses dias recentes de crise e confusão. Nós, Senadores, temos responsabilidades gravíssimas e não podemos delas fugir. Seremos julgados amanhã, se cedermos à covardia. Mas, também, mereceremos justa punição se alimentarmos o fogo produzido pelos julgamentos irresponsáveis. E, também, se funcionarmos como agentes daqueles que sempre tiram proveito da confusão, de qualquer confusão institucional, seja para abocanharem mais fatias de poder, seja para aumentarem suas fortunas, não com a produção de riquezas, mas na base da especulação e fazendo do pânico e da desgraça uma indústria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos tentar julgar com cabeça fria e com base em fatos, e não em emoções, ressentimentos e frustrações. O Brasil não nos perdoará se não resistirmos à tentação da demagogia fácil e barata.

**O Sr. Elcio Alves** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — Pois não, Senador Elcio Alves.

**O Sr. Elcio Alvares** — O dia de hoje registra um termômetro, já evidente aqui no Senado. Tivemos a oportunidade de ouvir pronunciamentos de eminentes Senadores da Oposição. Estamos ouvindo, agora, a fala de V. Exª, que é muito importante, numa hora em que a Nação, perplexa, pergunta por rumos e, acima de tudo, quer saber qual a solução para essa crise avassaladora. O sintoma mais grave, me parece — porque é muito significativo quando, em pleno auge da crise política, temos uma crise econômica —, são os números, que já começam uma dança altamente preocupante. V. Exª, Senador José Eduardo, independentemente do exercício brilhante do seu mandato, representa hoje uma visão econômica do País, através de um dos conglomerados mais fortes, que é o do Bamerindus. O Bamerindus tem a sua sensibilidade ligada em todo o País. Eu diria que V. Exª talvez tenha em seu poder aquilo que nós outros, apesar da representação nacional, não conseguimos apreender, auscultar ou mesmo ouvir. O discurso de V. Exª é uma convocação ao bom senso, e segue a trilha já dos principais jornais. Graças a Deus, constatamos, de quatro dias para cá, que os principais órgãos da imprensa brasileira, através dos seus editoriais — não o noticiário perdido nas páginas internas, mas a opinião do jornal —, já convocam a Nação à reflexão e ao bom senso. Não se pode atropelar a verdade dentro daquele enfoque de paixão! Tudo aquilo em que se coloca o açodamento da paixão não conduz a bom resultado. Fui contrário à CPI de início; batalhei veementemente para que ela não se constituísse, porque entendia que uma comissão parlamentar mista daria melhor resultado. Mas, no momento em que está constituída, ela representa o Congresso Nacional. Ela recebeu o aval de todos nós e temos de testemunhar publicamente a nossa preocupação com o desfecho. Se surgir uma condenação, se surgir, na recomendação da Comissão, qualquer fato que atente contra pessoas ou instituições, que sejam esses fatos erigidos em cima da verdade, dos documentos, dos testemunhos válidos, e não dos testemunhos tangidos por frustrações ou qualquer outro resultado que torna a pessoa inteiramente destituída da racionalidade elementar para depor em qualquer processo! Então, o discurso de V. Exª, hoje, é praticamente um componente novo nesse raciocínio que já começa a tomar conta do Brasil! Os homens de bom senso, Senadores, Deputados, empresários, o povo brasileiro, estudantes, jornalistas, trabalhadores, sabem a realidade social que estamos vivendo e têm que colaborar, num só pensamento, para que essa crise alcance, no mais breve espaço de tempo possível, o seu desfecho. A Nação não pode ficar subjugada diante da perplexidade! A Nação não pode viver os humores daqueles que estão envolvidos nos episódios.

Portanto, Senador José Eduardo, o discurso de V. Exª baliza, com muita propriedade e com a objetividade que caracteriza seus pronunciamentos, essa preocupação. Tenho certeza de que será um dos primeiros discursos, dentro de um rosário imenso que vamos presenciar neste Plenário, completamente imbuídos da vontade da solução, do patriotismo, da preservação das instituições democráticas, do combate àqueles que querem especular. Vamos ter, nesse momento, o Senado na sua real posição. Eu disse, outro dia, que esta é a Casa do bom senso, a Casa da tranquilidade, a Casa do amadurecimento. Os Senadores que aqui chegaram já têm uma longa biografia de vida pública, e é em nome do passado desses Senadores, da honestidade de cada um, da dignidade com que exerceram o mandato ou desempenharam funções na vida pública que vamos nos perfilar com V. Exª, neste momento,

e dizer que a palavra de V. Exª é uma palavra de convocação. O brasileiro que amar este País, o brasileiro que tiver a visão exata do momento que estamos vivendo, por certo vai subscrever por inteiro o pronunciamento de V. Exª. Não vamos, de maneira nenhuma, condenar sem a visão da verdade. Não vamos dar guarida àqueles que querem, no momento, tirar qualquer outro proveito que não seja o de colocar a justiça acima de tudo. Receba V. Exª, portanto, a minha solidariedade. Espero que outros discursos semelhantes ao de V. Exª façam com que esta Casa se pronuncie, com maior veemência ainda, em favor da democracia. Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — Agradeço a V. Exª, Senador Elcio Alvares.

O Brasil não nos perdoará se não resistirmos à tentação da demagogia fácil e barata. A Nação não pode pagar por tudo isso.

**O Sr. Albano Franco** — Permita-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — Concedo um aparte ao nobre Senador Albano Franco.

**O Sr. Albano Franco** — Nobre Senador José Eduardo, embora chegando ao plenário do Senado quando já adiantado o discurso de V. Exª, eu não poderia deixar, neste instante, de enaltecer a visão, a lucidez e a responsabilidade do nobre colega em trazer, na tarde de hoje, à tribuna do Senado, a voz sensata, responsável de um homem público comprometido com o futuro do País. Hoje, não podemos nos furtar da nossa responsabilidade com o País, Senador José Eduardo. É como V. Exª dizia: o País precisa da criação de empregos e da geração de riquezas; da diminuição dos desníveis sociais hoje existentes. É para isso que esta Casa existe. Realmente, o discurso de V. Exª alerta e solicita de todos nós a reflexão, o bom senso e o equilíbrio, porque não podemos, de forma alguma, fazer nenhum julgamento antes de sabermos o que é a verdade. É por isso que quero, neste momento, me solidarizar com as palavras de V. Exª. São palavras em favor da democracia, em favor do Brasil e, principalmente, em favor da preservação das instituições.

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — Muito obrigado, Senador Albano Franco.

Infelizmente a corrupção existe há muito tempo e, certamente, ela não acabou. A maneira correta de enfrentá-la é promover a maior transparência possível nos processos de compra de bens e equipamentos e de contratação de serviços para o Estado.

Convoco, por isso, todos os nobres companheiros do Senado a estudar os dois projetos que apresentei à Casa, no sentido de dar essa transparência ao processo, e de obrigar o Governo a se restringir ao orçamento, para evitar superfaturamentos e comissões para pagamento da dívida do Estado com grandes credores privados.

A hora é grave. A hora é de construir, pois a demolição não vai nos ajudar em nada, nem agora, nem no futuro.

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

**O SR. IRAM SARAIVA** (PDT — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para manifestar minhas preocupações diante do anúncio feito ontem pelo Governo Federal da privatização da Light, no Rio de Janeiro e das

Centrais Elétricas do Espírito Santo, dando início a um programa de privatização do setor elétrico, que visa a atender às pressões que têm sido feitas, especialmente depois de concluído um acordo com o Fundo Monetário Internacional, quando o Brasil se comprometeu a cumprir exigências que estão inscritas na Carta de Intenções, recentemente assinada com aquela instituição.

Minha primeira preocupação é com os projetos deficitários, que têm inegável interesse social e que seriam desativados, levando-se em conta meros interesses comerciais. Em um país subdesenvolvido, onde os desníveis regionais e sociais de renda são alarmantes, a presença do Estado constitui garantia de promoção de um mínimo de justiça para a maioria desamparada da sociedade brasileira.

Meus receios aumentam quando se sabe que o acordo firmado pelo Governo com o Fundo Monetário Internacional impõe a exigência de que sejam estabelecidos crescentes reajustes nas tarifas de energia elétrica, de modo a colocá-las nos mesmos níveis dos que são praticados em países do Primeiro Mundo. O reajuste das tarifas, como o último, de 21%, importa na criação de novo patamar para os consequentes reajustes de preços.

Além dos efeitos sociais perversos que esses aumentos de tarifas implicam, vale a pena indagar em que medida eles poderão afetar a competitividade de nossos produtos exportados para outros países. É óbvio que o aumento das tarifas elevará os custos dos produtos industriais, reduzindo seu poder competitivo lá fora.

A privatização do setor elétrico constitui mais um grave engano deste Governo, uma vez que se trata de setor estratégico que exige intensiva aplicação de capital. Poucos empresários nacionais estariam em condições de assumir os pesados encargos exigidos por uma usina hidrelétrica.

Certamente que a privatização importaria em aumentar o grau, já elevado, de desnacionalização da economia brasileira, em área de importante estratégica vital. Ao longo dos tempos, foi o Estado quem garantiu a oferta de energia farta e barata, fator que teve papel decisivo na implementação do nosso processo de desenvolvimento industrial, principalmente nas últimas quatro décadas, pelo menos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho observado com preocupação a defesa das teses do neoliberalismo por parte do atual Governo, às quais costumam dispensar ao Estado papel secundário no processo de desenvolvimento nacional. Essa visão contraria o papel tradicional que mesmo os Presidentes mais conservadores atribuíram ao Estado, transformando-o em instrumento de vanguarda no progresso econômico e no bem-estar social.

**O Sr. Onofre Quinan** — Permite-me um aparte, nobre Senador?.

**O SR. IRAM SARAIVA** — Com prazer, Senador Onofre Quinan.

**O Sr. Onofre Quinan** — O assunto que V. Ex.<sup>a</sup> está abordando neste momento é de suma importância para o Brasil e para a população brasileira. O processo de privatização já é um grande erro da forma como está sendo conduzido. Já ouvimos vários pronunciamentos aqui contra a dilapidação do patrimônio brasileiro, protestando contra negócios que são feitos a troco de moeda podre, como já foi confirmado aqui diversas vezes. Temos informações de que, em virtude dos aumentos constantes das tarifas públicas, especialmente de energia elétrica, há uma estimativa entre a população de

baixa renda da queda de 5% desse consumo, e uma estimativa infelizmente alarmante. Este não é o caminho do Brasil. Muito obrigado.

**O SR. IRAM SARAIVA** — Senador Onofre Quinan, eu não esperaria estar, hoje, honrando Goiás como Senador da República, e um empresário de um setor estratégico no Brasil e nem por isso deixa de defender as posturas progressistas no que diz respeito ao Estado não-intervencionista, mas ao Estado preocupado com as pessoas que sofrem. O seu aparte, nobre Senador, enriquece o meu discurso. Fico profundamente feliz quando, mais uma vez, manifesta a sua posição em favor daqueles que buscam o desenvolvimento real e não mascaram a verdade pela qual passa o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltando à leitura do meu pronunciamento, nos últimos tempos, elegeu-se o Estado para vilão das dificuldades que o País enfrenta desde o início da década de 80, quando entrou em longa depressão econômica, com os negativos efeitos sociais conhecidos de todos. A reforma administrativa que foi realizada logo após a posse do atual Presidente paralisou o Estado brasileiro, que foi considerado, por muito tempo, como o mais organizado do Terceiro Mundo. A partir daí passou-se a cultivar o mito do livre mercado como se fosse possível erigir a Lei da Selva num país com tantas diferenças sociais e econômicas como o Brasil.

Em recente entrevista que concedeu ao *Jornal do Brasil*, no caderno "Idéias", o sociólogo e cientista político francês Alain Tourraine afirmou que não existe livre mercado em nenhum país do mundo. O Japão, geralmente apontado como país do milagre do crescimento econômico e da revolução científica e tecnológica, utiliza o Estado como instrumento indispensável ao seu progresso econômico. É o Estado japonês quem alavanca o desenvolvimento de suas eficazes empresas, dentro e fora do País.

Foi a intervenção do Estado que permitiu um dos mais intensos surtos de desenvolvimentos que já se verificou em qualquer país do mundo, no Brasil, nos últimos cinquenta anos, conforme dados estatísticos mundialmente reconhecidos. Foi o Estado brasileiro que permitiu o florescimento do capitalismo entre nós.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhuma pessoa de bom senso negará apoio a um programa de privatização que evite a desestatização de setores estratégicos vitais e leve em conta o interesse nacional. Um programa de privatização que repudie a subavaliação dos nossos ativos e a aceitação de **moedas podres**, como tem ocorrido em alguns casos de alienação de importantes empresas estatais brasileiras.

A presença do Estado se justifica em setores como os de energia elétrica, de petróleo e seus derivados, de transportes e comunicações. Não têm fundamento argumentos invocados pelos inimigos do Estado para justificar a privatização da Petrobrás ou de importantes empresas de eletricidade — sejam federais ou estaduais. As empresas estatais apresentam resultados negativos, em seus balanços, por culpa do Governo, que as obriga a um regime de dieta nos preços dos seus serviços.

Segundo dados da Associação Brasileira de Energia Elétrica, só em 1989, dos seis bilhões de dólares investidos para recuperação dos serviços, o setor teve uma perda de um bilhão e oitocentos milhões de dólares, graças a quatro fatores: evolução da alíquota do Imposto de Renda de seis para trinta por cento (perda de 400 milhões de dólares), eliminação do Imposto Único de Energia Elétrica pela Constituição (perda de



300 milhões de dólares), alocação ao setor elétrico do compromisso de construir a Usina Nuclear Angra II (220 milhões de dólares) e a redução do faturamento de aproximadamente onze por cento, em face da defasagem tarifária imposta pelo Pacto Social (perda de 900 milhões de dólares).

**O Sr. Beni Veras** — Senador Iram Saraiva, V. Exª me concede um aparte?

**O SR. IRAM SARAIVA** — Concedo o aparte a V. Exª

**O Sr. Beni Veras** — Estou ouvindo com a maior atenção o discurso de V. Exª, porém alguns aspectos me chamam a atenção. V. Exª aborda a questão da propriedade governamental do serviço de prestação de energia elétrica como uma questão ideológica, de crença no estatismo ou não. A meu ver, a questão não é bem essa. Diz respeito principalmente ao conhecimento da melhor aplicação que se pode fazer para os recursos do Governo. No presente momento, há setores muito mais necessitados dos recursos governamentais do que as empresas de energia elétrica. Algumas delas poderiam ser privatizadas sem prejuízo e sem risco para a Nação. E esse recurso que seria recebido com venda das empresas poderia ser aplicado em novos setores que poderiam permitir que o nosso desenvolvimento fosse novamente alavancado. De uma realidade não podemos fugir: o dinheiro do Governo é limitado, é finito. Ele não dispõe de recursos ilimitados e, em consequência, esses recursos que têm alocado ao setor de energia elétrica, por exemplo, poderiam ser usados em setores modernos que pudessem trazer um novo desenvolvimento ao País. Vejo, por exemplo, que, no caso do Centro-Sul, não é necessário que se mantenha toda essa participação do Governo, enquanto que nas regiões Nordeste e Norte é necessário investimento governamental, ausente hoje por falta de recurso do Governo Federal. A questão é mais de racionalidade econômica. Não me parece que ela possa ser tratada em nível de ideologia, mas de busca pela melhor utilização para os recursos governamentais. Não se pode fugir a um fato: precisamos de novos investimentos. E onde o Governo tem recursos para esses novos investimentos, se estão presos a empresas que ele não necessita possuir mais? Para que o Governo tem de ser dono do serviço de energia elétrica de São Paulo e Rio, por exemplo? Não precisa. Pode ser iniciativa privada, grupos internacionais. Não há mais razão para se ter esse temor enorme pelo capital estrangeiro, que tem capacidade de ajudar de alguma maneira o desenvolvimento brasileiro, naturalmente, contido dentro de um governo que tenha condições de manter essas empresas sob controle. Vejo que essa questão precisa de mais abertura, para que possamos realmente ter um comportamento mais moderno em relação ao nosso desenvolvimento. Há um impasse tremendo, hoje, porque o Governo não tem capacidade de investir. Se ele não pode fazer isso e existem empresas que podem ser repassadas à iniciativa privada, por que não fazê-lo e usar esses recursos para setores modernos? Parece-me que isso seria lógico. Não tenho esse temor reverencial de que possam acontecer misérias a partir da privatização de empresas que, necessariamente, não precisam estar na mão do Governo. Peço desculpas pela divergência, mas realmente penso que a questão comporta essa discussão.

**O SR. IRAM SARAIVA** — Senador Beni Veras, agradeço o aparte, mas, realmente, o que o preocupa inquieta-me sobremaneira. V. Exª é de um Estado do Nordeste que realmente não pode ser comparado aos Estados do Sul, que são bem

aquinhoados. E como V. Exª, no exemplo que citou, bem estaria situado se esta fosse a realidade nacional. Mas preocupa-me que não é rico, como o Estado de Goiás também não, que tenha condições de sobreviver sem os recursos. E inquieta-me mais ainda que setores estratégicos sejam entregues. Sabemos que o empresariado brasileiro não tem condições de bancar, a esta altura da situação nacional. E o que irá acontecer? Teríamos que grupos estrangeiros estariam nesse setor que considero, e que as pessoas especializadas na questão consideram, como ponto estratégico, fundamental. O meu receio é que, de repente, o Estado seja esvaziado cada vez mais em nome dessa situação que V. Exª coloca, quando, na realidade, temos praticamente, na pior das hipóteses, dois brasis. Um que está numa ponta subdesenvolvida e outro que está na ponta Centro-Oeste Norte, Nordeste, que padece e sofre. Essa é a minha preocupação. Coloco nesse ponto exatamente porque não há um desenvolvimento integrado nacionalmente.

**O Sr. Beni Veras** — A aplicação de certos recursos internacionais, em certos ramos de atividade do País, não é necessariamente um mal ou um bem. O capital estrangeiro, dentro de um País que tenha leis respeitadas, como é o nosso País, pode se comportar como um fator de desenvolvimento. Pode substituir recursos que o Governo não tem para alavancar o nosso crescimento econômico. Sem dúvida nenhuma, se hoje tivéssemos a capacidade de atrair recursos internacionais para o País, não estaríamos afogados como estamos nessa pasmeira em que o País se encontra. Naturalmente, se tomarmos empresas que têm valor significativo e que estão em mãos do Governo desnecessariamente, esse recurso pode ser melhor aplicado em outros ramos, não? Vejo que não temos tanta razão para termos tanto o investimento internacional. A economia brasileira tem uma participação muito pequena em recursos externos. Deveria ter mais. Precisamos mais de recursos internacionais, e não podemos esperar que esses recursos venham de outra maneira, para adquirir empregos, para criar novas empresas no País.

Infelizmente, não partilho desse temor da participação do capital estrangeiro no Brasil. Acredito que há margem para uma participação maior, naturalmente sujeita a controle nacional, tendo o Brasil consciência de que esses recursos vêm para colaborar com o nosso crescimento econômico e não para espoliar a economia brasileira.

**O SR. IRAM SARAIVA** — É exatamente aí que reside a minha preocupação: a falta de controle nacional. Não estamos instrumentalizados ainda para isso. Sou a favor, também, dos investimentos externos no País; não poderia nunca negar isso. Acontece que, na atual quadratura nacional, ainda não vejo condição de se atingir tal objetivo. Por isso, a minha preocupação num setor tão sério. É por essa razão que hoje me pronuncio sobre essa questão fundamental, agora que o Governo alardeia a possibilidade de entregar mais esse segmento.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. IRAM SARAIVA** — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Senador Iram Saraiva, V. Exª aborda um tema de grande atualidade e fala, no Senado, num dia em que tudo isso é ainda mais importante. Nobre

Senador, hoje já não se teme o capital estrangeiro em nosso País. Todos achamos que, com a democracia restabelecida, com as instituições fortalecidas, é possível esse convívio econômico com outros países, inclusive permitindo que aqui cheguem capitais das mais diversas origens. Mas as apreensões que mais se registram, no presente momento, dizem respeito ao estado em que nos encontramos. Estamos vivendo momentos de crises e mais crises, sem que consigamos debelar a essência de tudo isso.

O Governo que aí está devidamente instalado, por força constitucional, teve um procedimento de grandes mudanças, altamente revolucionário com relação a tudo o que acontecia sobre nacionalismo. A tese do nacionalismo passou a ser deteriorada a cada mês do atual Governo. Com isso, experimentamos, em nossa economia, algumas intromissões — digamos assim — do capital estrangeiro, a entrada de produtos estrangeiros. É possível notar que, a cada dia que passa, cresce a importação de automóveis, a importação de veículos automotores e outras importações, e ainda não conseguimos avaliar o resultado disso em nossa economia. Até o presente momento, tudo foi tentado, tudo foi testado, mas ainda não temos uma resposta madura, concreta sobre essas operações. De tal sorte que é preciso muito cuidado, muito zelo, sempre que tratarmos de questões da vinculação da economia brasileira com a economia internacional, para sabermos se a ingerência da economia de outros países à nossa será realmente rentável, se isso será bom para o povo brasileiro. Mas posso garantir a V. Exª, neste aparte, que o povo ainda não sentiu os benefícios da nova política nem das inovações implantadas pelo Presidente Collor. Até o presente momento, não teve repercussão na massa; não teve repercussão na família brasileira a economia inovada, isso que se faz para saber realmente se a abertura de tudo traz mais felicidade para o povo brasileiro. Portanto, os cuidados de V. Exª são dos mais justificados, porque, no Brasil de hoje, tudo é perigoso e precisa ser examinado com o máximo de profundidade. São questões relativas aos portos, ao funcionalismo público, à reforma fiscal. Todas essas questões, hoje, tomaram um ritmo de maior advertência, de maiores indagações, ante o estado em que se encontra o Governo Federal, depois de tantas e tantas denúncias de corrupção, de desmando, de desequilíbrio, de desonestidade, de amoralidades e de imoralidades. Muito obrigado a V. Exª

**O SR. IRAM SARAIVA** — Agradeço, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o aparte de V. Exª, que pôde adentrar exatamente no ponto fulcral que estamos sustentando.

Na realidade, a privatização ainda não trouxe os seus efeitos e é isso que nos traz a preocupação. É exatamente por esse motivo, quando se anuncia a possibilidade de entrega de mais um setor importante para a vida nacional, que chamo a atenção do Senado e do País.

Os especialistas em energia têm advertido que, se o Brasil não revelar capacidade para investir, só em 1992, seis bilhões de dólares, teremos de volta a ameaça de racionamento no suprimento de energia elétrica a começar de 1993. O País, então, será abalado com os chamados **apagões** que hoje são rotina na Argentina e em outros países da América Latina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que o setor hidrelétrico reclama uso intensivo de capital e baixo uso de mão-de-obra, em face da automação dos seus serviços. Essa é a razão por que o custo de energia gerada está vinculado ao capital investido. Por isso mesmo, é motivo de admiração

geral o esforço empreendido pelo País para construir o parque gerador que possui.

Sou defensor da tese de que as tarifas devem ser mais baratas em regiões mais pobres, para subsidiar o desenvolvimento econômico e social dessas paragens subdesenvolvidas. A privatização do setor elétrico seria um erro grave, uma vez que a empresa privada só tem compromisso com a eficácia e a maior margem de lucro possível. Não acredito que o Congresso Nacional venha a apoiar qualquer projeto de privatização desse setor estratégico de tanta importância econômica e social.

O Brasil precisa fazer um esforço para aumentar os investimentos na ampliação de sua potência elétrica instalada, sem retirar o Estado da condução do setor. Foi o Estado que permitiu ao Brasil a posse de uma das melhores tecnologias do mundo, em matéria de construção de barragens.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Iram Saraiva, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Iram Saraiva, o Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Barcelar. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, para uma breve comunicação.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL — BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, hoje um programa de televisão anunciou que deve instalar-se amanhã nova Comissão Parlamentar de Inquérito, relativa às atividades do Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos.

Há poucos dias, o nobre Presidente desta Casa anunciou que, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados, havia convencionado disciplinar a criação e o funcionamento de novas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Diante dessa informação dada pela Mesa da Casa, busquei verificar a situação e apurei que já estão em funcionamento onze Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive sobre irregularidades administrativas e corrupção.

É sabido que os trabalhos dessas comissões, na medida em que elas se multiplicam, são extremamente perturbadores do funcionamento geral da Casa. Porém, há mais: comissão como a que está funcionando a respeito de atividades políticas e administrativas do Sr. Paulo César Farias acarreta consequências graves para a Nação. Toda a imprensa, desde que essa Comissão se instalou, praticamente dá relevo preferencial aos assuntos que nela são tratados; de tal modo que, no correr do mês de junho, tudo quanto ganha relevo uma imprensa gira em torno dessa comissão. Em face disso a própria imprensa também vem assinalando a repercussão dessas investigações sobre a atividade política e administrativa do País.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Nobre Senador Josaphat Marinho, pediria ao Plenário um pouco de silêncio.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Ora aponta-se que a crise política se reflete nos mercados, ora diz-se que a crise

muda o perfil das aplicações. Porém a notícia de ordem genérica não teria importância maior, se o desdobramento não indicasse a grave inconveniência de tudo isso sobre as atividades econômicas e administrativas do País.

Assim notícia que a indústria de São Paulo já demitiu 2.000 trabalhadores. Cresce o fato, porque se diz que a indústria paulista, ou a atividade geral em São Paulo, já promoveu desemprego da ordem de mais de um milhão, tendo também caído o emprego na indústria.

De outro lado, assinala-se que produtos diversos estão aumentando preços aceleradamente, inclusive por medidas preventivas. Os artigos farmacêuticos subiram 323% de janeiro a maio; a cesta básica teve aumento de 29,3% em maio; as indústrias aumentaram preços em até 400% desde o início do ano.

Outra notícia diz: sem acordo, carro poderá subir 28%. O próprio governo revela a incapacidade para dominar essa situação.

E a imprensa assinala: governo mostra que oligopólio elevam preços acima da inflação.

O próprio Presidente da República em manifestação pública alegou que há remarcações inaceitáveis e extremamente graves nos últimos reajustes de preços.

A par disso divulga-se por igual na imprensa, como no dia 18 de junho, que as bolsas caem 8,8% em São Paulo e 8% no Rio de Janeiro.

E ainda hoje, Sr. Presidente, a jornalista Rita Tavares, em comentário no *Jornal do Brasil* e considerando o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura o procedimento do Sr. Paulo César Farias, alega que o Governo não tem instrumentos para lutar contra a instabilidade do mercado provocada a cada novo depoimento colhido.

Como se vê, o funcionamento excessivo de Comissões Parlamentares de Inquérito acarreta consequências graves ao País. Não vou emitir nenhum juízo sobre o que se está apurando, pois devo precaver-me para opinar no momento próprio e em termos adequados.

O que quero ressaltar neste momento é que o funcionamento abusivo de Comissões Parlamentares de Inquérito é extremamente prejudicial ao Congresso Nacional e à Nação. Os fatos estão aí postos à luz pela imprensa em comentários reiterados. Enquanto isso, anuncia-se — apesar do que o nobre Senador Mauro Benevides declarou — que amanhã se instalará nova Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ora, Sr. Presidente, se prosseguimos neste regime, sem uma delimitação dessas comissões, sem uma disciplina de seu funcionamento, o Congresso, que é essencialmente o Poder Legislativo, se tornará uma ampla comissão policial ou de investigação.

Era a ponderação que queria levar à Mesa.

**O Sr. José Fogaça** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Com muito prazer.

**O Sr. José Fogaça** — Senador Josaphat Marinho, tenho a mesma preocupação de V. Exª. Não sei se é o excesso de Comissões Parlamentares de Inquérito, mas a verdade é que nós temos, nesta Casa, uma inflação de comissões, de tal maneira que nós temos que fazer uma opção, às vezes, entre o plenário e a CPI, porque as CPI, como não podem funcionar no horário das comissões permanentes, acabam funcionando no horário que caberia ao plenário e às vezes até à Ordem do Dia. Nesse ponto quero dizer que concordo plenamente com V. Exª. Há um abuso, realmente um abuso no

excesso, no exagero de Comissões Parlamentares de Inquérito. Mas V. Exª há de convir comigo também que a CPI que hoje está provocando esta comoção no País, a chamada CPI do PC Farias, não foi o Congresso que pediu, não foi o Congresso que fabricou essa situação, não foi o Congresso que artificialmente construiu esta circunstância. Até há de reconhecer V. Exª que o Congresso pesaroso, o Congresso até um tanto quanto malgrado ou contrariado se dedicou à implantação dessa CPI. De modo que se há uma enorme quantidade de CPI desnecessárias ou inconseqüentes, não posso dizer que o mesmo vale para a CPI do PC Farias. Se há excesso, se há exagero, isso não cabe para essa Comissão. Então, concordo com V. Exª, mas devo ressaltar que a CPI que investiga as possíveis falcatruas desde cidadão envolvendo órgãos governamentais, envolvendo tráfico de influência junto ao Governo, responde a um apelo da Nação, a uma convocação da imprensa brasileira, da opinião pública, do direito que tem o povo brasileiro de ser informado a respeito daquilo que acontece na órbita do Estado brasileiro. O terceiro ponto que quero abordar no pronunciamento de V. Exª refere-se à queda livre dos indicadores na nossa área econômica. De fato, V. Exª flagrou um ponto da maior importância. O País vive um momento de gravíssima instabilidade. V. Exª sabe que, no primeiro dia após a denúncia do Sr. Pedro Collor, o Ministro da Economia telefonou para mais de cinquenta instituições, principalmente financeiras, para assegurar-lhes que o Banco Central estava com todas as suas carteiras funcionando, que o sistema financeiro operava regularmente, para reafirmar a confiança, no sistema financeiro do País. E conseguiu. Com a sua credibilidade, com a seriedade que infunde ao Ministério da Economia e que passa ao País, S. Exª conseguiu evitar que a derrocada fosse visível, fosse experimentada logo no dia seguinte. Mas agora já se percebe que nem mesmo a credibilidade do Ministro consegue segurar o processo de deterioração que existe na confiança que os agentes econômicos, que os investidores devem ter no Governo. E se observa que essa CPI a que V. Exª aludiu pode até nem chegar a uma constatação explícita sobre envolvimento do Presidente; pode juridicamente não ter nenhum elemento para denunciar ou para abrir um processo contra o Presidente da República, mas a situação política que se instalou no País, parece-me, é visível: o Presidente vai perdendo gradativamente, de forma inevitável e irreversível, a capacidade até de operar politicamente o País, de operar o Governo e todo o sistema administrativo público nacional. Isto é grave. Isto é extremamente grave, e eu diria que, neste momento, a responsabilidade maior do Congresso e das Lideranças que têm compromissos com o País não é tanto se preocupar com a CPI, porque ela cumpre o seu papel, cumpre os seus objetivos, está no caminho certo, está fazendo o que deve; a grande e maior preocupação que devem ter agora os Líderes nacionais é a de garantir que o País não venha a sucumbir, que o País não entre num processo de deterioração econômica irreversível; que a instabilidade gerada pela fragilidade política do Presidente não afeje a Nação de modo irreversível. Parece-me que esta é a questão central: o que cabe ao Congresso fazer para, neste momento, não caminhar para o pior.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — V. Exª reconheceu, Senador José Fogaça, que a multiplicidade de comissões perturba os trabalhos gerais da Casa; perturba o Plenário e perturba as comissões permanentes, que não estão funcionando com regularidade.

Por outro lado, à medida que as comissões funcionam em quadro emocional, criam situação perturbadora na opinião geral do País. Não podemos esconder a verdade. Não farei nenhum julgamento sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito que apura fatos atribuídos ao Sr. Paulo César Farias; nem tampouco considerarei, como V. Ex<sup>a</sup> considerou, que o Presidente da República esteja em marcha de perder a autoridade para dominar a situação do País.

Não opinarei sobre a matéria, porque tudo isso poderá ser objeto de oportuno julgamento do Congresso Nacional. Não anticipo o julgamento, porque não quero ser considerado parcial ou inidôneo.

O de que cuido neste momento é de que a Nação não pode continuar perturbada na sua atividade produtiva. Há outras formas de apurar irregularidade e corrupção. A justiça aí está; o Ministério Público aí está; nem tudo precisa vir para a Comissão Parlamentar de Inquérito. Até porque não somos delegacia de polícia. Somos, sobretudo, um poder legislativo e político constitutivas de objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito. As matérias deve ser de caráter excepcional.

Mas, Sr. Presidente, o que queria sobretudo ponderar é que, diante daquela comunicação de V. Ex<sup>a</sup> a esta Casa, de que, de acordo com o Presidente da Câmara, disciplinaria a instalação e o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito, a hora parece que já é de extrema importância para o uso da autoridade dos dois ilustres dirigentes das duas Casas do Congresso Nacional.

**O Sr. Beni Veras** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.\*

**O Sr. Beni Veras** — Sr. Senador Josaphat Marinho, ouço as palavras de V. Ex<sup>a</sup> com a maior atenção, porque V. Ex<sup>a</sup> une uma grande autoridade moral ao conhecimento jurídico e ao bom-senso. Porém, sou levado a temer que, se por um lado o Congresso realmente tem, no presente momento, um número muito grande de Comissões Parlamentares de Inquérito, algumas sem muita razão de ser, esse argumento venha a envolver a Comissão Parlamentar de Inquérito que está tratando da questão do PC. Acho que, neste caso, é plenamente justificável que o Congresso gaste o seu tempo e que o País sofra um pouco para que se examine essa questão em profundidade. Não é possível termos uma democracia tão tolerante com os descaminhos dos recursos públicos, com o mau uso dos cargos públicos, como vimos assistindo nos últimos anos. Todo mês, toda semana, temos notícias de mau comportamento, mau procedimento na gestão de órgãos públicos; de políticos que deveriam estar cuidando bem dos recursos do povo e que não o fazem. Se o Congresso fica omissivo em relação a esse problema, desmoralizamo-nos em relação ao povo, que deixa de acreditar na nossa capacidade de acompanhar o Governo de tal maneira a torná-lo ético e correto em relação ao mandato que recebeu. Temo que o discurso de V. Ex<sup>a</sup> possa ser tomado como um cuidado que devemos ter em minimizar a ação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Penso que ela deve ser levada às últimas consequências, porque precisamos preservar a nossa democracia, e ela existe também no momento do sofrimento. A economia sofre, mas isso ocorre porque estamos numa crise política que precisa ser vencida — e bem vencida. Precisa ser demonstrado à Nação que não compactuamos quando o gestor do órgão público trabalha contra os seus interesses. Eu teria esse cuidado em relação às palavras que V. Ex<sup>a</sup> pronuncia, porque acho

necessário que venhamos a dar a nossa democracia a capacidade de se defender e de agir adequadamente quando for necessário.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador Beni Veras, todas as irregularidades devem ser apuradas, mas nem sempre é necessário que o sejam por intermédio de Comissões Parlamentares de Inquérito. Há outros órgãos próprios para a apuração de fatos dessa natureza. Devo assinalar mesmo que não sendo contra essa Comissão, opinei, entretanto neste plenário, no sentido de que o Congresso não deveria antecipar-se às primeira providências que adotasse o Ministério Público. E tudo mostra que tínhamos razão os que naquele momento divergimos. Não examinarei, de maneira alguma, os trabalhos da Comissão, que devem ser levados a sua conclusão. Mas, quanto ao momento em que a Comissão foi criada ainda hoje a dúvida subsiste, pois hoje mesmo um nobre Relator da Comissão declarou num programa de televisão a dificuldade que tem sido encontrada para a apuração dos fatos mediante a coheita de dados propriamente probatórios.

E a Comissão precisa ter extremo cuidado para que, ao fim, não chegue a conclusões que acabem por dar atestado de idoneidade a quem não deva recebê-lo.

**O Sr. Júlio Campos** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Júlio Campos** — Há poucos dias, nesta mesma Casa, fizemos um depoimento quase nas linhas de preocupação de V. Ex<sup>a</sup> com relação a essas coincidências de reuniões de Comissões de CPI com as Comissões Permanentes e com o próprio Plenário. Para V. Ex<sup>a</sup> ter idéia do quanto estão atrasados os nossos trabalhos, a Comissão de Assuntos Sociais presidida pelo Senador Almir Gabriel, tem mais de 100 projetos prontos, com pareceres definidos, que não podem vir para o plenário, porque não tem quorum para a sua devida votação. A Comissão que presido, de Serviços de Infra-Estrutura, não consegue quorum desde o início deste ano praticamente, porque em todos os dias das nossas reuniões está havendo essas comissões, esse tipo de atividade paralela no mesmo horário e causando dificuldades terríveis aos projetos de interesse do País que já deveriam ser votados pelo Plenário. Tivemos uma reunião, na semana passada, sob a Presidência do eminente Senador Mauro Benevides, com todos os Presidente das Comissões e os Líderes partidários para que pudéssemos regulamentar o funcionamento e horário dessas Comissões, a fim de que elas não prejudicassem os trabalhos do Plenário e das Comissões Permanentes. Ficou decidido que as CPI e as demais Comissões Temporárias deveriam funcionar após às 18 horas, ou em dias da semana, por exemplo, às segundas e sextas-feiras, que são dias oficiais de trabalho. Mas o que vem ocorrendo — é uma verdade que dói, mas que tem que ser dita nesta Casa — após às 18h as CPI não querem funcionar, porque não tem mais a imprensa, a Globo, o SBT, a Bandeirantes, a Manchete, a Record e outras redes de televisão para dar cobertura e sensacionalismo a essas comissões e a muitos membros que deles precisam. Muitos jornalistas já saíram para as suas redações, os fotógrafos já voltaram para os seus jornais. Nas segundas e sextas, que são dias livres, eles não são apropriados porque não têm as luzes das emissoras de televisão. É isso que vem ocorrendo. Temos que ter as Comissões Permanentes. Assuntos graves como esse, CPI do PC Farias, são da competência do Senado e do Congresso

e devem ser analisados. Mas o que está ocorrendo é que, nesta Casa, o pessoal só quer trabalhar onde tem televisão o dia inteiro e onde tem sensacionalismo. Que me desculpem os meus colegas de bancada, mas é a pura realidade. Infelizmente nós, pobres presidentes de comissões permanentes, estamos sofrendo, a duras penas, por não termos como trabalhar e como apresentar nosso trabalho. Alguns membros das comissões permanentes lá não comparecem porque a televisão, o rádio, o repórter fotográfico não dão cobertura ao trabalho dessas Comissões. Ninguém quer fazer serviço aqui na segunda ou na sexta-feira, porque a imprensa não dá o destaque devido; tem que ser terça, quarta e quinta-feira, pela manhã ou à tarde, porque as redes nacionais de televisão estão focalizando e fazendo transmissão ao vivo, com grande sensacionalismo. Pedimos ao Presidente Mauro Benevides e ficou aprovado que a Mesa do Senado baixará uma resolução, determinando que, no horário de funcionamento das comissões permanentes e do Plenário do Senado e do Congresso Nacional, não haverá nenhuma reunião da CPI. As reuniões deverão ser marcadas em dias e horários diferentes, para que esta Casa possa andar e votar os grandes projetos de interesse do País. Portanto, a minha solidariedade e o meu apoio, no sentido de que possamos pedir à Mesa do Senado as providências com vistas a regulamentar, com urgência, o horário de funcionamento das nossas CPI.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — V. Ex<sup>a</sup> leva ao Presidente do Senado Federal um apelo que é efetivamente de toda a Casa. Mas, Sr. Presidente, entendo que as irregularidades devem ser apuradas, quaisquer que sejam os responsáveis.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, já constituídas, devem cumprir longamente suas tarefas. Ninguém está aqui a pedir acobertamento de corruptor ou de corrupto. Porém, é indispensável que as Mesas da Câmara dos Deputados e a do Senado Federal ponham em execução as medidas já convencionadas, para que assegurem, devidamente, o funcionamento regular do plenário do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados e o funcionamento das Comissões Permanentes. Todos esses trabalhos estão sendo perturbados pelo excesso de Comissões Especiais ou Comissões Parlamentares de Inquérito. (Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Antes de iniciar a Ordem do Dia, a Presidência sente-se trazida à colação pelo pronunciamento do nobre Senador Josaphat Marinho e pelos apartes dos eminentes Colegas desta Casa.

Desejo esclarecer aos Srs. Senadores, antecipando-me a essa manifestação que recolho hoje, extremamente preocupado, no âmbito do Senado Federal. Convidei o Presidente da Câmara dos Deputados, para que S. Ex<sup>a</sup> comigo discutisse, há cerca de 40 dias, a pleora de solicitações para a composição de Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Mistas, Comissões Especiais do Congresso Nacional e, hoje, posso informar que, além do Congresso Nacional, no Senado Federal, estão em condições de funcionar — já o fazem — Evasão Fiscal, Consórcios e FIFA, faltando instalar-se a Comissão que averiguará atos praticados pelo Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, que até bem pouco exerceu a direção da Secretaria de Assuntos Estratégicos.

No que diz respeito ao Congresso Nacional, acham-se funcionando, talvez numa movimentação recorde na história do Parlamento brasileiro, oito Comissões, a saber: FGTS, Crise Universitária, Sistema Financeiro da Habitação, Esterilização de Mulheres, Violência da Polícia Militar, Setor Farmacêutico, PC Farias e sobre Rejeitos Radiativos; Comissões Mistas especiais sobre Incentivos Fiscais, Eco-92, Programa de Desestatização, Regulamentação da Constituição, Desequilíbrio Inter-regional e, a última delas, para elaborar modelos destinados à utilização do plebiscito, previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O simples enunciado de todas essas Comissões — Comissões Parlamentares de Inquérito do Senado, as Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso e as Comissões Mistas Especiais do Congresso na cobertura de cujos trabalhos o Senado Federal assume exclusiva responsabilidade, com os ônus financeiros disso decorrentes — conduziram a mim, Presidente do Senado e do Congresso, para ensejar que fizéssemos, o Presidente da Câmara e eu, com o apoio da Mesa das duas Casas, uma reflexão sobre a vulgarização do instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito. Essa foi sem dúvida a preocupação que nos assaltou desde a primeira ocasião e, já agora, quando o Senador Josaphat Marinho adverte à Mesa de que a proliferação dessas comissões subtrai das comissões permanentes, e isso foi destacado pelo Senador Júlio Campos, as suas prerrogativas, em desfavor, portanto, do trabalho ordinário do Senado e do Congresso, permito-me conclamar os Srs. Senadores para que entendam essa preocupação, nunca como um desfavorecimento à utilização do instituto de investigação parlamentar da CPI.

Ainda hoje, recebi de um diretório de partido político sediado em Brasília, uma manifestação de protesto sobre a alegativa de que eu, como Presidente do Congresso Nacional, estaria negando apoio logístico para o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga irregularidades praticadas pelo Sr. Paulo César Farias.

Fui obrigado a replicar através de uma mensagem telegráfica a esse partido político e ao dirigente que subscreveu o apelo de que essa insinuação era despropositada e que a única negativa de pleitos encaminhados pela CPI, fora exatamente aquele relacionado com a concessão de passagens ao Sr. Paulo César Farias, quando ofereci ampla explicação glosada em prosa e verso pela grande imprensa nacional, fora isso, tenho emprestado à Comissão o mais decidido apoio.

Já agora, quando se pretende a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito vinculada ao Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, objeto central do pronunciamento do Senador Josaphat Marinho, informo à Casa que recebi a solicitação, formalmente, dentro dos padrões previstos na Constituição e se ela, ainda não foi instalada é porque lideranças partidárias não ultimaram a indicação dos integrantes de suas bancadas para que esse órgão viesse a funcionar, mesmo dentro desse quadro de preocupação muito bem situado pelo nobre Josaphat Marinho.

Eram os esclarecimentos que desejava transmitir aos Srs. Senadores, neste instante, dizendo que a preocupação que alcançou a Presidência do Senado foi compartilhada pela Presidência da Câmara. Realmente a ansia investigatória, de que se utilizam os Srs. Senadores, persiste e poderia ser transferida para as próprias Comissões permanentes, que têm, por força de dispositivo constitucional, a prerrogativa de exercer sua competência de fiscalização.

Não se pode realmente negar, por exemplo, que a crise da educação deixa de ser apreciada por uma Comissão permanente integrada por Senadores ou Deputados, no caso de uma Comissão do Congresso, que conhecem profundamente a temática e poderiam, por experiência própria, oferecer esclarecimentos ao Congresso Nacional e, por extensão, à própria sociedade brasileira.

Eram os esclarecimentos que me sentia no dever de prestar à Casa, neste instante, reconhecendo que a vulgarização das CPI — também destacada pelo Senador Josaphat Marinho — realmente preocupa o Presidente do Senado Federal. Não são essas insinuações despropositadas de que estou recusando apoiar comissões para diminuir o ônus financeiro que representa o seu funcionamento, porque até mesmo, Srs. Senadores, uma passagem solicitada pelo Deputado Benito Gama para o Sr. Motta Veiga para o trecho Londres-Rio-Brasília-Londres, foi adquirida sem que fizéssemos sequer uma avaliação do seu custo no orçamento do Senado Federal.

Arriscaria a dizer ainda que, para o funcionamento dessas comissões, já concedi cerca de cem passagens, onerando substancialmente o orçamento do Senado Federal. Mas, não é isso que pretendia e não foi essa também a alegação apresentada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, foi justamente a vulgarização desses instrumentos, ao lado do prejuízo substancial do funcionamento das comissões permanentes e do próprio plenário do Senado Federal.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Antes, porém, solicito aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes que venham ao plenário, porque temos importantes matérias na Ordem do Dia e vai haver um esforço da Mesa, com a compreensão dos Senadores, para ver se até às 18h30min ultimamos a pareciação das mesmas. Taremos, provavelmente, ainda hoje, a realização de sessão extraordinária do Senado, e para as 19h está convocada sessão do Congresso Nacional para apreciação de vetos presidenciais, dentre os quais, aquele que interessa de perto aos Tribunais Superiores, que se consideram atingidos pelo veto do Senhor Presidente da República.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de falar agora em face da minha apreensão, porque estou receoso de que as colocações feitas, hoje, aqui no Senado Federal, deixem a atender lá fora que errado é quem apura e certo quem está a delinquir, porque, na verdade, não são as comissões parlamentares de inquérito que são muitas e, sim, a corrupção que está saindo pelo ladrão, isso é que está acontecendo no País. Não são as comissões que são excessivas e, sim, os delitos, excessivos e desafiantes.

Estamos para instalar uma comissão sobre o Sr. Pedro Paulo Leoni, um escândalo dos escândalos que a sociedade cobra uma satisfação quanto a isso. Quero dizer ao nobre Sr. Presidente, aos Srs. Senadores e ao Senador Júlio Campos, que aceito fazer as reuniões de madrugada, sem televisão, sem rádio, sem jornal, contanto que se apure isso que está sendo cometido contra o País.

Quero, também, fazer uma ressalva de que se há Senadores que procuram o foco de televisões, é evidente que há aqueles que querem apurar, e entre eles estou eu, Sr. Presidente. Queremos apurar esses delitos e dizer um basta à cor-

rupção com ou sem gastos do Senado Federal. Não se incomodam, não se preocupam de roubar o dinheiro do País e nós é que estamos preocupados em gastar dinheiro para apurar os delitos cometidos contra a Nação, contra o povo, contra o Estado, as traições à confiança depositada pelo Presidente da República em pessoas que chegaram ao Governo para delinquir.

Isso, Sr. Presidente, é da maior gravidade. Tomei as palavras do Senador Josaphat Marinho como advertências de homem experiente e ponderado que na verdade vê um excesso em tudo isso mas, não podemos, por conta do excesso, desestimular a apuração enquanto o crime prolifera.

Tenho certeza que o Senador Josaphat Marinho deseja essas apurações, pois disse reiteradamente isso durante todo o seu pronunciamento mas, não é aceitável desestimularmos essas apurações porque elas são absolutamente necessárias e a sociedade brasileira quer uma satisfação de tudo isso, custe o que custar, doa a quem doer, esse é que é o grave problema da nossa Nação.

Por isso, Sr. Presidente, registro a minha posição de apoio à advertência madura do nobre Senador Josaphat Marinho, mas repelindo qualquer insulto à própria Casa pelo fato de apurar, porque quando insultamos quem apura, defendemos quem está a delinquir.

Então, não tem razão o nobre Senador Júlio Campos quando julga que os seus companheiros querem aparecer no rádio e na televisão, que querem o noticiário no rádio ou a fotografia no jornal, mais importante do que isso é dizer um basta à corrupção. Se tem jornal, se tem rádio ou televisão é por interesse jornalístico, não por necessidade dos Srs. Senadores que têm um mandato popular e uma obrigação de honra e dignidade perante a sociedade brasileira.

Garanto a V. Ex<sup>a</sup> que, por mim, pode mandar tirar rádio, televisão, jornal, fotógrafo, tirar tudo e se me entregarem qualquer missão eu a cumprirei com ou sem imprensa, a qualquer hora do dia ou da noite, contanto que se pare com a corrupção. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência pede àqueles Srs. Senadores que ainda permanecem nos seus gabinetes que venham imediatamente ao plenário. É um apelo da Presidência. Estamos nos dias que antecedem ao término da primeira etapa da atual Sessão Legislativa.

Em razão de importantes matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia, é fundamental a presença de todos os Srs. Senadores em plenário. É um apelo que transmito em meu próprio nome, em nome das Lideranças e dos Membros da Mesa da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1992

Dá nova redação ao § 2º do art. 110 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 110 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110.

§ 2º A prescrição não pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou queixa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Em matéria de prescrição penal, a regra consagrada no ordenamento jurídico (art. 109, CP) faz com que o prazo extintivo seja apurado, antes do trânsito em julgado da sentença, pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Tornada definitiva a decisão, exaure-se a pretensão punitiva em função da pena concretamente aplicada (art. 110, § 1º).

Criou-se, entretanto, o direito brasileiro, em benefício dos delinqüentes, um injustificável privilégio. Trata-se da denominada prescrição retroativa (art. 110, § 2º, CP), que Celso Delmanto assim define:

“A chamada prescrição retroativa tem seu fundamento legal na remissão do art. 109, *caput*, combinada com os §§ 1º e 2º desse art. 110. É semelhante, em alguns pontos, à prescrição subsequente do § 1º, pois também concerne à pretensão punitiva (da ação) e se baseia na mesma pena fixada em concreto pela sentença condenatória. No entanto, a prescrição retroativa tem uma diferença fundamental: seu prazo não é contado para frente (como na prescrição subsequente), mas é contado para trás, para o passado, razão pela qual se chama “retroativa”. Assim, a prescrição retroativa também se vale da pena concreta aplicada pela sentença, mas conta seu prazo para o passado, sujeitando-se às causas de interrupção previstas no art. 117, itens I e IV. Exemplo: Se a sentença condenatória aplicou a pena de seis meses, deve-se observar se o prazo prescricional de dois anos (correspondente à pena de seis meses) teria sido ultrapassado entre a data em que o juiz entregou a sentença em cartório e a data do recebimento da denúncia ou queixa; ou entre a data desse recolhimento da denúncia ou queixa e a data em que o crime se consumou” (in Código Penal Comentado, pg. 178, Ed. Renovar 1986).

Ora, este artifício legal tem o inquestionável propósito de favorecer aqueles delinqüentes que, patrocinados por hábeis causídicos, conseguem protrair o andamento do feito recorrendo a todo tipo de expediente, por vezes até mesmo ilícitos. Trata-se de uma ficção jurídica de nefastas consequências, pois resulta, sempre, na possibilidade de livrarem-se soltos réus que, no mérito, não têm defesa sustentável.

O instituto confessadamente concorre para aumentar a impunidade, gerando com isso um clima de descrença no direito e na justiça. Como bem salientam alguns membros do Ministério Público, o Estado, de um lado, arma um enorme aparato repressor da delinqüência e, de outro, cria norma excepcional para facilitar a ineficácia da lei.

Submetemos ao exame dos ilustres pares a presente iniciativa, na certeza de que o momento exige maior rigor na punição dos ilícitos penais. Ao proibir que a prescrição tenha por termo inicial data anterior à do recebimento da queixa ou da denúncia, dificulta-se a tão condenada impunidade e cria-se instrumento moralizador da justiça penal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Pedro Simon.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CÓDIGO PENAL

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

— Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

— Vide art. 112.

— Vide Código de Processo Penal, art. 336, parágrafo único.

— Vide Súmula 604 do STF.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada.

— § 1º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

— Diz a Súmula 186 do TFR que “a prescrição de que trata o art. 110, § 1º, do Código Penal é da pretensão punitiva”.

§ 2º A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa.

— § 2º com relação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

— Vide art. 109, *caput*.

#### Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 441, DE 1992

Requeremos, nos termos do artigo 50 e do artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado, ao Ministério da Ação Social sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quais os municípios que serão beneficiados neste exercício, tendo em vista a liberação pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento dos recursos para o Prosege?

2. Quais foram os 272 projetos selecionados por esse Ministério, conforme declaração do Sr. Ministro publicada em 30-5-92 na *Gazeta Mercantil*, pág. 3?

3. Qual o critério adotado por esse Ministério para a escolha dos Municípios e projetos referidos nas gestões anteriores? Foram consideradas relações de custo e benefício social? Em caso afirmativo, relacionar os municípios com a respectiva justificativa.

4. Discriminar os orçamentos estimados para cada projeto, enviando a planilha de quantidades e preços unitários de cada um.

5. Caso algum dentre esses 272 projetos já esteja lícitado informar a empresa vencedora.

#### Justificação

Considerando o pronunciamento feito pelo Sr. Presidente da República, no final de maio passado, através do qual anunciou a liberação de aproximadamente US\$500 milhões para obras de saneamento em todo o país;

Considerando que esses recursos encontram-se dentro do Programa de Ação Social em Saneamento (Prosege), do Ministério da Ação Social, e destinam-se à construção de redes de esgoto, estações de tratamento e ligação domiciliares;

E considerando que saneamento básico é uma das grandes carências do País, é necessário que obtenhamos tais informações, uma vez que o Senado Federal congrega representantes de todas as unidades da Federação, que reúnem as condições de avaliação das prioridades de suas regiões.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Eduardo Suplicy — Senador Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** — (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 442, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no item 2 do art. 210 do Regimento Interno do Senado Federal, seja autorizada a transcrição, nos Anais desta Casa, da matéria jornalística do Jornal *Zero Hora* de 2-6-92, intitulada "Generalização injusta e perigosa", de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Paulo Brossard.

#### Justificação

Na matéria em questão, Sua Excelência chama atenção para o fato de ter transcorrido, no final do ano passado, sem que tenha merecido registro de nenhuma das duas casas do Congresso Nacional, um quarto de século do importante episódio para nossa História e, especialmente, para a vida do Congresso Nacional, em que o então Presidente da Câmara dos Deputados, Adauto Lúcio Cardoso, ofereceu resistência, desarmada mas firme, a uma nova fornada de cassações de mandatos parlamentares, procedimento que levou o Marechal Castello Branco a fechar o Congresso e decretar-lhe o recesso.

A partir desse episódio, o Ministro Paulo Brossard discorre sobre o relevante papel do Congresso Nacional na preservação dos valores democráticos e sobre a probidade e honradez que caracterizaram a maioria de seus representantes, destacando entre os muitos que merecem tais qualificativos, Octávio Mangabeira, Raul Pilla e Milton Campos.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Pedro Simon.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210, do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 443, DE 1992

Requeiro, com base no artigo 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 76/91, de minha autoria, que "dispõe sobre pensão militar".

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência informa ao Plenário que, por lapso, deixou de constar do espelho da Ordem do Dia de hoje o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990.

O referido projeto foi pautado com a antecedência de três sessões ordinárias, nos termos regimentais, devendo, portanto, ser apreciado como item nº 6-A da pauta.

Comunica, ainda, que as matérias constantes dos itens 5 e 6 foram incluídas em Ordem do Dia, para a primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alufio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Áureo Mello — Carlos De'Carli — Darcy Ribeiro — Divaldo Suruagy — Flaviano Melo — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Lucídio Portella — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Moisés Abrão — Onofre Quinan — Raimundo Lira — Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 444, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 4 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, será procedida a inversão solicitada.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é uma consulta que faço à Mesa.



Foi lido pelo Sr. 1º Secretário que o Senador Valmir Campelo enviou um requerimento solicitando a retirada do projeto de lei que S. Exª apresentou em relação à pensão dos militares.

Esse projeto está em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde prolatou um parecer do nobre Senador Josaphat Marinho e, por iniciativa de S. Exª, fiz o pedido de vistas. Então, não tendo, no momento, a idéia completa a respeito do procedimento regimental, pergunto se, neste caso ou em qualquer circunstância, cabe ao autor do projeto o pedido de retirada do mesmo?

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência esclarece ao nobre Senador Jarbas Passarinho que, na forma preceituada pelo art. 256, § 2º, item II, “mediante inclusão em Ordem do Dia, se a matéria não constar da pauta dos trabalhos da sessão, com distribuição prévia dos avulsos do requerimento e da proposição”. É o que diz realmente o nosso Regimento.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Item 1:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias, tendo Pareceres

— da Comissão de Assuntos Econômicos, sob nº 164, de 1992, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece;

— de Plenário, sobre as emendas de Plenário, Relator: Senador Raimundo Lira, favorável à de nº 4; e contrário às de nº 1 e 3.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 17 do corrente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 445, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea e, do Regimento Interno, requero destaque para votação em separado da expressão “e à Secretaria da Fazenda Nacional”, contida no art. 10 do Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos oferecido ao Projeto de Resolução nº 7, de 1992.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Coutinho Jorge.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere será votada oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 446, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requero destaque para aprovação da emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 7, de 1992, que modifica o inciso II do art. 3º

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Pedro Simon.

#### REQUERIMENTO Nº 447, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requero destaque para aprovação da emenda nº 2 ao Projeto de Resolução nº 7, de 1992, que acrescenta o art. 18 renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Pedro Simon.

#### REQUERIMENTO Nº 448, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requero destaque para aprovação da Subemenda nº 4 ao Projeto de Resolução nº 7, de 1992, que acrescenta o art. 19, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Os requerimentos lidos serão votados oportunamente, por envolverem decisão sobre a matéria.

Em votação o substitutivo, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

Em votação o destaque da expressão “e a Secretaria da Fazenda Nacional”, contida no art. 10 do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento de destaque para aprovação da Emenda nº 1, de Plenário, de parecer contrário.

**O Sr. Pedro Simon** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Resolução do Senado de nº 58, de 1990, que vigora até hoje, diz que o dispêndio anual máximo, compreendendo o principal e os acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real limitando-se, assim, a um único parâmetro que, de longe, é o mais justo.

A poupança real representa o esforço da administração pública, seja por ingresso maior de receita, seja por uma redução de despesa. Em qualquer caso, evidencia o resultado de uma administração eficiente porque a margem de poupança real resulta na diferença entre a receita líquida real e a despesa corrente paga.

O Projeto de Resolução nº 7, do Senador Iram Saraiva, na sua forma original, mantinha o mesmo texto da Resolução nº 58 nesse particular.

Agora, no substitutivo do relator, aparece outro parâmetro a ser observado cumulativamente, ou seja, devendo ser

obedecidos os dois limitadores, prevalecendo o que for menor: margem de poupança real e 15% da receita líquida real.

Pela redação do substitutivo, agora examinado, obrigam-se os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a pagarem suas dívidas sempre em montante inferior ao menor parâmetro. Ao contrário, o que se quer pela emenda é permitir aos Estados que tenham capacidade financeira pagarem suas dívidas até o limite de suas poupanças reais.

É difícil entender que um determinado Estado ou Município, podendo e querendo pagar uma maior parte de sua dívida, não o possa fazer por limitação dessa resolução. Assim, como o inciso II do art. 3º trata do montante do dispêndio a ser observado, é que apresentamos essa emenda, no sentido de permitir o pagamento de parte das dívidas que sejam condizentes com o esforço administrativo de cada um, seja pelo aumento de receita, seja pelo maior diferencial produzido entre receita e despesa.

Vê-se que a proposição nada tem de estranho, nada tem de aéreo, porque essa particularidade já consta da Resolução nº 58, hoje em vigor.

Estranho, muito estranho é não permitir que aqueles que possam e querem paguem a maior parcela de suas dívidas com a finalidade de reduzi-las.

Lamento, Sr. Presidente, que com todo o esforço não tenhamos conseguido que o Sr. Relator abrisse a oportunidade da aprovação dessa emenda. Defendêmo-la, porque representa o interesse dos Estados, o interesse dos Municípios e, sinceramente, não entendemos por que não à sua aprovação. Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Raimundo Lira** — Sr. Presidente, como relator, gostaria de fazer um esclarecimento a respeito dessa emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Raimundo Lira.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço aos Srs. Senadores que prestem muita atenção às considerações que passarei a fazer.

Ao longo de quase 90 dias como Relator desta matéria, por concordância dos Líderes, ouvimos exaustivamente todas as partes envolvidas: os secretários de todos os Estados brasileiros, no conjunto e individualmente; ouvimos todas as ponderações e considerações do Ministério da Economia, recebemos pessoalmente e conversamos por telefone com vários governadores e adotamos alguns critérios e algumas preliminares para relatar esta importante matéria.

Um dos pontos fundamentais foi que todas as questões conflitantes seriam resolvidas numa reunião final com as partes envolvidas para que pudéssemos resolver por consenso.

O objeto dessa emenda foi discutido nessas reuniões e ficou acertado entre os secretários de Estado e a União que ela não prosperaria, porque já estávamos atendendo aos senhores secretários quando colocamos no texto a expressão "à margem de poupança real".

O segundo ponto que consideramos fundamental foi respeitar a Lei nº 8.388, aprovada pelo Congresso Nacional em dezembro, objeto de longa e exaustiva negociação entre o Governo Federal, os governadores e os secretários de Fazenda. E naquele entendimento ficaram acertados alguns critérios e alguns parâmetros, entre eles os 15% para serem utilizados pelos Estados para rolagem das suas respectivas dívidas.

Se essa emenda porventura for aprovada, todo o objetivo e entendimento da Lei nº 8.388 cai por terra, porque qualquer

padrão, desde que poupança real seja superior a 15%, ultrapassará essa margem de 15%. No acordo, ficou estabelecido entre o Governo Federal e os governadores que, basicamente, seriam utilizados 60% para pessoal; 15% para os encargos da rolagem da dívida; 15% para investimentos e 10% para outros custeios.

A alegação de que os Estados, porventura, venham dispor de uma poupança real acentuada, em função de uma política de austeridade financeira, esses Estados poderão absorver recursos adicionais na contrapartida de contratação de empréstimos em organismos multilaterais.

Aí, novamente, atendendo à solicitação dos secretários de Fazenda dos Estados brasileiros, acolhemos a proposta de que os empréstimos dos organismos multilaterais deveriam ser ressalvados e ficariam fora dos limites da rolagem da dívida.

Sr. Presidente, a minha decisão é pela rejeição dessa proposta, ressaltando que o acolhimento dessa emenda colocaria por terra todo o objetivo do acordo político consagrado pela Lei nº 8.388. Sou, portanto, pela rejeição.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, compreendo perfeitamente a posição do nobre Senador Pedro Simon, quando S. Exª apresenta uma emenda que tenta melhorar a situação dos Estados no processo de rolagem da dívida, que foi objeto de uma lei que, no momento, se encontra em vigor e que está agora a depender da promulgação dessa resolução, cujo projeto estamos apreciando neste instante.

Tudo o que não foi possível incluir-se na lei, por se tratar de matéria da competência privativa do Senado Federal, ficou adiado para que constasse do texto dessa resolução.

O aspecto principal da rolagem da dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incumbe ao Senado Federal definir, na sua competência, é justamente o limite de dispêndio que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ter com o pagamento desses débitos durante um prazo de 20 anos.

Neste instante, quero dizer, como Líder do PMDB, no Senado Federal — por ocasião dos entendimentos mantidos com a área econômica do Governo, com relação ao projeto que se transformou na lei que regula essa rolagem — que testemunhei alguns compromissos que, desde este momento, temos que honrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Um deles foi justamente que esses limites a que me refiro seriam fixados pelo Senado, posteriormente, em uma resolução, e seriam de 11% no primeiro ano e, a partir do segundo ano, de 15% sobre a receita líquida corrente de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município.

Por isso mesmo é que estou, como sabe o Senador Pedro Simon, em dificuldades para acompanhar S. Exª na votação dessa emenda.

Eu, como Líder do PMDB, tenho que votar com o Relator para manter os entendimentos feitos por ocasião da votação da lei de rolagem da dívida, pelo Congresso Nacional.

Entretanto, sei que há divergências na bancada, há companheiros que desejam apoiar a emenda do nobre Senador

Pedro Simon e, portanto, a votação da liderança é com o Relator, contra a emenda do Senador Pedro Simão. Mas os companheiros têm liberdade de tomar a decisão que quiserem no caso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Líder Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, serei breve.

Queria deixar claro que, como o Senado sabe, nós nos opusemos à aprovação da Lei nº 8.388. Estamos até arguindo, junto ao Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade dessa lei.

Sr. Presidente, além de ter havido um acordo, há uma lei. E acredito que a emenda do Senador Pedro Simon fere tanto o acordo quanto a lei.

De modo que encaminho contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para encaminhar a votação.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Líder do meu Partido abriu a questão e com isso permitiu que seus líderes pudessem discutir a matéria.

Participo da Comissão de Assuntos Econômicos e tive a oportunidade de dar a minha modesta contribuição à elaboração desta resolução. Não vou entrar em detalhes de uma ou de outra emenda, mas vou dizer do espírito dessa resolução e o porquê de muitas vezes o Senador parecer irredutível e até sectário no seu ponto de vista.

Acontece, Sr. Presidente, que temos aqui, na Constituição, no art. 52, nos itens V, VI, VII, VIII e IX, o que vou ler para que todos tomem conhecimento:

“Compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI — fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

VIII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno;

IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

O caput do art. 68 da Constituição reza o seguinte:

“As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:...”

Sr. Presidente, todas as operações de crédito devem vir ao Senado. Isso não se dá por capricho de um Senador, do próprio Senado ou da Comissão de Assuntos Econômicos, mas sim por uma imposição constitucional indelegável; por isso existe essa exigência. Muitas vezes somos procurados por alguém que diz: “Aprove aquela emenda para vir aqui só os extralimites”, como se pudéssemos extrapolar o que diz a Constituição!

Se é de competência exclusiva apreciar todos os endividamentos e se é indelegável, quero fixar a minha posição, em geral, nesse sentido, como membro da Comissão de Assuntos Econômicos, de que todas as operações deverão vir ao Senado Federal para sua prévia aprovação. A exceção foi feita e permitida por questão de funcionalidade, de antecipação de receita, que, depois de discutirmos e aprovarmos, que mesmo essa antecipação de receita viria à Comissão e ao plenário do Senado Federal. Depois, em discussão com o Secretário de Estado, dada a impraticabilidade, então, abrimos uma exceção para a questão da antecipação de receita.

De maneira, Sr. Presidente, que essa é a posição que sustentamos na Comissão de Assuntos Econômicos e vamos continuar mantendo-a aqui no Plenário.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder José Eduardo para encaminhar a votação.

**O SR. JOSÉ EDUARDO** (PTB — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vamos estender-nos nas considerações de ordem jurídica, porque o Senador Ronan Tito já o fez com muita clareza.

Queremos salientar o excelente trabalho desenvolvido pelo Relator desse projeto, Senador Raimundo Lira, que deve servir de modelo para todas as discussões de projetos apreciados nesta Casa. Todos os Senadores tiveram oportunidade de discutir a fundo na Comissão de Assuntos Econômicos, dando a sua contribuição. O Senador Raimundo Lira, democraticamente, ouviu a todos, negociou todos os aspectos levantados dentro da Comissão sobre o projeto, que percorreu à exaustão todas as possibilidades de melhoria e aperfeiçoamento e que não teve trânsito agodado como, vez por outra, ocorre com alguns projetos nesta Casa.

Por isso votamos com o Relator que, salientamos, desenvolveu um excelente trabalho com esse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com muita brevidade, queremos encaminhar a posição do PDT a favor do projeto, mas ressaltando que votaremos a favor da emenda do Senador Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC) — Sr. Presidente, em termos partidários, a Bancada votará de acordo com a sua consciência.

Quero apenas externar o meu voto, acompanhando a proposição do Senador Pedro Simon, por entender que ela aprimora o texto do substitutivo, diligentemente apresentado e preparado pelo Senador Raimundo Lira.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o nobre Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em palavras muito breves, gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que referendamos o parecer do nobre Senador Raimundo Lira, que fez um estudo aprofundado da matéria. Por isso, solicitamos à Bancada que acompanhe o seu parecer, votando, conseqüentemente, contra a emenda apresentada pelo nobre Senador Pedro Simon. Essa é a nossa posição.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para podermos votar conscientemente, gostaria de indagar ao relator se essa fórmula de caráter matemático e afirmativa de juro constitucionais, que desconheço, passou do projeto original para o substitutivo.

**O Sr. Raimundo Lira** — Não.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Já que não a aproveitou no substitutivo, considero-me satisfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Rejeitado.

**O Sr. Pedro Simon** — Sr. Presidente, solicito verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O nobre Senador Pedro Simon pede verificação de quorum com o apoio dos Srs. Senadores Cid Sabóia de Carvalho, José Fogaça, Alfredo Campos, Ronan Tito, Esperidião Amin e Enéas Farias.

Há número bastante.

Aliás, quanto mais ampliemos, mais obriga os apoiadores a permanecer em plenário. Mas a Mesa deseja comportar-se com absoluta isenção e pedagogicamente, dizendo aos Srs. Senadores que aqueles que querem ajudar a emenda do Senador Pedro Simon devem se conter no número regimental necessário.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para que seja procedida a verificação de quorum solicitada pelo Sr. Senador Pedro Simon, com o apoio de sete eminentes colegas desta Casa.

Os que forem favoráveis à emenda devem votar "sim" e os que forem contrários, "não".

Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Sr. Presidente, o PFL vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PTB?

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP) — Sr. Presidente, o PTB vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB vota "não", mas a questão é aberta para a Bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDC?

**O SR. GERSON CAMATA** (PDC — ES) — Sr. Presidente, o PDC vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A matéria está suficientemente esclarecida.

O Vice-Líder Pedro Simon discrepa da Liderança da sua Bancada e vota "sim".

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Cid Sabóia de Carvalho  
Darcy Ribeiro  
Eduardo Suplicy  
Esperidião Amin  
Iram Saraiva  
Josaphat Marinho  
José Fogaça  
Lavoisier Maia  
Maurício Corrêa  
Meira Filho  
Moisés Abrão  
Nelson Wedekin  
Onofre Quinan  
José Paulo Bisol  
Pedro Simon  
Wilson Martins

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alfredo Campos  
Aluizio Bezerra  
Beni Veras  
Carlos De'Carli  
Carlos Patrocínio  
Dario Pereira  
Divaldo Suruagy  
Elcio Álvares  
Fernando Cardoso  
Gerson Camata  
Henrique Almeida  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
Hydekél Freitas  
Jarbas Passarinho  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
José Eduardo  
José Richa  
Júlio Campos  
Júnia Marise  
Jutahy Magalhães  
Levy Dias  
Lourenberg Nunes Rocha  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar

Marco Maciel  
Mário Covas  
Nabor Júnior  
Raimundo Lira  
Ronan Tito  
Saldanha Derzi  
Valmir Campelo

**ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Enéas Faria

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votaram “sim” 16 Srs. Senadores; e “não” 34.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 51

Rejeitada a emenda do eminente Senador Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque para aprovação da Emenda nº 2, de Plenário, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada, portanto, a Emenda nº 2.

Fica, em consequência, prejudicada a Emenda nº 3, que é idêntica.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação, requerimento de destaque para aprovação da subemenda à Emenda nº 4, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicada a Emenda nº 4.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de se redigir o vencido para o turno suplementar.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça pela ordem.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, para registrar o meu voto favorável à Emenda nº 2 e às Emendas nºs 3 e 4, que, evidentemente, foram prejudicadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Fica consignada a manifestação do nobre Senador José Fogaça.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, eu gostaria de saber como ficou a situação da Emenda nº 12.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Líder Esperidião Amin que essa emenda será apresentada no turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 218, DE 1992**  
Da Comissão Diretora

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 7, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 7,

de 1992, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.

— Sala das Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1992.

— **Mauro Benevides**, Presidente — **Meira Filho**, Relator — **Alexandre Costa** — **Rachid Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 218, DE 1992

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 7, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº DE 1992**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.**

**Art. 1º** As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às novenas fixadas nesta resolução.

§ 1º Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a emissão e aceite de títulos, a celebração de contratos, inclusive aditamentos que prevejam a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização, e a concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercício subsequente, com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º A assunção de dívidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para efeito de apuração dos limites tratados nesta resolução.

**Art. 2º** As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

**Art. 3º** As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição, e do Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a quinze por cento da Receita Líquida Real.

§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, das transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real deduzidas as Despesas Correntes Líquidas, atualizadas monetariamente.

§ 3º Entende-se por Despesas Correntes Líquidas as realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as referentes aos pagamentos de encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 4º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o inciso II deste artigo, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 5º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e das Despesas Correntes Líquidas serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e corrigidos mês a mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços (IGP), no conceito de disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no FGV, adotando-se como base o dia primeiro de cada mês.

§ 6º Não serão computados, no limite definido no inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989.

§ 7º Não serão computadas, nos limites definidos nos incisos I e II do caput deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de financiamentos celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 8º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no § 6º não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 9º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o § 6º atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II deste artigo.

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias a serem prestadas não sejam computadas, para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

- a) a operação de crédito seja destinada a financiar projeto de investimento ou à rolagem da dívida;
- b) o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 11. Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

- a) documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;
- b) lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;
- c) comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 12. A concessão de garantia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a operações de crédito interno e externo dependerá:

- a) do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios possam vir a fazer se chamado a honrar a garantia;
- b) de que o tomador não esteja inadimplente como o ente garantidor ou com as entidades por ele controladas.

§ 13. Considera-se em inadimplência os tomadores com dívidas vencidas com prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas autarquias, somente será efetuada:

I — se a entidade tomadora e/ou a entidade garantidora comprovarem estar adimplentes junto ao PIS/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II — após a manifestação prévia do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, no prazo de até dez dias úteis, contados a partir da data de entrada da solicitação;

III — com autorização legislativa específica para a operação;

IV — após a autorização prévia do Senado Federal.

Art. 5º São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito e da ampliação de limites de que trata esta Resolução, desde que seja:

I — atestado o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II — comprovado o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias por parte daquelas entidades dependem de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

- a) pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;
- b) autorização legislativa específica para a operação;
- c) atestado de adimplência junto ao PIS/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com a dívida interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

e) débitos vencidos e não pagos;

f) comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias;

g) parecer conclusivo exarado no prazo máximo de dez dias pelo Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário, cambial, endividamento interno e/ou externo, à natureza financeira, demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Em se tratando de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, a autorização ficará condicionada ao recebimento, pelo Senado Federal, de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, bem como os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional, em conformidade aos procedimentos estabelecidos por legislação específica que trata da matéria.

Art. 7º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente, ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de prévia autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal com informações sobre:

a) a quantidade de títulos da espécie já emitidos e **performance** dos mesmos junto ao mercado secundário;

b) O perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

c) a observância dos limites fixados nesta Resolução e impacto da operação de crédito no mercado mobiliário em parecer do Banco Central do Brasil.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data da emissão dos referidos títulos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos do art. 3º desta Resolução.

§ 5º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados ao giro de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização que preveja, no mínimo, o pagamento dos juros reais.

Art. 8º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte por cento dos valores inicialmente atribuídos, conforme estabelece o art. 3º desta Resolução.

§ 2º Ressalvam-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e as instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartidas realizadas com recursos próprios do pleiteante.

§ 3º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

a) lei autorizativa para a operação pretendida;

b) características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiro;

c) informações sobre a situação financeira do requerente;

d) manifestação detalhada e objetiva do Banco Central do Brasil quanto ao impacto da operação pleiteada em relação à política monetária e fiscal desenvolvida pelo Poder Executivo, à época da solicitação.

Art. 9º Os limites fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a quinze por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados, até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º As operações de que trata este artigo estão condicionadas aos limites estabelecidos nesta Resolução e à autorização prévia do Senado Federal.

§ 4º Entende-se por receita líquida estimada, para os efeitos desta Resolução, a receita total prevista para o exercício menos as estimativas das operações de crédito, as alienações de bens e, no caso de Estados, as transferências constitucionais por eles efetuadas.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas em até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício, findo os quais ficará a entidade tomadora proibida de contratar qualquer operação de crédito da espécie.

§ 6º No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual e do Distrito Federal, é vedada a contratação de operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições.

§ 7º No prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação, o Banco Central do Brasil pronunciar-se-á sobre a operação pretendida, relativamente aos limites.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Banco Central do Brasil e à Secretaria da Fazenda Nacional informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação:

I — o montante das dívidas fluante e consolidada interna e externa;

II — cronogramas de pagamento de amortizações e encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III — balancetes mensais e síntese da execução orçamentária;

IV — limites e condições aplicáveis, valores autorizados e valores já comprometidos.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil prestará informações mensais ao Senado Federal sobre a posição de

endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. As resoluções do Senado Federal autorizadas, para efeito desta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício da autorização, que será de no mínimo cento e oitenta dias e no máximo de quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de no mínimo noventa dias e no máximo de duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 8º desta Resolução, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

Art. 13. Os pedidos de autorização de que trata esta Resolução serão encaminhados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo diretamente ao Senado Federal e darão entrada em seu Protocolo Legislativo.

Parágrafo único. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação não é suficiente para a sua análise, solicitará ao Senado Federal, imediatamente e de uma só vez, a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novo prazo de até dez dias para seus pareceres previstos nesta Resolução.

Art. 14. Os contratos relativos às operações de crédito, de que trata esta Resolução, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 15. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas na lei.

Art. 16. O montante e os serviços das dívidas a serem refinanciados, nos termos da Lei nº 8.388, de 1991, serão computados nos limites definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. No exercício financeiro em que forem apreciados os pedidos de celebração dos contratos de refinanciamentos definidos no caput deste artigo, o Senado Federal não levará em conta os limites definidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, a partir da data da assinatura dos contratos de refinanciamento a que se refere a Lei nº 8.388, de 1991, e até 31 de dezembro de 1998, emitirem títulos da dívida pública mobiliária, exceto aqueles destinados ao atendimento dos precatórios judiciais, previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão todo o saldo a que se refere o art. 1º da referida Lei, imediatamente considerado vencido, podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.388, de 1991, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 3º desta Resolução, para os primeiros doze meses da assinatura do contrato de refinanciamento.

Parágrafo único. Após o período a que se refere o caput deste artigo, o limite será de quinze por cento da Receita Líquida Real.

Art. 19. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autorizados a emitir os títulos públicos especiais com características, condições, finalidades e montantes exclusivamente previstos no art. 3º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. São revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao final do inciso II (a partir da palavra pago) do Art. 3º a seguinte redação:

II — ..... não poderá exceder a 80% da margem de poupança real.

#### Justificação

O novo limite de 15% da receita líquida real previsto no substitutivo é inteiramente aleatório e sem razão de ser. Por que 15% e não 5%, 10% ou 20%? O que define a capacidade de pagamento de uma entidade pública é a margem de poupança real. Como por outro lado, se permitirmos que a entidade comprometa toda sua margem de poupança real para pagamento de dispêndio, a mesma ficará sem condições de realizar os investimentos e despesas de capital com recursos próprios, obrigamos, pela emenda, a qualquer ente público a reservar 20% da sua margem de poupança para gastos com os imprescindíveis investimentos com recursos próprios.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Iram Saraiva.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso II do Art. 3º a seguinte redação:

“II — o dispêndio anual máximo com amortização, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real ou a 15% da Receita Líquida real, prevalecendo o maior.

#### Justificação

Combinando-se o art. 18 e seu § 1º com o inciso II do art. 3º deste substitutivo concluímos, que os Estados que refinanciarem a sua dívida nos termos da Lei nº 8.388/91 ficarão



impossibilitados de realizar qualquer empréstimo. A rolagem consome 15% da Receita Líquida que já é o limite do dispêndio. Assim sendo, nenhum Estado ou Município irá refinar sua dívida, optando pelo calote à União e realizar com os 15% da Receita Líquida que seria comprometido com o refinanciamento, investimentos com recursos próprio. Ademais o que mede a capacidade de pagamento e indvidamento é a margem de poupança real.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — **Ronaldo Aragão.**

#### EMENDA Nº 3

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 3º:

“§ 3º Entende-se por Despesas Correntes Líquidas as realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as referentes aos pagamentos realizados dos encargos das dívidas e do parcelamento de débitos das contribuições sociais de que tratam o art. 195 e 239 da Constituição Federal e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ocorridos nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais.”

#### Justificação

Se não excluirmos, para o cálculo da despesa corrente líquida, os pagamentos relativos ao parcelamento dos débitos com contribuições sociais e FGTS, estaremos contabilizando esses valores duas vezes. A primeira quando os considerarmos para efeito do dispêndio anual máximo e a segunda no cálculo da despesa corrente líquida e assim iremos prejudicar as entidades públicas com a diminuição da margem de poupança real. Trata-se de erro técnico do substitutivo.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — **Senador Iram Saraiva.**

#### EMENDA Nº 4

Modifique-se o inciso III do art. 4º do substitutivo oferecido ao Projeto de Resolução do Senado nº 7, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

I —

II —

III — com autorização legislativa para operação, especificando, inclusive, o tipo de garantia e/ou contra-garantia.”

#### Justificação

A autorização legislativa específica é extremamente burocrática. O § 8º do art. 165 da Constituição Federal diz que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, exceto autorização para abertura de crédito e contratação de operação de crédito ainda que por antecipação de receita. Assim é a Constituição que indica a lei orçamentária como via para conter autorização para contratação de operação de crédito. Deve-se exigir sim que a lei que autorize contrair o crédito, orçamentária ou não, especifique a garantia que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão dispostos a conceder.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — **Senador Iram Saraiva.**

#### EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao caput do art. 6º do substitutivo, *in fine*, a seguinte expressão:

“... excetuadas as previstas no art. 9º desta resolução.”

#### Justificação

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), previstas no art. 9º do substitutivo, são normalmente operações de curto prazo. O seu envio para exame do Senado Federal, para a prévia e expressa autorização desta Casa, iria causar graves problemas à boa administração das finanças públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo que é necessário que se efetive a exceção prevista na presente emenda.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — **Senador Meira Filho.**

#### EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 8º do substitutivo a redação original do Projeto de Resolução nº 7 (art. 6º, parágrafos e inciso).

#### Justificação

Novamente o Senado Federal insiste, através de uma resolução, em limitar sua competência privativa constitucional quando o substitutivo limita em 20% a elevação dos limites previstos na resolução.

Sob o ponto de vista jurídico a eficácia de tal lei limite é duvidoso. O diploma legal que autoriza a elevação dos limites previstos no art. 3º é uma resolução do Senado, portanto com uma hierarquia jurídica equivalente à resolução que dispõe sobre endividamento. Tal foi o entendimento do Senado que, mesmo com o limite estabelecido na Resolução nº 58 (também 20%), aprovou, em diversos casos, elevação acima desse limite. Citamos três casos: Linha Vermelha (RJ), Valinhos e São José do Rio Preto.

O Senado é uma Casa responsável e saberá honrar a competência privativa que lhe foi outorgada pela Constituição. Limitar essa competência é afrontar o Senado Federal com suspeita de irresponsabilidade e de falta de credibilidade.

Ademais o inciso IV do § 1º do Projeto de Resolução nº 7 (original) exige a comprovação da capacidade de pagamento do empréstimo analisada pelo Banco Central do Brasil, demonstrando assim de maneira formal a sua preocupação e responsabilidade sobre o assunto, para se evitar, como aconteceu na Linha Vermelha, autorização de empréstimo com margem de poupança negativa.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — **Senador Iram Saraiva.**

#### EMENDA Nº 7

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 8º:

“Art. 8º

§ 2º Ressalvam-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior, os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e as instituições oficiais, nacionais ou estrangeiros, de crédito e fomento, com contrapartidas, se exigidas, com recursos próprios.”

#### Justificação

Por que excluir as instituições oficiais nacionais de crédito e fomento (BNDES e CEF por exemplo)? Esse dispositivo

discrimina os Estados mais pobres e os Municípios que dificilmente poderão buscar recursos externos para investimentos e dependem, exatamente, das agências nacionais de crédito.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Ronaldo Aragão.

#### EMENDA Nº 8

O § 3º do art. 8º passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“§ 3º A ressalva contida no parágrafo anterior poderá estender-se a organismos de crédito e fomento nacional desde que o tomador do empréstimo assegure um mínimo de 1/3 (um terço) do valor do respectivo projeto a ser realizado — a título de contrapartida — com recursos próprios.”

#### Justificação

O parágrafo ora proposto estende a ressalva criada na nova redação do § 2º aos contratos de empréstimos que se possam obter internamente, desde que os requisitos de contrapartida, capacidade de pagamento e projetos específicos sejam satisfeitos. Estabelece um mínimo “saúdável” de contrapartida: 33%.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Espiridiano Amin.

#### EMENDA Nº 9

Dê-se ao § 3º do art. 9º, do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Resolução nº 7, de 1992, a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 3º As operações de que trata este artigo não estarão sujeitas à autorização prévia do Senado Federal.”

#### Justificação

A presente emenda objetiva flexibilizar o fluxo de caixa dos Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos provenientes das operações de antecipação de receita (operações ARO).

Não obstante, proporemos à Comissão Diretora a designação de um setor da Assessoria da Casa para acompanhar permanentemente a evolução dessas operações, a fim de que o Senado Federal possa avaliar as fortíssimas pressões que elas acarretam sobre a execução orçamentária dos entes públicos.

Será avaliado, também, as taxas de juros reais pagos e a destinação dos recursos, a fim de que, se for o caso, redisciplinar a matéria, nos termos do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Assim, a Câmara Alta do Parlamento Nacional poderá influir no rebaixamento da taxa de juros e, conseqüentemente, na defesa dos recursos públicos que são desordenadamente transferidos para o mercado.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Coutinho Jorge.

#### EMENDA Nº 10

Adite-se o § 5º do art. 9º após a última palavra, transformando o ponto em vírgula a seguinte expressão:

“Art. 9º

§ 5º (...) espécie, exceto para o próprio refinanciamento da dívida, limitado ao valor do principal atualizado monetariamente.”

#### Justificação

Caso, em virtude de uma política de juros altos, o Estado ou Município não possa honrar integralmente a dívida é natural que o mesmo faça uma outra operação para refinanciar a vencida, limitando o valor ao montante do principal para que os juros possam ser honrados e a dívida não cresça. Certamente alguns prefeitos que serão eleitos este ano encontrarão as operações da espécie vencidas (não honradas) e sem caixa para pagá-las. Não restará outra forma que não o refinanciamento.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Iram Saraiva.

#### EMENDA Nº 11

Modifique-se a redação do § 6º do art. 9º:

“§ 6º No último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual e do Distrito Federal, o montante calculado na forma do § 1º deste artigo decrescerá mensalmente à razão de um doze avos.”

#### Justificação

O Chefe do Poder Executivo não pode passar sem ter um instrumento para vencer eventuais estrangulamentos de caixa. O justo é que se permita a antecipação de forma proporcional.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Iram Saraiva.

#### EMENDA Nº 12

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.

Inclua-se os seguintes parágrafos ao art. 19:

“§ 1º A emissão dos títulos públicos especiais caracterizados na forma do caput deste artigo poderá ser feita também em montantes suficientes e prazos adequados para integrarem garantias ou contra garantias à União, na obtenção de empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos internacionais multilaterais de fomento e instituições oficiais internacionais de crédito.

§ 2º A emissão de títulos especiais de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de autorização legislativa específica e submetida à aprovação do Senado Federal.

§ 3º A inadimplência do devedor emitente dos títulos públicos de que trata o § 1º deste artigo implicará no débito do valor equivalente à inadimplência à conta de reservas do banco custodiante dos títulos junto ao SELIC.

§ 4º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento definirá as condições adicionais necessárias para a aceitação dos títulos públicos especiais definidos no § 1º deste artigo em garantias ou contra garantias à União.”

**Justificação**

A presente emenda visa possibilitar aos Estados, Distrito Federal e Municípios uma alternativa de garantias e contra garantias necessárias à formalização de contratos e empréstimos e financiamentos externos para atender a projetos de interesse nas áreas social, de transportes, de habitação e de saneamento, junto a organismos internacionais oficiais de fomento.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Esperidião Amin.

**EMENDA Nº 13**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.**

O inciso III do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“III — com autorização legislativa para a operação.”

**Justificação**

Não se justifica a necessidade de autorização específica para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste caso existem leis genéricas que autorizam tais garantias desde que obedeçam os parâmetros definidos nos arts. 2º e 3º, incisos I e II.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Coutinho Jorge.

**EMENDA Nº 14**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.**

Suprima-se o inciso IV do art. 1º

**Justificação**

A autorização prévia do Senado torna-se desnecessária em virtude dos parâmetros para a concessão de garantias já se encontrarem definidos nos arts. 2º e 3º, incisos I e II.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Coutinho Jorge.

**EMENDA Nº 15**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.**

O caput do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As operações de crédito externo de natureza financeira de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias por parte daquelas entidades, em operações da espécie, dependem da prévia e expressa autorização do Senado Federal.”

**Justificação**

Não nos parece necessário o estabelecimento de condições para o endividamento interno além do cumprimento dos limites previstos nos arts. 2º e 3º, I e II da presente resolução.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Coutinho Jorge.

**EMENDA Nº 16**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.**

A alínea b do § 1º do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“b) com autorização legislativa para a operação;”

**Justificação**

Os Estados, Distrito Federal e os Municípios já possuem leis que outorgam ao respectivo Poder Executivo competência para firmar contratos junto ao mercado financeiro.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Coutinho Jorge.

**EMENDA Nº 17**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.**

A alínea g do § 1º do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“g) parecer conclusivo exarado no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário, cambial, endividamento externo, natureza financeira e demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta resolução.”

**Justificação**

Não nos parece necessário o estabelecimento de condições para o endividamento interno além das já previstas nesta resolução.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Coutinho Jorge.

**EMENDA Nº 18**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.**

O § 5º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao giro de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.”

**Justificação**

A falta de uma conceituação clara sobre o aspecto jurídico-administrativo do que se denomina “juros reais” e dado ao caráter de constante ajuste da política monetária que influencia fortemente as taxas de juros, parece-nos mais adequada a redação ora proposta, deixando a cargo do Senado, a cada época, a análise e fixação dos esquemas, de amortização mais apropriados ao momento das emissões pretendidas.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador Coutinho Jorge.

**EMENDA Nº 19**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do**

**Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.**

Suprima-se o § 3º do art. 9º

**Justificação**

Compatibilizar o texto ao espírito redacional consubstanciado no **caput** do art. 9º

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador **Coutinho Jorge**.

**EMENDA Nº 20**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.**

O **caput** do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação.”

**Justificação**

Cabe ao Banco Central do Brasil prestar apoio técnico às decisões do Senado Federal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador **Coutinho Jorge**.

**EMENDA Nº 21**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.**

O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. O montante e os serviços das dívidas a serem refinanciadas nos termos da Lei nº 8.388, de 1991, serão computados nos limites definidos nesta resolução.

§ 1º No exercício financeiro em que forem celebrados os contratos de refinanciamento definidos no **caput** deste artigo, não se aplicam os limites previstos nos arts. 2º e 3º, I e II desta resolução.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias após a celebração dos contratos a que se refere o **caput** deste artigo, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão encaminhar cópias dos mesmos ao Senado Federal.”

**Justificação**

A redação proposta visa agilizar o processo de rolagem das dívidas nos termos da Lei Federal nº 8.388/91.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador **Coutinho Jorge**.

**EMENDA Nº 22**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e para a concessão de garantias.**

Inclua-se os seguintes parágrafos ao art. 19:

“§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderão em caráter excepcional, emitir títulos

especiais, com poder liberatório sobre as respectivas receitas próprias, em montantes suficientes e prazos adequados para integrarem garantias ou contra garantias à União, na obtenção de empréstimos e ou financiamentos externos.

§ 2º Os títulos especiais de que trata o parágrafo anterior não poderão ser negociados ou endossados pela entidade credora ou garantidora e serão submetidos à aprovação prévia do Senado juntamente com o pedido de autorização da respectiva contratação de empréstimo e/ou financiamento externo.”

**Justificação**

A presente emenda visa possibilitar aos Estados, Distrito Federal e Municípios uma alternativa de garantias e contra garantias necessárias à formalização de contratos e empréstimos e financiamentos externos para atender a projetos de interesse nas áreas social, de transportes, de habitação e de saneamento.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador **Coutinho Jorge**.

**EMENDA Nº 23**

Dê-se ao § 3º do art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§ 3º As operações de crédito por antecipação de receita deverão ser precedidas da manifestação do Banco Central do Brasil, quanto ao seu enquadramento nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

**Justificação**

Esta emenda também se refere, como outra de minha autoria já apresentada, às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária. Esta alteração redacional deve ser efetivada para que se compatibilize a tramitação das operações de ARO, que, por sua natureza de curto prazo, devem ser executadas de exame prévio desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador **Raimundo Lira** — Senador **Coutinho Jorge**.

**EMENDA Nº 24**

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos, conforme estabelece o art. 3º desta resolução.”

**Justificação**

A emenda visa tão-somente assegurar um tratamento mais equânime aos pequenos Estados e Municípios, que têm acesso mais restrito as fontes externas de financiamento e empréstimo.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador **Ronaldo Aragão**.

**EMENDA Nº 25**

Acrescente-se, onde couber, ao substitutivo do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, o seguinte dispositivo:

“Art. Para fins do disposto no art. 7º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, não são conside-

rados como em poder de tomadores finais, os títulos estaduais e municipais bancados pelo Tesouro, do respectivo Estado ou Município.”

#### Justificação

Por força do disposto no art. 7º da Lei nº 8.388, os títulos em poder de tomadores finais são excluídos do refinanciamento. É intenção do Banco Central considerar os títulos que, em 30-9-91, estavam bancados pelos respectivos Tesouros estaduais e municipais, como vendidos a tomadores finais, conseqüentemente excluindo-os do refinanciamento de que trata a Lei nº 8.388. A posição bancada é, na verdade, o caixa do Estado ou Município que, por razões óbvias, é aplicado em títulos de sua própria emissão. Ao se excluir a posição bancada penaliza-se os Estados e Municípios que procederam a significativo ajuste fiscal após a mudança de Governo, obtendo, como conseqüência, aumento no seu saldo de caixa, cujo valor representa poupança do Governo.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador **Maurício Corrêa**.

#### EMENDA Nº 26

Acrescente-se onde couber:

“O Banco Central do Brasil fornecerá, semanalmente, ao Senado Federal, informação sobre as operações da espécie deferidas no período, especificando:

- a) entidade mutuária;
- b) entidade mutuante;
- c) prazo da operação;
- d) condições financeiras acertadas, tais como: valor da contratação, taxa de juros, correção monetária, outros encargos; e
- e) garantias oferecidas.”

#### Justificação

A presente emenda visa permitir ao Parlamentar exercer com maior proficiência sua ação fiscalizadora.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador **Alexandre Costa**.

#### EMENDA Nº 27

Acrescente-se o § 8º ao art. 9º, nos seguintes termos:

“§ 8º O Banco Central do Brasil informará, semanalmente, ao Senado Federal, as operações da espécie analisadas no período, fornecendo:

- a) entidade mutuária;
- b) entidade mutuante;
- c) condições de contratação, tais como: valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- d) garantia a ser oferecida pela entidade mutuária;
- e) outros dados julgados úteis.”

#### Justificação

O fornecimento de tais informações ao Senado Federal, pelo Banco Central do Brasil, inibirá a prática, pelas instituições financeiras fornecedoras dos recursos, de taxas elevadas de juros na contratação de operações da espécie.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o Relator, o nobre

Senador Raimundo Lira, para proferir o parecer sobre as emendas.

Nobre Senador Raimundo Lira, conceda-me um instante, para permitir à Assessoria da Mesa acompanhar a manifestação de V. Exª

A Emenda nº 2 está prejudicada; e a Emenda nº 3: “Entende-se por despesas correntes líquidas as realizadas...”

**O Sr. Raimundo Lira** — Sr. Presidente, as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 foram apreciadas e rejeitadas no primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa fará chegar às mãos de V. Exª o teor da emenda, para que o parecer reflita realmente o desejo de V. Exª, interpretando a manifestação do autor, que é o Senador Iram Saraiva.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (PFL — PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — O parecer é contrário, Sr. Presidente, mesmo porque elas já foram rejeitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Parecer contrário à Emenda nº 2. E a de nº 3?

**O SR. RAIMUNDO LIRA** — Idem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A de nº 2 foi considerada prejudicada e as de nºs 3 e 4, rejeitadas.

A Emenda nº 5?

**O SR. RAIMUNDO LIRA** — Sou pela aprovação da Emenda nº 5, do Senador Coutinho Jorge.

Emenda nº 6, pela rejeição.

Emenda nº 7, pela rejeição.

A Emenda nº 8 está aqui, ainda, mas o Senador Esperidião Amin concordou em retirá-la.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência consulta se o nobre Senador Esperidião Amin retira a sua Emenda nº 8?

**O Sr. Esperidião Amin** — Sim, Sr. Presidente.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** — A Emenda nº 9 foi substituída pela Emenda nº 23, que será apreciada mais adiante.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Emenda nº 9 está prejudicada.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** — O parecer é contrário à Emenda nº 10.

A Emenda nº 11 tem parecer contrário.

Sou pela aprovação da Emenda nº 12, do Senador Esperidião Amin.

Sou pela aprovação da Emenda nº 13.

Emenda nº 14, pela rejeição.

A Emenda nº 15, o Senador Coutinho Jorge pediu para retirar.

O parecer é contrário, já que o autor não está presente.

Emenda nº 16, pela aprovação.

Emenda nº 17, pela rejeição.

Emenda nº 18, do Senador Coutinho Jorge, pela aprovação.

Emenda nº 19, do Senador Coutinho Jorge, pela rejeição.

Emenda nº 20, do Senador Coutinho Jorge, pela aprovação.

Emenda nº 21, do Senador Coutinho Jorge, pela aprovação.

Emenda nº 22, do Senador Coutinho Jorge, pela rejeição.

Emenda nº 23, do Senador Coutinho Jorge, pela aprovação.

Emenda nº 24, do Senador Ronaldo Aragão, pela aprovação.

Emenda nº 25, do Senador Maurício Corrêa. S. Exª pediu para retirá-la.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Retiro.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** — A de nº 26 é uma emenda conjunta, dos Senadores Pedro Simon e Alexandre Costa. Sou pela aprovação.

Sou também favorável à Emenda nº 27.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão o substitutivo e as emendas, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das emendas de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 219, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1992, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho Relator — Alexandre Costa, Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 219, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.**

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios

e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta resolução.

§ 1º Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a emissão e aceite de títulos, a celebração de contratos, inclusive aditamentos que prevejam a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização, e a concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercício subsequente, com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º A assunção de dívidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para efeito de apuração dos limites tratados nesta resolução.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a quinze por cento da Receita Líquida Real.

§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, das transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta resolução, o valor da Receita Líquida Real deduzidas as Despesas Correntes Líquidas, atualizadas monetariamente.

§ 3º Entende-se por Despesas Correntes Líquidas as realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as referentes aos pagamentos de encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 4º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o inciso II deste artigo, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os

critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 5º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e das Despesas Correntes líquidas serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e corrigidos mês a mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços (IGP), no conceito de disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se como base o dia primeiro de cada mês.

§ 6º Não serão computados, no limite definido no inciso II do **caput** deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989.

§ 7º Não serão computadas, nos limites definidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 8º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no § 6º não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 9º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o § 6º atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II deste artigo.

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias a serem prestadas não sejam computadas, para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

- a) a operação de crédito seja destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida;
- b) o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 11. Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

- a) documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;
- b) lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;
- c) comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 12. A concessão de garantia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a operações de crédito interno e externo dependerá:

- a) do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;
- b) de que o tomador não esteja inadimplente com o ente garantidor ou com as entidades por ele controladas.

§ 13. Considera-se em inadimplência os tomadores com dívidas vencidas com prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos Estados, pelo Distrito

Federal, pelos Municípios ou por suas autarquias, somente será efetuada:

I — se a entidade tomadora e/ou a entidade garantidora comprovarem estar adimplentes junto ao Pis/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II — após a manifestação prévia do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, no prazo de até dez dias úteis, contado a partir da data de entrada da solicitação;

III — com autorização legislativa para a operação;

IV — após a autorização prévia do Senado Federal.

Art. 5º São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito e da ampliação de limites de que trata esta Resolução, desde que seja:

I — atestado o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II — comprovado o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias por parte daquelas entidades dependem de prévia e expressa autorização do Senado Federal, excetuadas as previstas no art. 9º desta Resolução.

§ 1º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

- a) pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;
- b) autorização legislativa para a operação;
- c) atestado de adimplência junto ao Pis/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com a dívida interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;
- e) débitos vencidos e não pagos;
- f) comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias;
- g) parecer conclusivo exarado no prazo máximo de dez dias pelo Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário, cambial, endividamento interno e/ou externo, à natureza financeira, demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Em se tratando de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, a autorização ficará condicionada ao recebimento, pelo Senado Federal, de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, bem como os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional, em conformidade aos procedimentos estabelecidos por legislação específica que trata da matéria.

Art. 7º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de prévia autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal com informações sobre:

a) a quantidade de títulos da espécie já emitidos e **performance** dos mesmos junto ao mercado secundário;

b) o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

c) a observância dos limites fixados nesta Resolução e impacto da operação de crédito no mercado mobiliário em parecer do Banco Central do Brasil.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data da emissão dos referidos títulos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 5º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao giro de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

Art. 8º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos, conforme estabelece o art. 3º desta Resolução.

§ 2º Ressalvam-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e a instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartidas realizadas com recursos próprios do pleiteante.

§ 3º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

a) lei autorizativa para a operação pretendida;

b) características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiro;

c) informações sobre a situação financeira do requerente;

d) manifestação detalhada e objetiva do Banco Central do Brasil quanto ao impacto da operação pleiteada em relação à política monetária e fiscal desenvolvida pelo Poder Executivo, à época da solicitação.

Art. 9º Os limites fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a quinze por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados, até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo estão condicionadas aos limites estabelecidos nesta Resolução e deverão ser precedidas da manifestação do Banco Central

do Brasil, quanto ao seu enquadramento nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Entende-se por receita líquida estimada, para os efeitos desta Resolução, a receita total prevista para o exercício menos as estimativas das operações de crédito, as alienações de bens, e no caso de Estados, as transferências constitucionais por eles efetuadas.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas em até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício, findo os quais ficará a entidade tomadora proibida de contratar qualquer operação de crédito da espécie.

§ 6º No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual e do Distrito Federal, é vedada a contratação de operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições.

§ 7º No prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação, o Banco Central do Brasil pronunciar-se-á sobre a operação pretendida, relativamente aos limites.

§ 8º O Banco Central do Brasil informará, semanalmente, ao Senado Federal, as operações da espécie analisadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) entidade mutuante;

c) prazo da operação;

d) condições de contratação, tais como: valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;

e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;

f) outros julgados úteis.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação:

I — o montante das dívidas fluante e consolidada interna e externa;

II — cronogramas de pagamento de amortizações e encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III — balancetes mensais e síntese da execução orçamentária;

IV — limites e condições aplicáveis, valores autorizados e valores já comprometidos.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil prestará informações mensais ao Senado Federal sobre a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício da autorização, que será de no mínimo cento e oitenta dias e no máximo de quinhentos



e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de no mínimo noventa dias e no máximo de duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 8º desta Resolução, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

Art. 13. Os pedidos de autorização de que trata esta Resolução serão encaminhados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo diretamente ao Senado Federal e darão entrada em seu Protocolo Legislativo.

Parágrafo único. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação não é suficiente para a sua análise, solicitará ao Senado Federal, imediatamente e de uma só vez, a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novo prazo de até dez dias para seus pareceres previstos nesta Resolução.

Art. 14. Os contratos relativos às operações de crédito, de que trata esta Resolução, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 15. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas na lei.

Art. 16. O montante e os serviços das dívidas a serem refinanciadas, nos termos da Lei nº 8.388, de 1991, serão computados nos limites definidos nesta Resolução.

§ 1º No exercício financeiro em que forem celebrados os contratos de refinanciamento definidos no caput deste artigo, não se aplicam os limites previstos nos arts. 2º e 3º, I e II desta Resolução.

§ 2º No prazo de trinta dias, após a celebração dos contratos a que se refere o caput deste artigo, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão encaminhar cópias dos mesmos ao Senado Federal.

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, a partir da data da assinatura dos contratos de refinanciamento a que se refere a Lei nº 8.388, de 1991, e até 31 de dezembro de 1998, emitirem títulos da dívida pública mobiliária, exceto aqueles destinados ao atendimento dos precatórios judiciais previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão todo o saldo a que se refere o art. 1º da referida Lei, imediatamente considerado vencido, podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.388, de 1991, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 3º desta Resolução, para os primeiros doze meses da assinatura do contrato de refinanciamento.

Parágrafo único. Após o período a que se refere este artigo, o limite será de quinze por cento da Receita Líquida Real.

Art. 19. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autorizados a emitir os títulos públicos especiais com características, condições, finalidades e montantes exclusivamente

previstos no art. 3º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º A emissão dos títulos públicos especiais, caracterizados na forma do caput deste artigo, poderá ser feita também em montantes suficientes e prazos adequados para integrar garantias ou contragarantias à União, na obtenção de empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos internacionais multilaterais de fomento e instituições oficiais internacionais de crédito.

§ 2º A emissão de títulos especiais, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser precedida de autorização legislativa específica e submetida à aprovação do Senado Federal.

§ 3º A inadimplência do devedor emitente dos títulos públicos, de que trata o § 1º deste artigo, implicará no débito do valor equivalente à inadimplência à conta de reservas do Banco custodiante dos títulos junto ao Selic.

§ 4º o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento definirá as condições adicionais necessárias para a aceitação dos títulos públicos especiais, definidos no § 1º deste artigo, em garantias ou contragarantias à União.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que, ao anunciar a última votação, desejava deixar bem claro que as emendas foram rejeitadas, pois tinham parecer contrário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O Sr. Raimundo Lira** — Sr. Presidente, eu pediria permissão a V. Exª para fazer breves considerações a respeito desse assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Raimundo Lira, a palavra de V. Exª será sempre muito bem acolhida nesta Casa. Mas lembro a V. Exª que este é o item I da pauta. E V. Exª recolheu nos aplausos, certamente, a manifestação de reconhecimento de todos os seus pares. Isso talvez já fosse bastante para estimulá-lo a prosseguir em novas tarefas.

**O Sr. Raimundo Lira** — V. Exª gostará de ouvir o que falarei nos dois minutos que usarei da palavra, Sr. Presidente. Tenho a permissão de V. Exª?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre orador.

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (PFL — PB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, neste instante, agradecer penhoradamente a todos aqueles que colaboraram comigo, a começar por V. Exª, que colocou todos os instrumentos necessários — humanos e materiais — à disposição da Comissão de Assuntos Econômicos.

Quero agradecer à Assessoria do Senado Federal — representada pelos assessores Mauro, José Luiz e Juarez — que colaborou muito nesse projeto; e também aos líderes partidários, especialmente ao Senador Ronan Tito, que colaborou no aperfeiçoamento do texto final do meu substitutivo.

Quero deixar este preito de gratidão por um trabalho que considero da maior importância não só para o Senado, mas, sobretudo, para o nosso País. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência cumprimenta o Senador Raimundo Lira pelo excelente trabalho que desenvolveu durante 90 dias, tentando conciliar as tendências do Plenário para o aprimoramento da matéria.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário. Será votada uma lei complementar, que exige o **quorum** de 41 Senadores para o seu acolhimento. Portanto, a presença de V. Ex.<sup>as</sup> é indispensável não apenas nessa matéria, mas nas subseqüentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 2:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº 6, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

**PARECER** sob nº 418, de 1991, da

— **Comissão Diretora**, oferecendo a redação do vencido. (Dependendo de Parecer sobre a Emenda de Plenário.)

Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

**PARECER Nº 220, DE 1991**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Resolução nº 6/91, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”.

**Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho**

Vem a exame desta Comissão, de autoria do nobre Senador Oziel Carneiro, a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Resolução nº 6/91, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”.

Pretende a emenda apresentada alterar o prazo para realização de audiência pública com autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, de trinta para quinze dias, a partir do recebimento do processo pela Comissão de Educação.

O art. 223, § 1º, combinado com o art. 64, § 2º, da Constituição Federal, estabelece o prazo de 45 dias, a contar do recebimento da Mensagem do Executivo para apreciação, pelo Senado Federal, dos atos de outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Tendo em vista tratar-se de matéria sujeita a prazo (art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal) deve ser incluída em Ordem do Dia nº 35º dia de sua tramitação, em regime de urgência.

Ora, o prazo de trinta dias para a realização de audiências públicas conforme previsto originalmente no art. 3º da Redação do Vencido, configura-se praticamente incompatível com a tramitação urgente da matéria.

Nestes termos, somos de parecer favorável à adoção da Emenda nº 1, de Plenário, do nobre Senador Oziel Carneiro, que estabelece o prazo de quinze dias para a realização de audiências públicas, por conferir maior agilidade ao processo de análise dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator — **Elcio Alvares** — **Alfredo Campos** — **Wilson Martins** — **Antonio Mariz** — **Josaphat Marinho** — **Meira Filho** — **Jutahy Magalhães** — **Amazonino Mendes** — **Garibaldi Alves** — **Odacir Soares** — **Francisco Rollemberg**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a emenda.

**O SR. MEIRA FILHO** (PFL — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, acolhemos o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é favorável à adoção da Emenda nº 1, de Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os pareceres são favoráveis à emenda.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

**PARECER** favorável, sob nº 39, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 17 do corrente.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria depende do voto favorável da maioria absoluta. Se a matéria não alcançar o **quorum** de 41 Srs. Senadores, será considerada rejeitada.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Solicito a V. Ex.<sup>a</sup> que, com relação ao Item 2 da Ordem do Dia de hoje, peça à Comissão Diretora que preste atenção às referências ao Ministério da Infra-Estrutura. Deve haver modificação, porque esse Ministério não existe mais. No seu lugar, há o Ministério dos Transportes e a Secretaria das Comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa fica atenta à informação do nobre Senador Jutahy Magalhães. A Comissão Diretora fará a redação final com as cautelas habituais.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhamento de votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com a palavra o Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, depois de analisar detidamente a proposição de autoria do nobre Senador Ronaldo Aragão, entendemos que não temos como acolhê-la, por considerar que ela gera excessivo encargo financeiro sobre a União, já combatida por inúmeros compromissos, quer de ordem externa, quer de ordem interna. Daí por que, Sr. Presidente, em rápidas palavras, gostaria de dizer a V. Exª e ao Plenário que não temos como votar favoravelmente à aprovação da referida matéria.

Admitimos, todavia, se tal for possível regimentalmente, discutir com o nobre autor e, se for o caso, com o Líder do seu Partido, o Senador Humberto Lucena, meios e formas de ladearmos, a meu ver, as razões que impossibilitam oferecer, de minha parte, um voto favorável à referida proposição.

Trata-se de lei complementar, Sr. Presidente, e como tal exige **quorum** qualificado para a sua aprovação. Sabemos que se ela não obtiver os 41 votos favoráveis, não será aprovada. E eu quero, de plano, dizer que não temos como votar favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência consulta se o nobre Líder Marco Maciel vai pedir o adiamento dessa matéria, porque o requerimento de V. Exª não chegou ainda à Mesa.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sr. Presidente, gostaria de saber se o autor da proposição concorda, ou o seu Líder, o nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O nobre Senador Ronaldo Aragão, neste exato momento, não se encontra em plenário.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, trata-se da prorrogação de incentivos fiscais, algo que já foi concedido ao Acre. Essa matéria é pacífica.

Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, concito o meu Líder, Senador Humberto Lucena, a concordar com o adiamento, para que a pauta possa prosseguir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência espera o requerimento dos nobres Líderes Marco Maciel e Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, a Liderança concorda com adiamento da matéria por 24 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 449, DE 1992

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 26/91-Complementar por 24 horas.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — **Marco Maciel**  
— **Humberto Lucena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento dos nobres Líderes Marco Maciel e Humberto Lucena, propondo o adiamento da matéria por 24 horas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será concedido o adiamento pelo prazo solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 5:**

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358, **caput**, do Regimento Interno.)

Inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministros de Estado e Secretário da Presidência da República. (1º signatário: Senador Francisco Rollemberg.) (1ª sessão de discussão.)

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 6:**

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358, **caput**, do Regimento Interno.)

Altera dispositivos da Constituição Federal. (1º signatário: Senador Odaçir Soares.)

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 6a:**

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1990

(Nº 4.432/89, na Casa de origem)

Cria o Programa Diário do Congresso Nacional, para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, qual é o item a ser votado?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Jutahy Magalhães que é o Item 6a.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, o substitutivo sobre a matéria não foi pensado? Não o estou vendo aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece à Casa que, em razão de lapso ocorrido na imprensa da Ordem do Dia, retira essa matéria; ela ingressará na Ordem do Dia da sessão de amanhã, já com a publicação ultimada, sem nenhuma dificuldade a mais.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 7:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 10, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. (Dependendo de Parecer.)

Designo o Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a matéria.

**O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

De autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, vem a meu exame o Projeto de Lei do Senado nº 10, que “dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”.

Pretende a medida estabelecer critérios adicionais ao processo técnico que regula tais concorrências, de modo a coibir que “bens públicos”, assim entendidos os serviços de radiodifusão, sejam “objeto de trocas políticas e favores governamentais. Objetiva, portanto, levar “para mais longe do alcance do Executivo o poder de arbitrio, já reduzido pelas normas do art. 223 da CF”, concedido na alínea a do artigo 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 5.279, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, *in verbis*:

“a) Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Trata igualmente a presente propositura de resgatar os princípios consagrados no art. 221 da CF no que se refere ao caráter educativo e cultural que deve ser conferido à programação veiculada evitando seu desvirtuamento”, no sentido da exploração estritamente comercial, em detrimento dos interesses da população”.

Ao Projeto em exame foram apresentadas duas emendas de autoria dos nobres Senadores Maurício Corrêa e Affonso Camargo, respectivamente, às quais nos referimos separadamente.

Objetiva o ilustre Senador Maurício Corrêa, com sua emenda aditiva, vedar “aos diretores e administradores de empresas que explorem serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, pleitearem novas concessões ou permissões no mesmo município ou em município contíguo ao onde já está explorado o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, pelas mesmas empresas que dirijam ou administrem”, resguardando, porém, em seu parágrafo único, o direito adquirido dos concessionários ou permissionários, respeitando o prazo de duração da outorga até que se expire, não sendo mais, a partir daí, permitida a renovação da outorga da concessão ou permissão de empresa que se aplicar neste caso.

A presente emenda aditiva altera, em boa hora, o art. 12 do Decreto-Lei nº 235, de 28 de fevereiro de 1967, bem como o art. 14, ib do Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, pondo fim ao “privilegio de exclusividade”, impen-sável em se tratando da exploração de serviços públicos, especialmente nos de radiodifusão, pelo que opinamos pelo seu acatamento.

Chega também a emenda, de autoria do ilustre Senador Affonso Camargo, que suprime o parágrafo único do artigo 2º que menciona o Conselho de Comunicação Social como órgão competente para receber relatórios anuais por parte das empresas.

Tendo em vista as disposições da Lei nº 8.389/91 que institui o referido Conselho, cabe ao Congresso Nacional o envio ao mesmo, das informações julgadas pertinentes, com o que concordamos. Acolhemos, assim, a emenda.

De outra parte, entendemos imprescindível estabelecer, em lei federal, critérios específicos de julgamento dos processos submetidos para análise do Congresso Nacional, de modo a dotar as Comissões pertinentes das duas Casas do Legislativo de instrumento adequado para tal tarefa, evitando a mera ratificação dos atos do Executivo.

Assim é que, no intuito de aprimorar os conceitos espoados pelo eminente Senador Jutahy Magalhães nesta proposição, somos de parecer favorável a sua aprovação, nos termos do seguinte

**SUBSTITUTIVO AO**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1991**

**Dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão e autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O processo de outorga e renovação de concessão e permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens obedecerá às exigências do art. 175 da Constituição Federal, competindo ao Presidente da República autorizar a entidade que melhor se qualificar, observadas as exigências técnicas dos editais específicos e os critérios indicados nesta lei.

Art. 2º A apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, far-se-á à vista dos seguintes documentos, que deverão instruir os respectivos processos, onde couber:

I — quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro da Infra-Estrutura;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal (cf. Código Penal, art. 299 — falsidade ideológica);

c) comprovação de estar a emissora em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, e de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão, em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel sobre o processo de renovação;

i) parecer da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o processo;

j) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

l) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

m) manifestações de apoio ou de contestação à renovação da concessão apresentadas em qualquer instância durante o processo;

II — quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro da Infra-Estrutura, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal (cf. Código Penal, art. 299 — falsidade ideológica);

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1 — atos constitutivos e alterações subseqüentes das sociedades;

2 — quadro societário atualizado, do qual constem o número, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3 — certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4 — documentos relativos a cada cotista ou acionista;

5 — demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6 — proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7 — eventuais alterações no contrato social;

8 — cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos da viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País; no caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou de televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestação a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre as pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação.

Art. 3º Após sua qualificação técnica, as empresas pleiteantes de concessão, permissão ou renovação serão comparadas pela sua programação, considerando-se vencedora aquela que melhor atender aos princípios citados no art. 221 da Constituição Federal.

Art. 4º Os diretores e administradores das empresas de que trata esta lei não poderão participar da direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no mesmo município ou em município contíguo onde se pretende instalar a nova emissora.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo somente se aplicará às atuais empresas permissionárias ou concessionárias de serviços de radiodifusão, na época em que for solicitada a renovação da concessão ou permissão respectiva.

Art. 5º Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo reverá e adaptará seus procedimentos e formalidades, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer concluiu favoravelmente, nos termos do substitutivo.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, para recebimento de emendas.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Item 8:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 95, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Designo o nobre Senador José Fogaça para proferir o parecer.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS.** Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e Caixa Econômica Federal.

Esse projeto de Senador Eduardo Suplicy, em sua origem, visava à publicação dos devedores da Receita Federal, do

Ministério do Trabalho e Previdência Social e também da Caixa Econômica Federal.

Entendemos que o preceito constitucional da publicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, não deveria ficar restrito apenas a essas instituições. Acabamos por apresentar, Sr. Presidente, um Substitutivo que amplia o espectro atingido por esse projeto, fazendo com que sejam aí incluídos todos os débitos relativos às empresas estatais, às entidades de economia mista ou às autarquias.

Estamos, portanto, apresentando um Substitutivo que, no seu art. 3º diz:

“As relações de devedores serão publicadas nos seguintes prazos e condições:

I — até o décimo dia útil após o encerramento de cada trimestre civil, dos 500 (quinhentos) maiores devedores do Tesouro Nacional, relativamente aos tributos de competência da União;

II — até o décimo dia útil após o encerramento de cada quadrimestre civil:

a) dos 500 (quinhentos) maiores devedores da Previdência Social, relativamente às receitas destinadas ao seu custeio;

b) dos 500 (quinhentos) maiores devedores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III — até o décimo quinto dia após o encerramento de cada mês civil, das entidades financeiras que, no mês anterior, excederam os limites previstos na legislação relativa ao Sistema Financeiro Nacional;

IV — até o décimo dia do quinto e décimo primeiros meses civis, dos 500 (quinhentos) maiores devedores de cada entidade da Administração Indireta da União, excetuados o INSS e o Banco Central do Brasil.”

Trata-se de iniciativa fundada nos preceitos constitucionais, notadamente o da Publicidade, que norteará as ações da administração pública, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal.

De fato, a divulgação dos devedores do Tesouro Nacional, da Seguridade Social, e, em suma, de todos aqueles que se encontrarem em situação de inadimplência para com qualquer entidade da administração pública é um imperativo não só do princípio da publicidade, mas também, e, principalmente, do da prevalência do interesse público sobre os direitos e garantias individuais.

Por outro lado, a divulgação dos débitos para com o Estado, para fins de conhecimento público, garante ao cidadão, além de outros direitos, o direito de acesso à informação, consubstanciado no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal e o de ação para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (Constituição Federal art. 74, § 2º).

Aduza-se que a publicidade dos atos da administração pública é, também, garantidora dos princípios da legalidade e moralidade, previstos no artigo 37 da Carta Magna, e, ainda, permite ao Congresso Nacional exercer as suas atribuições constitucionais, com destaque para as de fiscalização dos atos do Poder Executivo (Constituição Federal, artigo 49, inciso X).

Portanto, a proposição está perfeitamente adequada ao nosso sistema jurídico-constitucional.

No entanto, quanto ao seu mérito e à técnica legislativa torna-se necessário aperfeiçoá-la, para que alcance os objetivos colimados.

Desta forma, há que complementar-se a proposição, determinando a divulgação dos devedores para com a Administração Pública em geral, quer direta ou indireta, considerando-se que todas as entidades dela encontram-se regidas pelos princípios da vinculação dos atos administrativos e da indisponibilidade dos bens e direitos públicos.

Por conseqüência, a proposição deve determinar a divulgação dos devedores para com o Tesouro Nacional, a Previdência Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e para com todas as demais autarquias, empresas estatais e sociedades de economia mista.

Outrossim, deve a proposição delimitar com exatidão as características da divulgação, exigindo que sejam discriminados não só a identificação dos devedores, mas também o montante atualizado dos débitos e a situação em que se encontra a exigibilidade deles.

Desta forma, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo a seguir enunciado.

#### Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado Nº 95, de 1991

**Dispõe sobre a divulgação dos devedores do Tesouro Nacional, da Previdência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e das entidades da Administração Indireta da União, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá a divulgação dos débitos para com o Tesouro Nacional, a Previdência Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e as entidades da Administração Indireta da União.

Art. 2º A divulgação prevista nesta lei será feita pela publicação, no Diário Oficial da União, de relações de devedores, nos prazos e condições nela estabelecidas, obedecendo à ordem decrescente do valor consolidado do débito, no mês anterior ao da publicação, abrangendo o principal, a atualização monetária, a multa e os juros de mora respectivos.

§ 1º Das relações de que trata este artigo, além da identificação completa do devedor, inclusive do número de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes ou no Cadastro de Pessoas Físicas, deverão constar a data de vencimento do débito, o seu valor consolidado, e a situação, devidamente especificada em que se encontrar a sua exigibilidade, no mês anterior ao da publicação, ainda que esta esteja suspensa.

§ 2º A especificação da situação prevista no parágrafo anterior discriminará, no mínimo, o seguinte:

- a) em exigibilidade administrativa, sem suspensão;
- b) inscrito na dívida ativa, não ajuizado;
- c) inscrito na dívida ativa, em ação judicial;
- d) com exigibilidade suspensa por recurso administrativo;
- e) com parcelamento;
- f) com exigibilidade suspensa por ação judicial.

Art. 3º As relações de devedores serão publicadas nos seguintes prazos e condições:

I — até o décimo dia útil após o encerramento de cada trimestre civil, dos 500 (quinhentos) maiores devedores do Tesouro Nacional, relativamente aos tributos de competência da União;

II — até o décimo dia útil após o encerramento de cada quadrimestre civil:

a) dos 500 (quinhentos) maiores devedores da Previdência Social, relativamente às receitas destinadas ao seu custeio;

b) dos 500 (quinhentos) maiores devedores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III — até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento de cada mês civil, das entidades financeiras que, no mês anterior, excederam os limites previstos na legislação relativa ao Sistema Financeiro Nacional;

IV — até o 10º (décimo) dia útil do quinto e décimo primeiros meses civis, dos 500 (quinhentos) maiores devedores de cada entidade da Administração Indireta da União, excetuando o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Banco Central do Brasil.

Art. 4º A publicação das relações de devedores interromperão os prazos prescricionais relativos aos débitos que dela devam constar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

É importante ressaltar, Sr. Presidente, que o ato pelo qual essas dívidas sejam publicadas, esses débitos sejam publicados no **Diário Oficial**, tenham o efeito de suspender o prazo prescricional. Essa vantagem para o Poder Público ao mesmo tempo é assegurada pelo projeto.

De modo que, Sr. Presidente, com o substitutivo, se aprovado por esta Casa ainda teremos um turno suplementar. É evidente que ainda também o projeto, no curso da sua votação no primeiro turno, poderá receber as emendas dos Srs. Senadores, de modo que ainda há uma etapa a cumprir, uma série de momentos tramitacionais a serem cumpridos por este projeto, mas, desde logo, queremos ressaltar aqui a sua importância e dizer que o nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Parecer inclui favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 9:**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 132, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senador Federal e do Congresso Nacional. (Dependendo de parecer.)

Designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Este parecer foi lido na comissão e não chegou a ser votado.

De autoria do ilustre Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, é submetido a esta Comissão, em grau de decisão terminativa, o presente Projeto de Lei, que objetiva estabelecer normas disciplinadoras do depoimento de autoridade ou cidadão perante as Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

2. A proposição está justificada sob os seguintes argumentos principais:

a) a Constituição Federal de 1988 ampliou, consideravelmente, o âmbito de competências do Legislativo, em particular o das Comissões de suas Casas e do Congresso Nacional;

b) dentre as atribuições correspondentes a essa ampliação de competências, destaca-se a prevista no item V, do § 2º, do art. 58 da Constituição, que consiste no poder de "solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão";

c) pressupondo-se que "os membros da sociedade têm o dever ético de colaborar com as instituições...", observado, porém, o princípio constitucional de que "ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", cabe regular a matéria em "diploma normativo infraconstitucional";

d) desse modo, ao tempo em que se estabelece a disciplina normativa do dever de depor, tutelam-se os direitos e definem-se as responsabilidades do depoente.

3. Parece-nos que o autor tem razão nas motivações determinantes de sua iniciativa.

De fato, a prerrogativa prevista no referido item V, do art. 58, da Constituição carece de disciplinamento infraconstitucional, para atender aos objetivos pretendidos com a proposição.

Neste sentido, não é suficiente a norma estabelecida no parágrafo único do art. 90 do Regimento Interno do Senado, para os depoimentos circunscritos ao âmbito desta Casa. A mencionada norma interna, no que diz respeito ao depoimento de testemunhas e autoridades, determina, genericamente, a aplicação, naquilo que couber, das disposições do Código de Processo Civil.

Ainda que o Regimento da Câmara dos Deputados e o Regimento Comum possam dispor sobre tal assunto de modo semelhante ou diferente do que o faz o Regimento do Senado, a verdade é que, a nosso ver, a matéria só pode ser disciplinada por via lei ordinária, como propõe o autor.

É que não se trata de regular apenas interesses, comportamentos e procedimentos **interna corporis**, mais de direitos e deveres de autoridades ou cidadãos (como distingue a própria Constituição), nas relações jurídicas de ordem pública, decorrentes do dever de prestar depoimento a Comissões do Congresso Nacional ou de suas Casas, uma vez regularmente solicitado.

Portanto, a via normativa escolhida pelo Autor da proposição sob exame é a correta, pois a matéria exige previsão de lei em sentido estrito (lei formal), conceito este inaplicável à categoria denominada resolução.

4. De modo geral, as disposições do Projeto não discrepam de normas consagradas em nosso Direito.

Assim, algumas dessas disposições merecem breves comentários.

4.1 O art. 5º do Projeto, ao tratar da hipótese de não comparecimento do depoente, sem motivo justificado, prevê a aplicação da norma do art. 218 do Código de Processo Penal, que preceitua a faculdade de requisição, à autoridade policial, de apresentação do depoente, cabendo, inclusive, solicitação de força pública para obrigar-se o comparecimento. Este art. 5º dispõe também que, ocorrida tal hipótese, o depoente arcará com as despesas respectivas, sem prejuízo de responder por crime de desobediência, o que está perfeitamente compatível com o determinado no art. 219 do C.P.P. A norma proposta se ajusta, igualmente, ao disposto no art. 412 do Código de Processo Civil.

4.2 O art. 6º — e seu parágrafo único — da proposição sob exame reproduzem o conteúdo normativo do art. 415 e parágrafo do C.P.C.

O art. 7º assegura que o depoente só poderá ser inquirido sobre aquilo que for objeto da convocação, ficando desobrigado a responder, quando o assunto lhe acarretar grave dano pessoal a seu cônjuge, ou aos parentes ali mencionados, bem assim quando o assunto impuser sigilo ao depoente, por estado ou profissão. Este dispositivo do Projeto está em simetria, quase *ipsis litteris*, coma norma do art. 406 do Código de Processo Civil. A única diferença é que a proposição, neste ponto, embora assegurando a garantia que as normas processuais determinam, possibilita ao depoente, se quiser e disso desobrigado, a dar o testemunho do que sabe. A nosso ver, é legítima esta possibilidade.

4.3 O art. 11 do Projeto hospeda em seu texto, com as necessárias adaptações, a tipificação do crime de falso testemunho, como previsto no art. 342 e seus parágrafos do Código Penal.

5... Conquanto a proposição satisfaça, em substância e no geral, às finalidades normativas a que se propõe, apresenta pequenas deficiências de ordem formal.

5.1 É o caso, por exemplo, do art. 8º, praticamente copiado do art. 418 do C.P.C. O depoimento testemunhal, no processo civil, é tomado por termo datilografado, tendo em vista tratar-se de peça verdadeiramente inquisitória, impulsionado por questionamento objetivo do juiz, ou das partes por intermédio deste. Daí por que o depoimento testemunhal apresenta-se bastante sumariado e enxuto. Nas comissões de âmbito legislativo, entretanto, os depoimentos não são meramente responsivos, mas em grande parte expositivos. Isso torna impraticável, na maioria dos casos, a tomada do depoimento por termo datilografado.

Todavia, entendemos que é necessário adotar-se um procedimento qualquer, no sentido de deixar comprovada a autenticidade, pela assinatura de um termo de depoimento, na forma com adiante proporemos.

5.2 Outro exemplo de pequena deficiência de natureza formal, que pode ser corrigida, está na ausência de uma inter-relação mais adequada entre o que se formula no art. 6º e parágrafo do Projeto com o seu art. 11.

5.3 Há, também, pequenos defeitos formais a serem corrigidos na Redação Final, tais como: a) falta de pontuação no *caput* do art. 7º (dois pontos); b) falta dos sinais gráficos de parágrafo nos dispositivos pertencentes ao art. 11; c) senões de datilografia.

6. Outrossim, parece-nos oportuno oferecer uma contribuição para o aperfeiçoamento do Projeto no que se refere ao conceito de "autoridade".

Sob nosso ponto de vista, a lei deve evitar formulações vagas ou imprecisas, que favoreçam interpretações cujo objetivo, muitas vezes, é o de escapar-se às suas determinações.

Desse modo, é recomendável, sempre que possível e cabível, a introdução de normas de caráter expletivo, ainda que, supostamente, disponham sobre o conhecido ou o óbvio.

No caso, o vocábulo "autoridade", presente no texto constitucional, precisa ser delimitado, na lei, em seus elementos definidores.

Com igual sentido, tendo em vista que, após a promulgação da Constituição, operou-se mudanças na estrutura organizacional da administração pública, de que resultou a criação de Secretarias de Estado, em substituição a antigos Ministérios (assim, porém, designados no texto constitucional), cujos titu-

lares, entretanto, têm atribuições equivalentes às de Ministro de Estado, cumpre tornar abrangente a norma do art. 10 do Projeto.

7. Ante o exposto, inexistindo inconstitucionalidades ou impropriedades jurídicas e sendo, no mérito, uma proposição que se relaciona, com adequação e justeza, ao exercício de direitos e deveres inerentes à cidadania, somos pela aprovação do presente projeto de lei, com as seguintes emendas do relator:

#### EMENDA Nº 1-R

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, o cidadão investido em função pública ou cargo pública, de natureza efetiva ou de confiança, sob qualquer regime jurídico, bem assim o detentor de mandato eletivo que o exerce como titular, suplente ou substituto a qualquer título."

#### EMENDA Nº 2-R

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. O presidente da comissão advertirá o depoente que comete o crime previsto no art. 11 desta Lei e incorre na respectiva sanção penal quem faz afirmação falsa, cala ou oculta a verdade."

#### EMENDA Nº 3-R

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

"Art. 8º A qualificação e o compromisso, previstos no art. 6º desta Lei, constarão de termo escrito, que indicará a hora de início e término do depoimento, a ser assinado pelo presidente da comissão e pelo depoente, sendo facultado a este último fazer as retificações julgadas necessárias no respectivo texto, quando ultimado, com a concordância da maioria dos membros da Comissão."

#### EMENDA Nº 4-R

##### EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 10 do projeto o seguinte parágrafo único.

"Art. 10. ....

Parágrafo único. A convocação prevista neste artigo abrange a autoridade que, de acordo com a organização ou estrutura da administração pública federal e sob qualquer denominação, nos termos da legislação em vigor, tenha posição hierárquica e atribuições equivalentes a Ministro de Estado."

Sr. Presidente, o parecer é favorável, com essas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto com emendas que oferece.



A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 160, de 1992), que denega autorização para a União celebrar contratos bilaterais de rescalonamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** A Presidência esclarece que prevaleceu nessa matéria o voto do nobre Senador Eduardo Suplicy, e foi aprovado por 8 votos contra 6, na Comissão de Assuntos Econômicos.

**O Sr. Ronan Tito —** Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** Concedo à palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO (PMDB — MG.** Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há uma enorme dúvida sobre a questão desse perdão. Desde o início da gestão do Presidente do Banco Central, Dr. Francisco Grös, que há um acordo entre esta Casa e o Banco Central de que na negociações conduzidas no exterior, o Senado Federal participaria, por comunicação do negociador, do andamento dessas negociações. E assim ocorreu na questão da negociação da inadimplência do Brasil com os bancos particulares, por isso não tivemos maiores dificuldades na aprovação, aqui, daquela renegociação que era grande.

No entanto, devo dizer que, na questão do perdão de 50% do débito da Polônia não fomos comunicados, o Senado não tomou conhecimento do fato; quando chegou aqui já foi com o perdão de 50%.

O Senador Eduardo Suplicy, que pertence a um partido socialista e conhece bastante os países que adotam esse sistema de governo, informou-nos que a Polónia tem muito melhor **performance** econômica do que o Brasil, não só no que diz respeito à renda **per capita** e ao serviço de saúde, mas, inclusive, o seu produto **per capita** é muito superior ao do Brasil e que, portanto, não via razão para que esse débito fosse perdoado.

Ora, com essa informação fidedigna e com a falta de informação do Banco Central, não tivemos outra alternativa senão a de negar essa "esmola ao contrário". Quer dizer, um País pobre como o Brasil, com um grande débito social para com a sua população, perdoar a dívida de um país que tem muito melhor renda **per capita**, uma **performance** econômica muito melhor nos pareceu exdrúxulo, mesmo porque, como havia combinado o presidente do Banco Central com a Comissão de Assuntos Econômicos, não fomos, em nenhum momento, comunicados desse perdão.

No entanto, o Líder Humberto Lucena, ainda há pouco, comunicou-me que vem ao Senado, amanhã às 11h, um diretor do Banco Central, explicar as condições e as razões do porquê do perdão.

Diante do exposto, gostaria de pedir — não sei se o Senador Humberto Lucena, meu Líder, concorda com isso — que deixássemos para votar essa matéria após o esclarecimento que será feito amanhã, por alguém do Banco Central.

**O Sr. Humberto Lucena —** Nobre Senador Ronan Tito, perdoe-me a interrupção, mas quero informar a V. Exª que já se encontra na Mesa um requerimento assinado por mim e pelo Senador Marco Maciel, adiando a votação por 24 horas.

**O SR. RONAN TITO —** Agradeço a V. Exª, nobre Líder Humberto Lucena, o esclarecimento e informo que estou de pleno acordo com o adiamento. Mas, aproveitei para apresentar as razões por que a Comissão, pela sua maioria, votou contra esse perdão à Polónia.

Da minha parte, Sr. Presidente, devo dizer, com toda a sinceridade, que não acredito receber nem 100%, nem 50%, porque, no meu entendimento, a situação da Polónia é péssima, é a pior possível. Essa é a minha opinião, mas leio alguns dados, que podem ser fornecidos pela direita sectária. O dado fornecido pelo Economista pós-graduado e Senador desta Casa, Eduardo Suplicy, é de que a **performance** econômica daquele País é muito superior à do Brasil. Se isso é verdade, então não vejo por que perdoar.

**O Sr. Jutahy Magalhães —** Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** Concedo à palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pela ordem.) — Sr. Presidente, a matéria está em discussão?

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** Senador Jutahy Magalhães, a Presidência deve consultar os signatários do requerimento de adiamento dessa matéria, porque chegaram à Mesa versões desencontradas de que, mesmo tendo seguido para leitura pelo 1º Secretário o requerimento, havia um novo entendimento entre as lideranças no sentido da apreciação da matéria se processar hoje.

Quero consultar exatamente o líder do PMDB se mantém o requerimento de adiamento.

**O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) —** Sim, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente (Mauro Benevides) —** Nobre Senador Eduardo Suplicy, V. Exª mantém o adiamento da matéria?

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y —** Sr. Presidente, seguirei os demais líderes. Não tenho objeção de que seja hoje ou amanhã, apenas gostaria de encaminhar por ocasião da votação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** Porque pelo requerimento que V. Exª firmou, com os Senadores Humberto Lucena e Marco Maciel, o adiamento da discussão dessa matéria teria que ocorrer por 24 horas.

**O Sr. Eduardo Suplicy —** Fiz por atenção e respeito aos nobres líderes, Sr. Presidente; portanto, se S. Exª preferirem votar hoje, tudo bem, apenas peço para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** Foi exatamente essa a versão que chegou à Mesa, daí por que, para dirimir qualquer dúvida, a Presidência quer que os Líderes signatários confirmem a assinatura.

O nobre Senador Marco Maciel, também confirma?

**O Sr. Marco Maciel —** Confirmo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** O nobre Senador Marco Maciel também confirma o pedido de adiamento, mostrando a sintonia das lideranças nesta Casa.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao firmar o referido requerimento, atendi a uma solicitação do nobre Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, que me afirmou, antes obviamente de subscrever o referido documento, que pretendia discutir a questão amanhã, com a Bancada. Achei então procedente que se esgotasse, a nível da Bancada, o debate da matéria, razão pela qual firmei com S. Ex<sup>a</sup> o requerimento que pede o adiamento por 24 horas. E espero, Sr. Presidente, que amanhã à tarde possamos então votá-la.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para esclarecer, quero dizer que iria usar da palavra no dia de hoje, mas, como a discussão vai ser adiada para amanhã — e, inclusive, distribuí aos Srs. Senadores um pequeno demonstrativo de indicadores econômicos e sociais comparativos do Brasil e da Polônia, que servirá para reflexão dos membros desta Casa —, deixarei para fazê-lo amanhã, se a matéria for efetivamente adiada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência indaga dos nobres Senadores Humberto Lucena e Marco Maciel se a presença, amanhã, do representante do Banco Central será para cada Bancada ou para o Plenário como um todo? Se assim for, teremos que arranjar uma dependência mais ampla.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, fui procurado por um Diretor do Banco Central, como Líder do PMDB, para pedir um encontro com a minha Bancada, no meu gabinete.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Mas V. Ex<sup>a</sup>, democrata como sempre foi, abre a oportunidade para que a Liderança do Governo compareça, também, e busque as informações que justificaram esse requerimento.

Dispensamo-nos de fazer o mesmo pedido em relação ao Senador Eduardo Suplicy, porque sei que S. Ex<sup>a</sup> é sempre bem recebido pela Bancada de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Humberto Lucena — Já que V. Ex<sup>a</sup> está disposto a ceder um outro recinto, poder-se-ia fazer uma reunião mais ampla com o Diretor do Banco Central sobre essa matéria. De minha parte não há nenhuma objeção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fica, portanto, mantido o requerimento que será agora lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 450, DE 1992

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 24, de 1992, a fim de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1992. — Humberto Lucena — Marco Maciel — Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedido o adiamento solicitado, por 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, muito se tem falado a violência de nossas cidades, onde se multiplicam os casos de furtos, roubos, assaltos, seqüestros e homicídios atribuídos a malfeitores comuns ou a quadrilhas organizadas de “justiceiros” a soldo, que se arvoram a promotores da Justiça, onde esta nem sempre consegue atuar.

Esses crimes são reportados pela imprensa escrita e falada, na medida em que são particularmente cruéis ou em que atingem personalidades de destaque, como, em dias recentes, o assassinato do Governador do Acre, em um hotel de São Paulo e o seqüestro do Príncipe D. Pedro, em Petrópolis.

Os crimes contra pessoas comuns do povo, de tão corriqueiros, já não despertam atenção nem merecem registro na imprensa. Falo, Senhores, dos crimes praticados nos grandes centros, que ceifam vidas preciosas, que lesam o patrimônio de pessoas e instituições, que causam danos irreversíveis ao físico e à mente das pessoas atingidas e que — praticados sob os nossos narizes — nos acometem de revolta, impotência e medo.

Há muito, no entanto, a violência não é exclusiva dos centros urbanos. Embora menos visível, ela deve ser — proporcionalmente à população — tão grande no campo quanto na cidade. Trata-se de uma violência, aparentemente, diversa daquela da cidade, porquanto praticada pelas classes dominantes no campo, ao contrário da citadina, cujos protagonistas diretos são os marginalizados pela cruel e injusta distribuição de riqueza. É dessa violência, tão pouco noticiada pelos meios de comunicação, por se passar nos ermos deste imenso País, que venho falar a Vossas Excelências.

Tenho em mãos publicação da Comissão Pastoral da Terra (CPT sob o título *Terra, Água e Paz: Viver é um direito*, que aponta e analisa os conflitos ocorridos no campo, no Brasil inteiro.

Começemos pelas palavras de Dom Augusto Alves da Rocha, Presidente da CPT Nacional: “Em 91, os pobres do campo foram discriminados e maltratados. Não houve financiamentos para a agricultura. Tivemos a pior safra dos últimos dez anos. Os preços dos produtos agrícolas estiveram lá embaixo. As cestas básicas para a região da seca chegaram só na hora das enchentes. O Judiciário atuou, em alguns estados, como fiel amigo dos grileiros, expulsando até comunidades centenárias de negros. Com alegria, fazemos uma ressalva para alguns juizes que se esforçaram para vencer a impunidade: houve sete julgamentos e cinco condenações de assassinos, o que é um milagre! Milagre pequeno! A regra ainda é a total impunidade. Os latifundiários beiraram o terrorismo, sobretudo no Pará, Bahia, Maranhão e Paraná. E a Reforma Agrária, o Estado a jogou para o lixo da história, até que a sociedade o obrigue a tirá-la de lá. Os Pobres estão na luta. Defendem os peixes e a mata na Amazônia; lutam pelos campos naturais no Maranhão; combatem a monocultura com agricultura diversificada; ocupam órgãos do Estado para exigir terra, justiça, crédito, educação, saúde; caminham pelas estradas para conseguir aliados e dobrar o coração dos mandantes”.

Palavras candentes, Sr<sup>as</sup> e Srs., que vindas de um dos mais distinguidos prelados da Igreja Católica do Brasil, dão bem a medida da justa indignação daqueles que só vêem triunfar as injustiças e a violência de uns poucos que se arrogam o direito ilimitado sobre a terra, em detrimento dos milhões de semelhantes que mourejam de sol e sol durante toda uma vida e, ao final, nada têm de seu senão a esperança de uma recompensa no céu, já que, da terra só colheram dor e desesperança.

Mas esse conformismo arraigado na cultura campesina precisa ser mudado e está sendo mudado pela ação de uns poucos líderes que, justamente por serem ainda poucos, são vítimas freqüentes de arbitrariedades e até de assassinatos. Nesse sentido, umromeiro do extremo-sul do Brasil dá o seu testemunho: "A romaria da terra foi o pontapé inicial para nós entrarmos na luta. Nela que há dez anos eu participo, a gente vê um Cristo que sofre, que continua sendo crucificado nesse povo sofrido. Nosso dever cristão é, além de rezar pai-nosso e ave-maria, lutar para transformar este mundo. E, na romaria da terra, a gente começa a ver o rumo que deve seguir".

Os episódios de resistência e coragem heróica dos posseiros são muitos. A publicação da Pastoral da Terra os enumera e exemplifica, em parte. E, Jaquaripe — BA, Joel Nunes Vieira, posseiro da Fazenda Esperança, teve dois filhos retalhados a facão, em 1980. Diante de sua resistência, o grileiro Demétrius vendeu a fazenda. O novo "dono" queima casa e, com revólver, ameaça de morte menino de 11 anos. Joel resiste. Vai à capital e denuncia. Em São Mateus — MA, D. Maria Rodrigues dos Santos Gomes chega ao local em que o marido Alonso, trava luta de vida e morte contra o soldado Marino contratado para o "serviço" de dar cabo aos posseiros. Vendo o marido morrer assassinado e temendo o mesmo destino, arma-se de pau e uma faca e mata Marino.

Em dezembro do ano passado, Manifesto das viúvas, mães e irmãs das vítimas da violência no campo, reunidas em Brasília, dava conta de que, de 1964 a 1991, foram assassinadas nada menos que 1.684 pessoas ligadas aos movimentos sociais no campo e às lutas pela terra: índios, lavradores, sindicalistas, religiosos e advogados. Muitas dessas mulheres não têm sequer o atestado de óbito com o que poderiam solicitar os benefícios assegurados pela lei e enfrentam enormes dificuldades para sustentar suas famílias. Nestes 27 anos, só 25 desses homicídios foram julgados. Houve condenação em apenas 14 casos: 7, de morte de camponeses; 3 de advogados; 2 de índios e 2 de sacerdotes. Nos outros 11 casos, a absolvição foi total, mas alguns desses júris foram anulados.

Na Paraíba, em 1991, 1.162 famílias, em 14 áreas, exigiam a legalização de suas posses. No Maranhão, esse número chegava a 16.000. Em Oriximiná — PA, interesses das grandes mineradoras, ameaçam a sobrevivência de 7.000 negros remanescentes de quilombos com dois séculos de existência expulsos de suas terras e sempre escorraçados das áreas onde procuram novos abrigos. Camponeses do Sul da Bahia, há décadas vivendo dentro da Mata Atlântica, querem um parque ecológico para se defender dos grileiros que os prendem e ameaçam de morte e, também, para "defender" os 10% da mata que ainda resiste.

As terras devolutas, que são um bem de todos, constituem outro elemento de exploração dos mais fracos pelos mais fortes. A lei de terras de 1850 impediu, na prática, que os escravos viessem a adquirir terras. A posse adquirida por muitos anos de trabalho é resguardada, de forma tímida. Porém, quando

o Estado "vende" essas terras para os que têm dinheiro, os posseiros que habitam, por vezes há seguidas gerações, o mesmo lugar, são vítimas de inúmeras arbitrariedades, que costumam culminar com a expulsão pura e simples. Ademais, essas "vendas" envolveram, quase sempre, a corrupção mais deslavada. A Constituição do Estado do Pará obrigou o Governo a rever essas negociatas. O prazo se esgotou e nada foi feito. As novas constituições estaduais limitam a área que pode ser vendida e algumas prevêem a entrega do restante aos sem terra. Os resultados práticos, no entanto, ainda não se fizeram sentir.

A violência e a exploração mais cruéis não se restringem ao mundo dos adultos. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Alagoas — FETAG, acusa, em relatório, a existência de 50.000 crianças e adolescentes dos 6 aos 13 anos, trabalhando no corte de cana para ajudar suas famílias. Em Barreiras — BA, Valmir Rodrigues de Souza, de 8 anos, trabalhando para o fazendeiro "Toinho Chorenga", conduzia um carro de bois quando uma das rodas ficou presa em um burado. Irritado, o fazendeiro o espancou a socos. Levado ao Hospital Regional, Valmir veio a falecer, vítima do espancamento.

As estatísticas da violência no campo revelam, apenas no ano passado, 54 pessoas assassinadas, 96 atentados e 247 ameaças de morte. A violência se fez presente, ainda, sob a forma de terrorismo, com explosões de bombas e até envenenamento de plantações.

Em bom Jesus da Lapa — BA, 300 famílias de Rio das Rãs receberam liminar do Juiz da Comarca para permanecerem no local. A liminar já foi reforçada com multas e o pedido de reforço policial à Secretaria de Segurança do Estado, mas o grileiro Carlos Bonfim continua desafiando as autoridades: queimou barracos, construiu barragem em cima das roças, contratou 15 pistoleiros para ajudá-lo na tarefa de queimar as casas dos agricultores e jogou veneno nas suas plantações, matando, em consequência, também os peixes dos rios.

Em São Félix do Xingu, pistoleiros e policiais se irmanaram para despejar famílias de posseiros, espantaram crianças e mulheres, queimaram e destruíram casas e pertences. Por intervirem em favor dos posseiros, o padre Danilo foi espancado por um pistoleiro e a irmã Maria de Nazaré, presa arbitrariamente pela promotora, só sendo liberada mediante pagamento de fiança de dois salários mínimos. Um juiz que acompanhava o despejo dos posseiros chegou a ameaçar de prisão o Bispo da Diocese de Barra — BA, D. Itamar Vian.

D. Paulo Pontes, Arcebispo de São Luís — MA, em documento publicado pelo jornal e *O Estado do Maranhão*, de 20-11-91, declara: "A grilagem documentada pelos cartórios atingiu números alarmantes. Numa reunião de bispos com o governador Luiz Rocha, em 1985, este teve a louvável franqueza de dizer pateticamente: "Senhores bispos, me ajudem! Gostaria de fazer o levantamento cartorial das terras do Maranhão. O chão do Maranhão tem três andares. Os cartórios dificultam. Ajudem-me!"

No capítulo do trabalho escravo, apesar de signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e da Convenção nº 105 da OIT, que a repelem taxativamente, o Brasil tem dado mostras de que a Lei Área ainda não chegou a alguns de seus rinções. E, se antes restrita aos negros, a escravidão já não se limita a eles. Em 5 de fevereiro deste ano, o Pe. Ricardo Rezende declarou perante a Comissão de Direitos Humanos da ONU: "Desde 1980, denúncias a utilização, no sul do Pará, de mão-de-obra escrava em 32

grandes propriedades, totalizando 3.144 pessoas, homens, mulheres, crianças, 53 das quais foram assassinadas". Nesses locais, até mesmo as ferramentas de trabalho são debitadas aos trabalhadores. Os preços praticados nas cantinas seguem uma tabela arbitrária. A dívida se transforma em instrumento eficaz para levar o trabalhador à sujeição.

O documento da Pastoral da Terra aponta três atividades onde o trabalho escravo é mais utilizado: no de desmatamento, nas usinas de açúcar e álcool e no corte de madeira. O trabalho de menores, mulheres e índios é comum, especialmente, no corte da cana.

A fiscalização das condições de trabalho, de responsabilidade do Ministério do Trabalho, não é exercida. A apuração dos casos de trabalho escravo cabe à Polícia Federal que, aparentemente não foi acionada para esse fim. As Assembleias Legislativas dos Estados do Ceará e do Mato Grosso instalaram CPI para apuração de denúncias de tráfico de trabalhadores e trabalho escravo. A primeira apurou o tráfico: de Moçamba — CE para Imperatriz-MA, de São Benedito — CE para Rio Bonito — RJ e de Pedra Branca — CE Leme — SP. No Mato Grosso, além das condições subumanas de trabalho, foi constatada a presença de "inúmeros menores trabalhando no corte de cana".

Com exemplos ilustrativos desse estado de coisas, o documento da Pastoral da Terra, conclui: "Ora, se um trabalhador é levado a uma constante dívida com o empregador; se não recebe seus salários; se não lhe é permitida a escolha de onde fazer suas compras; se é ameaçado com prisão ou morte, caso tente escapar; e se tudo isso é feito com o propósito de prendê-lo ao trabalho, não está presente aí a sujeição, elemento essencial para a caracterização do crime?"

Quero registrar, Senhor Presidente, que recebi, através do ex-Deputado Euclides Scalco, Relatório do movimento suprapartidário intitulado "A Ação pela Cidadania", cujo propósito é a defesa dos direitos dos cidadãos, através da mobilização de esforços para o cumprimento da Constituição e das leis. Dentre as ações empreendidas pelo movimento estão: o acompanhamento do caso "Chico Mendes" até o seu julgamento; a luta pela demarcação das terras dos índios Yanomamis; trabalhos realizados com meninos de rua, e as denúncias contra a violência no campo. Comissão presidida pelo ilustre Conselheiro da República, Severo Gomes, é composta pelos professores: Ênio Candotti, presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência SBPC; Clodomir Monteiro, representante da Universidade Federal do Acre; Paulo Sérgio Pinheiro, representante do Reitor da Universidade de São Paulo — USP; Mauro Almeida, representante da Universidade de Campinas — Unicamp; Reginaldo Castilho, representante regional da SBPC do Acre, e dos Senhores Abrahim Farah, representante do Comitê Chico Mendes e Jorge Vianna, engenheiro florestal, visitou o Acre e apresentou o relatório já referido, da lavra dos professores Paulo Sérgio Pinheiro e Mauro Almeida.

No dia 7-5-92, encaminhei Requerimento à Mesa do Senado Federal, solicitando a transcrição, nos Anais da Casa, de matéria jornalística do jornalista Ricardo Kotscho, sob o título "Escravos são herança de projeto de Médiçis", publicada pelo *Jornal do Brasil* de 19-4-92. nesse artigo, Kotscho — que tem seu nome indissolúvelmente ligado à causa dos direitos humanos e da justiça social no Brasil, como um dos mais eminentes autores do livro *Brasil: Nunca Mais*, que trata dos crimes cometidos pela repressão durante os anos de arbítrio do regime inaugurado em 1º de abril de 1964 — aborda a

questão da escravidão humana praticada pelas carvoarias, no interior.

Outro fator que torna mais penosa ainda a situação dos pequenos produtores e, também, dos consumidores é sua submissão aos grupos econômicos que monopolizam setores da industrialização e da distribuição dos alimentos, gerando, por um lado a descapitalização dos produtores e, por outro, os consumidores.

A reforma agrária, que poderia solucionar a maior parte dos conflitos, injustiças e explorações do homem pelo homem, no campo, está completamente paralisada. O Ministro da Agricultura atribui a demora na desapropriação de 1 milhão de hectares à emissão anterior de Títulos da Dívida Agrária — TDA falsos. Além disso, até julho de 91, apenas 5% do orçamento do Ministério haviam sido liberados. Por outro lado, o Programa da Terra, apresentado em janeiro de 92, não trata de desapropriações, como se fora possível fazer reforma agrária sem elas. Outro óbice à reforma agrária é não regulamentação do inciso II do art. 185 da Constituição que trata da "propriedade produtiva".

Sr. Presidente, é indispensável que o Congresso Nacional participe do encaminhamento e solução dos magnos problemas que afetam os habitantes do campo. São eles, afinal, que nos garantem os alimentos e outros produtos sem os quais seria impossível a sobrevivência. A prioridade para o campo não é apenas uma questão de política ou de justiça, é, antes uma questão estratégica da qual não se descuidam as nações desenvolvidas. Garantir a agricultura é garantir alimentos e, com eles, nossa própria vida.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a comunidade de Angra dos Reis está reivindicando a reativação da Delegacia de Polícia Federal naquele Município, através de suas lideranças, como o nobre vereador Arquileu Moreira Gomes, que tem lutado e se esforçado nesse sentido. Trata-se de antigo reclamo de sua população, que se fundamenta no fato de Angra dos Reis ser uma cidade portuária, aonde aportam navios nacionais e estrangeiros, os quais devem ser, obrigatoriamente, fiscalizados e vistoriados por órgãos policiais competentes, no caso, a Polícia Federal. Como o Município não possui uma Delegacia desta polícia especializada, agentes deste órgão lotados em outras cidades, como Nova Iguaçu, têm de ser deslocar, quase que diariamente, para Angra dos Reis, a fim de proceder à fiscalização dos navios ancorados, onerando, enormemente, os cofres públicos da União.

Além do mais, Angra dos Reis é uma cidade litorânea, de belas praias e paisagens de rara beleza natural, e, portanto, um importante balneário turístico, por onde transitam, especialmente no verão, milhares de turistas.

Assim, como zona portuária e como balneário turístico, a cidade recebe um afluxo constante e intenso de pessoas das mais diversas procedências, do Brasil e do exterior, trazendo, evidentemente, costumes e vícios os mais variáveis, exóticos e delituosos possíveis. O Município, em vista disso, torna-se permeável à ocorrência de uma série de problemas de ordem pública, como contrabando, consumo e tráfico de drogas, e outras contravenções. A desativação da agência da Polícia Federal contribuiu, sem dúvida, para a intensificação do crime,

como o narcotráfico, naquele Município, gerando intranquilidade e desassossego à sua população.

A situação altamente satisfatória da Polícia Federal, quando ali exerceu a sua atividade tanto preventiva quanto repressivamente, assegurando a ordem pública e os bons costumes, representava uma segurança eficaz para o cidadão, contra os desregramentos e o crime.

Meritória e salutar a campanha do ilustre Vereador Arquileu Moreira Gomes, que apresentou, no início do ano, requerimento à Câmara Municipal de Angra dos Reis, solicitando providências junto às autoridades competentes, Ministério da Justiça e Secretaria de Polícia Federal, no sentido de determinar o retorno àquela cidade da antiga Delegacia de Polícia Federal.

A pretensão, a princípio, parece que não contou com o apoio das autoridades, mas o nobre edil persistiu em sua luta e, a 4 do corrente, recebeu comunicação da Chefe de Gabinete da Secretaria Federal de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, informando que "já há um estudo para ampliar o quadro efetivo da Polícia Federal", no Ministério do Trabalho e da Administração.

Por entendermos que o pleito é dos mais justos e necessários, pelos motivos acima expostos, os quais endossamos integralmente, fazemos um apelo aos Ministros da Justiça, do Trabalho e da Administração, e ao Secretário da Polícia Federal, para somar esforços e diligenciar, o mais rápido possível, a reinstalação da agência da Polícia Federal em Angra dos Reis. Estamos certos que Suas Excelências estarão sensibilizados para a conveniência de nosso pedido, que é, acima de tudo, das autoridades e do povo daquele importante município fluminense. Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>tes</sup> e Srs. Senadores, os funcionários públicos de Santa Catarina, pressionados pelo arrocho salarial imposto pelo Governo do Estado, novamente mobilizam-se e promovem, a partir do dia 8 de julho, uma paralisação estadual.

Liderados pelo Sinte; o sindicato da categoria, os servidores reivindicam a reposição das perdas salariais de março/90 a junho/92, que em algumas situações, chega aos 521%.

Rejeitam, por outro lado, o projeto enviado pelo Senhor Governador Wilson Kleinubing à Assembléia Legislativa, no qual são propostos míseros 15% de reajustes. São cerca de 100 mil servidores públicos que hoje vivem em estado de necessidade, em face da intransigência das autoridades governamentais.

O Governo Kleinubing, que se mostra tão cordato quando se trata de negociar a dívida do Estado junto à União, chegando mesmo a ser submisso, age de maneira completamente diferente quando a reivindicação vem dos funcionários públicos.

Aí então ele alega falta de dinheiro — mas gasta uma fortuna em propaganda de televisão para dizer que não tem dinheiro; mostra-se duro e inflexível com o professorado e com os servidores; não negocia diretamente com as entidades representativas.

Perante a imprensa nacional e diante do Governo Federal, o Governador faz questão de afirmar que saneou as finanças públicas. Mas será isto verdade, ou mera jogada de marketing?

Será verdade que ele recebeu uma herança pesada do governo anterior ou apenas exagerou no seu montante, para justificar a ineficiência do seu governo, o arrocho ao funcionalismo e a ausência de obras?

Ao mesmo tempo que diz não ter dinheiro para atender à pleitos tão básicos, mostra-se completamente a vontade para conceder incentivos fiscais aos grandes empresários do meu Estado. Contrariando seu discurso de campanha, reduziu o apoio e os benefícios aos micro, médios e pequenos empresários.

Em razão do descaso, é que o funcionalismo público está mobilizado. O Sinte; em sua última publicação, alerta que o piso salarial, em certas situações, é inferior ao salário mínimo vigente. Especialmente nos setores da educação e da saúde.

O Sindicato acusa ainda o Governo estadual de usar os métodos da repressão, para aterrorizar os profissionais de educação, restaurando a figura dos "inspetores escolares".

Por isso, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, é que fazemos desta tribuna um apelo ao Senhor Governador de Santa Catarina, para que negocie com o funcionalismo um plano de carreira digno, que se disponha a recuperar as perdas salariais, que seja, enfim, mais flexível quanto às reivindicações desta numerosa e valorosa categoria.

Os professores, em especial, tem a perfeita noção de que a paralisação causa transtornos para os alunos e para as famílias. E querem, através do diálogo, evitar tal situação. O Governo do Estado, por sua vez, deve mostrar sensibilidade para encaminhar da melhor forma possível o atendimento de tais pleitos, que são justos e merecem ser atendidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>tes</sup> e Srs. Senadores; trago hoje a esta Casa um assunto preocupante e que atinge diretamente quase toda a população brasileira que consome produtos de origem animal, fundamentalmente leite e derivados.

Em recente portaria do Ministério da Agricultura, o Ministro Antônio Cabrera determinou a retirada de todos os Médicos — Veterinários e Agentes de Inspeção — das Indústrias de Laticínios do País. Tal atitude foi considerada de extrema irresponsabilidade por parte dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária do Brasil, reunidos em Assembléia no Estado de Sergipe.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é preciso ter diploma de Veterinário para saber que a inspeção oficial prévia dos produtos de origem animal constitui medida imprescindível e fundamental. Além disso, só com um controle rigoroso é que podemos garantir que esses produtos cheguem ao comércio e às mesas dos consumidores em condições sanitárias corretas, livres de doenças, de alterações na sua composição e com padrões de qualidade saudáveis.

Em um País como o Brasil, onde infelizmente as condições de higiene e de infra-estrutura social são extremamente precárias, a atitude tomada pelo Ministro Cabrera é no mínimo insensata e fruto de total desconhecimento das verdadeiras condições socioeconômicas que imperam em nossa sociedade e da própria realidade que predomina no campo.

Segundo o Conselho Federal de Medicina Veterinária e os Conselhos Regionais, em nota de alerta à população, por trás da Portaria nº 128, do Ministro Antônio Cabrera,

existem grupos de produtores, de comerciantes e de atravessadores, interessados em tornar vulnerável o Serviço de Inspeção Federal. O objetivo desses grupos é, portanto, o de controlar a fiscalização e de reduzi-la ao nível do varejo, afastando assim, a fiscalização prévia que é a que garante a qualidade do produto oferecido com segurança à população.

Segundo ainda as entidades veterinárias, todo sistema de fiscalização a nível de varejo é incapaz de garantir a sanidade do produto final, mesmo que acompanhado de inspeções periódicas nos estabelecimentos produtores. Afirmam, finalmente, que só a inspeção prévia e continuada pode assegurar a saúde do consumidor e evitar inúmeras doenças graves, principalmente em crianças, que são veiculadas pelo leite e derivados; febre aftosa, tuberculose, leptospirose, brucelose e outras intoxicações alimentares que causam diarreia e até mesmo a morte.

Além das conseqüências sanitárias e da falta de respeito ao consumidor, existe também o lado econômico da questão. A falta de fiscalização a nível da indústria pode acarretar a venda de um produto cujos preços sejam bastante onerosos para o consumidor, em virtude de sua péssima qualidade e dos baixos custos de produção empregados para a sua elaboração. Assim em busca do lucro maior o produtor pouco vai se importar em oferecer um produto de qualidade ao mercado. O que vai interessar a ele será unicamente a diminuição dos custos e maximização dos lucros.

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que as coisas do campo são para serem vistas de perto, e por isso não prosperam as propostas elaboradas nos gabinetes refrigerados, desligados da realidade rural brasileira, contendo apenas o mofo dos escritórios e uma vontade, já deliberada, de favorecer alguns em detrimento da maioria. Aliás, é a mera reprodução do ciclo vicioso das enormes contradições sociais que caracterizam a sociedade brasileira. De um lado, os que têm tudo e, do outro, a grande massa que passa fome, que é explorada, que é desrespeitada cotidianamente pelos poderosos e pelas autoridades governamentais, e que até hoje só tem servido de cobaia para as experiências mais desastrosas do capitalismo selvagem.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para fazer alguns comentários a respeito da situação do setor agrário em nosso País. O Brasil ainda não conseguiu resolver o crucial problema da terra. A Reforma Agrária global tão falada não passa de discursos em tempo de campanha política ou de declarações levianas nos restritos círculos do poder. Efetivamente, o Brasil não tem uma política agrária definida. Hoje se toma uma decisão, amanhã se toma outra, na semana seguinte revogam-se os atos anteriores e por aí perde-se tempo, dinheiro, eficiência, produtividade, qualidade, e o que é pior, perde-se completamente o rumo, com tremendos prejuízos para a economia como um todo.

Ao que nos parece, o Governo está quase sempre voltado para os seus problemas de caixa, de rolagem de dívidas e, dessa forma, violenta constantemente as normas estabelecidas.

O Brasil precisa urgentemente de uma política agrária que responda definitivamente aos anseios do meio rural, que promova o desenvolvimento integrado do campo, que possibilite a formação de uma classe média rural estável, que tenha como fim o homem, criando-lhe condições para produzir e não para sair do seu meio em busca de novos sonhos. Vale ressaltar que esses sonhos quase sempre se transformam em terríveis pesadelos, geralmente verificados nas enormes fave-

las dos grandes centros urbanos. Quando o homem do campo chega à grande cidade, deixa de ser camponês, e passa a viver da sobra social, transforma-se em lumpemproletário, em seguida vira marginal e bandido, e termina fuzilado nas ruas pelas balas da polícia.

Chega a ser realmente revoltante saber que os 27 maiores latifundiários brasileiros ocupam mais de 25 milhões de hectares, ou seja, uma área superior à do Estado de São Paulo e que menos de 8% dessa área estão sendo realmente aproveitados para a produção. Um desses posseiros gigantes ocupa uma região de 2,7 milhões de hectares, ou seja, 11,4% da área do Estado de São Paulo. Outro exemplo é o de que um único proprietário detém mais de 4 milhões de hectares, o que equivale a um verdadeiro absurdo.

O que o Governo precisa estabelecer imediatamente é uma política abrangente, que tenha como objetivo superar as gritantes distorções existentes no campo. A Portaria nº 128 assinada pelo Ministro Antônio Cabrera, determinando a retirada de todos os Médicos Veterinários e Agentes de Inspeção, das Indústrias de Laticínios, contraria a economia como um todo, expõe a sociedade ao agravamento de doenças do subdesenvolvimento e acarreta um aprofundamento ainda maior das distorções existentes, em lugar de minorá-las.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por todos os motivos levantados neste pronunciamento, faço questão de assumir nesta Tribuna a condição de porta-voz das posições defendidas pelo Conselho Federal e por todos os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, em Assembléia realizada recentemente em Sergipe, Capital do meu Estado contra a aplicação da Portaria nº 128.

Finalizo o meu discurso, pedindo ao Sr. Ministro Antônio Cabrera a revogação imediata de tal portaria que é extremamente prejudicial à saúde pública e ao bolso dos contribuintes brasileiros.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, venho hoje a esta Tribuna, para contraditar declarações feitas por um parlamentar durante sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito, no sentido de que a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil seriam responsáveis por cerca de 60 por cento do faturamento das empresas de táxi aéreo do Senhor Paulo César Farjas.

Essa acusação vem junta-se a tantas outras feitas, recentemente, por aqueles que pretendem instaurar um clima de desordem em nosso País. Mesmo atacando, de forma indireta, a figura do Presidente Fernando Collor de Mello, o que desejam, no fundo, é abalar a estabilidade das nossas instituições democráticas, duramente reconstruídas ao longo da década passada.

Antes de mais nada, o que eu tenho a dizer é que, desde a posse do Senhor Álvaro Mendonça Júnior na Presidência da Caixa Econômica Federal, em 16 de maio de 1991, até o dia de hoje, aquela centenária instituição de crédito não contratou uma só vez o serviço das referidas empresas, ou de qualquer outra empresa que atue no ramo. Isso pode ser comprovado por um ofício neste sentido do Departamento de Orçamento e Finanças da CEF, que estou anexando a este breve pronunciamento.

Também quero registrar aqui o recebimento de uma correspondência da Líder Táxi Aéreo S/A, endereçada ao Banco do Brasil S/A, na qual o gerente da Central de Reservas daquela empresa declara que dos vôos contratados pelo banco, a partir de maio de 1991, "todas as aeronaves utilizadas são de propriedade da Líder Táxi Aéreo S/A, exceto a aeronave de prefixo PI-OJH, de propriedade da empresa Cisne Branco Táxi Aéreo, do grupo Chocolates Copenhagen, que por nós é sempre utilizada através de acordo operacional entre essas empresas".

Assim, mesmo sendo infundada, como está provado nestes documentos, tal informação ganhou os meios de comunicação e acabou causando danos irreparáveis à CEF, ao Banco do Brasil, é claro, também ao Governo. Infelizmente, isso vem ocorrendo cotidianamente em nosso País, onde se instala um clima histérico de delação. É desestimulante constatar que os veículos de informação não confirmam a veracidade das notícias antes de divulgá-las. Em decorrência disso, diariamente, condenam-se pessoas sem que elas tenham chances de se defender.

Contrariando uma das mais elementares verdades jurídicas — a de que o ônus da prova cabe ao acusador —, condenam-se pessoas que sem a mínima prova seja levantada contra elas.

Para melhor esclarecer esta Casa, o Presidente da Caixa Econômica Federal informa, no mesmo documento, que uma das empresas controladas pela CEF, a Datamec S/A Sistemas e Processamento de Dados, recorreu ao fretamento de aeronaves para transporte de documentos em razão de ocorrência

de greves. A empresa contratada foi a Líder Táxi Aéreo. Repito: a empresa contratada foi a Líder Táxi Aéreo, que não pertence ao Senhor Paulo César Farias. A Datamec contratou-a em sete oportunidades, num período de vinte meses, sempre em épocas de greve de seus servidores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este pequeno, mas deletério episódio mostra o quanto se pode tirar vantagem da situação atual. Basta denunciar que os veículos de comunicação lhes dão amplo espaço. Um espaço que certamente não surgirá quando vier o desmentido. Desta forma, aos poucos, mina-se a respeitabilidade das instituições brasileiras, em especial das instituições políticas.

Com a boataria incessante sofre o Executivo, mas também desgasta-se o Parlamento, porque entre os cidadãos menos informados as duas instituições se confundem numa mesma palavra: "governo".

Aos poucos, aprofunda-se o sentimento de pessimismo que se instalou entre os brasileiros nos últimos anos em função da crise econômica. Desse modo, os especuladores ganham dinheiro no vaivém das bolsas de valores e nas oscilações da cotação do dólar. Na cena política, ressurgem as velhas raposas, profundamente autoritárias, apesar de seus discursos falsamente democráticos.

Com a boataria, exultam os rancorosos, os que ainda não assimilaram a derrota na última eleição presidencial. Isso não pode continuar.

É preciso dar um basta neste festival de acusações mentirosas.

Muito obrigado!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES  
EM SEU DISCURSO:

DATA: 23/06/92

DE : CENTRAL DE RESERVAS LIDER  
TEL.: 031-800.0315 (DDG) - 441.0315 (GDE BH)  
TELEX.: 312237 FAX.: 031-491.1182

PARA : BANCO DO BRASIL S/A  
ATT.: SR. VALDERSON LIMA FERREIRA  
FAX :061-224.4341

Informamos que conforme relação enviada a V.Sa dos vôos contratados pelo Banco do Brasil S/A, a partir de maio de 1.991, declaramos que todas as aeronaves utilizadas são de propriedade da Líder Taxi Aéreo S/A, exceto a aeronave de prefixo PT-OJH de propriedade da empresa Cisne Branco Taxi Aéreo, do grupo Chocolates Copenhagen, que por nos sempre é utilizada através de acordo operacional entre essas empresas.

Atenciosamente,

  
Marcos Flores  
Gerente da Central de Reservas

Ofício nº /92-P

Brasília, 19 de junho de 1992.

Excelentíssimo Senhor Senador

Tendo tomado conhecimento, através da imprensa, de denúncia formulada por parlamentar à CPI de que a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil seriam os responsáveis por 60% do faturamento das empresas de táxi aéreo Brasil Jet, Ômega e AL Táxi Aéreo, de propriedade do Senhor Paulo César Farias, quero repelir frontalmente esta leviana afirmação, informando que assumi em 16 de maio de 1991 e até esta data, a CEF não utilizou de serviços das referidas Empresas ou de qualquer outra de táxi aéreo, conforme atesta o Departamento de Orçamento e Finanças - DEORF através do memorando que encaminho em anexo.


Excelentíssimo Senhor  
Senador ODACIR SOARES

Por oportuno, informo que a nossa controlada, DATAMEC S/A Sistemas e Processamento de Dados, por necessidade premente de atendimento ao processamento das Loterias administradas pela CEF, em razão de ocorrência de greve, utilizou-se de fretamento de aeronaves para transporte de documentação nas datas e percursos abaixo indicados, através da empresa LÍDER Táxi Aéreo S/A, conforme faturas que encaminho também em anexo:

DATA	P E R C U R S O
04/08/90	RIO/COIÂNIA/RIO
11/08/90	RIO/SALVADOR/RIO
27/12/90	BRÁSÍLIA/RIO/BRÁSÍLIA
02/10/91	BRÁSÍLIA/CURITIBA/BRÁSÍLIA BRÁSÍLIA/CURITIBA/BRÁSÍLIA BRÁSÍLIA/CURITIBA/BRÁSÍLIA
01/04/92	BRÁSÍLIA/RIO/BRÁSÍLIA



Certo de que estas informações venham restabelecer a verdade dos fatos, bem como contribuir para esclarecer os ilustres membros dessa CPI, apresento à V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ÁLVARO MENDONÇA JÚNIOR  
Presidente da Caixa Econômica Federal

de DEORF

para DIRFI

Senhor Diretor

Em atenção à solicitação de V.Sa., informamos que, no período compreendido entre os dias 16.05.91 a 10.06.92, não foi efetuado, no âmbito da Matriz, qualquer liquidação financeira de obrigação com Companhias de Táxi Aéreo.

~~JOSE TRINDADE NETO~~  
Chefe do DEORF  
Substituto Eventual

Ao GAPRE, em atendimento à solicitação do Senhor Presidente.

Em 11 JUN 92

  
PAULO CHAVES  
Adjunto do Diretor Financeiro

DIRHAD-049/92

**DATAMEC S.A.**

Sistemas e Processamento de Dados

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1992.

Ilmo Sr.  
Dr. ALVARO FIGUEIREDO MAIA DE MENDONÇA JUNIOR  
MD. Presidente da Caixa Econômica Federal  
Brasília - DF

Senhor Presidente

Em atendimento à solicitação de V.Sa., temos a esclarecer:

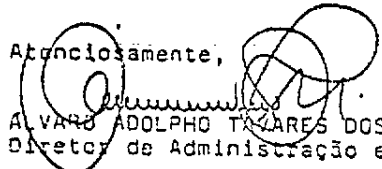
1. Os fretamentos de aeronaves realizados por esta Empresa ocorreram em situações emergenciais que impuseram a necessidade de se efetuar o remanejamento do processamento das Loterias, tais como greves na CEF ou na DATAMEC.
2. Todos estes fretamentos foram contratados através da empresa Líder Táxi Aéreo S/A, conforme documentação anexa.

3. Os percursos realizados foram:

DATA	Percurso	Valor(Cr\$)	Anexo nº
04.08.90	RIO/GOIANIA/RIO	1.308.800,00	1
11.08.90	RIO/SALVADOR/RIO	2.515.200,00	2
27.12.90	BRASÍLIA/RIO/BRASÍLIA	1.592.250,00	3
02.10.91	BRASÍLIA/CURITIBA/BRASÍLIA	3.950.000,00	4
02.10.91	BRASÍLIA/CURITIBA/BRASÍLIA	3.950.000,00	5
02.10.91	BRASÍLIA/CURITIBA/BRASÍLIA	3.950.000,00	6
01.04.92	BRASÍLIA/RIO/BRASÍLIA	18.389.000,00	7

A inteira disposição de V.Sa. para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
ALVARO ADOLPHO TAVARES DOS SANTOS  
Diretor de Administração e Recursos Humanos

S.F.

ANEXO 1

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

AVENIDA VALE DO PARAÍZIS 4

CAIXA DE CORREIO 172

22251-900 - RIO DE JANEIRO - RJ

TELEFONE (21) 251-4100

97.021	Crt 1.308.800,00	07.691	18.05.90
--------	------------------	--------	----------

DATA DE EMISSÃO: 07.05.90

VALOR: R\$ 1.308.800,00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00.007.008/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.785-01

DATAPROS DATA SYSTEMS DE PROCESSAMENTO D

RUA ESTRELA, 87 4º AND.

RIO DE JANEIRO

CEP: 22251-900

PARANÁ

VALOR: (NUN MILHÃO TRESCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS) R\$ 1.308.800,00

PARA PAGAMENTO ÀS DISSERTEZAS DE MANTENÇÃO DE SERVIÇOS, DE MANUTENÇÃO DE

que pagaram: a DOLAR TAXI AÉREO S.A., ou a sua ordem no prazo e vencimento indicados.

LANÇADO EM

CONTAS A PAGAR

Data: 02/08/90

RECEBIDO EM

CONTAS A PAGAR

Data: 02/08/90

As: Horas

CAITEIRA

TEL: 282-7088

DATA	CONTAS A PAGAR	VALOR	TOTAL
04.08.90	65709 - FR	Crt 654.400,00	
04.08.90	65710 - FR	Crt 654.400,00	
	TOTAL	Crt 1.308.800,00	Crt 1.308.800,00

**LEGRUOCARROSSA**

03.030      R\$ 2.515.200,00      03.036      03.03.93

102709

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 03/92

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES DE VEÍCULO TIPO "CAMIONETE" PARA USO DA POLÍCIA CIVIL DO BRASIL.

EMPRESA: **INDUSTRIAL NOROCCIDENTAL S/A - SUCATA**

CNPJ: 09.382.731/0001

VALOR TOTAL: R\$ 2.515.200,00

VALOR ÚNICO: R\$ 628.800,00

DATA: 24.06.92

LOCAL: SÃO PAULO, SP

ASSINATURA: *[Assinatura]*

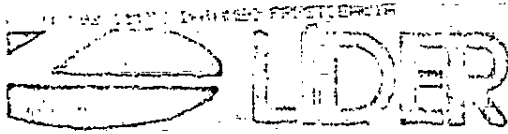
RECIBIDO EM: 24.06.92

CONTA Nº: 00000000000000000000

BRANCO

COTA	NÚMERO DO BILHETE		VALOR ÚNICO	VALOR TOTAL
	SETE	OTAVO		
II.05.10	85666	FR		
III.05.10	85667	FR	R\$ 628.800,00	
III.05.10	85668	FR	R\$ 628.800,00	
III.05.10	85669	FR	R\$ 628.800,00	
TOTAL			R\$ 2.515.200,00	R\$ 2.515.200,00

CARRÃO BANCÁRIO Transmissão Eletrônica  
 Controle de Pagamentos em Conta Corrente



LÍDER TAXI AÉREO S.A.

RECEI

AV. LALITA ROSA 123 - FAMPOLMA  
CIN. 41270 - BELO HORIZONTE - MG  
INSC. ESTADUAL N. 17.162.579/0003.53  
INSC. FEDERAL N. 02.001.720/010  
INSC. MUNICIPAL N. 004.1720027

NÚMERO DE EMISSÃO  
**000354**  
DO FÓRUM  
DE VIAC. ELETR.

LÍDER TAXI AÉREO S.A.  
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA S/N. BRASÍLIA

VALOR TOTAL 17.162.579/0003.53  
670.716.400

017.000.1  
07

DATADO EM SIST. E FÓRM. DE DADOS  
SEGUNDO Nº 911 DO S. LOYD 04/69  
BRASÍLIA

VALOR TOTAL 20.327.000/0013.40  
607.711-9

70700  
07

00000

1.00	TAXIAMENTO DE UMA AERONAVE LEASADA DE PREÇO R\$ 21.000,00 PERMANENTE DE BRASÍLIA/INTERNACIONAL/BRASÍLIA, NO DIA 02.10.91, CUJOS VALORES SÃO DE R\$ 21.000,00.	1013	02	2.970.000,00	2.970.000,00
------	---	------	----	--------------	--------------

1013 2.970.000,00 2.970.000,00

*A duplicata correspondente encontra-se em  
entrada bancária*

**ATESTO**

QUE OS VALORES FORAM  
EXC. EM...

D. F. ... do Material  
de ... P.C.

ASSINATURA: *[Signature]*

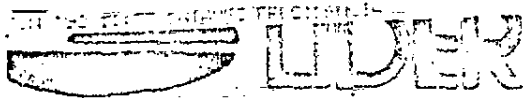
CELESTINO CARVALHO P. ...

RECEBIDO  
 EMENDADO

RECIBO EM 02/10/91

VALOR TOTAL		0.970.000,00		2.970.000,00	
VALOR DE TRANSPORTE				23. TRIBUTADO ISEL	
VALOR DE SERVIÇOS				24. NÃO TRIBUTADO ISEL	
VALOR DE OUTROS				25. NÃO TRIBUTADO ISEL	
44	2.970.000,00	03/10/91			
DATA DE SAÍDA		02/10/91		L00120 020	
17.162.579/0003.53	670.716.400	007.711-9			
1.874.115,75					

LÍDER TAXI AÉREO S.A. AS MENÇANAS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL-PRIMA - SÉRIE ÚNICA



ANEXO 5

SEDE

AV. SANTA HELENA, 103 - CAMPINA  
LEOPOLDINA - MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 08.718.400-00  
INSC. ESTADUAL: 4.060.000.000-00  
INSC. MUNICIPAL: 11.300.118.000-00

NÚMERO DE CONTAS  
**00035E**  
C.P. 108.000-00  
VIÁ - COBERTA

LÍDER TAXI AÉREO S.A.

LÍDER TAXI AÉREO S.A.  
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA S/N, BRASÍLIA

17.188.577/0003.00  
070.718.400

037.000.1  
70000

DATA DE EMISSÃO 15/06/92  
VALOR EM R\$ 3.950.000,00  
BRASÍLIA

31.201.000/0019.00  
007.711-9

70100  
07

Nº 00000

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1,00	TRATAMENTO DE UMA AERONAVE EMBRAER DE PRAZO 10-17H, DE FRENTE DE BRASÍLIA/GOIÁS/BRASÍLIA, NO DIA 08.10.91, CONFORME BILHETE DE PASSAGENS Nº. 00000, COM O PREÇO DE 3.950.000,00.	(01)	R\$ 3.950.000,00	R\$ 3.950.000,00

A duplicata correspondente encontra-se em cobrança bancária.

ATESTADO  
QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS  
D. P. Nacional  
BRASÍLIA, 15/06/92  
[Assinatura]

VOTO  AUTORIZADO  
 VOTO  AUTORIZADO  
15/06/92  
[Assinatura]

QUANTIDADE	TOTAL	VALIDA	VALOR TOTAL DA NOTA
			3.950.000,00
DATA DE EMISSÃO		DATA DE VENCIMENTO	
15/06/92		08/10/91	
VALOR EM R\$		3.950.000,00	
NÚMERO DA OPERAÇÃO		TRANSIÇÃO AEREA	
007.711-9		0019/91	
INFORMAÇÕES FISCAL		INFORMAÇÕES DE EMISSÃO	
CNPJ 08.718.400-00		CNPJ 08.718.400-00	
INSC. ESTADUAL 4.060.000.000-00		INSC. ESTADUAL 4.060.000.000-00	
INSC. MUNICIPAL 11.300.118.000-00		INSC. MUNICIPAL 11.300.118.000-00	
DATA DE EMISSÃO 15/06/92		DATA DE EMISSÃO 15/06/92	
VALOR EM R\$ 3.950.000,00		VALOR EM R\$ 3.950.000,00	

LA LÍDER TAXI AÉREO S.A. AS MERCADORIAS-SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL-PATRONA É ÚNICA



LIDER TAXI AEREO S.A.

ANEXO 6

CEDE:

AL SANTA ROSA 100 PAMPULHA  
 CAP 5187-000 FONE (51) 311-1111  
 C/PO BOX 10000-000  
 REC ESTADUAL Nº 00000000000000000000  
 REC MUNICIPAL Nº 00000000000000000000

QUANTIA DE CONTAS:

000356

FORMULARIO

VIA CLIENTE

LIDER TAXI AEREO S/A  
 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA S/N BRASILIA  
 DADOS DA SIST E FICHA DE DADOS  
 SUPN 03 511 03 BALOTE 04/03  
 BRASILIA

17.162.577/0003.33 007.000.1  
 070.716.450 70000 DF

03.207.002/0013.40 10150  
 007.711-9 DF Nº 000015

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA E DO SERVIÇO	UNID	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL
1,00	TREMANO DE UM AERONAVE LEVANTE DE PREFIXO PT-DIS, NO PERIODO DO BRASILIA/BRASILIA/BRASILIA, DE DIA 08.10.91, CONFORME BILHETE DE PASSAGEM Nº. 00037.	03	3.950.000,00	3.950.000,00
<p><b>ATESTO</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS</p> <p><input type="checkbox"/> O Fornecedor dos Materiais</p> <p>03/10/91</p> <p>03/10/91</p> <p>03/10/91</p>				
<p><b>A duplicata correpondente encontra-se em cobranças bancária.</b></p>				
TOTAL			3.950.000,00	3.950.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS			3.950.000,00	3.950.000,00
TOTAL DA NOTA			3.950.000,00	3.950.000,00
NATUREZA DO SERVIÇO			TRANSPORTE AEREO	
DATA DE SAIDA			03/10/91	
DATA DE CHEGADA			03/10/91	
VALOR UNITARIO			3.950.000,00	
QUANTIDADE			15/10/91	
VALOR TOTAL			17.162.577/0003.33	
VALOR UNITARIO			007.711-9	
VALOR TOTAL			03.207.002/0013.40	

DA LIDER TAXI AEREO S.A. AS MERCADORIAS SERVICIOS CONSTANTES DESTA NOTA FICAM...

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Laceda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o contingenciamento dos recursos destinados à ligação rodoviária entre as cidades de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, e de Corixá, na Bolívia, é um dos casos bem ilustrativos dos desacertos da política econômica que vêm sendo praticada pelo Governo.

Ao contrário de destinar-se à promoção do desenvolvimento e do bem-estar de nossa gente, milita na verdade em favor do êxito das economias ricas, que impõem ao Brasil a convivência com a recessão e o abandono de seu legítimo anseio de crescimento.

A implantação da referida estrada não busca privilegiar a progressista cidade de Cáceres, viabilizando a sua zona de processamento de exportação. Na verdade, constitui-se num dos mais caros e antigos pleitos de todos os mato-grossenses, dos habitantes e produtores das áreas de influência da rodovia.

Mais do que isso, é estratégica para o imprescindível avanço da economia pátria e fundamental ao processo de integração latino-americana. De fato, constitui o próprio elo de ligação entre o nosso País e as nações que integram o Mercosul e o Pacto Andino, erigindo-se numa real garantia de incremento do comércio exterior.

Além disso, libera acesso da produção brasileira à cidade boliviana de San Mathías, de onde, valendo-se da malha rododiferroviária, alcança os terminais marítimos chilenos e peruanos, e daí, via Oceano Pacífico, o grande mercado importador do Oriente.

Deve-se enfatizar, Senhores Senadores, que o projeto de implantação da rodovia Cáceres — Corixá foi avalizado pelo Acordo Internacional firmado, há quatro anos, pelos Presidentes Sarney e Estensoro. Tendo o nosso Governo estabelecido a "prioridade 2" para o cumprimento desse compromisso, entre o Brasil e o país vizinho, foi o mesmo ratificado pelos Presidentes Fernando Collor e Paz Zamora.

É de se ressaltar, ainda, que a execução do projeto abrange no mesmo sistema os trabalhos de dragagem do rio Paraguai, e de abertura e pavimentação do contorno rodoviário da cidade de Cáceres, de modo a preservá-la de eventuais danos provocados pela intensidade do tráfego pesado.

Vivemos a fase mais aguda do processo recessivo. Não é de se desconhecer, nessas circunstâncias, que a falta de investimentos internacionais e de recursos internos sejam fatores preponderantes para a inércia que ora se observa na área de implementação da infra-estrutura de transportes.

Na prática, e se tanto, o Poder Público, para o qual se voltam todos os setores carentes de verbas, conta satisfazer apenas, de forma gradual, as despesas de restauração da malha rodoviária existente, nada aplicando, portanto, em novas obras.

Entretanto, as agruras da nossa economia não devem para sempre obstar a caminhada do povo brasileiro no rumo do progresso que há tanto persegue. Há que se encontrar saídas para que o País desfrute da exploração de suas imensas riquezas, para que a região Centro-Oeste, de pujante produção agropecuária, possa dela melhor beneficiar-se, com o aumento substancial de suas exportações.

Impõem-se recorrer, neste ponto, que a rodovia Cáceres — Corixá, como parte inseparável do projeto de desenvolvimento regional, soma-se, em perfeita integração, a outras modalidades de transporte, de conformidade, por sinal, com

os mandamentos do Programa de Desenvolvimento do Setor Transportes — PRODEST, de 1986 — 1989.

Por fim, sendo a interiorização da atividade econômica o objetivo incontornável de qualquer programa de governo, será lastimável que a autoridade pública, a qualquer pretexto, deixe de viabilizar a integração dessa área, de enormes potencialidades, ao processo produtivo nacional.

Há, porém, justificada expectativa de abrandamento dessa política econômica que deprime o nosso desenvolvimento. Segundo depõe o Banco Internacional de Compensações, com sede na Suíça, avalia-se que "o mundo está saindo lentamente da recessão, que o dominou por grande parte, dos últimos dois anos".

Para esse órgão, já não parece utópico manter a esperança de que se encontre o consenso mundial em questões de economia, levando os países a reconhecerem que a solidariedade internacional, superando a distância entre ricos e pobres, é a solução que melhor atende aos interesses de todos.

Existindo essa amena perspectiva, que se reforça com o recente aporte de novos recursos dos bancos mundiais de fomento, é lícito esperar que o Ministério dos Transportes, agora sob a condução do digno e operoso Senador Affonso Camargo, promova as gestões necessárias ao resgate do compromisso assumido, como corolário da implantação da rodovia Cáceres — Corixá.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária, a realizar-se às 18h55min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

MENSAGEM Nº 215, DE 1992

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 215, de 1992 (nº 198/92, na origem), de 4 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor GILBERTO FERREIRA MARTINS, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador junto à República Cooperativista da Guiana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Granada.

— 2 —

MENSAGEM Nº 227, DE 1992

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 227, de 1º (nº 221/92, na origem), de 15 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 48 minutos.)



# Ata da 132ª Sessão, em 24 de junho de 1992

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### - EXTRAORDINÁRIA -

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

#### ÀS 18 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco - Alexandre Costa - Alfredo Campos - Aluizio Bezerra - Amazonino Mendes - Amir Lando - Aureo Mello - Beni Veras - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Cid Saboia de Carvalho - Darcy Ribeiro - Dario Pereira - Divaldo Suruagy - Eduardo Suplicy - Elcio Álvares - Enéas Faria - Esperidião Amin - Epitácio Cafeteira - Fernando Henrique Cardoso - Flaviano Melo - Francisco Rollemberg - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Hydekel Freitas - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Jarbas Passarinho - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Richa - José Sarney - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Lourenberg Nunes Rocha - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Márcio Iacorda - Marco Maciel - Mário Covas - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Odacir Soares - Onofre Quinan - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Iira - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 215, de 1992 (nº 198/92, na origem), de 4 de junho de corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor GILBERTO FERREIRA MARTINS, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador junto à República Cooperativa da Guiana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Granada.

##### Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre

a Mensagem nº 227, de 1992 (nº 221/92, na origem), de 15 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As matérias constantes da pauta da presente sessão, nos termos do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 19h e volta a ser pública às 19h12min.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional realizará sessão às 19h15min, de hoje, para a votação de importantes matérias, entre elas, vetos opostos pelo Senhor Presidente da República a autógrafos de leis de interesse do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### 1 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1991-COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER favorável, sob nº 39, de 1992, da Comissão - de Assuntos Econômicos.

##### 2 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985 (nº 96/85, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983, tendo

PARECER favorável, sob nº 8, de 1992-CN, da Comissão - Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

##### 3 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1989 (nº 1/87, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985, tendo

PARECER favorável, sob nº 10, de 1992-CN, da Comissão -Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

#### 4 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1989 (nº 115/85, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984, tendo

PARECER favorável, sob nº 9, de 1992-CN, da Comissão -Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

#### 5 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1990 (nº 109/89, na Câmara dos Deputados), que aprova, com restrições, as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1986, tendo

PARECER favorável, sob nº 11, de 1992-CN, da Comissão -Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

#### 6 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1992 (nº 172/90, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987, tendo

PARECER favorável, sob nº 12, de 1992-CN, da Comissão -Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

#### 7 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 160, de 1992), que denega autorização para a União celebrar contratos bilaterais de rescalonamento da dívida externa porionosa junto aos credores da República Federativa do Brasil.

#### 8 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1992, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 163, de 1992), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 1987, do Senado Federal, do Município de Aimorés para o Município de Governador Valadares.

#### 9 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministros de Estado e Secretário da Presidência da República. (2ª sessão de discussão.)

#### 10 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal. (2ª sessão de discussão.)

#### 11 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I do Regimento Interno)

De autoria do Senador Mansueto de Lavor, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 14 minutos.)

#### ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

##### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 15, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e nos termos do que dispõe o artigo 51 do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com suas alterações posteriores, combinado com o disposto nos Atos nºs 18 e 19, de 1976, que aprovaram, respectivamente, o Regulamento do Fundasen e do Prodasen, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, relativa ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 22 de junho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Alexandre Costa — Rachid Saldanha Derzi.

##### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 16, DE 1992

Aprova a prestação de contas do Fundo Especial do Senado Federal, relativa ao exercício de 1991.

A Comissão Diretora resolve:

Art. 1º É aprovada a Prestação de Contas do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, relativa ao exercício de 1991, na forma apresentada pela Subsecretaria de Administração Financeira, consoante o Certificado de Regularidade emitido pela Auditoria desta Casa Legislativa.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Prestação de Contas, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, ao Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão Diretora, 24 de junho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi — Meira Filho — Alexandre Costa.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 17, DE 1992**

**Aprova a prestação de contas do Senado Federal,  
relativa ao exercício de 1991.**

A Comissão Diretora resolve:

Art. 1º É aprovada a Prestação de Contas do Senado Federal, relativa ao exercício de 1991, na forma apresentada pela Subsecretaria de Administração Financeira, consoante o Certificado de Regularidade emitido pela Auditoria desta Casa Legislativa.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Prestação de Contas, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, ao Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão Diretora, 24 de junho de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Alexandre Costa** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Meira Filho**.

**ATOS DO PRESIDENTE**

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 211, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.482/92-5, resolve alterar o Ato desta Presidência no 136, de 1990, publicado nº DCN II, de 3-7-90, para manter aposentado o servidor **OCTACIANO DA COSTA NOGUEIRA FILHO**, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 193, 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 30 de abril de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal,

Senado Federal, 25 de maio de 1992. — **Senador Mauro Benevides**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 212, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.735/92-4, resolve nomear **MARIA AUXILIADORA PARENTE ELVAS BARJUD** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PDS, **Senador Esperidião Amin**.

Senado Federal, 26 de maio de 1992 — **Senador Mauro Benevides**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 255, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.670/92-6. Resolve alterar o Ato desta Presidência nº 110, de 1985, publicado no DCN Seção II, de 13-6-85, para manter aposentado, por tempo de serviço, o servidor **CELSO DE CASTRO FILHO**, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 193, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, a partir de 5 de maio de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — **Senador Mauro Benevides**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 256, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência, que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.215/92-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 86, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 24-5-90, para manter aposentado, voluntariamente, o servidor **JOÃO DA COSTA VELOSO**, no cargo de Analista Legislativo, área de Processo Legislativo, Classe 1ª, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, e artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 17-3-92, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — **Senador Mauro Benevides**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 257, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.867/92-0, resolve aposentar, voluntariamente, **EDGAR RODRIGUES DE ABREU**, Técnico Legislativo, área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — **Senador Mauro Benevides**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 258, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.759/92-4, resolve aposentar, voluntariamente, JOSÉ EDMILSON SARAIVA, Analista Legislativa, área de Processo Legislativo, Classe "1ª", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 193, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 259, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.676/92-1, resolve aposentar, voluntariamente, FÉLIX PEREIRA DE LIMA, Técnico Legislativo, área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 260, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.564/92-5, resolve aposentar, por invalidez, a servidora AURORA BARBOZA HOLLANDA, Analista Legislativa, área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I, § 1º, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 261, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.989/92-0, resolve

aposentar, voluntariamente, CALBI ALVES DE SOUSA, Técnico Legislativo, área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 262, DE 1992

##### Homologa o Concurso Público para Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Transportes.

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º É homologado o resultado final do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Transportes, promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Universidade de Brasília, cuja classificação final é apresentada no anexo deste ato.

Art. 2º A nomeação dos aprovados far-se-á de acordo com o Edital e obedecerá:

I — às necessidades do Senado Federal na respectiva área;

II — ao número de vagas estabelecido no edital de convocação; e

III — à ordem de classificação.

Art. 3º Esta ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ANEXO

##### Homologação do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Transportes

Inscrição	Nome	Nota Final
02094	Euripedes Alencar de Souza	611,0
01397	Elias Honório da Silva	598,1
00670	Luciano de Sousa Dias	565,7
00782	Salustiano Rodrigues de Brito	563,4
01198	Edvaldo Dias da Silva	562,7
02010	Antônio Claudiney Boni	559,8
00321	Anaeno dos Santos Xavier	558,7
00419	Wilson Alves Pereira	558,3
01459	José Rabelo	552,7
00892	João Batista Ferreira	551,4
01521	Reginaldo de Almeida	551,1
02224	Luiz Henrique de Faria Leite	551,0
00094	Denio José Rodrigues Louro	550,6
00987	Antônio de Lisboa R. Bomfim	550,2
00998	Erico Zorba Gagnor Galvão	549,3
01587	Jorge Wilson Gomes Schelb	549,2
01204	Francisco de Assis Dias	547,0
01484	Aldna Maria Paulo de Abreu	546,5
00602	Alberto de Castro Teixeira	545,5
00716	Verônica de Carvalho Maia	543,3

Inscrição	Nome	Nota Final
00666	Cláudio Fernandes Carvalho	543,2
00066	Manoel Lopes Cancado Sobrinho	541,9
02195	Antônio Marius M. de Oliveira	541,6
02029	Arquimedes Bites Leão	541,6
00282	Ruy Brandão Dourado	541,1
00687	Júlio César Silva Peres	541,0
00369	Deni Reis Campos	539,9
02177	Ari Roberto Menezes Monteiro	538,9
01971	Egnaldo Rocha Costa	537,1
00941	Evilasio Ristow	537,1
01335	Sérgio Araújo de Amorim Lopes	536,8
01579	João Luiz Paulúcio	536,7
01300	Giovani Pereira do Amaral	536,5
01709	Aloízio Sérgio de Amorim	535,7
00988	José Wilson da Silva	533,3
01942	Guilherme F. de S. e Silva	532,5
01140	Naftali Alves dos Reis	526,1
01977	Cícero Matos de Oliveira Leite	526,1
01894	Roberto Lara da Rocha	525,5
00975	Jonas Barbosa da Silva	525,5
01358	John Kennedy de O. Gurgel	523,9
00195	Ricardo Bandeira dos Santos	523,1
00578	Luís Fernando Pires Machado	521,7
01608	José Augusto Silva Couto	519,9
01829	Airlis Luis Ferracioli	510,7
00317	Jarbas Mamede	503,7
02000	José Ricardo Melo Albuquerque	503,0
01181	Adeilson Gonçalves de Macena	502,2
00852	Carlos Alberto Ventura	495,6
00160	Walter Aires de Alencar Filho	493,9
02093	Vitalino Fernando T. Canabarro	488,6
00966	Dirceu Braz Goulart Neto	488,0
00324	Antônio Ricardo M. de Azevedo	479,8
00231	Paulo Afonso Schenini	479,1
01192	Vilmar Bomfim Ayres da Fonseca	479,0
02013	Raimundo Marcondes Carvalho	475,7
02104	Francisco Caninde de Oliveira	475,6
01974	Alberto de Azambuja Villanova	471,6
02172	Alexandre Castro Cerqueira	471,3
00126	Altair Gonçalves Soares	470,9
00034	Edivaldo Gomes Arantes	462,9
01682	Cassio Murilo Rocha	462,1
00551	Wilson Thome Maier	459,6
01453	Paulo Vellozo Jacobina	459,6
01167	Saulo Lúcio de Oliveira	458,2
01444	Fernando Lucas Pinto	457,8
01437	Masato Kojima	457,3
00093	Vanderlei Pires da Silva	455,7
01403	Marco Aurélio Ferreira	454,2
00330	José S. da Fonseca Sobrinho	449,1
00202	Marcus Vinicius P. Gonçalves	442,0
00950	Waldemir Dias Torres	438,2
01064	Ivanildo Bento da Silva	436,8
01603	Marcino Martins de Paula	427,0
01130	Jurandir dos S. de Oliveira	426,4
00737	Roberto Born	426,3
01897	Paulo Oberto Ferreira de Souza	424,9
01934	Marcos Euclésio Leal	424,7
01538	Divino Rocha G. de Alcantara	424,6
02082	Demervaldo Martins de Almeida	420,3

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 263, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007950/92-6, resolve retificar o Ato nº 96, de 1992, do Presidente do Senado Federal, alterando a nomeação de Marilena Chiarelli para o cargo de Analista Legislativo — Área de Comunicação Social, Classe 2ª, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com efeitos financeiros retroativos à data de sua posse.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 264, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.006/92-9, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 23, de 1980, publicado do DCN II de 18-6-80, para manter aposentado, voluntariamente, o servidor **RENATO DE ALMEIDA CHERMONT**, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 193, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, a partir de 22 de abril de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

#### ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

#### ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 5, DE 1992

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e considerando as dificuldades encontradas pelos órgãos da Casa envolvidos na operacionalização do Ato do Primeiro Secretário nº 2, de 1992, resolve:

Art. 1º A implantação da licitação do tipo preço-base será realizada nos seguintes prazos:

I — 10% a partir da vigência do Ato do Primeiro Secretário nº 2, de 1992.

II — 20% a partir de 1º de agosto de 1992;

III — 30% a partir de 1º de setembro de 1992;

IV — 40% a partir de 1º de outubro de 1992;

V — 50% a partir de 1º de novembro de 1992;

VI — 60% a partir de 1º de dezembro de 1992;

VII — 100% a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de junho de 1992. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro Secretário.

**PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO****PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO  
Nº 36, DE 1992**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo nº 020222/91-2, resolve designar VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, matrícula 2039, Auditor do Senado Federal, MARIA DAS GRAÇAS COSTA COELHO, matrícula 2950, Analista Legislativo, JOSÉ RICARDO SOARES VITERBO, matrícula 2933, Técnico Legislativo da Área de Processo Legislativo, SIDNEI JOSÉ KRONEMBERGER, matrícula 1263, Analista Legislativo, EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO, matrícula 1587, Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais e BIBIANA T. DANTAS, matrícula 0456 (Prodasen), Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, para, sob a presidência do primeiro, comporem Grupo de Trabalho que, no prazo de 60 dias, apresentará proposta de aperfeiçoamento do sistema de controle interno relativo aos contratos celebrados pelo Senado Federal, incluindo o gerenciamento e acompanhamento da execução, e a edição de norma estabelecendo a responsabilidade pela fiscalização.

Senado Federal, 23 de junho de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

**ATA DE COMISSÃO****COMISSÃO DIRETORA****10ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de  
junho de 1992**

Às dezoito horas do dia vinte e dois de junho de um mil, novecentos e noventa e dois, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência; com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Alexandre Costa, Primeiro Vice-Presidente, Saldanha Derzi, Terceiro Secretário; e Meira Filho, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Carlos Alberto De'Carli, Segundo Vice-Presidente, Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário; Márcio Lacerda, Segundo Secretário; e Iram Saraiva, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e concede a palavra ao Senhor Primeiro Vice-Presidente, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável ao Processo nº 000893/92-7, em que o servidor Raimundo Nonato da Silva requer aplicação de correção monetária sobre os valores percebidos por força de sua reintegração ao Quadro de Pessoal do Senado.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer pelo pagamento limitado e em três parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira;

b) Parecer favorável à solicitação da Comissão Permanente de Licitação no sentido de ser paga a gratificação prevista no Ato nº 10, de 1991, do Senhor Primeiro Secretário, aos servidores que nela atuarem na condição de membros ou secretários, pela participação em suas reuniões de trabalho (Processos nºs 000146/92-7, 001463/92-6, 002818/92-2 e 002658/92-5).

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer;

c) Parecer ao Processo nº 005456/92-4, em que o servidor Sebastião C. Carvalho solicita uma ajuda de custo para tratamento de saúde de sua esposa, fora do Distrito Federal, no qual opina favoravelmente ao pleito, pelo prazo máximo de seis meses e desde que haja disponibilidade financeira.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer;

d) Parecer favorável ao Processo nº 004990/92-7, no qual o ex-Senador José Bernardino Lindoso requer a retificação do valor da indenização que lhe foi atribuída no Processo nº 003121/92-5.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer;

e) Parecer oral favorável à impressão e publicação, pelo Cegraf, de 800 (oitocentos) exemplares de livro sobre a vida parlamentar do ex-Senador Carlos Gomes de Oliveira, de acordo com solicitação do Senhor Senador Esperidião Amin.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer;

f) Parecer ao Processo nº 006919/92-8, em que a Subsecretaria de Serviços Gerais solicita a prorrogação do Contrato nº 006/90, relativo à prestação de serviços com manutenção, limpeza e conservação e mão-de-obra ao Senado Federal, no qual conclui favoravelmente à proposta do Senhor Primeiro-Secretário, no sentido de que: "a) sejam autorizadas, em caráter excepcional, conforme solicitado no processo: 1 — a despesa com os serviços de manutenção, limpeza e conservação, até 30-6-92; 2 — a dispensa da licitação respectiva. b) seja determinada a imediata apuração de responsabilidades, caso as irregularidades ora verificadas voltem a ocorrer".

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer.

Em seguida, o Senhor Presidente submete aos presentes as seguintes matérias:

a) Requerimento nº 372, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Senhor Ministro da Aeronáutica, informações atinentes aos motivos que levaram a Embraer a converter debêntures em ações.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 404, de 1992, no qual o Senhor Senador Jutahy Magalhães solicita ao Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações, informações sobre qual o conceito técnico, a metodologia de cálculo e o valor das tarifas de transmissão por televisão.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 405, de 1992, no qual o Senhor Senador Jutahy Magalhães solicita ao Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações sobre a supersafra agrícola que teria propiciado a produção de um excedente de cinco milhões de toneladas de milho e mesmo assim, os Estados de Pernambuco e do Ceará estão importando o produto da Argentina.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 407, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Senhor Ministro da Saúde, informações atinentes à construção de Hospitais e Centros de Saúde, desde a data de 15-3-90.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Requerimento nº 408, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações atinentes à importação de pneus usados.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

f) Requerimento nº 410, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Tribunal de Contas da União, informações atinentes à privatização de empresas estatais.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

g) Requerimento nº 426, de 1992, no qual o Senhor Senador Humberto Lucena solicita ao Senhor Ministro da Aeronáutica, informações sobre a realização do Colóquio Mundial de Transporte Aéreo.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

O Senhor Presidente, então, passa a palavra ao Senhor Terceiro Secretário, que submete aos presentes:

a) Parecer favorável à solicitação da servidora Nina Lúcia de Lemos Torres e transferência para a área de Processo Legislativo (Processo nº 010256/91-1).

Após discussão, o parecer é aprovado;

b) Parecer favorável à solicitação da servidora Liège de Sousa Salgado de transferência para a área de Processo Legislativo (Processo nº 011605/91-9).

Após a discussão, o parecer é aprovado.

Dando seqüência à reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que leva ao exame da Comissão Diretora:

a) Proposta de Ato da Comissão Diretora estabelecendo datas para a realização do processo seletivo interno.

Os presentes aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

b) Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDA-SEN, relativa ao exercício financeiro de 1991, com proposta de Ato da Comissão Diretora aprovando a prestação de contas.

O Senhor Primeiro Vice-Presidente é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável. Os presentes aprovam o parecer e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

c) Prestação de Contas do CEGRAF e do FUNCEGRAF, relativa ao exercício financeiro de 1991, com proposta de Ato da Comissão Diretora aprovando a prestação de contas.

O Senhor Terceiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável. Os presentes aprovam o parecer e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

d) Prestação de Contas do Senado Federal, relativa ao exercício financeiro de 1991, com proposta de Ato da Comissão Diretora aprovando a prestação de contas.

O Senhor Senador Meira Filho, Suplente da Comissão Diretora, é designado para relatar a matéria e, de imediato,

apresenta parecer oral favorável. Os presentes aprovam o parecer e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

e) Prestação de Contas do Fundo Especial do Senado Federal (FUNSEN), relativa ao exercício financeiro de 1991, com proposta de Ato da Comissão Diretora aprovando a prestação de contas.

O Senhor Senador Meira Filho, Suplente da Comissão Diretora, é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável. Os presentes aprovam o parecer e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

f) Expediente do Senhor Presidente da Casa de Pernambuco solicitando a publicação, pelo CEGRAF, da obra "Canudos e Inéditos", de Euclides da Cunha, em comemoração ao nonagésimo aniversário de publicação de "Os Sertões".

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria;

g) Processo PD-000330/92-2, no qual o Senhor Diretor-Geral de Administração da Presidência da República solicita a cessão, pelo PRODASEN, de 1.000 (um mil) rolos de fita magnética para computador, em desuso no PRODASEN, em face da mudança de equipamento.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

h) Processo nº 014116/91-0, que trata da prestação de contas do Senador João Calmon relativa à sua viagem ao exterior para tratamento de saúde, com a apresentação de novos comprovantes, para reexame pela Comissão Diretora.

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria;

i) Expediente do Senhor Senador Júlio Campos, no qual apresenta sugestões de reformas para o funcionamento físico das Comissões.

É designado o Senhor Primeiro Vice-Presidente para relatar a matéria;

j) Processo nº 007367/92-9, em que o servidor Eduardo Augusto Lopes solicita à Comissão Diretora que encaminhe novamente Projeto de Resolução determinando que os ex-celentistas do Senado Federal tenham direito à contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, desde a data da admissão.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

k) Parecer do Senhor Segundo Vice-Presidente favorável à aprovação da prestação de contas da Fundação Pedroso Horta, relativa aos primeiro e segundo trimestres de 1991, recomendando, entretanto, que seja dado conhecimento àquela entidade do teor do Parecer nº 002/92, da Auditoria do Senado Federal, a fim de que, nas próximas prestações de contas, não se verifiquem infringências ao Ato nº 54, de 1988, da Comissão Diretora (Processo nº 021448/91-4).

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às dezoito horas, pelo que eu, *Manoel Vilela de Magalhães*, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 22 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 96

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 133ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 625/92, encaminhando esclarecimento do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 235/92, de autoria do Senador Pedro Simon.

##### 1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 30/91, que regulamenta a profissão de Ortopista e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 36/92 (nº 4.572-C, de 1990, na origem), que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus serviços auxiliares.

— Consulta formulada pelo Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, a propósito da Resolução nº 16, de 1991.

— Indicação nº 3/91, sugerindo análise e se for o caso, a apresentação da iniciativa cabível para sujeitar à prévia aprovação do Congresso Nacional qualquer instrumento que crie obrigações para o País em face do Fundo Monetário Internacional. (Projeto de Resolução nº 44/92.)

— Projeto de Lei do Senado nº 350/91, que cria a Secretaria Federal de Controle Interno como órgão vinculada à Presidência da República.

— Projeto de Lei do Senado nº 353/91, que suprime a prescrição de ações penais, acrescentando parágrafo ao art. 109 do Código Penal (Parte Geral—Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984).

— Projeto de Lei do Senado nº 8/92, que altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro

de 1973 (Código de Processo Civil) e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 37/92, que regulamenta o direito da companheira a alimentos e à sucessão.

##### 1.2.3 — Ofícios

— Nº 16/92, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 30/91, que regulamenta a profissão de Ortopista e dá outras providências

— Nº 17/92, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a retirada de pauta do Projeto de Lei do Senado nº 377/91, que proíbe a incineração de peles de animais silvestres abatidos em caça predatória e dá outras providências, em virtude da aprovação, pelo Senado Federal de matéria idêntica.

— Nº 20/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 353/91, que suprime a prescrição de ações penais, acrescentando parágrafo ao art. 109 do Código Penal (Parte Geral — Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984).

— Nº 21/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação nos termos de substitutivo, do Projeto de Lei nº 37/92, que regula o direito da companheira a alimentação e à sucessão.

— Nº 22/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 8/92, que altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e dá outras providências.

— Nº 23/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que deliberou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 350/91, que cria a Secretaria Federal de Controle Interno como órgão vinculado à Presidência da República.



## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

## 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 451/92, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 6/91, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 452/92, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, solicitando que seja considerada como licença autorizada o período em que S. Exª esteve participando da Conferência do Rio — ECO/92. **Aprovado.**

— Nº 453/92, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no dia 26 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 454/92, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando licença, no período de 3 a 7 de agosto do corrente ano. **Aprovado.**

## 1.2.5 — Comunicação

Do Senador Onofre Quinan, que se ausentará do País.

## 1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 44/92.

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 36/92.

— Abertura para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 30 e 353/91, e 8 e 37, de 1992, sejam apreciados pelo Plenário.

— Recebimento do Ofício nº S/17, de 1992 (nº 1.005/92, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-RIO), para os fins que especifica.

## 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR AUREO MELLO** — Apoio ao Presidente Collor. Críticas à imprensa pelas denúncias irresponsáveis contra os homens exponenciais do País.

**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN** — Transcrição, nos Anais, da reportagem do *Jornal da Tarde*, de 25-6-92, que trata da questão do Tribunal de Contas de São Paulo e da Prefeitura do Município de São Paulo.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Esclarecimentos sobre declarações de S. Exª à imprensa referentes à sonegação fiscal.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Ineficácia da política econômica do Governo.

## 1.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.2.9 — Requerimento

— Nº 455/92, de autoria do Senador Wilson Martins, solicitando ao Secretário de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, informações que menciona.

## 1.2.10 — Comunicação

Do Senador Teotônio Vilela Filho, que se ausentará do País.

## 1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Recebimento de documento de apoio da União Parlamentar Interestadual na apreciação de denúncias contra o Sr. Paulo César Farias.

— Designação da Comissão para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar, o prazo de até cento e vinte dias, denúncias de irregularidades cometidas em fundos e pensões de estatais e na Petrobrás.

## 1.2.12 — Discursos do Expediente (continuação)

**SENADOR JOSAPHAT MARINHO** — Reiterando posição contrária à proliferação de CPI.

**O SR. PRESIDENTE** — Esclarecimentos às colocações do Sr. Josaphat Marinho.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Razões da criação da CPI do Requerimento nº 376/92, destinada a apurar denúncias de irregularidades cometidas em fundos de pensões de estatais.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 24/92, que denega autorização para a União celebrar contratos bilaterais de reescalonamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil. **Rejeitado** o projeto, sendo aprovado o Projeto de Resolução nº 45/92, constante do voto em separado do Sr. Elcio Álvares, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Ronan Tito, Fernando

Henrique Cardoso, Nelson Wedekin, Esperidião Amin, José Richa, José Eduardo, José Fogaça e Elcio Álvares. À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985 (nº 96/85, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 38/89 (nº 1/87, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46/89 (nº 115/85, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/90 (nº 109/89, na Câmara dos Deputados), que aprova, com restrições, as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1986. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/92 (nº 172/90, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Resolução nº 27/92, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377/87, do Senado Federal, do Município de Almenara para o Município de Governador Valadares. **Aprovado** o projeto, ficando prejudicado o Ofício nº S/5/91. À Comissão Diretora para a redação final.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 2/92, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministros de Estado e Secretário da Presidência da República. **Em fase de discussão.** (2ª sessão.)

— Proposta de Emenda à Constituição nº 3/92, que altera dispositivo da Constituição Federal. **Em fase de discussão.** (2ª sessão.)

— Projeto de Lei do Senado nº 58/91, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, após parecer de Plenário, favorável com emendas que oferece, devendo matéria ficar sobre a mesa durante o prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/90 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. **Retirado da pauta** pela Presidência.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/91-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada** por falta de quorum.

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Justificação da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/92, que dá nova redação ao art. 47 da Constituição.

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Endosso à campanha do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa Agropecuária e Florestal. Seção Sindical CNPT/Embrapa, em defesa da Embrapa, que se acha em processo de desmantelamento por falta de recursos.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Defesa da aprovação, pelo Senado, de projeto de lei de sua autoria, criando áreas de livre comércio nos Municípios de Cáceres — MT e Brasília — AC.

**SENADOR PEDRO SIMON** — Renegociação da dívida da Polônia em condições desfavoráveis ao Brasil.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — “Manifesto pela Ética na Política”, subscrito por entidades representativas da sociedade civil.

#### 1.3.2 — Comunicações da Presidência

Término do Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do Senado nº 121/91 e 27/92, sendo que os mesmos não foram oferecidas emendas.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 134ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1992

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/85 (nº 96/85, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 457/92. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/89 (nº 1/87, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 458/92. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46/89 (nº 115/85, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 459/92. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/90 (nº 109/89, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 460/92. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/92 (nº 172/90, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 461/92. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 45/92. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 462/92. À promulgação.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 6/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Aprovado**, o Substitutivo em turno suplementar com emenda. À Comissão Diretora para redação final.

**2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia**  
— Redação final do Projeto de Resolução nº 6/92, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 465/92. À promulgação.

**2.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**2.4 — ENCERRAMENTO**

**3 — REPUBLICAÇÃO**

— Trecho da Ata da 33ª sessão, realizada em 26-3-92.

**4 — RETIFICAÇÕES**

— Ata da 33ª sessão, realizada em 26-3-92

— Ata da 29ª sessão, realizada em 25-3-92

— Ata da 37ª sessão, realizada em 31-3-92

— Ata da 47ª sessão, realizada em 7-4-92

— Ata da 48ª sessão, realizada em 8-4-92

— Ata da 53ª sessão, realizada em 14-4-92

— Ata da 63ª sessão, realizada em 28-4-92

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**SUMÁRIO DA ATA DA 29ª SESSÃO,  
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1992**

**RETIFICAÇÕES**

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II — de 26-3-92, na página nº 1348, 1ª coluna, no item 1.2.5 — **Requerimentos**,

Onde se lê:

— Nº 83, de 1992, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior,...

Leia-se:

— Nº 83, de 1992, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior,...

Na página 1349, 1ª coluna, no item 1.3 — **ORDEM DO DIA**,

Onde se lê:

Projeto de Decreto nº 105, de 1991, de autoria...

Leia-se:

Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1991, de autoria...

Na página nº 1350, 1ª coluna, no item 1.3 — **ORDEM DO DIA**, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1992,

Onde se lê:

...a forma e a apresentação no Brasil dos símbolos nacionais.

Leia-se:

...a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

**SUMÁRIO DA ATA DA 49ª SESSÃO  
REALIZADA EM 9-4-92  
RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II — de 10-4-92, página nº 1974, 2ª coluna, no item 1.3 — **ORDEM DO DIA** acrescente-se, por omissão, imediatamente após o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1991, o seguinte:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 141/91 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile. **Aprovado**. À Comissão Diretora para a redação final.

## Ata da 133ª Sessão, em 25 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Meira Filho e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amir Iando — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Divaldo Suruagy — Flício Alvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Guilherme Palmeira

— Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jonas Pinheiro — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Pedro Simon — Ra-

chid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campeto — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Antes da leitura do expediente, a Presidência pede aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes, especialmente aqueles que se acham inscritos para falar na sessão de hoje, que venham imediatamente ao plenário. E são eles: Senador Esperidão Amin, Senador Guilherme Palmeira, Senador Ruy Bacelar, Senador Cid Sabóia de Carvalho, Senador Aureo Mello, Senador Meira Filho, Senador Ney Maranhão e Senador Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Aviso nº 625/92, de 23 de junho do corrente Agrária encaminhado esclarecimentos do Ministério da Agricultura e Reforma sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 235, de 1992; de autoria do Senador Pedro Simon.

*As informações foram anexadas ao Requerimento, que vai ao arquivo, e encaminhadas cópias ao Requerente.*

### PARECERES

#### PARECER Nº 221, DE 1992

**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991, que regulamenta a profissão de ortoptista e dá outras providências.**

**Relator: Senador Ronaldo Aragão**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, pretende regulamentar, a profissão de ortoptista, profissional paramédico, de nível superior, que, integrando a equipe do Oftalmologista, trabalha no diagnóstico, prognóstico e tratamento dos problemas relacionados com os distúrbios sensoriais-motores-oculares. "Fisioterapeuta da visão", como informa a consistente e brilhante justificativa do autor da proposta, o ortoptista trata dos diversos tipos de desvios, de estrabismos, uni e binoculares, através de aparelhagem complexa, de precisão, e de exercícios especiais, que irão restaurar as funções oculares normais.

Hoje, no Brasil e em todo o mundo, é fundamental, indispensável, insubstituível mesmo, o trabalho desses profissionais nas clínicas de Ortóptica e em unidades médicas e oftalmológicas, onde suas tarefas são diversificadas e altamente especializadas. O ortoptista atua também nos programas de

profilaxia dos problemas visuais, nas áreas da Educação, da Higiene Visual e da Saúde Pública. Na Educação, ele orienta os professores sobre o bom uso de visão dos estudantes, e, integrando equipes multidisciplinares, investiga e diagnostica problema de aprendizagem, originários de visão, contribuindo, com a sua técnica, para o pleno aproveitamento das potencialidades físicas e intelectuais do aluno. Na Higiene Visual e na Saúde Pública, o ortoptista integra equipes de Medicina Preventiva, orientando a comunidade sobre o uso correto dos olhos, evitando as disfunções visuais responsáveis por muitas mazelas sociais, como os acidentes de tráfego, no trânsito, doenças e várias outras deficiências. Educando o funcionamento visual dos indivíduos portadores de distúrbios oculares, o ortoptista atua em diversos setores da vida social, no sentido de integrá-los ou reintegrá-los, com saúde e segurança, às suas atividades cotidianas, escolares e profissionais.

A Ortóptica é a única profissão paramédica existente no País ainda sem regulamentação, enquanto que, em dezenas de países de todos os continentes, a atividade tem os seus códigos jurídicos em vigor há muitos anos. No Brasil, cerca de 500 profissionais, atualmente, trabalham nas capitais dos Estados, nas grandes e médias cidades. Desde 1960, esses profissionais estão reunidos na Associação Brasileira de Ortóptica — ABO —, entidade de classe com grande vigor técnico-científico, membro da "Internacional Orthoptic Association" — IOA —, ao lado de outros treze países. A Ortóptica, como vimos, tem o seu campo teórico e de prática tecnocientífica bem definida, e a atividade é reconhecida e exigida em todo mundo.

Profissionalmente, hoje, no Brasil, em virtude da falta de uma legislação disciplinadora, o mercado da Ortóptica encontra-se invadido por amadores, curiosos, gente de nível médio, com noções primárias da ciência, ou apenas interessada ou atraída pela atividade, afora aqueles mal-intencionados, ou que comprometem o seu exercício com a mercancia e a aventura. Os verdadeiros ortoptistas — os com graduação superior em curso conhecido e os que detêm título oficial exercendo a profissão, com competência, correção e zelo há anos — estão, injustamente, igualados a esses curiosos, sem garantias legais, para o exercício profissional, garantias essas idênticas às de tantos outros trabalhadores da área da Saúde, para exercerem, altiva e condignamente, com segurança e respeitabilidade, a sua profissão.

Isso não é justo e nem convém a uma sociedade democrática que procura a saúde e o bem-estar dos seus membros. Os ortoptistas não pretendem privilégios ou favores: querem, apenas, um regimento jurídico real, adequado, contemporâneo, transparente, permanente, que os conduza na boa ética, na honestidade, na competência, na valorização da ciência e do trabalho. Eles querem a consagração de princípios e regras universais e brasileiras, que garantam a excelência do seu trabalho e ofereçam à sociedade profissionais bem-formados, habilitados para a atividade, aptos a oferecer um serviço eficiente e eficaz, de preservação da saúde e da higiene humanas, sem defecções, sem riscos. Se não puderem contar com essas regras claras, a profissão se avilta, se degrada, perde a autoridade científica e prática, a confiabilidade social, ao ser eventualmente exercida por pessoas despreparadas, sem formação adequada para o seu desempenho.

O projeto de lei atende a um antigo anseio, natural e legítimo, da classe dos ortoptistas, foi elaborado sobre proposta da ABO, sobre a experiência de outros países e a realidade da profissão e dos profissionais que militam no País.

Além de reconhecer a profissão, o projeto a define, estabelece os requisitos para o seu exercício e divulga as atividades próprias da profissão: A natureza e atual situação da profissão, em termos sócio-econômicos e de mercado de trabalho, hoje, no Brasil, indicam a sua regulamentação jurídica imediata. A proposta é socialmente relevante, oportuna, urgente, justa e viável.

O presente repete, quase integralmente, um outro da lavra do ilustre Senador Carlos Patrocínio, que não chegou a ser votado nesta Comissão em 1990, quando o mesmo autor, o ilustre Senador Maurício Corrêa, apresentava projeto idêntico. O parecer recebia a melhor acolhida desta comissão quando, na sua última sessão do ano passado, um dos seus membros, pediu vista do projeto. Com o encerramento da legislação, o então Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1990, por força regimental, foi arquivado. Agora, honrado com a autorização do Senador Carlos Patrocínio, recupero o seu parecer, resuscitado aqui neste texto, pois que julguei-o perfeito, respondendo, no exame e nos reparos ao projeto, aos meus questionamentos não só quando ao mérito, mas também quando a alguns aspectos da sua constitucionalidade.

Acreditamos, salvo melhor juízo, que a parte do projeto — do art. 11 ao art. 25 — que dispõe sobre a criação dos órgãos de fiscalização da profissão e assuntos pertinentes, segundo uma interpretação retilínea da Constituição Federal, poderá arranhar o texto da Lei Maior, em seu art. 61, § 1º, inciso II, letra e. O texto constitucional determina que “são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuição dos Ministérios e órgãos da administração pública”. Ora, apesar de cumprir a tradição legislativa brasileira em matérias desse gênero (regulamentação de profissão), o projeto ao criar os Conselho Federal e Regionais de Ortopédica, como órgãos de registro e fiscalização da profissão, claudica em relação à constitucionalidade, pois tais instituições, como reza o próprio texto do projeto, “constituem em conjunto, autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira”. Cremos, por conseguinte, que reside um laivo de inconstitucionalidade naquela parte referida do projeto, e que a aprovação da matéria com esse texto, certamente condenará a Proposta, admirável na sua concepção e formulação, à rejeição ou a um provável veto parcial ou, talvez, até mesmo, total pelo Poder Executivo. A relevância e urgência da matéria não recomendam que procedamos indiferença ou irresponsabilidade. A qualquer tempo, poder-se-ia arguir a inconstitucionalidade do projeto por vício de iniciativa, o que comprometeria toda a sua excelência jurídica e imprescindibilidade sócio-econômica que a sua transformação em lei irá permitir.

Se extirpamos do projeto essa parte duvidosa, que pode ser recebida como inconstitucional, compreendida a criação dos Conselhos, seus objetivos e atribuições, áreas de atuação, receitas etc. — estaremos saneando-o, deixando, sem nenhuma insinuação autorizativa, provocação ou sugestão legiferante para o Poder Executivo a iniciativa das leis e dos decretos pertinentes, que garantam a aplicabilidade da lei da regulamentação. Caberá ao Executivo decidir com o e de que forma irá viabilizar a fiscalização da profissão; dispõe o art. 11 com a nova redação que lhe damos. em consequência, o art. 5º *in fine*; e o art. 8º *in fine* — sofreram pequenas alterações na redação, no que tange à anulada criação dos Conselhos, a fim de se adaptarem ao novo texto, genérico e obediente

à Constituição Federal. O Poder Legislativo não irá, ao menos, repetimos, insinuar uma determinação, para que o Executivo crie algum órgão. Simplesmente, o Poder Legislativo se abstém do que não lhe compete, nos termos da Constituição, cumpre-a respeitosamente. Se para estruturar e pôr em funcionamento o órgão de fiscalização de profissão de Ortopedista, o Poder Executivo for obrigado a dispor sobre matérias, que, por força da Constituição, só possam ser definidas através de lei, que o faça, legitimamente, sobre o dorso da Carta Magna, por ela balizado, remetendo ao Congresso Nacional projetos de lei específicos. Estão nesse caso, a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais, uma das fontes de receita dos Conselhos, e, ainda, a descrição das transgressões e conseqüentes sanções aos dispositivos da Lei da Regulamentação da Profissão.

Mais quatro modificações promovemos no projeto. A primeira, de ordem eminentemente formal, da técnica legislativa, substituindo os sinais dos desdobramentos dos arts. 2º e 4º de alíneas para incisos. A segunda, excluindo do projeto a possibilidade daqueles que não possuem diploma, certificado ou título de ortoptista virem a exercer a profissão, em igualdade de condições jurídicas com aqueles formados em curso superior de Ortóptica ou que já exerçam a profissão, devidamente credenciados. A abertura institucionalizaria a atividade dos amadores, curiosos e mercadores inescrupulosos. Essa exclusão tem aquiescência da Associação Brasileira de Ortopédica, através da sua representante na Capital Federal. Garantimos, ainda, com alteração na alínea e do art. 2º o exercício da atividade àqueles que obtiveram o título de Ortopedista pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologista, entre 1988 e a promulgação da Lei Regulamentadora, grupo excluído pelo projeto. E finalmente, o último reparo que fizemos dá nova redação ao art. 9º do projeto, aumentando de 4 (quatro) para 6 (seis) horas e jornada diária de trabalho dos ortoptistas, alcançando-se, assim, a equidade com outros trabalhadores paramédicos, cujas profissões estão regulamentadas no País. Outros reparos que promovemos foram de ordem absolutamente formal, tocam à técnica legislativa, aperfeiçoam a redação do projeto.

Assim, dado o exposto, somos pela aprovação da matéria na forma do substitutivo seguinte, que submetemos ao judicioso exame desta douta Comissão:

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1991

##### **Regulamenta a profissão do ortoptista e dá outras providências:**

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º É livre o reconhecimento em todo o território nacional o exercício da profissão de Ortopedista, observado o disposto na presente lei.

Parágrafo único. Ortopedista é o profissional, com graduação plena em Ortóptica, obtida em instituição educacional de nível superior, reconhecida e legalizada pelo governo de um país, que o habilita à prática da ortóptica, ou seja, à pesquisa, prevenção, diagnóstico e tratamento dos distúrbios óculo-sensório-motores.

Art. 2º Para o exercício da atividade profissional de ortoptista é necessário preencher um dos seguintes requisitos:

I — possuir diploma expedido por escola de Ortóptica de nível superior, reconhecida, pelos órgãos oficiais competentes;

II — ser habilitado por escola de Ortopia estrangeira, reconhecida por lei no país de origem, com diploma revalidado no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III — ser portador de certificado expedido pela Escola Paulista de Medicina, anterior à data do reconhecimento do Curso de Ortopia pelo Conselho Federal de Educação;

IV — possuir certificado de curso de Ortopia, existente ou extinto, ministrado por cátedra de Oftalmologia de escola médica oficial ou reconhecida até a data da promulgação da presente lei;

V — deter título de ortoptista, expedido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, até promulgação da presente lei.

Art. 3º Os cursos de nível superior para a formação profissional do Ortopista terão seus currículos e duração fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º Os cursos de graduação universitária existentes, que ainda não contam com reconhecimento legal, deverão solicitá-lo dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente lei.

§ 2º Os cursos que não formalizarem à autoridade competente os seus pedidos de reconhecimento, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, estarão proibidos de funcionar.

Art. 4º São privativas do Ortopista as seguintes atividades:

I — supervisionar, planejar, coordenar e executar atividades de identificação, avaliação e tratamento das alterações sensorio-motoras oculares, por meio de aparelhagem e técnicas próprias;

II — supervisionar, orientar e executar o tratamento ortóptico adequado, a fim de propiciar ao indivíduo melhor exercício de suas funções sensorio-motoras oculares;

III — formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica, básica ou aplicada, na área da Ortopia;

IV — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria e entidades públicas e privadas na área da Ortopia;

V — realizar perícias e exames, assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado no âmbito da Ortopia;

VI — colaborar com o médico oftalmologista na execução de exames complementares;

VII — participar de equipes técnico-científica multidisciplinares nas áreas da Educação, da Higiene Visual, da Saúde Pública, da Medicina Preventiva e outras, responsabilizando-se pelos assuntos de Ortopia;

VIII — ministrar conhecimentos de Ortopia nos cursos universitários de graduação e pós-graduação de Ortopia, aos médicos residentes em Oftalmologia e residentes em Ortopia, no treinamento e aperfeiçoamento de ortoptistas, e em outros cursos dirigidos a áreas afins;

IX — exercer outras atividades inerentes à sua formação universitária e profissional.

Art. 5º Para o exercício de qualquer das atividades relacionadas no art. 4º, de forma autônoma ou em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, como condição essencial e indispensável, a apresentação do registro profissional, emitido pelo órgão competente.

Art. 6º Para o exercício de empregos, cargos e funções técnicas de Ortopia na administração pública e nas empresas privadas, é obrigatória a condição de ortoptista, nos termos definidos na presente lei.

Parágrafo único. A condição de ortoptista não dispensa a prestação de concurso, quando exigido para provimento de emprego, cargo ou função pública ou privada.

Art. 7º Será necessária, igualmente, a comprovação da condição de ortoptista na prática dos atos de assinatura de contrato, termo de posse, inscrição em concurso, pagamento de tributos exigidos para o exercício da profissão e desempenho de quaisquer funções a ela inerentes.

Art. 8º A habilitação para o exercício da profissão de ortoptista será requerida pelos interessados que preencherem uma das condições apresentadas pelo artigo 2º, ao órgão responsável pela fiscalização da atividade.

Parágrafo único. É vedado o exercício de qualquer uma das atividades privativas do ortoptista aos que, expirado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a regulamentação desta lei, não apresentarem ao órgão fiscalizador da profissão, para regularização profissional, documento de habilitação previsto no artigo 2º.

Art. 9º A duração normal do trabalho do Ortopista é de 6 (seis) horas diárias, perfazendo 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 10. A categoria de ortoptista é incluída entre os grupos da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, constando do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo organizar a fiscalização da profissão de ortoptista em todo o território nacional.

Art. 12. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1992. — **Almir Gabriel**, Presidente — **Ronaldo Aragão**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Marluce Pinto** — **Antônio Mariz** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Lavoisier Maia** — **Jonas Pinheiro** — **Aureo Mello** — **Wilson Martins** — **João Rocha** — **César Dias** — **João França** — **Eduardo Suplicy** — **Epitácio Cafeteira** — **Garibaldi Alves Fº** — **João Calmon** — **Nelson Wedekin** — **Pedro Simon**.

#### PARECER Nº 222, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1992 (nº 4.572-C, de 1990, na origem), que “organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus serviços auxiliares”.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Versa o presente projeto de lei sobre a organização da Justiça Castrense e o funcionamento de seus serviços auxiliares, tendo sido encaminhado à apreciação do Congresso Nacional pelo Presidente do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 48, inciso IX; art. 61, caput, art. 64, caput e art. 96, inciso II, da Constituição Federal.

A finalidade da proposta é de atualizar as disposições pertinentes à organização judiciária militar, ora disciplinada pelo Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969.

De acordo com a Mensagem do Tribunal Superior Militar, “recomendava-se a elaboração de um novo diploma, específico e atualizado, de modo a propiciar maior funcionalidade

com o aproveitamento da experiência acumulada nestas duas últimas décadas.”

O mesmo documento registra “os princípios e inovações norteadores do anteprojecto”, a seguir transcritos:

“1 — uma nova sistematização foi implantada, visando à ordenação das disposições de modo a facilitar sua aplicação e interpretação, embora mantendo os princípios tradicionais em que se sedimenta a Justiça Castrense;

2 — desdobrou-se a matéria competencial, restando regulamentada de forma mais abrangente e em seções específicas;

3 — modificou-se a jurisdição privativa das auditorias da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, instituindo-se para toda a jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer dos feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica;

4 — extinguiu-se o Conselho de Justiça nos corpos, formações e estabelecimentos do Exército para o julgamento de deserção de praças e de insubmisos, em consonância com as diretrizes da nova Carta Magna (art. 129, I);

5 — normatizou-se a matéria relativa à magistratura adaptando-a aos preceitos contidos na lei orgânica da Magistratura Nacional e na Constituição Federal vigente;

6 — consolidaram-se normas emergentes de diplomas esparsos;

7 — harmonizou-se o Livro que trata da “Organização da Justiça Militar em Tempo de Guerra” às disposições constantes de diplomas específicos, adotados pelo País à época do Segundo Conflito Mundial.”

O projecto divide-se em quatro partes.

Na primeira, prescreve sobre o Superior Tribunal Militar, as Auditorias de Correição e os Conselhos de Justiça, estabelecendo as competências, a composição, as regras básicas de funcionamento e as circunscrições judiciárias militares. Trata, também, da magistratura da Justiça Militar, complementarmente ao Estatuto da Magistratura, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União junto à Justiça Militar.

Ná segunda parte, regula a Secretaria do Superior Tribunal Militar e as Secretarias das Auditorias. Firma que as competências dos órgãos e as atribuições dos servidores do Superior Tribunal Militar serão definidas em ato próprio do Tribunal, enquanto as competências das Secretarias das Auditorias e as atribuições de seus servidores são, desde logo, estabelecidas na própria lei. Baixa, ainda, disposições sobre o regime disciplinar dos servidores da Justiça Militar.

Na terceira parte, trata o projecto sobre a organização da Justiça Militar na vigência do estado de guerra, regulando a atuação do Conselho Superior da Justiça Militar, órgão de segunda a importância e dos Conselhos de Justiça Militar e Juizes-Audidores.

A última parte apresenta as disposições gerais, transitórias e finais, entre as quais a localização das sedes das doze circunscrições judiciárias militares.

Análise.

Do ponto de vista da constitucionalidade, nada há que impeça a aprovação do projecto em exame, por quanto é legítima a iniciativa do Tribunal, a matéria deve ser tratada por lei (art. 124, parágrafo único, da C.F.) esta circunscrita entre

as de competência legislativa do Congresso Nacional (art. 48. IX, da C.F.) e não afronta os demais dispositivos constitucionais, em especial os atinentes ao Poder Judiciário.

A proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo nenhum óbice à sua aprovação, no tocante à juridicidade, apresentando boa técnica legislativa.

Com referência ao mérito, a proposição resulta de um trabalho competente de organização da Justiça Militar, adequado e oportuno à melhoria da prestação jurisdicional na área castrense: nada temos a opor.

Portanto, nosso parecer é pela aprovação integral do Projecto de Lei da Câmara nº 36, de 1992.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1992. — Nelson Carneiro Presidente — Alfredo Campos — Francisco Rollemberg — Enéas Faria José — Paulo Bisol — Relator — Esperidião Amin — Chagas Rodrigues — Beni Veras — Nabor Júnior — Cid Sabóia de Carvalho — José Eduardo — Josaphat Marinho, abstenção

#### PARECER Nº 223, DE 1992

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre consulta formulada pelo Exmº Sr. Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, a propósito da Resolução nº 16, de 1991.

Relator: Senador Jutahy Magalhães.

#### Relatório

O Exmº Sr. Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, por meio do Of. 075/92-PRESI, de 25 de fevereiro de 1992; formula consulta a esta Comissão, nos termos do art. 101, V, do Regimento Interno, a respeito da constitucionalidade e juridicidade da Resolução nº 16, de 14 de junho de 1991.

Explica S. Exª que o motivo da consulta é a reportagem do *Jornal do Brasil*, de 22 de fevereiro de 1992, segundo a qual referida Resolução favorecendo, com promoção, 233 funcionários, estaria inquinada de irregularidade.

Sobre o assunto, indispensável se faz um breve histórico dos fatos que levaram à edição da Resolução sob exame.

Em 15 de dezembro de 1989, após, portanto, a promulgação da Constituição de 1988, o Plenário do Senado Federal aprovou a Resolução nº 87, que modificou a denominação dos cargos e empregos dos servidores da Casa.

Segundo esta Resolução, os inúmeros cargos e empregos do Senado tiveram sua nomenclatura reduzida a apenas três espécies, quais sejam. Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo, agrupados segundo áreas de especialização.

Os ocupantes de cargos de nível superior — NS, passaram a ocupar, automaticamente, a categoria de nível superior: Analista Legislativo.

Os ocupantes de cargos de nível médio — NM, entretanto, foram divididos entre dois grupos: uma parte passou a ocupar a nova categorial funcional de nível médio: Técnico Legislativo. Outra parcela, entretanto, passou a ocupar a categoria funcional de nível básico Auxiliar Legislativo.

Desse modo, categorias, que até então tinham o mesmo nível de remuneração (NM) e as mesmas perspectivas e oportunidades de progressão funcional, passaram, com esta Resolução, a ter tratamento completamente diferenciado, com prejuízo indiscutível para os que foram enquadrados na Categoria de Auxiliar Legislativo.

Se se tratasse de relações trabalhistas, ao amparo da Consolidação das Leis do Trabalho, a mudança realizada seria nula, pois não se admite alteração contratual que prejudique o empregado.

Tratando-se de ocupantes de cargos estatutários, uma mudança como a empreendida pela Resolução nº 17, de 1989, seria viável, desde que fosse dada aos servidores que se sentissem prejudicados a possibilidade de permanecerem, mediante opção, na situação em que se encontravam (nível NM), mantidos seus cargos num quadro em extinção.

Ora, o texto da Resolução nº 87/89, não deu tal oportunidade aos servidores que atingiu, de modo que, alterando o status de parte dos ocupantes de cargos de nível NM, transferindo-os para o nível básico, cometeu gritante inconstitucionalidade, ao violar-lhes um direito adquirido.

Um grupo de servidores prejudicados — os Assistentes de Plenário —, inconformados, buscaram, desde a publicação da resolução, corrigir a situação criada, solicitando, por meio de diversos processos administrativos, a alteração da Resolução nº 87/89, com seu regular reenquadramento, do cargo de Auxiliar Legislativo para o cargo de Técnico Legislativo, de nível médio, ao qual correspondia seu cargo anterior.

Tal reivindicação terminou por ser atendida pela Resolução nº 16, de 1991, a qual, alterando os anexos da Resolução nº 87, de 1989, localizou os ex-Assistentes de Plenário na Categoria de Técnico Legislativo, conforme pleiteavam, beneficiando, efetivamente, 233 servidores.

É o relatório.

## 2. Parecer

Ante o histórico apresentado, fica claro que a Resolução nº 16, de 1991, não realizou nenhum tipo de ascensão funcional, com a transferência indevida de servidores de um nível para outro.

O que houve, isto sim, foi a correção do enquadramento dos Assistentes de Plenário realizada pela Resolução nº 87/89 de forma incorreta.

Tais servidores, que ocupavam cargos de nível médio, tinham direito adquirido a receber tratamento semelhante aos demais servidores do mesmo nível.

A Resolução nº 87/89, ao reduzir-lhes as perspectivas de progressão funcional e os vencimentos, em relação aos demais servidores do mesmo nível, mostrou-se, esta sim, inconstitucional, no que tange a esse aspecto enfocado.

A Resolução nº 16, de 1991, apenas reviu o enquadramento equivocado que havia sido feito, corrigindo um erro e resgatando uma injustiça cometida com aqueles servidores.

Tal resolução, ressalte-se, tramitou normalmente pelas Comissões da Casa, inclusive esta Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice algum a sua aprovação.

Assim sendo, entendemos que a Resolução nº 16, de 1991, sob o ponto de vista jurídico é perfeita, sem vícios que tismem sua legalidade ou constitucionalidade.

É evidente que, considerando-se o aspecto global do funcionalismo do Senado, algumas observações e mesmo restrições podem ser feitas ao posicionamento de determinadas categorias no quadro geral de funcionários da Casa.

Isso apenas reforça a necessidade de uma revisão global na organização do Quadro de Pessoal do Senado, para que se corrijam as distorções existentes.

Dentro em breve seremos chamados a discutir e votar um novo Plano de Carreira para nossos servidores. Essa será, sem dúvida nenhuma, a ocasião propícia para que enfrentemos

os problemas, falhas e impropriedades ora existentes, buscando uma solução global para a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Cid Sabóia de Carvalho — Nabor Junior — Josaphat Marinho — Magno Bacelar — José Eduardo — Esperidião Amin — Enéas Faria — Alfredo Campos — Meira Filho — Francisco Rollemberg.

## PARECER Nº 224, DE 1992

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Indicação nº 3, de 1991, sugerindo análise e, se for o caso, a apresentação da iniciativa cabível para sujeitar à prévia aprovação do Congresso Nacional qualquer instrumento que crie obrigações para o País em face do Fundo Monetário Internacional.**

**Relator: Senador José Eduardo Vieira**

Nos termos do que faculta o art. 224 do Regimento Interno, formula o nobre Senador Jutahy Magalhães indicação para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, no exercício das suas atribuições regimentais, analise e, se for o caso, proponha a iniciativa cabível para sujeitar à prévia aprovação do Congresso Nacional qualquer instrumento que crie obrigações para o País em face do Fundo Monetário Internacional.

Assim justifica o ilustre representante do Estado da Bahia a proposição:

“O Constituinte de 1988, em boa hora, resolveu sujeitar, de forma expressa, à prévia aprovação do Congresso Nacional todo e qualquer ato internacional que acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio do País (art. 49, inciso I, in fine).

As autoridades executivas, no passado, louvando-se em experiências alienígenas, sistematicamente entendiam que os atos externos complementares de acordos já ratificados estavam a dispensar qualquer exame ou pronunciamento parlamentar.

Com o advento da nova Lei Maior, nada justifica a perpetuação de práticas passadas. Não obstante, continua o Poder Executivo a comportar-se como se nenhuma alteração tivesse ocorrido no ordenamento.”

Quando da aprovação da “Segunda Emenda do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional”, por intermédio do PDL nº 2/78, vigorava no País a Carta outorgada de 1969.

Entendeu-se, à época, que, em face da expressa disposição contida na seção I do art. V do tratado, estavam as autoridades financeiras habilitadas a realizar qualquer tipo de operação com a entidade à revelia do Congresso Nacional. Assim prevê o dispositivo:

“Cada membro negociará com o Fundo somente por intermédio do Tesouro, Banco Central, fundo de estabilização ou outro órgão fiscal semelhante, e o Fundo só negociará com ditos órgãos ou por seu intermédio.”

A interpretação dada ao texto é, no mínimo, duvidosa. Com efeito, o fato de participar o Brasil de um organismo



internacional não quer dizer que as autoridades responsáveis pelo encetamento de negociações específicas estejam desobrigadas de observar as normas de ordenamento interno.

De qualquer sorte, é isto matéria preclusa pois, com o advento da Lei Fundamental de 1988, há substancial inovação no quadro institucional.

Entende o autor da proposição que todo e qualquer ato "que crie obrigações para o País em face do Fundo Monetário Internacional" deva estar sujeito à aprovação congressual tendo em vista o preceituado no art. 49, inciso I, da Constituição, verbis:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;"

Como se vê da expressão contida na parte final do texto transcrito, somente os atos externos "que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional" sujeitam-se à aprovação parlamentar. A contrário senso, todos os demais estariam a dispensar a formalidade.

Parece-nos, destarte, por demais abrangente a exegese que o Senador Jutahy Magalhães faz do comando constitucional citado. Seria necessário, a teor do dispositivo, examinar cada caso concreto para saber se, efetivamente, na hipótese, está-se em face do compromisso gravoso ao patrimônio da Nação.

Creio, entretanto, existir outro preceito na Carta de 1988 que, este sim, determina a audiência do Senado Federal em todos os casos de operação financeira externa, seja qual for a sua natureza. Trata-se do inciso V do art. 52 que prevê:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios."

O negócio jurídico envolvendo a liberação de um crédito *stand by* no valor de 1.500 milhão de direitos especiais de saque, iniciado com o envio da "Carta de Intenções" a que se refere o autor da indicação na justificativa, é, a toda evidência, operação de crédito externo de interesse da União e, a tal título, não pode deixar de sujeitar-se à autorização da Câmara Alta.

Não obstante a expressa disposição constitucional, deixou o Poder Executivo de submeter a matéria ao exame desta Casa.

Parece-nos, por isto, oportuna a apresentação de projeto de resolução que discipline o assunto, inclusive quanto aos documentos que devam ser enviados para correta análise do pretendido. Sugerimos, ademais, que este órgão técnico seja sempre ouvido de sorte a apurar se, no caso concreto, há assunção de compromisso que possa ser caracterizado como gravoso ao patrimônio nacional.

Em face do exposto, opinamos no sentido de que, adotadas as presentes razões como justificação, formule este órgão proposição do seguinte teor:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 44, DE 1992

### Disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O pedido de autorização ao Senado Federal para realizar operação financeira com o Fundo Monetário Internacional observará ao disposto nesta resolução.

Art. 2º A mensagem do Presidente da República será acompanhada de:

I — exposição de motivos circunstanciada, subscrita pelo Ministro competente, explicitando:

- a) as razões que recomenda a iniciativa;
- b) o interesse nacional na realização da operação e os motivos que a ensejam;
- c) a capacidade do País para assumir os ônus;
- d) o impacto da medida sobre a política econômica, fiscal, creditícia e orçamentária; e
- e) outros dados relevantes;

II — parecer do Banco Central contendo minuciosa descrição de todos os aspectos financeiros da operação;

III — cópia da carta de intenções ou outro documento que consubstancie a posição do Governo perante o organismo internacional;

IV — pareceres técnicos exarados no âmbito do Fundo Monetário Internacional;

V — inteiro teor da descrição proferida pelo órgão competente da entidade, inclusive com os votos dos diversos representantes;

VI — natureza da garantia exigida.

Art. 3º Em qualquer hipótese será ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto aos aspectos jurídicos da operação e, notadamente, no que diz respeito à eventual caracterização de ato gravoso ao patrimônio nacional (art. 49, I, CF).

Art. 4º Poderão ser realizadas as diligências julgadas necessárias para a ampla instrução da matéria.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — José Eduardo, Relator — Francisco Rollemberg — Cid Sabóia de Carvalho — Josaphat Marinho — Magno Bení Veras — Esperidião Amin — Jutahy Magalhães — Enéas Faria — Nabor Junior — Meira Filho — Carlos Patrocínio.

## PARECER Nº 225, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1991, que "cria a Secretaria Federal de Controle Interno como órgão vinculado à Presidência da República".

Relator: Senador Carlos Patrocínio

Em pauta o presente projeto, de autoria do nobre Senador Pedro Simon, que "cria a Secretaria Federal de Controle Interno como órgão vinculado à Presidência da República", cujo principal objetivo seria, de acordo com o § 1º do seu art. 1º, "a coordenação, a supervisão, a normatização e o controle das atividades de fiscalização contábil, financeira,

orçamentária, operacional, patrimonial e de auditoria dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo.

O art. 2º relata quais seriam as incumbências da referida Secretaria, e o art. 3º deixa ao Poder Executivo a tarefa de definir qual seria sua estrutura básica.

Na sua justificação, argumenta o eminente autor da iniciativa que sucessivas acusações recaem sobre vários administradores da esfera do Executivo, faltando, talvez, a este Poder a implementação de um mecanismo adequado à fiscalização dos atos de seus prepostos. Tal mecanismo seria o controle interno, já consagrado pela Constituição de 1988, no seu art. 74, que passaria a ter maior eficácia com a aprovação da presente iniciativa, na medida em que esta iria conferir ao Controle Interno do Executivo "status e as necessárias independência e isenção para desempenhar, com plenitude, suas funções constitucionais capituladas nos dispositivos antes citados".

Embora das mais louváveis, quanto ao mérito, a proposição fere frontalmente o § 1º, item II, letra e, do art. 61, da Constituição Federal, que assim reza:

- "Art. 61. ....  
 § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:  
 I — .....  
 II — disponham sobre:  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública."

O preceito constitucional em questão, relacionando as matérias objeto da exclusiva competência do Presidente da República, torna-as absolutamente intransferíveis, não admitindo elásticos tais que permitam a extrapolação do balizamento.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da iniciativa, por estar eivada do vício de inconstitucionalidade.

Temos, contudo, o prazer de informar aos nobres pares que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 623/91, acompanhada de projeto de lei, tramitando na Câmara dos Deputados sob nº 2.180/91, que "dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Controle Interno e dá outras providências".

Sala das Comissões, 24 de junho de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Carlos Patrocínio, Relator — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — Nabor Junior — Meira Filho — José Eduardo — Enéas Faria — Esperidião Amin — Magno Bacelar — Josaphat Marinho — Cid Sabóia de Carvalho.

#### PARECER Nº 226, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1991, que "suprime a prescrição de ações penais, acrescentando parágrafo ao art. 109 do Código Penal (Parte Geral — Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984)".

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

De iniciativa do ilustre Senador Marco Maciel, vem a exame desta Comissão o projeto de lei que suprime a prescrição de ações penais, acrescentando parágrafo ao art. 109 do Código Penal (Parte Geral — Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984).

Em sua justificativa afirma o autor:

"A Nação brasileira vive, atualmente, um sentimento generalizado de espanto, susto, medo, indignação e revolta contra a criminalidade crescente que atinge e vitima. A Nação exige uma reação. Essa reação só pode ser de ordem legislativa, a fim de que se obviem os problemas, mediante soluções preventivas, e se reprimam e punam os crimes, mediante leis mais severas do que as que constituem o nosso atual corpo de leis penais.

Um dos crimes que mais têm chocado a sensibilidade nacional é o de seqüestro com o fim de extorsão. Essa modalidade de delinquência só tem aumentado, de uns poucos anos para hoje. E não se circunscreve mais aos grandes centros urbanos. O interior, até há algum tempo pacífico e imune a essa espécie de agressão criminosa, passou a sofrê-la, de algum tempo para agora: e a reação geral da Nação é de espanto, medo e perplexidade, além de indignação e revolta.

A pena de morte, pensamos, não seria a solução. Porém, temos que é necessário — e urgente — severizar as penas com que a nossa legislação específica sanciona e pune o crime de extorsão mediante seqüestro, tipificado no Código Penal.

É o que faz este projeto: torna imprescritível a ação penal pelo crime de extorsão mediante seqüestro.

Também não suporta mais a Nação a prática de crimes contra o erário — a chamada **corrupção**. Urge debelá-la — não só mediante uma ação administrativa exemplar da parte dos agentes administrativos eleitos, mas também mediante a punição rigorosa daqueles que atentam contra o patrimônio público.

Este projeto torna também imprescritível a ação penal pelos crimes definidos no Código Penal como "crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral". Esses crimes são: peculato, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, concussão, excesso de exação, corrupção passiva, facilitação de contrabando ou descaminho, prevaricação, condescendência criminoso, advocacia administrativa, abandono de função, exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado, violação de sigilo funcional, violação de proposta de concorrência.

Aproveitando o ensejo, incluímos no nosso projeto os crimes que a Constituição Federal de 1988 declarou inafiançáveis e imprescritíveis. Com essa providência, a lei ordinária — neste caso, o Código Penal — repete, de forma útil, normas contidas na Lei Fundamental."

O projeto torna imprescritível a ação penal pelos crimes de racismo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, os crimes hediondos, os praticados por grupos armados, civis e militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático, o de extorsão mediante seqüestro e os tipificados no Capítulo I, do Título XI do Código Penal (Parte Especial — Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), que são os "crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral".

Sem dúvida a imprescritibilidade da ação penal nos crimes mencionados é forma eficaz de se ampliar a investigação e a punição desses crimes.

Entendemos que o projeto se adequa plenamente ao sistema do Código Penal brasileiro, sendo conveniente para tornar mais severa a punição dos criminosos.

Sendo imprescritível, o crime será apurado a qualquer tempo, sujeitando-se seu autor à aplicação da pena cabível.

São levadas ao Código Penal normas da Constituição Federal que determinaram a imprescritibilidade dos crimes especificados nos incisos XLII, XLIII e XLIV do art. 5º

Cabe emendar, todavia, a redação do parágrafo proposto designando-o como § 2º em vez do parágrafo único, uma vez que o art. 109 já contém um parágrafo único que passará a ser § 1º em face da renumeração sugerida.

Ante as razões apresentadas, e considerando que o projeto é constitucional, jurídico e atende à técnica legislativa, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Cid Sabóia de Carvalho, Relator — Jutahy Magalhães — Beni Veras — Josaphat Marinho — Enéas Faria — Alfredo Campos — Esperidião Amin — Meira Filho — Magno Bacelar — Nabor Junior — Francisco Rollemberg.

#### PARECER Nº 227, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1992, que "altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e dá outras providências".

Relator: Senador Carlos Patrocínio

De iniciativa do eminente Senador Mauro Benevides, vem a exame desta Comissão o projeto de lei do Senado que "altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e dá outras providências".

Justificando sua proposição afirma o autor:

"O Código de Processo Civil (art. 222) faculta a critério do autor, a utilização da citação pelo correio quando o réu for "comerciante ou industrial". A limitação quanto à profissão do citando não mais se justifica em face não somente do elevado e louvável padrão de eficiência atingido, hoje, pelos Correios e Telégrafos, mas também pela vantagem manifesta da via postal, que substitui, com menor dispêndio de tempo, o trabalho processual e gastos financeiros. Por outro lado, essa forma de citação tem sido largamente utilizada, com êxito, na justiça trabalhista, e encontra-se disciplinada na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com relação aos processos das cobranças judiciais das dívidas ativas da União, Estados e Municípios.

O presente projeto além de estender o âmbito de aplicação da citação pelo correio na Justiça comum, elimina a dificuldade maior para a sua utilização, ao dar nova redação ao § 3º do art. 223, onde se lê:

"Art. 223. ....

§ 3º O carteiro fará a entrega da carta registrada, ao destinatário, exigindo-lhe que assine o recibo."

Ora, a norma supracitada descaracteriza, de certa forma, a citação por carta porque como esclarece Cleto Fornaciari Júnior ("A citação pelo correio", artigo publicado na "Revista de Informação Legislativa" — julho a setembro de 1976 — pág. 99), o "carteiro não tem os poderes que tem o oficial de justiça para aden-

trar em um recinto, ainda, e por outro lado, quando o representante ou o réu se recusar a assinar o aviso de recepção, cumpre ao carteiro devolver a carta pois diferentemente do oficial de justiça, não pode certificar com fé pública que o citando se recusou a recebê-la...".

Por essa razão, propomos que o § 3º do art. 223, passe a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 223. ....

§ 3º A citação considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do destinatário, ou se esta for omissa, 10 (dez) dias após a data da devolução do aviso da recepção ao remetente."

Assegura-se, assim, a efetividade da citação postal, sem prejuízo para o citando, porquanto cabe ao Juiz examinar os elementos configuradores de sua validade, podendo até determinar que ela seja realizada através do oficial de justiça."

Objetiva o projeto ampliar a citação pelo correio modificando a redação atual que só a permite quando o réu for comerciante ou industrial.

Essa ampliação é oportuna para reduzir despesas e agilizar o trabalho nos cartórios judiciais e nos tribunais.

A experiência da citação postal tem sido eficaz na Justiça do Trabalho e na execução das dívidas da União Federal, dos Estados e Municípios.

Sua utilização na Justiça Comum é procedente e o Juiz da causa poderá verificar se a citação é válida e, se for o caso, determinar sua realização da forma tradicional, ou seja, pelo Oficial de Justiça.

Existe em nosso País um verdadeiro clamor pela agilização da justiça e o projeto do ilustre Senador Mauro Benevides vem ao encontro dessa grande aspiração do nosso povo.

Devidamente sustentada em argumentos precisos, a proposição merece todo o apoio desta Comissão.

Tudo o que foi feito para acelerar o andamento e a decisão das causas em juízo e a própria modernização do Poder Judiciário há de encontrar o respaldo e a aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ante as razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1992.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Carlos Patrocínio, Relator — Jutahy Magalhães, com ressalva, por já ter sido aprovado projeto, no mesmo sentido e de caráter mais amplo, por esta Comissão — José Eduardo — Alfredo Campos — Magno Bacelar — Francisco Rollemberg — Cid Sabóia de Carvalho — Josaphat Marinho — Nabor Junior — Enéas Faria — Esperidião Amin — Meira Filho.

#### PARECER Nº 228, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992, que "regula o direito da companheira a alimentos e à sucessão".

Relator: Senador Francisco Rollemberg

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, vem a exame deste colegiado o Projeto de Lei nº 37, que "regula o direito da companheira a alimentos e à sucessão".

Em síntese, a lei projetada prevê determinados direitos, para a hipótese de desfazimento da união de fato entre um homem e uma mulher, ambos livres, sem compromissos. Tais benefícios consistem:

a) no direito de pleitear alimentos, provada a necessidade e enquanto não constituir nova união (art. 1º);

b) no direito de herdar os bens do companheiro, de participar de sua sucessão, se houver estado na companhia do falecido nos cinco anos anteriores à sua morte. Nesse caso:

1 — se concorrer com filhos comuns, terá direito a quota equivalente à que por lei for atribuída aos filhos;

2 — se concorrer com descendentes apenas do falecido, terá direito à metade do que couber a cada um deles;

3 — se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito à metade da herança;

4 — não havendo parentes sucessíveis, terá direito a 2/3 da herança;

c) no direito à meação, quando os bens forem resultado de atividade em que tenha havido colaboração da companheira.

Na justificação, lembra o ilustre autor do projeto que em 20 de abril de 1947 submeteu à apreciação da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 122, que assegurava à companheira do homem solteiro, desquitado ou viúvo, direito a alimentos, pensão, montepio e meio soldo. Àquela época, já dizia que a companheira não era “a amante das aventuras fugazes, mas a mulher livre que se dedica inteiramente a um homem livre, como se fora sua esposa, e vive sob sua dependência econômica”. O projeto foi rejeitado, mas lembra o batalhador Senador Nelson Carneiro que em 45 anos a situação jurídica vem sendo lenta e paulatinamente alterada, mercê de leis esparsas e de, também, lenta, mas contínua construção jurisprudencial. “O tempo venceu”, diz ele, “injustificáveis resistências”. Mas as disposições legais não mudaram. E é a justiça que vem se antecipando ao legislador. Recentemente, conta o Senador, o juiz Wellington Jones Paiva, da 1ª Vara da Família do Rio de Janeiro, concedeu pensão a uma companheira que, depois de 22 anos, teve encerrada a vida em comum.

Salienta o autor do projeto que: a) o texto do art. 1º é o da Emenda nº 27 (rejeitada: 131 contrários, 122 favoráveis, 3 abstenções) que ofereceu ao projeto do Executivo que se converteu na Lei nº 5.478, de 23 de julho de 1968; b) o art. 2º do projeto reproduz o art. 784 do Anteprojeto do Código Civil da lavra do saudoso Professor Orlando Gomes; c) o art. 3º erige em matéria de lei o que vem sendo sedimentado pela jurisprudência.

O projeto é, sem dúvida alguma, constitucional e jurídico e está redigido em boa técnica legislativa e em termos regimentais. No mérito, é conveniente e oportuno e deve ser aprovado.

A Constituição de 1988 (art. 226, § 3º) colocou sob a proteção do Estado a união estável entre homem e mulher. É fato incontroverso que o direito está sempre atrasado. Ele tem a função de ou regular o fato aceito e incorporado à vida social ou de corrigir distorções que se observam na coletividade. A união estável entre homem e mulher, ambos livres, é fato social aceito por todos e, por isso, mereceu proteção constitucional. Não basta, porém, o enunciado na Lei Maior. É necessário que o Estado, por suas leis, torne efetiva a proteção determinada.

Esse é o objetivo do projeto em análise. E deve ser ressaltada a oportunidade da feliz iniciativa do Senador Nelson Carneiro, cuja batalha em favor do aprimoramento do nosso

direito, sobretudo do Direito de Família, é sobejamente reconhecida em todo o País.

Algumas observações, entretanto, podem ser feitas, no sentido de aperfeiçoar o projeto. Em primeiro lugar, é necessário ressaltar que a mulher desde longa data vem sendo discriminada e muitas leis já foram aprovadas, concedendo-lhe direitos, antes só reconhecidos ao homem. Por isso, as leis ou mesmo os projetos se referem à mulher expressamente.

No caso sob exame, entretanto, cuida-se de direito novo e que deve, portanto, sem discriminação, ser conferido a pessoas de ambos os sexos.

A mulher, hoje, não é, apenas, o objeto, mas a parceira sexual do homem, não é só a administradora, mas, também, a co-provedora do lar; não é mais, apenas, a educadora dos filhos, a esposa submissa, dependente e passiva; ela é, também, a companheira no planejamento dos negócios da família, a sócia nas despesas domésticas, quando, não raras vezes, a provedora principal. Ela, hoje, ombreia com o homem, em todos os setores: é a competente profissional liberal, a respeitada empresária, a mulher de negócios, a executiva de sucesso, a policial firme e cumpridora de seus deveres, a política que influi decisivamente nos destinos do País, a magistrada que, aplicando o direito, faz justiça às partes. E tudo isso, sem descurar de suas antigas atribuições. E, muitas vezes, é ela quem mantém a família, inclusive marido ou companheiro, seu dependente econômico. Estará, em muitas oportunidades, na situação não de pleitear, mas de prestar alimentos. Igualdade de direitos em igualdade de situações. O art. 1º deve, pois, ser alterado.

O art. 2º, também, pode e deve ser revisto. A família deve receber proteção do Estado, não importa se família de direito, proveniente de casamento, ou família de fato, resultante da união de fato entre homem e mulher livres de compromissos matrimoniais. O cônjuge e o(a) companheiro(a) devem ter, pois, os mesmos direitos. Se é discriminatória outorga de direitos, apenas, ao cônjuge, é, igualmente, discriminatória a situação que privilegia o(a) companheiro(a) em detrimento de igual situação relativamente ao cônjuge (marido-mulher). E nessa falha incidem os incisos I e II do art. 2º, que dão à (ao) companheira(o) direito de sucessão na concorrência com descendentes, quando o § 1º do art. 1.611 do Código Civil confere ao cônjuge sobrevivente (se o regime não era de comunhão universal de bens), enquanto durar a viuvez, direito de usufruto da quarta parte dos bens do cônjuge falecido, se houver filhos deste ou do casal, e da metade, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes.

Por outro lado, o inciso III do art. 2º disciplina o direito da companheira que concorre com outros parentes sucessíveis. Ora, o inciso I cuida do direito da companheira, quando concorre com filhos comuns; o inciso II, quando concorre com descendentes (filhos, netos, bisnetos etc.), apenas, do companheiro falecido. O Código Civil, no art. 1.603, estabeleceu a seguinte ordem na vocação hereditária: a) descendentes; b) ascendentes; c) cônjuge, sobrevivente; d) colaterais; e) Estado, Distrito Federal ou União.

Parentes outros sucessíveis são, pois, os ascendentes e os colaterais. Se o cônjuge (marido-mulher) é a terceira classe a ser chamada à sucessão, esta deve, também, ser a classe do(a) companheiro(a).

O anteprojeto do Código Civil da lavra do Professor Orlando Gomes, no art. 784, é a origem do art. 2º do projeto do ilustre Senador Nelson Carneiro, mas em outros dispositivos, o documento, também, prescreve direitos diversos dos

hoje existentes, para o cônjuge sobrevivente. Em atenção ao princípio da isonomia, o(a) companheiro(a) não pode ter situação melhor que a do cônjuge.

Isto posto, o projeto é constitucional e jurídico, está redigido em termos regimentais e com boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser aprovado, na forma do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI  
Nº 37, DE 1992**

**Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão.**

Art. 1º A companheira comprovada de homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que com ele viva há mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se do disposto na Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, enquanto não constituir nova união e desde que prove a necessidade.

Parágrafo único. Igual direito e nas mesmas condições é reconhecido ao companheiro comprovado de mulher solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva.

Art. 2º As pessoas referidas no artigo anterior participarão da sucessão o(a) companheiro(a) nas seguintes condições:

I — o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito, enquanto não constituir nova união, ao usufruto de quarta parte dos bens do “de cujos”, se houver filhos deste ou comuns;

II — o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito, enquanto não constituir nova união, ao usufruto da metade dos bens do “de cujos”, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes;

III — na falta de descendentes e de ascendentes, o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito à totalidade da herança.

Art. 3º Quando os bens deixados pelo(a) autor(a) da herança resultarem de atividade em que haja colaboração do(a) companheiro(a) terá o sobrevivente direito à metade dos bens.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1992. — **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente eventual — **Francisco Rollemberg**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Magno Bacelar** — **Jutahy Magalhães** — **Chagas Rodrigues** — **Esperidião Amin**, com ressalva — **Josaphat Marinho** — **Beni Veras** — **Nabor Junior** — **Alfredo Campos** — **Meira Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Of/CAS/16/92

Brasília, 24 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 30/91, que “regulamenta a profissão de Ortopista e dá outras providências”, em reunião de 17 de junho de 1992.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — **Senador Francisco Rollemberg**, Presidente em exercício.

Of/CAS/17/92

Brasília, 24 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Esta Comissão, em reunião de 17 de junho do corrente, aprovou a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 377, de 1991, que “proíbe a incineração de peles de animais silvestres abatidos em caça predatória e dá outras providências”, em face da aprovação, pelo Senado Federal, de matéria idêntica de autoria do Senador Wilson Martins (PLS nº 11/91), já em tramitação na Câmara dos Deputados.

Assim sendo, esta Presidência encaminha o presente projeto a V. Exª, para que seja declarada a sua prejudicialidade, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, — **Senador Francisco Rollemberg**, Presidente em exercício.

Of. nº 20/92—CCJ

Brasília, 24 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1991, de autoria do Sr. Senador Marco Maciel, que “suprime a prescrição de ações penais, acrescentando parágrafo ao art. 109 do Código Penal (Parte Geral — Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984)”, na reunião de 24-6-92.

Cordialmente, — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente.

Of. nº 21/92—CCJ

Brasília, 24 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, nos termos de substitutivo (Emenda nº 1-CCJ), o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que “regula o direito da companheira a alimentos e à sucessão”, na reunião de 24-6-92.

Cordialmente, — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente.

Of. nº 22/92—CCJ

Brasília, 24 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprova, o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1992, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, que “altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), e dá outras providências”, na reunião de 24-6-92.

Cordialmente, — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente.

Of. nº 23/92—CCJ

Brasília, 24 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão deliberou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1991, de autoria do Sen. Pedro Simon, que “cria a Secretaria Federal de Controle Interno como órgão vinculado à Presidência da República”, na reunião de 24-6-92.

Cordialmente, — **Senador Nelson Carneiro**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os ofícios lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 451, DE 1992**

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 6, de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992 — **Jutahy Magalhães**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 452, DE 1992**

Brasília, 23 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de informar a V. Exª que não compareci às sessões ordinárias do Senado da República nas duas primeiras semanas do corrente mês. Não o fiz, excepcionalmente, porque tive de permanecer na cidade do Rio de Janeiro, em circunstâncias muito especiais, participando das atividades relativas à realização da Conferência do Rio — Eco/92, levada a efeito sob a égide da Organização das Nações Unidas.

Sendo essas as razões da minha ausência no referido período, espero receber de V. Exª a consideração de que ela se efetivou como licença autorizada, na forma do Regimento Interno.

Queira aceitar, Senhor Presidente, as saudações mais cordiais do Senador **Darcy Ribeiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 453, DE 1992**

Senhor Presidente,

Requero licença, na forma regimental, para me ausentar dos trabalhos da Casa, amanhã, dia 26 do corrente, para participar de uma reunião do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. Senador **José Eduardo**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 454, DE 1992**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso II do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência licença para tratar de interesses

particulares no exterior, no período de 3 a 7 de agosto do corrente ano.

Cordialmente,

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. — Senador **Onofre Quinan**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 25 de junho de 1992.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39, alínea a do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 24 de julho a 8 de agosto de corrente ano, para breve viagem aos Estados Unidos da América.

Cordialmente, Senador **Onofre Quinan**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A comunicação lida vai à publicação.

Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 44, de 1992, que disciplina a aprovação, pelo Senado Federal, das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional.

A proposição ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1992.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com referência aos Ofícios nº 16, e 20 a 22, de 1992, de comissões técnicas, lidos anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 30, e 353 de 1991, e 8 e 37, de 1992, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo, sem interposição de recurso, os Projetos de Lei do Senado nº 30 e 353, de 1991, e 8 e 37, de 1992, serão remetidos à Câmara dos Deputados;

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/17, de 1992 (nº 1.005/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos acompanhado nestes dias esta verdadeira febre delirante de notícias a respeito da situação política nacional e todas elas dão oportunidade a que se manifeste essa espécie de desejo insopitável que tem a coletividade de ver mudanças, de observar animações.

Então, é muito interessante seja quais forem as consequências para aqueles que gostam de ver caras novas na administração pública, pouco importando analisar as consequências advindas dessas mudanças. É interessante para eles a renovação, a sucessão, a alteração e a modificação de quadros.

Sr. Presidente, outro dia o Governador Leonel Brizola, se referindo ao que dizem os jornais, falou em alguma coisa semelhante a uma espécie de monobloco — o que um diz, o outro diz; o que um jornal assevera, também outro jornal afirma. E pude observar a veracidade dessas palavras. Na hora em que se anunciam as manchetes para o dia seguinte, os jornais de grande tiragem deste País obedecem a uma sequência idêntica e as manchetes, quase todas elas, convergem na mesma direção.

Repetindo nesses dias de agora palavras que se afiguram, até, de estudos metafísicos, tentando ser proféticas a respeito do nosso Presidente eleito pelo povo, sustentado pelo povo em sua cátedra de Primeiro Magistrado da Nação e que, infelizmente, foi vítima daquilo que, na sua terra natal, é quase uma constante e pode se repetir, vítima da investida vesana do seu próprio irmão, quando, a pretexto de acusar um capitalista que seria financiador de campanhas, atingiu a dignidade e a honra do próprio Presidente, dando oportunidade a que todos os seus inimigos, todos aqueles que foram fracassados durante a gestão de Fernando Collor de Mello, viessem, agora, dejetar os recalques, servindo-se da Comissão Parlamentar de Inquérito como se fosse ela uma lata de lixo onde se joga a bília e a sânia decorrentes do descontentamento e da frustração de determinados designios.

E haja aparecer os Motta Veiga, filhinhos de almirantes, frustrados que foram no seu desempenho de presidente de um órgão da maior significação, esquecidos de que, no seu anonimato, foram escolhidos pelo Presidente Collor para exercer essas funções e que depois de estarem nelas refestelados ou aplicados, ou inseridos, porque foram das mesmas afastados, vêm, com uma série de aleivosias, com uma sequência de calúnias, tentar atingir o primeiro Magistrado da Nação.

É outro líder de cabelos esvoaçantes, que mais parecia uma figura grega da Medusa, com as cobras cobrindo o seu couro cabeludo. Investir, sem documentação, sem provas, através de palavras de fofoca, contra o nosso Presidente, para dizer e afirmar que ele viu, que ele disse, que o Presidente sabia etc.

Outros até que, pela sua falta de caráter, demonstraram incapacidade para exercer determinadas funções na rede pública, aproveitaram a ensanchar, para vir também profligar aquele que sempre lhes deu o apoio e a acolhida que nem sequer mereciam.

E até contra o meu Líder, o nosso Ney Maranhão, por causa de uma frase dita à *vol d'oiseau*, dita por dizer, naquele tom de brincadeira, que lhe é peculiar. Já querem enquadrá-lo nas formas rígidas da legislação, como se não fosse Ney Maranhão aquela figura simpática e agradável, que sempre se manifesta através da brincadeira ou através da tolerância, nas perguntas impertinentes, inconseqüentes, que se voltam contra S. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AUREO MELLO** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Marco Maciel** — Ouço, nobre Senador Aureo Mello, Vice-Líder do PRN nesta Casa, a manifestação de V. Ex<sup>a</sup> em defesa do seu colega de Bancada, o nobre Senador Ney Maranhão, representante de Pernambuco no Senado Federal e meu amigo pessoal. Fazendo coro às suas palavras, quero dizer que V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão quando desagrava, com muita oportunidade, o ilustre Senador Ney Maranhão, que tem tido uma atuação merecedora de elogios e encômios no desempenho de suas atividades parlamentares. Suas declarações, distorcidas que foram por certos setores, foram objeto de críticas, a meu ver indevidas. Por isso louvo o gesto largo de V. Ex<sup>a</sup> de vir aqui não somente defendê-lo, mas repor a questão nos seus devidos lugares. Saiba o quanto aprecio o gesto de V. Ex<sup>a</sup>, porque mostra que, além da amizade que o une ao Senador Ney Maranhão, é também capaz de gestos de solidariedade, uma das características mais nobres de qualquer ser humano. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso que faz na tarde de hoje, regozijando-me com suas palavras e ratificando integralmente as suas observações.

**O SR. AUREO MELLO** — Muito obrigado, querido amigo "Senador Marco Antonio" como o Senador Ney Maranhão costuma chamá-lo. V. Ex<sup>a</sup>, eu e toda a Casa sabe que a maneira de ser do Senador Ney Maranhão é a extroversão, muitas vezes até escorregando em graves solecismos, mas procurando sempre dar às suas palavras aquele cunho de realidade apegado à terra, as características de sertanejo invencível que vem para esta Casa traduzir as reivindicações populares, os direitos e as coisas peculiares do povo que representa.

Ney Maranhão fala por falar. Quantas vezes, querendo ser gentil ao repórter que o procura, ele formula frases que às vezes, numa análise mais rigorosa, poderiam ser interpretadas de maneira distorcida.

Quando o repórter perguntou se S. Ex<sup>a</sup> também sonegava impostos e o Senador Ney Maranhão respondeu que sonegava, S. Ex<sup>a</sup> estava querendo dizer que todos sonegam neste País.

A verdade é que aquele que nunca tiver pecado deveria ser o primeiro a atirar a pedra.

**A Sr<sup>a</sup> Júnia Marise** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AUREO MELLO** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**A Sr<sup>a</sup> Júnia Marise** — Senador Aureo Mello, quando V. Ex<sup>a</sup> mostra aqui, com brilhantismo, acima de tudo o seu companheirismo ao nosso querido companheiro Senador Ney Maranhão, V. Ex<sup>a</sup> o faz com muita propriedade. Todos nós, Senadores, conhecemos de perto essa figura extraordinária

de um homem que sempre soube ser afável, solidário, companheiro em todos os momentos importantes da vida deste Senado, sobretudo nos momentos mais difíceis do nosso País. Entendo que o nobre Senador Ney Maranhão, na expressão mais alta do sentimento que o move em defesa dos interesses maiores do Brasil, quis, sobretudo, passar à opinião pública a importância de todos se compenetrarem, neste momento, das dificuldades por que passa o nosso País e da importância de todos os cidadãos brasileiros — empresários, trabalhadores — perfilarem o caminho da dignidade, da seriedade e a participação em defesa das soluções do nosso País. O Senador Ney Maranhão sempre se colocou bem alto na sua postura, não apenas no cumprimento do dever, como parlamentar assíduo que é nesta Casa, no cumprimento do dever como porta-voz do Governo nesta Casa, mas no cumprimento do dever nas suas decisões pessoais mais elementares. Portanto, Senador Aureo Mello, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> ao trazer a minha palavra de apreço e de admiração pelo Senador Ney Maranhão, bravo companheiro nesta Casa, que sempre se colocou na sua postura, nos seus pronunciamentos, no seu mandato, como um digno representante do seu Estado e do povo brasileiro no Senado da República.

**O SR. AUREO MELLO** — Muito obrigado, valente Senadora Júnia Marise. V. Ex<sup>a</sup> é uma das vozes mais cristalinas, puras, adamantinas, que podem existir neste plenário. As palavras de V. Ex<sup>a</sup>, que já exerceu a supremacia curul da administração mineira, é mais um complemento para que se manifeste aqui, de modo fosforescente, de modo brilhante, de modo notório, essa homenagem breve que estou fazendo ao Senador Ney Maranhão, porque, sem que houvesse sequer falado com S. Ex<sup>a</sup>, após a investida que lhe foi feita, observo que o Senador Ney Maranhão é daqueles que se expressam através da exteriorização às vezes excessiva, numa prova de companheirismo, de amizade e de consideração por aqueles que o interpelam.

Ney Maranhão não tem o que sonegar, não é homem que viva em função de empresas ou de maxi-empresendimentos financeiros. O empreendimento de S. Ex<sup>a</sup> é aqui dentro deste plenário, é no seu gabinete, é, às vezes, viajando de um lugar para outro em missão parlamentar, é aquela paixão acrisolada, exercitada no sentido de dar ao Legislativo a sua função maior e mais significativa, como é peculiar e do conhecimento de todos nós aqui, nesta Casa.

Os mesmos jornais, eu observei, que enfatizaram a declaração fortuita e eventual de Ney Maranhão ao dizer "Quem é que não sonega?", no sentido de totalizar, de manifestar o seu ponto de vista a respeito daquilo que se observa dentro de um regime eminentemente capitalista, em que são raros aqueles que, desamparados da finança, da fortuna, vêm ocupar determinados postos administrativos neste País.

S. Ex<sup>a</sup> falou por falar. Aquilo não pode ser levado à consideração nem traduzido nessa forma macarthista que está se tornando uma infelicidade em nossa Pátria e na administração pública em nosso País, porque, infelizmente, o Brasil tem aquela tendência de macaquear tudo aquilo que se observa em relação a outros países. No instante em que viram os Estados Unidos tomarem determinadas atitudes na sua administração, certos brasileiros acharam interessante bancar os micos de circo e os saguis para repetir exatamente, com fóruns de macaco-prego, aquilo que eles observaram no caso Watergate, ou, quem sabe, nas declarações de qualquer parlamentar, quando a sanha de Macarthy, que depois foi desmoralizado nos Estados Unidos e nunca mais sobre ele se ouviu falar qualquer coisa, fazia com que os parlamentares e os homens

guardassem um silêncio atemorizado de borda de sacristia, a respeito de todos os assuntos, com medo de serem envolvidos e enleados nessa indignidade que se chama o dedo-durismo, a perseguição do homem contra o homem, com o objetivo de apontar defeitos, para que as pessoas não olhem para o seu rabo, para o rabo do apontador, que, geralmente, é mais felpudo e mais alongado do que os donos de defeitos, porventura, apontados.

Esses jornais, essas emissoras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que agora acusam as figuras exponenciais deste País e aqueles que estão tentando dar à nossa Nação uma seriedade bastante decidida e definida na sua administração, são aqueles mesmos que, no passado, em dias atrás, faziam rásgados elogios à ditadura, enaltecendo e colocando num plano elevado, em patamar, os mais refulgentes, aqueles mesmos órgãos de poder que tinham se assenhoreado da administração, através das armas e da falta de consideração para com os direitos do povo.

O que é isto, Sr. Presidente? Onde nós estamos? Vamos acabar com essa verdadeira saturnal de despudor em nosso País. Que a administração seja levada mais a sério. Aqueles que, ontem, elogiavam o Presidente Collor, inclusive, os jornais que elevaram Sua Excelência aos píncaros da simpatia eleitoral, são os mesmos que, por despeito, por antipatia, por fofquinhas regionais e provincianas, agora, sim, se voltam contra o Presidente, colocando as bocas dos seus canhões, que é a palavra, para combater e tentar desmoralizar e chegar até ao **impeachment** contra esse cidadão que, realmente, tem sido um moço de atitudes, de luta e que tem procurado dar ao Brasil uma administração inteligente e intelectual, dentro de determinados planejamentos. Sua Excelência vai conseguindo, **pari passu**, alcançar o seu objetivo fundamental que é, sobretudo, a derrubada da inflação, o grande dragão e o grande monstro que investe contra nós.

São simples considerações, Sr. Presidente, que este modesto caboclo, lá dos barrancos verde-vermelhos, daquela região distante, por onde avança o rio, por onde o homem mostra seu sacrifício e a sua capacidade de amor à Pátria e de amor à vida, deseja formular. Sr. Presidente, que se baixe mais essa sanha histérica que está se levantando em nosso País. Que os Parlamentares, não desta Casa, porque são modelos de postura, de dignidade, mas da Casa ao lado, deixem de ser maria-vai-com-as-outras, deixem de fofoca, deixem de se levantar para acusar seus irmãos, deixem de endurecer os dedos e tratem de tornar esses dedos mais flexíveis na elaboração das leis e na feitura daquilo que se faz necessário e para o qual foram eleitos, que é elaborar projetos, estudar nas comissões, realizar o trabalho de que o Brasil necessita e para o qual se torna necessária a atuação de cada um.

Vamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Parlamentares, cumprir a nossa missão, vamos realizar o nosso trabalho legislativo, vamos analisar as proposições que aqui estão, vamos atender as necessidades do povo, para que possamos fazer com que as ordens do dia sejam devidamente escoimadas, assistidas e estudadas! Vamos trabalhar, em vez de estarmos atrás de diz-que-diz e ficar no poleiro dos observadores da Comissão Parlamentar de Inquérito, que ali está analisando uma situação especial e que a tempo certo e no momento devido dará o seu pronunciamento.

Eram as palavras, Sr. Presidente, que desejava proferir. (Muito bem!)



*Durante o discurso do Sr. Aureo Mello, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, felizmente, tive oportunidade de, há alguns instantes, avisar pessoalmente ao Senador Eduardo Suplicy que iria fazer este registro, da tribuna.

Estamos vivendo um momento em que as instituições, principalmente aquelas judicantes, aquelas que têm a responsabilidade de não apenas investigar, mas julgar, chegar a conclusões a respeito de feitos e procedimentos de natureza administrativa que têm de ser prestigiadas.

Acabamos de aprovar, no Senado Federal, a lei que atualiza as atividades do Tribunal de Contas da União. Estamos a assistir não apenas às Comissões Parlamentares de Inquérito, mas estamos a assistir ao agigantamento da importância política da função de julgamento das contas e dos procedimentos da administração pública.

Por isto, antes de solicitar a transcrição, nos Anais do Senado, da reportagem que consta da página treze do primeiro caderno do *Jornal da Tarde* de hoje, que tem como título: "Tribunal de Contas do Município rejeita contas da Prefeitura", quero fazer dois comentários. Primeiro, os Tribunais de Contas, cuja história foi recentemente resgatada, neste plenário, por ocasião da discussão e votação da lei a que há pouco me referi, existem com a finalidade de exercer o controle externo das contas de uma instância de governo, exarando sobre as mesmas um parecer que, em princípio, é o parecer técnico bastante para recomendar a sua aprovação ou não. Tanto é assim que hoje é o dia da sessão pública do Tribunal de Contas da União que vai decidir sobre as contas do Governo Collor, relativas ao exercício de 91. A sessão pública começou hoje, às 10h. Os jornais divulgam, noticiam e o Congresso, depois, vai falar, finalmente, sobre o que o Tribunal de Contas da União vai dizer a respeito das contas do Presidente Collor.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo já se manifestou sobre as contas da Prefeitura do referido município.

Não vou ler a matéria, cuja transcrição estou requerendo, mas o subtítulo é o seguinte: "Conselheiros consideram gastos ilegais, contratações irregulares e prioridades erradas".

Salvo engano da minha parte, já houve duas condenações da Justiça em relação a despesas da Prefeitura do Município de São Paulo, na atual gestão da Prefeita Luíza Erundina, do Partido dos Trabalhadores. Pela segunda vez, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo rejeita as contas da Prefeita. Esse é o primeiro registro.

O segundo, é para deplorar. Tenho pela Prefeita Luíza Erundina o respeito que é devido a qualquer administrador brasileiro. Tive, inclusive, oportunidade de privar com a Prefeita Erundina em algumas reuniões de que participamos na condição de integrantes do Fórum de Prefeitos de Capitais, posto que fomos eleitos igualmente em 1988.

No entanto, Sr. Presidente, quero aqui deplorar o conteúdo da citação que agora vou reproduzir:

"Antecipando o resultado das votação da contas pelo Tribunal, Luíza Erundina declarou ontem: O Tri-

bunal de Contas do Município não tem moral para julgar minhas contas e, muito menos, rejeitá-las, porque são pessoas — a maioria delas — nomeadas por prefeitos biônicos da ditadura."

Lembro que, segundo a mesma notícia, a decisão foi tomada por unanimidade: quatro a zero.

O que eu venho deplorar, e realmente o faço constrangido, é o conteúdo moral e ético da declaração da Prefeita Luíza Erundina. Ora, se o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não tem autoridade moral para examinar as contas da Prefeita e ao rejeitá-las, a Prefeita concorre para o desperdício do dinheiro público, concorre para uma grave corrupção. E S. Ex<sup>a</sup> já concorre reincidentemente, porque as suas contas já foram rejeitadas no ano passado, o que deu margem a um debate meu com o Senador Eduardo Suplicy, quando cunhei, e cunho de novo, de fascista, o procedimento de descredenciar o judicante, pois S. Ex<sup>a</sup> deveria, primeiro, deixar de pagar as despesas de manutenção do Tribunal e iniciar uma campanha para a sua extinção, com muito mais empenho do que a campanha que foi feita no ano passado para conseguir os votos — e não vou repetir aqui a expressão que usei no ano passado, porque não quero agredir, mas usei uma expressão que o Senador Eduardo Suplicy me pediu para retirar, e não retirei — bastantes para derrubar o parecer do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Ouço o nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Senador Esperidião Amin, primeiro faço uma pergunta a V. Ex<sup>a</sup>: vamos supor que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Florianópolis estivesse para examinar o nome de um Conselheiro do Tribunal de Contas da capital de Santa Catarina. Estou falando de uma hipótese. Vamos supor que esse nome, regimentalmente e pela lei orgânica, tivesse que ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça. Vamos supor ainda que, na hora de se examinar o nome, apenas fosse possível, pela conjuntura do momento, conseguir-se o **quorum** mínimo para se ter a aprovação do nome indicado pelo prefeito com o próprio designado. Poderia esse designado estar presente, dar o **quorum** e votar para si próprio? Tenho a convicção de qual será a sua resposta, mas espero que seja dada, como primeira observação, se me permite.guardo a resposta.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Entendo que isso é uma questão, primeiro, regimental, ou seja, legal; segundo, de natureza moral. Se não há nenhuma proibição legal, é uma decisão de foro íntimo. É assim que eu entendo. Estou procurando aqui, na minha memória, designação de Conselheiro de Tribunal de Contas de Santa Catarina, e me parece que quando foram indicados parlamentares para o Tribunal de Contas de Santa Catarina — e nós temos o hábito de cultuar essa questão ética, me ocorrem aqui dois nomes —, eu tenho a impressão de que eles votaram.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Votaram em si próprios?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — É, tenho a impressão de que votaram. Até porque o último deles foi eleito. A Constituição Estadual de Santa Catarina prevê que o provimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas se faça de maneira alternada: duas vagas são da Assembléia e uma vaga é por proposição do Governador do Estado. Nesta, da Assembléia, disputaram — vou até dar os nomes — os

Deputados Estaduais Salomão Antônio Ribas Júnior, que pertencia à época ao PL, e hoje é um Conselheiro da melhor qualidade moral do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e do outro lado, o Presidente do PMDB de Santa Catarina, Deputado, meu professor de Matemática no ginásio, Lauro Vieira de Brito, ex-Prefeito de Tijucas, e posso lhe assegurar que os dois votaram. Por quê? Porque a Constituição, o Regimento da Assembléia e leis não impedem.

Então, eu respondo à sua pergunta da maneira como gosto, com um caso. Teria outro para mencionar. Se não houver proibição constitucional, regimental, fica uma questão de foro íntimo.

No caso a que me referi, os dois votaram, a não ser que eu esteja equivocado.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Bem, esse é um primeiro ponto, porque, atualmente, justamente o único Conselheiro designado por Prefeito eleito diretamente, na composição do Tribunal de Contas de São Paulo, é exatamente um Conselheiro designado pelo ex-Prefeito Jânio Quadros, mas que o foi numa circunstância tal como a que descrevi e que resultou numa questão pendente na Justiça por muito tempo.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — V. Exª me permite? É uma questão ou na Justiça ou interna corporis.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Só estou descrevendo. Há cinco conselheiros, sendo que quatro foram designados por prefeitos biônicos, e o quinto dessa forma que acabei de descrever. Então, a Prefeita...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Algum deles, por acaso, foi indicado pelo Prefeito, que, segundo V. Exª, é biônico, Mário Covas?

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sim, um deles. Estou explicando o motivo por que a Prefeita...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Eu classificaria o Prefeito Mário Covas, que é um homem de grande respeitabilidade, como um prefeito "biotônico".

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Tenho o maior respeito pelo Senador Mário Covas, inclusive S. Exª fez uma boa administração como Prefeito, mas gostaria que S. Exª tivesse sido eleito diretamente. Aliás, S. Exª seria um grande adversário se se dispusesse a ser candidato, com grande possibilidade de ser eleito. Mas o ponto, Senador Esperidião Amin, é que, com respeito ao que aconteceu no ano passado, a decisão final coube à Câmara Municipal, que, por maioria de votos, rejeitou o parecer do Tribunal de Contas do Município, que foi considerado político. Houve, sim, uma mobilização de opinião pública, como provavelmente haverá este ano, porque a decisão do Tribunal de Contas do Município, no ano passado, foi evitada de razões políticas. Diversos auditores de grande nomeada fizeram o exame rigoroso das contas e disseram que estava sendo reprovada pelo Tribunal de Contas do Município por questões formais e que, em nenhum momento, implicavam razões de desonestidade por parte da Prefeita e da sua equipe administrativa.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Mas, Senador Eduardo Suplicy, o papel do Tribunal de Contas é exatamente examinar os aspectos formais. Os outros aspectos têm que ser apurados pela Polícia Federal, pela Receita Federal e até por alguma CPI. O Tribunal de Contas tem, exatamente, que analisar o aspecto formal.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — No que diz respeito à questão da verba de publicidade, a Prefeita Luíza Erundina foi pioneira no País ao fazer licitação para gastos com informação e publicidade que, rigorosamente, atendem ao preceito constitucional, porque em nenhuma das informações divulgadas pela imprensa está o nome da pessoa. São publicidades que se caracterizam pela informação à opinião pública. Ainda não conheço detalhes das contas de 1991. Aguardarei o veredicto da Câmara Municipal de São Paulo que, certamente, dirá se o Tribunal de Contas do Município tem ou não razão. Tenho a convicção de que o parecer votado pelo Tribunal de Contas do Município tem, atrás de si, uma vontade política.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — V. Exª ainda não leu?

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Ainda não, não conheço.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Mas, já não gostou.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Não gostei, porque sei do procedimento exemplar, reto, da Prefeita Luíza Erundina. Eu a conheço; sei muito bem dos seus procedimentos transparentes, corretos. Tenho a convicção disso e estou tranqüilo de que o povo de São Paulo irá reconhecer isso através dos seus representantes na Câmara Municipal de São Paulo, em que pese tenha o Partido dos Trabalhadores e seus Partidos coligados apenas um terço dos 53 vereadores. Mas, neste ponto, há o reconhecimento por parte inclusive de muitos que fazem oposição à Prefeita Luíza Erundina. Portanto, estou tranqüilo, Senador Esperidião Amin. O veredicto final será dado pela Câmara Municipal de São Paulo.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Pois quero lhe dizer, Senador Eduardo Suplicy, com o respeito que lhe devo, como meu par aqui no Senado, e já conhecendo o seu desempenho a propósito desse assunto no curso do ano passado, que estou muito preocupado. Estou preocupado com a adoção desse tipo de postura: alguém se considerar imune, intocável pelo órgão judicante que existe. Eu não o criei. Não conheço os seus meandros, a sua gênese, como V. Exª certamente conhece. Mas sei que ele existe institucionalmente constituído. Ou seja, é um ente que existe.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Aliás, se me permite V. Exª, muito brevemente: membros — não todos, aliás eu próprio não o fiz —, alguns vereadores do Partido dos Trabalhadores, durante a elaboração da Lei Orgânica, propuseram que ele fosse extinto. Eu não tive tal posição, avaliei que poderia existir. E a prefeita Luíza Erundina propôs o mesmo que V. Exª há pouco: no ano passado, encaminhou mensagem à Câmara Municipal de São Paulo, não votada até hoje, no sentido de que fosse vendido pelo município o patrimônio do Tribunal de Contas, que está numa área enorme, num edifício muito moderno. Pela sua avaliação, a receita decorrente da venda daquela propriedade poderia ser destinada à construção de casas populares, podendo o Tribunal de Contas funcionar num lugar bem mais modesto. Isto está sob o exame da Câmara Municipal de São Paulo.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Mas não propôs, Senador Eduardo Suplicy — e é esta a minha preocupação —, a extinção do órgão, não iniciou uma campanha.

A minha preocupação decorre do seguinte: ao invés de uma campanha para conseguir desmoralizar o Tribunal, ou aprovar as contas no foro político que é a Câmara, por que não dar conseqüência a esse processo de desmoralização, honestamente, propondo a extinção do Tribunal, ou desmontando, pela via do direito, aquilo que à prefeita e aos seus

correligionários parece ser um instrumento iníquo. Está à minha preocupação.

Quando uma autoridade, seja ela o Presidente da República, o Governador, o Prefeito, se considera inalcançável por um foro que existe, que é pago com o dinheiro público, essa autoridade está acima de qualquer colocação objetiva, ou subjetiva; está corrompendo e subvertendo as instituições. Não há outra palavra. Seria, por exemplo, dizer, neste momento, que a CPI não tem autoridade moral para julgar um empresário ou um político.

Este anátema que é lançado sobre a Corte de Contas, pela segunda vez, me preocupa.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Pois não, ouço V. Exª

**O Sr. Nelson Wedekin** — Quero concordar com a afirmação que V. Exª faz ao dizer que a Prefeita Luíza Erundina não é inalcançável, não é inatingível. Nem ela, nem ninguém. Nenhuma instituição à rigor é inatingível. Todos nós temos os nossos erros, os nossos equívocos, e a democracia na sua essência exatamente consagra esse princípio. Todos estão sujeitos a algum tipo de avaliação. Pelo menos em relação à opinião que alguém possa emitir a respeito de qualquer instituição. Portanto, se a Prefeita Luíza Erundina não é inalcançável, inatingível, certamente, também, o mesmo ocorre ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Quero, apenas, defender aqui o direito que tem a Prefeita Luíza Erundina, assim como o Senador Eduardo Suplicy, de questionar o julgamento que fez o Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeita Luíza Erundina. Nós estamos diante de uma deformação desse órgão chamado Tribunal de Contas. Infelizmente, o modo de preenchimento dos conselheiros, ou dos Ministros do Tribunal de Contas da União, é uma forma que, a meu juízo, deve ser questionada por nós todos. Muitas vezes, aqueles que são indicados pelo prefeito, como no caso de São Paulo, ou pelo governador, ou mesmo pelo Presidente da República, no caso do Tribunal de Contas da União, são os mesmos que vão julgar as contas daquele prefeito, daquele governador, daquele Presidente da República que o indicou. E quando não é o caso, como não é, há ingerências, há injunções de natureza político-partidária que, muitas vezes, levam, como, a meu juízo, faz o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ou às vezes aprovar contas quando se trata de outros casos. O que estou querendo transmitir a V. Exª, Senador Esperidião Amin, e à Casa é o conceito que faço da Prefeita Luíza Erundina, como alguém que não está na ordem do dia das denúncias, dos escândalos. Ao contrário. Não sou do PT, tenho sérias diferenças com o partido, senão estaria lá, mas a verdade é que a Prefeita Luíza Erundina e a administração do PT em São Paulo instituiu muitos mecanismos de transparência, mecanismos que visam a impedir o erro, a manipulação de verbas, a corrupção. Tenho a Prefeita Luíza Erundina na mais alta conta, do ponto de vista da sua honra pessoal. Acredito que há em relação à Prefeita Luíza Erundina, não só no julgamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, como também por boa parte da mídia paulista, um certo preconceito. Em primeiro lugar, porque ela é do Partido dos Trabalhadores, um partido de esquerda; em segundo lugar — o que é mais grave — porque é mulher e é nordestina. Em boa parte, as elites paulistas não conseguem se afastar desse fato. Para encerrar, Senador Esperidião Amin — porque o meu aparte já está muito longo

— gostaria de dizer que Luíza Erundina é uma dessas pessoas que ocupam um cargo público, que têm um conceito nacional de honorabilidade, de bom uso do dinheiro público, de transparência das suas ações. Tenho certeza de que há um componente político-partidário no julgamento do Tribunal de Contas. Tanto é assim que recomendaram a rejeição das contas no ano passado, mas, depois, a Câmara, que é quem faz o julgamento final, resolveu aprovar essas contas. Independentemente de erros de natureza formal aqui ou ali, que não são certamente os mais graves, pois os mais graves são a corrupção e essas coisas todas que o País inteiro está discutindo, não há nenhum precedente no caso da Prefeitura de São Paulo. Muito obrigado a V. Exª pela paciência e peço desculpas pelo aparte demorado.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Nobre Senador Esperidião Amin, a Mesa encarece a V. Exª que não conceda mais apartes e conclua o importante pronunciamento de V. Exª nesta tarde.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Gostaria apenas de agradecer ao Senador Nelson Wedekin pelo seu aparte. Mas quero deixar muito bem esclarecido, pelo menos, o que falei a respeito de duas situações.

Não conheço o parecer, mas soube, pela edição de hoje do jornal, que ele contém fatos que ensejaram a proposta de rejeição que foi acolhida pelo Tribunal. Deve haver um corpo técnico, que não deve ser monoliticamente integrado por servidores dotados da crença do anti-PT. Não acredito, mas pode ser. Em segundo lugar, se o Tribunal de Contas do Município de São Paulo tem um conteúdo político-partidário, o que dizer da Câmara?

No ano passado, Senador Nelson Wedekin, a Câmara de São Paulo deixou a votação aberta até dar os 32 votos. Digo isto para que V. Exª tenha bem clara a exação, a boa qualidade moral dos últimos votos que completaram os 32 necessários para derrubar o "faccioso" parecer do Tribunal de Contas de São Paulo: foram votos liberados aqui, em Brasília, pelo Presidente do PMDB, Sr. Orestes Quércia.

Não me convenço de que esses votos sejam os votos do bem; os votos da cruzada moralista brasileira; os votos da tradição, da família e da propriedade; os votos da moralidade pública. Sobre isso, usei uma expressão, que não quero repetir agora, porque ensejará outro discurso; mas usei uma expressão, que o Senador Eduardo Suplicy tentou rechaçar, mas não acatei a sua atitude. Mantive a expressão e aqui disse que lançava um desafio. Ainda vou voltar a este assunto e desarquivar o desafio que fiz. Era no sentido de que, atrás desses votos que completaram os 32, havia um acordo; e os fatos estão mostrando que esse acordo está de pé; havia um acordo, e o acordo está de pé.

Não sei se, neste ano eleitoral, esses votos acudirão em prol da Prefeita Erundina. E aí sabe o que ela vai dizer? Que esses vereadores que, no ano passado, integraram a cruzada da moralidade, neste ano, são desonestos, porque não vão votar com ela.

É esse subjetivismo de julgar o julgador que não posso aceitar. Não sei se o Tribunal de Contas é bom, nem conheço os seus integrantes; mas ele existe; e, se existe, tem que ser seu integrante. Não posso admitir que se recorra a um órgão, tenha-se dele uma resposta negativa, que contrarie, e se parta para a desmoralização do órgão. Há outros instrumentos.

Repito: deploro a declaração da Prefeita. Eu não a condeno, mas deploro a sua declaração, porque tem um conteúdo

autoritário. Espero que, neste ano, seja feita uma campanha não apenas para conseguir esses votos, que, no ano passado, foram conseguidos dessa forma, mas que seja uma campanha pública para desmontar essa Casa do mal, esse templo de iniquidade, que sobrevive a partir do ano passado, com a cumplicidade da administração municipal de São Paulo.

Eram essas as palavras que eu gostaria de registrar. Peço perdão ao Senador Gerson Camata, mas o Sr. Presidente, o Senador Magno Bacelar, está com um olhar de repreensão endereçado a mim.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Nobre Senador, o Presidente em exercício tem o maior carinho e respeito por V. Ex<sup>a</sup>, mas é que existem inúmeros Srs. Senadores inscritos.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — É em nome do carinho que dedico ao Senador Gerson Camata que eu estava explicando — e apenas expliquei — que tinha que acatar a sua decisão, me curvar diante dela. Mas tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup>, ou o Presidente da ocasião, haverá de ser mais compreensivo nos próximos debates a respeito deste ou de outro assunto. Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

*DOCUMENTO QUE SE REFERE O SR. ESPERIDIÃO AMIN EM SEU DISCURSO:*

**Jornal da tarde**

**TCM REJEITA CONTAS DA PREFEITURA**

Conselheiros consideram gastos ilegais, contratações irregulares e prioridades erradas

**Renata Regina**

O Tribunal de Contas do Município (TCM) apresentou parecer rejeitando as contas da prefeitura de São Paulo, relativas ao ano de 1991. Os conselheiros em plenário foram unânimes nesta decisão (4 votos a zero), que já tinha sido prevista pela prefeita Erundina e pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Antecipando o resultado da votação das contas pelo Tribunal, Lufza Erundina declarou, ontem: "O TCM não tem moral para julgar minhas contas e muito menos rejeitá-las, porque são pessoas, a maioria delas, nomeadas por prefeitos bionicos da ditadura".

Segundo Pedro Dallari, secretário municipal de Governo, as contas foram rejeitadas numa tentativa política de ir contra a atual administração.

O TCM tinha três meses (de 30 de março a 29 de junho) para apresentar o relatório orçamentário, com as regularidades e irregularidades nas contas da prefeitura, e pôr o documento em votação. Mas, para que seja definitivo, o parecer ainda precisa ser apreciado e também votado pela câmara dos vereadores.

As emissões de parecer prévio contrário à aprovação das contas do Executivo, referentes ao ano de 1991, deram-se principalmente por gastos com publicidade além do permitido legalmente; contratação e recontrações de pessoal irregulares (que contrariam a emenda 4 à Lei Orgânica do Município de São Paulo); inversão das prioridades orçamentárias em decorrência de transposições ilegais de recursos.

A briga entre o TCM e a prefeitura vem desde 1991, quando as contas de 1990 também foram previamente rejeitadas. A questão foi encerrada pela câmara municipal, com manifestação de apoio e solidariedade à prefeita Erundina

com base em um outro relatório feito por uma auditoria particular.

Caso a câmara municipal aprove o parecer do TCM, deste ano, a prefeita poderá sofrer um processo de **impeachment** e tornar-se inelegível. Como este é um ano eleitoral, ela estaria descartada das próximas eleições. São precisos 32 votos dos vereadores para derrubar o parecer do TCM.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao Senador Ney Maranhão, por cessão do Senador Marco Maciel.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este Senador, que lhes fala neste instante, tem que dar uma satisfação a seus pares e à opinião pública em geral.

Fiz uma declaração à imprensa, que foi causa dos maiores comentários na imprensa e nos plenários do Congresso Nacional, e que surtiu o efeito que eu desejava, chamar a atenção do País e do Congresso para a aprovação de uma matéria de grande importância para o Brasil: o ajuste fiscal.

Não é de hoje, nem de ontem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a minha preocupação com o escândalo da sonegação em nosso País. Ela não é novidade para ninguém. Dela, o próprio Ministro Marcílio Marques Moreira falou à imprensa. É uma das grandes preocupações do Presidente da República desde o começo do seu Governo e um dos anseios da sociedade como um todo. Todos os brasileiros desejam o ajuste fiscal, a fim de que todos paguem imposto.

Até o presente momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabem que nem todos pagam imposto. Foi por isso que tive a coragem, penso eu, de dizer que a maioria dos empresários sonega o Fisco, quando se tem quase 60 impostos a pagar.

Dentro dessa linha está o pensamento do Sr. Mário Amato, Presidente da Fiesp, condenando a imprudência dos impostos e como que justificando, por isso, as razões da sonegação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa situação deve ser criticada e reconhecida. Não devemos tapar o sol com a peneira, pois isto não passaria de um comportamento de avestruz.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com todas as letras e com toda veemência, temos que dizer: a sonegação existe. Sonega o empresariado brasileiro, do pequeno ao grande; sonega não por safadeza, mas para sobreviver em meio à maré montante de quase sessenta impostos a pagar. Negar essa evidência é margear pela linha do cinismo. Quanto aos que têm desconto na fonte, em os vendo, tantos sonegariam se assim pudessem.

Este Senador que vos fala, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Líder do Partido do Presidente da República e Vice-Líder do Governo, nada tem a temer pelo que disse à imprensa, mas uma explicação e uma satisfação, pelo que eu disse, devo a meus pares e à opinião pública em geral.

Quando disse à jornalista que a maioria dos empresários sonega, e ela me perguntou se eu também sonegava, eu lhe respondi: correto. Quando assim falei, meus pares, não o foi de modo impensado. Falei ênfase, usando a palavra "correto" como força de expressão, querendo chamar a atenção da sociedade brasileira e do Congresso Nacional, a fim de, urgentemente, aprovarmos o ajuste fiscal tão necessário ao nosso País, ajuste que fará com que todos paguem os impostos.

devidos, que evitará a sonegação, que se transformará em lei e que será cumprida ao pé da letra com todo o rigor.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senador Ney Maranhão, em passado que não vai longe, foi um homem que teve a sua vida, pública e privada, vasculhada e investigada pelos militares que estavam no poder. Com todo o poder discricionário da ditadura nada encontraram que pudesse desabonar sua conduta de homem público e de cidadão.

O Senador Ney Maranhão diz, neste plenário, aos Senadores, nobres companheiros, que tanto ontem quanto hoje, e sempre, esteve em estado de graça com o fisco, e esse estado de graça vai continuar sempre.

Nunca soneguei os impostos devidos: E a grita que se levanta pelo que declarei de modo enfático, para chamar a atenção do Congresso Nacional e da sociedade, para a urgência do ajuste fiscal, essa grita não me preocupa de maneira nenhuma.

A Receita Federal pode ir tranqüilamente devassar minhas declarações de renda, que encontrará uma vida limpa e honesta de um cidadão que não tem medo de assombração, que tem a cabeça erguida, que pode falar dentro dos olhos de seus interlocutores, que defende um governo, no qual acredita, que veio para reformar os costumes políticos deste País.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Jonas Pinheiro, com muito prazer.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Nobre Senador Ney Maranhão, para todos nós que o conhecemos poderíamos, cada um de nós, dizer que V. Ex<sup>a</sup> bem poderia dispensar essas explicações. É preciso um desconhecimento muito grande sobre as pessoas mais representativas da vida parlamentar deste País; é preciso, repito, um desconhecimento exagerado para que se não tenha visto nas entrelinhas das declarações a verdadeira e legítima intenção de V. Ex<sup>a</sup>, que era exatamente a de chamar a atenção do Congresso para o que, na realidade, ocorre. Qualquer estudante de nível médio, em matemática, por exemplo, ao demonstrar um teorema, ao deduzir uma fórmula, sabe que muitas vezes tem-se que recorrer à tese que chamamos, normalmente, de redução ao absurdo, para poder demonstrar claramente o que se deseja. Então, nada mais fez V. Ex<sup>a</sup> do que recorrer a essa tese, no sentido de recorrer ao absurdo para demonstrar o que é necessário ser esclarecido para a opinião pública, para a sociedade e, principalmente, para o Congresso Nacional. A nossa legislação fiscal está arcaica. Disso já se apercebeu o próprio Governo, que está enviando ao Congresso Nacional uma proposta de ampla reforma fiscal. Esse é o atestado maior do reconhecimento de que há necessidade premente de se corrigirem essas distorções, porque sabemos que a sonegação existe. E eu poderia, também, dizer, se alguém me perguntasse, que sonego imposto. Mas o "eu" a que me refiro é genérico; representa o cidadão comum, o empresariado, na sua mediana idade. Mas se forem atrás da minha declaração, hão de verificar que, se há alguém neste País que não sonega imposto, é este humilde Senador; verificarão que não tenho indústria, não tenho comércio, não tenho fazenda, não tenho garimpo, não tenho prédios para alugar, não tenho absolutamente outra fonte de renda, a não ser os subsídios percebidos pelo meu trabalho de Senador.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Trata-se de força de expressão, não é, Senador?

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Naturalmente. Se me perguntarem, respondo, num "eu genérico", representando o cidadão, que sim, que sonego imposto. Mas se forem averiguar minhas declarações de imposto de renda, verificarão que nada há de errado. Respondo na essência, e não na minha individualidade, respondo na representatividade de meu mandato, para declarar e demonstrar o que é necessário. De modo, nobre Senador Ney Maranhão, que V. Ex<sup>a</sup> honra e dignifica esta Casa por longos e longos anos. É um homem público do passado mais límpido, translúcido, sereno e seguro. Censurável é a atitude dos que não conseguem ver um pouco mais adiante e se apegam na estreiteza da declaração, sem explorar sua dimensão mais ampla, para querer censurar V. Ex<sup>a</sup>, um homem tão digno, tão honrado, tão competente, de vida pública e de reputação ilibada. Quero, com estas humildes palavras, prestar a V. Ex<sup>a</sup> a minha solidariedade e desta Casa a esse homem público de reputação invejável. Eu gostaria muito de, um dia, chegar a ter o mérito que V. Ex<sup>a</sup> tem no cenário do Parlamento. Muito obrigado.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Jonas Pinheiro, quero agradecer pelo seu aparte, porque está aqui na tribuna um homem tranqüilo, um homem que está fazendo tudo para o seu País; um homem que tem 40 anos de vida pública, que esteve no auge do poder e também no auge do ostracismo, que esteve na cadeia, que respondeu a inquérito, que respondeu a IPM, Senador — tenho a documentação toda. Orgulho-me, e falo de peito aberto. Se disse alguma coisa que ofendeu a alguns, não sei, mas quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, de anteontem para cá recebi inúmeros telefonemas de pessoas que compreenderam a minha intenção. Isso é uma satisfação e um orgulho para mim como Senador pelo Nordeste, e por Pernambuco.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concedo o aparte ao nobre Líder, Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** — Senador Ney Maranhão quero, neste instante, associar-me também à manifestação feita pelo ilustre colega, Senador Jonas Pinheiro, que responde pela Liderança do PTB. Conheço V. Ex<sup>a</sup> de longa data, acompanho a sua vida pública, e posso dizer que não é um depoimento que vai apenas motivado pelos vínculos de amizade, que já são também extensos, que vêm inclusive, das relações de seu pai com o meu pai.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marco Maciel** — Na realidade, Senador Ney Maranhão, entendemos inteiramente o contexto em que se situou a declaração de V. Ex<sup>a</sup>, e por isso não podemos perfilhar a opinião daqueles que querem extraí-la desse contexto e dar-lhe moldura diferente. O que V. Ex<sup>a</sup> fez, como salienta agora, com oportunidade e propriedade, foi uma defesa, com tintas fortes, da necessidade de se pôr fim, dar cobro à chamada sonegação fiscal, caracterizada no Brasil por mil expedientes, entre os quais, muito usada por pessoas jurídicas, o chamado instituto da elisão. Todos eles, quer os diretos, quer os indiretos, como é o caso da elisão, são lesivos aos cofres públicos, ao erário, portanto, e fazem com que se amplie no País não somente a impunidade fiscal, mas também as desigualdades que passam do plano tributário para o plano econômico e social. Por isso, quero, nesta minha breve manifestação, dizer que V. Ex<sup>a</sup> tem a minha solidariedade e de

todos quanto estão acompanhando o discurso que V. Exª faz, colocando nos justos termos as declarações que produziu há cerca de dois ou três dias. Quero também dizer a V. Exª que acredito que, com as suas palavras, hoje, aqui da tribuna do Senado, tudo se tornará mais claro, inclusive cessarão, a meu ver, explorações, algumas até maliciosas, que alguns estavam querendo fazer a partir de uma leitura descontextualizada das declarações de V. Exª. Por isso, recebe, com a minha solidariedade, os meus cumprimentos pela oportunidade das palavras que profere neste instante, esclarecendo cabalmente o inteiro teor e as intenções das suas declarações.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Marco Antônio Maciel, quero agradecer a V. Exª esse aparte ao esclarecimento que estou dando a meus pares, principalmente partindo de V. Exª, um homem que conhece a vida pública deste País, Governador do meu Estado, um dos homens respeitados e que tem nesta Casa o apoio pela competência, porque V. Exª tem feito do seu mandato a defesa intransigente das coisas públicas e da moralidade administrativa deste País.

Portanto, é com muita honra que agradeço a V. Exª esse oportuno aparte.

**O Sr. Nelson Wedekin** — V. Exª me concede um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Ouço o meu companheiro, Senador Nelson Wedekin, com muito prazer.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Senador Ney Maranhão, V. Exª fez muito bem ao vir a essa tribuna e prestar os esclarecimentos que presta. Nunca devemos nos apressar em fazer juízo em cima de uma declaração separada do seu contexto, como tão bem colocou o Senador Marco Maciel. Quando V. Exª vem a esta tribuna e dá a explicação que deu, as coisas todas ficam bastante claras, porque, em primeiro lugar, V. Exª situa em que contexto disse e como respondeu. Em segundo lugar, V. Exª dá uma razão bastante substantiva, sendo o seu propósito o de chamar a atenção para o grave problema da evasão e da sonegação fiscal — e V. Exª o fez com a maior propriedade e com a maior eficiência. De modo que quero dizer a V. Exª que o fato de V. Exª vir a essa tribuna e dizer: “Eu estou, estive e estarei em estado de graça — usando a sua expressão — em relação ao Fisco”, para mim isso é absolutamente suficiente. Pelo conhecimento que tenho da sua honra pessoal, do apreço que V. Exª tem pela verdade, pelo seu estilo franco, sincero, aberto, V. Exª, portanto, também tem a minha solidariedade; a certeza de que estamos diante de um homem de bem, de um homem que tem posições extremamente corajosas, até mesmo para formulá-las do modo como formulou. Quero dizer, portanto, que me associo a todos aqueles que certamente vão se solidarizar com V. Exª como eu o fiz, pela estima, pela consideração e pelo respeito que toda esta Casa dedica a V. Exª.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Agradeço, Senador Nelson Wedekin, o seu aparte. Talvez seja como V. Exª diz, às vezes eu me perco pela franqueza, mas é uma franqueza que tenho, que meu pai me ensinou, em defesa das instituições, em defesa daquilo que considero correto, em defesa daquilo que todo o homem tem que ter: a moral para poder falar.

Eu continuarei a defender o Presidente da República até quando eu desconfiar que Sua Excelência não está agindo corretamente. Serei o primeiro a vir à tribuna quando achar que Sua Excelência não está agindo corretamente. E vou dizer porquê. Senador, o meu pai me ensinou três coisas — e eu falo com ele de vez em quando, ele está aqui comigo, a aliança

dele está aqui e, às vezes, falo com ele. Tenho certeza de que nesta hora ele está junto comigo, porque esse homem do Nordeste, que foi ensinado a dizer a verdade doa a quem doer, e às vezes prejudicando-se, eu acho que é um defeito, mas é um defeito que tenho pela verdade. Agradeço a V. Exª este aparte que muito me conforta.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Ouço, com prazer, o nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Senador Ney Maranhão, aprendi, desde o início da nossa convivência no Senado Federal, a respeitar a sua franqueza e mesmo estimar o seu modo de ser.

**O SR. NEY MARANHÃO** — O respeito é mútuo, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Considero importante o esclarecimento que V. Exª já havia dado à imprensa e que foi registrado, inclusive, por mim, quando ao comentar o fato, ontem, eu próprio li uma frase de V. Exª em que afirmara ter dito aquilo como força de expressão para chamar a atenção da opinião pública sobre a questão da necessidade da reforma tributária. Houve até um momento em que o Senador Odacir Soares imaginou que eu o estivesse criticando na sua ausência, mas acredito ter lhe esclarecido, e V. Exª poderá verificar das notas taquigráficas de ontem, até porque imaginava, como costuma acontecer diariamente, que V. Exª estaria entrando no plenário, só depois soube que estaria em Pernambuco, porque normalmente está sempre aqui, salvo situações como essa.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Obrigado a V. Exª.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Mas há uma parte do pronunciamento de V. Exª com a qual não concordo. É aquela em que faz referência a que todo o empresário neste País sonega.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Eu não falei isso, Senador. Eu falei que a grande maioria sonega ou pode sonegar. Uma grande maioria; não disse todos, de maneira nenhuma. Leia no meu pronunciamento que eu não disse isso. Tenho aqui a cópia para dar a V. Exª.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Então eu compreendi mal, porque quero afirmar que eu conheço diversos empresários que não sonegam. Aliás, tenho ouvido de alguns empresários — e vou citar um como exemplo, que é o empresário Ricardo Semler. Já conversei com ele relativamente a certos procedimentos empresariais que ele resolveu ter e um deles é que por princípio não usa caixa 2. E ele me disse de como isso acabou se tornando algo positivo para o próprio sucesso empresarial dele, com uma outra vantagem, porque nas suas empresas — aliás, isso está inscrito no livro “Virando a Mesa” — ele resolveu que pudesse haver a representação dos trabalhadores, conversando com a direção das empresas, inclusive tendo acesso aos livros contábeis. Como ele tem criado um sistema de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, como é que se poderia ter uma participação dos trabalhadores nos lucros da empresa se não houvesse confiabilidade na contabilidade? Portanto, cito aqui um exemplo na contabilidade. Portanto, eu cito aqui um exemplo que considero importante. Não podemos generalizar e dizer que já que tantos sonegam, então, vamos perdô-los. Porque, por esse racio-

cínio, ainda que a Receita Federal, a Polícia Federal, a CPI, concluam que há sonegação de impostos nas atividades, por exemplo, do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, como grande número de empresários no País sonega impostos, poderíamos, também, perdoá-lo. Acredito que não é esse o sentido a que V. Exª se refere. Quero fazer esse registro, para que fique muito bem claro esse ponto.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Respondendo a V. Exª e agradecendo o aparte, eu faço uma pergunta a V. Exª: a lei atual sobre Fisco é perfeita?

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Não, acho que está longe de ser. Precisamos aperfeiçoá-la.

**O SR. NEY MARANHÃO** — É o motivo que dá ensejo àqueles que, por acaso, desejam sonegar. Correto?

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Acho que é preciso tornar mais eficiente, mais equitativo o sistema tributário brasileiro.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Exatamente, Senador, concordo com o ponto de vista de V. Exª, e a minha intenção é essa.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Ouço, com prazer, o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Não se esqueça da minha inscrição, Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Não esquecerei nunca o meu amigo Senador Cid Sabóia.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — V. Exª pode não sonegar impostos mas está negando um aparte a um amigo. (Risos.) Está sonegando um aparte.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Ney Maranhão, eu discordaria do aparte do Senador Jonas Pinheiro apenas um pequeno aspecto. Acho que V. Exª fez muito bem de vir à tribuna, hoje, para expor perante os seus colegas o ponto de vista e a manifestação do seu real pensamento.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado a V. Exª

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Muito obrigado a V. Exª

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Não é necessário para nós, mas é necessário para a opinião pública.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concordo com V. Exª

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Vejo V. Exª, aqui, no Senado, o conceito que tem, que não é só meu, acredito que seja de todos os seus colegas, é de um homem leal, um homem correto, um homem sincero, um homem honesto.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado a V. Exª

**O Sr. Jutahy Magalhães** — De minha parte, como tive a oportunidade de dizer a V. Exª, pessoalmente, a sua lealdade o levou a dar aquela declaração que foi um pouco exagerada, mas foi dentro do aspecto da sua lealdade de defesa deste Governo, do qual discordo totalmente. Mas compreendo a posição de V. Exª e respeito, porque V. Exª é um homem leal, um homem correto. Por isso tem sempre da minha parte o maior apreço e tem também da minha parte aquela amizade que lhe dedico.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Jutahy Magalhães, muito me conforta esse seu aparte, porque vem de um homem

que também tem um passado, um pai que o ensinou a respeitar e a defender os altos interesses do País, pois que ele mesmo o fez quando ocupou altos cargos neste País. Eu tenho por V. Exª um grande respeito, uma grande admiração e, neste instante agradeço o aparte de V. Exª muito obrigado.

Ouçõ agora, o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Senador Ney Maranhão, parodiando o que alguns já disseram, quero dizer aquilo que estava na minha mente desde que li os jornais. Na verdade, V. Exª é um sonegador; V. Exª é homem leal que, numa emoção, se expressou de modo forte e genérico, capaz de fundamentar algumas peças acusatórias à atuação do Governo Federal. Mas nós sabemos perfeitamente qual é o seu temperamento. Quem não o conheça, no entanto, não saiba de sua personalidade e de sua conduta, poderia criar os óbices, as dificuldades de interpretação diante da matéria publicada até em primeira página pela grande imprensa do Brasil. Sabemos que houve ali exagero de emoção, uma tese que V. Exª expendeu e que significava, no entanto, a história do Estado brasileiro, porque, de alguns anos para cá, o Estado, pelo desequilíbrio de sua fiscalização, pelo desequilíbrio do setor tributário, pelo desequilíbrio estatal na parte atinente ao fisco, o Estado exagerou nos impostos, nas cobranças, nas taxas inclusive já para compensar a sonegação que passou a se impor, não como consequência econômica, mas do exagero da lei. Tantas são as incidências relativas ao empresário, que cumpri-las, todas, é, evidentemente, um grande sacrifício. É até uma advertência para que se não cresça, para que se não progrida, para que a empresa não alcance uma existência econômica de maior nomeada. Seríamos injustos diante de V. Exª se não reconheçêssemos que no sistema tributário brasileiro há exageros. Há exagero na cobrança do Município, há exagero na cobrança do Estado há exagero na cobrança da União. Por quê? Porque há uma histórica sonegação neste País. Quando V. Exª declarou que sonegava impostos, quis apenas, por um princípio de humildade, se inserir na problemática do empresário brasileiro, sem que aquilo significasse uma confissão de alguém que sonega. Pela conduta de V. Exª um homem que não se nega às amizades, um homem que se sacrifica em nome delas, uma pessoa autêntica que guarda todo senso de lealdade nordestina e que tem toda a essência do comportamento da família da nossa região, uma pessoa para quem a palavra vale mais que um documento assinado, um cidadão que não se indispõe com adversários, mas que convive com eles do modo mais digno e com a amizade mais respeitável, um homem desses não tem temperamento de delinqüência fiscal, temperamento de desrespeito à lei. Pelo contrário! É homem que procura cumprir a lei. Tanto assim que nos momentos mais difíceis de sua vida, quando sofreu a cassação de seu mandato, passou a ser sujeito de investigações, à época, profundamente arbitrárias, tanto quanto a este cassado, como a quaisquer pessoas que se indispuessem diante da máquina revolucionária. O que houve naquela ocasião? Sua vida foi vasculhada, foi examinada, tudo se fez para comprovar que a cassação, além do sentido político, teria um sentido moral. Nada se encontrou e hoje V. Exª guarda, nos seus documentos, aqueles que são necessários à preservação da sua dignidade e da sua honra. Portanto, para nós, ler uma notícia daquele tipo não tinha importância alguma, mas como disse o Senador Jutahy Magalhães, a imprensa tem um poder de comunicação em todo o País. E no País, o Senador Ney Maranhão não é conhecido assim tão amiudamente como por seus Pares, e por isso era necessário, sim, que V. Exª

viesses à tribuna — como nela está agora — colhendo depoimentos dos seus amigos, adversário, admiradores, pessoas que falam contra a sua defesa, pessoas que atacam para que V. Exª defenda, por um dever de ofício da posição partidária que ostenta aqui. Foi necessário mesmo que V. Exª viesse dar essa explicação, colhendo essas interpretações.

Há muita gente que não sonega. Mas muitos que não sonegaram faliram, também foram às concordatas, porque o Estado é responsável, lamentavelmente, por um grande número de insolvências, Estados inadequados à economia brasileira. Tanto são as insolvências que seria impossível retirar o Governo desta responsabilidade. Quando V. Exª disse: "Sonego, sim" foi para não criar uma atmosfera de adversidade diante das teses que está defendendo nesta Casa e as posições que há adotado diante da crise nacional. Por isso, recolha de mim a crença de que V. Exª não é sonegador. Nem V. Exª dizendo eu acredito...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Obrigado a V. Exª

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Se V. Exª dissesse alguma outra coisa a seu respeito, pejorativa, ela fosse... Mas quanto aos impulsos de um nordestino, quanto aos impulsos de um sertanejo, aos exageros de um plantador de cana, a alguma coisa que caiba sociologicamente na nossa alma nordestina, e eu creia, sem dúvida alguma. Mas esses delitos não cabem, evidentemente, na personalidade de V. Exª. Por isso colha a minha posição, com o louvor de que era realmente necessário que V. Exª tivesse a humildade, e ao mesmo tempo, a ousadia da humildade, a ousadia de ser humildade e dizer: — "Me exagerei, falei pelo excesso da amizade, mas aqui estou dando a explicação para recomposição do sentido do meu sentimento e de minha afirmativa. Parabéns e V. Exª

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, agradeço a V. Exª esse aparte ao meu pronunciamento. V. Exª interpretou exatamente aquilo que talvez eu não tenha condições de dizer.

Eu falo de uma maneira simples, de uma maneira direta. Mas V. Exª, com sua sabedoria, como homem de letras e que todo mundo respeita pela sua sapiência e pelo seu dever que sempre cumpre em defesa dos altos interesses do nosso País, e de seu Estado, V. Exª interpretou exatamente aquilo que eu queria dizer nessa entrevista que dei à imprensa nacional. Estou aqui, hoje, humildemente, porque estou explicando o meu pensamento, a maneira como ajo e como homem que tem a vida limpa e a vida que meu pai me ensinou, ter palavra e cumprir as obrigações, acima de tudo, mesmo que se sacrifique.

Agradeço a V. Exª o oportuno aparte.

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Ney Maranhão, V. Exª permite um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Elcio Álvares, quero, antes, dar o aparte ao Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador Ney Maranhão, quem esclarece publicamente seu pensamento, como V. Exª está fazendo, não teme a verdade. Esteja tranqüilo da sua posição, V. Exª, entretanto, faz bem em dizer o que está dizendo, não para nós, que o conhecemos bem, mas em respeito à opinião pública.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — V. Exª permite um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Josaphat Marinho, eu agradeço a V. Exª. V. Exª sabe que sou um homem que tem um grande respeito pela sua inteligência, pela sua sabedoria.

Eu sou um homem que sempre converso com V. Exª, pedindo-lhe conselhos, pela sua experiência como Parlamentar, como homem das letras e, acima de tudo, pelo respeito que V. Exª tem, aqui, junto aos seus pares. Este Senador tem a honra de ter a sua amizade e sempre se aconselhar com V. Exª, especialmente nesse episódio. Nesse seu curto aparte, V. Exª disse tudo. Muito obrigado.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Ouço, agora, o nobre Senador Magno Bacelar.

**O Sr. Magno Bacelar** — Senador Ney Maranhão, quero congratular-me com V. Exª pela atitude de vir à tribuna para dar uma satisfação à Nação brasileira. Com relação a nós, seus pares, que o conhecemos e o respeitamos, exatamente pela franqueza e pela coragem com que defende o Governo e defende, também, as suas convicções. Temos assistido, por inúmeras vezes, aos corajosos pronunciamentos de V. Exª contra os cartéis e todos os seus gestos se caracterizam pela coragem e pela lealdade com que os enfrenta. Quero concordar com V. Exª, discordando do nobre Senador Eduardo Suplicy. A lei brasileira, realmente, é injusta: paga imposto o assalariado que não pode fugir de uma pesada e, sobretudo, injusta tributação. Mas que existem na lei brasileira evasivas para a sonegação, isto está mais do que claro. Se não houvesse, o grande empresariado não teria pessoas especializadas em fazer declarações de Imposto de Renda, exatamente porque sabem decifrar e driblar a lei. V. Exª tem a minha solidariedade e o meu respeito, como uma homenagem ao homem franco e trabalhador que V. Exª sempre foi nesta Casa.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Agradeço, Senador Magno Bacelar, esse seu pronunciamento, neste momento em que estou explicando ao Senado as minhas posições. Também V. Exª, como homem do Nordeste, diz as coisas que sente. Esse pronunciamento é confortador a mim, neste momento.

Agradeço a V. Exª.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Ouço o nobre Senador Epitácio Cafeteira.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Nobre Senador Ney Maranhão, V. Exª está recolhendo a solidariedade de todos seus colegas. Chegou a tal ponto, que já no aparte do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª, ao agradecer o aparte, eu diria até que V. Exª conseguiu naquele momento um porta-voz, e o Senador Cid Sabóia de Carvalho foi o porta-voz de V. Exª para expressar a seu sentimento. Entendo, nobre Senador Ney Maranhão, que a expressão de V. Exª foi exatamente no sentido de colocar a coisa, alertando a Nação para essa legislação, que nada tinha a ver com a colocação de um outro termo que poderia, ou que tentaram, celebrizá-lo com esse termo, enquanto João Pessoa ficou conhecido pelo "Nego", eles queriam transformar o meu caro amigo, Senador Ney Maranhão, pela palavra "sonego". Não é essa a realidade, não era essa a verdade. V. Exª estava até se antecipando ao próprio projeto do Governo, chamando a atenção do Parlamento para o ajuste fiscal. Esse ajuste fiscal é que eu considero ainda uma caixinha de surpresa, fechada. Parece que se discute, pelo menos na área dos governadores e dos secretários



de fazenda, não o ajuste fiscal para o contribuinte, mas o ajuste fiscal para quem vai receber o pedaço, qual é o pedaço, qual é o pedaço que vai caber a cada Estado.

Que a legislação é injusta, eu concordo com V. Ex<sup>a</sup>. Tive a honra de subscrever uma emenda à Constituição, que teve 77 assinaturas dos 81 Senadores, proibindo a cobrança de impostos sobre os alimentos da cesta básica. Porque não é possível que Estados, Municípios, ou mesmo o País, queiram encher os seus cofres à custa da possibilidade do homem mais pobre se alimentar e alimentar a sua família. Já passada a discussão dessa emenda constitucional, estamos aguardando que haja quórum para votação. Há poucos dias li uma pesquisa de opinião pública mostrando que 90% da população são a favor da aleminação de impostos sobre os alimentos da cesta básica. Ou seja, há lá fora, no povo, praticamente o que há aqui dentro do Senado. Se 90% subscreveram essa emenda, significa que 90% do povo quer a sua aprovação. Mas quero aproveitar esta oportunidade para deixar consignada no seu discurso a admiração que tenho por V. Ex<sup>a</sup>. Essa admiração é, como disse o Senador Magno Bacelar, pela sua franqueza. Na realidade, para mim, uma das grandes virtudes do homem é ser franco. Mas parece que existem pessoas que têm medo até do sobrenome Franco. Existem pessoas que têm medo até da posse de Itamar, porque ele é Franco. Um homem que, neste Senado, deixou entre seus Colegas apenas sentimentos de admiração, pela retidão do seu caráter. Não estou a desejar a saída do Presidente da República. Estou aqui para reafirmar, sem trocadilho, que Itamar Franco é uma das reservas morais deste País.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concordo com V. Ex<sup>a</sup> e todos aqui concordamos, Senador.

**O Sr. Epitácio cafeiteira** — É um homem cuja idoneidade, cuja honestidade, cuja capacidade e cuja brasilidade não podem ser postas em dúvida por ninguém. Seja como Itamar: continue franco!

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Cafeiteira, quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> Primeiro, porque V. Ex<sup>a</sup> é um homem que já governou sua terra, foi Prefeito, Governador e conhece muito bem esses problemas relacionados com impostos. Segundo, porque V. Ex<sup>a</sup>, nesse aparte, traduziu exatamente o que este Senador quis dizer. Como já disse anteriormente, talvez eu tenha sido movido por princípios de educação, herdados do meu pai, que me ensinou a dizer a verdade, ainda que prejudicando a mim próprio. Graças a Deus, meus companheiros compreenderam exatamente a minha intenção. Dessa forma, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> veio ao encontro do que estou explicando, neste momento, aos meus pares.

Quanto à pessoa do Vice-Presidente da República, Itamar Franco, quero dizer que tenho uma grande admiração e respeito por S. Ex<sup>a</sup>. Trata-se de um dos exemplos de homens públicos deste País. Nós o admiramos pela sua correção, pela sua maneira de agir, de homem simples, sincero, mas que não transige naquilo que acha ser o seu direito defender.

O Senador e Vice-Presidente da República é um homem que hoje pode assumir qualquer cargo neste País. A Nação brasileira pode ficar tranqüila, porque ele cumprirá seu dever em qualquer setor que o povo brasileiro lhe delegar.

Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, e todos nós prestamos essa homenagem ao Vice-Presidente da República.

**O Sr. Elcio Álvares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Elcio Álvares** — Está sendo um imenso prazer ver V. Ex<sup>a</sup> na tribuna do Senado. Ontem mesmo, no acesso das discussões, ausente V. Ex<sup>a</sup>, o seu nome foi tratado com carinho e com respeito. O próprio orador do momento, que era o Senador Eduardo Suplicy, teve a oportunidade de fazer uma referência, que achei profundamente carinhosa, ao se reportar às suas caminhadas matutinas em companhia de V. Ex<sup>a</sup>. Dentro desta Casa, eu diria, poucos Senadores conseguem um estilo próprio. É da índole da atividade parlamentar que haja um comportamento linear. V. Ex<sup>a</sup>, eu diria com muita objetividade, é uma exceção. Há um estilo, aqui, que eu diria ser o "estilo Ney Maranhão". As frases que V. Ex<sup>a</sup> fala com tanta desenvoltura, com tanta simplicidade, ao jeito da sua gente, são frases sempre marcadas por uma sinceridade absoluta. Se V. Ex<sup>a</sup> errar, Senador Ney Maranhão, vai errar porque foi induzido num erro de inteligência, porque não existe, dentro da sua pessoa, qualquer recôndito para acobertar o que é a verdade. V. Ex<sup>a</sup> jamais escamoteou, aqui, em qualquer pronunciamento, aquilo que lhe passa pela cabeça, pela sua inteligência. O comportamento de V. Ex<sup>a</sup>, eu tive oportunidade de dizer, somente pode homenagear o Governo. Todas as vezes em que fala, V. Ex<sup>a</sup> coloca um ponto que eu considero primordial no mundo de hoje, onde a sinceridade, o companheirismo e a lealdade já vão se tornando referências distantes. V. Ex<sup>a</sup> faz questão de apregoar que foi o primeiro Senador que apoiou o Presidente Fernando Collor de Mello. E diz isso sem qualquer sentido de querer agradar ou de bajular, diz isso até no sentido histórico do seu comportamento. Lembro-me do cidadão Ney Maranhão, nos idos de 1960, em Guarapari.

**O SR. NEY MARANHÃO** — No Hotel Rádio.

**O Sr. Elcio Álvares** — A primeira vez que nos encontramos.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Exato, Senador.

**O Sr. Elcio Álvares** — V. Ex<sup>a</sup> era um jovem pernambucano que visitava pela primeira vez aquele recanto magnífico do meu Estado. Desde o primeiro instante, a sua personalidade ficou gravada, não esqueci de Ney Maranhão. O Ney Maranhão que falava aquilo que lhe vinha n'alma, o Ney Maranhão que se vestia de uma maneira diferente, mas porque era aquele o seu pensamento, o seu modo de ser. E, hoje, aqui no Senado — é importante frisar isso — V. Ex<sup>a</sup> tem de todos os seus Colegas respeito e admiração. E muito mais ainda: diria, como o Senador Eduardo Suplicy colocou ontem, uma ponta de carinho porque V. Ex<sup>a</sup> não sabe esconder, em nenhum momento, aquilo que representa a verdade do seu conceito. V. Ex<sup>a</sup> pode errar — todos nós erramos, pois somos humanos e falíveis — mas V. Ex<sup>a</sup> nunca erra por má fé, ou com vontade de fraudar a verdade. Estamos acostumados na vida pública a falar. Vivemos praticamente do verbo. Todo político faz discurso, dá entrevista, participa de reuniões, sempre usando a palavra, que tem que ser interpretada em toda a sua extensão. No Direito, se alguém comete uma transgressão da lei penal, há uma preocupação, sempre, de se descobrir o *nimus* com que foi cometido aquele gesto. E neste instante, mais do que nunca, Senador Ney Maranhão, o *animus* de V. Ex<sup>a</sup> está manifestado na tribuna. Jamais seria o Senador Ney Maranhão um sonegador que atentasse contra

o Fisco e precisasse de um processo contra ele. Isso me causou, até certo ponto, uma manifestação de solidariedade, não em razão da pessoa que exaltei, mas daquele aqodamento que s. Se o Senador Ney Maranhão fez uma declaração pressupostamente atribuída a ele, vamos processá-lo para dar o exemplo. Não é assim que se homenageia a lei e nem se constrói, de maneira nenhuma, o respeito à democracia e, principalmente, ao Congresso brasileiro. Todos devem saber que o Senador Ney Maranhão é um homem de bem, um cidadão cumpridor dos seus deveres, que muito nos orgulhamos de ter como companheiro. Então, vamos expungir, deixar de lado qualquer eiva de simpatia política e vamos colocar aqueles que têm os seus verdadeiros valores morais na posição de destaque que eles merecem. V. Ex<sup>a</sup> pode ter todos os defeitos — vamos admitir, se houvesse um sentimento crítico em relação a V. Ex<sup>a</sup> —, mas ninguém poderia lhe negar isso que tive a oportunidade de falar agora tão objetivamente. V. Ex<sup>a</sup> é um homem da verdade, verdade por inteiro, sem reboço. E neste instante em que assomo à tribuna para, de uma maneira tão singela, tão humilde, tão sincera, fazer esta declaração, que nos sensibiliza, como amigos que somos, porque ela restaura a verdade naquilo que ela deve ser entendida, eu me comprazo, Senador Ney Maranhão, de saber que em nenhum momento vai ficar uma dúvida, porque, além de tudo, V. Ex<sup>a</sup> tomou o comportamento que todos os homens públicos de bem têm de tomar: Se alguma coisa tisma a nossa dignidade, arranho verniz da nossa honorabilidade, temos que ocupar a tribuna e dar a satisfação daquilo que está no nosso íntimo. Neste instante, declaro a V. Ex<sup>a</sup>, talvez tocado um pouco pela amizade, mas muito racional, que V. Ex<sup>a</sup>, neste instante, dilucida qualquer dúvida a respeito do seu comportamento como cidadão, como contribuinte do Fisco, e muito mais ainda, para a alegria dos seus amigos, como Senador, legítimo que é, na expressão da sua sinceridade. Minhas homenagens e minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Meira Filho** — Senador Ney Maranhão, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Nobre Senador Meira Filho, a Mesa não pode impedir que os nobres Srs. Senadores se manifestem. Acha que é justo, mas faz um apelo para que sejam breves, para entrarmos na Ordem do Dia.

**O Sr. Meira Filho** — Serei brevíssimo.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Meira Filho, queria agradecer, em primeiro lugar, ao aparte do amigo Senador Elcio Álvares. É nesse agradecimento queria lembrar aqueles tempos em que a gente era moço; naquela praia bonita de Guarapari, quando nos conhecemos. E, daquela data em diante, ficou uma amizade fraterna entre esses dois homens públicos.

Sinto-me, neste momento, emocionado, por V. Ex<sup>a</sup>, caro amigo e Senador Elcio Álvares, se lembrar daquele episódio. Temos a mesma experiência da vida pública, lutamos juntos, sofremos, muitas vezes, dissabores, mas no final, qualquer coisa dessa luta que tivemos, valeu a pena.

Hoje, estamos aqui no Senado, V. Ex<sup>a</sup> me apartando, emprestando-me solidariedade a uma coisa que falei, do meu jeito, que sinto, mas nunca passaria pela minha cabeça aquilo que a imprensa pensou que fizesse: sonegar. É como eu disse, Senador, sempre estou em estado de graça com o Fisco, e

podem, tranqüilamente — como fizeram os militares —, examinar a minha vida pública e particular e irão encontrar sempre a sinceridade e, aquilo que meu pai me ensinou, a honestidade.

**O Sr. Meira Filho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muita honra, nobre Senador Meira Filho.

**O Sr. Meira Filho** — Venho aqui apenas para secundar aos meus ilustres colegas. Estou de pleno acordo com o Senador Elcio Álvares quando diz que V. Ex<sup>a</sup> é autêntico. Vou até mais longe; vou usar com relação a V. Ex<sup>a</sup> uma expressão nossa, brasileira, que não é do Sul, do Norte, nem do Centro, nem do Nordeste, é brasileira: V. Ex<sup>a</sup> é um Senador "bom danado".

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado.

**O Sr. Meira Filho** — Quero me congratular com o Senador Jutahy Magalhães quando diz que V. Ex<sup>a</sup> não precisa vir dar satisfação aos seus pares; mas V. Ex<sup>a</sup> precisa dar uma satisfação à Nação brasileira. Pelo que V. Ex<sup>a</sup> faz com a sua autenticidade, com a sua coragem, com a sua pertinácia V. Ex<sup>a</sup> merece todos os encômios nesta tarde. O que deve nos preocupar é o que ouvi na CPI que apura a evasão fiscal. Quando perguntei ao secretário da Receita qual seria o número de sonegadores no Brasil, respondeu-me que a Receita não tinha condições de quantificar esse número. Isso, a nós, brasileiros, deve preocupar, deve espantar. Quando perguntei se o sonegador continua sonegando porque conhece as carências e deficiências do órgão arrecadador, ele relutou um pouco, mas concordou em parte. Isso é que deve nos preocupar. Queria agora, ao terminar, parabenizar-me com todos e especialmente com V. Ex<sup>a</sup>, e lembrar que o Roberto Carlos interpreta uma canção que a certa altura diz assim: "Vou ficar nu para chamar sua atenção". Acho que o que V. Ex<sup>a</sup> fez foi despir a hipocrisia dos que sonegam e não dizem. Muito obrigado.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Meira Filho, V. Ex<sup>a</sup> é um cabra da Paraíba que hoje representa os candangos neste Senado. V. Ex<sup>a</sup> é uma das pessoas que admiro; V. Ex<sup>a</sup> é uma pessoa que lutou, veio de baixo e, hoje, também com essa autenticidade e com essa maneira de agir, V. Ex<sup>a</sup> representa muito bem os candangos do Distrito Federal. E o aparte de V. Ex<sup>a</sup> muito me engrandece, muito me sensibiliza, porque parte do Senador Meira Filho, homem que não manda recado; diz as coisas que sente. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, eminente Senador?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Senador Ney Maranhão, ouvi e vi por várias vezes o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> através dos canais de televisão, porque foi reprisado várias vezes. E se mil vezes lhe fizesse aquela pergunta, V. Ex<sup>a</sup> daria a mesma resposta. Essa é uma característica inconfundível da sua personalidade; é uma marca. V. Ex<sup>a</sup> jamais respondeu com subterfúgios, com camuflagens ou com rodeios. Portanto, senti-me alegre naquela hora. Gostaria até que tivéssemos uma quantidade maior de homens como V. Ex<sup>a</sup> que chamasse a atenção para aqueles problemas. Entendi perfeitamente a mensagem que alertava, não somente este Parlamento, mas toda a Nação

brasileira, para a necessidade de se implementar imediatamente uma política fiscal consentânea com a modernidade deste País, ao invés dessa tributação que aí está, mais de 50 tributos, atazanando a vida dos brasileiros. Entendi, mas temia que a imprensa desse uma conotação diversa daquilo que havia entendido. Mas quero dizer, eminente Senador Ney Maranhão, que V. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz; pelo menos criou a condição de ser homenageado, aqui, unicamente pelos seus pares nesta Casa, por aqueles que aqui estão e por aqueles que não compareceram. Mas tenho certeza que todos, indistintamente, estariam com vontade de dar o seu abraço, a sua solidariedade nessa hora. Por final, Senador, deveremos votar uma lei de patentes dentro dos próximos dias ou próximos meses, e V. Ex<sup>a</sup> tem o direito de patentear a sinceridade, a lealdade com que sempre se portou dentro do plenário desta Casa e na sua vida privada. Parabéns, Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Carlos Patrocínio, quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> esse seu aparte que vem do coração, vem de um homem que representa tão bem um estado novo da Federação, onde vê, junto de sua gente, esses problemas e essas dificuldades. Quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> por essa solidariedade que parte de um homem como V. Ex<sup>a</sup> que tão bem representa o Estadp de Tocantins.

**O Sr. Ruy Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Ruy Bacelar** — Senador Ney Maranhão, sinto deoatrar um pouco dos meus eminentes colegas; quase todos se solidarizaram com V. Ex<sup>a</sup>. Não pretendo, neste aparte que V. Ex<sup>a</sup> me concede, solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup>. Entretanto, pretendo parabenizá-lo pela coragem em defender o Governo que aí está, o Governo do Presidente Collor, e no afã e na lealdade, posso chegar até lá, de se explicitar de tal maneira, não foi compreendida pela Imprensa.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Exatamente.

**O Sr. Ruy Bacelar** — Parabenizo-o também por vir a essa tribuna. Aguardava isso, porque desde ontem estava escrito para fazer um discurso sobre o assunto, e ainda não o havia feito porque V. Ex<sup>a</sup> aqui não estava e também já havia lido declarações de V. Ex<sup>a</sup>, colocando as suas expressões no devido lugar.

**O Sr. Ney Maranhão** — Exatamente.

**O Sr. Ruy Bacelar** — Daí, parabenizá-lo, também, por ter vindo aqui dar essa satisfação à Nação. Concorde com os colegas que já lhe disseram que não era necessário dar uma satisfação aos Senadores, mas à Nação sim. V. Ex<sup>a</sup> há de convir que o Brasil, hoje, vive uma situação difícil.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concorde inteiramente com V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Ruy Bacelar** — O Poder Executivo está completamente desacreditado e desmoralizado; o Poder Judiciário, em face de seu emperramento e das impunidades que aí estão, também não está tendo muito crédito perante a Nação. Existe o Poder Legislativo, sobretudo esta Casa, que tem o poder de julgar e poderá até julgar o atual Presidente da República, como outros...

**O SR. NEY MARANHÃO** — E os homens de cabeça fria é que poderão julgar corretamente.

**O Sr. Ruy Bacelar** — ...como também os Ministros do Supremo. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns porque hoje explicita, atra-

vés de seu pronunciamento, aquilo que, em verdade, desejou dizer. Eu jamais acreditei que V. Ex<sup>a</sup> tivesse sonogado imposto. Entendo que o Ministério Público — aproveitando a boa vontade de V. Ex<sup>a</sup> em me conceder este aparte — deve ficar alerta para declarações de outras autoridades, no caso do Sr. Mário Amato, que declarou — me parece que já desdisse — que todos somos corruptos. Ele, sim; eu, não; e a grande maioria do povo brasileiro também não. Não me igualo a ele, de maneira nenhuma, se é verdade o que ele diz, e que o crime compensa. Para ele; para mim não, e acredito que para a grande maioria.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Para todos nós. Não concordamos.

**O Sr. Ruy Bacelar** — Meus parabéns, Senador.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado, Senador Ruy Bacelar.

Com respeito a esse assunto do Sr. Mário Amato, V. Ex<sup>a</sup> há de convir que aqui desta tribuna já verberei algumas vezes posições de S. Ex<sup>a</sup>. Concorde, inteiramente, com V. Ex<sup>a</sup> que as coisas não podem ser julgadas em um todo, como o fez o Sr. Mário Amato. Concorde e apoio a posição de V. Ex<sup>a</sup> e, quanto a este Senador, já dei as explicações devidas, e V. Ex<sup>a</sup> compreendeu que a minha intenção era justamente mostrar à Nação, o que mais breve possível, que com a cabeça fria podemos ajustar essa máquina fiscal, para que todos paguem os impostos, fazer como nos Estados Unidos hoje. Temos o exemplo de uma senhora que apenas porque sonegou algo do imposto de renda pegou uma cadeia e está fazendo um serviço que empregados de menor categoria fazem nas cadeias dos hotéis de que ela era dona.

Agradeço o aparte do nobre Senador Ruy Bacelar.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer.

**O Sr. Humberto Lucena** — Não quis que deixasse a tribuna, sem também dar uma palavra no momento em que V. Ex<sup>a</sup> traz esclarecimentos oportunos ao Senado e, sobretudo, à Nação, a respeito de uma entrevista sua que foi mal interpretada pelos veículos de comunicação social, porque, pelo que se sente de sua explicação, o que V. Ex<sup>a</sup> quis foi enfatizar que, neste País, só quem paga imposto é o assalariado, pois, de um modo geral, os empresários o sonegam.

Sabemos que os empresários recorrem sempre à chamada química contábil para que as suas empresas paguem menos imposto. No decorrer de seu pronunciamento, V. Ex<sup>a</sup> falou a respeito da reforma fiscal, chegando a dizer que ela viria para combater a sonegação. Quero dizer-lhe que lamentavelmente, até hoje, as proposições relacionadas com a anunciada reforma fiscal não chegaram ao Congresso Nacional. O Senhor Presidente da República ainda não as enviou. Pelo que se sabe, há propostas de emenda à Constituição e projetos de lei complementar e de lei ordinária. O que se conhece dessas proposições é apenas pelos jornais, através de algumas declarações de um técnico do Ministério da Economia que estaria encarregado de coordená-la. Lembro a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ney Maranhão, que em toda a leitura que fiz dessas proposições não encontrei nenhum ponto relacionado ao combate à sonegação. A mim, parece-me que a reforma que se pretende fazer diz respeito mais à diminuição do número de impostos, a uma nova distribuição de receita entre União, Estados e Municípios etc. Mas não vi nada que pudesse realmente pôr cobro à sonegação. Nesse sentido, acredito que a CPI que

o Senado instalou, sobre a evasão fiscal, pode trazer um grande benefício ao País, na medida em que possa apresentar soluções adequadas. Penso que, para isso, teríamos que transplantar para a legislação brasileira, no que tange à sonegação, a chamada "cobrança do imposto de renda pelo sistema indiciário", que existe em vigor nos Estados Unidos da América. Por meio dela, como sabe V. Ex<sup>a</sup>, o imposto de renda procura flagrar a sonegação através de "sinais exteriores de riqueza". Depois de um certo tempo que a pessoa física ou jurídica tiver feito sua declaração de renda, se vier a adquirir um bem, como um imóvel ou coisa semelhante, e a essa compra não corresponder a renda declarada, ela é chamada e, se não apresentar as explicações devidas, faz-se a avaliação do acréscimo patrimonial, de imediato; cobra-se o imposto devido e dá-se a prisão em flagrante, por crime de sonegação fiscal. Issoé que é preciso fazer no Brasil para evitar essa evasão fiscal escandalosa...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concordo com V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Humberto Lucena** — ... de que o Sr. Paulo César Farias parecia ser um exemplo. Conheço V. Ex<sup>a</sup> e sei que é um homem de bem, sério, que jamais daria nenhum passo, a não ser para a seriedade da coisa pública no Brasil. Até que se prove o contrário, sempre encontrei V. Ex<sup>a</sup> na linha do combate à corrupção...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Humberto Lucena** — Por isso, acredito que V. Ex<sup>a</sup>, mesmo tão solidário com o Presidente Collor, porque acredita nele — se vier a se convencer de que os fatos não são aqueles que V. Ex<sup>a</sup> conhece — será dos primeiros a exigir a punição dos culpados, doa a quem doer.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Não tenha dúvida, nobre Senador.

**O Sr. Humberto Lucena** — Congratulu-me, portanto, com V. Ex<sup>a</sup> por ter vindo à tribuna, menos por nós, mas pela opinião pública...

**O SR. NEY MARANHÃO** — Tenho respeito à opinião pública.

**O Sr. Humberto Lucena** — ... como bem ressaltou o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Humberto Lucena, quero agradecer pelo aparte, lembrando apenas que, quanto a esse problema dessa lei que não chegou ainda aqui e V. Ex<sup>a</sup> acaba de citar sobre como evitar a sonegação de impostos, penso que esse projeto, esse ajuste que está em tramitação no Congresso tem condições de ser emendado por nós, pois a responsabilidade hoje é nossa. Temos que fazer um ajuste dentro da linha que V. Ex<sup>a</sup> prega e acredito que, por unanimidade, teremos um consenso para que todos paguem o imposto. Portanto, essa sinalização, como nos Estados Unidos, referente ao Imposto de Renda, é muito importante.

Aliás, nobre Senador, tenho uma documentação que está na assessoria do Senado, Traduzido do inglês para o português, relacionado a esse assunto, principalmente com respeito aos cartéis, para, dentro dessa linha que V. Ex<sup>a</sup> prega, com a qual todos concordamos, inibir justamente os sabidórios deste País. Se essa lei já tivesse sido aprovada, não estaríamos nos preocupando com os PC da vida, numa CPI que praticamente tem imobilizado o Congresso em busca de provas para mostrar à Nação a sonegação desse cidadão.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> esse oportuno aparte.

Sr. Presidente, neste momento, termino minhas considerações, agradecendo a todos a solidariedade que tiveram para com este Senador nos apartes que recebi.

Podem ficar certos, meus companheiros, que minha vida é esta: defender o Brasil, defender o Senado, onde tenho orgulho de representar o povo pernambucano que me sufragou nas urnas.

*Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

*Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em meio à crise política, acentuada com a instalação e o funcionamento da CPI do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, continua-se a assistir a um crescente e grave aprofundamento da crise econômica. E mesmo que etiológicamente essas crises sejam fenômenos distintos, não podem deixar de se interpenetrarem, uma agravando a outra, complicando ainda mais sua solução, como bem o demonstra a atual inquietação das Bolsas de Valores e o sensível aumento da demanda por ativos de risco, como o ouro e o dólar.

Estamos, porém, obrigados a não recuar em nenhuma dessas frentes. Se, um caso, faz-se necessária a firmeza prudente para ir a fundo nas investigações, com todas as consequências possíveis, no outro, urge que se anteponha uma sólida barragem, capaz de neutralizar o ímpeto desagregador da recessão econômica.

Sobre isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que volto a intervir nesta tribuna, destacando, mais uma vez, os malefícios da atual política econômica e a insistir na necessidade de novas formulações para uma saída exequível, como toda a Nação está a exigir.

Esse, contudo, não parece ser o entendimento dos responsáveis pela área econômica do Governo. O próprio Ministro Marcílio Marques Moreira insiste em não ver a triste realidade decorrente de sua política. No dia 9 deste, por exemplo, não titubeou em afirmar aos jornais que não divisava esse processo recessivo. Ao contrário, considerou até que os indicadores econômicos estavam a anunciar uma reativação da produção e dos negócios em todos os setores.

Entretanto, a situação do mercado de trabalho, um indicador conjuntural altamente significativo, aí está para contestar essa visão. Com efeito, o desemprego medido pelo Dieese já atingiu a taxa recorde de 15,5% na região metropolitana da Grande São Paulo e, no Distrito Federal, segundo a Codeplan, chegou a 15,2%, numa demonstração nítida da gravidade do quadro econômico.

Outro indício eloqüente está no volume dos saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que já alcançam 90% de sua arrecadação bruta, dos quais 77% desses se referem a demissões, quando a média histórica não tem ultrapassado os 50%.

Com isso, o seguro-desemprego, para a qual o Governo desembolsou 457 bilhões no ano passado, obrigou um dispêndio de mais da metade desse montante só no primeiro semestre deste ano. Há, na verdade, a denúncia de fraudes relativas ao grande número de saques do FGTS — um fato verdadeiro que deve ser coibido —, mas, mesmo assim, não há como negar que até isso decorre do grande sufoco por que passam as empresas, principalmente as micro, pequenas e médias, no enfrentamento do quadro recessivo que aí está.

A Fiesp, por sua vez, acaba de informar que foram despedidos cerca de 2 mil e 600 trabalhadores na segunda semana do mês em curso, o que significa quase dois terços dos 10.833 mil cortes efetuados em maio e que a recessão se aprofunda em junho, o novo mês em que consecutivamente se incrementa a terrível onda de desemprego no País, malgrado as declarações do Ministro que, em New York, onde se encontra para tratar de um acordo da dívida, reiterou a disposição de não mexer na dívida econômica. É mais: explicou, contraditoriamente, que as altas de juros, estimuladas pelo governo para estabilizar a situação econômica, são um dos fatores responsáveis pela resistência da inflação no patamar dos 20%. Isso significa dizer, em outras palavras, que S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, concorda conosco em que a inflação brasileira, hoje, é muito mais de custos do que de demanda.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que a política econômica atual nada mais tem sido do que a aplicação da pura cartilha ortodoxa, cujo escopo monetarista restritivo tem justamente, nas altas taxas de juros, a sua peça de resistência. E por que as adotam os monetaristas? Fazem-no para conter as chamadas estocagens especulativas e mais principalmente o consumo. É o resultado prático da lógica perversamente desenvolvida entre nós, segundo o qual temos necessariamente de sofrer a purgação recessiva, a fim de deter a inflação, contrariando toda a história desse fenômeno na economia brasileira.

Mas o fato lamentável é que não se curvam, sequer se abalam, esses senhores monetaristas, ao impacto demolidor da realidade sócio-econômica. Continuam a insistir no corte da demanda, tratando equivocadamente a inflação brasileira e terminam por tornar mais insuficiente ainda a nossa oferta de bens e serviços, o que simplesmente impede a queda dos preços. Quando muito, a custo de enormes sacrifícios, que não podem perdurar muito, logram mantê-los rígidos em altíssimos patamares, como é o nosso caso hoje. Tanto que, na Rio-92, o próprio diretor-gerente do Fundo Monetário Internacional, o Sr. Michel Camdessus, viu-se obrigado a aceitar que, para a situação econômica brasileira, “um empurrão é indispensável e esse empurrão não pode mais ser monetário”.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o limite dessa política já foi atingido. O Governo não tem mais fôlego, nem credibilidade, para continuar colocando títulos no mercado, determinando altas taxas de juros, sem comprometer muito mais ainda o orçamento público, já seriamente combalido pela queda da receita tributária, decorrente principalmente da situação recessiva.

O quadro é tão sério que mesmo os espasmos de crescimento, verificados na agricultura e nas exportações, não são

suficientes para se promover uma recomposição das forças produtivas, num processo indutivo, típico dos outros momentos de crise.

Se é verdade que, com a grande safra agrícola, o setor primário foi responsável por um relativo crescimento do PIB no primeiro semestre, não é menos verdade que as atividades dos setores secundário e terciário continuam emperradas, como o atestam não só os dados sobre o desemprego, mas também as estatísticas de uma produção e suas vendas, que, com exceção de pouquíssimos ramos, apresentam hoje desempenhos inferiores aos níveis de 1980.

Por outro lado, a recuperação do superávit comercial que, em maio, chegou a 1,5 milhão de dólares, com um aumento de 13,6% em relação a abril (o terceiro maior em 10 anos), também não é suficiente para reverter o quadro recessivo, pois, como informa o Departamento Econômico da Confederação Nacional da Indústria, encontramos-nos diante de uma queda geral dos indicadores econômicos. Ademais, esse aumento das exportações, expressos no referido superávit, antes de ser motivo de regozijo, torna-se uma grande dificuldade nos quadros da luta antiinflacionária do Governo, que se vê na contingência de restringir ainda mais a política monetária, para recolher os cruzeiros emitidos em troca dos dólares provenientes dos contratos de exportação realizados; de resto, como acontece com toda a entrada de recursos externos neste momento.

Trata-se de uma situação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que agora deverá requerer, infelizmente, uma tempo muito maior para que seja mudada e que necessitará uma profunda rearticulação da matriz produtiva e do esquema de distribuição, significando, enfim, um volume muito mais vultoso de novas riquezas, mais equanimemente distribuídas, mais empregos, mais investimentos.

Diferentemente, a continuar a política recessiva atual, vamos ter de assistir a mais e mais desmantelamentos da economia, a pretexto de se estabelecer uma política neoliberal, canhestra e hoje desautorizada até pelo Ministro Márcio Marques Moreira, ao criticar recentemente os países ricos pela política do “faça o que eu digo, não faça o que faço”, com relação às práticas do neoliberalismo que eles insistem em que adotemos.

O World Economic Forum, organização mundial independente, sediada na Suíça, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba de publicar um estudo revelando que o Brasil, num universo de 14 países subdesenvolvidos, estava, em 1991, no 9º lugar em termos de competitividade industrial e comercial. Hoje recuamos para um 12º lugar, tendo sido ultrapassado pela Índia, Venezuela, África do Sul.

E igualmente a esses, Sr. Presidente, temos vários outros dados corroboradores da impossibilidade de continuarmos com essa política. Recentemente o IPEA estimou que, se o Governo quiser e puder cumprir as promessas feitas ao FMI para os índices de inflação, superávit orçamentário etc., a economia brasileira teria de diminuir 10%, o que parece dispensar maiores comentários.

É essa a razão de tanta ênfase na reforma tributária, que teria o poder mágico de salvar a economia com a sua simples aprovação pelo Congresso Nacional. Ao mesmo tempo que, desta forma, se transfere para o Legislativo, perante a opinião pública, a responsabilidade histórica, que não pode ser sua e, sim, do Governo, pela solução da crise que aí está. Mesmo porque não será assim, de modo algum, como todos sabemos. Não apenas não teria essa reforma tempo

hábil, na sua aplicação, para resolver tanta complexidade em curto prazo, mas também não acredito que ela pudesse ser aprovada nos termos anunciados, o que já se esboça no recuo do Governo com relação à sua amplitude, principalmente porque ela contribuiria seguramente para desmantelar ainda mais a economia, em face da enorme desarticulação em que se encontra atualmente.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, insisto: não se pode mais manter essa política, como deseja o Ministro. Não se pode mais aceitar considerações de que "pelo menos" a inflação se mantém estável, que os chamados "agregados econômicos" estão sob controle etc. Essas são colocações que beiram ao cinismo diante da constatação concreta de que o único fruto que estamos a recolher dessa planta recessiva tem sido até agora, tão-somente, o triste e vergonhoso aumento de nossa miséria.

A CPI do PC Farias, não há como negar, veio contribuir ainda mais para a redução da credibilidade governamental, o que certamente não facilita a solução dos graves problemas econômicos. Entretanto, não nos é lícito parar neste momento e esperar por melhores tempos para atacar esses problemas.

Minha opinião, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de que a saída, a despeito das conseqüências do quadro político atual, continua plasmada na implantação de um Plano Alternativo de Governo. Tanto quanto uma vigília cívica nacional pela ética na política, faz-se necessária uma vigília, nos mesmos moldes, contra a recessão e o desmantelamento de nossa economia.

Nunca foi tão fundamental que passemos da retórica para a prática, no sentido de que se reestruture o quanto antes a distribuição da renda nacional, o que implica o apressamento das fundamentais reformas urbana e agrária, juntamente com a necessária e inevitável modificação da matriz participativa dos setores público e privado na economia, que não pode significar a destruição e entrega aviltada do nosso patrimônio, produtivo, tão duramente construído. Sem dúvida, nosso País tem um papel destacado no conjunto das Nações mundiais e o terá realçado, como devido, se não permitirmos que o destruam, como parecem estar querendo fazer com a manutenção dessa política insensata.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao concluir, desejo ainda lembrar que há poucos dias, participando no Rio de Janeiro, das últimas sessões plenárias da Rio-92, tive oportunidade de assistir a pronunciamentos históricos como o do Presidente George Bush, dos Estados Unidos da América, do Presidente François Mitterrand, da França, do Presidente Luís Alberto Lacalle Herrera, do Uruguai. O Presidente Fernando Collor de Mello presidia aquele conclave. Todos nós que ali estávamos fomos surpreendidos pela ausência, no momento de fazer o seu discurso, do Presidente Carlos Andrés Pérez, da Venezuela. Indaguei, então, ao Sr. Embaixador Marcos Azambuja, que ali se encontrava, qual a razão de o Presidente venezuelano não haver comparecido. Disse-me ele, na presença do Governador Leonel Brizola e de outros que ali se encontravam, que infelizmente o Presidente Andrés Pérez não teve condições de sair, porque aquele país estava em meio a uma verdadeira convulsão social ocasionada pela implantação do modelo neoliberal.

Se nos dermos ao trabalho de verificar o que se passa na Venezuela, devemos pôr as barbas de molho, pois a sua situação econômica é muito melhor que a do Brasil. Lá o Presidente Andrés Pérez conseguiu que a inflação chegasse a 3% ao mês. O ano passado, segundo informações que tenho,

o Produto Interno Bruto subiu em 8%, o que significa um crescimento razoável da economia. Mas não houve distribuição de renda; os salários continuaram achatados.

Portanto, o que se tentou fazer ali foram reformas de caráter elitista, na linha do neoliberalismo, com efeitos bastante negativos, pois, além da perversa distribuição de rendas a que já nos referimos, uma corrupção generalizada contaminou o governo, levando as Forças Armadas a uma tentativa de golpe — graças a Deus frustrada — mais adiante conduziu o povo às ruas, quando a repressão policial fez trezentas vítimas fatais, o que agravou ainda mais a situação político-institucional do país.

Sr. Presidnete, Srs. Senadores, o resultado é que, hoje, o Presidente Venezuelano é prisioneiro de uma grave crise. Há um verdadeiro clamor nacional, no sentido da redução do seu mandato ou da sua renúncia.

Refiro-me ao exemplo da Venezuela, ao terminar este pronunciamento contra a recessão que aí está, por conta também do neoliberalismo, para chamar a atenção — aliás, nos mesmos moldes que há poucos dias o fez o Senador Fernando Henrique Cardoso — para o que pode acontecer de funesto no Brasil, em matéria de convulsão social, se as autoridades, sobretudo as responsáveis pela área econômica, não mudarem a atual política econômica, de cunho recessivo, pois as nossas populações urbanas e rurais não suportam mais o grau de miséria em que vivem. O desemprego em massa, o arrocho salarial, estão levando o povo a uma situação de desespero crescente.

Era o que tinha a dizer, fazendo um apelo ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, para que reflitam sobre as nossas palavras e mudem de orientação, sobretudo para que a maioria das nossas populações seja salva enquanto é tempo.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Amazonino Mendes — Aureo Mello — Carlos De' Carli — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Hugo Napoleão — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Sarney — Jutahy Magalhães Márcio Lacerda Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — Onofre Quinam Nabor Júnior — Ney Maranhão — Ronan Tito.

*Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que, tendo sido encerrada há poucos instantes a sessão da Câmara dos Deputados, garantimos a sessão do Congresso Nacional na noite de hoje. Além dos vetos presidenciais, alguns deles relacionados com o aumento da magistratura, orçamento plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias são matérias que provavelmente serão discutidas e votadas na noite de hoje.

Portanto, é um apelo da Presidência a todos os Srs. Senadores que compareçam, logo mais, à sessão do Congresso Nacional, que pretendemos antecipar para às 18 horas, a fim de que tenhamos condições de discutir essas importantes proposições, votá-las, se possível for, inclusive vetos do Sr. Presidente da República.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 455, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 50 e do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Secretário de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, o qual ocupa cargo com status de Ministro de Estado, as seguintes informações:

1. Quais os motivos que levaram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) a suspender o recebimento e exame de projetos de pesquisa até o dia 20 de julho do corrente ano?

2. Qual o montante da dívida do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com os institutos de pesquisa, pesquisadores e agências financeiras, discriminado por projeto?

3. Os pesquisadores e cientistas que tiveram seus protestos de pesquisa aprovados no exercício de 1991 receberam todos os recursos aprovados?

4. Quais as medidas que estão sendo tomadas pela Secretaria de Ciência e Tecnologia para sanear os graves problemas do setor?

#### Justificação

Em 20 de maio último manifestei perante o Plenário deste Senado Federal preocupações acerca da maneira com que o Governo Federal está administrando a política científica e tecnológica brasileira. Na oportunidade demonstrei que não há prioridade efetiva à ciência e à tecnologia, que os recursos não estão sendo administrados de maneira a desenvolver o setor e que o Governo Federal não tem dado incentivos adequados às pesquisas fundamentais ao desenvolvimento nacional.

O jornal *Gazeta Mercantil*, noticiou em sua edição de 24 de junho último que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) decidiu suspender o recebimento e exame de projetos de pesquisa por "absoluta falta de garantia dos recursos necessários à implantação dos projetos" (p. 12).

Caso essa situação se confirme, estará configurado absurdo administrativo e político que deve ser esclarecido, da mesma forma que é exigência da função fiscalizatória do Senado Federal ter informações precisas sobre os motivos da existência dessa situação em campo estratégico da vida nacional e se isto é situação momentânea ou se é processo que vem ocorrendo desde há muito.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. — Senador **Wilson Martins**.

(Ao exame da Mesa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 25 de junho de 1992.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno,

que me ausentarei do País, em viagem de caráter particular, no período de 2 a 11 de julho do corrente ano.

Atenciosamente, Senador **Teotônio Vilela Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A comunicação lida vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que recebeu, há poucos instantes, uma visita de Presidentes de Assembléias Legislativas, tendo à frente o Presidente da União Parlamentar Interestadual, Deputado Tônico Ramos, para a entrega de um documento — que farei chegar a todos os Srs. Senadores — expressando confiança em que o Congresso Nacional, no âmbito da CPI, investigue irregularidades praticadas pelo Sr. Paulo César Farias, apure denúncias e, ao fim dos trabalhos, promova a punição dos culpados.

É o seguinte o documento recebido pela Presidência:

São Paulo, 24 de junho de 1992.

Ao

Excelentíssimo Senhor Senador Mauro Benevides  
Digníssimo Presidente do Senado Federal  
Brasília — DF

Senhor Presidente,

A União Parlamentar Interestadual, órgão suprapartidário e representativo dos Deputados Estaduais Brasileiros, dirige-se ao Congresso Nacional, através de seu Presidente, Sua Excelência o Senador Mauro Benevides, neste momento por que passa a Nação, em que a sociedade se vê indignada ante denúncias e fatos da maior gravidade.

Numa sociedade em que, com serenidade, com força da lógica e da razão, soube-se retomar a plenitude de sua vida democrática, os Deputados Estaduais querem externar, particular e publicamente, o seu mais irrestrito apoio ao Congresso Nacional na condução das providências cabíveis para averiguar-se em profundidade as acusações que têm vindo à tona e tornar claro e transparente, o resultado de tais investigações.

Cabe, portanto, aos Parlamentares, legítimos representantes da vontade popular, a defesa dos ideais democráticos, representados pela manutenção irrestrita do Estado de Direito e respeito às instituições em todos os seus níveis.

E hoje, onde todas as instituições funcionam na plenitude de suas atribuições, sob respaldo de uma Constituição livremente elaborada e promulgada, é dever do Congresso Nacional exercer a totalidade de suas prerrogativas, apurando com isenção todas as denúncias e se for o caso punir os infratores, ou encaminhando à Justiça o resultado de suas conclusões.

A Nação não pode ficar sem respostas e o cumprimento desta disposição é que, de fato, significa o pleno respeito e a defesa das instituições.

É neste sentido que os Deputados Estaduais vêm hipotecar sua solidariedade ao Congresso Nacional.

Deputado **Tônico Ramos**, Presidente da UPI.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Na sessão de 10 de junho do corrente foi lido o Requerimento nº 376, de 1992, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar, no prazo de até cento e vinte dias, denúncias de irregularidades cometidas em fundos de pensões de estatais e na Petrobrás.

A Presidência, em obediência ao art. 78 do Regimento Interno, designa os seguintes Senadores para compor a Comissão:

**Titulares**

PMDB

Alfredo Campos

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

PFL

Elcio Álvares

Meira Filho

PSDB

Teotônio Vilela Filho

PTB

Enéas Faria

PDT

Magno Bacelar

PRN

Áureo Mello

PDS

João França

**Suplentes**

César Dias

João Calmon

Ruy Bacelar

João Rocha

Chagas Rodrigues

Levy Dias

Darcy Ribeiro

(Vago)

(Vago)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência, ao anunciar a composição dessa Comissão, vai entrar em contato com os seus integrantes para diligenciar a sua respectiva instalação. Vamos buscar uma sala nas dependências do Senado Federal. Esperamos contar com a colaboração dos presidentes das comissões permanentes no sentido de ceder o espaço de tais comissões para as comissões parlamentares de inquérito, a fim de que tenhamos condições de funcionar no âmbito do Senado Federal. Se inexistir espaço físico disponível, solicitaremos a colaboração da Câmara na cessão de espaços naquela outra Casa do Congresso Nacional, embora essa Comissão seja exclusivamente do Senado Federal.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL — BA. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não me posso opor à criação e ao funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito a que V. Ex<sup>a</sup> acaba de referir-se, uma vez que ocorreram as condições regimentais.

Quero deixar, porém, consignada a minha ressalva: é um absurdo que se crie outra Comissão Parlamentar de Inquérito, sobretudo para assunto como o que foi referido, que pode perfeitamente ser objeto de investigação através de uma das comissões permanentes da Casa.

É a ressalva que deixo e que, de agora por diante, terei o cuidado de manifestar em resguardo, quanto a mim, sobre a regularidade dos trabalhos do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Josaphat Marinho, na sessão de ontem, V. Ex<sup>a</sup> proferiu um oportuno discurso que instou a própria Mesa a oferecer esclarecimentos à Casa, partilhando, inclusive, de suas preocupações; de suas apreensões quanto ao rumo dos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito e das comissões especiais que, no entender de V. Ex<sup>a</sup> e de inúmeros integrantes desta e da outra Casa do Congresso, subtraem prerrogativas das comissões permanentes.

— Elegemos agora a CPI como o instrumento adequado para o exercício da atividade parlamentar, subestimando aquilo que, na tradição da Casa, é tarefa de competência das comissões permanentes.

Posso até dizer a V. Ex<sup>a</sup> — e já o fiz em outra oportunidade — que quando me reuni com o Presidente da Câmara dos Deputados — S. Ex<sup>a</sup> igualmente partilhando dessas apreensões — buscamos impedir que se vulgarizasse a instalação desses órgãos técnicos; buscávamos, também, impedir que se criassem entraves, em razão do funcionamento dessas CPIs e das comissões especiais, ao funcionamento das comissões permanentes da Casa.

Destaco que o nobre Senador Almir Gabriel, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, reclamou de mim uma reunião de Líderes para dizer que cerca de cem projetos — cem projetos, Sr. Senador Josaphat Marinho —, com pareceres já elaborados, não tinham sido votados naquela Comissão porque os seus integrantes preferiam comparecer às comissões especiais e às de inquérito, ao invés de fazê-lo, comparecendo às comissões permanentes da Casa.

Em relação a essa matéria, permito-me dizer a V. Ex<sup>a</sup> que as indicações que faltavam chegaram à Mesa. Em razão disso, ela anuncia hoje a composição dessa comissão, e há um apelo no sentido de que a sua instalação ocorra ao meio-dia da próxima segunda-feira.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — Pela ordem.) — Sr. Presidente, diante da manifestação do Senador Josaphat Marinho, como fui o segundo subscritor do requerimento que redundou na instalação dessa Comissão — o primeiro foi o Senador Cid Sabóia de Carvalho, quero dizer que S. Ex<sup>a</sup> se equivocou ao afirmar que a matéria pertinente a essa CPI poderia ser tratada por qualquer comissão permanente do Senado.

Não é o caso. Esclareço a S. Ex<sup>a</sup> que essa CPI vai investigar, em profundidade, fatos determinados que se relacionam com as denúncias publicadas pela grande imprensa, sobretudo o Estado de S. Paulo, a respeito, do chamado esquema PP, Senhor Pedro Paulo Leoni, ex-Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Trata-se de denúncias da maior gravidade, envolvendo setores de grande importância da Petrobrás, o que redundou, inclusive, na demissão de alguns diretores daquela empresa estatal.

Portanto, essa Comissão vai tentar apurar envolvimento do senhor Pedro Paulo Leoni e de outras pessoas nos fatos ilícitos divulgados pela imprensa e que tiveram como consequência a demissão do Senhor Pedro Paulo Leoni, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Era este o esclarecimento que desejava dar ao nobre Senador Josaphat Marinho.



**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Após responder ao eminente Senador Josaphat Marinho nas suas oportunas ponderações sobre o funcionamento simultâneo das CPIs e comissões permanentes, o que preocupa a todos os Srs. Senadores, a Presidência foi cientificada de que composta a Comissão, os Líderes Partidários iniciaram as articulações com vistas à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e à escolha concensual do Relator da Comissão cujos nomes acabo de anunciar.

A informação que chega à Mesa é de que as articulações entre os Líderes prosseguirão a partir de hoje, até amanhã possibilitando a instalação dessa Comissão na segunda-feira à tarde ou, no mais tardar, na próxima terça-feira.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Agradeço a informação de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Apenas acresço que, não obstante atenciosas, as informações do Líder do PMDB não modificam, entretanto, o meu entendimento, ontem largamente exposto, sobre o funcionamento simultâneo de tantas comissões parlamentares de inquérito.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 456, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 7 seja apreciada em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. — **Marco Maciel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 456-A, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. Senador **Humberto Lucena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência comunica à Casa que, em relação à matéria relacionada com o Projeto de Resolução nº 24 referente a contratos celebrados para reescalonamento da dívida externa polonesa, o Sr. Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento interino, Luís Antonio Andrade Gonçalves, enviou expediente à Casa oferecendo esclarecimentos, destacando, no item VIII, o seguinte:

“Não aprovar os acordos significa ficar sozinho com a Polónia, com poucas possibilidades de recuperar nossos créditos, enquanto sua aprovação representa participar de foro multilateral, ao lado dos principais credores, receber de imediato US\$ 80 milhões e ter a perspectiva de recebimento do restante, ainda que a longo prazo e com redução da taxa de juros.”

Essa matéria está sendo apensada ao projeto que agora se vai votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 160, de 1992), que denega autorização para a União celebrar contratos bilaterais de reescalonamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de assunto de maior importância, relativamente à dívida externa, tanto para o Polónia quanto para o Brasil, bem como a outros países que, ao longo dos últimos vinte ou trinta anos, tiveram as suas economias profundamente abaladas pelo processo de endividamento externo.

Coincidentemente, por um relacionamento bastante intenso que o Brasil teve com a Polónia, que depois da Rússia e da Ucrânia, é hoje o maior país da Europa Central, chegou-se a uma situação em que passamos a ser o segundo maior credor da Polónia. Os créditos do Brasil junto à Polónia, afetados pelos referidos protocolos, sob exame neste momento, somam nada menos do que US\$3.765.415.284,62. As instituições credoras brasileiras são o Banco Central e o Banco do Brasil.

O acordo com o Clube de Paris representa a redução, em dois estágios, de 50% da dívida externa da Polónia junto aos países membros daquele organismo, e como o Brasil é membro do Clube de Paris deveria concordar que o seu crédito, junto à Polónia, seja reduzida pela metade.

Ora, o ponto que levou, inclusive, a Comissão de Assuntos Econômicos, por oito votos a sete, a votar contrariamente a esse acordo, foi o fato de o tratamento proposto para a

dívida polonesa ter sido totalmente diverso do que ocorreu com os débitos brasileiros, tendo em vista que a grande maioria dos indicadores sociais poloneses são superiores aos indicadores brasileiros.

Quero deixar claro que eu seria favorável a esse acordo, desde que houvesse um tratamento isonômico pelo Clube de Paris a todos os países-devedores do Terceiro Mundo em condições econômicas iguais ou inferiores às da Polónia.

Ontem, o Conselheiro da Embaixada da Polónia, Sr. Andrey Jedynak, teve a gentileza de procurar-me para que eu pudesse, nesta tarde, estar muito consciente da importância desse acordo para a Polónia. E como ontem eu havia distribuído aos Srs. Senadores alguns elementos para ajudar na análise da autorização do reescalonamento da dívida externa da Polónia, com base no relatório sobre desenvolvimento mundial de 1991, até tive a oportunidade de conhecer o último relatório, que saiu mais recentemente, do Banco Mundial, de 1992.

Em termos do Produto Interno Bruto, *per capita*, o que podemos observar é que a Polónia está em situação pior que a do Brasil. E aqui cabe reconhecer esse aspecto, em dólares, em 1990, levando em conta a base de metodologia do Banco Mundial, que considera a média da taxa de câmbio dos últimos três anos, a renda *per capita* do Brasil, de 1990, estaria em 2.680 dólares e a da Polónia em 1.690 dólares. Se percebemos o cálculo do Programa Internacional da ONU, que leva em conta a paridade do poder de compra entre as diversas moedas, no caso, para o Brasil, teríamos 4.780 dólares *per capita* versus 4.530 dólares da Polónia, ou seja, a Polónia chegou a um ponto de crise da sua economia que fez a sua renda *per capita* ficar abaixo da do Brasil. Então, obviamente, esse é um fator a ser considerado.

Se formos analisar as condições de vida do povo polonês versus a da grande maioria do povo brasileiro, teremos que examinar outros indicadores. A expectativa de vida do Brasil é de 66 anos, a da Polónia é 71; o consumo de energia *per capita* é de 915 quilos equivalente de petróleo do Brasil e 3.416 na Polónia; a receita de impostos no Setor Público é 42% no Brasil, 38% na Polónia; a inflação anual (média de 80 — 90) 284% no Brasil, 54% na Polónia; serviço da dívida externa sobre a percentagem das exportações de bens e serviço, 20,8% no Brasil, 4,9% na Polónia; população por médico, 1.080 habitantes no Brasil, 490 na Polónia; taxa de mortalidade infantil que está muito relacionada ao grau de pobreza da população, 57 por mil no Brasil, em 1989, versus 16 por mil na Polónia; consumo diário de calorias *per capita*, 2.751 no Brasil, versus 3.505 na Polónia; percentagem do grupo etário matriculado em escolas no secundário em 1988, 39% no Brasil, 81% na Polónia; coeficientes de alunos sobre professor no primário, 23 no Brasil — maior, portanto pior —, 16 na Polónia. E, finalmente, um indicador de concentração da renda que é o que explica tais indicadores sociais tão mais baixos no Brasil do que nos demais, o percentual da renda concentrada nos 10% mais ricos é de 21% na Polónia versus 46 no Brasil.

Quero ressaltar que não tenho nenhuma vontade de manifestar qualquer ato contrário à Polónia. E o expliquei ao Sr. Conselheiro, porque, inclusive, visitei a Polónia e vejo nos poloneses um povo muito parecido com o brasileiro em muitos aspectos. Visitei a Polónia em 1962, em 1983, e considero da maior importância a evolução das instituições naquele país. Seria importante, inclusive, que o Brasil colaborasse com a possibilidade de resolução dos problemas econômico-sociais

da Polónia, mas gostaria que, em especial, o Governo brasileiro aprendesse com o governo polonês a convencer o Clube de Paris a fazer com que pudéssemos ter um tratamento, pelo menos, equivalente ao proporcionado à Polónia, tendo em vista que os indicadores sócio-econômicos, salvo o da renda *per capita*, do Brasil em relação aos da Polónia nos mostram em pior condição. Ou seja, se o Clube de Paris, preocupado com a questão da saída da Polónia do regime comunista, concedeu 50% de perdão da dívida, o fato concreto é que sobre o Brasil pesa a ameaça da cólera, do dengue e de todas essas doenças resultantes da pobreza.

Ofereço minha solidariedade à Polónia, mas esse é um ponto que considero importante expressar nesta ocasião, Sr. Presidente.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para encaminhar, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acompanhei o voto do Senador Eduardo Suplicy, na Comissão de Economia, contra a aprovação desse acordo celebrado com o Clube de Paris, do crédito do Brasil com a Polónia.

No passado, Sr. Presidente, quando começamos essa nova fase de negociação ou de renegociação da dívida externa do Brasil, ainda ao tempo da Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello e depois, com a sua substituição pelo Ministro Marcílio Marques Moreira, tivemos um acordo de cavalheiros, até um compromisso público dos Ministros, de que a negociação externa proceder-se-ia lá fora, através do Executivo, mas que o Senado Federal, o tempo todo, seria colocado a par do encaminhamento da negociação. Estou falando aqui de um assunto que encontra, neste plenário, diversas testemunhas.

O Senador Eduardo Suplicy encaminhou contra. S. Ex<sup>a</sup> e um *expert* na questão e acaba de demonstrá-lo com os números que apresentou, e com o seu conhecimento *in loco* da Polónia. A explanação de S. Ex<sup>a</sup> foi da maior importância, mesmo por que nem o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, nem os negociadores, nem o Banco Central, em nenhum momento, comunicou-nos essa cláusula, ou nos informou o porquê dessa negociação.

Mais tarde, li no *Financial Times* que o presidente do Eximbank, do Japão, teria dito que, qualquer país que obtivesse desconto na dívida externa não teria mais, do seu país, nenhum empréstimo. É esse o caso.

E agora, recentemente, fui informado pelo Presidente do Banco Central, que fez a gentileza de me mandar um aviso e me telefonar, que essa foi uma cláusula colocada por todos os países participantes do Clube de Paris. Por essa cláusula, os empréstimos oficiais para qualquer país que pleiteasse e obtivesse descontos na sua dívida, quer no principal, quer na parte de juros, não obteriam nenhum empréstimo oficial a partir de então.

Acho que esse é o ponto nodal da questão. O que temos a examinar, a partir disso, é saber se interessa ao Brasil continuar no mercado e pleitear empréstimos oficiais do Japão, Estados Unidos, Canadá, França, enfim dos países membros.

Por outro lado, também essa é uma cláusula negocial. Todos sabemos que, em negócios, se estabelecem cláusulas, Dou o desconto — como foi o caso que gostaria de ressaltar — que, com o esclarecimento fornecido agora, pelo Ministério

da Economia, através do Ministro Adjunto, de que o desconto concedido não é nem no capital nem nos juros até a negociação. É um desconto concedido nos juros, a partir da negociação de 50%. Isso, agora, ficou aclarado; antes não era do meu conhecimento. É por que não era do meu conhecimento, nem do conhecimento da Comissão de Economia?

Disse, hoje, numa reunião, que o Senado Federal e as suas comissões não lêem jornais. Os Senadores podem e até devem ler. Mas, nós, no Senado e nas comissões, devemos funcionar — no meu entendimento — movidos por documentos interinstitucionais. Deveríamos ter tido esse conhecimento. Não o tivemos na época aprazada, julguei ser irrelevante. Não sabia, também, dessas condições.

Por isso peço, Sr. Presidente, se for possível, que me seja fornecida essa comunicação que o Sr. Ministro da Economia acaba de fazer, para que eu possa, verdadeiramente, verificar esse item. (Pausa.)

Sr. Presidente, acabo de recebê-la das mãos do Líder Fernando Henrique Cardoso.

Nessa comunicação temos aqui, por exemplo, a cláusula da questão da interrupção de empréstimos no caso dos credores ou dos devedores que pleitearam e obtiveram descontos.

Por outro lado também, depois de feito o esclarecimento, temos aqui no item 4:

“Com a aprovação dos acordos, teremos acesso automático a nossa parte, aproximadamente 80 milhões — são setenta e poucos milhões de dólares — em depósitos especiais efetuados pela Polônia ao BIS, que só podem ser utilizados pelos signatários do acordo, que tenham concluído acordos bilaterais.”

Desculpe-me o Senador Eduardo Suplicy e os outros Senadores, mas eu não esperava receber tanto das polonetas, sinceramente!

Há pouco tempo li um livro sobre a vida de Benjamin Disraeli e lembro-me que ele dizia, no findar do século passado, que existem muitas maneiras de tapear, de mentir, de ilaquear a boa-fé e que as mais comumente usadas são: mentir descaradamente e ceiar estatísticas; aliás, isso já foi dito aqui por outros senadores.

Agripino Grieco, socorre-me o nobre Senador Mansueto de Lavor, diz que, através de estatísticas e da Bíblia, prova-se tudo. E, é verdade. Quando colocamos os números a nosso favor, e tive um professor de Economia nordestino que disse uma vez, através de uma bridadeira que achei muito interessante: “Estatística é mais ou menos como rama de jerimum, rama de abóbora; jogamos para lá e para cá e a abóbora continua do mesmo jeito”.

Diante dessa causa negociada em que recebemos oitenta milhões de dólares, que já estão depositados, e devo dizer hosana, aleluia pelo recebimento de oitenta milhões de dólares, um crédito que não esperávamos, porque sabemos muito bem a situação da Polónia, é só pegar o Anuário Estatístico, dar uma olhada e verificar. Aliás, não só da Polónia, mas o Brasil coleciona uma série de créditos que eu os venderia todos por oitenta milhões de dólares! Não se trata de um bilhão, dois bilhões, oito bilhões de dólares e, sim, em torno de dez bilhões de dólares! O que nós devemos, pagamos, mas o que temos para receber... É lamentável dizer isto aqui, mas temos mais ou menos dez bilhões de dólares para receber. Se aparecessem outras Polónias oferecendo qualquer coisa em torno de oitenta milhões em depósitos, acho que seria o caso de negociar até para receber. Foram empréstimos “polí-

ticos” ou de ajuda em contrapartida; os nossos empréstimos foram majorados estupidamente por um artifício de aumento de juros. Teremos que honrá-los ou sair do mercado, porque os donos do mercado — leia-se G7 — impõem as suas cláusulas. E diz alguém: Eu não aceito. Muito bem, não aceita, fica fora. É só isso.

É igual ao caso do indivíduo que chegou em casa olhou para sua mulher e disse: “Olha, enquanto o patrão não retirar o que ele disse não volto a trabalhar.” E a mulher disse: “Você precisa deixar de ser radical; você tem que conter o seu patrão”. Aí ele diz: “Não, mas dessa vez não. Se ele não retirar o que disse, não volto”. — “mas, o que foi mesmo que o patrão disse?” — “ele me mandou embora, disse para ir embora e não voltar nunca mais”.

Então, isso é um pouco de pragmatismo, ou muito pragmatismo ou, se quiserem, pragmatismo descarado. Ou fazemos os negócios; vamos tentar negociar da melhor maneira; puxar o máximo que pudermos e vamos fazer os acordos possíveis ou não vamos fazer os acordos. É óbvio! O trágico do óbvio é não ser praticado. Agora, temos esta exigência, a exigência é esta: ou negociamos ou ficamos fora.

Sr. Presidente, tive a oportunidade de denunciar um número, quando me coube a honrosa missão de saudar o Presidente Bush, na sua visita ao Brasil, aqui no Congresso Nacional, de que o Brasil havia remetido, livre, em sua conta-corrente — entre o que recebeu e o que remeteu — mais de 90 bilhões de dólares numa década! E depois ficamos nos perguntando: por que o Brasil não cresce? Por que há um desemprego tremendo? Sou a favor do trabalhador e do emprego... e os dólares saindo... e a sangria saindo... E o melhor é que o discurso do Brasil é o seguinte: “Nós não reconhecemos essa dívida; e não vamos pagá-la!” Pagamos toda a dívida e não pagamos a dívida.

Então, resolvi ouvir um conselho, que não é do Conselheiro Acácio, era de Tancredo Neves, que dizia o seguinte: “Nós estamos na contramão da História”. O Brasil deveria dizer o dia inteiro: vou pagar essa dívida, quero pagar esta dívida e não pagar! E estamos dizendo o contrário: Não vamos pagar essa dívida, não queremos pagar essa dívida, não reconhecemos essa dívida e pagando a dívida...

A minha teoria, Sr. Presidente, é dizer que queremos pagar a dívida, é a teoria do Conselheiro Acácio. Mas, aumentar o fluxo de dinheiro na direção do Brasil e diminuir o fluxo de dinheiro do Brasil para o exterior. Como isso é possível? Só negociando. Não existe outra maneira.

Ficamos irritados quando, num certo momento, o G7 vetou o empréstimo do Banco Interamericano para o Brasil. Dissemos: isso é um absurdo! Estava em Washington nesse momento. Mas o que o G7 tem a ver com isso? Nunca deixamos de solver um compromisso nosso em dia com o Banco Interamericano e com o Banco Mundial. Por que o G7, neste instante, veta esse empréstimo para nós? É um absurdo!

Fui conversar com o Presidente do Banco Interamericano e ele me disse: Temos o nosso capital. Além do nosso capital, fazemos captação e esta vem toda do G7. O G7 disse: se vocês emprestarem dinheiro para o Brasil nós não investimos mais aí e não terão dinheiro para emprestar. Óbvio, não? É a lei do mais forte!

Mas, o meu entendimento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que temos que fazer uma negociação de tal maneira que o Brasil alavanque o seu desenvolvimento e não fique parado, como perdemos treze anos, discutindo se é ou não

devido. E o que é pior, discutindo e pagando, e a dívida aumentando.

Neste instante, estou muito preocupado com uma coisa: fazer o possível; o possível é reverter o fluxo que estava, daqui para fora, sangrando — repito — em dez anos, mais de noventa bilhões de dólares. O diretor do Tesouro Nacional foi conversar com o Presidente do Banco Central e disse que eu tinha dado uma estatística louca, que era um absurdo! O Brasil não tinha remetido, líquidos, noventa bilhões de dólares! Foi preciso que o Presidente do Banco Central pagasse toda a contabilidade e lhe mostrasse que não se tratava de noventa bilhões, mas noventa e um e duzentos bilhões de dólares remetidos durante a década de oitenta.

Estou muito impressionado com isso. Penso que muito da nossa estagflação tem a ver com esse fato. Os esclarecimentos foram feitos pelo Ministro Interino da Economia, o Sr. Luiz Antônio Andrade Gonçalves — tardios, é verdade —, mas, ainda assim, os fez a tempo de votarmos.

Diante desse esclarecimento, devo dizer, Sr. Presidente, que vou rever o meu voto. Voto pelo acordo.

Deixo uma advertência aos nossos negociadores da dívida: o Senado Federal não é cartório para chancelar o que ocorra lá fora. As nossas reuniões, às vezes, acontecem oficialmente na Comissão de Economia; às vezes, informalmente, nas nossas casas, como aconteceu na residência do Senador Fernando Henrique Cardoso, mais de uma vez; na minha, mais de uma vez, e em outras casas também. A questão da negociação da dívida pode ser menos minudente e menos específica, mas cláusulas de importância, como essa que foi negociada, cláusulas como essa têm que ser explicitadas para que não sejamos surpreendidos em nossa Comissão e acharmos, inclusive, que aquilo era uma brincadeira e não tinha a menor importância; se tivesse importância, teríamos sido avisados, e não o fomos em nenhum momento.

Por isso mesmo, agora com esse aviso, duas coisas passo a reivindicar: a primeira, é que aprovemos; a segunda, é que o Ministério da Economia, através de seus negociadores, passe verdadeiramente a comunicar ao Senado o andamento da negociação.

Nesse momento, estamos negociando o maior estoque da nossa dívida. Isso é importante!

Até o momento, fizemos a preliminar; agora, o jogo principal. Então, sob pena de sermos surpreendidos com alguma cláusula e criar algum problema para o Brasil nas suas relações internacionais, precisamos ser comunicados, não só o Senado, mas o Congresso Nacional, do que está se passando lá fora, para que no dia da aprovação ou não desse projeto, tenhamos conhecimento da inteira negociação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; a Bancada do PSDB já discutiu esse assunto em mais de uma oportunidade e recebemos os esclarecimentos necessários que o Senador Ronan Tito acaba de enunciar, dizer quais são.

Não quero tomar o tempo do Senado, mas quero dizer que votaremos favoravelmente ao acordo.

E votaremos favoravelmente ao acordo, em consequência do parecer do Senador Elcio Álvares, porque, realmente, esse acordo é o melhor que se pode obter nessas circunstâncias.

Não só o Brasil receberá cerca de US\$80 milhões da Polônia imediatamente, essa é a nossa exposição — mas principalmente a opção foi do Governo brasileiro que decidiu que não pleitearia a redução. O Brasil decidiu não pleitear a redução para poder continuar negociando com os bancos oficiais, como já disse o Senador Ronan Tito.

É o oposto do que ocorre com os bancos privados, para os quais pleiteamos redução, porque não temos a esperança de que os bancos privados aportem dinheiro novo, os bancos oficiais, sim, já o estão fazendo. E no caso do Japão isto é muito importante, porque a legislação japonesa não permitiria qualquer aporte adicional se nós, porventura, deixássemos de honrar esse compromisso.

Os esclarecimentos já foram dados. O PSDB vota favoravelmente ao parecer do nobre Senador Elcio Álvares.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; o PDT vai acompanhar o voto do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy pelas razões que foram muito bem expostas. Claro é que não tenho a vivência nem o conhecimento que tem o Senador Ronan Tito ou o Senador Fernando Henrique Cardoso a respeito dessas discussões sobre a dívida externa e sobre os acordos de repactuação da nossa dívida, mas quero raciocinar como um brasileiro comum, cujo País, o Brasil, tem uma dívida da ordem de US\$120 bilhões e que tem, por sua vez, um crédito junto à Polônia de mais de US\$3 bilhões.

Não nos parece que estamos em condições de ser tão generosos e flexíveis. Até porque o Primeiro Mundo, o mundo credor, não tem essa generosidade e essa flexibilidade com relação à dívida do nosso povo.

A melhor advertência que esta Casa pode fazer às autoridades do Governo, que não colocou essa negociação entre o Brasil e a Polónia no âmbito dos acordos globais da nossa dívida, é votar contra, pelas razões que foram tão bem expostas pelo Senador Eduardo Suplicy e porque temos o dever de cuidar dos interesses do nosso País.

Com todo o respeito que possamos ter à Polónia e aos poloneses, não nos parece que estejamos em condições de ser assim generosos e flexíveis.

Nosso voto, portanto, acompanha o do Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Líder Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDSC — SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, as colocações que desejo fazer, nesta oportunidade, são três: primeiro, meu voto na Comissão de Assuntos Econômicos foi contra a aprovação desse acordo; segundo, o que quero salientar é que o Brasil participou de um jogo que não deu certo.

Em abril de 1991, o Brasil participou, na condição de credor, desse desconto, que chega a esta Casa para ser sancionado por nós sob a forma de acordo, na expectativa de que essa jurisprudência fixada para a Polónia, inclusive pelo Brasil, e para o Egito, pelos demais credores, o beneficiasse; ou seja, daria 50% num crédito que tinham para receber 50% de desconto na sua dívida. Seria um bom negócio.

Fui o relator, juntamente com os Senadores Ronan Tito e Elcio Álvares, do acordo do Clube de Paris: deploro que tenhamos aprovado o acordo do Clube de Paris sem termos

dito, por escrito — como estava previsto no art. 5º da resolução que propúnhamos — aos governos dos países nossos credores que não nos conformamos com esse tipo de tratamento. Não dissemos: O art. 5º previsto foi retirado por maioria numa votação muito curiosa que houve aqui no plenário.

Não dissemos um desafio para os países credores; demos um desconto que não nos deram; e, agora, vamos votar a favor. Esta é a terceira consideração: vou rever o meu voto porque não adianta mais ser contra, porque, a esta altura da negociação, voltar atrás de uma trajetória de um ano e dois meses, que não deu certo, seria votar contra o País.

Por isso revêjo o meu voto. Votarei a favor e recomendo aos meus companheiros de Bancada que votem favoravelmente ao parecer do Sendor Elcio Álvares. Mas não posso, seria uma inconseqüência de minha parte voltar atrás, ou melhor, rever o voto em um outro âmbito, no plenário, sem prestar esses esclarecimentos que brotam da minha consciência e das informações que pude recolher depois da deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O Sr. José Richa** — Sr. Presidente, posso encaminhar também, embora o líder do meu Partido já o tenha feito?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Pois não, nobre Senador José Richa. A matéria não se encontra em regime de urgência, e a Casa sempre ouviu V. Exª com a maior atenção; portanto, não seria agora que esta Presidência iria frustrar o plenário, impedindo-o de ouvi-lo sobre esta matéria.

**O SR. JOSÉ RICHÁ** (PSDB — PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Obrigado, Sr. Presidente.

Não iria usar da palavra para não tomar mais o tempo da Casa, pois creio que toda ela está — pelo que estou percebendo — suficientemente esclarecida. Acredito que, a esta altura, todos os Senadores já têm o seu voto decidido.

Mas gostaria de apenas esclarecer dois pontos mencionados pelo Senador Nelson Wedekin, até pelo respeito e amizade que tenho por S. Exª

Ao comentar a sua posição e a de sua bancada, contrária à aprovação deste projeto que autoriza o Brasil a fazer essa negociação, S. Exª destaca dois pontos: Primeiro, ao aprovarmos este projeto, estaríamos sendo generosos com um país — e aí já pegando um adendo do que disse o Senador Eduardo Suplicy — que todos os índices comprovam que está numa situação ainda melhor do que a dramática situação do Brasil. Eu quero discordar desse ponto. E a outra questão que S. Exª também colocou — vou comentar muito rapidamente as duas — é que não há uma reciprocidade. Por que o Brasil não pode obter também a recíproca deste favor que seria a redução da sua dívida?

O primeiro ponto: Não se trata de generosidade; somos políticos e temos que ser obrigatoriamente pragmáticos. Há outra saída? Não há. Até porque na composição da dívida — isso está bem explícito no acordo que estão fazendo — a Polónia está proibida de conceder vantagens adicionais a qualquer outro credor que não esteja participando do acordo.

Se não participarmos do acordo, não vamos obter nada diferente ou melhor do que isso; pelo contrário, vamos ser prejudicados. Esses US\$ 75 milhões, não vamos poder recebê-los porque, se o conjunto dos países não entrar no acordo, a Polónia não vai poder pagar-nos o que já está depositado. É um dinheiro que entrará no nosso caixa na hora em que o Brasil firmar o acordo.

E com relação à perspectiva de um outro acordo, nunca será em condições mais favoráveis do que esta que está sendo negociada pelo conjunto dos outros países.

Então, não se trata de generosidade, trata-se de pragmatismo: ou fazemos junto com os demais países esse acordo com a Polónia nas condições em que todos vão receber — e a nossa parte já existe, são cerca de 75 a 78 milhões de dólares, de imediato — ou não receberemos essa parcela, nem teremos perspectiva de negociar em condições mais favoráveis. Esse é o primeiro ponto. O segundo, o da reciprocidade, é o seguinte: se também somos grandes devedores e não estamos tendo desconto no Clube de Paris, como a Polónia, por que conceder a esse país esse benefício? Porque a Polónia pediu, e o Brasil não! Por que não pedimos? Porque temos necessidade urgente de aporte de novos recursos! A Polónia, ao pedir o desconto e ao ser atendida, está renunciando a novos financiamentos. Todos os países deixaram isso bem claro! O Japão tem até uma legislação interna, no sentido de que dá o desconto, mas fica proibido de conceder qualquer outro tipo de empréstimo à Polónia. Esse item colocado pelo Japão ficou explícito para os outros países, que também aderiram a esse princípio. Parece-me que a única exceção foram os Estados Unidos, se não me falha a memória. Os demais concordaram em conceder o desconto da dívida sem haver novos financiamentos.

Por isso penso que, neste aspecto, o Brasil negociou bem a sua dívida externa lá fora, separando o que é banco particular dos bancos oficiais do Clube de Paris. Primeiro fomos negociar com o Clube de Paris e ali, como a regra é pagar tudo, pode-se estudar a forma de pagamento, mas sem desconto, o que faz jus a novo ingresso; com desconto, não faz jus a novos ingressos. Temos interesse nos bancos oficiais. O Brasil já começou a receber, do Japão e de tantos outros países, recursos novos oficiais. E com relação aos bancos particulares, não, porque, aí, estamos pedindo o desconto, na minha opinião, corretamente; porque eu acho que os bancos particulares não vão fazer aportes ao Brasil. Aí pouco importa se, ao pedir desconto, vamos fazer jus ou não a novos aportes de recursos, porque eles não virão em nenhuma hipótese.

Então, penso que há reciprocidade com relação ao desconto que a Polónia está recebendo, e que o Brasil não recebeu. Isso corre por conta de uma estratégia nossa. O Brasil não pediu desconto, porque entendemos que era preferível pagarmos a totalidade da dívida consolidada com novos prazos etc, e fazer jus a novos investimentos.

A meu ver, esta é uma questão pragmática, Sr. Presidente. Não temos outra saída ou, pelo menos, não temos saída melhor que esta. Por isso estou de acordo com a posição dos Senadores Ronan Tito e Esperidião Amin.

Cheguei de viagem há poucos minutos depois de encerrada a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, da qual não pude participar. Se tivesse participado, teria também, como eles, votado contra, porque, em princípio, realmente não tenho mais informações além daquelas que constam no projeto. A tendência seria votar contra mesmo, só que, depois, recebemos não só informações oficiais do Banco Central, como também esclarecimentos de funcionários e diretores do Banco Central. Em razão desses esclarecimentos, parece-me que a melhor saída para o País é realmente aprovar este acordo feito, que isso nos permite, pelo menos, equacionar um problema que vem há anos sendo tratado e não resolvido. E, provavelmente, se não fizermos esse acordo lá, sob a égide do Clube de Paris, não teremos possibilidade, a curto ou a médio

prazo, de fazer nenhum outro acordo, nem igual e, muito menos, melhor do que este que está sendo objeto de nossa deliberação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder José Eduardo, último a manifestar-se a respeito.

**O SR. JOSÉ EDUARDO** (PTB — PR. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, depois dos encaminhamentos feitos pelos nobres Senadores Ronan Tito, Esperidião Amin e José Richa, não temos nada a acrescentar. Penso que a matéria ficou amplamente elucidada.

O PTB vota a favor.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Liderança do PMDB deseja esclarecer a posição do partido. É verdade que muitos dos nossos representantes votaram contra esse acordo na Comissão de Assuntos Econômicos, mas creio que o Senador Ronan Tito já deu um mapa muito claro dessa circunstância, ou seja, da seqüência de fatos e decisões que antecederam a essa posição agora adotada pelo PMDB.

Creio que o Brasil tomou uma decisão política importante em relação a sua dívida externa. A decisão que o Brasil tomou é a de que deseja, e fará tudo para que isso aconteça, entrar novamente no sistema financeiro internacional. E o Brasil quer entrar no sistema financeiro internacional não como um pária, não como um mal-amado, o Brasil quer ter, no bojo do sistema financeiro, um tratamento digno, um tratamento de país de primeira linha e por isso não pode deixar de ter um comportamento político, no plano da dívida externa, que esteja de acordo com essa sua pretensão. O Brasil não quer ficar à margem do sistema financeiro e parece-me que a experiência do Ministro Maílson da Nóbrega é altamente ilustrativa nesse sentido; o Ministro Maílson da Nóbrega foi acusado de suas coisas: de pagar demais e de não pagar nada; o Ministro Maílson da Nóbrega foi acusado de duas coisas: de ser o traidor do Brasil, porque fez um acordo lesivo aos interesses nacionais e, depois, como não pagou nada, foi acusado também de ser um irresponsável.

A verdade é que, quando ele fez o acordo, bastante favorável aos bancos, e quando deixou de pagar os juros ao longo dos 17 meses, em nenhum desses períodos, nem quando ele disse que pagaria, nem quando não pagou, o Brasil melhorou a sua vida e o seu relacionamento com a comunidade financeira internacional.

O que isso significa, Sr. Presidente? Significa para mim algo muito simples, muito claro: que a questão dos compromissos do Brasil, principalmente em relação ao sistema financeiro, não está em quanto o País paga; a nossa crise de toda a década de 80 está não em quanto sai, mas sim em quanto deixa de entrar no Brasil. A questão central para nós é o quanto já deixou de entrar no Brasil por causa da nossa atitude e do nosso comportamento em relação ao sistema financeiro.

Portanto o Brasil tomou uma decisão política, a de reatar as suas relações, de reestabelecer os seus contatos, de readquirir a feição, a cara de um País que quer um tratamento de primeira linha.

Nesse sentido é que nos parece se justificar a aprovação do acordo, até porque esse é um acordo "guarda-chuva" e

os acordos "guarda-chuvas" têm essa característica: de certa forma, engessam os demais acordos realizados paralela e multilateralmente.

A Polônia já tem um parâmetro do qual não pode mais fugir. Mesmo que o Brasil quisesse, a Polônia não poderia ascender em sentido contrário, porque ela está engessada pelo guarda-chuva que representa o *agreed minute*. De modo que seria malhar em ferro frio; seria insistir redundantemente sobre um acordo sem saída, sem solução.

Se o Brasil tomou a decisão política de reatar as suas relações com o mundo financeiro, de retomar um papel pelo menos importante, digno, merecedor de respeito no cenário internacional, não pode, evidentemente, adotar o comportamento que vem tendo a Polônia e o próprio Egito.

Como foi salientado pelo Senador Ronan Tito, que reviu a sua posição e deixou isso bem patenteado e claro, são países que optaram por uma política de tratamento de nível secundário, inferior.

Hoje, sem acordo, os títulos que temos em mãos, as chamadas polonetas, não valem nada. Porém, se fizermos o acordo, já podemos começar a pensar em negociá-las no mercado secundário.

Ora, só a possibilidade de conferir algum valor aos títulos, estes sim absolutamente podres, que temos hoje em mãos, só isso já significa um avanço, um ganho para o País.

Parece-me que aqui estamos entre o receber nada e o receber essa metade, esses 50% dos juros. Nesse sentido, a Bancada do PMDB reuniu-se esta manhã e tomou a decisão de votar favoravelmente, embora respeite a posição daqueles partidos que mantêm o voto da Comissão de Assuntos Econômicos. O PMDB reformulou a sua visão e aprofundou o estudo, a análise do problema e se convenceu de que, de fato, o Brasil ganhará, com isso, respeito, posição, confiança, dinheiro, porque já começa a entrar parte do pagamento — 80 milhões de dólares — e poderá pensar em retomar o seu crescimento econômico. Porque, excluídos do Sistema Internacional, é evidente que sequer podemos pensar nessa possibilidade. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, como Líder do PFL, ao nobre Senador Elcio Álvares.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** (PFL — ES. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo na dupla condição de Líder do PFL e também por ter sido, na ocasião, o autor do parecer que obteve 7 contra 8 votos do voto em separado, que se transformou, mais tarde, no relatório do vencido do Senador Eduardo Suplicy. Parece-me que será despiendo qualquer comentário mais abrangente, porque, no enfoque do Senador Ronan Tito, do Senador José Fogaça representando o PMDB, do próprio Senador Esperidião Amin, que foi tão entusiástico na sustentação do voto do Senador Eduardo Suplicy à época, já temos uma visão por inteiro do que foi realmente a negociação da dívida da Polônia para com o Brasil.

Quero assinalar um detalhe interessante, que representa realmente um avanço.

O Senador Ronan Tito colocou que se faz a negociação e depois enviam para o Senado o fato já consumado. Parece-me que, agora, há uma atuação direta de eminentes Senadores — destaco o Senador Fernando Henrique Cardoso e o próprio Senador Ronan Tito — já na negociação da nossa dívida com o Clube de Paris. Há uma preocupação constante

por parte dos elementos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento responsáveis pela negociação da dívida de trazer todos os Senadores interessados no assunto inteiramente a par do que está sendo feito.

No momento que em que os Senadores Esperidião Amin, Ronan Tito, a Bancada do PMDB e o próprio PSDB, através do Senador Fernando Henrique Cardoso, reformulam um ponto de vista, não como um recuo, mas exatamente levando em consideração algumas razões que vieram ao nosso conhecimento, principalmente aquelas apresentadas em expediente, endereçadas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento interino, Luís Antônio Andrade Gonçalves, ao Presidente da Casa, Senador Mauro Benevides, já me parece — com exceção do posicionamento do Senador Eduardo Suplicy e da Bancada do PDT, externado através do pronunciamento do Senador Nelson Wedekin — que há um consenso na apreciação dessa proposta do Presidente da República, submetida à consideração da Comissão de Assuntos Econômicos e, agora, em votação final pelo Plenário.

Neste instante, já que fui o autor do voto em separado vencido, parece-me que, derrubado o parecer do vencido, que é do Senador Eduardo Suplicy, remanesce o nosso Projeto de Resolução.

Dessa maneira, em nome do PFL, já acorde inteiramente com os pronunciamentos que me antecederam, logicamente peço a manutenção do meu voto em separado, com a derrubada, evidentemente, do voto do Senador Eduardo Suplicy, que se transformou no parecer do vencido; e, remanescendo o nosso Projeto de Resolução, que ele seja aprovado para resolver de vez a negociação da dívida da Polônia com o Brasil.

Sr. Presidente, esta a nossa consideração, pedindo a remanescência do Projeto de Resolução que acompanhou o nosso voto em separado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concluída a fase de encaminhamento, a Presidência esclarece à Casa que será votado, neste momento, o Projeto Eduardo Suplicy, que, se mantido, prevalecerá. Se for recusado, ensejará que se reabilite a proposta derrubada na Comissão de Assuntos Econômicos, que é o Projeto de Resolução Elcio Álvares, divulgado no avulso da Ordem do Dia.

Portanto, neste instante, vamos votar o Projeto Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1992

**Denega autorização para a União celebrar contratos bilaterais de rescalonamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica denegada autorização para a União celebrar contratos bilaterais para a reestruturação da dívida externa polonesa, de acordo com os parâmetros fixados nos cinco Acordos Multilaterais de rescalonamento, assinados no âmbito do Clube de Paris e datadas de 15-7-85; 19-11-85; 16-12-87; 16-2-90 e 21-4-91.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Rejeitado o Projeto Eduardo Suplicy, em razão da solicitação feita pelo nobre Elcio Álvares, passa-se à apreciação do Projeto de Resolução Elcio Álvares, antes recusado na Comissão de Assuntos Econômicos, cuja ementa será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

#### EMENTA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1992

Autoriza a união a celebrar contratos bilaterais de reescalamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1992

**Autoriza a União a celebrar contratos bilaterais de reescalamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil.**

Art. 1º A União está autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a celebrar contratos bilaterais para a reestruturação da dívida externa polonesa, de acordo com os parâmetros fixados em cinco Acordos Multilaterais "Agreed Minutes" de reescalamento, assinados no âmbito do Clube de Paris e datadas de 15-7-85 (Fase 1); 19-11-85 (Fase 2); 16-12-87 (Fase 3); 16-2-90 (Fase 4) e 21-4-91 (Fase 5).

Art. 2º As condições financeiras previstas nas Atas e nos Acordos são as seguintes:

I — "Agreed Minute" de 15-7-85 (Fase I):

Dívida Afetada: vencendo de 1º-1-82 a 31-12-84 (valores originais), incluindo juros de mora.

Data e Taxa de Consolidação: 31-12-84 — 11,95% ao ano, de cada vencimento original até a data de consolidação. Valor de Face: US\$1.635,955,386.17.

Valor Consolidado em 31-12-84: US\$1.955,729,853.61.

Condições de Reescalamento:

Taxa Libor semestral mais 0,5% de "spread".

Pagamento de Principal: 12 prestações semestrais iguais sucessivas de 1º-1-90 a 1º-7-95 (10,5 anos com cinco de carência).

Os juros vencendo em 1985 são pagáveis assim:

— 50% em 31-12-85.

— Os restantes 50% em 4 parcelas anuais iguais e sucessivas, de 31-12-86 a 31-12-89, sendo cobrados juros sobre este saldo à Libor semestral mais 0,5% de "spread".

— A partir de 1986, juros pagáveis a cada 1º-1 e 1º-7 até 1º-7-96.

## II — “Agreed Minute” de 19-11-85 (Fase II)

— Dívida Afetada: vencendo de 1º-1-85 a 31-12-85 (valores originais), sem juros de mora.

— Data e Taxa de consolidação: 30-4-86 — 9% ao ano, de cada vencimento original até a data de consolidação.

— Valor de face = Valor consolidado: US\$107,247,931.54.

Condições de Reescalonamento:

— Taxa Libor semestral mais 0,5% de “spread”.

— Pagamento do principal: 10 prestações semestrais iguais e sucessivas de 1º-1-91 a 1º-7-95 (9,5 anos com 5,5 de carência).

— Juros: semestrais até 1º-7-95, a cada 1º-1 e 1º-7.

## III — “Agreed Minute” de 15-12-87 (Fase III).

É dividida em duas janelas, cada uma com tratamento distinto, descritas a seguir:

## fa) Primeira Janela

— Dívida afetada: vencendo de 1º-1-86 a 31-12-87, compreendendo valores originais e os resultantes dos reescalamentos anteriores (inclusive o “first interest” da segunda “Agreed Minute”). Inclui juros de mora.

— Data e Taxa de Consolidação: 31-12-87 — 7,65% ao ano.

Valor de face: US\$514,107,409.21.

— Valor Consolidado em 31-12-87: US\$ 558,246,303.81.

## a) Segunda Janela

— Dívida afetada: vencendo de 1º-1-88 a 31-12-88, compreendendo valores originais e os resultantes dos reescalamentos anteriores, sem juros de mora.

— Data e taxa de consolidação: 30-5-89 — 9,45%.

— Valor de face = Valor consolidado: US\$ 226,228,852.13.

— Total do valor consolidado da terceira “Agreed Minute”: US\$784,475,155.94.

Condições de Reescalonamento:

Taxa: Libor semestral mais 0,5% de “spread”.

— Pagamento do principal: em 10 prestações semestrais iguais e sucessivas, de 30-6-93 a 31-12-97 (10 anos com 5,5 de carência).

— Juros: semestrais, a cada 30-6 e 31-12, até 31-12-97.

## IV — “Agreed Minute” de 16-2-90 (Fase IV):

Também é dividida em duas janelas, cada uma com tratamento distinto, descritas a seguir:

## a) Primeira janela

— Dívida afetada: vencendo de 1º-1-89 a 31-12-89, compreendendo valores originais e os resultantes dos reescalamentos anteriores (inclusive o “first interest” da terceira “Agreed Minute”). Inclui juros de mora.

— Data e Taxa de consolidação: 31-12-89 — 10,77% ao ano.

— Valor de face: US\$379,761,105.15.

— Valor consolidado em 31-12-87: US\$401,955,568.62.

Condições de Reescalonamento da Janela:

Taxa: Libor semestral mais 1,5% de “spread”.

— Pagamento do principal: 12 prestações semestrais iguais e sucessivas, de 31-12-97 a 30-6-2003 (13,5 anos com oito de carência).

— Juros: semestrais de 30-6-90 a 30-6-2003.

## b) Segunda Janela:

— Dívida afetada: vencendo de 1º-1-90 a 31-3-91 (valores originais e os resultantes de reescalamentos anteriores), sem juros de mora.

— Valor de face = Valor consolidado: US\$903,223,902.95.

Condições de reescalonamento da janela:

— Taxa: Libor semestral mais 1,5% de “spread”.

— Pagamento de principal: 12 prestações semestrais iguais e sucessivas, de 30-6-99 a 31-12-2004 (13 anos e 9 meses com 8 anos e 3 meses de carência).

— Juros: Semestrais, de 30-6-91 a 31-12-2004.

Os juros vencidos de 1º-1-90 a 31-3-91 terão condições especiais. Seu valor total é de US\$111,815,118.52 a serem pagos da seguinte forma: 30% na data de assinatura do acordo bilateral; 70% em 10 prestações anuais iguais e sucessivas, de 31-12-93 a 31-12-2002, sendo cobrados juros sobre esse saldo à Libor mais 1,5%.

## V — “Agreed Minute” de 21-4-91 (Fase V)

Dívida afetada: toda a dívida polonesa em 1º-4-91, com os juros calculados do último vencimento até 31-3-91. Exclui juros de mora. O total da dívida é de US\$3,765,415,284.62.

Condições:

Esta “Agreed Minute” contempla três opções que têm o mesmo resultado prático: a) redução de principal; b) redução de juros; e c) capitalização de juros devidos sem incidência de juros simples ou compostos. O Brasil optou pela alternativa b) (redução dos juros).

A forma de aplicação de redução da dívida prevê dois estágios comuns a todas as opções:

1º) Redução imediata de dívida e reorganização (“Immediate Debt Reduction and Reorganization” a partir de 1º-4-91): reduz o total da dívida em 30%, com 80% de redução dos juros nos três primeiros anos. Repagamento em 18 anos com 4,5 anos de carência, em percentuais crescentes de amortização de 0,25% até 8,75%.

2º) Redução adicional de dívida e reorganização (“Additional Debt Reduction and Reorganization” a partir de 1º-4-91): reduz a dívida em mais 20%, totalizando assim 50% de redução. Os juros serão calculados com base em tabela redutora anexa à Agreed Minute. Repagamento em 18 anos, com 4,5 de carência, em percentuais crescentes de 0,25% a 8,76%.

Taxa de juros: Libor semestral mais 0,6% de “spread” e juros de mora de 1% acima da taxa contratual.

Art. 3º Os desembolsos autorizados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limite e condições estabelecidos pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 4º Em qualquer hipótese, cópias dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta Resolução serão enviadas ao Senado Federal até 15 (quinze dias) após sua respectiva assinatura, na forma original e devidamente traduzidos para a língua portuguesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985 (nº 96/85, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983, tendo

PARECER favorável, sob nº 8, de 1992-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.



A matéria ficou sobre a mesa durante 15 dias para recebimento de emendas. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

A Secretaria da Mesa fará a comunicação ao ex-Presidente João Baptista Figueiredo.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 18, DE 1985**

(Nº 96/85, na Câmara dos Deputados)

**Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII, e 31, inciso XXXX, da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1989 (nº 1/87, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985, tendo

PARECER favorável, sob nº 10, de 1992-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização.

A matéria ficou sobre a mesa durante quinze dias para recebimento de emendas. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final, após o que será feita a comunicação ao então Presidente — hoje brilhante Senador — José Sarney.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 38, DE 1989**

(Nº 1/87, na Câmara dos Deputados)

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985,

conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII, e 81 XX, da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1989 (nº 115/85, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984, tendo

PARECER favorável, sob nº 9, de 1992-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final, após o que se fará a comunicação ao então Presidente, João Baptista Figueiredo.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 46, DE 1989**

(Nº 115/85, na Câmara dos Deputados)

**Aprova as Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1984.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1990 (nº 109/89, na Câmara dos Deputados), que aprova, com restrições, as contas do Presidente relativas ao exercício financeiro de 1986, tendo

PARECER favorável, sob nº 11, de 1992-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

A matéria ficou sobre a mesa durante quinze dias. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final, após o que procederemos à comunicação ao então Presidente José Sarney.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1, DE 1990  
(Nº 109/89, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova, com restrições, as contas do Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 1986.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas, com restrições, as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1986, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII, e 81 inciso XX, da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1992 (nº 172/90, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987, tendo

**PARECER** favorável, sob nº 12, de 1992-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 20, DE 1992  
(Nº 172/90, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova as contas do Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 1987.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987, conforme disposto nos arts. 4º, inciso IX e 84, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 163, de 1992), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 1987, do Senado Federal, do Município de Almenara para o Município de Governador Valadares.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o Ofício s/5, de 1991, que versa sobre o mesmo assunto.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir os recursos aprovados pela Resolução do Senado Federal nº 377, de 1987, do Município de Almenara para o Município de Governador Valadares.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 58, de 1990, autorizado a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 5 de dezembro de 1987, contratados junto à Caixa Econômica Federal e destinados à construção de uma minipenitenciária no Município de Almenara, para idêntica finalidade no Município de Governador Valadares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministros de Estado e Secretário da Presidência da República. (2ª sessão de discussão.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 10:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal, (2ª sessão de discussão.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 11:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Mansueto de Lavor, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Beni Veras para relatar o projeto.

**O SR. BENI VERAS (PSDB — CE.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o projeto de lei que ora se examina, da autoria do nobre Senador Mansueto de Lavor, propõe critérios e mecanismos novos à concessão de

incentivos fiscais às regiões Norte Nordeste e ao Estado do Espírito Santo.

Fundamentalmente, o projeto de lei altera de forma radical e sistemática a captação de recursos, em favor das referidas regiões, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e mantida pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991. Pela proposta, extingue-se a faculdade de as pessoas jurídicas optarem por aplicar parcela do Imposto de Renda devido, a título de incentivos fiscais, no Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR, no Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — FUNRES, instituídos, respectivamente, pelos Decretos-Leis nº 1.376/74 e nº 880/69. O projeto mantém esses Fundos, assim como os órgãos gestores e os agentes financeiros, que, juntos, compõem a malha de captação, administração e distribuição dos recursos para o desenvolvimento daquelas regiões (art. 1º).

Desvinculada a sistemática do imposto de renda, os recursos financeiros dos Fundos passam a ter origem ou no próprio orçamento da união, mediante dotação orçamentária, ou são originários de contribuições diversas, de amortizações, juros, lucros, dividendos, quotas de risco e de outras receitas derivadas das aplicações (art. 2º).

O projeto prevê um prazo de quinze anos de manutenção do incentivo sob a forma de dotação orçamentária, estabelecendo, como ponto de partida, que o montante de recurso a ser repassado anualmente aos respectivos Fundos não poderá ser inferior à média anual dos incentivos fiscais decorrentes das opções das pessoas jurídicas no quinquênio 1985-1989, computados os valores destinados ao PIN e ao Proterra, no mesmo período, corrigidos monetariamente (art. 3º).

Os recursos administrados pelos Fundos deverão ser aplicados em empréstimos para atividades do setor privado (40%), em participações de capital (30%) e em projetos de infraestrutura econômica e social (art. 4º). O Projeto privilegia as microempresas, pequenas e médias empresas e os pequenos produtores rurais, quando determina que os recursos dos Fundos que lhes forem destinados, em empréstimo e para participação de capital, poderão atingir até setenta e cinco por cento do investimento total de cada projeto. Nos demais casos, a aplicação dos recursos dos Fundos poderá atingir cinquenta por cento do investimento (art. 5º).

Dos recursos aplicados em empréstimos ao setor privado e em aplicação de capital, pelo menos setenta por cento serão destinados a projetos de microempresas, pequenas e médias empresas e de produtores rurais e respectivas cooperativas e associações com assistência técnica dos órgãos gestores.

O projeto determina que os empréstimos a atividades do setor privado se submetam a condições de atualização pela menor taxa de índices oficiais e que sejam classificados como prioritários, preferenciais e comuns, para efeito de fixação de taxa de juros e prazos diferenciados, tudo de acordo com elenco de objetivos e metas da política de desenvolvimento regional, priorizando expansão do emprego, produção de alimentos, tecnologia, capacitação de mão-de-obra, interiorização do desenvolvimento, desconcentração da renda e democratização do capital (art. 7º).

Prevê-se o cancelamento de parte da dívida contraída por empréstimo, na hipótese de êxito excepcional do empreendimento, em termos de instalação do projeto e geração de empregos produtivos (art. 8º).

A aquisição de quotas e ações, pela União, dependerá do alcance dos objetivos fixados para o desenvolvimento da

região. O Projeto prevê a venda das ações ou quotas adquiridas pela União, em circunstâncias que não impliquem perdas ou transferência de controle (art. 9º).

Pelo Projeto, serão beneficiárias apenas aquelas empresas que tenham pelo menos cinquenta por cento de seus ativos aplicados na região (art. 10).

Os projetos públicos, de infra-estrutura econômica e social serão executados por entidades públicas nos setores de saneamento, transportes, eletrificação, irrigação, treinamento e extensão em técnicas agroindustriais, ensino básico e saúde pública, dando-lhes trinta por cento dos recursos administrados pelos Fundos (art. 11).

Os arts. 12, 13, 14 do projeto de lei dizem respeito a aspectos de administração dos Fundos, e o art. 15 preceitua que se aplicam ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — GERES as disposições do projeto de lei.

Concordamos com o nobre Senador Mansueto de Labor, autor da Proposição ora sob exame, que os incentivos fiscais criados com a finalidade de extinguir as disparidades sociais e econômicas ficaram muito aquém dos objetivos iniciais, especialmente no Norte e no Nordeste. São passados mais de trinta anos da instituição de benefícios e da criação da Sudene e da SUDAM, tempo suficiente para se fazer uma avaliação segura dos resultados positivos e dos malogros do sistema.

É certo que houve avanços e que as regiões beneficiadas não ostentam a mesma face de três décadas atrás. Todavia, as disparidades entre as diversas regiões do país e os desníveis intra-regionais, longe de diminuírem, cresceram de maneira preocupante, mercê dos defeitos do sistema. A orientação dos incentivos favoreceu grupos industriais e latifundiários dilapidadores dos recursos naturais das regiões menos favorecidas. Também é verdade que os sistemas de aplicação de recursos ensejaram distorções e desvios, como fazem prova as constantes denúncias de transferências de renda injustificáveis.

Uma simples alteração na legislação não seria bastante para corrigir as distorções e extrair dos incentivos fiscais todos os benefícios de que o sistema é capaz. O nobre Senador Mansueto de Labor, autor do Projeto, propõe uma transformação radical na atual sistemática, com a extinção da opção das pessoas pelo incentivo, como forma de captação de recursos, os quais passam a originar-se de dotações orçamentárias. O sistema proposto prima pela transparência na gestão dos recursos, pela previsibilidade do montante destes e por um controle de sua aplicação, o que não ocorre atualmente. O repasse dos recursos aos Fundos não é gratuito, prevendo-se a sua recuperação com as receitas dos empreendimentos beneficiados, em condições de financiamento favoráveis. A proposta possibilita a auto-suficiência dos Fundos de Investimentos, dispensando gradativamente as dotações do Orçamento.

As medidas preconizadas no projeto de lei — estamos convencidos — são capazes de garantir a captação uniforme e constante dos recursos e de evitar a sua concentração apenas nos projetos de grandes empresas, que não deveriam, em princípio, necessitar de ajuda subsidiada dos órgãos públicos. Permitem, ainda, o acesso dos pequenos empresários aos recursos dos Fundos de Desenvolvimento, incentivando, dessa forma, a interiorização e expansão de pólos de desenvolvimento.

A proposição dá ênfase ao apoio às pequenas e médias empresas, sem, entretanto, deixar de contemplar também os

empreendimentos de maior porte, tão necessários aos desenvolvimento econômico. Assim, o projeto não minimiza a grande empresa, como se poderia pensar à primeira vista. Tanto que, pelo art. 5º, permite-se que os recursos administrados pelos Fundos, aplicados em empréstimos para atividades do setor privado e em participações de capital, poderão constituir até cinquenta por cento do investimento total dos empreendimentos de maior expressão, podendo ser computados no capital próprio imóveis e benfeitorias empregados no projeto. Também se permite a utilização, pelas grandes empresas, de quarenta por cento dos recursos totais dos Fundos, aplicados em empréstimos e participações de capital. É o que consta do art. 6º do projeto. Este dispositivo, combinado com o citado art. 5º, faz ruir o possível argumento de que o projeto, em sua estrutura básica, institui um modelo que conduz a uma pulverização dos recursos financeiros pela distribuição a um grande número de pequenas empresas.

O Fundo de Recuperação Econômicas do Estado do Espírito Santo — FUNRES e o Grupo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — GERES, aos quais se aplicarão as disposições do projeto, nos termos do art. 15, vêm passando por um processo de adaptação e reformulação que, de certa forma, eliminou imperfeições, possibilitando uma abertura para empresas de pequeno porte sem inibir o apoio a projetos de maior impacto sobre a economia estadual, atendidos sob a forma do mecanismo de apoio baseado em debêntures e participação societária.

Sugerimos incluir no art. 4º do projeto de lei um inciso para contemplar aplicações em debêntures, alterando a composição da aplicação dos recursos.

O art. 10 do projeto determina que farão jus após benefícios as empresas com pelo menos cinquenta por cento de seus ativos aplicados na região, o que poderá dificultar a implantação de empreendimentos de fora da região. Sugerimos atribuir um percentual mínimo de quarenta por cento dos recursos públicos aos projetos de empresas que tenham pelo menos cinquenta por cento de seus ativos na região, abrindo-se às demais empresas, às que não se enquadram na hipótese acima, a possibilidade de ter acesso a até sessenta dos recursos.

O projeto de lei tem o mérito de propor medidas que reputamos de grande significado para o desenvolvimento social e econômico das regiões contempladas, por isso aperfeiçoa e democratiza o sistema de incentivos fiscais. Por suas propostas, o projeto harmoniza-se com os objetivos de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades regionais, como estabelecido no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

À vista do exposto, e considerando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de boa técnica legislativa, presentes no projeto de lei ora examinado, manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, com as seguintes Emendas modificativas:

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º do PLS nº 58, de 1991, a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos administrados pelo Finor e pelo Finam serão aplicados da seguinte forma, nas respectivas regiões.

- I — até trinta por cento, em empréstimos para atividades do setor privado;
- II — até vinte por cento, em participações de capital;
- III — até vinte por cento, em debêntures conversíveis;
- IV — o restante, em projetos públicos de infra-estrutura econômica e social.”

#### EMENDA Nº 2

“Dê-se ao art. 10 do PLS nº 58, de 1991, a seguinte redação:

“Art. 10. Aos projetos de empresas que detenham pelo menos cinquenta por cento de seus ativos investidos na região será atribuído o percentual mínimo de quarenta por cento dos recursos públicos aplicados para a realização dos objetivos desta lei.”

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, juntamente com as Emendas nº 1 e 2 que apresenta.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 12:**

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1990

(Nº 4.432/89, na Casa de origem)

Cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no avulso da minha Ordem do Dia não consta esse item 12. Não sei do que se trata.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel, a Mesa acolhe a reclamação de V. Exª Realmente, houve um lapso.

A Presidência retira a matéria da Ordem do Dia, para apreciação posterior.

**O SR. MARCO MACIEL** — Muito obrigado a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26 de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER favorável, sob nº 39, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que esta votação exige **quorum** qualificado.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Beni Veras  
Chagas Rodrigues  
Dario Pereira  
Elcio Alvares  
Esperidião Amin  
Jarbas Passarinho  
João Calmon  
Josaphat Marinho  
Jose Eduardo

Jose Fogaça  
Jose Richa  
Jutahy Magalhães  
Lucídio Portela  
Marco Maciel  
Meira Filho  
Nelson Wedekin  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar.

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**

Gérson Camata

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Vou proclamar o resultado.

Votam SIM 19 Srs. Senadores, e NÃO 1.

Total de votos 20.

Não há **quorum** para apreciação desta matéria. Entendo que as Lideranças estão se articulando para buscar uma solução consensual e que a saída do plenário de vários Srs. Senadores se deveu, exatamente, a esses entendimentos que ainda não foram concluídos.

A Presidência considera que foi utilizada a obstrução parlamentar, que a Mesa entende como procedente em matérias complexas como a que agora se discute.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, peço registrar o meu voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência consignará o voto de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomei a iniciativa de apresentar uma Proposta de Emenda Constitucional, que está numerada sob o nº 4, de 1992, subscrita por mais cinquenta e um ilustres parlamentares desta Casa.

A Proposta visa à alteração do disposto no art. 47 da Constituição, quanto ao **quorum** de presença, ali exigido para as deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e das suas Comissões.

Como se sabe, pela norma vigente o referido **quorum** é de presença da maioria absoluta dos membros das Casas Legislativas.

De acordo com a proposição que apresentei, esse **quorum** fica reduzido para, no mínimo, um terço, mantida a exigência constitucional de maioria simples de votos para a tomada a deliberação.

Na Justificação da Proposta, apresento as ordens de argumentação para fundamentar a medida.

De início, ressalto que, em decorrência de ampla pesquisa realizada sobre o assunto, pode-se afirmar, categoricamente, que essa matéria não constitui regra de natureza constitucional na esmagadora maioria dos países. Trata-se, efetivamente, de matéria regimental, entregue, portanto, à livre decisão dos parlamentares, fundada que é na necessidade ou na conve-

niência de a regra sobre o assunto ser flexível, ditada pela própria experiência parlamentar e legislativa.

Na Justificação da Proposta, dou o exemplo dos Estados Unidos da América onde prevalecem a regra prevista no item 1, da seção 5, do art. 1º de sua Constituição, nos termos cuja tradução ora reproduzo:

"Cada uma das Câmaras será o juiz da eleição, votação e qualificação de seus próprios membros, e em cada uma delas a maioria constituirá o **quorum** necessário para deliberar, mas um número menor poderá prorrogar a sessão, dia-a-dia, e poderá ser autorizado a compelir os membros ausentes a comparecer, de modo e mediante as penalidades que cada uma das Câmaras estabelecer."

A Suprema Corte norte-americana, interpretando o sentido e o alcance dessa norma constitucional, decidiu, no caso *United States vs. Ballin*, em conclusão, que:

"Está, por conseguinte, na competência da Casa eleger método que seja razoável para assegurar a circunstância" (in "The Constitutional of the United States of America Annotate", U.S. Printing Office, 1938 pág. 13).

Na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fórmula tradicionalmente adotada entre nós, de fixar no texto constitucional esse **quorum**, não convém ao próprio Poder Legislativo e aos interesses reais da sociedade brasileira por ele representada. A regra constitucional aprisiona o Parlamentar e, nessa exata medida, entrava o processo legislativo.

Cada vez mais exigem de nós o cumprimento da missão principal para a qual fomos eleitos, que é a de legislar. Nossa resposta a essa exigência não tem sido satisfatória, tanto que o Congresso Nacional aparece como uma das instituições de menor prestígio e credibilidade nas pesquisas de opinião. Sofremos, sistematicamente, campanhas de desmoralização do nosso trabalho.

Não fora a natural complexidade da atividade político-parlamentar, entremeada dos choques e conflitos de interesses partidários, ainda temos de superar as dificuldades impostas pela rigidez das regras relativas a **quorum**.

É possível descobrir, na intenção do Constituinte, a vontade de imprimir o máximo de legitimidade e de representatividade às reuniões do Parlamento. Daí o critério adotado de presença da maioria absoluta de seus membros. Essa intenção, porém, não condiz com a nossa realidade, pois o que temos, na prática, é a utilização indevida da exigência do **quorum** para não dar **quorum**, ou seja, para esvaziar o Plenário e desse modo impedir a discussão e votação das matérias em tramitação. A conveniência, portanto, do interesse eventual de partidos ou de blocos majoritários em relação a cada matéria — contrastando com o interesse permanente da sociedade — é o que dita as manobras tendentes a esvaziar e impedir o exercício da parcela da competência mais importante, inerente ao mandato eletivo, que é a de deliberação pelo voto.

Logo, a legitimidade pretendida pela aplicação da norma constitucional se torna inoperante pela ação (ou inação?) da maioria parlamentar que se ausenta.

Assim, a instituição é atingida, os parlamentares conscientes de sua responsabilidade ficam impedidos de desempenhar sua missão, e a Nação é a maior prejudicada.

A valorização do voto do parlamentar deve ser entendida como objetivo mais importante a ser obtido com as regras sobre o **quorum**. De nada adianta prestigiara a prerrogativa do voto parlamentar com a exigência de presença da maioria

absoluta de membros do Legislativo, se essa prerrogativa é praticada como faculdade de manobra para não permitir que a minoria vote. Não constituindo uma obrigação sujeita a sanção pelo seu depoimento, o exercício da prerrogativa do voto parlamentar, embora seja um dever, é efetivado, usualmente, como uma espécie de direito alternativo — diria melhor optativo, pois na prática se transforma numa faculdade — de querer ou não cumprir o dever. É uma espécie de direito de não se submeter ao dever.

A eficácia do mandamento constitucional do **quorum** de presença da maioria absoluta, para que as reuniões deliberativas do Parlamento possam ocorrer, dependeria, portanto, de a Constituição expressamente obrigá-lo sob pena de sanções também determinadas. Fosse, assim, à semelhança do voto eleitoral obrigatório, com todas as consequências pelo não comparecimento às urnas.

No caso do voto eleitoral ocorre exatamente o contrário do que se exige para o voto do parlamentar. Ali, quer-se a representatividade da totalidade do colégio eleitoral, mas a legitimidade do sufrágio não depende dela mesma na hipótese de eleição majoritária por maioria absoluta, pois aí só se consideram os votos válidos. Para o voto parlamentar, exige-se a representatividade da maioria absoluta dos membros das Casas Legislativas como pressuposto da legitimidade do sufrágio.

É de indagar-se dos Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> Senadoras: se o voto eleitoral fosse facultativo, exigida, porém, a presença mínima da maioria absoluta de eleitores como pressuposto de legitimidade do sufrágio, será que teríamos representação política congressional neste País, de uns tempos para cá?

Insisto na questão da valorização do voto do parlamentar. Parece-me claro que esse é o caminho para a retomada do prestígio do Congresso. Que respostas temos a dar, quando se divulga aos quatro cantos do País que nós não trabalhamos, que nós não fazemos nada? Não nos dão espaço, sequer ouvidos, para justificar o que só nós sabemos, isto é, que trabalhamos, sim, os que querem e os que o fazem, nas Comissões e até mesmo no Plenário, mas que não conseguimos votar, porque somos presas dos omissos, intencionais ou não.

É inadmissível que aqueles que querem cumprir, efetivamente, seu mandato continuem impedidos de honrá-lo pela dependência em que se encontram dos omissos.

Votar é uma obrigação do parlamentar. A busca do consenso, do entendimento político, é válida e desejável, mas até o limite de não prejudicar ou não impedir as deliberações sobre matérias importantes para o País.

Nesse sentido, a alteração pretendida com a Proposta de Emenda Constitucional de que estou tratando neste discurso, vem ao encontro da libertação do voto parlamentar, da sua própria valorização e até da modernidade, tão em voga no discurso de muitos, mas só presente na prática de poucos.

Cito um exemplo do que ocorre no Parlamento de um país do Primeiro Mundo, o Japão. Lá, com inegável sucesso — conforme consta da Justificação da Proposta — adotou-se, como critério de legitimidade, a exigência da presença de um número que represente um terço do total dos membros da Dieta.

Eis a norma:

“Nenhuma das Câmaras funcionará sem a presença de, no mínimo, um terço ou mais, do número de membros.

Todos os assuntos em discussão serão decididos, em cada uma das Câmaras, pela maioria dos membros presentes salvo

a exceção estipulada na Constituição e, no caso de haver empate, o presidente decidirá a questão.”

A nossa realidade de hoje tem como consequência o desprestígio do Legislativo como um todo, mercê das manobras parlamentares, que podem até ser legítimas, mas que por omissão impedem a votação de importantes matérias. Além disso, a prática nefasta do voto de liderança e a verdadeira ditadura de alguns líderes contribuem decisivamente para esse desprestígio. De roldão, aqueles que desejam trabalhar e movimentar a pauta de matérias dependentes de votação também acabam desmoralizados.

A proposta que ora tramita nesta Casa e para a qual peço o voto favorável da maioria de meus pares tem um grande mérito. É o de permitir, pela redução do **quorum** de presença para um terço, que a pauta de matérias seja desobstruída, que as votações sejam ativadas e que a produção legislativa volte a corresponder às expectativas do País.

O grande mérito ainda não é esse. O grande mérito está em que, uma vez aprovada a medida, os parlamentares operantes, mesmo que não representem a maioria, ensejarão a presença de um maior número, pois a mera retirada do plenário de qualquer partido ou bloco não garante o adiamento da votação, propiciando assim a presença do maior número possível de parlamentares para obter maioria na votação. Em outras palavras, a diminuição do **quorum** determinará a presença de um maior número de parlamentares para obter a vitória, no voto.

Ganhará o Congresso como instituição e ganhará a Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao longo de quase duas décadas a inflação, tal qual um imbatível monstro de várias cabeças, continua destruindo nossos esforços visando à construção de uma sociedade mais forte e mais equânime.

Esse quadro dramático repete-se há vários anos, perpassando inclusive diferentes governos, já sem nenhum alento para nossa população. Em nome da inflação reduzem-se salários e orçamentos, cortam-se verbas e subsídios, interrompem-se planos e políticas, caem ministros e assessores. A primazia para o combate à inflação é, muitas vezes, implementada de forma abrupta e impensada, ignorando outras necessidades que não podem ser escamoteadas em sua importância.

É através desse prisma que queremos aqui endossar o pleito do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa Agropecuárias e Florestal — Seção Sindical CNPT — Embrapa por que sentimos de pertinentes e justas suas reivindicações.

Funcionários e pesquisadores do Centro Nacional de Pesquisa de Trigo — CNPT — querem informar à sociedade e aos seus representantes o irreperável prejuízo que vem ocorrendo na empresa. Testemunham eles que, há tempo, em razão do reduzido orçamento destinado à empresa, a mesma vem sofrendo um processo de sucateamento acelerado de seus laboratórios, máquinas e equipamentos. Em razão disso estão seriamente prejudicados programas de pesquisa cujas consequências dentro de pouco tempo se refletirão nos usuários.

Para o ano de 1992, a dotação orçamentária do CNPT, para a rubrica de custeio, conforme orçamento da empresa

aprovado pelo Congresso Nacional, é de Cr\$1.079.208.000,00. Deste valor, 48,5% foi contingenciado pelo Ministério da Economia, liberando apenas o equivalente a 0,69% para o 1º trimestre e 8,7% para o 2º trimestre. Acresce, Senhor Presidente, que o maior volume de trabalho no CNPT é com culturas de inverno cujo plantio é realizado neste semestre. À semelhança do que ocorre com a colheita, que tem seu tempo certo, pouco voltará a liberação de recursos nos demais trimestres se não dispuserem de dinheiro para a instalação de experimentos. O restante, se liberado, além de insuficiente terá seus valores corroídos pela inflação.

Está tão grave a situação orçamentária para custeio que as unidades da Embrapa já não dispõem de numerários em caixa, para o pagamento da luz ou do telefone. Os salários dos pesquisadores têm atualmente seu poder de compra reduzido a 1/4 do valor de ganho de maio de 1991.

Aqui se configura o ponto fulcral da questão. Não há como se ter uma agricultura desenvolvida sem a base da pesquisa. Essa prioridade no combate à inflação pode acarretar em termos futuros, mas danos do que benefícios.

Registro aqui as próprias palavras dos funcionários e pesquisadores: "Sem pesquisa não há tecnologia, sem tecnologia não há produtividade, sem produtividade vem a dependência de alimentos, sem alimentos e sem moeda forte para comprá-los vem a exploração, a carência, a humilhação..."

Sr. Presidente, precisamos sair deste círculo-vicioso: em respeito à inflação se cortam as pesquisas, o desenvolvimento tecnológico e os bons resultados duradouros na agropecuária, sem falar *hic et nunc* e na educação e na saúde. Sem esses investimentos e pesquisas acabamos sem perspectivas contra a inflação.

Por essas razões, Sr. Presidente, expressei minha solidariedade ao documento enviado por funcionários da Embrapa, cujo teor peço-lhe que seja transcrito nos anais.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO:

#### EMBRAPA, UMA EMPRESA EM AGONIA

Preocupados com a sobrevivência da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), diante da política econômica no país, pesquisadores e funcionários do Centro Nacional de Pesquisa de Trigo (CNPT), entendem que devem informar à sociedade e aos seus representantes o que vem ocorrendo na Empresa.

Há tempo que a Embrapa tem seu orçamento reduzido, provocando o sucateamento acelerado de seus laboratórios, máquinas e equipamentos. Isto traz prejuízos incalculáveis para o andamento dos programas de pesquisa e seus efeitos negativos serão, em breve, sentidos pelos usuários. Veja o que ocorre no CNPT, que não é diferente do que acontece com as demais Unidades da Embrapa.

A dotação orçamentária do CNPT para o ano de 1992, para a rubrica de custeio, conforme orçamento da empresa aprovado pelo Congresso Nacional, é de Cr\$1.079.208.000,00. Deste valor, 48,5% foi contingenciado pelo Ministério da Economia, liberando apenas o equivalente a 0,6% para o 1º trimestre e 8,7% para o 2º trimestre. Ressalta-se que o maior volume de trabalhos no CNPT é com culturas de inverno, que têm o seu plantio neste semestre. Pouco vale a liberação de recursos nos demais trimestres se não dispormos de dinheiro para

a instalação dos experimentos. O restante, se liberado, além de insuficiente, terá seus valores defasados pela inflação.

As dotações orçamentárias, para o custeio, não são suficientes para atender os gastos mínimos. É comum as unidades da Embrapa não terem numerários em caixa para o pagamento de luz ou do telefone. Os salários dos pesquisadores, têm atualmente seu poder de compra reduzido a 1/4 do valor de ganho em maio de 1991.

Não há como se ter uma agricultura desenvolvida sem o suporte da pesquisa e a agricultura é a base para o desenvolvimento do país. Afora, isso investir em pesquisa é também um ótimo negócio. Estudos recentes realizados nas principais indústrias americanas mostram que investimentos em ciência e tecnologia apresentam altas taxas anual de retorno, da ordem de 30%, à sociedade. Em ciência e tecnologia na agricultura, os resultados são ainda maiores. Tecnologias geradas no CNPT, proporcionaram, no período 1974-1991, altas taxas anuais de retorno, da ordem de 80%, à sociedade, significando que cada Cr\$1,00 investido apresentou um retorno de Cr\$1,80.

A produtividade média da lavoura de trigo, antes da criação da Embrapa, não ultrapassava aos 900 kg/ha, enquanto que, nos campos experimentais, atingia-se, no máximo, a produtividade de 2.000kg/ha de grãos. Nos últimos anos, a média nacional atingiu 1800 kg/ha, com lavouras produzindo acima de 5.000 kg/ha e a experimentação já superando os 8.000kg/ha.

A política econômica do governo vem determinando, sem a devida análise, cortes lineares nas despesas do Estado. Isto traz, prejuízos incalculáveis à sociedade e compromete o desenvolvimento do País. Sem pesquisa não há tecnologia, sem tecnologia não há produtividade, sem produtividade vem a dependência de alimentos, sem alimentos e sem moeda forte para comprá-los vem a exploração, a carência, a humilhação, o país prestado de joelhos perante o poderio econômico internacional em busca de comida para seu povo. É isto que desejamos para o Brasil do Futuro, o Brasil Moderno?

Neste sentido, conclamamos a sociedade e seus legítimos representantes que se unam conosco nesta tarefa de convencer as autoridades governamentais do grave erro que estão cometendo, ao patrocinar o desmantelamento desta Empresa. A Embrapa, em agonia, a Agricultura Nacional, o Brasil, necessitam somente do seu apoio, mas sobretudo, de sua resposta efetiva na defesa de sua sobrevivência.

SINPAF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa Agropecuária e Florestal — Seção Sindical CNPT/Embrapa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcio Lacerda.

**O SR. MARCIO LACERDA** (PMDB — MT. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a Lei nº 8.210, de 9 de julho de 1991, criou a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

A exposição de motivos que justificou a referida lei ressalta que "a criação da Área de Livre Comércio naquele Estado consolidará um corredor de exportação e abastecimento do noroeste do Brasil, promovendo o desenvolvimento das regiões fronteiriças e incrementando as relações bilaterais com os países vizinhos".

Inspirado nesses mesmos motivos, apresentei Projeto de Lei criando também uma Área de Livre Comércio nos Municípios de Cáceres, no Mato Grosso, e de Brasiléia, no Estado do Acre.

A decisão do Governo brasileiro, todos sabemos, apoiou-se na declaração conjunta firmada em La Paz, em 2 de agosto de 1988, pelos presidentes do Brasil e da Bolívia, e nesse documento está previsto um programa de Ação Conjunta, pelo qual seriam contempladas, com o regime aduaneiro especial, não só o Município de Guajará-Mirim, mas também o Município de Cáceres e de Brasília.

Os objetivos, Sr. Presidente, são, evidentemente, comuns, e traduzem a determinação dos dois Governos em transformar aquelas regiões fronteiriças, promovendo o seu desenvolvimento e incrementando as relações bilaterais.

A implantação da Área de Livre Comércio em Brasília, no Estado do Acre, representará um passo decisivo no desenvolvimento do noroeste brasileiro, e a sua não integração efetiva representará séria lesão aos interesses nacionais, pela sua posição estratégica no nosso território.

Quanto à Área de Livre Comércio de Cáceres, certamente ela contribuirá decisivamente para a integração sul-americana, pois possui o mais alto porto navegável do sistema dos rios Paraná e Paraguai, dando acesso pluvial a cinco países do Cone Sul, quais sejam, Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

Contribuirá, também, Senhores Senadores, de forma incisiva para o combate ao narcotráfico e ao tráfico de veículos furtados, já que o município referido se localiza num dos pontos-chaves que vêm sendo utilizados como rota pelos traficantes.

O controle a ser exercido sobre a Área, pelas autoridades federais, inibirá por certo a presença e a ação dos delinquentes, fazendo com que a faixa fronteiriça seja bem menos vulnerável à prática daqueles crimes.

O Projeto que apresentei nesta Casa reveste-se de grande importância para os Estados do Acre e do Mato Grosso, e procura dar cumprimento à Declaração de La Paz que preconiza o desenvolvimento daquelas regiões e a integração do continente sul-americano.

É, portanto, urgente, Sr. Presidente e Senhores Senadores, o exame do Projeto de Lei nº 340/91 pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que está pronto para entrar em pauta desde dezembro do ano findo.

Faço um apelo ao Senhor Júlio Campos, representante, nesta Casa, do Estado de Mato Grosso, e relator do Projeto na referida Comissão, para que promova gestões no sentido de agilizar o exame do Projeto e colocá-lo em condições de ser votado por este Plenário, pela sua relevância e pela sua importância para o desenvolvimento da nossa região, do nosso País e do próprio continente.

Espero que esta Casa dê ao Projeto o mesmo tratamento dado àquele que criou a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, pela identidade que existe entre eles, e por refletirem os mesmos anseios de uma região que luta pelo direito de se integrar ao Brasil e de sonhar com um futuro melhor para o seu povo.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Brasil, como devedor, é o melhor negociador do mundo. O Brasil, como credor, também é o melhor negociador. Resta porém indagar: melhor negociador para quem?

As dívidas dos países devedores têm sido renegociadas pelo simples motivo da falta de capacidade de pagamento, nos termos em que são exigidas pelos credores externos. Isto, porque, pagar a dívida externa, tal como requerido, significa relegar os investimentos internos a segundo plano e submeter a população a esforço grande demais, não fosse suficiente a recessão a que já está submetida. Foi assim no caso do México, Polônia, Egito e outros. Agora, também o Brasil. Todos tiveram dificuldades de cumprir o cronograma de pagamentos, em razão dos problemas econômicos e sociais internos. A grande diferença, no entanto, foi e estão sendo as condições e os termos das exigências para negociar a nossa dívida. Sem descontos, nenhuma facilidade ou garantia de juros compatíveis e prazos curtos para pagamento, ao contrário do que foi feito com os demais países devedores.

A pretexto de ajudar a Polônia, em sua transição para a democracia, o Brasil sentou-se à mesa de negociação do Clube de Paris na condição de credor daquele país, concedendo um desconto de 50% de sua dívida, permitindo ainda a renegociação do saldo remanescente em condições altamente favoráveis ao devedor.

Ocorre que a compreensão que tivemos como credores não foi correspondida pelas decisões do Clube de Paris quando da renegociação da nossa própria dívida para com aquele organismo internacional.

O resultado desta ligeira análise nos mostra que não foram justas as decisões daquele colegiado para conosco, em confronto com a complacência dispensada a outros devedores que mostram condições melhores que as do Brasil, em vários pontos. Conclui-se daí que, ou as decisões do Clube de Paris são contraditórias ou o Brasil é um mau negociador, concedendo vantagens ao devedor quando negocia seus créditos e aceitando todas as exigências dos mesmos credores quando se trata de seus débitos.

Para ilustrar estas observações devemos nos ater ao seguinte comparativo:

Negociação com a Polônia	Negociação com o Brasil
Prazo: 18 anos	Prazo: 11 anos
Redução da Dívida: 50%	Redução da Dívida: 0
Carência: 4,5 anos	Carência: Nenhuma
Redução dos juros: 80% (nos 3 primeiros anos)	Redução dos juros: Nada

Cabe aqui uma grande interrogação. Será que deve o povo brasileiro passar por dificuldades de todo tipo, como recessão, desemprego e baixos salários para ajudar a Polónia em sua transformação econômica e social, e, ao mesmo tempo, honrar todos os nossos compromissos em condições desfavoráveis à nossa situação atual?

É de se supor existirem razões fortes para esse tipo de procedimento, de vez que estamos discutindo, hoje no Senado, a elaboração de uma Resolução estabelecendo limites para a rolagem das dívidas dos Estados e Municípios, à luz da Lei nº 8.388, de 1991, que estabelece severas restrições à rolagem destas dívidas, atendendo a receituário do Governo Federal, que tem o objetivo de reduzir ou eliminar o déficit público como pressuposto básico para a queda da inflação.

Sentimos a necessidade de ouvir esclarecimentos das autoridades do Governo Federal, notadamente daquelas incumbidas das negociações com o Clube de Paris e daquelas encarregadas das negociações com os demais credores internacio-



nais. Teriam sido as pessoas que negociaram os nossos débitos? Se assim, está colocada uma grande contradição.

O País não suporta mais esforços para reverter recursos ao exterior ignorando por completo as necessidades de investimentos internos. Esta questão carece de uma análise profunda. Somos um país que passa por dificuldades agudas, tendo acumulado, nos últimos anos, uma dívida social jamais vista na história. A pergunta que cabe, nesta situação, é se não deveríamos reorganizar nossa economia e resgatar parte da dívida social, antes de conceder benefícios a um país estrangeiro?

Some-se a isto o fato de termos remetido ao exterior, na década de 80, em torno de 92 bilhões de dólares como pagamento de nossa dívida, dívida esta que em nada diminuiu. Ao contrário, só fez crescer.

Como já se observou, as negociações com o FMI e o Clube de Paris não levaram em conta a situação social do Brasil. O mesmo não se pode dizer das negociações com outros países devedores, inclusive a Polônia.

Temos que acentuar aqui um item do programa básico do meu Partido que diz: "No que se refere ao endividamento externo, o PMDB defende sua subordinação às prioridades da política de desenvolvimento nacional, e não contrário, como vem ocorrendo". Diz também que a situação da dívida não deve servir de pretexto para comprometer o crescimento econômico e as condições de vida dos trabalhadores.

Será que há recursos para pagar a dívida externa, anistiar parte dos créditos que temos no exterior e promover investimentos internos para reduzir o sofrimento do povo brasileiro? Podemos afirmar que não, pois tivemos que renegociar o cronograma de pagamentos, muito embora tivéssemos pago, somente no ano de 1991, em torno de 11 bilhões de dólares aos credores externos. Em vista disso, o País está mergulhado numa recessão, e é de supor-se que, em face dessas negociações, o povo brasileiro vai passar por situações ainda piores, fruto dessa política de descaso com as contas brasileiras.

É de se indagar se os cidadãos que negociam nossas dívidas e créditos no exterior tomariam as mesmas decisões numa negociação que tratasse de suas próprias contas? Creio que não. Porque o resultado dessas negociações são desfavoráveis ao Brasil, tanto na qualidade de devedor quanto de credor.

**O SR. PRESIDNETE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, tendo como palco o Salão Negro do Congresso Nacional, foi realizada nesta última terça-feira, com grande sucesso, uma manifestação pública denominada "Vigília pela Ética na Política", que contou com a presença, entre outros, do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados, de lideranças de vários Partidos políticos, do ilustre Presidente da CNBB, Dom Luciano Mendes, e de dezenas de entidades representativas da sociedade civil, como a OAB, Inesc, CUT, Contag, ABI, sindicatos de trabalhadores urbanos, rurais e do funcionalismo público.

Pela oportunidade do ato, e pela sua importância neste grave momento da Nação, solicitamos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do "Manifesto pela Ética na Política", aprovado e lido no referido ato público.

Na íntegra, o documento é o seguinte:

#### "MANIFESTO PELA ÉTICA NA POLÍTICA"

As entidades e pessoas que aderem a este movimento buscam, em conjunto, alternativas eficazes para superar a crise. O movimento tem como pressuposto básico articular os de que a ética é pedra angular das relações humanas em todos os níveis. A ética supõe a co-responsabilidade de todos os cidadãos e por isso a lei não admite exceção, nem impunidade.

Proclama-se a necessidade básica de se criar uma sociedade verdadeiramente humana onde o egoísmo, os privilégios, o tirar vantagem, a impunidade, cedam diante da probidade, da solidariedade e do progresso social.

Os danos sociais provocados pelo modelo econômico que se impõe ao país é que não passa de nova roupagem para antigas idéias que já mostraram sua face cruel de exploração do homem, evidenciam a urgência em se buscar uma verdadeira democracia que possibilite a participação de todos, nas riquezas, na cultura e no bem estar.

Esta vigília cívica é um alerta. Cabe a todos e, especialmente, ao Congresso Nacional, neste momento, defender a ética na política, para que sua violação sistemática não acabe com as conquistas democráticas que levamos tantos anos para escrever como Constituição e viver, como prática, no cotidiano.

Estamos em vigília pela ética e pela democracia, para dizer que numa democracia a lei não admite exceção e a lei de exceção não passa de arbítrio. Assim como estamos em vigília para reafirmação que numa democracia não se condena sem provas, ninguém está acima da ética e da lei.

#### Entidades que já subscreveram o manifesto:

OAB — Ordem dos Advogados do Brasil, CNBB — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CUT — Central Única dos Trabalhadores, CONTAG — Conferência Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, ABI — Associação Brasileira de Imprensa, ANDES-SM-Sindicato Nacional dos Docentes do Ensino Superior, CFM — Conselho Federal de Medicina, CJP/DF — Comissão de Justiça e Paz do Distrito Federal, CJP/SP — Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, COFECOM — Conselho Federal de Economia, CPT/DF — Comissão Pastoral da Terra do Distrito Federal, CESE — Coordenadoria Econômica de Serviços, DIAP — Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, FENAJ — Federação dos Jornalistas, IBASE — Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, INESC — Instituto de Estudos Sócio-Econômicos, MNDH — Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, Movimento em defesa dos sistemas Petrobrás e Telebrás, MST/DF — Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Distrito Federal, SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como

tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1992 (nº 1.353/91, na Casa de Origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT e dá outras providências.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 45 minutos, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que

dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo Parecer:

— da Comissão Diretora, sob nº 418, de 1991, oferecendo a redação do vencido; e

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sobre a Emenda de Plenário:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 220, de 1992;

— de Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa necessita desse prazo a fim de elaborar a Ordem do Dia da matéria a ser apreciada; por isso, solicita aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário discutindo problemas do interesse do povo brasileiro.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que, após a sessão extraordinária, teremos reunião do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h26min.)

## Ata da 134ª Sessão, em 25 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Alexandre Costa

**ÀS 18 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Albano Franco — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elicio Álvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan

— Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

#### **PARECER Nº 229, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985 (nº 96, de 1985, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985 (nº 96, de 1985, na

Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Meira Filho — Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER Nº 229, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985 (nº 96, de 1985, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº , DE 1992**

**Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983.**

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 230, DE 1992  
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1989 (nº 1, de 1987, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1989 (nº 1, de 1987, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Meira Filho — Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER Nº 230, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1989 (nº 1, de 1987, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº , DE 1992**

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985.**

Art. 1º São aprovadas as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 231, DE 1992  
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1989 (nº 115, de 1985, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1989 (nº 115, de 1985, na

Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Meira Filho — Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER Nº 231, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1989 (nº 115, de 1985, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº , DE 1992**

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984.**

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 232,  
DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1990 (nº 109, de 1989, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1990 (nº 109, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova, com restrições, as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1986.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Meira Filho — Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER Nº 232, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1990 (nº 109, de 1989, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº , DE 1992**

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1986.**

Art. 1º São aprovados, com restrições, as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1986, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER Nº 233, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1992 (nº 172, de 1990, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1992 (nº 172, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de junho de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva — Relator  
— Meira Filho — Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER Nº 233, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1992 (nº 172, de 1990, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, de Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº , DE 1992

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987.**

Art. 1º São aprovadas as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987, conforme disposto nos arts. 4º, inciso IX e 84, inciso XXIV da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 234, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1992, que autoriza a União a celebrar contratos bilaterais de reescalonamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil.

Sala de reuniões, 25 de junho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Meira Filho — Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER Nº 234, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza a União a celebrar contratos bilaterais de reescalonamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil.**

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a celebrar contratos bilaterais para a reestruturação da dívida externa polonesa, de acor-

do com os parâmetros fixados em cinco Acordos Multilaterais Agreed Minutes de reescalonamento, assinados no âmbito do Clube de Paris e datadas de 15 de julho de 1985 (Fase I); 19 de novembro de 1985 (Fase II); 16 de dezembro de 1987 (Fase III); 16 de fevereiro de 1990 (Fase IV) e 21 de abril de 1991 (Fase V).

Art. 2º As condições financeiras previstas nas Atas e nos Acordos são as seguintes:

I — Agreed Minute de 15 de julho de 1985 (Fase I):

— dívida afetada vencendo de 1º de janeiro de 1982 a 31 de dezembro de 1984 (valores originais), incluindo juros de mora;

— data e taxa de consolidação: 31 de dezembro de 1984/11,95% ao ano, de cada vencimento original até a data de consolidação;

— valor de face: US\$ 1,635,955,386.17 (um bilhão, seiscentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis dólares e dezessete centavos);

— valor consolidado em 31 de dezembro de 1984: US\$ 1,955,729,853.61 (um bilhão, novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três dólares e sessenta e um centavos).

Condições de Reescalonamento:

— taxa: Libor semestral mais 0,5% de "spread";

— pagamento do principal: doze prestações semestrais iguais e sucessivas de 1º de janeiro de 1990 a 1º de julho de 1995 (10,5 anos com 5 de carência);

Os juros, vencendo em 1985, são pagáveis da seguinte forma:

— 50% em 31 de dezembro de 1985;

— 50% (restantes) em quatro parcelas anuais iguais e sucessivas de 31 de dezembro de 1986 a 31 de dezembro de 1989, sendo cobrados juros sobre este saldo à Libor semestral mais 0,5% de "spread".

A partir de 1986, juros pagáveis a cada 1º de janeiro e 1º de julho, até 1º de julho de 1995.

II — Agreed Minute de 19 de novembro de 1985 (Fase II):

— dívida afetada: vencendo de 1º de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1985 (valores originais), sem juros de mora;

— data e taxa de consolidação: 30 de abril de 1986/9% ao ano, de cada vencimento original até a data de consolidação;

— valor de face = valor consolidado: US\$107.247,931,54 (cento e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um dólares e cinquenta e quatro centavos).

Condições de rescalonamento:

— taxa: Libor semestral mais 0,5% de "spread";

— pagamento do principal: dez prestações semestrais iguais e sucessivas de 1º de janeiro de 1991 a 1º de julho de 1995 (9,5 anos com 5,5 de carência);

— juros: semestrais, até 1º de julho de 1995, a cada 1º de janeiro e 1º de julho.

III — Agreed Minute de 16 de dezembro de 1987 (Fase III):

É dividida em duas janelas, cada uma com tratamento distinto, descritas a seguir:

a) primeira janela:

— dívida afetada: vencendo de 1º de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1987, compreendendo valores originais e os resultantes dos reescalonamentos anteriores (inclusive

o "first interest" da segunda **agreed minute**). Inclui juros de mora;

— data e taxa de consolidação: 31 de dezembro de 1987/7,65% ao ano;

— valor de face: US\$514,107,409.21 (quinhentos e quatorze milhões, cento e sete mil, quatrocentos e nove dólares e vinte e um centavos);

— valor consolidado em 31 de dezembro de 1987: US\$558,246,303.81 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e três dólares e oitenta e um centavos).

b) segunda janela:

— dívida afetada: vencendo de 1º de janeiro de 1988 a 31 de dezembro de 1988, compreendendo valores originais e os resultantes dos reescalamentos anteriores, sem juros de mora;

— data e taxa de consolidação: 30 de junho de 1989/9,45%;

— valor de face: valor consolidado: US\$226,228,852.13 (duzentos e vinte e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares e treze centavos);

— total do valor consolidado da terceira **agreed minute**: US\$784,475,155.94 (setecentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco dólares e noventa e quatro centavos).

Condições de Reescalamento:

— taxa: Libor semestral mais 0,5% de "spread".

— pagamento do principal: em dez prestações semestrais iguais e sucessivas, de 30 de junho de 1993 a 31 de dezembro de 1997 (10 anos com 5,5 de carência);

juros: semestrais, a cada 30 de junho e 31 de dezembro, até 31 de dezembro de 1997.

IV — **Agreed Minute** de 16 de fevereiro de 1990 (Fase IV):

Também é dividida em duas janelas, cada uma com tratamento distinto, descritas a seguir:

a) primeira janela:

— dívida afetada: vencendo de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1989, compreendendo valores originais e os resultantes dos reescalamentos anteriores (inclusive o "first interest" da terceira **agreed minute**). Inclui juros de mora;

— data e taxa de consolidação: 31 de dezembro de 1989/10,77% ao ano;

— valor de face: US\$379,761,105.15 (trezentos e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e cinco dólares e quinze centavos);

— valor consolidado em 31 de dezembro de 1987: US\$401,955,568,62 (quatrocentos e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito dólares e sessenta e dois centavos).

Condições de Reescalamento da Janela:

— taxa: Libor semestral mais 1,5% de **spread**;

— pagamento do principal: doze prestações semestrais iguais e sucessivas, de 31 de dezembro de 1997 a 30 de junho de 2003 (13,5 anos com 8 de carência);

— dívida afetada: vencendo de 1º de janeiro de 1990 a 31 de março de 1991 (valores originais e os resultantes de reescalamento anteriores), sem juros de mora;

— valor de face = valor consolidado: US\$903.223,902.95 (novecentos e três milhões duzentos e vinte e três mil, novecentos e dois dólares e noventa e cinco centavos).

Condições de Reescalamento da Janela:

— taxa: Libor semestral mais 1,5% de **spread**;

— pagamento do principal: doze semestrais iguais e sucessivas, de 30 de junho de 1999 a 31 de dezembro de 2004 (13 anos e 9 meses com 8 anos e 3 meses de carência);

— juros: semestrais, de 30 de junho de 1991 a 31 de dezembro de 2004.

Os juros vencidos de 1º de janeiro de 1990 a 31 de março de 1991 terão condições especiais. Seu valor total é de US\$111,815,128,52 (cento e onze milhões, oitocentos e quinze mil, cento e vinte e oito dólares e cinquenta e dois centavos) a serem pagos da seguinte forma: 30% na data da assinatura do acordo bilateral; 70% em dez prestações anuais iguais e sucessivas, de 31 de dezembro de 1993 a 31 de dezembro de 2002, sendo cobrados juros sobre esse saldo à Libor mais 1,5%.

V — **Agreed Minute** de 21 de abril de 1991 (Fase V):

— dívida afetada: toda a dívida polonesa em 1º de abril de 1991, com os juros calculados no último vencimento até 31 de março de 1991. Exclui juros de mora. O total da dívida é de US\$3,765,415,284.62 (três bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e quatro dólares e sessenta e dois centavos);

— condições: esta **agreed minute** contempla três opções que têm o mesmo resultado prático: a) redução do principal; b) redução de juros; e c) capitalização de juros devidos sem incidência de juros simples ou compostos. O Brasil optou pela alternativa b — redução dos juros.

A forma de aplicação de redução da dívida prevê dois estágios comuns a todas as opções:

1º) redução imediata da dívida e reorganização ("immediate debt reduction and reorganization" a partir de 1º de abril de 1991): reduz o total da dívida em 30%, com 80% de redução dos juros nos três primeiros anos. Repagamento em dezoito anos com 4,5 anos de carência, em percentuais crescentes de amortização de 0,25% até 8,75%;

2º) redução adicional de dívida e reorganização ("additional debt reduction and reorganization" a partir de 1º de abril de 1991): reduz a dívida em mais 20%, totalizando assim 50% de redução. Os juros serão calculados com base em tabela redutora anexa à **agreed minute**. Repagamento em 18 anos, com 4,5 de carência, em percentuais crescentes de 0,25% a 8,75%;

— taxa de juros: Libor semestral mais 0,6% de **spread** e juros de mora de 1% acima da taxa contratual.

Art. 3º Os desembolsos autorizados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 4º Em qualquer hipótese, cópias dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta Resolução serão enviadas ao Senado Federal até quinze dias após sua respectiva assinatura, na forma original e devidamente traduzidas para a língua portuguesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 457, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação,

da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985 (nº 96, de 1985, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativos ao exercício financeiro de 1983.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. **Aureo Mello**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO nº 458, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1989 (nº 1, de 1987, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. — **Aureo Mello**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 459, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1989 (nº 115, de 1985, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. — **Aureo Mello**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 460, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1990 (nº 109, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova, com restrições, as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1986.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. — **Aureo Mello**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 461, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1992 (nº 172, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova, as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. — **Aureo Mello**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 462, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1992, que autoriza a União a celebrar contratos bilaterais de reescalonamento da dívida externa polonesa junto aos credores da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, de junho de 1992. — **Aureo Mello**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 6, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo Parecer

— da Comissão Diretora, sob nº 418, de 1991, oferecendo a redação do vencido; e

Pareceres Favoráveis, sobre a Emenda de Plenário:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 220, de 1992;

— de Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 21 de novembro de 1991.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 463, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c, do regimento Interno, requeiro destaque para rejeição do inciso IV do art. 20 do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 6, de 1991, que dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Gala das Sessões, 25 de junho de 1992. — **Meira Filho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento será apreciado oportunamente.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo da emenda e do destaque requerido.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque para a rejeição do inciso IV do art. 2º do Substitutivo.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber do Senador Meira Filho, autor do pedido de destaque, qual a razão do pedido.

O que diz o inciso IV do art. 2º?

Primeiro, vou ler o **caput**:

“A Comissão levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir nos autos comprovação.

IV — de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.”

A idéia do projeto era fazer com que houvesse maior interferência da comunidade local para os processos de comunicação nos programas, participação maior da comunidade em qualquer atividade do rádio ou da televisão.

Então, não entendi por que retirar esse direito, essa preferência para aqueles que desejam dar condições à comunidade local para maior participação nessas rádios e televisões.

Certamente, o Senador Meira Filho, que é homem de comunicação, terá razões suficientes para retirar essa determinação do projeto.

Por isso, gostaria de ouvir de S. Exª quais as razões que o levaram a apresentar esse pedido de destaque.

**O Sr. Meira Filho** — Sr. Presidente, peço a palavra para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. MEIRA FILHO** (PFL — DF. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Senador Jutahy Magalhães, em atenção à solicitação de V. Exª, tenho por mim, diante da minha experiência de rádio, que é desnecessário mencionar esse dispositivo, uma vez que hoje temos como parceiro, no que diz respeito à comunicabilidade com o público ouvinte, com a préssa das informações, com a elucidação de problemas, o telefone.

O telefone, hoje, é um instrumento indispensável ao rádio brasileiro. Ele ajuda, como disse, na comunicação, na divulgação, no esclarecimento. O telefone contribui para uma participação efetiva do público ouvinte com os produtores de rádio, com o rádio enfim.

É uma coisa que está incrustada no rádio, de tal sorte que acho que não precisa figurar mais em lugar nenhum.

Esse é o meu entendimento, e dou a explicação ao ilustre Senador com a maior satisfação.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Meira Filho, havia gostado muito de uma proposta feita aqui, certa feita, pelo Senador Gerson Camata, sobre haver participação ainda maior das comunidades locais mediante a regionalização das rádios e televisões que viessem a ter, até, programas produzidos nos locais e distribuídos às grandes redes, com participação maior da cultura das comunidades do País e de todas as populações. Seria uma diversificação da atividade cultural e até de mercado de trabalho para essas localidades que fossem beneficiadas por estações de rádio e televisão.

A comunicação pelo telefone não é, propriamente, o objetivo do projeto. Não quero criar problema, porque, para mim, a grande preocupação é a votação desse projeto, apenas não estou o entendendo como objetivo.

**O SR. MEIRA FILHO** — V. Ex<sup>a</sup> não cria problema, pelo contrário, com o debate traz, sem dúvida, muito mais luz para esta Casa. Acho que a questão de regionalização é da diretriz das emissoras. Há emissoras que, hoje, não querem mais saber disso, apesar de haver a obrigatoriedade, de parte do Dentel, de que elas façam alguma coisa regional, mas elas partiram para o interesse comercial, que tem prejudicado imensamente o rádio. Infelizmente, o rádio não pode viver sem esse interesse comercial, que poderia ser perfeitamente dosado — podia-se ganhar dinheiro e ajudar na questão regional. Mas isso é diretriz da estação de rádio.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — As explicações estão dadas, os Srs. Senadores aqui presentes tomaram conhecimento das razões que levaram a isso e dos meus comentários e, certamente, votarão de acordo com aquilo que julgarem mais conveniente para apressar, inclusive, a votação dessa matéria.

*O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de partir para a votação do requerimento, eu gostaria de colaborar, se me fosse dado esse direito, mostrando ao Senador Meira Filho que, de fato, o inciso IV não me parece que venha a afetar uma política adotada por determinada emissora.

Se uma emissora adota uma política de comunicação com os seus ouvintes, pelo telefone, o recebimento de chamadas telefônicas durante a programação, a audiência de opinião por telefone e outras fontes de coleta de dados, esse inciso IV não prejudicará nem eliminará essa possibilidade. O telefone é uma das tantas formas de comunicação que a emissora abre para a comunidade, podendo realizar outras, com os programas de auditório e comunitários. De modo que não tenho o temor que tem o Senador Meira Filho de que a permanência do inciso IV viria a interferir nessa política.

Se as emissoras já adotam, não há por que não manter o inciso IV. De modo que até faria um apelo ao Senador Meira Filho para que pudéssemos logo aprovar o projeto de resolução.

**O Sr. Meira Filho** — Foi o que disse ao Senador Jutahy Magalhães: o debate nos traz a luz e o melhor caminho a seguir.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Era isso, Sr. Presidente.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Peço a palavra, para encaminhar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o dispositivo que está em debate, o inciso IV do art. 2º, é

um dos fatores positivos para a conclusão favorável à outorga ou renovação e diz literalmente:

“De oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.”

Quer dizer, há muita diferença entre o que está exposto neste inciso IV e os argumentos expendidos em contrário pelo Senador Meira Filho.

O que se quer dizer, claramente, é que se a população, provavelmente as entidades da sociedade civil, para concorrer ao edital de uma rádio, ou para a sua renovação, se um dos concorrentes do edital de licitação propuser algum tipo de conselho comunitário formado, por exemplo, pelo Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, partidos políticos, sindicatos, igreja, esse é um nível, uma espécie de conselho que vai ampliar e facilitar a participação da sociedade no processo comunicativo e não na programação radiofônica ou de televisão em si.

Creio que isso corresponde a uma tendência moderna, esta sim, verdadeira, do Primeiro Mundo. Por exemplo: no interior da Alemanha, as comunidades têm um enorme poder, o de estimular ou vetar determinado tipo de programação.

Acho que esse inciso é de grande valia, exatamente para aquilo que deve estar no nível das intenções de quem quer legislar da forma mais democrática possível em relação aos meios de comunicação, ou seja, ampliar a possibilidade de participação da sociedade, da população no processo comunicativo e não exatamente nos programas radiofônicos.

De modo que nos colocamos inteiramente a favor porque entendemos que é, das regras expostas neste projeto de resolução, das melhores, exatamente nesta linha: de ampliar ao máximo o processo democratizante dos meios de comunicação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, é só o requerimento do destaque, não é o destaque...

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Só o requerimento ao inciso IV, do art. 2º do substitutivo. É a rejeição se aprovado.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Já é destaque? Se for o destaque, para rejeição, rejeito.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — A matéria está aprovada.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço verificação.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo verificação a V. Ex<sup>a</sup> que tem o apoio de três Senadores. Vamos proceder à votação.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, o destaque foi aceito.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, para esclarecer essa questão, podemos votar a favor do destaque mas contra o destaque. Se o problema é somente esse...

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Está em votação, nobre Senador Jutahy Magalhães, o requerimento de destaque para rejeição do inciso IV.



O Sr. Jutahy Magalhães — Mas o requerimento e não ainda o mérito.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Se não for o mérito o PMDB é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — É o destaque, entra no mérito.

O Sr. Jutahy Magalhães — Para manter tem que votar contra o destaque?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sim. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para procedermos à verificação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, para orientação da Bancada, eu gostaria de saber como a Mesa colocará a matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Quem votar a favor do requerimento rejeita o inciso IV do art. 2º do substitutivo, quem votar contra rejeita.

O Sr. Marco Maciel — Então, o nosso voto será "sim".

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Vamos proceder à verificação de quorum. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Beni Veras  
Hugo Napoleão  
José Eduardo  
Jutahy Magalhães  
Lucídio Portella  
Marco Maciel  
Meira Filho

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Cid Sabóia de Carvalho  
Esperidião Amin  
José Fogaça  
José Richa  
Magno Bacelar  
Nelson Wedekin  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Votaram apenas 16 Srs. Senadores. Não há quorum.

Vou suspender a sessão e acionar as campanhas, para que os Srs. Senadores que estejam em seus gabinetes compareçam ao plenário.

(Suspensa às 19h6min, a sessão é reaberta às 19h15min).

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está reaberta a sessão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para um esclarecimento) — Sr. Presidente, antes do pronunciamento do Senador Marco Maciel, quero informar a V. Exª que chegamos a um acordo e que o Senador Meira Filho retirará o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Senador Meira Filho tem que fazer um requerimento à Mesa, solicitando a retirada do pedido de destaque.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, apenas para explicar que houve um mal-entendido. Na verdade, esse dispositivo que o Senador Meira Filho pretendia retirar é de orientação do Senado no exame da matéria, não para a concessão da Secretaria de Comunicações. E quando a emissora for concedida será noutros parâmetros.

Agora, no nosso exame interno, entre as coisas que vamos considerar, estará o comprometimento da nova emissora, ou da que vai renovar a sua concessão, autorização ou permissão com a comunidade à qual pertence.

Com esse esclarecimento, o Senador Meira Filho se satisfaz e vai retirar o pedido de destaque. Assim, fica solucionada a questão.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Senador Marco Maciel retira o pedido de verificação.

Deferido.

O Senador Meira Filho enviou requerimento à Mesa, onde pede a retirada do requerimento 463/92.

Deferido.

É o seguinte o requerimento deferido:

#### REQUERIMENTO Nº 464, DE 1992

Requeiro a retirada do RQS nº 463/92 — Senado Federal, 25 de junho de 1992. — Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação a emenda, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da sessão de hoje e que, nos termos do Parágrafo Único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 235, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, que dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de junho de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Meira Filho — Beni Veras.

#### ANEXO AO PARECER Nº 235, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

**Dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.**

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios.

## I — quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal em vigor;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerimentos foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários, dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

## II — quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o elevaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subseqüentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondentes;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora, e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão;

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, fôs autôs, comprovação:

I — de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II — de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III — de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV — de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 465, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1992. Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) —

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para o Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 216, de 1992) do

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego.

— 2 —

#### PROJETO DE LEI Nº 9, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. (Dependendo de Pareceres).

— 3 —

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministros de Estado e Secretário da Presidência da República. (3ª sessão de discussão.)

— 4 —

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal. (3ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

*TRECHO DA ATA DA 33ª SESSÃO, REALIZADA EM 26-3-92, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM OMISSÃO e INCORREÇÃO NO DCN SEÇÃO II — DE 21-3-92, À PÁGINA 1470, 1ª COLUNA*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1992

Altera os arts. 160, 163, 164 e 165 das Consolidação das Leis do Trabalho CLT, criando a Comissão Interna de Saúde e exige regularidade das empresas quando aos aspectos de segurança, higiene e medicina do trabalho para contratarem com o poder público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 160, 163, 164 e 165 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 160 nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade competente em matéria de segurança, higiene ambiental e medicina do trabalho e nem contratar com o poder público se não comprovar regularidade nestes aspectos, através de laudo pericial emanado da autoridade competente.

§ 1º .....

§ 2º É facultado às empresas solicitar prévia autorização, pelo órgão competente, dos projetos de construção e respectivas instalações, bem como de laudo pericial comprovando sua regularidade com as normas de segurança, higiene ambiental e medicina do trabalho.

Art. 163. Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Saúde (Cisa), com objetivo de promover, prevenir e resguardar a saúde dos trabalhadores, através de ações de conscientização e educação para a saúde aqui incluídas as de prevenção de acidentes e de doenças do trabalho, além de ações de notificações ao empregador ou a seus prepostos, das condições adversas no trabalho ou no ambiente em que o mesmo é realizado.

§ 1º Dentre outras subcomissões que poderão ser criadas será compulsória a constituição de Subcomissão Interna de Prevenção de Acidentes (Sipa).

§ 2º O Ministério do Trabalho regulamentará dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, as atribuições, números de componentes e o funcionamento das Cisas e das Cipas."

Art. 164. Cada Cisa será constituída por representantes dos empregados, titulares e suplentes, livremente eleitos por escrutínio secreto, e por um representante do empregador e seu suplente, por ele nomeado, e que obrigatoriamente comporão a Cipa.

§ 1º O mandato dos membros eleitos do Cisa terá a duração de um ano, permitida sua reeleição.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da Cisa ou da subcomissão de que faça parte.

§ 3º O representantes do empregados escolherão entre si os presidentes da Cisa e Cipa."

Art. 165. Os titulares de representação dos empregados nas Cisa e Cipa terão estabilidade no emprego, até um ano após o término de seus mandatos, a não ser a despedida por justa causa, depois de devido processo administrativo acompanhado por representante da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

#### ATA DA 33ª SESSÃO, REALIZADA

EM 26-3-92

(Publicada no DCN — (Seção II) — de 21-3-92)

#### Retificações

Na página 1468, 2ª coluna, imediatamente após a justificação que acompanha o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1992, inclua-se, por haver sido omitido, o seguinte:

Sala das Sessões, em 26 de março de 1992.

Senador Nelson Wedekin.

Na página 1469, 1ª coluna, imediatamente após o Quadro IV que acompanha a justificação do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1992, exclua-se, por publicação indevida, o seguinte despacho:

(À Comissão Diretora)

Na mesma página, 2ª coluna, na legislação citada que acompanha o Projeto de Lei do Senado nº 29/92, após o item IX, acrescente-se, por omissão, o seguinte:

X — a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios e nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII — é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39. § 1º;

XIV — os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV — os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, III e 153, e § 2º, I;

XVI — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII — a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII — a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX — somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquias ou fundação pública;

XX — depende de autorização legislativa, em cada caso a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância dos disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão terminativa.)

Na página 1471, 1ª coluna, imediatamente após a legislação citada que acompanha o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1992, inclua-se, por omissão, o seguinte despacho:

(A Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa)

**ATA DA 29ª SESSÃO, REALIZADA EM  
25 DE MARÇO DE 1992**

(Publicada no DCN — Seção II — de 26-03-92)

**Retificações**

Na página nº 1372, 1ª coluna,

Onde se lê:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1992**

Estabelece normas sobre a transferência da administração...

Leia-se:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1992**

Estabelece normas sobre a transparência da administração...

Na página nº 1375, 2ª coluna, no item 8 da Ordem do Dia, na ementa do Requerimento nº 856, de 1991,

Onde se lê:

...do Decreto nº 99.608, de 13 de 1990, que teve....

Leia-se:

...do Decreto nº 99.608, de 13 de outubro de 1990, que teve....

Na página nº 1377, 1ª coluna, no item 14 da Ordem do Dia,

Onde se lê:

Projeto de Decreto Nº 105, de 1991

Leia-se:

Projeto de Lei do Senado Nº 105, de 1991

**ATA DA 37ª SESSÃO, REALIZADA EM 31-3-92**  
(Publicada no DCN (Seção II), de 1º-4-92)

**Retificação**

À página 1612, 2ª coluna, imediatamente após a justificativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1992, nas assinaturas que a acompanham, acrescente-se, por omissão, as seguintes: — Wilson Martins — Ronan Tito — Nelson Carneiro — César Dias — Levy Dias — Flaviano Melo — Louremberg Nunes Rocha — José Richa — Hugo Napoleão — Henrique Almeida — Guilherme Palmeira — Affonso Ca-

margo — João Rocha — Ruy Bacelar — Odacir Soares — Moisés Abrão — Garibaldi Alves Filho — José Eduardo — Aluizio Bezerra — Albano Franco.

**ATA DA 47ª SESSÃO, REALIZADA EM  
7 DE ABRIL DE 1992**

(Publicada no DCN — Seção II, de 8-4-92)

**Retificação**

Na página nº 1880, 1ª coluna, imediatamente após a ementa do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1992, inclua-se por omissão o seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aquisição de bens móveis por intermédio de consórcio ou outra forma associativa far-se-á, exclusivamente, seguindo o disposto nesta Lei.

**ATA DA 48ª SESSÃO, REALIZADA EM  
8 DE ABRIL DE 1992**

(Publicada no DCN Seção II de 9-4-92)

**Retificações**

Na página nº 1959, 2ª coluna, no Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992-Complementar, que regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências, inclua-se por omissão o seguinte despacho:

A Comissão de Assuntos Econômicos

Na página nº 1952, 2ª coluna, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992-Complementar,

Onde se lê:

Regulamenta dispositivos constitucionais que...

Leia-se:

Regulamenta dispositivos constitucionais que

**ATA DA 53ª SESSÃO REALIZADA EM  
14 DE ABRIL DE 1992**

(Publicada no DCN (Seção II), de 15-4-92)

**Retificações**

Na página 2143, 1ª coluna, na presença dos Srs. Senadores,

Onde se lê:

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

... — Costa Beni Veras — Carlos De'Carli.

Leia-se:

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Alexandre Costa — Beni Veras — Carlos De'Carli.

Na página 2160, 2ª coluna, na numeração do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226/83,

Onde se lê:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE  
LEI DO SENADO Nº 226/83**

Leia-se:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE  
LEI DO SENADO Nº 226/83 (nº 7.500/86, na Câmara dos  
Deputados)**

Na página 2186, 1ª coluna, no enunciado do item 9, da pauta da Ordem do Dia,

Onde se lê:

Altera a redação do § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: César Dias)

Leia-se:

Proposta de emenda à Constituição nº 24/91, que altera a redação do § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: César Dias.)

ATA DA 63ª SESSÃO, REALIZADA EM  
28 DE ABRIL DE 1992

(Publicada no DCN — Seção II — de 29-4-92)

**Retificações**

Na página 2530, 2ª coluna, na ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1992,

Onde se lê:

Para exeporar serviço de radiodifusão...

Leia-se:

para explorar serviço de radiodifusão...

Na página 2548, 1ª coluna, na ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1992,

Onde se lê:

Rádio Jornal de Souto Soarres Ltda...

Leia-se:

Rádio Jornal de Souto Soares Ltda...

Na página 2571, 1ª coluna, na ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1992,

Onde se lê:

Rádio Uiraputu Ltda...

Leia-se:

Rádio Uirapuru Ltda...



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 97

SABADO, 27 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1992

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$205,000,000.00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso — PRODEAGRO.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 205,000,000.00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Parágrafo único. A operação de crédito externo ora autorizada destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado do Mato Grosso — PRODEAGRO, com responsabilidade de execução a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República e do Governô do Estado do Mato Grosso, visando ao desenvolvimento agrícola e econômico desse Estado.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

**Valor do empréstimo do BIRD — US\$205 milhões;**

**Prazo:** quinze anos;

**Carência:** cinco anos;

**“Closing date” a Data-Limite para desembolsos será o dia 31 de dezembro de 1997;**

**Juros:** serão cobrados à taxa equivalente ao custo dos Empréstimos Qualificados (*cost of qualified borrowings*). Os juros, calculados sobre o principal, deverão ser pagos semestralmente, nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, até o total da amortização do empréstimo;

**Comissão de Compromisso:** será calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, à taxa de 0,75% a.a., vencíveis semestralmente, juntamente com os juros;

**Amortização do Principal:** será efetuada em quinze anos, incluídos os cinco anos de carência, mediante 20 parcelas semestrais de US\$10,250,000.00 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) vencendo-se a primeira em 15 de março de 1998 e a última em 15 de setembro de 2007.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de permitir a contratação de operação de crédito, até o valor, em cruzeiros, equivalente a US\$75,000,000.00, junto ao Banco do Brasil S/A, para financiamento da segunda etapa do projeto viário denominado "Linha Vermelha".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor, em cruzeiros, equivalente a US\$75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares).

Parágrafo único. Destina-se o financiamento à execução da segunda etapa do projeto viário denominado "Linha Vermelha", ligando as rodovias federais Presidente Dutra (BR-116) e Washington Luiz (BR-040) à estrada do Galeão.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá realizar-se sob as seguintes condições:

I — Valor: Cr\$244.050.000.000,00 (duzentos e quarenta e quatro bilhões e cinquenta milhões de cruzeiros), equivalente a US\$75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares), pela taxa do Dólar Comercial de Cr\$3.254,00/US\$, vigente em 22 de junho de 1992;

II — desembolso dos recursos: a partir de janeiro de 1992;

III — prazos:

a) de carência: 7 meses;

b) de amortização: até junho de 1993, prorrogável por trinta dias até a efetiva transferência dos recursos pelo Tesouro Nacional;

IV — condições financeiras:

a) reajuste monetário: o saldo devedor e as parcelas a liberar serão atualizados pela Taxa Referencial;

b) taxa de juros: nove por cento ao ano, podendo ser capitalizados, em caráter excepcional, para pagamento juntamente com o principal;



V) **garantia:** percentual sobre o adicional instituído sobre a taxa de embarque cobrada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite definido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis no segundo semestre de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS.

Parágrafo único. A emissão das LFT/RS destina-se ao giro de oitenta e três por cento dos 3.090.878.949 títulos vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFT/RS são as seguintes:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** até 1.838 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$ 1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Título	Quantidade
1º-8-92	531460	9.043.461
15- 8-92	531460	40.598.601
1º-11-92	531460	25.140.313
15-11-92	531460	16.096.074
15-11-92	534000	3.000.000.000
Total:		3.090.878.949

- g) **previsão de colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
3- 8-92	15-8-97	531838	3- 8-92
17- 8-92	15-8-97	531824	17- 8-92
3-11-92	15-11-97	531838	3-11-92
16-11-92	15-11-97	511825	16-11-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 6.465 e 8.822, de 15 de dezembro de 1972, respectivamente, e Decreto Estadual nº 34.090, de 6 de novembro de 1991.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1992**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de ECU 12.537.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil ECU) equivalentes, em outubro de 1991, a US\$15,236,273.00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares), destinada ao financiamento parcial de equipamentos para o Hospital Municipal de Campinas.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas — SP, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de ECU12.537.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil ECU), equivalentes em outubro de 1991 a US\$15,236.273.00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares), junto ao banco italiano Crédito Per Le Opere Pubbliche — Crediop.

Parágrafo único. A operação de crédito externo ora autorizada destina-se ao financiamento parcial de equipamentos biomédicos, indispensáveis ao funcionamento do Hospital Municipal de Campinas.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I — **valor do financiamento:** ECU 12.537.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil ECU), equivalentes, em outubro de 1991, a US\$15,236,273.00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares);

II — **prazo:** cinco anos;

III — **carência:** seis meses;

IV — **taxa de juros previstos:** 10,65% ao ano;

V — **amortização:** dez parcelas semestrais conforme segue:

Ano	Amortização (US\$)	Juros (US\$)	Total (US\$)
1	1,523,627.30	811,331.54	2,334,958.84
2	3,047,254.60	1,379,263.61	4,426,518.21
3	3,047,254.60	1,054,731.00	4,101,985.60
4	3,047,254.60	730,198.30	3,777,452.90
5	3,047,254.60	405,665.77	3,452,920.37
6	1,523,627.30	81,133.15	1,604,760.45

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser, exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SUMÁRIO

**1 — ATA DA 135ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1992****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 237/92 (nº 242/92, na origem), comunicando sua ausência do País no período de 25 a 28 do corrente.

**1.2.2 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União**

— Nº 476/92, de 23 do corrente, encaminhando cópia do Relatório e Voto do Senhor Ministro Fernando Gonçalves, bem como decisão da auditoria realizada no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

**1.2.3 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/92 (nº 2.341/92, na Casa de origem), que altera a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 65/92 (nº 78/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao artigo 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 66/92 (nº 103/91, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 67 (nº 109/91, na Câmara dos Deputados), que aprova a adesão do Brasil ao Convênio Multilateral para a Continuação das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul — CERESIS, celebrado em 18 de julho de 1971.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 68/92 (nº 130/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção contra o desemprego.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 69/92 (nº 166/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 70/92 (nº 171/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado — UNIDROIT, adotado em 15 de março de 1940.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 71/92 (nº 178/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do (1) Tratado de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Pena, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sen-

tenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

**1.2.4 — Comunicação da Presidência**

— Abertura de prazo de cinco dias para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 65 a 71/92.

**1.2.5 — Requerimento**

— Nº 466/92, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 67 e 88/92.

**1.2.6 — Comunicação da Presidência**

— Recebimento da Mensagem nº 238/92 (nº 239/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor de até cento e vinte e seis milhões de dólares, para os fins que especifica.

**1.2.7 — Discursos do Expediente**

**SENADOR ALBANO FRANCO** — Importância do entendimento nacional e do instituto da democracia, no momento da atual crise política brasileira.

**SENADOR RONAN TITO** — Situação de abandono da agricultura.

**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA**, como Líder — Críticas ao ponto de vista do Sr. Antônio Carlos Magalhães, em entrevista concedida à revista IstoÉ, a respeito da eventual possibilidade do impeachment ou renúncia do Presidente Collor. Defesa da ordem constitucional e do papel reservado ao Vice-Presidente Itamar Franco.

**1.2.8 — Requerimento**

— Nº 467/92, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 3/92, que cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos efetivos e em comissão e dá outras providências.

**1.2.9 — Comunicação da Presidência**

— Aprovação pela Comissão Diretora dos Requerimentos de Informação nºs 372, 404, 405, 407, 408, 410 e 426/92.

**1.2.10 — Leitura de Projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 93/92, de autoria do Senador Odacir Soares, que devolve às Universidades Federais do Rio de Janeiro e da Bahia as suas denominações primitivas de Universidade do Brasil e da Bahia, respectivamente.

**1.2.11 — Apreciação de matéria**

Redação final do Projeto de Resolução nº 27/92, que Aprovada, nos termos do Requerimento nº 468/92. À promulgação.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 174/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego. Aprovada, à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 9/90 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. **Apreciação sobrestada**, após pareceres da Comissão de Educação concluindo por um substitutivo e de Plenário contrário ao substitutivo, e abertura do prazo regimental de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/92, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministros de Estado e Secretário da Presidência da República. **Em fase de discussão.** (3ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo à Constituição Federal. **Em fase de discussão.** (3ª sessão.)

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR RONALDO ARAGÃO** — Política Econômica do Governo Collor.

**SENADOR MANSUETO DE LAVOR** — O papel fiscalizador do Congresso Nacional nos termos do art. 70 da Constituição. Não aceitação do parecer do TCU relativo às contas presidenciais do exercício de 1991, por ele não ser conclusivo.

**SENADOR ÉLCIO ÁLVARES** — Conclusões da CPI destinada a apurar irregularidades nas licitações de obras públicas.

**SENADOR JÚLIO CAMPOS** — Presença de S. Ex<sup>ta</sup> em reunião da Associação de Moradores de São Carlos e Santa Inês, conjuntos de trabalhadores do Município de Cuiabá — MT. Apelo à CEF para revisão dos aumentos nas prestações da casa própria.

**SENADOR JOÃO FRANÇA** — Apelo ao Ministro da Justiça, Sr. Célio Borja, no sentido de promover a apuração do atentado contra a vida do Prefeito de Boa Vista, Sr. Barac Bento.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Crise na educação.

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — Iniciativa do Governo Federal de controle ao cultivo de plantas psicotrópicas, através de decreto que permite a expropriação das terras usadas para este fim.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Aprovação, pelo Senado Federal, das emendas ao "Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio".

#### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 135ª Sessão, em 26 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Magno Bacelar e Esperidião Amin*

#### ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Amir Lando — Chagas Rodrigues — Eptácio Cafeteira — Gerson Camata — Jarbas Passarinho — Jonas Pinheiro — José Eduardo — José Richa — Magno Bacelar — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Valmir Campelo

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 237, DE 1992

(Nº 242/92, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los que me

ausentei do País no período de 25 a 28 do corrente, em viagem à cidade de Las Leñas, Argentina, para comparecer à 2ª Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Brasília, 25 de junho de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

#### AVISO

#### DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 476/92, de 23 do corrente, encaminhando cópia do Relatório e voto do Senhor Ministro Fernando Gonçalves, bem como decisão da auditoria realizada no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

#### OFÍCIOS

#### DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1992**  
(Nº 2.341/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Altera a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores passa a ser a seguinte:

I — órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Cerimonial;
- c) Inspetoria-Geral do Serviço Exterior.

II — Órgãos setoriais:

- a) Secretaria de Controle Interno;
- b) Consultoria Jurídica.

III — Órgãos específicos:

a) Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de:

- 1. Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos;
- 2. Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos;
- 3. Subsecretaria-Geral de Integração, Promoção Comercial e Cooperação;
- 4. Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior;
- b) Instituto Rio Branco;
- c) missões diplomáticas permanentes;
- d) repartições consulares.

Art. 2º São criados, no Ministério das Relações Exteriores, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral das Relações Exteriores, com vencimento de Cr\$2.288.948,54 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) acrescido da representação mensal correspondente a cem por cento, e os de Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral de Integração, Promoção Comercial e Cooperação (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral do Serviço Exterior (DAS-101.6), do Inspetor-Geral do Serviço Exterior (DAS-101.5) e do Secretário de Controle Interno (DAS-101.5).

§ 1º O Secretário-Geral das Relações Exteriores será nomeado pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata que tenham exercido chefia de missão diplomática, em caráter permanente, ainda que comissionados.

§ 2º Os Subsecretários-Gerais serão nomeados pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 3º São criados, ainda, no Ministério das Relações Exteriores, um cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores (DAS-101.5), um cargo de Chefe de Departamento (DAS-101.5), um cargo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS-101.5), quatro de Chefe de Gabinete de Subsecretário-Geral (DAS-101.4), sete de Assessor (DAS-102.3) e seis de Assessor (DAS-102.2).

Art. 4º São extintos, no Ministério das Relações Exteriores, os cargos de natureza especial de Secretário-Geral de Política Exterior, de Secretário-Geral de Controle e de Secretário-Geral Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 700/91**

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor,  
Presidente da República,

Senhores Membros do Congresso Nacional;

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o anexo projeto de lei que "Altera a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS G/503/, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

Senhor Presidente,

Conforme tive ocasião de ponderar a Vossa Excelência, uma avaliação criteriosa de quanto se passa no Ministério das Relações Exteriores nesses últimos dezoito meses, associada à memória da instituição e à consciência do que dela esperam Governo e sociedade, recomenda que se reforme a estrutura administrativa da Secretaria de Estado.

2. A proposta constante do anexo projeto de lei reflete a preocupação, já expressa no discurso de posse de Vossa Excelência, de buscar uma reforma administrativa que transforme o estado brasileiro, tornando apto a melhor satisfazer aos enseios da Nação.

3. Os desafios de uma ordem internacional em rápida evolução exigem uma estrutura que possa conferir maior agilidade ao processo decisório, afinando ainda mais a sintonia entre a política externa brasileira e os objetivos perseguidos pelo Governo de Vossa Excelência de modernização do Brasil e reforço de sua inserção internacional.

4. Foi positiva e enriquecedora a experiência vivida sob o regime de três Secretarias-Gerais, em particular pelo impulso dado à coordenação horizontal dentro do Ministério.

5. A realidade demonstrou, porém, que ao lado desse impulso, se deveriam favorecer igualmente a coordenação vertical e, sobretudo, uma articulação mais ágil da Secretaria de Estado com as missões no exterior.

6. Nessa ordem de idéias, a criação da Secretaria-Geral das Relações Exteriores resultaria em medida oportuna para a coordenação da ação diplomática e o assessoramento direto do Ministro de Estado na direção e execução da política externa.

7. Elevo, assim, à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que cria a Secretaria-Geral das Relações Exteriores. Essa medida, materializando-se em lei formal, será complementada pela adaptação da estrutura básica e regimental do Ministério, segundo nossa tradição e os melhores modelos de outras Chancelarias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência. Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

**MENSAGEM Nº 214, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Submeto à alta apreciação de Vossas Excelências, em anexo, proposta de alteração, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exte-

riores, do texto do Projeto de Lei nº 2.341, de 1991, encaminhado pela Mensagem Nº 700, de 29 de novembro de 1991.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992. — Fernando Collor de Mello.

EM Nº 209/92/G-MRE

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Em aditamento à Exposição de Motivos G/503, de 18 de novembro de 1991.

A experiência dos últimos meses de funcionamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores indica a necessidade de algumas pequenas modificações ao Projeto de Lei nº 2.341, de 1991 que foi submetido à alta consideração de Vossa Excelência por meio da Exposição de Motivos a que faço aditamento. Em essência, as alterações ora propostas objetivam melhor qualificar os cargos propostos, bem como pormenorizar a descrição da Secretaria-Geral das Relações Exteriores.

2. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de alteração do texto do Projeto de Lei nº 2.341/91.

Respeitosamente, Celso Lafer, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 10 - A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Secretaria-Geral, pelo Gabinete Militar e pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Parágrafo Único. Têm-se como integrantes:

a) como órgãos de consulta do Presidente da República:

- 1. o Conselho da República;
2. o Conselho de Defesa Nacional;

b) como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- 1. o Conselho de Governo;
2. o Alto Comando das Forças Armadas;
3. o Estado-Maior das Forças Armadas;
4. a Consultoria Geral da República;

c) como órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da República:

- 1. a Secretaria da Cultura;
2. a Secretaria de Ciência e Tecnologia;
3. a Secretaria do Meio Ambiente;
4. a Secretaria do Desenvolvimento Regional;
5. a Secretaria dos Desportos;
6. a Secretaria de Administração Federal;
7. a Secretaria de Assuntos Estratégicos.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria-Geral, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na coordenação da ação administrativa, no acompanhamento de programas e políticas governamentais e no relacionamento com os Estados, Distrito Federal e Municípios e na supervisão técnica das Secretarias da Presidência da República, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Subsecretaria-Geral;
II - Cerimonial;
III - Secretaria de Controle Interno.
Parágrafo Único. O Gabinete Militar e o Gabinete Pessoal, subordinados diretamente ao Presidente da República, vinculam-se administrativamente à Secretaria-Geral.

Art. 10 - O Gabinete Militar, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições nos assuntos referentes à administração militar, além pela sua segurança pessoal, e do Secretário-Geral, e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefe;
II - Subchefia de Pessoal;
III - Subchefia de Serviços;
IV - Subchefia de Administração;
V - Serviço de Comunicação.

Art. 10 - O Gabinete Pessoal, com a finalidade de assistir ao Presidente da República nos serviços de secretaria particular e adjúndia-de-ordens, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Particular;
II - Adjúndia-de-Ordens.

Art. 10 - O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a finalidade de assessorar o Presidente da República, terão a organização e o funcionamento regulados em lei especial.

Art. 10 - O Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na formulação de decisões de ação governamental, reunir-se-á quando por ele convocado.

Parágrafo Único. O Conselho de Governo será presidido, em cada reunião, pelo Ministro de Estado para este fim designado pelo Presidente da República.

Art. 10 - O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertencentes às Forças Armadas.

Parágrafo Único. O Alto Comando das Forças Armadas reúne-se quando convocado pelo Presidente da República e é secretariado pelo Chefe do Gabinete Militar.

Art. 10 - O Estado-Maior das Forças Armadas, mantida sua atual estrutura, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nos assuntos referidos no art. 50 do Decreto-Lei nº 130, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.

Art. 10 - A Consultoria Geral da República, com a finalidade de assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, tem sua estrutura básica integrada pelo Gabinete do Consultor-Geral e pela Consultoria da República.

Art. 10 - A Secretaria da Cultura tem como finalidade planejar, coordenar e supervisionar a formulação e a execução da política cultural em âmbito nacional, de forma a garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, tendo como estrutura básica:

- I - Conselho Nacional de Política Cultural;
II - Departamento de Planejamento e Coordenação;
III - Departamento de Cooperação e Difusão.
Parágrafo Único - (VETADO).

Art. 11 - A Secretaria de Ciência e Tecnologia, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e tecnologia, inclusive programas especiais e de fomento e as atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Nacional de Informática e Automação;
II - Departamento de Fomento;
III - Departamento de Planejamento e Avaliação;
IV - Departamento de Coordenação de Programas;
V - Departamento de Coordenação dos Órgãos de Execução;
VI - Secretaria Especial de Informática;
VII - Instituto de Pesquisas Espaciais;
VIII - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia;
IX - Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 12 - A Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Nacional do Meio Ambiente e à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Nacional do Meio Ambiente;
II - Departamento de Planejamento e Coordenação da Política Ambiental;
III - Departamento Técnico-Científico e de Cooperação;
IV - Comitê do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Art. 13 - A Secretaria do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a ação dos órgãos e entidades federais que atuam em programas e projetos de desenvolvimento regional, bem assim articular-se com órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14 - A Secretaria dos Desportos, com a finalidade de realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte no País, de acordo com a Política Nacional de Desportos, além pelo cumprimento de legislação desportiva e prestar cooperação técnica e assistência financeira suplementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos Territórios e às entidades nacionais dirigentes dos desportos, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Nacional de Desportos;
II - Conselho de Administração do Fundo de Assistência Profissional;
III - Departamento de Desportos Profissional e Não-Profissional;

- IV - Departamento de Desportos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- V - (VETADO);
- VI - (VETADO);
- VII - (VETADO);
- Parágrafo Único 4 (VETADO).

Art. 15 - A Secretaria da Administração Federal, com a finalidade de realizar estudos, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes ao pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, bem assim os referentes aos serviços gerais, à modernização e organização administrativas e aos sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Subsecretaria de Controle de Informática do Setor Público;
- II - Departamento de Recursos Humanos;
- III - Departamento de Serviços Gerais;
- IV - Departamento de Modernização Administrativa;
- V - Departamento de Administração Imobiliária.

Art. 16 - A Secretaria de Assuntos Estratégicos, com a finalidade de exercer as atribuições da Secretaria Executiva do Conselho de Governo, desenvolver estudos e projetos de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território e opinar sobre o seu efetivo uso, fornecer os subsídios necessários às decisões do Presidente da República, cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento de ação governamental, com vistas à defesa das instituições nacionais, coordenar a formulação de Política Nacional, auxiliar e supervisionar sua execução, salvaguardar interesses do Estado, bem assim coordenar, supervisionar e controlar projetos e programas que lhe foram atribuídos pelo Presidente da República, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Departamento de Inteligências;
- II - Departamento de Macroestratégias;
- III - Departamento de Programas Especiais;
- IV - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;
- V - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

Art. 17 - São os seguintes os Ministérios:

- I - da Justiça;
- II - da Marinha;
- III - do Exército;
- IV - das Relações Exteriores;
- V - da Educação;
- VI - da Aeronáutica;
- VII - da Saúde;
- VIII - de Economia, Fazenda e Planejamento;
- IX - da Agricultura e Reforma Agrária;
- X - do Trabalho e da Previdência Social;
- XI - da Infra-Estrutura;
- XII - da Ação Social.

Parágrafo Único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios.

SEÇÃO I

DOS MINISTÉRIOS MILITARES

Art. 18 - A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares, são os especificados no Decreto-lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.

SEÇÃO II

DOS MINISTÉRIOS CIVIS

Art. 19 - Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes:

- I - Ministério da Justiça:
  - a) ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;
  - b) segurança pública, Polícia Federal, Rodovias e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
  - c) administração penitenciária;

- d) cartórios;
- e) documentação, publicações e arquivo dos atos oficiais;
- f) defesa da ordem jurídica e estratégia legal;
- g) indústrias;
- h) registro do comércio e propriedade industrial;

- II - Ministério da Educação:
  - a) políticas educacionais;
  - b) relações diplomáticas, serviços consulescos;
  - c) participação em organismos internacionais;
  - d) relações com países e entidades internacionais;

- III - Ministério da Saúde:
  - a) política nacional de educação;
  - b) educação, ensino civil, pesquisas e assistência universitária;
  - c) assistência;
  - d) educação especial;

- IV - Ministério da Saúde:
  - a) política nacional de saúde;
  - b) atividades básicas e secundárias;
  - c) ação preventiva de saúde, vigilância sanitária nas fronteiras e aeroportos;
  - d) controle de drogas, medicamentos e alimentos;
  - e) pesquisas médico-científicas;

- V - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:
  - a) crédito, instituições financeiras, capitalização, seguros privados e seguros públicos;
  - b) administração tributária;
  - c) administração orçamentária e financeira, auditoria e contabilidade públicas;
  - d) administração desenvolvimento;
  - e) comércio exterior;
  - f) negociações econômicas e financeiras com Governos e entidades estrangeiras;
  - g) desenvolvimento industrial e comercial;
  - h) estatísticas e pesquisas;
  - i) elaboração de planos nacionais, projetos de diretrizes e propostas orçamentárias;
  - j) estudos e pesquisas sócio-econômicas;
  - k) sistemas câmbio, câmbio e estatísticas nacionais;

- VI - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:
  - a) produção agrícola e pecuária;
  - b) industrialização e comercialização de produtos agrícolas e animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias;
  - c) reforma agrária e apoio às atividades rurais;
  - d) meteorologia, climatologia;
  - e) pesquisa e experimentação agropecuária;
  - f) vigilância e defesa sanitária vegetal e zootécnica;
  - g) irrigação;
  - h) assistência técnica e extensão rural;

- VII - Ministério do Trabalho e da Previdência Social:
  - a) trabalho e segurança;
  - b) mercado de trabalho e política de empresas;
  - c) previdência social e entidades da previdência complementar;
  - d) política salarial;
  - e) política de imigração;

- VIII - Ministério da Infra-Estrutura:
  - a) geologia, recursos minerais e petrolíferos;
  - b) regimes hidroelétrico e fontes de energia hidroelétrica;
  - c) mineração e metalúrgia;
  - d) engenharia de transportes e de energia elétrica, inclusive nuclear;
  - e) transportes aéreo, rodoviário e aquaviário;

- IX - Ministério da Aeronáutica:
  - a) aviação marítima, costeira e aérea;
  - b) participação na administração dos aeroportos aeroviários, na formação;
  - c) regulamentação, inclusive na fiscalização, controle e fiscalização da utilização do espaço aéreo, navegação aérea;
  - d) serviços postais;

- X - Ministério de Ação Social:
  - a) assistência social;
  - b) defesa civil;
  - c) políticas habitacionais e de esgoto;
  - d) radiação de populações, ocupação do território e migrações internas;

DO SECRETARIATO EXECUTIVO

Art. 20 - Haverá em cada Ministério Civil, exceto no Ministério das Relações Exteriores, um Secretário Executivo. Cabendo-lhe, além da supervisão das Secretarias não subordinadas diretamente ao Ministro de Estado, exercer as funções que lhe foram por este atribuídas.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado competente.

SUBSEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS COMUNS AOS MINISTÉRIOS CIVIS

Art. 21 - Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil, exceto no Ministério das Relações Exteriores, os seguintes órgãos:

- I - de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; ou Gabinete;
- II - setoriais:
  - a) Assessoria Jurídica, exceto no Ministério de Economia, Fazenda e Planejamento;
  - b) Secretarias de Administração Geral;
  - c) Secretarias de Controle Interno.

Parágrafo Único. Compete aos Conselheiros Jurídicos, no Ministério de Economia, Fazenda e Planejamento, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, prestar assistência direta e imediata aos respectivos Ministros de Estado.

SUBSEÇÃO III

DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 22 - São órgãos da estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores:

- I - a Secretaria de Estado das Relações Exteriores que coordena:
  - a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

- b) Secretaria-Geral de Política Exterior;
  - c) Secretaria-Geral Executiva;
  - d) Secretaria-Geral de Controle;
- II - Repartições no Exterior, incluindo:
- a) as Missões Diplomáticas Interiores;
  - b) as Repartições Consulares;
  - c) as Repartições Especiais destinadas às atividades Administrativas, Técnicas ou Culturais.

SEÇÃO IV

OS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

- Art. 23 - São órgãos específicos dos Ministérios Cívicos:
- I - no Ministério da Justiça:
    - a) o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
    - b) o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
    - c) o Conselho Nacional de Trânsito;
    - d) o Conselho Federal de Encarcerados;
    - e) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
    - f) o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
    - g) o Conselho Nacional de Segurança Pública;
    - h) o Conselho Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial;
    - i) a Secretaria Federal de Assuntos Legislativos;
    - j) a Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça;
    - k) a Secretaria Nacional de Direitos Econômicos;
    - l) a Secretaria de Polícia Federal;
    - m) o Arquivo Nacional;
    - n) a Imprensa Nacional;
  - II - no Ministério da Educação:
    - a) o Conselho Federal de Educação;
    - b) a Secretaria Nacional de Educação Básica;
    - c) a Secretaria Nacional de Educação Superior;
    - d) a Secretaria Nacional de Educação Superior;
    - e) o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;
    - f) o Conselho Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
  - III - no Ministério da Saúde:
    - a) o Conselho Nacional de Saúde;
    - b) a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária;
    - c) a Secretaria Nacional de Assistência à Saúde;
  - IV - no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:
    - a) o Conselho Nacional de Política Fazendária;
    - b) o Conselho Monetário Nacional;
    - c) o Comitê Brasileiro de Nomenclatura;
    - d) o Conselho Nacional de Seguros Privados;
    - e) a Câmara Superior de Recursos Fiscais;
    - f) os 19, 20 e 30 Conselhos de Contribuintes;
    - g) o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro;
    - h) a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
    - i) a Secretaria Nacional da Economia;
    - j) a Secretaria da Fazenda Nacional;
    - k) a Secretaria Nacional de Planejamento;
    - l) a Secretaria Especial de Política Econômica;
    - m) a Escola de Administração Fazendária;
  - V - no Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:
    - a) o Conselho Nacional de Agricultura;
    - b) a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
    - c) a Secretaria Nacional da Defesa Agropecuária;
    - d) a Secretaria Nacional da Reforma Agrária;
    - e) a Secretaria Nacional de Irrigação;
  - VI - no Ministério do Trabalho e da Previdência Social:
    - a) o Conselho Nacional de Segurança Social;
    - b) o Conselho Nacional do Trabalho;
    - c) o Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
    - d) o Conselho de Gestão da Proteção ao Trabalhador;
    - e) o Conselho de Gestão da Previdência Complementar;
    - f) o Conselho de Recursos do Trabalho e Seguro Social;
    - g) o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
    - h) a Secretaria Nacional do Trabalho;
    - i) a Secretaria Nacional da Previdência Social;
  - VII - no Ministério da Infra-Estrutura:
    - a) a Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia;
    - b) a Secretaria Nacional de Energia;
    - c) a Secretaria Nacional dos Transportes;
    - d) a Secretaria Nacional de Comunicações;
  - VIII - no Ministério da Ação Social:
    - a) o Conselho Nacional de Serviço Social;
    - b) a Secretaria Nacional da Habitação;
    - c) a Secretaria Nacional de Saneamento;
    - d) a Secretaria Nacional da Promoção Social;
    - e) a Secretaria Especial de Defesa Civil;
    - f) a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
- Parágrafo Único - (VETADO).

CAPÍTULO XIII

DAS EXTINÇÕES E CRIAÇÕES DE CARGOS E ÓRGÃOS

- Art. 24 - São criados os cargos de Ministro de Estado:
- I - de Economia, Fazenda e Planejamento;
  - II - de Agricultura e Reforma Agrária;
  - III - de Trabalho e da Previdência Social;
  - IV - de Infra-Estrutura;
  - V - de Ação Social.
- Art. 25 - Em decorrência do disposto nos arts. 19, 17 e 24, são extintos os cargos:
- I - de Ministros de Estado Chefe:
    - a) do Gabinete Civil da Presidência da República;
    - b) do Gabinete Militar da Presidência da República;
    - c) do Estado-Maior das Forças Armadas;
    - d) do Serviço Nacional de Informações;
  - II - de Ministros de Estado:
    - a) do Planejamento;
    - b) da Fazenda;
    - c) dos Transportes;
    - d) da Agricultura;
    - e) do Trabalho;
    - f) do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio das Minas e Energia;
    - g) do Interior;
    - h) das Comunicações;
    - i) da Previdência e Assistência Social;
    - j) da Cultura;
    - k) da Ciência e Tecnologia.
- Art. 26 - São criados os seguintes cargos de natureza especial:
- I - Secretário-Geral da Presidência da República;
  - II - Chefe do Gabinete Militar;
  - III - Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
  - IV - Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
  - V - oito cargos de Secretário Executivo, sendo um em cada Ministério de que trata os incisos I, V, VII e XII do art. 17.
- § 1º - Os titulares dos cargos referidos nos incisos I a IV deste artigo perceberão vencimento mensal de NCx3 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos cruzados novos), reajustado no mesmo percentual e época em que for fixada a retribuição dos Ministros de Estado.
- § 2º - Os titulares dos cargos referidos no inciso V, bem assim o Consultor-Geral da República, perceberão vencimento mensal de NCx3 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos cruzados novos), reajustado no mesmo percentual e época em que for fixada a retribuição dos Ministros de Estado.
- Art. 27 - São extintos:
- I - o Gabinete Civil da Presidência da República;
  - II - o Serviço Nacional de Informações;
  - III - a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República;
  - IV - a Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional;
  - V - os Ministérios da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, do Trabalho, do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, do Interior, das Comunicações, da Previdência e Assistência Social, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;
  - VI - as Secretarias-Gerais e as atuais Secretarias ou Assessorias Internacionais dos Ministérios Cívicos ou órgãos equivalentes da Presidência da República, ressalvado o disposto no art. 19;
  - VII - as Divisões ou Assessorias de Segurança e de Informações dos Ministérios Cívicos e os órgãos equivalentes das entidades da Administração Federal indireta e fundacional.
- § 1º - São, ainda, extintos:
- a) na Presidência da República:
    - 1. o Conselho de Desenvolvimento Econômico;
    - 2. o Conselho de Desenvolvimento Social;
    - 3. o Conselho Superior do Meio Ambiente;
  - b) no Ministério da Justiça:
    - 1. a Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão;
    - 2. o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;
    - 3. o Conselho Federal para a Reconstituição dos Bens Lesados;
  - c) no Ministério das Relações Exteriores:
    - 1. a Delegação para o Desarmamento e Direitos Humanos, em Genebra;
    - 2. a Delegação Permanente junto aos Organismos Internacionais Sedeados em Londres;
    - 3. a Missão Permanente junto às Nações Unidas, em Viena;
    - 4. a Representação Permanente junto à FAO e Organismos Internacionais Conexos, sediada em Roma;
- § 2º - O acervo patrimonial dos órgãos referidos no "caput" deste artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, facultado ao Poder Executivo, após inventário, alienar o excedente ou dotá-lo aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou mediante a autorização legislativa específica, a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei.
- § 3º - É o Poder Executivo autorizado a resumir as dotações orçamentárias dos Órgãos, Unidades e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundacional, extintos, as Unidades de Referência Orçamentária de cada subproduto ou subatividade, para os Órgãos, Unidades e Entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objeti-



vos, bem como a respectiva classificação por grupos de natureza da despesa, determinadas na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, com os valores estabelecidos em conformidade com o Decreto nº 99.913, de 31 de janeiro de 1990.

§ 4º - As despesas empenhadas e executadas até 15 de março de 1990, pelos Órgãos, Unidades e Entidades extintas, deverão ser deduzidas das dotações dos Órgãos, Unidades e Entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições e assumido a respectiva programação orçamentária na forma do parágrafo anterior.

§ 5º - Para os fins do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

a) extinguir ou transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sua função de despesa, cargos ou funções de confiança dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Direção e Assessoramento Intermediário (DAI) ou funções equivalentes de natureza especial;

b) transferir, para os Órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, as Tabelas Especiais de Emprego ou de Pessoal Temporário;

c) fixar a lotação do pessoal nos Órgãos da Presidência da República e nos Ministérios Civis, bem assim redistribuir servidores no interesse da administração.

Art. 28 - O excedente de pessoal em exercício nos Órgãos e Ministérios organizados nos termos desta Lei será:

I - dispensado, quando ocupante, exclusivamente, de função de confiança (DZ-DAS) ou de função de Assessoramento Superior (IAS);

II - automaticamente devolvido aos Órgãos e entidades de origem, quando se tratar de servidores requisitados ou cedidos;

III - exoneração do cargo em comissão ou função de confiança (DAS) ou dispensa da função (DAI), retornando ao cargo ou emprego permanente, sem prejuízo do disposto no item seguinte;

IV - considerado em disponibilidade, quando ocupante de cargo ou emprego permanente dos respectivos quadros ou tabelas.

§ 1º - A transição do processo de disponibilidade dar-se-á em caráter de urgência.

§ 2º - Reservada a hipótese de acumulação lícita, aos servidores em disponibilidade é vedado exercer qualquer cargo, função ou emprego ou prestar serviços remunerados a qualquer título, em Órgãos ou entidades de Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, mediante decreto, sobre o aproveitamento do pessoal de que trata os parágrafos precedentes.

§ 4º - Nos Órgãos onde não exista quadro próprio de pessoal de apoio técnico-administrativo, poderão ser mantidas, nos casos de comprovada necessidade, ouvida a Secretaria de Administração Federal da Presidência da República, as funções de assessoramento superior até a implantação do respectivo quadro de pessoal.

Art. 29 - O disposto nesta Lei não legitima os atos praticados em desacordo com a legislação em vigor, nem exonera de responsabilidade os infratores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do § 1º do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, e sujeitos à supervisão exercida, respectivamente, pelos Secretários da Presidência da República e pelos Ministros do Estado, por intermédio dos Secretários dos Ministérios.

Art. 31 - Fica vedada a realização de dispêndios a qualquer título com remuneração pessoal, pagamento ou reembolso de gastos de transporte, estadia ou alimentação, por motivo de participação em Conselho, Comissão ou outros órgãos colegiados da Administração Pública Federal direta, que não possuam competência judicial.

§ 1º - Os serviços de secretaria executiva dos colegiados serão obrigatoriamente providos por órgãos integrantes da estrutura básica do Ministério.

§ 2º - A participação em órgãos colegiados com funções de normatização, deliberação, fiscalização, consulta, coordenação, assessoramento e formulação de políticas setoriais, será considerada prestação de serviços relevantes.

Art. 32 - Fica vedada, ainda, a criação de antiguidades da Administração Pública Federal indireta, com finalidade de prestar apoio técnico ou administrativo aos órgãos e outras entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Lei de normas gerais sobre Desportos dispõe sobre o processo de julgamento das questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

Art. 34 - Os recursos interpostos contra decisões referentes a prestações, contribuições e infrações à legislação previdenciária e trabalhista continuarão a ser processados e julgados pelos órgãos atualmente competentes.

Parágrafo único. Os órgãos referidos neste artigo serão extintos com a instalação do Conselho a que alude a alínea "f" do inciso VI do art. 22.

Art. 35 - A Lei nº 4.430, de 31 de agosto de 1961, alterada pela Lei nº 7.804, de 19 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 10 - Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e

aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e Instituto o Cadastro de Defesa Ambiental.

Art. 6º -

I - Órgão Superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes da política governamental para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - Órgão Central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - Órgão Executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

Art. 8º - Compete ao CONAMA:

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos Órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional.

Parágrafo único. O Secretário do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente do CONAMA.

Art. 36 - O art. 20 da Lei nº 7.733, de 22 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Autarquia Federal de Regime Especial, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de assessorá-la na formação e coordenação, bem como executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais.

Art. 37 - O art. 40 da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Fundo Nacional do Meio Ambiente é administrado pela Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Governo, sem prejuízo das competências do CONAMA.

Art. 38 - O art. 10 da Lei nº 7.953, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes a pessoas portadoras de deficiência, incumbirá à Coordenadoria Nacional para a Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, órgão autônomo do Ministério da Ação Social, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único. Ao órgão a que se refere este artigo caberá formular a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos públicos.

Art. 39 - A Lei nº 7.232, de 23 de outubro de 1984, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 6º - O Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN - é constituído por representantes dos Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento, da Infra-Estrutura, do Trabalho e da Previdência Social, da Educação, das Relações Exteriores, pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Secretário de Ciência e Tecnologia e da Administração Federal, representando o Poder Executivo, bem assim por 8 (oito) representantes de entidades não governamentais, compreendendo representantes da indústria e dos usuários de bens e serviços de informática, dos profissionais e trabalhadores do setor, da comunidade científica e tecnológica, da imprensa e da área jurídica.

§ 1º - Cabe à Presidência do Conselho Nacional de Informática e Automação o Secretário de Ciência e Tecnologia.

Art. 40 - Os arts. 55 e 67 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - São órgãos transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior:

I - O Ministro da Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 15 (quinze) anos de classe;

II - O Ministro da Segunda Classe, ao completar 60 (sessenta) anos de idade ou 13 (treze) anos de classe;

III - O Conselheiro, ao completar 58 (cinquenta e oito) anos de idade ou 13 (quinze) anos de classe.

§ 1º - A transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior ocorrerá na data em que se verificar a primeira das duas condições previstas em cada um dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - O Diplomata em missão permanente no exterior, transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior, será removido para a Secretaria de Estado, não podendo sua partida do posto exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua transferência para o referido quadro.

§ 30 - O Diplomata transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior não poderá ser designado para missões permanentes ou transitórias no exterior.

§ 49 - O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, as funções de Chefe da Missão Diplomática permanente terá assegurada, no Quadro Especial do Serviço Exterior, a remuneração correspondente ao cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

§ 50 - O cargo de Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, aos requisitos do inciso I do art. 52 desta Lei.

§ 59 - O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, os requisitos do inciso II do art. 52 desta Lei.

§ 70 - O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior, transformado, nos termos do parágrafo anterior, em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, não poderá vir a ser, posteriormente, transformado em cargo de Ministro de Primeira Classe.

§ 80 - (VETADO).

Art. 67 - O Auxiliar Local será regido pela legislação que lhe for aplicável, respeitadas as peculiaridades decorrentes da natureza especial do serviço e das condições do mercado local de trabalho, na forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 41 - A transferência para o Quadro Especial dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros que, em 15 de março de 1990, hajam completado 15 (quinze) anos de classe, far-se-á dentro de 90 (noventa) dias contados da referida data, mantido o prazo de partida previsto no § 2º do art. 53 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Parágrafo Único - A transferência para o Quadro Especial dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros que vierem a completar 15 (quinze) anos de classe, antes de 15 de junho de 1990, far-se-á igualmente dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 42 - Os titulares dos Órgãos referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do art. 22 serão nomeados pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe de Carreira de Diplomata que tenham exercido chefia de missão diplomática, em caráter permanente, ainda que comissionados.

Art. 43 - Serão transformados em Consulados Gerais os Consulados Gerais de Primeira Classe com sede nas cidades de Los Angeles, Milão, Nova Iorque e Porto.

Art. 44 - O art. 43 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 43 - O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de 11 (onze) membros, nomeados pelo Presidente da República, sendo:

- I - o Secretário dos Desportos da Presidência da República, como seu Presidente;
- II - dois membros indicados pelo Secretário dos Desportos dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto para servirem, um como 1º Vice-Presidente e, outro, como 2º Vice-Presidente;
- III - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro, por este indicado;
- IV - um representante da Federação Brasileira de Medicina Esportiva, por este indicado;
- V - um representante das confederações dirigentes de desportos não-profissionais, por estas indicados;
- VI - um representante das confederações dirigentes de desportos profissionais, por estas indicados;
- VII - um representante de clubes de futebol profissional da 1ª Divisão Nacional, por estes indicados;
- VIII - um representante dos atletas não-profissionais;
- IX - um representante dos atletas profissionais;
- X - um representante dos técnicos desportivos.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos V, VI e VII serão indicados por eleição, em sessão especialmente convocada para este fim, presidida pelo titular da Secretaria dos Desportos.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos VIII, IX e X são de livre indicação do Secretário dos Desportos.

§ 3º - O mandato do Conselheiro será de até 2 (dois) anos, permitida a recondução, e não ultrapassará, em qualquer hipótese, ao do Presidente da República.

Art. 45 - As competências e atribuições do Ministério da Educação constantes nas Leis nº 6.259, de 24 de novembro de 1975, nº 6.251, de 8 de outubro de 1975 e nº 7.753, de 14 de abril de 1989, são transferidas à Secretaria dos Desportos da Presidência da República.

Art. 46 - O Conselho Curador a que se refere o "caput" do art. 30 da Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte composição: 3 (três) representantes dos trabalhadores e 3 (três) representantes dos empregadores, além de 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades e Órgãos: Ministério

da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

Art. 47 - O Regulamento a que se refere o art. 67 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com a redação dada pela presente Lei, será baixado pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias.

Art. 48 - As funções desempenhadas pelas Missões Diplomáticas referidas na alínea "c" do § 1º do art. 37 atribuídas à Delegação Permanente em Genebra, à Missão junto às Nações Unidas em Nova Iorque e às Embaixadas em Londres, Viena e Roma.

Art. 49 - (VETADO).

Art. 50 - (VETADO).

Art. 51 - (VETADO).

Art. 52 - (VETADO).

Art. 53 - (VETADO).

Art. 54 - (VETADO).

Art. 55 - (VETADO).

Art. 56 - (VETADO).

Art. 57 - O Poder Executivo disporá sobre a organização e funcionamento dos Ministérios e Órgãos de que trata esta Lei, especialmente do Conselho de Governo e de suas Câmaras.

Art. 58 - O Conselho de Governo proporá o Plano Nacional de Cooperativismo, a ser submetido ao Congresso Nacional.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se o art. 2º da Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, o art. 19 da Lei nº 7.536, de 15 de setembro de 1986, o art. 7º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, o art. 11 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 12 de abril de 1990; 1690 da Independência e 1020 da República.

*F. Collor*

EX Nº 8.149, de 11 de janeiro de 1990.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares dos setores da Administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1991, os vencimentos, salários, proventos e demais retribuições civis do Poder Executivo, Autárquico e Fundacional serão reajustados de 10% (dez por cento), e o soldo do Almirante-de-fuoguerra ficará fixado em Cr\$ 129.899,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo abrange as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenização, ou auxílio e abono, e o salário-família dos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o abono e o auxílio-família dos militares, e a remuneração dos cargos de natureza especial de que trata o art. 36 da Lei nº 8.018, de 13 de abril de 1990, alterado pelo art. 3º desta Lei.

Art. 2º - O art. 26 da Lei nº 6.032, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 26 - O art. 26 da Lei nº 6.032, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

V - nos cargos de Secretário da Presidência da República, sendo um em cada secretaria de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 1º;

VI - oito cargos de Secretário-Executivo, sendo um em cada Ministério de que trata o inciso I, V e VII do art. 17, três cargos de Secretário-Geral, no Ministério de Trânsito e o inciso II do mesmo artigo e um cargo de Subsecretário-Geral de Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º - Os titulares dos cargos especificados neste artigo receberão, vencimento mensal de:

a) Cr\$ 129.899,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), os referidos nos incisos I e IV;

b) Cr\$ 119.874,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros), os referidos no inciso V, bem assim o de Consultor-Geral da República;

c) Cr\$ 109.849,00 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros), os de que trata o inciso VI.

§ 1º - Os vencimentos fixados no parágrafo anterior serão acrescidos de representação mensal equivalente a dez por cento do respectivo valor.

§ 2º - Os vencimentos fixados no § 1º serão atualizados nos mesmos termos e índices em que foram reajustados os vencimentos dos servidores públicos federais.

§ 3º - Os servidores federais, estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, investidos nos cargos especificados neste artigo, poderão optar pela remuneração a que fazem jus nos órgãos ou entidades da origem, nos limites de perceber a respectiva correspondente a cinquenta e cinco por cento do vencimento fixado no § 1º, acrescida de representação mensal.

Art. 10 - Aos ocupantes dos cargos de Ministro de Estado é facultado optar pela remuneração:

- I - do mandato, se se tratando de Deputado Federal ou de Senador;
II - do cargo ou emprego efetivo de que seja titular na União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou em empresa pública.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, o Ministro de Estado perceberá a vantagem pecuniária instituída pela Lei nº 7.274, de 30 de setembro de 1985, e, no do inciso II, a respectiva mensal do respectivo cargo, acrescida da respectiva representação.

Art. 11 - As despesas pessoais de alimentação e hospedagem dos celebrantes eventuais, quando em viagem a serviço, inclusive sob a forma de diárias, correrão à conta das despesas representativas próprias dos órgãos interessados, conforme dispuser o regulamento.

Art. 12 - Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo da licença-prêmio a que se refere o art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, que o servidor não houver gozado.

Art. 13 - O saldo da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do servidor a que se aplica o regime da Lei nº 8.112, de 1990, poderá ser sacado nas hipóteses previstas nos incisos III e VII do art. 30 da Lei nº 8.112, de 11 de maio de 1990.

§ 1º - É vedado o saque pela conversão de regimes.

§ 2º - O saldo da conta individualizada do FGTS, de servidor não optante, revertará em favor da União ou da entidade despesitante.

Art. 14 - São considerados extintos, a partir de 12 de dezembro de 1990, os contratos individuais de trabalho dos servidores que passaram ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, e não tenham assumido a categoria de tempo anterior de serviço público federal para todos os fins, exceto:

- I - anuênio;
II - incorporação da qualificação de que trata o art. 71 da citada lei;
III - licença-prêmio por finalidade.

Parágrafo único - No caso do inciso III, o tempo anterior de serviço será contado para efeito da aplicação do disposto no art. 3º.

Art. 15 - A partir de 1º de abril de 1991, os servidores qualificados no art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, passam a contribuir mensalmente para o Plano de Seguridade Social do Servidor, instituído pelo art. 183 da mesma Lei.

Art. 16 - A contribuição mensal a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, incidirá sobre a remuneração mensal do servidor e será calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

Table with 2 columns: Salaries (from base in R\$) and Aliquotas. Rows include: Até o valor correspondente à Ref. NA 4; Do valor correspondente à Ref. NA 9 e correspondente à Ref. NI 21; Do valor correspondente à Ref. NI 22 ao correspondente à Ref. NI 24; Acima do valor correspondente à Ref. NI 24.

Art. 17 - A contribuição de que trata o artigo anterior será recolhida ao Instituto Nacional de Previdência Social estabelecido pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 18 - O art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 - Este artigo não se aplica ao disposto no Título VI desta Lei, revertendo a quota de contribuição com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores estatutários extinguidos pelo art. 743.

Art. 19 - O decreto de extinção e qualificação especial instituída pela Lei nº 8.381, de 11 de junho de 1994, em decorrência da incorporação dos vencimentos dos servidores que faziam jus à sua percepção.

Art. 20 - Aplicam-se no que couber à Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo desta Lei, as percentagens estabelecidas no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 1997.

Parágrafo único - É assegurada, com vantagem pessoal inalienável e inextinguível, a diferença percentual resultante da aplicação do disposto neste artigo aos servidores que percebiam os referidos vencimentos nos termos da legislação anterior.

Art. 21 - O disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 11 de dezembro de 1997, aplica-se aos Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento, Respeitadamente, ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos (CERFADH), ou equivalente, instituído através do inciso V do art. 16 da Lei nº 8.028, de 1990, conforme dispuser o regulamento.

Art. 22 - Fica instituída a qualificação por Categorias Especiais, devido aos servidores pertencentes às Categorias Funcionais dos Grupos Policiais Federal e Policial Civil do Distrito Federal, por

as peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo a que estão sujeitos.

§ 1º - O valor de qualificação corresponde a nove por cento do vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - A qualificação não se incorpora ao vencimento, não será computada ou acumulada para fins de concessão de aumentos posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º - (VETADO)

Art. 16 - O disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.333, de 27 de agosto de 1967, com a redação dada pelo art. 14 da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1997.

Art. 17 - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 18 - Enquanto não for aplicada a tabela de que trata o art. 9º, as contribuições dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, anteriormente à publicação da Lei nº 8.112, de 1990, continuarão a ser descontadas na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União, observado o disposto no art. 10.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 08 de Janeiro de 1992; 170ª de Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Presidente
Zélia M. Cardoso de Mello
Vice-Presidente

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1992
(Nº 78/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao artigo 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao artigo 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, adotado em Montreal em 16 de outubro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo de Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 201, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Emenda ao Artigo 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944.

O mencionado instrumento, adotado em Montreal, a 26 de outubro de 1990, durante a 28ª Sessão (Extraordinária) da Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), tem por objetivo aumentar, de 33 para 36, o número de membros do Conselho da OACI.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DTC/DAI/195/ETRA OACI L00, DE 30 DE ABRIL DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Fernando Collor, Presidente da República Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, por ocasião da 28ª Sessão (Extraordinária) da Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em Montreal, de 22 a 26 de outubro de 1990, foi aprovado um Protocolo de Emenda ao Artigo 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

2. O mencionado documento tem por objetivo aumentar, de 33 para 36, o número de membros do Conselho da Organização.

3. Membro do Conselho na categoria "A", desde a criação da OACI, o Brasil manifestou-se favorável ao aumento do número de seus integrantes por entender que, obtida desta forma uma melhor distribuição geográfica, maiores oportunidades seriam abertas à participação dos países em desenvolvimento, nas deliberações da Organização.

4. Em Aviso que me dirigiu em 7 de março último, o Senhor Ministro da Aeronáutica expressou sua concordância com a adoção do Protocolo de Emenda em pauta.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento do texto do referido Protocolo de Emenda à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

Protocolo relativo a uma emenda ao artigo 50 (a) da convenção sobre Aviação Civil Internacional.

A Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional

Tendo-se reunido em seu Vigésimo Oitavo Período (Extraordinário) de Sessões, em Montreal, a vinte e cinco de outubro de 1990;

**PROTÓCOLO RELATIVO A UMA EMENDA  
AO ARTIGO 50 (a)  
DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL**

Tendo tomado nota do desejo geral dos Estados Contratantes de aumentar o número de membros do Conselho, a fim de garantir um melhor equilíbrio por intermédio de uma representação mais expressiva dos Estados contratantes,

Tendo considerado oportuno elevar de 33 para 36 o número de membros daquele órgão,

Tendo considerado necessário emendar, para esse fim, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, a sete de dezembro de 1944,

1. Aprovou, de conformidade com o disposto no parágrafo (a) do Artigo 94 da referida Convenção, a seguinte proposta de Emenda à citada Convenção:

"Que no parágrafo a) do Artigo 50 da Convenção se emende a segunda frase, substituindo "trinta e três" por "trinta e seis".

2. Feizou, de acordo com o disposto no parágrafo a) do artigo 94 da mencionada Convenção, em cento e oito o número dos Estados contratantes, cuja ratificação é necessária para a entrada em vigor da citada proposta de Emenda, e

3. Decidiu que o Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo nos idiomas espanhol, francês, inglês e russo, cada um dos quatro igualmente autêntico, o qual conterá a proposta de Emenda acima mencionada, assim como as disposições a seguir indicadas:

a) o presente Protocolo será assinado pelo Presidente da Assembléia e pelo seu Secretário-Geral;

b) o presente Protocolo ficará aberto à ratificação de todos os Estados que tenham ratificado a Convenção de Aviação Civil Internacional ou a ela tenham aderido;

c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional;

d) O presente Protocolo entrará em vigor, com respeito aos Estados que o ratificarem, na data em que for depositado e centésimo oitavo instrumento de ratificação;

e) O Secretário-Geral comunicará imediatamente a todos os Estados contratantes a data de depósito de cada um dos instrumentos de ratificação;

f) O Secretário-Geral notificará imediatamente todos os Estados partes na mencionada Convenção da data de entrada em vigor do presente Protocolo;

g) O presente Protocolo entrará em vigor, com respeito a cada Estado contratante que o ratificar depois da data mencionada, a partir do momento em que depositar seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

Em consequência, nos termos da mencionada decisão da Assembléia, o presente Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

Em testemunho do que, o Presidente e o Secretário-Geral do mencionado Vigésimo Oitavo Período (Extraordinário) de Sessões da Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembléia, assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal, no dia vinte e sei de outubro de mil novecentos e noventa, em um exemplar único, redigido nos idiomas espanhol, francês, inglês e russo, sendo cada um dos quatro igualmente autêntico. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral da Organização transmitirá cópias autenticadas do mesmo a todos os Estados-partes na Convenção de Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, no dia sete de dezembro de 1944.

Assad Kotaite  
Presidente do 23º Período  
(Extraordinário) de Sessões da Assembléia  
S. S. Sidhu  
Secretário-Geral

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1992  
(Nº 103/91, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição

Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 299, DE 1991**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Brasília, 20 de junho de 1991. — ILEGÍVEL.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DJ/DF f/SRC/285/JUST LOO H24, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

À Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor  
Presidente da República

Senhor Presidente.

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de mensagem ao Congresso, o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, firmado entre o Brasil e Portugal em 7 de maio corrente, por ocasião da visita oficial que o Doutor Aníbal Cavaco Silva, Presidente do Conselho de Ministros daquele país, realizou ao Brasil.

2. O Tratado em menção, que tem como principal objetivo intensificar a cooperação luso-brasileira em matéria penal, cria mecanismos flexíveis para agilizar essa cooperação, além de ampliar as modalidades tradicionais de auxílio mútuo.

3. O Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte àquele em que tiver lugar a troca de instrumentos de ratificação e manter-se-á em vigor enquanto não for denunciado por uma das Partes.

4. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

**TRATADO DE AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL  
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL, E O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

O Governo da República Federativa do Brasil e  
O Governo da República Portuguesa

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Animados pelos laços de fraternidade, amizade e cooperação que presidem as relações entre ambos os países;

Tendo em mente as profundas afinidades que enriquecem as relações entre os seus povos;

Desejando aprofundar esse relacionamento privilegiado no campo da cooperação em áreas de interesse comum;

Pretendendo melhorar a sua eficiência na luta contra a criminalidade;

Convençados de que a adoção de regras comuns no domínio do auxílio mútuo em matéria penal é um meio de atingir esses objetivos;

Acordam o seguinte:

**ARTIGO 1º**

**Objeto e Âmbito do Auxílio**

1. As Partes contratantes obrigam-se a prestar auxílio mútuo em matéria penal, segundo as disposições deste Tratado, na realização de diligências preparatórias e necessárias em qualquer processo penal por fatos cujo conhecimento caiba às entidades para o efeito competente de acordo com a lei de cada uma das Partes.

2. O auxílio compreende, nomeadamente:

a) a notificação de documentos;

b) a obtenção de meios de prova;

c) exames de pessoas, lugares ou coisas, revistas, buscas e apreensões de bens;

d) a notificação de suspeitos, argüidos ou indiciados, testemunhas ou peritos e a audição dos mesmos;

e) as informações sobre o direito respectivo e as relativas aos antecedentes penais de suspeitos, argüidos ou indiciados e condenados.

3. O auxílio não abrange os atos processuais posteriores à decisão judicial de recebimento da acusação ou de pronúncia do arguido.

4. O auxílio é independente da extradição, podendo mesmo ser concedido nos casos em que aquela seria recusada.

5. O presente Tratado não se aplica à execução de decisões de detenção ou de condenação, nem às infrações militares que não constituam infrações de direito comum.

6. O auxílio relativo a processo por infrações em matéria de taxas, impostos, direitos aduaneiro e cambial só pode ser prestado mediante acordo das Partes para cada categoria de infração.

**ARTIGO 2º**

**Dupla Incriminação**

1. O auxílio só é prestado relativamente a fatos puníveis segundo as leis de ambas as Partes.

2. Para os fins do presente Artigo, na determinação da infração, segundo a lei de ambas as Partes Contratantes, não releva que as suas leis qualifiquem ou tipifiquem diferentemente os elementos constitutivos da infração ou utilizem a mesma ou diferente terminologia legal.

**ARTIGO 3º**

**Recusa de Auxílio**

1. O auxílio será recusado se a Parte requerida considerar que:

a) o pedido respeita a uma infração política ou com ela conexa;

b) o cumprimento do pedido ofende a sua soberania, segurança, ordem pública ou qualquer outro seu interesse essencial;

c) existem fundadas razões para concluir que o pedido de auxílio foi formulado para facilitar a perseguição de uma pessoa em virtude da sua raça, sexo, religião, nacionalidade ou convicções políticas, ou que a situação dessa pessoa possa ser prejudicada por qualquer dessas razões;

d) o cumprimento do pedido ofende os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana.

2. O auxílio pode ser recusado se a Parte requerida entender que se verificam fundadas razões que tornariam desproporcionada a concessão desse auxílio.

3. Antes de recusar um pedido de auxílio, a Parte requerida deve considerar a possibilidade de subordinar a concessão desse auxílio às condições que julgue necessárias. Se a Parte requerente aceitar o auxílio sujeito a essas condições, deve cumpri-las.

4. A Parte requerida deve informar imediatamente a Parte requerente da sua decisão de não dar cumprimento, no todo ou em parte, ao pedido de auxílio, e das razões dessa decisão.

5. Não se consideram de natureza política as infrações que não sejam dessa natureza, segundo:

- a) a lei da Parte requerida;
- b) qualquer convenção internacional em que as duas Partes Contratantes sejam Parte.

#### ARTIGO 4º

##### Lei Aplicável ao Cumprimento

1. O pedido de auxílio é cumprido em conformidade com a lei da Parte requerida.

2. Quando a Parte requerente o solicite expressamente, o pedido de auxílio pode ser cumprido em conformidade com a legislação dessa Parte, desde que não seja incompatível com a legislação da Parte requerida e não cause graves prejuízos aos intervenientes no processo.

#### ARTIGO 5º

##### Requisitos do Pedido de Auxílio

1. O pedido de auxílio deve ser assinado pela autoridade competente e conter as seguintes indicações:

- a) autoridade de que emana a autoridade a que se dirige;
- b) descrição precisa do auxílio que se solicita;
- c) infração a que se refere o pedido, com a descrição sumária dos fatos e indicação da data e local em que ocorreram;
- d) na medida do possível, identidade e nacionalidade da pessoa sujeita ao processo a que se refere o pedido;
- e) nome e endereço, se conhecidos, do destinatário ou do notificando, no caso de entrega de decisões judiciais ou de quaisquer outros documentos, ou no caso de notificações;
- f) nos casos de revista, busca, apreensão e entrega de objetos ou valores, declaração certificando que são admitidos pela lei da Parte requerente;
- g) particularidade de determinado processo ou requisitos que a Parte requerente deseje sejam observadas, incluindo a confidencialidade e prazos a serem cumpridos.

2. A Parte requerente deve enviar os elementos complementares que a Parte requerida lhe solicite como indispensáveis ao cumprimento do pedido.

#### ARTIGO 6º

##### Cumprimento do Pedido

1. Em cumprimento do pedido, a Parte requerida:

- a) envia objetos, documentos e outros elementos eventualmente solicitados; tratando-se de documentos, envia cópia autenticada dos mesmos;
- b) pode recusar ou deferir o envio de objetos quando forem necessários para um processo em curso; e
- c) comunica à Parte requerente os resultados do pedido e, se assim for solicitado, a data e o lugar do cumprimento

do pedido, bem como a possibilidade, se tal for permitido, de comparecimento de pessoas em atos de processo.

2. A Parte requerente devolve, logo que possível, os objetos enviados em cumprimento do pedido, salvo se a Parte requerida, sem prejuízo dos seus direitos ou dos direitos de terceiros, renunciar à sua devolução.

#### ARTIGO 7º

##### Entrega de Documentos

1. A Parte requerida procederá à comunicação das decisões ou de quaisquer outros documentos relativos ao processo que lhe sejam, para esse fim, enviados pela parte requerente.

2. A comunicação pode efetuar-se mediante simples remessa do documento ao destinatário ou, por solicitação da parte requerente, por qualquer uma das formas previstas pela legislação da parte requerida, ou com esta compatível.

3. A parte requerida fornecerá à parte requerente prova da entrega dos documentos ao respectivo destinatário. Se a entrega não puder ser efetuada, a parte requerente será disso informada, com indicação das respectivas razões.

#### ARTIGO 8º

##### Comparecimento de Suspeitos, Argüidos ou Indiciados, Testemunhas e Peritos

1. Se a parte requerente pretender o comparecimento, no seu território, de uma pessoa como suspeito, argüido ou indiciado, testemunha ou perito, pode solicitar à parte requerida o seu auxílio para tornar possível aquele comparecimento.

2. A parte requerida dá cumprimento à convocação após assegurar-se de que:

- a) foram tomadas medidas adequadas para a segurança da pessoa;
- b) a pessoa cujo comparecimento é pretendido deu o seu consentimento por declaração livremente prestada e reduzida a escrito; e
- c) não produzirão efeito quaisquer medidas cominatórias ou sanções de qualquer natureza, especificadas ou não na convocação.

3. O pedido de cumprimento de uma convocação, nos termos do número 1 do presente Artigo, indicará as remunerações e indenizações e as despesas de viagem e de estada a conceder, e será feito de forma a ser recebido até cinquenta dias antes da data em que a pessoa deva comparecer. Em caso de urgência, a parte requerida pode renunciar à exigência deste prazo.

#### ARTIGO 9º

##### Comparecimento de Pessoas Detidas

1. Se a Parte requerente pretender o comparecimento, no seu território, de uma pessoa que se encontra detida no território da parte requerida, esta transfere a pessoa detida para o território da Parte requerente, após se assegurar de que não há razões sérias que se oponham à transferência e de que a pessoa detida deu o seu consentimento.

2. A transferência não é admitida quando, atentas às circunstâncias do caso, a autoridade judiciária da parte requerida considere inconveniente a transferência e nomeadamente quando:

- a) a presença da pessoa detida for necessária num processo penal em curso no território da parte requerida;
- b) a transferência puder implicar o prolongamento da prisão preventiva ou provisória.

3. A Parte requerente manterá em detenção a pessoa transferida e entregá-la-á à Parte requerida dentro do período fixado por esta, ou quando o comparecimento da pessoa já não for necessária.

4. O tempo em que a pessoa estiver fora do território da Parte requerida é computado para efeitos de prisão preventiva ou provisória, ou de cumprimento de pena ou medida de segurança.

5. Quando a pena imposta a uma pessoa, transferida nos termos deste artigo, expirar enquanto ela se encontrar no território da Parte requerente, será a mesma posta em liberdade passando, a partir de então, a gozar do estatuto de pessoa não detida para os efeitos do presente Tratado.

6. A pessoa detida que não der o seu consentimento para prestar declarações nos termos deste Artigo, não ficará sujeita, por esta razão, a qualquer sanção nem será submetida a qualquer medida coarctativa.

#### ARTIGO 10

##### Imunidades e Privilégios

1. A pessoa que comparecer no território da Parte requerente, ao abrigo do disposto nos arts. 8º e 9º do presente Tratado, não será:

a) detida, perséguida ou punida pela Parte requerente, nem sujeita a qualquer outra restrição da sua liberdade individual no território da referida Parte, por quaisquer fatos anteriores à partida da pessoa do território da Parte requerida; ou

b) obrigada, sem o seu consentimento, a prestar depoimento em processo diferente daquele a que se refere o pedido de comparecimento.

2. A imunidade prevista no número 1 do presente Artigo cessa se a pessoa permanecer voluntariamente no território da Parte requerente por mais de quarenta e cinco dias após a data em que a sua presença já não for mais necessária ou, tendo partido, aí tiver regressado voluntariamente.

#### ARTIGO 11

##### Produtos do Crime

1. A Parte requerida deverá, se tal lhe for pedido, deliciar no sentido de averiguar se quaisquer produtos do crime alegadamente praticado se encontra dentro da sua jurisdição e deverá comunicar à parte requerente os resultados dessas diligências. Na formulação do pedido, a Parte requerente informará a Parte requerida das razões pelas quais entende que esses produtos possam encontrar-se sob a sua jurisdição.

2. A Parte requerida providenciará, se a lei lho permitir, pelo cumprimento da decisão de apreensão dos produtos do crime, ou de qualquer outra medida com efeito similar, decretada por um tribunal da Parte requerente.

3. Quando a Parte requerente comunicar a sua intenção de pretender a execução de uma decisão de apreensão ou de medida similar, a Parte requerida tomará as medidas permitidas pela sua lei para prevenir qualquer transação, transmissão ou disposição dos bens que sejam ou possam ser afetados por essa decisão.

4. Os produtos apreendidos, em conformidade com o presente Tratado, serão perdidos em favor da Parte requerida, salvo se em determinado caso for mutuamente decidido de forma diversa.

5. Na aplicação deste artigo os direitos de terceiros de boa fé deverão ser respeitados, em conformidade com a lei da Parte requerida.

6. As disposições do presente artigo são também aplicáveis aos instrumentos do crime.

#### ARTIGO 12

##### Confidencialidade

1. A Parte requerida, se tal lhe for solicitado, manterá a confidencialidade do pedido de auxílio, do seu conteúdo e dos documentos que o instruem, bem como da concessão desse auxílio. Se o pedido não puder ser cumprido sem quebra da confidencialidade, a Parte requerida informará a Parte requerente, a qual decide, então, se o pedido deve, mesmo assim, ser executado.

2. A Parte requerente, se tal lhe for solicitado, mantém a confidencialidade das provas e das informações prestadas pela Parte requerida, salvo na medida em que essas provas e informações sejam necessárias para o processo referido no pedido.

3. A Parte requerente não deve usar, sem prévio consentimento da Parte requerida, as provas obtidas, nem as informações delas derivadas, para fins diversos dos indicados no pedido.

#### ARTIGO 13

##### Informações sobre Sentenças e Antecedentes Criminais

1. As Partes informam-se reciprocamente, na medida do possível, das sentenças e outras decisões de processo penal relativas a nacionais da outra Parte.

2. Qualquer das Partes pode solicitar à outra informações sobre os antecedentes criminais de uma pessoa, devendo indicar as razões do pedido. A Parte requerida satisfará o pedido na mesma medida em que as suas autoridades puderem obter a informação pretendida em conformidade com a sua lei interna.

#### ARTIGO 14

##### Autoridade Central

1. Cada Parte designará uma Autoridade Central para enviar e receber pedidos e outras comunicações que digam respeito ao auxílio mútuo nos termos do presente Tratado.

2. A Autoridade Central que receber um pedido de auxílio envia-o às autoridades competentes para o cumprimento e transmite a resposta ou os resultados do pedido à Autoridade Central da outra Parte.

3. Os pedidos são expedidos e recebidos diretamente entre as Autoridades Centrais, ou pela via diplomática.

4. A Autoridade Central do Brasil é a Procuradoria-Geral da República e a Autoridade Central de Portugal é a Procuradoria-Geral da República.

#### ARTIGO 15

##### Presença de Autoridades da Parte requerente

No âmbito do auxílio previsto neste Tratado, cada uma das Partes contratantes pode autorizar a presença de autoridades da outra Parte para assistir às diligências processuais que devam realizar-se no seu território.

#### ARTIGO 16

##### Despesas

A Parte requerida custeará as despesas decorrente do cumprimento do pedido de auxílio, salvo as seguintes, que ficarão a cargo da Parte requerente:

a) indenizações, remunerações e despesas relativas ao transporte de pessoas nos termos do art. 8º e despesas respeitantes ao transporte de pessoas detidas nos termos do Art. 9º;

b) subsídios e despesas resultantes do transporte de funcionários prisionais ou da escolha; e

c) despesas extraordinárias decorrentes do cumprimento do pedido, quando tal for solicitado pela parte requerida.

#### ARTIGO 17

##### Cooperação Jurídica

1. As partes contratantes comprometem-se a prestar mutuamente informações em matéria jurídica nas áreas abrangidas pelo presente Tratado.

2. As Partes Contratantes podem acordar a extensão do âmbito da cooperação referida no número anterior a outras áreas jurídicas para além das aí mencionadas.

#### ARTIGO 18

##### Outras Modalidades de Auxílio

As possibilidades de auxílio previstas neste Tratado não limitam qualquer outra modalidade de auxílio em matéria penal que as Partes entendam, caso a caso, mutuamente conceder-se.

#### ARTIGO 19

##### Resolução de Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou dificuldades resultantes da aplicação ou interpretação do presente Tratado são resolvidas por consulta entre as Partes Contratantes.

#### ARTIGO 20

##### Entrada em vigor e Denúncia

1. O presente Tratado está sujeito a ratificação.

2. O Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte àquele em que tiver lugar a troca de instrumentos de ratificação e manter-se-á em vigor enquanto não for denunciado por uma das Partes. Os seus efeitos cessam seis meses após o dia do recebimento da denúncia.

Feito em Brasília, no 1º dia do mês de maio de 1991, em dois exemplares originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Francisco Rezek

Pelo Governo da República Portuguesa

João de Deus Pinheiro

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1992 (Nº 109/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova a adesão do Brasil ao Convênio Multilateral para a Continuação das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul — CERESIS, celebrado em 18 de julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Brasil ao Convênio Multilateral para a Continuação das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul — CERESIS, celebrado em 18 de julho de 1971.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão

do presente Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 951, DE 1989

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o texto do Convênio Multilateral Constitutivo do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul, celebrado entre os Governos da República da Bolívia, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, em Lima, a 18 de julho de 1971, ao qual o Governo brasileiro pretende apresentar sua adesão, uma vez que tenha recebido a competente aprovação para tal.

Brasília, 20 de dezembro de 1989. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DETEC/DAI/346/PAIM L00Z07 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTE- RIORES.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor José Sarney

Presidente da República

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos da Bolívia, Peru, Uruguai e Venezuela firmaram em Lima, Peru, em 18 de junho de 1971, o "Convênio Multinacional para o Prosseguimento das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul (CERESIS)".

2. Entre as funções do Ceresis, cumpre destacar, pela sua importância, a de desenvolver e difundir trabalhos de pesquisa conjunta, pura e aplicada, na área de sismologia, bem como a de promover projetos sismológicos a nível regional.

3. Instituições brasileiras têm sido beneficiadas com os trabalhos desenvolvidos pelo Ceresis, especialmente a Universidade de Brasília e a Universidade do Rio Grande do Norte, muito embora o Brasil ainda não integre o Centro como país-membro.

4. Ao ponderar a Vossa Excelência a importância dos trabalhos do Ceresis, assinalo que a Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, órgão coordenador da Subcomissão de Sismologia e Geotécnica, tem recebido veementes pedidos da comunidade científica e acadêmica no sentido de que o Brasil adira ao Convênio em pauta. A adesão do Brasil propiciará condições mais favoráveis para o estudo de sismologia na região, e o Brasil tem especial interesse em desenvolver pesquisas no campo de sismologia, sobretudo em função do fato de que novos focos de sismicidade vêm sendo detectados no País.

5. Em aviso que me dirigiu, o Senhor Secretário Especial da Ciência e Tecnologia informou que aquela Secretaria, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, se responsabilizaria pelo pagamento das contribuições que venham a ser devidas ao Ceresis.



6. Diante do exposto, e de modo a possibilitar uma participação efetiva do Brasil nas atividades do Ceresis, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de que o Governo brasileiro dê cumprimento aos requisitos legais para a adesão do Brasil ao "Convênio Multinacional para o Prosseguimento das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul (CERESIS)".

7. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se de acordo, encaminhe o texto do anexo ato internacional à consideração do Poder Legislativo, para que, oportunamente, o Governo brasileiro manifeste sua adesão àquele Convênio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Tasso Flecha de Lima

**CONVÊNIO MULTILATERAL PARA A CONTINUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO REGIONAL DE SISMOLOGIA PARA A AMÉRICA DO SUL (CERESIS)**

As Partes Contratantes,

Considerando

Que

mediante um acordo bilateral, firmado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (doravante denominada UNESCO) e o Governo do Peru, iniciou-se, em 1966, no Centro Regional de Sismologia para a América do Sul (doravante denominado Ceresis) com sede em Lima, Peru, em atendimento à Resolução 22.241, adotada na 13ª Sessão da Conferência da Unesco e à respectiva recomendação da Reunião Intergovernamental sobre Sismologia e Engenharia Anti-Sísmica convocada pela Unesco em abril de 1964;

Que

o Instituto Panamericano de Geografia e História (IPGH), como organismo especializado da Organização dos Estados Americanos (OEA), de acordo com as finalidades estabelecidas em sua IX Assembléia Geral e reuniões de consulta a eles ligadas, realizadas em Washington, D.C. que, em junho de 1969, reconheceu o trabalho científico do Ceresis e recomendou dar-lhe seu apoio decidido, e manifestou seu desejo de que se estabeleçam vínculos mais estreitos entre ambos organismos;

Que

a Associação Internacional de Sismografia e Física do interior da Terra, em sua assembléia geral (setembro de 1969), reafirma seu apoio aos objetivos do Ceresis e, tendo em conta sua subordinação, até o momento, recomenda aos Países-Membros, que apóiam o Centro, que assegurem sua continuação e desenvolvimento;

Que

os países do hemisfério ocidental sofrem com frequência os desastres dos abalos sísmicos que causam, ano, após ano, grandes perdas de vidas e de propriedades, dificultando o desenvolvimento econômico e social normal desses países;

Que

existe a necessidade urgente de se ampliarem os conhecimentos científicos da Terra e de se elevar o nível científico da sismografia e disciplinas afins e que, para se atingir esses fins, deve-se realizar um grande esforço em escala regional.

Que

em 31 de dezembro de 1970, terminou o acordo bilateral entre a Unesco e o Governo do Peru; e, conforme as determinações do Artigo I do Tratado em questão, os Estados participantes do Ceresis devem adotar as medidas necessárias para que este possa continuar suas atividades, e que, por troca de notas entre o Governo do Peru e o Representante Residente do Peru no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, efetuou-se a prorrogação do Acordo que criou o Centro Regional de Sismologia para a América do Sul, por um prazo de seis meses, de modo a permitir a conclusão das negociações destinadas à organização de um Centro Permanente de Sismologia na América Latina, com caráter multilateral,

Resolvem:

**Artigo I**

O organismo internacional denominado "Centro Regional de Sismologia para a América do Sul" (CERESIS), com sede em Lima, Peru, continuará a desenvolver suas atividades, observando os Estatutos, anexos ao presente Convênio, que modifica o acordo bilateral de criação assinado entre o Governo do Peru e a UNESCO em 1966.

**Artigo II**

O presente Convênio entrará em vigor no dia 1º de julho de 1971, desde que o país sede e pelo menos três outros Estados da Região também o tenham assinado e ratificado (caso seja exigido pela legislação interna de cada Estado).

**Artigo III**

O Peru é o país sede da CERESIS e o Convênio será depositado no Ministério das Relações Exteriores do Perú, ficando o referido Convênio à assinatura dos países considerados Estados da região, mencionados no Art. II, inc. I, dos Estatutos em anexo.

Em fé de que,

os representantes que abaixo subscrevem, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente convênio.

Feito na cidade de Lima, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, em um exemplar no idioma espanhol.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU:**

General de Divisão Ep.  
Edgard Mercado Jarría  
Ministério das Relações  
Exteriores

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI:**

Carlos González Demare  
Ministro, Encarregado de  
Negócios S. A.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA:**

Enrique Beltrán Gutierrez  
Ministro, Conselheiro  
Encarregado de Negócios S. A.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA:**

Luciano Nobrega Nora Embaixador

ESTATUTO DO CENTRO REGIONAL  
DE SISMOLOGIA PARA A  
AMÉRICA DO SUL (CERESIS)QC

ARTIGO I  
Funções

1. São funções principais do CERESIS:

a) Coordenar, fomentar, desenvolver, executar e difundir os trabalhos e a pesquisa pura e aplicada de sismologia, com vistas a propiciar medidas de prevenção de terremotos nos países-membros.

b) Promover a interligação, através de uma eficiente rede de comunicações, entre as diferentes estações sismológicas da região, e entre estas, os centros geofísicos internacionais e o CERESIS.

c) Criar um sistema para centralizar, processar e distribuir informações sísmicas (SIS) pertinentes à região ou a ela relacionadas.

d) Em caso de sismos destrutivos:

i) fornecer localizações sísmicas preliminares imediatas;

ii) cooperar com a UNESCO e/ou a OEA ou outros para a organização de missões de reconhecimento e estudos que se constituírem no país afetado, em consulta com o país em questão;

iii) recomendar e estimular estudos e medidas de emergência para a proteção da vida humana e das propriedades, e

iv) colaborar e estimular estudos técnicos nas fases de reabilitação e reconstrução.

e) Propiciar o ensino e o treinamento necessários para as pessoas encarregadas da instalação, operação, manutenção e calibragem de instrumental sismológico e as interpretações dos registros.

f) Organizar seminários, cursos e reuniões científicas destinadas a fomentar o alto nível das investigações sismológicas e afins.

g) Colaborar com todos os programas de divulgação sismológica para a educação das populações submetidas aos efeitos dos terremotos.

h) Promover a normalização dos sistemas, métodos e características de operação dos observatórios sismológicos da região.

2) Para dar melhor cumprimento a essas funções, além de contar com suas próprias instalações pessoais, bem como com os observatórios, escritórios, equipamento, pessoal científico, técnico e administrativo cedido pelo país sede, o CERESIS poderá requerer a colaboração e utilizar os observatórios e laboratórios das instituições científicas e universidades dos Estados-Membros.

Mediante acordos específicos, o CERESIS facultará aos pesquisadores da Região a possibilidade de realizar estudos e pesquisas em local mais adequado para suas especialidades.

ARTIGO II

Membros

1. São membros do CERESIS os Estados da região da América do Sul que subscrevem este Convênio, denominados Estados-Membros. Para fins do Convênio em questão, são considerados Estados da Região os seguintes países: Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Trinidad e Tabago, Uruguai, Venezuela, e outros Estados do Hemisfério Ocidental que aderiram.

ARTIGO III  
Órgãos

1. Conselho Diretor
2. Direção Executiva

ARTIGO IV  
Conselho Diretor

1. O Conselho Diretor é constituído por um representante, de preferência sismólogo qualificado, nomeado oficialmente para o Governo de cada Estado-Membro, um representante da UNESCO, um representante da Comissão de Geofísica do IPGM e o Diretor do CERESIS. Outros Estados não-membros e outros organismos internacionais poderão ter representação, através de um observador.

Para concretizar a designação do representante nacional a que se refere o parágrafo anterior, cada Estado-Membro, no momento de subscrever ou aderir ao Convênio, indicará um organismo nacional de ligação.

A vigência das nomeações deverá ser acertada em cada reunião ordinária a extraordinária do Conselho Diretor.

2. O Presidente será eleito pelo Conselho Diretor entre os representantes dos Estados-Membros, por maioria simples, se este permanecerá em suas funções até a próxima Reunião Ordinária de Conselho Diretor.

3. O Presidente exercerá a representação do Conselho Executivo nos atos que forem necessários.

4. Somente os representantes dos Estados-Membros terão direito à palavra e ao voto, na razão de um voto por Estado. O direito ao voto é adquirido pelo Estado-Membro que, ao longo de cada ano, houver feito contribuição conforme assinalado no Artigo VI-I a/b. Os demais constituintes do Conselho Diretor somente terão direito à palavra.

Em casos de empate na votação, o Presidente do Conselho Diretor tem voto duplo.

5. O Conselho Diretor é o órgão supremo do CERESIS. A ele corresponde:

a) Fixar seu próprio regulamento e aprovar o regulamento de operações e da administração da Direção Executiva.

b) Supervisionar o andamento geral de Ceresis.

c) Aprovar os contratos e acordos que a Ceresis venha a celebrar com outras instituições.

d) Determinar, em cada reunião ordinária, as linhas gerais de programa bienal, com base nas disponibilidades financeiras.

e) Sancionar o orçamento bienal de Ceresis.

f) Sancionar os informes anuais apresentados pelo Diretor a autorizar sua publicação.

g) Eleger seu Presidente.

h) Nomear e contratar o Diretor, e fixar as condições de nomeação ou de contrato.

i) Decidir sobre a admissão de novos Estados-Membros.

j) Propor aos Estados-Membros, em consulta com o país sede, a realocação de Ceresis, quando as circunstâncias assim o determinarem.

6. O Conselho Diretor se reunirá em sessão ordinária, e cada dois anos, convocado pelo Presidente, e em sessão extraordinária, a pedido de pelo menos, três Estados-Membros, se por iniciativa de Presidente.

7. O Conselho Diretor pode tomar decisões sem se reunir, por um referendun escrito pelo Presidente. Serão válidas as decisões que forem tomadas com o veto favorável, por maioria simples, dos representantes devidamente, acreditados na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente anterior

do Conselho Diretor, o Presidente comunicará os resultados de referendun escrita a todos os representantes e à Direção Executiva.

8. O quorum para abrir a sessão e poder fazer acordos ficará constituído com a presença física, ou por delegação, de mais da metade do número total de representantes dos Estados-Membros.

#### ARTIGO V Direção Executiva

1. A Direção Executiva está constituída pelo Diretor e o seu pessoal.

2. O Diretor será eleito, ordinariamente, mediante um referendun escrito, seis meses antes da data do término do contrato vigente de Diretor em função, e em anos que não coincidam com os que correspondem aos das reuniões ordinárias de Conselho; e extraordinariamente, em qualquer data em que as circunstâncias assim, determinarem, será mediante referendun escrito, seja durante uma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

3. As atribuições e responsabilidades do Diretor são:

a) Dar cumprimento aos programas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor.

b) Propor ao Conselho Executivo os programas, projetos e orçamentos relativos às atividades do Ceresis.

c) Atuar como Secretário do Conselho Diretor.

d) Assumir a procuradoria do Cereais a sua representação.

e) Nomear e contratar o pessoal da Direção Executiva.

f) Tramitar acordos de cooperação científica e submetê-los à aprovação do Conselho Diretor.

g) Preparar e submeter à consideração do Conselho Diretor o informe anual e outros informes.

h) Requerer, a cada ano, de todos os Estados-Membros, o pagamento das contribuições voluntárias.

4. O pessoal empregado pelo Ceresis, incluindo o Diretor, estará sujeito à legislação vigente no país sede; aplicável aos denominados "Organismos Internacionais" oficialmente reconhecidos.

#### ARTIGO VI Relações em Organismos Internacionais

1. Os recursos de que o Cereais disporá são:

a) As quotas anuais e extraordinárias que os Estados Membros voluntariamente se comprometem a pagar. Entretanto, os Estados-Membros se obrigam a fazer, a cada ano, por menor que seja, uma contribuição de fundos ou de algum outro bem relacionado no art. VI, 1.b.

Como pauta, os Estados-Membros considerarão o anexo ao presente Estatuto, que reflete uma distribuição equitativa.

b) O pessoal, serviços, materiais e equipamentos que os Estados-Membros ofereceram para o cumprimento de programas de que, serão considerados como parte da contribuição anual dos Estados-Membros.

c) Doações, legadas, subsídios e subvenções que foram recebidos, em conformidade com o inciso 2 do presente artigo.

d) As remunerações que receber por prestação de serviços pela venda de publicações.

e) Os fundos provenientes de contratos firmados com organizações internacionais, nacionais, fiscais ou privadas ou outras.

2. O Diretor do Ceresis poderá aceitar os legados, subsídios ou subvenções ou doações que lhe sejam oferecidos,

sempre que estas não contenham cláusulas ou condições contrárias à finalidade do Ceresis.

3. As contribuições dos Estados Membros deverão ser pagas diretamente aos Ceresis, pelo meio que for mais conveniente para cada Estado Membro.

#### ARTIGO VII

##### Relações com Organismos Internacionais

O Ceresis poderão celebrar acordos com a Unesco a com outros organismos Internacionais.

2. Em particular, poderá subscrever acordos de colaboração com outros organismos especializados de sistema interamericano, mantendo a autonomia necessária para o melhor desempenho de suas funções.

3. O Ceresis será o organismo de ligação entre os Estados-Membros e o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PMUD) para tratar do estudo da Sismicidade da América ao Sul, bem como entre os diversos organismos instituídos para o desenvolvimento de programas de interesse multinacional.

#### ARTIGO VIII

##### Capacidade Jurídica e Imunidade de Ceresis

1. O Ceresis, como organismo internacional, gozará, no país sede, dos direitos, privilégios e imunidades correspondentes, que serão ratificados, se necessário, mediante dispositivos legais; nos demais Estados-Membros, gozará dos direitos e privilégios que correspondem a um "Organismo Internacional" ao pessoal de um "Organismo Internacional".

2. Os diretores e funcionários do Ceresis gozarão dos privilégios e imunidades que o país sede outorga ao pessoal de um "Organismo Internacional" devidamente reconhecido como tal. 3. Os Estados-Membros outorgarão aos diretores e funcionários do Ceresis as facilidades de ingresso e saída, e os privilégios e imunidades correspondentes aos do pessoal de um organismo internacional devidamente reconhecido como tal.

3. Os Estados Membros outorgarão dos diretores e funcionários do CERESIS as facilidades de Ingresso e saída, e os privilégios e imunidades correspondentes aos do pessoal de um Organismo Internacional devidamente reconhecido como tal.

4. Os Estados-Membros outorgarão todas as facilidades de ingresso e deslocamento ao pessoal das missões de reconhecimento sísmológico organizadas pelo Ceresis, facilidades de importação e exportação de seus equipamentos e facilidades para sua comunicação por rádio, especialmente quando ocorrem terremotos significativos em seus territórios.

#### ARTIGO IX

##### Saída dos Estados Membros

1. Cada Estado-Membro, em qualquer momento, poderá notificar sua saída do Ceresis, e esta será considerada efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Presidente do Conselho Diretor, durante esse período, gozará de todos os direitos e cumprirá com todas suas obrigações.

2. O Presidente do Conselho Diretor comunicará a notificação em questão aos seus membros.

#### ARTIGO X

##### Emendas

1. Os membros do Conselho Diretor podem propor emendas ao presente Estatuto.

2. Os projetos de emendas devem ser comunicados aos Estados-Membros, pelo menos seis meses antes de serem submetidos ao exame do Conselho Diretor. Para serem aprovadas: as emendas necessitarão dos votos favoráveis de pelo menos dois terços de número de Estados-Membros aptos a exercerem o direito de voto.

#### ARTIGO XI Disposições Transitórias

1. Quando o Estatuto entrar em vigor, elêger-se-á o Presidente do Conselho Diretor entre os representantes dos Estados-Membros. Este exercerá o cargo até que o Conselho Diretor celebre sua primeira reunião ordinária, quando será, então, eleito o Presidente para o período estatutário.

2. O Presidente do Conselho Diretor que estiver no exercício de suas funções a partir de 1º de julho de 1971 convocará, com seis meses de antecedência, uma reunião ordinária do Conselho Diretor, para antes do dia 30 de junho de 1972.

3. O Presidente do Conselho Diretor tomará providências imediatas para a nomeação do Diretor, que exercerá suas funções até junho de 1973. A partir de 1º de julho de 1971, e até que seja nomeado em Diretor, o Governo do país sede designará um Diretor Interino.

#### ARTIGO XII Disposições Finais

1. Em caso de dissolução, seja por decisão do Conselho Diretor, seja pela retirada dos Estados-Membros, até que fiquem menos de três membros presentes, o Conselho Diretor decidirá sobre o destino do patrimônio do Ceresis.

#### ANEXO DO ESTATUTO

Centro Regional de Sismologia para a América do Sul (Ceresis)  
(como referência unicamente)

##### A. Participação Percentual

País	Ingresso Nacional	População Total	Superfície	Risco Sísmico	Índice Ponderado
Argentina	24.15	13.07	16.37	10.8	15.7
Bolívia	1.04	2.48	6.48	7.1	4.5
Brasil	36.31	49.40	50.20	2.0	25.5
Colômbia	8.95	11.67	6.72	10.4	9.6
Chile	7.27	5.21	4.47	20.3	12.2
Equador	1.83	3.18	1.67	14.8	7.6
Peru	4.96	7.16	7.58	19.3	11.8
Trinidad e Tobago	1.07	0.59	0.03	6.2	3.1
Uruguai	2.51	1.56	1.10	1.4	1.7
Venezuela	11.91	5.66	5.38	7.7	8.3
TOTAL	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Média Ponderada	2	1	1	3	

#### Distribuição de Quotas com base em um Orçamento mínimo anual de US\$ 30.000

País	Quotas		
	(1)	(2)	(3)
Argentina	4.710	3.650	-
Bolívia	1.350	800	-
Brasil	7.450	6.150	-
Colômbia	2.050	2.200	-
Chile	3.660	2.800	-
Equador	2.280	1.600	-
Peru	3.540	10.000	10.000
Trinidad e Tobago	930	600	-
Uruguai	910	250	-
Venezuela	2.450	1.950	-
Diversos	-	-	20.000
TOTAL	30.000	30.000	30.000

(1) Escala de quotas baseadas nos índices ponderados.

(2) Escala de quotas reduzidas, proporcionalmente, tendo em vista a maior quantidade de bens oferecidos pelo país sede.

(3) As quantidades de bens "diversos" correspondem às quotas voluntárias dos Estados e as quantidades de bens dos organismos internacionais e outras fontes.

Certifico que o documento é cópia fiel do original depositado no Ministério das Relações Exteriores do Peru — Carlos García Dedoya, Secretário-Geral de Relações Exteriores do Peru

Posteriormente aderiram os seguintes países:

Pelo Governo da República da Colômbia — Alberto Gonzalez Fernandes, Embaixador.

18-6-71

Pelo Governo da República Argentina — Juan Carlos de Marchi, Embaixador.

15-10-71

Trinidad e Tabago, com data de 1º de novembro de 1971, comunica oficialmente que assinará o Convênio, nomeia seu organismo de interligação e seu representante nacional e efetiva o pagamento de sua quota de US\$1000.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1992**  
(Nº 130/91, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 336, DE 1991**  
(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 168 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

2. A Convenção em tela foi adotada pela 75ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 1988, e visa à adoção de mecanismos políticos destinados ao fomento do emprego pleno e produtivo, bem como à proteção ao desemprego total ou parcial.

Brasília, 2 de julho de 1991. — Fernando Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 318, DE 25 DE JUNHO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso, o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

2. A referida convenção, adotada pela 75ª Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 1988), revisa a Convenção nº 44, de 1934, sobre desemprego, que não foi, porém, ratificada pelo Brasil. Os dispositivos adotados pela Convenção nº 168 dizem respeito, basicamente, à adoção de uma política destinada ao fomento do emprego pleno e produtivo, bem como de um sistema de proteção ao desemprego total ou parcial.

Fl. 2 da EM nº 318, de 25-6-91, do MRE.

3. A convenção em tela mereceu parecer favorável à sua ratificação na Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social por Portaria nº 8 de abril último e integrada por representantes do Governo, empregadores e trabalhadores.

4. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, os governos dos países-membros deverão encaminhar às autoridades competentes nacionais os textos das convenções adotadas na Conferência Internacional do Trabalho.

5. Nessas condições, venho solicitar à Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 168, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. — Francisco Rezek.

**CONVENÇÃO 168**

**Convenção Relativa à Promoção do Emprego e à Proteção contra o Desemprego**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho;

Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo ali se reunido a 1º de junho de 1988 na sua septuagésima quinta reunião;

Sublinhando a importância do trabalho e do emprego produtivo em toda sociedade, em razão não só dos recursos que criam para a comunidade, mas também da renda que proporcionam aos trabalhadores, do papel social que lhes outorga e do sentimento de satisfação pessoal que lhes infundem;

Observando as normas internacionais existentes na área do emprego e da proteção contra o desemprego (Convenção e Recomendação sobre o desemprego, 1934; Recomendação sobre o desemprego (menores), 1935; Recomendação sobre a segurança dos meios de vida, 1944; Convenção sobre a seguridade social (norma mínima), 1952; Convenção e Recomendação sobre a política do emprego, 1964; Convenção e Recomendação sobre o desenvolvimento dos recursos humanos,

1975; Convenção e Recomendação sobre a administração do trabalho, 1978; e Recomendação sobre a política do emprego (disposições complementares), 1984);

Considerando a amplitude do desemprego e do subemprego, que afetam diversos países do mundo em todos os níveis de desenvolvimento, e, particularmente, os problemas dos jovens, grande parte dos quais procura um primeiro emprego;

Considerando que, desde a adoção dos instrumentos internacionais relativos à proteção contra o desemprego, acima citados, produziram-se, na legislação e na prática de numerosos membros, importantes mudanças que tornam necessária a revisão das normas existentes, particularmente a Convenção sobre o desemprego, 1934, e a adoção de novas normas internacionais sobre a promoção do pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, por todos os meios apropriados, inclusive a seguridade social;

Observando que as disposições relativas aos benefícios por desemprego da Convenção sobre a seguridade social (norma mínima), 1952, fixam nível de proteção superado atualmente pela maior parte dos regimes de indenização existentes nos países industrializados e que ainda não foram complementados por normas mais elevadas, diferentemente das relativas a outros benefícios, mas que os princípios em que está baseado esta Convenção continuam válidos e que suas normas ainda podem constituir um objetivo que deve ser atingido por certos países em desenvolvimento em condições de instituir um regime de indenização de desemprego;

Reconhecendo que as políticas que fomentam o crescimento estável sustentado e não inflacionário, uma resposta flexível à mudança e a criação e promoção de todas as formas de emprego produtivo livremente escolhido, incluindo as pequenas empresas, as cooperativas, o trabalho autônomo e as iniciativas locais em prol do emprego — inclusive mediante a redistribuição dos recursos atualmente consagrados ao financiamento de atividades puramente assistenciais, em benefício de atividades suscetíveis de promoverem o emprego, principalmente a orientação, a formação e a readaptação profissionais — oferecem a melhor proteção contra os efeitos nefastos do desemprego involuntário; que, não obstante, o desemprego involuntário existe, sendo portanto importante que os sistemas de seguridade social proporcionem uma ajuda ao emprego e um apoio econômico às pessoas desempregadas por razões involuntárias.

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas ao fomento do emprego e à seguridade social, questão que constitui o quinto item da agenda da sessão, visando em particular, a revisão da Convenção sobre o desemprego, 1934, e

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de uma Convenção Internacional, adota neste vigésimo primeiro dia de junho de mil novecentos e oitenta e oito, a seguinte Convenção que será denominada Convenção Relativa à Promoção do Emprego e à Proteção Contra o Desemprego, 1988.

## ARTIGO 1

### Disposições Gerais

Para os fins da presente Convenção:

a) o termo "legislação" abrange as leis e regulamentos, bem como as disposições estatutárias em matérias de seguridade social;

b) o termo "prescrito" significa determinado pela legislação nacional ou em virtude dela.

## ARTIGO 2

Todo Membro deverá adotar medidas apropriadas para coordenar o seu regime de proteção contra o desemprego e a sua política de emprego. Para esse fim, deverá providenciar que o seu sistema de Proteção contra o desemprego e em particular, as modalidades de indenização do desemprego contribuam para a promoção do pleno emprego produtivo, livremente escolhido, e que não tenham como resultado dissuadir os empregadores de oferecerem emprego produtivo, nem os trabalhadores de procurá-lo.

## ARTIGO 3

As disposições da presente Convenção serão aplicadas em consulta e colaboração com as organizações patronais e de trabalhadores, em conformidade com a prática nacional.

## ARTIGO 4

1. Todo membro que ratificar a presente Convenção poderá, mediante uma notificação que acompanhe a sua ratificação, excluir das obrigações resultantes desta ratificação as disposições da Parte VII.

2. Todo Membro que tiver formulado uma declaração dessa índole poderá anulá-la em qualquer momento mediante uma declaração posterior.

## ARTIGO 5

1. Todo membro poder-se-á amparar no máximo, mediante declaração explicativa anexa à sua ratificação, em duas das exceções temporárias previstas no parágrafo 4º do Art. 10, no parágrafo 3º do artigo 11, no parágrafo 2º do art. 15, no parágrafo 2º do art. 18, no parágrafo 4º do art. 19, no parágrafo 2 do art. 23, no parágrafo 4º do artigo 19, no parágrafo 2º do artigo 23, no parágrafo 2º do art. 24 e no parágrafo 2º do art. 25. Essa declaração deverá enunciar as razões que justifiquem essas exceções.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1º, um membro cujo sistema de seguridade social, em razão do seu alcance limitado, assim justificar, poder-se-á amparar, mediante uma declaração que acompanhe a sua ratificação, nas exceções temporárias previstas no parágrafo 4º do Art. 10, no parágrafo 3º do Art. 11, no parágrafo 2º do Art. 15, no parágrafo 2º do art. 18, no parágrafo 4º do artigo 19, no parágrafo 2º do artigo 23, no parágrafo 2º do art. 24 e no parágrafo 2º do art. 25. Essa declaração deverá enunciar as razões que justifiquem essas exceções.

3. Todo membro que tiver formulado uma declaração em aplicação do parágrafo 2º, nos relatórios sobre a aplicação desta Convenção que terá que apresentar em virtude do art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverá indicar, com relação a cada uma das exceções em que se tiver amparado:

a) que subsistem as razões pelas quais se amparou nessa exceção;

b) que renuncia, a partir de uma data determinada, a se amparar na exceção mencionada.

4. Todo membro que tiver formulado uma declaração desta índole em aplicação do parágrafo 1º ou do parágrafo 2º deverá, de acordo com o objeto de sua declaração e quando as circunstâncias permitirem:

a) cobrir a contingência de desemprego parcial;

b) aumentar o número de pessoas protegidas,

c) incrementar o valor das indenizações;

d) reduzir a duração do prazo de espera;

- e) ampliar a duração do pagamento das indenizações;
- f) adaptar os regimes legais de seguridade social às condições da atividade profissional dos trabalhadores em tempo parcial;
- g) se esforçar para garantir a assistência médica aos beneficiários das indenizações de desemprego e a seus dependentes; e
- h) tentar garantir que sejam levados em conta os períodos durante os quais são pagas essas indenizações para a aquisição do direito aos benefícios da seguridade social e, conforme o caso, para o cálculo dos benefícios de invalidez, de idade avançada e de sobreviventes.

#### ARTIGO 6

1. Todo Membro deverá garantir a igualdade de tratamento para todas as pessoas protegidas, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, ascendência nacional, nacionalidade, origem étnica ou social, invalidez ou idade.
2. As disposições do parágrafo 1 não constituirão empecilho para a adoção das medidas especiais que estejam justificadas pela situação de grupos determinados, dentro do marco dos regimes objeto do parágrafo 2º do artigo 12, ou que estejam destinadas a satisfazer as necessidades específicas de categorias de pessoas que encontram problemas particulares no mercado de trabalho, em particular, de grupos desfavorecidos, nem para a conclusão entre Estados de acordos bilaterais ou multilaterais relativos a benefícios de desemprego, com caráter de reciprocidade.

#### ARTIGO 7

##### II — Promoção do Emprego Produtivo

Todo Membro deverá formular, como objetivo prioritário, uma política destinada a promover o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, por todos os meios adequados, inclusive a seguridade social. Esses meios deverão incluir, entre outros, os serviços do emprego e a formação e a orientação profissionais.

#### ARTIGO 8

1. Todo Membro deverá se esforçar para adotar, com reserva da legislação e da prática nacionais, medidas especiais para fomentar possibilidades suplementares de emprego e a ajuda ao emprego, bem como para facilitar o emprego produtivo e livremente escolhido de determinadas categorias de pessoas desfavorecidas que tenham ou possam ter dificuldades para encontrar emprego duradouro, como as mulheres, os trabalhadores jovens, os deficientes físicos, os trabalhadores de idade avançada, os desempregados durante um período longo, os trabalhadores migrantes em situação regular e os trabalhadores afetados por reestruturações.
2. Todo Membro deverá especificar, nos relatórios que terá de apresentar em virtude do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias de pessoas em cujo favor se compromete a fomentar medidas de emprego.
3. Todo Membro deverá procurar estender progressivamente a promoção do emprego produtivo, a um número maior de categorias que aquele inicialmente coberto.

#### ARTIGO 9

As medidas referidas nesta Parte deverão estar inspiradas na Convenção e na Recomendação sobre Desenvolvimento

de Recursos Humanos, 1975, e na Recomendação sobre a Política do Emprego (disposições complementares) 1984.

#### ARTIGO 10

##### III — Contingências cobertas

1. As contingências cobertas deverão abranger, nas condições prescritas, o desemprego total, definido como a perda de rendimentos devido à impossibilidade de obter um emprego conveniente, levando na devida conta as disposições do parágrafo 2º do Artigo 21, para uma pessoa apta para trabalhar, disponível para o trabalho e efetivamente a procura de emprego.
2. Além disso, todo Membro deverá tentar estender a proteção da Convenção, nas condições prescritas, às seguintes contingências:
  - a) a perda de rendimentos devido ao desemprego parcial, definido como uma redução temporária da duração normal ou legal do trabalho;
  - b) a suspensão ou a redução de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária do trabalho, sem término da relação de trabalho, particularmente por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.
3. Todo Membro deverá tentar prever o pagamento de indenizações àqueles trabalhadores em tempo parcial que estejam efetivamente a procura de emprego em regime de tempo integral. O total de indenizações e dos rendimentos procedentes do seu emprego em tempo parcial poderá ser tal que os encoraja a aceitarem um emprego em regime de tempo integral.
4. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação dos parágrafos 2º e 3º.

#### ARTIGO 11

##### IV Pessoas Protegidas

1. As pessoas protegidas deverão abranger categorias prescritas de assalariados que representem, em total, pelo menos 85 por cento do conjunto de assalariados, incluindo os funcionários públicos e os aprendizes.
2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, poderão ser excluídos da proteção dos funcionários públicos cujo emprego esteja garantido pela legislação nacional até a idade normal de aposentadorias.
3. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, as pessoas protegidas deverão abranger:
  - a) categorias prescritas de assalariados; ou então
  - b) se o nível de desenvolvimento o justificar especialmente, categorias prescritas de assalariados que constituam 50 por cento, pelo menos, do conjunto de assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem pelo menos vinte pessoas.

#### ARTIGO 12

##### V — Métodos de Proteção

1. Todo Membro poderá determinar o método ou os métodos de proteção mediante os quais se propõe a levar a efeito as disposições da Convenção, se tratando de regimes contributivos ou não contributivos, a não ser que seja disposto de outra maneira na presente Convenção.
2. Contudo, se a legislação de um Membro der proteção a todos os residentes cujos recursos durante a contingência

não ultrapassarem os limites prescritos, a proteção outorgada poder-se-á limitar em função dos recursos do benefício e de sua família, em conformidade com as disposições do Artigo 16.

#### ARTIGO 13

##### VI — Indenizações que devem ser atribuídas

Os benefícios abonados aos desempregados na forma de pagamentos periódicos poderão ser subordinados aos métodos de proteção.

#### ARTIGO 14

Em caso de desemprego total, deverão ser abonadas indenizações na forma de pagamentos periódicos calculados de maneira a facilitar ao beneficiário uma indenização parcial e transitória por sua perda de rendimentos e, ao mesmo tempo, evitar efeitos dissuasivos para o trabalho e a geração de empregos.

#### ARTIGO 15

1. Em caso de desemprego total e de suspensão de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária do trabalho, sem término da relação de trabalho, se esta última contingência estiver coberta, deverão ser abonadas indenizações na forma de pagamentos periódicos calculados da seguinte forma:

a) quando essas indenizações sejam calculadas na base de contribuições pagas pela pessoa protegida ou no seu nome, ou em função de seus rendimentos anteriores, elas serão fixadas em pelo menos 50 por cento dos rendimentos anteriores dentro do limite eventual de tetos de indenização ou de rendimentos referidos, por exemplo, ao salário de um operário qualificado ou ao salário médio dos trabalhadores na região em questão;

b) quando essas indenizações sejam calculadas independentemente das contribuições ou dos rendimentos anteriores, elas serão fixadas em 50 por cento, pelo menos, do salário mínimo legal ou do salário de um trabalhador ordinário, ou na quantia mínima indispensável para cobrir as despesas essenciais, adotando-se o valor mais elevado.

2. Quando tiver sido formulada uma declaração em virtude do Artigo 5, o montante das indenizações deverá ser pelo menos igual a:

a) 45 por cento dos rendimentos anteriores; ou então

b) 45 por cento do salário mínimo legal ou do salário de um trabalhador ordinário, sendo que essa porcentagem não poderá ser inferior à quantia mínima indispensável para cobrir as despesas essenciais.

3. Quando apropriado, as porcentagens especificadas nos parágrafos 1º e 2º poderão ser atingidas comparando-se os pagamentos periódicos líquidos de impostos e de contribuições com os rendimentos líquidos de impostos e de contribuições.

#### ARTIGO 16

Não obstante as disposições do Artigo 15, as indenizações pagas após o período inicial especificado no item a do parágrafo 2º do Artigo 19 e as indenizações pagas por um Membro cuja legislação satisfaça as condições do parágrafo do Artigo 12 poderão ser fixadas levando em conta outros recursos dos quais os beneficiários e sua família possam dispor além de um limite fixado, de acordo com uma escala prescrita. Em qualquer caso, essas indenizações, em conjunto com quaisquer outros benefícios a que possam ter direito, deverão garantir

para eles condições de vida saudável e dignas, de acordo com as normas nacionais.

#### ARTIGO 17

1. Se a legislação de um Membro subordinar o direito a indenização de desemprego ao cumprimento de um período de qualificação, esse período não deverá ter duração superior àquela que se julgar necessária para se evitar abusos.

2. Todo Membro deverá procurar adaptar esse período de qualificação às condições da atividade profissional dos trabalhadores em regime de temporada.

#### ARTIGO 18

1. Se a legislação de um Membro prever que em caso de desemprego total as indenizações só começarão a ser abonadas após a expiração de um prazo de espera, a duração desse prazo não deverá ser superior a sete dias.

2. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, a duração do prazo de espera não deverá ser superior a dez dias.

3. Quando se tratar de trabalhadores por temporada, o prazo de espera previsto no parágrafo 1º poderá ser adaptada às condições da sua atividade profissional.

#### ARTIGO 19

1. As indenizações atribuídas em caso de desemprego completo e de suspensão de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária de trabalho, sem término da relação de trabalho, deverão ser abonadas enquanto durarem essas contingências.

2. Não obstante, em caso de desemprego total:

a) a duração inicial do pagamento das indenizações previstas no Artigo 15 poderá ficar limitada a vinte e seis semanas por cada caso de desempregado ou a trinta e nove semanas no transcurso de qualquer período de vinte e quatro meses;

b) se o desemprego continuar após a expiração desse período inicial de indenização, a duração do pagamento das indenizações, calculadas, se for apropriado, em função dos recursos do beneficiário e da sua família, em conformidade com as disposições do Artigo 16, poderá ficar limitada a um período prescrito.

3. Se a legislação de um Membro prever que a duração inicial do pagamento das indenizações previstas no Artigo 15 seja escalonada segundo a duração do período de qualificação, a média dos períodos previstos para o pagamento das indenizações deverá chegar a, pelo menos, vinte e seis semanas.

4. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, a duração do pagamento das indenizações poderá ficar limitada a treze semanas durante um período de doze meses ou a uma média de treze semanas se a legislação prever que a duração inicial do pagamento seja escalonada segundo a duração do período de qualificação.

5. No caso previsto no item b, do parágrafo 2º, todo Membro deverá procurar conceder aos interessados uma ajuda complementar apropriada a fim de lhes permitir encontrarem novamente um emprego produtivo e livremente escolhido, recorrendo, em particular, às medidas especificadas na Parte II.

6. A duração do pagamento das indenizações abonadas aos trabalhadores de temporada poderá ser adaptada às condições de sua atividade profissional, sem prejuízo das disposições do item b do parágrafo 2º.



## ARTIGO 20

As indenizações a que tiver direito uma pessoa protegida nas contingências de desemprego total ou parcial ou de suspensão de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária de trabalho, sem término da relação de trabalho, poderão ser denegadas, suprimidas, suspensas ou reduzidas, em medida prescrita:

- a) enquanto o interessado não se encontrar no território do Membro;
- b) quando, de acordo com o julgamento da autoridade competente, o interessado tiver contribuído deliberadamente para ser despedido;
- c) quando, segundo o julgamento da autoridade competente, o interessado tiver abandonado voluntariamente seu emprego, sem motivo legítimo;
- d) durante um conflito trabalhista, quando o interessado tenha interrompido seu trabalho para participar dele ou quando for impedido de trabalhar como consequência direta de uma suspensão do trabalho devido a essa conflito;
- e) quando o interessado tenha tentado conseguir ou tiver conseguido fraudulentamente as indenizações;
- f) quando o interessado tenha desconsiderado, sem motivo legítimo, os serviços disponíveis em matéria de colocação, orientação, formação e reciclagem ou reinserção profissionais em um emprego conveniente;
- g) enquanto o interessado estiver cobrando algum outro benefício de manutenção dos rendimentos previstos pela legislação do membro em questão, com exceção de um benefício familiar, sob a condição de que a parte da indenização que for suspensa não ultrapasse o outro benefício.

## ARTIGO 21

1. As indenizações a que tiver direito uma pessoa protegida em caso de desemprego total ou parcial poderão ser denegadas, suprimidas, suspensas ou reduzidas, na medida prescrita, quando o interessado se negar a aceitar um emprego conveniente.

2. No julgamento do caráter conveniente de um emprego será levado em conta, especialmente, em condições prescritas e na medida apropriada, a idade do desempregado, a antiguidade na sua profissão anterior, a experiência adquirida, a duração do desemprego, a situação do mercado de emprego, as repercussões desse emprego sobre a função pessoal e familiar do interessado e o fato do emprego estar disponível como consequência direta de uma suspensão do trabalho devido a um conflito trabalhista em andamento.

## ARTIGO 22

Quando uma pessoa protegida tiver recebido diretamente do seu empregador ou de qualquer outra fonte, em virtude da legislação ou de um convênio coletivo, uma indenização de demissão cujo principal objetivo seja contribuir para compensar a perda de rendimentos sofrida no caso de desemprego total:

- a) as indenizações de desemprego a que tiver direito o interessado poderão ser suspensas por um período equivalente àquele durante o qual a indenização por demissão permita compensar a perda de rendimentos sofrida; ou então
- b) a indenização de demissão poderá ser reduzida em quantia equivalente ao valor convertido em um pagamento único das indenizações de desemprego a que o interessado teria direito durante um período equivalente àquele durante

o qual a indenização de demissão permite compensar a perda de rendimento sofrida.

Conforme cada Membro escolher.

## ARTIGO 23

1. Todo Membro cuja legislação prever o direito à assistência médica e o subordinar, direta ou indiretamente, a uma condição de atividade profissional, deverá se esforçar para garantir, em condições prescritas, a assistência médica aos beneficiários de indenização de desemprego e aos seus dependentes.

2. Quando estiver em vigor uma declaração feita em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação do parágrafo 1º.

## ARTIGO 24

1. Todo Membro deverá procurar, em condições prescritas, garantir aos beneficiários de indenizações de desemprego que, sejam levados em consideração os períodos em que essas indenizações são abonadas:

- a) para aquisição do direito e, segundo o caso, o cálculo dos benefícios de invalidez, idade avançada e de sobreviventes;
- b) para a aquisição do direito à assistência médica, aos auxílios de doença e de maternidade, bem como aos benefícios familiares, uma vez que o desemprego terminar, quando a legislação do Membro preveja esses benefícios e subordine, direta ou indiretamente o direito às mesmas a uma condição ou atividade profissional.

2. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação do parágrafo 1º.

## ARTIGO 25

1. Todo Membro deverá assegurar a adaptação dos regimes legais de seguridade social relacionados com o exercício de uma atividade profissional às condições da atividade profissional dos trabalhadores em regime de tempo parcial cujo período de trabalho ou cujos rendimentos, em condições prescritas, não possam ser considerados insignificantes.

2. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação do parágrafo 1.

## ARTIGO 26

## VII — Disposições particulares para os novos solicitantes de emprego

1. Os Membros deverão ter em mente que existem diversas categorias de pessoas que procuram emprego as quais nunca foram reconhecidas como desempregadas ou tenham deixado de sê-lo, ou que nunca tenham pertencido a regime de indenização de desemprego ou deixado de pertencer aos mesmos. Portanto, pelo menos três das dez categorias de pessoas à procura de emprego, mostradas a seguir, deverão desfrutar de benefícios sociais, nas condições prescritas e de acordo com as mesmas:

- a) os jovens que concluíram sua formação profissional;
- b) os jovens que concluíram seus estudos;
- c) os jovens que concluíram seu serviço militar obrigatório;
- d) toda pessoa ao término de um período de dedicação à educação de um filho ou ao cuidado de um doente, um inválido ou um ancião;
- e) as pessoas cujo cônjuge tiver falecido, quando tiverem direito a um benefício de sobrevivente;

- f) as pessoas divorciadas ou separadas;
- g) os ex-doentes;
- h) os adultos, inclusive os inválidos, que tenham concluído um período de formação;
- i) os trabalhadores migrantes ao voltarem a seu país de origem, com reserva dos direitos que tiverem adquirido em virtude da legislação do último país onde trabalharam;
- j) as pessoas que anteriormente tenham trabalhado como autônomos.

2. Todo Membro deverá especificar, nos relatórios que terá de apresentar em virtude do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias de pessoas relacionadas no parágrafo 1º que está se comprometendo a proteger.

3. Todo Membro deverá procurar estender progressivamente a proteção a um número de categorias de pessoas superior àquele que aceitar inicialmente.

#### ARTIGO 27

#### VIII — Garantias Jurídicas Administrativas e Financeiras

1. Todo solicitante terá direito a apresentar uma reclamação perante o organismo que administra o regime de benefícios e a interpor posteriormente um recurso perante um órgão independente em caso de denegação, supressão, suspensão ou redução das indenizações ou de desacordo com relação ao seu valor. Deve-se-á informar por escrito ao solicitante sobre os procedimentos aplicáveis, que deverão ser simples e rápidos.

2. O procedimento de recurso deverá permitir ao solicitante, em conformidade com a legislação e a prática nacionais, ser representado ou assessorado por uma pessoa qualificada, escolhida por ele mesmo, um delegado de uma organização representativa dos trabalhadores ou um delegado de uma organização representativa das pessoas protegidas.

#### ARTIGO 28

Todo Membro assumirá uma responsabilidade geral pela boa administração das instituições e serviços encarregados da aplicação da Convenção.

#### ARTIGO 29

1. Quando a administração for confiada a um departamento governamental responsável perante o Poder Legislativo, os representantes das pessoas protegidas e dos empregadores participarão da administração, em condições prescritas, com caráter consultivo.

2. Quando a administração não tiver sido confiada a um departamento governamental responsável perante o poder legislativo:

- a) os representantes das pessoas protegidas participarão da administração, ou estarão associadas a ela com caráter consultivo, nas condições prescritas;
- b) a legislação nacional, poderá, também, prever a participação de representantes dos empregadores;
- c) a legislação poderá, também, prever a participação de representantes das autoridades públicas.

#### ARTIGO 30

Quando o Estado e o sistema de seguridade social conceder subvenções com a finalidade de salvaguardar empregos, os Membros deverão adotar as medidas necessárias para garantir que essas subvenções sejam destinados exclusivamente

ao fim previsto, e prevenir toda fraude ou abuso por parte dos beneficiários.

#### ARTIGO 31

A presente Convenção revisa a Convenção sobre o Desemprego, 1934.

#### ARTIGO 32

As ratificações formais da presente Convenção serão transmitidas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

#### ARTIGO 33

1. A presente Convenção somente vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros por parte do Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro da sua ratificação.

#### ARTIGO 34

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-lo após a expiração de um período de dez anos contados da entrada em vigor mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo dentro do prazo de um ano após a expiração do período de dez anos previsto no parágrafo precedente, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

#### ARTIGO 35

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros para a data de entrada em vigor da presente Convenção.

#### ARTIGO 36

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, conforme o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações, declarações ou atos de denúncia que tenha registrado de acordo com os artigos anteriores.

#### ARTIGO 37

Sempre que julgar necessário, o Conselho da Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará

à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá sobre a oportunidade de inscrever na agenda da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

#### ARTIGO 38

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção que revise total ou parcialmente a presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha contrariamente:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revista, implicará, de pleno direito, não obstante o disposto pelo Artigo 34, supra, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da nova Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará em vigor, em qualquer caso, em sua forma e teor atuais, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revista.

#### ARTIGO 39

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1992 (Nº 166/92, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 544, DE 1991

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Brasília, 9 de outubro de 1991. — **Fernando Collor.**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DEI/DAI/DAM-I/479/PAIN- LOO-E 2 DE 7 DE OUTUBRO DE 1991 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTE- RIORES

À Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor,  
Presidente da República.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 1991, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, por ocasião da visita do Presidente Carlos Saul Menem ao Brasil.

2. O presente Acordo, de igual teor aos celebrados em 1987 com os Governos dos Estados Unidos, Canadá e Grã-Bretanha, espelha clara tendência histórica, decorrente de desenvolvimento cultural do mundo ocidental e da valorização do papel da mulher na sociedade moderna. No serviço diplomático brasileiro, as novas gerações reivindicam espaço profissional autônomo, no exterior, para seus dependentes em geral — cônjuges, em especial — que relutam, cada vez mais, em abdicar de seu direito ao trabalho para desempenhar apenas funções de acompanhamento do funcionário transferido a outro país.

3. Nessas condições, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópia autêntica do Acordo, em português, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

#### ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FE- DERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CON- SULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina

(Doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países; e,  
No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas;

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO I

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado

para exercer missão oficial na outra, como membro de uma Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, respeitados os interesses nacionais. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

- a) o empregador for o Estado que recebe, inclusive através de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) afetem a segurança nacional.

#### ARTIGO II

Para os fins deste Acordo, são considerados "dependentes":

- a) cônjuge;
- b) filhos solteiros menores de 21 anos;
- c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam cursando universidade, em horário integral;
- d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

#### ARTIGO III

1. O exercício da atividade remunerada por dependente, no Estado receptor, dependerá de prévia autorização de trabalho do Governo local, através de pedido formalizado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado receptor.

2. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las.

3. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade.

4. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo deixarão de estar isentos do cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor.

#### ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá validade de seis anos, sendo tacitamente renovado por sucessivos períodos iguais, salvo se uma das Partes manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Francisco — Rezek, Pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Guido Di Tella, Pelo Governo da República Argentina.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1992

(Nº 171/92, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado — UNIDROIT, adotado em 15 de março de 1940.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado — (UNIDROIT), adotado em 15 de março de 1940.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto Orgânico, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 540, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o Artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (Unidroit), adotado em 15 de março de 1940.

O UNIDROIT, Instituição Intergovernamental de direito público, com sede em Roma, foi criado em 1926, no âmbito da Sociedade das Nações e tem por objetivo precípuo propor e estabelecer regras de procedimentos padronizados para as relações comerciais, culturais, científicas e do Direito Privado em Geral, constituindo-se em importante instrumento harmonizador nas relações entre os Estados.

Brasília, 8 de outubro de 1991. — Fernando Collor.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CJ/SECOR/DAI/477/PAIN- LOO DE 24 DE OUTUBRO DE 1991 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTE- RIORES.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor,  
Presidente da República.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional propondo a adesão do Brasil ao Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotado em 15 de março de 1940 e várias vezes emendado.

2. O Unidroit foi criado em 1926 pela antiga Sociedade das Nações, como um de seus órgãos auxiliares. Após a dissolução da SDN, foi o Instituto restabelecido como organização intergovernamental independente, com sede em Roma e com o objetivo de "estudar os meios de harmonizar e coordenar o direito privado entre Estados ou entre grupos de Estado, e de propiciar gradualmente a adoção de uma legislação uniforme".

3. A entidade conta, atualmente, com 53 Estados-Membros (lista anexo). O Brasil a ela aderiu logo após seu restabele-

cimento (20-6-40), e dela participou ativamente até 1970, quando decidiu o Governo brasileiro retirar-se da mesma.

4. O UNIDROIT colaborou até hoje na conclusão de vários tratados internacionais, como os relativos à "Venda de Mercadorias", "Contratos de Viagens Internacionais", "Forma do Testamento Internacional", "Transportes de Viajantes e mercadorias por Terra," "Transporte de Viajantes em Navegação Interior", "Limitação de Responsabilidade Civil dos Automobilistas"; "Seguros Obrigatórios Relativos a Veículos Motorizados", "Bens Culturais em Caso de Conflito Armado", "Arbitragem" e "Responsabilidade dos Hoteleiros, quanto a Bens Pertencentes a Viajantes".

5. Para o período de 1990-1992 foi elaborado um programa de trabalho, com prioridade, entre outros, para os seguintes temas:

- princípios para os contratos comerciais internacionais;
- o contrato de hotelaria;
- a proteção internacional de bens culturais; e
- assistência jurídica aos países em desenvolvimento.

6. Da amplitude da composição do Unidroit dá testemunho o fato de nele se integrarem em geral Estados latino-americanos (dos quais o Brasil é o grande ausente) e todos os Estados-Membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como o aspecto de o órgão manter acordos de cooperação com a ONU, Unesco e Organização Marítima Internacional e o Conselho da Europa.

7. Em face da representatividade internacional e da importância dos trabalhos da Unidroit no campo da codificação e da uniformização do Direito, assim como o aporte geral que ele poderá trazer às atividades legislativas e diplomáticas de seus membros, permito-me propor a Vossa Excelência submeter à consideração do Congresso Nacional a adesão de nosso país ao Estatuto Orgânico desse prestigioso Instituto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

## ESTATUTO ORGÂNICO

### Artigo I

O Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado tem como objetivo estudar as formas de harmonizar e de coordenar o direito privado entre Estados ou grupos de Estados e preparar gradualmente a adoção, pelos diversos Estados, de uma legislação de direito privado uniforme.

Para este fim o Instituto:

- a) prepara projetos de leis ou de convenções visando a estabelecer um direito interno uniforme;
- b) prepara projetos de acordos com vistas a facilitar as relações internacionais em matéria de direito privado;
- c) empreende estudos de direito comparado nas matérias de direito privado;
- d) interessa-se pelas iniciativas já adotadas em todas estas áreas por outras instituições, com as quais ele pode, se necessário, manter contato;
- e) organiza conferências e publica estudos que considere dignos de ter ampla difusão.

### Artigo II

1. O Instituto Internacional para a unificação do Direito Privado é uma instituição internacional responsável perante os Governos participantes.

2. Os Governos participantes são aqueles que tenham aderido ao presente Estatuto de conformidade com o artigo 20.

3. O Instituto gozará, no território de cada Governo participante, da capacidade jurídica necessária para exercer sua atividade e para atingir seus fins.

4. Os privilégios e imunidades de que gozarão o Instituto, seus agentes e seus funcionários serão definidos em acordos a serem concluídos entre os Governos participantes.

### Artigo III

O Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado tem sede em Roma.

### Artigo IV

Os órgãos do Instituto são:

- 1) a Assembléia Geral;
- 2) o Presidente;
- 3) o Conselho Diretor;
- 4) o Comitê Permanente;
- 5) o Tribunal Administrativo;
- 6) a Secretaria.

### Artigo V

1. A Assembléia Geral compõe-se de um representante de cada Governo participante. Os Governos, com exceção do Governo italiano, serão nela representados por seus agentes diplomáticos acreditados junto ao Governo italiano ou seus delegados.

2. A Assembléia se reúne em Roma, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, por convocação do Presidente, para aprovar as contas anuais de receitas e de despesas e o orçamento.

3. A cada três anos, ela aprova o programa de trabalho do Instituto, por proposta do Conselho Diretor e, de acordo com o parágrafo 4 do artigo XVI, reavalia, por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, se for o caso, as resoluções adotadas em virtude do parágrafo 3 do citado artigo XVI.

### Artigo VI

1. O Conselho Diretor será composto por um Presidente e por dezesseis a vinte e um membros.

2. O Presidente é nomeado pelo Governo italiano.

3. Os membros são nomeados pela Assembléia Geral. A Assembléia pode nomear um membro além daqueles indicados no parágrafo primeiro, escolhendo-o entre os juízes em função na Corte Internacional de Justiça.

4. O mandato do Presidente e dos membros do Conselho Diretor tem a duração de cinco anos, passível de renovação.

5. O membro do Conselho Diretor, nomeado para substituir um membro cujo mandato não tenha expirado, completa o mandato de seu predecessor.

6. Cada membro, com o consentimento do Presidente, pode fazer-se representar por uma pessoa de sua escolha.

7. O Conselho Diretor pode convidar para participar de suas sessões, a título consultivo, representantes de instituições ou de organizações internacionais, quando o trabalho do Instituto trate de assuntos relacionados a estas instituições ou organizações.

8. O Conselho Diretor é convocado pelo Presidente, sempre que o julgar conveniente ou pelo menos uma vez por ano.

**Artigo VII**

1. O Comitê Permanente compõe-se do Presidente e de cinco membros nomeados pelo Conselho Diretor dentre os seus membros.

2. Os membros do Comitê Permanente ficarão em exercício durante cinco anos e serão reelegíveis.

3. O Comitê Permanente é convocado pelo Presidente, cada vez que o julgar útil, em todo caso ao menos uma vez por ano.

**Artigo VII-a**

1. O Tribunal Administrativo será competente para decidir sobre os litígios entre o Instituto e seus funcionários ou empregados, ou seus representantes, no que se refere especialmente à interpretação ou à aplicação do Regulamento do pessoal. Os litígios que resultem das relações contratuais entre o Instituto e terceiros serão submetidas a este Tribunal desde que esta competência seja expressamente reconhecida pelas partes no contrato que der lugar ao litígio.

2. O Tribunal é composto de três membros titulares e de um membro suplente, escolhidos fora do instituto e pertencentes de preferência, a nacionalidades diferentes. Eles serão eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de cinco anos. Em caso de vaga o Tribunal se completa por cooptação.

3. O Tribunal julgará, em primeira e última instâncias, aplicando as disposições do Estatuto e do Regulamento, bem como os princípios gerais do direito. Poderá também decidir *ex aequo et bono* quando tal faculdade lhe tiver sido atribuída mediante acordo entre as partes.

4. Se o Presidente do Tribunal considerar que um litígio entre o Instituto e um de seus funcionários ou empregados é de importância muito limitada, pode decidir ele mesmo ou confiar a decisão a um só dos juízes do Tribunal.

5. O Tribunal adotará seu próprio regimento.

**Artigo VII-b**

Os membros do Conselho Diretor, ou do Tribunal Administrativo, cujos mandatos expirem por vencimento de prazo, permanecem em função até a posse dos novos eleitos.

**Artigo VIII**

1. A Secretaria compõe-se de um Secretário-Geral nomeado pelo Conselho Diretor por proposta do Presidente, de dois Secretários Gerais adjuntos pertencentes a nacionalidades diferentes, também nomeados pelo Conselho Diretor, e dos funcionários e empregados que serão indicados pelas regras relativas à administração do Instituto e ao seu funcionamento interno, citadas no artigo XVII.

2. O Secretário-Geral e os adjuntos são nomeados para um período que não tenha duração superior a cinco anos. São reelegíveis.

3. O Secretário-Geral do Instituto é de direito o Secretário da Assembléia Geral.

**Artigo IX**

O Instituto possui uma biblioteca sob a direção do Secretário -Geral.

**Artigo X**

Os idiomas oficiais do Instituto são o italiano, o alemão, o inglês, o espanhol e o francês.

**Artigo XI**

1. O Conselho Diretor provê os meios de realizar as tarefas enunciadas no artigo I.

2. Prepara o programa de trabalho do Instituto.

3. Aprova o relatório anual sobre a atividade do Instituto.

4. Prepara o projeto de orçamento e submete-o à Assembléia Geral para aprovação.

**Artigo XII**

1. Todo Governo participante, assim como toda instituição internacional de caráter oficial, pode fazer ao Conselho Diretor propostas para o estudo de questões pertinentes à unificação, à harmonização ou à coordenação do direito privado.

2. Toda instituição ou associação internacional, que tenha por objetivo o estudo de questões jurídicas, pode apresentar ao Conselho Diretor sugestões sobre os estudos a serem feitos.

3. O Conselho Diretor decide sobre as medidas a serem tomadas com relação às propostas e sugestões assim formuladas.

**Artigo XII-a**

O Conselho Diretor pode estabelecer com outras organizações intergovernamentais, bem como com os Governos não-participantes, relações que garantam uma cooperação consoante com seus respectivos fins.

**Artigo XIII**

1. O Conselho Diretor pode delegar o exame de questões especiais a comissões de juríconsultos particularmente versados no estudo destas questões.

2. As Comissões serão presididas, tanto quanto possível, por membros do Conselho Diretor.

**Artigo XIV**

1. Após o estudo das questões que reservou como objeto de seu trabalho, o Conselho Diretor aprova, se for o caso, anteprojetos a serem submetidos aos Governos.

2. Ele os transmite, seja aos Governos participantes, seja às instituições ou associações que lhe apresentaram propostas ou sugestões, solicitando sua opinião sobre a pertinência e a substância das disposições elaboradas.

3. Com base nas respostas recebidas, o Conselho Diretor aprova, se for o caso, os projetos definitivos.

4. Ele os transmite aos Governos e às instituições ou associações que lhe apresentaram propostas ou sugestões.

5. O Conselho Diretor provê em seguida os meios para garantir a convocação de uma Conferência diplomática convocada para examinar os projetos.

**Artigo XV**

1. O Presidente representa o Instituto.

2. O poder executivo será exercido pelo Conselho Diretor.

**Artigo XVI**

1. As despesas anuais relativas ao funcionamento e à manutenção do Instituto serão cobertas pelas receitas previstas no orçamento do Instituto, que compreenderão notadamente a contribuição ordinária básica do Governo italiano, promotor do Instituto, tal como aprovada pelo parlamento italiano, e

que o dito Governo declara fixar, a partir de 1985, em 300 milhões de liras italianas, quantia que poderá ser revista no final de cada período trienal pela lei de aprovação do orçamento do Estado Italiano, assim como pelas contribuições ordinárias anuais dos outros Governos participantes.

2. Para os fins do rateio da quota-parte das despesas anuais não cobertas pela contribuição ordinária do Governo italiano ou por receitas provenientes de outras fontes, entre os outros Governos participantes, estes últimos serão divididos em categorias. A cada categoria corresponderá certo número de unidades.

3. O número de categorias, o número de unidades correspondentes a cada categoria, o montante de cada unidade, bem como a classificação de cada Governo dentro de uma categoria, serão fixados por uma resolução da Assembléia Geral adotada por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, sob proposta de uma Comissão nomeada pela Assembléia. Nessa classificação, a Assembléia levará em conta, entre outras considerações, a renda nacional do País representado.

4. As decisões tomadas pela Assembléia Geral de acordo com o parágrafo 3 do presente artigo poderão ser revistas a cada três anos por uma nova resolução da Assembléia Geral, adotada pela mesma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, por ocasião de sua decisão mencionada no parágrafo 3 do artigo V.

5. As resoluções da Assembléia Geral adotadas de acordo com os parágrafos 3 e 4 do presente artigo serão notificadas pelo Governo italiano a cada Governo participante.

6. Dentro do prazo de um ano a contar da comunicação mencionada no parágrafo 5 do presente artigo, cada Governo participante poderá manifestar suas objeções contra as resoluções relativas a sua classificação, na próxima sessão da Assembléia Geral. Esta deverá se pronunciar através de uma resolução adotada pela maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, que será notificada pelo Governo italiano ao Governo participante interessado. Este mesmo Governo terá porém a opção de denunciar sua adesão ao Instituto, de acordo com o procedimento previsto no parágrafo 3 do artigo XIX.

7. Os Governos participantes, com atraso de mais de dois anos no pagamento de sua contribuição, perdem o direito de voto na Assembléia Geral até a regularização de suas situações. Além disso, estes Governos não serão considerados para a formação da maioria requerida pelo artigo XIX do presente Estatuto.

8. Os locais necessários ao funcionamento dos serviços do Instituto serão colocados à sua disposição pelo Governo italiano.

9. Será criado um Fundo circulante do Instituto tendo como objetivo fazer face às despesas correntes, enquanto se aguarda o recebimento das contribuições devidas pelos Governos participantes, assim como às despesas imprevistas.

10. As regras relativas ao Fundo circulante farão parte do Regulamento do Instituto. Elas serão adotadas e modificadas pela Assembléia Geral por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

#### Artigo XVII

1. As normas relativas à administração do Instituto, a seu funcionamento interno e ao estatuto do pessoal serão estabelecidas pelo Conselho Diretor e deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral e comunicadas ao Governo italiano.

2. As despesas com viagens e estada dos membros do Conselho Diretor e das comissões de estudos, assim como os salários do pessoal da Secretaria e qualquer outra despesa administrativa, serão por conta do orçamento do Instituto.

3. A Assembléia Geral nomeará, por proposta do Presidente, um ou dois auditores de contas encarregados do controle financeiro do Instituto. A duração de suas funções é de cinco anos. No caso de serem nomeados dois auditores de contas, deverão pertencer a nacionalidades diferentes.

4. O Governo italiano não incorrerá em nenhuma responsabilidade, financeira ou de outro gênero, decorrente da administração do Instituto, nem em nenhuma responsabilidade civil decorrente do funcionamento de seus serviços e especialmente em relação ao pessoal do Instituto.

#### Artigo XVIII

1. O compromisso do Governo italiano no que se refere à subvenção anual e aos locais do Instituto, de que trata o artigo XVI, é estipulado para um período de seis anos. Ele continuará em vigor por um novo período de seis anos se o Governo italiano não tiver notificado aos outros Governos participantes sua intenção de fazer cessar seus feitos pelo menos dois anos antes do final do período em curso. Neste caso, a Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, se necessário em sessão extraordinária.

2. Caberá à Assembléia Geral, caso ela decida suprimir o Instituto, sem prejuízo das disposições do Estatuto e do Regulamento relativos ao Fundo Circulante, tomar as medidas necessárias no que refere às propriedades adquiridas pelo Instituto durante seu funcionamento e especialmente os arquivos e coleções de documentos e livros ou periódicos.

3. Fica entendido, entretanto, que neste caso os terrenos, edifícios e objetivos móveis colocados à disposição do Instituto pelo Governo italiano voltarão a este último.

#### Artigo XIX

1. As emendas ao presente Estatuto, que forem adotadas pela Assembléia Geral, entrarão em vigor quando aprovadas pela maioria de dois terços dos Governos participantes.

2. Cada Governo comunicará sua aprovação por escrito ao Governo italiano, que dela dará conhecimento aos outros Governos participantes, assim como ao Presidente do Instituto.

3. Todo Governo que não tenha aprovado uma emenda ao presente Estatuto terá o direito de denunciar sua adesão no prazo de seis meses a partir da entrada em vigor da emenda. A denúncia terá efeito desde a data de sua notificação ao Governo italiano, que dela dará conhecimento aos outros Governos participantes, assim como ao Presidente do Instituto.

#### Artigo XX

1. Todo Governo que pretenda aderir ao presente Estatuto notificará sua adesão por escrito ao Governo italiano.

2. A adesão será feita pelo prazo de seis anos; será tacitamente renovada de seis em seis anos, salvo denúncia por escrito um ano antes da expiração de cada período.

3. As adesões e denúncias serão notificadas aos Governos participantes pelo Governo italiano.

#### Artigo XXI

O presente Estatuto entrará em vigor desde que no mínimo seis Governos tenham notificado sua adesão ao Governo italiano.

**Artigo XXII**

O presente Estatuto, datado de 15 de março de 1940, ficará depositado nos arquivos do Governo italiano. Cópia certificada conforme do texto será enviada, pelo Governo italiano, a cada um dos Governos participantes.

Interpretação do Artigo VII-a do Estatuto Orgânico, aprovada na XIª Sessão de Assembléia Geral, 30 de abril de 1953.

A Assembléia Geral,

Tendo em vista a Resolução que emendou o Estatuto orgânico do Instituto, adotada pela Assembléia em 18 de janeiro de 1952; considerando que nos termos da segunda frase do primeiro parágrafo do artigo VII-a do Estatuto, relativo à competência do Tribunal Administrativo, "os litígios que resultem das relações contratuais entre o Instituto e terceiros serão submetidos a este Tribunal desde que esta competência seja expressamente reconhecida pelas partes no contrato que der lugar o litígio"; considerando a conveniência de precisar o alcance da competência que pode ser atribuída ao Tribunal Administrativo e virtude da dita disposição;

**Declara**

1. Que a expressão "os litígios que resultem de relações contratuais entre o Instituto e terceiros" que poderão ser submetidas ao Tribunal Administrativo do Instituto nas condições previstas no artigo VII-a do Estatuto orgânico, visa exclusivamente aos litígios relativos às obrigações surgidas de contratos concluídos entre o instituto e terceiros.

2. Que a competência do Tribunal Administrativo em relação aos litígios surgidos de relações contratuais entre o Instituto e terceiros não poderá ser considerada como "expressamente reconhecida" senão na medida em que este reconhecimento resulte de um ato escrito.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 71, DE 1992**

(Nº 178/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do (1) Tratado de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do (1) Tratados de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Tratados, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 678, DE 1991**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federais, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do (1) Tratado de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento de Sentenças em Matéria Civil, entre os governos do Brasil e da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

Brasília, 27 de novembro de 1991. — F. Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DJ/DAI/DE-I/545/JUST-L00-H15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A S. Exª o Sr.

Dr. Fernando Collor,  
Presidente da República.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Exª os anexos textos do (1) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, (2) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento de Sentenças em Matéria Civil e (3) Tratado de Extradicação entre os Governos do Brasil e da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989, pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Roberto de Abreu Sodré, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, Gianni de Michelis.

2. Os três instrumentos internacionais foram oportunamente remetidos para a devida submissão ao Poder Legislativo, porém deixaram de ser encaminhados, em razão de lapso só agora detectado, cuja documentação se encontra em poder do Itamaraty.

3. Esses Tratados com a República Italiana ampliam a cooperação Judiciária entre os dois países muito além da atual prática e adotam moderna concepção de intercâmbio. Seu alvo primordial é a agilização do entendimento entre as áreas judiciárias dos dois países.

4. A marca preponderante dos três Tratados é facilitar a tramitação de pedidos formulados por magistrados de ambos os países e retirar obstáculos desnecessários na tramitação de Cartas Rogatórias regulando questões de idioma e de despesas bem como dispensando a legalização de documentos. De modo particular, o Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento e Execução de Sentença em Matéria Civil disciplina a execução de sentença estrangeira, que, por sua complexidade na forma vigente, acaba por levar à denegação de Justiça. Já o Tratado de Extradicação dá às duas partes instrumento moderno e adequado para solucionar eventuais problemas ao incrementar a comunicação entre autoridades dos dois países.

5. As negociações para a confecção desses Tratados foram longas, tendo havido diversas reuniões bilaterais tanto em Brasília quanto em Roma. Do lado brasileiro, os Tratados são fruto da cooperação entre o Itamaraty e o Ministério da Justiça.

6. Assim, submeto à alta apreciação de V. Exª o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando os três Tratados à devida consideração do Poder Legislativo.



Aproveito a oportunidade para enviar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

**TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO  
BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA**

A República Federativa do Brasil

e

A República Italiana

(doravante denominados "Partes"),

Desejando desenvolver a operação na área judiciária em matéria de extradição,

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I**

**Obrigação de Extraditar**

Cada uma das Partes obriga-se a entregar à outra, mediante solicitação, segundo as normas e condições estabelecidas no presente Tratado, as pessoas que se encontrem em seu território e que sejam procuradas pelas autoridades judiciárias da Parte requerente, para serem submetidas a processo penal ou para a execução de uma pena restritiva de liberdade pessoal.

**ARTIGO 2**

**Casos que Autorizam a Extradicação**

1. Será concedida a extradição por fatos que, segundo a lei de ambas as Partes, constituírem crimes puníveis com uma pena privativa de liberdade pessoal cuja duração máxima prevista for superior a um ano, ou mais grave.

2. Ademais, se a extradição for solicitada para execução de uma pena, será necessário que o período da pena ainda por cumprir seja superior a nove meses.

3. Quando o pedido de extradição referir-se a mais de um crime, e algum ou alguns deles não atenderem às condições previstas no primeiro parágrafo, a extradição, se concedida por um crime que preencha tais condições, poderá ser estendida também para os demais. Ademais, quando a extradição for solicitada para a execução de penas privativas de liberdade pessoal aplicadas por crimes diversos, será concedida se o total das penas ainda por cumprir for superior a 9 meses.

4. Em matéria de taxas, impostos, alfândega e câmbio, a extradição não poderá ser negada pelo fato da lei da Parte requerida não prever o mesmo tipo de tributo ou obrigação ou não contemplar a mesma disciplina em matéria fiscal alfandegária ou cambial que a lei da Parte requerente.

**ARTIGO 3**

**Casos de Recusa de Extradicação**

1. A extradição não será concedida:

a) se, pelo mesmo fato, a pessoa reclamada estiver, sendo submetida a processo penal, ou já tiver sido julgada pelas autoridades judiciárias da Parte requerida;

b) se, na ocasião do recebimento do pedido, segundo a lei de uma das Partes, houver ocorrido prescrição do crime ou da pena;

c) se o fato pelo qual é pedida tiver sido objeto da anistia na Parte requerida, e estiver sob a jurisdição penal desta;

d) se a pessoa reclamada tiver sido ou vier à ser submetida a julgamento por um tribunal de exceção na Parte requerente;

e) se o fato pelo qual é pedida for considerado, pela Parte requerida, crime político;

f) se a Parte requerida tiver razões ponderáveis para supor que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discriminação por motivo de raça, religião, sexo, nacionalidade, língua, opinião política, condição social ou pessoal; ou que sua situação possa ser agravada por um dos elementos antes mencionados;

g) se o fato pelo qual é pedida constituir, segundo a lei da Parte requerida, crime exclusivamente militar. Para os fins deste Tratado, consideram-se exclusivamente militares os crimes previstos e puníveis pela lei militar, que não constituam crimes de direito comum.

**ARTIGO 4**

**Pena de Morte**

A extradição tampouco será concedida quando a infração determinante do pedido de extradição for punível com pena de morte. A Parte requerida poderá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pela Parte requerente, e tida com suficiente pela Parte requerida, de que tal pena não será imposta, e, caso já o tenha sido, não será executada.

**ARTIGO 5.**

**Direitos Fundamentais**

A extradição tampouco será concedida:

a) se, pelo fato pelo qual for solicitada, a pessoa reclamada tiver sido ou vier a ser submetida a um procedimento que não assegure os direitos mínimos de defesa. A circunstância de que a condenação tenha ocorrido à revelia não constitui, por si só, motivo para recusa de extradição;

b) se houver fundado motivo para supor que a pessoa reclamada será submetida a pena ou tratamento que de qualquer forma configure uma violação dos seus direitos fundamentais.

**ARTIGO 6**

**Recusa Facultativa da Extradicação**

1. Quando a pessoa reclamada, no momento do recebimento do pedido, for nacional do Estado requerido, este não será obrigado a entregá-la. Neste caso, não sendo concedida a extradição, a Parte requerida, a pedido da Parte requerente, submeterá o caso às suas autoridades competentes para eventual instauração de procedimento penal. Para tal finalidade, a Parte requerente deverá fornecer os elementos úteis. A Parte requerida comunicará sem demora o andamento dado à causa e, posteriormente, a decisão final.

A extradição poderá igualmente ser recusada:

a) se o fato pelo qual for pedida tiver sido cometido, no todo ou em parte, no território da Parte requerida ou em lugar considerado como tal pela sua legislação;

b) se o fato pelo qual for pedida tiver sido cometido fora do território das Partes, e a lei da Parte requerida não prever a punibilidade para o mesmo quando cometido fora do seu território.

**ARTIGO 7**

**Limites à Extradicação**

A pessoa extraditada não poderá ser submetida a restrição da liberdade pessoal para execução de uma pena, nem sujeita a outras medidas restritivas, por um fato anterior à entrega, diferente daquele pelo qual a extradição tiver sido concedida, a menos que:

a) a Parte requerida estiver de acordo, ou

b) a pessoa extraditada, tendo tido oportunidade de fazê-lo, não tiver deixado o território da Parte à qual foi entregue, transcorridos 45 dias da sua liberação definitiva, ou, tendo-o deixado, tenha voluntariamente regressado.

2. Para o fim do previsto na letra a) do parágrafo 1 acima, a Parte requerente deverá apresentar pedido instruído com a documentação prevista no artigo XI; acompanhado das declarações da pessoa reclamada, prestadas perante autoridade judiciária da dita Parte, para instrução do pedido de extensão da extradição.

3. Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, a pessoa extraditada somente será sujeita a restrições à sua liberdade pessoal na medida em que os elementos constitutivos do crime que correspondem à nova qualificação autorizarem a extradição.

4. A pessoa extraditada não poderá ser entregue a um terceiro Estado, por um fato anterior à sua entrega, a menos que a Parte requerida o permita, ou na hipótese do parágrafo 1, letra b).

5. Para os fins previstos no parágrafo precedente, a Parte à qual tiver sido entregue a pessoa extraditada deverá formalizar um pedido ao qual juntará a solicitação de extradição do terceiro Estado e a documentação que o instruiu. Tal pedido deverá ser acompanhado de declaração prestada pela pessoa reclamada perante uma autoridade judiciária da dita Parte, com relação à sua entrega ao terceiro Estado.

#### ARTIGO 8 Direito de Defesa

A pessoa reclamada serão facultadas defesa, de acordo com a legislação da Parte requerida, a assistência de um defensor e, se necessário, de um intérprete.

#### ARTIGO 9 Cômputo do Período de Detenção

O período de detenção imposto à pessoa extraditada na Parte requerida para fins do processo de extradição será computado na pena a ser cumprida na Parte requerente.

#### ARTIGO 10 Modo e Línguas de Comunicação

1. Para os fins do presente tratado, as comunicações serão efetuadas entre o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil e o "Ministério de Grazia e Giustizia" da República Italiana, ou por via diplomática.

2. Os pedidos de extradição e outras comunicações serão apresentados na língua da Parte requerente, acompanhados de tradução na língua da Parte requerida.

3. Em caso de urgência, poderá ser dispensada a tradução do pedido de prisão preventiva e documentos correlativos.

4. Os atos e documentos transmitidos por força da aplicação do presente Tratado serão isentos de qualquer forma de legalização.

#### ARTIGO 11 Documentos que Fundamentam o Pedido

1. O pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia autenticada da medida restritiva da liberdade pessoal ou, tratando-se de pessoa condenada, da sentença irrecorrível de condenação, com a especificação da pena ainda a ser cumprida.

2. Os documentos apresentados deverão conter a descrição precisa do fato, a data e o lugar onde foi cometido, a

sua qualificação jurídica, assim como os elementos necessários para determinar a identidade da pessoa reclamada e, se possível, sua fotografia e sinais particulares. A esses documentos deve ser anexada cópia das disposições legais da Parte requerente aplicáveis ao fato, bem como aquelas que se refiram à prescrição do crime e da pena.

3. A Parte requerente apresentará também indícios ou provas de que a pessoa reclamada se encontra no território da Parte requerida.

#### ARTIGO 12 Suplemento de Informação

Se os elementos oferecidos pela Parte requerente forem considerados insuficientes para permitir decisão sobre o pedido de extradição, a Parte requerida solicitará um suplemento de informações, fixando um prazo para este fim. Quando houver pedido fundamentado, o prazo poderá ser prorrogado.

#### ARTIGO 13 Prisão Preventiva

1. Antes que seja entregue o pedido de extradição, cada Parte poderá determinar, a pedido da outra, a prisão preventiva da pessoa, ou aplicar contra ela outras medidas coercitivas.

2. No pedido de prisão preventiva, a Parte requerente deverá declarar que, contra essa pessoa, foi imposto uma medida restritiva da liberdade pessoal, ou uma sentença definitiva de condenação a pena restritiva da liberdade, e que pretende apresentar pedido de extradição. Além disso, deverá fornecer a descrição dos fatos, a sua qualificação jurídica, a pena cominada, a pena ainda a ser cumprida e os elementos necessários para a identificação da pessoa, bem como indícios existentes sobre sua localização no território da Parte requerida. O pedido de prisão preventiva poderá ser apresentado à Parte requerida também através da Organização Internacional de Polícia Criminal — INTERPOL.

3. A Parte requerida informará imediatamente à outra Parte sobre o seguimento dado ao pedido, comunicando a data da prisão ou da aplicação de outras medidas coercitivas.

4. Se o pedido de extradição e os documentos indicados no Artigo XI, parágrafo 1 não chegarem à Parte requerida até 40 dias a partir da data da comunicação prevista no parágrafo terceiro, a prisão preventiva ou as demais medidas coercitivas perderão eficácia. A revogação não impedirá uma nova prisão ou a nova aplicação de medidas coercitivas, nem a extradição, se o pedido de extradição chegar após o vencimento do prazo acima mencionado.

#### ARTIGO 14 Decisão e Entrega

1. A Parte requerida informará sem demora à Parte requerente sua decisão quanto ao pedido de extradição. A recusa, mesmo parcial, deverá ser motivada.

2. Se a extradição for concedida, a Parte requerida informará à Parte requerente, especificando o lugar da entrega e a data a partir da qual esta poderá ter lugar, dando também informações precisas sobre as limitações da liberdade pessoal que a pessoa reclamada tiver sofrido em decorrência da extradição.

3. O prazo para a entrega será de 20 dias a partir da data mencionada no parágrafo anterior. Mediante solicitação fundamentada da Parte requerente, poderá ser prorrogado por mais 20 dias.

4. A decisão de concessão da extradição perderá a eficácia se, no prazo determinado, a Parte requerente não proceder à retirada do extraditando. Neste caso, este será posto em liberdade, e a Parte requerida poderá recusar-se a extraditá-lo pelo mesmo motivo.

#### ARTIGO 15

##### Entrega Diferida ou Temporária

1. Se a pessoa reclamada for submetida a processo penal, ou deva cumprir pena em território da Parte requerida por um crime que não aquele que motiva o pedido de extradição, a Parte requerida deverá igualmente decidir sem demora sobre o pedido de extradição e dar a conhecer sua decisão à outra Parte. Caso o pedido de extradição vier a ser acolhido, a entrega da pessoa extraditada poderá ser adiada até a conclusão do processo penal ou até o cumprimento da pena.

2. Todavia, a Parte requerida poderá, mediante pedido fundamentado, proceder à entrega temporária da pessoa extraditada que se encontre respondendo a processo penal em seu território, a fim de permitir o desenvolvimento de processo penal na Parte requerente, mediante acordo entre as duas partes quanto a prazos e procedimentos. A pessoa temporariamente entregue permanecerá detida durante sua estada no território da Parte requerente e será recambiada à Parte requerida, segundo os termos acordados. A duração dessa detenção, desde a data de saída do território da Parte requerida até o regresso ao mesmo território, será computada na pena a ser imposta ou executada na Parte requerida.

3. A entrega da pessoa extraditada poderá ser igualmente adiada:

a) quando, devido a enfermidade grave, o transporte da pessoa reclamada ao território da Parte requerente puder causar-lhe perigo de vida;

b) quando razões humanitárias, determinadas por circunstâncias excepcionais de caráter pessoal, assim o exigirem, e se a Parte requerente estiver de acordo.

#### ARTIGO 16

##### Comunicação da Decisão

A Parte que obtiver a extradição comunicará à que a concedeu a decisão final proferida no processo que deu origem ao pedido de extradição.

#### ARTIGO 17

##### Envio de Agentes

A Parte requerente poderá enviar à Parte requerida, com prévia aquiescência desta, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem no reconhecimento da identidade do extraditando, quer para o conduzirem ao território da primeira. Esses agentes não poderão exercer atos de autoridade no território da Parte requerida e ficarão subordinados à legislação desta. Os gastos que fizerem correrão por conta da Parte requerente.

#### ARTIGO 18

##### Entrega de Objetivos

1. Dentro dos limites impostos por sua própria lei, a Parte requerida sequestrará e, caso a extradição vier a ser concedida, entregará à Parte requerente, para fins de prova e a seu pedido, os objetivos sobre os quais ou mediante os quais tiver sido cometido o crime, ou que constituírem seu preço, produto ou lucro.

2. Os objetivos mencionados no parágrafo precedente também serão entregues se, apesar de ter sido concedida a extradição, esta não puder concretizar-se devido à morte ou à fuga da pessoa extraditada.

3. A Parte requerida poderá conservar os objetivos mencionados no parágrafo 1 pelo tempo que for necessário a um procedimento penal em curso, ou poderá, pela mesma razão, entregá-los sob a condição de que sejam restituídos.

4. Serão resguardados os direitos da Parte requerida ou de terceiros sobre os objetos entregues. Se se configurar a existência de tais direitos, ao fim do processo os objetivos serão devolvidos sem demora à Parte requerida.

#### ARTIGO 19

##### Trânsito

1. O trânsito, pelo território de qualquer das Partes, de pessoa entregue por terceiro Estado a uma das Partes, será permitido, por decisão da autoridade competente, mediante simples solicitação, acompanhada da apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação completa referente à extradição, bem com da indicação dos agentes que acompanham a pessoa. Tais agentes ficarão sujeitos às condições do Artigo 16.

2. O trânsito poderá ser recusado quando fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este tratado, não a justificariam, ou por graves razões de ordem pública.

3. No caso de transporte aéreo em que não seja prevista aterrissagem, não é necessária a autorização da Parte cujo território é sobrevoado. De qualquer modo, esta Parte deverá ser informada com antecedência, do trânsito, pela outra Parte, que fornecerá os dados relativos à identidade da pessoa, as indicações sobre o fato cometido, sobre sua qualificação jurídica e eventualmente sobre a pena a ser cumprida, e atestará a existência de uma medida restritiva da liberdade pessoal ou de uma sentença irrevogável com pena restritiva da liberdade pessoal. Se ocorrer a aterrissagem, esta comunicação produzirá os mesmos efeitos do pedido de prisão preventiva prevista pelo Artigo 13.

#### ARTIGO 20

##### Concurso de Pedidos

Se uma Parte e outros Estados solicitarem a extradição da mesma pessoa, a Parte requerida decidirá, tendo em conta todas as circunstâncias inerentes ao caso.

#### ARTIGO 21

##### Despesas

1. As despesas relativas à extradição ficarão a cargo da Parte em cujo território tenham sido efetuadas; contudo, as referentes a transporte aéreo para a entrega da pessoa extraditada correrão por conta da Parte requerente.

2. As despesas relativas ao trânsito ficarão a cargo da Parte requerente.

#### ARTIGO 22

##### Disposições Finais

1. O presente Tratado é sujeito à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília.

2. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês sucessivo ao da troca dos instrumentos de ratificação.

3. O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado.

4 Cada Parte pode, a qualquer momento, denunciar o presente Tratado. A denúncia terá efeito 6 meses após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação.

Feito em Roma, aos 17 dias do mês de outubro de 1989, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré**

Pelo Governo da República Italiana: **Gianni de Michelis**

**TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERTIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA SOBRE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL**

A República Federativa do Brasil

e

A República Italiana

(doravante denominadas "Partes");

Desejando intensificar suas relações no campo da cooperação judiciária,

Acordam o seguinte:

**Artigo 1**

**Objeto da Cooperação**

1. Cada uma das Partes, a pedido, prestará à outra Parte, na forma prevista no presente Tratado, ampla cooperação em favor dos procedimentos penais conduzidos pelas autoridades judiciárias da Parte requerente.

2. Tal cooperação compreenderá, especialmente, a comunicação de atos judiciais, o interrogatório de indicados ou acusados, a coleta de provas, a transferência de presos para fins de prova, a informação dos antecedentes penais das pessoas e a informação sobre as condenações penais impostas aos cidadãos da outra Parte.

3. A cooperação não compreenderá a execução de medidas restritivas da liberdade pessoal nem a execução de condenações.

4. Cada Parte poderá requerer à outra informações referentes a legislação e jurisprudência.

**Artigo 2**

**Fatos que dão lugar à Cooperação**

1. A cooperação será prestada ainda que os fatos que deram origem ao processo não constituam crime perante a lei da Parte requerida.

2. Para a execução de revistas pessoais, apreensão e seqüestro de bens, a cooperação somente será prestada se o fato que originou o processo na Parte requerente for previsto como crime também na lei da Parte requerida ou, ainda, se ficar comprovado que o acusado manifestou expressamente seu consentimento. Para a execução de interceptação de telecomunicações, a cooperação somente será prestada se, em relação ao crime tipificado no processo e em circunstâncias análogas, tal interceptação for admissível em procedimentos penais da Parte requerida.

**Artigo 3**

**Recusa da Cooperação**

1. A cooperação será recusada:

a) se os atos solicitados forem vedados pela lei da Parte requerida, ou contrários aos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico;

b) se o fato tipicado no processo for considerado, pela Parte requerida, crime político ou crime exclusivamente militar;

c) se a Parte requerida tiver fundados motivos para admitir que considerações relativas a raça, religião, sexo, nacionalidade, idioma, opiniões políticas ou condições pessoais e sociais poderão influir negativamente no desenvolvimento ou conclusão do processo;

d) se o acusado já tiver sido julgado pelo mesmo fato na Parte requerida, e não houver escapado à execução da pena;

e) se a Parte requerida considerar que a prestação da cooperação pode comportar prejuízo à própria soberania, segurança ou a outros interesses nacionais essenciais.

2. No entanto, nos casos previstos nas letras b) c) e d) do parágrafo 1, a cooperação será prestada se for demonstrado que o acusado manifestou livremente seu consentimento.

3. A Parte requerida deverá informar prontamente à Parte requerente a decisão de não atender, no todo ou em parte, o pedido de cooperação, indicando seus motivos.

**Artigo 4**

**Enviô de Comunicações**

1. As Partes enviarão as comunicações e a documentação prevista no presente Tratado por intermédio das respectivas Autoridades Centrais.

2. Para os fins do presente Tratado, Autoridade Central para a República Federativa do Brasil será o Ministério da Justiça e, para a República Italiana, o "Ministério di Grazia e Giustizia".

3. É admitida também a transmissão por via diplomática.

**Artigo 5**

**Idiomas**

1. Os pedidos de cooperação judiciária e os documentos que os instruem serão redigidos no idioma da Parte requerente e acompanhados de tradução oficial no idioma da Parte requerida.

2. Os atos e documentos relativos ao cumprimento de carta rogatória serão remetidos à Parte requerente no idioma da Parte requerida.

3. Os pedidos de informações referentes a legislação e jurisprudência serão formulados no idioma da Parte requerida, e as respostas serão transmitidas nesse mesmo idioma.

**Artigo 6**

**Dispensã da Legalização**

Para os fins do presente Tratado, os atos, cópias e traduções redigidas ou autenticados pela autoridade competente de cada Parte, que contenham a assinatura e o timbre ou o selo oficial, estarão isentos de qualquer forma de legalização para serem utilizados perante as autoridades da outra Parte.

**Artigo 7**

**Requisitos do Pedido**

1. O pedido de cooperação judiciária deverá conter as seguintes indicações:

a) a autoridade judiciária processante e a qualificação do acusado, assim como o objeto e a natureza do processo e as normas penais aplicáveis ao caso;

b) o objeto e o motivo do pedido;

c) qualquer outra indicação útil para o cumprimento dos atos solicitado e, em particular, a identidade e, se possível, o endereço da pessoa a quem se refere o pedido.

2. O pedido, se tiver por finalidade, a coleta de provas, apresentará uma exposição sumária dos fatos e, quando se tratar de interrogatório ou acareação, a indicação das perguntas a serem formuladas.

#### Artigo 8

##### Cumprimento de Cartas Rogatórias

1. Para o cumprimento de carta rogatória, aplicar-se-á a lei da Parte requerida. Caso a Parte requerente solicite que o cumprimento se faça com observância de indicações particulares, a Parte requerida seguirá tais indicações, desde que não contrariem os princípios fundamentais de seu próprio ordenamento jurídico.

2. Se os dados e os elementos fornecidos pela Parte requerente forem insuficientes para permitir o cumprimento de carta rogatória, a Parte requerida, caso não possa supri-los diretamente, solicitará à Parte requerida os elementos complementares necessários.

3. Se a Parte requerente o solicitar, a Parte requerida informará a data e o local em que serão cumpridos os atos solicitados.

4. A carta rogatória deverá ser cumprida no menor prazo possível. No entanto, o cumprimento dos atos solicitados poderá ser adiado ou subordinado a determinadas condições, quando necessário para o andamento de um processo penal em curso na Parte requerida.

5. Caso não tenha sido possível dar cumprimento à carta rogatória, ou se o cumprimento dos atos for adiado submetido a determinadas condições, de conformidade com o parágrafo 4, a Parte requerida informará de imediato a Parte requerente, indicando os motivos.

#### Artigo 9

##### Transmissão de Documentos e de Objetos

1. Quando o pedido de cooperação tiver por objeto a entrega de atos ou documentos, a Parte requerida terá a faculdade de entregar apenas cópias ou fotocópias autenticadas, salvo se a Parte requerente solicitar expressamente os originais.

2. Os atos e documentos originais, assim como os objetos enviados em cumprimento a um pedido de cooperação judiciária, deverão ser devolvidos assim que possível pela Parte requerente, a menos que a Parte requerente manifeste desinteresse pela devolução.

#### Artigo 10

##### Comunicação de Atos

1. O pedido que tiver por finalidade a comunicação de atos judiciais deverá ser transmitido pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do prazo útil para a sua efetivação. Em caso de urgência, a Parte requerente fará o possível para cumprir o ato no menor prazo possível.

2. A Parte requerida fará prova da entrega da comunicação mediante recibo datado e assinado pelo destinatário ou por certidão das condições e da data de sua efetivação, contendo o nome completo e a qualificação da pessoa que recebeu o ato. Se o ato a ser comunicado for transmitido em duas vias, o recibo ou comprovante será feito na cópia a ser restituída.

#### Artigo 11

##### Comparecimento de Pessoas Perante a Parte Requerente

1. Se o pedido tiver por objeto a citação ou intimação para comparecimento perante autoridade da Parte requerente, o acusado, a testemunha ou o perito que não compareceram não poderão ser submetidos, na Parte requerida, a sanções ou medidas coercitivas.

2. A testemunha ou perito que atender à intimação terá direito ao reembolso de despesas e ao pagamento de indenização, conforme previsto na lei da Parte requerente.

#### Artigo 12

##### Comparecimento de Pessoas na Parte Requerida

Quando o pedido tiver por finalidade a intimação de pessoas para a prática de atos no território da Parte requerida, esta poderá aplicar as medidas coercitivas e as sanções previstas na sua própria lei para o caso de desobediência. Quando se tratar de citação do acusado, a Parte requerente deverá especificar as medidas aplicáveis, conforme a sua lei, não podendo a Parte requerida exceder tais medidas.

#### Artigo 13

##### Comparecimento de Pessoas Presas

1. Se a Parte requerente solicitar o comparecimento, como testemunha ou para fins de acareação, perante autoridade judiciária, de uma pessoa presa no território da Parte requerida, tal pessoa será transferida provisoriamente para o território da Parte requerente, com a condição de ser restituída dentro do prazo fixado pela Parte requerida e com reserva das disposições do Artigo 14.

2. A transferência será recusada:

- a) se a pessoa detida não o consentir;
- b) se a transferência puder vir a prolongar o período da prisão;
- c) se, a juízo das autoridades competentes da Parte requerida, subsistirem razões imperativas que impossibilitem a efetivação da medida.

3. A menos que a Parte requerida solicite que a pessoa transferida seja posta em liberdade, a mesma deverá permanecer no território da Parte requerente sob prisão.

#### Artigo 14

##### Imunidades

1. Quando o pedido tiver por objeto a citação ou intimação de um acusado, testemunha ou perito, para comparecer perante autoridade da Parte requerida, a pessoa citada ou intimada, tendo comparecido, não poderá ser submetida a prisão, medida de segurança ou outras medidas restritivas de liberdade pessoal por fatos anteriores à comunicação da citação ou intimação.

2. A imunidade prevista no parágrafo 1 cessará quando a testemunha, perito ou acusado, tendo tido oportunidade de deixar o território da Parte requerente, até quinze dias depois de dispensado pelas autoridades judiciárias, tiver decidido permanecer no citado território ou a ele tiver voluntariamente retornado.

#### Artigo 15

##### Comunicação de Condenações

Cada Parte informará anualmente à outra Parte as sentenças de condenação impostas, pelas suas próprias autoridades

judiciárias, aos cidadãos de tal Parte residentes em seu território.

#### Artigo 16 Antecedentes Criminais

As certidões de antecedentes criminais necessárias para o andamento de um processo penal na Parte requerente serão transmitidas a essa Parte sempre que, nas mesmas circunstâncias, tais antecedentes puderem ser fornecidos para as autoridades judiciárias da Parte requerida.

#### Artigo 17 Despesas

1. Correrão por conta da Parte requerida as despesas decorrentes da prestação da cooperação.

2. Correrão por conta da Parte requerente as despesas referentes à transferência de pessoas presas e as respectivas despesas de viagem e estada e as indenizações de testemunhas e peritos, que tenham comparecido no seu território. As despesas relativas à realização de perícias no território da Parte requerida serão adiantadas por esta última e, posteriormente, reembolsadas pela Parte requerente.

#### Artigo 18

##### Ratificação e Entrada em Vigor

1. O presente Tratado será ratificado. Os Instrumentos de Ratificação serão trocados em Brasília.

2. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês sucessivo àquele da troca dos Instrumentos de Ratificação.

3. O presente Tratado vigorará por prazo indeterminado.

4. Cada uma das Partes poderá denunciá-lo a qualquer momento. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que a outra Parte receber a respectiva notificação.

Feito em Roma aos 17 dias do mês de outubro de 1989, em dois originais nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré

Pela República Italiana: Gianni de Michelis:

Tratado relativo à cooperação judiciária e ao reconhecimento e execução de sentenças em matéria civil, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana.

A República Federativa do Brasil

A República Italiana

(doravante denominadas "Partes"),

Desejando intensificar suas relações no campo da cooperação judiciária.

Acordam o seguinte:

#### Título I

##### Objeto do Tratado

#### Artigo 1

##### Âmbito de Aplicação

1. As disposições do presente Tratado aplicam-se a todas as matérias cíveis, inclusive aquelas referentes ao direito comercial, direito de família e direito do trabalho.

2. Cada uma das Partes, a pedido e na forma prevista no presente Tratado, prestará, à outra Parte, cooperação para o cumprimento dos atos e dos procedimentos judiciários, em

particular procedendo à comunicação de atos judiciais, obtenção e remessa de provas, assim como perícias e audiências das partes processuais e das testemunhas, bem como à transmissão dos atos respectivos.

3. Cada uma das Partes reconhecerá e declarará exequíveis, como previsto no presente Tratado, as sentenças proferidas em matéria civil pela autoridade judiciária da outra Parte, como também as disposições relativas ao ressarcimento de danos e à restituição dos bens contidos na sentença penal.

4. Cada Parte poderá requerer à outra informações referentes às suas leis, regulamentos e jurisprudência.

#### Artigo 2

##### Recusa da Cooperação, do Reconhecimento e da Execução

A cooperação judiciária, o reconhecimento e a execução de atos e sentenças serão negados se forem contrários à ordem pública da Parte requerente.

#### Título II

##### Disposições Gerais

#### Artigo 3

##### Autoridade

1. Para os fins do presente Tratado, entender-se-á por autoridade judiciária aquela que for competente, segundo a própria lei, para os procedimentos previstos neste Tratado.

2. Para os fins do presente Tratado, a Autoridade Central da República Federativa do Brasil é o Ministério da Justiça, e da República Italiana, o "Ministero de Grazia e Giustizia".

#### Artigo 4

##### Modalidade das Comunicações

1. As Partes enviarão as comunicações e a documentação prevista pelo presente Tratado por intermédio de suas Autoridades Centrais, a menos que normas específicas do presente Tratado disponham diferentemente.

2. É admitida também a transmissão por via diplomática.

#### Artigo 5

##### Proteção Jurídica

1. Os cidadãos de cada uma das Partes beneficiar-se-ão, no território da outra Parte, no que se refere à sua pessoa e aos seus bens, dos mesmos direitos e da mesma proteção jurídica dos cidadãos nacionais.

2. Os cidadãos de cada uma das Partes terão acesso às autoridades judiciárias da outra Parte para a garantia e defesa de seus direitos e interesses, nas mesmas condições dos cidadãos desta outra Parte.

#### Artigo 6

##### Pessoas Jurídicas

As disposições do presente Tratado aplicar-se-ão, no que couber, também às pessoas jurídicas constituídas conforme a legislação de uma das Partes.

#### Artigo 7

##### Idiomas

1. Os pedidos de cooperação judiciária e os documentos que os instruem serão redigidos no idioma da Parte requerente

e acompanhados de tradução oficial no idioma da Parte requerida.

2. Os documentos referentes ao cumprimento de carta rogatória serão remetidos à Parte requerente no idioma da Parte requerida.

3. Os pedidos de informação relativos à legislação e jurisprudência serão formulados no idioma da Parte requerida, e as respostas serão transmitidas nesse mesmo idioma.

#### Artigo 8

##### Despesas

A prestação da cooperação não dará lugar ao reembolso de despesas. Entretanto, a Parte requerida terá direito ao reembolso das despesas feitas com peritos, testemunhas, intérpretes, bem como com o cumprimento de cartas rogatórias, com observância das indicações especiais previstas no Artigo 15, parágrafo 1, do presente Tratado.

#### Artigo 9

##### Dispensa da "Cautio Judicatum Solvi"

1. Aos cidadãos residentes ou domiciliados no território de uma das Partes que sejam autores ou intervenientes perante as autoridades judiciárias da outra Parte, não poderá ser imposta, em razão de sua qualidade de estrangeiros, ou por não serem residentes ou domiciliados no território desta última Parte, nenhuma "cautio judicatum solvi" relativa às despesas do processo.

2. Se a pessoa dispensada da "cautio judicatum solvi" for condenado ao pagamento das custas do processo, mediante sentença transitada em julgado proferida pela autoridade judiciária de uma das Partes, a sentença será executada sem custas, a pedido de quem de direito, no território da outra Parte. O pedido e seus anexos serão apresentados em conformidade com o disposto no Artigo 19 do presente Tratado, e a autoridade judiciária competente para deliberar sobre a execução limitar-se-á a declarar se a sentença sobre as custas é executável.

#### Artigo 10

##### Patrocínio Gratuito e Dispensa das Taxas e Adiantamentos

1. Os cidadãos de cada uma das Partes beneficiar-se-ão, no território da outra Parte, nas mesmas condições e na mesma medida que os cidadãos desta, do patrocínio gratuito para os processos cíveis.

2. Os cidadãos de cada uma das Partes beneficiar-se-ão igualmente, no território da outra Parte, nas mesmas condições e na mesma medida que os cidadãos desta, da isenção de taxas e antecipações de custas judiciais, despesas processuais, como também de quaisquer outras vantagens previstas em lei.

3. As disposições dos parágrafos anteriores aplicar-se-ão a todo o processo, compreendendo também a execução de sentenças.

4. Os benefícios previstos nos parágrafos anteriores, caso dependam da situação pessoal ou patrimonial do requerente, serão concedidos com base nos atestados emitidos pela autoridade competente da Parte em cujo território o requerente reside. Caso o requerente não tenha residência no território de nenhuma das partes, tal atestado será emitido pelas autoridades competentes da Parte da qual é cidadão, segundo a Lei desta.

#### Artigo 11

##### Validade dos Documentos Públicos

Os documentos públicos, assim considerados por uma das Partes terão, na aplicação do presente Tratado igual força probatória perante a outra Parte, conforme a legislação desta última Parte.

#### Artigo 12

##### Dispensa de Legalização

Para os fins do presente Tratado, os atos, as cópias e as traduções redigidas ou autenticados pela autoridade competente de cada Parte, que contenham a assinatura e o timbre ou o selo oficial, ficarão isentos de qualquer forma de legalização para serem utilizados perante as autoridades da outra Parte.

#### Artigo 13

##### Transmissão de Documentos Referentes ao Estado Civil

Cada Parte, a pedido, remeterá à outra Parte cópia dos atos e certidões do registro civil necessário para um processo judicial, observados os limites impostos pela lei da Parte requerida.

#### Título III

##### Cartas Rogatórias

#### Artigo 14

##### Requisitos do Pedido

O pedido de cumprimento de carta rogatória deverá incluir:

- a) a autoridade judiciária requerente;
- b) a autoridade judiciária requerida, quando possível;
- c) o seu objeto, com especificação dos atos a serem cumpridos;
- d) o processo que lhe deu origem;
- e) o nome completo, endereço e, sempre que possível, a qualificação das pessoas a que se refere a carta rogatória;
- f) o nome completo, endereço e, sempre que possível, a qualificação das partes processuais e, quando se trata de pessoas jurídicas, a denominação e a sede, assim como, se disponível, a indicação de seu representante legal;
- g) as perguntas a serem formuladas, quando se tratar de inquirição.

#### Artigo 15

##### Cumprimento das Cartas Rogatórias

1. Para o cumprimento da carta rogatória, aplica-se a lei da Parte requerida. Caso a Parte requerente solicite que o cumprimento se faça em observância de indicação especiais, a Parte requerida seguirá tais indicações, desde que não contrariem sua legislação.

2. Se os dados e os elementos fornecidos pela Parte requerente forem insuficientes para permitir o cumprimento da carta rogatória, a Parte requerida, caso não possa supri-los diretamente, solicitará à Parte requerente a necessária complementação.

3. Quando expressamente solicitado, a parte requerida dará ciência à parte requerente, em tempo hábil, do lugar e da data da realização dos atos objeto da carta rogatória. Os interessados, autoridades e as partes processuais poderão presenciar o cumprimento, sempre que isso não contrarie a lei da Parte requerida.

4. A carta rogatória deverá ser cumprida e resituida à Parte requerente no menor prazo possível.

5. Caso não tenha sido possível dar cumprimento à carta rogatória, a Parte requerida a restituirá com a maior brevidade possível, indicados os motivos do não cumprimento.

#### Artigo 16

##### Documentos Comprobatórios da Comunicação dos Atos

1. A prova da comunicação de ato judicial será feita mediante recibo firmado pela pessoa a quem for entregue ou por certidão da autoridade competente, ambas na forma prevista na lei da Parte requerida. Se a pessoa a quem dirige a comunicação negar-se a recebê-la, a prova será feita mediante certidão assinada pelo Oficial de Justiça, indicando a data, o lugar a identificação da pessoa a quem fez a entrega. Se o ato a ser comunicado for transmitido em duas vias, a prova do seu recebimento ou efetivação poderá ser feita pela inclusão dos elementos acima mencionados na via que será devolvida.

2. A Parte requerida enviará à Parte requerente o recibo ou a certidão comprobatória da comunicação com a maior brevidade possível.

#### Artigo 17

##### Comparecimento de Pessoas ante a Parte Requerente

A pessoa que se encontrar no território da Parte requerida e que for intimada a comparecer perante autoridade judiciária no território Parte requerente, na qualidade de testemunha em de perito, não poderá ser obrigada a comparecer nem lhe serão aplicadas, por qualquer das Partes, sanções previstas para o caso de não comparecimento

### TÍTULO IV

#### Reconhecimento e Execução de Sentenças e Outras Medidas

#### ARTIGO 18

##### Condições Exigidas

As sentenças proferidas em matéria civil pelas autoridades judiciárias de cada Parte, bem como as disposições relativas ao ressarcimento de danos e à reestituição de bens contidas em sentenças penais, serão reconhecidas pela outra Parte, salvo o disposto no Artigo 2 do presente Tratado, desde que:

a) a sentença não disponha sobre matéria que se inclua na competência jurisdicional, exclusiva da Parte requerida, ou então de um terceiro Estado, de conformidade com a lei desta Parte ou de Tratado por esta firmado com um terceiro Estado;

b) a parte processual tenha sido regularmente citada segundo a lei da Parte onde foi proferida a sentença, ou tenha comparecido a juízo devidamente representada, de acordo com essa mesma lei;

c) a sentença tenha adquirido eficácia de coisa julgada segundo a lei da Parte onde foi proferida;

d) não tenha sido, proferida sentença pela autoridade judiciária da Parte requerida, entre as mesmas partes processuais e sobre o mesmo objeto;

e) não esteja pendente, perante a autoridade judiciária de parte requerida, ação sobre o mesmo objetivo e entre as mesmas partes processuais, propostas anteriormente à apresentação do pedido perante a autoridade judiciária que proferiu a decisão cujo reconhecimento é solicitado.

#### ARTIGO 19

##### Pedido de Homologação e Execução

O pedido de homologação e execução de uma decisão deverá ser instruído com:

- a) cópia autêntica do texto integral da sentença;
- b) certificação de trânsito em julgado;
- c) cópia autêntica do original da citação, ou documento igualmente idôneo a comprovar a regular citação do réu, em caso de decisão proferida à revelia, quando tal fato não constar da própria decisão;
- d) documento idôneo a comprovar que o incapaz tenha sido devidamente representado, a menos que isso conste expressamente do teor da própria decisão;
- e) tradução oficial dos documentos citados nas alíneas acima para o idioma da Parte requerida.

#### ARTIGO 20

##### Transações Judiciárias

As transações concluídas perante a autoridade judiciária competente de uma das Partes serão, a pedido, reconhecidas e declaradas executíveis pela outra Parte, observadas, no que couber, as condições do Artigo 19 do presente Tratado e respeitadas as disposições do Artigo 2.

#### ARTIGO 21

##### Procedimentos para Homologação e Execução

1. Nos procedimentos para a homologação e execução das decisões definitivas e das transações judiciárias, a autoridade judiciária da Parte requerida aplicará sua própria lei.

2. A autoridade judiciária que decide sobre a homologação e a execução das decisões deverá verificar exclusivamente se as condições estabelecidas pelo presente Tratado foram satisfeitas.

3. A autoridade judiciária, ao examinar as circunstâncias sobre as quais fundamenta-se a competência da autoridade judiciária da outra Parte, não examinará o mérito da decisão proferida, mas somente o atendimento aos requisitos previstos neste Tratado para o seu reconhecimento e execução.

### TÍTULO V

#### Disposições Finais

#### ARTIGO 22

##### Ratificação e Entrada em Vigor

1. o presente Tratado será ratificado. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília.

2. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês sucessivo ao da troca dos instrumentos de ratificação.

3. O presente Tratado terá vigência por tempo indeterminado.

4. Cada uma das Partes poderá denunciá-lo a qualquer momento. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que a outra Parte receber a respectiva notificação.

Feito em Roma aos 17 dias do mês de outubro de 1989, em dois originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos autênticos.

Pela República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)



**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nº 65 a 71, de 1992, que, por tratarem de matérias referentes ao Ato Internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 466, DE 1992

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: PLS nº 67, de 1992 e PLS nº 88, de 1992.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1992. — **Fernando Henriques Cardoso**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no Regimento Interno. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 238, de 1992 (nº 239/92, na origem), de 24 de junho corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor de até cento e vinte e seis milhões de dólares, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

**O SR. ALBANO FRANCO** (PRN — —SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É na hora da crise que se testa o bom senso.

Esta não é a primeira crise que o Brasil enfrenta, nem será a última. Na verdade, a História registra mais crises nas democracias do que nas ditaduras. A crise é um problema para ser resolvido e não para apavorar a sociedade.

Muitas crises ensinam, ensinam e amadurecem os protagonistas. A condição básica é a vontade dos envolvidos em querer, sinceramente, superar a crise. Outra condição não menos importante é tratar a crise de modo claro, com todos os dados sobre a mesa. Essa é a marca das democracias. Nelas, as crises ocorrem, a sociedade se informa, os fatos são examinados e o problema é resolvido.

Essa é a grande força pedagógica da democracia. Isso é o que está se passando no Brasil de hoje. Graças a Deus temos democracia. Podemos tratar das crises com remédios democráticos. Não fora isso, os problemas estariam escondidos nas gavetas do arbítrio.

Hoje é diferente. O Brasil vive um clima de total liberdade. Os dados da crise estão sobre a mesa e em volta dela

estão aqueles que desejam solucioná-la. Eles sabem que, assim fazendo, estarão preservando a liberdade, a mesma liberdade que garante a discussão aberta, a apuração ílesa e o completo desvendamento da verdade. É a liberdade que assegura poder tratar da próxima crise com os mesmos remédios — os remédios da democracia.

Portanto, não há razão para aflições. Os problemas estão aí para serem resolvidos e a democracia está alicerçada à liberdade. Há que se cuidar, porém, daqueles que, nessas horas, procuram tirar proveito da crise. Quem assim age presta um desserviço à Nação.

A liberdade é como a saúde: só se valoriza quando se perde. Isso não pode acontecer no Brasil. A Nação não pode parar de trabalhar. Se a situação é difícil com trabalho, o que será sem trabalho? O Brasil precisa produzir mais de um bilhão de dólares por dia. Não é justo atemorizar empresários e trabalhadores com intuito de desviá-los de sua missão. Isso é impatriótico — tão impatriótico como deixar de apurar os fatos.

Os homens de bom senso desta Casa, tenho certeza, terão de usar sua lucidez para espantar os que espantam; para afastar os que dividem; para neutralizar os que tentam paralisar a Nação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é uma hora de compreensão. Penso ter autoridade para subir a esta tribuna e falar em nome do entendimento. Falo sobre isso desde 1983.

Em abril de 1985 estive aqui para abordar o tema da "Concórdia como Caminho da Reconstrução". Naquele mesmo ano, defendi "A Confiança como Base do Pacto Social".

Foram incontáveis as minhas ações a favor do entrosamento das forças divergentes no campo da economia. A Conciliação é um traço da minha personalidade — e muito me orgulho disso. O caminho mais curto para se vencer qualquer jornada, certamente, é o do acordo.

Os companheiros, por certo, ainda recordam da minha luta na Constituinte para ajustar os interesses de capital e trabalho, fazendo-os compreender que a concessão é a marca da compreensão.

Por isso, numa hora como esta, sinto-me autorizado para voltar a esta tribuna e aqui defender as minhas idéias. Sou dos que acreditam no trabalho como a única forma de se resolver os problemas. Friso bem: a única forma de se resolver os problemas!

Nada pode justificar parar de trabalhar. O Brasil está acima de tudo e de todos. A sobrevivência e a melhoria do povo brasileiro são muito superiores a todo e qualquer tipo de interesse pessoal — de classe, de facções políticas, de partidos —, o povo já sofre muito.

Esta é uma hora de serenidade. A tradição brasileira tem esse traço. Ao tratar os problemas com equilíbrio, é aí que se fortalece o prestígio dos verdadeiros líderes. Mostraremos ao mundo e, em especial, aos credores que o Brasil amadureceu, que temos problemas, sim, e problemas graves, mas avançamos de modo extraordinário no campo das liberdades. Mostraremos que o nosso País está alinhado com as nações democráticas, onde as crises, por mais sérias que sejam, são resolvidas no contexto da ordem, com trabalho, com PIB crescendo.

**O Sr. José Eduardo** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ALBANO FRANCO** — Com muito prazer, nobre Senador José Eduardo.

**O Sr. José Eduardo** — Nobre Senador, mais uma vez V. Ex<sup>a</sup> traz a sua palavra de equilíbrio e bom-senso à tribuna desta Casa. Quero parabenizá-lo pela ênfase dada à questão do trabalho, único caminho, realmente, capaz de tirar o nosso País das crises e dificuldades que a toda hora se antepõem ao nosso crescimento e desenvolvimento. Todos nós já ouvimos muitas vezes o sábio ditado que diz que se chega ao alto da escada subindo degrau por degrau; não há atalhos, não há maneira de encurtar o caminho, a não ser construindo sólidos alicerces, com o suor e o trabalho de todos. Por isso nos congratulamos com V. Ex<sup>a</sup>, parabeneizando-o por essa mensagem de confiança ao nosso País e mais uma vez enfatizando o único caminho possível de nos arrancar dessas dificuldades enormes que o brasileiro enfrenta. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ALBANO FRANCO** — Nobre Senador José Eduardo, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, além de engrandecer nosso pronunciamento, muito nos sensibiliza.

Aproveito a oportunidade para lembrar, quando V. Ex<sup>a</sup> fala no trabalho, que ao iniciar a minha vida empresarial, um homem, naquela época, que eu já admirava, porque vivia exclusivamente para o trabalho, era o seu saudoso pai, Avelino Vieira, de saudosa memória. Um homem que viveu para o trabalho e deixou para os filhos a escola do trabalho.

Sabemos, Senador José Eduardo Vieira, que somente através do trabalho, através da concórdia e do entendimento é que vamos superar as dificuldades e os obstáculos por que o País passa.

Nenhum país tem um povo melhor, um povo tão bom e tão trabalhador como o Brasil.

Não podemos nos perder em questiúnculas que podem dificultar e atrapalhar o nosso desenvolvimento. V. Ex<sup>a</sup> mesmo, nesta semana, fez um importante pronunciamento a esse respeito.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela solidariedade das suas palavras.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permitê-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senadore Albano Franco?

**O SR. ALBANO FRANCO** — Com muito prazer e muita honra, nobre Senador Mauro Benevides, nosso honrado e operoso Presidente.

**O Sr. Mauro Benevides** — Senador Albano Franco, ao abrir a sessão de hoje e conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, eu estava absolutamente certo e tranqüilo de que ouviríamos uma conclamação séria, bem direcionada, às lideranças mais responsáveis do País. Deixei, por isso, a cadeira presidencial para, neste plenário, apartear-me e regozijar-me com essa postura que passou a ser habitual em V. Ex<sup>a</sup> momentos difíceis por que tem passado a nacionalidade e pudesse dar a V. Ex<sup>a</sup> uma palavra, como Senador que sou, como Presidente do Congresso Nacional, no sentido de que envidemos esforços para a superação dessa quadra adversa, até diria, de certo modo, crítica por que atravessa o País. Recordo neste instante, nobre Senador Albano Franco, que quando houve a eclosão de denúncias contra o Senhor Presidente da República, a começar por declarações do seu próprio irmão, estando eu em Fortaleza, para receber uma homenagem, inclusive, das Federações das Indústrias do Estado do Ceará, que magnanimamente entendeu de me atribuir a Medalha do Mérito Industrial, ali comecei a ser instado por colegas desta Casa e por outras preeminentes da vida pública brasileira, para que o Congresso assumisse, realmente, essa postura de centralizador

das providências destinadas à superação da onda de perplexidade que tomara inusitadamente conta do País, a partir daquele momento. Na noite daquela segunda-feira, dia que se seguiu a das declarações do irmão do Presidente da República, e esperado, como a imprensa destacou, pelo nosso eminente colega Senador Marco Maciel e pelo Ministro Jorge Bornhausen, inicialmente com S. Ex<sup>as</sup> trocamos impressões sobre o panorama brasileiro sobre a inquietação que dominava todos os segmentos da sociedade. E a S. Ex<sup>as</sup> informei — talvez numa expressão lacônica, que o exercício do meu cargo me compelia a fazê-lo — que o Congresso não faltaria ao chamamento do País, naquela hora, tentando administrar a crise, e, ao fazê-lo, inapelavelmente, chegaria à constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias, naquele momento veiculadas, e, naturalmente, se for o caso, buscar a punição dos culpados. É assim que temos procedimento até hoje, na expectativa de que nas próximas horas alcancemos os objetivos e historicamente se faça justiça ao Congresso Nacional, porque ele próprio teve a iniciativa de buscar a ultrapassagem dessas dificuldades com que se defronta o nosso País. Hoje, eu me permitiria juntar a disposição do Congresso a essa sua conclamação ao País, numa tranqüilidade, que lhe é habitual, para que somemos esforços com esse objetivo, que outro não é senão neste instante de aclarar os fatos inquinados de irregulares e fazer com que no menor espaço de tempo possível retomemos o ritmo de trabalho que inegavelmente foi embargado, em função de todos esses fatos agora comentados por V. Ex<sup>a</sup>, da tribuna. É o que desejo sinceramente, e me regozijo por essa postura absolutamente correta que V. Ex<sup>a</sup> assume como Senador da República e como líder maior de uma das mais prestigiosas categorias econômicas do País.

**O SR. ALBANO FRANCO** — Nobre Senador Mauro Benevides, descendo da Presidência da Mesa para o plenário desta Casa para nos apartear, V. Ex<sup>a</sup> nos envaidece, nos orgulha e engrandece o nosso pronunciamento.

Mas posso afirmar, com a responsabilidade de Senador, que V. Ex<sup>a</sup> pode dizer que tranqüilidade o que afirmou, pois tem autoridade e legitimidade para dizê-lo, porque isto tem sido, realmente, a sua vida, principalmente nos momentos mais difíceis, quando preside o Congresso Nacional. O Congresso Nacional fará justiça ao desempenho de V. Ex<sup>a</sup>

E aproveito as palavras de V. Ex<sup>a</sup> para dizer que me incluo na escola do Senado Mauro Benevides, da serenidade e da tranqüilidade. Realmente, é isso o que temos que fazer neste momento.

Tenho ouvido do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e, principalmente, dos agentes econômicos — trabalhadores e empresários —, que o Presidente do Congresso Nacional, hoje, é um dos motivos de equilíbrio deste País, principalmente pela dignidade, habilidade e operosidade com que dirige esta Casa.

Para mim, é muito importante o seu aparte, porque, mais uma vez, V. Ex<sup>a</sup> reafirma a sua disposição, a sua fé no entendimento e a certeza de que os problemas nacionais serão resolvidos com a participação do Congresso Nacional, pois, em suma, é aqui que refletem os grandes anseios populares.

Muito agradecido, nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALBANO FRANCO** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Nobre Senador, apesar de se poder interpretar que V. Ex<sup>a</sup> está falando apenas como um Senador e grande representante de Sergipe, é fora de qualquer dúvida que o aparte que acaba de dar o Presidente do Senado, inclui, nessa representação que V. Ex<sup>a</sup> tão brilhantemente faz, o líder empresarial que é. Para mim, isso é muito importante neste momento. Há dias, eu concedia um aparte ao nobre Senador José Eduardo Vieira, que também usou a tribuna e que é homem que se sabe tem uma representação empresarial significativa. E estou a meditar sobre isso. Parece que estamos tendo uma lição partida exatamente dos homens que correspondem ao papel do capital neste País, mostrando sensatez, equilíbrio e, acima de tudo, tanto o Senador José Eduardo Vieira, quando o apartei, como V. Ex<sup>a</sup>, agora, salientam uma característica fundamental: não se trata de discutir nada, aprioristicamente, nem condenando nem, desde logo, absolvendo o que quer que seja ou que fosse. V. Ex<sup>a</sup> colocou a questão no discurso, que eu estava ouvindo precisamente com a atenção que V. Ex<sup>a</sup> merece, mostrando que esta oportunidade de que se valem pessoas de escrúpulo muito pequeno, essa oportunidade total da Bolsa, quando ela se traduz nos rumores que crescem sem nenhuma razão de ser. Havia momentos — e creio que não estou fazendo nenhuma inconfidência — em que o Relator da CPI, o nobre Senador Amir Lando, ficava perplexo ao ler uma notícia de jornal de que S. Ex<sup>a</sup> já tinha condições de fazer o indiciamento do Sr. PC e de mais 42 pessoas, e assim por diante. Essa colocação prévia é extremamente negativa. Por isso que ficou muito honrado, como seu amigo, como seu admirador, como seu colega neste Senado, de ver que V. Ex<sup>a</sup> traz essas duas facetas indissociáveis na sua vida: a de Senador representante do seu Estado e a de Líder da maior entidade que é a Confederação Nacional da Indústria. Logo, podemos perfeitamente caracterizar que, ao contrário de outros que dizem desde logo que a CPI em nada dará, ou então, ao contrário de outros que dizem que a CPI já tem não sei quantos para indiciar, V. Ex<sup>a</sup> está precisamente no termo da serenidade, que é compatível com o seu temperamento e o seu caráter. Isso é importante porque estamos num momento em que não sabemos, sinceramente, o que pode acontecer dentro de um mês, quinze dias, vinte dias. São circunstâncias especiais. V. Ex<sup>a</sup> falou bem, que essas crises são muito bem absorvidas no sistema democrático. Quando fui Líder aqui do Governo do Presidente Figueiredo, eu passei os dois anos de liderança e depois os dois anos de Presidente do Senado em reuniões permanentes com a imprensa, o que eu chamava exorcizando a sinistrose, porque os jornalistas só perguntavam a respeito da crise, a possibilidade dela se agravar e levar ao impasse institucional. No caso, a advertência de V. Ex<sup>a</sup> deve ser ouvida não apenas por esta Casa, mas, com o poder que ela tem de ressonância para a opinião pública brasileira, como um belíssimo alerta que V. Ex<sup>a</sup> faz, fazendo o chamamento para a serenidade, no julgamento que deve ser, este sim, mais tarde, definitivo e severo, na medida em que deva ser, mas depois de todas as coisas perfeitamente apuradas. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que aceite a minha solidariedade ao tema que desenvolve com a autoridade moral que possui.

**O SR. ALBANO FRANCO** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, sinto-me feliz e honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, principalmente porque V. Ex<sup>a</sup> representa para os homens públicos deste País, para os empresários, para os trabalhadores e para seus amigos, um símbolo, um exemplo, um homem

que exerceu todos os cargos importantes neste País e sempre com dignidade, autoridade e competência. V. Ex<sup>a</sup> efetivamente abordou no seu aparte aquilo que hoje estamos conclamando: um entendimento, mas um entendimento para o cumprimento do dever. E V. Ex<sup>a</sup> citou bem, mesmo em outras épocas a questão da sinistrose. O País não pode viver e continuar sob o signo da sinistrose. O que o País tem que viver é o futuro do trabalho, é o futuro do desenvolvimento e, principalmente, o progresso social da nossa gente.

Quero, meu amigo, Senador Jarbas Passarinho, a quem nutro apreço e admiração muito profunda, agradecer a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte. Realmente, V. Ex<sup>a</sup> também acertou. Falo, também, neste instante, com a responsabilidade de Presidente da Confederação Nacional da Indústria, porque numa reunião, aqui, em Brasília, na tarde de ontem, recebi a delegação de todos os 27 Presidentes de federações de indústrias para dizer o que aqui estamos dizendo na manhã de hoje.

Muito agradecido, nobre Senador Jarbas Passarinho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, do nosso lado, é fundamental a solidariedade dos Parlamentares para com as instituições que garantem a liberdade: a Presidência da República, o Congresso Nacional e o Poder Judiciário. Delas, não podemos nos afastar um só milímetro. Esta Casa, que sempre foi o celeiro da ponderação, haverá de liderar uma ampla campanha em favor da normalidade do trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, destruir é fácil. Construir é penoso. Ontem mesmo obtive de meus colegas empresários — Presidentes das Federações de Indústrias de todo o Brasil — o firme compromisso de não esmorecer diante de problemas passageiros. Eles vieram a Brasília, para dizer ao Presidente da Confederação Nacional de Indústria que anunciasse a todo o País que os empresários brasileiros continuarão produzindo e suprindo as prateleiras, para que problemas localizados não se transformem em crise generalizada.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Albano Franco?

**O SR. ALBANO FRANCO** — Com muita satisfação e muita honra, nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador, a honra é minha em apartear-lo. Quero cumprimentá-lo pelo elevado discurso que profere no dia de hoje e que está em harmonia com sua vida pública e privada. Realmente, precisamos hoje, mais do que nunca, de, num clima de liberdade, proceder rigorosamente de acordo com a lei e a Constituição, procurando consolidar as nossas instituições democráticas. E o País, nesse clima, necessita de trabalho, de produção. Para isso — V. Ex<sup>a</sup> está certo — é necessário que todos nós, colocando os superiores interesses do País acima de tudo, procuremos nos entender: trabalho e capital, e, nesta Casa, as forças situacionistas e oposicionistas. V. Ex<sup>a</sup>, portanto, é o homem público indicado para fazer esse discurso e essa conclamação, porque fala, como já se disse, na sua dupla qualidade, de grande homem público e de ilustre líder de uma categoria fundamental e imprescindível, como é a da indústria, para o desenvolvimento do nosso País. Receba as nossas congratulações.

**O SR. ALBANO FRANCO** — Nobre Senador Chagas Rodrigues, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> vem valorizar o nosso pronunciamento. Aproveito para repetir, nobre Senador Chagas Rodrigues, que esta Casa sempre foi o celeiro da ponderação e, portanto, haverá de liderar uma ampla campanha em favor da normalidade do trabalho.

Eles me asseguraram uma garra redobrada para provar que, enquanto se apuram os fatos, a Nação trabalha — com mais afinco do que nunca!

Tenho certeza de que faremos o mesmo nesta Casa. Continuaremos examinando os projetos de urgência para resolução dos problemas estruturais. Afinal, a crise não é só de conjuntura, é, sobretudo, de estrutura. Nada de paralisia, nada de desânimo, nada de justificativas para adiar ainda mais o que já devia ter sido feito ontem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, conheço-os bem. Respeito-os muito. Sinto-me bem entre os senhores porque sei que esse é o sentimento de todo o Senado Federal. Neste momento, tenho certeza de contar com o apoio desta Casa e com a mais ampla solidariedade de seus parlamentares para com o nosso Presidente da República pelo fato de, no meio de tantas dificuldades, está Sua Excelência garantindo — como um democrata convicto — o que há de mais precioso para se resolver uma crise: a liberdade. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO (PMDB — MG.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema é ainda a agricultura. Não sei se devo começar pedindo desculpas pela repetição de um tema que sei não sensibiliza a Nação e não sensibiliza o Senado Federal. No entanto, Sr. Presidente, volto, mais uma vez, à agricultura.

Houve uma época em que o governo de exceção, o governo dito revolucionário, fez este chamamento: “plante que o Governo garante”. O então Ministro foi a minha cidade, que é um centro de produção agrícola, para receber homenagens dos agricultores, que fizeram uma faixa com os dizeres: “plante pouco que o gordo é louco”. Essa faixa foi depois divulgada e estampada nos jornais.

O que estão fazendo com a agricultura, agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é alguma coisa de brincadeira de gato e rato; soltam o rato e o pegam ali na frente. Primeiro tivemos, por parte da Ministra Zélia Cardoso de Mello, uma teoria extraordinária que deve pertencer aos compêndios de economia não só do Brasil mas também de outros países do nosso planeta Terra.

A idéia era coibir a inflação mediante o arrocho da agricultura, cortar os financiamentos da agricultura, não produzir, para coibir a inflação. Desempregamos os trabalhadores rurais, enferrujamos as nossas máquinas, desarticulamos o setor produtivo e importamos 2 bilhões de dólares de produtos agrícolas, empregando, lá fora, os agricultores europeus, argentinos etc. Segundo a teoria da ex-Ministra, “isso não traz inflação”.

Estávamos, até aquele momento, sendo governados pela inflação e agora estamos sendo governados pelas CPI, pelos escândalos, pelos jornais. Eu gostaria de ver este País, um dia, sendo governado pelo Executivo e pelo Legislativo, e fiscalizado, de perto, pelo Judiciário. Se cada um cumprir o seu papel, a democracia funcionará.

O Deputado Antônio Britto contou-me que há, no campo, no Rio Grande do Sul, perto de Santa Maria, um provérbio que foi até colocado numa placa, à entrada de uma fazenda; uma citação extraordinária, de uma sabedoria que só podia ser cabocla: “Ou nós fãis o que tem que fazê, ou nós não fãis nada” — quando uma pessoa não está fazendo aquilo que deve fazer, ela nada está fazendo.

Este País será melhor no dia em que o Congresso Nacional passar a fiscalizar, a fazer leis, a cumprir a sua função de Congresso Nacional, o Governo governar, e a imprensa criticar, porque a “imprensa é crítica, o resto é armazém de secos e molhados” — este dístico inteligente não me pertence, eu o invejo, é de Millôr Fernandes. “Imprensa é crítica, o resto é armazém de secos e molhados”, disse Millôr Fernandes, o profeta da comunicação. Acho que é, estou de pleno acordo. Agora, uma coisa é crítica, outra coisa são escândalos, viver de escândalo em escândalo.

Já o disse aqui uma vez, vou repetir: estamos sendo governados pela imprensa, neste momento. A imprensa disse: “Agora é o PC” — CPI sobre o PC; “Agora é o PP” — CPI sobre o PP; “Agora é o PC versus PC”. E o Congresso fica nisso. Já soube até que vai haver uma autoconvocação, e que o mês de julho, que normalmente é dedicado — principalmente este ano seria da maior importância — a que os Parlamentares se desloquem até suas bases, embora a imprensa ache que trabalhar, para o Parlamentar, é estar no plenário, no meu entendimento, essa é uma parte do trabalho do Parlamentar, não só no plenário e nas comissões, mas também nas bases, porque senão corremos o risco de ficar aqui fazendo discursos — bons discursos, até, discursos bonitos, discursos aplaudidos — entre nós. Mas, e a realidade? Quero falar um pouquinho da realidade tópica, da realidade que está acontecendo no interior do Brasil, da agricultura.

Agricultura é aquele negócio, Sr. Presidente, que manda arroz com feijão e outras coisas para podermos nos alimentar.

Pois bem, o que aconteceu agora com esse projeto de produção agrícola? Fez-se um investimento — investimento não, empréstimo em custeio agrícola —, Sr. Presidente, denunciei isso aqui muitas vezes: na hora da colheita, na hora da safra, anunciou-se uma supersafra. Eu disse: “É mentira, não há supersafra!”. O problema é que o anúncio da supersafra, no momento da colheita, tinha um objetivo claro: desvalorizar o preço do que estava sendo colhido.

Primeiro, o agricultor fica um ano parado e, depois, na hora em que colhe — não uma supersafra, mas uma boa safra, justiça seja feita —, então, temos que desvalorizar essa safra. Depois, Sr. Presidente, o Congresso Nacional, que tem a obrigação de ser sensível aos apelos populares, aos apelos da base, vai chegar ao ponto em que vai acontecer o seguinte — estou anunciando, não me chamem de profeta e nem de cassandra, é apenas uma dedução simples —, em junho e julho começa o vencimento do custeio agrícola; o produtor agrícola da dita supersafra está vendendo toda a sua colheita a menos de 20% do preço mínimo, porque agora criaram um artifício extraordinário: paga-se o preço mínimo quando o agricultor não consegue vender no mercado, e não consegue porque tem uma supersafra.

Ora, se existe uma supersafra, para que os grandes compradores de cereais vão comprar, se há safra sobrando?

Então, o que acontece? Acontece que o agricultor tem que entregar o seu produto pelo preço mínimo; acontece que não se compra o produto agrícola no início do mês, e a correção se faz até o dia 30. Agora, o que o Banco do Brasil está dizendo no interior é que no dia 28 chegou o dinheiro para comprar o excedente. Ora, 20% de deságio, que é a inflação — não estou querendo ser contestado por isso: estou falando em 20%, não estou falando em 22, nem 24, nem 25% — o que acontece? O agricultor vende pelo preço mínimo mentiroso, defasado, e, no mínimo, 20%.

É um milagre extraordinário! O dinheiro chega — 28, 29 e 30 — e o agricultor é obrigado a entregar o produto. Aí, chega o outro e diz: “Dia 1º, virou a TR e quero vender”. Respondem: — “Ah, infelizmente o dinheiro acabou. Agora nós temos que esperar chegar o dinheiro” — chama-se can-gapé.

Enquanto isso, a nossa imprensa, com todos os grandes jornais, com todas as grandes revistas, está publicando que temos que fazer CPI.

Sou Presidente de uma CPI, que diabo! Eu também não quero ficar para trás, ora essa! Tenho a minha “cepeizinha”, que vai ter que ouvir algumas pessoas aqui. Agora, deram-se ao desfrute, ao desprante de dizer que são sonegadores. Sou Presidente da CPI da Sonegação Fiscal!

Aqui, eu me permito uma divagaçãozinha, pequena: já viu que coisa interessante, Sr. Presidente? O cidadão que tem que pagar o seu imposto e não paga, ele faz a sua venda e, ao vender, evidente, está embutido o custo do imposto. É o sistema nacional. Ele vende uma calça, vende um terno, vende um par de sapatos, e aquele dinheiro que ele deveria recolher aos cofres públicos ele não recolhe, ele põe no bolso. Ah!, esse, quando é pego, nós o chamamos de sonegador. Agora, se esse dinheiro é recolhido aos cofres públicos, e um funcionário rouba dez mil cruzeiros o que ele é? Não é sonegador, ele é ladrão. Para ele, CPI, cadeia, etc. Acho que está certo, porque é ladrão. É ladrão quem rouba o imposto não recolhido. Quem não paga aquele imposto devido vai à televisão e diz: “Eu não pago impostos”, porque isso dá status, “sou sonegador, eu também sonego!”

Certa vez, um político mineiro, Francelino Pereira, meu adversário, ex-Governador do Estado de Minas Gerais, oriundo do Estado do Piauí, muito acolhido entre nós, disse: “Que país é este?” Esse é profeta, eu, não.

Então, vamos voltar: que país é este, Sr. Presidente, em que aquele que não recolhe o imposto devido tem status, chega a ser até Presidente da Federação das Indústrias do Estado que ostenta 46% do Produto Interno Bruto do País? Fala e está falado. E todo mundo diz: “Ele tem razão.” Agora, repito, o funcionário público que ousar pegar dez mil cruzeiros ou mil cruzeiros, tirar da gaveta e colocar no bolso, é ladrão.

E é! Estou só em dúvida é com o título do primeiro, com o eufemismo do primeiro; do segundo, acho que está correto.

Mas, Sr. Presidente, vou voltar ao assunto inicial que me traz à tribuna. Eu vinha de casa, passando pelo eixão e vi lá: Metrô de Brasília. Extraordinário, não é? Todos nós estamos orgulhosos com o Metrô de Brasília. Cheguei, semana passada, ao Aeroporto de Brasília, que está em reforma; semana passada eu tinha que fazer uma palestra em São Paulo, cheguei lá, e também o Aeroporto Internacional de Guarulhos está em obras. É interessante: temos dinheiro para o metrô, ou pelo menos arranjamos empréstimos; temos recursos para despoluir o Tietê, temos recursos para reformar os Aeroportos do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Brasília, não temos recursos para remunerar, no mínimo, o agricultor que produz. E aí, então, começo a entender um pouco o Brasil. Que país é este, Francelino Pereira? O que fazemos com isso? Olha, vamos pegando, cada vez drenando mais o homem que sai da pequena cidade, do campo, e vem para a cidade, cidades maiores, porque nas cidades maiores ele é ouvido no seu anseio; se ele precisa de terreno, damos terreno, se ele precisa de casa, financiamos casa, e aí, vamos esvaziando o interior,

a agricultura e fazemos cada vez crescer mais as nossas megalópoles.

Outro dia, o Chanceler Helmut Kohl disse que São Paulo é a maior cidade industrial da Alemanha fora da Alemanha. Mentira!

São Paulo é a maior cidade industrial da Alemanha. Ponto!

Não existe nenhuma cidade alemã que tenha tantas indústrias alemãs como São Paulo, porque lá, Sr. Presidente, eles são inteligentes. Eles colocam a Hoescht num canto, a Basf noutro canto, a Bayer noutro ponto, a Wolkswagen, a Mercedes e vão distribuindo as coisas.

A Alemanha Ocidental, com 360 mil km, se não me engano — agora já está incorporada —, tinha 13 mil municípios e distribuía toda a sua riqueza por intermédio desses municípios.

No Brasil, pegamos toda a indústria alemã e jogamos em São Paulo. Criamos a maior cloaca do mundo, o orgulho da América Latina, sua maior cidade, com 50% do Produto Interno Bruto do Estado de São Paulo, que corresponde a 46% do Produto Interno Bruto do Brasil.

Temos, lá, mais de 3 milhões de pessoas sem água tratada, sem rede de esgoto e com alguns esgotos a céu aberto, talvez os maiores do mundo. O Tietê e o Pinheiros são esgotos a céu aberto. Precisamos despoluir o Tietê. Também acho um absurdo não despoluí-lo.

Um Governador de meu Estado, certa vez, disse que “governar é priorizar recursos e resistir a pressões”. Milton Campos disse isso.

Assim, não reistimos às pressões legítimas das grandes cidades. E os coitados dos nossos agricultores, como vão exercer a sua pressão?

Certa vez, vi alguns movimentos ditos de produtores rurais, que era também um outro eufemismo para encobrir os produtores pecuaristas de corte.

Sim, Senhores, o Deputado Ronaldo Caiado, que liderava uma grande massa de pessoas, na verdade, representava e representa produtores de bois de corte. São importantes, muito importantes — não estou dizendo que não o são — mas eu gostaria de enfatizar que os invernistas, os produtores de bois gordos são a ponta final da pecuária de corte, a elite da pecuária.

A agricultura é outra coisa. A agricultura é um negócio muito mais complicado. O lavrador tem que lavrar a terra, corrigir a acidez, irrigá-la com o suor do seu rosto, plantar e olhar para o céu, pedindo a São Pedro que chova.

Quando chove e dá tudo certo, e ele pensa que vai tirar um pouquinho do seu prejuízo, tirar um pouquinho da descapitalização da economia, que, como já denunciei aqui, foi em torno de 30 bilhões de dólares, nos três últimos anos, na hora da colheita, o que acontece? Supersafra, e o preço do produto agrícola cai assustadoramente.

Os agricultores, então, vão ter que pagar os empréstimos, ao Banco do Brasil. Não vão poder pagar! Alguns pagam, vendendo um pedaço das terras, outros vendendo o seu trator.

E, por falar em trator, o Brasil já produziu 110 mil tratores por ano. No ano passado produziu 13 mil, sendo que 3 mil foram para exportação.

Que país é este, Francelino Pereira?

E somos um país de vocação agrícola.

O Sr. Jarbas Passariño — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Acho até que perdi um pouco a oportunidade do aparte, estimulado pelo início do discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Depois, fiquei embevecido ouvindo essa variedade de matérias que V. Ex<sup>a</sup> sintetiza com tanto brilho, e cheguei a pensar que não devia interrompê-lo, mas acho muito importante que possa lhe dar um testemunho. Ouvi V. Ex<sup>a</sup> aqui, poucos dias depois que deixei o Ministério da Justiça, quando tratai exatamente desse problema do agricultor, e fiquei preocupado. Não era minha área, evidentemente, mas, como todo o Governo, há uma solidariedade de conjunto. Então, telefonei para o Ministério da Agricultura, pedi ao Ministro Antônio Cabrera, que tem muito bom relacionamento comigo, que me mandasse dados para que pudesse pelo menos confrontar com os que V. Ex<sup>a</sup> trazia ao conhecimento da Casa, e já trazia a partir do momento em que teve contato com o agricultor na sua terra. Portanto, me pareceram dados extremamente importantes e reais. Houve uma demora bastante significativa no fornecimento desses dados, e eu perdi a oportunidade de conversar com V. Ex<sup>a</sup> sobre isso. Mas, curioso, é que fui, em seguida, a um café da manhã — foi a primeira vez que voltei a estar com o Presidente da República — e aproveitei um determinado momento para salientar a sua crítica construtiva em relação ao País. Nobre Senador Ronan Tito, no momento, ao que me lembre, nenhum dos Senadores presentes a esse café concordou com a sua tese. Ao contrário, todos procuravam dizer ali que estava tudo sob controle, que a comercialização estava garantida, o que deixou o Presidente da República eufórico, em condições de me dizer: “Está vendo, Ministro — Sua Excelência ainda me chamava de Ministro —, não existe isso”. Vejo V. Ex<sup>a</sup> voltar agora, com a mesma tese, num momento crucial desse pagamento. Vejamos o que vai acontecer, como V. Ex<sup>a</sup> disse, sem querer ser Cassandra. Espero que não seja, porque referir-se a Cassandra é considerado pejorativo, no entanto, ela acertou todas. Apenas teve o azar de antecipar uma previsão. O outro ponto que me parece importante no discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que chamo de caleidoscópio — porque está tratando de tantas matérias, com tanto brilho, ao mesmo tempo —, a esse eu teria um reparo a fazer, se V. Ex<sup>a</sup> me permite. É quando V. Ex<sup>a</sup> fala que gostaria de ter um país legislado pelo Legislativo, exercido na administração pelo Executivo e fiscalizado convenientemente pelo Judiciário. Ah, vem a minha mágoa, nobre Senador Ronan Tito, já que no terceiro mandato nesta Casa — o primeiro, é verdade, fora dela, porque fiquei sete dos dezoito anos em Ministérios diversos —, no ano passado, no começo dos trabalhos do período legislativo, apresentamos projetos de lei da maior significação. Fiz um esforço, V. Ex<sup>a</sup> deve estar lembrado, e essa coincidência não apareceu por acaso, para que o Governo não continuasse editando medidas provisórias.

**O SR. RONAN TITO** — E foi atendido.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Então, foi um esforço enorme, mas determinadas matérias nós queríamos urgência, apresentávamos sob a forma de urgência. Mais tarde, os Deputados nos pediam que retirássemos a urgência, porque não convinha fazê-la, uma vez que perturbaria uma análise mais acurada de cada tema. Nobre Senador Ronan Tito, faz um ano e meio que estão, ainda, na dependência de votação na Câmara o projeto de modernização dos portos, o projeto de marcas e patentes, que têm grande significação para nós, ora numa posição, ora na outra, depende daquela que devamos tomar.

Esse projeto era de iniciativa do Senador Fernando Henrique Cardoso, rapidamente o Senado votou e foi para a Câmara. Não estou querendo caracterizar com isso que a Câmara não trabalha. Não. Longe de mim uma idéia dessa natureza. O fato é que as circunstâncias atuais agravam ainda mais esse quadro e é onde uma parte do discurso de V. Ex<sup>a</sup> se insere. É que acabamos agora de deixar que as Comissões Permanentes, onde o trabalho é essencial, medular do Senado e do Congresso, se faz, passassem a ser inteiramente ofuscadas pelo brilho dos holofotes e da imprensa nas CPI famosas, onde desde logo se fazem previsões alarmistas ou então, antecipadamente, fazem-se defesas que não deveriam ter sido feitas.

**O SR. RONAN TITO** — É verdade.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Então, essa colocação que V. Ex<sup>a</sup> traz nesta manhã, lembra-me os dias de glória que já vivi neste Senado, durante o regime de arbítrio, a que V. Ex<sup>a</sup> há pouco se referiu. Regime de arbítrio, aliás, que eu sempre admiti. Eu era Líder do Governo e falava em regime autoritário. Totalitário, nunca! Mas autoritário era. Agora, há muitos que condenam o autoritarismo daquele tempo e batem palmas ao totalitarismo de Fidel Castro. Tenho até a impressão de que Fidel Castro, que não faz eleições lá, porque não quer fazer e acha que elas nada valem, ganharia eleições aqui no Brasil, ganharia eleições aqui no Brasil porque quando ele vem aqui é extraordinariamente bem recebido, aplaudido por gregos, troianos e até fenícios. De modo que esta colocação também me faz ouvir com um imenso agrado essa variedade de assuntos que V. Ex<sup>a</sup> tratou ou percutiu aqui e de uma maneira muito interessante, porque quando se pensa que vai ficar no superficial V. Ex<sup>a</sup> se aprofunda, traz os dados da estatística. V. Ex<sup>a</sup> é um crítico permanente da estatística e cita Disraelil. A brincadeira sobre estatística é muito conhecida, um sujeito que morreu porque não sabia nadar num rio cuja média de profundidade era de um metro e vinte, ele tinha um metro e noventa. Mas acontece que ele passou não no vau, passou na altura que tinha a profundidade dois metros e morreu. Essas brincadeiras com estatísticas são importantes. Mas abandonar a Estatística como ciência, não tem sentido. O que não podemos é fazer os números mentirem ao nosso proveito, mas é uma ciência de absoluta necessidade, hoje, em qualquer área, não apenas na área de ciências exatas, também na Medicina, por exemplo. Lembro-me que nessa Casa, Senador Ronan Tito, vi uma vez uma discussão dos nossos Senadores do Nordeste indignados porque o Instituto de Pesquisas Especiais dizia que fâmos ter uma seca de cinco anos seguidos.

**O SR. RONAN TITO** — Eu me lembro muito bem; Cassandras.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Era um terrorismo... Cassandras completas. Pois muito bem, houve cinco anos de seca porque foram aproveitadas as estatísticas que mostravam que essas secas eram cíclicas e aconteciam entre tantos e tantos anos de vida daquele Estado ou daquela Região. A mesma coisa ocorre, agora, com Santa Catarina. Santa Catarina, que o Senador Esperidião Amin aqui, meu querido Líder, representa com tanto brilho, deve estar lembrando de que eu fui procurado no Ministério por S. Ex<sup>a</sup>, pelo Governador Wilson Pedro Kleinubing em relação à necessidade de se completar a última comporta para impedir que com o rio Itajaí e seus afluentes nós tivéssemos a possibilidade de uma enchente arra-

zadora. Por quê? Diziam-me o Governador e o Sr. Senador Esperidião Amim. Porque ela se dá, ciclicamente, entre 5 e 7 anos e estava chegando o momento. Mas eu via, aqui, voltando ao meu tema — e V. Ex<sup>a</sup> me desculpe estar lhe tomando o tempo e tomando de mim porque, para mim, a beleza seria ouvi-lo e não eu estar falando.

**O SR. RONAN TITO** — Muito obrigado.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Eu não sou daqueles vaidosos que adoram ouvir o som da própria voz. Então, aqui, no momento — V. Ex<sup>a</sup> fez parte disto, ora na Câmara, ora no Senado — questões institucionais enchiam este plenário, tornavam repletas estas galerias e, agora, quando se trata da possibilidade de impeachment do Presidente, de renúncia e de morte — alguém, até, já levantou como hipótese — eu ouvi esses debates serem feitos com a presença de 6 a 10 Senadores. V. Ex<sup>a</sup> traz uma matéria como esta, da maior importância, numa sexta-feira em que, no passado, aqui, eram as nossas manhãs de tertúlias. Eu dou parabéns a V. Ex<sup>a</sup> por nos estimular a estarmos, aqui, neste plenário.

**O SR. RONAN TITO** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>a</sup> tocou, também de maneira caleidoscópica, numa série de problemas da maior seriedade. Mas eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que eu levei a sério aquela previsão do INPE, tanto que eu tenho na minha caderneta de endereços o Centro Aéreo Espacial e o telefone do Dr. Gerárd, porque sou agricultor e sempre telefono para que ele me forneça a previsão das chuvas e quem quiser anotar é 012-3215711. Nunca erramos. Acreditamos na ciência.

Ele fez uma previsão, era uma previsão científica. Ele disse: "Vai haver seca, serão cinco anos." E ninguém fez nada, ninguém fez nada.

Eu fiz. Anotei aqui o telefone do Dr. Gerard. Ligo sempre para ele e pergunto: Como é? Vamos ter chuvas na região tal? E ele responde: Isso não é preciso, etc., é só uma previsão. Ele responde sempre com aquele cuidado, com aquela acuidade de cientista. Mas, no final, ele diz: "A previsão é mais ou menos isso, isso". Bate todá vez.

Fala V. Ex<sup>a</sup> sobre a CPI. Acho as CPI extraordinárias. Elas são um instrumento válido do Congresso Nacional.

No meu entendimento, no entendimento desse modesto parlamentar, as CPIs deveriam ser utilizadas para apreciação de desvios de política, se não, poderemos estar aqui usurpando as funções da Procuradoria-Geral; da Polícia Federal; do Ministério Público, de uma maneira geral, do Judiciário como um todo.

Acho que as denúncias feitas pelo Sr. Pedro Collor são seríssimas, são denúncias que teriam que ser apuradas.

A Constituição de 1987/88 criou a figura do **ombudsman**. O povo brasileiro já tem o seu advogado, ele é o Procurador-Geral da República.

Que tal o Congresso Nacional, naquele momento, criar uma Comissão para acompanhar as apurações da Procuradoria-Geral da República? Trata-se de ilícitos penais. A denúncia era de ilícitos penais e, não, de desvios de política.

Acho que a CPI está cumprindo um papel extraordinário. Espero que esses traficantes de influência, neste momento, pelo menos neste momento, estejam quietos. Espero. Isso já não é pouco, isso já não é pouco!

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho, com muito prazer.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Será uma breve interrupção, dizem, aliás, que o Sr. PC Farias vai entrar com uma ação judicial de perdas e danos contra o Senador Maurício Corrêa, que é vice-Presidente da Comissão, e contra o Senador Amir Lando, que é o Relator.

**O SR. RONAN TITO** — Cabe também o lucro cessante.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Especialmente lucro cessante.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Gerson Camata, com muito prazer.

**O Sr. Gerson Camata** — Senador Ronan Tito, dentro desse caleidoscópio que V. Ex<sup>a</sup> vem colocando de vários assuntos e com o brilho que o nobre Senador Jarbas Passarinho ressaltou, queria voltar ao problema de agricultura enfocado no início do seu pronunciamento, do qual derivam todos os outros problemas, a urbanização acelerada em consequência do desamparo do homem do campo. Nós que somos do interior, V. Ex<sup>a</sup> que é um agricultor antes de ser um Senador e se orgulha disso.

**O SR. RONAN TITO** — Roceiro, com muito orgulho!

**O Sr. Gerson Camata** — Está percebendo, como nós, como está difícil a situação do agricultor brasileiro, principalmente numa determinada área, porque essa nem financiamento tem...

**O SR. RONAN TITO** — V. Ex<sup>a</sup> não vai falar do café, pelo amor de Deus!

**O Sr. Gerson Camata** — É sobre ele mesmo. Veja a situação, principalmente da lavoura do café, que produz 2 bilhões de dólares, mais de 300 mil empregos no Brasil.

**O SR. RONAN TITO** — No seu Estado e no meu estão acabando.

**O Sr. Gerson Camata** — Nós estamos perdendo isso tudo, um patrimônio. A lavoura mais tecnificada que havia no mundo, a de maior produtividade no mundo, está acabando pela falta de assistência e pelo desamparo do Governo. O IBC foi extinto. Todos nós sabíamos que ele continha inúmeros defeitos, mas poderia ter sido reestruturado, tornando-o mais eficiente. Entretanto, acabou e não houve qualquer projeto para a sua substituição. O lavrador foi deixado ao desamparo, na mão do exportador que, agora, começa a perceber que, daqui a alguns anos, ele não terá café para exportar. Jogaram o Brasil para fora do acordo internacional do café. Há poucos dias, ouvi de um funcionário do Governo uma filosofia novíssima — naquela época, principalmente os países da América Central queriam o fim do acordo; agora, querem a volta do Brasil e este não o quer —: "vamos agüentar mais uns cinco anos que arrasamos com a lavoura cafeeira da Colômbia e da América Central"! Respondi: aí, morreremos junto! Ora, vamos ajudar-nos mutuamente, e não nos destruir mutuamente! Essa é a prática política que estamos adotando com relação ao café. Em setembro, teremos a reunião de Londres. Estamos pretendendo — e vamos contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> — fazer aqui no Senado uma audiência das cooperativas, dos produtores com a Dr<sup>a</sup> Dorothea Werneck, para dizer-lhe que nós, políticos que representamos a lavoura, cooperativas e cafeicultores queremos que o Brasil volte para o acordo, porque o Brasil não deve tomar uma decisão que seja o Governo, mas que seja dos setores envolvidos na produção e na

exportação do café brasileiro. Mas, quando V. Ex<sup>a</sup> focaliza da agricultura a urbanização tão célere que vivemos no Brasil, percebi essa urbanização aqui. Em 1974, Senador Ronan Tito, criamos nesta Casa o Grupo Parlamentar da Lavoura Cafeeira. Havia aproximadamente quatrocentos e trinta Deputados e conseguimos duzentos e um Deputados que militavam na área da produção do café, que tinham votos nas áreas de café entar da Lavoura Cafeeira. Este ano, está se deixando tanto de plantar café, e os Parlamentares estão vindo tanto de regiões urbanas que, de mais de 600 Parlamentares, conseguimos apenas 92 Parlamentares que militam, que têm votos em áreas de produção de café. Esse é o retrato, traduzido para dentro do Congresso, do que está acontecendo com a agricultura brasileira. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela reflexão profunda e oportuna que faz sobre o interior do Brasil e sobre as dificuldades que vivem os lavradores brasileiros.

**O SR. RONAN TITO** — Sou eu que agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e o cumprimento, Senador Gerson Camata. Falando da agricultura em geral, não poderíamos deixar de situar a lavoura cafeeira, que vive uma situação dramática, que está agozinando.

Lembro-me de que, não no mandato 1974/1978, mas no de 1979/1983, eu pertencia, sob a liderança de V. Ex<sup>a</sup>, a esse Grupo Parlamentar Cafeeiro e criei esta expressão: "Ganha mais dinheiro no café quem está mais longe do pé de café". Mas, agora, também quem está longe do pé de café está quebrando. Está quebrando todo mundo. Exportadores de 30 anos estão requerendo suas falências. E o café, que já foi chamado de "general café", era o sustentáculo desta economia. A indústria paulista, sem exceção, se ergueu na base do café; o café foi a estrutura da industrialização paulista, e estamos jogando isso, como disse muito bem V. Ex<sup>a</sup>, pelo ralo.

Sr. Presidente, concluo meu pronunciamento. Estou provocando esta tempestade cerebral para dizer o seguinte: um homem numa cidade de até 100 mil habitantes custa "x" para o Estado; numa cidade de 500 mil habitantes, custa 2 "x"; numa cidade com mais de 1 milhão de habitantes, custa 14 "x". Este País, de dimensões continentais, que se dá ao luxo de ter um Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, não pensou, em nenhum instante, nesta época de crise e de recessão, em fazer uma reforma agrária. Mas também quem seria louco de deixar a beirada da cidade e ir para um pedaço de terra? Para quebrar? Para falir?

Sr. Presidente, que país é este? Temos que refletir um pouco sobre esta pergunta: se é esse tipo de país que estamos querendo construir; se é dessa maneira que estamos querendo fazer o Brasil grande, o Brasil potência, ou pelo menos o Brasil fraterno. A melhor maneira de se distribuir a riqueza e os benefícios sociais, sem dúvida nenhuma, seria, não fixá-lo no campo: o homem não é prégio para ser fixado; mas criar condições para que aquele homem que quer cultivar a terra tenha condições de fazê-lo com dignidade e remuneração.

A agricultura na Europa é subsidiada em mais de 100 bilhões de dólares por ano. Nos Estados Unidos e no Japão, idem. São mais de 300 bilhões de dólares nesses três eixos subsidiando a agricultura. Aqui a agricultura é penalizada.

Li, uma vez, uma crônica do Rubem Braga em que ele dizia: "Ai de ti, Copacabana!". Neste instante, parafraseando o conterrâneo do nobre Senador Gerson Camata, gostaria de dizer: Ai de ti, urbanização acelerada! Quando as pessoas são tangidas do campo, onde trabalhavam, onde procuravam

se sustentar e sustentar a sua família e produzir arroz, feijão e outras iguarias para nos alimentar, elas vêm para a cidade e, se não tiverem onde ficar, damos a elas um terreno de presente; e depois faz um financiamento e sobrevoa em Brasília.

Precisaríamos repensar o nosso País. Os países que são grandes não são grandes por acaso: são grandes porque planejaram, trabalharam, estruturaram. Não é só trabalho: é um trabalho planejado, dirigido. Se a antiga Alemanha Ocidental tinha 13 mil municípios e o Brasil tem 5 mil, não é por acaso. O Brasil tem 8.500.000 Km<sup>2</sup>; a Alemanha Ocidental, 360.000 Km<sup>2</sup>. É por uma estrutura de planejamento. Mas lá, sabe o que acontece? Um ex-prefeito sai de uma cidade e vai ser chanceler no outro dia. Por quê? É no município que o homem existe, Sr. Presidente. O País é uma convenção internacional. O Estado, uma convenção nacional. A única realidade tópica é o município. Estou praticando o óbvio? O trágico do óbvio é não ser praticado.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Com muito prazer e muito honra.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Veja V. Ex<sup>a</sup> que as dificuldades do País se tornam tanto mais complexas, porque não há nenhuma programação por parte do Governo: ele não dá assistência à agricultura, nem estabelece prioridades para ela; não dá assistência à indústria, nem estabelece também prioridades a ela, inclusive quanto à sua localização. De sorte que se gera ou se desenvolve a crise no campo e, ao mesmo tempo, criam-se desequilíbrios no plano da industrialização, porque, de modo geral, as grandes oficinas se situam nas capitais ou na proximidade das capitais, sem que se dê a devida atenção àqueles setores da indústria que poderiam ser localizados ao longo do interior do País, para garantir o equilíbrio econômico de modo geral.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> Com poucas palavras, V. Ex<sup>a</sup> fez uma síntese daquilo que eu gostaria de ter dito.

Assim, Sr. Presidente, acho que ainda é tempo de se pensar e de se acreditar em planejamento induzido. Muitos preconizam o mercado como um fatalismo mercadológico; eu, não. Quero para o meu País um governo soberano e acredito nele; e a função de um governo é, em primeiro lugar, induzir ao desenvolvimento.

Sr. Presidente, talvez eu tenha ido mais longe do que gostaria no início e peço perdão a V. Ex<sup>a</sup> e aos Srs. Parlamentares por esta reflexão que faço aqui. Mas convido os Srs. Senadores presentes, ou nos seus gabinetes, que comecemos hoje a pensar em que tipo de país queremos para os nossos filhos e netos, porque, se continuarmos inchando as cidades, criando as chamadas coroas de espinhos das grandes cidades, vamos criar a marginalidade, a criminalidade, e vamos, cada vez mais, desfavorecer aqueles que produzem e, principalmente, os produtos primários. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

*Durante o discurso do Sr. Ronan Tito o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

*Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Esperidião Amin.*

*Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Esperidião Amin, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*



**O SR. PRESIDENTE** (Mágnio Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a revista *IstoÉ* desta semana publicou uma entrevista do Sr. Antônio Carlos Magalhães, que, pelo seu teor, me causou muita surpresa, inclusive profunda preocupação.

Vou ler rapidamente trechos dessa entrevista

“**IstoÉ** — É possível o **impeachment** do Presidente?”

**Antônio Carlos Magalhães** — Não vejo nenhuma razão para o **impeachment**. Até agora não surgiu nada que atingisse diretamente o Presidente e que justificasse a medida. Essa é a posição da grande maioria dos Governadores e creio da grande maioria do Congresso Nacional.

**IstoÉ** — O senhor acha completamente afastada a hipótese da renúncia?

**ACM** — Nunca houve essa possibilidade de renúncia. Acredito que o Presidente não esteja pensando nisso e creio que não haja motivo para um gesto tão extremo, apesar de que muitos políticos desejam que ele renuncie.

**IstoÉ** — Se ocorrer uma dessas possibilidades, o Vice-Presidente Itamar Franco tem condições de assumir?

**ACM** — Primeiro, tem o problema moral do Vice-Presidente, ele foi eleito com o Presidente da República, mas ele não foi votado. Os votos todos foram dados ao Sr. Fernando Collor de Mello, não ao Sr. Itamar Franco. O Sr. Itamar Franco compôs uma chapa, ele pode ter até legitimidade, mas não tem representatividade. E num momento de crise é necessário um Presidente com representatividade, se não a crise se aguça e vem o caos. E representatividade quem dá é o voto. Não pode ser Presidente da República, por exemplo, alguém que não tem voto sequer para se eleger Governador de Minas, e nem, quem sabe, Prefeito de Juiz de Fora.

**IstoÉ** — Mas a Constituição é muito clara: cabe ao Vice-Presidente assumir a vaga do Presidente nos seus impedimentos?

**ACM** — Para se afastar um Presidente tem de haver motivos para isso. Este clima de artificialismo e emocionalismo que está sendo montado, significa rasgar a Constituição. E se a Constituição for rasgada para afastar o Presidente, evidentemente que ela vai ser rasgada também para afastar o Vice.

**IstoÉ** — Mas se rasga a Constituição por meio de um **impeachment**, votado pelo Congresso, ou de uma renúncia, fruto da decisão pessoal de um Presidente?

**ACM** — No momento em que se começa a rasgar a Constituição não se pára, ela vai desaparecer. Essa tem sido a prática. Quando a Constituição é violada não é um ou outro artigo que desaparece, quem vai sofrer com isso é o povo brasileiro. Nós já estamos bastante maduros para não querermos que isso aconteça. Além disso, essa história de **impeachment**, hoje, trata-se de uma farsa montada por setores interessados no caos. Se os Governadores e o Congresso não querem o **impeachment**, ele não existe.

**IstoÉ** — Esta posição prévia de que o Vice Itamar não assume, não repete aquela velha história das tentativas de impedir a posse de Goulart, a barreira que se impôs a Pedro Aleixo e até a manobras sutis para evitar a ascensão de Sarney?

**ACM** — Não, são casos completamente diferentes. O Sr. Jânio Quadros renunciou, agora, se o Sr. Collor renunciasse, o Sr. Itamar Franco assumiria, não há dúvida, no entanto, tirar um presidente por um processo que não seja o normal e pensar que existe posse pacífica de vice-presidente é não conhecer a política brasileira.

**IstoÉ** — O Sr. acredita, então, que o **impeachment** não seria um caminho normal em nenhuma hipótese?

**ACM** — Não, quando se começa com **impeachment** para um, vale para dois, para três e para muitos, é o efeito dominó.”

Essa a entrevista do Sr. Antônio Carlos Magalhães, prestada à revista *IstoÉ*. Acho extremamente grave, porque, na verdade, o que essa entrevista está pregando é a subversão da ordem constitucional, e quando um Governador, de um estado da importância da Bahia, vem perante as páginas de uma revista, para o conhecimento da Nação, com afirmações dessa natureza e dessa grandeza fico extremamente preocupado, porque a Constituição é clara:

“Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.”

Ora, o Sr. Itamar Franco foi eleito, evidentemente, em chapa comum do mesmo Partido, com o Sr. Fernando Collor de Mello, é o Vice-Presidente constitucional desta República, e não se pode alegar que S. Ex<sup>a</sup> não tem representatividade. É claro que estamos falando em tese, não há nenhum processo declarado de **impeachment**. Não estamos vivendo uma situação caótica em que, amanhã ou depois, se caracterizará a vacância do cargo do Presidente, para que o Vice assuma. Estamos falando em tese.

É claro que se essa hipótese se verificar, não há dúvida alguma que o Vice-Presidente da República, terá que assumir.

Ora, o Governador estabelece que S. Ex<sup>a</sup> tem legitimidade, mas não tem representatividade.

S. Ex<sup>a</sup> tem legitimidade e tem representatividade. Legitimidade porque foi eleito, na forma da Constituição, para ser o Vice-Presidente da República e tem representatividade porque ela é ínsita, exatamente pelo cargo que exerce. Também tem representatividade, do ponto de vista moral, porque todos nós conhecemos o passado do Senador Itamar Franco, ex-companheiro nosso aqui.

É um homem público experiente, é um homem por quem temos o maior respeito, porque sabemos da sua atuação, da sua atividade, do seu nacionalismo, dos seus propósitos.

Portanto, acredito que essa entrevista deverá merecer da parte do Sr. Antônio Carlos Magalhães uma maior reflexão, talvez até para desfazer isso, porque S. Ex<sup>a</sup>, sim, está pregando uma inversão, quer dizer, aí, sim, estaríamos diante do golpe.

Caracterizado o afastamento do Presidente da República, evidentemente o Vice-Presidente da República teria que assumir.

Se isso não ocorrer é que se estará rasgando a Constituição Federal; por quê? Porque está claro, no art. 79 da Constituição Federal, quem substitui o Presidente, no caso de vacância e nos seus impedimentos, é o Vice-Presidente da República; e o Sr. Itamar Franco foi eleito, na mesma chapa do Presidente da República, para exercer o cargo de Vice-Presidente da República. É o Vice que assume o lugar do Presidente da República.

Por estas razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na condição de Líder do PDT, eu não poderia deixar de manifestar o meu protesto, a minha indignação, a minha revolta, com uma entrevista dessa natureza, ditada a uma revista da impor-

tância da IstoÉ, com todas essas letras, pregando a inversão da ordem constitucional, prenunciando sem dúvida alguma, aí sim, um golpe, que não sei como seria dado se chegássemos a esse estágio.

Porque a Constituição Federal é claríssima ao estabelecer que o Vice-Presidente da República é quem substitui o Presidente nos seus impedimentos, e no caso de vacância.

Acho que houve, aqui, um açodamento do Sr. Antônio Carlos Magalhães, que é um Governador de Estado pela terceira vez, que tem uma vida pública que todos nós conhecemos, eleito pelo povo da Bahia, para ser Governador, uma representatividade muito grande no cenário político brasileiro, e é claro que a sua palavra assanha, atíça, esses que pretendem a inversão da ordem constitucional. Daí a minha preocupação.

Eu gostaria que Sua Excelência revisse essa entrevista, viesse perante a Nação e desfizesse esse equívoco, que é lamentável que tenha partido de um homem da altura política do Sr. Antônio Carlos Magalhães.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Senador Maurício Corrêa, permite V. Exª um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Com o maior prazer.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Nobre Líder Maurício Corrêa, creio um pouco ao contrário do meu Líder, que o Governador Antônio Carlos Magalhães não foi açodado. De um modo geral, o Governador Antônio Carlos Magalhães sempre diz o que acha que tem que dizer. Tudo é muito bem pensado, e ele sabe muito bem onde quer chegar, ou seja, essa manifestação vem de quem deveria vir, na lógica da vida, deste Governador da Bahia, e é a manifestação que se poderia esperar de S. Exª, porque assim é que age; é um pouco da biografia de S. Exª. E nem sempre, como sabe V. Exª, ele foi eleito pelo voto popular. Uma parte da carreira de S. Exª, em altos momentos da sua vida pública e política, S. Exª foi nomeado Governador. Portanto, nem sempre pelo voto. Mas o que acho mais grave da entrevista do Governador Antônio Carlos Magalhães, é quando S. Exª, de algum modo, ataca a moral do Vice-Presidente da República Itamar Franco, com o qual as pessoas podem eventualmente não concordar. Para mim foi uma decepção, como sabe V. Exª, nos ligava a relações de grande amizade, com o Vice-Presidente Itamar Franco, quando aceitou ser candidato a Vice-Presidente do atual Presidente Fernando Collor de Mello. Mas, enfim, pode-se discordar de S. Exª aqui ou ali. Muitos discordam de suas idéias, muitos têm medo de uma postura que, aí sim, estou a seu favor. S. Exª tem uma postura mais nacionalista, e menos "aberta". Agora, o que não se pode atacar é a honra pessoal do Senador e atual Vice-Presidente da República, Itamar Franco. Não se pode atacar a sua dignidade pessoal. Em relação a todas as demais pessoas, pode-se discordar — insisto dizer — de alguma idéia aqui ou ali, mas não atacar a sua honra pessoal. Como tantos outros Senadores fizeram ontem, por ocasião de um pronunciamento a esse propósito, também quero fazer essa referência pessoal que julgo bastante importante. Está muito fácil atacar a honra de todo mundo. Mas, pelo menos essas pessoas, como a Prefeita Luíza Erundina, por exemplo — ontem, fiz um aparte ao Senador Esperidião Amin — ou o Vice-Presidente Itamar Franco, são pessoas que a sociedade os tem como pessoas honradas, dignas e honestas. E por aí, não se faça nenhum ataque, embora insisto dizer: tudo o que vem do Governador Antônio Carlos Magalhães é estranhável.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Cumprimento V. Exª pelo aparte, e acrescento ainda mais a preocupação que tenho com relação a essa entrevista, porque, na verdade, o Governador, na sua condição de homem público, que conhece perfeitamente a Constituição Federal, S. Exª sabe que está na iminência de praticar, aí sim, um delito, na medida em que propõe o descumprimento da Constituição e, inclusive, acenando e sinalizando para essa inversão da ordem constitucional. Quer dizer, aí sim é que estaria caracterizada a violação à Constituição, é que se rasgaria a Constituição Federal, porque se o Vice-Presidente da República não assumisse, estaríamos diante de uma situação totalmente esdrúxula.

Quero acrescentar, nobre Senador Nelson Wedekin, a respeito da vida do ex-Senador Itamar Franco, hoje no cargo de Presidente da República porque o Presidente se encontrava viajando para atender compromissos internacionais. O Senador Itamar Franco esteve aqui, conosco, durante muito tempo. Eu o conheço de longa data e V. Exª sabe que o Itamar Franco não tem ligações com grupos econômicos, não tem ligações com lobbies que procuram defender interesses de grupos ou de pessoas. É um homem que se viesse assumir a Presidência da República, assumiria de mãos limpas, e teria condições de desempenhar o mandato com altivez, serenidade e com independência.

De sorte que essas acusações que são feitas sub-repticiamente, de forma investida, ao nobre Vice-Presidente da República, são acusações graves e que nós repudiamos energicamente.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Ouço V. Exª

**O Sr. Esperidião Amin** — Quero fazer três considerações muito breves. Primeiro, concordo com o que disse o Senador Nelson Wedekin. Eu não entendo que essa entrevista tenha sido feita de maneira açodada. Acho que ela contém o ponto de vista político, ou o desejo político, ou ele encera o objetivo político, para ser mais claro, do Governador Antônio Carlos Magalhães. Segundo, concordo com V. Exª na discordância quanto a esse objetivo e quanto a todo o enunciado, que de jurídico e de político não tem nada. Dizer que o fato do nome do Vice-Presidente não constar da cédula e por isso retirar-lhe a representatividade, faz-me pensar qual será a situação do atual vice-governador da Bahia que também foi eleito nessa situação. A Bahia não tem vice-governador, depois da consideração dessa entrevista. E finalmente, quero dizer que, longe de pedir ao Governador Antônio Carlos Magalhães que reflita ou reveja a sua posição, quero deplorar que a importância do cargo de Governador de Estado, a biografia, a trajetória política, o valor político do Governador Antônio Carlos Magalhães como ocupante de um cargo e homem público, deploro que essa representatividade do Governador da Bahia esteja associada a uma tese esdrúxula e absolutamente divorciada da realidade jurídica e política que o País tem como institucionalizada. Por isso, nem sei se é oportuno comentarmos sobre esse assunto, mas essas frases, eu creio, não deveriam passar como sentença transitada em julgado, ainda que talvez devessem passar despercebidas, talvez não merecessem notoriedade, mas, já que foram registradas em uma revista de circulação nacional, eu penso que é bom que as repia.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Acredito que temos de dar esta demonstração de repulsa neste instante porque, se

amanhã ou depois, caracterizar-se uma situação de vacância e o Sr. Antônio Carlos Magalhães chefiar um movimento contrário à posse do Vice-Presidente da República, nós já manifestamos com antecedência a nossa preocupação, porque S. Ex<sup>a</sup> é que está promovendo essa inversão do princípio constitucional.

De modo que eu acho oportuno este registro porque não podemos aceitar que um homem público como o Sr. Antônio Carlos Magalhães promova, através da Revista IstoÉ, afirmações tão contundentes e tão perigosas para a saúde da democracia.

Trago este registro, Sr. Presidente, ainda na expectativa de que o Sr. Antônio Carlos Magalhães — e não quero ser precipitado — retifique a sua posição, porque, na verdade, é um homem com uma larga vida pública e estou convencido de que, permanecendo um ponto de vista desta natureza, poderá ser uma isca para aqueles que querem truncar a ordem constitucional. Daí, inclusive, o meu apelo, para que S. Ex<sup>a</sup> reflita a respeito da gravidade do conteúdo dessa entrevista.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um apate?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador Maurício Corrêa, a divergência que V. Ex<sup>a</sup> manifesta em relação a entrevista do Governador Antônio Carlos Magalhães é respeitável, é própria do processo político democrático. Permita-me que assinalo apenas, e sobretudo com relação à intervenção do nobre Senador Nelson Wedekin, que, em nenhum momento, o Governador atingiu a honra do vice-Presidente da República. O seu pronunciamento se conteve no plano político, do qual se pode divergir, mas estritamente no plano político. Por outro lado, o Sr. Governador não manifestou nenhum propósito de chefiar qualquer movimento contrário a aplicação da ordem jurídica vigente.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Nobre Senador Josaphat Marinho, eu estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup> porque S. Ex<sup>a</sup> não declara isso, mas dá sinalização, na medida em que S. Ex<sup>a</sup> fala que o Vice-Presidente da República não pode assumir porque Sua Excelência não foi eleito, portanto, não tem representatividade. Na medida em que S. Ex<sup>a</sup> fala assim, está renunciando que se colocará contrário à posse de Sua Excelência se não for no caso de renúncia. Portanto, um gesto espontâneo do Presidente da República.

Agora, no que tange à questão moral, V. Ex<sup>a</sup> e o nobre Senador Nelson Wedekin têm toda razão, **data máxima venia** da conceituação de V. Ex<sup>a</sup> o Governador coloca que o Vice-Presidente não tem representatividade e que, inclusive, Sua Excelência não teria condições de se eleger sequer para prefeito de Juiz de Fora. Fala, também, que não tem moral para assumir a Presidência da República em face de não ter sido eleito pelo voto direto e, sim, ter ido de carona.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não. Por representatividade, inclusive com relação à eleição no Estado de Minas Gerais ou à Prefeitura. Mas não visou, de nenhum modo, o caráter, a honra do Vice-Presidente da República.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Senador Josaphat Marinho, creio que é uma questão de interpretação. A revista é clara: "Se houvesse **impeachment**, O vice Itamar não teria condições morais e políticas para assumir".

Se está escrito isso... eu entendo por condições morais uma pessoa que não preenche aqueles atributos da moralidade para assumir...

**O Sr. Josaphat Marinho** — A generalidade da afirmativa, evidentemente, vincula-se ao plano político; não ao caráter, à honra, a nada da individualidade do Vice-Presidente da República.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Associe essas palavras contidas na IstoÉ e outras afirmações feitas pelo Governador no que tange a esse campo, inclusive aos aspectos da vida do próprio ex-Senador Itamar Franco.

Mas, acho que é grave a afirmação do Governador. Como disse, espero que S. Ex<sup>a</sup> faça uma revisão dessa posição.

**O Sr. Francisco Rollemberg** — V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Rollemberg, com o maior prazer.

**O Sr. Francisco Rollemberg** — Senador Maurício Corrêa, declarações à parte do eminente Governador Antônio Carlos Magalhães, gostaria de fazer que conheço o Vice-Presidente da República, ex-Senador Itamar Franco de longa data. É um homem sério, obstinado, independente, de caráter ilibado, cuja honorabilidade jamais foi posta em dúvida nesta Casa, em Minas Gerais, no seu Juiz de Fora e no Brasil como um todo. Esse é o retrato de uma vida, não é um instante dado no momento em que S. Ex<sup>a</sup> chega à Presidência da República. Itamar tem história, tem passado, tem presente e, certamente, terá futuro nesta longa vida pública que espero que possa ter. Daí por que, Sr. Senador, associe-me a V. Ex<sup>a</sup> no instante em que vem à tribuna estranhar declarações as quais me permito não comentar, porque a Constituição brasileira define claramente o que é ser Vice-Presidente da República, quais as suas funções e quais os momentos, quais as oportunidades que S. Ex<sup>a</sup> deve substituir o Senhor Presidente da República. Ora, é evidente que, se o Senhor Presidente da República — não acredito que faça isso, nem necessita fazer, nem a nação espera que isso ocorra — renunciar ou for impedido pelo Congresso Nacional de continuar no exercício de suas funções, não há como se alegar que o Senhor Itamar Franco não terá condições de exercer a Presidência. Já exerceu funções executivas, evidentemente diminutas ante o peso de uma Presidência da República, quando foi prefeito de Juiz de Fora. S. Ex<sup>a</sup> procedeu muito bem em todas as funções que exerceu, e hoje é um nome que honra Minas Gerais, honra esta Casa pelos mandatos que cumpriu, pelas posturas, pela dignidade com que sempre se houve nesta Casa e pela maneira segura, elegante com que se tem conduzido na Vice-Presidência da República e nas oportunidades em que ocupa o cargo de Presidente da República. Por isso, Sr. Senador, quero dizer-lhe que concordo com V. Ex<sup>a</sup> nesta manhã, quando vem a esta tribuna para defender — o que talvez nem fosse necessário — o Sr. Itamar Franco, Vice-Presidente da República. Acredito também, Sr. Senador, que o Senador Josaphat Marinho tem razão. Assistimos, há poucos dias, nesta Casa, a um colega nosso confessar-se sonegador; assistimos ao Mário Amato, num "rasgo" de retórica, dizer que todos somos hipócritas e que sonegamos impostos! Tanto um como o outro não quiseram admitir-se sonegadores. Mas foi uma força de expressão, foi para dizer a este País que eles acreditam no Presidente da República, que acreditam nos poderes constituídos deste País e que qualquer um de nós — eles próprios — poderia

se submeter a esse tipo de suspeição e ser levemente acusado. Ora, quem conhece o Governador Antônio Carlos Magalhães como o conhece o Senador Josaphat Marinho, quem conhece Antônio Carlos Magalhães como o conheço, eu que sou seu amigo desde a idade de 19 anos, sabe que o Governador tem seus arruados, tem seus momentos em que a retórica ultrapassa seus sentimentos. Mas tenho certeza de que, apesar do vulto das declarações registradas na revista IstoÉ, o Governador Antônio Carlos Magalhães será um dos primeiros a aliar-se a nós e à Constituição na defesa da legalidade, no País, se porventura for necessário que o eminentíssimo Vice-Presidente Itamar Franco assuma o Governo. V. Ex<sup>a</sup> fez uma colocação perfeita: não cabe dentro da nossa Constituição discutir esse assunto. E, porque não cabe discutir esse assunto, tenho a certeza de que o Vice-Presidente Itamar Franco terá assegurado, na vida pública deste País, o lugar que, por certo, lhe caberá, se precisar ocupar a Presidência da República. Parabênico a V. Ex<sup>a</sup> por vir a esta tribuna discutir este tema.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Oxalá seja ouvida pelo nobre Governador do Estado da Bahia a reflexão que V. Ex<sup>a</sup> faz de que ele alie sua força, seu prestígio, ao cumprimento da ordem constitucional, na hipótese de surgir um acontecimento dessa grandeza.

No que tange ao problema moral, creio que, em determinadas circunstâncias, é um pouco relevante. Até admito que S. Ex<sup>a</sup> não quisesse atingir a moral do Vice-Presidente da República.

A gravidade reside especificamente no instante em que o Governador declara, perante a Nação brasileira, que o Vice-Presidente da República não pode assumir porque lhe falta, ao Vice-Presidente da República, a condição de representatividade. É uma afirmação, do ponto de vista constitucional e por ter sido emitida por um homem público, de extrema gravidade. E o registro tem essa finalidade, esse condão, especificamente.

Quanto ao Vice-Presidente, V. Ex<sup>a</sup> conviveu com S. Ex<sup>a</sup> aqui e sabe que o ex-Senador Itamar Franco, Vice-Presidente da República, atual Presidente da República, tem sido um homem discreto na sua posição de Vice. Aliás, a condição de Vice é incômoda. Os vices são sempre incômodos nos regimes presidencialistas, quando não há uma definição para eles. Nos Estados Unidos há uma definição específica para o vice-presidente da República.

Quero, antes de encerrar, afirmar a discrição contínua do Vice-Presidente da República, que tem se recolhido a sua cidade, tem procurado cumprir a sua obrigação, não tem se imiscuído, não tem falado para a imprensa, a não ser ultimamente quando surgiu o assunto da hipótese de o Presidente se afastar e o Vice-Presidente ser convocado. No mais, o Vice-Presidente tem tido uma posição discretíssima, o que é, eu diria, de muita propriedade, para evitar especulações, às vezes não muito prudentes, como essas afirmações feitas pelo Governador da Bahia.

**O Sr. Elcio Álvares** — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Maurício Corrêa, evidentemente, a sua colocação, como sempre, é feita de uma maneira muito equilibrada visando a resguardar os padrões éticos, morais, que devem exornar o fato político. Mas gostaria de fazer uma colocação, paralela ao seu discurso, que já reiterei

aqui outro dia, quando infelizmente, o nobre Senador Alexandre Costa entendeu mal minhas palavras, obrigando-me a redarguir, num segmento de aparte. Ninguém discute a honorabilidade do Senador Itamar Franco. Até citei um fato que nos aproxima muito de S. Ex<sup>a</sup>, porque num determinado momento da sua vida como engenheiro, S. Ex<sup>a</sup> trabalhou no Espírito Santo, num município chamado Ibiiraçu, onde granjeou um grande número de amizades de pessoas que sempre exaltaram o seu comportamento como o de um cidadão altamente afável, independentemente hoje do Itamar Franco Vice-Presidente da República. Outro dia li que no Brasil está se adotando uma técnica, uma espécie de bincadeira do faz-de-conta. "Faz-de-conta que, se o Presidente renunciar ou for declarado o seu impeachment, entraria o Vice-Presidente da República". E li uma manchete outro dia que considerei interessante. Dizia: "Constituição garante a posse do Vice". É óbvio. Ninguém, de sua consciência, pode negar ao Vice o direito de assumir. Mas isso parece-me, Senador Maurício Corrêa, uma montagem. E não é o caso de V. Ex<sup>a</sup>, porque conheço o seu comportamento, o seu modo de ser. Mas verificamos que se compõe uma louvação que é perfeitamente dispensável. Se alguém negar ao Senador Itamar Franco as qualidades para exercer o cargo de Vice-Presidente, nega o homem e nega a Constituição. Talvez eu participasse um pouco, com a ligeira modificação do pensamento do Senador Josaphat Marinho. Temos que ser sinceros no debate: há uma ponta política entre o Governador Antônio Carlos Magalhães e o Sr. Itamar Franco. O Governador Antônio Carlos Magalhães tem tomado atitudes sempre corajosas, é uma característica dele. O Governador Antônio Carlos não manda recado: quando ele toma uma posição, é uma posição clara. E no caso do Senador Itamar Franco, já não me refiro ao Vice-Presidente, o Governador Antônio Carlos Magalhães sofreu muito, inclusive com a participação de um Senador que está ligado a ele por laços de afeto e hoje integra os quadros do Governo, que é o Senador José Ignácio Ferreira. Lembro-me, durante a campanha lá no Espírito Santo, que o Senador José Ignácio foi candidato a Governador, Antônio Carlos Magalhães, que é um político combativo, um político presente, um político que não abre mão da sua opinião, interferiu na política do Espírito Santo, porque ele não admitia de maneira alguma que o Senador José Ignácio, que teve alguma participação em relação à pessoa dele naquela famosa CPI da Corrupção, fosse tranquilamente do Governador do Estado do Espírito Santo.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — É o famoso dossiê.

**O Sr. Elcio Álvares** — Exatamente, o dossiê. Estou dando esse depoimento porque sou um admirador do Governador Antônio Carlos Magalhães, mas reconheço nele — e talvez aí V. Ex<sup>a</sup> tenha razão — que o Governador Antônio Carlos Magalhães, quando ele gosta, ela ama; quando ele não gosta, ele odeia. É uma característica dele, ninguém vai tirar. E é um político que se consagrou, hoje tem a estima de todo o povo baiano. Desta maneira, no caso do Vice-Presidente Itamar Franco, ele deve ter questionado muito mais o lado político do que o lado moral. Seria incapaz. O Senador Itamar Franco é uma figura que todos aqui respeitam. Eu, por exemplo, não convivi com ele nas lides parlamentares, mas não há ninguém nesta Casa, ninguém, que coloque uma dúvida sequer sobre o seu comportamento de homem público. Então, no momento em que V. Ex<sup>a</sup> fala em defesa do Senador Itamar Franco, e dentro do noticiário que realmente deixou alguma

dúvida, eu não tenho constrangimento algum de falar isso porque conheço comportamento do Governador Antônio Carlos Magalhães. O único fato que quero destacar é que exatamente eu me preocupo quando vejo, nesse amontoado de noticiário que está aí, a exaltação permanente, mas não fazer aquela homenagem que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo agora: sincera, objetiva, serena e franca, mas procurando cada vez mais levantar a hipótese de que pode haver renúncia e pode haver **impeachment**. Logicamente, como eu tenho uma posição declarada, e já falei isso aqui da tribuna desta Casa, de que se alguma coisa houvesse de concreto contra o Presidente da República eu seria o primeiro a assinar, porque acho que é obrigação de todo homem público zelar pela proibidade do Governo, de dar ao Governo todos os revestimentos necessários sob o ponto de vista moral ou sob o ponto de vista legal. Eu quero dizer que exatamente por ter acompanhado a CPI, V. Ex<sup>a</sup> que é tão assíduo, não perdeu uma reunião sequer, eu tenho a minha convicção de que o Presidente da República, até o momento, não teve, sequer, o seu mandato arranhando por qualquer eiva que pudesse levantar o seu impedimento conforme está sendo preconizado. É preciso que fique claro isso: ninguém duvida da integridade moral, ninguém duvida da qualidade de político do Senador Itamar Franco.

Parece-me que a colocação do Senador Itamar Franco no noticiário, hoje, a vinda do Senador Itamar Franco ao Senado, fotografos, cinegrafistas, todo mundo fazendo uma cobertura que antigamente não havia. Logicamente, é porque ele está dentro realmente de um processo. Agora, se alguém voltar a noticiar "O Vice assume de acordo com a Constituição", é o óbvio, só se modificar o texto constitucional. Então, quero dizer isso aqui, de público, que, se, por uma desdita do País, houvesse qualquer tipo de procedimento em relação ao Presidente Collor, é inegável que o texto constitucional tem que ser cumprido, sob pena de entrarmos num golpe, onde haveria a anarquia da ordem jurídica. A declaração do Governador Antônio Carlos Magalhães, do jeito que foi colocada, realmente poderia ensejar uma interpretação em relação à condição moral do Vice-Presidente Itamar Franco que não teria cabimento. Prefiro creditar — e aí falo em homenagem também ao Governador Antônio Carlos Magalhães — àquele impulso político que sempre tem. O Governador Antônio Carlos Magalhães é um homem realmente despachado no modo de falar. Quando ele tem de dizer as coisas, não coloca qualquer tipo de revestimento para fazer com que a coisa fique mais doce ou mais palatável. Então, era este o aparte apenas dizendo isto: estranho quando aumenta o elogio em torno do Vice-Presidente Itamar Franco, que não precisa de elogios, é um homem de moral ilibada, de condições políticas as mais perfeitas para assunção de qualquer cargo público. Nesse momento, acho que, mais uma vez, o seu procedimento ético tem sido em todos os instantes, Senador Maurício Corrêa, é que o leva a fazer este pronunciamento, ao qual também me perfilho, em homenagem ao Vice-Presidente Itamar Franco.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Na verdade, Senador Elcio Álvares, eu nem deveria ter tocado nesse assunto, porque estamos acompanhando os trabalhos da CPI. Mas me deparei com uma entrevista dessa gravidade e não disse antes, porque ficamos, lá, acompanhando os depoimentos a semana inteira e só pude fazê-lo hoje, exatamente com a preocupação de que essas afirmações, por serem contundentes e profunda-

mente perigosas, deveriam merecer da nossa parte uma repulsa, uma contestação, em face do que isso poderá decorrer, na hipótese de haver um desenlace, em que o Presidente da República se afaste e o Vice-Presidente tenha que assumir. Tenho acompanhado os trabalhos da CPI, concordo com V. Ex<sup>a</sup>, eu seria um irresponsável se dissesse: Olha, até agora, pelos depoimentos, é possível enquadrar-se o Presidente em crimes de responsabilidade. Acho que isso seria extremamente precoce e uma irresponsabilidade da minha parte. Quer dizer, vemos algumas sinalizações, alguns riscos, alguns perigos que só poderiam se complementar na medida em que houvesse prova cabal, no instante em que está em jogo o Presidente da República. Da minha parte, diria que também entendo que até este momento não há como enquadrar-se o Presidente da República. O mesmo não diria com relação a outros que estão sendo objeto de apuração.

Não estou falando na presunção de apenas querer agradecer ao Vice-Presidente da República, na expectativa de que venha a assumir a Presidência da República; estou defendendo a honorabilidade de um homem, em primeiro lugar, e, em segundo, as prerrogativas constitucionais, os preceitos claros da Constituição, que asseguram ao Vice-Presidente da República, no caso de impedimento ou de vacância da Presidência da República, o direito sagrado de assumi-la sem atropelo e sem percalços. E o que o Sr. Antônio Carlos Magalhães preconiza com essa entrevista é exatamente essa inversão, quer dizer, se isso acontecer, o Vice-Presidente Itamar Franco não poderá assumir porque não tem representatividade, e, aí, complica, no meu entendimento, de modesto advogado e de Senador que procura cumprir a Constituição e as leis deste País.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um rápido aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Pois não.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Apenas quero ler, com todo o vagar, aquele que é o título da reportagem a que V. Ex<sup>a</sup> se refere. Título de capa que diz o seguinte: "Antônio Carlos Magalhães — Se houvesse **impeachment**, o Vice Itamar não teria condições morais e políticas para assumir". Era só essa observação que queria fazer, porque se disse aqui, através do Senador Elcio Álvares e também do Senador Josaphat Marinho, que o Governador Antônio Carlos Magalhães não teria feito nenhum ataque à moral. Se dizer isso não é nenhuma agressão à moral do Vice-Presidente da República, então não sei o que seja.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Sr. Presidente, para encerrar, conluo e agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, salientando que, realmente, constar uma afirmação dessa na capa de uma revista, dizendo que não tem condições morais, é muito grave. Daí, sem dúvida nenhuma, a repulsa que, neste instante, manifesto, o meu protesto contra afirmações, neste caso insensatas e perigosas para a saúde da democracia brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Cid Sabóia de Carvalho — Fício Álvares — Esperidião Amin — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Hyrcel Freire

tas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Fogaça – Julio Campos – Lavoisier Maia – Mansueto de Lavor – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimento que seá lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 467, DE 1992

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal Senador Mauro Benevides.

Requeiro, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 3/92, que “cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos efetivos e em comissão e dá outras providências”, cujo prazo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acha-se esgotado.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1992. — **Ronan Tito**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 22 de junho corrente, os seguintes Requerimentos de Informações:

— Nº 372, de 1992, do Senador Pedro Simon, ao Ministro da Aeronáutica;

— Nº 404, de 1992, do Senador Jutahy Magalhães, ao Ministro dos Transportes e Comunicações;

— Nº 405, de 1992, do Senador Jutahy Magalhães, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento;

— Nº 407, de 1992, do Senador Pedro Simon, ao Ministro da Saúde;

— Nº 408, de 1992, do Senador Pedro Simon, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento;

— Nº 410, de 1992, do Senador Pedro Simon, ao Ministro do Tribunal de Contas da União; e

— Nº 426, de 1992, do Senador Humberto Lucena, ao Ministro da Aeronáutica.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1992

Devolve às Universidades Federais do Rio de Janeiro e da Bahia as suas denominações primitivas de Universidade do Brasil e Universidade da Bahia, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Universidade Federal da Bahia passam a se denominar Universidade do Brasil e Universidade da Bahia, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

As primeiras iniciativas para a instalação de uma universidade no Brasil remonta aos primórdios do período colonial. Os Jesuítas encetaram, então, os pioneiros esforços neste sentido. No entanto, a solicitação de aprovação do pleito de fundação da chamada “Universidade do Brasil” foi negado pelo Papa, em 1592. A colônia não poderia ser guindada de sua condição de submissão intelectual. Súditos incultos não se organizam, nem questionam injustiças sociais. Posteriormente, à época da invasão holandesa foi aventada, e apenas aventada, a possibilidade de estabelecimento de uma universidade no País pelo Príncipe Maurício de Nassau. No entanto, somente duzentos anos após a primeira iniciativa dos Jesuítas, quando o Brasil já contava com cidadãos educados na Europa e influenciados pelas idéias dos iluministas franceses e dos filósofos da Independência dos Estados Unidos, uma ex-colônia em condições semelhantes às nossas, é que, no bojo das intenções da Conjuração Mineira, de 1789, encontrou-se o projeto de fundação de uma “universidade como a de Coimbra”.

A invasão da Península Ibérica pelas tropas de Napoleão teve, em verdade, auspiciosos reflexos sobre a intelectualidade brasileira, pois a elevação de nosso País à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves por D. João VI, traduziu, claramente, a avaliação e a expectativa da nobreza portuguesa quanto ao longo período de exílio forçado a que se veriam submetidos. Assim seria necessário dotar o País com as facilidades e confortos da Matriz. Destarte, coube ao Cirurgião-Mor do Reino, Dr. José Correia Piranço a oportunidade de sugerir ao Príncipe Regente a fundação de um curso pioneiro de medicina na ex-colônia. Desta forma, em 18 de fevereiro de 1808 era instituída, através da Carta Régia, a Escola de Anatomia e Cirurgia da Bahia, tendo como primeiros lentes de Cirurgia e Anatomia os “cirurgiões aprovados”, Manuel José Estrada e José Soares de Castro. Estava, portanto, estabelecida a pedra inaugural, não só da Universidade da Bahia mas, também, da Universidade Brasileira. Com a transferência da capital do Reino para o Rio de Janeiro, o regente fundou, em seguida, a 2 de abril de 1808, a Escola Anatômica do Rio de Janeiro, que se constituiu no primeiro curso de futura Universidade do Brasil. Portanto, neste ano de 1808, com diferença de dias, o Príncipe Regente concretizou um alentado sonho de libertação intelectual que se encontrava em oculta ebulição por mais de duzentos anos. E este fato histórico, pela sua inquestionável relevância para o evoluir intelectual do País, deve ser preservado em seus aspectos históricos como forma de, através do conhecimento e do respeito aos fatos positivos e relevantes do nosso crescimento enquanto Nação, incutir na juventude brasileira o espírito de identidade nacional. Não é justificável que, à guisa da uniformização administrativa determinada pelo Governo Revolucionário de 1964, simplesmente se destrua todo um acervo histórico-cultural. Em verdade, estas atitudes que cultivam a amnésia nacional quanto a suas origens e a sua história, têm o sub-reptício objetivo de pulverizar o sentimento de nacionalidade e de orgulho pátrio. Devemos, isto sim, nos mirar em exemplo de outros países, que tratam as suas universidades com indistarcável carinho, pela sua antiguidade e tradição. Devemos seguir, no mínimo, o exemplo dos Estados Unidos que impedem todas as modificações da imagem histórica de universidades tradicionais como a de Harvard, fundada

em 1686. A busca do moderno não deve implicar o desrespeito ao nosso patrimônio histórico.

Estas as razões da apresentação da presente Proposição que esperamos seja aprovada por nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1992. — Senador **Odacir Soares**, (PFL — RO).

(*À Comissão de Educação — decisão terminativa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — O projeto que acaba de ser lido será encaminhado à comissão competente.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de ontem, e que, nos termos do parágrafo único do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

**PARECER Nº 236, DE 1992**

Da Comissão Diretora

**Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir recursos que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1992. **Mauro Benevides**, Presidente — **Iram Saraiva**, Relator — **Meira Filho** — **Beni Veras**.

**ANEXO AO PARECER Nº 236, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 1987, do Senado Federal, do Município de Almenara para o Município de Governador Valadares.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizado a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 5 de dezembro de 1987, contratados junto à Caixa Econômica Federal e destinados à construção de uma minipenitenciária no Município de Almenara, para idêntica finalidade no Município de Governador Valadares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 468, DE 1992**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir recursos que menciona.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1992. **Valmir Campelo**.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, da redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 216, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é dada como definitivamente adotada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta lei, exigir, para efeito de seleção de candidata a emprego permanente ou temporário, teste, exame, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo a estado de gravidez.

Pena prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de quarenta a duzentos e quarenta dias-multa ou ambas as penas, cumulativamente.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem induzir alguém a apresentação de qualquer das provas referidas neste artigo.

§ 2º A pena será aumentada de um terço se a infração for cometida por autoridade pública.

Art. 2º Será considerado agente da contravenção o titular, diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento da empresa, individual ou coletiva; o presidente, superintendente, diretor ou chefe de órgão ou repartição da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos exclusivos deste artigo, o empregador individual, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — **Item 2:**

**PROJETO DE LEI Nº 9 DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

(Dependendo de Pareceres.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

**PARECER Nº 237/92-CE**  
(Da Comissão de Educação)

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97/90, Projeto de Lei nº 4.432-A, na origem, que "cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências".**

**Relator: Senador Hugo Napoleão**

Dispõe o referido projeto que "as emissoras de televisão reservarão, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, entre 19h e 20h, dez minutos para divulgação dos trabalhos legislativos, em cadeia nacional (art. 2º), ficando a programação, geração e a produção a cargo das Mesas das duas Casas do Congresso (parágrafo único) a quem caberá, dispor sobre a execução desta lei através de resolução (art. 3º).

Na sua justificação, o Deputado sustenta que, segundo "os estudiosos", a força e o prestígio do Poder Legislativo variam na medida de seus trabalhos, esclarecendo que, nas sociedades modernas, a comunicação dos poderes instituídos "constitui direito do cidadão e um dever do Estado".

Aduz que há assuntos que não são convenientemente focalizados pelas mídias eletrônica e impressa. Afirmo, outrossim, que a falta de informação tem gerado críticas que apontam o Congresso como "responsável por tudo quanto de negativo ocorre no País".

O Plenário da Câmara aprovou, por acordo de lideranças, a redação final de autoria do Deputado Nilson Gibson.

Este relator recebeu duas propostas:

A primeira, pela aprovação, da Federação Nacional dos Jornalistas, por seu presidente, Sr. Armando S. Rollemberg; a segunda, do Deputado Kleber Eulálio, Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí, no sentido da inclusão dos Deputados Estaduais de todo o País na programação.

É o relatório.

**II — Parecer**

**1) Da essência das críticas**

Constitui verdade, como salienta o Deputado José Tavares, que muitos assuntos pertinentes ao Legislativo não são enfocados adequadamente pela mídia, circunstância que influi na formação de opinião pública.

É, igualmente, fato que o Poder, no curso do tempo, tem sido alvo de críticas. Muitas infundadas; algumas não. Nem sempre as ações do Congresso ou de seus membros, coletiva ou isoladamente, correspondem às expectativas da opinião pública.

Mas não se pode afirmar que a reprovação de atos da instituição ou de seus membros decorre exclusivamente da análise distorcida da mídia. (É óbvio que não foi o que o nobre autor disse ou quis dizer). Às vezes ela acontece em função da essência da natureza humana que é falha, tanto no Legislativo quanto na imprensa, como perante a Deus.

A verdade é que ambos, Congresso e sistema de comunicações, prestam serviços inestimáveis à democracia pátria.

**2) Da validade da divulgação**

Será que, à luz do liberalismo, deve-se obrigar os telespectadores a ouvir programas diários sobre o Congresso? Até em feriados que caíam de segunda a sexta-feira, mesmo que, por força deles, o Poder não haja funcionado?

Há necessidade de algumas considerações:

Existe o programa radiofônico diário "A Voz do Brasil" que retransmite as atividades do Congresso. É claro que, embora extremamente útil, não é suficiente para a plena divulgação dos trabalhos da Câmara e do Senado. Em compensação, os programas noticiosos de todas as emissoras de TV abordam, diariamente, as atividades políticas e legislativas.

**3) Do precedente**

Cabe observar que, durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, foram destacados 5 (cinco) minutos diários, antes das 20h, para televisualização de depoimentos de parlamentares.

Desta decisão decorreram dois problemas: O primeiro foi o reconhecido tédio causado por parte das entrevistas, o segundo foi, não obstante a habilidade da Mesa, a imensa disputa interna para ocupação dos minutos que iam ao ar.

**4) De novas sugestões**

Data venia do eminente Deputado José Tavares e, sobretudo, da decisão da Câmara dos Senhores Deputados, emanada da vontade de seus líderes partidários, não creio que, à luz do liberalismo que defendo, fosse justo impor ao público dez minutos de televisualização diário das atividades legislativas. O Executivo e o Judiciário não o fazem e nem por isso deixam de ser criticados; O primeiro por erros administrativos; o segundo por demora nas decisões e erros de julgamento. Os Três Poderes foram, são e serão apreciados e criticados pela voz maior: **Voxpopuli, voz dei!**

Poderia haver outra sugestão, estabelecendo-se um rodízio; ou seja, que cada rede fosse responsável pela transmissão do programa proposto, sendo uma a cada dia. Seria um critério justo e equânime?

Creio que, mais adequado, seria a adoção do princípio para as emissoras públicas de televisão e para circunstâncias excepcionais em função dos quais houvesse necessidade imperiosa de esclarecimento da opinião pública, tais como os constantes do texto constitucional (art. 49, II, IV, XIV, XV c/c art. 136 e 137).

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I —

II — autorizar o Presidente da República a declarar a guerra, a celebrar a paz, e permitir que as forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados casos previstos em lei complementar;

III —

IV — aprovar o estado de defesa, e intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V —

VI —

VII —

VIII —

IX —

X —



- XI — .....  
 XII — .....  
 XIII — .....  
 XIV — aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;  
 XV — autorizar referendo e convocar plebiscito.

O art. 136 institui o Estado de Defesa destinado a preservar ou prontamente restabelecer a ordem pública ou a paz ameaçadas em locais restritos ou calamidades de grandes proporções da natureza. Seu § 1º estabelece o tempo de duração e as restrições.

O art. 137 prevê os casos de Estado de Sítio.

Tais motivos me parecem impiosos.

#### 5) Do substitutivo

Tendo em vista o exposto, sou pela aprovação do projeto na forma da seguinte:

### EMENDA Nº 1-CE

#### III — Substitutivo

Cria o Programa do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, nas condições que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa do Congresso Nacional Televisado para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 2º As emissoras de televisão pertencentes ao poder público ou a ele vinculadas, direta ou indiretamente, ou, ainda, por ele preponderantemente mantidas, reservarão, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, entre 19h (dezenove horas) e 20h (vinte horas), 10min (dez minutos) para a transmissão dos programas de divulgação dos trabalhos legislativos.

Art. 3º As demais emissoras de televisão reservarão igual tempo para transmissão dos trabalhos legislativos quando ocorrerem e enquanto perdurarem as circunstâncias previstas nos itens II, IV, XIV e XV do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 4º A programação, a geração e a produção ficarão a cargo e sob a responsabilidade das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 5º Resolução do Congresso Nacional disporá sobre a execução da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1991. — **Lourenberg Nunes Rocha**, Presidente — **Hugo Napoleão**, Relator — **Esperidião Amin** — **João Calmon** — **Meira Filho** — **Coutinho Jorge** — **João Rocha** — **Garibaldi Alves Filho** — **Jonas Pinheiro** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Wilson Martins** — **Telmo Vieira** — **Aluízio Bezerra**.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Nos termos do art. 140, b do Regimento Interno, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para emitir parecer sobre a emenda de plenário.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu parecer é inteiramente contrário a esse substitutivo apresentado pelo nobre Senador Hugo Napoleão.

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados, de iniciativa do ex-Deputado José Tavares, é de uma importância capital para a saúde democrática do Congresso Nacional, para que os nossos atos sejam levados ao conhecimento do povo brasileiro.

As nossas atividades, às vezes, são achincalhadas por notícias infundadas, e impõe-se que o Congresso Nacional tenha uma voz, tenha uma mensagem a comunicar ao povo brasileiro. E será através dessa cadeia de televisão que poderemos transmitir aquilo que se passa aqui no Congresso Nacional. Inclusive poderemos fazer, em determinados momentos, a defesa da honra de Parlamentares que são injustiçados, a defesa da dignidade do Parlamento, que é enxovalhada costumeiramente por noticiários infundados.

O que o substitutivo está querendo é que somente a empresa estatal de televisão seja obrigada a veicular, de segunda a sexta, durante 10 minutos, um programa de televisão.

Ora, o que queremos é que esse programa seja transmitido por todas as emissoras de televisão.

Devo dizer que esse projeto estava paralisado há cerca de dois anos e ele está vindo a plenário por força do art. 172 do Regimento, por minha solicitação. Até o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, se manifestava preocupado porque até hoje esse projeto não tinha sido votado. Propus-me a fazer esse requerimento, porque considero da maior importância o fato de o Congresso Nacional ter um veículo para se comunicar com a sociedade brasileira, para defender-se das acusações que constantemente são feitas contra a instituição do Poder Legislativo e, isoladamente, a cada um dos Parlamentares.

De modo que não posso aceitar essa velha tese, daqueles que defendem as emissoras de rádio e televisão, de que o programa do Congresso Nacional deva se restringir, exclusivamente, à própria TV Brasília ou às TV culturais que são mantidas pelo Governo. Isso é um absurdo! Para apenas meia dúzia de pessoas? Isso é uma maneira de camuflar.

O que precisamos é de um programa de televisão que apresente ao povo brasileiro a verdadeira versão do que ocorre aqui. Somos a todo instante acusados de sermos marajás. Somos a todo instante acusados de não trabalharmos. Somos a todo instante acusados de uma série de despautérios, de acusações absurdas e não temos um veículo sequer para nos defender.

Quantas e quantas vezes vemos editoriais do Sr. Alexandre Garcia, editoriais de outras emissoras, denegrindo Senadores, denegrindo Deputados, pisando em cima da dignidade do Parlamento, e nós não temos como nos defender.

Ora, as emissoras de rádio e televisão são concessões públicas, que apenas utilizam-se desses favores por delegação do Estado. Enquanto isso, nós, que fazemos parte do Estado, somos a todo instante pisoteados, esmagados por noticiários aviltantes contra a nossa dignidade.

Portanto, Sr. Presidente, querer agora que se transforme esse projeto numa exclusividade para a TV Nacional, enfim, para emissoras que não têm audiência, é um absurdo que não posso aceitar.

O meu parecer — desculpem até a minha exaltação — é contrário ao substitutivo. Sou totalmente favorável ao projeto, tal qual ele foi aprovado na Câmara dos Deputados. Quer dizer, as Mesas do Congresso Nacional, do Senado e da Câmara, terão direito a 10 minutos, de segunda a sexta-feira, para veicularem as atividades do Congresso brasileiro. É o mínimo a que temos direito. Não temos rádio, não temos televisão.

Será que não podemos ter, sequer, esse espaço para transmitir à Nação brasileira o que se passa aqui?

Portanto, Sr. Presidente, a conclusão do meu parecer é no sentido de que devemos aprovar, tal qual foi votado pela Câmara dos Deputados, o projeto do ex-Deputado José Tavares que, inclusive, encarrega às duas Mesas a obrigação de organizar esse programa que será diário. Inclusive, poderemos até negociar, caso não se chegue a essa conclusão, mas tem que ser veiculado realmente por todas as emissoras de televisão, porque, caso contrário, seria apenas um laxativo, um engodo que não iria resolver o problema fundamental, que é a falta de veiculação, a falta de informação daquilo que se passa no Congresso Nacional para toda a sociedade brasileira.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Nobre Senador Mansueto de Lavor, o nobre Senador Maurício Corrêa está proferindo parecer e, de acordo com o Regimento, não são permitidos apartes.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Pois não, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, peço a palavra, então, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, tão logo o nobre Senador Maurício Corrêa conclua o seu parecer.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Concluo dizendo que o meu parecer é no sentido da aprovação do projeto do ex-Deputado José Tavares, tal qual ele veio da Câmara dos Deputados, contra, portanto, o substitutivo do Sr. Senador Hugo Napoleão.

O meu parecer é inteiramente contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — O parecer do nobre Senador Maurício Corrêa é contrário ao substitutivo. Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvindo o brilhante parecer do nobre Senador Maurício Corrêa, eu gostaria de saber se, realmente, a matéria ficará aguardando o prazo de 5 dias, para receber emendas de Plenário e se essas emendas serão sobre o projeto originário da Câmara ou sobre o substitutivo do nobre Senador Hugo Napoleão. De antemão, quero dizer que, realmente, o que interessa é o projeto da Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — V. Ex<sup>a</sup> tem o esclarecimento da Mesa de que será obedecido o prazo de cinco dias, de acordo com o art. 235, II, d do Regimento Interno, para emendas ao projeto.

A matéria ficará sobre a mesa aguardando, no prazo regimental, as emendas que serão oferecidas.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Emendas ao projeto da Câmara?

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Ao projeto da Câmara, uma vez que o substitutivo não mereceu a aprovação do Relator, Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de saber se é regimentalmente possível discutir esse projeto agora?

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Senador Ronan Tito, o projeto voltará à discussão porque se abre, de acordo com o Regimento, prazo para apresentação de emendas ao projeto.

Após esse prazo, voltará à discussão e terá V. Ex<sup>a</sup> oportunidade de oferecer emendas e discuti-lo quando do encaminhamento de votação.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Item 3

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n<sup>o</sup> 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministros de Estado e Secretário da Presidência da República. (3<sup>a</sup> sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2<sup>o</sup>, do Regimento Interno, transcorre hoje o terceiro dia de discussão da proposta e de apresentação de emendas assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão da matéria terá prosseguimento na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Item 4

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n<sup>o</sup> 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal. (3<sup>a</sup> sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2<sup>o</sup>, do Regimento Interno, transcorre hoje o terceiro dia de discussão da proposta e apresentação de emenda assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão da matéria terá prosseguimento na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não era minha intenção vir à tribuna no dia de hoje, mas lendo o jornal *Folha de S. Paulo* fiquei perplexo com as notícias sobre a política econômica do Governo que, a todo dia e a toda hora muda como mudam as nuvens, conforme dizia o ex-Senador Magalhães Pinto.

Inicialmente, a equipe econômica do Governo, dizia que a política de juros altos tinha a intenção de baixar a inflação. Isso foi aplicado durante todo esse tempo, e a resistência da queda da inflação permanece. A *Folha de S. Paulo* traz a notícia de que o Banco Central eleva os juros reais para

conter o mercado! Conseqüentemente, conter a inflação. E diz o seguinte:

“A equipe econômica do Governo respondeu ao “Collorgate” com um único instrumento de que dispõe: elevou a taxa de juros. Desde segunda-feira, o Banco Central tem comprado e vendido títulos públicos, projetando um juro real, descontada a inflação, para julho, que é mais do que o dobro do praticado este mês. O juro real no over que, continua existindo para os bancos, passaria de 1,5% ao mês, em junho, para 3,2% ao mês em julho ou, em termos anualizados, de 19,6 conseqüentemente, aumentando a recessão, o desemprego e equipe econômica do Governo? Essa política de juros altos que teria sido empregada no Brasil para atender à condição imposta pelo FMI já foi condenada até pelo Sr. Michel Camdessus, que concordou com a opinião de que a política de juros altos tinha se esgotado como instrumento para baixar a inflação. E o Governo, ainda assim, insiste na política de juros altos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei se, por não ser economista, estou traduzindo o que o povo estaria perguntando, ou seja, “quem está certo: o Governo, o povo ou o FMI?”

Eu havia dito anteriormente que o Governo falou que insistiria nessa política até o fim do ano e que agüentaria até o fim do ano. Fiz a pergunta: será que o povo agüenta essa política de recessão, de desemprego? E a indústria, que já está sucateada? E o comércio, que não pôde melhorar a sua condição? O povo agüenta essa política de juros altos?

Essa é a indagação que faço, depois de ler esse artigo do Banco Central, insistindo nessa política já condenada pelo FMI. Está dito aqui, depois de algumas considerações:

“O Governo chegou a adotar o discurso da falência da política de juros altos, mas para tentar mostrar à sociedade a importância de o Congresso aprovar o ajuste fiscal.”

É, mais uma vez, a faca na garganta do Congresso, querendo-se responsabilizá-lo pela recessão, pela política social desastrosa que aí está; uma maneira de forçar o Congresso a aprovar uma política fiscal que precisa e necessita de uma discussão ampla.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, fica aqui a minha indagação: quem está certo? O emprego dessa política de juros altos, que já está aí há algum tempo? Mas ela não deu certo até hoje e está levando à falência vários setores da economia deste País: a agricultura, a indústria, o comércio. Insiste-se nos juros altos, agora, pelo que está dito aqui, com mais ênfase, mesmo condenados pelo FMI, conforme declarou o Sr. Michel Camdessus.

O que os homens responsáveis pela política econômica do País querem com isso? Ela só trouxe desemprego, recessão e fome para o Brasil. Fica mais esta indagação. Os setores econômicos do Governo devem uma resposta para a sociedade e para o setor produtivo deste País. Porque, da maneira como está, não se vê nem uma luz no fim do túnel. E esta preocupação não é só minha, mas de toda esta Casa e de todo o País. Aqui fica o meu alerta. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de LAVOR.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição Federal, no art. 70, determina:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

O art. 71, explicita:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.”

A esse órgão, a essa Corte de contas auxiliar do Congresso Nacional, na sua tarefa fiscalizatória, compete, em primeiro lugar:

“I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.”

Ontem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, causou risos ao Plenário a aprovação de contas de alguns exercícios presidenciais. E esse riso não foi pela aprovação em si, que é tarefa nossa com o auxílio técnico do Tribunal de Contas; mas é que as contas aprovadas ontem referiam-se a anos do Governo Figueiredo e a alguns anos iniciais do Governo Sarney. Foi esse atraso na apreciação das contas que causou espécie aqui ao Plenário da Casa.

Na realidade, em qualquer julgamento, todos sabem que é uma tática dos advogados protelar cada vez mais as decisões judiciais para que elas se tornem mais fáceis. O tempo como que corrói as emoções ou o rigor dos julgamentos, e é isso o que ocorre também com esse poder que temos de julgar as contas das administrações presidenciais. Se realmente estamos recebendo aqui contas com seis anos de atraso, o interesse, a meticulosidade na análise dessas contas se arrefece, e nem por isso podemos fugir a essa obrigação de avaliar, analisar as contas do Presidente da República. O Tribunal de Contas dá um parecer técnico; as contas vêm para a Comissão de Orçamentos, que as examina, dá um parecer calcado no do Tribunal de Contas e as remete ao Plenário das duas Casas, para a decisão final.

Hoje, porém, a imprensa está noticiando algo que é curioso. Sobre as contas do exercício de 91, houve o parecer de um dos eminentes Ministros do Tribunal de Contas da União, que não é conclusivo: não sugere a aprovação, nem a desaprovção, vale dizer, remete ao Congresso Nacional, via Comissão de Orçamento, contas não devidamente apreciadas pelo Tribunal de Contas da União.

Diz o inciso I do art. 71 da Constituição que é tarefa precípua do Tribunal de Contas da União apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República. Já a edição de hoje da Folha de S. Paulo publica que o Tribunal de Contas da União se eximiu, ontem, de opinar sobre a legalidade ou não da prestação de contas do Governo Federal relativas a 1991. Pela primeira vez, em cinqüenta e sete anos, o parecer do Tribunal de Contas da União, escrito pelo Ministro-Relator Paulo Affonso Martins de Oliveira, concluiu sem dizer se o Congresso Nacional deve ou não aprovar a contabilidade oficial.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é claro que o Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira é figura respeitadíssima, acatada dentre os Deputados, e realmente merece todo o nosso respeito. Mas essa sua inovação nesse relatório não deve ser aceita, no nosso modesto entender. Por quê? Porque não é o cumprimento exato dos termos do inciso I do art. 71 da Constituição Federal. O Tribunal de Contas da União deve apreciar as contas do Presidente da República, fazer um parecer técnico conclusivo se as contas devem ou não ser aprovadas pelo Congresso Nacional. É para isso que o Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Congresso Nacional. Eu, por exemplo, se solicitasse um parecer a um assessor e, ao invés do parecer viesse um discurso, eu concluiria que essa assessoria não estava funcionando bem. Nesse caso, não é apenas questão de parecer ou não, de gostar ou não dos trabalhos de assessoria, mas é um dever constitucional do Tribunal de Contas da União.

Quando os Srs. Ministros remetem contas do Presidente da República para serem apreciadas pelo Congresso, devem ser naturalmente acompanhadas de um parecer. Essa apreciação, a que se refere o inciso I, é um julgamento técnico dessas contas. O seu julgamento político será feito, aqui, no Congresso Nacional. Mas é impensável e fere a Constituição, que o Congresso realmente aprecie sob o aspecto técnico, aqui, na Casa, sem antes ter esse parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

Por isso, a minha sugestão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que, se realmente se concretizar o que está noticiado nos jornais, isto é, se chegar um parecer não conclusivo ao Congresso Nacional sobre as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1991, teremos que requerer ao Presidente do Congresso Nacional que devolva essas contas para o Tribunal de Contas da União, a fim de que, realmente, cumpra o seu verdadeiro papel, isto é, o de fazer uma apreciação e concluir.

A argumentação de que assim se inova para um gesto de respeito ao Congresso Nacional é esdrúxula, com todo o respeito. Não tem sentido de ser, porque não se homenageia o Congresso Nacional desrespeitando a Constituição da República.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Mansueto de Lavoura?

**O SR. MANSUETO DE LAVOURA** — Com muito prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — As oportunas considerações de V. Ex<sup>a</sup> e o prolapado parecer do Tribunal de Contas da União revelam que o Congresso Nacional precisa exercer, com mais atenção e amplitude, o seu poder de fiscalização e controle. Em verdade, nós só exercitamos o poder de fiscalização e controle, que talvez seja, no Estado de nossos dias, a mais alta e importante função do Parlamento, quando ocorrem irregularidades que geram Comissão Parlamentar de Inquérito, ou quando o Tribunal de Contas da União elabora o seu parecer sobre as contas da Presidência da República. Fora daí, há críticas e apreciações genéricas, mas não há o acompanhamento regular da atividade administrativa, que nos propiciaria o exercício efetivo do poder de fiscalização e controle. E veja V. Ex<sup>a</sup> como isto gera uma situação delicada. Quando se for apreciar esse parecer do Tribunal de Contas da União, estaremos opinando sobre fatos passados, semelhantes aos que ontem aprovamos. Algumas das decisões da Câmara, que ontem aceitamos, diziam: aprova com restrições,

se há restrições é porque havia irregularidades. E o próprio Tribunal de Contas da União adota a praxe de apontar uma série de irregularidades nas contas do Presidente da República, mas, de regra, conclui: como tais falhas não foram pessoalmente praticadas pelo Presidente da República, as contas são aprovadas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos agentes diretos. E quase sempre essa responsabilidade não é apurada. Talvez esse parecer, agora, do Tribunal de Contas da União, nos abra mais os olhos para o exercício do poder de fiscalização e controle, a que V. Ex<sup>a</sup> está se referindo.

**O SR. MANSUETO DE LAVOURA** — Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho, por seu aparte, sua intervenção magistral, como todas as que costumam fazer nesta Casa. Na realidade, pesa sobre os nossos ombros essa tarefa, que é fundamental no exercício da vida parlamentar, a obrigação constitucional de fiscalizar e acompanhar os atos administrativos do Executivo. Na realidade, essa tarefa é exercida com a colaboração e com a assistência do Tribunal de Contas da União, mas a atividade do referido Tribunal não esgota a tarefa fiscalizatória do Congresso Nacional. E o fato de o parecer do Tribunal de Contas da União ser pela aprovação das contas, nem sempre nos exime de prosseguir nas tarefas fiscalizatórias atinentes ao nosso mandato. É esse o sentido que V. Ex<sup>a</sup> realmente quer destacar. Não é apenas através de CPI, que são execuções, mas é no cotidiano que devemos — ao lado de discussão e aprovação de matérias legislativas — exercer a tarefa de acompanhamento e de fiscalização dos atos do Executivo.

Como V. Ex<sup>a</sup> mesmo sugere, esse gesto do Ministro Paulo Affonso de Oliveira, figura querida, acatada por todos nós, talvez desperte a atenção das duas Casas do Congresso, principalmente do Senado, para essa tarefa que é realmente pesadíssima, mas essencial na vida parlamentar, a do acompanhamento e fiscalização dos atos. Rigorosamente, religiosamente, devemos, cada dia, ter esse cuidado nas nossas atividades, através das comissões e das votações de plenário.

Voltando à questão do parecer, na realidade, o que me parece é que um parecer que não traz nenhuma conclusão, que não sugere nada, nem a aprovação, nem a rejeição das contas, é um parecer inconstitucional. Com todo respeito ao Tribunal de Contas da União, esse parecer não deve realmente ser aceito pelo Congresso.

Creio que o parecer deve retornar ao Tribunal de Contas da União, para que venha como sempre veio, de acordo com o texto da Constituição. Isto é, deve sugerir aos parlamentares — não impor — porque não temos nenhuma obrigação, o julgamento é político, e o Senador Josaphat Marinho lembrou que apesar de restrições, tanto do Tribunal como de membros de outra Casa, as contas podem ser votadas ou não, dependendo da vontade majoritária da Casa política.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOURA** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Também estou um tanto perplexo com essa inovação. Acho que V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. Não cheguei a ler o texto constitucional, mas sempre soube, quer dizer, era do conhecimento de todos que o Tribunal de Contas da União deve recomendar a aprovação ou a rejeição das contas. Sempre foi assim.

**O SR. MANSUETO DE LAVOURA** — Exato. A Constituição determina a apreciação mediante parecer prévio, feito

em 60 dias após a apresentação das contas. Pode V. Ex<sup>a</sup> conceder uma parecer que não emita uma opinião sequer? Não é parecer, é, realmente, um discurso ou o que for. Mas um parecer de um órgão técnico que não emita, realmente, um juízo sobre as contas e que não sugira medidas não é um parecer. Portanto, no meu entender, esse pronunciamento, que virá do Tribunal de Contas para esta Casa, fere a Constituição porque não segue essa determinação de que seja uma apreciação com um parecer.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Senador, o que o Tribunal de Contas fez, na verdade, foi um relatório, não um parecer.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Exatamente!

**O Sr. Nelson Wedekin** — Um relatório. Faz um relato, tira um retrato das contas, da contabilidade.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Um relatório, normalmente, termina com um parecer.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Com um parecer que precisa ser conclusivo.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Exatamente!

**O Sr. Nelson Wedekin** — E esta tem sido a tônica, tem sido a regra praticada desde o início da existência dos Tribunais de Contas. E também creio, Senador Mansueto de Lavor, com toda a franqueza, que, se o Tribunal não conclui, se não dá parecer a favor da aprovação, se não recomenda a aprovação das contas é porque há problemas, é porque existem ressalvas. É porque existem restrições nas contas públicas. E creio que o Tribunal de Contas, numa atitude insólita, inusitada, preferiu não entrar nesse mérito, preferiu não concluir, preferiu não ferir, preferiu, enfim, como costumamos dizer, sair pela tangente. De modo que eu quero concordar com V. Ex<sup>a</sup> na sua análise e também naquilo que me parece absolutamente correto, que esta Casa, que a Mesa do Congresso Nacional, a Mesa do Senado faça retornar para que isso não seja apenas um relatório, para que isso seja um parecer com a sua devida conclusão.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Nelson Wedekin.

Realmente, a Mesa do Congresso tem que demonstrar a inocuidade, mas, acima da inocuidade, a inconstitucionalidade desse mero parecer sem um julgamento das contas do Presidente da República, por parte do Tribunal de Contas. Claro que é parecer técnico e virá de lá não uma determinação, mas uma recomendação, de acordo com o dever constitucional da Corte de Contas da União. Isso não representa nenhum desrespeito ao Congresso, mas representa um dever que tem o colendo Tribunal de Contas da União de recomendar ou não ao Congresso a aprovação dessas contas.

**O Sr. João Calmon** — Permite-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. João Calmon** — Nobre Senador Mansueto de Lavor, encontrava-me em gabinete quando V. Ex<sup>a</sup> iniciou a sua oração. Senti-me no dever de vir imediatamente ao plenário para dar a minha contribuição à análise que V. Ex<sup>a</sup> vem realizando,...

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Que desde já agradeço, é um prazer, Senador.

**O Sr. João Calmon** — ...com objetividade e o patriotismo que o caracterizam. Este problema, que agora estamos comentando no plenário do Senado, já começou há mais de dois anos. Como Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Crise da Universidade Brasileira, eu tive a oportunidade de propor a convocação de um Ministro do Tribunal de Contas da União, o nosso ex-companheiro da Câmara dos Deputados, Ministro Homero Santos, para prestar o seu depoimento sobre a área orçamentária em relação ao art. 212 da Constituição e sobre o art. 60 das Disposições Transitórias, de autoria do seu eminente conterrâneo, o Sr. Deputado Osvaldo Coelho. O Sr. Ministro Homero Santos fez uma longa dissertação e enfatizou, da maneira mais objetiva e mais eloquente, que o Governo não está cumprindo o que determina com a maior clareza, o art. 60 das Disposições Transitórias. Tomo a liberdade de lê-lo, neste momento:

“Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.”

Isto significa que o Governo Federal deveria, logo no ano subsequente ao da promulgação da Constituição cidadã, a que se refere o eminente Deputado Ulysses Guimarães, destinar metade dos 18% para essa finalidade, portanto, 9% da arrecadação de impostos federais. No ano analisado pelo Ministro Homero Santos, o Poder Executivo havia destinado para essas duas finalidades menos de 5%, deixando de destinar 9%, uma diferença enorme em relação ao que determina a Constituição. Por esse motivo, como se repetiu mais uma vez essa violação do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, provavelmente — eu uso esse advérbio de modo porque ainda não li o texto integral da decisão do Tribunal de Contas — a decisão dos seus ilustres Ministros tenha se baseado no art. 85 da Constituição, que trata da responsabilidade do Presidente da República. O art. 85, tem o seguinte texto:

“Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:...

VI — a lei orçamentária;”

É provável, portanto, que o Tribunal de Contas esteja disposto a cumprir o seu dever de enviar para decisão final do Congresso Nacional o enquadramento do Presidente da República num crime de responsabilidade. Quando for configurado o crime de responsabilidade do Presidente da República — e não estou defendendo a tese de que o Presidente Collor esteja incurso num crime de responsabilidade, tentando explicar as causas da decisão do Tribunal de Contas da União. E o art. 86 ainda esclarece outro detalhe: “Admitida a acusação contra o Presidente da República,...” — é o caso, não ter cumprido o que determina com a maior clareza o art. 60 das Disposições Transitórias — “... por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:...” Obviamente este é o texto da Lei Magna, mas todos nós sabemos que estamos trilhando o território dos sonhos. É

muito difícil que dois terços da Câmara dos Deputados votem no sentido de enquadrar o Presidente da República em crime de responsabilidade. Esse esclarecimento pareceu-me imperativo. O Tribunal de Contas da União é, de acordo com a Constituição, órgão auxiliar do Congresso Nacional. Nunca foi possível concretizar esse entrosamento que é imperativo da nossa Carta Magna. Desta vez — parece-me — o Tribunal de Contas da União chegou à conclusão de que o Poder Executivo Federal, ao destinar apenas 5% da receita de impostos federais para a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental, incorrera em crime de responsabilidade, de acordo com o que determina a Constituição. Conseqüentemente, a Câmara dos Deputados. E não o TCU, poderia promover o afastamento de Collor do exercício da Presidência da República, se fosse obtido o voto favorável de dois terços de seus membros. Este esclarecimento parece-me imperativo, pois à primeira vista, pode parecer estranha a atitude do Tribunal de Contas. Como, entretanto, ouvi o depoimento do Ministro Homero Santos e recentemente — ontem — o parecer do Ministro Paulo Afonso, senti-me no dever de prestar esclarecimento a V. Exª que encara os assuntos sempre com muita objetividade, sem passionalismo, com a serenidade que o caracteriza e que muito o honra.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Muito obrigado, Senador João Calmon. O seu aparte contribui muito para os objetivos deste pronunciamento. V. Exª é o apóstolo nº 1 da Educação neste País. Toda a Nação acompanha a sua luta pela educação, como o instrumento principal de saída do País para um mundo melhor. Não há país no mundo que tenha alcançado o desenvolvimento e o bem-estar do seu povo, a não ser, fundamentalmente, pela educação. O que V. Exª defende sempre — e que se faça justiça também à atuação do Deputado Osvaldo Coelho tanto na Assembléia Nacional Constituinte e na sua vida Parlamentar como na Comissão de Orçamento, que é a comissão onde se viabilizam os recursos para a educação — não é algo extraordinário, fora da lei, nem da Constituição. V. Exª insiste em que o Executivo obedeça estritamente ao que está determinado no art. 212 das Disposições Permanentes e no art. 60 das Disposições Transitórias.

Ora, como normalmente a proposta orçamentária — pelo menos a do ano passado — não estava obedecendo nem ao art. 212, nem à obrigação de destinar-se 9% à educação fundamental e à erradicação do analfabetismo, V. Exª — todos somos testemunhas — junto com o Deputado Osvaldo Coelho fizeram uma movimentação na Comissão de Orçamento para corrigir essa inconstitucionalidade do Orçamento. O Deputado Osvaldo Coelho chegou a pedir a suspensão dos trabalhos da Comissão de Orçamento, no ano passado, até que se sanasse essa inconstitucionalidade.

Argumentei que a Comissão de Orçamento não tinha culpa, uma vez que é o Executivo o autor da Lei Orçamentária e incorreu em crime de responsabilidade. Invoquei o art. 85, inciso VI. Nesse sentido, fiz — como medida política, não que eu objetivasse, naquele momento, o início do processo de crime de responsabilidade contra o Presidente da República, porque não precisava tanto; bastava alterar a proposta orçamentária — um requerimento, considerando por alguns, como falta de enquadramento do Presidente da República em crime de responsabilidade por ter ferido frontalmente o art. 212 das Disposições Permanentes e o art. 60 das Disposições Transitórias.

Então, eu disse a V. Exª e ao Deputado Osvaldo Coelho que a medida não era suspender os trabalhos da Comissão

de Orçamento, mas era — como a Constituição diz que ferir a Lei Orçamentária, não obedecer a explícitos dispositivos constitucionais é crime de responsabilidade — pedir ao Presidente do Congresso a inquirição do Presidente da República sobre o assunto, para que, ou Sua Excelência sanasse as inconstitucionalidades do Orçamento no que se refere às verbas destinadas à educação, ou se prosseguisse no meu pedido de enquadramento do Presidente em crime de responsabilidade. Esse requerimento, que fiz no ano passado, ainda está nos arquivos da Comissão de Orçamentos. Por motivos políticos não foi à frente, nem eu estava interessado, naquele momento, em que as coisas pendessem por aquele caminho. O que me interessava era juntar-me a V. Exª, ao Deputado Osvaldo Coelho e a todos aqueles a quem interessa que a educação tenha os recursos necessários para cumprir o seu grande papel dentro da sociedade brasileira.

**O Sr. João Calmon** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Concedo o aparte ao nobre Senador.

**O Sr. João Calmon** — Nobre Senador Mansueto de Lavor, a minha posição nesses últimos dois anos tem sido extremamente delicada, porque eu exercia as funções de relator do capítulo do Ministério da Educação, no orçamento geral da República.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — É pena que, por força da Resolução nº 1, V. Exª não possa exercê-las neste ano. Seria extraordinário se pudesse.

**O Sr. João Calmon** — Eu acho altamente saudável essa rotatividade...

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Também sou a favor.

**O Sr. João Calmon** — ...na relatoria dos vários capítulos do Orçamento da República. Enfrentei uma grave crise de consciência. Eu deveria seguir a direttriz que estava sendo advogada pelo Deputado Osvaldo Coelho e ser artífice do fechamento imediato de, pelo menos, dez universidades federais. No meio dessa crise de consciência, obviamente lembrei-me de recorrer ao Ministério da Educação, especificamente ao Diretor de Ensino Superior, para que me fornecesse dados concretos sobre as conseqüências do cumprimento imediato do que determina, com a maior nitidez, o art. 60 das Disposições Transitórias. Recebi como resposta a afirmação que, dentro de poucos minutos, me seriam fornecidas "algumas notas sobre o assunto". Ponderei ao eminente Professor Edson Machado de Sousa que eu não precisaria apenas de algumas notas e sim de um pronunciamento oficial, enfático, incisivo, do Ministério da Educação, tal a gravidade do problema.

Uma hora e meia mais tarde, recebi o documento do Diretor de Ensino Superior, em que ele foi, conforme eu solicitara, enfático — para não dizer dramático. Ele acentuou: "Se for aplicado imediatamente o que determina o art. 60 das Disposições Transitórias, o País enfrentará uma grave crise social, obviamente decorrente do fechamento imediato de 9, 10, 11 universidades federais, Ninguém ganharia a batalha da educação neste País através do fechamento de universidades federais, das quais todos nós nos orgulhamos. Graças a esse empenho meu, venci uma crise de consciência, porque eu estava e estou profundamente convencido de que realmente o Orçamento da República, a partir da data da promulgação da Constituição, pelo menos do exercício seguinte ao da promulgação da nova Carta Magna é inconstitucional. Não ficou

apenas nesse episódio essa batalha. O Conselho Nacional de Secretários de Educação deste País, que tem a sigla Consed, enviou uma representação ao procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, defendendo a tese da inconstitucionalidade do Orçamento e o Deputado Osvaldo Coelho encaminhou uma outra representação no mesmo sentido. O Procurador-Geral da República, dentro de menos de 15 dias, manifestou a sua opinião considerando procedente a representação. Opinou ser inconstitucional o Orçamento do Governo Federal na área da educação, e fez subir os autos, como era do seu dever, à apreciação do Supremo Tribunal Federal. Essa decisão do Supremo Tribunal Federal poderá ser dada dentro de poucos dias, poucas semanas ou poucos meses. A educação brasileira está com a famosa Espada de Dâmoques sobre o seu destino, sobre o seu futuro. A situação só não é mais grave, nobre Senador Mansueto de Lavoura, porque graças à decisão do Presidente Fernando Collor, o lançamento do Programa dos CIAC, a partir deste ano, o Governo Federal estará destinando recursos mais vultosos para o 1º grau. Nesse primeiro ano, o número não será muito elevado, mas a partir do segundo ano, os dispêndios federais com o ensino fundamental aumentarão substancialmente. Houve um debate sobre isso na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Crise da Universidade Brasileira, e quando o Ministro José Goldemberg, que eu considero como o mestre dos mestres, uma glória na educação deste País, declarou que "o Governo Federal estava cumprindo religiosamente o que determina a Constituição", eu lhe manifestei o meu protesto. Não está cumprindo religiosamente o que determina a Constituição Federal quem destina 5% da receita de impostos federais e não os 9% que, como imperativo sagrado, ser destinados a finalidades a que alude o art. 60. V. Exª merece, mais uma vez, as nossas felicitações, o nosso aplauso pela objetividade do seu excelente pronunciamento na manhã de hoje.

**O SR. MANSUETO DE LAVOURA** — Eu é que agradeço a V. Exª, dizendo que, na medida do possível, colaboro com esse seu múnus de realmente fazer com que a educação no País se torne o instrumento maior do nosso futuro, do futuro do nosso povo, da nossa juventude. E V. Exª tem sido muito prático nesse sentido: não adianta fazer discursos sobre a educação, sobre a importância da educação. Isso todo mundo faz. O que V. Exª faz, e está corretíssimo, é brigar por maiores recursos Estado de Pernambuco, a situação extremamente desfavorável em que se encontra a Universidade Federal do meu Estado, cujo orçamento era o terceiro do País e passou, este ano, para o quinto lugar em matéria de universidades. Realmente, é uma calamidade a situação em que se encontra o Orçamento da União. Entretanto, vamos melhorar isso. Acima de tudo, existe a questão do ensino fundamental, que deve ser a prioridade número um do Governo brasileiro, ao passo que a Universidade ainda é algo para as elites no Brasil. Não temos a Universidade de massa como há em outros países. Podemos tê-la depois. O que deve merecer a atenção do Governo Federal é a educação básica, a educação fundamental recentemente aprovada na Comissão de Orçamento, que entrará na pauta do Congresso Nacional na próxima segunda-feira, se não estou enganado, conquista sua em favor da educação. Presto, aqui, também a minha homenagem ao Relator da matéria, Senador Márcio Lacerda, que, além da visão de conjunto sobre os problemas das diretrizes orçamentárias deste ano, do entusiasmo essas questões setoriais. Então, como esperamos, se Deus quiser, o Orçamento será votado tendo em vista as grandes prioridades nacionais e regionais. Vamos

fazer, até à primeira quinzena de agosto, uma espécie de fórum, de seminário dentro da Comissão de Orçamento, para discutir essas prioridades.

Pois bem, Senador João Calmon, o Capítulo 1º dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias, já aprovada no seio da Comissão de Orçamento, no que se refere às prioridades e metas da administração federal, determina o seguinte: "Então, pelo relatório e projeto substitutivo do Senador Márcio Lacerda, a educação e a cultura são a prioridade número 1 entre as prioridades e vamos trabalhar juntos, V. Exª e eu vamos trabalhar, e todos, na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, para que isso não fique no papel. Se a LDO deste ano considera, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a educação uma prioridade entre as prioridades, não há outra coisa, disse: "Constituem prioridades do Governo Federal: 1 — A Educação e a Cultura." Vamos fazer todos os esforços para retirar isso do papel de colocar na prática. Para isso, temos que fazer o quê? Cumprir, antes de tudo, a Constituição, isto é, que no mínimo 18% dos recursos da receita, oriunda de tributos federais, sejam destinados à educação, a metade dos quais, portanto 9%, destinados à educação básica, à erradicação do analfabetismo no período de dez anos.

Para encerrar, Sr. Presidente, volto ao assunto do parecer do Tribunal de Contas.

Se, realmente, S. Exª, o Ministro Paulo Affonso, disser que as contas de 91 estão, realmente, eivadas de inconstitucionalidades, no que se refere às despesas de educação, por que isso? Porque não se cumpriu o teto estabelecido pelo art. 212 das Disposições Transitórias.

A Comissão de Orçamento e o Congresso Nacional que decidam sobre isso. Mas como o Tribunal de Contas fiscaliza as contas sob o ponto de vista técnico e confere, também, a sua constitucionalidade e a sua legalidade, não poderá aprovar essas contas no que se refere ao item Educação.

Aí, tudo bem. Caberia a nós, politicamente, não considerar isso. Mas, já vir de lá sem nenhum parece, por causa dessas inconstitucionalidades, não podemos admitir. Afinal, o Tribunal de Contas não pode "ficar no muro", como diz o próprio órgão da imprensa.

Sem trocadilho, afinal de contas, o tribunal de Contas deve, realmente, emitir parecer com julgamento, de acordo com a sua função, e sugerir — não vai impor — a aprovação ou rejeição das contas.

É isso que espero, Sr. Presidente, e, mais uma vez, gostaria de dizer que se é assim, se vem um parecer inócuo, um parecer sem realmente o voto do Relator, então é claro que ele deve retornar à corte de origem, ao Tribunal de Contas, para que se enquadre no espírito da Constituição, no papel específico do Tribunal de Contas.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e, sobretudo, o meu agradecimento aos apartes dos Senadores Josaphat Marinho e João Calmon, que tantas e tão valiosas contribuições trouxeram a este pronunciamento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Álvares.

**O SR. ELCIO ÁLVARES (PFL — ES.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já há algumas sessões estou em débito com esta Casa, porque tive oportunidade de anunciar o término da CPI que apurava irregularidades nas contratações de obras públicas.

Entendo que é meu dever trazer ao conhecimento do Senado as conclusões a que a Comissão chegou. E o faço, porque há uma atualidade muito presentânea nas palavras que vou proferir.

O Brasil, hoje, todo está preocupado com a moralidade administrativa. Há uma cruzada nacional contra a corrupção.

Recentemente, a Câmara dos Deputados teve a oportunidade de apreciar, conjuntamente, projetos de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e do Deputado Luís Roberto Ponte, dispondo sobre concorrência de obras públicas.

Essa comissão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, constatou falhas na legislação e nos procedimentos contratuais, porque o Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, com suas alterações posteriores, é a porta de entrada da corrupção nos processos de contratação de obras públicas do País.

Embora à época de sua criação, há seis anos, tenha sido considerado avanço legislativo, a experiência demonstrou que tal legislação é omissa e vulnerável, servindo aos propósitos fraudulentos dos que desejam enriquecer-se às custas do Erário. Perde, com isso, toda a população brasileira e, em especial, as camadas carentes, que mais demandam obras de infraestrutura social, reduzidas em número ante a oneração dos seus custos reais.

O mesmo acontece com as obras de infra-estrutura econômica, tão necessárias ao desenvolvimento e à criação de empregos. Sofrem, ainda, as pequenas e médias empresas, que são alijadas do processo através das exigências discriminatórias contidas nos editais de licitação.

Essa situação se agrava ainda mais diante da recessão econômica em que o País se debate, com a brutal queda de investimentos por parte do Poder Público e o elevado grau de inadimplências, sobretudo entre as empresas de menor porte.

Na grande maioria dos casos examinados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, as falhas constatadas nos editais, como também no procedimentos de contratação foram as seguintes:

- Preços elevados dos editais, dificultando sua aquisição pelas empresas de menor porte;
- Editais indisponíveis dentro do prazo regulamentar, e desde a publicação dos avisos;
- Proibição do exame do edital, só permitido a quem tenha feito pagamento prévio do preço cobrado;
- Agrupamentos de obras que poderiam ser realizadas separadamente por diferentes empresas;
- Exigências incompatíveis com a natureza da obra, na fase de capacitação técnica;
- Critérios subjetivos na pontuação da qualificação técnica, cuja nota máxima é adotada como forma de desempate;
- Proibição da apresentação de recursos, por via administrativa ou judicial, contra a nota técnica;
- Preço-base sigiloso, só revelado por ocasião da abertura das propostas;
- Estabelecimentos de prazos elásticos e sem correção monetária para o pagamento das obras, que fica a critério do contratante, possibilitando o favorecimento de determinadas empresas;
- Concorrências feitas com projetos incompletos, dando margem à alteração posterior e aumento de preços ou à queda da qualidade da obra, visando a elevação da margem de lucros da empreiteira e a inexistência de cronograma rígido para

os pagamentos das faturas, possibilitando a entrega de comissões a intermediários;

- Influências de empreiteiros na destinação de recursos públicos, desde a fase da elaboração do Orçamento da União;
- Utilização de preço médio como critério de julgamento;

- Falta de fiscalização na execução de obras;
- Construção de obras não prioritárias, acarretando a sua paralisação;

- Exigência de capital social elevado e até capital de giro, muitas vezes em valores incompatíveis com o preço da obra;

- Exigência de coeficientes financeiros inexequíveis para muitas empresas, dispensáveis em vários casos, assim reduzindo o número de licitantes;

- Elaboração de orçamento das obras por empresas privadas;

- Realização de contratos sem a exigência prévia de recursos orçamentários;

- Reduzida divulgação de editais;

- Inelegibilidade de licitação quando há viabilidade de competição;

- proibição de consórcios, inibindo a participação de pequenas e médias empresas;

- aditamentos contratuais para pagamento de reajustes com efeito retroativo;

- finalmente, inexistência de parâmetros para o balizamento de preços cotados pelas empresas em comparação com os preços de mercado.

Embora condenáveis, lamentavelmente, muitos dos problemas que tive oportunidade de citar encontram artigo na atual legislação. Além disso, há grande dificuldade de comprovação das possíveis fraudes, porque os corruptos não costumam passar recibo do ato ilícito. Só uma legislação objetiva, rigorosa, que torne absolutamente transparente o processo licitatório e assegure a competitividade entre as empresas se constituirá em antídoto eficaz na prevenção do vírus da corrupção e, pelo menos, na redução do mal, porque o completo extermínio tem-se revelado impraticável em todo o mundo civilizado.

Nesse sentido, a comissão concluiu pela apresentação de um projeto de lei alterando substancialmente o Decreto-Lei nº 2.300, de 1986. Em face da urgência em sanar os atuais problemas existentes, a proposição foi formalizada ao Senado no dia 14 de maio deste ano, tomando o nº 61 de 1992. Temos esperança mesmo que, na apreciação dos projetos oriundos da Câmara, de autoria do Deputado Luís Roberto Ponte e do Senador Fernando Henrique Cardoso, vamos ter a oportunidade de discutir em conjunto essa contribuição magnífica que a Comissão que apurou irregularidades nas licitações teve oportunidade de entregar ao Presidente Mauro Benevides.

E um dos pontos mais flagrados é o do preço-base oculto. E aí está o nó górdio de grande parte da corrupção que se implantou no País, tendo em vista as concorrências e licitações realizadas.

Mesmo antes da aprovação da nova legislação, regulando os procedimentos licitatórios, a CPI já teve o mérito de derrubar a utilização, até então sistemática, do preço base sigiloso, através de consultas ao Tribunal de Contas da União, que decidiu por sua ilegalidade. Em consequência, foi anulada uma série de concorrências em andamento em todo o País, cujos editais adotaram esse sistema. Com isso, fechou-se de



imediatamente uma das principais portas para o direcionamento das licitações e superfaturamento de obras públicas.

Quero louvar, aqui, do plenário do Senado Federal, o voto do Ministro Luciano Brandão. No momento em que foi instado pela Comissão, juntamente com todo o Plenário do Tribunal de Contas da União, ele teve, com a sua sensibilidade cada vez mais aguçada no exame de contas, a oportunidade de lavar um voto que se tornou norma para todos os entes públicos brasileiros. Prefeituras, governos de Estado, autarquias e todos que demandam concorrência para licitação de obras públicas tiveram de obedecer. Não há mais hoje oportunidade para a adoção do preço-base oculto, que era, talvez, a grande porta para a corrupção que, infelizmente, se instala e se processa nessas horas.

Agora, vamos examinar a estrutura de fiscalização do Senado Federal, que é muito importante para todos nós, porque — tive oportunidade de ouvir o discurso do Senador Mansueto de Lavor — o Tribunal de Contas da União, que é o nosso órgão auxiliar, evidentemente, tem que ter um inteiro compasso conosco, porque a única forma realmente de preservarmos a moralidade é acompanhar *pari passu* a atividade do Tribunal de Contas da União, como extensão do nosso poder fiscalizador.

É precária a estrutura de fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, em especial do Senado Federal, com prejuízo para uma das funções vitais da instituição parlamentar. A Comissão Parlamentar de Inquérito, durante o seu funcionamento, atuou como instrumento eficaz no cumprimento dessa função, tendo conseguido a anulação de diversas concorrências, evitadas de suspeitas de irregularidades e a inibição de outras práticas condenáveis que vinham se tornando corriqueiras no País.

Uma das suas principais contribuições foi ter provocado, através de consulta ao TCU, a proibição da utilização do sistema do preço-base oculto, expressa no abalizado parecer do Ministro Luciano Brandão.

Outro mérito da comissão foi ter sido palco do debate de termos até então intocados, como foi o caso do Programa de Ação Imediata de Habitação, o PAI. O grande déficit habitacional existente no País inibia o questionamento em torno do assunto, inclusive sobre o mecanismo engenhoso que dispensou as licitações para a construção de conjuntos habitacionais em todo o País.

Não quisemos, de maneira nenhuma, ultrapassar os prazos regimentais, porque entendemos que o instituto da CPI tem que ter agilidade e não pode, de maneira nenhuma, se transformar numa moeda. Uma CPI tem objetivo determinado. Ela só pode ser instituída, através do preceito constitucional, com um fato determinado, e a Comissão não saiu desses lindes. Ela se portou objetivamente, e V. Ex<sup>as</sup> estão verificando, através da minha leitura, que o resultado desse trabalho não foi um resultado buscando as lanternações da publicidade. Foi a edição de um projeto de lei que vai ser examinado por esta Casa e que eu considero uma grande contribuição do Senado da República para evitar, talvez em cerca de 80%, a adoção de corrupção nos processos de licitações e de concorrências.

A CPI acabou sem que o Senado tenha, ainda, um órgão capaz de cumprir a sua competência fiscalizadora, em caráter permanente, sem as limitações de uma comissão temporária que está restrita ao objeto de sua convocação e a prazos reduzidos.

Para dotar a instituição de uma estrutura fiscalizadora adequada, a CPI apoiou o Projeto de Resolução nº 1, de 1992, de autoria do eminente Senador Mauro Benevides, Presidente desta Casa, criando a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle.

Outro importante instrumento voltado para o fortalecimento do Poder Legislativo é o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991, que aprova a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, ampliando-lhe a competência fiscalizatória e dando-lhe maiores poderes na aplicação de sanções. Esse projeto já foi aprovado pelo Senado, sofrendo emendas, que foram submetidas à nova apreciação na Câmara dos Deputados.

Estrutura de projetos e de preços é outro assunto interessante que tivemos oportunidade de avaliar durante os trabalhos daquela Comissão.

Os diversos órgãos do Poder Executivo não dispõem, em sua estrutura, de departamentos especializados na elaboração de projetos completos de edificação de obras públicas. Com isso, a tarefa acaba sendo delegada às próprias empresas licitantes vencedoras, acarretando novos riscos de fraudes.

Como não existe um projeto fixo, à medida em que o projeto vai sendo desenvolvido pela própria empresa, vão sendo feitos reajustamentos que quase sempre permitem um superfaturamento e a majoração de preços.

Por outro lado, até os orçamentos básicos, em vários casos investigados pela Comissão, tiveram a sua confecção entre as empresas privadas, mesmo quando se utilizou o sistema de preço-base oculto, ampliando, assim, as possibilidades de superfaturamento de preços, de vazamento de informações e de dirigismo da obra para determinada empresa.

Gostaria de colocar que esse preço-base oculto é uma agressão à moralidade porque um número reduzido de pessoas sabe qual é esse preço-base; conseqüentemente, a empresa que mais se aproxima dele é a empresa ganhadora.

Não queremos lançar o labéu da desonestidade a todos os dirigentes e administradores que têm essa responsabilidade de conhecer o preço-base oculto.

Mas, convenhamos, tivemos oportunidade de constatar um caso em que a variação do preço-base oculto para o preço vencedor, que ultrapassou mais de 8 bilhões de cruzeiros, foi uma diferença de 000,1! Ai, temos uma imagem, mais ou menos, de como funciona o preço-base oculto como instrumento de corrupção e de desmoralização do Decreto nº 2.300.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Concedo o aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Não preciso registrar a importância do trabalho da comissão, nobre Senador, que é da maior importância, e o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> relata o desempenho e os resultados dos trabalhos da CPI. Parabéns V. Ex<sup>a</sup>, portanto. Queria perguntar se esse preço-base oculto permanece ou se foi substituído por outro instrumento mais transparente, porque, se é oculto, já deixa a entender que havia algo a esconder, pois esse preço deveria vir no edital para o conhecimento de todos. Se é oculto, já era um instrumento para medidas escusas dentro das licitações. Substituindo-se esse preço-base oculto, qual foi, então, a medida adotada e sugerida dentro da legislação que está em votação?

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Gostaria de assinalar o seguinte: o preço-base oculto, interpretado o Decreto nº 2.300, ainda é permitido, seria permitido, se não houvesse a intervenção imediata da comissão em relação ao Tribunal de Contas que, mediante o magnífico parecer do Ministro Luciano Brandão, aboliu de vez a adoção.

Evidentemente, o sistema de concorrência, de licitação é muito abrangente, muito amplo, e uma das razões pelas quais estou fazendo este pronunciamento é advertir esta Casa que essa comissão teve oportunidade de elaborar um projeto muito bom que foi entregue ao Presidente Mauro Benevides e que está tramitando no Senado Federal. Logicamente, na hora que tivermos oportunidade de examinar os projetos do Senador Fernando Henrique Cardoso e do Deputado Luís Roberto Ponte, vamos fazer uma avaliação geral. Instalou-se uma polêmica, inclusive quanto a determinadas normas de comportamento em relação às empreiteiras. Quando fizemos, na comissão, o projeto de lei visando a regular a prática de licitações e concorrências, não nos preocupamos com empreiteiras, mas sim com a moralidade da coisa pública. E não houve qualquer premiação. Então, uma das preocupações que tenho — e vou ser um impenitente defensor do nosso projeto — é que ele seja erigido em favor da coisa pública, da moralidade administrativa. Então, não vou objetivar de maneira nenhuma na discussão, na sustentação desse projeto que pertence a toda comissão que foi presidida pelo nobre Senador Ruy Baccellari, nessa linha que acabo de falar, porque o Senador Mansueto de Lavor fez uma pergunta interessante.

A norma, evidentemente, Senador Mansueto de Lavor — e V. Ex<sup>a</sup> já deu a resposta — é declarar o preço; e, o que era realmente o artifício do preço-base oculto? Três ou quatro pessoas detinham esse preço, e o informavam ao empreiteiro que se aproxima do valor, eliminando os demais concorrentes que não foram premiados com a graça da informação que, logicamente não lhes era dada gratuitamente. E aí estava aberta a porta do Decreto nº 2.300. Felizmente, o Tribunal de Contas da União, num lapidar parecer do Ministro Luciano Brandão, acolhendo a solicitação da comissão, expungiu de vez esse tipo de prática nas concorrências e licitações.

A CPI concluiu também pela necessidade da criação, na estrutura do Poder Executivo — e evidentemente é uma sugestão, porquanto não teríamos o condão de interferir na mecânica. Mas, se o Executivo quer colaboração, nós a damos por inteiro, a colaboração de um órgão encarregado da elaboração dos projetos completos de obras públicas, padronizando as medidas, respeitando-se as peculiaridades locais.

Outro aspecto é a criação de um cadastro geral de preços. É absurdo, Srs. Senadores, que não haja um cadastro geral de preços. O preço praticado no Paraná sofre, evidentemente, variações. Mas os preços que confrontamos numa usina hidrelétrica — se não me engano, a de Xingó — e uma outra no Paraná, já aplicados os índices de transporte do local, eram absurdos.

Nesse ponto, apesar de eu não ter nenhuma simpatia política pelo Governador Roberto Requião, que depôs em nossa Comissão, S. Ex<sup>a</sup> já instituiu o cadastro geral de preços no Paraná.

Se o preço de uma determinada obra pública varia, ele assinala imediatamente que aquela obra está com valores acima do que seria o previsível. Por que, então, não adotarmos no Brasil, consideradas as variações regionais evidentemente, esse cadastro geral de preços? Assim, todas as concorrências

brasileiras, registradas no computador, iriam ter o preço real da obra. Logicamente, uma obra de grande porte — diriam as pessoas que combatem esse ponto de vista — sofre mutações de preços. Mas os preços básicos (cimento, ferro e o que representa a estrutura da obra) estariam no cadastro geral de preços. Não teríamos o metro cúbico de concreto variando de maneira absurda estado por estado. É um projeto puro, simples. Se é tão simples assim — diriam — por que não foi adotado até hoje?

É incrível não termos, até hoje, o cadastro geral de preços. A Comissão, nesse ponto, está submetendo ao Poder Executivo a sua sugestão. Se o Governo que moralizar efetivamente a coisa pública, adote o cadastro geral de preços para que saibamos, quando for vencedora uma empresa, que realmente aqueles preços são os correspondentes à realidade e não superfaturados, ensejando, como este Canal da Maternidade, no Acre, uma discussão no sentido de que, se houvesse um cadastro geral de preços, o Estado do Acre não poderia adotar um preço que deu margem a dúvidas quanto ao superfaturamento.

Eu gostaria de citar uma experiência pioneira e bem sucedida nesse sentido o que foi realizada em 1970 pela Eletrobrás, onde se fazia o levantamento dos preços dos componentes de uma usina hidroelétrica padrão, com sua atualização mensal pelos índices oficiais de inflação. Mas vejam os senadores que, quando a experiência é séria, correta, ninguém toma conhecimento. Essa experiência da Eletrobrás, de que tomamos conhecimento na Comissão e consideramos da mais alta importância, ficou à margem.

Há outro ponto que sei atinge profundamente o Senador Mansueto de Lavor, que tem sido um defensor impertinente das pequenas e médias empresas, e eu gostaria de fazer esse relato agora mais voltado para V. Ex<sup>a</sup>, que tem me procurado para debater justamente esse assunto; já me comprometi até com V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que, na apreciação da lei que regula a micro e a pequena empresa, teremos um debate para efeito de avaliar as emendas.

Entre as vítimas do processo de corrupção na contratação de obras públicas, as pequenas e médias empresas ocupam um lugar de destaque. O poder de pressão e persuasão de grandes empreiteiras têm, sistematicamente, aliado essas empresas das licitações públicas. Nesse sentido, algumas das principais barreiras identificadas pela Comissão foram: o elevado preço dos editais; a proibição de consórcio de empresas; os agrupamentos de obras de diferentes natureza numa só licitação, bem como as exigências de capacitação técnica, de capital social e de coeficientes financeiros incompatíveis com o valor e as características da obra, inclusive com amparo em dispositivos legais.

A CPI chegou, igualmente à conclusão de que muitos administradores, ao mesmo tempo em vários Estados, no afã de assegurar os padrões de qualidade previstos no contrato, têm oportunidade de burlar exatamente isso, que é um dos pontos mais importantes.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Agradeço a referência, já que fui citado. Realmente, essa ligação ao trabalho das microempresas, aos seus movimentos, é baseada numa crença

que tenho da democratização da ordem econômica via fortalecimento da pequena e da microempresa. Não vejo outra saída, Senador. Depois da derrocada do sonho, ou, para muitos, do pesadelo socialista, não vejo outra saída a não ser a democratização da ordem econômica, que nós queremos, via fortalecimento da pequena e da microempresa. Não se pode permitir, Senador Elcio Álvares, que o art. 179 da Constituição Federal determine um tratamento diferenciado em benefício da pequena e da microempresa, do ponto de vista administrativo, creditício, previdenciário, entre outros, e que se dê um tratamento diferenciado agora, mas para prejudicar a pequena e a microempresa. Elas não podem receber os benefícios dos incentivos fiscais regionais, nem do Funre, no seu Estado, o Espírito Santo, nem do FINOR, no Nordeste, nem do Finam. Porque a forma que a lei determina é através de S/A, e nenhuma microempresa pode ser S/A, pois não pode nem arcar com os custos de publicidade desse tipo de empresa, que é mais adequado às grandes empresas. A microempresa paga mais energia elétrica do que as grandes empresas; paga também relativamente mais impostos; e, até recentemente, era obrigada a fazer um balancete mensal, portanto, com enormes custos de estrutura contábil, igual a uma multinacional, igual à Volkswagen ou à Autolatina. Uma pequena empresa de fundo de quintal era obrigada a fazer um balancete mensal para recolhimento dos tributos federais. Isso é um absurdo, Senador! É por isso que os olhos de todos os movimentos, do SIMP, do Sindicato da Microindústria de São Paulo, de todas as organizações de microempresa do País, estão voltados para V. Ex<sup>a</sup>, que é o Relator desse projeto que dá um novo estatuto à microempresa. Foi a pedido desses organismos, dessas organizações de microempresas de todo o País, que apresentamos uma emenda substitutiva, para a qual esperamos a consideração de V. Ex<sup>a</sup>. Os microempresários — permita-me aproveitar este aparte para dizê-lo — estarão aqui, em Brasília, através de suas representações, na próxima terça-feira, com dois objetivos: primeiro, ir ao Presidente da República, no Palácio do Planalto, pedir que as medidas já determinadas por eles sejam efetivadas, no sentido do crédito, das compras governamentais, que são fundamentais, e no sentido do fornecimento de energia elétrica. Não querem anistia, não querem queda de impostos: querem tratamento igualitário pelo menos, já que não se está colocando em prática o art. 179 da Constituição, que lhes dá um tratamento diferenciado. O outro objetivo da sua vinda a Brasília é ir ao gabinete de V. Ex<sup>a</sup> para pedir o seu apoio, contemplando, em seu relatório, os pleitos dessas entidades nacionais de microempresas. Não tenho dúvida, depois de ouvir esse pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz aqui, e pelo próprio relatório que V. Ex<sup>a</sup> faz, de que o meu substitutivo coincide 95% com o seu relatório. Tenho certeza de que esse pleito que os dirigentes nacionais da pequena e da microempresa farão a V. Ex<sup>a</sup> será acolhido, naturalmente, dentro daqueles critérios que V. Ex<sup>a</sup> deve ter em função da sua responsabilidade política como relator de matéria de tal envergadura. Parabenizo-o por esse relatório que V. Ex<sup>a</sup> faz no discurso de hoje, pelos trabalhos da CPI, pelos avanços no sentido da moralização das licitações e concorrências públicas e pelo ensejo que dá, nessas suas propostas legislativas, a que a pequena e a microempresa possam concorrer até em serviços e compras governamentais de porte municipal, o que até agora não era possível. Temos experiências vitoriosas nesse sentido; uma delas é a do Estado do Ceará, onde relamente, em todo tipo de compras governamentais, a prioridade e dada à pequena e à microempresa;

só aquelas operações que são impossíveis e antieconômicas para a microempresa são feitas via grandes empresas. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> e agradeço pelas informações e pela referência.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Em atenção ao Senador Mansueto de Labor, informo que, a partir de terça-feira, estarei inteiramente aberto para discutirmos, em conjunto com as entidades interessadas, a sua emenda substitutiva. Ela vai merecer toda consideração já que o seu intuito é igual ao nosso, em realizar um trabalho que dê às pequenas e às microempresas o instrumental necessário para uma atividade normal.

A propósito, quero fazer o registro de que tive oportunidade de representar o presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, num seminário que foi realizado no Auditório Nereu Ramos, em que externei o ponto de vista de apoio integral à participação das pequenas e microempresas dentro do contexto das concorrências. Efetivamente, quando tive oportunidade de fazê-lo em nome da Presidência do Senado Federal, exercitei exatamente uma das conclusões da CPI, que foi muito clara, porque é um tratamento realmente odioso e discriminatório.

É importante e natural que as grandes empresas tenham a sua participação. Pela própria mecânica das licitações, elas vencem, mas não se pode deixar à margem, de modo nenhum, aqueles que garantem a participação até de mais de 85% da economia informal.

Então, Senador Mansueto de Labor, vamos arregimentar esforços e fazer tudo para que o texto seja escoreito até onde for possível. Não tenha dúvida de que a sua participação também vai ser muito intensa na elaboração definitiva do estatuto da pequena e da microempresa, possibilitando, assim, perspectivas de trabalho para uma grande massa de milhões e milhões de brasileiros que estão dentro do instituto da pequena e da microempresa.

Concluindo, Sr. Presidente. A CPI chegou igualmente à conclusão de que muitos administradores, ao mesmo tempo e em vários Estados, no afã de contratar as grandes empresas, por sua suposta excelência e experiência técnica, acabam aumentando a demanda pelos serviços ofertados por um pequeno número de construtoras, estimulando com isso o sobrepreço e/ou o loteamento das obras. Com essas práticas discriminatórias às pequenas e médias empresas, o poder público descumprindo princípio constitucional e outras determinações legais, que, além da igualdade de competição, prevêm o estímulo ao desenvolvimento das empresas de menor porte.

Faço, ainda, Sr. Presidente, outra colocação, que considero da mais alta importância e que, inclusive, é objeto de debate, aqui, com um dos maiores conhecedores atuais de orçamento, ou de emendas ao orçamento: o Senador Mansueto de Labor. Notamos — isso é fato público e notório, contra o qual temos de reagir com toda a veemência — que, quando se faz a votação do Orçamento, um grande número de representantes de grandes empresas se postam aqui no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados, visando a introduzir emendas que reperturam a *posteriori* em obras executadas pelo Poder Público.

Evidentemente, essa prática é constrangedora. Todo mundo tem o direito de expor o seu ponto de vista. O Senador, na relatoria de um projeto, pode receber memoriais — é até da prática do sistema judiciário; mas, na verdade, no momento em que se coloca um emenda para beneficiar determinada empresa, aí acontece uma irregularidade que na época assinalamos: Senadores e Deputados votando ou colocando

emendas para outros Estados que não os seus próprios. A minha interpretação talvez seja um pouco reduzida, em virtude da modéstia dos meus conhecimentos, mas não concordo, de maneira nenhuma, salvo se for uma obra nacional, que eu, como Senador e modesto representante do espírito Santo, coloque uma emenda no orçamento de Pernambuco, de Mato Grosso ou mesmo de Roraima.

Cada Senador, aqui, tem a obrigação de assumir, e um dos pontos que mais me causou estranheza, no Espírito Santo, principalmente, foi que uma empresa apenas recebeu cerca de 1/4 das verbas dotadas para aquele Estado: a TELESP. E pasmem, Srs. Senadores, não foi nenhum representante da nossa bancada que assinou essas emendas.

Tive oportunidade de falar isso publicamente e reitero.

Senti, como Senador do Espírito Santo, não diria uma **capitis diminutio**, mas uma estranheza, quando constatei que determinada empresa, no meu Estado, tem 1/4 praticamente do orçamento e não foi o Senador João Calmon, o Senador Gerson Camata, nem o Senador Elcio Álvares o firmatário da emenda, e nem tampouco qualquer Deputado Federal. Foi pessoa inteiramente estranha à vida política de meu Estado.

Então, sobre as emendas do orçamento, eu gostaria de fazer uma pequena colocação, para arremate final, visto que sinto que o Senador Júlio Campos já está na expectativa do seu pronunciamento.

Diante das denúncias, apontando as emendas dos parlamentares ao Orçamento da União, como um dos caminhos utilizados pelas empreiteiras para obter a liberação dos recursos públicos, concluímos pela necessidade de alterações no Regimento Interno da Comissão Mista de Planos, orçamentos públicos e fiscalização.

Entre as alterações, cabe limitar o número de emendas e o montante de recursos por parlamentar, pois só em 1991 foram apresentadas cerca de 75 mil emendas.

Verificou-se, também, que alguns parlamentares, inexplicavelmente, propuseram emendas beneficiando outros Estados, que não os seus, dando margem a suspeitas, como as que foram levantadas por alguns depoentes perante a CPI, o que também poderia ser solucionado através da regionalização do orçamento.

Eminentes colegas, muito mais teríamos a falar.

Acredito que o trabalho do Presidente Ruy Bacelar, do Vice-Presidente Jutahy Magalhães e de todos os componentes que participaram desta comissão foi um trabalho sério, longe das luzes das televisões, longe dos alaridos dos grandes depoimentos, e, inclusive, em relação ao Canal da Maternidade, no Acre, e em relação às atividades do Sr. Paulo César Farias. Recolhemos elementos, e com a maior tranquilidade, e os remetemos às comissões competentes, entendendo que o nosso objetivo, acima de tudo, era o de moralizar a coisa pública, tornar mais rigorosa as concorrências para licitações de obras públicas, e expungir o Decreto nº 2.300, qualquer eiva que propiciasse a instalação de corrupção no processo de concorrência.

Assim sendo, ao encerrar esse relatório, cabe-me dirigir, também, aos funcionários do Senado, à Assessoria que conosco colaborou, o melhor agradecimento. A qualidade técnica dos funcionários do Senado precisa ser exaltada, porque esses funcionários que nos dão assessoria, que integram as Secretarias de Comissões, realmente mantêm acesa a tradição de trabalho do Senado da República.

Fazendo esse registro, quero observar, como sendo do meu dever, e creio que de todo Senador, que todo aquele que seja responsável por qualquer relatório preste contas a esta Casa, para que, amanhã, as CPI que, infelizmente, estão desviadas do seu curso, não se tornem instrumento de notoriedade ou do elogio fácil dos noticiários dos jornais.

A Comissão Parlamentar de Inquérito é um instrumento sério desta Casa, altamente moralizador e tem um sentido de fiscalização que, às vezes, transcende a própria interpretação dos primeiros momentos da sua instituição.

E assim sendo, Sr. Presidente, considero, em nome de todos os meus colegas, que integraram a CPI que apurou irregularidades na administração, como finda nossa tarefa. E podemos dizer, com a maior tranquilidade, a tarefa foi cumprida com determinação, com honestidade e, acima de tudo, fazendo com que o instituto da CPI fosse realmente colocado no seu verdadeiro lugar e não se transformasse numa promoção pessoal dos integrantes daquela Comissão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última segunda-feira, participei de uma reunião com a Associação dos Moradores do Residencial São Carlos em Santa Inês, também chamado Conjunto dos Trabalhadores, em Cuiabá, capital do meu Estado, onde mais de 1.600 moradores de apartamentos, construídos com financiamento da Caixa Econômica Federal, e comercializados pela COHAB, de Mato Grosso, reclamavam dos altos aumentos das prestações desses imóveis, muito acima do aumento dos seus salários, o que inviabiliza por completo qualquer tipo de adimplência dos devedores da Caixa Econômica Federal.

Há casos típicos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de prestação desses pequenos apartamentos que, em janeiro passado, era de 62 mil 941 cruzeiros e 19 centavos; em março, já estava em 94 mil 191 cruzeiros e 95 centavos; e, no mês de maio último, a prestação passou a 278 mil 854 cruzeiros e 39 centavos. O salário de um desses mutuários, no mês de maio, era de apenas 279 mil 928 cruzeiros e 44 centavos brutos; descontada a Previdência Social, ele recebeu apenas 234 mil 790 cruzeiros, o que significa que o seu salário era menor do que a prestação que a Caixa Econômica Federal havia enviado, deixando esse cidadão e os demais moradores daquele conjunto totalmente sem condições de cumprir os seus compromissos de devedores.

Por isso, ontem, fui pessoalmente recebido pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Álvaro Mendonça, a quem expus a situação difícil por que passam os 1.600 moradores do conjunto dos trabalhadores em Cuiabá, entregando-lhe um documento, que anexo a este meu pronunciamento, afirmando sua situação e mostrando os comprovantes e os carnês.

Recebi de S. Sª a afirmação de que a Caixa Econômica Federal vai rever esses aumentos abusivos, enquadrando os pagamentos das prestações à base da equivalência do aumento salarial do comprador do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Não é justo, e existe uma lei que assegura que o cidadão não pode gastar 100% do seu salário com a prestação da casa própria.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, para concluir o meu pronunciamento, faço um apelo de público, na tribuna do Senado Federal, para que a direção da Caixa Econômica Federal, em especial o Presidente daquela entidade, Dr. Álvaro Mendonça, acelere as medidas necessárias para dar cumprimento ao osso pedido em prol dos moradores do conjunto dos trabalhadores, a fim de evitar que aumente o número de inadimplentes junto à Caixa Econômica Federal e junto à COHAB; e que, em seguida, seja evitado que esses órgãos acionem judicialmente os moradores desse sofrido conjunto habitacional da capital mato-grossense.

Tenho certeza absoluta de que, se houver justiça, a Caixa Econômica Federal irá atender ao pleito dos nossos moradores.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JÚLIO CAMPOS EM SEU DISCURSO:**

Of/GSJC/357/92

Brasília, 24 de junho de 1992.

Ilmo. Sr.

Dr. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior  
Presidente da Caixa Econômica Federal  
Brasília — DF


Senhor Presidente,


Dirijo-me a V. Sª para solicitar seu empenho em determinar a revisão das prestações da casa própria, solicitação essa que me faz a Associação de Moradores do Residencial São Carlos e Santa Inês em Cuiabá — MT.


Trata-se, Senhor Presidente, de pessoas que vivem de seu trabalho, de rendimento muito baixo, que não têm a menor condição, mesmo que tenham a intenção, de arcar com os novos valores da prestação. Anexo a este, encaminhado, para servir como subsídios, cópia das prestações pagas e a pagar de um dos moradores, bem como cópia de seu contrato de aluguel do mês de maio/92.

Alegam, ainda, os requerentes, que os reajustes estão muito acima do acordo de equivalência salarial, razão que me leva a endossar a solicitação daquela Associação, apelando ao espírito de Justiça que norteia os atos de V. Sª, no sentido de revisar esses valores e impedir o acionamento de qualquer ação judicial contra os inadimplentes.

Na certeza de seus bons préstimos para a melhor solução deste pleito, renovo a V. Sª meus distintos protestos de considerações a apreço. — Senador Júlio Campos.

		<small>ATENÇÃO: Este documento é válido somente para a prestação de serviços de financiamento imobiliário. Não serve para outras finalidades. Para mais informações, consulte o gerente da agência.</small>	
JORGE DE LOCA BARROS BL JOO 11 APTD 131 STA INES RES DO TRAY CUIABA			122
30/05/92	3	007 300	0120-9673/007-61
235.287,53	43.566,85		278.854,37
	00	00000000000000000000	00000000000000000000
	ME SA	2.788,54	=
<small>O PRESENTE NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES                  ESTE RECIBO SO SERA VALIDO COM A AUTENTICAÇÃO                  MECÂNICA OU CHANCELA DE CAIXA</small>		MUTUÁRIO	
ECONOMIZE JUROS PAGANDO EM DIA SUAS PRESTAÇÕES			
<small>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</small>			

 COHAB - MT		ATENÇÃO: A VULSA COMPLETA O RECIBO APENAS SE O MUTUÁRIO FOR O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. EM CASO DE FURTO, O MUTUÁRIO DEVE SEGUIR O PROCEDIMENTO DE RESCISÃO DE SEUS OBRIGACIONES.			
JORGE DE LOCA BARROS BLOCO 11 APTO 101 STA IVRS... RES DO TRAB CUIABA		122			
DATA 30/12/91	QUANTIDADE 3	VALOR 001 300	VALOR 0120-9673/011-75		
PRECATORIO 53.107,55	DESPESAS 9.833,64			VALOR 52.941,1	
QUANTIDADE ** ***** **		QUANTIDADE ** ***** **			
QUANTIDADE MENSAL 529,41					
O PRESENTE NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES. ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CHANCELA DE CAIXA.		MUTUÁRIO			
A COHAB-MT CUMPRIMENTA OS SEUS MUTUÁRIOS DESEJANDO UM FELIZ ANO NOVO.					
COI28 11FEV92		\$62.941,19DC0002			

 COHAB - MT		ATENÇÃO: A VULSA COMPLETA O RECIBO APENAS SE O MUTUÁRIO FOR O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. EM CASO DE FURTO, O MUTUÁRIO DEVE SEGUIR O PROCEDIMENTO DE RESCISÃO DE SEUS OBRIGACIONES.			
JORGE DE LOCA BARROS BLOCO 11 APTO 101 STA INES RES DO TRAB CUIABA		122			
DATA 30/01/92	QUANTIDADE 3	VALOR 002 300	VALOR 0120-9673/002-58		
PRECATORIO 53.107,55	DESPESAS 9.833,64			VALOR 62.941,19	
QUANTIDADE ** ***** **		QUANTIDADE ** ***** **			
QUANTIDADE MENSAL 529,41					
O PRESENTE NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES. ESTE RECIBO SÓ SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CHANCELA DE CAIXA.		MUTUÁRIO			
A COHAB-MT CUMPRIMENTA OS SEUS MUTUÁRIOS DESEJANDO UM FELIZ ANO NOVO.					
COI254 28FEV92		\$62.941,19DC 001			

ATENÇÃO: A VIGÊNCIA DO PRECATORIO PERMANECE DE QUALQUER MODO EM TODA A SUA EXTENSÃO, EM CASO DE COMITADO A ESTA ENTIDADE ANTE O JUIZ DA CAIXA DE PAGAMENTO, EM VIRTUDE DA ASSINATURA DO DEBENTURADO, O QUE NÃO DEIXA DE SER A SUA RESPONSABILIDADE EM TODOS OS MOMENTOS, NÃO DEVE SER TENDIDA POR ANULAÇÃO DE QUALQUER MODO, POR FALTA DE ASSINATURA DO DEBENTURADO, PARA A VALIDADE DA PRESENTAÇÃO DE SEUS PAGAMENTOS.

**COHAB - MT.**

**JORGE DELCCA BARROS** 122  
**BLOCO 11 APTD 101 STA INES**  
**RES DO TRAE CUIABA**

29/02/92 3 003 300 0120-9673/003-32

79.450,97 14.712,98 94.171,95

MEMORIAL 941,7

MUTUÁRIO

O PRESENTE NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES. ESTE RECIBO SO SERA VALIDO COM AUTENTICACAO MECANICA OU CHANCELADA DE CAIXA.

58-575-5

**COHAB - MT.**

**JORGE DELCCA BARROS** 122  
**BLOCO 11 APTD 101 STA INES**  
**RES DO TRAE CUIABA**

30/03/92 3 004 300 0120-9673/004-15

79.450,97 14.712,98 94.171,95

MEMORIAL 941,71 =

MUTUÁRIO

O PRESENTE NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES. ESTE RECIBO SO SERA VALIDO COM AUTENTICACAO MECANICA OU CHANCELADA DE CAIXA.

**LIMITE PAGAMENTO ISENTO JUROS=MORA \*\* 17/04/92**  
**COH20715ABR92 \*\* 94.171,73 BARROS**






**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO** SISTEMA DE PAGAMENTO

IPEMAT - INST. DE PREVIDENCIA DE MT	CA	001 002	266	1 DE 1
JORGE DELCCA EARRCS	118	0002100	MAI / 92	

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQ./OTE.	VALOR
SALARIO BASE (ESTAT)	01 DE 01		259.193,00
AD. TERPC SERVICC....		8	20.735,44
IPEMAT.....			22.394,28
SINTIPREV 1.....			2.591,93
VALE TRANSPORTE.....			15.551,58
ASPEMAT 2.....			4.600,00



[Handwritten Signature]

B A N C O	PROVENTOS	DESCONTOS
DO ESTADO DE MATO GROSSO	279.928,44	45.137,70
AGÊNCIA	NUMERO DA CONTA	LITROS
IPEMAT - C.P.A.	999999	234.790,68

\*DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

CEPRUMAT

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

**O SR. JOÃO FRANÇA** (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, estive durante uma semana participando das Convenções Municipais do meu partido, o PDS, para a definição dos candidatos que concorrerão às eleições em 3 de outubro próximo, em todos os municípios de Roraima. Apesar da tranquilidade e da ordem que ora reina em meu Estado, causou-me profunda preocupação o lamentável episódio em que o Prefeito de Boa Vista, Barac Bento, teve sua vida ameaçada, ao sofrer um atentado à bomba, quando dormia em sua residência.

Felizmente o Prefeito e seus familiares nada sofreram.

Estamos às vésperas das eleições municipais e é necessário que as autoridades estaduais e federais garantam a necessária segurança para o desenrolar do processo eleitoral em Roraima.

O atentado contra a vida do Prefeito Barac Bento deixa apreensiva a população de Boa Vista, que em passado recente viu o Prefeito Silvio Leite ser assassinado com mais de quarenta tiros numa via pública da Capital de Roraima. Este episódio até hoje não foi elucidado.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, aproveito o ensejo para solicitar do Ministro da Justiça, Célio Borja, que coloque a Polícia Federal para apurar o recente episódio do atentado contra a vida do Prefeito Barac Bento.

É necessário que os culpados sejam identificados e punidos de maneira exemplar para que o nosso povo tenha a segurança e a paz necessárias para em 3 de outubro escolher de forma livre e soberana os seus vereadores e prefeitos, em todo o Estado.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a educação é uma área onde a presença do Estado é fundamental, e isso ficou bem explícito na Constituição Federal, que estabelece como competência privativa da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. A relevância do setor é incontestável, em todos os tempos, e há um século Rui Barbosa já afirmava que “a educação popular é a mais criadora de todas as forças econômicas e a mais fecunda de todas as medidas financeiras.”

Há pouco mais de um ano, no “Projeto de Reconstrução Nacional”, ao definir o novo papel do Governo Federal na Educação, o Presidente Fernando Collor declarava que “à iniciativa privada cabe um papel complementar importante, mas que nunca será desempenhado a contento se não houver, por parte do setor público, uma oferta educacional adequada à demanda da população e às necessidades do sistema econômico”.

Diante disso, o que podemos dizer sobre o descaso com que vem sendo tratada a base fundamental para o progresso do povo brasileiro e o desenvolvimento do nosso País? Há urgência em nos determos um pouco sobre esta questão, sobre nossas limitações e carências, nossa falta de dedicação e nossa falta de tradição para soluções próprias. É necessário coragem para nos desligarmos dos interesses pessoais e de grupos, e pensarmos objetivamente que o interesse da sociedade como um todo trará benefícios tanto à coletividade quanto ao bem-estar individual.

É gravíssimo o atual momento que enfrenta a educação no Brasil, pois, se por um lado o ensino público não oferece condições satisfatórias, por outro lado a classe média não suporta mais as elevadas mensalidades das escolas particulares. Enquanto isso, as greves dos professores se sucedem, e os servidores públicos, injustamente perseguidos e frequentemente alcunhados de “marajás”, têm seus salários aviltados dia a dia e se vêem impossibilitados de custear o ensino básico para seus filhos.

No domínio das instituições federais de ensino, a falta de verba, o péssimo gerenciamento dos recursos existentes e as constantes ameaças de cortes nos investimentos em projetos e pesquisas impossibilitam a prática de um ensino de qualidade. Como podemos, nesses moldes, pretender o desenvolvimento científico e tecnológico para ingressar no rol dos países industrializados e integrar o Ao “contrário, esse caminho conduz à miséria e à marginalização, à dependência cada vez maior e à perda da soberania nacional.

Se me detenho nesse ponto, é porque tenho um compromisso assumido com todas as lutas democráticas e populares, especialmente com aqueles que defendem os direitos e garantias fundamentais, individuais ou coletivos. Nesse sentido, estendo total apoio aos professores da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, Estado que represento nesta Casa, em defesa da educação nacional, da manutenção das instituições já existentes, no âmbito do Governo Federal, do preceito constitucional da manutenção das universidades federais pela União, e a favor da aprovação imediata da Lei de Diretrizes e Bases, uma reivindicação histórica dos que trabalham com educação.

A Seção Sindical da grande Florianópolis — SINASEFE, entidade que acompanha de perto os problemas brasileiros e a política educacional, está atenta para os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, e tem-se empenhado contra aqueles que significam retrocesso, em relação às vitórias

alcançadas pela Assembléia Constituinte. Dessa forma, opõe-se à aprovação de qualquer emenda constitucional contrária à existência da universidade pública, gratuita e de qualidade, assim como do projeto referente à estadualização do ensino de 2º grau e do projeto que limita as despesas com o funcionalismo público a 50% da arrecadação, por conceder ao Governo Federal argumentos legais para depauperar ainda mais os salários dos servidores públicos.

Normalmente, as escolas técnicas e agrotécnicas federais são esquecidas no âmbito das discussões sobre ensino, e, na Lei de Diretrizes e Bases, essa questão não foi ainda exaustivamente tratada, embora o Capítulo IX se dedique à educação tecnológica. Em Santa Catarina, as escolas técnicas e agrotécnicas estão irredutíveis na defesa do desenvolvimento da tecnologia e das ciências nacionais, com objetivos bem definidos, amplos e independentes em relação ao grande capital, que tenta extripar da Nação o direito de acesso ao ensino tecnológico bem fundamentado, crítico e de caráter educacional, mais formador de cidadãos que adestrador de mão-de-obra.

A realidade educacional brasileira é suficientemente conhecida por todos nós, cidadãos, governantes e parlamentares. Mesmo assim, pouco ou quase nada tem sido feito para modificá-la. O número de crianças de 7 a 14 anos fora da escola aumenta assustadoramente, e as carências dos alunos matriculados, principalmente aquelas relativas à nutrição e à saúde, interferem profundamente no aproveitamento escolar, contribuindo para a elevação dos índices de evasão e repetência.

No ensino de 2º grau, mais de dois terços dos cursos oferecem habilitação para alguma ocupação, fornecendo conhecimentos e destrezas elementares e comuns a várias ocupações no comércio, enquanto se mantiveram inalteradas as dimensões da área industrial. O fortalecimento da educação de 2º grau implicaria, necessariamente, incrementar a disponibilidade de técnicos industriais e agrícolas e diversificar a oferta de habilitações profissionais.

Quanto ao ensino superior, conserva as mesmas características que lhe definiram o perfil na década de 70: predominância de escolas isoladas sobre universidades; de escolas particulares sobre as públicas; de cursos de ciências humanas e sociais sobre os demais; de professores apenas graduados sobre os titulados academicamente; de alunos pobres matriculados em cursos noturnos, geralmente pagos, enquanto os das classes mais favorecidas frequentam as universidades públicas gratuitas. A única mudança observada foi no produto final, que piorou consideravelmente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo a democracia como o governo das leis por excelência e considero que educar é fazer um investimento que aparecerá, no futuro, individualmente, em forma de salário e padrão de vida, e coletivamente em forma de progresso e desenvolvimento nacional. Dentro desses conceitos, não pode haver política de desenvolvimento sem política educacional, nem governo democrático com desrespeito aos princípios constitucionais estabelecidos.

A grande pergunta é: quando o Governo se resolverá a usar investimentos maciços em educação? Quantos cientistas e técnicos teremos formado até o final deste século? O que temos feito para melhorar o padrão de ensino no Brasil? O que podemos fazer e até onde estamos sendo omissos na condução do processo legislativo, no que tange à educação e ao ensino para o povo brasileiro?

Deixo aqui essas indagações, para que nos sirvam de bússola, no Plenário e na Comissão de Educação do Senado Federal, onde temos nos pronunciado constantemente em de-

fesa dos direitos humanos, e para que fique registrada nossa responsabilidade na condução dos destinos do País, juntamente com a do Poder Executivo, a quem cabe respeitar as leis e cuidar de sua fiel execução, defendendo o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, nos termos da Constituição Federal.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Governo Federal, mediante decreto, acaba de regulamentar a lei que permite a expropriação das terras cultivadas com plantas psicotrópicas.

A iniciativa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de forma inequívoca, representa uma providência eficaz no combate ao cultivo de plantas alucinógenas no País, contribuindo, também, para desestimular o tráfico dessas substâncias.

O decreto torna possível, doravante, a aplicação do preceito constitucional de nº 243, cuja execução dependia dessa oportuna regulamentação.

Além de sua função inibidora de um dos grandes males enfrentados pela sociedade brasileira, que é a produção, o tráfico e o consumo de entorpecentes, a medida constitui-se, também, num poderoso instrumento de justiça social, vez que as terras confiscadas serão utilizadas para fins de reforma agrária.

Segundo notícias veiculadas nos jornais de ontem, o Ministério da Agricultura já identificou cerca de 300 mil hectares de terras comprovadamente cultivadas com maconha, cuja desapropriação será procedida e que serão destinadas a colonos sem-terra, para o plantio de leguminosas, cereais e outras modalidades alimentícias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu confesso que fiquei ocontente, ao ler ontem no noticiário nacional, ainda que destacada timidamente, a matéria referente a esse decreto.

Parece que a "indústria de denúncias", que se instalou nos principais órgãos de imprensa no País, se deu conta de que é preciso informar a sociedade sobre assuntos de seu extremo interesse.

Não tenho qualquer intenção de alongar-me ou tecer qualquer consideração acerca do grande mal que a "indústria de denúncias" tem feito ao Brasil, mas não posso deixar de destacar a importância do decreto assinado ontem para a sociedade brasileira.

A adoção de uma providência tão significativa para facilitar a ação contra o tráfico de entorpecentes deve ser festejada como prova de que nem tudo está paralisado no País, e que nem todos estão hipnotizados com os lances espetaculares protagonizados pelos oportunistas e apregoadores do caos.

Quero parabenizar o Presidente Collor por esta iniciativa de grande alcance social e de inegável interesse para a sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, no encalço da Conferência Mundial de Desenvolvimento e Meio Ambiente — a Rio 92 —, promovida pela Organização das Nações Unidas, no Rio de Janeiro, na primeira quinzena deste mês, o Brasil tomou importante decisão, através do Senado

Federal, ao aprovar, em 11 de junho último, as emendas ao "Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio".

Esse Protocolo pode ser considerado a lei de proteção da terra, pois estabelece as normas de preservação da camada de ozônio que envolve o planeta e determina as etapas que devem ser seguidas, por nações desenvolvidas e nações em desenvolvimento, para proteger o clima do globo.

Embora tardiamente, mas ainda a tempo, o Brasil aderiu a esse protocolo e aprovou as emendas introduzidas em seu texto em junho de 1990.

De acordo com esse documento, as nações desenvolvidas têm prazo até o início do ano 2000 para eliminar a produção e o consumo dos gases que destroem a camada de ozônio que envolve a terra: clorofluorcarbonos, halônios, tetracloreto de carbono e metil-clorofórmio, concedendo-se às nações em desenvolvimento um prazo suplementar de 10 anos para adotarem semelhantes medidas.

Entretanto, têm os cientistas verificado que os efeitos da destruição da camada de ozônio sobre o planeta são mais sérios do que se supunha alguns anos atrás. Por isso, 150 especialistas de 56 países, reunidos em Genebra, durante o mês de abril último, chegaram à conclusão de que o prazo estipulado para o ano 2000 deveria ser antecipado para 1º de janeiro de 1996. A decisão final deverá ser tomada somente em nova reunião do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a ser realizada em novembro. Os estudos e discussões realizados até agora, no entanto, indicam que realmente essa decisão deverá acontecer, pois todos estão cientes de que a destruição da camada de ozônio, principalmente no hemisfério norte, está ameaçadoramente acelerada.

Segundo Mustafá Tolba, diretor-executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), se realmente essa decisão for adotada pelos países desenvolvidos, a camada de ozônio demorará menos tempo para se recompor, talvez 10 ou 15 anos. Entretanto, a maior vantagem estará no campo da saúde pública: deixarão de se registrar no mundo, a cada ano, um milhão de casos de câncer de pele e 350 mil casos de cegueira.

De acordo com Antônio Carlos Pereira Júnior, presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia, a incidência de câncer de pele no Brasil, principalmente em pessoas de tez clara — mais sensíveis às radiações ultravioletas do sol — aumentaram sensivelmente nos últimos anos, registrando e algo entre 150 mil e 200 mil novos casos por ano. Na última década, só no Estado de Santa Catarina, os casos dessa doença cresceram 200%. Segundo ele, a explicação para tais fatos é uma só: a destruição da camada de ozônio que envolve a Terra.

Em termos de América Latina, o Brasil tem andado na vanguarda na proteção da camada de ozônio, já que foi o primeiro País a proibir o uso de clorofluorcarbono (CFC) em aerossóis. A portaria do Ministério da Saúde que determinou essa proibição é de 1988, tendo entrado em vigor no ano seguinte.

Todavia, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o CFC precisa ser substituído em outros produtos em que é utilizado, tais como os refrigeradores, os condicionadores de ar, as bombas de calor, as espumas rígidas ou flexíveis, os extintores de incêndio.

Alguns avanços já se verificaram nessa área, também entre nós. Na nova sede do BANESPA, em São Paulo, por

exemplo, o sistema de ar condicionado utilizará o HFC-134v2 — composto de hidrogênio, flúor e carbono — em lugar do CFC.

Estudos indicam que esse gás não produz os malefícios do CFC sobre a camada de ozônio. Mesmo que os seus efeitos não sejam ainda totalmente conhecidos, a alternativa surge como uma grande esperança.

O Brasil, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, se enquadra no rol daqueles países que têm até o ano 2010 para substituir os gases tóxicos por sucedâneos inofensivos à natureza; entretanto, estamos convencidos de que todo esforço deve ser dispendido para que esses resultados sejam obtidos em menor tempo. Não podemos ficar inertes às alterações que se verificam no clima da terra; não podemos ficar passivos à destruição da vida que se processa ao nosso lado, afetando a todos.

No momento em que as nações mais desenvolvidas reduzem em quatro anos o prazo para eliminação desses gases, o Brasil precisa também fazer a sua parte. Por isso é alentador saber que a FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos abrirá, em breve, linha de crédito, com recursos doados pelos países ricos, para financiamento de projetos destinados à substituição do CFC e de outros gases tóxicos utilizados na indústria. A expectativa é de que o País receba ao menos US\$28 milhões dos US\$160 milhões que serão repassados pelos países ricos aos países em desenvolvimento, os quais serão aqui utilizados para financiar, especialmente, as indústrias de refrigeração, de espumas, de solventes e químicas em geral, segundo a FINEP.

Esperamos que as negociações para a liberação desses recursos cheguem logo a bom termo, pois é a vida sobre a terra que está em perigo e precisa ser preservada.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A Presidência esclarece à Casa que seguiu rigorosamente a ordem de inscrição dos Srs. Senadores exceção feita ao Líder Maurício Corrêa que solicitou a palavra, de acordo com o Regimento, como Líder.

Se alguns dos Srs. Senadores ocuparam tempo além do previsto no Regimento, foi uma deferência da Mesa, mas, em nenhum momento, qualquer um dos inscritos foi preterido.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte.

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 94 DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 217, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

— 2 —

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República (4ª sessão de discussão.)

— 3 —

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal (3ª sessão de discussão.)

— 4 —

### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1990 (nº 1/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que atualiza a pensão assegurada à viúva de ex-Presidente da República e dá outras providências.

#### I — PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO FIGURAR EM ORDEM DO DIA NAS TRÊS SESSÕES ORDINÁRIAS SUBSEQUENTES

(Art. 170, § 2º, do Regimento Interno)

Dia 30-6-92, terça-feira

Projeto de Resolução nº 26, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 162, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de reais, junto às Empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S. A.

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial.

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Dia 3-8-92, segunda-feira.

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que determina contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior.

Dia 4-8-92, terça-feira.

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1992 (nº 1.353/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1991, de autoria do Senador Raimundo Lira, que proíbe a incineração de peles de animais silvestres abatidos em caça predatória e dá outras providências (a ser declarado prejudicado.)

## II — PROJETOS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

### a) de Constituição, Justiça e Cidadania

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1992, de autoria do Senador Ney Maranhão, que altera o art. 88 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral.)

4º dia: 29-6-92

Último dia: 30-6-92

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simom, que dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 110 do Código Penal.

3º dia: 29-6-92

Último dia: 3-8-92

Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que devolve às Universidades Federais do Rio de Janeiro e da Bahia as suas denominações primitivas de Universidade do Brasil e da Bahia, respectivamente.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

## III — PROJETO EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (Nos termos do art. 375, I, combinado com o 122, b do Regimento Interno)

### (PRAZO ÚNICO)

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73/91-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

3º dia: 29-6-92

Último dia: 3-8-92

## IV — PROJETO EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL (Nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno)

### (PRAZO ÚNICO)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1992 (nº 78/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Projeto de Emenda ao art. 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1992, de 1992 (nº 103/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1992, nº 67, de 1992 (nº 109/91, na Câmara dos Deputados), que aprova a adesão do Brasil no Convênio Multilateral para a Continuação das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul — CERESIS, celebrado em 18 de julho de 1971.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1992 (nº 130/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1992 (nº 166/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1992 (nº 171/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado — UNIDROIT, adotado em 15 de março de 1940.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1992 (nº 178/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do (1) Tratado de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Recolhimento Recíproco de Sentenças.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 12 horas e 48 minutos.)*



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 98

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 136ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

— Nº 239 a 242, de 1992 (nº 245 a 248/92, na origem), de agradecimento de comunicações.

##### 1.2.2. — Aviso do Ministro da Educação

— Nº 584/92, de 26 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 608, de 1991, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho.

##### 1.2.3 — Avisos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nº 971 e 972/92, encaminhando complementação de informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nº 114 e 98, de 1992, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Mário Covas, respectivamente.

##### 1.2.4 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 647/92, encaminhando informações parciais do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 148/92, de autoria do Senador Magno Bacelar.

##### 1.2.5 — Requerimento

— Nº 469/92, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando licença para tratamento de saúde nos dias 22 a 27 do corrente.

##### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — Considerações sobre a tramitação de projeto de lei, de autoria de S. Exª que inclui no Código Penal o instituto jurídico que permite o acordo de transigência entre o réu e a promotora para obtenção de provas e outros culpados ou cumpri-

ces, sendo oferecido, como recompensa, ao réu a anistia de sua pena ou a sua redução.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Solidariedade ao Senador Maurício Corrêa, por pronunciamento feito na sessão do último dia 26, a respeito da entrevista concedida à revista *Isto É* pelo Governador Antônio Carlos Magalhães. Compromisso de respeito às determinações constitucionais. Transcrição, nos Anais, de estória intitulada *Um escritor Mortal*, com o propósito de homenagear o Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. PRESIDENTE** — Solicitando às Lideranças o envio à Mesa dos nomes dos Srs. Senadores que compo-  
rão a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN**, pela ordem — Indagando da Mesa a proporcionalidade dos partidos na Comissão Representativa do Congresso Nacional.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Solução definitiva para o problema ocasionado pelos mosquitos à população vizinha ao reservatório da hidrelétrica de Tucuruí.

**O SR. PRESIDENTE** — Resposta ao Sr. Esperidião Amin

**SENADOR MARCO MACIEL** — Reedição pelo Senado Federal, da obra do magistrado João Barbalho de Uchôa Cavalcanti, intitulada "Comentários à Constituição."

##### 1.2.7 — apreciação de matéria

— Requerimento nº 469/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra. **Aprovada.** À promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Sena-

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

dores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. **Em fase de discussão** (4ª sessão):

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal. **Em fase de discussão** (4ª sessão).

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1990 (nº 1/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que atualiza a pensão assegurada à viúva de ex-Presidente da República e dá outras providências. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

## 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOÃO FRANÇA — Organização dos trabalhos da Rio-92.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Lançamento da candidatura de S. Exª à Prefeitura Municipal de Maceió — AL.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Colapso do Hospital Universitário Antônio Pedro, em Niterói-RJ.

SENADOR ÁUREO MELLO — Homenagem póstuma ao escritor amazonense Ernesto Penafort.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Alerta sobre os males do fumo na saúde da mulher.

## 1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 67/89, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

## 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 265 e 266/92.

## 3 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 16/92

## 4 — MESA DIRETORA

## 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 136ª Sessão, em 29 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Lucídio Portella e Eptácio Cafeteira.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — César Dias — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Hugo Napoleão — João França — João Ro-

cha — Josaphat Marinho — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Odacir Soares — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.  
É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**De Agradecimento de Comunicações:**

Nºs 239 a 242, de 1992 (nºs 245 a 248/92, na origem), de 26 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 102 a 131, de 1992.

**AVISO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Aviso nº 584/92, de 26 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 608, de 1991, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho.

**AVISOS DO MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

— Nº 971/92, de 25 de junho corrente, encaminhando complementação de informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 114, de 1992, de autoria do Senador Eduardo Suplicy; e

— Nº 972/92 de 25 de junho corrente, encaminhando complementação de informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 98, de 1992, de autoria do Senador Mário Covas.

As informações foram anexadas aos Requerimentos, que irão ao arquivo, e encaminhadas cópias aos Requerentes.

**AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Aviso nº 647/92, de 25 de junho corrente, encaminhando informações parciais do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 148, de 1992, de autoria do Senador Magno Bacelar.

As informações foram anexadas ao requerimento e encaminhadas cópias ao requerente.

O requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a complementação das informações.

O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 469 DE 1992**

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requeiro sejam, considerados como Licença para Tratamento de Saúde os dias 22, 23, 24, 25, 26 e 27 de junho do corrente ano, conforme laudo de inspeção médica em anexo.

Brasília, 29 de junho de 1992. — Senador Lourival Baptista.

Subscrição de Assinatura Médica e Social Suc. seção de Administração de Pessoal <b>CONCESSÃO DE LICENÇA</b>		SEPROT AUTENTICADOR W 31/203
IDENTIFICAÇÃO NOME DO SENADOR 1 Sen. Lourival Baptista		Nº DO PROTOCOLO 31
PRONTUÁRIO <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT	REGIME JURÍDICO <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT	
<input checked="" type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PROCLASEN <input type="checkbox"/> CIGRAF	ORGAO <input type="checkbox"/> PROCLASEN <input type="checkbox"/> CIGRAF	
TIPO <input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOUSO A GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ORGAO DE PARIENTESCO	LICENÇA AFASTAMENTO A PARTIR DE 22/06/92 Nº DE DIAS 06 (SIS)	SITUAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART 383 IZ <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO
CID 005.910	MEDICO CARIMBO ASSINATURA BRASILIA 22/6/92	
JUNTA MEDICA CARIMBOS ASSINATURAS		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL <input type="checkbox"/> Arts. 376, 378, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25 parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60 e 75, 11 1º e 2º, do Dec. nº 82.080, de 24-01-78. <input type="checkbox"/> Arts. 382, 11 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 382, 11 1º e 2º, do CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, 11 1º do nº do Regulamento Administrativo		
1) Atribuído esta periodicidade anual, por um total de _____ dias. À consideração do Sr. Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em _____		
2) De acordo com Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo com Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em _____		
3) De acordo com Sr. Primeiro Secretário, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhado ao Sr. Primeiro Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em _____		

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O requerimento lido será submetido à votação, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que se realiza no auditório Petrônio Portella, desde às 8 horas da manhã de hoje, o Encontro Nacional de Jornalistas do Interior, patrocinado pela entidade que os representa, Abrajori.

Na abertura dos trabalhos, o Presidente do Senado compareceu como convidado especial, ocasião em que proferiu uma saudação inaugural aos 600 jornalistas participantes do encontro. Presentes também o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o representante do Presidente da República, Ministro Jorge Bornhausen.

Alguns dos representantes da Abrajori encontram-se na tribuna de honra, acompanhando os trabalhos do Senado Federal na tarde de hoje.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.



**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: venho à tribuna nesta tarde, para tecer comentários sobre um projeto de lei que apresentei, em 11 de abril de 1991, a esta Casa e que, até o momento, se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Esse projeto de lei diz o seguinte:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 159 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o conconcorrente que denunciá-lo à autoridade facilitando a liberação do seqüestrado terá a sua pena reduzida em um ou dois terços.”

Sr. Presidente, o que faço é propor este acréscimo ao art. 159 do Código Penal, que, de uma certa forma, já lá se encontra, quando da Lei nº 8.072, de julho de 1990, que definiu os crimes hediondos no País.

Mas para minha surpresa, Sr. Presidente, esse projeto de lei, que a meu ver é momentoso, oportuno, não consegue andar.

Por isso, volto à tribuna nesta tarde para lhes falar desse projeto que se encontra há quase 15 meses sem que seja tomada nenhuma medida para que ele possa tramitar normalmente por esta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o impasse em que se encontram hoje em dia os organismos ligados à investigação acerca de crimes contra o interesse coletivo, talvez não tivesse existindo se algum mecanismo institucional de proteção ao denunciante, que é a testemunha, pudesse garantir a tarefa de se chegar à raiz do ato delituoso.

Sojem suspeitas relativas ao comprometimento de pessoas com pessoas com a corrupção e com a intermediação criminosa de interesses privados junto à administração federal, mas que, por força de uma legislação excessivamente zelosa, não podem se constituir em peça de efetivo indiciamento dos responsáveis.

A Procuradoria-Geral da República, o Judiciário e o Congresso Nacional se vêem às voltas com a questão, na busca de elementos que permitam surgir novas provas cabais de existência do delito. A lei, no entanto, impede a apresentação de testemunhas, sem que elas próprias venham a se constituir em objeto de investigação devido à sua participação também como agentes do ato delituoso. O abrandamento de sua inculpação ou até mesmo a sua anistia são os únicos caminhos possíveis ao esclarecimento definitivo de tantas mazelas comprometedoras da moralidade pública.

Refiro-me particularmente ao instituto do **plea bargaining**, ou acordo de transigência, tão salutar no mundo moderno, responsável pela elucidação de crimes de variada natureza, inclusive quanto à formação de quadrilhas que, vigendo em nosso País, poderia se constituir num instrumento valioso que o Ministério Público teria em mãos para garantir o pleno exercício da faculdade investigatória do organismo policial e, em decorrência, da agilização do processo judicial.

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei do Senado Federal nº 69 — o nosso projeto, a que me referi no início deste pronunciamento — instituindo no Brasil o

acordo de transigência. Segundo o desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Dr. Antônio José Miguel Feu Rosa nosso ex-colega na Câmara dos Deputados, em artigo publicado em **O Estado de S. Paulo**, de 13 de outubro de 1989, em defesa daquele instituto, dizia:

“Trata-se de uma faculdade conferida pela lei ao Ministério Público, permitindo-lhe fazer acordos com os réus, transigir, desistir de ação penal e, até mesmo, conceder-lhes imunidade, para que os mesmos confessem detalhes de crimes, apontem cúmplices, chefes, planos etc.”

Nesse aspecto, sua implementação no País viria trazer uma série de incontáveis benefícios não apenas na elucidação de crime comum, mas também na investigação de afrontas que se denunciam contra a moralidade administrativa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em pronunciamento realizado no dia 16 de agosto de 1990 chamava eu a atenção desta Casa para o problema, em especial referindo-me ao art. 8º da Lei nº 8.072, de 25 de junho de 1990 que diz:

“Art. 8º Será de 3 a 6 anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante ou associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando o seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.”

E continuava o meu discurso da seguinte forma:

“Vejam, Srs. Senadores, que, embora seja um instituto que não consta dos nossos códigos, a Lei nº 8.072 veio instalá-la em toda a sua pujança. E, sobre isso, recente artigo de **O Estado de S. Paulo** diz: “Acordo pode mudar combate ao crime.”

Como medida política criminal, o direito positivo norte-americano adotou, há mais de 30 anos, o instituto do **plea bargaining**, que representa uma forma de solução de conflitos de interesses diante do ilícito penal. Até o ano de 1968, como instrumento de autocomposição de litígios penais, o instituto era utilizado de maneira oculta sem nenhuma publicidade — **under the table**, conforme os críticos. Ele consiste numa espécie de acordo entre promotor e réu, que abrevia a solução do processo pela eliminação da colheita da prova e supressão dos debates entre as partes.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que a Lei nº 8.072 faz nada mais é do que institucionalizar o **plea bargaining**. Pois bem, essa mesma lei estabelece a possibilidade da redução da pena ao participante ou associado que anunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando o seu desmantelamento.

Esse instituto, que existe nos Estados Unidos e deu motivo ao artigo que acabo de citar, não existe tão-somente por lá. Vários países o têm posto em prática com surpreendente sucesso. Trata-se de uma proposta de transigência realizada no âmbito do processo penal, entendido como uma espécie de acordo celebrado formalmente entre o Ministério Público e o acusado, de modo que a confissão de culpa possa redundar na expectativa de atenuação da pena.

Na prática, o acusado admite a sua culpa, ou pela confissão, ou pelo acatamento da acusação. Em troca, o Estado transige na aplicação da pena em benefício mútuo: de um lado, pela própria redução do prazo de reclusão; de outro, pela economia de recursos humanos e materiais no desenrolar do processo, sobrando tempo à Promotoria para dedicar-se com mais afinco aos casos de maior complexidade”.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Francisco Rollemberg?

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — Com muita honra, nobre Senador Gerson Camata.

**O Sr. Gerson Camata** — Nobre Senador, acompanho a fala de V. Ex<sup>a</sup> com a atenção que merece, mas também pela importância do projeto que V. Ex<sup>a</sup> apresentou há mais de um ano e que, se aprovado já tivesse sido, estaria hoje facilitando não só a elucidação desse momentoso *affaire* nacional que o País vive agora, como também inúmeros casos de seqüestros e crimes de mando. Não sou afeito às ciências jurídicas, porque sou economista, mas acompanho, através da leitura de livros, jornais e até em filmes de televisão, como esse instituto funciona maravilhosamente nos países onde existe de maneira efetiva. Muitos dos envolvidos não só em crimes contra o patrimônio público, mas também em crimes contra a vida e até contra o patrimônio privado, dispõem-se a denunciar aqueles indivíduos que com eles cometem os crimes em troca do abreviamento de suas penas. Recentemente, vimos, nos Estados Unidos, o grande chefe da Máfia, o John Gotti, sendo condenado à prisão perpétua, porque a membros daquela quadrilha que atuava na cidade de Nova Iorque foi oferecida essa negociação para a redução da pena, e eles puderam, então, diante disto, denunciar os seus chefões e aqueles que com eles participavam das atividades criminosas. V. Ex<sup>a</sup> cita — e, por ser capixaba, com satisfação, para nós do Espírito Santo — a figura desse grande Parlamentar e hoje grande jurista e Desembargador, que é o Dr. Antônio Miguel Feu Rosa. Ele foi parlamentar conosco, como V. Ex<sup>a</sup> bem frisou, hoje é Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e um profundo estudioso das ciências jurídicas; vive a prática diária da ordem jurídica do País e vem batendo, há dois anos, nesse artigo do jornal *O Estado de S. Paulo* a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu. Mas ele vem também escrevendo, debatendo, comparecendo a congressos e apelando ao Congresso brasileiro para que efetue a mudança na legislação, de forma a dar ao promotor, na fase preparatória dos processos, o direito a essa negociação. Entre tantos assuntos urgentes que estão tramitando no Congresso Nacional, esse avanço no Código Penal é um dos mais urgentes — V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando diz isto: É um projeto que deveria ter sido aprovado há muito tempo; sua urgência impõe-se hoje dentro dos fatos que o País vive. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela felicidade da autoria do projeto e espero que o seu apelo faça com que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado, o ponha na urgência que merece e que precisa para modernizar a legislação jurídica brasileira.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** — O aparte de V. Ex<sup>a</sup>, como sói acontecer, não só enriquece como elucida a todos nós que aqui estamos neste instante — o orador e aqueles que nos ouvem — nos meus propósitos e no significado

do *plea bargaining*, o acordo de transigência, numa fase do processo em que a promotoria pode criar condições para que aqueles que participam da *societas sceleris* possam se identificar, contar, dizer, apresentar pistas que possam levar ao seu controle, ao seu debelamento.

Senador Gerson Camata, o que me levou a estudar o problema e apresentar este projeto, à época, foi o fato de estarmos aqui lidando com um número muito grande de seqüestros no País. Com a atenuação dos seqüestros e com a parada do meu projeto na Comissão, entrei em hibernação e fiquei aguardando uma oportunidade melhor para voltar a falar sobre ele. E veja, Senador, que momento melhor que este não há. V. Ex<sup>a</sup> falou do Gotti, nos Estados Unidos, e no seu assessor Entrega. Há bem pouco tempo, um mafioso internacional, Buscheta, que vivia em Brasília, inclusive, preso nos Estados Unidos, participando de um acordo de transigência desse, ele entregou às autoridades americanas uma parcela considerável da máfia estadunidense.

Vejam, Srs. Senadores, que se já tivéssemos incluído no Código Penal esse meu projeto de lei, quantas pessoas poderiam contribuir para a elucidação do que chamamos de processo PC, escândalo PC, de formação de quadrilhas, de corrupção, de extorsão, de lavagem de dinheiro e outras coisas mais, que estamos tendo uma dificuldade muito grande.

Somente agora aparece alguém disposto e apresentar um fato concreto e já teriam aparecido, tenho certeza, se fosse dado a essas pessoas o direito de expor, contar, falar, dizer o que conhecem, confessar a sua participação no crime e ter a sua pena reduzida. Infelizmente, ninguém pode aparecer porque o temor é muito grande, e o co-participante por certo teria pena igual aos seus autores principais.

Na prática, como eu disse, o acusado admite a sua culpa pela confissão ou pelo acatamento da acusação. O Estado, em troca, transige na pena e pode até anistiá-lo, se for o problema.

Estima-se que nos Estados Unidos cerca de 97% das condenações criminais sejam fruto de um acordo de transigência. A efetividade da implantação desse instituto está, no entanto, à mercê da administração da justiça, não apenas no que ela representa em termos operacionais, mas principalmente em relação à vinculação hierárquica do agente policial encarregado de conduzir o inquérito.

Nos Estados Unidos, pelo grande volume de pequenos e médios delitos, a justiça aprimorou o seu sistema de atuação celebrando acordos e agilizando, da melhor forma possível, o desenvolvimento processual.

O próprio aparelho de repressão ao Crime possui estrita vinculação com a Promotoria Pública, atuando mesmo com o braço coadjuvante e não como organismo à parte, tem contribuído, de modo sistemático, para que a Justiça prospere com a maior brevidade de tempo possível e com indizíveis ganhos sociais.

Vê V. Ex<sup>a</sup>, Senador Gerson Camata e demais Srs. Senadores, o que já teríamos ganho se tivéssemos tratado o Acordo Transigência? Vê a demora que há na área policial, vê o que sofrem ou o que passam aqueles que compõem a CPI do famoso caso PC.

Durante o período constituinte, tentou-se, por diversas formas, introduzir em nosso País o conceito de política judiciária, de modo que o Ministério Público administrasse funcionalmente a polícia civil, dotando-a de um status necessário ao desempenho eficiente de sua missão.

E concluí assim meu pensamento:

“Conquanto a idéia não lograsse êxito, estou certo de que pode ser este o momento de se voltar a discutir a questão, agora revivida pelo quadro da incerteza por que possa a sociedade.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta hora de grandes dificuldades por que atravessa a Nação brasileira, enxovalhada por denúncias e por suspeições, não se sabe se infundadas ou plenas de razão, a ligeireza na aprovação do Projeto viria a se constituir no ponto essencial a que se efetivasse o indiciamento dos responsáveis por tantos danos à moralidade pública. O acordo permite não apenas a comprovação da consistência do delito, mas também que a falsidade e a mentira aflorem, em benefício da verdade e da manutenção da normalidade democrática, gerada a partir da garantia do pleno funcionamento das instituições.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trago o meu apelo, mais uma vez, ao bom senso e ao sentimento de dever desta Casa e de cada um dos Srs. Senadores, no sentido de que possibilitem pela aprovação do PLS nº 69, de 1991, o moderno exercício do Estado de Direito, razão essencial da busca de cada um de nós por aquilo que todos falam e que poucos definem, mas que eu chamaria do bem comum.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de tratar o assunto a que me proponho abordar, desejo manifestar a minha solidariedade ao Senador Maurício Corrêa, pelo pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup>, feito na última sexta-feira, quando me encontrava ausente do plenário.

É necessário, Srs. Senadores, que manifestemos nosso compromisso de respeito às determinações constitucionais. Acima dos interesses pessoais ou partidários tem de prevalecer a incolumidade de nossas instituições. Não desejo o pior para este Governo. Pelo contrário, torço bastante para que ele tenha condições de vencer as graves dificuldades atuais, mas não posso deixar de manifestar minha opinião, quando vejo um Governador de Estado, infelizmente do meu Estado, pregar ostensivamente o desrespeito à Constituição se ocorrer o pior, que é a vacância da Presidência.

Sei que ele não tem o menor respeito pelas instituições democráticas, mas, mesmo assim, embora tenha por várias vezes revelado a diversos interlocutores minhas preocupações com possíveis manobras do Sr. Antônio Carlos Magalhães, por saber que a ele e a seus aliados não interessaria que a Presidência caísse nas mãos do substituto constitucional para Presidente, jamais cheguei a imaginar que ele agisse de maneira tão impatriótica, descabida, digo mesmo desavergonhada, como vem fazendo. Não devemos menosprezar suas ações. Ele vem trabalhando nesse sentido e não age isoladamente.

A tese da alternativa confiável é colocada dentro do interesse do grupo que dirige o País há muitos anos, e ele não admite ver o seu poder ameaçado.

Alternativa confiável existe, é a constitucional. Só esta pode ser considerada uma alternativa respeitável, democrática, institucional e possível. Como já tive oportunidade de afirmar, peço a Deus que essas dificuldades sejam vencidas, mas já não é um absurdo, nem precipitação manifestar solidariedade àqueles que, diante da gravidade da situação política nacional, pregam respeito às nossas instituições e a estrita observância da Constituição acima de tudo.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com todo prazer, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Também gostaria de manifestar igual solidariedade ao Senador Maurício Corrêa, que tem tido uma posição importante no que diz respeito, primeiro à própria necessidade da constituição da CPI. No momento em que a pessoa mais importante do PDT, como Presidente Nacional, Governador Leonel Brizola manifestava reservas à formação da CPI, teve o Líder do PDT, Maurício Corrêa, no Senado Federal, em momento crucial, a coragem de tomar a iniciativa e dizer a importância de instalarmos a CPI. Ela veio se mostrar como necessária, pois a Polícia Federal, o Ministério Público e a Procuradoria-Geral da República não teriam tido a mesma independência, a mesma força de apuração que está tendo a CPI. E ocorre um fato muito importante: hoje, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como em nenhum momento da História recente do País, passou a ser acompanhada, em seus momentos, por toda a população brasileira. Tanto é que as suas sessões passaram a ser transmitidas em rede nacional, por diversas emissoras de rádio. Isto significa que a população, tal como, às vezes, acompanha com tanto interesse uma grande partida de futebol ou um grande evento, ou, às vezes, até, algumas dessas novelas que apaixonam a opinião pública brasileira, desta vez, acompanha os fatos da CPI, não propriamente como uma novela, mas como um drama da vida real brasileira, em que são personagens as autoridades do Palácio do Planalto, dos Ministérios, das empresas estatais, e a população acompanha com tanto interesse, porque mostra o seu desejo de transformar práticas condenáveis em nosso País. No que diz respeito à observação do Governador da Bahia, Sr. Antônio Carlos Magalhães, ainda mais neste momento, dada a gravidade dos fatos revelados pela revista *IstoÉ*, neste último final de semana; mas torna-se importante dizer que a Constituição precisa ser respeitada, a Constituição sendo respeitada significa que o Congresso Nacional precisa cumprir com o dever, com a responsabilidade de apurar inteiramente as responsabilidades, os fatos, desvendando a verdade até o fim. O que não se pode admitir é que o Presidente falte com a verdade junto ao povo brasileiro. O Presidente pediu 48 horas para dar explicações sobre fatos extremamente graves, revelados pela revista *IstoÉ*, a respeito da Sr<sup>a</sup> Ana Maria Gomes Acyoli Mello, secretária particular do Presidente. Já soa estranho que o Presidente tenha pedido 48 horas para dar explicações, soa estranho que tenha pedido a quatro Ministros para averiguar e apurar o que fez a sua secretária particular. É importante, neste momento, diante da expectativa da Nação para as explicações que dará o Presidente da República, estarmos muito atentos para aquilo que

diz a Constituição, no caso de impedimento ou renúncia do Presidente; e lá está dito com clareza que no caso do afastamento do Presidente assume na circunstância presente o Vice-Presidente da República. Isto é o resultado da Constituição de 1988, decidida pelos representantes constituintes. Quero também externar, pois, o meu cumprimento a V. Ex<sup>a</sup> Senador Jutahy Magalhães, ao apontar a importância de estarmos aqui respeitando a Constituição e a legislação brasileira.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, Senador Eduardo Suplicy, e o incluo no meu pronunciamento, porque creio que este é o momento de todos nós, independente de partido político, manifestarmos o nosso respeito à Constituição.

Antes de prosseguir, Sr. Presidente, com o pronunciamento que realmente desejo fazer hoje, desejo aqui, de público, manifestar ao nobre Senador Gerson Câmara, que faz aniversário hoje, os meus cumprimentos e êxito.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o discurso que farei hoje, nesta Casa, consistirá na leitura de uma pequena história de ficção em homenagem ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

De autoria desconhecida e que me deixou profundamente impressionado e com imensa vontade de passar adiante. Como a probabilidade é de somente eu ter tomado conhecimento do texto, decidi divulgá-lo neste pronunciamento, com o escrupulo de fazê-lo entre aspas, assim resguardando a autoria alheia, pois é o correto, embora o anonimato, no caso, pudesse encorajar-me a subscrevê-lo.

Vamos à estória, Sr. Presidente, cujo título é "Um Escritor Mortal". É um amante da literatura. Sua preferência sempre foi pelo conto. Considerava-o a mais difícil expressão da prosa literária, porque a mais concisa, a mais instigante, a mais vertiginosamente rítmica, a mais delirante e a mais desconsertante. Difícil, também, porque a mais bela.

Sua vocação de leitor concorria com sua inaptidão para escritor. A grande arte a que se dedicava, em princípio, era o saber admirar a arte dos grandes contistas. Nas tentativas de imitá-los, aproximou-se sua própria mediocridade. E isso o irritava, o transtornava.

Imaginava-se personagem das histórias que lia. Mergulhava nas tramas do autor para tentar desvendar-lhe a fonte da inspiração, a perspicácia, a técnica de entroncar idéias, personagens e palavras. Por que não ele, por quê?

A idéia fixa era o encontro com o talento, tão distante, tão invisível, tão inexistente.

Talvez uma explicação que ele se devesse dar era por sua origem de família, de poucos recursos, de uma infância mais ou menos humilde, sem qualquer perspectiva de altos vãos. Mas, lembrava-se também de sua ambição incontrolável. O prazer de querer lhe trazia sabores. Era uma coisa gustativa. Não media esforços, nem tinha limites para senti-lo. Percalços não existiam para ele, porque desde moleque de rua sabia como superá-los. Os meios? Não levava em conta. Traição, covardia, deslealdade, hipocrisia eram regras do seu jogo desde quando menino. São pontos de honra do seu quadro de moral. Aliás, ele sempre foi concupiscente. Não, sua origem pobre não podia ser a causa de falta de talento para a literatura. Afinal, ele sabia que uma infinidade de escritores brilhantes teve infância paupérrima antes da fama e quantos, mesmo depois dela, morreram pobres? Não, o problema não era esse.

No fundo, ele tinha certeza de que a fama decorria do talento e não do dinheiro. Mas, o dinheiro pode comprar a fama, por que não? É verdade, o dinheiro compra tudo,

compra a comida, a casa, a roupa, a escola, o diploma. Compra os homens e suas consciências. Compra até o escritor, mas não a vocação.

Aprendera a resignar-se em ser apenas ambicioso, muito ambicioso. Passou a desejar, inconformado, o talento pela fama a qualquer preço.

De tudo que lera, intrigava-o aquele conto de Machado de Assis, "Um homem célebre". Várias vezes retornara ao texto, procurava extrair todas as interpretações possíveis, cabíveis ou incabíveis. A estória de Pestana, personagem principal, não lhe causava nenhum sentimento de respeito, de tolerância, de compreensão, essas coisas que seriam naturais de ocorrer a um simples leitor. O que Machado de Assis procurou retratar, aquela questão universal da frustração, do inconformismo entre o que é e o que se quer ser, entre o real e o ideal, a questão que permeia a dualidade de ser célebre, isto é, o efêmero e o superficial do permanente e essencial, a celebridade mortal da celebridade imortal, nada disso fazia parte das cogitações de Caldeira, o nosso leitor.

O que mais o aborrecia no conto de Machado era o final, quando Pestana morre bem com os homens e mal consigo mesmo. Isso era inadmissível para ele. O personagem tinha a obrigação de assumir a celebridade, que fosse qual fosse, alcançava. Se ele não conseguiu realizar um sonho de se tornar um compositor de música erudita, sequer de mal copiar os mestres, que lhe bastasse, então, a facilidade para compor as polcas da moda, tão do gosto popular. Deveria conformar-se com a celebridade vinda dos assobios que, de boca em boca, reproduziam as suas composições. Nada de pretender figurar ao lado de Mozarte, Beethoven, Bach ou Schumann, com eles dependurados em paredes. É verdade que à época da primeira publicação de "Um homem célebre", 1988, a fama de um compositor popular poderia ser mais efêmera ainda, pois não existiam os recursos da gravação e a moda das polcas poderia resistir apenas ao tempo de vida útil de um soldado de sapatos que atritavam o assoalho de bailes e festas. Mesmo assim, com as peças musicais escritas e editadas, ainda que de moda, a celebridade poderia ser eternizada.

Enfim, não havia nada que pudesse confortar o Caldeira. Permanecia sólido com a sua opinião de que nada justifica alguém morrer em estado de graça com os homens e de desgraça consigo. Para ele o ideal é ficar bem consigo e com os outros. Mas se isso não for possível, o correto mesmo é morrer de bem consigo e de mal com os homens. Essa é a sua ética. Nada de conflitos de consciência, nada de especular quem deve ser o principal titular dos direitos do bem-estar. Entre mim e você, ou eu, ou atrás de mim ou ao meu lado, jamais à minha frente. Minha circunstância sou eu próprio. Você e o mundo são objetivos de conquista, sob pena de se tornarem alvo de um arqueiro infalível. Esse é o pensamento dele e a sua lei.

Outra coisa que deixava o nosso leitor irado era o esconderijo do pseudônimo. Não podia admitir que o personagem de Machado se escusasse ao reconhecimento público do seu talento. Por que fugir da vitrine? Pela "Lei Caldeira", o pseudônimo, ou melhor, o nome alheio só tem utilidade para ocultar golpes, mandrágens e falcaturas. E disso ele se orgulhava. Era a sua maior vocação, muito bem treinada ao longo do tempo. Como poucos, soube desenvolver a habilidade de enriquecer parecendo pobre. Foi espertamente mendigo de poderosos, para se transformar em padrinho de um longo séquito de pedintes.

A crueldade, para ele, era virtude. O mérito do homem está em fazer bem aquilo para o qual nasce. Se nasceu para o bem, ótimo; se nasceu para o mal, ótimo. Só que, para Caldeira, esse juízo não resulta da lei dos homens, mas da lei da natureza, para quem valores éticos inexistem. O poder acima de tudo. Ele é o poder. Abaixo dele, o dever. Ele é a natureza daninha feita poder. E sempre assumiu, intimamente, a sua vordade, a sua essência.

Por isso, o conflitado personagem do conto machadiano era o seu anti-herói, como o era a grande maioria das pessoas, incapaz de conviver satisfeita com a sua própria realidade.

Na obsessão de um leitor anormal e, ao mesmo tempo, obstinado em sua doentia ambição, de repente ele passa a perceber que sua vida era a história que sempre desejou escrever. Porém, voltava sempre à falta de talento. Como escrever? Seria fácil pagar os serviços de um redator. Mas, para isso, ele precisava contar a história de sua vida. biografado? Jamais. Nem autobiografado, pois ele aprendeu a técnica de não ter memória de si mesmo, só dos outros.

As tantas máscaras e fantasias que sempre usou, de múltiplas combinações miméticas e cromáticas, impediam-no de recordar-se de si próprio. Fazia parte da técnica. Positivamente, a história de sua vida não podia ser biografada, nem constar de um livro de memórias.

Impossível revelar os segredos de como se tornara um homem vitorioso e bem sucedido em todos os campos onde se envolveu. Como poderia ele, por exemplo, explicar todo o patrimônio que acumulou, sem dispor de renda suficiente para justificar tamanha riqueza? E, da mesma forma, tudo o mais que fez na vida e da vida. Usar e abusar das pessoas que, ingenuamente, pensavam ou pensam tê-lo como amigo. Trair a confiança alheia, traficar sentimentos, chantagear com a honradez, acovardar pela violência, utilizar, em proveito próprio, a influência do poder e exercer contra os outros o poder da influência.

De fato, sua vida não é uma história para ser escrita. Seria o mesmo que desnudar o rei. A história de sua vida tem de ser reinventada para acabar sendo inventada. A ficção pura e simples também não o satisfaz, porque assim nem ele saberá mesmo escrevê-la, nem quem o souber irá escrever sobre sua verdadeira história. Não sendo ele um personagem identificável e não sendo a sua vida o enredo, isso deixará de ter qualquer valor para ele.

Quem é rei, quer ser imperador. Se a história do rei não pode ser contada, a do imperador, quem sabe, poderá? Mas, para isso é necessário mudar a própria história. Que dilema: nosso leitor não pode continuar mentindo sobre a vida dele se quiser ser o autor e o personagem do seu conto; tem de mentir sobre a mentira de sua vida e, portanto, reinventá-la sobre a invenção. Tudo muito complicado, mas nada impossível para ele. Bastaria alterar sua conduta.

Bastaria encarnar, na vida real, daqui por diante, a figura de personagens que, para ele, sempre foram de ficção, moralmente inatacáveis. Bastaria incorporar ao seu novo comportamento uma postura ética que, embora lhe seja estranha, seja conveniente.

Sua luta, doravante, é para se tornar acreditado, transformar-se em personagem e poder, ser lido, não como escritor, mas como história lésível.

Difícil não será para ele realizar essa transformação, um mestre do mimetismo selvagem. Impossível, sim, será, da passagem de rei para imperador-personagem, manter-se travestido.

Então, essa história jamais poderá ser escrita. Triste verdade para o nosso leitor. Resolveu ler de novo "Um Homem Célebre" e aí começou a entender o conto e a decepção de Pestana.

Em seguida, Caldeira convocou o seu mais íntimo confidente — o súdito mais fiel — e lhe narrou todo o seu dramático conflito interior, pedindo uma opinião.

O outro lhe disse, em resposta:

— "Chefe, o senhor não tem que ficar triste por nada.

Com o seu poder, o senhor conseguirá ser imortal como Machado de Assis, ser ignorado como Pestana e ser conhecido, apenas, como o Caldeira, um homem que, por sinal, faz jus ao nome.

— E quanto a eu vir a ser imperador?

— Acho que, aí, o senhor vai ter de optar: ou imperador, ou escritor. Num dos dois o senhor será desmascarado."

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> uma interrupção?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Pois não, nobre Senador, com todo prazer.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Nobre Senador, ouvindo o belo discurso com uma riqueza extraordinária de conhecimento literário e prevendo o que pode ser no seu final, peço a V. Ex<sup>a</sup> que aceite uma breve interrupção para dizer que o seu discurso lembra também Machado de Assis quando ele falava que certas cartas são feitas para serem lidas a três.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço, e disse que era em homenagem a V. Ex<sup>a</sup>, que sei, é um machadiano. É um atrevimento falar sobre um conto de Machado de Assis na frente de V. Ex<sup>a</sup>

Mas eu encerraria, Sr. Presidente.

— E quanto a eu vir a ser imperador?

— Acho que, aí, o senhor vai ter de optar: ou imperador, ou escritor. Num dos dois o senhor será desmascarado."

Era o que tinha para ler neste pronunciamento, Sr. Presidente, pedindo a V. Ex<sup>a</sup> que seja publicado como discurso e não como transcrição.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — A Presidência solicita aos Srs. Líderes que ainda não enviaram à Mesa os nomes dos Senadores que comporão a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que o façam o mais breve possível, uma vez que a eleição deverá ser realizada impreterivelmente na sessão de amanhã, de acordo com o disposto no § 4º do art. 58 da Constituição.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Peço para esclarecer-nos a respeito da composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional?

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — A Resolução nº 3, de 1990, dispõe sobre a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição.

O art. 2º diz:

“A Comissão Representativa do Congresso Nacional será integrada por 7 (sete) Senadores e 16 (dezesseis) Deputados e igual número de suplentes eleitos pelas respectivas Casas na última sessão ordinária de cada período do legislativo, e cujo mandato coincidirá com o período de recesso do Congresso Nacional que se seguir à sua constituição, excluindo-se os dias destinados às sessões preparatórias para a posse dos parlamentares eleitos e eleição das Mesas.”

Respondi a sua indagação, Senador?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Minha indagação é sobre a questão de representação partidária, Sr. Presidente, porque, pelo que observo, sendo sete os Senadores, eu indagaria à Mesa se o critério da representação partidária é aplicado, como me parece que o art. 58 determina, e como é que ficariam distribuídas as vagas por Partidos no Senado.

*Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira,*

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Já foi encaminhada para os Srs. Líderes a Resolução.

**O Sr. Esperidião Amin** — Para os Líderes pertinentes, eu supenho.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Daqui a um minuto vou responder a V. Exª sobre essa proporcionalidade.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Fico muito grato.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que falará como Líder do PDS.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao meu Líder, Senador Esperidião Amin, eu agradeço a cessão que me faz por esta oportunidade de falar como Líder. Mas é um assunto estritamente regional, embora de natureza humana muito significativa. Trato da questão de Tucuruí, que hoje é a maior usina hidrelétrica do Brasil, uma vez que Itaipu é binacional.

Quando se pretendeu realizar o enchimento daquela bacia para fazer o reservatório, que é maior que a Baía de Guanabara, perdemos uma oportunidade excelente de fazer as coisas racionalmente, tanto que não se derrubou a mata da área que deveria ser inundada em tempo oportuno, e não fazendo, essa mata ficou submersa, gerando, em consequência, um resultado verdadeiramente calamitoso para o povo daquela região. É até uma contradição espantosa, no momento em que produz uma hidrelétrica dessa natureza, com possibilidades de gerar milhares de empregos através do fornecimento de energia primária, que se tenha, agora, exatamente o quadro contrário.

E qual é esse quadro contrário? É que, ao fazer os preparativos para o enchimento do reservatório, a Eletronorte fez contato com os moradores da região e conseguiu fazer com que eles fossem retirados daqueles lugares que iriam ser inundados, oferecendo-lhe não apenas uma indenização pelas benfeitorias que existiam, como também novos locais para onde os moradores, que são colonos, que são trabalhadores rurais, iam se transferir.

Não deve ter sido bem planejado, porque o que aconteceu com a submersão da floresta, não sendo aquela madeira retirada em tempo, e, agora, causando prejuízo, um prejuízo muito maior porque tem que ser retirada debaixo d'água, aquela vegetação, permanecendo, está produzindo, agora, um resultado verdadeiramente — como disse há pouco — calamitoso, a tal ponto que nuvens de mosquitos assediam aqueles moradores, e o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional da Saúde, chegou a calcular que há possibilidade de 500 picadas de mosquitos por hora, e caracterizou a região como inviável para a vida animal, não para a vida humana. Então, a própria vida animal era considerada como incompatível com as condições daquela região. O resultado disso é que agora existe um impasse, porque a Eletronorte despendeu recursos expressivos para fazer a transferência de locais, e agora se recusa a fazer novamente. E o sindicato rural, que defende os interesses dos colonos, pretende que haja uma nova relocação, com nova indenização, para a região mais alta, onde não haja aquilo que está havendo à beira do lago.

— Dir-se-á que essa exigência é excessiva, porque a empresa ficaria muito onerada na medida em que já pagou uma indenização e, em seguida, terá que fazer outra; e, ao mesmo tempo, pretende uma solução através de borriificação de algo que é melhor, é igual àquilo que está-se fazendo para a prevenção do dengue no Rio de Janeiro.

Essa borriificação, sem dúvida, encontra uma resistência de natureza cultural, curiosa, mas compreensível para quem mora naquela região. É que, já antes, na tentativa de neutralizar a ameaça da malária, fez-se borriificação com DDT, e a consequência foi lesão irreversível para muitas pessoas, inclusive até morte, em consequência da inspiração do DDT na ocasião em que se fez esse tipo de borriificação. Logo, o povo está com medo de que haja de novo uma consequência letal ou, pelo menos, extremamente danosa ao ser humano. Eles se recusam a admitir a borriificação. Mas, mesmo que não se recusassem, o que é acontecendo? Aqui mesmo, quando estive no Ministério da Justiça, como se sabe aquele edifício é circundado por um espelho d'água, os mosquitos atacavam sistematicamente as guarnições de segurança que pernoitavam lá. Eu fiz, pessoalmente, gestão junto à Presidente da Fundação Nacional da Saúde, na ocasião, e foi preciso fazer um programa periódico de borriificação, porque o mosquito volta a atacar. Não se acabou com a possibilidade da sua geração. Ora, numa área mínima que exige essa borriificação permanente; imagine-se isso, também, ao longo da margem do reservatório da hidrelétrica de Tucuruí. Seria necessária uma periodicidade de curto prazo, com uma frequência maior e, conseqüentemente, duvidosa sobre os efeitos positivos, uma vez que aqui, como no próprio caso da malária, é a presença de mosquitos em número infinitamente menor do que o outro. Não posso nem imaginar, Sr. Presidente — V. Exª, que nos preside no momento, Senador Epitácio Cafeteira, é um homem do quinhentas picadas de mosquitos por hora em um ser humano. É como se nuvens sucessivas de mosquitos envolvessem o corpo da criatura para poder fazer isso.

Falei com o Ministro Pratini de Moraes, porque, quando recebi uma delegação formada por dois Senadores paraenses, Senadores Almir Grabriel e Coutinho Jorge, e pelo Deputado Gerson Peres, que foram a mim no Ministério, e lá, impressionado com esse fato, fui ao Presidente da República, que ficou profundamente chocado também diante dessa comunicação, dessa impossibilidade de vida humana na região, e

determinou que se fizesse uma Comissão Interministerial para dar uma solução. Essa Comissão Interministerial abrangia o Ministério da Infra-Estrutura, por causa da questão da hidrelétrica de Tucuruí; o Ministério da Agricultura, porque havia possibilidade de locação em áreas do INCRA, saindo da beira do lago para a área do Incra; o Ministério da Saúde, que estava, evidentemente, intimamente ligado com o problema; além do Ministério da Ação Social e entendimentos com o Governo do Estado e da Prefeitura local, aliás, menos a Prefeitura e mais o Governo do Estado.

Infelizmente, Sr. Presidente, essa comissão não prosseguiu. Ela esbarrou, desde logo, em uma posição de intransigência em relação ao pleito feito pelo sindicato. O sindicato, por seu turno, tornou-se intransigente e não quer nenhuma solução que não seja a imediata relocação dos trabalhadores rurais e o pagamento das indenizações.

Sr. Presidente, uso da palavra, no momento, pela ocasião do meu Líder de Partido, justamente com a característica de falar como PDS, aqui, no Senado Federal, para fazer um apelo renovado, já agora ao próprio Presidente da República, para que essa Comissão que o Ministro Prati de Moraes pretende realizar, seja feita e passe a dar uma solução que justifique o respeito, também, por seu turno, à verdadeira condição humana que está sendo submetida a tamanha calamidade no local.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — A Presidência presta o esclarecimento solicitado pelo Senador Esperidião Amin.

Dentro da representatividade dos Partidos para a Comissão que irá funcionar no recesso, dois lugares caberiam ao PMDB, um ao PFL, um ao PSDB, um ao PTB, um ao PDT e um ao PRN. São sete vagas.

O PDS, Partido de V. Ex<sup>a</sup>, bem como o PDC, meu Partido, embora tenham quatro Senadores, não tem direito a vagas nessa Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, por cessão do Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna, na tarde de hoje, para fazer referência a um fato, a meu ver, extremamente significativo sob o ponto de vista político e cultural, ocorrido na semana passada no Senado Federal. Refiro-me, Sr. Presidente, ao lançamento feito pela Mesa do Senado Federal, presidida pelo ilustre Senador Mauro Benevides, da edição fac-similar dos "Comentários à Constituição Federal", de autoria de João Barbalho de Uchoa Cavalcanti.

Como sabe V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, sem demérito para os demais comentadores da primeira Carta republicana, reputo que talvez o mais completo estudo, o mais bem vertebado estudo da Carta Constitucional de 1891 foi o produzido por João Barbalho. Tanto isso é verdade que, passados praticamente cem anos do evento, o seu livro continua extremamente atual. Como se tratava de um livro que se encontrava esgotado, posto que a última edição foi há cerca de 60 anos, sugeri à Mesa do Senado, e de modo particular ao Presidente Mauro Benevides, que a Secretaria de Documentação e Informação, juntamente com o Centro Gráfico do Senado Federal, tornas-

sem possível a reedição da referida obra. E foi o que aconteceu. Num trabalho que, devo reconhecer, extremamente bem tecido, foi possível oferecer agora ao País essa edição fac-similar, que foi enriquecida com a contribuição do Senador Mauro Benevides, que fez uma excelente apresentação da obra, e com uma introdução a cargo do professor Walter Costa Porto, Procurador da Universidade Federal de Pernambuco e Professor em Brasília.

Ambas as peças, tanto a apresentação do Presidente Mauro Benevides, quanto a do professor Costa Porto, enriquecem muito a edição fac-similar, valendo destacar que, na sua introdução, o professor Costa Porto conseguiu traçar uma moldura sobre os comentários de Barbalho, o que facilita, sobretudo para os estudantes dos nossos dias, uma compreensão melhor das condições em que se deu a primeira Carta republicana, a partir da qual o ex-Constituinte João Barbalho Uchoa Cavalcanti produziu seus alentados e pertinentes comentários.

Creio, Sr. Presidente, desnecessário falar sobre a figura de João Barbalho Uchoa Cavalcanti. Ele foi um ilustre pernambucano que nasceu em Sirinhaém, Município situado na Mata Sul do Estado de Pernambuco, em meados do século passado — 1846, se não estou equivocado — e faleceu no Rio de Janeiro, no ano de 1909.

João Barbalho Uchoa Cavalcanti foi, como todos nós sabemos, não somente um estudioso de questões jurídicas, sobretudo aquelas questões mais ligadas ao Direito Público, mas também um estudioso de questões educacionais em nosso País. Tanto é que deixou, além dos "Comentários à Constituição", um trabalho sobre a organização do ensino, peça que lhe mereceu muitas homenagens. Mas, sem lugar a dúvida, o que marca João Barbalho, sobretudo sob o ponto de vista da sua produção intelectual e cultural, são os Comentários à Constituição que, como disse, foram oferecidos ao País logo após a Carta Magna de 1891.

Além de escritor, João Barbalho foi também, como todos nós sabemos, magistrado, membro do Poder Legislativo e Ministro de Estado. Isso, de alguma forma, faz com que nós possamos destacar uma marca da sua formação intelectual: alguém que era extremamente bem dotado, a tal ponto de ter pertencido aos três poderes da República. Poucos políticos brasileiros podem ter no seu currículo, portanto, uma biografia tão rica. No Nordeste, lembro-me de exemplo semelhante com relação a Epitácio Pessoa, que foi integrante do Congresso Nacional, membro do Poder Executivo, tendo chegado à Presidência da República, além de ter sido, também, Ministro do Supremo Tribunal Federal. De alguma forma, o mesmo nós podemos dizer com relação ao pernambucano, que foi João Barbalho de Uchoa Cavalcanti. Tendo sido Deputado Federal por Pernambuco e Constituinte, como chamei a atenção — daí a idéia que teve de comentar a Constituição de 1891 —, ele foi, depois, Senador, Ministro de Estado e Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sem querer me alongar em considerações, Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção para um trecho da apresentação do Presidente do Senado Federal, o nobre Senador Mauro Benevides. Diz S. Ex<sup>a</sup> na apresentação da obra:

"João Barbalho, ao lado da dimensão pessoal de jurista e membro dos mais eminentes da Assembléia, retrata, em sua obra, com clareza de linguagem e perfeito domínio da matéria, os debates travados, pondo em evidência a autonomia da representação nacional para modificar a iniciativa do Governo. O ilustre publi-

cista e tantos outros patricios encarnaram, naquele momento, a mais fidedigna representação do Poder Legislativo.

Não se pode negar “ — diz ainda o Presidente Mauro Benevides —” que os construtores da Carta de 1891 informaram-se, em relação a toda a estrutura da lei, nos princípios assimilados pelo legislador ianque de 1887. Escritores de renome como Oliveira Viana, Felisberto Freire, Lúcio Bittencourt e Raul Cid Loureiro registram o fato, assinalando que faltou aos elaboradores da Lei Magna uma visão da nossa realidade circundante. Euclides da Cunha, não muito mais tarde, mostrava com “os Sertões” as nossas assimetrias e heterogeneidades.

Situada, entretanto, naquele momento histórico, a Constituição centenária, apesar dos tortuosos caminhos da vida republicana, consubstancia uma fonte perene da inspiração política a chamar a atenção do legislador para o fato de que, a partir de 1891, o povo se fortalecera no sentido de conduzir com segurança os destinos da Nação.”

Tem razão, pois, o Presidente Mauro Benevides quando chama a atenção para a reedição dessa obra e o papel que ela pode desempenhar, inclusive subsidiando a tarefa que, nos próximos anos, teremos que exercitar, ou seja, a condição de legislar revisionista, ou seja, de alguém investido do chamado poder constituinte derivado. Como se sabe, por preceito constitucional, a Carta de 1988 será, a partir de 5 de outubro do próximo ano, objeto de uma ampla revisão. Conseqüentemente, a Constituição revidenda precisa dos nossos subsídios e da nossa colaboração para que nós façamos a melhor peça possível.

Quem sabe se Barbalho, como grande comentarista da Constituição de 1891, que é a primeira Constituição republicana — e que ajuda, conseqüentemente, a compreender todo o constitucionalismo republicano no Brasil —, não nos oferece, com suas observações, com suas análises, substanciais elementos para orientar a nossa atividade e o nosso labor de constituinte derivado?

Sr. Presidente, também não quero deixar sem referência as observações feitas pelo autor da introdução aos “Comentários à Constituição de 1891”, que ora se publicam em edição fac-similar, professor Walter Costa Porto.

Diz o professor Walter Costa Porto, fazendo a introdução à obra de João Barbalho:

“A Constituição de 1891 tinha, como ideologia, uma mistura do democratismo francês, do liberalismo inglês, do federalismo americano. Naquela época, esclarece Oliveira Viana, a crença nas virtudes do liberalismo, do federalismo e a era tão profunda como a dos feiticeiros nas virtudes dos seus desconjuros e de suas mandingas. Com a implantação da República, da democracia e da federação — acrescento eu algo que acontece —, em 1889, consolida-se e institucionaliza-se, com a Carta de 1891, logo se levantou um sussuro de desapontamento no seio da turba fanatizada. Mas o que transformou o ouro da idealidade mais pura no chumbo vil da mais triste realidade? O momento histórico. E a própria Nação esclarece, teria faltado, no País, uma classe social que encarnasse os novos ideais. Depois, as condições econômicas da sociedade seriam impróprias a qualquer surto de idealidade política com

a abolição da escravatura e com a busca de nova base econômica pela aristocracia nacional e, afinal, com a falta de uma opinião pública organizada”.

O Professor Walter Costa Porto, em outro trecho, faz um comentário que acho extremamente importante sobre essa obra que ora o Senado vem republicar através de edição fac-similar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem querer me alongar em considerações sobre a obra, porque teríamos muito o que falar sobre os comentários de Barbalho à Constituição de 91, comentários que se revestem muito da atualidade pela proximidade de revisão constitucional, eu gostaria de pedir à Mesa que fosse possível transcrever, nos Anais de nossos trabalhos, a apresentação do Presidente da Casa, Senador Mauro Benevides, oferecida aos Comentários da Constituição de 1991, de João Barbalho, bem como a introdução elaborada pelo Professor Costa Porto, que constitui, a meu ver, como disse anteriormente, uma excelente abordagem da obra de Barbalho e de seus objetivos.

Devo, também, Sr. Presidente, antes de encerrar e para fazer justiça ao gesto da Mesa, registrar o meu reconhecimento por tão lúcida e oportuna iniciativa.

Não consigo compreender, Sr. Presidente, como os professores de Direito Constitucional dos nossos dias, os professores de Teoria Geral do Estado, de Teoria Geral do Direito, de Direito Público, de um modo geral, conseguem tratar desses ramos do Direito sem ter acesso a uma obra da importância da produzida por Barbalho. Não consigo compreender como os novos constitucionalistas, publicistas brasileiros, podem produzir bons trabalhos sem que possam se abeberar na obra que Barbalho ofereceu ao País. Daí por que creio que a Mesa agiu muito bem quando decidiu fazer essa reedição e torná-la acessível a todos os interessados por um preço simbólico.

Señ que é, também, desejo do Presidente Mauro Benevides fazer a edição dessa obra chegar ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, às Assembléias Legislativas, às bibliotecas das faculdades de Direito. Assim, o Senado presta uma notável colaboração à cultura política do nosso País.

Um das tarefas do Congresso — obviamente, além de legislar e de fiscalizar — é ser o grande foro das questões nacionais.

Mas ninguém pode desconhecer que ao Senado, às instituições representativas, cabe, também, um papel muito importante, que o de ajudar na formação de um pensamento brasileiro, ou seja, de um melhor conhecimento, de modo especial, das instituições no nosso País. E essa obra de Barbalho faz com que o Senado dê a sua contribuição ao melhor conhecimento do nosso evoluir institucional, do nosso constitucionalismo republicano. Por isso, quero cumprimentar a Mesa do Senado. Quero, também, estender os meus cumprimentos, além do Presidente Mauro Benevides, do Primeiro-Secretário Dirceu Carneiro e dos demais Representantes da Mesa, a todos aqueles que, chefiando os serviços administrativos, colaboraram para o êxito da obra.

Gostaria de fazer referência à Dr<sup>a</sup> Fátima Regina de Araújo Freitas, Diretora da Secretaria de Documentação e Informação do Senado Federal; à Dr<sup>a</sup> Silvana Lúcia Rios Sáfes de Matos, Diretora da Biblioteca do Senado, que tanto trabalharam para que a edição fac-similar saísse muito bem apresentada e com uma leitura facilitada por uma boa diagramação,



como, também, cumprimentar o Dr. Agaciel da Silva Maia, Diretor do Centro Gráfico do Senado Federal. Os três diretores mencionados, juntamente com o seu corpo de auxiliares, tornaram possível, em tempo relativamente recorde, concluir essa edição.

Encerro as minhas considerações cumprimentando a Mesa do Senado, à frente o Presidente Mauro Benevides, agradecendo a decisão que S. Ex<sup>a</sup> adotou de reeditar a referida obra, estendendo meus cumprimentos aos Diretores que tive oportunidade citar, dizendo que por esse caminho o Senado da República oferece uma contribuição que reputo extremamente valiosa ao melhor conhecimento das nossas instituições e à consolidação da proposta democrática e republicana, que espero vê-las, tanto a proposta republicana quanto a proposta presidencialista, reafirmadas no plebiscito que, certamente, ocorrerá no dia 7 de setembro do próxima ano.

O Sr. Espiridião Amin — Se não for antecipado, Senador.

O SR. MARCO MACIEL — Não acredito nessa possibilidade, diferentemente do que pensa o Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Marco Maciel, V. Ex<sup>a</sup> não vai fechar questão a respeito desse assunto?

O SR. MARCO MACIEL — No nosso Partido essa é uma questão aberta. Mas tenho a impressão de que, ao final, todos levarão em boa conta que a antecipação do plebiscito em nada contribuirá para que se faça uma consulta precedida do mais amplo debate. Antecipar o plebiscito significa retirar a possibilidade do mais amplo debate que se tem que fazer sobre a matéria, ou seja, tanto quanto à organização do Estado, se República ou Monarquia constitucional, tanto quanto ao sistema de governo, se Parlamentarismo ou Presidencialismo.

Creio que o assunto ainda não foi devidamente debatido e a antecipação do plebiscito, certamente, fará com que se reduza a possibilidade de informação popular de temas tão relevantes.

Encerro, Sr. Presidente, cumprimentando, como disse reiteradamente, a Mesa do Senado Federal e fazendo votos que essa obra, agora reeditada, sirva de subsídio — tenho certeza que isso acontecerá — à balizar a revisão constitucional que ocorrerá a partir de 5 de outubro do próximo ano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem?)

*Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.*

#### COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Alexandre Costa — Alfredo Campos — Amazonino Mendes — Amir Lando — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekkel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — Júlio Campos — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Nelson Carneiro — Raimundo Lira — Ronan Titó — Teotônio Vilela Filho

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — No início da presente sessão foi lido o Requerimento nº 469, de autoria do Senador Lourival Baptista.

O requerimento está devidamente instruído com o atestado médico, previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, a redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 217, de 1992) do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de de Resolução nº 94, de 1991.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 48 item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992

Altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

Art. 1º É revogada a alínea c do inciso I do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º A alínea c do inciso II do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ser acrescido do item 12, com a seguinte redação:

“Art. 255. ....  
II — .....  
e) .....

12) remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da portaria de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. (4ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dia de discussão da proposta

de apresentação de emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

#### O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal.

(4ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dia de discussão da proposta e da apresentação de emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

#### O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 4:

##### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1990 (nº 1/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que atualiza a pensão assegurada à viúva de ex-Presidente da República e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do disposto no art. 334, a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 214, de 1992, da Comissão de Assuntos Sociais, declara prejudicado o Projeto de Lei nº 4, de 1990.

A matéria vai ao arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluída a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, venho engrrossar o quorum dos que aplaudem o evento.

Tendo acompanhado de perto o grande encontro, já que lá estive como observador, pude ver *in loco* a organização e o funcionamento dos trabalhos. Da recepção, passando pelas telecomunicações, ar-condicionado, cafezinho ou água, tudo funcionou à perfeição.

Ouso dizer, Sr. Presidente, sem medo de errar, que, se a Conferência tivesse sido realizada em Nova Iorque, Genebra ou Bruxelas, não teria havido mais eficiência na organização ou na condução dos trabalhos.

Nosso País, como anfitrião do mais importante evento deste fim de século, foi o grande vencedor. Sua imagem saiu fortalecida; deixou para trás o estigma de inimigo do meio ambiente. Ao contrário do que aconteceu em Estocolmo, se se procurar o vilão da saúde do planeta, esse não será, com certeza, o Brasil.

O Sr. Coutinho Jorge — Senador João França, V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOÃO FRANÇA — Com muito prazer, nobre Senador Coutinho Jorge.

O Sr. Coutinho Jorge — Senador João França, V. Exª tece considerações nesta tarde a respeito daquela grande reunião que ocorreu no Rio de Janeiro, a Rio-92, de que V. Exª participou ativamente como membro da comissão do Senado que acompanhou os preparativos do encontro, além de ter participado das várias reuniões que ocorreram durante a Conferência. V. Exª tem razão quando diz que a qualidade do Encontro e a sua organização representaram para o Brasil um grande feito. Podemos afiançar e afirmar com tranquilidade, uma vez que tivemos o privilégio de participar das reuniões preparatórias de Genebra e de Nova Iorque, que aquele foi um evento estruturado a nível de Primeiro Mundo. A sua organização foi impecável inequivocadamente. Mais importantes, porém, do que a organização da Rio-92 foram exatamente os seus resultados, o produto das decisões dos países participantes. Não devemos esquecer que a Rio-92 apresentou o maior encontro mundial já realizado em nosso planeta, com a participação de mais de 180 países e a presença de mais de 100 chefes de Estado. Seus resultados foram fundamentais para o futuro do nosso planeta. Resultaram do Encontro dois documentos que traduziram anseios importantes da comunidade mundial: foram as duas convenções, a da biodiversidade, por um lado, e a das mudanças climáticas, por outro. Não podemos esquecer também que, além da chamada Declaração do Rio, que seria a síntese da Carta da Terra, tivemos a produção de um documento importante: a Agenda 21, que reflete todas as políticas, programas, propostas e estratégias que o mundo deverá utilizar a partir da Rio-92, na tentativa de conciliar o desenvolvimento com a preservação e o respeito ao meio ambiente. Não temos dúvida, ilustre Senador João França, de que os resultados podem não ser aqueles sonhados, mas foram os resultados possíveis politicamente, uma vez que as decisões das Nações Unidas representam na verdade, o consenso entre os vários países. Dentro das possibilidades a nível mundial, os resultados foram os melhores possíveis. Concordo com V. Exª quando diz que, antes do Encontro da Rio-92, o Brasil e a Amazônia eram considerados de certa forma vilões do meio ambiente, vilões no sentido de poluição, de depredação do meio ambiente. E a Rio-92 veio mostrar uma situação diferente: os grandes vilões, os grandes responsáveis pela poluição do nosso planeta Terra são os países desenvolvidos e industrializados. Por exemplo, no que se refere à emissão de gases tóxicos, que são responsáveis pelo chamado efeito estufa, os Estados Unidos são o grande produtor de mais de 1/4 da emissão de gases tóxicos no mundo. O Brasil, nesse sentido, emite o total de 2,4, e a nossa Amazônia apenas 1,4 — são dados inquestionáveis, cientificamente provados. Portanto, entre outros grandes triunfos para o Brasil na realização da Rio-92 está o fato de que o Brasil e a Amazônia, considerados vilões do meio ambiente, passaram a ser respeitados. E com isso ficou comprovado que os grandes respeitáveis pelos equívocos cometidos em relação à depredação do meio ambiente são os países ricos, desenvolvidos, e que têm a grande responsabilidade, depois da Rio-92, não apenas de transferir recursos financeiros e tecnologia para os países em desenvolvimento, para que se possa cumprir o que foi acordado sobretudo no documento que envolve todas as propostas de programas e estratégias que deverão ser implantados por todos os países do mundo a partir da adesão daqueles documentos. Parabéns ao Sena-

dor João França, pela oportunidade do seu discurso, que vem refletir o que realmente aconteceu naquele grande encontro da Rio-92, de que V. Ex<sup>a</sup> participou não só como membro da comissão temporária do Senado Federal, mas como membro ativo das discussões, naquele período, no Rio de Janeiro. Muito obrigado.

**O SR. JOÃO FRANÇA** — Senador Coutinho Jorge, só tenho a agradecer a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte que engrandece meu pronunciamento.

Por outro lado, deixou emperrado em um passado remoto a imagem de desorganização e de incompetência administrativa. O nosso Brasil provou ao mundo que nada tem a aprender na organização de um grande evento.

Acolheu com naturalidade 180 delegações, dando-lhes condições de trabalho eficazes e seguras, abrigou 114 Chefes de Estado, sem qualquer sobressalto. Esse crédito facilitará futuros pleitos do Brasil em sediar a Copa do Mundo, as Olimpíadas e outros eventos internacionais.

**O Sr. Esperidião Amin** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOÃO FRANÇA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Esperidião Amin** — Na condição de seu companheiro de Bancada, apresento minhas congratulações pelo conjunto de considerações que V. Ex<sup>a</sup> faz que, no tocante aos objetivos da Conferência sobre Desenvolvimento Auto-sustentado, conhecida como Rio-92. Essas colocações já foram objeto de comentário pelo Senador Coutinho Jorge, mas congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> especialmente por esta parte que V. Ex<sup>a</sup> está agora a eventar. Especificamente o fato de o Brasil, independentemente dos momentos difíceis que nos afligem, ter demonstrado capacidade de organização que exige desprendimento, patriotismo e aplicação como, sem dúvida alguma, o nosso País demonstrou para todo o mundo, durante o mês de junho, na realização da Eco-92. Portanto, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz, tanto sob o aspecto da política ambiental — V. Ex<sup>a</sup> que representa o Estado de Roraima, que vive problemas os mais diversos e complexos neste setor — quanto por essas observações atinentes à capacidade de organização de que o Brasil deu mostras por ocasião da realização desse evento.

**O SR. JOÃO FRANÇA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

Srs. Senadores, é no rastro desse êxito sem precedentes na História do País, que eu gostaria de reafirmar uma tese. Falo no direito que todas as nações devem ter de explorar as suas potencialidades, sem constrangimentos.

Não me refiro à exploração predatória que destrói o meio ambiente, falo da exploração racional, aquela que tem em mira o desenvolvimento da região, aquela que olha o longo prazo sem esquecer o momento presente.

Esse ponto de vista coincide, aliás, com o do governo norte-americano. O Presidente Bush, em sua recente visita ao Brasil, frisou este argumentou: "cada país deve explorar racionalmente suas riquezas." No caso do Brasil e, especialmente de meu Estado, esse princípio deve ser particularmente visto, pois, tendo parte do território ocupado pela floresta Amazônica e parte destinado a reservas yanomâmi, Roraima viu-se de pés e mãos atados. De um lado os ecologistas xiitas, para quem a floresta deve ser envolvida por uma redoma, de outros, os defensores da causa indígena, para quem a maior reserva de cassiterita do planeta deve ficar intocável.

Nesse particular, Sr. Presidente, a imagem que o Brasil moldou na Rio-92 veio em auxílio de Roraima, não sendo visto mais como vilões da ecologia mas, ao contrário, como defensores do meio ambiente. Podemos implementar projetos de exploração racional de nossas riquezas.

Nesse sentido, aliás, apresentei projetos de lei que dispõem sobre a mineração em terras indígenas. Nele apresento parâmetros, para que a exploração das jazidas existentes seja baseada em dois princípios essenciais, o interesse das comunidades indígenas aliado ao interesse nacional.

Nobres Senadores, como amazônida, não posso deixar de registrar meu enorme interesse pela convenção da biodiversidade. É justo que países que preservarem intocadas diferentes formas de vida, países que dispõem de banco de dados genético capaz de curar males presentes e futuros, conhecidos ou nem sonhados, é mais do que justo, Sr. Presidente, é humano, que usufruam dos resultados da pesquisa feita com essa vida tão custosamente preservada.

Afinal, esse superávit de vida colocado à disposição da humanidade teve um custo elevado, teve e tem. Pagamos conta com a vida de nossas crianças, a saúde de nossos trabalhadores, a juventude de nossas mulheres, a dor do nosso povo.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO FRANÇA** — Pois não, nobre Senador. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marco Maciel** — Nobre Senador João França, eu me aprestava para apartear-lo quando tive que tratar de um problema relativo à Liderança. Daí por que eu não pude produzir, quando V. Ex<sup>a</sup> desenvolvia a parte introdutória do seu discurso, as congratulações pelo tema que V. Ex<sup>a</sup> traz na tarde de hoje. Eu tive a oportunidade de comentar, ainda durante a realização da Eco-92, o êxito com que se estava revestindo a referida Conferência. Posteriormente, pela voz do nobre Senador Coutinho Jorge, digno representante do Estado do Pará nesta Casa, novas achegas, com muito mais profundidade, foram trazidas ao tema. O nobre Senador Coutinho Jorge — que inclusive foi autor, no Senado e por extensão no Congresso, de iniciativas muito lúcidas, voltadas para que o Congresso Nacional acompanhasse mais de perto o desenvolvimento da Eco-92 — fez, aqui, uma série de considerações sobre o quanto a realização dessa Conferência foi importante para o País. E V. Ex<sup>a</sup>, agora, complementa todo um ciclo de observações sobre o mesmo assunto. Lamento não ter podido apartear-lo desde o início do seu pronunciamento, quando V. Ex<sup>a</sup> se referia a um assunto com o qual concordo integralmente. Quando fomos para a Eco-92, a imagem do País era uma. Saímos dela com outra imagem. Aliás, isto me faz lembrar uma frase do Presidente Fernando Collor de Mello, no discurso inaugural da referida Conferência. Sua Excelência dizia, como que antevendo o futuro, que, quando a conferência encerrasse, voltaríamos para nossos lares vendo um mundo diferente. Se isso não foi verdade para o globo como um todo, para a sociedade internacional em toda a sua extensão, o foi certamente com relação ao Brasil. O Brasil conseguiu vender — se me permite V. Ex<sup>a</sup> a expressão — uma nova imagem, uma imagem correta, adequada de como estamos tratando a questão ambiental. O mundo saiu com uma visão diferente do País. Se o mundo não saiu pensando diferente da questão ambiental, e talvez isso tenha ocorrido, se isso não aconteceu, certamente o mundo saiu vendo o

bem melhor do que no passado. Deixamos de ser um País que excluía os índios da participação social; deixamos de ser um País que destruíra as florestas e contribuía significativamente para aumentar o buraco na camada de ozônio; deixamos de ser um País predador, inclusive um País que dizimava a sua fauna, para ser um País que, certamente, vai sediar algum órgão internacional que a ONU vai constituir para tratar da questão ambiental.

Sem querer alongar-me nas minhas considerações, gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que também me pareceu muito importante termos conseguido fazer com que a Conferência concluísse com a aprovação de certas matérias; matérias que não tiveram, ainda, o desejado reconhecimento internacional, como aquela relativa à biodiversidade. Mas discutimos e aprovamos convenções muito importantes, inclusive, para citar apenas uma, a que é uma bíblia para o Século XXI, se não já para este século, relativa àquilo que — se não me engano o Senador Coutinho Jorge conhece bem a Agenda-21. Com essa Agenda, temos praticamente — permita-me essa expressão jurídica — um *vade mecum* de como tratar a questão ecológica associada à questão do desenvolvimento, porque também nós não podemos nos quedar numa postura que eu chamaria naturalista. A natureza está aí e tem que ficar. Não é bem assim, porque não podemos deixar de reconhecer que essa postura naturalista é incompatível com o desenvolvimento científico-tecnológico que o mundo conheceu nos últimos anos. É necessário que consigamos viver em harmonia com a natureza, mas, ao mesmo tempo, modificando-a, fazendo com que ela possa contribuir cada vez mais para uma saudável política de desenvolvimento. Daí por que essa conferência, significativamente, não era só para ecologia; diferentemente do que aconteceu em Estocolmo, em 1972, era uma conferência para estudar ecologia e desenvolvimento. Conseguimos, nessa conferência, começar a desenhar, se assim como dizer, um novo conceito de desenvolvimento; um conceito de desenvolvimento que associa as componentes sociais, econômicas, culturais e porque não dizer até religiosas, uma componente ecológica, de integração do homem com o meio ambiente. Como já se escreveu sobre os direitos do homem e do cidadão, agora cogita-se fazer os direitos da terra, ou seja, um estatuto da terra que esteja em sintonia com os direitos do homem. E quem sabe dessa simbiose, dessa associação entre Terra e Homem, entre meio ambiente e desenvolvimento, não construiremos em nosso País um projeto de desenvolvimento que seja modelo a ser observado por outras nações mais afluentes e que, por isso mesmo, são mais influentes? Por isso, nobre Senador João França, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por ter trazido o tema a debate no Senado. Trata-se de matéria que ainda não foi devidamente discutida nesta Casa. E V. Ex<sup>a</sup>, como representante de um jovem Estado da Federação, que tem questões agudíssimas, dramaticamente importantes nessa luta do equilíbrio pelo equilíbrio entre homem e natureza, entre desenvolvimento e meio ambiente, V. Ex<sup>a</sup> não podia ficar calado, como efetivamente não ficou, trazendo subsídios e observações muito importantes sobre o que se realizou na Eco-92. Felicito-o, portanto. Creio que esse é o sentimento da Casa, pelos apartes que pude ouvir, e faço votos para que esta questão seja de fato analisada nesta Casa, porque, quando se fala em desenvolvimento, sempre tendemos a olhar só a questão econômica ou, quando é o caso, ver também a questão — que é importantíssima — social. O desenvolvimento é algo muito mais complexo, muito mais abrangente. Aliás, se não me engano, foi Paulo VI quem disse que o

verdadeiro desenvolvimento é aquele que promove a realização integral do homem todo e de todo homem! Ora, se esse conceito de desenvolvimento é o correto, não podemos desprezar a componente ambiental. Por isso, encerro o meu aparte, apresentando meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso que produz na tarde de hoje e faço votos para que V. Ex<sup>a</sup> traga outras vezes esse tema à discussão, porque é um tema cujo debate não se esgotou em nosso País. Pelo contrário: trata-se de um tema que precisamos sempre estar a discutir, a apreciar, para formular sobre ele uma política que seja consistente e articulada com as aspirações do povo brasileiro.

**O SR. JOÃO FRANÇA** — Senador Marco Maciel, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, que engrandece o meu pronunciamento. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que essa reunião deixou bem claro que a imagem negativa que o nosso Brasil tinha lá fora já não existe mais, o Brasil não é como eles imaginavam.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO FRANÇA** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Senador João França, quero também congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz na tarde de hoje. Conforme já foi frisado pelo Senador Esperidião Amin, o Brasil, apesar da fase crítica por que passa, por motivos já conhecidos de todos nós e por outros motivos que se conhece a cada dia, demonstrou, nessa reunião internacional da ONU, a sua capacidade de organização e de objetivos. Essa conferência deve, realmente, ser um demonstrativo de que o povo brasileiro, suas representações, seu corpo diplomático, segmentos do Executivo e do Legislativo se colocam a nível dos países mais avançados em termos de grandes realizações e eventos mundiais.

Daí o sentido do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> na tarde de hoje: registrar, mais uma vez, a importância da realização recente da Eco-92, trazendo a este plenário o debate sobre os seus desdobramentos. Mas V. Ex<sup>a</sup> lembrou a presença do Presidente Bush nessa Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Claro que o Presidente Bush não é o meu guru político, mas tomou uma atitude aparentemente contraditória, pois veio contradizer a tese e a proposta da biodiversidade. No entanto, há algo de importante no seu gesto: ele veio como líder, demonstrou que de fato exerce uma liderança e defendeu os interesses do seu povo, sem nenhum constrangimento, sem consultar a que ONGs, a que organizações não-governamentais ou a que organizações governamentais estava contrariando. Veio, deu o seu recado, tomou a sua posição nítida e clara e voltou para o seu País. Eu gostaria que o Brasil também assumisse posições bem claras, pois algumas delas não estão. E uma é a respeito de um problema que afeta enormemente o seu Estado: a questão da reserva Yanomami. Como é, afinal de contas, esse decreto do Presidente Collor foi para valer mesmo ou foi apenas uma maneira de atrair simpatias de segmentos internacionais, para que o Brasil não fique com a pecha de assassino de índios. Em matéria de índios e de matar índios, os Estados Unidos is história negativa do que o Brasil.

**O SR. JOÃO FRANÇA** — Mataram todos os índios, praticamente.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Exatamente. Praticamente não existem mais. E conservou as reservas dos índios ameri-

canos — tive oportunidade de visitar algumas delas — em poucos hectares; são questões quase de antropologia do que mesmo de preservação de nações indígenas, conforme se diz aqui. Quero deixar bem claro que sou favorável a uma reserva Ianomami que dê condições a sua sobrevivência, e que eles tenham o direito de manter naquela área o domínio contra incursões de aventureiros, de garimpeiros etc. Agora, se essa reserva é na proporção determinada pelo decreto presidencial, isso temos que discutir. Porque, se não me engano, isso quase inviabiliza o desenvolvimento do Estado de Roraima. É uma questão que tem que ser discutida clara e abertamente. Tem-se que assumir uma posição corajosa, definitiva. Parece-me que esse decreto foi mais para efeito externo, porque, agora, não vemos o Executivo com o entusiasmo e com a garra com que assinou o decreto, defendendo-o. Na Câmara, foi aprovado um decreto legislativo reduzindo a área. Aqui há outro projeto de decreto legislativo do eminente Senador César Dias. Precisamos votar conscientemente esse decreto. Não queremos votar uma área para a nação Ianomami maior do que ela possa manter ou de que ela necessite para a própria sobrevivência. Mas não queremos que essa área seja menor do que exigem as necessidades de manutenção daquele povo em condições dignas e de acordo com a sua cultura. É importante dizer isso, é importante enfrentar esse desafio, como tantos outros. Outro desafio que se refere à Amazônia é a maneira de tirar proveito econômico da floresta sem devastá-la. O desenvolvimento da Amazônia não pode parar, mas, por outro lado, a devastação das florestas da Amazônia é um crime que tem que ser combatido. Em relação a esses dilemas os nossos governantes têm que assumir uma posição clara. É isso que estamos cobrando, a exemplo do que fez o Presidente Bush que chegou aqui, e defendeu seus interesses e não se preocupou se agradava ou não agradava. O Brasil tem que tomar posições semelhantes, mas, é claro, de acordo com as aspirações da sociedade nacional, que não quer assassinos de índios, mas também não quer colocá-los como seres fora de qualquer lei, e quer também o desenvolvimento racional e integrado da Amazônia, inclusive o aproveitamento econômico das florestas sem a sua destruição. Não se pode, como se diz, matar a galinha dos ovos de ouro. É claro que a devastação das florestas amazônicas inviabiliza também o desenvolvimento daquela região, mas considerar, como V. Ex<sup>a</sup> afirmou, essas florestas santuários intocáveis é um absurdo, porque isso contraria o direito dos homens de sobreviverem dignamente e de terem um lugar ao sol, ao bem-estar que é desejo e aspiração de todos. O discurso de V. Ex<sup>a</sup> suscita todos esses questionamentos e é importante frisar que a eles devemos dar respostas nítidas, claras, definidas, de acordo com as aspirações da sociedade brasileira e com o direito que têm os habitantes da região amazônica de participar dos bens da sua própria região, de ser, como se diz, o topo de pirâmide da biodiversidade. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso importante que faz na tarde de hoje.

**O SR. JOÃO FRANÇA** — Senador Mansueto de Lavor, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, que abrilhantou meu pronunciamento. Como V. Ex<sup>a</sup>, eu também acredito que o Presidente da República quis angariar a simpatia externa, quando delimitou uma área contínua de 9 milhões e 400 mil hectares para abrigar 3.860 índios Ianomami. É um absurdo que vai inviabilizar o desenvolvimento do nosso Estado.

Agradeço, mais uma vez, à Presidência.  
Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** (PSDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com confiança e entusiasmo, comunico ao Senado Federal que estamos montando nas ruas de Maceió uma nova tribuna e cavando em suas ruas uma nova trincheira de antigas e queridas causas. Vamos defender a dignidade e a seriedade, o resgate administrativo de uma cidade ao longo dos anos sucateada pela incompetência, e vamos plantar nas ruas a restauração moral de um povo violentado em suas tradições de dignidade e decência; e, mais do que isso, confundido maliciosamente com salteadores de recursos públicos, convocado e apoiado pela mais ampla e expressiva união de Partidos de oposição, que já se formou em Alagoas, estamos submetendo aos maceioenses nossa candidatura à Prefeitura de Maceió, no rastro da indignação nacional contra a corrupção, na esteira da exaustão popular diante da incompetência administrativa, na seqüência do clamor social contra as políticas do atual Governo.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Teotônio Vilela Filho?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Com muita honra, nobre Presidente.

**O Sr. Mauro Benevides** — Senador Teotônio Vilela Filho: deixei a cadeira presidencial para poder apartear-lo e saudar a decisão do meu e do Partido de V. Ex<sup>a</sup> em lançar a sua candidatura à Prefeitura de Maceió. Pelo seu talento, competência e espírito público, estou certo de que os seus coestaduanos, na manifestação soberana das urnas, haverão de guindá-lo, merecidamente, à chefia da municipalidade de uma das mais belas capitais brasileiras. Aceite pois meus cumprimentos e votos de felicidade.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Muito obrigado, eminente Presidente Mauro Benevides pelo honroso aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Teotônio Vilela Filho?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Com muita honra, nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Senador Teotônio Vilela Filho, V. Ex<sup>a</sup> traduz com muita fidelidade o caos implantado em Maceió e em Alagoas nas administrações de Fernando Collor como Prefeito e Governador. Sabemos que o destruir é bem mais fácil do que o construir. Confesso, entretanto, que jamais imaginei que se desorganizasse, em tão pouco tempo, uma comunidade em sua estrutura administrativa, com reflexos profundamente negativos nos campos econômico e social. A candidatura de V. Ex<sup>a</sup> à Prefeitura da Capital alagoana tem um sentido mais amplo do que uma simples vitória. Ela significará um basta a tanta corrupção e desacertos. Será a grande resposta do povo alagoano, representado pelo eleitorado de Maceió, ao aviltamento da imagem do nosso povo em nível nacional. Ela terá um sabor de desagrado. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo importante depoimento que oferece ao Senado da República e reafirmo o meu total engajamento em sua campanha. Concluo afirmando que não lutamos contra homens; estamos lutando pelos valores maiores da sociedade alagoana.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Muito obrigado, nobre Senador Divaldo Suruagy, pelo enriquecedor e oportuno aparte de V. Ex<sup>a</sup>

Essa candidatura, por isso mesmo, embora municipal, guarda em si uma inarrendável dimensão nacional pelo que representa de clara e frontal oposição às políticas, mas, sobretudo, à prática do Governo Federal e de seus representantes estaduais e municipais. Essa candidatura terá a marca da confiança no processo eleitoral, como instrumento pacífico de transformação social. Creemos no voto e na viabilidade administrativa do Estado e do Município, até porque cremos firmemente que a crise do Estado brasileiro não se exaurirá em seus aspectos meramente fiscais, e extrapola até mesmo as vicissitudes estruturais do Estado.

**O SR. Esperidião Amin** — Permite-me um aparte?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Com muito prazer, nobre Senador Esperidião Amin.

**O Sr. Esperidião Amin** — Ciente da disposição que V. Ex<sup>a</sup> enuncia, de disputar o pleito municipal, eu me permito interrompê-lo para fazer dois comentários.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Com muito prazer.

**O Sr. Esperidião Amin** — E ambos são estimulantes, são de incentivo. Fui prefeito, duas vezes, da Capital de Santa Catarina, no período de 1975 a 1978 e no de 1989 a 1990. Quero dizer que V. Ex<sup>a</sup> deve arrostar esse desafio com o entusiasmo que o caracteriza, com o espírito de missão que herdou e que honra, porque o cargo de prefeito, Senador Teotônio Vilela, ainda que aparentemente seja o terceiro na escala hierárquica da suposta objetividade na Federação, é o cargo que apresenta os desafios mais vivos e vívidos. O cargo de prefeito, Senador Teotônio Vilela, tem inerente no seu exercício a energia decorrente do atrito, da luta e da busca que quase que diária da resposta aos problemas da população. É, portanto, o desafio mais fascinante que qualquer cargo público pode oferecer. Por isso, a primeira palavra é de estímulo, e a segunda — e é por isso que me apressei em apartear-lo — é que independente de qualquer consideração de natureza político-partidária, regional ou local, vejo com profundo respeito o enunciado da intenção de V. Ex<sup>a</sup>, um Senador da República, o mais jovem da Casa, anunciar com a fé inabalável do Benjamin — no caso, do Senado, como o Benjamin da Bíblia — a crença nas instituições democráticas, na valorização do cargo público — no caso, no cargo de prefeito. Por isso, independente de qualquer colocação de natureza política, e muito menos partidária, congratulo-me, aplaudo a disposição de V. Ex<sup>a</sup> e desejo-lhe, de coração, boa sorte!

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Fico muito honrado e agradeço o estimulante aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Esperidião Amin.

Maior crise é a crise de confiança. E a crise mais comprometedoras é moral.

Desacreditado pela incompetência administrativa, enlameado pela corrupção, o Estado brasileiro vive ainda uma profunda crise de identidade que a Nação não tem discutido com a indispensável profundidade.

O Governo Collor tem-se empenhado em desmontar, desmantelar e sucatear todas as estruturas de serviços do Esta-

do, numa perversa e infuqa continuidade do caos que espalha no rastro dos seus passos.

Foi assim na Prefeitura de Maceió; foi assim no Governo de Alagoas; está sendo assim na Presidência da República dos dias atuais. O neoliberalismo caolho, com a sua equivocada teoria do Estado mínimo, parece transferir ao mercado funções básicas do Estado, como a prestação de serviços essenciais e a mediação de conflitos sociais.

O mercado poderá ajustar o consumo, mas jamais administrará a justiça social; nem repartirá, igualmente, o desenvolvimento. O aprofundamento de tais políticas nos leva, inevitavelmente, à antevisão de que ao final do Governo Collor pouca coisa sobrar: a Nação terá perdido a confiança; o estado terá perdido não os penduricalhos onerosos e desnecessários, mas estruturas indispensáveis e minimamente eficientes. Nada haverá, pois depois de Collor nada costuma sobrar!

Esta candidatura, Sr. Presidente, por isso mesmo, dá seqüência à luta que tivemos em 1989, na eleição presidencial, quando, quase solitário entre os alagoanos com mandatos, saímos às ruas para dizer ao povo de Alagoas e do Brasil que a candidatura Collor não era o melhor caminho nem para Alagoas, nem para o País.

Nossa consciência de cidadão e a responsabilidade política que os próprios alagoanos nos confiaram com o mandato de Senador exigiam de nós a coragem cívica de ficar em minoria, de arrostar a incompreensão. Naquele momento, a mistificação e a mentira triunfaram, mas não nos venceram nem silenciaram o Brasil. A História mostrou, mais cedo do que temíamos, que estávamos certos. O Brasil vive, perplexo, o mesmo caos administrativo, o mesmo engodo político e, sobretudo, o mesmo pântano moral em que patinou Alagoas durante todo o Governo Collor, com uma única e decisiva diferença: de que o Brasil tem uma imprensa livre, independente e investigadora, enquanto Alagoas viveu, sob o Governo Collor, o controle férreo e absoluto da comunicação, que ele dominava e amordaçava.

Não relembro a História, Sr. Presidente, com o tom presunçoso da vitória, muito menos com o propósito equivocado de discriminar os que, ontem, se deixaram seduzir pela promessa vaga da restauração moral e da reconstrução nacional, mas que logo perceberam o logro que lhe armaram. Derrotados foram todos os brasileiros; traído foi todo o Brasil.

Nosso palanque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fincado em Alagoas, mas espriado pelo Brasil, tem a marca do inconformismo cívico; guarda a amplidão do sonho e a dimensão da esperança. Lá estão os trabalhadores, sufocados pela perversidade da política econômica, matriz da recessão e da fome. Nosso é também o grito dos trabalhadores sem emprego ou dos que choram no soluçar dos seus filhos pela fome insatisfeita e pelas necessidades postergadas.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>a</sup> me permite uma evocação? Quando o vejo na tribuna, com a mesma disposição, o mesmo entusiasmo, o mesmo espírito público, recordo-me do velho Teotônio Vilela, meu Companheiro nesta Casa, que aqui deixou traços imorredouros do seu amor ao País e dos seus serviços à causa democrática. Fico pensando se V. Ex<sup>a</sup>, ao pleitear o Governo de Maceió, não desfalcara esta Casa de um dos seus mais brilhantes elementos. Sei que o seu dever é para com o seu município, com a sua terra, com

os seus contrêrrâneos. Mas lamentamos e ficamos nesse dilema, àquele dilema que um poeta do século passado recordava: 'será melhor que V. Ex<sup>a</sup> triunfe e deixe o Senado Federal, ou será melhor deixar o Senado Federal para servir Alagoas? Não sou eleitor em Alagoas; lamento não sê-lo, mas lamentaria muito mais se fosse alagoano e não votasse em V. Ex<sup>a</sup>. Estou certo de que o povo alagoano desfalcará o Senado Federal, mas levará à sua Prefeitura o homem que pode continuar, na sua terra, a trajetória brilhante de Teotônio Vilela. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pela sua determinação.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Muito obrigado, Senador Nelson Carneiro, pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Esclareço a esta Casa que o motivo da minha candidatura se originou de uma convocação feita pela mais ampla e abrangente frente de oposição que já se formou em Alagoas.

Alagoas vive dias difíceis e, nesse momento, é mais vítima do que o Brasil. Sofremos as conseqüências da brutal crise econômica que aí está e que nos apanhou com as deficiências estruturais históricas que não havíamos conseguido superar: mortalidade infantil, analfabetismo e muitos outros indicadores sociais negativos. E ainda temos que arrostar com o ônus da injúria.

Os alagoanos vivem tão ou mais indignados que os demais brasileiros. Os alagoanos clamam para que essas denúncias sejam apuradas; para que os criminosos sejam conhecidos apenas como criminosos; para que os corruptos emporcalhem apenas os seus nomes e não confundam, com a prática de suas personalidades distorcidas, toda a história de um povo. E é esse clamor das Alagoas que me convoca para começar um tempo novo e mostrar, com a confiança, com o despertar da crença na democracia que é possível fazer política com seriedade, que é possível fazer política com dignidade e competência.

Obrigado, Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Pois não, nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Senador Teotônio Vilela Filho, quero, em nome da Bancada do PMDB no Senado, levar a V. Ex<sup>a</sup> o apoio, o estímulo e a manifestação de votos de pleno sucesso nesse seu arrojado empreendimento político-eleitoral. V. Ex<sup>a</sup> comunica à Casa que é candidato à Prefeitura de Maceió, capital do Estado das Alagoas. Quero lembrar que, como Senador de Pernambuco, mantendo laços estreitos com o povo de Maceió e de Alagoas. Como todos os pernambucanos, sentimos com os alagoanos aquilo que V. Ex<sup>a</sup> expressou nesse momento: o desejo de um resgate da verdade. E é preciso também dizer a V. Ex<sup>a</sup> que queremos, realmente, que o espírito da verdadeira República das Alagoas se espalhe por todo o País. Qual é essa República das Alagoas? É aquela que o seu saudoso pai, Senador Teotônio Vilela, pregou a todo o País. Essa é a República de Alagoas; ligada à história de luta libertária do povo alagoano, dos seus próceres. A história da República brasileira está estreitamente ligada à história de Alagoas; uma história honrada, de muitas lutas em defesa da causa pública e de ideais elevados. Por isso, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, em nome da Bancada do PMDB, que a sua candidatura a Prefeito de Maceió está na linha do resgate daquela dívida a que se referia o velho Teotônio Vilela; princi-

palmente a dívida social e moral, como V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem.

Mas é preciso lembrar também que V. Ex<sup>a</sup> é o candidato do nosso Partido, candidato do PMDB, apesar de ser o candidato do PSDB, que é a sua legenda; mas é candidato também do PMDB, e sei que todas as forças que constituem o nosso partido no Estado de Alagoas, e principalmente Maceió, estão lutando pela sua eleição. V. Ex<sup>a</sup> é do PSDB e do PMDB; é um candidato suprapartidário; a sua candidatura é o desaguardo de todas essas correntes de opinião, de todas as forças políticas que querem o resgate do nome glorioso do Estado de Alagoas no conceito da sociedade brasileira.

V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Essa candidatura é importante, é fundamental. É como em Pernambuco, no Recife, onde a candidatura do PMDB, de Jarbas Vasconcelos, tem o apoio do PSDB que ofereceu, inclusive, um nome de extraordinária tradição política no Estado, o do Dr. Sílvia Pessoa, presidente da Seção Estadual do PSDB em Pernambuco, para candidato a vice de Jarbas Vasconcelos. Há portanto, intercâmbio entre as duas legendas e entre os dois Estados: entre o PMDB e o PSDB, e entre pernambucanos e alagoanos. Nós não só torcemos por V. Ex<sup>a</sup>, mas também desejamos que aquilo que já, politicamente, se viabilizou na candidatura, no lançamento da candidatura de V. Ex<sup>a</sup> tenha a sua concretização eleitoral no dia 3 de outubro, para a felicidade do povo de Maceió e de Alagoas e para o resgate da tradição da luta, da história, da seriedade e da ombridade do povo de seu Estado. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Teotônio Vilela Filho.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Permite-me um aparte, nobre Senador Teotônio Vilela Filho?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Pois não, nobre Senador Coutinho Jorge.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Senador Teotônio Vilela, V. Ex<sup>a</sup> hoje, faz duas comunicações. A primeira, na verdade, em forma de crítica, a respeito da situação caótica em que se encontra a administração pública federal, na pessoa do Presidente da República. E V. Ex<sup>a</sup> tem autoridade para aqui trazer essas considerações, levando-se em conta que V. Ex<sup>a</sup> o conheceu, vivenciou a sua experiência como prefeito, como governador e hoje como Presidente da República. O Brasil passa por uma situação realmente difícil, diríamos caótica, em que está em xeque a credibilidade do administrador público, do homem que, eleito pelo povo, traz decepções gravíssimas para quem o elegeu. V. Ex<sup>a</sup> fez, no seu discurso, comentários claros, precisos a respeito da situação nacional, mostrando que precisamos reverter esse quadro, e o Brasil, como uma República Federativa constituída de mais de 4 mil municípios, precisa começar essa reversão necessariamente no município que é a célula da Federação brasileira, é o local onde o povo mora, vive, tem seus problemas e a oportunidade de estar ligado ao administrador, que é o prefeito. Posso falar isso com certa tranquilidade porque tive o privilégio de ser prefeito da minha capital, quando tive a oportunidade maior de dialogar, de discutir, de sentir de perto a problemática, as dificuldades, e juntos, prefeito e comunidade, tentar uma solução democrática que contornasse os problemas ou minimizasse as dificuldades. É, inequivocadamente, meu caro Senador, uma experiência fascinante, estimulante e desafia-

dora que V. Ex<sup>a</sup> assumiu o compromisso de aceitar. Na verdade, é uma convocação em que os partidos, conscientes do seu Estado, do seu Município, Maceió, querem assumir, no sentido de mudar e de reverter esse quadro nacional, que tem o pior rebatimento em seu Estado e na sua grande capital, Maceió. Portanto, nobre Senador Teotônio Vilela Filho, conhecendo o talento de V. Ex<sup>a</sup> e os ideais que abraça, sobretudo os que o seu pai defendeu para o seu Estado e para todo o País. V. Ex<sup>a</sup> tem uma grande e importante responsabilidade: a de ganhar as eleições e ajudar e a colaborar na mudança desse quadro caótico em que se encontra a administração pública brasileira.

Por certo, Maceió será honrada com a sua administração. Tenho certeza, por tudo o que representa, que teremos uma etapa nova na vida do seu Estado e, quem sabe, na vida do nosso País. É no município que começamos as grandes transformações, é no município que o povo se encontra, onde o povo vive, sofre e que o povo quer alguém sério, competente administrando realmente aquilo de que o povo precisa. Parabéns pela sua determinação, pelo seu compromisso assumido com o Brasil, com o seu município, com o seu Estado. Faço votos de que Deus o inspire, que V. Ex<sup>a</sup> ganhe a eleição e faça uma grande administração em favor de Maceió. Por certo, no mundo espiritual, o nosso Teotônio Vilela está vibrando vendo seu filho continuar o seu grande trabalho.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Muito obrigado, nobre Senador Coutinho Jorge. Estive em Belém quando V. Ex<sup>a</sup> governava aquela cidade e testemunhei, de perto, o entusiasmo, o empenho e o espírito democrático com que V. Ex<sup>a</sup> conduzia os trabalhos da Prefeitura de Belém.

V. Ex<sup>a</sup> realmente está autorizado a me estimular. Tenho em V. Ex<sup>a</sup> um exemplo a mirar quando assumir o comando da Prefeitura de Maceió.

Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estão conosco, no palanque, lá nas Alagoas, as mães que vêem os filhos morrerem como moscas, arrancados à vida pelas doenças da miséria e do subdesenvolvimento, registrados nos índices infames da mortalidade infantil. Nosso é o grito dos que, com o pranto dos inocentes, também clamam por vida e por justiça, marcados pela violência crua e despidorada; lá estão os estudantes, violentados no seu direito à educação e obrigados a assistirem ao sucateamento quase irreversível da escola pública por parte do Governo Federal, Estadual e Municipal que teimam em desmantelar o Estado. Nossa também é a revolta dos que se sentem usurpados no seu direito à esperança e ao futuro; lá estão os funcionários públicos, achincalhados na sua dignidade de trabalhadores, não apenas pelos salários perversamente comprimidos, mas sobretudo pelo deboche e pela humilhação dos que querem, em definitivo, sucatear e dilapidar o patrimônio público, em nome de interesses claramente escusos; lá estão cidadãos de todas as classes sociais, violentados em suas esperanças e em suas expectativas por governos que têm como marca o fisiologismo e a incompetência e como prática a corrupção e o clientelismo.

Sr. Presidente, é nossa também a indignação dos que vêem o nome de Alagoas confundido com quadrilhas de salteadores dos recursos públicos e usurpadores da dignidade; lá, no nosso palanque, estão alagoanos de todos os matizes, movidos pela consciência de que só a unidade derrotará a prepotência do poder político e o abuso do poder econômico. Só a fidelidade aos clamores do povo alentará os desalentados e dará esperança aos desesperançados.

Apresento-me como candidato à prefeitura de Maceió com a noção exata do desafio que vamos enfrentar. Vai ser dura a luta, pois não têm escrúpulos os que pavimentam com fraudes os seus caminhos. Vai ser desigual a luta, pois não têm limites os que fazem da fome a moeda da cooptação eleitoral.

Vamos, com a ajuda de Deus e a participação do povo, resgatar o presente e construir o futuro.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O Sr. Ronan Tito** — Senador Fernando Henrique, gostaria de precedê-lo no aparte, porque V. Ex<sup>a</sup> é Líder e, por isso, fechará com chave de ouro o aparte.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Senador Ronan Tito, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Ronan Tito** — Senador Teotônio Vilela, filho do Senador Teotônio Vilela. Creio que isso bastaria. Para nós, que fomos seus colegas, colegas do seu pai, o saudoso Teotônio Vilela, parece que só esse timbre seria suficiente. No entanto, V. Ex<sup>a</sup> fez um acréscimo quando deu continuidade àquela caminhada iniciada por Teotônio Vilela. Tive o privilégio de carregar a mala do Senador Teotônio Vilela, em diversas caminhadas que ele fez por este País. Estivemos juntos na Amazônia, na questão das invasões de terras, na questão de reforma agrária; quando pensávamos que o regime militar deveria se reciclar e, num recesso Parlamentar, quando Teotônio Vilela saiu como caixeiro viajante, abrindo as prisões e contando para todo o Brasil o que acontecia lá dentro, quem as frequentava. Era uma inversão de valores tremenda. Eu, então, iniciante na política naquela época, pude ter o privilégio de estar ao lado de Teotônio Vilela. Houve um momento extraordinário para nós, de Minas Gerais, quando quisemos instalar o PMDB no nosso Estado e Tancredo Neves liderava o PP, o Partido Popular. Nós, quatro parlamentares da área federal e três da área estadual, os que permanecemos no PMDB, precisávamos de um padrinho. Sentíamos-nos isolados, um pouco na contramão, porque o grande líder mineiro dizia que se deveria criar um partido de centro, um partido popular. Convidamos, então, o andarilho das Alagoas para que nos acompanhasse. Lembro-me, como se fosse hoje, de nossas viagens pelo interior, de automóvel, abrindo reuniões que, muitas vezes, não tivemos coragem de fazê-las públicas, porque tínhamos medo de que a frequência fosse pequena. E ele dizia: "Não se importem com isso. Onde houver três ou quatro, gritaremos alto". E fomos para lá. Recordo-me do lançamento do PMDB na Assembléia Legislativa do Estado, quando uma entrevistadora chamou o Senador Teotônio Vilela e disse: "V. Ex<sup>a</sup> está falando ao vivo". Ao que ele respondeu: "Está bem, minha filha". Transmitindo diretamente da Assembléia de Minas, a moça fez a primeira pergunta: "Senador, o senhor não está lançando, patrocinando ou apadrinhando um partido meio pequeno?". Ele deu uma risada daquelas gostosas, como sempre dava, e disse: "Minha filha, os anjos nascem pequenos, só os monstros nascem grandes". Desde então, aquele passou a ser o nosso lema e percorremos o interior, animados pela presença de Teotônio Vilela. Éramos poucos? Nada! Éramos muitos, pois tínhamos à nossa frente o grande líder, Teotônio Vilela. Teotônio Vilela Filho, V. Ex<sup>a</sup> tem uma responsabilidade enorme: dar prosseguimento à luta iniciada por Teotônio Vilela, de que V. Ex<sup>a</sup> não abriu mão. Poderia até ficar deitado nos louros e dizer sempre "sou



filho de Teotônio Vilela", o que a muitos filhos bastaria. V. Ex<sup>a</sup> se candidatou, colocou o seu nome, foi eleito Senador. Nesta Casa, sempre teve uma posição digna do seu pai e, agora, disputará — como disse muito bem — no ninho da onça, a Prefeitura de Maceió. Senador, se tiver um cantinho no seu palanque, se me couber, coloque-me lá do lado. Se me quiser dar a palavra, usá-la-ei com muito prazer; se, não, o testemunho da minha presença, como fiz muitas vezes com Teotônio Vilela, o pai, farei com a maior alegria, com o maior fervor cívico e com a certeza de que estarei testemunhando a continuação da caminhada do grande andarilho das Alagoas, Teotônio Vilela. O meu abraço e toda a felicidade.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Muito obrigado pelo aparte, Senador Ronan Tito.

Quero, desde já, convocá-lo para o lançamento da minha candidatura, dia 13 de julho, quando faremos, em Maceió, um grande comício de desagravo a Alagoas. Estarão presentes muitos políticos e artistas, alagoanos e não alagoanos, todos solidários com os alagoanos, porque, como V. Ex<sup>a</sup> bem disse, Alagoas é um mundo bem superior a essa famigerada República das Alagoas que aí está. Alagoas é o velho Teotônio Vilela, que, no momento crítico da vida deste País, não mediu esforços para sair de canto a canto, ao custo até da sua própria saúde, de lugar em lugar, de consciência em consciência, levando a sua mensagem, que restituiu um pingô de esperança e de dignidade no coração de cada brasileiro.

Não tenho a pretensão, não pretendo e nunca pretendi me comparar ao gigante Teotônio Vilela. Mas faço questão de honrar, com dignidade, o nome que carrego.

Muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>

Sr. Presidente e Srs. Senhores, lá nas Alagoas, no nosso palanque, estarão alagoanos de todas as classes sociais, movidos pela consciência de que só a unidade derrotará a prepotência do poder político e o abuso do poder econômico.

Vamos, com a ajuda de Deus e a participação do povo, resgatar o presente e construir o futuro. O mais que queremos, com a ajuda da ampla frente política e partidária que se formou em apoio aos nossos sonhos, é devolver ao povo a confiança que vem da fé; a fé que nasce da crença; a crença que repousa nos sonhos; os sonhos que brotam da esperança e da certeza de que, com ajuda de Deus e com a participação do povo, haveremos de resgatar em Maceió a seriedade, a dignidade e a competência administrativas.

Maceió jamais voltará a ser a sede de quadrilhas, nem esconderijo de ladrões. Maceió não mais será confundida com desastre administrativo nem com o desprezo por toda a sua formidável potencialidade econômica. O que falta a Alagoas, o que falta a Maceió hoje é o governo sério; e ao governo que há, infelizmente, o que falta é vergonha.

Volto às ruas para prestar contas de cada um dos votos, de cada uma das esperanças que em mim os alagoanos depositaram em 1986. Levo-lhes, por isso, os meus votos no Senado e na Assembléia Nacional Constituinte. Mas volto também como integrante desta Casa, com a consciência de que, nos meus atos, será vista a Instituição; no meu passado e na minha prática, será julgada a representação popular. Deus, que me deu a graça de não temer o passado nem ofuscar-me com a luz da investigação pública ou coletiva, Deus me assista para que, nas ruas e nas praças, meus passos e minha voz sejam antes fator de defesa e de respeito a esta Casa Legislativa e a seus integrantes.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Com muita honra, nobre Líder Fernando Henrique Cardoso.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Senador Teotônio Vilela Filho, sabe V. Ex<sup>a</sup> que fui um dos que mais o estimulou a que assumisse a bandeira de luta na Prefeitura de Maceió nas próximas eleições. E o fiz com muita consciência das razões pelas quais apelava a V. Ex<sup>a</sup>. Apelava não ao filho do Senador Teotônio Vilela, mas ao Teotônio Vilela Filho, um homem que tem um perfil político, hoje, marcado e destacado no panorama brasileiro; um homem que acompanhei de perto na Assembléia Nacional Constituinte e que vi com que denodo, com que empenho e com que entusiasmo defendeu as causas mais consentâneas com o interesse popular e com o interesse nacional. Não me surpreende, portanto, o discurso de V. Ex<sup>a</sup> hoje, que é um brado de alerta ao País, que é, ao mesmo tempo, uma exclamação de indignação por tudo o que está acontecendo em nosso País. Mas é também o candidato que, aqui no Senado, mostrou capacidade legislativa excepcional. Talvez o Senado ainda não tenha percebido, na sua inteireza, a contribuição de V. Ex<sup>a</sup> num campo que acompanho de perto, que é o da defesa da questão energética. Quando tivermos maior vagar para nos debruçar sobre o que foi feito nessa matéria, qual foi o esforço do Senado para rever a matriz energética brasileira, veremos que os projetos de V. Ex<sup>a</sup> contam entre aqueles que inovaram. Eu próprio tive a honra de poder, junto com V. Ex<sup>a</sup> participar de um projeto sobre a questão da conservação de energia e sei que as iniciativas foram suas. Vi o tempo todo em que o acompanho — e faz muito tempo que eu o acompanho — com que dignidade V. Ex<sup>a</sup> se portou na questão política nacional. Proveniente de Alagoas, Estado que tem lutas terríveis, V. Ex<sup>a</sup> soube sempre, ao mesmo tempo, criticar aqueles que mereciam a crítica em primeiro lugar, o Presidente da República — e defender o seu Estado, sem nunca ter perdido o equilíbrio e tendo sempre mostrado uma invejável independência. Quantas vezes eu próprio fui procurado por V. Ex<sup>a</sup> para alertar-me sobre um ou outro passo político que eu poderia dar ou deixar de dar. Quase sempre deixei de dá-lo graças aos conselhos e ao conhecimento de fatos trazidos a mim por V. Ex<sup>a</sup>. Por todas essas razões, não tive um momento de dúvida ao incentivá-lo para que aceitasse a candidatura. E hoje felicito-me, porque a candidatura de V. Ex<sup>a</sup> reúne, lá, em Alagoas, um arco de apoios de que o Brasil precisa; precisa não só para Alagoas mas também para todo o País, especialmente no dia de hoje, quando ao nosso lado corre uma CPI onde fatos gravíssimos foram trazidos ao conhecimento do País. O exemplo de V. Ex<sup>a</sup> juntando forças, estimula a juntarmos as nossas forças, para que possamos superar a imensa dificuldade por que passa o Brasil. Ao dizer que estimei V. Ex<sup>a</sup> porque o conheço, e de perto, não quero naturalmente deixar de trazer a homenagem ao seu Estado e àquele que foi o inspirador de muitos, aqui: o Senador Teotônio Vilela. Saiba o nobre Senador que o seu Estado, até certo ponto, é um pouco meu. Meus avós são de Viçosa, terra de V. Ex<sup>a</sup> e terra de seu pai. De longa data, temos estreitas relações fincadas em raízes comuns.

Sei que Alagoas, mais do que merece, exige, requer, neste momento, que o Brasil inteiro faça justiça. As Alagoas dos Vilelas, as Alagoas do Senador Divaldo Suruagy, as Alagoas de tantos lutadores. Não são as Alagoas da sem-ver-

gonhice, da ladroeira, da imoralidade. São as Alagoas da dignidade. V. Ex<sup>a</sup>, que herdou de seu pai essa bandeira, soube, como já disse o Senador Ronan Tito, elevá-la mais alto ainda, porque em outro momento da história brasileira. V. Ex<sup>a</sup> vem de uma terra que deixou marcas profundas no País e vem de uma família que aqui neste próprio Senado deixou marcas que são imorredouras. Não queria deixar de me referir, já que o Senador Ronan Tito mencionou, ao fato de que o Senador Teotônio Vilela abriu as cadeias do Brasil para mostrar ao País o que nelas se passava. E no momento em que a primeira porta caiu para que ele entrasse eu estava ao lado dele. Foi na cadeia do Barro Branco, em São Paulo. Foi a primeira vez que se conseguia romper as amarras da ditadura e Senadores da República — eu era apenas suplente; o Senador Teotônio era Senador — entravam em contato direto com os prisioneiros; alguns dos quais são hoje Deputados e estão aí ajudando a reconstruir a democracia. Isso foi em grande parte obra do Senador Teotônio Vilela. Mas V. Ex<sup>a</sup> é candidato pelos méritos próprios, é candidato porque seu partido, PSDB, deseja sua candidatura, e é candidato, como disse há pouco, porque houve uma espécie de exigência de toda aquela parte do eleitorado de Maceió, com o PMDB e com outras forças políticas, que hoje está disposta a mostrar que as Alagoas que queremos, as Alagoas brasileiras não são as Alagoas da vergonha, são as Alagoas da dignidade; e essa dignidade será depositada nas urnas, sufragando o nome de V. Ex<sup>a</sup> como prefeito de Maceió.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Estou muito honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, meu Líder, amigo, confidente, Senador Fernando Henrique Cardoso. V. Ex<sup>a</sup>, como meio alagoano, tem sentido de perto o drama particular que vive o nosso Estado das Alagoas.

Como disse há pouco, o Estado de Alagoas, nesse episódio, é mais vítima do que o restante do Brasil; e os alagoanos, indignados, tão indignados ou mais que os brasileiros, clamam pela apuração das denúncias e para que os culpados sejam responsabilizados, independentemente de que república os patrocine, os convalide.

Agradeço e fico muito honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Concedo a aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. José Fogaça** — Gostaria de também somar-me aos diversos apartes feitos a V. Ex<sup>a</sup> no sentido de cumprimentá-lo e estimulá-lo nessa luta que enfrenta com a coragem, a hombridade que caracteriza a sua história pessoal, do seu nome e da sua família. Algum tempo atrás, no Senado quando me referia ao seu pai, numa oportunidade, disse que via nele um lavrador de auroras, um operário das liberdades democráticas. V. Ex<sup>a</sup>, filho de um homem tão sumamente importante para a história do Brasil, teve a capacidade, a competência e a qualidade de acrescentar, de ir adiante, de ir além, de dar passos firmes e decididos para cima e para o alto. E V. Ex<sup>a</sup> se credencia, pelos seus próprios méritos, pelas suas condições genuinamente pessoais, para ser prefeito de Maceió. Neste breve aparte, quero apenas dizer a V. Ex<sup>a</sup> que sou frustrado em parte por não ser eleitor de Maceió e não estar colocando o meu voto na urna; teria grande alegria em fazê-lo. Mas, de qualquer forma, coloco-me como um dos seus tantos cabos eleitorais que terá por certo na sua

cidade. Quero desde logo dizer que fico extremamente feliz e honrado com o fato de o meu Partido e o nosso Senador em Alagoas, Divaldo Suruagy, estarem cerrando fileiras com V. Ex<sup>a</sup> nessa luta. Isso me deixa extremamente gratificado e deixa-me também a certeza de que essas duas correntes de pensamento não têm direções ou divergências profundas entre si, elas são ocasionais e talvez temporárias. O fato é que, no momento em que é preciso restaurar a dignidade não só de Alagoas, não só de Maceió, mas também do restante do País, o nome de V. Ex<sup>a</sup> emerge como um símbolo. E V. Ex<sup>a</sup> diz que no dia 13 haverá um ato público de desagravo. Acho importante, mas quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que um Estado que já deu ao País Graciliano Ramos, que já deu ao País Teotônio Vilela, é um Estado que não precisa ser desagravado. E mais: tenho certeza que Maceió vai desagravar Alagoas elegendo V. Ex<sup>a</sup> seu Prefeito. Muito obrigado.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Fico muito honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador José Fogaça.

Sr. Presidente, se as restrições da vida afinal não me permitem levar às ruas o brilho de um especial talento, que Deus me ajude, sobretudo, a levar às praças a mensagem viva de que é possível se exercer um mandato público sem patinar na lama que hoje enxovalha o mapa do poder.

Saio à luta com a consciência do desafio que estamos enfrentando. Há descrença e há desconfiança, mas apesar dos descrentes, eu creio! Apesar dos desconfiados, eu confio! E confio e creio, porque vejo a unidade do meu povo no grito uniforme do basta; do basta à corrupção, do basta à incompetência, do basta à omissão e à falta de vergonha!

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Mário Covas** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Pois não, nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Vejo que o Senador Mário Covas vai apartear V. Ex<sup>a</sup>, então fico na expectativa, e ouvirei também, antes, o Senador Mário Covas.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Com muita honra, ouço o Senador Mário Covas.

**O Sr. Mário Covas** — Senador Teotônio Vilela, é impressionante como em dois momentos sucessivos — certamente num terceiro, já imediatamente após, este — conseguimos conviver com duas situações tão diametralmente e tão dramaticamente opostas. Quero me penitenciar perante V. Ex<sup>a</sup>, perante esta Casa, certamente perante Alagoas e Maceió pelo fato de não ter podido estar aqui presente durante todo o seu discurso. Saí por alguns momentos da Comissão de Inquérito que apura acusações ocorridas na órbita de figuras ligadas ao Governo, e venho a este plenário para encontrá-lo na tribuna. Não poderia deixar de, neste instante em que V. Ex<sup>a</sup> nos anuncia a todos e às Alagoas a sua intenção e a sua candidatura à Prefeitura de Maceió, lhe trazer o meu abraço, a minha solidariedade e, sobretudo, a minha enorme alegria. Ali, cuida-se de apropriar os erros, as violências, os desvios em relação à melhor formação democrática e o respeito ao voto popular; e aqui V. Ex<sup>a</sup> nos traz o alento, a esperança, a clareza, a transparência de alguém que tem história própria e, ainda assim pode, a cada instante, dizer que é fruto de

uma cepa que no passado encantou esta Casa e toda a Nação brasileira. Ele, como V. Ex<sup>a</sup>, eram expressões da República de Alagoas, da República do Zumbi dos Palmares. Eu o vi na praça; com ele ali convivi, com aquele bigode à China, com aquele perfil altivo, nos primórdios e na madrugada do resgate à ditadura, combatendo a pata do cavalo, que ainda ali dominava, nas ruas de São Bernardo, por volta de 1978. Causava-me espécie de onde aquele homem ia buscar tanta energia. A cada dia ele fazia questão de viajar para lá e voltar para Brasília; e a cada dia o primeiro a chegar à praça era o velho Teotônio Vilela. A sua vida foi uma imensa aventura humana. Lembro-me de passar por ele e escutá-lo dizer, em determinado dia, que acabara de retirar a sua candidatura, que estava com um cancerzinho na cabeça e por isso não seria candidato. E este homem que, afinal, ofereceu esse perfil à Nação, que tem a sua história ligada a toda a retomada da liberdade como instrumento, como ferramenta da ação da cidadania, é um representante altivo que emprestou a nós, Congresso, a figura do seu filho para perpetuar a sua obra. E hoje é Teotônio Vilela Filho que está na tribuna reproduzindo a mesma postura, a mesma altivez representando os mesmos princípios, projetando o mesmo tipo de personalidade, deixando claro que a dignidade e o caráter não decorrem de um discurso, mas de uma história de vida, de uma postura, da reação a cada momento em que a história nos convoca. Vi desde que V. Ex<sup>a</sup> chegou a esta Casa, desde o começo, a desenvoltura como agiu. Seria impossível renegar as origens, seria mesmo difícil não ter o reconhecimento da dimensão que elas possuíam. Mas V. Ex<sup>a</sup> foi capaz de abrir caminho próprio, espriar a sua própria personalidade, de nos trazer o exemplo de um homem que, tendo, ou vivendo à sombra de uma imagem tão digna quanto a de seu pai, ainda assim, era capaz de construir o seu próprio destino e afirmar os seus próprios princípios. Hoje, V. Ex<sup>a</sup> afirma a sua candidatura a Prefeito de Maceió, e sei que nisso se investe mais do que a busca de uma prefeitura, sei que nisso forças, pessoas, personalidades, histórias se somam no sentido de oferecer ao povo de Alagoas a contradita a essa corruptela, hoje chamada de "República de Alagoas" em nome da velha "República do Zumbi dos Palmares". É o espírito de luta que nasce dali, é a absoluta indignação com aquilo que representa a violência contra a vontade popular, é o sentimento de quem sabe que a história se escreve com atos, com ações, com reiteração, com história de vida, com passado, com o aval da afirmação do futuro, que V. Ex<sup>a</sup> se coloca como candidato. É para nós, seus companheiros do PSDB, entre os quais me incluo como o mais humilde, um motivo de profunda honra, de enorme significado, ter V. Ex<sup>a</sup> como futuro Prefeito de Maceió.

Sua candidatura não é apenas uma afirmação partidária, sua candidatura ganha uma dimensão nacional. Não se trata apenas de pesquisar um bom prefeito, um homem que passou por aqui contando a história do seu conhecimento técnico através de um tema que certamente não é da sua especialidade profissional, que se envolveu na fixação, no estudo, no dimensionamento de um perfil, de uma matriz energética nova para este País, que trouxe a sua contribuição como pessoa e a sua afirmação como político, em cada um dos problemas que caíram dentro deste plenário, é mais do que isso, é a postura de um homem que sabe que é possível fazer política com honra, com dignidade, com consciência, um homem que afinal vai ser prefeito de Maceió, mas, mais do que isso, um homem que vai resgatar para Alagoas a dignidade da sua República. Um abraço do seu companheiro e a certeza da luta vitoriosa.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Senador Mário Covas, V. Ex<sup>a</sup> me emociona com o seu aparte e talvez não perceba, mas quando reverencia a memória do velho Teotônio está também se auto-reverenciando, porque eu o conheci pelas mãos do velho Teotônio e sou testemunha da performance e do comportamento político de ambos, sobretudo quando defrontados com as opções entre as fortaleza, a força do poder e a aparente fragilidade da sociedade, vocês ficara junto ao clamor dos oprimidos. Sou testemunha disso. Entre as benesses do Governo e as agruras da oposição, você e meu pai souberam ficar com o povo, com o grito do povo, com o grito das ruas.

Desta forma, Senador Mário Covas, nesta tarde, no Senado Federal, só me resta lamentar que aquela luta bonita que travamos na campanha eleitoral, quando fiz o possível lá nas Alagoas, até incompreendido, muitas vezes incompreendido, defendi veementemente o nome de V. Ex<sup>a</sup> para a Presidência da República. Tinha plena consciência do que estava fazendo. Cansé, ou melhor, quase canso de explicar aos alagoanos e aos brasileiros que Alagoas não teria salvação se o Brasil entrasse pelo ralo; que a felicidade de Alagoas não estaria nunca independente da felicidade do Brasil, e que tínhamos que cuidar do Brasil para que as Alagoas pudessem ser beneficiadas com um processo de desenvolvimento. Infelizmente, não fui compreendido. Hoje, a História mostra, também, infelizmente, que nós tínhamos plena razão. Se V. Ex<sup>a</sup> ganha aquelas eleições, Senador Mário Covas, certamente estaria enfrentando seriíssimas dificuldades, o Brasil é um país difícil para ser resolvido. Ora, ora, mas teríamos um Presidente limpo, honrado, de mangas arregaçadas, ao lado do povo, discutindo as questões, buscando encaminhamento para esses problemas sérios e nós estaríamos, hoje, vivendo uma solidariedade nacional em torno do futuro de um País. Mas, chegarmos lá, não poderemos nunca abdicar das esperanças. E é neste sentido que volto às Alagoas, convocado para a Prefeitura de Maceió, para restaurar — como bem disse V. Ex<sup>a</sup> — a dignidade, a seriedade e a competência administrativa na prefeitura da minha cidade.

Muito obrigado pelo honroso aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mário Covas.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Pois não, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador Teotônio Vilela Filho, depois de diversos apartes que V. Ex<sup>a</sup>, merecidamente, recebeu dos seus colegas e muito especialmente dos do nosso Líder, Fernando Henrique Cardoso, e desta figura exponencial do nosso Partido, que é o Senador Mário Covas, não seria necessário manifestar a V. Ex<sup>a</sup> mais uma solidariedade. Mas, aqui, nós, hoje, fizemos lembrar muito a figura de Teotônio Vilela, seu pai; mas a estirpe da sua família não ficaria só em Teotônio Vilela, eu poderia dizer que D. Avelar Brandão, que eu conheci de perto, Pastor da minha Bahia, V. Ex<sup>a</sup> sabe o quanto ele era também firme nas idéias, como ele sabia defender os seus princípios sem procurar unanimidade, mas buscando sempre trazer a felicidade àquele rebanho do qual ele era Pastor. Mas eu vejo em V. Ex<sup>a</sup> aquele Senador lutador, aquele Senador que buscava aqui no Senado, a cada instante, fazer com que seus colegas tomassem parte mais ativa na luta, nos debates a respeito da política energética

do nosso País; o empenho que V. Exª tinha, o trabalho que V. Exª dedicava a esse setor da administração do nosso País. V. Exª foi um grande Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, o Presidente da Subcomissão da Política Energética, e aqui no plenário, sempre trazendo ao debate assuntos da maior importância para o nosso País. Agora V. Exª tem uma missão, hoje, muito mais importante, como já declarou no seu pronunciamento: V. Exª recebe do seu povo a missão de resgatar a verdadeira imagem do povo alagoano, que não é nada disso que nós estamos vendo por aí. E V. Exª, um homem honrado, probo, poderá levar, à administração do seu povo, aqueles princípios que embasaram a sua personalidade, aqueles princípios de luta e de honradez, aqueles princípios que têm sempre perante aos olhos a necessidade do seu povo. Por isso é que V. Exª conseguiu aquilo que no Brasil, hoje, seria praticamente impossível, a união de tantas forças ao redor do seu nome. Os mais variados partidos estão ao seu lado nesta luta e V. Exª pode ter certeza de que os seus colegas aqui, do Senado, estarão sempre olhando a sua campanha; terão a certeza que, com a sua vitória, Alagoas estará representada. As instituições brasileiras muito necessitam que Alagoas tenha a sua frente, e V. Exª, em Maceió, iniciará esse trabalho, alguém que dignifique mais uma vez aquela terra de tantos heróis do passado e que tem tantos políticos, como V. Exª, que merecem também a confiança do seu povo. Seja feliz na sua trajetória, nós o desejamos vitorioso. Só não ficaremos aqui tão felizes porque V. Exª não estará conosco, mas terá ao seu lado, sempre, o pensamento de seus colegas a estimular o seu trabalho em benefício do povo de sua terra.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Agradeço o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães, com o qual fico muito honrado.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Pois não, Senador Garibaldi Alves Filho.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Senador Teotônio Vilela, creio que sou o último aparteante hoje, mas quero manifestar a minha confiança diante da missão pela qual V. Exª será investido. V. Exª, em várias oportunidades no seu discurso, falou em desafio. E sei que o desafio que V. Exª terá pela frente é imenso, como já foi antevisto nos vários apartes dados a V. Exª. O desafio de resgatar a dignidade da vida pública em Alagoas; o desafio de resgatar a imensa dívida social que cerca a atividade de qualquer prefeito, principalmente da Capital no País; e o próprio desafio eleitoral; o desafio de ter pela frente um povo amargurado, desencantado, desalentado, como V. Exª terá pela frente, principalmente em Alagoas, principalmente em Maceió. Mas, convivendo de perto com V. Exª, sei que V. Exª vai reunir forças, vai reunir energias, vai ter inteligência, vai ter capacidade para superar tudo isso. Porque, na verdade, como disseram todos os colegas, vozes mais autorizadas do que eu, V. Exª representa aqui o seu pai, o seu trabalho, a sua dignidade, V. Exª honra a memória do seu pai. E para os que o conhecem de perto, como conheci, V. Exª representa, sobretudo, essa nova geração de alagoanos que vai oferecer uma nova face do Estado a todo o Brasil. O meu respeito e a minha confiança a V. Exª

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Muito obrigado, Senador Garibaldi Alves Filho.

Sr. Presidente, concluo o meu pronunciamento.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Antes de V. Exª concluir o seu pronunciamento, permite-me um aparte?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Com muita honra, com muito prazer, nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Teotônio Vilela Filho, V. Exª recebeu hoje uma verdadeira consagração do Senado Federal. Foi um ato de justiça às qualidades morais e ao espírito público de V. Exª. Quando governei o Piauí era Arcebispo de Teresina, D. Avelar Brandão Vilela. Como me recordo das festas de 1º de maio! Saíamos juntos pelas ruas à frente dos Sindicatos dos Trabalhadores, lutando por uma política de desenvolvimento e de justiça social. Mais tarde, tive a honra de ser admirador e companheiro do ilustre pai de V. Exª, Teotônio Vilela, nas lutas pela restauração da democracia em nosso País. Hoje, tenho a honra de ser colega de V. Exª. E vejo que os princípios morais e democráticos de V. Exª são aqueles mesmos do seu pai, S. Exª o Senador Teotônio Vilela e de S. Revmª D. Avelar Brandão Vilela, que saiu de Teresina para ser Cardeal Primaz em Salvador. Eu o parabeno. V. Exª fez bem em aceitar a convocação do povo de Maceió e fez bem, com a sua coragem cívica, em enfrentar o desafio. Quero, não augurar a vitória de V. Exª. Estou certo de que V. Exª será eleito prefeito de Maceió, porque essa é a vontade da grande maioria do povo da Capital do seu Estado; estou certo de que fará uma administração honrada e competente, porque essa é uma consequência lógica da sua personalidade. Vamos sentir sua falta aqui, mas pode V. Exª ficar certo de que lá, governando Maceió, a cidade, o Estado e o Senado se sentirão honrados por isso, certos de que V. Exª será mais um dos grandes alagoanos trabalhando pelo progresso de uma grande cidade, de um Estado, e enaltecendo as grandes virtudes cívicas do povo brasileiro.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Senador Chagas Rodrigues, fico muito honrado com o aparte de V. Exª. Assim como o Senador Jutahy Magalhães, V. Exª lembra, também, o nome de D. Avelar, que, realmente, foi um homem e um religioso extraordinário. A propósito, lembro uma conversa com Dom Helder Câmara, que meu pai não chegou a me contar. Dom Helder Câmara, um dia, propôs ao velho Teotônio o seguinte:

“Teotônio, vamos trocar. Você passa a ser Bispo e D. Avelar Brandão será Senador.”

D. Helder Câmara estava querendo um companheiro mais aodado no Congresso; mas o Velho Teotônio não poderia aceitar, porque não tinha vocação religiosa suficiente.

Conto essa história para lembrar que, realmente, o Velho Teotônio, na tribuna da Assembléia Legislativa, lá, em Alagoas, aqui, na tribuna do Senado Federal, e D. Avelar Brandão, no púlpito, ambos sempre ergueram suas vozes em defesa dos oprimidos, contra o abuso dos poderosos e sempre em favor da democracia. Portanto, foi muito feliz a lembrança de V. Exª sobre o nome do Bispo D. Avelar Brandão ao lado da lembrança do Velho Teotônio. Agradeço o aparte do nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Humberto Lucena** — Ainda bem que chego a tempo de participar do seu discurso com a minha manifestação, que é não apenas pessoal, mas de toda a minha Bancada no Senado Federal. V. Ex<sup>a</sup> ao anunciar ao Senado Federal e à Nação a sua decisão de candidatar-se à Prefeitura de Maceió, nas eleições deste ano, com o apoio de uma ampla coligação interpartidária da qual, para honra de todos nós, faz parte também o PMDB, representando as forças oposicionistas naquele Estado. Sem dúvida, V. Ex<sup>a</sup>, com esse seu gesto, está contribuindo eficazmente para resgatar, aos olhos desta Nação, a dignidade da vida pública das Alagoas, tão aviltada ultimamente por uma série de denúncias que, infelizmente, vêm sendo divulgadas e, já agora encontram-se em processo de apuração através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, e da própria Polícia Federal, que deslustram as tradições do brioso Estado das Alagoas. Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup>, nesta Casa, continua a brilhante e inesquecível trajetória do seu pai, o inolvidável Teotônio Vilela, que transformou este país num paradigma inigualável, naquela luta que encetou, durante o período autoritário, não só pelo restabelecimento do Estado de direito democrático, mas, particularmente, pela anistia na denúncia contundente que sempre fez em suas conferências, em suas andanças pelo Brasil afora; das torturas, dos desaparecimentos de dezenas de brasileiros. V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida, dá um extraordinário exemplo àqueles que hoje se dedicam à vida pública, sobretudo às novas e novíssimas gerações, que precisam cada vez mais se engajar, através de vocações políticas definidas, na vida pública brasileira, a fim de que os seus quadros venham a melhorar e possamos retomar os padrões morais, políticos e cívicos, que são da maior importância para a consolidação do projeto democrático brasileiro. Desejo, neste instante, parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pela sua atitude e dizer-lhe que o Brasil inteiro está voltado para Alagoas, mais especificamente para Maceió, torcendo pela sua vitória, que, sem dúvida alguma, será a dos melhores padrões de dignidade da vida pública brasileira. E V. Ex<sup>a</sup> há, na Prefeitura de Maceió, de restaurar a tradição das Alagoas, no sentido da seriedade administrativa, do empenho pela solução dos vários problemas que afligem as populações urbanas e rurais daquele grande Estado. E não poderia terminar essa minha intervenção a seu discurso sem, da mesma maneira, que outros Senadores aqui o fizeram, prestar também, como fiz a seu pai, Teotônio Vilela, as minhas homenagens à memória desse extraordinário brasileiro que tantos serviços prestou, não apenas à Igreja, mas ao Brasil, que foi D. Avelar Brandão Vilela.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** — Muito honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Humberto Lucena, que é Líder do PMDB, o Partido que indicou o candidato a vice na nossa chapa à Prefeitura de Maceió.

Na tarde de hoje, comunico ao Senado essa convocação feita pela mais ampla e abrangente frente político-partidária que já se formou em Alagoas, que, superando problemas políticos e divergências ideológicas, inclusive, uniu-se em torno do resgate, para Maceió, para Alagoas, da dignidade, da seriedade e da competência à frente da Prefeitura da nossa capital.

O grito do nosso povo exige que os acenos ao futuro e as promessas do presente tenham o aval das práticas e posturas do passado. O povo não abdica sem razões de sua fé; e sem motivações o povo não abre mão das suas esperanças. Se houver sinceridade e seriedade, de novo ressurgirá a fé, novamente brotará a esperança. É grande o desafio, mas o

sonho é maior do que a provação, e a esperança maior que o desafio.

Aceitamos o desafio de enfrentar e derrotar as estruturas que privatizaram o Estado e o serviço público, em função de seus próprios interesses. Aceitamos, sobretudo, o desafio de canalizar para a restauração administrativa e moral de nossa terra a indignação de nossa gente. Conforta-nos o conformismo do povo no resgate de sua honra. Alagoas não faltará à sua História. Com muito orgulho, por isso, nos declaramos guerreiro dos desafios de nossa gente.

Deus estará conosco e conosco estarão a força do povo e o entusiasmo das ruas. Tenho, como lembra o poeta, “duas mãos e o sentimento do mundo”, que agora entrego e, mais do que isso, dedico à minha gente e à restauração administrativa e moral de nossa terra!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-me socorrer-me do poeta para proclamar que “faz escuro mas eu canto”. E por que canto, em meio à escuridão, permitam-me ainda dividir com esta Casa o sonho que é esperança, a esperança que é fé. Apesar da longa noite que estamos vivendo, amanhecerá e o Brasil conhecerá e viverá uma nova aurora!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Titó. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa divulga: “Um hospital à beira do colapso”. Esse hospital, Sr. Presidente, é o Hospital Universitário Antônio Pedro que, sediado em Niterói, atende a toda a população do antigo Estado do Rio e se estende por várias regiões do antigo Estado da Guanabara.

Incorporo, Sr. Presidente, aos Anais, o que diz o Jornal do Brasil:

#### **Irany Tereza**

O único hospital público de grande porte para cerca de dois milhões de habitantes de Niterói, São Gonçalo e oito municípios próximos está definhando. O Hospital Universitário Antônio Pedro, que já registrou média diária de 500 atendimentos na emergência, tem três unidades fechadas por falta de pessoal, dinheiro ou equipamentos. Com dívidas de mais de Cr\$2,5 bilhões e repasses de verbas do SUS (Sistema Único de Saúde) defasados e atrasados em até oito meses, desde novembro o hospital só recebe na emergência os pacientes graves — a chamada **emergência pesada**. Os demais pacientes são encaminhados ao Centro Previdenciário de Niterói, recentemente municipalizado. “O hospital está funcionando por milagre, pela dedicação dos seus funcionários, afirma a diretora Pietro Aceta. No subsolo, os cabos de alta tensão, que alimentam a caixa de força do hospital, ficam expostos. “A rede elétrica daqui é brincadeira. O risco de incêndio é permanente”, diz o vice-diretor, Agnaldo Zagner.

Os ratos, que começaram a proliferar no porão, já roeram alguns fios, aumentando o risco de curtos-circuitos. Sem recursos para fazer freqüentes desratizações, a direção do hospital optou pelo processo de seleção natural: colocou gatos no subsolo. Desde 1986, o hospital tenta conseguir do governo federal verba de Cr\$1,8 bilhão para o projeto, já elaborado por técnicos, de revisão da rede elétrica.

Em outubro do ano passado, um incêndio causado por curto-circuito no duto do aparelho de ar condicionado acarretou o fechamento da emergência por um mês. Quando reabriu, em 1º de novembro, a emergência começou a operar pelo sistema de triagem. "Existem algumas pessoas dizendo que fechamos a emergência do hospital. Isto não é verdade. Apenas aprimoramos o atendimento e o Centro Previdenciário de Niterói (CPN), para onde são encaminhadas as emergências leves, ampliou seus serviços", explica Pietro Acetta. A emergência atende agora a uma média diária de 100 pacientes e por mês realiza 210 cirurgias.

Com 1.800 funcionários, o Antônio Pedro está precisando de pelo menos mais 400 profissionais de enfermagem, problema difícil de resolver porque ele pertence a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a União proibiu contratações novas. Por falta de enfermeiros e técnicos de enfermagem, o pavilhão de cirurgia cardiovascular, com 250 metros de área construída e totalmente equipado, sequer chegou a ser inaugurado, apesar de a obra ter sido concluída há seis anos, com recursos de empresas privadas.

Também estão fechados o centro de atendimento a queimados (quatro leitos) e a unidade coronariana (quatro leitos). O hospital, que no ano passado recebeu 129.593 pacientes, tem apenas seis leitos no Centro de Tratamento Intensivo (CTI). A falta de um tomógrafo obriga que os pacientes, muitas vezes em estado grave sejam transportados para fazerem o exame na máquina e depois retornem ao hospital para a cirurgia. Nos últimos cinco anos, a quantidade de leitos disponíveis no hospital caiu de 471 para 407.

Sr. Presidente, tive a oportunidade de acompanhar os diretores desse hospital aos Ministérios da Educação e da Saúde. Encontrei, nos dois Ministérios, a maior receptividade para atender à situação de angústia em que se encontra esse importante estabelecimento de saúde.

Mas, o Banco do Brasil, a quem recorri na esperança de que encontrasse verbas, na sua generosidade, para autorizar a compra de um tomógrafo que servisse a esse hospital, o Banco do Brasil me respondeu que não tinha verba para atender à solicitação.

Sr. Presidente, o "Antonio Pedro", para quem vive no Estado do Rio, é o único hospital universitário da região; atende a numerosos municípios.

De modo que deixo aqui um apelo, não só ao Ministro da Saúde e ao Ministro da Educação que se preocuparam com a situação desse hospital universitário; mas também ao Banco do Brasil, para que tenham olhos para a situação do "Antonio Pedro", que assiste à grande parte da população do Estado do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Auro Mello.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Destina-se a minha presença na tribuna desta Bancada para assinalar o passamento de um velho companheiro das letras, lá no Amazonas, o escritor Ernesto Penafort.

Penafort pertencia ao famoso Clube da Madrugada, instituição que se irradiou até Brasília, florescendo numa sucursal, cujo presidente também faleceu há alguns meses, companheiro Miguel Lúcio Cruz e Silva.

Penafort, como os outros componentes do Clube da Madrugada, se caracterizava por uma boémia impenitente e hilariante, porquanto, embora o talento incomensurável que lhe efervescia entre as paredes cerebrais, tinha aquele hábito de, pelas madrugadas, sair cantando, à volatização do lúpulo ingerido, o que lhe valeu, certa vez, cair num buraco de escoamento de águas pluviais, felizmente vasio àquela hora, bem mais alto do que a sua estatura, bem mais alto do que seus braços erguidos e, embora gritasse a pedisse ajuda, lá o pobre Penaforte foi obrigado a ficar a noite inteira, até que, de manhã, descobriram-no dentro do buraco, a essa altura lendo um livro de versos que por boa providência tinha no bolso traseiro da calça. E só então foi ele guindado à rua novamente, para a hilaridade de todos os componentes da literatura em Manaus, que sabiam que Penaforte era antes de tudo o poeta do azul. Isso porque os seus livros todos tinham a denominação ou a adjetivação do azul, descrevia o solilóquio do azul; a estrela azul; a imensidão do azul; os sonhos de azul. Produziu, se não me engano, uns seis ou oito livros e todos eles tinham essa fascinação do azul que representava, de certo, a mesma fascinação pela imensidade que é uma peculiaridade de todos os que pensam, principalmente os que têm a imaginação como um condor gigante, permanentemente de asas espalmadas para os horizontes incomensuráveis.

Finalmente, a alma de Penafort partiu para o azul e, por lá, estará sentindo realmente o significado das coisas extremamente misteriosas que, tenho certeza, existem mesmo, além do momento em que se evolva o raciocínio, o sentir, a vibração do pensamento de cada homem.

Sempre quero trazer, Sr. Presidente, à tribuna deste senado, a saudade por essas figuras exponenciais lá da terra amazônica, quando elas desaparecem ou quando algum acontecimento singular lhes acomete. Isso porque, meu nobre Presidente, é tão difícil a cada voz distante, é tão difícil aos componentes daquela imensa floresta, aos marginalizados daqueles rios serem escutados por aqui, que é necessário que lhes demos um impulso, que pratiquemos para com eles uma ejeção de vôo, para que seus nomes não passem injustamente despercebidos.

Sejamos nós, representantes daquela área imensamente brasileira, os tambores que ressoam, batem compassadamente, outras vezes nervosamente, para assim, Sr. Presidente, manifestarmos nossa saudade e nossa comisseração.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, há mais de dez anos, por intermédio da tribuna desta Casa, tenho alertado o País sobre os males do fumo, transmitindo informações fundamentadas em pesquisas e conclusões científicas sobre os efeitos danosos do cigarro na saúde das pessoas.

Mais recentemente, o principal alerta dos meios especializados em pesquisas sobre o fumo, baseado em comprovações de especialistas nos diversos tipos de doenças relacionadas com o tabaco, é no sentido de que o fumo e seus derivados provocam um efeito devastador na saúde feminina, e a esta proclamação eu já me antecipava em julho de 1989, denunciando que o fumo interfere negativamente na gestação, produzindo complicações de aborto e partos prematuros, mortes neonatais, bebês de baixo peso e provocando eventuais prejuízos no desenvolvimento físico e intelectual da criança.

Isoladamente, estas conseqüências são de ordem pessoal, e alguns podem até eleger uma questão de foro íntimo para quem fuma, mas, considerando-se o número crescente de mulheres que fumam, da ordem de 13,6 milhões num universo de 30 milhões de fumantes brasileiros, se torna um problema de grande dimensão e impacto na saúde pública do país e na sanidade genética do brasileiro da amanhã.

E o pior, senhor Presidente, é que o percentual das mulheres que fumam no Brasil tem crescido ao longo dos anos, e a série histórica dos últimos dez anos indica que elas, em pouco tempo, ultrapassarão o número de homens fumantes, do qual uma grande parte atualmente é de jovens adolescentes, pois muitos adultos têm deixado o vício.

Por outro lado, Senhor Presidente, o poderio da indústria fumageira, enraizada na economia nacional, não pode ser desprezado, e o seu efeito será assustador se calarem as vozes que lutam contra ele, principalmente se o Governo se omitir de contê-lo.

Esta atividade econômica envolve 3,6 milhões de pessoas na produção e indústria do fumo, sendo 140 mil produtores de folhas. É uma atividade que movimentará Cr\$ 323 bilhões no mercado interno de cigarros e US\$623 milhões em exportações, contribuindo com Cr\$ 224,13 bilhões em impostos. A colheita deste ano é de 450 mil toneladas de folhas de fumo, e uma produção de mais de 160 bilhões de cigarros, cujo consumo tem crescido mais do que a população nos últimos 20 anos, embora o número de fumantes, proporcionalmente à população tenha diminuído.

O *Correio Braziliense*, edição de 5 do corrente, publica um artigo do Deputado Elias Murad, que também é médico, além de farmacêutico e químico, confirmando os perigos que eu já havia denunciado em 1989, sobre os malefícios do cigarro, principalmente para a mulher.

Segundo o Dr. Elias Murad, também baseado em estudos e nos resultados de várias pesquisas que cita, a nicotina e o monóxido de carbono reduzem a oxigenação do organismo, diminuem o diâmetro dos vasos que alimentam a pele e favorece a formação de rugas, que são sintomas do envelhecimento, neste caso precoce.

Em seu artigo ainda acrescenta: "... a nicotina torna os cabelos mais frágeis. As unhas e os dedos, além de amarelados pela ação da nicotina, tendem a ficar ressecados. Sobre os olhos, a fumaça do tabaco produz irritação, com vermelhidão da conjuntiva, lacrimejamento, inchaço das pálpebras e aparição das rugas tipo "pé-de-galinha". Na boca, além do hálito desagradável, há envelhecimento prematuro das gengivas, com os dentes perdendo a brancura e o brilho. Muitas vezes a voz rouca é resultado da ação irritante do fumo sobre as cordas vocais."

E ainda tece outras considerações técnicas, baseadas em sua experiência de médico, farmacêutico e químico sobre a origem e as conseqüências do fumo nas gestantes, no feto

e no desenvolvimento do bebê, de maneira altamente prejudicial para a mãe e o filho.

"Quando a mãe fuma, o feto também dá suas tragadas", afirma ele.

A *Manchete*, edição de 13 do corrente, também publica mais uma referência sobre o fumo e as rugas, baseadas em comprovação do Centro de Ciência da Saúde, da Universidade de Utah, cuja equipe, chefiada pelo Dr. Donald Kadunce, conduziu pesquisa de campo sobre o cigarro e o envelhecimento precoce, concluindo que "A fumaça do cigarro ativa enzimas que destroem tecidos pulmonares, além do colágeno e da elastina da pele".

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Já falei nesta Casa uma centena de vezes sobre os malefícios do fumo na saúde das pessoas e suas conseqüências na saúde pública do País. Tenho procurado repercutir, através da tribuna desta Casa, novas descobertas e conclusões do mundo científico sobre os males do vício do fumo, já considerado pela Organização Mundial de Saúde como um dos piores flagelos deste século, e a maior causa plenamente evitável de doenças e mortes.

Hoje serei breve, divercionando a minha advertência, principalmente, às mulheres, às jovens, para que não agridam, voluntariamente um patrimônio valioso a natureza lhe concedeu em abundância: a beleza, a fertilidade e a biologia para o aprimoramento genético da humanidade.

Finalizando, Senhor Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, dos seguintes artigos a que me referi: "Riscos do Tabagismo na mulher", de autoria de José Elias Mudar, publicado no *Correio Braziliense*, edição de 5 de junho de 1992 e "Cigarro: o melhor amigo das rugas", publicado na *Manchete*, edição de 13 de junho de 1992.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Brasília, sexta-feira, 5 de junho de 1992

*Correio Braziliense*

Opinião

#### RISCOS DO TABAGISMO NA MULHER

*José Elias Murad*

Até cerca de três ou quatro décadas atrás, fumar cigarros era uma coisa pouco comum entre as mulheres brasileiras. Ou elas não fumavam ou fumavam às escondidas, e, por tanto, em muito menor quantidade. No entanto, a partir dos anos de 50, o tabagismo cresceu — e continua crescendo — entre as mulheres brasileiras. Elas passaram a fumar em número maior e com idades mais jovens. O fato é que as mulheres entravam no tabagismo muito mais tarde do que os homens, mas parecem dispostas a tirar a diferença.

Levantamento feito pelo Ministério da Saúde em 12 capitais brasileiras registrou quase 35 por cento de mulher fumantes. Ao que parece, também o tabagismo em algumas regiões já é maior entre as moças do que entre os rapazes. Certa vez entrei em uma sala de aula onde havia dez rapazes estava e cerca de 20 moças. Nenhum dos rapazes fumando; das moças pelo menos seis fumavam.

Bronquite crônica, enfisema pulmonar, câncer do pulmão, enfarte do miocárdio e outras doenças estão comentando no sexo feminino. Em indícios da década de 50 o câncer do pulmão, por exemplo, incidia no homem em relação à mulher,

em nove para um; hoje tal relação é três para um. Na cidade de São Paulo, essa relação era, em 1940, de 12 para um. Em 1980, passou de cinco para um. Há também redução da fertilidade entre as fumantes.

Por outro lado, a associação do cigarro com o uso da pílulas anticoncepcionais aumenta em mais de 400 por cento os riscos do enfarte do miocárdio na mulher. A razão é que tanto a pílula como o cigarro elevam a concentração do colesterol das lipoproteínas de baixa densidade, responsáveis pela arteriosclerose.

Pesquisas recentes têm mostrado a ação prejudicial do tabaco na beleza feminina. Sobre a pele, por exemplo, a nicotina e o monóxido de carbono — subprodutos do tabaco — reduzem a oxigenação do organismo. A nicotina, diminuindo o diâmetro dos pequenos vasos que nutrem a pele, favorece a formação de rugas. A pele do rosto é suave e frágil. Desidratada e privada de oxigênio, ela envelhece mais rapidamente. Aparece também palidez por causa da obstrução dos poros de uma pele já maltratada.

A dificuldade de irrigação cutânea, provocada principalmente pela vasoconstricção da nicotina, torna os cabelos mais frágeis. As unhas e os dedos. Sobre os olhos, a fumaça de tabaco produz irritação, com vermelhidão da conjuntiva, lacrimajamento, inchaço das pálpebras e aparição de rugas do tipo "pé-de-galinha". Na boca, além do hálito desagradável, há envelhecimento prematuro das gengivas, com os dentes perdendo a brancura e o brilho. Muitas vezes a voz rouca é resultado da ação irritante do tabaco sobre as cordas vocais.

Quando a mãe fuma durante a gravidez, o feto dá também suas tragadas, pois inala os componentes do tabaco — a nicotina, o monóxido de carbono e outros produtos tóxicos. Nicotina, carboxihemoglobina — proveniente da combinação do monóxido de carbono com a hemoglobina — e catecolaminas são encontradas no cordão umbilical e no líquido amniótico. A nicotina e as catecolaminas provocam aceleração da frequência cardíaca do feto, o que o leva ao sofrimento. Há também vasoconstricção, o que produz menor aporte de sangue aos tecidos em geral e aos centros nervosos. O monóxido de carbono também concorre para isso, uma vez que ocupa, junto com a hemoglobina, o lugar do oxigênio destinado aos tecidos. Assim, o feto se desenvolve menos do que o usual.

Há, também, um aumento de 35 a 140 por cento dos riscos de os filhos nascerem com peso inferior ao normal: além de outros seqüências graves, como abortos, sangramentos, placenta prévia ou deslocamento prematuro da placenta com ruptura precoce da bolsa. O número de crianças nascidas mortas ou que falecem no primeiro mês de vida (mortalidade perinatal) eleva-se de cinco a 140 por cento. Esses riscos aumentam quando há carências alimentares e anemias na mulher grávida, o que é comum naquelas de baixa condição social que, por sinal, são as que mais fumam durante a gestação.

As crianças de baixa idade são as mais sensíveis à poluição provocada pelo cigarro, ou seja, o tabagismo passivo, o fumo que se difunde no meio ambiente familiar ou no trabalho. Quando as crianças de poucos meses de idade coabitam com adultos tabagistas — especialmente seus pais —, elas apresentam um teor razoável de nicotina na urina ou no sangue, mostrando que absorvem subprodutos do tabaco provenientes dos cigarros de seus genitores. As seqüências principais são infecções respiratórias como bronquite catarral aguda, asma, pneumonias e bronco-pneumonias. Pesquisas feitas na Faculdade de Medicina de Soro acaba com crianças até

um ano de idade mostraram que nas crianças dos lares sem fumantes a incidência de infecções respiratórias é de 17 por cento, subindo para 20 por cento quanto o pai fuma e 37 por cento quanto a mãe é tabagista. Outras pesquisas demonstraram que a nicotina é encontrada em maior quantidade nas meninas do que nos meninos, porque elas têm maior contato com as mães, sofrendo, conseqüentemente, maior poluição do cigarro.

"Esses dados dão uma maior dimensão a epidemia tabágica, na qual a mulher está fortemente inserida", como bem disse um dos maiores especialistas brasileiros em tabagismo, o professor José Rosemberg. É necessário, portanto, esclarecer também a mulher, não só no sentido dos perigos à sua própria saúde — decorrentes do seu tabagismo —, como, principalmente, aqueles relativos à saúde de seus filhos. Que as mulheres meditem sobre o risco toda vez que acenderem um cigarro.

• José Elias Murad, médico, farmacêutico e químico é deputado pelo PSDB de Minas Gerais

Manchete — 13 de junho de 1992

#### CIGARRO: O MELHOR AMIGO DAS RUGAS

O fumo destrói a pele do rosto da mesma forma como arruína o pulmão. A revelação deve ser creditada ao Dr. Donald P. Kadunce, da Health Science Center da Universidade de Utah, cuja equipe conduziu estudo de campo sobre cigarro e envelhecimento precoce. Diz o pesquisador: "A fumaça do cigarro ativa enzimas que destroem tecidos pulmonares, além do colágeno e da elastina da pele". Resultado: envelhecimento precoce e dificuldade de cicatrização.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1989 (nº 1.148/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as ações de prevenção e controle das zoonoses urbanas e dá outras providências.

As emendas não foram oferecidas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 26, DE 1991

Complementar

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991 complementar de autoria Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER favorável sob nº 39, de 1992, da Comissão.

— De Assuntos Econômicos.

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 1 DE 1992

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 1 de 1992 (nº 902/91, na Casa de Origem), que altera dispo-



sitivo da lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes a prova pericial, tendo PARECER favorável sob nº 132 de 1992, da Comissão.

— De Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 26, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1992, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 162, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de ienes, junto às empresas Marubeni Corporation Benelux S.A.

— 4 —

**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 2, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992 de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República (5ª sessão de discussão.)

— 5 —

**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 3, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, autoria do Senador Odacir Soares, que altera dispositivo da Constituição Federal (5ª sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18h9min*)

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 265, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 007.027/92-3, Resolve tornar sem efeito o Ato nº 218, de 1992, desta Presidência, publicado no DCN II, de 28 de maio de 1992, que nomeou CAETANO VENDIMIATTI NETTO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senado Odacir Soares.

Senado Federal, em 29 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 266, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.027/92-3, Resolve nomear CAETANO VENDIMIATTI NETTO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Odacir Soares.

Senado Federal, em 29 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

**PORTARIA Nº 016, DE 1992**

O Diretor-Geral do Senado Federal, em uso das atribuições que lhe confere o artigo 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal e tendo em vista o disposto no artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990, resolve: prorrogar, por trinta dias, o prazo para a conclusão dos trabalhadores da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 12, de 1992.

Senado Federal, em 26 de junho de 1992. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVII — Nº 99**

**QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1992**

**BRASÍLIA — DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1992**

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1986.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas, com restrições, as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1986, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1992**

**Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

<b>EXPEDIENTE</b>	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<p>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>AGACIEL DA SILVA MALA Diretor Executivo</p> <p>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo</p> <p>LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial</p> <p>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto</p>	<p><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p>ASSINATURAS</p> <p>Semestral ..... Cr\$ 70.000,00</p> <p>Tiragem 1.200 exemplares</p>

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1992

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1992

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1992

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987, conforme disposto nos arts. 4º, inciso IX e 84, inciso XXIV, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 1987, do Senado Federal, do Município de Almenara para o Município de Governador Valadares.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizado a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 5 de dezembro de 1987, contratados junto à Caixa Econômica Federal e destinados à construção de uma minipenitenciária no Município de Almenara, para idêntica finalidade no Município de Governador Valadares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 29 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1992

**Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta resolução.

§ 1º Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a emissão e aceite de títulos, a celebração de contratos, inclusive aditamentos que prevejam a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização, e a concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercício subsequente, com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º A assunção de dívidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para efeito de apuração dos limites tratados nesta resolução.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a quinze por cento da Receita Líquida Real.

§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, das transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta resolução, o valor da Receita Líquida Real deduzidas as Despesas Correntes Líquidas, atualizadas monetariamente.

§ 3º Entende-se por Despesas Correntes Líquidas as realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as referentes aos pagamentos de encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 4º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o inciso II deste artigo, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 5º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e das Despesas Correntes Líquidas serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e corrigidos mês a mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços (IGP), no conceito de disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se como base o dia primeiro de cada mês.

§ 6º Não serão computados, no limite definido no inciso II do **caput** deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989.

§ 7º Não serão computadas, nos limites definidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 8º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no § 6º não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 9º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o § 6º atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II deste artigo.

§ 10 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias a serem prestadas não sejam computadas, para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

- a) a operação de crédito seja destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida;
- b) o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 11 Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos como:

- a) documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;
- b) lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta resolução;
- c) comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 12 A concessão de garantia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a operações de crédito interno e externo dependerá:

- a) do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;
- b) de que o tomador não esteja inadimplente com o ente garantidor ou com as entidades por ele controladas.

§ 13 Considera-se em inadimplência os tomadores com dívidas vencidas com prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas autarquias, somente será efetuada:

I — se a entidade tomadora e/ou a entidade garantidora comprovarem estar adimplentes junto ao PIS/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II — após a manifestação prévia do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta resolução, no prazo de até dez dias úteis, contado a partir da data de entrada da solicitação;

III — com autorização legislativa para a operação;

IV — após a autorização prévia do Senado Federal.

Art. 5º São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito e da ampliação de limites de que trata esta resolução, desde que seja:

I — atestado o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II — comprovado o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias por parte daquelas entidades dependem de prévia e expressa autorização do Senado Federal, excetuadas as previstas no art. 9º desta resolução.

§ 1º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

b) autorização legislativo para a operação;

c) atestado de adimplência junto ao Pis/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Fagantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com a dívida interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

e) débitos vencidos e não pagos;

f) comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias;

g) parecer conclusivo exarado no prazo máximo de dez dias pelo Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário, cambial, endividamento interno e/ou externo, à natureza financeira, demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta resolução.

§ 2º Em se tratando de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, a autorização ficará condicionada ao recebimento, pelo Senado Federal, de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, bem como os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional, em conformidade aos procedimentos estabelecidos por legislação específica que trata da matéria.

Art. 7º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de prévia autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal com informações sobre:

a) a quantidade de títulos da espécie já emitidos e **performance** dos mesmos junto ao mercado secundário;

b) o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

c) a observância dos limites fixados nesta resolução e impacto da operação de crédito no mercado mobiliário em parecer do Banco Central do Brasil.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data da emissão dos referidos títulos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta resolução.

§ 5º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao giro de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

Art. 8º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos, conforme estabelece o art. 3º desta Resolução.

§ 2º Ressalvam-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e a instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contra partidas realizadas com recursos próprios do pleiteante.

§ 3º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

- a) lei autorizativa para a operação pretendida;
- b) características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiro;
- c) informações sobre a situação financeira do requerente;
- d) manifestação detalhada e objetiva do Banco Central do Brasil quanto ao impacto da operação pleiteada em relação à política monetária e fiscal desenvolvida pelo Poder Executivo, à época da solicitação.

Art. 9º Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a quinze por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados, até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo estão condicionadas aos limites estabelecidos nesta Resolução e deverão ser precedidas da manifestação do Banco Central do Brasil, quanto ao seu enquadramento nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Entende-se por receita líquida estimada, para os efeitos desta resolução, a receita total prevista para o exercício menos as estimativas das operações de crédito, as alienações de bens, e no caso de Estados, as transferências constitucionais por eles efetuadas.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas em até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício, findos os quais ficará a entidade tomadora proibida de contratar qualquer operação de crédito da espécie.

§ 6º No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual e do Distrito Federal, é vedada a contratação de operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições.

§ 7º No prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação, o Banco Central do Brasil pronunciar-se-á sobre a operação pretendida, relativamente aos limites.

§ 8º O Banco Central do Brasil informará, semanalmente, ao Senado Federal, as operações da espécie analisadas no período, fornecendo dados sobre:

- a) entidade mutuária;
- b) entidade mutuante;
- c) prazo da operação;
- d) condições de contratação, tais como: valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;
- f) outros julgados úteis.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação:

- I — o montante das dívidas flutuante e consolidada interna e externa;
- II — cronogramas de pagamento de amortizações e encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;
- III — balancetes mensais e síntese da execução orçamentária;
- IV — limites e condições aplicáveis, valores autorizados e valores já comprometidos.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil prestará informações mensais ao Senado Federal sobre a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

- I — valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;
- II — objetivo da operação e órgão executor;
- III — condições financeiras básicas da operação;
- IV — prazo para o exercício da autorização, que será de no mínimo cento e oitenta dias e no máximo de quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de no mínimo noventa dias e no máximo de duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 8º desta Resolução, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no autorizativo.

Art. 13. Os pedidos de autorização de que trata esta resolução serão encaminhados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo diretamente ao Senado Federal e darão entrada em seu Protocolo Legislativo.

Parágrafo único. Caso o Banco Central do Brasil constatare que a documentação não é suficiente para a sua análise, solicitará ao Senado Federal, imediatamente e de uma só vez, a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novo prazo de até dez dias para seus pareceres previstos nesta resolução.

Art. 14. Os contratos relativos às operações de crédito, de que trata esta resolução, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 15. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas na lei.

Art. 16. O montante e os serviços das dívidas a serem refinanciadas, nos termos da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, serão computados nos limites definidos nesta resolução.

§ 1º No exercício financeiro em que forem celebrados os contratos de refinanciamento definidos no caput deste artigo, não se aplicam os limites previstos nos arts. 2º e 3º, I e II desta resolução.

§ 2º No prazo de trinta dias, após a celebração dos contratos a que se refere o caput deste artigo, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão encaminhar cópias dos mesmos ao Senado Federal.

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, a partir da data da assinatura dos contratos de refinanciamento a que se refere a Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e até 31 de dezembro de 1998, emitirem títulos da dívida pública mobiliária, exceto aqueles destinados ao atendimento dos precatórios judiciais previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão todo o saldo a que se refere o art. 1º da referida lei, imediatamente considerado vencido, podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 3º desta resolução, para os primeiros doze meses da assinatura do contrato de refinanciamento.

Parágrafo único. Após o período a que se refere este artigo, o limite será de quinze por cento da Receita Líquida Real.



Art. 19. O disposto nesta resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autorizados a emitir os títulos públicos especiais com características, condições, finalidades e montantes exclusivamente previstos no art. 3º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º A emissão dos títulos públicos especiais, caracterizados na forma do *caput* deste artigo, poderá ser feita também em montantes suficientes e prazos adequados para integrarem garantias ou contra garantias à União, na obtenção de empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos internacionais multilaterais de fomento e instituições oficiais internacionais de crédito.

§ 2º A emissão de títulos especiais, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser precedida de autorização legislativa específica e submetida à aprovação do Senado Federal.

§ 3º A inadimplência do devedor emitente dos títulos públicos, de que trata o § 1º deste artigo, implicará no débito do valor equivalente à inadimplência à conta de reservas do Banco custodiante dos títulos junto ao Selic.

§ 4º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento definirá as condições adicionais necessárias para a aceitação dos títulos públicos especiais, definidos no § 1º deste artigo, em garantias ou contragarantias à União.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1992

Altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É revogada a alínea c do inciso I do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º A alínea c do inciso II do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ser acrescido do item 12, com a seguinte redação:

“Art. 255. ....

II — .....

c) .....

12) remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### SUMÁRIO

##### 1 — ATA DA 137ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/92 (nº 2.486/92, na Casa de origem), que altera os arts. 30 e 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, e o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/92 (nº 2.905/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/92 (nº 2.965/92, na Casa de origem), que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/92 (nº 2.966/92, na Casa de origem), que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/92 (nº 11/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previsto no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/92 (nº 8/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 72/92 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Mangueirinhas, Estado do Paraná.

#### 1.2.2 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

— Nº 6/92, que modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do caput do art. 231 da Constituição Federal.

#### 1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 94/92, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que cria, junto ao Banco do Brasil S.A., o Fundo de Incentivo à Atividade Rural no Nordeste — FINAR, define regras para sua utilização e dá outras providências.

#### 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 470/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria sobre o Sistema Financeiro de Habitação, administrado pela Caixa Econômica Federal, para esclarecimentos que menciona.

— Nº 471/92, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando ao Ministro das Relações Exteriores, informações que menciona.

— Nº 472/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro dos Transportes e Comunicações, pedido de informações à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, relacionado com os serviços de transporte de mala postal e de encomendas, a respeito das questões que menciona.

— Nº 473/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Introdução da Constituição Federal Brasileira, com comentários por João Barbalho, editado pela Secretaria de Documentação e Informação do Senado Federal, e da apresentação feita pelo Senador Mauro Benevides à referida obra.

#### 1.2.5 — Comunicação

Do Senador Magno Bacelar, que se ausentará do País, no período de 3 a 10 de julho do corrente ano.

#### 1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/92, lido anteriormente.

— Recebimento, de Associações de Pais e Amigos de Excepcionais e de Câmaras Municipais, de diversos telex manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 6/92-CN, que objetiva transferir recursos do Orçamento Fiscal da União, destinados à Educação Compensatória, para compra de ônibus escolares.

— Recebimento da proposta dos nomes dos candidatos do Senado à eleição para a Comissão Representativa

do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal. **Aprovada.**

#### 1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR MAGNO BACELAR — Solicitando à Mesa a reiteração do pedido de informações contido no Requerimento nº 148/92 ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Decisão do Supremo Tribunal Federal concedendo os 147% aos aposentados.

SENADOR LUCÍDIO PORTELLA — Homenagem póstuma a Deolindo Couto.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Artigo do *Journal do Brasil*, edição de 26-6-92, intitulado "Refer negocia a venda da Mafersa".

SENADOR JONAS PINHEIRO — Aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das contas do último Governador nomeado do Amapá, Sr. Gilton Garcia.

#### 1.2.8 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 95/92, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que obriga a indústria automobilística a instalar faróis com dispositivos antiofuscante em veículos novos.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/91, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referente à prova pericial. Discussão encerrada, ficando a **votação adiada por falta de "quorum"**.

Projeto de Resolução nº 26, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de ienes, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A. Discussão encerrada, ficando a **votação adiada por falta de "quorum"**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo do texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. **Em fase de discussão.** (5ª sessão)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal. **Em fase de discussão.** (5ª sessão.)

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Sistema tele-Suplicy para contribuições financeiras para a campanha de S. Exª, à Prefeitura de São Paulo. Transcrição, nos Anais do Senado, dos editoriais dos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, de hoje, sobre os efeitos das denúncias do caso PC Farias para as instituições políticas e a renúncia do Senhor Presidente da República.

**SENADOR JÚLIO CAMPOS** — Razões da apresentação de requerimento de autoria de S. Exª para tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 47 e 61/92 e Projeto de Lei da Câmara nº 59/92. Apreciação de projetos pela Comissão de Infra-estrutura. Registro da realização do I Encontro Nacional dos Diretores de Jornais do Interior. Apelo ao Presidente da Fundação de Assistência ao Estudante para a distribuição de merenda escolar à rede pública do Estado do Mato Grosso.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Manifestação contrária à decisão do Tribunal de Contas da União de não relatar conclusivamente sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1991.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo em favor da reativação do Cartório de São José do Ribeirão, Município de Bom Jardim — RJ, fechado por falta de funcionários.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Refutando acusações contra o Governo Federal, através de nota oficial do Banco do Brasil publicada nos principais jornais do País de contestação de matéria divulgada pela revista *Veja*.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Agradecimento à Casa e a seus funcionários ao ensejo do encerramento dos trabalhos legislativos do primeiro semestre.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Premência da aprovação do anteprojeto da Lei de Diretrizes e Bases como solução para a complexa problemática da Universidade Brasileira.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Considerável crescimento e organização do setor turístico do Estado de Sergipe.

#### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 138ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1992

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 160/92, encaminhando ao Senado Federal emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 193/86 (nº 8.342/86, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

#### 2.2.2 — Requerimento

— Nº 475/92, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 47 e 61/92 e de Projeto Lei da Câmara nº 59/92.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 26/92, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de ienes, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei da Câmara nº 27/92 (nº 1.353/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

#### 2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 26/92, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 476/92. À promulgação.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — RETIFICAÇÕES

Ata da 70ª Sessão, realizada em 6-5-92.

Ata da 81ª Sessão, realizada em 16-5-92.

#### 4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 18 e 19/92.

#### 5 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 267 a 275/92.

#### 6 — PORTARIAS DO SR. 1º SECRETÁRIO

Nºs 37 a 39/92.

#### 7 — ATA DE COMISSÃO

#### 8 — MESA DIRETORA

#### 9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### SUMÁRIO DA ATA DA 72ª SESSÃO

REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1992

#### Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II — de 8-8-92, na página nº 3018, 1ª coluna, no item 1.2.2 — Pareceres, sobre as Emendas de Plenário oferecidas aos Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173/91,

#### Onde se lê:

...informações e o inciso I do § 3º do art. 138...

#### Leia-se:

...informações e o inciso II do § 3º do art. 138...

## Ata da 137ª Sessão, em 30 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Lucídio Portella, Magno Bacelar e Epitácio Cafeteira.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Albano Franco — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Elcio Álvares — Enéas Farias — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisoletti — José Richa — José Sarney — Julio Campôs — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1992

(Nº 2.486/92, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera os arts. 30 e 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, e o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos II, III e V do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contri-

buição até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta lei até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção;

V — O empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo;

Art. 2º O art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 58

§ 2º As contribuições descontadas até 30 de junho de 1992 dos segurados que tenham prestado serviços aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poderão ser objeto de acordo para parcelamento em até doze meses, não se lhes aplicando o disposto no § 1º do art. 38 desta lei.”

Art. 3º O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41

§ 4º Os benefícios devem ser pagos do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

Art. 4º O art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se os atuais §§ 5º e 6º para §§ 6º e 7º, respectivamente:

“Art. 41

§ 5º Em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do Instituto Nacional de Seguro Social, o Conselho Nacional de Previdência Social poderá autorizar, em caráter excepcional, que o pagamento dos benefícios de prestação continuada concedidos a partir de 1º de agosto de 1992 seja efetuado do 11º (décimo primeiro) ao 12º (décimo segundo) dia útil do mês seguinte ao de sua competência, retornando-se à regra geral, disposta no § 4º deste artigo, tão logo superadas as dificuldades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 23, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, o texto

do projeto de lei que "Altera o art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio".

Brasília, 15 de janeiro de 1992. **Fernando Collor.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 153/91 DE 8-1-92 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei que dá nova redação aos incisos II, III e IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vistas à alterar o prazo para recolhimento de contribuições sociais dos segurados trabalhador avulso, autônomo e equiparados, empresário, empregado doméstico e facultativo, bem como do empregador doméstico e do adquirente, consignatário ou cooperativa que recolher a contribuição de 3% incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção do segurado especial.

O texto vigente determina que aqueles contribuintes devem proceder ao pagamento das respectivas contribuições, nos bancos arrecadadores, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencido, dia este que corresponde exatamente ao primeiro dia de pagamento dos benefícios aos mesmos estabelecimentos de crédito. O número de beneficiários do sistema de previdência (treze milhões de pessoas) e o universo de contribuintes individuais (cinco milhões e trezentos mil) demonstram que, em um mesmo dia, concentram-se nas agências bancárias mais de oito milhões de pessoas, trazendo desconforto para a população usuária, especialmente para os aposentados e pensionistas, que se acumulam em grandes filas para o recebimento de seus benefícios.

Por outro lado, os pagamentos efetuados pelos referidos contribuintes representam apenas 3,41% do montante de recursos arrecadados mensalmente, isto significando que a dilatação do prazo para seu recolhimento em quase nada afetará o caixa do sistema.

Assim para uma prestação de serviços de melhor qualidade a contribuintes e beneficiários, reduzindo filas de atendimento, sugiro a Vossa Excelência a medida constante do referido Anteprojeto de Lei, cuja adoção diluiria o afluxo da população interessada aos bancos arrecadadores e pagadores, sem causar inconvenientes ao sistema previdenciário.

Respeitosamente, **Antônio Magri**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991**

**Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.**

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL**

**TÍTULO I**

**Conceituação e Princípios Constitucionais**

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações da iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

**TÍTULO II**

**Da Saúde**

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante a políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CAPÍTULO X**

**Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições**

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas, observado o disposto em regulamento:

I — a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, na mesma data prevista pela legislação trabalhista para o pagamento de salários e de contribuições incidentes sobre a folha-de-salários;

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, no prazo de alínea b do inciso I deste artigo;

III — o adquirente o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, no dia imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário naquele dia, na forma estabelecida em regulamento;

IV — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

V — o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado doméstico a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido na alínea b do inciso I deste artigo;

VI — o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condô-

minio da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações.

VII — exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 62, DE 1992**

(Nº 2.905/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre os vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do vencimento correspondente ao nível 1 da classe A da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, é fixado em Cr\$ 166.055,54 (cento e sessenta e seis mil, con-

qüenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e quatro centávos), para o mês de março de 1992, concernente ao regime de trabalho de vinte horas semanais a que estão submetidos.

§ 1º O vencimento a que fizer jus o docente integrante da carreira de magistério de 1º e 2º graus será acrescido dos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores dos vencimentos constantes das tabelas anexas, e conforme nela especificado:

a) 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir título de mestrado/doutorado;

b) 12% (doze por cento), no caso de possuir certificado de especialização;

c) 5% (cinco por cento), no caso de possuir certificado de cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º O Ministério da Educação disciplinará o reconhecimento do certificado de especialização, de que trata a alínea b do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, contados da data da vigência desta lei.

Art. 2º Os acréscimos de vencimentos decorrentes da titulação a que se refere o § 1º do artigo anterior não serão percebidos cumulativamente.

Art. 3º Os valores de vencimentos constantes das tabelas anexas a esta lei já incluem o reajuste fixado no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.390, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários dos órgãos ou entidades por ela abrangidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO AO PROJETO DE LEI

DE

1992

VIGÊNCIA: março/92

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS					
20 HORAS					
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOCTORADO
TITULAR	U	542.730,74	569.867,28	607.858,43	678.413,43
E	4	452.275,58	474.989,36	506.548,65	565.344,48
	3	430.738,58	452.275,51	482.427,21	538.423,23
	2	377.827,30	396.718,66	423.166,57	472.284,12
	1	390.692,66	410.227,30	437.575,78	488.365,83
D	4	355.169,18	372.927,64	397.789,49	443.961,48
	3	338.262,05	355.175,15	378.853,49	422.827,56
	2	322.154,35	338.262,07	360.812,87	402.692,94
C	1	306.813,65	322.154,33	343.631,29	383.517,06
	4	289.446,84	303.919,18	324.180,46	361.808,55
	3	275.663,69	289.446,87	308.743,33	344.579,61
	2	262.536,82	275.663,66	294.041,23	328.171,02
B	1	250.035,05	262.536,80	280.039,25	312.543,81
	4	235.882,13	247.676,23	264.187,98	294.852,66
	3	224.649,67	235.882,16	251.607,63	280.812,09
	2	213.952,06	224.649,66	239.626,30	267.440,07
A	1	203.763,84	213.952,03	228.215,50	254.704,80
	4	192.230,06	201.841,57	215.297,67	240.287,58
	3	183.076,22	192.230,04	205.045,37	228.845,28
	2	174.358,32	183.076,24	195.281,32	217.947,90
	1	166.055,54	174.358,32	185.982,21	207.569,43

ANEXO AO PROJETO DE LEI DE 1992

VIGÊNCIA: março/92

## MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

40 HORAS					
CLASSE	NIVEL	GRADUADO	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOCTORADO
TITULAR	U	1.085.461,49	1.139.734,56	1.215.716,87	1.356.826,86
E	4	904.551,17	949.778,73	1.013.097,31	1.130.688,96
	3	861.477,31	904.551,18	964.854,59	1.076.846,64
	2	820.454,59	861.477,32	918.909,14	1.025.568,24
	1	781.385,33	820.454,59	875.151,57	976.731,66
D	4	710.350,37	745.867,89	795.592,41	887.937,96
	3	676.524,10	710.350,30	757.706,99	845.655,12
	2	644.308,70	676.524,14	721.625,75	805.385,88
	1	613.627,30	644.308,65	687.262,57	767.034,12
C	4	578.893,68	607.838,36	648.360,92	723.617,10
	3	551.327,38	578.893,74	617.485,66	689.159,22
	2	525.073,63	551.327,31	588.082,47	656.342,04
B	1	500.070,10	525.073,60	560.078,51	625.087,62
	4	471.764,26	495.352,47	528.375,97	589.705,32
	3	449.299,34	471.764,31	503.215,27	561.624,18
	2	427.904,11	449.299,32	479.252,61	534.880,14
A	1	407.527,68	427.904,06	456.431,00	509.409,60
	4	384.460,13	403.683,13	430.595,34	480.575,16
	3	366.152,45	384.460,07	410.090,74	457.690,56
	2	348.716,64	366.152,47	390.562,64	435.895,80
	1	332.111,09	348.716,64	371.964,42	415.138,86

ANEXO AO PROJETO DE LEI DE 1992

VIGÊNCIA: março/92

## MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NIVEL	GRADUADO	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOCTORADO
TITULAR	U	1.411.099,92	1.481.664,92	1.580.431,91	1.763.874,90
E	4	1.175.916,50	1.234.712,33	1.317.026,48	1.469.895,63
	3	1.119.920,50	1.175.916,52	1.254.310,96	1.399.900,62
	2	1.066.590,96	1.119.920,51	1.194.581,88	1.333.238,70
	1	1.015.800,91	1.066.590,96	1.137.697,02	1.269.751,14
D	4	935.455,46	982.228,24	1.047.710,12	1.169.319,33
	3	879.481,32	923.455,39	985.019,08	1.099.351,65
	2	837.601,30	879.481,36	938.113,45	1.047.001,62
	1	797.715,48	837.601,25	893.441,34	997.144,35
C	4	752.561,78	790.189,87	842.869,20	940.702,23
	3	716.725,58	752.561,86	802.732,65	895.906,98
	2	682.595,74	716.725,52	764.507,22	853.244,67
B	1	650.091,12	682.595,68	728.102,05	812.613,90
	4	613.293,53	643.958,20	686.888,75	766.616,91
	3	584.089,13	613.293,58	654.179,82	730.111,41
	2	556.275,34	584.089,10	623.028,38	695.344,17
A	1	529.785,98	556.275,28	593.360,30	662.232,48
	4	499.798,15	524.788,06	559.773,93	624.747,69
	3	475.998,17	499.798,08	533.117,95	594.997,71
	2	453.331,63	475.998,21	507.731,43	566.664,54
	1	431.744,40	453.331,62	483.553,73	539.680,50

## MENSAGEM Nº 178, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação, da Economia, Fazenda e Planejamento e do Trabalho e da Administração, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre os vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987".

Brasília, 21 de maio de 1992. — **Fernando Collor**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 123/MEC/MCFP/MTA, DE 7 DE MAIO DE 1992, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, E DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei contendo alterações na estrutura de carreira de vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus das instituições federais de ensino.

2. Com o intuito de corrigir graves distorções e defasagens nos valores de retribuição dos docentes do Magistério de 1º e 2º graus aliado ao fato de se iniciar uma política explícita de melhoria da qualidade e produtividade do sistema, associando remuneração à qualificação profissional, propomos o encaminhamento de um Projeto de Lei ao Congresso Nacional que contempla a seguinte medida:

Acréscimo do adicional de mestre de 15% para 25%, no caso de detentores do certificado de mestrado doutorado e de 10% para 12% para os detentores do certificado de especialização, calculados os vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus.

3. O Ministério da Educação entende que esta medida, cujo reflexo no valor global da folha de pagamento pode ser absorvido dentro do orçamento atual, terá repercussão extremamente positiva no ensino fundamental e médio, indicando claramente o empenho do Governo em promover a qualidade da educação como prioridade nacional.

Respeitosamente, — **José Goldemberg** — Ministro da Educação — **Marcílio Marques Moreira** — Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — **João Mellão Neto** — Ministro do Trabalho e da Administração.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 7.596 DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera o dispositivo do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1976, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O Presidente Da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.293, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 4º fica acrescido da seguinte alínea d; passando o atual § a parágrafo único, na forma abaixo:

"Art. 4º

II — .....  
d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vincule-se ao Ministério em, cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade."

II — o art. 5º fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3º, na forma abaixo:

"Art. 5º

IV — Fundação Pública a entidade dotada de personalidade jurídica dedireito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades que nos exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição de escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações."

Art. 2º São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal decente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância de princípio de isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas a títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização de desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integrarão o Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previstos neste artigo:

- a) os cargos efetivos e empregos permanentes estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza grau de complexidade e responsabilidade dos respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;
- b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no caput deste artigo, os critérios de reclassificação, das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidos para efeitos de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos



Civis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nula não expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 4º A data-base e demais critérios para os reajustamentos de vencimentos e salário dos servidores das entidades a que se refere o art. 3º desta Lei serão as entidades para as instituições federais do ensino superior, estruturadas sob a forma de fundação.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, não se aplicarão aos servidores dos autarquias de ensino superior, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, os aumentos ou reajustamentos de vencimentos e salários concedidos aos servidores da Administração Federal.

Art. 5º Observado o disposto no caput do art. 3º, in fine, desta Lei, os requisitos e normas sobre ingresso de pessoal nos empregos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como sobre transferência ou movimentação, promoção e ascensão dos servidores nele incluídos serão fixados no regulamento a que se refere o mesmo artigo.

Art. 6º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta Lei, e os cargos, empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Parágrafo único. Os professores colaboradores das Universidades Fundacionais que tenham se habilitado através de processo seletivo de provas e títulos para ingresso na Instituição ficam enquadrados na Carreira do Magistério Superior, obedecendo os graus de suas respectivas titulações.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, o Ministério da Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, adotará as providências necessárias à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O enquadramento de servidores no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os §§ 2º e do art. 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nele incluídos pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, bem como o art. 2º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República — JOSÉ SARNEY — Jorge Bornhausen — Aluísio Alves.

#### LEI Nº 8.390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A antecipação concedida de acordo com a Lei nº 8.216, de 15 de agosto de 1991, passa a ser considerada como reajuste, não sendo compensada na data-base.

Art. 2º São fixados, para fins da revisão geral de vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo na administração direta, autarquias inclusive as de regime especial e fundações, os seguintes percentuais, calculados sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 1991, de forma não cumulativa:

I — quarenta por cento a partir de 1º de janeiro;

II — setenta e cinco por cento a partir de 1º de fevereiro;

III — cem por cento a partir de 1º de março de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 30 de dezembro de 1991. 170º da Independência e 103º da República.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 63, DE 1992

(Nº 2.965/92, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

**Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão do Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, que terá sede em Campo Grande, com jurisdição em todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, oito cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na conformidade do anexo I desta lei, os cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas ali discriminadas.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão de Procurador Regional do Trabalho será preenchido, mediante designação do Procurador-Geral da República, dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho; os demais Cargos em Comissão serão providos pelo Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, na forma do anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados na Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho e deverá ser atendido o disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Anexo I

#### Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Número	Cargo	Código
01	Procurador Regional do Trabalho	DAS-101.4
04	Assessores	DAS-102.2
01	Secretário Regional	DAS-101.2
01	Diretor Divisão Administrativa	DAS-101.1
01	Diretor Divisão Processual	DAS-101.1
15	Funções Gratificadas	FG-3

#### Anexo II

Lei nº , de de de 1992

#### Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região Quadro Permanente

Categoria	Número de Cargos Efetivos
Técnico	03
Assistente	12
Auxiliar	09

Mensagem nº 2, de 8 de junho de 1992, do Senhor Procurador-Geral da República

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para a elevada consideração do Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei dispondo sobre a criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande — Mato Grosso do Sul, e os cargos que especifica, acompanhado da correspondente justificativa.

A medida é de todo necessária, haja vista o encaminhamento, a essa Casa, pelo Tribunal Superior do Trabalho, de Projeto de Lei nº 2.671/92, que cria a 24ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência testemunho de apreço pessoal e da mais alta consideração. — **Aristides Junqueira Alvarenga** — Procurador-Geral da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo, com fulcro no art. 127, §

2º, da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta de criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande, e os cargos que especifica, pelos motivos a seguir aduzidos:

#### I — Criação da Procuradoria Regional do Trabalho

A criação da Procuradoria do Trabalho da 24ª Região, decorre de exigência constitucional contida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho dessa mesma Região, através de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional — e da competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo (art. 747, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942).

#### II — Criação dos Cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria

O número de cargos de Procurador, 8 (oito), que ficam criados no Ministério Público do Trabalho, foi fixado em razão do número de Juizes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, observada a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. Essa previsão objetiva atender ao desempenho das atribuições que lhes são cometidas, consoante o disposto no art. 167, incisos I a IX da Lei nº 1.341, 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

#### III — Criação do Cargo de Procurador Regional

O cargo em Comissão de Procurador Regional da 24ª Região visa a proporcionar tratamento idêntico àquele dispensado a todos os Procuradores que exercem atividades de direção em outros órgãos regionais, proporcionando-lhes remuneração compatível com a responsabilidade e complexibilidade de suas atribuições.

#### IV — Criação do Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal a que se refere o anexo II exprime as necessidades básicas para o funcionamento da Procuradoria Regional da 24ª Região.

No que tange ao pessoal de nível superior, integrante da categoria de Técnico, a experiência tem demonstrado que o total de 3 (três) cargos é o mínimo necessário para desenvolver, a contento, as funções de Planejamento, Coordenação e Controle das atividades-meio, afetas às áreas de administração, de material, de orçamento, de recursos humanos, de organização e modernização administrativa.

De idêntico modo, o total de 8 (oito) servidores para secretariar os procuradores, e de 4 (quatro) para o suporte ao nível técnico, prestado pela categoria de Assistente, exigida formação de 2º grau, guarda estreita ligação com o volume de trabalho que se estima.

Os 9 (nove) cargos da categoria de Auxiliar, com escolaridade de 1º grau observam a seguinte distribuição:

- 2 (dois) motoristas, para atendimento mínimo das necessidades da Regional, ou seja, 1 (um) ligado à atividade institucional e outro para atender aos encargos decorrentes da atividade-meio;
- 2 (dois) Agentes de Portaria;
- 4 (quatro) Auxiliares Operacionais de Serviços de Diversos (limpeza e conservação); e, finalmente;
- 1 (um) Agente de Mecanização e Apoio, para os trabalhos de reprodução gráfica e controle da manutenção de equipamentos.

#### V — Criação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas (anexo I)

O Cargo de Secretário Regional DAS-101.2 e os de Diretores da Divisão Administrativa e Divisão Processual (DAS 101.1), representam a estrutura gerencial mínima para a gestão dos recursos colocados à disposição da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande.

Os 4 (quatro) cargos de Assessoramento Superior (DAS 102.2) complementam o indispensável apoio técnico à gerência superior da atividade-meio daquela Regional.

Quanto às 15 (quinze) Funções Gratificadas, Código FG-3, de mesmo valor, pretende-se atribuí-las às Secretárias dos Procuradores, e as restantes serão utilizadas para comissionar os servidores que integrarão um pool de datilografia.

Todo o trabalho de composição qualitativa e quantitativa dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas, assim como a composição quantitativa de pessoal constante do Quadro Permanente, obedece a critérios objetivos e à necessidade de se situar o Ministério Público do Trabalho no contexto político e econômico do momento histórico, dentro de suas limitações. Isto sem perder de vista a circunstância de que, por suas funções políticas, o Ministério público, tanto quanto o Poder Judiciário, deve estar aparelhado para agir no âmbito trabalhista.

Brasília, 8 de junho de 1992. — **Aristides Junqueira Alvaranga**, Procurador-Geral da República.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.428, DE 29 DE MAIO DE 1992

Cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério Público da União, a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, constituída dos cargos de Técnico, Assistente Auxiliar, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos integrantes das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, serão transpostos para os cargos da Carreira a que se refere o artigo anterior, na forma da Transposição de Cargos, constante do anexo II desta Lei.

§ 1º (vetado)

§ 2º (vetado)

§ 3º (vetado)

Art. 3º (vetado)

§ 1º (vetado)

§ 2º (vetado)

§ 3º (vetado)

Art. 4º (vetado)

Art. 5º Os vencimentos dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei são fixados na tabela constante do Anexo III.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata este artigo, referentes a julho de 1991, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos civis da União.

Art. 6º (vetado)

Parágrafo único. (vetado)

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União ficam submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Art. 8º O Procurador-Geral da República regulamentará os percentuais da vantagem de que trata a Lei nº 7.761, de 25 de abril de 1989, de forma que não haja aumento da despesa prevista com a aplicação desta Lei.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal, reajustável, a ser absorvida nos casos de promoção.

Parágrafo único. (vetado)

Art. 10. Os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS, os Cargos em Comissão de Assessoramento — CCA e as Gratificações pela Representação de Gabinete — GRG continuam regidos pela legislação vigente, até sua reestruturação.

Parágrafo único. Fica o Procurador-Geral da República autorizado a proceder a transformação das funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediária — DAI em funções Gratificações — FG, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, sem aumento de despesa.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília, 29 de maio de 1992, 171º da Independência e 104º da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Célio Borja**.

#### ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 8.428 de 29 de maio de 1992)

Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União

CATEGORIA	CLASSE	FADRO	QUANTIDADE
Técnico	Especial	I a IV	500
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a V	
Assistente	Especial	I a IV	2.000
	C	I a V	
	B	I a IV	
	A	I a IV	
Auxiliar	Especial	I a III	1.000
	C	I a III	
	B	I a III	
	A	I a III	

**ANEXO II**  
 (Art. 2º da Lei nº 8.428 , de 29 de maio de 1992)  
**Tabela de Transposição de Cargos**

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA
Categorias funcionais de nível superior que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT.		Especial	IV III II I	Técnico
	25 23 e 24 22	C	V IV III II I	
	20 e 21 18 e 19 16 e 17 15 13 e 14	B	V IV III II I	
	12 10 e 11 08 e 09 06 e 07 02 e 05	A	V IV III II I	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT.		Especial	IV III II I	Assistente
	31 e 32 29 e 30 27 e 28	C	V IV III II I	
	25 e 26 23 e 24 21 e 22 19 e 20	B	IV III II I	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 1º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT.	17 e 18 15 e 16 13 e 14 12	A	IV III II I	Auxiliar
	27 e 32 25 e 26 23 e 24	Especial	III II I	
	21 e 22 18 e 20 15 e 17	C	III II I	

## ANEXO II (Cont.)

(Art. 2º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

Tabela de Transposição de Cargos

	13 e 14 10 e 12 08 e 09	B	III II I	
	06 e 07 03 e 05	A	III II I	

## ANEXO III

(Art. 5º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Crs)
Técnico	Especial	IV	583.119,62
		III	555.352,02
		II	528.906,69
		I	503.720,66
	C	V	470.766,97
		IV	448.349,50
		III	426.999,52
		II	406.666,21
	B	I	387.301,15
		V	368.858,24
		IV	344.727,33
		III	328.311,74
A	II	312.677,85	
	I	297.788,43	
	V	283.608,03	
	IV	267.755,50	
Assistente	Especial	III	278.591,84
		II	265.325,56
		I	247.967,81
		I	236.159,82
	C	V	224.914,11
		IV	214.203,91
		III	204.003,72
		II	194.289,25
	B	I	181.578,75
		IV	172.932,14
		III	164.697,28
		II	156.854,55
	A	I	149.385,29
		IV	140.920,00
		III	132.943,40
		II	125.418,30
	I	118.319,15	

ANEXO III (Cont.)

(Art. 5º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

Especial	III	139.755,39
	II	130.612,46
	I	124.392,82
Auxiliar	III	118.469,35
	II	112.827,95
	I	107.455,19
B	III	102.338,28
	II	95.643,23
	I	91.088,81
A	III	86.751,25
	II	82.620,24
	I	78.685,94

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 64, DE 1992**  
**(Nº 2.966/92, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Ministério Público da União)

**Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão do Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, que terá sede em Cuiabá, com jurisdição em todo o território do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, 8 (oito) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na conformidade do anexo I desta Lei, os cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas ali discriminadas.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão de Procurador Regional do Trabalho será preenchido, mediante designação do Procurador-Geral da República, dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho; os demais Cargos em Comissão serão providos pelo Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma da Lei.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, na forma do anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalhos fixados na Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**Anexo I**

**Cargos em Comissão e Funções Gratificadas**

Número	Cargo	Código
01	Procurador Regional do Trabalho	DAS-101.4
04	Assessores	DAS-102.2
01	Secretário Regional	DAS-101.2
01	Diretor Divisão Administrativa	DAS-101.1
01	Diretor Divisão Processual	DAS-101.1
15	Funções Gratificadas	FG-3

**Anexo II**

Lei nº , de de de 1992

**Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região**  
**Quadro Permanente**

Categoria	Número de Cargos Efetivos
Técnico	03
Assistente	12
Auxiliar	09

ANEXO II

Lei nº de de de 1992

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
**QUADRO PERMANENTE**

CATEGORIA	NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS
TÉCNICO	03
ASSISTENTE	12
AUXILIAR	09

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.428, DE 29 DE MAIO DE 1992

**Cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério Público da União, a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, constituída dos cargos de Técnico, Assistente e Auxiliar, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos integrantes das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, serão transpostos para os cargos da Carreira a que se refere o artigo anterior, na forma da Transposição de Cargos, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º (vetado)

§ 2º (vetado)

§ 3º (vetado)

Art. 3º (vetado)

§ 1º (vetado)

§ 2º (vetado)

§ 3º (vetado)

Art. 4º (vetado)

Art. 5º Os vencimentos dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei são fixados na Tabela constante do Anexo III.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata este artigo, referentes a julho de 1991, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos civis da União.

Art. 6º (vetado)

Parágrafo único. (vetado)

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União ficam submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Art. 8º O Procurador-Geral da República regulamentará os percentuais da vantagem de que trata a Lei nº 7.761,

de 25 de abril de 1989, de forma que não haja aumento da despesa prevista com a aplicação desta Lei.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal, reajustável, a ser absorvida nos casos de promoção.

Parágrafo único. (vetado)

Art. 10. Os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS, os Cargos em Comissão de Assessoramento — CCA e as Gratificações pela Representação de Gabinete — GRG continuam rígidos pela legislação vigente, até sua reestruturação.

Parágrafo único. Fica o Procurador-Geral da República autorizado a proceder à transformação das funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediária — DAI em Funções Gratificadas - FG, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, sem aumento de despesa.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1992, 171º da Independência e 104º da República. — **FERNANDO COLLOR** — Célio Borja.

## ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 8.428 de 29 de maio de 1992)

Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
Técnico	Especial	I a IV	800
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a V	
Assistente	Especial	I a IV	2.400
	C	I a V	
	B	I a IV	
	A	I a IV	
Auxiliar	Especial	I a III	1.000
	C	I a III	
	B	I a III	
	A	I a III	

ANEXO II  
(Art. 2º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

Tabela de Transposição de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA
		Especial	IV III II I	
	25 23 e 24 22	C	V IV III II I	Técnico
	20 e 21 18 e 19 16 e 17 15 13 e 14	B	V IV III II I	
	12 10 e 11 08 e 09 06 e 07 02 e 05	A	V IV III II I	
		Especial	IV III II I	
	31 e 32 29 e 30 27 e 28	C	V IV III II I	Assistente
	25 e 26 23 e 24 21 e 22 19 e 20	B	IV III II I	
	17 e 18 15 e 16 13 e 14 12	A	IV III II I	
	27 e 32 25 e 26 23 e 24	Especial	III II I	
	21 e 22 18 e 20 15 e 17	C	III II I	Auxiliar

*(Note: The text in the original image is very faint and partially obscured. The table above represents the visible structure and content.)*



## ANEXO II (Cont.)

(Art. 2º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

Tabela de Transposição de Cargos

	13 e 14 10 e 12 08 e 09	B	III II I
	06 e 07 03 e 05	A	III II I

## ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Cr\$)
Técnico	Especial	IV	583.119,62
		III	555.352,02
		II	528.906,69
		I	503.720,66
	C	V	470.766,97
		IV	448.349,50
		III	426.999,52
		II	406.666,21
	B	I	387.301,15
		V	368.858,24
		IV	344.727,33
		III	328.311,74
A	II	312.677,85	
	I	297.788,43	
	V	283.608,03	
	IV	267.755,50	
Assistente	Especial	III	278.591,84
		II	265.325,56
		I	247.967,81
		I	236.159,82
	C	V	224.914,11
		IV	214.203,91
		III	204.003,72
		II	194.289,26
	B	I	181.578,75
		IV	172.932,14
		III	164.697,28
		II	156.854,55
A	I	149.385,29	
	IV	140.920,00	
	III	132.943,40	
	II	125.418,30	
	I	118.319,15	

ANEXO III (Cont.)

(Art. 5º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

	Especial	III	139.755,33
		II	130.612,46
		I	124.392,82
Auxiliar	C	III	118.469,35
		II	112.827,95
		I	107.455,19
	B	III	102.338,28
		II	95.643,25
		I	91.088,81
	A	III	86.751,25
		II	82.620,24
		I	78.685,24

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 65, DE 1992

(Nº 11/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º O cumprimento da função social é requisito do direito de propriedade rural, sendo passível de desapropriação o imóvel rural que não cumpra essa função, obedecido o art. 185 da Constituição Federal.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

§ 2º Para fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações, com prévia notificação.

Art. 3º A União poderá desapropriar, nos termos desta Lei, imóveis de propriedade de Estado, Município e Distrito Federal bem como os de suas entidades de administração indireta e os pertencentes às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas federais.

§ 1º Será pressuposto do ato desapropriatório a autorização legislativa.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão receber delegação de competência da União, para desapropriar imóveis rurais, por interesse social, para fins de Reforma Agrária.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, conceituam-se:

I — Imóvel rural — o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial;

II — Pequena Propriedade — o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

b) explorado direta e pessoalmente pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, nas épocas de pico de demanda de mão-de-obra;

c) que garanta a absorção de toda a mão-de-obra ativa do conjunto familiar, assegurando, ainda, a sua subsistência e o progresso social e econômico;

III — Média propriedade — o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais;

b) explorado, econômica e racionalmente, pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda permanente de terceiros;

§ 1º São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária pequena e a média propriedade rural, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural.

§ 2º Conceituam-se como pequena e média propriedade os parâmetros estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 5º A desapropriação por interesse social, aplicável ao imóvel rural que não cumpra sua função social, importa prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor ação de desapropriação.

§ 3º Os títulos da dívida agrária, que conterão cláusula assecuratória de preservação de seu valor real serão reesgatáveis a partir do segundo ano de sua emissão, em percentual proporcional ao prazo, observados os seguintes critérios:

I — do segundo ao quinto ano, quando emitidos para indenização de imóveis com área inferior a 40 (quarenta) módulos fiscais;

II — do segundo ao décimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 40 (quarenta) até 70 (setenta) módulos fiscais;

III — do segundo ao décimo quinto ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 70 (setenta) até 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais;

IV — do segundo ao vigésimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área superior a 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais.

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I — para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião homogênea;

II — para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião homogênea;

III — a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por cem, determina o grau de eficiência na exploração.

§ 3º Consideram-se efetivamente utilizadas:

I — as áreas plantadas com produtos vegetais;

II — as áreas de pastagens nativas e plantadas;

III — as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião homogênea, e a legislação ambiental;

IV — as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente;

V — as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes.

§ 4º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 5º No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

§ 6º Para os produtos que não tenham índices de rendimentos fixados, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, como resultado do cálculo previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados, deixar de apresentar, nesse ano, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.

Art. 7º Não será passível de desapropriação, para fins de reforma agrária, o imóvel que comprove estar sendo objeto de implantação de projeto técnico que atenda aos seguintes requisitos:

I — seja elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado;

II — esteja cumprindo o cronograma físico-financeiro originalmente previsto, não admitidas prorrogações dos prazos;

III — preveja que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel esteja efetivamente utilizada em, no máximo, 3 (três) anos para as culturas anuais e 5 (cinco) anos para as culturas permanentes;

IV — haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do decreto declaratório de interesse social.

Parágrafo único. Os prazos previstos no inciso III deste artigo poderão ser prorrogados em até 50% (cinquenta por cento), desde que o projeto receba, anualmente, a aprovação do órgão competente para fiscalização, e tenha sua implantação iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contado de sua aprovação.

Art. 8º Ter-se-á como racional e adequado o aproveitamento de imóvel rural, quando esteja oficialmente destinado à execução de atividade de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo só serão consideradas as propriedades que tenham destinados às atividades de pesquisa, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel, sendo consubstanciada tais atividades em projeto:

I — adotado pelo poder público, se pertencente a entidade de administração direta ou indireta, ou a empresa sob seu controle;

II — aprovado pelo poder público, se particular o imóvel.

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta Lei, os seguintes requisitos:

I — aproveitamento racional e adequado;

II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta Lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e que não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

§ 6º A constatação inequívoca, nos termos e condições previstos em lei, do emprego de trabalho escravo importará em confisco do imóvel.

Art. 10. Para efeito do que dispõe esta Lei consideram-se não aproveitáveis:

I — as áreas ocupadas por construções e instalações, excetuadas aquelas destinadas a fins produtivos como estufas, viveiros, sementeiras, tanques de reprodução e criação de peixes e outros semelhantes;

II — as áreas comprovadamente imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal;

III — as áreas sob efetiva exploração mineral;

IV — as áreas de efetiva preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação especial relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam, o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12. Considera-se justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social.

§ 1º A identificação do valor do bem a ser indenizado será feita, preferencialmente, com base nos seguintes referenciais técnicos e mercadológicos, entre outros usualmente empregados:

I — valor das benfeitorias úteis e necessárias, descontada a depreciação conforme o estado de conservação;

II — valor da terra nua, observados os seguintes aspectos:

a) localização do imóvel;

b) capacidade potencial da terra;

c) dimensão do imóvel.

§ 2º Os dados referentes ao preço das benfeitorias e do hectare da terra nua a serem indenizada serão levantados junto às prefeituras municipais, órgãos estaduais encarregados de avaliação imobiliária, quando houver, Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, e através de pesquisa de mercado.

Art. 13. As terras de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária.

Parágrafo único. Executando-se as reservas indígenas e os parques, somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, se o poder público os explorar direta ou indiretamente para pesquisa, experimentação, demonstração e fomento de atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, preservação ecológica, áreas de segurança, treinamento militar, educação de todo o tipo, readequação social e defesa nacional.

Art. 14. O expropriado permanecerá na posse do imóvel objeto da desapropriação até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação de desapropriação.

Art. 15. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária os imóveis que tenham sido adquiridos por via judicial para pagamento de dívida do anterior proprietário devedor, e que estejam sob o domínio temporário do credor.

Parágrafo único. Considera-se domínio temporário, para efeitos desta lei, aquele em que o proprietário adquiriu o imóvel para posterior venda e realização de capital para ressarcimento de seu crédito junto ao anterior proprietário devedor, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da tradição do imóvel.

Art. 16. Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará, a respectiva área aos beneficiários da forma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista.

Art. 17. O assentamento de trabalhadores rurais deverá ser efetuado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada.

Parágrafo único. A desapropriação de imóveis rurais, em todo território nacional, que não atender a função social definida nesta lei, obedecerá a uma ordem de prioridade, segundo o Grau de Utilização da Terra - GUT, de acordo com a seguinte escala:

- I — Imóveis com GUT entre 0% e 20% (vinte por cento);
- II — Imóveis com GUT superior a 20% (vinte por cento) e inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);
- III — Imóveis com GUT superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 60% (sessenta por cento);
- IV — Imóveis com GUT superior a 60% (sessenta por cento) e inferior ou igual a 80% (oitenta por cento).

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários de reforma agrária.

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independen-

temente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I — ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II — aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III — aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

IV — aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

V — aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência, de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

Art. 20. Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras, a que se refere esta lei, o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, IV e V do artigo anterior, nem o que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou o que se ache investido de atribuição para-fiscal, ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso, cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

Art. 23. O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

§ 1º Aplicam-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, constantes da lei referida no caput deste artigo.

§ 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou arrendamento, além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira de área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.

Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações de política agrícola, e constantes no Plano Plurianual.

Art. 25. O orçamento da União fixará, anualmente, o volume de Títulos da Dívida Agrária e dos recursos destinados, no exercício, ao atendimento do Programa de Reforma Agrária.

§ 1º Os ministérios e órgãos vinculados consignarão detalhadamente em seus orçamentos as dotações necessárias à execução da reforma agrária, em suas respectivas áreas de ação.

§ 2º Objetivando a compatibilização dos programas de trabalho e propostas orçamentárias, o órgão executor da reforma agrária encaminhará, anualmente e em tempo hábil, aos órgãos da administração pública responsáveis por ações complementares, o programa a ser implantado no ano subsequente.

Art. 26. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive do Distrito Federal, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como a transferência ao beneficiário do programa.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

#### TÍTULO VII

#### Da Ordem Econômica e Financeira

#### CAPÍTULO III

#### Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I — a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei desde que seu proprietário não possua outra;

II — a propriedade produtiva.

Parágrafo Único. A lei garantirá tratamento especial a propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I — aproveitamento racional e adequado;

II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produ-

ção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I — os instrumentos creditícios e fiscais;

II — os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III — o incentivo à pesquisa e a tecnologia;

IV — a assistência técnica e extensão rural;

V — o seguro agrícola;

VI — o cooperativismo;

VII — a eletrificação rural e irrigação;

VIII — a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizados as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de previa aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de letras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo Único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e nas condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo Único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 66, DE 1992

(nº 8/91, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

#### Da Exploração do Porto e das Operações Portuárias

Art. 1º Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I — Porto organizado: o construído e aparelhado para atender as necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

II — Operação portuária: a de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

III — Operador portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

IV — Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta Lei.

V — Instalação portuária de uso privativo: a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação e ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

§ 2º A concessão do porto organizado será sempre precedida de licitação realizada de acordo com a lei que regulamenta o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 2º A prestação de serviços por operadores portuários e a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação, melhoramento e exploração de instalações portuárias, dentro dos limites da área do porto organizado, serão realizadas nos termos desta Lei.

Art. 3º Exercem suas funções no porto organizado, de forma integrada e harmônica, a administração do porto, denominada autoridade portuária, e as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

## CAPÍTULO II Das Instalações Portuárias

Art. 4º Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo:

I — de contrato de arrendamento, celebrado com a União, no caso de exploração direta, ou com sua concessionária, sempre através de licitação, quando localizada dentro dos limites da área do porto organizado;

II — de autorização do ministério competente, quando se tratar de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.

§ 1º A celebração do contrato e a autorização a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente — Rima.

§ 2º A exploração da instalação portuária de que trata este artigo far-se-á sob uma das seguintes modalidades:

- I — uso público;
- II — uso privativo:

a) exclusivo, para movimentação de carga própria;

b) misto, para movimentação de carga própria e de terceiros.

§ 3º A exploração de instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado.

§ 4º São cláusulas essenciais no contrato a que se refere o inciso I do caput deste artigo, as relativas;

I — ao objeto, à área de prestação do serviço e ao prazo;

II — ao modo, forma e condições da exploração do serviço, com a indicação, quando for o caso, de padrões de qualidade e de metas e prazos para o seu aperfeiçoamento;

III — aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV — ao valor do contrato, nele compreendida a remuneração pelo uso da infra-estrutura a ser utilizada ou posta à disposição da referida instalação, inclusive a de proteção e acesso aquaviário;

V — à obrigação de execução das obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento, com a fixação dos respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;

VI — aos direitos e deveres dos usuários, com as obrigações correlatas do contratado e as sanções respectivas;

VII — à reversão de bens aplicados no serviço;

VIII — aos direitos, garantias e obrigações do contratante e do contratado, inclusive, quando for o caso, os relacionados com as previsíveis necessidades de futuras suplementações, alterações e expansões do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações;

IX — à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução dos serviços;

X — às garantias para adequada execução do contrato;

XI — ao início, término e, se for o caso, às condições de prorrogação do contrato, que poderá ser feita uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, desde que prevista no edital de licitação e que o prazo total, incluído o da prorrogação, não exceda a cinquenta anos;

XII — à responsabilidade do titular da instalação portuária pela inexecução ou deficiente execução dos serviços;

XIII — às hipóteses de extinção do contrato;

XIV — à obrigatoriedade de prestação de informações de interesse da administração do porto e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização.

XV — à adoção e ao cumprimento das medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas;

XVI — ao acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;

XVII — às penalidades contratuais e sua forma de aplicação;

XVIII — ao foro;

§ 5º O disposto no inciso VI do parágrafo anterior somente se aplica aos contratos para exploração de instalação portuária de uso público.

§ 6º Os investimentos realizados pela arrendatária de instalação portuária localizada em terreno da União localizado na área de porto organizado reverterão à União, observado o disposto na lei que regulamenta o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 5º O interessado na construção e exploração de instalação portuária dentro dos limites da área do porto organizado deve requerer à administração do porto a abertura da respectiva licitação.

§ 1º Indeferido o requerimento a que se refere o **caput** deste artigo cabe recurso, no prazo de quinze dias, ao Conselho de Autoridade Portuária de que trata a Seção I do Capítulo VI desta Lei.

§ 2º Mantido o indeferimento cabe recursos, no prazo de quinze dias, ao ministério competente.

§ 3º Na hipótese de o requerimento ou recurso não ser decidido nos prazos de trinta dias e sessenta dias, respectivamente, fica facultado ao interessado, a qualquer tempo, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação do recurso a que aludem os parágrafos anteriores.

Art. 6º Para os fins do disposto no inciso II do art. 4º, considera-se autorização a delegação, por ato unilateral, feita pela União a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 1º A autorização de que trata este artigo será formalizada mediante contrato de adesão, que conterà as cláusulas a que se referem os incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do § 4º do art. 4º desta Lei.

§ 2º Os contratos para movimentação de cargas de terceiros reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do poder público.

§ 3º As instalações de que trata o **caput** deste artigo ficarão sujeitas a fiscalização das autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

Art. 7º As instalações portuárias localizadas fora dos limites da área do porto organizado não estão sujeitas a incidência de taxas, tarifas, contribuições, e adicionais portuários, salvo quando as embarcações que elas demandarem se utilizarem da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário do porto.

Parágrafo único. No caso da exceção prevista neste artigo a administração do porto e o titular da instalação portuária devem ajustar ressarcimento proporcional ao uso da infra-estrutura referida.

### CAPÍTULO III Do Operador Portuário

Art. 8º Cabe os operadores portuários a realização das operações portuárias previstas nesta Lei.

§ 1º É dispensável a intervenção de operadores portuários nas operações portuárias:

I — que, por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou mecanização, não requeiram a utilização de mão-de-obra ou possam ser executadas exclusivamente pela própria tripulação das embarcações;

II — de embarcações empregadas:

a) na execução de obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, seja diretamente pelos poderes públicos, seja por intermédio de concessionários ou empreiteiros;

b) no transporte de gêneros de pequena lavoura e da pesca, para abastecer mercados de âmbito municipal;

c) na navegação interior e auxiliar;

d) no transporte de mercadorias líquidas a granel;

e) no transporte de mercadorias sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, salvo quanto aos serviços de recheio, quando necessários;

III — relativas à movimentação de:

a) cargas em área sobre controle militar, quando realizadas por pessoal militar ou vinculado à organização militar;

b) materiais pelos estaleiros de construção e reparação naval;

c) peças sobressalentes, material de bordo, mantimentos e abastecimento de embarcações;

IV — relativas ao abastecimento de aguada, combustíveis e lubrificantes à navegação.

§ 2º Caso o interessado entenda necessário a utilização de mão-de-obra complementar para execução das operações referidas no parágrafo anterior deve requisitá-la ao órgão gestor de mão-de-obra.

Art. 9º A pré-qualificação do operador portuário será efetuada junto à Administração do Porto, na forma de norma publicada pelo Conselho de Autoridade Portuária com exigências claras e objetivas.

§ 1º As normas de pré-qualificação referidas no **caput** deste artigo devem obedecer aos princípios de legalidade, moralidade e igualdade de oportunidade.

§ 2º A Administração do Porto terá trinta dias, contados do pedido do interessado, para decidir.

§ 3º Considera-se pré-qualificado como operador portuário a Administração do Porto.

Art. 10. A atividade de operador portuário obedece as normas do regulamento do porto.

Art. 11. O operador portuário responde perante:

I — a Administração do Porto, pelos danos culposamente causados à infra-estrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja a titular ou que, sendo de propriedade de terceiro, se encontre a seu serviço ou sob sua guarda;

II — o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;

III — o armador, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;

IV — o trabalhador portuário, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;

V — o órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;

VI — os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso.

Art. 12. O operador portuário é responsável, perante a autoridade aduaneira, pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar.

Art. 13. Quando as mercadorias a que se referem o inciso II do art. 11 e o artigo anterior estiverem em área controlada pela Administração do Porto e após o seu recebimento, conforme definido pelo regulamento de exploração do porto, a responsabilidade cabe à Administração do Porto.

Art. 14. O disposto nos artigos anteriores não prejudica a aplicação das demais normas legais referentes ao transporte marítimo, inclusive as decorrentes de convenções internacionais ratificadas, enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil.

Art. 15. O serviço de movimentação de carga a bordo da embarcação deve ser executado de acordo com a instrução de seu comandante ou de seus prepostos, que serão responsáveis pela arrumação ou retirada da carga no que se refere à segurança da embarcação, quer no porto, quer em viagem.

Art. 16. O operador portuário é titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar.

Art. 17. Fica permitido às cooperativas formadas por trabalhadores portuários avulsos, registrados de acordo com esta lei, se estabelecerem como operadores portuários para a exploração de instalações portuárias, dentro ou fora dos limites da área do porto organizado.

#### CAPÍTULO IV Da Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário

Art. 18. Os operadores portuários devem constituir, em cada porto organizado, um órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário, tendo como finalidade:

- I — administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;
- II — manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;
- III — promover o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;
- IV — selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;
- V — estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;
- VI — expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário;
- VII — arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Art. 19. Compete ao órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso:

- I — aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, inclusive no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:
  - a) repreensão verbal ou por escrito;
  - b) suspensão do registro pelo período de dez a trinta dias;
  - c) cancelamento do registro;
- II — promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário, bem assim programas de realocação e de incentivo ao cancelamento do registro e de antecipação de aposentadoria;
- III — arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;
- IV — arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;
- V — zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso;
- VI — submeter à Administração do Porto e ao respectivo Conselho de Autoridade Portuária propostas que visem à melhoria da operação portuária e à valorização econômica do porto.

§ 1º O órgão não responde pelos prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores dos seus serviços ou a terceiros.

§ 2º O órgão responde, solidariamente com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso.

§ 3º O órgão pode exigir dos operadores portuários, para atender a requisição de trabalhadores portuários avulsos, prévia garantia dos respectivos pagamentos.

Art. 20. O exercício das atribuições previstas nos arts. 18 e 19, pelo órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho

portuário avulso, não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso.

Art. 21. O órgão de gestão de mão-de-obra pode ceder trabalhador portuário avulso em caráter permanente, ao operador portuário.

Art. 22. A gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso deve observar as normas da convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 23. Deve ser constituída, no âmbito do órgão de gestão de mão-de-obra, Comissão Paritária para solucionar litígios decorrentes da aplicação das normas a que se referem os arts. 18, 19 e 21 desta lei.

§ 1º Em caso de impasse as partes devem recorrer à arbitragem de ofertas finais.

§ 2º Firmado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes.

§ 3º Os árbitros devem ser escolhidos de comum acordo entre as partes e o laudo arbitral proferido para solução da pendência possui força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 24. O órgão de gestão de mão-de-obra terá, obrigatoriamente, um Conselho de Supervisão e uma Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Supervisão será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo cada um dos seus membros e respectivos suplentes indicados por cada um dos blocos a que se referem os incisos II a IV do art. 34, e terá por competência:

I — deliberar sobre a matéria contida no inciso V do art. 18;

II — baixar as normas a que se refere o art. 28;

III — fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do organismo, solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelos diretores ou seus prepostos.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta por um ou mais diretores, designados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo bloco dos prestadores de serviços portuários a que se refere o inciso II do art. 34, cujo prazo de gestão não será superior a três anos, permitida a redesignação.

§ 3º Os membros do Conselho de Supervisão, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser designados para cargos de diretores.

§ 4º No silêncio do estatuto ou contrato social, competirá a qualquer diretor a representação do organismo e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 25. O órgão de gestão de mão-de-obra é reputado de utilidade pública e não pode ter fins lucrativos, sendo-lhe vedada a prestação de serviços a terceiros ou o exercício de qualquer atividade não vinculada à gestão de mão-de-obra.

#### CAPÍTULO V Do Trabalho Portuário

Art. 26. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício a prazo indeterminado será feita, exclusivamente, dentre os trabalhadores portuários avulsos registrados.



Art. 27. O órgão de gestão de mão-de-obra:

I — organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no artigo anterior;

II — organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

§ 1º A inscrição no cadastro do trabalhador portuário dependerá, exclusivamente, de prévia habilitação profissional do trabalhador interessado, mediante treinamento realizado em entidade indicada pelo órgão de gestão de mão-de-obra.

§ 2º O ingresso no registro do trabalhador portuário avulso depende de prévia seleção e respectiva inscrição no cadastro de que trata o inciso I deste artigo, obedecidas a disponibilidade de vagas e a ordem cronológica de inscrição no cadastro.

§ 3º A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte, aposentadoria ou cancelamento.

Art. 28. A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão de gestão de mão-de-obra avulsa, de acordo com as normas que forem estabelecidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 29. A remuneração, a definição das funções, a composição dos termos e as demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

## CAPÍTULO VI

### Da Administração do Porto Organizado

#### SEÇÃO I

##### Do Conselho de Autoridade Portuária

Art. 30. Será instituído, em cada porto organizado, ou no âmbito mediante concessão, um Conselho de Autoridade Portuária.

§ 1º Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:

- I — baixar o regulamento de exploração;
- II — homologar o horário de funcionamento do porto;
- III — opinar sobre a proposta de orçamento do porto;
- IV — promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- V — fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- VI — zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- VII — desenvolver mecanismos para atração de cargas;
- VIII — homologar os valores das tarifas portuárias;
- IX — manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;
- X — aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- XI — promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;
- XII — assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio-ambiente;
- XIII — estimular a competitividade;
- XIV — indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o conselho de administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;

XV — baixar seu regimento interno;

XVI — pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Autoridade Portuária estabelecer normas visando ao aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e do sistema **roon - roll-off**.

§ 3º O representante dos trabalhadores a que se refere o inciso XIV do § 1º deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

Art. 31. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

- I — bloco do poder público, sendo:
  - a) um representante do Governo Federal, que será o presidente do Conselho;
  - b) um representante do Estado onde se localiza o porto;
  - c) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;
- II — bloco dos operadores portuários, sendo:
  - a) um representante da administração do porto;
  - b) um representante dos armadores;
  - c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto;
  - d) um representante dos demais operadores portuários;
- III — bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:
  - a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos;
  - b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários;
- IV — bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:
  - a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;
  - b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;
  - c) um representante dos terminais retroportuários.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

- I — pelo ministério competente, governadores de Estado e prefeitos municipais, no caso do inciso I;
- II — pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III;
- III — pela Associação de Comércio Exterior — AEB, no caso do inciso IV; alínea a;
- IV — pelas associações comerciais locais, no caso do inciso IV, alínea b.

§ 2º Os membros do Conselho serão designados pelo ministério competente para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

- I — cada bloco terá direito a um voto;
- II — o presidente do Conselho terá voto de qualidade.

§ 5º As deliberações do Conselho serão baixadas em ato do seu presidente.

## SEÇÃO II

## Da Administração do Porto Organizado

Art. 32. A administração do porto é exercida diretamente pela União ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à administração do porto, dentro dos limites da área do porto:

I — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

II — assegurar, ao comércio e à navegação, o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto;

III — pré-qualificar os operadores portuários;

IV — fixar os valores e arrecadar a tarifa portuária;

V — prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao órgão de gestão de mão-de-obra;

VI — fiscalizar a execução ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nelas compreendida a infra-estrutura de proteção e de acesso aquaviário ao porto;

VII — fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

VIII — adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto, no âmbito das respectivas competências;

IX — organizar e regulamentar a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e segurança do porto;

X — promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar a navegação das embarcações que acessam o porto;

XI — autorizar, previamente ouvidas as demais autoridades do porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, bem assim a movimentação de carga da referida embarcação, ressalvada a intervenção da autoridade marítima na movimentação considerada prioritária em situações de assistência e salvamento de embarcação;

XII — suspender operações portuárias que prejudiquem o bom funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XIII — lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, aplicando as penalidades previstas em lei, ressalvados os aspectos legais de competência da União, de forma supletiva, para os fatos que serão investigados e julgados conjuntamente;

XIV — desincumbir-se dos trabalhos e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Autoridade Portuária;

XV — estabelecer o horário de funcionamento no porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público.

§ 2º O disposto no inciso XV do parágrafo anterior não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio.

§ 3º A autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar ou garantir aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso XI deste artigo, as autoridades no porto devem criar mecanismo permanente de coordenação e integração das respectivas funções, com a finalidade de agilizar a fiscalização e a liberação das pessoas, embarcações e mercadorias.

§ 5º Cabe à administração do porto, sob coordenação:

I — da autoridade marítima:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;

b) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, bem assim as destinadas a plataformas e demais embarcações especiais, navios de guerra e submarinos, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que irão trafegar, em função das limitações e características físicas dos cais do porto;

II — da autoridade aduaneira:

a) delimitar a área de alfandegamento do porto;

b) organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, na área do porto.

Art. 33. É facultado o arrendamento, pela administração do porto, sempre através de licitação, de terrenos e instalações portuárias localizadas dentro da área do porto, para utilização não afeta às operações portuárias, desde que previamente consultada a administração aduaneira.

## SEÇÃO III

## Da Administração Aduaneira nos Portos Organizados

Art. 34. A administração aduaneira, nos portos organizados, será exercida nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A entrada ou saída de mercadorias procedentes ou destinadas ao exterior, somente poderá efetuar-se em portos ou terminais alfandegados.

Art. 35. Compete ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, por intermédio das repartições aduaneiras:

I — cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;

II — fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;

III — exercer a vigilância aduaneira e promover a repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfego de drogas, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

IV — arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;

V — proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;

VI — apurar responsabilidade tributária decorrente de avaria, quebra ou falta de mercadorias, em volumes sujeitos a controle aduaneiro;

VII — proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal aplicável;

VIII — autorizar a remoção de mercadorias da área do porto para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;

IX — administrar a aplicação, às mercadorias importadas ou a exportar, de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos;

X — assegurar, no plano aduaneiro, o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais;

XI — zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

§ 1º O alfandegamento de portos organizados, pátios, armazéns, terminais e outros locais destinados à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, será efetuado após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos, inclusive, quando necessário, o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

#### CAPÍTULO VII Das Infrações e Penalidades

Art. 36. Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe:

I — na realização de operações portuárias com infração ao disposto nesta lei ou com inobservância dos regulamentos do porto;

II — na recusa por parte do órgão de gestão de mão-de-obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário, de forma não justificada;

III — na utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações localizadas na área do porto, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

§ 1º Os regulamentos do porto não poderão definir infração ou cominar penalidade que não esteja autorizada ou prevista em lei.

§ 2º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para a sua prática ou dela se beneficie.

Art. 37. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:

I — advertência;

II — multa de 100 (cem) até 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência — UFIR;

III — proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias;

IV — suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias;

V — cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Art. 38. Compete à Administração do Porto:

I — determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator ou a quem deva responder pela infração, nos termos da lei;

II — fixar a quantidade da pena, respeitados os limites legais.

Art. 39. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1º Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

§ 2º Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja

objeto de processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação.

Art. 40. Da decisão da administração do Porto que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de trinta dias contados da intimação, para o Conselho de Autoridade Portuária, independentemente de garantia de instância.

Art. 41. Na falta de pagamento de multa no prazo de trinta dias a partir da ciência, pelo infrator, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

Art. 42. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta lei reverterão para a administração do Porto.

Art. 43. A aplicação das penalidades previstas nesta lei, e seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

#### CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 44. O operador portuário não poderá locar ou tomar mão-de-obra sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974).

Art. 45. São de responsabilidade da União os encargos decorrentes dos serviços de dragagem da infra-estrutura de acesso aquaviário aos portos organizados, bem como dos serviços de dragagem e sinalização das hidrovias federais.

#### CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Art. 46. É fixado o prazo de noventa dias contados da publicação desta lei para a constituição dos órgãos locais de gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso.

Parágrafo único. Enquanto não forem constituídos os referidos órgãos, suas competências serão exercidas pela respectiva administração do Porto.

Art. 47. Os atuais contratos de exploração de terminais ou embarcadores de uso privativo deverão ser adaptados, no prazo de até cento e oitenta dias, às disposições desta lei, assegurado aos titulares o direito de opção por qualquer das formas de exploração previstas no inciso II do § 2º do art. 4º desta lei.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar as atuais concessões para exploração de portos.

Art. 49. As administrações dos portos organizados devem adotar estruturas de tarifas adequadas aos respectivos sistemas operacionais, em substituição ao modelo tarifário previsto no Decreto nº 24.508, de 29 de junho de 1934, e suas alterações.

Parágrafo único. As novas estruturas tarifárias deverão ser submetidas à apreciação dos respectivos Conselhos de Autoridade Portuária, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 50. A alíquota do Adicional de Tarifa Portuária — ATP (Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988), é reduzida para:

I — em 1993, 40% (quarenta por cento);

II — em 1994, 30% (trinta por cento);

III — em 1995, 20% (vinte por cento).

§ 1º A partir do exercício de 1993, os recursos do ATP serão aplicados no porto organizado que lhes deu origem, nos seguintes percentuais:

I — 30% (trinta por cento) em 1993;

II — 40% (quarenta por cento) em 1994;

III — 50% (cinquenta por cento) em 1995;

IV — 60% (sessenta por cento) em 1996;

V — 70% (setenta por cento) a partir do exercício de 1997.

§ 2º O ATP não incide sobre operações portuárias realizadas com mercadorias movimentadas em instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado.

Art. 51. O Poder Executivo promoverá, no prazo de cento e oitenta dias, a adaptação das atuais concessões, permissões e autorizações às disposições desta lei.

Art. 52. É assegurada a inscrição no cadastro de que trata o inciso I do art. 27 desta lei aos atuais integrantes de forças supletivas que, matriculados, credenciados ou registrados, complementam o trabalho dos efetivos.

Art. 53. É assegurado o registro de que trata o inciso II do art. 27 aos atuais trabalhadores portuários avulsos matriculados, até 31 de dezembro de 1990, na forma da lei, junto aos órgãos competentes, desde que estejam comprovadamente exercendo a atividade em caráter efetivo desde aquela data.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não abrange os trabalhadores portuários aposentados.

Art. 54. É facultado aos titulares de instalações portuárias de uso privativo a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto na convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo as atuais instalações portuárias de uso privativo devem manter, em caráter permanente, a atual proporção entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos.

Art. 55. No prazo de cinco anos contados a partir da publicação desta lei, a prestação de serviços por trabalhadores portuários deve buscar, progressivamente, a multifuncionalidade do trabalho, visando adequá-lo aos modernos processos de manipulação de cargas e aumentar a sua produtividade.

§ 1º As convenções e acordos coletivos de trabalho deverão estabelecer os processos de implantação progressiva da multifuncionalidade do trabalho portuário de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo a multifuncionalidade deve abranger as atividades de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco.

§ 3º Considera-se:

I — Capatazia: a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

II — Estiva: a atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como carregamento e a descarga das mesmas, quando realizados com equipamentos de bordo;

III — Conferência de carga: a contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto, e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;

IV — Conserto de carga: o reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remar-

cação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

V — Vigilância de embarcações: a atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias, nos portais, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação;

VI — Bloco: a atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta, e serviços correlatos.

Art. 56. Fica facultado, aos trabalhadores avulsos registrados em decorrência do disposto no art. 53, requererem ao organismo local de gestão de mão-de-obra, no prazo de até 1 (um) ano contado do início da vigência do adicional que se refere o art. 59 desta lei, o cancelamento do respectivo registro profissional.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá antecipar o início do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 57. É assegurada, aos trabalhadores portuários avulsos que requeiram o cancelamento do registro nos termos do artigo anterior:

I — indenização correspondente a Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser paga de acordo com as disponibilidades do Fundo previsto no art. 62 desta lei;

II — o saque do saldo de suas contas vinculadas do FGTS, de que dispõe a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º O valor da indenização de que trata o inciso I deste artigo será corrigido monetariamente, a partir de julho de 1992, pela variação mensal do Índice de Reajuste do Salário Mínimo — IRSM, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

§ 2º O cancelamento do registro somente surtirá efeito a partir do recebimento, pelo trabalhador portuário avulso, da indenização.

§ 3º A indenização de que trata este artigo é isenta de tributos da competência da União.

Art. 58. O trabalhador portuário avulso que tenha requerido o cancelamento do registro nos termos do art. 56 para constituir sociedade comercial cujo objeto seja o exercício da atividade de operador portuário, terá direito à complementação de sua indenização, no valor correspondente a Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), corrigidos na forma do disposto no § 1º do artigo anterior, mediante prévia comprovação da subscrição de capital mínimo equivalente ao valor total a que faça jus.

Art. 59. É criado o Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso — AITP, destinado a atender aos encargos de indenização pelo cancelamento do registro do trabalhador portuário avulso, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O AITP terá vigência pelo período de 4 (quatro) anos, contados do início do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 60. O AITP é um adicional ao custo das operações de carga e descarga realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso.

Art. 61. O adicional incide nas operações de embarque e desembarque de mercadorias importadas ou exportadas por navegação de longo curso, a razão de 0,7 (sete décimos) UFIR por tonelada de granel sólido, 1,0 (uma) UFIR por tonelada de granel líquido e 0,6 (seis décimos) UFIR por tonelada de carga geral, solta ou unitizada.

Art. 62. São isentas do AITP as operações realizadas com mercadorias movimentadas no comércio interno, objeto de transporte fluvial, lacustre e de cabotagem.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se transporte fluvial, lacustre e de cabotagem a ligação que tem origem e destino em porto brasileiro.

Art. 62. O AITP será recolhido pelos operadores portuários responsáveis pela carga ou descarga das mercadorias até dez dias após a entrada da embarcação no porto de carga ou descarga em agência do Banco do Brasil S.A., na praça de localização do porto.

§ 1º Dentro do prazo previsto neste artigo os operadores portuários deverão apresentar à Receita Federal o comprovante do recolhimento do AITP.

§ 2º O atraso no recolhimento do AITP importará na inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Na cobrança executiva a dívida fica sujeita à correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre a importância devida.

§ 4º Os órgãos da Receita Federal não darão seguimento a despachos de mercadorias importadas ou exportadas, sem comprovação do pagamento do AITP.

Art. 64. O produto da arrecadação do AITP será recolhido ao Fundo de que trata o art. 65 desta lei.

Art. 65. É criado o Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso — FITP, de natureza contábil, destinado a prover recursos para indenização do cancelamento do registro do trabalhador portuário avulso, de que trata esta lei.

§ 1º São recursos do Fundo:

I — o produto da arrecadação do AITP;

II — os provenientes de empréstimos contraídos no País, para a finalidade prevista nesta lei;

III — o produto do retorno das suas aplicações financeiras;

IV — a reversão dos saldos anuais não aplicados.

§ 2º Os recursos disponíveis do Fundo poderão ser aplicados em títulos públicos federais ou em outras operações aprovadas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 3º O Fundo terá como gestor o Banco do Brasil S.A.

Art. 66. Para os efeitos previstos nesta Lei os órgãos locais de gestão de mão-de-obra informarão ao gestor do Fundo o nome e a qualificação do beneficiário da indenização, bem assim a data do requerimento a que se refere o art. 56 desta Lei.

Art. 67. As administrações dos portos organizados estabelecerão planos de incentivo financeiro para o desligamento voluntário de seus empregados, visando o ajustamento de seus quadros às medidas previstas nesta Lei.

Art. 68. É assegurado aos atuais trabalhadores portuários em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado a inscrição no registro a que se refere o inciso II do art. 27, em qualquer dos órgãos locais de gestão de mão-de-obra, à sua livre escolha, no caso de demissão sem justa causa.

Art. 69. O registro de que trata o inciso II do caput do art. 27 abrange os atuais trabalhadores integrantes dos sindicatos de operários avulsos em capatazia, bem como a atual categoria de arrumadores.

Art. 70. Os trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício permanente e os trabalhadores avulsos de capatazia constituirão a mesma categoria profissional.

Art. 71. O BNDES por intermédio do Finame, financiará, com prioridade, os equipamentos portuários.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Ficam revogados, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta Lei, os arts. 254 a 292 e o inciso VIII do art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 74. Ficam, também, revogados os Decretos nºs 324, de 1º de junho de 1934, 24.447, de 22 de junho de 1934, 24.508, de 29 de junho de 1934, 24.511, de 29 de junho de 1934, e 24.599, de 6 de julho de 1934, os Decretos-Lei nºs 6.460, de 2 de maio de 1944, e 8.439, de 24 de dezembro de 1945, as Leis nºs 1.561, de 21 de fevereiro de 1952, 2.162, de 4 de janeiro de 1954, 2.191, de 5 de março de 1954, e 4.127, de 27 de agosto de 1962, os Decretos-Lei nºs 3, de 27 de janeiro de 1966, 5, de 4 de abril de 1966, e 83, de 26 de dezembro de 1966, a Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, os incisos VI e VII do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.143, de 30 de dezembro de 1970, as Leis nºs 6.222, de 10 de julho de 1975, e 6.914, de 27 de maio de 1981, bem assim as demais disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 67, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências — acompanhado de Exposição de Motivos conjunta dos Senhores Ministros da Justiça, da Economia, Fazenda e Planejamento, da Infra-Estrutura, da Marinha, e do Trabalho e Previdência Social — incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a prestação de serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância portuária e demais serviços correlatos e afins nos portos, a construção e exploração de instalações portuárias, a estruturação de tarifas portuárias e dá outras providências”.

2. Este Projeto insere-se no Programa Federal de Desregulamentação e reflete a significativa preocupação do meu Governo em fixar limites à atuação do Estado bem como em remover obstáculos ao pleno exercício do trabalho e à livre iniciativa. Destina-se primordialmente a modernizar a anacrônica estrutura portuária brasileira que, corroída pelo tempo e pela falta de investimentos, tem seus custos desproporcionalmente superiores aos de seus similares internacionais.

3. Tal situação obriga o exportador brasileiro a praticar preços inferiores aos dos seus concorrentes estrangeiros para poder compensar a sobrecarga ocasionada pelos elevados gastos de embarque, quando não inviabiliza de todo a colocação do produto nacional nos mercados externos. Reflete-se igualmente na importação e na cabotagem encarecendo desnecessariamente produtos e insumos, constituindo ponto de estrangulamento para a economia do país.

4. O projeto guarda coerência com a ação do Governo, que procura aumentar a competitividade da economia brasileira, ao mesmo tempo em que envida esforços para moder-

nizá-la, dando fim a práticas que funcionam em detrimento do conjunto da sociedade.

Brasília, 18 de fevereiro de 1991. — **Fernando Collor de Mello.**

#### MENSAGEM Nº 127

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prestação de serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância e demais serviços correlatos ou afins nos portos, a construção e exploração de instalações portuárias, a estruturação de tarifas portuárias e dá outras providências enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 67, de 18 de fevereiro de 1991, tendo recebido o nº 8 na Câmara dos Deputados, em cuja Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior ora tramita.

Brasília, 2 de abril de 1991. — **Fernando Collor de Mello.**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA MARINHA, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA INFRA-ESTRUTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, que dispõe sobre a prestação de serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância portuária e demais serviços correlatos ou afins nos portos, a construção e exploração de instalações portuárias, a estruturação de tarifas portuárias e dá outras providências.

2. Este anteprojeto elaborado no âmbito de Comissão Especial do Programa Federal de Desregulamentação, reflete à significativa preocupação do Governo de Vossa Excelência em fixar limites à atuação do Estado, bem assim em remover obstáculos ao pleno exercício do trabalho e à livre iniciativa.

3. O anteprojeto compõe-se de 11 artigos, assim ordenados: arts. 1º a 4º — da prestação de serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância e demais serviços portuários; art. 5º — da administração do porto organizado; arts. 6º e 7º — da construção e exploração de instalações portuárias privadas, arts. 8º e 9º da estruturação das tarifas portuárias; arts. 10 a 11 da vigência e da revogação da legislação em contrário.

4. O texto ora submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência objetiva, fundamentalmente, possibilitar a melhoria da eficiência do Sistema Portuário Nacional e, por consequência, da competitividade internacional da nossa economia.

5. Para tanto, o anteprojeto promove a reestruturação do Sistema Portuário Nacional, já iniciada com a dissolução da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, autorizada na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (art. 4º, I), e a desregulamentação das atividades de marinha mercante.

6. É que, em realidade, o modelo vigente foi estruturado sob o enfoque do intervencionismo e do corporativismo, próprio das economias planificadas ou de planejamento central. Tal modelo, concebido e implementado pelo Estado Novo, está absolutamente esgotado, tanto no que se refere a sua estruturação institucional, quanto no que diz respeito à organi-

zação do trabalho. E esgotou-se sobretudo porque o intervencionismo não pode conduzir a um sistema permanente de organização da sociedade.

7. Nesse contexto e em estrito cumprimento aos princípios constitucionais que informam a ordem econômica, o anteprojeto consagra, refletindo as exigências da democracia, os postulados da liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, independentemente de filiação sindical (Constituição, arts. 5º, XIII, e 8º, V), e da livre iniciativa (Constituição, art. 170).

8. Como metas principais da reestruturação, o anteprojeto objetiva:

a) assegurar o aumento da produtividade do setor portuário, mediante a racionalização da atividade econômica e a integração dos diversos agentes envolvidos, através da diminuição da intervenção do Estado e do estímulo à livre concorrência, de sorte a possibilitar maior rentabilidade aos investimentos necessários à modernização do setor e melhores níveis de remuneração ao fator trabalho;

b) racionalizar o ambiente do trabalho, promovendo a valorização da mão-de-obra com base na eficiência, em ordem a possibilitar a adoção de métodos de produção mais adequados e evitar os efeitos distorcivos da interferência sindical na gestão empresarial, que não tem beneficiado a força de trabalho, facultando aos obreiros exercerem funções empresariais típicas, por meio de entidades estivadoras constituídas sob a forma de cooperativas de mão-de-obra;

c) estimular a participação do setor privado na construção e exploração, arrendamento ou locação de instalações portuárias privadas, sempre através de licitação, de maneira a dotar o País, a médio prazo, de uma infra-estrutura portuária moderna e compatível com as necessidades do comércio exterior;

d) incentivar a participação dos usuários dos serviços portuários, sobretudo exportadores e importadores, favorecendo o planejamento estratégico do transporte marítimo, principalmente no segmento do transporte multimodal;

e) possibilitar maior competitividade para as exportações, mediante aumento da eficiência e dos ganhos de produtividade na operação do sistema portuário, de modo a contribuir para a inserção de produtos brasileiros em mercados externos;

f) estimular a navegação de cabotagem e navegação interior, por meio de redução dos custos com o transporte de mercadorias a serem consumidas no País.

9. Para alcançar estes objetivos o anteprojeto, essencialmente, propõe:

a) a desregulamentação do setor portuário, particularmente no que diz respeito à livre contratação dos serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância portuária e demais serviços correlatos ou afins nos portos, e à estruturação das tarifas portuárias, que devem observar as peculiaridades de cada porto e corresponder, efetivamente, aos serviços prestados;

b) a descentralização das decisões sobre a administração do porto para cada uma das concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos respectivos serviços portuários;

c) a livre concorrência entre os diversos portos, de maneira a assegurar, de um lado, maior racionalidade na destinação de receitas e no processo de tomada de decisões em matéria econômica, e, de outro lado, fomentar, em cada caso, uma busca permanente de maior eficiência nas operações portuárias e melhor rentabilidade aos investimentos em equipamentos e em infra-estrutura;

d) a livre concorrência entre os proprietários, arrendatários ou locatários de instalações de um mesmo porto, de maneira a possibilitar, através da competição, a prática de tarifas adequadas e a prestação de serviços de acordo com as necessidades dos usuários;

e) o estímulo à participação do setor privado nos investimentos necessários à modernização da infra-estrutura e ao reaparelhamento dos portos — em face da carência de recursos públicos, que devam ser destinados, prioritariamente, para atender às demandas da área social — possibilitando aos terminais privativos movimentarem mercadorias de terceiros;

f) a exclusão, no que respeita às operações das instalações portuárias privadas ou rudimentares, de quaisquer ônus provenientes de taxas, tarifas, preços ou remunerações por serviços não prestados e a sujeição das mesmas, exclusivamente, ao rateio de despesas provenientes da manutenção e conservação da infra-estrutura portuária utilizada ou posta à disposição, inclusive de acesso marítimo ao porto ou terminal (canais e bacia de evolução).

10. Nessa conformidade, os arts. 1º a 4º do anteprojeto, sem prejuízo das atividades ou ocupações exercidas pelos atuais usuários ou agentes diretamente interessados nas operações aos portos, extinguem os monopólios da requisição e da prestação de serviços portuários, assegurando:

a) aos proprietários de mercadorias, aos proprietários arrendatários ou locatários de instalações portuárias privadas ou rudimentares e às cooperativas de mão-de-obra a requisição, como entidades estivadoras de serviços portuários, até agora só permitida às administrações dos portos organizados e aos armadores;

b) a quaisquer trabalhadores, o livre exercício das atividades de estiva, capatazia, conserto de carga, conferência de carga e descarga, vigilância portuária e trabalho de bloco, a serem prestados com ou sem vínculo de emprego.

11. No caso da letra b do item anterior, a característica essencial da legislação vigente reside em que cada segmento da prestação do serviço laboral (estiva, capatazia, conferência de carga e descarga, conserto de carga, vigilância portuária e trabalho de bloco; constitui uma unidade monopolista, representada pelo respectivo sindicato. Ocorre, entretanto, que neste sistema de cooperação social com base na divisão do trabalho nada há que se identifique com o interesse exclusivo de determinado segmento que não seja do interesse dos demais membros da coletividade, ou seja, um setor da atividade econômica não deve estar a serviço somente daqueles que nele trabalham, mas de toda a sociedade, de vez que na presença da ineficiência, do desperdício dos fatores de produção e da relutância de serem adotados métodos adequados de produção os monopólios ficam livres para recorrer a práticas que favorecem seus membros às custas do resto da população, isto é, com o prejuízo de todos.

12. Todavia, inobstante isto, o anteprojeto mantém íntegro o trabalho avulso na orla portuária, remetendo sua disciplina e a estipulação das demais condições da prestação de serviços para o âmbito das convenções ou acordos coletivos de trabalho, inclusive no que se refere à instituição de uma taxa destinada a constituir um fundo de desocupação involuntária, sem prejuízo das normas legais de proteção ao trabalho.

13. O art. 5º do anteprojeto tem por finalidade redefinir o papel do Estado na administração do porto organizado, restringindo sua atuação, isto é, limitando os mecanismos de intervenção ao estritamente indispensável. É que, no setor portuário, o modelo praticado, além de corporativista é pre-

ponderantemente estatal, ainda que preservada, marginalmente a atuação do setor privado. O Estado-empresário mantém o mercado obstruído, por meio de ordens, comandos e proibições, para cujo cumprimento conta com o respaldo do poder de polícia e o seu correspondente aparato de compulsão e coerção. Os gerentes estatais exercem suas funções com obediência às ordens emitidas pelos órgãos centrais de direção do Estado e não à demanda dos consumidores e à estrutura de preços do mercado, isto é, o Estado nomeia seus gerentes, os instrui sobre o que e como produzir, designa o emprego de cada trabalhador, estabelece seus salários, fixa os preços das tarifas, determina os investimentos e decide sobre as taxas do seu retorno.

14. O modelo vigente, portanto, espelha um sistema de economia de mercado obstruído, ou intervencionista, que tenta preservar o dualismo de duas distintas esferas: a atividade do governo de um lado e a liberdade econômica do sistema de mercado de outro. A consequência deste hibridismo resultou na completa ineficiência do Sistema Portuário Nacional, cujos custos e serviços são, reconhecidamente, dos mais altos do mundo.

15. Os arts. 6º e 7º do anteprojeto recuperam os princípios constitucionais da livre iniciativa e da participação subsidiária do Estado na exploração direta da atividade econômica, permitindo que, sob o regime de permissão, sempre através de licitação, as instalações portuárias privadas possam movimentar mercadorias de terceiros.

16. O anteprojeto, em seus arts. 8º e 9º, recomenda a revisão das atuais estruturas tarifárias, inclusive no que se refere ao Adicional da Tarifa Portuária — ATP, em razão das considerações já expendidas.

17. Os arts. 10 e 11 do anteprojeto cuidam da vigência e da revogação da legislação portuária e trabalhista incompatível com a medida ora proposta.

Estas, Senhor Presidente, são as nossas considerações a respeito dos aspectos fundamentais do anteprojeto que submetemos, respeitosamente, à elevada apreciação de Vossa Excelência. — **Jarbas Passarinho**, Ministro de Estado da Justiça. — **Mário César Flores**, Ministro de Estado da Marinha. — **Zélia M. Cardoso de Mello**, Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento. — **Antônio Magri**, Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social. — **Ozires Silva**, Ministro de Estado da Infra-Estrutura

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

#### TÍTULO III

#### Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho

## SEÇÃO VIII

## Dos Serviços de Estiva

Art. 254. Estiva de embarcações é o serviço de movimentação das mercadorias a bordo, como carregamento ou descarga, ou outro de conveniência do responsável pelas embarcações, compreendendo esse serviço a arrumação e a retirada dessas mercadorias no convés ou nos porões.

§ 1º Quando as operações do carregamento ou descarga forem feitas dos cais e pontos de cabotagem para bordo, ou de bordo para essas construções portuárias, a estiva começa ou termina no convés da embarcação atracada, onde termina ou se inicia o serviço de capatazia.

§ 2º Nos portos que, pelo respectivo sistema de construção, não podem dispor de aparelhamento próprio para as operações de embarque de mercadorias, feitas integralmente com o aparelhamento de bordo e, bem assim, no caso de navios de tipo fluvial, sem aparelhamento próprio para tais operações, e que não permitem, por sua construção, o emprego de aparelhamento dos cais ou pontos de acostagem, o serviço de estiva, de que trata o parágrafo anterior, compreende mais a entrega ou recebimento das mercadorias pelos operários estivadores aos trabalhadores que movimentam as cargas em terra ou vice-versa.

§ 3º Quando as operações referidas no § 1º forem feitas de embarcações ao costado, ou para essas embarcações, o serviço da estiva abrange todas as operações, inclusive a arrumação das mercadorias naquelas embarcações, podendo compreender, ainda, o transporte de/ou para o local do carregamento ou de descarga dessas mercadorias, e de/ou para terra.

Art. 255. O serviço de estiva compreende:

a) a mão-de-obra de estiva, que abrange o trabalho braçal de manipulação das mercadorias, para sua movimentação ou descarga ou carregamento, ou para sua arrumação, para o transporte aquático, ou manejo dos guindastes de bordo, e a cautelosa direção das operações que estes realizam, bem como a abertura e fechamento das escotilhas da embarcação principal e embarcações auxiliares e a cobertura das embarcações auxiliares;

b) o suprimento do aparelhamento acessório indispensável à realização de parte do serviço especializado na alínea anterior, no qual se compreende o destinado à prevenção de acidentes no trabalho;

c) o fornecimento de embarcações auxiliares, bem como rebocadores, no caso previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 1º Na mão-de-obra referida neste artigo, distingue-se:

a) a que se realiza nas embarcações principais;

b) a que se efetua nas embarcações auxiliares, alvarengas ou saveiros.

§ 2º A execução do serviço de estiva, nos portos nacionais, competirá a entidades estivadoras de qualquer das seguintes categorias:

a) administração dos portos organizados;

b) caixa portuária prevista no artigo 256, somente para os portos não organizados;

c) armadores, diretamente ou por intermédio de seus agentes.

§ 3º Cabe a essas entidades estivadoras, quando se encarreguem da execução do serviço de estiva, o suprimento

do aparelhamento acessório e, bem assim, o fornecimento das embarcações auxiliares, alvarengas ou saveiros e rebocadores, a que se referem as alíneas b e c deste artigo.

Art. 256. Nos portos não organizados, o Ministério do Trabalho poderá criar uma caixa portuária para executar os serviços de estiva, a qual ficará com a faculdade de desapropriar por utilidade pública, nos termos da lei, o material fixo e flutuante que for necessário à sua finalidade.

§ 1º As caixas portuárias instituídas por este artigo serão administradas por delegados do Ministério dos Transportes, com os poderes necessários para a aquisição, ou desapropriação, do material fixo e flutuante.

§ 2º A compra ou indenização do material realizar-se-á com os recursos obtidos por meio de empréstimo feito no Instituto Nacional de Previdência Social, amortizável a prazo longo e juros de 7% (sete por cento) ao ano. (§ 2º Revogado pela Lei nº 3.807, de 23-8-60).

Art. 257. A mão-de-obra na estiva das embarcações, definida na alínea a do artigo 255, só poderá ser executada por operários estivadores ou por trabalhadores em estiva de minérios, nos portos onde os houver especializados, de preferência sindicalizados, devidamente matriculados nas capitânicas dos portos ou em suas delegacias ou agências, exceto nos casos previstos no artigo 260 desta seção.

§ 1º Para essa matrícula, além de outros, são requisitos essenciais:

1) prova de idade entre 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) anos;

2) atestado de vacinação;

3) atestado de robustez física pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

4) folha-corrída;

5) quitação com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro nato ou naturalizado.

○ DL 71.112, de 15-9-77 inclui mais: prova de alfabetização.

§ 2º Para matrícula de estrangeiros, será também exigido o comprovante da permanência legal no País.

§ 3º As capitânicas dos portos, suas delegacias e agências efetuarão as matrículas até o limite fixado anualmente pelas respectivas Delegacias do Trabalho Marítimo, não podendo exceder do terço o número de estrangeiros matriculados.

§ 4º Ficam sujeitos à revalidação, no primeiro trimestre de cada ano, as cadernetas de estivador entregues por ocasião da matrícula.

Art. 258. As entidades especificadas no § 1º do artigo 255 enviarão mensalmente à Delegacia do Trabalho Marítimo um quadro demonstrativo do número de horas de trabalho executado pelos operários estivadores por elas utilizados.

Parágrafo único. Verificando-se, no decurso de 1 (um) mês, haver cabido a cada operário estivador uma média superior a 1.000 (mil) horas de trabalho, o número de operários será aumentado de modo que se restabeleça esta última média e, no caso contrário, a matrícula será fechada, até que se atinja esse índice de intensidade de trabalho. (Revogado pelo DL 127, de 21-2-67 e Lei nº 5.480 de 10-8-68).

Art. 259. O serviço de estiva das embarcações será executado de acordo com as instruções dos respectivos comandantes, ou seus prepostos, que serão responsáveis pela arrumação ou retirada das mercadorias, relativamente às condições de segurança das referidas embarcações, quer no porto, quer em viagem.



Art. 260. As disposições contidas nesta seção aplicam-se obrigatoriamente a todas as embarcações que freqüentemente os portos nacionais, com exceção das seguintes, nas quais o serviço de estiva poderá ser executado livremente pelas respectivas tripulações:

1) embarcações de qualquer procedência ou destino que transportarem gêneros de pequena lavoura e da pesca para abastecer os mercados municipais das cidades;

2) embarcações de qualquer tonelagem empregadas no transporte de mercadorias líquidas a granel;

3) embarcações de qualquer tonelagem empregadas no transporte de mercadorias sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, apenas durante o período do serviço em que se torna desnecessário o recheço;

4) embarcações de qualquer tonelagem empregadas na execução de obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, seja diretamente pelos poderes públicos, seja por meio de concessionários ou empreiteiros.

§ 1º Poderá também ser livremente executado, pelas próprias tripulações nas embarcações respectivas, o serviço de estiva das malas postais e da bagagem de camarote dos passageiros.

§ 2º A estiva de carvão e minérios, nos portos onde houver operários especializados nesse serviço, será executada pelos trabalhadores em estiva de minérios, os quais deverão ser matriculados nas Capitânicas dos Portos, nos termos do artigo 257.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, são considerados armadores, nos termos da alínea "c" do § 2º do artigo 255, as firmas carvoeiras que possuam material flutuante.

§ 4º Todas as operações de estiva de mercadorias, tanto nas embarcações principais, como nas auxiliares, de qualquer tonelagem, que, na data do Decreto-Lei nº 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, eram executadas por pessoal estranho aos sindicatos de estivadores, continuarão a ser feitas livremente.

Art. 261. O serviço de estiva, quando não realizado pelos armadores ou por seus agentes, será por eles livremente requisitado de qualquer das entidades previstas no § 2º do artigo 255, pela forma seguinte:

a) a requisição será feita por escrito, a uma única entidade estivadora, para o mesmo navio e, sempre que possível, de véspera;

b) a requisição indicará, sempre que possível, o dia e a hora provável em que terá início o serviço, o nome do navio, a quantidade e a natureza das mercadorias a embarcar ou a desembarcar, o número de porões em que serão estivadas ou desestivadas, o local onde aportará o navio, e se a operação se fará para cais ou ponto de acostagem, ou para embarcações auxiliares ao costado.

Art. 262. As entidades estivadoras pagarão os proventos devidos aos operários estivadores, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a terminação do serviço de cada dia, no próprio local do serviço ou na sede no respectivo sindicato.

§ 1º Em caso de dúvida sobre o montante dos proventos a pagar, a entidade estivadora pagará aos operários estivadores a parcela não discutida e depositará o restante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, na Caixa Econômica, ou na agência ou nas mãos do representante do Banco do Brasil, à ordem do Delegado do Trabalho Marítimo.

§ 2º Dirimida a dúvida, será pela Delegacia do Trabalho Marítimo levantada a soma depositada e entregue a quem de direito a parte que lhe couber.

§ 3º A pedido, por escrito, do respectivo sindicato, o delegado do Trabalho Marítimo suspenderá, até quitação, o exercício da atividade da entidade estivadora que esteja em débito comprovado para com os operários.

§ 4º O trabalho à noite e aos domingos e feriados será considerado extraordinário e, como tal, pago com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas ou salários constantes das tabelas aprovadas.

Art. 263. Os armadores responderão, solidariamente com seus agentes, pelas somas por estes devidas aos operários estivadores.

Art. 264. O serviço de estiva será executado com o melhor aproveitamento possível dos guindastes e demais instalações de carga e descarga dos navios e dos portos.

§ 1º As entidades estivadoras só poderão empregar operários estivadores ou trabalhadores em estiva de minérios, contramestres e contramestres-gerais escolhidos entre os matriculados nas Capitânicas dos Portos, tendo preferência os sindicalizados.

§ 2º As entidades estivadoras serão responsáveis pelos roubos, pelas avarias provavelmente causadas às mercadorias e aos navios em que trabalharem.

§ 3º Quando o serviço de estiva não começar na hora prevista na requisição, sem aviso aos estivadores antes do engajamento, ou quando for interrompido por motivo de chuva, ou ainda quando obrigar a esperas e delongas, devidas à agitação das águas, operários engajados perceberão da entidade estivadora, pelo tempo de paralisação ou de espera, a metade dos salários fixados na tabela competente.

§ 4º Nos portos em que a entrada e saída dos navios dependerem da maré, as esperas ou delongas que excederem de 2 (duas) horas, na execução dos serviços de estiva, serão pagas aos operários estivadores na base de metade dos salários fixados na tabela competente. A remuneração aqui prevista não se estenderá aos tripulantes e estivadores que, nos termos do § 4º do artigo 270, percebem salário mensal.

§ 5º A entidade estivadora fica obrigada a fornecer no devido tempo o aparelhamento acessório, bem como as embarcações auxiliares e rebocadores, indispensáveis à continuidade do serviço de estiva, devendo também providenciar junto à administração dos portos organizados, relativamente ao lugar, no cais, para atracação, bem como aos guindastes, armazéns e vagões que lhe cabe fornecer.

§ 6º Fica a entidade estivadora obrigada a pagar aos operários estivadores os salários correspondentes ao tempo de paralisação em virtude das interrupções decorrentes da falta dos elementos necessários ao trabalho.

§ 7º (Revogado pela Lei nº 2.872, de 18-9-1956).

Art. 265. O número atual de operários estivadores para compor os ternos ou turmas em cada porto, para trabalho em cada porão, convés ou embarcação auxiliar, será previsto e fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, tendo em vista a espécie das mercadorias e das embarcações.

§ 1º O serviço da estiva nos navios será dirigido em cada porão por um contramestre e chefiado por um ou mais contramestres-gerais para todo o navio.

§ 2º Nas embarcações auxiliares em que a estiva não for feita pelos próprios tripulantes não haverá contramestres.

§ 3º Nas embarcações auxiliares em que estiva for feita pelos próprios tripulantes, o serviço será dirigido pelo patrão da embarcação, o qual, no caso de ter direito à remuneração por unidade, perceberá o número de cotas previsto para o contramestre. (Revogado pelo DL 126, de 31-1-67).

Art. 266. Somente terão direito a perceber proventos pelo serviço de mão-de-obra de estiva os operários estivadores e os contramestres que estiverem com trabalho efetivo a bordo de embarções, ou nos casos expressamente previstos nesta lei.

§ 1º Sendo os serviços executados por operários sindicalizados, organizarão os respectivos sindicatos o rodízio de operários, para que o trabalho caiba equitativamente a todos.

§ 2º Os contramestres-gerais e contramestres de porões serão distribuídos pelo rodízio do sindicato, nos termos do parágrafo anterior, e remunerados pelas entidades estivadoras.

Art. 267. Durante o período de engajamento, o mesmo termo de operários estivadores deverá trabalhar continuamente, num ou mais porões do mesmo navio, podendo também ser aproveitado em mais de um navio e em mais de uma embarcação auxiliar.

Art. 268. Nos portos organizados, quando os navios estiverem ao largo, o tempo de viagem dos operários estivadores para bordo, e vice-versa, será computado como tempo de trabalho e remunerado na base de salário-dia aprovado, devendo ser fornecida condução segura e apropriada pela entidade estivadora, que perceberá do armador o total dos salários, mais a percentagem que lhe couber.

§ 1º Nos portos não organizados, as tabelas de taxas deverão compreender, nos valores fixados, o tempo despendido, na viagem, pelos operários estivadores, do ponto de embarque para bordo e vice-versa.

§ 2º A delegacia do Trabalho Marítimo local fixará os pontos de embarque e desembarque dos operários estivadores no porto.

Art. 269. Os operários estivadores, quando no recinto do porto e do trabalho, usarão como distintivo uma chapa na qual serão gravadas, em caracteres bem legíveis, as iniciais OE (Operário Estivador), ou as iniciais do sindicato a que pertencerem, e o número de matrícula do operário.

Parágrafo único. Quando ocorrerem dúvidas entre os operários estivadores e a entidade estivadora, o serviço deverá prosseguir, sob pena de incorrerem em falta grave os que o paralisarem, chamando-se sem demora o fiscal de estiva da Delegacia do Trabalho Marítimo, para tomar conhecimento do assunto.

Art. 270. A remuneração do serviço de estiva, salvo as exceções contantes dos § 3º e 4º do artigo 254 será feita por meio de taxas, estabelecidas na base de tonelagem, cubagem ou unidade de mercadorias e aprovadas, para cada porto, pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM). As taxas deverão atender à espécie, peso ou volume e acondicionamento das mercadorias de acordo com o "manifesto" do qual será remetida pela entidade estivadora uma via ao sindicato dos estivadores ou dos trabalhadores em estiva de minérios da localidade.

§ 1º Na determinação dos valores das taxas a que se refere este artigo, serão tomadas em consideração, para cada porto, os valores das taxas de capatazias que nele estiverem em vigor e onde não as houver, os valores dos do porto mais próximo.

§ 2º Além das taxas previstas nas tabelas de que trata o artigo 35 do Decreto-Lei nº 2032, de 23 de fevereiro de 1940, poderão ser incluídas outras, depois de aprovadas pela autoridade competente, para bem atender às condições peculiares a cada porto.

§ 3º A estiva ou desestiva das embarcações, executada pelas próprias tripulações, poderá ser remunerada por unidade ou por salário, consoante a praxe adotada em cada região.

§ 4º As tabelas aprovadas para cada porto deverão mencionar o regime ou regimes adotados na remuneração do serviço.

Art. 271. Os serviços conexos com os de estiva, a bordo dos navios, tais como limpeza de porões, recheio de carga que não tenha de ser descarregada, e outros, serão executados pelos estivadores ou pelos trabalhadores em estiva de minério, conforme a especialidade, de preferência sindicalizados, julgados necessários pela entidade estivadora e mediante o pagamento de salários, constantes de tabelas aprovadas pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM).

Art. 272. As taxas de estiva compreenderão:

1) o montante por tonelagem, cubagem, ou unidade de carga movimentada a ser dividido pelos operários estivadores que executarem o serviço;

2) o montante por tonelagem, cubagem ou unidades das despesas em que incorre a entidade estivadora, por materiais de consumo, bem como pelas taxas de seguro e previdência, e outras eventuais;

3) a parcela correspondente à administração.

Art. 273. As tabelas referentes às taxas de que trata o artigo 270 farão as especificações das mesmas, com a respectiva incidência, e indicarão os seguintes valores:

a) sob o título "montante de mão-de-obra", o valor definido no inciso I do artigo anterior;

b) sob o título "montante da entidade estivadora", a soma dos valores das parcelas mencionadas nos incisos 2 e 3 do artigo anterior;

c) sob o título "taxas", o valor total da taxa, que é a soma dos montantes indicados nas alíneas anteriores.

Parágrafo único. As tabelas de pagamento dos serviços de que trata o artigo 271 especificarão os salários propriamente ditos e a remuneração da entidade estivadora pelas despesas correspondentes às parcelas mencionadas nos incisos 2 e 3 do artigo anterior.

Art. 274. A remuneração da mão-de-obra da estiva será dividida em cotas iguais, cabendo uma cota a cada operário estivador e uma meia cota a cada contramestre.

Art. 275. Quando a quantidade de mercadorias a manipular for tão pequena que não assegure, para cada operário estivador, o provento de meio dia, ao menos, de salário, os operários engajados perceberão a remuneração corresponde ao meio dia de salário.

Parágrafo único. Se o trabalho a que se refere este artigo exceder, em duração, a meio dia de trabalho, e, em quantidade, a 30 (trinta) toneladas, os operários perceberão a remuneração de um dia de trabalho.

Art. 276. Nenhuma remuneração será paga aos operários estivadores, ou às entidades estivadoras, durante as paralisações do trabalho produzidas por causas que lhes foram provavelmente imputadas.

Art. 277. Compete às autoridades incumbidas dos serviços de higiene e segurança do trabalho a determinação das operações perigosas e das cargas insalubres, para as quais se imponha a majoração dos salários.

Art. 278. O horário de trabalho na estiva, em cada porto do País, será fixado pela respectiva delegacia do trabalho marítimo. O dia ou a noite de trabalho terá a duração de 8 (oito) horas e será dividido em 2 (dois) turnos de 4 (quatro)

horas, separados por intervalo de uma a uma e meia hora, para refeição e repouso.

§ 1º A entidade estivadora poderá prorrogar os turnos de trabalho por 2 (duas) horas, remunerando-se o trabalho de prorrogação pelas taxas ou salários constantes das tabelas aprovadas, com um acréscimo de 20% (vinte por cento) para cada hora suplementar.

§ 2º Para ultimar o serviço de estiva dos grandes paquetes ou dos navios que estejam na iminência de perder a maré, e para não interromper o trabalho nos navios frigoríficos, a entidade estivadora poderá executar o serviço de estiva durante as horas destinadas às refeições dos operários, pagando-lhes, porém, como suplemento de remuneração, o dobro do salário correspondente à duração da refeição. Art. 278 (Revogado pela Lei nº 4.860, de 26-11-65; veja novas tabelas nesta lei).

Art. 279. Os operários estivadores, matriculados nas Capitania dos Portos, suas delegacias e agências, têm os seguintes direitos, além dos concedidos pela legislação vigente:

1) revalidação anual das cadernetas de matrículas, desde que provem assiduidade e sejam julgados fisicamente aptos para o serviço;

2) remuneração regulada por taxas e salários constantes de tabelas aprovadas pelo Governo.

§ 1º Uma vez por ano serão os estivadores submetidos a inspeção de saúde, perante médicos do Instituto Nacional de Previdência Social, a fim de serem afastados aqueles cujas condições físicas não permitam, temporária ou definitivamente, a continuação no serviço. Quando se tratar de estivadores empregados em empresas de navegação e, como tal, contribuintes do Instituto Nacional da Previdência Social, a inspeção de saúde far-se-á nesse Instituto.

§ 2º Verificada a incapacidade para o trabalho, terão os estivadores direito aos benefícios outorgados pelo Instituto Nacional da Previdência Social, de conformidade com a legislação que rege a matéria, cabendo às Delegacias do Trabalho Marítimo cancelar, desde logo, a matrícula dos aposentados.

Art. 280. São deveres dos operários estivadores:

1) comparecer, com a necessária assiduidade e antecedência, aos postos habituais de trabalho, para o competente engajamento;

2) trabalhar com eficiência, para o rápido desembaraque dos navios e bom aproveitamento da praça disponível;

3) acatar as instruções dos seus superiores hierárquicos;

4) manipular as mercadorias com o necessário cuidado, para evitar acidente de trabalho e avarias;

5) não praticar, e não permitir que se pratique, o desvio de mercadorias nem contrabandos;

6) zelar pela boa conservação dos utensílios empregados no serviço;

7) manter, no local de serviço, um ambiente propício ao trabalho, pelo silêncio, respeito, correção e higiene;

8) não andar armado, não fumar no recinto do trabalho, nem fazer uso de álcool durante o serviço;

9) trazer o distintivo de que cogita o art. 269;

10) não se ausentar do trabalho sem prévia autorização dos seus superiores.

Art. 281. Sem prejuízo das penas previstas na legislação em vigor, os operários estivadores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

1) suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias, aplicável pelo Delegado do Trabalho Marítimo, ex-offício ou por proposta da entidade estivadora;

2) desconto de 1/50 (um cinquenta avos) a 2/5 (dois quintos) do salário mínimo, por avaria praticada dolosamente, aplicada pelo Delegado do Trabalho Marítimo, ex-offício ou por proposta da entidade estivadora;

3) cancelamento da matrícula, aplicável pela Delegacia do Trabalho Marítimo aos reincidentes em faltas graves, após inquérito para apuração das faltas.

Art. 282. O serviço de estiva será fiscalizado pelo presidente e demais membros do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, diretamente ou por intermédio de fiscais da própria Delegacia — sendo facultada a assistência dos presidentes das entidades sindicais diretamente interessados —, que permanecerão, pelo tempo que for preciso, no recinto do trabalho e comparecerão nos locais onde se tornar necessária a sua presença.

Art. 283. Nenhum serviço ou organização profissional, além dos previstos em lei, pode intervir nos trabalhos da estiva.

Art. 284. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelas Delegacias do Trabalho Marítimo, assegurado o direito de recurso das decisões destas, sem efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva notificação.

## SEÇÃO IX

### Dos Serviços de Capatazias nos Portos

Art. 285. A mão-de-obra do serviço de capatazias nos portos organizados será remunerada por unidade (tonelagem ou cubagem ou quantidade de volumes), na conformidade do disposto nesta seção.

Parágrafo único. Considera-se serviço de capatazias nos portos o realizado com a movimentação de mercadorias por pessoal da administração do porto, compreendendo:

— Com relação à importação:

a) a descarga, para o cais, das mercadorias, tomadas no convés das embarcações;

b) o transporte dessas mercadorias até ao armazém ou local designado pela administração do porto, para seu depósito, inclusive o necessário empilhamento;

c) abertura dos volumes e manipulação das mercadorias para a conferência aduaneira, inclusive o reacondicionamento, no caso de mercadoria importada do estrangeiro;

d) o desempilhamento, transporte e entrega das mercadorias nas portas, ou portões dos armazéns, alpendres ou pátios, onde tiverem sido depositadas, ou junto dos vagões em que tenham de ser carregadas, nas linhas do porto.

II — Com relação à exportação:

a) o recebimento das mercadorias nas portas ou portões dos armazéns, alpendres ou pátios da faixa interna do cais designada pela administração do porto, ou junto a vagões que as tenham transportado nas linhas do mesmo porto, até essa faixa interna do cais;

b) o transporte das mercadorias desde o local do seu recebimento até junto da embarcação em que tiverem de ser carregadas;

c) o carregamento das mercadorias, desde o cais, até o convés da embarcação.

III — Com relação ao serviço:

a) quando não houver o pessoal da administração a que se refere o parágrafo único, o serviço enunciado nos itens I e II poderá ser contratado com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;

b) os trabalhadores do atual Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador passam a denominar-se "arruma-

dores”, adaptando-se a esta nova designação o nome do sindicato;

c) ao sindicato definido na letra b, anterior, compete:

1) contratar os serviços definidos no art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a administração do porto, quando não houver pessoal próprio, de porto organizado;

2) exercer a atividade definida no citado art. 285, itens I e II e respectivas alíneas, nos portos não organizados e nos armazéns, depósitos, trapiches, veículos de tração animal ou mecânica, vagões, etc., em quaisquer locais em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas e, bem assim, ligar ou desligar as que necessitarem de auxílio de guindaste ou de outros aparelhos mecânicos, nas empresas, firmas, sociedades ou companhias particulares;

d) consideram-se serviços acessórios da mesma atividade profissional:

1) o beneficiamento das mercadorias que dependam de despejo, escolha, reembarque, costura, etc.;

2) empilhação, desempilhação, remoção e arrumação das mercadorias;

e) o exercício da profissão dos trabalhadores definidos neste item III será fiscalizado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, onde houver, e pelo Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho;

f) aplica-se à mão-de-obra dos trabalhos no movimento de mercadorias o disposto na seção IX do título III da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 286. A remuneração dos serviços de capatazias nos portos, salvo as exceções constantes dos §§ 2º e 3º do art. 270, será feita por meio de taxas, estabelecidas na base de tonelagem, cubagem ou unidades de mercadorias e aprovadas, para cada porto, pelo Ministro dos Transportes, mediante propostas do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. As taxas deverão atender à espécie, peso ou volume e acondicionamento das mercadorias de acordo com o “manifesto”, do qual será remetida, pelos concessionários dos portos organizados, uma via ao sindicato dos trabalhadores que realizarem os serviços na localidade.

Art. 287. As tabelas de taxas fixarão a quantidade dos trabalhadores, motoristas, feitores e conferentes, que comporão cada terno ou turma empregada na execução do serviço, distinguidos os casos de trabalhar um ou mais guindastes, por porão de navio, ou uma ou mais portas de armazém.

Parágrafo único. Quando condições especiais do serviço exigirem o aumento do número de trabalhadores fixado para compor as turmas, este aumento será feito a critério das administrações dos portos, e a sua remuneração será idêntica à que couber aos trabalhadores componentes normais das turmas.

Art. 288. As taxas aprovadas para retribuir a mão-de-obra serão aplicadas à quantidade de mercadoria movimentada por cada turma e o produto será dividido na razão de uma cota para cada trabalhador, uma para cada motorista interno do armazém, uma e meia para o feitor, uma e um quarto para o ajudante do feitor, uma e meia para cada motorista do guindaste do cais, uma e meia para cada conferente.

§ 1º Estas cotas poderão ser modificadas de sorte a melhor se adaptarem à composição dos ternos ou turmas, ora vigente nos portos.

§ 2º Quando o serviço de capatazias não começar na hora para que tenham sido escalados os operários, ou quando

for interrompido por motivo de chuvas ou, ainda, quando obrigar a esperas e delongas, devidas à agitação das águas, os operários escalados perceberão pelo tempo de paralisação ou de espera a metade dos salários que estiverem em vigor.

§ 3º Quando o serviço de capatazias não começar à hora ou for paralisado por mais de 20 (vinte) minutos consecutivos, por falta estranha aos operários e da responsabilidade de terceiros, os operários escalados perceberão o tempo em que ficarem paralisados, na base dos salários vigentes, cabendo às administrações dos portos, se não forem elas as responsáveis, o direito de cobrar a quantia paga pela inatividade à entidade que motivar a paralisação.

§ 4º Quando a quantidade de mercadorias a manipular por uma turma for tão pequena que não atinge o valor de uma diária dos operários e empregados escalados, o provento de meio dia de salário, ao menos, os operários e empregadores perceberão a remuneração correspondente ao meio dia de salário vigente.

§ 5º Se o trabalho a que se refere o parágrafo anterior exceder em duração a meio dia de trabalho e, em quantidade, a 30 (trinta) toneladas, os operários perceberão a remuneração por salário, correspondente ao número de horas da efetiva duração do serviço.

§ 6º Os operários mensalistas e os diaristas que, à data do Decreto-Lei nº 3.844, de 20 de novembro de 1941, tinham direito a determinada remuneração mínima mensal, continuarão com este direito assegurado e, sempre que no decurso do mês perceberem remuneração, por unidade, inferior à remuneração mínima anteriormente assegurada, deverão ser pagos da diferença pelos concessionários do porto.

Art. 289. As operações componentes do serviço de capatazias, como abertura de volumes para conferência, reacondicionamento de mercadorias conferidas e outras, que não digam com a presteza da carga e descarga das embarcações e assim também os serviços conexos com os de capatazias, como limpeza de armazém, beneficiamento de mercadorias e outros, poderão ser remunerados na base dos salários em vigor.

Art. 290. Os operários escalados são obrigados a trabalhar durante as horas normais de serviço diurno e noturno e nas porrogações aqui previstas, em um ou mais armazéns, vagões ou embarcações.

Art. 291. O horário de trabalho do porto deverá ser o mesmo para a fiscalização aduaneira, o serviço de capatazias e o de estiva, e será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo. O dia ou a noite de trabalho terá a duração de 8 (oito) horas de 60 (sessenta) minutos e será dividido em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, separados pelo intervalo de uma a uma e meia hora, para refeição e repouso.

§ 1º O concessionário do porto poderá prorrogar os turnos de trabalho por 2 (duas) horas, remunerando o trabalho pelas taxas ou salários constantes das tabelas aprovadas, com um acréscimo de 20% (vinte por cento) para cada hora suplementar.

§ 2º Para ultimar a carga ou descarga dos grandes paquetes ou dos navios que estejam na iminência de perder a maré, e para não interromper o trabalho dos navios frigoríficos, o concessionário do porto poderá executar o serviço de capatazias durante as horas destinadas às refeições dos operários, pagando-lhes, porém, como suplemento de remuneração, o dobro do salário correspondente à duração da refeição.

§ 3º O trabalho à noite e aos domingos e feriados será considerado extraordinário e, como tal, pago com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mensal.

Art. 292. As taxas de capatazias serão da responsabilidade dos donos das mercadorias; os dispêndios extraordinários, porém, que por esse serviço pagar o concessionário do porto, na forma do § 2º do art. 288 e do § 2º do art. 291, serão debitados aos armadores que houverem requisitado o serviço, acrescida de 10% (dez por cento) a despesa.

**DECRETO-LEI Nº 3,  
DE 27 DE JANEIRO DE 1966**

**Disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias; altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e

Considerando que os serviços portuários e conexos e a atividade dos órgãos sindicais a eles vinculados envolvem aspectos que dizem respeito à segurança nacional;

Considerando que os serviços portuários e conexos e a atividade dos órgãos sindicais a eles vinculados envolvem aspectos que dizem respeito à segurança nacional;

Considerando que é de grande importância a inadiável recuperação econômica dos serviços portuários, com o cumprimento fiel da legislação ora em vigor;

Considerando que as diversas medidas para corrigir as distorções havidas nesse setor de trabalho não tem proporcionado resultados eficazes que a conjuntura atual exige;

Considerando que é imperioso disciplinar as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias;

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei nº 2, de 14 de janeiro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-Lei:

Art. 1º O trabalho na área portuária será dado preferencialmente ao trabalhador sindicalizado.

Art. 2º Todo trabalhador das áreas portuária e marítima terá necessariamente matrícula profissional na Delegacia do Trabalho Marítimo, sendo vedado o exercício de qualquer atividade a quem não dispuser de tal registro.

Art. 3º O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em face da representação do Delegado do Trabalho Marítimo, poderá suspender ou cassar a matrícula profissional do trabalhador portuário ou marítimo, como decorrência da prática ou exercício de atividades contrárias ao interesse nacional.

§ 1º O Delegado do Trabalho Marítimo poderá suspender, preventivamente, a matrícula profissional, com recurso, *ex-officio*, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Ao encaminhar o recurso, o Delegado do Trabalho Marítimo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis instruirá o processo com os elementos informativos necessários ao julgamento da autoridade superior.

§ 3º A suspensão máxima independentemente de inquérito será de 90 (noventa) dias, aplicada pelo Ministro.

Art. 4º Para efeito de cassação da matrícula e no caso de estabilidade, será instaurado inquérito administrativo na Delegacia do Trabalho Marítimo, assegurado o direito de de-

fesa do acusado e fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

§ 1º Ao determinar a suspensão, o Delegado do Trabalho Marítimo, se for o caso, mandará desde logo instaurar o inquérito administrativo.

§ 2º O Ministro de Estado terá 30 (trinta) dias para proferir sua decisão.

Art. 5º As administrações do Porto, no que se relaciona a portuários, e o Delegado do Trabalho Marítimo, para as demais categorias, fixarão quantitativamente os quadros dos trabalhadores necessários a cada uma das atividades profissionais nas áreas portuárias, obedecidas as normas e exigências legais e a conveniência da redução do custo das operações portuárias.

§ 1º Ao Delegado do Trabalho Marítimo compete fiscalizar os trabalhos de carga e descarga e a movimentação das mercadorias nos trapiches e armazéns, fixando o número necessário de trabalhadores para o respectivo serviço.

§ 2º Ante a necessidade do serviço, o Delegado do Trabalho Marítimo poderá solicitar, de outros órgãos da administração pública, civil e militar, a colaboração do pessoal que se fizer necessária ao desempenho de suas funções.

Art. 6º As entidades estivadoras requisitarão, diretamente dos sindicatos respectivos, os trabalhadores indispensáveis à execução dos serviços, cuja escalação obedecerá, rigorosamente, ao critério de rodízio, para que haja, assim, uma equitativa divisão do trabalho por todos os trabalhadores matriculados.

Parágrafo único. Ao Delegado do Trabalho Marítimo compete controlar e fiscalizar, efetivamente, a observância do critério de rodízio.

Art. 7º Haverá, junto às administrações portuárias, um Inspetor subordinado ao Delegado do Trabalho Marítimo, a quem incumbirá verificar o cumprimento das normas legais e promover a disciplina na realização do trabalho nas áreas marítima e portuária.

**DECRETO-LEI Nº 5  
DE 4 DE ABRIL DE 1966 (01)**

**Estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, aos Portos Marítimos e da Rede Ferroviária Federal S.A e dá outras providências.**

Art. 9º Não poderão os sindicatos exercer atividades que não correspondam aos seus fins específicos, nem assumir a qualidade de empregador em relação a seus associados.

Parágrafo único. As contribuições de previdência social e outros encargos sociais e fiscais, que recaírem sobre a atividade desses associados, serão recolhidas por quem se utilizar dos seus serviços, devendo obrigatoriamente, o salário-família ser pago em folha de pagamento mensal. (02)

Art. 17. O serviço de vigilância em navios, por vigias portuários matriculados nas Delegacias de Trabalho Marítimo de preferência sindicalizados, será: (05)

a) obrigatório, na navegação de longo curso; e

b) a critério da Comissão da Marinha Mercante, na navegação de cabotagem.

§ 1º A remuneração do pessoal a que se refere este artigo será fixada pela Comissão da Marinha Mercante, com prévia anuência do Conselho Nacional de Política Salarial. (05)

§ 2º A execução do serviço a que se refere o presente artigo, em sistema de rodízio, obedecerá às normas instituídas pelo Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes. (05)

Art. 21. Os trabalhadores de estiva e de capatazia constituirão categoria profissional única denominada "operador de carga e descarga" e reger-se-ão pelas regras gerais da Consolidação das Leis do Trabalho. (08)

§ 1º O disposto neste artigo vigorará a partir da data de sua regulamentação pelo Poder Executivo a qual atenderá as peculiaridades de cada porto e disporá sobre o resguardo dos bens patrimoniais dos atuais sindicatos de conformidade com os interesses dos mesmos. (08)

§ 2º Na regulamentação prevista neste artigo, ficarão assegurados os direitos que a lei concede à categoria dos arrumadores.

Art. 26. É permitido a embarcadores ou a terceiros, satisfeitas as exigências da legislação em vigor, construir ou explorar instalações portuárias, a que se refere o Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1944. Independentemente da movimentação anual de mercadorias, desde que a construção seja realizada sem ônus para o Poder Público ou prejuízo para a segurança nacional, e a exploração se faça para uso próprio.

§ 1º Em qualquer caso, fica assegurada à administração do porto a cujo hinterland (Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, art. 2º, parágrafo único) se destinarem ou do qual provierem as mercadorias movimentadas nas instalações a que se refere este artigo, a percepção das taxas previstas na tabela N da tarifa do porto, as quais serão fixadas atendidas as condições de economicidade do empreendimento.

§ 2º Além da percepção das taxas previstas no parágrafo anterior, fica, ainda, assegurada à administração do porto a percepção das taxas previstas na tabela A da tarifa do porto sobre as mercadorias nas instalações a que se refere este artigo, quando estas se situarem na área sujeita à administração do porto e delimitada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores se aplica às instalações já existentes.

§ 4º É revogado o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1944, no que se refere ao limite do valor das instalações.

§ 5º Quando ocorrer congestionamento nas instalações dos portos organizados, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis poderá autorizar a movimentação de cargas de terceiros nos terminais ou embarcadouros de uso privativo, fixando, em regulamentação própria, as taxas portuárias devidas pelos usuários. (09)

Art. 27. Poderão ser locados ou arrendados a seus usuários ou a outrem os terrenos, armazéns e outras instituições portuárias, tendo preferência na locação ou arrendamento a longo prazo, os que dispuserem a investir para completar, expandir ou aparelhar as instalações, ressalvados os interesses da segurança nacional.

### DECRETO-LEI Nº 83

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

**Estabelece normas para cobrança pelas Administrações de Portos de taxas portuárias incidentes sobre mercadorias movimentadas em terminais ou embarcadouros de uso privativo e instalações rudimentares e dá outras providências.**

Art. 4º As mercadorias movimentadas em terminal ou embarcadouro de uso privativo, ficam sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

I — As da tabela "N" da tarifa do porto organizado em cuja zona de jurisdição estiver situado o terminal ou embarcadouro, nos termos do § 1º do art. 26 do Decreto-Lei nº 5 (\*), de 4 de abril de 1966;

II — sem prejuízo do disposto no inciso anterior, os da tabela "A" da tarifa do porto organizado em cuja área de administração estiver situado o terminal ou embarcadouro, nos termos do art. 5º deste decreto-lei.

§ 1º Constarão do contrato de concessão ou autorização para construção e exploração de terminal ou embarcadouro de uso privativo os valores das taxas das tabelas "A" e "N", conforme o caso, bem como as regras de seus reajuste.

§ 2º Os valores das taxas mencionadas no parágrafo anterior serão fixados tendo em vista a economicidade do empreendimento, a competitividade internacional do produto, nos casos de exportação, e os níveis de preço do mercado interno, nos casos de importação.

§ 3º Em caso de desacordo na fixação dos valores das taxas das tabelas "A" e "N", o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis submeterá o assunto à apreciação do Conselho Nacional de Comércio Exterior, antes de encaminhá-lo à homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às instalações rudimentares de que trata o Decreto-Lei nº 6.460 (\*), de 2 de maio de 1944.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo aos gêneros da pequena lavoura, aos produtos da pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares, ou em pontos determinados pela fiscalização do porto, ouvida a administração do porto correspondente e as autoridades estaduais e municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

Art. 5º O valor das taxas da tabela "A" da tarifa dos portos organizados passa a incidir sobre a tonelagem de registro líquida das embarcações fundeadas ou atracadas, em operação de carregamento ou descarga, quer nas instalações do porto, quer em terminal ou embarcadouros de uso privativo situado na área de administração do porto.

Art. 6º O disposto neste decreto-lei aplica-se aos terminais ou embarcadouros de uso privativo e, no que couber às instalações rudimentares existentes na data da publicação do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

LEI Nº 4.860  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

CAPÍTULO I  
Regime de Trabalho

Art. 3º O horário de trabalho nos portos organizados, para todas as categorias de servidores ou empregados, será fixado pela respectiva Administração do Porto, de acordo com as necessidades de serviços e as peculiaridades de cada porto, observado ainda o disposto nos arts. 8º, 9º e 10.

Art. 4º Na fixação do regime de trabalho de cada porto, para permitir a continuidade das operações portuárias, os horários de trabalho poderão ser estabelecidos em um ou dois períodos de serviço.

§ 1º Os períodos de serviço serão diurno, entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, e noturno, entre 19 (dezenove) e 7 (sete) horas do dia seguinte (vetado). A hora do trabalho (vetado) é de 60 (sessenta) minutos (vetado).

§ 2º Nos portos em que, dadas as peculiaridades locais, as respectivas administrações adotarem os horários de trabalho dentro de um só período de serviço, será obrigatória a prestação de serviço em qualquer período, quando previamente requisitado.

Art. 5º Para os serviços de capatazia, cada período será composto de 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, separados por um intervalo de até 2 (duas) horas para refeição e descanso, completados por prorrogações dentro do período.

Parágrafo único. A Administração do Porto determinará os serviços e as categorias que devem formar as equipes para executá-los, escalando o pessoal em sistema de rodízio.

Art. 6º Para os demais serviços, a Administração do Porto estabelecerá os horários de trabalho que melhor convierem à sua realização, escalando o pessoal para executá-lo, em equipes ou não.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos serviços de movimentação de granéis, inclusive à sua capatazia.

CAPÍTULO III  
Disposições Gerais

Art. 18. As convenções, contratos, acordos coletivos de trabalho e outros atos destinados a disciplinar as condições de trabalho, de remuneração e demais direitos e deveres dos servidores ou empregados, inclusive daqueles sem vínculo empregatício, somente poderão ser firmados pelas Administrações aos Portos com entidades legalmente habilitadas e deverão ser homologadas pelos Ministros do Trabalho e da Previdência Social e da Viação e Obras Públicas.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 72, DE 1992

(Nº 136/92, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das

Comunicações, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 256, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 79, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, que "Outorga permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná."

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 144/90 DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 91/90, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda. Radiodifusão de Manguueirinha Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do edital e os requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objetivo do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a V. Exª meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006115/89, (Edital nº 91/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Sociedade de Comunicação Manguueirinha Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná;

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta;

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães

MANGUEIRINHA - PR

EDITAL Nº 91/89 - OML

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Adminis- tradores		Sócios Majoritá- rios		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Tempos, Atores & Interpretes Nacionais	Noticiosa	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Soc.	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux	SI				
<u>SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA</u>														
Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar	-	-	X	X	-	-	-	100	-	100	50%	05%	06m	24m
Antonio Clovis dos Santos	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Almiro Machado de Souza	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Luiz Carlos de Souza	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Luciano Koczko day	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manoel Aparecido de Almeida	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Elídio Zirmerman Moraes	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Waldir José Pegoraro	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sebastião Brândoli de Chaves	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nilton José Ritzmann	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Altamiro Ricardo da Silva Junior(A)	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Orlei Roncaçlio	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<u>RÁDIO DIFUSORA DE MANGUEIRINHA LIMITADA</u>														
Ayrton Santos Lima Filho(A)	-	-	X	X	-	-	-	100	100	100	50%	10%	02m	06m
Isidoro Dalchiavon	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Piratan Araujo Filho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SENADO FEDERAL  
 Ministério da Comunicação  
 11.05.92

CA Comissão de Educação

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1992**

Modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do "caput" do art. 231 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. — O inciso XVI do art. 49 e o "caput" do art. 231 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.....

XVI — aprovar, previamente, o ato do Poder Executivo relativo à demarcação das terras indígenas, e autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais".

"Art. 231. São reconhecidas aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, devendo ser o ato de demarcação submetido à apreciação do Congresso Nacional."

**Justificação**

Ninguém haverá de negar que a demarcação das terras indígenas é ato perfeitamente defensável, tendo em vista a iniciativa humana e cultural que isto representa. Entretanto, não podemos aprovar a forma pela qual tão delicada questão é resolvida. O Poder Executivo, através da portaria, concretiza



o ato de demarcação unilateralmente, muitas vezes cedendo a pressões internacionais e transformando, como foi o caso da questão yanomami, áreas de fronteiras em reservas indígenas, quando se sabe que os povoados de fronteiras constituem preocupação constante de todos os países do mundo por motivos de segurança, o que vale dizer, de defesa. Afora isso, já que nessas reservas indígenas tornam-se inviabilizadas quaisquer possibilidades de exploração econômica, os danos materiais podem ser de grande monta, com conseqüente entrave para o desenvolvimento do País. Na verdade, o procedimento adequado seria o envio de mensagem, por parte do Poder Executivo, ao Congresso Nacional, para que este deliberasse sobre o assunto; além da conveniência, tal seria o mecanismo juridicamente correto, sobretudo quando o ato de demarcação atinge áreas de fronteiras.

Considerando que uma das funções precípua do Parlamento vem a ser justamente a fiscalização dos atos do Poder Executivo, com a finalidade superior de fazer valer o sistema de freios e contrapesos já há muito consagrado pelo Estado de Direito, apresentamos a presente emenda, que visa evitar que a questão em apreço venha a se transformar em um aberrante ato de irresponsabilidade política, e que, se aprovada, viria completar o elenco dos preceitos constitucionais que já cumprem a função congressual de limitar os atos do Poder Executivo. Citamos, como exemplos, o § 4º do art. 136 da Carta Magna, que determina que o Presidente da República deverá submeter à apreciação do Congresso Nacional o decreto relativo ao estado de defesa, e o inciso V do art. 49, que dá competência ao Congresso para "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa", bem como o inciso X do mesmo artigo, que outorga ao Congresso competência para "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta". Francisco Campos, sobre essa questão, pontifica que "a garantia das garantias constitucionais, em nosso regime, aquela sem a qual as outras nada são, a garantia suprema, o freio dos freios, é incontestavelmente o princípio da limitação dos poderes." (Perfis Parlamentares. Discursos Parlamentares — Câmara dos Deputados, 1979, pág. 31).

Pelas considerações acima alinhadas, esperamos que nossos ilustres pares votem pela aprovação da medida.

Sala das Sessões, 30-6-92 — Sen. João França — Josaphat Marinho — João Calmon — Nelson Wedekin — Magno Bacelar — Pat — MA — (Elcio Alves) — Júlio Campos — Epitácio Cafeteira — Mansueto de Lavor — Francisco Rolemberg — Jutahy Magalhães — Chagas Rodrigues — Ronan Tito — Coutinho Jorge — Fernando Henrique Cardoso — José Fogaça — Albano Franco —

Áureo Mello — Gabrivaldo Alves Filho) — Mario Covas — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Lucidio Portella — Amir Lando — César Dias — Dirceu Carneiro — Alexandre Costa — Marcio Lacerda — Humberto Lucena — Jarbas Passarinho — José Eduardo

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 94, DE 1992

**Cria, junto ao Banco do Brasil S.A., o Fundo de Incentivo à Atividade Rural no Nordeste — FINAR, define regras para sua utilização e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado, junto ao Banco do Brasil S.A., e por ele administrado, o Fundo de Incentivo à Atividade Rural no Nordeste — FINAR com o objetivo de sustentar e incrementar a atividade agrícola de subsistência na região Nordeste, de modo a prover, aos micro produtores rurais, o acesso ao crédito agrícola necessário à sua manutenção no campo.

Art. 2º Constituem recursos do Finar:

I. 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) da receita líquida semestral do Banco do Brasil S.A.; e

II. rendimentos decorrentes da aplicação financeira, em títulos públicos, do saldo disponível desses recursos no mercado aberto.

Parágrafo único. Fica o Finar isento do Imposto de Renda incidente sobre os ganhos de capital provenientes das aplicações financeiras previstas no item II deste artigo.

Art. 3º Os recursos do Finar se destinam a cobrir 50% (cinquenta por cento) da correção monetária devida pelos micro produtores rurais do Nordeste nas operações de crédito para financiamento de sua atividade agrícola, realizadas com o Banco do Brasil S.A.

§ 1º O benefício previsto nesta Lei será concedido no ato da assinatura do contrato de concessão do financiamento e limitar-se-á a disponibilidade de caixa do Finar e às operações realizadas a partir da vigência desta Lei.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do Finar para outro fim que não o definido no caput deste artigo.

Art. 4º Para efeito do disposto nesta Lei, microprodutor rural é todo titular de propriedade familiar que cultiva, financiado ou não, área igual ou inferior a 50 hectares, não se computando a fração, inferior a 1 (um) hectare, que exceder desse limite.

§ 1º A definição de propriedade familiar é a mesma contida no item II do art. 4º, da Lei nº 4.504, de 30-11-64, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

§ 2º Não será excluído do benefício previsto nesta Lei, o microprodutor rural do Nordeste que tiver deixado de produzir, na safra anterior ao pleito, em virtude de acidentes climáticos ou de impedimento do acesso ao crédito agrícola, desde que não esteja em inadimplência com o Banco do Brasil S.A.

Art. 5º Caberá ao Banco Central do Brasil a comprovação da destinação dos recursos, aqui definidos, exclusivamente, aos micro-produtores rurais da região Nordeste.

Art. 6º O Banco do Brasil S.A., eliminará qualquer entrave burocrático à concessão do financiamento aos micro-produtores rurais beneficiários desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias decorrentes de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Sabe-se que o pequeno produtor nordestino sempre esteve voltado à produção de gêneros alimentícios (feijão, milho, mandioca, inhame, etc.) desenvolvendo explorações que, em razão de seu tamanho e dos níveis de produtividade obtidos, apenas lhe asseguram a subsistência, sua e de seus familiares.

Em razão dessa especialização, é o pequeno agricultor responsável por ponderáveis percentuais da produção nordestina das principais lavouras alimentares, dentre as quais a mandioca (61%), o feijão (47%) e o milho (45%), que constituem as culturas mais difundidas e de maior peso alimentar desenvolvidas naquela região.

Essas lavouras, fundamentais para o abastecimento do mercado interno da região, apresentaram, já a partir do ano de 1988, expressivas reduções em suas produções, já que os pequenos produtores, os grandes responsáveis pela sua formação, tiveram dificultado seu acesso ao Crédito Rural, aliado que foram da assistência do Banco do Brasil em razão da incidência da correção monetária sobre os financiamentos rurais.

O reflexo desse alijamento é muito visível no declínio do número dos contratos de financiamento celebrados com agricultores do Nordeste pelo Banco do Brasil: em 1986 foram celebrados 317.146 contratos da espécie; em 1987 chegou-se a 612.757, para cair, em 1988, a 170.954 e chegar ao ano de 1991 com apenas, 71.348, numa redução brutal de mais de 77,5% em quatro anos.

Era de esperar portanto que houvesse: um rebaixamento do padrão de vida de milhares de nordestinos que passaram da condição de pequeno produtor para a de trabalhador rural; uma acentuada migração desses produtores para a periferia das grandes cidades e uma redução da oferta de produtos alimentares, com forte repercussão nos índices do custo de vida.

Note-se que, tomado como base o período janeiro/julho de 1988 — no qual ocorreram a quase totalidade dos créditos de custeio de entressafra de lavouras no Nordeste — foram realizados, em toda a região nordestina, 115.164 contratos agrícolas contra 285.806 verificados em igual período do ano anterior registrando tais negócios o expressivo decréscimo de 59,7%. Relativamente às demais regiões do País, observou-se decréscimo de apenas 9,7%.

A nível de Estado, foram observadas situações ainda mais gritantes, como é o caso de Sergipe e Pernambuco, que apresentaram reduções no número de contratos agrícolas de 78,5% e 72,5%, respectivamente, no período considerado.

Do total de 170.642 agricultores que teriam deixado de ser assistidos no Nordeste no período de janeiro a julho de 1988, nada menos de 160.867 são mini e pequenos produtores.

Por todo o exposto, quer-nos parecer que, como o propósito de emprestar significativa contribuição à economia, assegurando o abastecimento de produtos alimentares e elidindo, em boa parte, o êxito rural, com duas funestas conseqüências, e, assim, apresentar-se perante a sociedade na exata dimensão que referimos, deve o banco retomar o atendimento creditício aos mini e pequenos produtores em condições de encargos financeiros que viabilizem suas explorações.

É importante frisar, ainda, que no ano de 1987 o banco realizou um total de 1.433.934 contratos de custeio, aí incluídos 562.054 (39,2%) concedidos a mini e pequenos produtores nordestinos.

Conquanto expressivamente significativa a participação daquele estrato de produtores no universo de beneficiários, é bastante reduzido o peso da região Nordeste no volume de créditos de custeio operado pelo banco. No ano de 1989, por exemplo, os créditos concedidos para custeio alcançaram o montante de Cz\$242 bilhões, participando o Nordeste com apenas Cz\$28,6 bilhões (11,8%).

A nível de mini e pequenos produtores, foram formalizados no Nordeste, em 1987, contratos de custeio agrícola no montante de Cz\$12,1 bilhões, o que representa tão-somente 5,0% dos negócios da espécie realizados a nível de Brasil.

Uma vez que os créditos de custeio concedidos a mini e pequenos produtores no Nordeste representam somente 3,1% do montante de créditos concedidos à agropecuária no Brasil, é fácil inferir-se que eventual sacrifício na rentabilidade de tais negócios, como defendemos, não é capaz de impactar, de forma sensível, as receitas e, conseqüentemente, os resultados financeiros do banco.

Estudos técnicos do próprio Banco do Brasil asseguram que, no segundo semestre de 1987, as receitas previstas oriundas de operações de crédito rural no Nordeste (Cz\$16.849 milhões) representaram 35,7% e 28,9%, respectivamente, das receitas de operações de crédito e das receitas globais da região, reduzindo-se para 5,3% e 2,2% aqueles percentuais, quando comparadas com as correspondentes posições a nível de País. Isto significa que, se fossem anistiadas todas as operações de crédito rural no Nordeste, as receitas do banco naquele semestre seriam sensibilizadas por uma redução da ordem de 2,2%, daí a escolha deste índice percentual para cobrir, tão-somente, 50% da correção monetária devida pelos microprodutores rurais e não simplesmente um perdão do total, como simulado neste exemplo, a fim de que um maior número de produtores possa ser beneficiado com os recursos do Finar.

Além disso, considerando-se que os créditos de custeio concedidos a mini e pequenos produtores no Nordeste corresponderiam a apenas 24,7% do montante do crédito rural na região, concluir-se-ia que aquelas operações responderiam por apenas 1,31% (24,7% sobre 5,3%) e 0,53% e 24,7% sobre 2,2%) das receitas de crédito e totais do banco no País, respectivamente, previstas para o segundo semestre de 1987.

Fácil inferir-se, pois, ser relativamente pequeno o impacto sobre as receitas — e, por conseqüência, sobre os resultados do banco — gerado pela implantação de um programa com as características do que ora defendemos.

Há que considerar-se que a participação do Banco do Brasil no programa resultaria minimizada, desde quando a medida implicaria semelhante renúncia por parte do Governo, que, na proporção da redução do lucro do banco, deixaria de ter recolhido a seus cofres Impostos de Renda e dividendos.

Não há dúvida de que a adoção desse programa eliminará as ameaças que pairam sobre os destinos do microprodutor rural nordestino e dos que dele dependem.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Senador Guilherme Palmeira.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.504, DE 30 DE  
NOVEMBRO DE 1964

(A Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão terminativa.)

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 470, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides.

Com fundamento no disposto no inciso IV do art. 71, da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria sobre o Sistema Financeiro de Habitação, administrado pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista os seguintes objetivos, entre outros de mesma natureza que se revelem importantes para o esclarecimento da questão:

1 — analisar os sistemas utilizados para reajustar as prestações dos mutuários do SFH, sob o ponto de vista da legalidade, tendo em vista os diversos tipos de contratos;

2 — examinar a legalidade da conjugação, para aplicação ao mesmo contrato, das Leis nº 8.100 e 8.200;

3 — analisar a aplicação, pelos agentes financeiros do SFH, do índice integral às prestações e ao saldo devedor, sob alegação de desconhecem o salário exato de cada um dos 3 milhões de mutuários, contrariando cláusulas contratuais assumidas;

4 — averiguar o significado da chamada “produtividade” cobrada nos contratos em que o agente financeiro tem como parâmetro o índice de rendimento da poupança equivalente à TR acrescida de 3% de produtividade;

5 — Considerando que os recursos do SFH são oriundos do FGTS, analisar as concessões de financiamentos a trabalhadores, quanto à capacidade de endividamento, confrontadas com a realidade contratual (reajustes mensais ou trimestrais, com base na variação da poupança, ou seja: TR) em flagrante descompasso com a política salarial do País;

6 — levantar os tomadores de empréstimos (construtores e incorporadores) para construção de casas populares, no período compreendido entre 15 de março de 1990 e 30 de junho de 1992, verificando:

- a) os valores desses empréstimos;
- b) suas condições: prazos, juros, capacidade de endividamento, garantias oferecidas, etc;
- c) inadimplências, saldos devedores, disponibilidades de bens para cobertura;
- d) descumprimento das condições contratuais na execução dos projetos, quanto a prazos, quantidade, qualidade, material empregado e outros.

e) casos de desvios de recursos para outros fins que não os previstos ou seu emprego na construção de imóveis de médio e alto luxo;

f) sanções adotadas pela CEF/SFH contra empresas enquadradas em c, d e e;

g) empresas adimplentes, com indicação da localidade, município e estado onde foram executados os projetos;

7 — averiguar se houve diferenciação entre juros cobrados aos tomadores de recursos oriundos: do Fundo de Assistência Social (FAS), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8 — Analisar os valores arrecadados pelo Sistema Financeiro da Habitação nos anos de 1990, 1991 e 1992, quanto a:

- a) fontes desses recursos;
- b) alocação desses recursos;
- c) rentabilidade desses recursos;
- d) saldos resultantes.

9 — Finalmente, considerando que os recursos do SFH são provenientes de fundos públicos geridos pela Caixa Econômica Federal, verificar se sua aplicação obedece às regras da licitação, cujo objetivo é obter as propostas mais vantajosas para o Poder Público, a par de dar eficácia aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que informam a administração pública (CF, art. 37).

#### Justificação

Os recursos aplicados ao Sistema Financeiro de Habitação têm origem pública e, por consequência, não podem ter outra destinação que a pública. Não há, pois, como descumar da aplicação severa das normas traçadas para a gestão dos recursos públicos.

As evidências, porém, apontam para descaminhos desses valores, com sonegação do recolhimento, malversação do seu emprego ou apropriação indébita pura e simples.

Pretende-se, com a requerida inspeção do TCU, examinar se procedem as evidências e qual o grau em que se verificam esses desvios a fim de que se processem as correções necessárias, apurem-se os beneficiários desses desmandos e se punam os responsáveis, se houver.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — O requerimento que vem de ser lido será publicado e, oportunamente, incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 471, DE 1992

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal  
Senador Mauro Benevides

Requeiro, cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja solicitado do Exmº Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores as seguintes informações:

- 1) Quais os Ministros de 2ª Classe promovidos, este mês, a Ministros de 1ª Classe;
- 2) Onde cada um deles exercia as suas atividades, no exterior ou nas repartições sediadas em Brasília ou no País;
- 3) No caso de diplomata servindo atualmente no exterior, onde e desde quando;
- 4) No caso de diplomata servindo no País, em que repartição e desde quando;
- 5) Quantos anos de serviço no exterior contavam os diplomatas promovidos;
- 6) Em que número se encontravam os promovidos no respectivo Quadro de Acesso.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — **Nelson Carneiro**.

*Ao Exame da Mesa.*

#### REQUERIMENTO Nº 472, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,  
Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e, de acordo com o que dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência seja encaminhado, ao Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e Comunicações, Dr. Affonso Camargo, pedido de informações à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, relacionado com os serviços de transporte de mala postal e de encomendas, a respeito das seguintes questões:

1 — Com quais empresas aéreas de Transporte Regular (internacionais, domésticas e regionais) mantém a ECT contratos de transporte de mala postal e encomendas: a) em horários regulares? b) em vôos especiais (Serviço Postal Noturno)?

1.1 — Que critérios presidem a escolha de um e de outro serviço? Quais as percentagens de utilização de um e de outro? Qual o custo de cada modalidade?

1.2 — Qual a utilização média, em termos percentuais, entre a capacidade total dos aviões contratados para o Serviço Postal Noturno e o peso correspondente à mala postal ou às encomendas efetivamente transportado em cada etapa do vôo? Quais os tipos de aviões utilizados?

2 — Quais os critérios para fixação de tarifas?

a) os tempos de vôo e todo o disponível de carga oferecido? ou

b) os tempos de vôo e o peso de mala postal/encomenda efetivamente transportado? ou

c) a equivalência com as tarifas do transporte de passageiros? (Ex: o transporte de 75 kg de mala postal corresponderia ao custo de uma passagem aérea?) ou

d) outros critérios? Quais?

3 — Com que empresas de Transporte não-regular mantém a ECT contratos de transporte de mala postal/encomenda? Fornecer razão social e respectivas diretorias.

3.1 — Fornecer relação das etapas de vôo e cidades servidas; frequência dos serviços, sua confiabilidade e idoneidade empresarial. Custos/tarifas, em cada caso.

3.2 — Qual a utilização média, em termos percentuais, entre a capacidade total dos aviões que realizam os serviços e o peso correspondente à mala postal/encomenda efetivamente transportada? Quais os critérios para escolha dos tipos de aeronaves e sua utilização em função de sua capacidade de carga e a real necessidade de transporte da mala postal/encomenda? Quais os tipos de aviões utilizados?

4 — Qual o custo total do transporte aéreo da mala postal/encomenda, nas linhas domésticas, nas regionais e no transporte não-regular? Qual o percentual atribuído a cada empresa/modalidade nos anos de 1990, 1991 e 1992?

5 — Qual a incidência (%) do custo do transporte aéreo nas tarifas postais?

6 — Qual o percentual de descaminhos havidos através da mala postal/encomenda? Que medidas foram tomadas para evitá-las?

7 — Quais as empresas de transporte terrestre de mala postal/encomenda com que a ECT mantém contrato para serviços interestaduais e intermunicipais? Qual o custo desses serviços? Qual o grau de confiabilidade deles?

8 — Com que empresas a ECT mantém contratos para coleta de correspondência nas agências e entrega nos aeroportos? Qual o custo desses serviços? Qual o grau de confiabilidade deles?

#### Justificação

Os serviços postais se revestem de importância extraordinária, em país das dimensões do Brasil onde as distâncias

se contam na casa dos milhares de quilômetros e os núcleos habitacionais estão, muitas vezes, ilhados por grandes vazios, como é o caso da Amazônia e do Centro-Oeste.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT tem sabido desempenhar, com rara competência, a ingente tarefa de ligar entre si os brasileiros dos mais longínquos rincões deste País e, também, do exterior. Tanto assim que, por anos seguidos, vem sendo considerada a instituição mais confiável do País.

Entretanto, até mesmo para que se confirme a lusura e excepcional desempenho dessa empresa, é importante que se examinem as relações de contrato mantidas entre ela e empresas de transporte de mala postal e encomendas, especialmente diante de notícias veiculadas pela imprensa (*O Globo*, de 18-4-92) de contrato da ECT para utilização de aeronave de propriedade de empresário sujeito a processo de investigação por parte de Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Senador Pedro Simon.

#### NO AR, A "FORÇA AÉREA ALAGOANA"

Ricardo Amaral

Brasília — Existe muita coisa em comum entre os antigos membros da corte alagoana que cercou o Presidente Collor na primeira fase do governo. Além das gravatas francesas Hermés e dos charutos cubanos Hoyo de Monterey, eles têm uma atração especial pelos jatinhos americanos da Gates Learjet. Desde que Collor decolou do Governo de Alagoas para a Presidência da República, há dois anos, o espaço aéreo entre Brasília e Maceió está congestionado pelo tráfego de pelo menos 13 aviões de antigos colaboradores.

A "Força Aérea Alagoana" pertence a cinco empresas e vale quase US\$ 33,5 milhões. São controladas por alagoanos famosos, como o empresário Paulo César Farias e o ex-secretário do Presidente Cláudio Vieira, e outros nem tanto, como o publicitário José Heliton Vasconcelos, o comerciante Osvaldo Mero Salles e o piloto Jorge Bandeira.

Todos estiveram ligados ao Presidente em Alagoas. PC Farias foi apresentado a Collor em 1986. Fez de seu irmão Augusto secretário do Governo, seus negócios cresceram e ele virou caixa da campanha presidencial, em 1989. PC Farias é o dono da Brasil Jet e da Mundial Táxi Aéreo, constituídas a partir da campanha eleitoral.

A Brasil Jet e a Mundial contam com dois Learjets 35, de matrículas PT-LOE e PT LII, avaliados em US\$ 2 milhões cada, o Lear 55 (US\$ 6 milhões) conhecido como "Morcego Negro" e um BAE 800, bijato inglês para 12 lugares que custa US\$ 7 milhões. PC Farias instalou outra pessoa na direção dessas empresas: é o comandante Jorge Bandeira. Ele foi piloto do usineiro alagoano Carlos Lyra e, nessa condição, pilotou o PT LOE, emprestado por Lyra para a campanha presidencial de Collor. Bandeira, já diretor da Brasil Jet, comprou o jato do ex-patrão.

O segundo braço mais poderoso da "Força Aérea Alagoana" é formado pelas empresas Omega e AL Táxi Aéreo, donas de dois Learjets 25 (US\$ 2,5 milhões cada), de prefixos PT-LLN e PT-IIQ, e três bimotores (um Piper-Navajo, um Seneca III e um Aerocomander). Oficialmente, elas pertencem ao alagoano Osvaldo Mero Salles, 39 anos e três pontes de safena. Salles foi diretor administrativo da Prefeitura de

Maceió e da empresa de recursos naturais do Estado quando Collor foi governador.

#### AL/ÔMEGA

**Frota:** Laerjet 25 PT-LLN

Laerjet 25 PT-IIQ

Aerocomander PT-CBH

1 Piper-Navajo

1 Seneca III

**Valor:** US\$ 5 milhões

#### BRASIL-JET/MUNDIAL

**Frota:** Learjet 55 N-10-CP

Learjet 35 PT-LOE

1 biplano BAE-80

**Valor:** US\$ 20 milhões

#### KMV

**Frota:** Hansa-Jet PT-IOB

Hansa-Jet PT-IDW

1 Piper Navajo

1 Seneca III

**Valor:** US\$ 8,5 milhões

Salles e Vieira negam ser sócios na AL e na Omega, mas um dos aviões do grupo está em nome de Vieira. É o Aerocomander PT-CBH (US\$ 180 mil).

O ex-secretário conheceu Collor há 16 anos, como advogado das Organizações Arnon de Mello (rádios, tv e jornal da família Collor) e o acompanhou como procurador na Prefeitura de Maceió, chefe de gabinete na Câmara dos Deputados e secretário do Gabinete Civil Governo de Alagoas. Vieira diz que possuía o avião "muito antes de vir para Brasília", e o vendeu para o amigo Salles. Mas os documentos que possui não ajudam muito esta versão. Ele tem um recibo de compra com data de 12 de fevereiro de 1990, quando a campanha eleitoral tinha acabado.

O recibo de venda do avião para a Omega data de 18 de dezembro de 1991, mas o Relatório Aeronáutico Brasileiro (RAB) registra que a matrícula PT-CBH pertence a Cláudio Francisco Vieira, o próprio. O avião de Vieira está a serviço da rede postal noturna (RPT) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Faz a linha Brasília-Uberaba-Brasília. Embora o trabalho seja feito pelo avião de Vieira, o contrato dessa linha com a ECT pertence a uma empresa de Belo Horizonte, a Total Táxi Aéreo. Segundo Osvaldo Salles, a empresa mineira sublocou a linha para o grupo Omega/AL.

#### PLANALTO OK É O CENTRO DOS NEGÓCIOS

Brasília — O Planalto OK, em Brasília, é o centro dos negócios das empresas de aviação alagoanas. A sede do grupo Omega/AL é o subsolo deste prédio, mesmo local onde funcionou o quartel-general da campanha de Collor. A placa na frente indica a presença de outra empresa do grupo, a Salles Turismo. Antes da AL, essas salas serviram à BrasilJet/Mundial, que se mudou para o prédio em frente. Os dois endereços estão no catálogo em nome de uma certa Empresa Participações e Construções.

A AL representa em Brasília os interesses da KMV, empresa pioneira da "Força Aérea Alagoana". Inaugurada no final do governo Collor, a KMV traz no nome as iniciais de Kátia Maria Vasconcelos, mulher do publicitário José Heliton. A KMV é dona de dois biplanos alemães Hansa Jet e dos bimotores Piper Navajo e EMB 820 Séneca.

A agência do publicitário alagoano, a Consuma, foi destinatária de um sexto das contas de publicidade do Governo Collor, quando Cláudio Humberto era secretário de Comunicação do Estado, José Heliton orgulha-se de ter sido o criador do duplo "L" verde-amarelo, logotipo na campanha presidencial de Collor. Um avião da KMV, o bimotor Piper Navajo, foi usado para dar fuga ao cabo Lopes, da PM alagoana, acusado, há um ano da morte de um colega, Lopes era segurança do publicitário.

Alagoas tem três outras empresas de táxi-aéreo — a LUG, a Sotan e a Talm, cada uma com três aviões — o que dá ao estado uma frota de 23 aeronaves. Essas três empresas, contudo, não terão dificuldade de explicar ao Imposto de Renda de onde saiu o dinheiro para comprar as aeronaves. A LUG e a Sotan pertencem aos irmãos usineiros João e Carlos Lyra, as maiores fortunas do estado. A Talm pertence a Jovino Freitas, o maior revendedor Ford de Alagoas.

#### VÓOS ARRISCADOS DOS EMPRESÁRIOS EM TEMPOS BICUDOS

Brasília — Pode, um mero Sales passar, em menos de três anos, de dono de botequim a proprietário de cinco aviões, uma agência de turismo e uma indústria? Osvaldo Mero Sales pode. O segredo de seu sucesso, além das amizades certas, é o leasing mercantil, modalidade comercial que garante ter utilizado para comprar a frota da Omega/AL. Dono de um restaurante em Maceió, o Sale's Bar, o empresário transformou o negócio em uma empresa de alimentação industrial ao mesmo tempo em que comprava aviões em Brasília e conquistava contas para sua agência, a Sales Turismo.

— Sou o administrador do patrimônio dos bancos, a quem devo — diz Osvaldo Sales.

O dono da AL está "todo pendurado nos bancos", confirma o amigo Cláudio Vieira, antes de fazer um pedido ao repórter.

— Não bata no meu pobre amigo.

Sales parece estar mesmo com problemas que afetam sua memória. Falando ao *Globo*, disse que possuía dois aviões: um Learjet 25 e um Aerocomander. Em menos de um minuto de conversa, lembrou-se de outros três — um lapso de quase US\$ 3 milhões em seu patrimônio.

Sales não tem motivos para estar tão preocupado com os bancos. Ele garante que sua dívida está concentrada em três instituições: o Banco Pontual, o Banco do Brasil e a CEF.

O publicitário José Heliton, da KMV, também se quixa de tempos bicudos para o setor. Ele mudou sua base de operações de Maceió para Recife, de onde promove vãos de turismo para Fernando de Noronha. José Heliton reclama da preferência que o Governo de Alagoas estaria dando para os irmãos Lyra.

— Não está sobrando nada para a gente.

Nas empresas de PC Farias e do comandante Bandeira não está faltando serviço, mas há outro tipo de preocupação. No ano passado, o luxuoso "Morcego Negro", o avião favorito de PC, foi vítima de uma sabotagem. Havia cimento dentro de um dos tanques de combustível. A sabotagem foi descoberta ainda em terra. Alguém queria que PC Farias decolasse para uma viagem sem volta.

#### QUEM É O DONO DO JATINHO DE US\$ 7 MILHÕES?

Brasília — Um jatinho de US\$ 7 milhões faz, há três semanas, a ligação entre três nomes: Wagner Canhedo, dono

da Vasp e acusado de propor mau negócio à Petrobrás por ex-presidente da estatal; Paulo César Farias, caixa da campanha presidencial; e o deputado João Alves (PFL-BA), destituído da Comissão de Orçamento da Câmara por intermediar verbas públicas. O avião é um Learjet 55, com matrícula VR-CML, das Ilhas Cayman, paraíso fiscal no Caribe.

O avião chegou a Brasília no dia 1º de abril. O jatinho foi trazido de Miami pelo comandante Jorge Bandeira, diretor das empresas aéreas de PC Farias, ficou estacionado no hangar da Brata, empresa de táxi-aéreo de Canhedo em Brasília, e seu passageiro mais assíduo é o deputado João Alves. Na quarta-feira passada, Alves embarcou às 13h40min com uma mulher e dois adolescentes no VR-CML, com destino ao Rio. Um voo desse tipo custa Cr\$ 30 milhões.

Assim que pousou em solo brasileiro, o VR-CML transformou-se no assunto principal dos pilotos de Brasília. O avião, que começou sua carreira na Europa, é equipado com disco-laser, bar, geladeira e videocassete em cada uma das oito luxuosas poltronas. A dúvida nos hangares de Brasília é saber quem é o dono do superjato: PC, que trouxe; Canhedo, que guarda; ou João Alves, que usa.

A primeira suspeita não recaiu sobre nenhum dos três, mas sobre Osvaldo Sales e Cláudio Vieira. Numa demonstração de que nem tudo é segredo, Vieira apontou o comandante Jorge Bandeira e estranhou que o ex-piloto possa "estar comprando avião dessa maneira". No hangar da Brata, um dos gerentes reforça a indicação:

— De quem é, eu não sei, mas o avião está sob a administração do comandante Bandeira.

No Congresso, os olhares se voltam para Alves que na quarta-feira, antes de embarcar no superjato, perdera definitivamente seu posto na Comissão de Orçamento e anunciara seu desligamento do PFL. Um dos vice-líderes do partido espalhou, à noite, nas mesas do restaurante Florentino, que "o danado do João Alves já tinha um Mercedes e agora comprou um Learjet".

O comandante Bandeira se dispõe a acabar com a confusão e declara que está com o avião mas não é seu dono, pelo menos não definitivamente:

— Eu busquei o avião para uma empresa do Rio e vou ficar com ele por seis meses, até fazer a transferência.

A empresa citada por Bandeira, e em nome da qual o VR-CML está registrado no Terminal 2 do aeroporto de Brasília, é a Ajax Táxia Aéreo. O Deputado João Alves, garante o sócio-diretor da Mundial e da Brasil Jet, "não é dono da empresa, é só um cliente muito antigo".

*Ao exame da Mesa.*

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 473, DE 1992

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, da Introdução da "Constituição Federal Brasileira", com comentários por João Barbalho, editado pela Secretaria de Documentação e Informação

do Senado Federal, e da Apresentação feita pelo Senador Mauro Benevides à referida obra.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992 — Marco Maciel.

*(Ao Exame da Comissão Diretora.)*

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, comunicação que será feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

OF.018/92-GSMBAC

Brasília, 26 de junho de 1992

Senhor Presidente:

De acordo com os termos do Art. 39, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que me ausentarei do País, no período de 3 a 10 de julho do corrente ano, em viagem aos Estados Unidos, em caráter particular. — Senador Magno Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — O expediente lido vai à publicação.

Do Expediente da presente sessão, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — A Presidência recebeu de Associações de Pais e Mestres e Amigos de Excepcionais e de Câmaras Municipais, diversos telex manifestando contrariamente ao Projeto de Lei nº 6, de 1992-CN, que objetiva transferir recursos do Orçamento Fiscal da União, destinados à Educação Compensatória, para compra de ônibus escolares.

Os expedientes serão encaminhados, para conhecimento, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990-CN, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

São os seguintes os nomes indicados pelas Lideranças:

**Titulares Suplentes**  
**PMDB**

Mauro Benevides  
Mário Lacerda  
Iram Saraiva  
Irapuan Costa Júnior

**PFL**

Meira Filho  
Carlos Patrocínio  
**PSDB**

Mário Covas  
Chagas Rodrigues

**PRN**

Áureo Mello  
Albano Franco

**PTB**

Jonas Pinheiro  
Carlos De'Carli

**PDT**

Maurício Corrêa  
Magno Bacelar.

Em votação as indicações.

Os Srs. Senadores que a aprovam queira permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Fica, assim, constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 1º de julho a 2 de agosto de 1992, no que se refere ao Senado Federal.

A Presidência está aguardando, da Câmara dos Deputados, a indicação dos nomes dos Parlamentares daquela Casa que irão completar a Comissão.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Há oradores inscritos.

**O Sr. Magno Bacelar** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, recebi hoje informações incompletas do Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária em resposta ao meu Requerimento de nº 148/92.

Venho, agora, solicitar a V. Exª reiterar as informações solicitadas no meu requerimento, para que se completem os elementos de que necessito e para que se faça cumprir a Constituição.

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — V. Exª será atendido na forma do Regimento. Determino à Mesa que faça as anotações para reiterar o requerimento de V. Exª

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inscrevi-me para falar, depois que tomei conhecimento da decisão do Supremo Tribunal Federal. O dia de hoje está muito carregado de tensões, e a impressão que resulta disso é que talvez esta minha palavra a respeito do assunto, considerado vulgarmente como os 147% dos aposentados, tenha até perdido certa oportunidade.

Mas vale a pena dizer, em primeiro lugar, que o Supremo ao que sei e o Senador Nelson Carneiro, que é o nosso mestre dos assuntos de Direito nesta Casa, há de concordar comigo — o Supremo, repito, não entrou no mérito da questão: se deveriam ser 147%, 79,96% ou 54%. Apenas concluiu que a matéria não era constitucional e, conseqüentemente, devolveu-a ao Superior Tribunal de Justiça, que, este sim, entrou no mérito da matéria e concedeu os 147% por 7 a 1 —, eu ainda estava no Governo.

Nessa altura, o Governo se deixava impressionar muito pelos técnicos e juristas da Previdência Social e da Economia, que achavam que não deveria ser 147%, pela seguinte razão: quando fizemos o texto constitucional, desvinculamos o salário mínimo de todo e qualquer tipo de correlação para esse efeito. Mas também, nas Disposições Transitórias, dizia-se que, enquanto a Lei de Benefícios e a Lei de Custeios não fossem editadas, essa vinculação permanecia. Aconteceu que a Lei de Benefícios e a Lei de Custeios foram editadas já com atraso. Em outubro, foram aprovadas nas duas Casas do Congresso e sancionadas. Mas não houve regulamentação no prazo de 60 dias. E o que diziam as duas leis no seu penúltimo artigo? Diziam: "No prazo de 60 dias, esta lei será regulamentada".

O que fez o Governo? Achou que não precisava regulamentação para determinados artigos que teriam a sua aplicação automática, seriam auto-aplicáveis. Tanto é assim que o Governo passou a pagar, desde logo, para os rurícolas, um salário mínimo integral. Ora, se precisasse regulamentação, e não havendo ainda regulamentação, eles continuariam recebendo, como recebiam antes, meio salário mínimo. O argumento do Governo me pareceu correto neste ponto. Tanto não parece necessário regulamentar esse artigo, até porque ele não pode ser mudado pela regulamentação, que já estamos pagando aos rurícolas o valor integral de um salário mínimo.

Essa discussão prosseguiu. O meu entendimento como o do Líder na Câmara, e não aqui no Senado, era de que se deviam pagar os 79,96%, pela seguinte razão: nem cabia ficar com os 54%, que só corrigiam pela base da alteração da cesta básica, nem cabiam os 147%, pela razão exposta pelo Governo; mas cabia a correção através do IPC pleno, e, pelo IPC pleno, seriam os 80% praticamente — 79,96% dão 80%.

Infelizmente, o ponto de vista do Líder na Câmara e o meu não foram majoritários no Governo. E ficamos sabendo que se explorou essa matéria da maneira como foi explorada, terrivelmente contra o Governo: parecia uma insensibilidade, uma crueldade com os chamados velhinhos da Previdência Social, que são todos aqueles que têm mais de 65 anos de idade, como tal rotulados como velhinhos.

Eis senão quando, na outra Casa, começou um processo que me pareceu extremamente oportunista, no mau sentido do termo. Que me desculpem os ilustres membros do PMDB — e aqui está, ao meu lado, o nobre Senador Nelson Carneiro. Quando o Governo editou o Decreto Executivo nº 430 foi com a finalidade de proteger os funcionários do INSS de prisões decretadas pelos juizes de Primeira Instância. Também errou o Governo, e, em conseqüência, quando houve o recurso, e até a ADIN, Ação Direta de Inconstitucionalidade, que foi de iniciativa do Procurador-Geral da República, o Supremo glosou o art. 3º desse Decreto nº 430, que era o que iria proteger os pagantes, os superintendentes e os que pagavam a previdência. Conseqüentemente, o Decreto nº 430 ficou só com dois artigos, e esse dois artigos eram reprodução, um, de um artigo da Constituição, e o outro, de um artigo da Lei de Benefícios.

Então, não havia como derrubar esse decreto. O que foi feito com o decreto legislativo proposto pelo PMDB na Câmara, depois aprovado pela grande maioria daquela Casa e, posteriormente, aqui, pelo Senado? Derrubaram o Decreto nº 430, e aí vinha a grande ilusão que eu chamo cruel em relação ao próprio entendimento dos trabalhadores e dos apo-

sentados. Deu-se a impressão de que, derrubado o Decreto nº 430, o pagamento de 147% seria imediato, quando se sabia que a questão estava *sub judice*, e só depois que o Supremo decidisse é que se poderia chegar a uma conclusão.

Chegamos, agora, a essa conclusão, e o Governo, outra vez, está encurralado. Por quê? Porque, sem o Decreto nº 430, a lei permite o precatório, porque há uma identidade neste assunto com uma determinada característica para o precatório, que é a questão de alimentação. Conseqüentemente, acabo de ler que o Ministro da Economia declara que não tem o dinheiro para pagar. São cerca de 5 trilhões de diferença já em relação aos 80% que o Governo resolveu pagar — já eu estava fora do Governo.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com muito prazer, meu líder.

**O Sr. Esperidião Amin** — Na condição de seu correligionário, de seu admirador, seu companheiro e seu par aqui no Senado, tomo a liberdade de atalhar o seu pronunciamento para fazer duas considerações. A primeira é para testemunhar o óbvio; testemunhar a honestidade com que V. Exª se houve à época, não apenas hoje; V. Exª hoje está rememorando, está descobrindo a memória de fatos ocorridos a partir de setembro do ano passado, principalmente a partir de janeiro deste ano, quando da convocação extraordinária do Congresso Nacional, fatos que viveu na condição de Ministro de Estado da Justiça. As palavras que V. Exª aqui reproduz e repete são as mesmas que ouvimos muitas vezes inconformados. Foi por isso que eu o atalhei: porque eu também estava incorformado quando o ouvia. Não é feio reconhecer este sentimento; feio é esconder circunstâncias e fatos políticos vividos. Como tenho a pretensão de não ter que esconder nenhum, também não vou esconder este. Eu fui um dos que não concordaram, ou um dos que não concordou com a inevitabilidade da situação que nós estamos vivendo. O segundo registro é particularmente a proposta do Decreto nº 430 que, baseado num decreto de autoria — deve ter havido outros decretos — mas o mais notável foi um decreto da lavra do Governo do Estado de São Paulo, assinado pelo então Governador Orestes Quércia, que dizia aquilo que a Constituição do Estado de São Paulo, reproduzindo a Constituição Federal, mandava que o administrador dissesse.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Perfeitamente.

**O Sr. Esperidião Amin** — Pois já que ele não pode mais emitir... porque vamos e venhamos, o País pode ter piorado em várias coisas, nos seus indicadores sociais, em quase todas as suas regiões, em indicadores econômicos, em capacidade de investimento. Mas se há uma coisa na qual o Brasil melhorou nos últimos 12 meses e nos últimos 24 meses foi na administração da moeda, ou seja, a moeda é cada vez menos um bem disponível ou factível pelo governante. Quer dizer, está cada vez mais difícil o governante emitir papel frio, moeda fria. É exatamente por causa dessa salvaguarda que o Governo não pode pagar, é exatamente por isso. Porque a administração da moeda evoluiu é que cada vez está mais difícil fazer aquilo que o Milton Friedmann advertia — não sou adepto do Milton Friedmann —...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Não é da escola de Chicago.

**O Sr. Esperidião Amin** — ...até para dar motivo ao nosso companheiro, Roberto Campos, não me desejar incondicionalmente, como não deseja V. Exª, do ponto de vista do pensamento. Então, não existe possibilidade de se pagar 5 trilhões, nem 1 bilhão, nem 1 milhão se não houver provimento legal, ou seja; provisão orçamentária, dotação orçamentária, créditos suplementares extraordinários, enfim, as várias modalidades que a legislação preconiza. De forma que eu quero, sem me estender demais, congratular-me com o registro que V. Exª faz, acrescentando o seguinte: V. Exª está fazendo um pronunciamento que pode até parecer um pouco dissociado das palpitações que vivemos, mas é um pronunciamento, Senador Jarbas Passarinho, que interessa muito ao povo. Não sei se o povo está muito interessado nas intrigas da Corte. E estas prosperam como sempre prosperaram, apenas alimentadas pelos vários "cheiros" que estão no ar. Mas esse assunto é do povo brasileiro. Isso interessa não apenas aos 2 milhões e meio ou três que têm a expectativa real dos 147%, mas aos 12 milhões de aposentados, porque, indiretamente, os resultados dessa decisão do Supremo Tribunal, que convalida, que ratifica a decisão do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais que lhe são vinculados, tem a ver, Senador Jarbas Passarinho, com a vida real. As palpitações às quais me referi dizem muito respeito às vidas da Corte, que geralmente são irreais. Congratulo-me com V. Exª como seu companheiro de Partido e, acima de tudo, como seu admirador; V. Exª traz para Plenário um assunto do povo brasileiro.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado, nobre Líder.

De fato, essa posição que estamos tomando poderia parecer até suicida, do ponto de vista da popularidade, porque a última reunião que presidi, como coordenador político, foi sintomática nesse sentido. Estavam todos os líderes de Partidos, principalmente do PFL, que é o Partido que apóia o Governo fundamentalmente, e dos Partidos afins.

Eu discutia com eles, argumentando: mas não se está vendo que essa insistência de votar esse decreto legislativo é uma ilusão? Isso vai agredir a consciência desses aposentados que, no dia seguinte, vão verificar que caiu o Decreto nº 430 e que, entretanto, não vão receber os 147%. O PMDB, as oposições vão se desmoralizar. Por que não vamos à tribuna para dizer que se trata de um malogro, de uma farsa, de um jogo político que é cabível no campo político geral com que se pratica política no Brasil, mas que não tem sentido. Pois bem, não encontrei nenhum líder que defendesse essa posição. Disse eu, então: "não é o caso de eu estar aqui como coordenador, é melhor estar aqui um coordenador do PFL". Se o PFL é quem está sustentando o Governo e, na ocasião, não deseja defendê-lo naquilo que é mais claro, mais cristalino, mais defensável, não me cabe defender. Essa foi a minha última atuação como coordenador político.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Concedo um aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Gerson Camata** — Ilustre Senador Jarbas Passarinho, V. Exª coloca, aqui, com autoridade, conhecimento e acompanhamento que V. Exª teve de todo esse episódio e, oportunamente, o problema dos aposentados brasileiros. Eu gostaria de começar apartando V. Exª, repetindo a colocação que fez o Senador Esperidião Amin, quando disse que interessa aos 12 milhões, que vão ser atingidos pela medida,



mas interessa aos outros 150 milhões que esperam um dia aposentar, se viverem tanto, e interessa aos outros 150 milhões que virão no próximo século, 300 milhões de brasileiros. Recordo-me que V. Exª, como coordenador do Governo, insistia muito na necessidade de uma análise mais profunda, até por parte do Congresso, da Previdência Social brasileira. E o Congresso ficou devendo isso ao povo brasileiro. O Governo apresentou alguns estudos, depois apareceu aquele estudo desastroso e precipitado do Tribunal de Contas da União — porque aquilo foi uma varada n'água terrível, de um órgão com a responsabilidade que o Tribunal deu, estudo provisório, quer dizer, nunca vi um estudo provisório, ainda mais num assunto tão sério — e o Congresso acatou o estudo provisório sem nenhum questionamento. Defendo aqui, há muito tempo, depois que comecei a observar esse debate em torno da Previdência. Normalmente quando estão temos na Oposição, eu, não, mas muitos companheiros nossos quando estão na Oposição, eles querem pintar para a opinião pública que o Governo é cruel. Ora, se o Governo pudesse dar um aumento de 500%, ele não ia dar de 147%. É que ele não tem recursos para dar aquele aumento que estava sendo reivindicado, até com base na lei, que acabou sendo reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça. Então criou-se perante o aposentado esse episódio que, lamentavelmente, ao invés de servir para uma análise mais aprofundada dos problemas da previdência, serviu para se acentuar o lado demagógico da visão da previdência. Quer dizer, o Governo é uma vaca que come campim no céu e dá leite na terra. Então, vamos ao úberes da vaca e vamos sugar até o último pouquinho do leite que ela tem. Ora, acredito que quanto mais cedo o Governo se retirar do problema da previdência, melhor. Criamos aqui uma junta curadora de patrões e empregados. Quanto por cento o Governo tem que tirar de seu orçamento e jogar para aquilo lá? Sai fora o Governo. Porque aí, dali para a frente, o aposentado vai ser mais participante da administração, ele vai brigar mais pela administração. E quando tiver algum problema, o Governo estará fora. É um problema das juntas curadoras formadas por patrões e empregados. O Governo já tem muito problema para ficar esquentando a cabeça. Este seria um a menos, se tivéssemos adotado aqui um estudo mais aprofundado — e V. Exª foi pioneiro em pedir isso ao Congresso. Mas é bom que nesta hora V. Exª, com a coragem e o conhecimento que tem, traga esse assunto ao debate do Congresso Nacional, que ficou devendo, a pedido de V. Exª um estudo mais aprofundado do problema da previdência brasileira. V. Exª sabe e os técnicos estão dizendo que, dentro de dez anos, ninguém mais vai se aposentar no Brasil. Nem V. Exª nem eu, nem ninguém.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado, Senador Gerson Camata. Seu aparte é muito oportuno, também, porque sai do episódio em si e se insere no conjunto de assuntos da maior importância para a sobrevivência da Previdência Oficial.

Particpei sempre do ponto de vista de que o Governo era até um intruso. Quando fui Ministro do Trabalho e da Previdência Social, as duas pastas eram juntas e muito pesadas, porque o Ministério do Trabalho tinha, por exemplo, um departamento de política salarial que fazia o acompanhamento do custo de vida com mais precisão que a própria Fundação Getúlio Vargas. E o Ministro do Trabalho chefiava reuniões com sete Ministros. Portanto, seis Ministros sentavam à mesa de reunião presidida pelo Ministro do Trabalho,

para discutir política salarial, que era aquela política salarial que tinha vindo do tempo do Presidente Castello, e com a presença do então Ministro Roberto Campos, que agora rejeita a sua tese original. S. Exª, agora, é totalmente favorável apenas à livre negociação.

Quando vi que, na verdade, a participação do Governo havia sido retirada já na Lei Orgânica da Previdência Social, a LOPS, em 1960 — o Presidente Juscelino retirou aquela participação obrigatória de 8%, a contribuição era tripartite: 8% para o empregado, 8% para o empregador e 8% para o Estado. O Estado não pagava.

O Presidente Juscelino retirou essa obrigação que não era cumprida, não era respeitada, e colocou apenas a responsabilidade de ficar com a previdência, do ponto de vista do Governo, o pagamento de custeio, pessoal e administração.

Mesmo isso, Senador Camata, não era pago. Todas as vezes que a economia ia bem e a Previdência, portanto, se bastava a si própria, o Governo se retraiu. Hoje, ainda, se V. Exª for ao Ministério da Previdência — hoje o INAMPS está no Ministério da Saúde, mas se reconstituísse o quadro anterior da Previdência Social V. Exª vai verificar que há um débito histórico enorme da União para com a Previdência Social. E quando eu vi aquilo, estudei as primeiras informações recebidas e vi que elas eram corretas, eu usei uma expressão: eu acho que isso aqui deveria ser uma administração tripartite também: para o trabalhador, empregador e o Governo. Soube que nessa ocasião essa informação foi ao jornal e o então Governador Carlos Lacerda disse assim: "esse é o último Ministro de Jango que chega atrasado". Porque eu queria uma administração tripartite.

Esse é um ponto.

A questão, por exemplo, de relacionar com os episódios frequentes, hoje estamos vendo vinte e tantas pessoas indo à barra do tribunal para responder pela fraude — essa é uma chaga permanente lá — tanto que, quando passamos pela Previdência a última vez — e só estivemos lá um ano e quatro meses — fizemos o que agora o Ministro Reinhold Stephanes está fazendo corretamente, e vai acertar na mosca: chamar os aposentados por invalidez permanente para fazerem exame de saúde. Porque parece brincadeira, parece folclore, mas sabe o que aconteceu na ocasião em que nós tratamos dessa matéria, quando participamos do Governo Figueiredo e fomos Ministro pela segunda vez, desessete anos depois, na mesma Previdência? Um dos aposentados por cardiopatia grave foi localizado entre os que faziam a Corrida de São Silvestre.

Quando fizemos a retomada dos exames — e a lei proíbe que os que têm mais de 55 anos possam ser submetidos a esse exame; é outra coisa estranha, tendo mais de 55 anos a aposentadoria por invalidez é definitiva, não há mais possibilidade de nenhum recurso — nós tivemos de saída, Senador Camata, 36% dos chamados para exame que, desde logo, abdicaram do direito. Por quê? Vimos que no crescimento do benefício, que em regra na situação brasileira cresce de 3,5 a 3,8% ao ano, vimos um crescimento das aposentadorias por invalidez permanente de 27% num só ano, o que prova claramente que há uma necessidade de repensar. E falamos repensar a previdência, deixamos o trabalho lá, deixamos um cadastro completo de todos os bens imóveis e móveis da Previdência Social e, depois, fomos substituído por um ilustre Senhor — parece que hoje estou de má-vontade com o PMDB — que também, hoje, é uma das grandes figuras do PMDB nacional e que diz ter zerado o déficit da Previdência. Zerou

coisa nenhuma. Aquilo que se passou, tentei em todos os momentos debater a matéria.

**O Sr. Gerson Camata** — É do PDT.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ah, não está mais no PMDB, está no PDT. É verdade. Mas era um dos mais assíduos junto ao Dr. Ulysses Guimarães.

Então, quando a economia começou a reagir, a partir de 1984, quando sofreu aquele problema da recessão econômica internacional, e a economia brasileira sendo uma economia em alto grau de dependência, automaticamente sofremos isso e a Previdência é função matemática de caixa...

**O Sr. Gerson Camata** — O Plano Cruzado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Isso vem depois. Além do crescimento de 1984, vimos que já ia proporcionar à Previdência o equilíbrio das suas despesas com a receita, tivemos a ação da Nova República, que entrou com 18% de aumento real de salário no ano, Senador. Um milhão e quinhentos e setenta mil novos empregos em São Paulo, no início do Governo do ex-Presidente José Sarney, nosso querido companheiro e, hoje, Senador da República. Então, a Previdência ficou abarrotada de dinheiro através do IAPAS, e aí veio a impressão de que era mágica de um grande administrador que havia conseguido o equilíbrio entre despesa e receita.

A Previdência, a partir desse momento, deixou o trabalho todo organizado, verificando isso que foi parte do aparte que V. Ex<sup>a</sup> deu ainda há pouco. Dentro de pouco tempo, nós que já estamos agora com dois na ativa para poder sustentar um na aposentadoria, nós vamos crescer essa correlação de tal modo que se tornará insustentável. A França arrebitou e, apesar de ter consertado, lemos nos jornais agora que uma nova crise aparece no problema da Previdência Social, mas esse é um grande problema que espero que seja objeto, como V. Ex<sup>a</sup> mesmo disse, de debates nas duas Casas. É preciso repensar com coragem.

Quando sai do Governo, havia uma idéia de fazer a previdência oficial ficar limitada até três salários mínimos e dos três salários mínimos para a frente ser então previdência privada complementar. É uma matéria que precisa muito cuidado com ela, é preciso muito cuidado porque esse é um País pobre. Eu chamava o INPS, no meu tempo, de um imensa companhia de seguro dos pobres, porque, quando passei pela Previdência Social pela primeira vez, a média de contribuição era de dois salários mínimos. Dezesete anos depois, a média é de três salários mínimos.

O País é pobre, e sendo pobre, não tendo, portanto, a possibilidade de fazer grandes diferimentos de salários — porque isso é a previdência, difere um salário para recebê-lo de volta no infortúnio ou na velhice, que muitas vezes é uma forma de infortúnio — nessas condições se a contribuição é pequena, a aposentadoria não pode ser grande. É tolice pensar-se que se pode fazer uma aposentadoria altamente expressiva do ponto de vista quantitativo, quando o diferimento médio das contribuições é baixo.

Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

Sr. Presidente, não esperava ter de falar, hoje, sobre esta matéria. Quando me inscrevi pensava falar sobre ela, mas não sobre o que está acontecendo atualmente no País.

De qualquer maneira, essa é uma matéria, também, como disse o Senador Esperidião Amin, que interessa ao povo e o que espera é que o Governo tenha condições, agora, de poder corresponder aos 147%, porque se formos para o precatório, vamos ter, outra vez, a ilusão de que, como disse o

Senador Gerson Camata, o Governo poderia pagar logo 500% e vai pagar só 147%, não paga 147% e vai pagar o precatório, que vai para o ano seguinte.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Estava encerrando, mas ouço o nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Os jornais de hoje já têm uma declaração do Ministro da Previdência de que fará esse pagamento a começar do mês de setembro, o que mostra que há algum recurso para atender a esse reclamo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Está havendo uma contradição entre o que tem dito o Ministro da Previdência e o que repetiu o Ministro da Economia.

O Ministro da Economia insiste em que não há recursos e que, talvez, esses recursos pudessem ser obtidos de outra forma que não a habitual de amealhar recursos para pagamento. Qual seria essa forma?

Essa é a questão. Se estivesse eu ainda no Governo tentaria relembrar tudo que aconteceu, porque o Presidente da República foi levado a acreditar no que lhe informaram com tanta segurança.

Muitas vezes ouvi o Presidente dizer: "Mas não pago os 147%, porque me diziam que se eu pagasse cometeria crime de responsabilidade".

Ouvi isso no Governo.

Espero que agora o Governo tenha condições de não se sentir acuado outra vez em relação a uma matéria tão popular, até, porque os 147% são pagos a dez milhões de aposentados; dez milhões já receberam os 147%. Trata-se dos que tinham aposentadorias menos piores, correspondentes a um salário mínimo, que estavam na dúvida entre receber pela correção do salário mínimo ou pelo INPC pleno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lucídio Portella.

**O SR. LUCÍDIO PORTELLA** (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a morte de Deolindo Couto, ocorrida no Rio de Janeiro, no último dia 26 de maio, priva a cultura brasileira de um de seus maiores expoentes.

Nascido em Teresina, a 11 de março de 1902, Deolindo Augusto de Nunes Couto era filho do Desembargador Henrique José Couto e de Dona Maria Raimunda de Nunes Couto. Sua trajetória de estudante brilhante — sempre aprovado em primeiro lugar — teve início em São Luís do Maranhão: foi no Liceu Maranhense que concluiu o curso ginasial.

Sua vocação levou-o a prestar exame vestibular para a Faculdade de Medicina da Bahia, em 1921, sendo aprovado em primeiro lugar. No ano seguinte, transferiu-se para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde graduou-se em

1926, tendo concluído o seu curso com "distinção" em todas as disciplinas.

A partir de então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Deolindo Couto desempenhou uma trajetória profissional que, até o fim, foi marcada pela competência, pelo zelo e pela incessante busca da excelência, em que o rigor científico se aliava à sensibilidade de humanista integral.

O primeiro passo foi a aprovação, também em primeiro lugar, no concurso público para médico do Serviço Nacional de Doenças Mentais. A seguir, Deolindo Couto abraçava, com denodo e consciência, a vida universitária. Submeteu-se a vários concursos para livre-docente e em todos logrou a primeira classificação. Assim, tornou-se livre-docente de clínica médica, clínica neurológica e neurologia das faculdades de medicina do Rio de Janeiro, da UNIRIO e da Fluminense.

Novas conquistas vieram enriquecer o currículo de Deolindo Couto. Em 1942, foi escolhido chefe de 18ª Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia, onde, aliás, dirigiu importante serviço de clínica médica. Dois anos depois, após memorável concurso no qual se classificou em primeiro lugar novamente, assumiu a cátedra de neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

Deolindo Couto, Sr. Presidente, caracterizou-se, também, por desempenhar, com invulgar brilhantismo, uma dupla missão a que se propôs e que poucos, muito poucos, conseguem desenvolver: ao pesquisador somava-se o professor, de modo que o conhecimento produzido pudesse ser partilhado por um elevado número de pessoas. Assim, o respeitado cientista e intelectual exerceu intensa atividade no magistério superior. Na Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi membro do Conselho Universitário, Vice-Reitor e, finalmente, Reitor. Em âmbito nacional, atuou no Conselho Federal de Cultura e chegou a presidir o Conselho Federal de Educação.

Como cientista e educador, creio ter sido no Instituto de Neurologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro — que ele criou e que passou a ter seu nome por unânime decisão do Conselho Universitário — que Deolindo Couto mais se notabilizou. Ele fez do Instituto um dos mais prestigiosos centros de estudos neurológicos do País. Nele foram instalados diversos departamentos, todos eles da mais alta importância: neuropatologia, eletroencefalografia, neurooftalmologia, neurootologia, fisioterapia, cirurgia das epilepsias, neurocirurgia estereotóxica, neurocardiologia e radiologia em neurologia.

No Instituto, Deolindo Couto criou e promoveu o extraordinário desenvolvimento da residência médica em neurologia e em neurocirurgia, além de ter instalado uma das mais completas bibliotecas neurológicas do mundo. Profundamente interessado na disseminação do conhecimento, Deolindo promoveu no Instituto numerosos cursos de pós-graduação, de extensão universitária e de atualização em neurologia. Idêntica preocupação levou-o a organizar diversos congressos sobre a especialidade, contando com a participação de algumas das maiores figuras da neurologia contemporânea.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. LUCÍDIO PORTELLA** — Pois não, Senador.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Nobre Senador Lucídio Portella, V. Exª faz, aqui, a apologia de um dos maiores cientistas que já conheci. Deolindo Couto foi meu professor.

Professor extraordinário, de rara inteligência, de uma capacidade de trabalho impressionante. Homem que levantou bem alto o nome do Brasil no exterior, porque, pela sua cultura, pela sua inteligência, pelo seu trabalho, era muito mais conhecido no exterior do que dentro do Brasil. Mas quem, realmente, o conheceu, essa geração de médicos que aprendeu com ele, neste momento, lembra com saudade daquele extraordinário homem que foi o professor Deolindo Couto. Congratulo-me com V. Exª por trazer a esta Casa, para que conste dos Anais do Senado Federal, a vida e a obra desse grande e emérito professor Deolindo Couto.

**O SR. LUCÍDIO PORTELLA** — Muito obrigado a V. Exª pelo aparte que muito enriquecerá o meu discurso.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. LUCÍDIO PORTELLA** — Ouço o aparte de V. Exª

**O Sr. Hugo Napoleão** — Nobre Senador Lucídio Portella, no momento em que V. Exª presta uma justa homenagem ao saudoso professor Deolindo Couto, permito-me prestar um depoimento. Conheci o homenageado desde a infância, na casa de meu avô Hugo Napoleão, no Rio de Janeiro. Eram muito amigos. Tendo privado de sua intimidade posso abordar a sua marcante personalidade. Tratava-se de homem extremamente dinâmico, corretíssimo em suas obrigações, de fino trato e muito bom humor. Foi muito bem casado com D. Beatriz Souza Gomes, D. Tisse, como a chamávamos. O filho do casal, também Deolindo, seguiu-lhe os passos na seriedade e na competência. Sob o ponto de vista profissional, Deolindo Nunes Couto foi impecável. Excelente professor e primoroso médico. A propósito, convém lembrar que na Avenida Pasteur situa-se o Instituto de Neurologia Deolindo Couto da Universidade do Rio de Janeiro, que presta relevantes serviços à comunidade. Membro e Presidente da Academia Nacional de Medicina e membro da Academia Brasileira de Letras, esse piauiense de Teresina era um culto, um humanista. Recordo-me que, quando, na condição de Ministro da Educação, fui à Academia para assinatura do convênio que originou a reforma do Solar da Baronesa, Centro de Estudos e Pesquisas, lá estava o professor Deolindo, com o seu espírito ativo ao lado de seus pares que o estimavam. Em segundas núpcias casou-se com a minha tia paterna, Maria de Nazareth Freitas Napoleão. Deixou, pois, imorredoura saudade.

**O SR. LUCÍDIO PORTELLA** — V. Exª enriquece o meu pronunciamento com o seu aparte, que o incorporo ao meu discurso.

A atuação profissional de Deolindo Couto, assinalada por um dinamismo ímpar, não se deteve nos limites da pesquisa e da docência. Criou e dirigiu por vários anos a Academia Brasileira de Neurologia, filiando-a, inclusive, à "World Federation of Neurology". Organizou e presidiu o 1º Congresso Brasileiro de Neurologia.

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há que se ressaltar a sua excepcional atuação à frente da Academia Nacional de Medicina, eleito sete vezes seu presidente e responsável, entre outros atos, pela construção de sua nova sede.

Ao encerrar este pronunciamento, reverenciando a memória desse ilustre piauiense que honrou, sob todos os ângulos, a ciência e a cultura de nosso País, não poderia deixar de registrar a atuação de Deolindo Couto no campo das letras.

Membro da Academia Brasileira de Letras, Deolindo Couto destacou-se como excelente conferencista, como um

dos maiores conhecedores da obra de Camilo Castelo Branco e pela publicação de inúmeros trabalhos importantes, sobretudo aqueles voltados para o desenvolvimento da ciência. Dentre os livros que publicou, gostaria de destacar "Dois Sábios Ibéricos", "O Tremor Parkinsoniano e a Via Piramidal" e "Doença de Charcot Marie Tooth".

Para concluir, lembro que Deolindo Augusto de Nunes Couto soube representar com dignidade e competência a ciência e a literatura brasileira no exterior. Representou oficialmente nosso País em numerosos congressos internacionais de sua especialidade médica. Pertenceu a algumas das mais respeitadas sociedades científicas e literárias mundiais, como, por exemplo, a Academia de Ciências de Lisboa, a American Society of Neurology, a Société Française de Neurologie. Pela dimensão de seu trabalho, foi agraciado com diversas condecorações dos Estados Unidos e de países da Europa e da América do Sul.

Creio, Sr. Presidente, que ao falecer, aos 90 anos de idade, Deolindo Couto deixa aos brasileiros o legado de uma obra extraordinária e, sobretudo, o exemplo de ser humano, cientista e intelectual que a todos ilumina.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Lucidio Portella, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos aqui comentado muitas vezes, ora aplaudindo, ora criticando, as privatizações que têm marcado estes últimos anos. Mas não posso deixar de ler, para que conste dos Anais, a reportagem publicada no *Jornal do Brasil* do dia 26 de junho, sob o título "REFER negocia a venda da Mafersa". O jornalista Eleno Mendonça é quem faz a reportagem, que vem de São Paulo:

"Depois de passar por um dos mais problemáticos processos de privatização, a MAFERSA — Material Ferroviário S/A está à venda. A empresa deixou de ser estatal em novembro do ano passado — há seis meses, Sr. Presidente, e já está à venda —, quando em leilão do BNDES teve 90% do controle acionário comprados pela Fundação Refer, dos funcionários da Rede Ferroviária, o que levou o mercado à crítica de que a Mafersa continuaria vinculada ao Estado. A Refer deu lance de 50 milhões — vejam V. Ex<sup>as</sup>, foi vendida em novembro por 50 milhões de dólares —, mais de 160% acima do valor mínimo, fixado pelo BNDES, mas agora está disposta a vender o controle. O negócio, provavelmente com um grupo da Europa, deverá ser fechado no prazo máximo de 60 dias. A informação foi dada ao *Jornal do Brasil* pelo Presidente da Mafersa, Carlos Roberto Doll. Segundo ele, a venda da empresa para um grupo privado, livrará a Mafersa do círculo de vinculações que o Governo exerce sobre a empresa.

"Estamos analisando proposta de parceiros, sobretudo externos, o que facilitaria a nossa atuação no exterior", disse. Ele considera que a operação acabará sendo muito vantajosa para a Fundação Refer, pois os US\$50 milhões foram pagos com moeda pobre — títu-

los vencidos do Governo, internos e externos — enquanto só em patrimônio se avaliou US\$100 milhões."

Vejam V. Ex<sup>as</sup>, a Mafersa foi vendida por 50 milhões de dólares, 160 vezes menos do que o valor real e, agora, vai ser vendida, 7 meses depois — só o patrimônio — por 100 milhões de dólares — o dobro, ao invés de 50 milhões de dólares. Agora são 100 milhões.

"É bem provável que a Refer continue acionista, embora com pequena participação."

— Valor — Doll não quis falar a quantia que a Refer está disposta a receber, mas deu evidências de que a Mafersa vale mais do que US\$100 milhões de patrimônio. Temos pedidos em carteiras para três anos, expectativa de faturar US\$100 milhões neste ano US\$30 milhões a mais que no ano passado, e de fechar o exercício com lucro." De acordo com o Presidente da Mafersa, a venda também iria ao encontro da legislação, que depois do lance da Refer proibiu que fundações assumissem o controle da privatizadas.

Entre os interessados com maiores chances há um grupo americano e dois europeus. A poderosa trading japonesa Mitsui também mostrou-se disposta, mas queria apenas 5% do capital, algo que não permitiria à companhia lançar-se ao mercado externo e interno.

Nos planos da empresa, um novo sócio poderia alavancar investimentos e dar maior agilidade as negociações comerciais, com vistas à volta do crescimento. "Um dos grupos europeus é o que se apresenta com maiores chances. Eles conhecem a Mafersa há tempos, já estiveram aqui. Só posso dizer que não são concorrentes. Eles fabricam produtos complementares", adiantou Doll. Ele acredita que um sócio externo também facilitaria a transferência de tecnologia.

O presidente da Mafersa deu a entender que as chances são excelentes, e esbarram apenas nos trâmites internos do grupo estrangeiro.

Quer dizer, em novembro do ano passado a Mafersa foi vendida por 50 milhões de dólares, ou seja, 160% acima do valor mínimo fixado pelo BNDES. Vejam V. Ex<sup>as</sup> que ninharia representava a avaliação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Só este ano ela faturará 100 milhões de dólares e já há empresas estrangeiras que se propõe a comprar essa empresa, comprada por 50 milhões de dólares, 7 meses depois, por 100 milhões de dólares.

Essa é a privatização. Temos que ter muito cuidado com as sucessivas privatizações. Algumas empresas devem ser privatizadas, mas é preciso ver se essas privatizações não são, no fundo, negócios triangulares, se, quando a Refer adquiriu a Mafersa, em leilão, por 50 milhões de dólares, já não havia uma proposta de 100 milhões ou de importância maior dos interessados estrangeiros e apenas a Refer foi a intermediária entre o Governo, por meio do BNDES, que vendia, e a empresa estrangeira, que, afinal, vai comprá-la.

Lembro-me que desta tribuna, Sr. Presidente, muitas vezes, ouvi Teotônio Vilela criticar as operações triangulares. Pois aqui pode estar uma! Ao menos pode ser uma operação triangular, porque, em sete meses, se converte uma companhia vendida por uma insignificância 160 vezes menor do que a importância adquirida: 50 milhões de dólares já eram 160 vezes maior do que o preço fixado pelo BNDES. Sete meses depois, já apura um resultado de cem milhões de dólares

e já há candidatos europeus e americanos pleiteando a compra dessa mesma companhia por esse valor.

Sr. Presidente, sou a favor das privatizações, mas não sou a favor, indiscriminadamente, de todas elas. É preciso que se tenha muito cuidado em vender os bens do Estado, para ver se são alienados pelo preço justo; se, afinal, não é apenas uma operação triangular para transferir para as mãos de estrangeiros empresas nacionais que, como essa, podem dar um lucro de 100 milhões de dólares em apenas um ano de produção.

Era o que tinha a dizer, complementando as críticas que muitas vezes, tenho feito desta tribuna contra algumas dessas operações.

*Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Substituto de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, como Líder.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como V. Ex<sup>as</sup> sabem, o Amapá foi transformado, da condição de Território para Estado, pela Constituição de 1988. O último Governador, nomeado por indicação do Presidente da República, teve seu nome apreciado e aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa.

O presente registro decorre, conseqüentemente, da aprovação das contas do último Governador nomeado, o Dr. Gilton Garcia, o que considero importante, tendo em vista que o seu nome foi avaliado e avalizado pelo Senado Federal.

S. Ex<sup>a</sup> fez um governo considerado bom, aprovado pelo povo amapaense, e teve, na última semana, suas contas aprovadas, por unanimidade, pelo Tribunal de Contas da União.

Ressalto a importância desse fato, uma vez que é, de certa forma, uma prestação de contas aos Senadores, que foram os responsáveis pelo exame e aprovação do nome do Dr. Gilton Garcia, último Governador nomeado para o Estado do Amapá.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Amazonino Mendes — Áureo Mello — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Flaviano Melo — Gerson Camata — Hydekkel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — Marco Maciel — Nelson Carneiro — Onofre Quinan.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra no plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 1992

**Obriga a indústria automobilística a instalar faróis com dispositivo antiofuscante em veículos novos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os veículos de passeio e de carga produzidos no País deverão ser equipados com faróis antiofuscantes.

Art. 2º O órgão competente examinará a qualidade dos faróis de iluminação dos veículos importados, para que sejam observados os mesmos padrões exigidos da indústria nacional.

Art. 3º O prazo para o cumprimento do disposto nesta lei é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Os meios de comunicação mostram, com freqüência, que o Brasil tem liderado as estatísticas, em termos de acidente de trânsito. É certo, também, que nesta avaliação despontam variáveis intervenientes no processo, tais como a falta de educação para o trânsito e de condições do equipamento rodoviário.

Assim, muito embora se reconheça a procedência de que o preparo para a vida em sociedade urbana não pode olvidar a aprendizagem adequada das leis de trânsito, é fundamental admitir, ainda, que os próprios veículos não possuem condições ideais para o tráfego. Quer pela obsolescência tecnológica da frota, quer pelas condições precárias de trafegabilidade da malha rodoviária, as notícias freqüentes de sinistros continuam a chocar a sociedade.

Não basta, dentro desse quadro, que o Poder Público patrocine campanha para esclarecimento da população, com o propósito de minorar os efeitos dessa triste realidade. Urge que sejam tomadas ações conjuntas e multidisciplinares. Reconstrução e recuperação da malha viária, educação para o trânsito, fiscalização do tráfego e melhoria da qualidade da frota são medidas inegavelmente necessárias para impedir um agravamento, ainda maior, dessa situação preocupante, quanto à qualidade dos transportes.

Em conformidade com essa preocupação com a melhoria dos equipamentos, é justo que a sociedade exija da indústria automobilística brasileira a sua contribuição para minorar os efeitos dessa conjugação de fatores, que, negativamente, afetam a eficiência operativa dos transportes internos.

Assim, com fulcro nesse pressuposto, de que todos os segmentos envolvidos no processo devem dar sua contribuição, apresentamos este projeto, que visa a tornar mais seguro o tráfego noturno de veículos.

É fato que já existe tecnologia disponível para diminuir os efeitos do ofuscamento provocado pela luz dos faróis dos veículos. Ora, se este é um recurso reconhecidamente útil, tem o Poder Público, como intérprete dos interesses da coletividade, o dever de exigir sua inclusão entre os itens de segurança necessários.

Eis, enfim, o móvel desta iniciativa: conferir aos veículos as condições essenciais para que se garantiam, cada vez mais, níveis de segurança adequados para o tráfego de veículos automotores.

Contando com a compreensão dos Senhores Parlamentares quanto à procedência e ao acerto desta iniciativa encarecemos seja o Projeto votado favoravelmente, pois, assim procedendo, estar-se-á evitando que novas vidas sejam ceifadas brutal e precocemente.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Senador Márcio Lacerda.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 474, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea o, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim do que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Júlio Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Sr. Presidente, é óbvio que aqui se constata a inexistência de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — A lista de presença registra 65 Senhores Senadores na Casa.

V. Exª poderá pedir verificação, com o apoio de três Senadores, e toda a matéria subsequente será prejudicada.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Sr. Presidente, então, peço verificação de **quorum**, com o apoio dos Senadores José Fogaça, Eneás Faria, Esperidião Amin e Irapuan Costa Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, regimentalmente, V. Exª não pode deixar de fazer a verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Vamos proceder à verificação.

Os Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares. Os Srs. Senadores já podem votar.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, regimentalmente, salvo melhor juízo, V. Exª deverá tomar os nossos votos e brandir as campanhas.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — V. Exª tem razão. Será feito assim, regimentalmente.

Lembro aos Srs. Senadores que pediram verificação e aos que apoiaram, que deverão votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplici  
Eneás Faria  
Esperidião Amin  
Irapuan Costa Júnior  
José Fogaça  
Ronaldo Aragão

#### VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Jonas Pinheiro

#### ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Magno Bacelar  
Onofre Quinaã.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Votaram Sim 6 Srs. Senadores; e Não 1.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 9.

Não há número.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas, para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

(*Suspensa às 15h47min, a sessão é reaberta às 15h54 min.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para repetirmos a votação.

Lembro aos Srs. Senadores que está em discussão o regime de inversão da pauta. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Exª poderia especificar qual é a inversão de pauta, que está em votação?

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — O item 1, para ser apreciado em último lugar.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra  
Divaldo Suruagy

Eduardo Suplicy  
Eneas Faria  
Esperidião Amin  
Francisco Rollemberg  
Hugo Napoleão  
Hydekel Freitas  
Irapuan Júnior  
Jarbas Passarinho  
João França  
José Fogaça  
Lourival Baptista  
Magno Bacelar  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Onofre Quinan

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Gerson Camata  
Jonas Pinheiro  
Mansueto de Lavor  
Meira Filho

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Josaphat Marinho

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Vou proclamar o resultado.

Votaram Sim 17 Srs. Senadores; e Não 4.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 22

Não há número regimental.

O requerimento fica prejudicado.

A matéria constante do item 1 fica adiada por falta de quorum.

É lido o seguinte item cuja votação fica adiada:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 26, DE 1991 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991 — Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo Parecer favorável, sob nº 39, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço que conste a minha presença. Por motivos outros, não me foi possível votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Pois não. V. Exª será atendido.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1 de 1992, (nº 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial, tendo

Parecer Favorável, sob nº 132, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 162, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de ienes, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **Item 4:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. (5ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º do Regimento Interno, transcorre hoje o quinto dia de discussão da proposta e apresentação de emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A proposta será incluída em Ordem do Dia oportunamente, em fase de votação, em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal. (5ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o quinto dia de discussão da proposta e apresentação de emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A proposta será incluída na Ordem do Dia oportunamente, em fase de votação, em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP.** Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Lucídio Portella, Srs. Senadores, antes de passar ao tema do meu pronunciamento de hoje, relacionado aos editoriais de *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* sobre a renúncia do Senhor Fernando Collor de Mello, gostaria de dar uma notícia importante aos meus colegas do Senado, relativamente a um novo processo de levantamento de fundos para campanhas eleitorais que pioneiramente passamos a instituir no Brasil, mediante entendimentos entre o Partido dos Trabalhadores e a Telesp.

Muito se tem falado a respeito de abuso do poder econômico nas campanhas eleitorais, objeto de expressão do Sr. Paulo César Cavalcante Farias a respeito da hipocrisia, segundo a qual diversos candidatos de partidos políticos levantam recursos. Seria extremamente importante que tivéssemos procedimentos os mais transparentes e abertos para que, de acordo com a legislação eleitoral e partidária, possamos os cidadãos contribuir para as campanhas eleitorais dos candidatos, levando em consideração as idéias, as proposições de cada partido e de cada candidato e a contribuição que cada cidadão, como pessoa física e não como pessoa jurídica, resolva dar àquele candidato em cujas proposições acredita.

Como resolver esse problema da forma eficaz, da forma mais numerosa possível da maneira a se conseguir grande número de contribuições relativamente pequenas, modestas, cada uma, ou de acordo com as posses, rendimentos de cada cidadão?

Recentemente, na campanha eleitoral dos Estados Unidos houve um candidato, o Sr. Perot, que conseguiu entusiasmar a muitos cidadãos, dizendo que gostaria de ter contribuições de 10 dólares cada uma, em que pese seja o Sr. Perot pessoa de grandes posses por ser um empresário do setor petrolífero. Através de um sistema de chamadas telefônicas, conseguiu com que grande número de pessoas contribuissem para a sua campanha e hoje ele é um forte candidato à presidência dos Estados Unidos.

Estivemos pensando ser isso possível no Brasil, onde o sistema de telefonia é relativamente avançado e se está investindo significativamente no setor de telecomunicações, no setor de telefonia.

Procuramos o Presidente da Telesp, Dr. Marco Antônio Castelo Branco, com o objetivo de averiguarmos a possibilidade da realização de um convênio, através do qual qualquer cidadão pudesse dar uma contribuição à campanha eleitoral de um partido, utilizando-se de um simples discar, de um simples telefonema. O Presidente da Telesp acolheu a sugestão e, na última sexta-feira, assinamos um acordo pioneiro no Brasil, que funcionará da seguinte forma. Qualquer cidadão, no caso paulistano, residente em São Paulo, que queira contribuir para a campanha do candidato do Partido dos Trabalhadores, Eduardo Matarazzo Suplicy, a Prefeito, poderá fazê-lo discando o número: 08001313, seguido de dois dígitos que podem variar de quatro maneiras: 05, se a contribuição for 5 mil cruzeiros; 10, se a contribuição for 10 mil cruzeiros; 50, se for 50 mil cruzeiros a contribuição e 90, que é a maior possibilidade, se a contribuição for 90 mil cruzeiros.

Ao discar, por exemplo, 08001313 e 10, o cidadão estará contribuindo com o correspondente a 10 mil cruzeiros. Na ocasião da discagem, o cidadão ouvirá uma gravação com a minha fala muito breve, de 7 segundos, dizendo: aqui é

Suplicy, conte comigo na defesa da transparência, da democracia e da cidadania. Muito obrigado.

Trata-se de uma forma original que a Telesp abriu não apenas ao Partido dos Trabalhadores, mas obviamente a todos os Partidos políticos. Em cada município, para as eleições, será reservada a mesma possibilidade. Claro que numa eleição presidencial, por exemplo, em 1994 poderíamos nos utilizar de um sistema semelhante.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Com muita honra, Senador Gerson Camata.

**O Sr. Gerson Camata** — Em primeiro lugar, Senador Eduardo Suplicy, desejo cumprimentá-lo pela idéia. Efetivamente, em matéria de campanhas políticas, V. Exª abre um novo capítulo na História Eleitoral do Brasil. Li a entrevista de V. Exª nos jornais dizendo que, terminada a campanha, divulgará ou entregará à Justiça Eleitoral a lista de todos os que contribuíram com a respectiva importância. Ao mesmo tempo, V. Exª fará uma campanha cristalina, límpida. O número de contribuintes será tão grande e a importância maior, também, é tão pequena que não ocorrerá nenhum comprometimento de V. Exª Senador; nunca duvidei da honradez e da seriedade de V. Exª às quais todos nós, aqui, somos testemunhas. Quanto mais o conhecemos, mais proclamamos essas virtudes. Contudo, no Espírito Santo, na campanha passada para Governador, o Partido de V. Exª fez algo menos original: colocou uma banquinha numa praça, na cidade de Vitória, para vender chaveirinho de matéria plástica. Em termos atuais, cada chaveiro custaria mil cruzeiros. O PT saiu com uma campanha luxuosa, riquíssima: **outdoors**, abertura de programas de televisão feitos em São Paulo — foi a campanha mais rica que o Estado do Espírito Santo já viu! Foi divulgado nos jornais que o PT era o único Partido que não aceitava iras; ele fazia campanha, vendendo chaveirinho na Praça Oito. Ora, esses chaveiros davam tanto dinheiro para a campanha do PT que o Sr. Antônio Ermírio de Moraes venderia as suas fábricas e instalaria banquinhas para vender chaveiros, tão lucrativa era aquela atividade naquela campanha. Ao cumprimentar V. Exª, quero condenar essa mentira que o PT pregou no Espírito Santo, pois, em termos de hoje, não arrecadou nem 1 milhão e meio de cruzeiros e fez uma campanha de bilhões de cruzeiros. Essa atitude original, aberta, cristalina de V. Exª, deveria ser sugerida, inicialmente, ao PT do Espírito Santo para que não tente mais enganar a população. O candidato petista foi o quarto colocado, porque o povo viu que uma banca de chaveiro não poderia conseguir tantos recursos para a campanha do Partido.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Não conheço os detalhes da campanha do Partido dos Trabalhadores para o Governo do Espírito Santo; mas, se realmente houve o que V. Exª aqui denota, Senador Gerson Camata, gostaria que o PT ali procurasse corrigir tais procedimentos. De fato, é meu compromisso na campanha fazer com que as contribuições sejam abertas, de pessoas físicas, transparentes.

Gostaria de comentar uma breve nota que saiu na revista *Veja*, na seção "Radar", desta semana, quando se informou que, no Restaurante Casserole, houve contribuições no valor de 10 milhões de cruzeiros para a campanha do PT, por parte de alguns pequenos e médios empresários, inclusive da construção, e de alguns operadores do mercado financeiro.



De fato, na última semana, houve um almoço com cerca de 45 pessoas, em que cada uma pagou, como pessoa física, 250 mil cruzeiros como contribuição. São pessoas que acreditam nas proposições que tenho defendido. Convidei, inclusive, tanto o jornal *O Estado de S. Paulo*, quanto a *Folha de S. Paulo*, para serem testemunhas do almoço. No último domingo, na minha própria residência, 200 pessoas compareceram, pagando 100 mil cruzeiros cada uma, também com a imprensa, que foi convidada para registrar os fatos; todos os nomes das pessoas foram registrados, assim como as suas contribuições foram pessoas físicas: isto, evidentemente, para possibilitar até o primeiro pagamento desse sistema que desejamos ter como forma de contribuição, com a maior capilaridade possível. O objetivo era conseguir obter junto a dezenas, senão centenas de milhares de pessoas, contribuições desde 5 mil, 10 mil, 50 mil a 90 mil cruzeiros. Obviamente, as pessoas que se entusiasmarem pelas proposições defendidas por mim e pelo Partido dos Trabalhadores, poderão discar diversas vezes.

**O Sr. Elcio Alvares** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Ouço V. Exª, Senador Elcio Alvares, com muita honra.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Eduardo Suppicy, o seu discurso traz a plenário um tema que está sendo objeto de muita discussão a nível nacional. Estive presente à sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito que ouviu o Sr. Paulo César Farias e tive o desprazer de ouvi-lo, até com uma certa dose de hipocrisia, eu diria, porque ele fez a acusação genérica de que todos nós somos hipócritas, quando admitimos o sistema de campanha dentro do que determina a atual legislação eleitoral. Quis dizer o Sr. Paulo César Farias que a grande maioria dos políticos professava uma declaração de despesas, e, na realidade, o custo excedia em muito mais. Até certo ponto, isso é verdadeiro infelizmente; mas quis o Sr. Paulo César Farias fazer um envolvimento geral. Na oportunidade em que V. Exª coloca este tema relativo aos cuidados da sua campanha, gostaria de trazer aqui, principalmente agora que vamos debater a situação dos Partidos brasileiros através do substitutivo do Senador José Fogaça, um ponto para o qual convoco a atenção de V. Exª. Ninguém pode realizar uma campanha em São Paulo — e V. Exª há de me perdoar, Senador Suppicy — fazendo um comitê central de despesas. Acredito, sinceramente, que a um evento patrocinado por V. Exª, que é um grande líder no seu Estado, iriam milhares de pessoas. Mas, mesmo que elas contribuíssem com cem mil cruzeiros cada uma, não se teria, de maneira nenhuma, numa campanha majoritária para uma cidade-estado como é São Paulo, a arrecadação necessária para mantê-la num nível de competição, principalmente quando um dos seus adversários é um dos maiores espertos políticos em matéria de marketing, que é o Sr. Paulo Maluf.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Fora o Sr. Sívio Santos.

**O Sr. Elcio Alvares** — Exatamente. Eu gostaria de chamar a atenção de V. Exª — e sei da sua honestidade, por isso estou falando — para uma notícia que li outro dia — faço este comentário com muita sinceridade: a de que a agência de V. Exª seria a mesma que trabalha para a Prefeitura de São Paulo. Não sei se os jornais publicaram isso, mas li a matéria em algum lugar. Considero muito justo até que, den-

tro desse sistema eleitoral que está aí, pessoas que têm admiração pela sua campanha, pela sua postura democrática, pela sua dedicação de Senador, venham a colaborar, mesmo que essa colaboração não esteja rigorosamente dentro das normas de campanha. É inteiramente sobre-humano para qualquer candidato a voto majoritário, seja senador, governador ou prefeito, controlar os gastos de uma campanha. Posso falar isto a V. Exª, pois fiz uma campanha relativamente modesta no Espírito Santo. Mas o custo de um programa de televisão ou da confecção de uma vinheta é assustador. Portanto, Senador Suppicy, considero válido — se é verdadeira a notícia — que a agência que vai trabalhar para V. Exª seja a mesma que trabalha para a Prefeitura, porque além do aspecto profissional — e a agência deve ter essa qualificação, pois deve ser constituída de simpatizantes do Partido de V. Exª — vai haver em torno do seu nome uma mobilização. Creio, então, que V. Exª, que tem mantido uma atividade inteiramente honesta e cristalina nesta Casa, não precisa ter essa preocupação. Seus amigos vão acorrer, assim como acorrerão os amigos de outros candidatos. É importante, Senador Suppicy, para que amanhã não venhamos ouvir o Sr. Paulo César Farias dizer que todos somos hipócritas, darmos à legislação eleitoral, conforme já está sendo apregoado pelas lideranças válidas deste País, a plasticidade necessária, para que cada simpatizante de V. Exª, sem qualquer sombra de desdouro, possa participar da sua campanha não só com entusiasmo de eleitor, mas, muito mais ainda, dentro da relatividade das suas posses, com a contribuição financeira ou material necessária, de forma que o nome de V. Exª tenha o julgamento sereno do eleitorado e do seu nível de comportamento, da sua ação política, deve ter uma razão dentro do seu íntimo; mas considero perfeitamente dispensável hoje, no atual sistema eleitoral, esse tipo de cuidado, porque, na realidade, enquanto não modificarmos a lei que disciplina os gastos das campanhas eleitorais, vamos ter no Brasil, a exemplo do que vem acontecendo há muito tempo, declarações de despesas que não correspondem à realidade. Pior ainda, Senador Suppicy, às vezes, até a revelia do candidato, são alocados recursos que somente são conhecidos num determinado momento ou quando o cidadão, para se insinuar junto ao candidato vitorioso, apregoa que foi um destacado colaborador de forma material. Então, eu gostaria de dizer a V. Exª, com o respeito que sempre mereceu, que, infelizmente, a legislação brasileira obriga homens como V. Exª a declarar eventos que são carregadores dos seus recursos. Mas, de qualquer forma, temos que reformar, temos que revitalizar a legislação eleitoral para permitir que os candidatos, com a maior sobriedade e tranqüilidade possível, possam fazer suas campanhas sem precisar aparecer perante a opinião pública, como falou o Sr. Paulo César Farias, como políticos hipócritas que não declaram os seus verdadeiros gastos. Cumprimento V. Exª mais uma vez por esse cuidado exemplar de deixar sua campanha com a liquidez e a transparência necessárias. Mas lamento profundamente que, hoje, a legislação brasileira coloque em todos nós uma pecha que não é saudável: a de políticos que fraudam a legislação para justificar, às vezes — quem sabe? — gastos escusos de uma campanha eleitoral.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Senador Elcio Alvares, de fato, vou tornar inteiramente transparente, e é o desafio que também proponho aos meus competidores, todo o lado de receita e de despesas da campanha. É fato que pretendo, ao final da campanha, colocar para o TRE e para a opinião

pública toda a lista de colaboradores e respectivas contribuições, inclusive por esse sistema. Inclusive por esse sistema da Telesp, e isto vai se tornar muito mais fácil, porque cada cidadão assinante, com CPF junto à Telesp, aparecerá. É claro que alguém poderá ir na residência de outro e falar: "Olha, vou lhe emprestar aqui 5, 10 mil cruzeiros, e depois você, por favor..." Quem sabe, uma pessoa sem telefone vai fazer isso, e aí teremos uma limitação.

Aliás, a direção do Partido dos Trabalhadores, na cidade de São Paulo, colocará, a partir de sexta-feira próxima, nas ruas, um painel no centro de São Paulo, com a demonstração de receitas e despesas da campanha eleitoral, e isso ficará aberto para a opinião pública. As primeiras receitas que estamos tendo referem-se às necessidades de pagamento do comício que o Partido dos Trabalhadores fará, de lançamento da minha candidatura a Prefeito, do Vice, Gumercindo Milhomem, e de todos os candidatos a vereador, domingo próximo, às 14 horas, no Vale do Anhangabaú, para o qual convido V. Exª e os demais Senadores presentes.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Eduardo Suplicy, só gostaria de aditar ao meu aparte um pequeno esclarecimento, para verificar V. Exª que tenho razão no que estou afirmando. O ânimo de V. Exª é o mais democrático e saudável possível. Agora, a legislação não vai permitir que V. Exª haja dessa forma. Porque, de acordo com a lei que disciplina os gastos de campanha, o seu Partido tem que declarar antecipadamente o limite das suas despesas. E vamos admitir que a sua campanha, que deve ter uma receptividade popular muito grande, receba um volume de contribuições muito acima do limite. Então, V. Exª não pode comparecer ao Tribunal Eleitoral declarando despesa além daquele limite.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Há uma solução para esse problema.

**O Sr. Elcio Alvares** — Então V. Exª me esclareça, porque não sei a solução.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Se eu receber contribuições a mais para esta campanha, eu emprestarei para a campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva, em 1994, e transmitirei ao TRE. Tão grande foi o entusiasmo de meus eleitores que servirá até para a próxima campanha, se o TRE disser que não posso gastar além de um certo limite, que certamente vou respeitar.

**O Sr. Elcio Alvares** — Mas V. Exª vai me permitir que seria um artifício, porque, na verdade, eu posso ser eleitor do Senador Eduardo Suplicy e não querer votar em Luiz Inácio Lula da Silva. Assim, aquele que está dando dinheiro, evidentemente, não está dando dinheiro para Lula, está dando dinheiro para Eduardo Suplicy. Acredito que essa é a prática que o seu Partido vai adotar. Mas, dentro da legislação eleitoral que obriga estabelecer um teto, V. Exª não vai ter êxito. Infelizmente, na hora de declarar as suas despesas, Senador Eduardo Suplicy, vai ter que reduzir para compatibilizar com o teto determinado a seu Partido.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Se chegarmos a tal ponto excepcional de contribuições acumuladas acima do permitido pelo TRE, claro que vou respeitar e aí haverá uma forma de distribuir, então, aos contribuintes, ou então pensaremos juntos, Senador Elcio Alvares, quem sabe contribuindo aos cofres da prefeitura para que a administração seja até melhor.

Com respeito ao outro ponto mencionado por V. Exª, eu gostaria de ressaltar que a Prefeita Luiza Erundina de Sousa foi pioneira no Brasil em realizar licitação para contratos de publicidade. A empresa vencedora, se não me engano, foi a MPM, que, por sua vez, contratou primeiro uma empresa produtora de vídeos e, depois, acho que essa produtora de vídeos, se não me engano, ela se constituiu em outras, se dividiu em duas outras sociedades.

Já no que diz respeito à produtora de vídeo, Senador Elcio Alvares, que foi contratada para fazer a minha campanha, quero ressaltar que para isto também, por minha proposição, Senador Elcio Alvares, promovi uma espécie de carta-convide a oito diferentes produtoras de vídeos que se interessaram em fazer a produção, e pedi uma comissão de três membros, especializados no assunto da coordenação, que examinasse a melhor proposta de preço e qualidade. E foi designada uma produtora, cujo diretor de fato era um dos que colaboravam para a MPM, que não é a empresa vencedora — a MPM era a empresa vencedora mas não a produtora de vídeo por ela contratada — mas em função da qualidade e do preço.

O **Jornal do Brasil** registrou que o preço que estaria sendo cobrado pela produtora, da ordem de 700 mil dólares, era bem menos do que o preço cobrado por produtoras de outros candidatos que estavam cobrando um milhão e meio, dois milhões de dólares ou algo assim. Quero ressaltar que, tendo já dialogado com diversas empresas produtoras, das oito que apareceram, colocamos que o limite não poderia ser muito acima disto. Mas foi em função da qualidade da produtora que ela foi escolhida por uma comissão e da forma mais aberta e independente possível. Vamos fazer, sim, um procedimento correto. O preço não é tão alto, porque dissemos que não poderíamos ter sofisticções muito grandes como, talvez, outras produtoras. O **Jornal do Brasil** diz que há como que um cartel dessas empresas produtoras pedindo preços altíssimos. Então, sei que o preço cobrado está razoável, está muito de acordo com aquilo que foi rigorosamente observado, inclusive, foi transmitido, por questão de qualidade relacionada a preço, às demais empresas que ofereceram os seus serviços por causa da relação qualidade/preço. Portanto, o procedimento foi o mais aberto e transparente possível, Senador Elcio Alvares, para a escolha da produtora.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Eduardo Suplicy, se me permitir, retorno pela terceira vez para enfatizar um outro ponto. (assentimento eleitoral): horário de propaganda gratuito na televisão. Hoje em dia, o ônus maior de um candidato é pagar a montagem de um programa de televisão. Então, acho que este ponto também a legislação deve esclarecer, porque há candidatos que não têm condições de contratar uma empresa que cobra um milhão de dólares para editar programas. E hoje, apesar da balela do horário gratuito, na verdade os candidatos têm um ônus financeiro quase que insuportável. Entendo que o candidato se não tiver um respaldo popular muito grande, como V. Exª, ou se não tiver condições financeiras, vai ser muito difícil, com a atual legislação eleitoral e com o sistema que está aí, disputar eleições majoritárias de Senador, de Governador ou de prefeito de grandes capitais, como V. Exª está disputando. Então, um dos aspectos que eu quero chamar a atenção, também, é o de que, como esse debate vem para o plenário é que a farsa do horário eleitoral gratuito precisa acabar. Um dos instrumentos mais caros da política, hoje, é a veiculação da mensagem através das estações

de televisão. Então, acho que V. Exª, no momento em que esse debate chegar aqui no plenário, vai conosco se perfilhar, no sentido de tornar impositiva a participação dos candidatos do horário gratuito sem ônus para os candidatos, porque isso desequilibra. Sabemos muito bem que o candidato que tem maior poder econômico faz a vinheta mais sofisticada, faz a produção de programa mais elaborada e mascara a opinião pública, impedindo que a opinião pública tenha, ao vivo, por inteiro, o retrato do seu candidato.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Senador Elcio Alvares, eu sou a favor de que as despesas fundamentais de campanhas políticas, como ocorrem em outros países, possam ser realizadas, inclusive, por financiamento do poder público, para democratizar ao máximo as oportunidades aos candidatos e aos Partidos políticos.

Gostaria ainda de ressaltar uma característica deste sistema, que vai se chamar Tele-Suplicy: o contrato do PT junto à Telesp — novamente reitero, aberto aos demais Partidos políticos — que haverá uma reserva de 5% das contribuições efetuadas, que serão recolhidas ao final do mês, quando se paga a conta de cada assinante, para que, caso algum contribuinte que diga à Telesp que não reconhece como voluntária a sua contribuição, tenha direito à devolução, para que as coisas se tornem também as mais transparentes, abertas e voluntárias possíveis.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não poderia deixar hoje de comentar um fato grave decorrente da revelação pela revista *IstoÉ*, do depoimento do Sr. Francisco Eriberto França, motorista da Srª Ana Maria Acioli Gomes de Melo, depoimento esse que revelou, com alguns documentos, que a Srª Ana Maria, com o nome Maria Gomes, pagava as despesas da Casa da Dinda através de contribuições que incluíam as do Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

Obviamente, vamos ouvir, hoje à noite, o Presidente Fernando Collor de Mello que vai dar explicações a respeito. Mas não param, Srs. Senadores, de vir à tona as notícias comprobatórias do exercício do tráfico de influência pelo Sr. Paulo César Farias.

Ainda hoje, o jornal *O Globo* revela aquilo que foi objeto de documento entre a CPI pela Telesp, ou seja, as ligações telefônicas, do período que está sendo analisado, do Paulo César Cavalcante Farias e seu escritório em São Paulo, para as mais diversas organizações governamentais, seja para a Presidência da República, a Presidência do Banco do Brasil, a gerência de crédito do Banco do Brasil, a Presidência da Caixa Econômica Federal — a Diretoria Financeira da Caixa Econômica, a Presidência da FUNCEF — Fundo de Pensão dos Funcionários da Caixa Econômica Federal, o Ministério da Saúde, a Central de Medicamentos, a Secretaria da Habitação do Ministério da Ação Social, o Ministério da Ação Social, e assim por diante. Exatamente todos aqueles órgãos sobre os quais pairavam as suspeitas, os indícios de influência muito séria do Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Ali estão as ligações telefônicas, o que evidencia que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias em seu depoimento, na CPI, faltou com a verdade. Aliás, faltou com a verdade também quando disse que não mantinha relações próximas com o Sr. André Gomes Mena, aquele apontado como residente no exterior e que, segundo o Sr. Pedro Collor de Mello, administrava muitas das empresas e dos interesses do Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

O que se nota com clareza é que o exercício do tráfico de influência pelo Sr. Paulo César Cavalcante Farias está mais do que evidenciado, assim como também o extraordinário acúmulo de seu patrimônio, uma vez que, até há alguns anos, recolhia cerca de cem mil dólares por ano ao Fisco e, neste ano, recolheu um milhão e meio de dólares, três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros.

Disse, também, perante a CPI, que este ano havia adquirido uma outra empresa pelo valor de quase quatro bilhões de cruzeiros, o que significa que esse senhor conseguiu acumular extraordinário patrimônio em dois anos e meio em que a maioria dos brasileiros não teve sequer a possibilidade de aumentar seus rendimentos e acumular patrimônio. Como se sabe, o Produto Interno Bruto médio no Brasil, *per capita*, decresceu, em dois anos e meio, e a maneira segundo a qual o Sr. Paulo César Cavalcante Farias enriqueceu extraordinariamente foi, obviamente, pelo seu relacionamento com organismos governamentais.

Torna-se cada vez mais difícil ao Presidente da República deixar de condenar essa prática. Nas diversas ocasiões em que o Presidente da República, no último mês, usou da palavra, não condenou nem mencionou em momento algum, especificamente, ou desautorizou nominalmente o Sr. Paulo César Cavalcante Farias a realizar isso que está sendo objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Hoje, os dois dos principais jornais do País, a *Folha de S. Paulo* e o *Estado de S. Paulo*, fazem uma recomendação ao Presidente da República.

Dada a importância desses editoriais, vou ler trechos de ambos. Primeiro, o editorial de o *Estado de S. Paulo*: “As hipóteses que restam”:

Em vez de reagir com a ira santa dos ofendidos em sua honra pessoal e na dignidade do cargo, o Presidente da República pediu prazo ao Ministério — não à Nação! — para responder às últimas acusações que lhe foram dirigidas. As 48 horas que S. Exª solicitou domingo último estão correndo e com elas se avolumam os rumores e as interpretações, sobretudo estas. Qualquer que seja a explicação que o Chefe de Estado possa dar, dificilmente conseguirá reverter o clima de indignidade frustração que tomou conta do País, que não consegue mais suportar uma situação em que uma notícia de jornal ou revista traz novos indícios, alguns verossímeis, outros evidentemente sem fundamentação, das ligações do Sr. Fernando Collor de Mello com o Sr. Paulo César Farias.

A crise, alguém já disse, não nasceu de dentro do sistema político; ela o atinge porque a pessoa que está em causa é o Presidente da República — mas, a rigor, a crise foi deflagrada por uma questão familiar e negocial. Esse simples fato escarnece da Nação, que vê a sorte de suas instituições entregue à solução (ou falta dela) que se der a um negócio mal conduzido. Pobre do país em que a Presidência da República é posta em xeque por questões particulares.

Suas instituições sucumbirão aos salvacionismos tradicionais, dos quais ainda a Nação guarda penosa memória, a menos que um sobressalto nacional possa fazer que os anseios de moralização da coisa pública sejam atendidos.

O processo que vivemos tem características *sui generis*, a começar por essa que apontamos atrás, de a soberania e a dignidade da Presidência da República serem conpurcadas por negócios privados. Acresce que ao se recusar a reconhecer, desde o início, as ligações que notoriamente o prendiam ao Sr. Farias — dando assim azo a que se supusesse que teria

o que esconder —, o chefe do governo foi aos poucos fechando os caminhos que lhe permitiriam vencer, ainda que com sacrifício, o empenho daqueles que contra ele se lançaram, movidos não tanto pela preocupação de salvaguarda da República, mas de realizar um projeto político em que as liberdades democráticas podem ser violentadas.

O caráter todo especial desse processo reclama que as posições sejam tomadas com clareza. Enquanto as denúncias se limitavam à polémica rastaqueira entre irmãos, era indispensável recomendar que tivessem cuidados com os procedimentos. Quando, porém, os fatos ultrapassaram o círculo do clã, ou das famílias, e ganham densidade nacional, porque atingem moralmente a Presidência, é necessário reconhecer que a qualidade do processo mudou. A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a ilicitude dos atos do Sr. Paulo César Farias pode até não avançar um só passo mais; os efeitos que as investigações e as denúncias poderiam ter produzido sobre o sistema político já são visíveis. O menos grave deles, se assim podemos dizer, é que a economia do País caminha para a estagnação, e o risco da desmoralização das instituições é maior do que se supõe, a começar pela Presidência, a pedra de toque do funcionamento do regime.

Não cabe sequer discutir em que quadro legal se poderá dar a solução. Esse está dado pela Constituição e é dentro dela, sem que da Carta Magna nos desviemos um milímetro, que as coisas deverão se passar. Quer fazer? A tendência da maioria, confrontada com a dramática e triste realidade da decadência moral generalizada, é considerar que o **impeachment** do Presidente da República resolverá a crise. Enganam-se. O processo de **impeachment**, da apresentação da denúncia à votação do Senado, consumirá no mínimo seis meses — senão mais. Nesse prazo, o País sucumbirá e os salvacionistas poderão pretender convencer a população brasileira de que apenas uma saída extra-constitucional resolverá a crise. Pensando no bem do País, é mister desconsiderar essa hipótese.

A solução cabe ao Presidente da República. Se o Sr. Fernando Collor de Mello for fiel aos propósitos que o fizeram candidatar-se; se altivamente souber colocar acima das questões pessoais, em que se envolveu ou se viu comprometido, os altos interesses do Brasil, escolherá o caminho da dignidade, por traumático que seja à sua auto-imagem: renunciar.

A renúncia do Presidente da República, sabemos é um ponto do qual não há retorno. É, sob muitos aspectos, um passo no desconhecido. Ainda assim, porém, apesar de a posse do Sr. Itamar Franco não aquietar as coisas e representar mudança de orientação sensível em muitas áreas, é menos traumática do que os seis meses em que viveremos a angústia do processo de **impeachment**. A renúncia é menos traumática, até mesmo, do que a persistência de um governo já batido pela dúvida que fustiga os ministros e solapa sua base parlamentar de apoio.

A confiança perdida da Nação não pode ser recuperada por palavras iradas. O bem do País exige do Sr. Fernando Collor de Mello, que prestou incontáveis serviços ao Brasil, que lhe faça esse último sacrifício, renunciando à Presidência da República.

### Editorial

#### RENÚNCIA JÁ

Com rapidez vertiginosa, os desdobramentos do caso PC Farias vieram a atingir o próprio cernê do Governo. A socie-

dade brasileira assiste, angustiada e estarecida, ao completo colapso da credibilidade presidencial.

O Presidente Collor não possui, hoje, condições de governar o País. A questão deixa de incidir exclusivamente sobre os aspectos éticos de sua conduta à frente do Governo. Sobre esta, recaem as mais fortes suspeitas, trata-se ainda de esclarecer com rigor e isenção o grau de seu envolvimento com os escândalos que, dia a dia, repetem-se e se avolumam, para indignação da opinião pública. Mas o problema deixou de ser apenas jurídico ou moral. Passou a ser político. Num momento de crise econômica e social profunda, o País não tem governo.

Temos, na Presidência da República, uma figura acuada. A sociedade não mais confia em sua palavra. Não mais espera do Presidente nenhuma atitude.

Nenhuma atitude, exceto a da renúncia.

Trata-se da única alternativa capaz de assegurar de imediato a governabilidade do País. A crise chegou a seu ponto extremo. Não é por oposicionismo sistemático que esta **Folha** vê, na renúncia do Presidente, um imperativo político incontornável. As primeiras revelações de irregularidades no Governo Collor, feitas pela **Folha**, segue-se, hoje, uma verdadeira avalanche de denúncias e evidências, veiculadas por praticamente todos os órgãos de opinião imerso no escândalo, o Executivo perdeu o crédito da sociedade.

Collor não consegue mais governar. Que renuncie. A Constituição prevê, em caso de renúncia do Presidente, a posse de seu Vice. Este ponto é inquestionável. Caberá a Itamar Franco o desafio de conquistar sustentação política para o exercício pleno do cargo, mostrando-se em sintonia com as exigências de modernização que se colocam para o País. Foi o papel de Collor, aliás, enfatizar um programa de mudanças hoje consensual na sociedade, mas ainda a ser posto em prática.

A gravidade da atual crise política impõe, acima de tudo, um espírito de máxima serenidade e de respeito aos mecanismos legais. Não é momento para exaltações, acertos de contas imaginário ou paixões ideológicas. Não se ignoram os pontos de atrito que, por diversas vezes, opuseram esta **Folha** o Presidente da República. O que se coloca, neste instante, é algo de bem mais alto do que divergências conjunturais. Trata-se da governabilidade do País. Trata-se de encerrar, da forma mais rápida e indolor possível, uma situação insustentável. O País precisa de governo. Precisa de um presidente. Já deixou de reconhecer, em Fernando Collor de Mello, uma figura capaz de atender a essa necessidade. A superação da crise exige sua renúncia.

Antes de conceder o aparte ao Senador Hugo Napoleão, eu gostaria de ressaltar aqui a dignidade e a honradez com que se houve o Sr. Francisco Eriberto França, que, com muita sinceridade, tendo sido procurado pela revista **IstoÉ**, resolveu revelar aquilo que sabia; que ele próprio encaminhava aos bancos as contas de despesas da residência do Presidente da República a serem pagas pela Sr<sup>te</sup> Maria Gomes. Isso, claro, o Presidente ainda tentará explicar.

Mas há outras fatos que aqui mencionei que já são claríssimos e mostram com riqueza de detalhes que houve procedimentos ilegais, incorretos, condenáveis do Sr. Paulo César Cavalante Farias, junto a autoridades governamentais.

O motorista Eriberto França teve a dignidade de deixar seu cargo. E fico pensando se o Presidente da República, hoje à noite, desta vez falará a verdade. Não faltará com

a verdade à Nação. E como consequência lógica, acredito que também terá que tomar uma atitude de dignidade, que é a recomendada pelos editoriais dos jornais *Folha de S. Paulo* e o *Estado de S. Paulo*, a de renunciar.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Com muita honra, meu colega, a Senador Hugo Napoleão, Presidente o PFL.

**C. Sr. Hugo Napoleão** — Nobre Senador Eduardo Suplicy, agradeço-lhe a deferência e devo dizer que reconheço nos editoriais dos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* um direito inalienável de opinião.

Mas sinto-me, também, no direito de manifestar o meu pensamento a respeito desses editoriais. Eu diria duas coisas: a primeira delas, eminente Senador Eduardo Suplicy, é que na hipótese — que admito apenas *ad argumentandum* — de que o Congresso Nacional venha a exercer a sua prerrogativa com relação a um eventual pedido de *impeachment*, não se deve cercar ou inibir este que é um direito do Parlamento brasileiro. Em segundo lugar, a renúncia é um ato unilateral de vontade; a renúncia constitui-se num fato jurídico personá- líssimo e a ninguém é lícito insistir ou pressionar para que isto aconteça. E, para concluir o meu pensamento, diria que acusações graves foram formuladas contra o Senhor Presidente da República, sendo esta mais uma razão para que guardemos a sua resposta que será, segundo se informa, dentro de algumas horas. Entendo que devemos esperar não somente por se Presidente da República, mas também por ser cidadão brasileiro; ele foi acusado, e não podemos nos transformar em julgadores antes de ouvir a outra parte, sobretudo se tivermos — mais uma vez eu digo — que exercitar lgadores e não podemos portanto, fazer juízo de valor antes que a nossa opinião esteja completamente saciada das informações necessárias a um resultado perfeito. Agradeço a V. Exª.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Agradeço o aparte de V. Exª.

Claro que precisamos completar a apuração. A Comissão Parlamentar de Inquérito está tendo um papel importantíssimo. Hoje, não há quem não concorde com o fato de que ela teve esse papel, é hoje acompanhada pela Nação como um fato extraordinário. As emissoras de rádio e de televisão estão transmitindo, ao vivo, as sessões da CPI, o que demonstra o interesse nacional por aquilo que está sendo objeto de apuração. Acredito que a população brasileira tem uma preocupação imensa, dentre outras razões, porque milhões de brasileiros foram às ruas, em 1984, lutar para que tivéssemos um Presidente eleito diretamente pelo povo. E quão bela foi a campanha presidencial de todos os candidatos! Todos nós, brasileiros, nos entusiasmávamos, alguns com o candidato a presente Mário Covas; outros, pelo candidato Ulysses Guimarães; outros, por Paulo Maluf; outros, por Luís Inácio Lula da Silva; outros, por Fernando Collor de Mello, Aureliano Chaves e outros ainda que empolgaram a Nação.

No segundo turno, ocorreram eventos extraordinários. O povo alegre nas ruas apaixonava-se por aquilo que eram os anseios populares. Por tudo aquilo que fez com que tantos de nós ocupássemos palanques, praças e ruas em 1984, já em 1989 havia a realização desse anseio.

Alguns, como os do Partido dos Trabalhadores, nos entusiasmamos pela mensagem de Lula na campanha *Sem Medo*

de *Ser Feliz*, por uma sociedade solidária, mas justa, mais igualitária, onde houvesse transparência, maior justiça, maior verdade. Outros se entusiasmaram pela campanha de Fernando Collor de Mello, foram às ruas entusiasmados pela campanha contra os Marajás, contra a corrupção e pela moralidade e por suas idéias, que nós respeitamos.

**O Sr. Júlio Campos** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Com muito prazer, nobre Senador Júlio Campos. Ressalto, para concluir o meu pensamento, que nós, do Partido dos Trabalhadores, temos o maior respeito pela instituição Presidência da República. É esse respeito que faz com que toda a Nação esteja acompanhando com atenção esta Comissão Parlamentar de Inquérito e as decisões do Congresso Nacional.

Com muita honra, Senador Júlio Campos, ouço V. Exª

**O Sr. Júlio Campos** — Estamos ouvindo com muito atenção o seu pronunciamento, que realmente tem uma repercussão muito grande em nível do Congresso Nacional. Entendo que o momento é de maior gravidade à Nação brasileira. Talvez após o momento de 54, na crise do Governo Vargas e depois, em 64, por ocasião da crise do Governo João Goulart, quando houve a sua deposição, este é um momento mais grave dos últimos tempos.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Também com a renúncia de Jânio Quadros.

**O Sr. Júlio Campos** — Perfeitamente, mas aquela foi uma renúncia unilateral. O Congresso imediatamente tomou as providências, assumiu interinamente o Presidente da Câmara, o saudoso Deputado Ranieri Mazzilli e aí, politicamente, implantou-se aquele parlamentarismo, ou pseudoparlamentarismo, e acomodou-se o País dentro da legalidade, obedecendo à Constituição Federal, que previa a posse do então Vice-Presidente João Goulart, em 61. E o momento realmente é difícil, as denúncias estão aí aflorando a cada instante, a cada momento, com a rapidez tão grande, com essa liberdade plena da imprensa brasileira, com essa redemocratização que foi feita de maneira lenta e gradual, mas que chegou às ruas com o movimento das diretas em 1984, posteriormente, com a transição pacífica da eleição de Tancredo Neves e do Governo de José Sarney, que coroou o movimento de 89 com a primeira eleição direta na qual votei, porque nas eleições anteriores, ainda não tinha título eleitoral, pois era garoto. Pela primeira vez, votei para Presidente agora em 89. E quando se instaurou a CPI PC Farias, nós, desta mesma cadeira aqui do Senado, fizemos um apelo para que tivéssemos cautela, tranquilidade para, no julgamento desse processo que o Congresso tinha que investigar, era um dever nosso, a sociedade civil brasileira exigia uma posição de autoridade do Congresso Nacional, e aí está instalada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito atuando livremente em todos os setores, com a cobertura realmente muito grande da imprensa nacional. Em qualquer ponto deste território nacional está se ouvindo, através das rádios, e vendo pela televisão o que está ocorrendo aqui no Congresso Nacional. Acredito que, com a autoconvocação da Mesa da Câmara Federal e do Senado Federal, bem como com a convocação do Congresso Nacional pelo próprio Presidente da República, ocorrida no dia de ontem, a partir de amanhã vamos continuar trabalhando, teremos condição suficiente de aguardar uma decisão soberana dessa CPI, para, após a sua conclusão, a Câmara dos Deputados

e o Senado Federal tomarem as providências cabíveis, dentro da lei e da Constituição. Acredito que o jornal, como bem disse o eminente Presidente do PFL, Senador Hugo Napoleão, a imprensa é livre, o editorial pode ser bem dito, como podem o *Jornal Folha de S. Paulo* e o *Jornal O Estado de S. Paulo* defenderem agora, neste instante, já, uma renúncia do Presidente Fernando Collor, como também podem os outros veículos de comunicação social defenderem o contrário, assim é liberdade de imprensa. Mas acredito que não é o momento. A imprensa paulista, neste instante, está precipitando os acontecimentos, querendo forçar, antecipar os fatos, quando o Congresso Nacional está serenamente analisando, através da CPI, todos os acontecimentos, e chegaremos a uma conclusão final. Portanto, acredito que o momento é de cautela, de tranquilidade, de termos condições, nós, Congressistas brasileiros, a Câmara, no caso de concluir esse inquérito pela culpabilidade do Senhor Presidente da República, a Câmara fará o papel da promotoria e caberá ao Senado fazer o papel da justiça, do juiz. Então temos que realmente ter tranquilidade, aguardar a conclusão da CPI para depois tomarmos as providências cabíveis. Não nos vamos precipitar. No momento, a meu ver, o Brasil está muito arredio a qualquer decisão precipitada ou a qualquer vontade de um veículo de comunicação social do País. A imprensa tem tido um comportamento muito bom no divulgar os fatos, um comportamento livre, mas não pode precipitar-se. Acredito que esse editorial realmente não vem somar nada aos acontecimentos pelos quais passa o Brasil. Deus queira que cheguemos a um final feliz esse povo sofrido do Brasil, que aguarda uma decisão livre e soberana do Congresso Nacional, do Poder Legislativo, que é o poder que fala pelo povo.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Júlio Campos.

Acredito ser importante a atitude serena que o Congresso Nacional e, em especial, a CPI deverão ter.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Presidente da CPI, Deputado Benito Gama, do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, que se tem portado com imparcialidade, honrando o mandato que lhe foi conferido por sua bancada e por nós que o elegemos Presidente da CPI. Assim também tem sido digno e honrado o trabalho imparcial do Senador Amir Lando, do PMDB.

Ambos, aliás, têm impressionado positivamente a todos nós, membros da CPI, e àqueles que têm acompanhado os trabalhos.

Tenho a certeza de que essa CPI trará resultados de importância transcendental para a história do Brasil porque a apuração adequada, correta, serena, mas rigorosa dos fatos até o final, e muitos são os fatos ainda a serem apurados, servirão de lição para a história, para que não se repitam com falcidade procedimentos condenáveis.

Estou muito de acordo com V. Ex<sup>a</sup>, mas avalio que o sentimento expresso pelos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* fazem um sentido muito grande, em face da demora do Presidente em condenar fatos que a Nação vem tendo conhecimento há muito tempo, como que esperando a última prova chegar à sua própria Casa, ao Palácio do Planalto.

Temo e sinto muito mesmo que aquele que foi eleito diretamente por 35 milhões de pessoas, inclusive com base numa campanha pela moralidade, tenha falhado em certos

momentos sobre aspectos extremamente graves em que pese a alguns méritos.

O Presidente da República, por exemplo, ao reunir 116 Chefes de Estado na ECO-92, no Rio de Janeiro, lavrou um tento: foi reconhecido como um grande estadista, que levou a consciência ecológica do mundo e dos brasileiros, por ocasião desse encontro internacional. Aliás, o Presidente Richard Nixon, antes dos fatos que levaram ao enfraquecimento moral de sua posição, a ponto dele não ter alternativa senão **impeachment**, também havia lavado enorme tento, reconhecido como estadista, ao desenvolver a política diplomática do pingue-pongue e ao restabelecer relações diplomáticas com a República Popular da China.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — O Senador Áureo Mello já havia solicitado anteriormente. Em seguida, Senador Cid Sabóia de Carvalho, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Áureo Mello** — É sempre um prazer para mim apartear V. Ex<sup>a</sup>. Aprecio o modo de falar de V. Ex<sup>a</sup>, a **plomb** com que apresenta as suas idéias, a calma com que expõe os seus argumentos. A verdade é que isso gera até a possibilidade daquele tom dialogal, que é o ideal dos parlamentos. Parlamento é lugar de troca de idéias, em que cada qual manifesta o seu pensamento. Nessa história toda que vem se avolumando ao sabor das conveniências partidárias, sempre pensei que o grande culpado não seria o Senhor Presidente Collor, nem o Sr. PC Farias, nem depoentes de uma linha ou de outra. A grande culpada por tudo isso é a Justiça Eleitoral, que permite que as eleições no Brasil sejam feitas de tal maneira que obriga o candidato a ter os seus patronos ou os seus patrocínios financeiros. O cidadão que não os tiver, somente em caso excepcionalíssimo terá oportunidade de ganhar uma posição, de eleito dentro do painel principal de Legislativo brasileiro. Assim, nobre Parlamentar, dentro de um plano geral, sou de entendimento que ninguém deixa de ter apoio financeiro deste ou daquele. Para poder pregar um cartaz, para poder chegar a uma televisão, mesmo nos programas gratuitos, até mesmo para poder se movimentar, é preciso que ele tenha um pequeno lastro, e a ninguém é possível segurar aquele que, por uma ou outra razão, ajudou numa campanha, de forma que não saia por aí dizendo que é "amigo do homem", que "ajudou o homem a vencer". Se porventura é conhecido como tal ou caso tenha uma identificação com quem detenha parcela de poder, alguém pode levar isso a sério e, em contrapartida, num gesto espontâneo, quem sabe, de fidelidade partidária, pode até querer colaborar com aquele. Não quer isso dizer que a pessoa a respeito da qual ele fala tenha conhecimento desse tipo de manobra, nem que, no momento em que a manobra venha a exceder o parâmetro jurídico e entre pela porteira da ilegalidade, venha aquele que foi homenageado ou que recebeu o apoio, a ter conhecimento dessa falsidade, desse crime, dessa maldade. O Presidente Fernando Collor de Mello não é pior nem melhor do que ninguém. Sua Excelência é um político igual a todos nós que estamos aqui. Infelizmente, Sua Excelência teve exacerbada e sublinhada a sua atuação política através de uma denúncia hiperbólica, de uma denúncia escandalosa, promanada de membro de sua própria família. Foi isso que deu ênfase a toda essa bola de neve que cresceu e se tornou uma avalanche. Tenho certeza de que o Presidente Fernando Collor de

Mello é um homem reto, um homem trabalhador, um homem digno, um homem honrado, que está batalhando por este País, que tem dado vida à administração, que tem tirado o Brasil do marasmo, mesmo porque não se pode dizer que o Presidente Collor tenha parado o Brasil. Durante a sua gestão, o Brasil tem estado numa permanente agitação, visando chegar a um bom resultado no combate, nesse verdadeiro basquete que é a luta para aprimorar as condições sociais de cada um. De maneira, Sr. Senador Eduardo Suplicy, V. Exª, que é um homem de grande ponderação, de grande equilíbrio, há de saber que intrusos de toda sorte aparecem e que os contadores de "farofa" e de vantagem, eles mesmos se autoproclamam e surgem a todo instante. Conheço, atualmente, o Presidente Collor, e verifiquei, na sua pessoa, a personalidade de um idealista.

Foi por essa razão que, ao sair do PMDB para ingressar no PRN, o fiz com alegria, porque vi no Presidente Fernando Collor de Mello um homem fino, de alto nível e um sincero idealista. Vamos aguardar, como disse o nobre Senador Júlio Campos, por Mato Grosso, o que nos dirá a Comissão Parlamentar de Inquérito. Não é o editorial afobado da *Folha de São Paulo*, nem o suelto mais ou menos irriqueio de outros órgãos de imprensa, ansiosos por uma mudança no Brasil, que nos devem precipitar na direção de um julgamento injusto, inconseqüente. As palavras de V. Exª são as de um Parlamentar. V. Exª aqui é um Rui Barbosa, um Churchill, é qualquer um daqueles que já lidaram com a verdade e com a análise dos fatos, principalmente nesta Câmara chamada Alta, em que somos a Câmara revirosa para apreciar com muito maior serenidade e maturidade o que é proferido e manifestado pelos primeiros surtos do entusiasmo e talvez até do ódio e da má vontade da outra Câmara. Vamos aguardar. Temos muito que esperar. Não é a palavra de um marginal qualquer, não é a má vontade de um recalçado qualquer, de um que foi frustrado nas suas ambições, de um inimigo pessoal do Presidente Collor que irá modelar o nosso julgamento, o nosso pronunciamento, principalmente o de um homem erudito e digno como V. Exª que, como todos que aqui estamos, enverga a toga superior do *Senatus Consultus*. Era o que tinha a dizer.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Agradeço as palavras de V. Exª, Senador Áureo Mello.

Vamos procurar aguardar a defesa que o Presidente da República deve fazer, diante das denúncias tão graves reveladas pela revista *Isto É* e pelos demais órgãos de imprensa nos últimos dias. Inclusive hoje *O Globo* divulgou novos fatos extremamente graves.

O Deputado José Dirceu e eu sugerimos que o Presidente comparecesse à CPI. O Senador Pedro Simon propôs que houvesse não propriamente a convocação, mas a abertura, a disposição da CPI para que o Presidente, caso deseje, venha expor seu pensamento.

No que diz respeito à campanha política, Senador Áureo Mello, justamente no início de minha manifestação hoje, pronunciei-me sobre uma das formas mais democráticas com que, com capilaridade, se podem obter recursos dos eleitores através do telefone. Fizemos um acordo sexta-feira última, pioneiro, com a TELESP, pelo qual, pelo simples discar de um assinante, ele poderá contribuir para a minha campanha — o Senador poderá até testar quando estiver em São Paulo — discando 0800-1313. Se preferir dar dez mil cruzeiros, basta

discar 10 e ouvirá minha voz, em sete segundos, dizendo-lhe: "Aqui é Suplicy, conte sempre comigo em defesa da transparência, da democracia e da cidadania. Muito obrigado!"

Agradecerei o seu telefonema lá em São Paulo. Só vale para a cidade de São Paulo, mas V. Exª poderá — quem sabe? — na Região Norte, no Amazonas, também, propor que isso seja feito por seu Partido. Aliás, o PRN, em São Paulo, demonstrou interesse em captar recursos dessa maneira aberta pela TELESP.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Senador Eduardo Suplicy, é sempre interessante a presença de V. Exª na tribuna. Muito embora ela seja freqüente, pelo seu espírito combativo, não se torna cansativa pelo caráter que V. Exª dá a cada pronunciamento, de absoluta sinceridade, de uma análise sempre muito adequada ante a problemática nacional. O nobre Senador fala em um dia dramático para o País, em um dia de luto nacional, em um dia de grande tristeza, em que a desilusão se implantou em todos os quadrantes do Brasil diante das revelações feitas através da imprensa e, notadamente, ante os editoriais que expressam pensamentos difíceis de serem interpretados nesta hora, a respeito da continuidade do exercício da Presidência da República pelo Sr. Fernando Collor de Mello. Senador Eduardo Suplicy, atravessamos um dia que se torna mais grave ante a posição do Tribunal de Contas da União, que, em má hora, fugiu de revelar-se conclusivamente do seu entendimento a respeito das contas de 1991 da própria União. Isso criou uma perspectiva gravíssima para o Congresso Nacional, porque estamos diante da seguinte realidade. As contas do Presidente da República são narradas de modo negativo no relatório do Tribunal de Contas da União. Porém, aquela Corte negou-se a oferecer conclusões técnicas a respeito delas. Isso significa dizer que se espera desta Casa, do Congresso Nacional, da Câmara e do Senado, que se espera deste Colegiado um julgamento político das contas presidenciais. Uma vez que o Congresso não dispõe de auditores contábeis, não dispõe de juizes adequados ao exame de contas nem dispõe de procuradores aptos ao exame da contabilidade pública da União, o julgamento que se espera do Congresso Nacional é de caráter político. É lamentável que isso aconteça nesta hora, porque conta é número, verba é dinheiro; consignação, subconsignação, orçamento, tudo isso é tema altamente técnico e não comporta julgamento político; comporta exame contábil. É aritmética, é matemática, é matemática e, como tal, está certo ou está errado; ou fecha, ou não fecha a conta, ou está correta, ou está errada a conta; não há entendimento político. Não há entendimento político sobre contabilidade. Quero lembrar a V. Exª que o seu pronunciamento chega numa hora tão grave que, diante do que está acontecendo no País, não se pode mais cobrar de humildes prefeitos que prestam suas contas, porque eles requererão aos Tribunais de Contas, aos Conselhos de Contas o mesmo tratamento dado ao Presidente da República. O tratamento que se pretende dar é o exame político da contabilidade da União, o exame político da contabilidade municipal. Que farão os governadores? Também quererão por parte dos Tribunais de Contas, o mesmo tratamento. E não haverá prestação de contas dos Estados, o que significa dizer: a corrupção estará irremediavelmente implantada no País.

V. Ex<sup>a</sup> começou seu pronunciamento com uma análise sobre a campanha eleitoral, mas aprofundou-se sobre trabalhos de CPI. E eu ousei levar mais uma margem à palavra de V. Ex<sup>a</sup>, mais um pedaço de assunto, que seria exatamente esse comportamento esdrúxulo do Tribunal de Contas da União, por mim impugnado ontem na reunião do Congresso Nacional. V. Ex<sup>a</sup> é candidato a Prefeito de São Paulo. Desejo-lhe que, sendo eleito, não necessite de complacência política para as suas contas, e que as contas futuras do nobre Senador, em caso de ser eleito, comportem a dignidade do cidadão Eduardo Suplicy. É isto que se quer: que a dignidade pessoal seja a dignidade das contas. Não há pessoas dignas com contas erradas. E nós queremos, evidentemente, um tratamento político para assuntos de caráter contábil, porque do contrário a profissão do perito contador, a profissão do técnico contabilista estará irremediavelmente em desuso neste País. V. Ex<sup>a</sup> se referiu à presença do Presidente da República perante a CPI. Quero esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que o meu pensamento é contrário. No meu entender, Sua Excelência não pode comparecer a uma CPI, é inatingível por uma CPI.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Mesmo voluntariamente, Senador?

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Voluntariamente! Sua Excelência teria que abrir mão das suas prerrogativas constitucionais.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — A hipótese proposta pelo Senador Pedro Simon que está sob exame é que, se porventura o Presidente desejar fazer a sua própria defesa perante a CPI, esta deveria abrir a possibilidade.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Nesse caso, eu concordaria, porque o Senhor Presidente estaria abrindo mão de suas prerrogativas constitucionais. Mas quero dizer que, na verdade, o resultado de uma CPI se destina à Procuradoria-Geral da República. Mas o que está apurado na CPI não impede de ser o nascedouro de um outro processo, um outro trabalho. É engano pensar-se que o resultado de uma CPI não poderia servir para um processo de **impeachment**, por exemplo, porque depende de um tratamento adequado sob outra processualística perante a Câmara dos Deputados para dar origem à apuração das responsabilidades. Até arriscaria dizendo a V. Ex<sup>a</sup> um prognóstico, que é também uma adivinhação: entendo que o Tribunal de Contas da União não deu um parecer conclusivo às contas do Presidente porque esse parecer poderia ser o início do processo de responsabilidade que levasse ao **impeachment** presidencial. O Tribunal de Contas da União fugiu dessa responsabilidade, e é triste saber-se que os grandes casos causam fuga da maior Corte de Contas. Isso é realmente inexplicável! O que quer que se apure que possa levar à responsabilidade do Presidente, se não cabe na competência de uma CPI, caberá, evidentemente, em outros dispositivos constitucionais da processualística, da declaração de impedimento ante o que recomenda e preceitua a Constituição Federal para os casos de crime de responsabilidade do gestor da Nação. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>. Não faço, evidentemente, nenhum acréscimo de brilhantismo à sua fala, mas faço o acréscimo do reconhecimento diante da atuação de V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Agradeço as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Concordo que o Tribunal de Contas deixou de cumprir o que todos conside-

ramos da sua responsabilidade constitucional, ou seja, dar um parecer mais conclusivo sobre as contas do Presidente da República, como que temendo adiantar um voto de reprovação diante das falhas que foram apontadas em vista do que está sendo justamente averiguado pelo Congresso Nacional na CPI sobre os atos possivelmente ilícitos do Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Com muita honra, Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Serei breve. Não entrarei na análise do aspecto político de sua oração. Uma vez que o Presidente da República anunciou quealaria nessas 48 horas e os jornais de hoje já dizem que ele falará às 20h30min, creio que não se deva antecipar julgamento antes de conhecer as razões do acusado. Permita, porém, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que lhe pondere que há certo excesso na condenação do procedimento do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas da União não julga; oferece um parecer técnico, isto é, analisa as contas da Presidência da República, argui que irregularidades ocorrem e em que estão corretas. Tudo isso conta do parecer que tenho em mãos. O Tribunal de Contas claramente se reservou o direito de julgar as contas dos responsáveis diretos pela aplicação dos recursos, e deixou o julgamento geral das irregularidades à soberana decisão do Congresso Nacional, que é o órgão julgador. Decerto que, por longos anos, o Tribunal tem apontado as irregularidades e concluído pela aprovação das contas. Sempre condenei isso, porque o Tribunal de Contas apurava uma série de irregularidades e, ao final declarava: como não foram praticadas pelo Presidente da República, as contas devem ser aprovadas, sem prejuízo de oportuna apuração da responsabilidade dos aplicadores diretos dos recursos. O Tribunal variou, sem fugir à sua função constitucional. Apontou as irregularidades. Nós é que vamos dizer se essas irregularidades constituem crime ou não. Não há, absolutamente, nem falha, nem anomalia na orientação do Tribunal de Contas. Ele cumpriu a sua função técnica. Os julgadores somos nós.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Prezados Senadores Josaphat Marinho, como não conheço ainda o teor do relatório do Tribunal de Contas, vou querer examiná-lo com maior profundidade — até porque será nossa obrigação — para então tecer um comentário mais conclusivo sobre a opinião de V. Ex<sup>a</sup>. Tradicionalmente, o Tribunal de Contas dá um parecer favorável ou contrário e o submete ao Congresso Nacional. Aqui teremos a oportunidade de averiguar.

Apenas na conclusão, Sr. Presidente, gostaria de comentar dois fatos que me impressionaram no depoimento à CPI do Embaixador Marcos Coimbra. A certo momento, respondendo ao Senador Amir Lando, Relator, ele comentou, como mineiro, que o último mineiro que resolveu falar as coisas havia se dado mal — e citou Tiradentes. Fiquei preocupado. Inclusive perguntei ao Embaixador Marcos Coimbra se ele avaliava que aquela pessoa que procurava dizer a verdade e batalhava pela justiça, pela liberdade, sempre se dava mal, porque eu entendo que, historicamente, Tiradentes é um dos nossos heróis, o herói da Independência. Daí, o Embaixador corrigiu-se e disse que teria sido uma piada de mau gosto de sua parte. E eu, pelo menos, tendo ele corrigido... Mas eu quero dizer que há pormenores que impressionam a quem está ouvindo. O outro fato importante ocorreu na sua resposta



ao Deputado José Genoíno relativamente ao que ele sentia, ou sentiria, caso as denúncias chegassem comprovadamente ao Presidente da República. E ele, então, ao responder, expressou-se com um suspiro. Vou tentar reproduzir o que ele fez. Logo que perguntado, ele fez "Ahn!" para, em seguida, dizer que preferia não responder. Aquele suspiro, para mim, foi a resposta. Como interpreto essa resposta? Há falta de convicção de que o Presidente da República realmente vá responder de forma satisfatória, dado o volume das evidências, dada a força dos documentos comprobatórios de ação irregular do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, até agora não condenados pelo Presidente Fernando Collor de Mello.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Com a palavra o Sr. Ronan Tito. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o Sr. Áureo Mello. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o Sr. Pedro Simon. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o Sr. Aluzio Bezerra. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o Sr. Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o Sr. Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve no meu pronunciamento. Quero apenas comunicar à Casa que, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado, estou apresentando, nesta tarde, requerimento baseado no art. 258, para que tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1992, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1992, que com base no art. 22 da Constituição Federal, jurídico e estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Todos esses projetos, em andamento nesta Casa, devem ser acoplados num só.

Ademais, estamos também requerendo à Mesa Diretora do Senado e a este Plenário que, baseados no art. 104 do Regimento Interno, esses projetos devam passar por análise da nossa Comissão. Não é justo o que vem ocorrendo nesta Casa. Inúmeros projetos que dizem respeito a assuntos atinentes à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura são enviados diretamente a outras comissões, como a de Constituição, Justiça e Cidadania, como a de Assuntos Econômicos e não passam pela nossa Comissão Técnica Permanente, o que a tem esvaziado bastante. Não se entende que, na elaboração de projetos como esses, que se referem a obras públicas, eles não sejam analisados pela Comissão de Infra-Estrutura que, regimentalmente, é a que opina sobre os programas e os projetos de obras públicas do País.

Está na hora de valorizar a nossa Comissão, respeitando-a e permitindo-lhe acessar esses projetos. Mais uma vez protesto pela maneira com que vem sendo feita a análise dos projetos de concessão e renovação de alvará para funcionamento de emissoras de rádio e televisão sem análise da Comissão de

Serviços de Infra-Estrutura, tramitando apenas pela Comissão de Educação. O Regimento é muito claro ao estabelecer que os assuntos referentes a telecomunicações e comunicações do País são atinentes à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura desta Casa, a qual presidimos.

Tenho certeza absoluta de que a Mesa Diretora não bem presidida pelo eminente Presidente titular Mauro Benevides, nesse instante substituído pelo eminente suplente da Mesa, Senador Lucídio Portella, dará consideração a este nosso pleito.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, outro assunto me traz à tribuna. Quero registrar a realização do Primeiro Encontro Nacional dos Diretores dos Jornais do interior brasileiro, no auditório Petrônio Portella — esse paladino da democracia brasileira, grande político piauiense, artífice da redemocratização do País, através do seu trabalho, frente à direção nacional do nosso antigo Partido, a ARENA, frente à direção do Congresso Nacional, do Senado da República e também frente à Liderança do Governo naquele período de 1978, 79, quando iniciou a transição democrática deste País e, posteriormente, como Ministro da Justiça. Naquele plenário democrático deste Senado, realiza-se agora, neste instante, e daqui a pouco ocorrerá o seu encerramento, esse Encontro; 23 dos 27 Estados brasileiros se fazem presentes e só do meu Estado, o Mato Grosso, mais de 25 jornais e pequenos jornais do interior estão representados. Há poucos momentos, em companhia do eminente Senador Elcio Álvares, já estivemos, levando uma palavra de fé, de esperança no trabalho da imprensa interiorana, no trabalho dos abnegados jornalistas do interior cuja grande maioria ainda se sacrifica no linotipo, sem os métodos modernos de impressão de jornais, divulgando os fatos, fazendo a história deste País.

Como homem ligado à comunicação social — minha família, nosso grupo empresarial, no Estado do Mato Grosso, é detentor de alguns veículos de comunicação social, dentre eles o pioneiro jornal o Estado de Mato Grosso, que há mais de 52 anos circula na capital matogrossense —, não poderíamos deixar de saudar toda a imprensa do interior brasileiro, todos os jornalistas, os funcionários e os abnegados servidores da imprensa no interior pela realização desse Encontro aqui em Brasília. Tenho a certeza de que ele foi muito prestigiado, pois só nessa tarde lá estiveram fazendo palestras vários ministros de Estado, várias autoridades federais, demonstrando o apreço das autoridades deste País e da própria classe política para com a imprensa do interior, que vem fazendo um trabalho em prol do desenvolvimento do nosso País.

Também quero registrar, com pesar, a notícia divulgada no último domingo pela grande imprensa brasileira: que, por falta de orçamento e recursos financeiros, o Ministério da Educação resolveu não distribuir a merenda escolar a vários Estados brasileiros, priorizando apenas os estados do Norte e Nordeste, deixando de lado o Centro-Oeste brasileiro. Lamentavelmente, a FAE anuncia que não tem recursos para suprir com a merenda escolar as escolas da nossa região; que o pouco recurso que tem será distribuído apenas para duas pobres e importantes regiões brasileiras que, reconheço, são o Norte e o Nordeste, mas também o Centro-Oeste não poderia ficar fora desse trabalho que a FAE muito bem realiza em prol das crianças no nosso País.

Mato Grosso é um Estado carente, pobre ainda; rico no seu potencial, mas pobre financeiramente; é um Estado que dispõe de um potencial enorme, possui um povo trabalha-

dor, que recebe migrantes vindo de todo o País, em especial do Centro-Sul. Como é do conhecimento de todos, a população de Mato Grosso cresce praticamente 100% a cada dez anos.

Por ocasião da Lei Complementar nº 31/79, quando Mato Grosso separou-se do Mato Grosso do sul, a nossa região, que era tida como o norte, ficou apenas com 900 mil habitantes.

No censo de 1990, nossa população chegou a 2 milhões e 200 mil habitantes, o que significa um crescimento brutal, acima da média nacional, crescimento esse fruto da migração intensa de gaúchos, catarinenses, paraenses, paulistas, mineiros, goianos, nordestinos que foram à procura do Eldorado, que não existe naquela região do Centro-Oeste fértil, mas de difícil acesso: a Amazônia mato-grossense.

A rede escolar de ensino, em nível municipal e estadual, a partir de agora, não receberá a merenda escolar. Não é justo punirmos Mato Grosso, porque ele faz parte do Centro-Oeste. É um procedimento injusto para com o meu Estado. Há mais de 600 mil crianças na rede estadual e municipal de ensino de Mato Grosso. Desse número, aproximadamente 60% são crianças carentes, filhos de pessoas humildes, de gente pobre, de pequenos lavradores, de pequenos colonizadores, que precisam da merenda escolar. Não é justo o Estado de Mato Grosso ficar fora da distribuição da merenda escolar.

Formulo um apelo ao Dr. Baleeiro, Diretor Presidente da FAE; a esse importante e digno homem público deste País, o Professor José Goldemberg, Ministro da Educação, no sentido de que dê prioridade também ao Centro-Oeste, na distribuição da merenda escolar. Que reparta um pouco dos recursos que estão destinados ao Norte e ao Nordeste e os distribua ao Centro-Oeste, pois o Estado do Mato Grosso não tem recursos financeiros para manter a merenda escolar, haja vista que, hoje, o Mato Grosso vive apenas com recursos do ICMS, com todas as demais receitas comprometidas com o pagamento das dívidas interna e externa do Estado.

Nesta oportunidade, não poderia deixar de transmitir um apelo ao próprio Presidente da República, Fernando Collor de Mello, que foi eleito com grande número de votos no Centro-Oeste, o mais alto índice do País, por sinal; que o Ministério da Educação, e a FAE, em especial, não releguem nosso Estado ao abandono, ou deixem o Centro-Oeste fora da distribuição da merenda escolar, que é um dos atrativos que os estudantes têm para freqüentar a escola em nossa região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto, agora, àquele assunto que me levou a fazer ontem, no Congresso Nacional, uma questão de ordem, e que me levou igualmente a interferir na palavra do nobre e combativo Senador Eduardo Suplicy: falo da decisão do Tribunal de Contas da União.

Quero dizer a V. Ex<sup>as</sup> que sei perfeitamente como se dá o processo de exame de contas, ainda mais que fui procurador de uma corte de contas e que, muitas e muitas vezes em minha vida, pelo dever de ofício, fui levado ao exame das contas de prefeituras municipais do meu Estado. Falei,

portanto, com conhecimento de causa, ainda mais que, como Constituinte, fui defensor do Tribunal de Contas e dos Tribunais de Contas dos Estados.

Se hoje os membros do Tribunal de Contas da União dispõem de tratamento constitucional, está em nossa Carta, isso se deve a uma emenda de minha autoria, porque o texto proposto estabelecia que o Tribunal de Contas da União seria formado por detentores de mandatos e esses detentores de mandatos seriam substituídos periodicamente; não tinham, portanto, a vitaliciedade e outras garantias próprias, bem adequadas a quem julga contas.

Quando defendia a vitaliciedade dos membros do Tribunal de Contas da União, e fui vitorioso, eu o fiz, evidentemente, certo de que essas garantias do integrante do Tribunal são absolutamente necessárias para que eles tenham segurança no julgamento de contas.

Não teria proposto se soubesse que um dia, na República, se entendesse que o integrante daquela corte de contas não estivesse obrigado a julgar, a decidir, a opinar conclusivamente. Como o Senador Josaphat Marinho disse, há um relatório do Tribunal de Contas da União, mas não há parecer conclusivo; há um histórico; há a narrativa.

Entende o nobre Senador Josaphat Marinho que aquilo é o bastante. Mas já entendo eu que o Tribunal, analisando as contas, tem que, claramente, posicionar-se no seu parecer prévio. Sei perfeitamente que a competência final, teleológica, decisiva, é do Congresso Nacional. Sei até mais do que isso. Mas sei também que a Corte de Contas dispõe de procuradores que defendi, devesses ser do Ministério Público Federal. Mas estabeleceu-se uma Procuradoria-Especial. E isso reforça a especialidade do procurador. O Procurador do Tribunal de Contas é pessoa apta a zelar a lei, para a lei, mas basicamente é uma pessoa que também entende dos meandros da contabilidade pública. E sabe perfeitamente o que se deve fazer, o que não se deve fazer em matéria de dinheiro público, em matéria de escrituração pública; a contabilidade das procuradorias é aquela que se examina sob a égide da lei, isto é, é a contabilidade examinada ante o império da norma legal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, compete ao Tribunal de Contas da União o exame de conta a conta, uma a uma, número por número, unidade por unidade; cabe ao Tribunal relatar e, ao final, concluir. Por que concluir? Porque há decisão do tribunal de Contas da União, posto que fique sujeita a uma confirmação ou à negação do Congresso Nacional, e essas contas são títulos executivos. Isto é, os que fraudaram, os que aplicaram indevidamente, os que desviaram verbas podem ser acionados perante as varas cíveis para a reposição dessas importâncias.

Essas ações, ao invés de serem ações ordinárias, são de execução no rito adequado do Código do Processo Civil. E essa execução deve ser instruída com o título e esse título é a decisão do Tribunal de Contas da União.

Quero dizer a V. Ex<sup>as</sup> que a decisão que hoje foi trazida ao Senado não tem os valores necessários que consubstanciem a eficácia, a existência de um título executivo. Não há título executivo que se possa entender cabido na decisão do Tribunal de Contas da União.

Por isso, Sr. Presidente, é que entendia eu, e entendo, que o Congresso Nacional deve devolver essas contas ao Tribunal para que ele apresente uma conclusão. Não concordo nem de leve e em nenhuma hipótese que haja julgamento político de acontecimentos econômico-financeiros e contábeis.

Na verdade, as contas devem ser analisadas aritmeticamente, contabilmente, dentro dos princípios gerais da Matemática. Não há outra coisa. Avalia-se tudo pelo ponto de vista contábil e legal. Não há oportunidade para o julgamento político.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com todo prazer, nobre Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o Tribunal cumpriu sua parte, exatamente como V. Exª está sustentando no particular: analisou as contas sob todos esses aspectos técnicos e apontou as irregularidades existentes. Nas conclusões do parecer, o Tribunal esclarece que, quanto àquelas irregularidades que podem importar responsabilidade dos aplicadores dos recursos, o Tribunal julgará oportunamente. Mas as contas, compreendidas genericamente, do presidente da República, delas julgadora é o Congresso, e o Tribunal assim respeitou. De sorte que não há descumprimento da Constituição por parte do Tribunal de Contas. Ele poderia dizer: somos pela aprovação, e o Congresso rejeitá-las; como poderia declarar: somos pela rejeição, e o Congresso aprová-las, exatamente porque somos nós os julgadores. O Tribunal de Contas não estava nem está obrigado, necessariamente, a declarar que as contas devem ser aprovadas ou rejeitadas. Ele faz o exame técnico, apresenta às irregularidades, e às duas Casas do Congresso Nacional cabe precisamente a tarefa do julgamento. O Tribunal de Contas da União é apenas um órgão auxiliar do Congresso Nacional. Ele não decide; aponta irregularidades ou certezas. Cabe-nos cumprir a tarefa da decisão.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Senador Josaphat Marinho, talvez esta seja uma questão de interpretação a respeito da peça que chegou hoje ao Congresso Nacional.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Está expressamente dito na Constituição Federal que o Tribunal de Contas da União é o órgão técnico auxiliar, e nós somos o órgão julgador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Disso não há dúvida. Apenas não dispomos, no Congresso Nacional, do mecanismo adequado ao exame de contas.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas esse problema não altera a competência do Tribunal de Contas da União. Pode significar deficiência na nossa organização; é problema diferente.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Por ser um órgão auxiliar deve mandar a conta devidamente analisada.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas a conta está analisada, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Esse é o equívoco.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Nesse caso, não concordo com V. Exª, porque não há uma conclusão.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Trata-se, no momento, de arguir que o Tribunal de Contas da União não declarou, ao final do seu parecer, se as contas deveriam ser aprovadas ou rejeitadas, porque, tradicionalmente, assim sempre opinou. Mas se este ano não opinou, não alterou a sua competência, nem a competência do Congresso Nacional. Em face dos dados levantados, concatenados pelo Tribunal de Contas da União, operaremos o julgamento.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Faremos um julgamento, sem dúvida.

Agora, vamos projetar isso para outros setores da vida nacional. Imagine um Tribunal de Contas de Município, ou um Conselho de Contas dos Municípios que mande para as Câmaras Municipais relatórios sobre prestações de contas do Prefeito dizendo apenas isto: as contas estão em condições de ser julgadas pela Câmara Municipal.

Se, ao se dizer que as contas devem ser rejeitadas, a corrupção já é latente e constante nos Municípios brasileiros, imaginemos com este linguajar genérico, sem a indicação do procedimento contabilmente adequado!

Aqui, Senador Josaphat, ocorre — V. Exª é professor de Direito e eu também o sou — que ao nosso lado pode se sentar um operário, pode se sentar um economista, pode se sentar um industrial; aqui temos uma amostragem da sociedade. Nenhum de nós tem obrigação de conhecer contabilidade pública; nenhum de nós deve, necessariamente, ser conhecedor das ciências atuariais. Entretanto, pode estar aqui conosco um técnico, um perito em contas; mas será uma mera coincidência.

O Tribunal fugiu de dizer que as contas do Presidente da República estão irregulares. Ele, o Tribunal, exibiu os fatos, mas não concluiu.

Acredito que tudo no mundo, principalmente para efeito jurídico, deve ter começo, meio e fim. Tudo tem começo, meio e fim. Se vamos fazer uma petição perante o Poder Judiciário, temos o intróito, temos a argumentação e temos os pedidos conclusivos.

Se vamos dar um parecer, também temos o intróito, a argumentação e a conclusão. Eu não sei por que o Tribunal de Contas, desta feita, consegue distinguir o Presidente da República dos seus auxiliares.

Para mim, há a administração; existe a administração pública que operou bem ou operou mal nessas contas. É para isso que quero chamar a atenção de V. Exª

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Exª uma nova intervenção? O Tribunal não distinguiu. Se V. Exª compulsar os pareceres repetidos do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Presidência da República, há de verificar que sempre procedeu assim. O Tribunal de Contas verifica as contas, aponta o que está regular, declina o que está irregular e enuncia que, como as contas são da Presidência da República, e as irregularidades verificadas não são pessoais do Chefe do Governo, essas contas são aprovadas; merecem aprovação, sem prejuízo de apuração da responsabilidade dos aplicadores diretos. Foi sempre assim: não é de agora que está se fazendo a distinção. A única distinção que vejo agora é que o Tribunal de Contas não opinou pela aprovação nem pela rejeição. O seu parecer compreende as contas do Presidente da República em todos os ângulos — tenho aqui em mãos o parecer — e as conclusões, deixa-as para que o Congresso aprecie e julgue. É só. Não há omissão.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — V. Exª deve ter em mãos a declaração de voto do Ministro Fernando Gonçalves, que vem dar apoio ao que falo.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Conheço a declaração de voto, que foi largamente publicada. É uma divergência dele sobre a conclusão. Nada mais do que isso.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Exatamente! A nossa divergência se reedita aqui, para minha tristeza. Gostaria muito de concordar com V. Exª pelo seu grande saber jurídico, mas, na verdade, mantenho a minha discordância

por entender que essas Cortes devem concluir; devem concluir, a despeito de suas conclusões ficarem a juízo nosso.

Ora, Senador Josaphat Marinho, V. Exª é advogado como eu. Já imaginou se um Juiz de Primeiro Grau tomasse essa mesma posição com relação às ações, por saber que elas vão para os tribunais, para o Segundo Grau?

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas V. Exª há de entender que o Juiz não pode tomar essa posição porque também ele é julgador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sim, mas o Tribunal de Contas é composto por juízes.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas, no particular das contas da Presidência da República, o Tribunal é apenas o órgão de assessoria técnica; é um órgão auxiliar. Ele julga outras contas; não essas.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ele é composto por juízes que, inclusive, são regidos pela Lei da Magistratura.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas esses juízes têm dupla função: numa, uma função judicante; noutra, informativa, auxiliar.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — A função jurisdicional, Senador Josaphat Marinho, isso já foi estudado por vários autores, acontece até em órgãos da administração pública sem que sejam próprias apenas do Poder Judiciário.

Quero lembrar a V. Exª a conclusão do voto do Ministro Fernando Gonçalves, que diz:

“Opinar pela aprovação das presentes contas, contudo, é bom que se deixe claro, não significa julgar regular a gestão econômico-financeira dos agentes públicos que ao controle externo se submetem e só por decisão do Tribunal podem receber quitação.”

Isso é importante. Adiante, diz:

“Sabemos, pelo trabalho diuturno do Tribunal, que uma onda de irregularidades administrativas assolou as repartições governamentais durante o exercício de 1991, causando prejuízo ao Erário e à sociedade pelo não atingimento de metas essenciais ao bem-estar da população, mas reconhecemos que essas ações individualizadas serão, como já estão sendo, julgadas e coibidas por esta Corte em processos específicos.”

E conclui:

“Nesta assentada, embora tenha analisado as presentes contas e esteja em condições de opinar sobre o seu mérito, abstenho-me de votar porque entendo que o projeto de parecer apresentado pelo nobre Relator não é conclusivo nos termos regimentais e na forma preliminar por mim suscitada.”

A preliminar, quem suscita é a própria Constituição Federal. Se V. Exª verificar, o art. 70 da Constituição diz exatamente o que compete ao Tribunal de Contas da União: apresentar conclusões.

Tenho medo, Senador Josaphat Marinho, Srs. Senadores, que essa posição do Tribunal de Contas da União some-se, em caráter negativo, ao quadro dantesco, moralmente dantesco e infernal em que se encontra o País.

Imaginemos que esse parecer do Tribunal de Contas da União possa estar em termos de cooperação com o escândalo nacional, nas mesmas condições das reportagens publicadas pelas revistas *Veja* e *ISTOÉ*. Estou com esse relatório em mãos, no dia em que o jornal *Folha de S. Paulo* pede a renúncia

do Presidente, no dia em que o jornal, em primeira página, publica uma matéria intitulada “Renúncia já”.

Para que não haja o pior, é preciso que cada órgão da República, conclusivamente, utilize a sua aptidão, a sua competência dentro de sua jurisdição. O que peço ao Tribunal de Contas da União é o que a Constituição determina que ele faça, ou seja, que diga ao Congresso Nacional qual é a recomendação técnica, aprovar ou negar, que o diga claramente. Se o Senado e a Câmara quiserem seguir a recomendação técnica, que o façam e, se o Senado e a Câmara entenderem que não deve ser seguido aquilo, que deve preponderar um outro tipo de juízo, então que se negue.

Mas esse nosso juízo segue-se ao do próprio Tribunal preliminarmente a um julgamento prévio, a um julgamento preliminar do Tribunal de Contas da União, que fica sujeito a ser aprovado ou não pelo Congresso Nacional.

O atual relatório, Senador Josaphat Marinho, nos joga na seguinte situação: o Congresso Nacional é que deve analisar, concluir, julgar, sem que haja o parecer técnico, conclusivo, que é exatamente a decisão do Tribunal de Contas da União.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com todo o prazer, Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** — É exatamente isso que está no parecer. Este aponta o certo, enuncia o irregular e deixa ao julgamento das duas Casas do Congresso. É só isso o que faz. Não deixa de enunciar o que é irregular. Tudo isso está no parecer.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Só que não há uma conclusão.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Ah, mas não é obrigatória essa conclusão porque ele é apenas um órgão informativo, técnico. Nós somos os julgadores.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Aí é que está. Disso discordo de V. Exª e concordo com a preliminar do Ministro Fernando Gonçalves. A preliminar dele é exatamente diferente disso. Eis a declaração de voto dele:

“A Constituição brasileira, ao definir as atribuições do Tribunal de Contas da União, no art. 71 dispõe, logo no inciso I, que a ele compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio. É esta a alta atribuição que exercitaremos nesta assentada, ao analisarmos o substancial relatório apresentado pelo eminente Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira. As contas são submetidas a exame”, etc.

Ele analisa e entende como eu. Daí se compreende perfeitamente que o Direito é sempre assim: tem a tese, a antítese; as razões de defesa e as de acusação; há a inicial, há a contestação. Isso que estamos fazendo é o exercício melhor do Direito.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas é também o que o Direito Positivo brasileiro exige, e o que apenas a doutrina sugere. No caso, o Direito Positivo não exige essa conclusão a que V. Exª se refere.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — A meu ver, a decisão é uma imposição constitucional ao Tribunal de Contas da União. Nisso divergimos, tanto no modo de lermos o nara-

cer como na leitura da letra constitucional. Quem sabe se não é o momento que cria a expectativa sobre as contas presidenciais.

Não sei também, porque isso sinceramente eu não aprendi, como é que, dentro da administração pública, no critério de responsabilidade da revelação do ilícito, distinguimos o mandante do mandatário, como distinguimos o gestor maior do menor, exceto nas ações regressivas.

Então, o certo mesmo era desaprovar as contas e haver o procedimento regressivo proposto pelo Presidente da República contra aqueles que lhe traíram a confiança. Agora, absolver o Presidente, não. As contas estão boas quanto ao Presidente; agora, quanto aos auxiliares, as contas estão ruins.

Vamos, então, processar os auxiliares do Presidente, não o Presidente. Isso não é jurídico. O critério geral do Direito é termos as ações regressivas. O Estado pode ser condenado, pela omissão de um funcionário, a pagar uma indenização. Amanhã, ele terá ação regressiva contra esse funcionário.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Releve V. Exª uma nova intervenção.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pois não.

**O Sr. Josaphat Marinho** — É outro problema. O Tribunal de Contas da União sempre seguiu essa orientação, que agora a universalidade no Congresso está advogando. Sempre foi essa, que V. Exª condena, a orientação do Tribunal de Contas. Distinguiu entre a responsabilidade geral do Presidente da República, e a particular das irregularidades verificadas com relação a cada aplicador de recurso público nos diferentes setores da administração. Esse é um aspecto diferente: se as contas do Presidente devem ser aprovadas, com ressalva de apuração das irregularidades dos aplicadores diretos. Isso é outro problema. O Tribunal de Contas não negou isso. Nós é que podemos discutir. Agora, essa foi sempre a orientação que o Tribunal adotou. Sempre. Reiteradamente. E, agora mesmo, no seu parecer, o Tribunal ressalva: "Quanto à responsabilidade dos aplicadores diretos, esta Corte, oportunamente, decidirá" — como de sua competência. Aí, sim.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Nessa oportunidade, entende V. Exª que o Tribunal, então, dará eficácia para a existência de um título executivo a ser cobrado dos culpados numa segunda etapa? Eu já entendo que deveria ser na primeira.

Atende bem que, na primeira, não pode haver esse título de força executiva porque ainda não há o julgamento. O julgamento decorrerá da nossa decisão de Poder Legislativo. Aí, digamos, diante de todas as irregularidades, o Congresso Nacional vai dizer que as contas presidenciais estão boas. Aí o Tribunal de Contas, diante desta aprovação, vai aprofundar a investigação dos agentes do governo e condená-los.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Tem sido assim!

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — É, sem dúvida, um procedimento irregular.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Porque, enquanto não houver o julgamento das contas, não há a fixação de irresponsabilidade.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Entendo, Senador Josaphat Marinho, que a sociedade cobra soluções claras. Hoje estão todos sob espanto, absolutamente dominados por uma expectativa, uma tristeza enorme que domina o País.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas nós precisamos não nos tomar de pânico para adotar decisões informais.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — É, mas a sociedade está cobrando nossas respostas; é esse o grave problema. Por onde ando, com quem converso, as pessoas perguntam: E aí, como é que fica isso? Como fica aquilo? Que fará o Congresso Nacional? Mas entendo o zelo de V. Exª e respeito demais as suas posições, que são, antes de mais nada, bem fundamentadas e com toda a honestidade de alma.

**O Sr. Josaphat Marinho** — E eu igualmente respeito os seus pontos de vista.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Exatamente. Lamentamos profundamente essa divergência, mas é uma divergência salutar, até para a continuidade do debate desta Casa.

Acredito que é exatamente de colocações, umas adversas às outras, de argumento versus argumento que nascerá a luz, sinal para aclararmos a negritude que, neste momento, baixa sobre a Nação brasileira.

Quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ontem, no Congresso Nacional, várias foram as manifestações produzidas exatamente neste caminho.

Queiram os bons fados que eu não tenha razão. Quero mesmo que o Senador Josaphat Marinho esteja coberto de razão quando dá esse apoio técnico e bem fundamentado à decisão do Tribunal de Contas da União. Quero eu que V. Exª tenha razão; a vaidade não me ferirá. Não quererei ter razão nessa questão. Adorarei ser vencido nesta minha argumentação, contanto que seja melhor para o País, que seja melhor para o povo e melhor para a República.

Mas o meu ponto de vista hoje, numa análise dessa questão, clama por uma conclusão clara do Tribunal de Contas da União.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo de migração das populações do interior para as grandes cidades é fonte inesgotável de problemas em todo o território nacional, contribuindo para o inchaço e a conseqüente "periferização" dos maiores centros urbanos do País.

Uma das formas de se arrefecer esse fluxo migratório é proporcionar melhores condições de vida às populações do interior, para que elas permaneçam em seus locais de origem, trabalhem, prosperem, contribuam para o desenvolvimento de seus Municípios, e, indiretamente, para a diminuição das enormes desigualdades que, lamentavelmente, existem entre o Brasil do interior e o Brasil dos grandes centros urbanos.

O povo do interior se sente abandonado, relegado, tratado como brasileiro de segunda classe. Agências bancárias e até mesmo cartórios são desativados, revoltando os habitantes, atingindo-os profundamente em seu orgulho e desrespeitando suas tradições históricas e seus direitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo, hoje, a tribuna desta Casa para falar sobre este assunto por ter ficado profundamente sensibilizado com uma solicitação que me foi encaminhada pela Associação de Moradores de São José do Ribeirão, distrito do Município de Bom Jardim, localizado na aprazível região serrana do Estado do Rio de Janeiro. Não tenho dúvida,

Srs. Senadores, de que o que ocorre ilustra muito bem o descaso com que o Poder Público trata a brava gente do interior.

Naquela localidade funciona, ou melhor dizendo, funcionava, desde o tempo do Império, um Cartório de Paz e Registro Civil. O Cartório em questão é histórico. É o segundo mais antigo da região Norte do Estado do Rio de Janeiro, um verdadeiro patrimônio público, onde estão registrados todos os fatos que marcaram, durante mais de um século, a vida daquela população, e foi desativado, única e exclusivamente, por falta de funcionário.

Todos os que conhecem bem o interior do País são capazes de imaginar o enorme transtorno que um fato como esse representa, não só para aquela população como para qualquer outra que seja atingida pelo mesmo problema. Os cartórios lidam com coisas fundamentais da vida dos cidadãos, e sua desativação causa imensas dificuldades para toda a população, principalmente para as pessoas carentes que terão de arcar com o ônus de se deslocar até a sede do Município para cumprir seus atos de cidadania, tais como registrar nascimentos, óbitos, casamentos.

Srs. Senadores, o art. 236, § 3º, da Constituição Federal determina que “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses. Se assim é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou forçado a concluir que o Cartório de São José do Ribeirão só foi desativado por falta de funcionário por se tratar de um cartório situado em uma pequena localidade do interior do País. Trata-se de uma discriminação inaceitável, pois o texto constitucional não faz distinção alguma entre capitais, grandes cidades ou pequenos distritos, determinando, apenas, que não se permite que qualquer serventia fique vaga.

Faço aqui, portanto, um veemente apelo ao Corregedor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao qual todos os cartórios de meu Estado estão subordinados, para que promova, com urgência, concurso público para Escrivão de Paz e Registro Civil, para que o histórico Cartório de São José do Ribeirão volte a funcionar, facilitando a vida dos mais de cinco mil dignos e honrados cidadãos brasileiros, que residem naquela localidade do acolhedor Município de Bom Jardim.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, volto a esta tribuna, mais uma vez, para refutar acusações infundadas contra o Governo brasileiro. Desta vez, quero apresentar a meus pares trechos de uma nota oficial, intitulada “Em Defesa da Verdade”, que o Banco do Brasil S/A fez publicar nos principais jornais do País para contestar informações contidas em matéria divulgada pela revista *Veja*, em sua edição da semana passada.

Ainda há poucos dias, estive aqui, nesta mesma tribuna, para contestar, com documentos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, informações incorretas sobre o aluguel de aviões contratados por estas duas empresas. Havia, é claro, por trás dessas informações errôneas, o objetivo de atingir o Governo, e, indiretamente, a figura do Presidente da República.

Na matéria intitulada “Em Busca de Ligações Perigosas”, a revista *Veja*, em sua edição de 24 de junho, incorre em erro ao afirmar que “em julho do ano passado”, o Banco do Brasil concedeu financiamento de US\$10 milhões ao Grupo Delta, de propriedade do Senhor Augusto Morbach, na agência da cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Ora, nenhuma fonte do banco foi procurada pelos autores da reportagem para verificar a veracidade das informações transmitidas às centenas de milhares — talvez milhões — de leitores daquela revista.

Na nota oficial publicada nos maiores jornais do País, o Banco do Brasil presta uma série de esclarecimentos imprescindíveis à opinião pública brasileira. Informa, inicialmente, que os empréstimos concedidos ao Senhor Morbach e ao Grupo Delta foram deferidos “pelo ex-gerente José Milton Malaquias de Mello, da agência de Marabá, no período de 24 de janeiro de 1989 até 10 de junho de 1989”.

Esclarece, a seguir, que o gerente José Milton Malaquias de Mello pediu demissão do Banco do Brasil em 12 de fevereiro de 1990.

No terceiro item de sua nota de esclarecimento à população, o Banco do Brasil informa que ingressou “em 26 de abril de 1991, na cidade de Belém, perante a Procuradoria da República no Estado do Pará, com representação criminal, contra o seu ex-gerente José Milton Malaquias de Mello”. Em razão disso, foi aberto inquérito criminal contra o referido cidadão, pela prática do chamado crime do “colarinho-branco”. Este inquérito encontra-se atualmente em curso perante a Delegacia da Polícia Federal de Marabá, no Estado do Pará.

Medida judicial idêntica foi tomada contra todas as pessoas envolvidas nas operações: Hamilton de Brito Bezerra, Ângela Bezerra, Fernando Chaltein Almeida de Melo e Cláudio José Costa Júnior. Todas estas pessoas estão indiciadas no mesmo inquérito criminal.

Tendo em vista os depoimentos já tomados, o Banco do Brasil diz em sua nota que espera que sejam chamados a depor também os senhores Augusto Morbach Netto e Aparecido Donizeti Garcia.

Com relação aos bens dados como garantia nas operações, o Banco do Brasil informa que está tentando recuperá-los na Justiça, com as ações que impetrou, desde 29 de novembro de 1989, na 1ª Vara Cível de Marabá.

Por último, o Banco do Brasil informa que as operações foram lançadas em prejuízo no Balanço do Banco de 1990.

No fecho de sua nota — Sr. Presidente, Srs. Senadores —, o Banco do Brasil diz que todas estas informações poderiam ter sido prestadas ao jornalista Joaquim Carvalho, caso ele tivesse tido o zelo profissional de procurar fontes autorizadas do Banco do Brasil para se informar corretamente sobre o assunto que estava abordando.

Por causa de uma notícia incorreta, o Banco do Brasil teve que divulgar esta nota paga nos maiores jornais do País. Mas este prejuízo financeiro foi o menor. Incomensuravelmente maior foi, certamente, o dano sofrido pela imagem desta centenária instituição financeira nacional. O Banco do Brasil teve que publicar este informe para deixar bem claro junto aos seus clientes e acionistas a lisura e a transparência de seus atos administrativos.

Era isso o que eu desejava registrar, hoje, nesta Casa. Mas quero aproveitar a ocasião, uma vez mais, para levantar minha voz contra os obscuros caluniadores que estão se aproveitando dessa onda de denúncias infundadas contra pessoas

e organismos do Governo para desestabilizar as nossas instituições democráticas.

Muito obrigado!

Of. PRESI 92/1197

Brasília (DF), 25 de junho de 1992

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.  
ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:**

Exmº Sr.  
Senador Odacir Soares  
Senado Federal  
Brasília (DF)

Senhor Senador,

Apraz-me encaminhar a V. Exª cópia da nota oficial "Em defesa da verdade", publicada pelo Banco do Brasil nos principais jornais do País, contestando informações contidas na matéria "Em busca de ligações perigosas", divulgada na última edição da Revista Veja.

Atenciosamente, — Lafaiete Coutinho Torres, Presidente.

**EM DEFESA DA VERDADE**

A matéria "Em busca de ligações perigosas", assinada pelo jornalista Joaquim de Carvalho, na edição de Veja de 24 de junho, incorre em erro ao afirmar que "em julho do ano passado" o Banco do Brasil concedeu financiamento de US\$ 10 milhões ao Grupo Delta, de propriedade do Sr. Augusto Morbach, na agência de Marabá, no Pará. Como o Banco do Brasil não foi procurado pela reportagem para se manifestar a respeito dessa operação, vem a público esclarecer que:

1. o Grupo Delta e o Senhor Morbach foram beneficiados por empréstimos deferidos pelo ex-gerente José Milton Malaquias de Mello, da Agência de Marabá, no período de 24-1-89 até 10-7-89;

2. o Gerente José Milton Malaquias de Mello pediu demissão do Banco do Brasil em 12-2-90;

3. o Banco do Brasil ingressou em 26-4-91, na cidade de Belém, perante a Procuradoria da República do Estado do Pará com representação criminal contra o seu ex-gerente José Milton Malaquias de Mello. Em razão dessa iniciativa, foi aberto inquérito criminal contra o mesmo pela prática do chamado crime de "colarinho branco", em curso perante a Delegacia de Polícia Federal de Marabá, no Estado do Pará.

3.1 Igual medida foi tomada em relação aos seguintes envolvidos nas operações: Hamilton de Brito Bezerra, Angela Bezerra, Fernando Chaltein Almeida de Melo e Cláudio José da Costa Júnior, todos eles já indiciados no mesmo inquérito criminal.

3.2 Em razão dos depoimentos já tomados, o Banco do Brasil espera que sejam chamados a depor também os senhores Augusto Morbach Neto e Aparecido Donizeti Garcia;

4. o Banco do Brasil tenta recuperar na Justiça, perante a 1ª Vara Cível de Marabá, os bens dados em garantia, conforme ações impetradas desde 29-11-89;

5. As operações foram lançadas em prejuízo no balanço do Banco de 1990.

Todas estas informações poderiam ter sido perfeitamente prestadas ao jornalista Joaquim de Carvalho, caso ele tivesse tido o cuidado ético de procurar o Banco para informar-se corretamente. Em respeito a seus acionistas e clientes e ao direito de todo cidadão à informação precisa e idônea viu-se

o Banco do Brasil obrigado a divulgar esta nota, para que não pare nenhuma dúvida a respeito da lisura e transparência de seus atos administrativos.

Brasília, 23 de junho de 1992. — Lafaiete Coutinho Torres, Presidente.

PRESI 92/1198

Brasília (DF), 25 de junho de 1992

Exmº Sr.  
Senador Odacir Soares  
Senado Federal  
Brasília - DF

Senhor Senador,

Em aditamento à carta que enderecei a V. Exª em 12-6-92, estou encaminhando, em anexo, cópia da declaração fornecida em 23-6-92 pela empresa Líder Táxi Aéreo S.A. a respeito das aeronaves eventualmente afretadas pelo Banco do Brasil.

Atenciosamente, Lafaiete Coutinho Torres, Presidente.

LÍDER

Data: 23-6-92

De: Central de Reservas Líder

Tel.: 031-800.0315 (DDG) — 441.0315 (GDE BH)

Telex.: 312237

Fax.: 031-491.1182

Para: Banco do Brasil S/A

ATT.: Sr. Valderson Lima Ferreira

Fax.: 061-224.4341

Informamos que conforme relação enviada a V. Sª dos voos contratados pelo Banco do Brasil S/A, a partir de maio de 1991, declaramos que todas as aeronaves utilizadas são de propriedade da Líder Táxi Aéreo S/A, exceto a aeronave de prefixo PT-OJH de propriedade da empresa Cisné Branco Táxi Aéreo, do grupo Chocolates Copenhagen, que por nós sempre e utilizada através de acordo operacional entre essas empresas.

Atenciosamente, Marcos Flores, Gerente da Central de Reservas.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, estamos nos aproximando do encerramento de nossos trabalhos, neste primeiro semestre da Sessão Legislativa de 1992.

Não vou me ocupar de fazer um balanço de toda a minha atividade Parlamentar nesta Casa, desde que aqui ingressei, já se vão 12 anos.

Quero salientar, apenas, que, com o passar do tempo, a experiência dá a todos nós maior segurança no trato dos assuntos parlamentares e legislativos, nos deixa mais habilitados e confiantes para enfrentar os diferentes temas que nos são dados a exame, enfim, adquirimos o Know how necessário para o melhor exercício possível do mandato.

Nessa prática constante, o que de melhor nos fica é o aprendizado.

Eu, de tudo aprendi um pouco e continuarei aprendendo neste Senado. Meus mestres têm sido, principalmente, os meus pares. São V. Exª, Sr. Presidente, Srª Senadoras e Srs. Senadores os que, diariamente, nesse cordial e proveitoso convívio, souberam forjar — mesmo sem o saber, sem o pretender ou sem o querer — a minha atitude, a minha tempera, a minha postura político também, todo o conhecimento político que adquiri, nesse período, lhes devo, Srª e Srs.

Isso significa, que o saldo desse aprendizado é extremamente positivo, pois, como bom discípulo que procuro ser, minha preocupação com a melhor conduta ética e com o maior acerto técnico ou político no exame das matérias a mim submetidas são o resultado, direto ou indireto, das lições construtivas e profícuas que o conjunto das grandes vocações políticas dos membros desta Casa propicia.

Mas, todo o trabalho que desenvolvo, mercê desse conhecimento adquirido, não poderia ter sido realizado sem a ajuda decisiva de auxiliares, cujo papel e cuja valiosa contribuição não posso deixar de relevar neste pronunciamento.

Não fosse a competência e o senso de organização de todo o pessoal de meu Gabinete, seria impossível para mim a realização de um mínimo sequer do que faço. Se tenho a tranquilidade indispensável para permanecer nas sessões do Plenário ou nas reuniões das Comissões, quase sempre do princípio ao término desses expedientes, é porque a retaguarda administrativa e burocrática de meu Gabinete funciona. A todos eles, portanto, devo essa palavra de público reconhecimento.

No campo do assessoramento técnico, são dos que mais utilizam os serviços, da Assessoria do Senado. Aliás, sempre disse que esse órgão técnico da Casa deve receber um tratamento especial — sem qualquer discriminação ou desmerecimento dos demais, evidentemente — pelo muito que colabora ao pleno e satisfatório cumprimento de nossa atividade-fim. A proficiência, a presteza e a consciência dos deveres funcionais são as características que marcam o trabalho desse colegiado técnico e anônimo. Falhas, há. Mas, quem não está sujeito a elas por sua própria culpa ou por culpa alheia?

Quando exerci as funções de Primeiro-Secretário da Casa, no biênio 86/88, fiz questão de dar todo o apoio possível à valorização funcional da Assessoria e à melhoria de suas condições materiais de trabalho. Se mais não pude fazer, foi porque as circunstâncias não permitiram. De qualquer forma, uma contribuição positiva eu tenho a certeza que dei. Hoje, a Assessoria está reduzida em seus quadros, por força das inúmeras aposentadorias que foram pedidas e concedidas. Entretanto, aproxima-se a realização de novo concurso público, com o que poderemos vir a contar novamente com um número ideal de Assessores.

De qualquer maneira, é preciso enaltecer o esforço que a Assessoria faz para que a qualidade de seu trabalho se mantenha no nível que todos reconhecemos.

Atualmente, reduzida a cerca de 75 Assessores — o que é muito pouco em relação à demanda de trabalho —, a Assessoria vem correspondendo ao que dela esperamos. Disso, dou o meu testemunho pessoal, na qualidade — como disse há pouco — de um dos seus mais constantes usuários. A todos esses Assessores e ao Diretor do órgão, devo grande parte do muito que tenho podido realizar. Continuariarei a ser um dos mais freqüentes solicitantes de trabalhos da Assessoria, até como forma de poder reconhecer — o que faço aqui — o seu merecido prestígio.

Também ao meu Assessor pessoal devo creditar uma parcela de contribuição para o que tenho conseguido fazer nesta Casa.

Enfim, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, este é um discurso de agradecimento, que julgo estar devendo à Casa, há bastante tempo, mas que me cumpre, ainda oportunamente, fazê-lo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

o SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nas últimas três décadas, a Universidade brasileira tem sido, exaustivamente, debatida por educadores, estudantes, sociólogos, políticos, jornalistas, sobre questões vitais, como o seu papel na sociedade, seus acertos e erros, a necessidade de sua reformulação, para servir de veículo ao desenvolvimento cultural, social, científico e tecnológico da Nação. Para tanto, deve desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão universitária. Isso, porque a Universidade deve ser o centro criador da ciência e do saber, a manifestação mais elevada da cultura e da civilização de um povo, ou como alguém já a definiu: “o espelho das circundantes realidades sociais”.

E a Universidade brasileira tem exercitado, a contento, esse papel? Lamentavelmente não, porque, primeiro, há um evidente divórcio entre a Universidade e a sociedade, e depois pela má qualidade do ensino ministrado, aquém de suas congêneres no exterior. “O certo é que não há sincronismo entre a sociedade e a “Universidade”, escreveu o eminente professor João Lyra Filho, e em sua obra *A crise na Universidade*, já em 1968, justamente na época em que os estudantes, aqui e no exterior, questionavam, ruidosamente, a Universidade, nas ruas.

A Universidade, que implica, consoante a sua própria raiz latina, um conhecimento universal acerca do homem, nasceu, historicamente, nos reclusos mosteiros e conventos europeus da Idade Média, a partir do século XII, e depois expandiu-se pelos principais centros urbanos, como Salerno e Bolonha, na Itália, Paris, na França; Valladolid e Salamanca, na Espanha, Oxford e Cambridge, na Grã-Bretanha; Heidelberg e Colônia, na Alemanha; Coimbra, em Portugal.

No Brasil, só após a Independência apareceram as primeiras faculdades isoladas, no Rio, São Paulo, Bahia, e, em Pernambuco, Olinda e Recife. Mas a Universidade brasileira só surgiu mesmo neste século, na década de 30, com a regulamentação de sua estrutura e funcionamento, pelo Governo Federal, sob rigoroso controle e domínio, destituída, portanto, de liberdade e autonomia. Em 1934, fundava-se a Universidade de São Paulo, e, no ano seguinte, a Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro. Na verdade, entrávamos atrasados no ensino superior até em relação à América Latina, pois desde o século passado, 1821, já existia Universidade na Argentina, a de Buenos Aires.

Após a redemocratização do Brasil, ao término da Segunda Guerra Mundial, a Universidade iniciou um processo de liberalização, acompanhando a onda democrática daquele momento histórico em todo o mundo, na busca de sua identidade e autonomia, que se consubstanciou na Lei de Diretrizes e Bases de 1961 e na criação da Universidade de Brasília.

Mas essa trajetória liberal, Senhor Presidente, foi infelizmente interrompida com o advento do regime militar autocrático de 1964, que impôs severas e repressivas medidas à Universidade, acabando com a autonomia universitária. Para tanto, alteraram-se legislações pertinentes, estatutos, estruturas de cursos, funções, através de atos institucionais e decretos-leis, como o famigerado Decreto Legislativo nº 477, cujo único objetivo era punir, severamente, estudantes e professores. Então, assistiram-se, com perplexidade, as invasões dos “campi” universitários, prisões, espancamentos e expulsões de alunos, demissões sumárias de professores. Uma épo-



ca, realmente, de terror, repressão e obscurantismo na Universidade e de falência, também.

Sob a égide do AI-5, nos governos Costa e Silva e Médici, processou-se, "a fórceps", através da Lei de Diretrizes e Bases, a reforma do ensino superior no País. Em suas justificações, o documento da reforma argüía que "a Universidade não deve ser aquela instituição simplificada a oferecer as clássicas carreiras liberais e as formas acadêmicas tradicionais". E definiu a metamorfose desta Universidade numa "espécie de reacionalidade instrumental em termos de eficiência técnico-profissional, ou seja, criar o Know-how indispensável à expansão da indústria nacional.

A reforma estabelecia formas de alienação da Universidade, a sua subjugação aos interesses e controles autocráticos e centralizadores do governo; o fim da gratuidade do ensino superior; as transformações de uma Universidade humanística numa universidade técnico-profissionalizante, dirigida e vocacionada para o mercado do trabalho.

Com o fim do regime militar e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, reacenderam-se, na comunidade universitária, as esperanças de uma reformulação democrática na essência e nos métodos do ensino superior no Brasil. Assim, o artigo 207 da Constituição Federal preceituava que "as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Se é certo que a Universidade brasileira ainda não atingiu o estágio expresso no texto constitucional, deve-se atribuir, entre outros entraves, aos percalços por que passou nessa sua novel existência, como vimos, nascida, praticamente, à época do ditatorial Estado Novo getulista e, depois, sobrevivendo às vicissitudes do regime militar de 64. Triste sina a da nossa Universidade que, mal saída daquele período autoritário, enfrenta um governo prepotente e insensível à cultura e ao saber, como o de Fernando Collor.

Nessa obsessiva idéia do neoliberalismo do Presidente da República, de repente transformada em tábua de salvação nacional, que tudo quer privatizar, inclusive o ensino, não é difícil concluir que seu objetivo central é a extinção da Universidade pública. Seus atos nesse sentido têm sido claros e insofismáveis, como a redução drástica de repasses de recursos estatais à Universidade, a baixa remuneração dos professores, a inviabilização da pesquisa e da extensão, a ameaça do fim da gratuidade do ensino público superior.

Para avaliar a complexa problemática da Universidade brasileira atualmente, basta verificar o apórtre de investimentos numa área essencial como a pesquisa. Enquanto, por exemplo, os Estados Unidos dispendem 2,71% de seu Produto Interno Bruto em pesquisa, o Brasil gasta apenas 0,7%. O resultado aí está: o atraso tecnológico e científico do País, o baixo nível de qualidade do ensino, os insuficientes cursos de pós-graduação, a formação de maus profissionais, os laboratórios precários e desaparelhados. Em 1973, investiam-se 23% do orçamento universitário em equipamentos e manutenção das instalações. Hoje, esse percentual não atinge 5%.

O atual Governo, Senhores Senadores, desde o seu começo, só tem uma intenção: desobrigar-se de financiar o ensino público universitário, assegurado na Constituição, sob alegação de que ele é dispendioso. Mas será mesmo? O Brasil investe, anualmente, na educação, cerca de 3 bilhões de dólares, o equivalente a 3,6% do Produto Interno Bruto, enquanto

os Estados Unidos, Japão e países europeus aplicam de 6 a 8% do seu PIB. E então? O Governo Collor não investe em educação, um setor básico e fundamental para a Nação. E, no entanto, comprometeu-se a pagar a cifra de 9 bilhões de dólares da dívida externa aos banqueiros internacionais, correspondente a 70% do que gasta com a educação. Tais são as suas equívocas opções e contradições. O saudoso Tancredº Neves disse um dia, já eleito Presidente da República, que não pagaria a dívida externa com o suor e o sacrifício do povo brasileiro.

No entanto, o ensino deveria ser mesmo prioridade nacional. Alocar verbas em recursos humanos qualificados e especializados, na construção de hospitais-escolas, no reaparelhamento de laboratórios, na aquisição de equipamentos etc. Nenhum país que aspire ao desenvolvimento de seu povo, à modernidade, ao progresso tecnológico, pode, impunemente, relegar o ensino a segundo plano, sob pena de comprometer, seriamente, seu futuro. A gratuidade nas universidades públicas deve ser preservada, mesmo porque o pagamento de uma anuidade não iria alterar ou resolver os problemas da educação superior. Além disso, a gratuidade está assegurada na Constituição Federal, art. 206, inciso IV: "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais". São notadamente falaciosos, portanto, os argumentos do Governo contra o ensino gratuito, até porque não se mantém uma universidade com recursos provenientes dos alunos.

Em março do ano passado, o governo elaborou anteprojeto de lei nesse sentido, que deveria ser incluído no chamado "Emendão", mas que, devido à forte rejeição da comunidade universitária — professores, estudantes e reitores —, foi retirado daquele documento. O Professor Christovam Buarque, ex-Reitor da UnB, pronunciou-se radicalmente contra o ensino pago nas universidades, dizendo que "não é cobrando pelo ensino pago que se faz um ensino a serviço do País. O que é importante é comprometer o ensino universitário com o futuro do País e com as necessidades das grandes massas".

Como se sabe, o Plano Collor II determinou que as universidades somente poderiam gastar 10% dos recursos aprovados pelo Congresso, para seu custeio. O atual Reitor da UnB, Antônio Ibanez, afirma que "essas restrições orçamentárias só vieram agravar a já difícil situação das universidades brasileiras... que vêm sendo submetidas a um deliberado processo de esvaziamento político e financeiro, cujo objetivo último é a sua privatização".

Ainda em 1991, o Ministério da Educação redigiu um projeto de reforma universitária, denominado "Proposta de uma nova Política para o Ensino Superior", que foi unanimemente rejeitado por todas as Universidades do País. Tratava-se de um documento de feita unilateral e exclusiva do MEC, sem auscultar "a comunidade acadêmica, científica, cultural, tecnológica e artística da Nação". Os reitores argumentaram, então, que o Governo desconsiderou, inexplicavelmente, a Lei de Diretrizes e Bases, ora em tramitação no Congresso Nacional — esta sim, amplamente discutida por todos os segmentos sociais interessados no ensino e na cultura.

Entre os itens rejeitados estão: o comprometimento da autonomia universitária; a privatização do ensino superior; a redução de recursos destinados à Universidade; a redução de escolha dos reitores à Universidade; o processo de escolha dos reitores em lista tríplice; o exame de habilitação para o aluno recém-formado e o serviço civil obrigatório; a atual

prática de atrasos, sistemáticos, na liberação de verbas para a educação, como vem ocorrendo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, inviabilizando planos e programas das várias áreas tecnológicas e científicas. A reforma, ainda segundo os reitores, não aprofunda os aspectos qualificativos do ensino da pesquisa e da extensão. Ora, é inadmissível que, numa Nação tão carente de cultura e tecnologia, como o Brasil, diminuam-se investimentos públicos no setor educacional.

Mas um ponto que mais preocupou os reitores foi a autonomia universitária — “didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”, conforme o artigo 207, da Constituição Federal, que o governo pretende eliminar. Reafirmam os reitores que, sem autogoverno e auto-regência administrativa e financeira não há autonomia. Entretanto, as verbas orçamentárias já chegam às universidades com fins específicos e predeterminados, nem sempre estas compatibilizadas com as reais necessidades da instituição. Ora, a universidade, pela sua natureza e função e por suas peculiaridades, requer maior flexibilidade e decisão própria. Ela não pode ser balizada e nivelada a um órgão burocrático ou autárquico qualquer, sujeita, como eles, à submissão e às diretrizes do Executivo. É imperativo conceder-lhe competência e liberdade para fixar e gerir o seu orçamento, a fim de poder priorizar suas necessidades e interesses, sob a fiscalização do Legislativo Federal.

Quanto à autonomia didático-científica, inerente à Universidade, ela é imprescindível, na medida em que determina a elaboração dos cursos, cátedras, currículos de ensino, para a transmissão do conhecimento; da pesquisa, para a criação e produção de novos conhecimentos; e da extensão, para prestação de serviços e coletividade. Pelo projeto do governo, alguns desses pontos ficariam prejudicados.

Enfim, a reforma do Ministério da Educação, Sr. Presidente, restringe, ainda mais, a Universidade “à exclusiva função de ensinar e transmitir conhecimento,” e rastreia o ensino para a iniciativa privada, como instrumento de mercado.

Preocupada, pois, com os rumos e a realidade atual da Universidade brasileira, a Associação de Professores da Universidade Federal de Santa Catarina veio a público denunciar essa sistemática e corrosiva política do Governo Collor em solapar e sucatear o ensino público. Denunciou, por exemplo, a redução de 20% do orçamento da União destinado à educação, através do Decreto nº 475, de 13 de março último, sujeito a ajustes, em face do que será arrecadado pela receita. As Instituições Federais de Ensino Superior — IFES receberam, até abril último, apenas 25% dos recursos residuais de 1991, recursos esses, vale dizer, corroídos pela inflação, e 3% do Orçamento de 1992, equivalente aos primeiros 12 dias do mês de janeiro de funcionamento da Universidade catarinense.

Por outro lado, o MEC está, gradativamente, implantando um novo modelo de financiamento às Instituições Federais de Ensino Superior, com o objetivo de criar 10 centros de excelência no País, que seriam privilegiados em termos de financiamento. O orçamento das universidades seria calculado através de fórmulas complexas, baseadas na relação numérica entre professores, doutores, mestres e alunos. Sob o pretexto de estimular a eficiência, este novo modelo de financiamento, na verdade, contraria os preceitos da isonomia entre as universidades, privilegiando alguns centros, em detrimento de outros.

Os professores catarinenses chamam a atenção ainda para um novo projeto em gestação no MEC, também lesivo ao ensino superior. O plano começa por enfatizar que as universidades privadas mantêm mais alunos do que as públicas e, no entanto, não consomem nenhum recurso estatal, enquanto estas gastam muito. Seria então conveniente, segundo o projeto, conceder autonomia à Universidade pública para o Estado desobrigar-se desse oneroso encargo financeiro. Advoga o documento do MEC ser imprescindível adotar a cobrança de taxas aos alunos, e extinguir os restaurantes universitários, os hospitais-escolas, museus, atividades de extensão, etc. Enfim, eliminar o dispêndio assistencial e socorrer-se das empresas privadas e mesmo dos alunos, na busca do lucro, dentro da meta governamental de privatizar a Universidade.

Foi, exatamente, com um propósito, que o Ministério da Educação encaminhou sugestões de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Aliás, essa intenção vem precedida de outras decisões do governo, na área do ensino superior: dotação global, exclusão de controle orçamentário de verbas obtidas de outras fontes, que não o Tesouro; reafirmação de que o orçamento de cada Universidade será calculado de acordo com os índices de desempenho, e vinculação do controle orçamentário ao Sistema de Administração Financeira — SIAFI.

Com relação ao posicionamento político dos reitores, o governo pauta-se por apoiar os reitores dóceis à sua influência e domínio. Para obter esse apoio, estes têm de abandonar a plataforma e os compromissos com as forças que elegeram, muitas vezes contrárias ao Governo.

Os salários dos professores defasaram-se, de abril de 1987, estabelecendo um índice de 100%, para 16% em março deste ano. O salário atual equivale aos vencimentos de fevereiro de 1991. Pela progressão, estimando uma inflação otimista de 20%, os vencimentos dos professores, em julho próximo, serão os mais baixos da história da Universidade brasileira. As bolsas de estudo e os cursos de pós-graduação são outro ponto problemático e de estrangulamento da Universidade brasileira, justamente eles que deveriam merecer todo o apoio e atenção do governo, pela sua importância e transcendência. Como se pode formar quadros qualificados em recursos humanos, que a Universidade e o País tanto necessitam, se não investe, adequadamente, neste setor? O MEC repassa poucos recursos para as bolsas de estudo de mestrado e doutorado e, quando o faz, é com os maiores atrasos, quase que os inviabilizando. As bolsas do CNPq de março, por exemplo, não tinham ainda recebido verbas em fins de abril.

Esta é a difícil situação do ensino superior, presentemente no Brasil. Temos ciência das suas deficiências e dificuldades, que vieram se acumulando com o passar dos anos, como vimos. Mas é óbvio que, sob o Governo Collor, agravaram-se terrivelmente. Parece que há uma deliberada determinação de destruir este ensino; de fazer da Universidade uma banca de comércio, na ânsia desenfreada do lucro, e não um centro de saber e cultura, como deveria ser. Se a Universidade é uma instituição defasada, a atitude correta e patriota deve ser a sua reformulação, o seu aperfeiçoamento, e não a sua destruição, como, lamentavelmente, estamos presenciando atualmente.

É preciso não ignorar, Senhor Presidente, que nos aproximamos, celeremente, do terceiro milênio, onde por certo prevalecerão a tecnologia e a ciência. As nações que não cuidaram atentamente da educação, certamente estarão relegadas ao lixo da história, ao atraso e subdesenvolvimento social. Assim

o Governo Collor posta-se na contramão da História, andando à maneira dos caranguejos, numa incômoda posição arcaica, exatamente ao contrário da modernidade que tanto apregoa. Esta é a denúncia que hoje trazemos ao Senado.

Nossa posição, pois, neste momento é de lutar em favor da Universidade, da sua preservação como entidade pública e cultural máxima da nacionalidade; de estimular e apoiar medidas concretas e eficazes na direção de sua modernização e progresso; de institucionalizar adequadamente suas estruturas. Com esses propósitos, entendemos que, no momento, a aprovação do Anteprojeto da Lei de Diretrizes e Bases, que ora tramita no Congresso, com algumas mudanças, possa ser a melhor solução, para esse desamparado ensino superior. Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, quem visitou Sergipe há alguns anos e o faz novamente agora, poderá verificar o considerável crescimento e organização do setor turístico do Estado, já se destacando dos outros Estados nordestinos que primeiramente investiram nessa área que tanto tem se desenvolvido no Nordeste.

Parece que, ultimamente, o País redescobriu e se encantou com as belezas do Nordeste, haja vista o congestionamento, em períodos de férias, dos meios de transporte para aquela Região.

Nos últimos anos, Sergipe teve um grande impulso no sentido da exploração do seu grande potencial turístico. A cidade modernizou-se, cresceu em direção às suas praias, com a construção da Rodovia José Sarney, em Aracaju, acrescentando à área urbana mais 20km de infra-estrutura à beira-mar; restaurou monumentos e projetou suas cidades históricas — como São Cristóvão e Laranjeiras — e implantou vários outros projetos, como parques e áreas de recreação e lazer.

Nos últimos anos, vários hotéis novos e luxuosos se incorporaram a antes precária rede hoteleira da Capital.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no último dia 19 do corrente, durante minha estada em Sergipe, participei, juntamente com o Senador Albano Franco e o Senador Francisco Rollemberg, de várias inaugurações promovidas pelo Governador João Alves Filho às quais também compareceram outras autoridades, como o Presidente da Embratur, Dr. Ronaldo Monte Rosa, o Presidente da Rede Ferroviária Federal, Dr. Osires Stenghel Guimarães, acompanhado de outros Diretores; Dr. José Carlos Teixeira, Vice-Governador de Sergipe; Prefeito de Aracaju Wellington Paixão; representantes de Governadores de outros Estados do Nordeste e diversos convidados especiais, inaugurações estas relacionadas com a promoção e desenvolvimento do turismo no Estado de Sergipe.

Foram inaugurados:

O "Trem Turístico", que realizou sua viagem inaugural entre a antiga Estação Ferroviária, localizada à Praça dos Expedicionários, e a centenária cidade de São Cristóvão, onde desembarquei pela primeira vez há 49 anos; ali a comitiva foi recebida com grande manifestação de entusiasmo da população, oportunidade em que, emocionado, também usei da palavra. Em São Cristóvão foi feito o lançamento do Catálogo do Museu de Arte Sacra de Sergipe, coordenado pela restauradora Eliane Fonseca Carvalho, trabalho que foi financiado pela Fundação Banco do Brasil.

No mesmo dia foram também inaugurados os dois primeiros Catamarãs, barcos modernos, que vão realizar passeios turísticos pelos estuários dos rios Sergipe, do Sal, Pomonga e Paranaimirim, saindo do Parque dos Coqueiros, uma grande área com toda a infra-estrutura de recreação e lazer.

Esses barcos, construídos por um estaleiro local, com técnica e material apropriados que os tornam insubmergíveis, têm um calado de cerca de 65cm, o que permite fácil ancoramento em qualquer ponto das margens desses rios, possibilitando um percurso tranquilo, seguro e de roteiro bastante flexível, facilitando aos turistas, conforme explicações que nos foram dadas na ocasião, melhor apreciar as belezas naturais de nossa Capital, ainda pouco exploradas pelos visitantes e pela população.

Ainda no mesmo dia foi inaugurado o Centro de Cultura Popular de Areia Branca, já batizado pela população de "Forró-dromo", com uma área de construção e adjacências de cerca de 40 mil metros quadrados e capacidade para milhares de pessoas e carros, solenidade muito concorrida, em que o Prefeito Ascendino Sousa agradeceu ao Governador João Alves Filho a realização de um velho sonho da população local, agora premiada com a promoção do seu Município em pólo turístico do Estado.

Nestas inaugurações, também foi anunciada a destinação de novos recursos, provenientes do Banco Mundial, num total de US\$750 milhões para o Nordeste, do qual Sergipe poderá receber, segundo declarações do Presidente da Embratur, Dr. Ronaldo Monte Rosa, cerca de US\$80 milhões, que segundo o Governador representa um suporte substancial de recursos que irá contribuir para fazer da Região, "na virada do século, mais importante do que o Caribe", "afinal de contas, temos o sol o ano inteiro, o que não ocorre com os países da Europa".

E acrescentou o Governador, bastante afinado com o Presidente da Embratur, que a importante indústria sem chaminé, que é o turismo, emprega no mundo mais de 130 milhões de pessoas, e quanto mais se desenvolve mais cria novos empregos e incentiva a atividade econômica.

Finalizando, Sr. Presidente, quero registrar o meu entusiasmo por essas inaugurações ocorridas em Sergipe, que vão dotar o Estado de uma melhor e mais adequada estrutura para promover o turismo e a divulgação de Sergipe, estimulando, também, o desenvolvimento de várias outras iniciativas relacionadas com o seu progresso cultural e econômico.

Peço a transcrição, Senhor Presidente, com o meu pronunciamento; dos seguintes artigos publicados na imprensa sergipana sobre o evento: "Região Nordeste ganha verba de US\$750", publicado em *O Estado de S. Paulo* edição de 15 de junho de 1992; "Ações para o Turismo", *Jornal da Manhã*, edição de 11 de junho de 1992; "Governador do Estado inaugura Trem Turístico", *Jornal da Manhã*, edição de 20 de junho de 1992; "Inaugurados primeiros Catamarãs", *Jornal de Sergipe*, edição de 20 de junho de 1992; e "Forró-dromo de Areia Branca é inaugurado pelo Governador", *Jornal da Manhã*, edição de 21 de junho de 1992, e, ainda, o pronunciamento feito pela Museóloga Telma Rosita de Andrade, Diretora do Museu Afro-Brasileiro de Sergipe e representante do Fórum de Museus do Nordeste; o discurso de Manoel Ferreira Santos do Museu de Artes Sacras de São Cristóvão, durante a solenidade de lançamento do citado Catálogo, e o Discurso da Diretora da Fundação Museu de Arte Sagra de Sergipe, Eliane Maria S. Fonseca Carvalho.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.  
LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

O Estado de S. Paulo

15 de junho de 1992

**ECONOMIA & NEGÓCIOS**

**Turismo**

**REGIÃO NORDESTE GANHA VERBA DE US\$750 MILHÕES**

Rio — O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) liberou ontem US\$750 milhões (Cr\$2,31 trilhões) para incentivar a indústria turística na região Nordeste. Numa solenidade que teve a presença do presidente Fernando Collor, o BID anunciou a concessão dos recursos para serem empregados em obras de infra-estrutura, que permitirão uma melhoria na qualidade dos serviços que serão oferecidos aos turistas.

Somados a US\$250 milhões que o governo brasileiro também prometeu à região, o Nordeste disporá de US\$1 bilhão para desenvolver o pólo turístico. Segundo o governador potiguar, Agripino Maia, não se trata de recursos para construir hotéis: "São obras de infra-estrutura nas fronteiras entre os Estados".

Jornal da Manhã

Aracaju, quinta-feira, 11 de junho de 1992

**AÇÕES PARA O TURISMO**

O governador João Alves acrescentou, à sua já carregada agenda em Brasília, mais dois compromissos, razão pela qual terá que ficar hoje todo o dia na Capital Federal. Além dos encontros já marcados, com os Ministros da Agricultura, Saúde, Minas e Energia, Ação Social e Desenvolvimento Regional, João Alves estará com os Ministros da Justiça e da Economia. Em todas as audiências, cuidará da liberação de recursos e aprovação de projetos para obras em Sergipe, nos segmentos cujos Ministros o governador sergipano visitará. Todos os projetos em negociação são importantes. Mas um deles, sem sombra de dúvida, destaca-se: o conjunto de ações voltadas para o Nordeste, denominado Projeto de Desenvolvimento Integrado do Turismo Nordestino, que na terça-feira João Alves expôs — em nome de todos os demais governadores da região — ao Presidente Fernando Collor, no Rio. O chefe da Nação entusiasmou-se com o plano, e o recomendou ao Ministro da Economia, com quem João Alves fala hoje, levando todo o projeto elaborado pelos Estados nordestinos.

A questão da exploração racional do potencial turístico do Nordeste já se arrastava há muito. A partir do momento em que técnicos espanhóis, sabidamente as maiores autoridades mundiais em turismo, diagnosticaram que estava aqui no Nordeste o maior potencial turístico ainda não explorado, de todo o mundo, muito se falou acerca do aproveitamento correto desse magnífico potencial. Muito se falou, mas pouco se fez. Coube a João Alves partir para a prática, encostando a teoria por algum tempo. É de sua iniciativa uma exposição ao Banco Mundial, de onde saiu, de pronto, a manifestação da direção do organismo mundial em participar do projeto, com um financiamento em torno de 500 milhões de dólares, ao longo de um período de cerca de cinco anos.

A disposição do Banco Mundial animou os governadores nordestinos, que se reuniram e estabeleceram linhas para ordenar um projeto integrado, expondo a potencialidade de cada um e as prioridades que elegiam, sempre dentro de uma visão global para a região. Os projetos de cada Estado são independentes, mas interligam-se, de maneira a construir de

fato um Projeto de Desenvolvimento Integrado do setor que se pretende expandir. Não foram poucas também as reuniões de técnicos da área, de todas as unidades interessadas, para elaborar corretamente um plano viável e exequível. Nos últimos dias, coube a João Alves, em nome dos demais governadores, fechar o pacote final, expô-lo aos dirigentes do Banco Mundial, ao Presidente Fernando Collor e, finalmente, ao Ministro Marcílio Marques Moreira, para que se ajuste a contra-partida brasileira aos recursos que deverão ser liberados pelo Banco Mundial. Por fim, caberão e João Alves, nos Estados Unidos, as negociações finais com o organismo repassador de recursos. Viagem que já está engatilhada.

Claro que não se trata de um projeto para começar amanhã e estar pronto até o final do ano. É algo granuloso, cuja meta é fazer do Nordeste brasileiro o centro da atração turística de todo o mundo. Logo, tarefa para ainda muito tempo, que começa com a natural tramitação do pleito junto a órgãos técnicos do Banco Mundial, que também deverá enviar ao Brasil uma missão, para reconhecer *in loco* tudo o que se propõe e, para cada caso, emitir um parecer sobre a viabilidade técnico-econômico-financeira do projeto. A partir daí, o organismo debate a liberação dos recursos, que deverão vir de forma parcelada, e elege-se a prioridade a atacar. Começando o projeto, sua irreversibilidade é absoluta. Breve, o Nordeste brasileiro será a nova meca do turismo internacional. Superando os grandes centros de convergência turística de hoje, já que o programa prevê um conjunto de ações que permitirá consolidar um moderno, diversificado e atraente pólo de lazer e entretenimento, oferecendo aos turistas uma invejável e insuperável gama de atrações, concentradas em uma única área, onde todos os deslocamentos serão fáceis e todas as distâncias são pequenas.

O Projeto de Desenvolvimento Integrado do Turismo Nordestino será a total e absoluta redenção do Nordeste. A chave de sua completa auto-suficiência econômica e financeira, para que também cresça a região, em todas as demais áreas onde é grande seu potencial, mas mínimos os recursos para a expansão tão desejada. Sergipe abriu a porta. O Nordeste conquistará o seu merecido espaço no cenário mundial.

**GOVERNO DO ESTADO  
INAUGURA TREM TURÍSTICO**

"Hoje estamos dando a largada para o desenvolvimento do setor turístico no Estado, com a implantação do Trem Turístico, pois o turístico é a indústria que mais cresce no mundo, gerando riquezas, progresso, desenvolvimento e empregando milhares de pessoas". Foi o que disse, ontem, o governador João Alves Filho, ao entregar o Trem Turístico, que foi cedido pela Rede Ferroviária Federal, para incrementar o setor em todo o Estado. A viagem inaugural do trem, de Aracaju para a histórica cidade de São Cristóvão, contou com as presenças do presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosa, do presidente da RFFSA, Osiris Stengel Guimarães, do vice-governador José Carlos Teixeira, e da primeira-dama do Estado, dona Maria do Carmo Alves.

Participaram ainda da viagem inaugural do trem, o prefeito de Aracaju, Wellington Paixão; os senadores Lourival Batista e Francisco Rolemberg; o prefeito de Maceió, Pedro Vieira da Silva, que representou o governador de Alagoas, Geraldo Bulhões; secretários de Estado, dirigentes de órgãos e vários jornalistas do Sul do País, todos especializados na área do turismo. O trem chegou a São Cristóvão às 11 horas e 20 minutos. Uma imensa multidão aguardava as autoridades

na Estação Ferroviária. O primeiro a discursar foi o senador Lourival Batista, que já foi prefeito de São Cristóvão. Muito emocionado, ele quase não conseguiu falar. "Há 49 anos, o então recém formado médico chegava a esta estação para aqui trabalhar, criar os filhos e lutar pelo desenvolvimento deste município".

O senador Lourival Batista lembrou que, graças ao povo de São Cristóvão, já foi prefeito, deputado estadual e federal, governador e senador da República. Ele lembrou que São Cristóvão é o segundo município do País que recebe o Trem Turístico (o primeiro foi Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro). Esse trabalho, disse o senador, é fruto do esforço incansável do governador João Alves Filho, que tem uma visão futurista e sabe perfeitamente que o turismo é uma fonte que gera o desenvolvimento, gera empregos e, conseqüentemente, gera o progresso. Logo em seguida falou o prefeito de São Cristóvão, Lauro Rocha, que agradeceu o apoio do governador do Estado, para que incluísse a histórica cidade no roteiro do trem. "Tenho a certeza que os turistas não irão ficar decepcionados, pois aqui temos bonitos lugares e belas paisagens que, de certo, irão agradar a todos que nos visitarem."

#### "Para nós é importante"

Num discurso breve, o presidente da Rede Ferroviária Federal, Osiris Sthengel Guimarães, disse que a primeira etapa estava concluída, e garantiu que a RFFSA vai estender a linha até a cidade de Laranjeiras. Ele agradeceu ao governador João Alves Filho e à Embratur, pela possibilidade de mostrar este tipo de serviço da Rede, num setor importante para a economia do País. Ele disse que a Rede Ferroviária vai levar este tipo de serviço a outros Estados. Logo em seguida falou o presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosa, que disse que o Trem Turístico vai dinamizar o setor do Estado. Ele elogiou a ação do governador João Alves Filho, pelo esforço que vem empregando na consolidação do turismo em Sergipe.

#### "Indústria sem Chaminé"

Bastante aplaudido, o governador João Alves Filho disse que o turismo, em pouco tempo, será o setor que mais vai empregar em todo o Estado. É a chamada indústria sem chaminé, disse ele, que emprega 130 milhões de pessoas em todo o mundo. A indústria, quanto mais se moderniza, mais emprega gente, ao contrário de outras indústrias, que a modernidade faz demitir a mão-de-obra trabalhadora, pois homens estão sendo substituídos por máquinas. O Governador do Estado lembrou que, recentemente, participou de uma solenidade no Rio de Janeiro com todos os governadores de Estado e diretores do Banco Mundial. Onde foram liberados recursos para serem aplicados na região. "Nós, governadores do Nordeste", disse João Alves, "vamos transformar a região num segundo Caribe. Eu sei que, por enquanto, é um sonho, mas temos que acreditar, afinal de contas, temos sol o ano inteiro, o que não ocorre com os países da Europa".

#### Trem Turístico

O trem turístico é um empreendimento arrendado pela Emsetur à Rede Ferroviária Federal, através de convênio firmado entre a Embratur e a RFFSA. Composto de dois vagões, cada um leva 48 passageiros, o trem tem poltronas reclináveis, e os passageiros tem acesso a serviços de bordo. Para se ter uma vaga assegurada no trem, os interessados devem procurar

qualquer agência de viagem. Chegando a São Cristóvão, o turista terá a opção de conhecer a cidade em charrete, táxi ou mesmo a pé, onde poderá conhecer monumentos que marcaram toda a história de Sergipe. Logo depois da entrega do Trem Turístico, todas as autoridades seguiram para o Museu de Arte Sacra de São Cristóvão. Lá foi entregue o catálogo Museu de Arte Sacra de Sergipe, empreendimento que teve o apoio da Fundação Banco do Brasil.

#### Jornal de Sergipe

Aracaju, sábado, 20 de junho de 1992

#### INAUGURADOS PRIMEIROS CATAMARÁS

O governador João Alves Filho inaugurou os dois primeiros Catamarás (HD50) dos quatro especialmente construídos para as atividades turísticas fluviais em Sergipe. As inaugurações das embarcações aconteceram no Cais da Capitania dos Portos, na tarde de ontem, na presença do vice-governador José Carlos Teixeira, senador Albano Franco e Lourival Batista, deputados federais e estaduais, Primeira-Dama do Estado, presidente da Embratur, entre outras autoridades.

O governador descerrou a placa inaugural do primeiro Catamará (Paranamirim), cabendo à Primeira-Dama do Estado, Maria do Carmo Nascimento Alves, batizar o barco com a quebra de uma garrafa de champanhe no casco do mesmo. O senador Albano Franco descerrou a placa de inauguração da segunda embarcação, batizada com o nome de Vaza Barris, cabendo à esposa do vice-governador, Maria Eugênia Teixeira, quebrar a garrafa, de champanhe.

Classificados pelo governador João Alves Filho como valiosos instrumentos, dos quais se utilizará para tornar Sergipe em um dos maiores pólos turísticos do Brasil, os Catamarás são de pequeno calado, razão pela qual permitem aos seus passageiros o acesso a locais ainda inexplorados, e o embarque e desembarque diretamente a partir de praias, em margens de rios ou de águas tranquilas.

O Catamará, ou HD50, dispõe de acomodações para 35 passageiros com todo o conforto. Possui piscina, bar equipado para fornecer lanches, leves, quentes ou frios, e todo o serviço de aperitivos, refrigerantes e sucos. Seu comprimento total é de 15 metros, calado de 0,65m, e motorização a diesel.

#### FORRÓDROMO DE AREIA BRANCA É INAUGURADO PELO GOVERNADOR

O governador João Alves Filho inaugurou na última sexta-feira, o Centro de Cultura Popular, que leva o seu nome, na cidade de Areia Branca, a 38 quilômetros de Aracaju. Estiveram presentes à solenidade, o presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosa, a primeira-dama do Estado, Maria do Carmo Alves, os senadores Lourival Batista e Albano Franco, o vice-governador José Carlos Teixeira, deputados estaduais e federais, vereadores, secretários de Estado, diretores de órgãos públicos, o prefeito Ascendino Sousa, e artistas, dentre eles Elba Ramalho que abriu os shows, e milhares de pessoas.

O Centro de Cultura Popular, já batizado de "Forró-dromo" pela população, teve a bênção do padre Luiz. Em seguida, o secretário de obras, José Carlos Machado, externou a sua alegria por ter participado de um dia tão cheio de inaugurações no campo do turismo, tendo como ponto culminante o Forró-dromo de Areia Branca, que representa a realização de um velho sonho da população local.

Segundo ele, investimentos na área do turismo são importantes para fomentar a economia do Estado, e o governador, por ter este pensamento, iniciou uma série de atividades que

foram inauguradas com a presença do presidente da Embratur, como o Trem Turístico e os Catamarãs. Machado salientou que a obra do Centro de Cultura Popular foi executada em 100 dias, com um custo de três bilhões de cruzeiros, numa área de mais de 40 mil metros quadrados. "Para fazer sua infra-estrutura, colocamos 22 quilômetros de rede elétrica e construímos uma nova estação de tratamento de água".

#### Agradecimentos

Num discurso emocionado, o prefeito de Areia Branca, Ascendino Sousa, agradeceu ao governador João Alves Filho por ter realizado um grande sonho da população, acentuando que ele é um homem público que vem prestando relevantes serviços a Sergipe e ao Brasil. Apesar da crise que se abateu sobre o País, Ascendino ressaltou que o governador é um homem incansável em busca de recursos para Sergipe e é por isso que várias obras são concretizadas. "Este ato não representa apenas um evento junino, mas a transformação de Areia Branca num pólo turístico nacional".

#### Incentivos

O presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosa, afirmou que o Governo Federal investe no turismo porque acredita na sua capacidade de gerar empregos e riquezas para um Estado e para o País. "Sou testemunha do trabalho incansável do governador João Alves e não tenho dúvidas que ele vai colocar Sergipe na rota do turismo nacional e internacional. Nesse momento difícil que enfrentamos, é preciso acreditar e confiar, para juntos construirmos um Brasil melhor", disse Monte Rosa.

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELA MUSEÓLOGA TELMA ROSITA ANDRADE, DIRETORA DO MUSEU AFRO-BRASILEIRO DE SERGIPE E REPRESENTANTE DO FÓRUM DE MUSEUS DO NORDESTE

Exmº Sr. Governador do Estado, Dr. João Alves Filho;  
Exmº Srs. Secretários de Estado;

Exmº Srº Presidente da Fundação Estadual de Cultura, Professora Eugênia Teixeira;

Ilmº Sr. Diretor do Banco do Brasil, Dr. Cláudio Dantas;

Ilmº Srº Gilca Gulart Santana, museóloga e Presidente do Conselho Internacional de Museus e Conselheira da 7ª Coordenação do Patrimônio Histórico da Bahia;

Autoridades presentes;

Caros colegas e demais convidados.

Gostaríamos neste momento de demonstrar em nome dos profissionais de museus de Sergipe, quanto nos é grato, participar do lançamento deste catálogo num momento de crise econômica tão desfigurada pela qual estamos passando.

Mas isto mostra que não devemos respirar pessimismo e, sim, nos vestirmos de coragem e determinação, como tem feito nossa cara colega e diretora desta Casa, a museóloga e restauradora Eliane Fonseca Carvalho. Sua determinação em função da preservação dos bens patrimoniais do Estado, é uma prova de que não podemos perder a esperança de continuarmos trabalhando e direcionando nossos objetivos, quanto a história de nosso Estado.

A atenção e o reconhecimento da Fundação Banco do Brasil para com esta luta, não é de agora. Desde 1989 que este vínculo vem sendo fortalecido. Mais uma vez temos a prova que nosso País está dividido em três grandes partes distintas:

— os que lutam pela preservação cultural;  
— os que nada fazem e ainda seqüestram as possibilidades de preservação;

... e os que nos assistem apenas sonhando utopicamente por um Brasil melhor.

Um exemplo desta situação, foi registrado a muito pouco tempo, quando da extinção da 13ª DR do antigo SPHAN, que durou apenas quinze meses, e durante este período restaurou oito monumentos. Entre eles:

— o Convento São Francisco e a Casa da Cultura em São Cristóvão;

— a Capela Rural da Fazenda Iolanda em Itaporanga;

— o Sobrado da Av. Rio Branco em Estância;

— a Igreja matriz de Tomar do Geru e outros.

Vivemos durante cinquenta e três anos sob a custódia da Bahia, estado possuidor de acervo valiosíssimo, dividido em 16 sítios históricos, todo o centro histórico de Salvador como patrimônio nacional, e toda cidade em si. Como poderíamos continuar esperando recursos vindos de Salvador, se nas prioridades Sergipe nunca esteve presente?

Criada na gestão anterior com os esforços de todos que fazem a cultura em nosso Estado, a 13ª DR, foi extinta sem que nós fôssemos informados. Soubemos pelo *Diário Oficial*. Tal descaso, veio acompanhado pela criação de uma DR em Alagoas, com sede em Maceió, e nós, reduzidos a simples escritório técnico. Queremos deixar bem claro, que não temos nada contra a nossos irmãos e vizinhos alagoanos. Estamos apenas lutando pelo que é nosso, uma vez que temos 28 bens tombados e Alagoas apenas 7.

Para quem tem oportunidade de conhecer toda esta imensidão de beleza ecológica e de história viva que é o nosso País, sabe também, que Sergipe é o Estado onde o patrimônio está melhor preservado.

No momento, 16 projetos foram entregues pela Fundação Museu de Arte Sacra à Fundação Banco do Brasil que, automaticamente, precisa de um órgão que direcione as verbas, uma força representativa.

Que interesse tem o Banco do Brasil em continuar promovendo benefícios ao nosso Estado, se nossa representação política se ausenta das reivindicações culturais?

As lideranças políticas têm que lutar pelo seu patrimônio histórico, como têm lutado pelo seu meio ambiente. Caso isso não aconteça e não seja criada uma nova DR em Sergipe, teremos que continuar à mercê de Alagoas, que até o momento não se pronunciou quanto à preservação de nossa memória local.

Aproveitamos a oportunidade para agradecermos à Diretora Presidente da Fundação, a professora Maria Eugênia Teixeira todo o empenho no reconhecimento do Sistema Estadual de Museus, ponto fundamental de sua gestão.

Obrigada.

#### PRONUNCIAMENTO DE MANOEL FERREIRA SANTOS NO MUSEU DE ARTES SACRAS DE SÃO CRISTÓVÃO

Se turismo é fonte de renda, São Cristóvão tem os ingredientes; aspectos de raras belezas, quer de arte, história ou folclore, quer de mesa, peixes suculentos.

São Cristóvão, pacata e meiga, de tradições gloriosas, primeira cidade brasileira inscrita no Livro de Tombo da nação, sorridente, de braços estendidos, orgulhosa, saúda Vossa Excelência Senhor Governador Dr. João Alves, sua ilustre consorte, Drª Maria do Carmo e honrosa comitiva, rendendo-lhes profundas, sinceras e respeitadas homenagens.

E, ao calor das vibrações que nos enternecem, afloram anseios de reivindicações, pondo termo ao sistema rodoviário monopolizado ou proporcionando trem diário ao alcance da população.

Seria marco glorioso, nesta festiva inauguração, o despertar do entusiasmo, vendo um trem novo, lembrando-se de quando aqui há cerca de meio século, de trem, chegava, e dava vida a esta cidade, tornando-a reconhecida, e dela hoje, praticamente quase que esquecida, a ela vem o eminente e bravo Senador Lourival Baptista.

Parabéns, Senhor Governador.

São Cristóvão radiante por este primeiro passo na escadaria anunciada, visando expandir o turismo, confiante na disposição que a Vossa Excelência é peculiar, faz votos que o ilustre e digno Secretário de Turismo José Sales dê a essas esperanças e sonhado dinamismo.

O Senhor do universo,  
que fixou caminhos de luz,  
para a lua, rainha da noite  
e para o sol que de dia reluz  
ilumine o presidente da Embratur  
para enxergar com amor  
o turismo em Sergipe.

Pois a violência que se nesta cidade temos, é pelo abandono dos monumentos, uns, de pedra e cal, sem conservação, outros, de carne e osso, marginalizados, como se não fossem nossos irmãos.

Seria, por certo, imprudência de nossa parte, arvorar-se, entre vezes, autorizadas e fluentes, pondo em risco o brilhantismo da solenidade, pedindo permissão para fazer uso da palavra.

Todavia, meus senhores e meus amigos, se a ocorrência se verifica, tem por objetivo, os que não mais vivem, neste ensejo salientar.

É que, sensibilizado pela visão aprofundada de Eliana, num gesto que bem revela a grandeza de seu coração, homenagear (*in memoriam*) Eurico Amador e Rescala, tocando assim na alma, fazendo brotar esta manifestação.

Lembrando negros e índios derramando sangue, suor e lágrimas, para edificação desta cidade, e na luta pela sua libertação.

Assim, invocáramos seus filhos ilustres, poetas, literatos, políticos, religiosos, querreiros que se destacaram no panorama pátrio e além-fronteira e, nessa convocação silenciosa, mobilizáramos o mundo cívico, cristão-católico, há dois mil anos reconhecido e grato, implorando credenciamento, para num gesto de agradecimento oscular as mãos operosas da restauradora emérita, Eliana.

"Mãos, que se não brotam rosas, têm o perfume das rosas, perfil de roseira, armadas de espinhos, para se defender nas reivindicações em favor desta cidade.

Flores para nosso Arcebispo, Dom Luciano, pela acertadíssima indicação de Eliana na direção do museu de Artes Sacras, sucedendo outra, não menos grandiosa mulher-Ir. Vilma a quem dedicamos uma salva de palmas.

#### FUNDAÇÃO MUSEU DE ARTE SACRA DE SERGIPE

DISCURSO — ELIANE MARIA S. FONSECA  
CARVALHO

Minhas senhoras,  
Meus senhores,

Este é um momento de festa e de regozijo para os que fazem o Museu de

Arte Sacra de Sergipe.

Criado em 1973, exatamente há dezenove anos, esta casa — fruto da União da Arquidiocese de Aracaju, do Governo do Estado e da Universidade Federal de Sergipe, que em gestão anterior diante da estreiteza de alguns, se afastou do convênio — tem contribuído num dos mais importantes veículos de preservação dos valores culturais e religiosos de Sergipe.

Reunindo peças, pertencentes às diversas paróquias da Arquidiocese de

Aracaju e mesmo da Diocese irmã de Propriá, bem como a particulares, conservando-as afastada da cobiça de negociantes e colecionadores de arte, o Museu preserva uma parcela ponderável da memória de Sergipe.

Nestes dezanove anos, temos tido, graças a Deus, a cooperação de muitos sergipanos, que se acham representados na três vezes centenária Ordem Terceira de São Francisco, para a sobrevivência desta Casa, verdadeira casa de cultura.

Autoridades, intelectuais, pessoas do próprio povo, anônimas o mais das vezes, amigos todos, sempre contribuíram conosco no trabalho que aqui realizamos.

Justo, portanto, que os reúna a todos, aqui e agora, para manifestar-lhes, em nome da Fundação Museu de Arte Sacra, o mais profundo agradecimento pelo apoio e, sobretudo, pela ajuda desinteressada nos momentos mais difíceis da vida do Museu.

Gostaria, permitam-me todos, de manifestar de modo particular o nosso agradecimento à Fundação Banco do Brasil, aliada de todas as horas, alocando recursos, deferindo pleitos, contribuindo para a restauração para a restauração de expressivos monumentos de Sergipe, em convênio com a Fundação Museu de Arte Sacra, e, principalmente, possibilitando a edição bilingüe do Catálogo do Museu, a ser lançada a seguir.

A todos os que fazem a Fundação e o Banco do Brasil, o agradecimento mais profundo dos companheiros do Museu de Arte Sacra.

Agradecimento, partido do coração de todos nós, ao Governador do Estado, João Alves Filho pelo apoio sempre constante, como Chefe do Poder Executivo, em seu primeiro mandato, como Ministro do Interior, em época mais recente, e agora novamente, como Governador do Estado.

Homem preocupado com o futuro de Sergipe, tem ele também suas vistas voltadas para os assuntos da Cultura, com inestimável acervo de realizações na área, com a perspicácia de que a Cultura e Arte, bem assim a preservação da memória cultural de um povo, são fatores importantes na solidificação das relações sociais e que estão sempre acima de todas as crises.

Com essas duas homenagens, patenteamos o nosso agradecimento a todos aqueles que nos acompanharam em nosso caminhar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1992, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 162,

de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de reais, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1992 (nº 1.353/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria

do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT, e dá outras providências, tendo PARECER favorável, sob nº 210, de 1992, da Comissão

— DE ASSUNTOS SOCIAIS

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 12 minutos.)

## Ata da 138ª Sessão, em 30 de junho de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Lucídio Portella

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa da seguinte matéria:

##### EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 193, DE 1986

(nº 8.342/86, na Câmara dos Deputados)

“Acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.”

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescente-se ao art. 153 do Código Eleitoral o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se para parágrafo 1º, o atual parágrafo único.

Art. 153 .....

§ 1º .....

§ 2º Se o dia da eleição recair num sábado, as providências de que trata o caput deste artigo serão iniciadas às 19 (dezenove) horas.”

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 475, DE 1992

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requereiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projetos de Lei do Senado nº 47 e 61, de 1992, e o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, c, nº 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 162, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de reais, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A.

A discussão foi encerrada na Ordem do Dia da sessão ordinária anterior.



Passa-se à votação da matéria, em turno único.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1922 (nº 1.353/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT, e dá outras providências, tendo

**PARECER favorável, sob nº 210, de 1992, da Comissão**

— De Assuntos Sociais

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 27, DE 1992**

(Nº 1.353/91, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantida a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social — LOPS, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, que tenham sido integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976.

Art. 2º Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, e o valor da remuneração correspondente ao do pessoal em atividade na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. O reajuste do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

Art. 3º Os efeitos desta lei alcançam, também, os empregados da ECT que já se encontram na inatividade mas optaram pela integração nos seus quadros, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, até 31 de dezembro de 1975.

Art. 4º Constitui requisito essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a condição de empre-

gado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, integrado nos seus quadros com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos.

Art. 5º A complementação da pensão de beneficiário do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, abrangido por esta lei, é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 6º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) —** Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da sessão de hoje que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 238, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até Y 4.407.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos e sete milhões de ienes), junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1992.  
— **Mauro Benevides, Presidente** — **Rachid Saldanha Derzi, Relator** — **Lucídio Portella** — **Beni Veras.**

**ANEXO AO PARECER Nº 238, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até Y 4.407.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos e sete milhões de ienes), junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S/A.**

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de Y 4.407.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos e sete milhões de ienes), dividida em duas parcelas, sendo uma de Y 661.050.000,00 (seiscentos e sessenta e um milhões e cinquenta mil ienes) e a outra de Y 3.745.950.000,00 (três bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões e novecentos e cinquenta mil ienes), junto às empresas Marubeni Corporation e Maru-

beni Benelux S/A., estabelecidas a primeira no Japão e a segunda na Bélgica.

Parágrafo único. A operação de crédito externo, definida no caput deste artigo, destina-se ao financiamento parcial da aquisição de equipamentos para a implantação do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos — CPTEC, a cargo do Instituto de Pesquisas Espaciais — INPE, órgão vinculado à Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I — prazo:

- a) operação com a Marubeni Benelux S/A.: oito anos;
- b) operação com a Marubeni Corporation: dez anos;

II — carência:

- a) seis meses, contados dos desembolsos respectivos;
- b) seis meses, contados de cada embarque dos equipamentos;

III — taxa de juros:

a) "Prime Rate de Longo Prazo do Yen Japonês — LTPR" mais 0,6% ao ano, fixada na data de assinatura do contrato, exigível semestralmente;

b) "Prime Rate de Longo Prazo do Yen Japonês — LTPR" menos 0,2% ao ano, fixada na data de assinatura do contrato, exigível semestralmente;

IV — juros de mora:

- a) e b) 1% ao ano, acima da taxa operacional;

V — amortização:

a) em dezesseis parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira seis meses após a data do desembolso final;

b) em vinte parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira seis meses após cada embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 476, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de reais, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S/A.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — **Jonas Pinheiro.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) — Aprovado o requerimento passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

*O Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Cumpridos, portanto, os objetivos da presente sessão, a Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para, às 19h de hoje, apreciar, dentre outras matérias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, matéria que é indiscutivelmente importante. Desejamos que essa apreciação seja feita logo na abertura dos nossos trabalhos.

Portanto, a Presidência apela a todos os Srs. Senadores para que estejam presentes à Sessão do Congresso Nacional, marcada para às 19h de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18h52min.)*

#### ATA DA 70ª SESSÃO, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1992 (Publicada no DCN (Seção II) de 7-5-92)

##### Retificações

Na página 2915, 2ª coluna, nas assinaturas do Parecer nº 111, de 1992,

Onde se lê:

... Raimundo Corrêa...

Leia-se:

... Levy Dias...

Na página 2916, 1ª e 2ª colunas, nas assinaturas apostas aos Pareceres nºs 112 e 113, de 1992,

Onde se lê:

... Maurício Corrêa ...

Leia-se:

... Levy Dias ...

Na página 2921, 2ª coluna, no 3º parágrafo, na fala do Senhor Presidente,

Onde se lê:

... Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 7, de 1992; ...

Leia-se:

... Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 7, de 1991; ...

#### ATA DA 81ª SESSÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1992 (Publicada no DCN (Seção II), de 16-5-92)

##### Retificações

Na página nº 3522, 1ª coluna, na leitura do Parecer nº 133, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, no art. 1º do parecer, imediatamente após alínea b, inclua-se por omissão o seguinte:

c) Amortização: início da amortização do principal da tranche relativa ao primeiro satélite — 15-2-95. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite em 15-9-95.

d) Comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados;

e) Seguro de crédito: 5,48% sobre cada desembolso do empréstimo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1991 — **Raimundo Lira**, Presidente — **Dario Pereira**, Relator — **Wilson Martins** — **Coutinho Jorge** — **José Eduardo** — **Levy Dias** — **Jonas Pinheiro** — **Guilherme Palmeira** — **Pedro Simon** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Álvares** — **Ronan Tito** — **Henrique Almeida** — **Nelson Wedekin**.

Na página nº 3523, 2ª coluna, na leitura do Parecer nº 136, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nas assinaturas do parecer,

Onde se lê:

... Cid Sabóia, Presidente em exercício ...

Leia-se:

... Maurício Corrêa, Presidente em exercício ...

Na página nº 3526, 2ª coluna na fala do Sr. Presidente de encaminhamento à publicação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992.

Onde se lê:

... Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991.

Leia-se:

... Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 18, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar e tendo em vista o que consta do Ato nº 12, de 1992, desta Comissão,

Resolve

Art. 1º Fica autorizada a realização do processo seletivo interno de Ascensão Funcional aos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, excepcionalmente, no seguinte período:

I — até o dia 10 de julho de 1992, a realização dos cursos preparatórios;

II — até o dia 30 de julho a relação dos servidores aprovados no processo seletivo e habilitados à Ascensão Funcional, por categoria e área de especialização, observada a ordem de classificação, com a indicação dos padrões em que se encontram localizados, bem como daqueles em que serão posicionados.

Art. 2º A Ascensão Funcional do corrente ano será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, até o último dia do mês de julho de 1992, vigorando os seus efeitos a partir de 1º de agosto subsequente.

Art. 3º A comprovação da escolaridade exigida para o ingresso na Categoria Funcional a que concorrer o servidor inscrito no processo seletivo, poderá ser feita até o dia 31 de julho de 1992.

Parágrafo único. Será desclassificado o candidato que não satisfizer a exigência constante deste artigo.

Art. 4º Serão oferecidas à Ascensão Funcional as vagas existentes na Classe e Padrão iniciais das Categorias Funcionais de Analista Legislativo (Classe 3ª — Padrão I) e de Técnico Legislativo (Classe 1ª — Padrão I) do Quadro de Pessoal do Senado Federal, apuradas em 1º de abril de 1992, que não foram destinadas para preenchimento por concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser destinadas à Ascensão Funcional de que trata este artigo, excepcionalmente, as vagas que vierem a ocorrer até o dia 31 de julho de 1992, desde que apuradas nas mesmas Áreas de especialização das disponíveis em 1º de abril de 1992.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1992. — **Mauro Benevides** — **Alexandre Costa** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Meira Filho**.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 19, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

Resolve

Art. 1º O artigo 70, caput e parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 31, de 21 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. A gratificação mensal integral, pelo encargo de membro ou de secretário da Comissão Permanente de Licitação, corresponderá ao valor de sete diárias do Padrão III da Classe Especial da Categoria Funcional de Analista Legislativo, nos termos do art. 480, caput e § 1º, do Regulamento Administrativo, e será devida ao servidor que participar, no mínimo, de dez reuniões da Comissão, no mês.

Parágrafo único. A gratificação será paga, proporcionalmente, ao servidor que participar, no mês, de um número de reuniões inferiores a dez.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 29 de junho de 1992. — **Mauro Benevides** — **Alexandre Costa** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Meira Filho**.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 267, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e consoante o disposto nos artigos 65 e 67, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora,

Resolve

Art. 1º Designar para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, como membros efetivos, os servidores **CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES**, **CLAYLTON ZANLORENCI**, **JOSÉ APARECIDA CAMPOS**, **MARCOS ANDRÉ DE MELLO** e **TADEU MIGUEL OSMALA** e, como suplentes, as servidoras **CONSUELO DUTRA LIBÓRIO** e **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO NASCIMENTO**.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será presidida pelo servidor **CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES** e, nos eventuais impedimentos, por um dos membros efetivos, indicados pelo titular.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º deste Ato será de 1 (um) ano, com vigência a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 268, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.405/92-1,

Resolve exonerar LUIZ CARLOS RAMOS, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-AS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1º de julho de 1992.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 269, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.330/92-1,

Resolve nomear JAIR WILSON DE FARIAS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 270, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.319/92-8,

Resolve nomear VICTOR FRANCISCO TORRES MENEGAZZO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Wilson Martins.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 271, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão

Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.406/92-8,

Resolve nomear NELY PRADO MASUKO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Henrique Almeida.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 272, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.381/92-5,

Resolve nomear SUELI DA SILVA REU para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Júlio Campos.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 273, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 146, de 1980,

Resolve

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, avaliados com os Conceitos 1 (merecimento) e 2 (antigüidade), relacionados no Anexo deste Ato, nos termos dos artigos 5º, parágrafo único, e 6º, da Resolução nº 146, de 1980.

Art. 2º Os efeitos decorrentes deste Ato, vigorarão a partir das datas constantes da relação em anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ANEXO — PROGRESSÃO HORIZONTAL QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

##### I — Categoria Funcional — ANALISTA LEGISLATIVO

##### I.01. Área de Especialização: PROCESSO LEGISLATIVO

Concorrentes: 450

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Alvaro Leonardo D. de S. Martins
002. José Marcos de Freitas
003. Celso Antony Parente
004. Maria Cristina B. de Sá Ponte
005. Angela Ribeiro de Castro
006. Ronald Cavalcante Gonçalves
007. Maria Elizabeth Bittencourt Barreto
008. Francisco Guilherme Thees Ribeiro
009. Tarcisio Barroso de Pinho
010. Carlos Eduardo Campos Abrego
011. José Alexandre G. Mota da Silva
012. Teresa Emilia Wall de C. Viana

- 013. Haroldo Cesar Michiles
- 014. Claudia Maria May de Castro
- 015. José Messias Feitosa dos Santos
- 016. Mônica Miranda Cruz Ribeiro
- 017. Miriam Miranda Cruz Pereira

## Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI

- 001. Altomar Pinto de Andrade
- 002. Elizabeth Gil Barbosa Vianna
- 003. Ricardo Luiz Leite Oliveira
- 004. Nara Lucia Rodrigues Canale
- 005. Maria Clara Cruz Marcondes
- 006. Aldenira Maria Piedade de Faria
- 007. Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
- 008. Marisa Monteiro Mourão
- 009. Rodrigo Sobral Rollemberg
- 010. Cibele Hammes

## Classe "1ª", do Padrão IV para o Padrão V

- 001. Maria Aparecida R. Santos
- 002. Augusto Rodrigues de Lima
- 003. Lilio Chaves Cabral
- 004. Raimunda Lima Soares
- 005. Jairo Oliveira Leite
- 006. Doracy Carvalho Reis
- 007. Diogenes Pinto de Souza
- 008. Pedro Lacerda Ramalho
- 009. José de Ribamar Abreu Lima
- 010. Getúlio Alves Ferreira
- 011. Izaene Alves Canuto
- 012. José Vander Araujo de Maria
- 013. Edson de Alencar Dantas
- 014. Olavo de Souza Ribeiro Filho
- 015. Raimundo Alves da Paz
- 016. Hermes Pinto Gomes
- 017. Delfina Costa Zanlorenzi
- 018. Maria Goret de Lima Freitas Pereira
- 019. Alcione Maria Montandon
- 020. Maria Elizabeth N. B. Siqueira
- 021. Marcio Antonio Vieira
- 022. Roberto Pozzatti
- 023. Luiz Gonzaga Silva Filho
- 024. Lea Maria Badaro de Castro
- 025. Ligia Maria Barbedo Ferreira Zanon
- 026. Rejane Paraizo de Azevedo
- 027. Maria Constancia de Oliveira
- 028. Marilene Pereira Domingues
- 029. Lauro Romão do Nascimento
- 030. Dione Maria Siqueira dos Santos
- 031. Ana Maria Alves Chaves
- 032. Vania Borges Camargo
- 033. Joaquim Elias de Lima
- 034. Getulio da Gama Volnei
- 035. José Waldir Gomes
- 036. Joe Luiz Nogueira
- 037. José Pereira Nunes
- 038. José Viana da Silva
- 039. João Airton Dreyer
- 040. José Mariano Leal Moura
- 041. Marcos Hedefonso de Araujo
- 042. Manoel Soares Filho
- 043. Jorge Antonio Orro
- 044. José Francisco Matos da Costa

- 045. Artur Lustosa Nogueira Filho
- 046. Sergio da Fonseca Braga
- 047. Carlos Alberto da Silva Pinheiro
- 048. Ulisses Rosário Martins Filho
- 049. Celia Maria Brasilino
- 050. Manoel Francisco da Silva
- 051. Gessi Geisa Gonzaga
- 052. Gilda Gomes Rodrigues
- 053. Elizabeth Barbosa M. Ribeiro
- 054. Maria do Ceu Menezes
- 055. Herbert Lima de Albuquerque
- 056. Dalva de Sousa Mota
- 057. Hermes Ferreira de Moura
- 058. José Pedro de Castro Barreto
- 059. Maria José dos Santos Resende
- 060. Jane Coelho de Castro
- 061. Alayde Ferreira dos Anjos
- 062. Maria Angela Maestri Rossani
- 063. Oneide Batista Pereira
- 064. Jasé Nalvo Gualberto Pereira
- 065. Yvonete Carneiro Duarte
- 066. Antonio Humberto Dias da Silva
- 067. Jairo Sergio de Freitas
- 068. Sebastião Marinho da Paixão
- 069. Maria Elizabeth O. Marques
- 070. Sebastião Celestino de O. Filho
- 071. Elveny Vera Cruz L. de Araujo
- 072. Sebastião José da Silva
- 073. Stalin Grego Venet
- 074. Carlos Cocus Junior
- 075. Joanice Seixas Garcia
- 076. Marlene Ribeiro de Castro
- 077. Luiz de Almeida Pinto
- 078. Isaltino Bezerra
- 079. Francisco Wilbur P. Pinheiro
- 080. Mario Lucas Gonçalves da Silva
- 081. Maria das Graças S. de Almeida
- 082. Marilene Perpetua P. Poppi
- 083. Carmem Maria Alexandre de Sá
- 084. Kleber Alcoforado Lacerda
- 085. Francisco Pereira da Silva

## Classe "1ª", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Silvana Studart Lins de Albuquerque
- 002. Alex Pereira de Andrade
- 003. Alzira Cecília de M. Leite
- 004. Wania Maria Fiuza Teixeira Caputo
- 005. Eliane Delmonte
- 006. Solange Sotelo Pinheiro Calmon
- 007. Claudia Fernanda de Abreu Azevedo
- 008. Flavio Romero Moura da Cunha Lima
- 009. Maria de Fatima Maia de Oliveira
- 010. José Evandro Camargo Gondim
- 011. Normalice Araújo Soares

## Classe "2ª" do Padrão V para o Padrão VI

- 001. José Vicente dos Santos
- 002. Edinaldo Marques de Oliveira
- 003. Flavia Santinoni Vera Cavalcante
- 004. Leonei Gomes de Oliveira
- 005. Ivanilde Pereira Dias
- 006. Darlêth Lousan do Nascimento Paixão
- 007. Sirley Almeida da Silva

008. Gerson Martins de Rezende  
 009. Altamiro José da Silva  
 010. Fernando Bassit Lameiro Costa  
 011. Taniã Povoá Lustosa  
 012. Delvandro Xavier de Almeida  
 013. Rodrigo Cagiano Barbosa  
 014. Juvenal Fernandes dos Santos  
 015. Hamilton Vieira Ramos  
 016. Roberto Sampaio Contreiras de Almeida  
 017. Jorge Antonio Alves da Silva  
 018. Maria do Socorro Araujo de Aguiar Bastos  
 019. Roberto Luiz Meneses Silva  
 020. Carlos Henrique Matos Claudio  
 021. Cleuton Mendes de Carvalho  
 022. Ines de Sampaio Pacheco  
 023. Maria Irani Carneiro Kay  
 024. Suelio de Sousa e Silva  
 025. Márcia Caldas e Almeida Assad  
 026. Orlange Maria Brito  
 027. Sílvia Pradines Coelho Ribeiro  
 028. José Mendonça de Araujo Filho  
 029. José Tadeu de Amorim  
 030. Anderson Pimentel de Alencar Filho  
 031. João Carlos de M. Carneiro  
 032. Gilberto Gil Santiago  
 033. Marcos Evandro Cardoso Santi  
 034. Celso José Albuquerque Costa  
 035. Deraldo Ruas Guimarães  
 036. Geiza Marli Soares Ribeiro  
 037. Antonio Lopes Ribeiro  
 038. Lucia Maria Medeiros de Souza  
 039. Solange de Azevedo Polla  
 040. Carlos Roberto Marcelino  
 041. Olga Maria Ferreira Porto  
 042. José Valdecir Vasco da Silva  
 043. Eugenia Maria Pereira Vitorino  
 044. José Francisco B. de carvalho  
 045. Adilson Gonçalves de Macena  
 046. Maria Terezinha Nunes Neves  
 047. Sandra Regina Fernandes Silva  
 048. Maria da Paz da Silva Leocádio  
 049. Oscar Martins de Oliveira  
 050. Vanda Wolney Cavalcante Aires  
 051. Miguel Silva de Carvalho  
 052. Janice de Carvalho  
 053. José Rodrigues Chaves  
 054. Celia Maria Domingos Rangel  
 055. Ester Costa Fernandes  
 056. Glauconi Nunes de Sousa Hoffmann  
 057. Fernando Pereira Damasceno  
 058. Gilson Antonio de Barros  
 059. Marta Mesquita Sabino de F. Marcelino  
 060. Matias Barbosa Batista  
 061. Luno Aurelio de Lima Barbosa  
 062. José Maria de Amorim  
 063. Mellina Motta de Paula  
 064. Wellington Pereira de Oliveira  
 065. Beatriz de Mendonça J. E. Costa  
 066. Rosana Silveira Jobim  
 067. Sylvia de Albuquerque Carvalho  
 068. José Bezerra Ximenes  
 069. Maria de Fatima P. Carizzi  
 070. Geraldo Magela da Silva
071. Alípio Carlos da Silva  
 072. Otavio Ferreira Lima  
 073. João Batista Correia  
 074. Maria Abadia Furtado de Oliveira  
 075. Kendy Aparecido Osiro  
 076. Ronaldo Rocha Melo  
 077. Maria Inez Araujo Ramos  
 078. Francisco De Sales Ribeiro  
 079. Daniel Delgado  
 080. Vera Lucia Lacerda Nunes  
 081. Laudicene de Paula Cerqueira  
 082. Sandro Masanori Tutida  
 083. Marcelo Azevedo Larroyed  
 084. Dayse Cristina Resende  
 085. Maria Dulce Vieira de Queiros Campos
- Conceito 1 — 1º-7-92
- Classe “Especial”, do Padrão II para o Padrão III
001. Carlos Augusto C. de Almeida
- Classe “Especial”, do Padrão I para o Padrão II
001. Neide Pimenta Magalhães  
 002. Livia Santos Gomes da Silva
- Classe “1º”, do Padrão IV para o Padrão V
001. Rachel Vicente Ferreira  
 002. Jussara Dutra Izac  
 003. Ferix Antonio Orro Filho  
 004. Augusto Aureliano  
 005. Sérgio Sampaio Barriga  
 006. Katia Maria Viana Timponi
- Classe “1º”, do Padrão II para o Padrão III
001. Maria Lucia de Castro  
 002. Max Silveira Vieira
- Classe “2º”, do Padrão V para o Padrão VI
001. Cesar Augusto Guimarães  
 002. Lilian Karla Ferreira do Amaral  
 003. Francisco Antonio Cavalcanti Campos  
 004. Kleber Robson de A. Fernandes  
 005. Airton Dantas de Sousa
- Classe “2º”, do Padrão IV para o Padrão V
001. Renato de Alencar Dantas
- Conceito 2 — 01-07-92
- Classe “Especial”, do Padrão II para o Padrão III
001. Maria Lucia Ferreira de Mello  
 002. Angelica Passarinho Mesquita  
 003. Guilherme Brito Lins
- Classe “1º”, do Padrão IV para o Padrão V
001. Paula Francinete T. de Queiroz  
 002. Clarice Gonçalves Ferreira  
 003. Espedito Marques de Azevedo  
 004. Antonio José Tavares de Oliveira  
 005. Eliane Ribeiro de A. Lima  
 006. Maria de Jesus S. de Castro  
 007. Jorge José da Silva  
 008. Claudia Ciniã Abrahão T. de Vasconcelos  
 009. Haroldo Rabello de Lucena  
 010. Terezinha Lemos de Souza

Conceito 2 — 1º-1-93	058. Jaime Carvalho de Aguiar
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III	059. Eliete Barrozo Campos
001. Doralice Barbosa	060. Luiz Gonzaga Silva
002. Luiz Antonio Rocha	061. Goiandira Viana de Azevedo
Classe "1º", do Padrão IV para o Padrão V	062. Jorge Luiz Moreira
001. Francisco de Araujo Costa Sobrinho	063. Lindamar Alves Aguileras
002. José Fernando Gomes Feitosa	064. Carmelia Lima Souza
003. Otacilio Norberto Mendes	065. Eliane Maria Arraes Braga
004. Nancy Godoi de Carvalho	066. Marina Moraes Vieira
005. Angelina Silva Gomes Costa	067. José Passos Porto Junior
006. Eliza Odette Alves Ferreira	068. Therezinha de J. Ramos Barros
007. Tomaz Edson Alves da Silva	069. Moacyr de Queiroz
008. Fatima Maria Freire Meira	070. João da Costa Bernardo Filho
009. Estela Maris de Sousa Moscoso	071. Severino Manoel de oliveira
010. Josefa Flor de Melo	072. João Florencio Cavalcante
011. Paulo Rodrigues de Souza	073. Ayrton Evangelista Rocha
012. Maria Helena de S. M. Duarte	074. José Edmilson Saraiva
013. Maura Alves de Andrade	075. Jorge Cesar Gouvea
014. Maria Irene Perroni Mirhom	076. Fernando Malta do Nascimento
015. Evaldo Gomes Carneiro Filho	077. José Nobrega
016. José Maria Reges	078. Frank John Phillips
017. Vilma Maria da Costa	079. Orlando de Castro
018. Maria Weáwer Sidou Pimentel	080. Rafaelito Rocha Moura
019. Domingos Savio do Nascimento	081. Pedro Alexandre de Deus
020. Iraci Gomes Borges	082. Edimilson Joaquim de Oliveira
021. Luiz Humberto de Freitas	083. José Gildenor Pimentel
022. Salete Alves Pereira	084. João Alves da Silva
023. Silvio Esteves Coutinho	085. Jorge Lirio Farneze
024. José Pedro Celestino	086. Wanderlei Correia de Souza
025. Rosalino Pereira Marques Neto	087. Luiz dos Santos
026. Anildo Joaquim Alves	088. Mario Francisco dos Santos.
027. Zelia de Souza Frota	089. Antonio de Assis Silva
028. Celina Tavares Cunha Melo	090. Severino Ferreira de Menezes
029. Ilka Maria Barriga Saleh	091. Joaquim Raimundo Correia de Souza
030. Elza de Lourdes Ferreira Rosa	092. Jesus Rocha
031. Helena Isnard A. Sarres dos Santos	093. Zacarias Marcolino Tavares
032. Sydia Cassia Stein	094. Josabel Ribeiro Calado
033. Joselina Maria da Silva	095. Herval Tavares
034. Annete Maria B. de Menezes	096. Antonio Pereira Coelho
035. Valdenice Soares Evangelista	097. Vilma Julianeza de Silva Otero Seabra
036. Vivalda Rodrigues de Lima	098. Cilene de Sá Guimarães Duarte
037. Regina Flora da Costa Pereira	099. Heitor Luiz Dias Trindade Júnior
038. Elba Araujo de Maria	100. Clarinda Hilaria da Silveira
039. Nerina Ribeiro de Pinho	101. Lori Fanton
040. Glenda Maria do Carmo	102. Maria Luiza de Moura Costa
041. Sonia Maria Bentim Damasceno	103. Marcos Tadeu Gomes Carneiro
042. Jaci Teixeira Caetano de Almeida	104. José Bezerra Neto
043. Carlos Augusto Inocente	105. Adalberto Alves Torres
044. Consuelo Dutra Liborio	106. Vera Lucia Pinheiro Lameirão
045. Mauro Weinert de Abreu	107. Maria José Venancio dos Santos
046. Ana Rute de Sa Teles Valloci	108. Joaci Muniz
047. Antônio Ricardo M. de Sousa	109. Gerson Delfino de Oliveira
048. Ana Maria de Almeida G. Fontes	110. Pedro Lima
049. Marcos Vinicius Vasconcelos	111. Elias de Oliveira
050. Silvana Moura de Oliveira	112. Maria do Rosario V. A. Trindade
051. Jomar José Ramos	113. Eunice Luis Teles
052. Octavio Baker	114. Evany Pereira Reis
053. José de Oliveira Cardoso	115. Raimundo Augusto L. de Oliveira
054. Maria Ivanilde Cardoso Veloso	116. Undina de Melo Perisse
055. Maria do Carmo C. de Oliveira	117. Sonia de Andrade Peixoto
056. Sara Pereira da Silva	118. Salomão Furtado de Assunção
057. Tarcisio Duarte Maia	119. José Augusto Coelho da Silveira
	120. Alvaro José Ferraz

121. Marco Aurélio de Oliveira  
 122. Celso Wanderley Azevedo  
 123. José Roberto Assumpção Cruz  
 124. Edison Miranda da Cruz  
 125. Cleuza Faria Mendes  
 126. Carlos Alberto Lins Pereira  
 127. Antonio Manoel Madeira  
 128. Ana Maria da Silva  
 129. Elpidio Vianna Neto  
 130. Cláiber Alves Rodrigues  
 131. Célia Maria Lopes M. Braga  
 132. Celso de Souza  
 133. Armando Antonio Colli  
 134. Norma Albuquerque Moura  
 135. Irene Ribeiro de Abreu  
 136. Celso Dantas  
 137. Maria Beatriz de A. S. da Silva  
 138. Maria Angélica de Freitas  
 139. Edison Alves  
 140. Ana Maria Domingues dos Santos  
 141. Stel Nogueira da Gama  
 142. Marco Antonio José de Souza  
 143. Iva Luiz da Rocha  
 144. Murillo Eduardo Fernandes da Silva Porto  
 145. Suely Chaves Barbosa  
 146. Maria Luiza de Souza Cavalcante  
 147. Solange Rezende Leite  
 148. Gleyde Vuolo Eubank  
 149. Theresa Martha de Sá Teixeira  
 150. Ily Rodrigues Alves  
 151. Tomás Martins Vieira  
 152. Rosângela Costa Lopes  
 153. Selma Rejane Soares Matozinhos  
 154. Aryceva Granado da Silva  
 155. Christina Vania L P Christakou  
 156. Wellington Celso Aranha  
 157. Antonio de Pina  
 158. Ionete Aquino de Oliveira  
 159. Luiz de Barros Freire Neto  
 160. Roberto Mendonça  
 161. Maria do Socorro Gonçalves  
 162. Luiz Carlos Menezes Muniz  
 163. Carlos Homero Vieira Nina  
 164. Ana Lucia Machado de Mattos  
 165. Maria Goretti de A Lima Sisconetto  
 166. Susana de Mello tavares Silva  
 167. Glaucia Silva e Cohen  
 168. Janilda Monteiro  
 169. Walter Roberto Freitas Martins  
 Classe "1ª", do Padrão II para o Padrão III  
 001. Antonio Norberto A Campelo  
 002. Luiz Carlos Carneiro Monteiro  
 003. Marinaldo Juarez da Silva  
 004. Sonia Myriam Santillo Moraes  
 005. Rose Mary Prado Porto  
 006. Yamar Anjos de Brito  
 007. José Raimundo Santos  
 008. Antonio Carlos Vieira  
 009. Selama Maria Simões Silva  
 010. Maria de fatima melo Pereira  
 011. Maria de Loides Lima  
 012. Wagner Teixeira  
 013. Jeanete Jane Maia Ribeiro Pinheiro  
 014. Ana Alves Gonçalves de Araujo  
 015. June Coutinho Viana  
 016. Paulo Emilio Xavier Vieira  
 017. José Delaney Xavier Vieira  
 018. Maria Célia Dória Rocha  
 019. Anna Thereza Ernanny Cabral Braile  
 020. José de Alvarenga  
 021. Sérgio Maione Alves  
 022. Maria Lucia Bezerra  
 023. João Roberto Pereira de Baere Júnior  
 024. Jaime Savite  
 025. Maria Syrlei Donato  
 026. Antonio de Padua A. de Araújo  
 027. Gilda Elisabeth Nogueira Bandeira  
 028. Lidia Mariera Bentes Carreira  
 029. Evandro Louredo Araujo  
 030. Florisval Lúcio da Silva  
 031. Henrique Cesar Rocha Neves  
 032. Maria Laura Monteza de Souza Carneiro  
 033. Marcos Thadeu de Britto Lomanto  
 Classe "1ª", do Padrão I para Padrão II  
 001. Andrea Goes Bakaj Rezende  
 Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
 001. Denise Maria Vasconcellos Iunes Pereira  
 002. Carmem Lúcia Cruvinel  
 003. Flávio Rodrigues Motta  
 004. Tomáz de Aquino P. Rodrigues  
 005. Beatriz Mendes Lacerda  
 006. Valéria Rodrigues Motta  
 007. José Carlos de Matos  
 I.02. Área de Especialização: BIBLIOTECONOMIA  
 Concorrentes: 11  
 Conceito 1 — 1º-1-92  
 Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI  
 001. Maria Eugénia S. de Castro  
 Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
 001. Genoveva Maria Almeida de Oliveira  
 Conceito 1 — 1º-7-92  
 Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
 001. Sueli Angélica do Amaral  
 002. Adelaide Soares de Oliveira Veiga  
 003. Stelina Maria Martins Pieda  
 004. Maria Eugenia S. de Castro  
 005. Silvana Lucia Rios Safe de Matos  
 Conceito 2 — 1º-1-93  
 Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
 001. Eliane Manhaes Mendes  
 002. Maria de Fátima Pereira Jaegger  
 003. Maria Elda Melo Borges  
 004. Roseli Silveira  
 005. Cláudia Coimbra Diniz  
 I.3. Área de Especialização: TAQUIGRAFIA  
 Concorrentes: 02  
 Conceito 1 — 1º-7-92  
 Classe "1ª", do Padrão II para o Padrão III  
 001. Denise Ortêga de Baere



- Conceito 2 — 1º-7-92  
Classe "2ª", do Padrão IV para o Padrão V  
001. Carlos Alberto Santos da Silva
- I.04. Área de Especialização: **COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Concorrentes: 04  
Conceito 1 — 01-01-92  
Classe "2ª", do Padrão IV para o Padrão V  
001. Rita de Cássia Nardelli  
Conceito 1 — 1º-07-92  
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III  
001. Manoel Vilela de Magalhães  
Conceito 2 — 1º-07-92  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Luciomar da Costa Rodrigues  
Conceito 2 — 1º-01-93  
Classe "1ª", do Padrão I para o Padrão II  
001. Paulo Cesar Vieira Xavier
- I.05. Área de Especialização: **TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO**  
Concorrentes: 05  
Conceito 1 — 1º-01-92  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Istvan Vajda  
002. Vanira Tavares de Souza  
Classe "2ª", do Padrão IV para o Padrão V  
001. Ulf Gregor Baranow  
Conceito 2 — 1º-1-93  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres  
002. Jean François Cleaver
- I.06. Área de Especialização: **ORÇAMENTO PÚBLICO**  
Concorrentes: 6  
Conceito 1 — 1º-01-92  
Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Jackson Barreto  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Goulart Costa Marques  
Conceito 1 — 1º-7-92  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI.  
001. Eduardo Augusto Lopes  
Conceito 2 — 1º-1-93  
Classe "Especial", do Padrão I para o Padrão II  
001. José Aparecida Campos  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Hamilton Costa de Almeida  
002. Jerione Hugo Nunes Borges
- I.07. Área de Especialização: **CONTABILIDADE**  
Concorrentes: 03  
Conceito 1 — 1º-1-92  
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III  
001. Fernando Jose Baltar da Rocha  
002. Adilson Ferreira do Nascimento  
Conceito 2 — 1º-7-92  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Marcos José de Campos Lima
- I.08. Área de Especialização: **ARQUITETURA E ENGENHARIA**  
Concorrentes: 1  
Conceito 1 — 1º-1-92  
Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Jorge Martins Villas Boas
- I.09. Área de Especialização: **MÉDICO-ODONTOLÓGICA**  
Concorrentes: 2  
Conceito 1 — 1º-1-92  
Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Maria Silva Sucupira  
Conceito 2 — 1º-1-93  
Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Cid Nogueira
- I.10. Área de Especialização: **ENFERMAGEM**  
Concorrentes: 10  
Conceito 1 — 1º-1-92  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Maria Antonia da Conceição  
Classe "2ª", do Padrão IV para o Padrão V  
001. Isabel Cristina Sousa Cardoso  
002. Marco Antonio Pereira da Silva  
003. Eloiza Sales Correia  
004. Sílvia Maria de Carvalho Ferreira  
Conceito 2 — 1º-7-92  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Urania Bueno da Silva  
Classe "2ª", do Padrão IV para o Padrão V  
001. Denise Lisboa de Vasconcelos  
002. Janete Carvalho Freitas  
Conceito 2 — 1º-1-93  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Raquel Rocha Lopes  
002. Vanda Maria Barros Mendes
- I.11. Área de Especialização: **SEGURANÇA**  
Concorrentes: 31  
Conceito 1 — 1º-1-92  
Classe "1ª", do Padrão IV para o Padrão V  
001. Arecelso Lopes  
002. Pedro Aurélio G.P. Cardoso  
003. José Ari de Souza  
004. Antonio Ernesto Pincovscy  
005. Antonio Soares  
006. Jacy Ribeiro de Carvalho  
007. Gilberto Chaves Zelaya  
008. Paulo Sergio Ferreira  
009. João Batista Familiar  
010. Hilton Jose de Oliveira  
011. Manoelito Novais de Oliveira  
012. Jair Gonçalves Melo  
013. Tenisson Chaves dos Santos  
014. Márcio José Alves Romani  
015. Sebastião Duarte Gomes  
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI  
001. Lourimberg Alves Pedroso  
Conceito 2 — 1º-01-93  
Classe "1ª", do Padrão IV para o Padrão V  
001. Fernando Urbano  
002. Francisco Pereira da Silva  
003. Jobson da Silva  
004. Carlos Augusto Alimandro  
005. Francisco Gonçalves da Silva  
006. Antonio Senador Costa  
007. Paulo Luiz Alves Correa  
008. Adalberto José Carneiro  
009. Pedro Alves Evangelista  
010. João Carlos Pereira  
011. José Geraldo Pereira  
012. Eduardo Machniewicz  
013. Oedio Silveira de Souza

014. Elcio José Janiques  
015. Raimundo Nonato de Brito

## II — Categoria Funcional — TÉCNICO LEGISLATIVO

## II.01. Área de Especialização: PROCESSO LEGISLATIVO

Concorrentes: 51

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Rogério Caroca Cavalcante  
002. Wesley Sidou Pimentel  
003. Patrícia Saint Clair da Silveira  
004. Maria de Fátima Camargo  
005. Tania Regina Girardi Alves  
006. Alvaro Araújo Souza  
007. Elaine Cristina de França Laus  
008. Ana Luíza Silveira  
009. Célio Elias Silva Araújo  
010. Carlos Roberto de Araújo  
011. Crisalva da Costa Pedroso  
012. Elizeu Giovanni Breda Toso  
013. Nicea de Oliveira Coimbra  
014. Leandro Antony Júnior  
015. José Edinilson de Oliveira  
016. Luiz Cláudio de P. Fernandes  
017. Vanessa Aparecida de Souza  
018. Rita de Cássia Jerônimo  
019. Erich Mohn  
020. Maria José Fagundes Barbosa  
021. Cariorita Luíza de Souza Gomes  
022. Edilson Alves  
023. Valdelice de Almeida Pereira  
024. Cassio Ruy Caporal

Conceito 1 — 1º-7-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Consuelo Mantovani Peixoto  
002. Rosana Costa de Jardim Lisboa

Conceito 2 — 1º-7-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Zulmira Maria Oliveira Pereira da Silva  
002. Andrea de Castro Rego Milet

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Ramon Albuquerque Zelaya  
002. Alexandre Sada de Faria  
003. Leomar Diniz  
004. Edilzie Seabra de Alvarenga  
005. Adalberto Paulino Cid  
006. Pilar Montes Reis  
007. Clemilton Barros de Moraes Trindade  
008. Geovani Simões de Macedo  
009. Paulo Gutemberg Santana  
010. Cláudia Patrícia Duarte R. N. de Lima  
011. Carlos Eduardo Fernandes Costa  
012. Sandra Maria de Siqueira  
013. Maria Lúcia Barreto Guimarães  
014. Maria Goiaci Alves Carvalho  
015. Wellington Franco O. Júnior  
016. José de Ribamar B. Carvalho  
017. Nilza Carvalho G. Figueiredo  
018. Almira Lira da Rocha

019. Claudete Farias dos Santos  
020. Estelita Pereira da Silva  
021. Carolina Maria P. Lindoso  
022. Richard Jorge Alberto Garcia Posse  
023. Nara Maria Esteves Fonseca

## II.02. Área de Especialização: ADMINISTRAÇÃO

Concorrentes: 23

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Mary Jane Alves da Silva  
002. Raymundo Franco Diniz  
003. Cláudia Guaraciaba Pohl  
004. Maria de Fátima Silva  
005. Dilton Batista Rodrigues  
006. Flávia Regina M. de O. Freski  
007. Ingrid Bergman F. Bezerra  
008. Adriana Tavares Sobral

Classe "Especial", do Padrão I para o Padrão II

001. Mari Lúcia Machado da S. e França

Conceito 1 — 1º-7-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Mauricio Orlando Veríssimo  
002. Linda Mansur Mendes  
003. Maria do Carmo C. da Silva

Conceito 2 — 1º-7-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Marly do Carmo e Souza  
002. Gracilan de Carvalho A. Lourenço Costa

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Senhora das Neves Lucas Sales  
002. Marise Cristina Tavares  
003. Maria da Graça Ribeiro Nascimento  
004. Regina Coeli Gonçalves de Oliveira  
005. João Policena Rosa Netto  
006. Luis da Rocha Varela  
007. José Soares de Oliveira Neto  
008. Regina Pedrosa de Oliveira  
009. Benício Tavares da Cunha Mello

## II.03. Área de Especialização: TRANSPORTE

Concorrentes: 07

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Robertson Barbosa da Silva  
002. Alan Silva  
003. José Roberto Ramos  
004. José Santana Fumero

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Maria Silvestre Araújo de Souza  
002. Valdimir Félix da Silva  
003. Auridécio Alves Caldeira

## II.04. Área de Especialização: SEGURANÇA

Concorrentes: 77

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "Especial", do padrão II para o Padrão III

001. Juliberto Pinheiro da Silva	010. Sebastião Luiz Vinhal
002. Adelino Lisboa Amaral	011. Carlos Roberto Mello da Silva
003. Eduardo Torres	012. Ademar Bento dos Santos
004. Newton Souza Rodrigues	013. Jorge Antonio Pinto Barbosa
005. Carlos Antonio Isac	014. José Maria Mota
006. Nicolau Bonvakiades	015. Davison Bandeira Barros
007. Adalberto José Carneiro Filho	016. Gercino da Costa N. Filho
008. Guilherme Ferreira da Costa	017. Marcelo Nunes Gonçalves
009. Milton Gomes de Lima Júnior	018. Paulo Mendonça
010. Evandro Luis Perisse	019. Andrelito Alves dos Santos
011. Rubens Antonio Dias	020. Victor Ramon de Paiva
012. Herald Moura Coutinho	021. Jairo Duarte Costa
013. Luiz Akira Yamada	022. Jairo Borges de Souza
014. Francisco Geraldo Soares Cavalcante	023. Edson Frechiani
015. Osvaldo Ferro Filho	024. Magda Ramos Freitas
016. Vivaldo Palma Lima	025. Romão Batista de Souza
017. Sérgio Teixeira Sipriano	026. Nivaldo Lima de Albuquerque
018. Edilson Pires de Lima	027. Luiz Faustino Lopes Neto
019. Carlos Cezar Soares da Silva	028. Josias Rodrigues de Oliveira
020. Luiz Carlos Alvarez Barbosa de Souza	029. Fernando Luiz M. de Moura
021. José Gilmar da Silva	030. Pedro Vieira Cardoso
022. José Joaquim Alves	031. Átila Mohn
023. José Flores Alves Júnior	032. Cláudio Luis Salgueiro de Carvalho
024. José Carlos Batista	
025. Washington Luiz R. de Oliveira	II.05. Área de Especialização: ARTESANATO
026. Antonio Carlos da Silva Lima	Concorrentes: 71
027. Elisabete Tenório Lopes	Conceito 1 — 1º-1-92
028. Orlando Mendes de Vasconcelos	Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III
029. Davy Castro da Matta	001. José Avelino da Silva
030. Paulo Ricardo Duarte Feijó	002. Edvaldo Pereira dos Santos
031. Joaquim Miguel O. da Mata	003. Eudo Pereira dos Santos
032. Joel Elias Chaves	004. Valter Simões dos Santos
033. Shirley da Silva Vieira	005. Pedro Francisco de Assis
034. Heyward Galvão dos Santos	006. João Batista Luciano da Silva
	007. Francisco Segundo
Conceito 1 — 1º-7-92	008. Raimundo Nonato da Silva
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III	009. José de Souza Amaral
001. David Alves de Carvalho	010. Antonio Feitoza da Silva
002. Fernando Antonio Pereira Gomide	011. Antonio Miguel da Silva
003. Rubens de Araújo Lima	012. Arlindo Almeida
004. Edmilson Moraes de Amorim	013. José Alves dos Santos
005. Raimundo Rodrigues de B. Neto	014. Marcos Ferreira de Paula
	015. Inácio Alves dos Santos
Conceito 2 — 1º-7-92	016. Dorvelino Lemos do Prado
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III	017. Horlando Rodrigues de Menezes
001. Franklin Soares de Araújo	018. José Francisco Sobrinho
002. Nildemar Cursino Silva	019. Cantídio Rodrigues dos Santos
003. José de Assis Castro Bina	020. Manoel Vieira da Silva
004. Arynnette Vidal de Marins Filho	021. Alexandre Américo de Carvalho
005. Hermes Alves	022. João de Sá
006. Hilton Euclides S. Rodrigues	023. Antonio Pereira Barboza
	024. Edival Jovino de Araújo
Conceito 2 — 1º-1-93	025. Carlos Belo da Silva
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III	
001. Roberto Castro	Conceito 1 — 1º-7-92
002. Raimundo dos Santos Filho	Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III.
003. João Pereira dos Santos	001. Lorentina Caixeta dos Santos
004. Domingos Caldeira dos Santos	002. Osvaldino José dos Santos
005. Maurício Ribeiro de Souza	003. Jonas Possidônio de Lima
006. José Rodrigues de Oliveira	004. Manoel Francisco Regis
007. Genivaldo Ricardo da Silva	005. Leomar José dos Santos
008. Dolair Julião da Silva	006. Manoel Antonio de Carvalho
009. Cláudio Hilario de Souza	007. José Francisco Neto

008. Miguel Vieira da Silva  
 009. Antonio Correia de Magalhães  
 010. Benedito Leandro de Jesus  
 011. Hermando Marino de Almeida

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Edevaldes Alves  
 002. Osmar Henriques da Silva  
 003. Silvino Carlos Borges  
 004. João Fernandes da Silva  
 005. Jeovar Tenório Lopes  
 006. Francisco Guedes de Oliveira  
 007. Otávio Lourenço da Silva  
 008. Gerardo Gomes Marcolino  
 009. Pedro Rodrigues Soares  
 010. Onofre Soares da Cunha  
 011. Fernando Rodrigues da Silva  
 012. José Antonio Valadao  
 013. Antonio Messias da Cunha  
 014. Francisco Justino da Rocha  
 015. Antonio Aleixo Mateus  
 016. Francisco Bazilio Cavalcante  
 017. Edvaldo de Oliveira  
 018. Pedro Miguel Leal  
 019. José Alves de Almeida  
 020. Francisco Carnaúba de Souza  
 021. Agenor da Silva Santarém  
 022. Joaquim Aires Cirqueira  
 023. José Henrique da Silva  
 024. Maria Aparecida Pereira  
 025. Felipe dos Reis Barros  
 026. Astrolábio da Silva Caminha  
 027. Antonio Pereira Neto  
 028. Jorge Luiz Lima de Oliveira  
 029. Francisco das Chagas Barbosa  
 030. Joaquim Luiz Lameu Moreira  
 031. Walter Alves dos Santos  
 032. Ovídio Gonçalves da Silva  
 033. Geraldo Gomes de Faria  
 034. Vivaldo da Paixão A. Nascimento  
 035. Edson Gonçalves da Silva

### III. Categoria Funcional: AUXILIAR LEGISLATIVO

#### III.01. Área de Especialização: TELEFONIA

Concorrentes: 07

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "2ª", do Padrão II para o Padrão III

001. Carlos Eduardo Batista de Oliveira  
 002. Ivonete Andrade da Silva  
 003. Benito Juarez I. da S. Ortega

Conceito 1 — 1º-7-92

Classe "2ª", do Padrão II para o Padrão III

001. Ricardo Wagner O. de Carvalho

Conceito 2 — 1º-7-92

Classe "2ª", do Padrão II para o Padrão III

001. Maria Helena de O. C. Santos

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "2ª", do Padrão II para o Padrão III

001. Maria Aparecida P. dos Santos

002. Silvana Maria Fontes A. Marques

Senado Federal, 1º de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 274, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no art. 32 da Resolução nº 146, de 1980.

Resolve

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, conforme relação constante do Anexo deste Ato.

Art. 2º Os eleitos decorrentes deste Ato vigorarão a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ANEXO — PROGRESSÃO VERTICAL QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

##### I. Categoria Funcional: ANALISTA LEGISLATIVO

##### I.1 — Área de Especialização: PROCESSO LEGISLATIVO Da Classe "2ª", Padrão VI para a Classe "1ª", Padrão

I

001. Carlos Roberto dos S. Moniz

002. Maria Onélia Alencar Gomes

##### I.2 — Área de Especialização: BIBLIOTECONOMIA

Da Classe "1ª", Padrão VI, para a Classe "Especial", Padrão I

001. Glória Maria de Sá Vasconcelos

002. Lisane de Meira Lima Gesteira

003. Maria Teresa de Carvalho Araújo

004. Marilúcia Chamarelli

005. Sandra do Canto Ramos

##### I.3 — Área de Especialização: SOCIOLOGIA

Da Classe "1ª", Padrão VI, para a Classe "Especial", Padrão I

001. Alice Maria Rodrigues de Aguiar

##### I.4 — Área de Especialização: CONTABILIDADE

Da Classe "2ª", Padrão VI, para a Classe "1ª", Padrão

I

001. Maria das Graças Costa Coelho

002. Nanci Peres Pereira

##### I.5 — Área de Especialização: PSICOLOGIA

Da Classe "1ª", Padrão VI, para a Classe "Especial", Padrão I

001. Eleonora Rachel F. de Carvalho

##### I.6 — Área de Especialização: ORÇAMENTO PÚBLICO

Da Classe "1ª", Padrão VI, para a Classe "Especial", Padrão I

001. Marco Antonio Campos Martins

002. Antonio José de Souza Machado

003. Wilma Noleto Maranhão de Oliveira

004. Tânia Margareth Milhomens Pego

005. José Silveira Rezende

006. Caio Cesar Penna  
 007. Edison Guilherme Haubert  
 008. Aulo Sanford de Vasconcelos  
 009. Lucíola Lima Furtado de Castro  
 010. José Renato Lopes  
 011. Lenora Lobo Valença  
 012. Laura Eliza Tavares Maia  
 013. Altair Chagas  
 014. Francisco Naurides Barrós  
 015. Janice de Albuquerque Thees Ribeiro  
 016. Ruy Fabiano Baptista Rabello  
 017. Alarico Ribeiro Gonçalves  
 018. Everaldo Macedo de Oliveira  
 019. Maria Helena Ruy Ferreira  
 020. Neila Yara Michiles  
 021. Sílvia Maria Bonamigo Piccoli  
 022. Juarez Mendes  
 023. Roseane Macieira Sarney  
 024. Getúlio Pereira Dias  
 025. Magna Lúcia Guedes de Melo Gadelhá  
 026. Drault Ernanny de Mello e Silva Filho  
 027. Devacir Mario Zache

## I.7 — Área de Especialização: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Da Classe "1ª", Padrão VI, para a Classe "Especial", Padrão I

001. Lúcia Nara de Carvalho Pereira

Senado Federal, 1º de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

## ATO DO PRESIDENTE Nº 275, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora do Senado Federal,

Resolve nomear o Doutor MANOEL VILELA DE MAGALHÃES, para a função de membro do Conselho de Supervisão do CEGRAF, prevista no art. 513, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

## PORTARIA Nº 37, DE 1992

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regulamentar, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019958/91-9,

Resolve

Aplicar ao servidor JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Legislativo da Área de Transportes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, por infringência dos arts. 116, I e III, e 121, da Lei nº 8.112/90, c/c os arts. 546, VI, e 550, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no disposto nos arts. 127, I e 129 da Lei nº 8.112/90, c/c os arts. 555, I e 558, I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

## PORTARIA Nº 38, DE 1992

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regulamentar, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008412/92-8,

Resolve

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 152, caput, in fine, da Lei nº 8.112/90, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 18, de 1992.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

## PORTARIA Nº 39, DE 1992

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve

Designar os servidores EDGELSON JOSÉ TARGINO COELHO, MARCELO CHAGAS MUNIZ e MARIA SILVA SUCUPIRA, para, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão Especial incumbida de reexaminar e apresentar um relatório conclusivo sobre os fatos constantes do Processo nº 012073/89-0.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

## ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA

Realizada em 29 de junho de 1992

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e dois, reúne-se a comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores MAURO BENEVIDES, Presidente, ALEXANDRE COSTA, Primeiro Vice-presidente, DIRCEU CARNEIRO, Primeiro Secretário, MÁRCIO LACERDA, segundo Secretário, e SALDANHA DERZI, Terceiro Secretário.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores CARLOS ALBERTO DE CARLI, Segundo Vice-Presidente, e IRAM SARAIVA, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta ao exame dos presentes:

a) Projeto de Resolução nº 15, de 1992, que "Dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul".

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

b) Requerimento nº 441, de 1992, no qual o Senhor Senador EDUARDO SUPLICY solicita ao Senhor Ministro da Ação Social, informações sobre quais os municípios que serão beneficiados neste exercício, tendo em vista a liberação pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento dos recursos para o PROSEGE, bem como quais foram os 272 projetos selecionados por aquele Ministério.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 455, de 1992, no qual o Senhor Senador WILSON MARTINS solicita ao Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia, informações atinentes ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 002947/92-7, em que o servidor RENATO JANIQUES solicita revisão do processo administrativo objeto do Processo nº 002663/91-0, para ser redistribuído a novo Relator.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

b) Processo nº 013382/90-0, com Relatório Final da Comissão de Alienação designada pela Portaria nº 010/91, do Diretor-Geral, relativo ao Leilão de Bens nº 001/91, promovido pelo Senado Federal nos dias 19 e 20 de abril de 1991, para ser redistribuído a novo Relator.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

c) Relatório da Comissão designada pelo Ato nº 144, de 1992, do Excelentíssimo Senhor Presidente, para se pronunciar a respeito das emendas oferecidas ao anteprojeto de Resolução que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal e de seus órgãos Supervisionados, Cegraf e Prodasen.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às dezoito horas, pelo que eu, MANOEL VILELA DE MAGALHÃES, Diretor-Geral e Secretário na Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 29 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.